

TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2011

FUNDADO EM 04 DE AGOSTO DE 1994

EDIÇÃO Nº 4171 ANO XVI

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

www.tjes.jus.br

OUIDORIA JUDICIÁRIA: 08009702442 / 3334-2092 / 3334-2093

## COMPOSIÇÃO DO PLENO (ANTIGUIDADE): QUINTA-FEIRA - 14HORAS

DES. ADALTO DIAS TRISTÃO  
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
DES. MANOEL ALVES RABELO  
DES. PEDRO VALLS FEU ROSA  
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA  
DES. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA  
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS  
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE  
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA  
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR  
DES. NEY BATISTA COUTINHO  
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA  
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES  
DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA  
DES. TELÉMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO  
DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO  
DES. WILLIAN SILVA

## COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA

DES. ADALTO DIAS TRISTÃO - **PRESIDENTE**  
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS - **MEMBRO**  
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - **MEMBRO**  
DES. NEY BATISTA COUTINHO - **SUPLENTE**  
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA - **SUPLENTE**

## COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA - **PRESIDENTE**  
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA - **MEMBRO**  
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA - **MEMBRO**  
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - **SUPLENTE**  
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA - **SUPLENTE**

## CONSELHO DA MAGISTRATURA (SEGUNDA-FEIRA - 13:00 HORAS)

DES. MANOEL ALVES RABELO - **PRESIDENTE**  
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - **VICE-PRESIDENTE**  
DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA - **CORREGEDOR**  
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL - **MEMBRO**  
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS - **MEMBRO**  
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - **SUPLENTE**  
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS - **SUPLENTE**

## 1ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA - **PRESIDENTE**  
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA  
DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

## 2ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - **PRESIDENTE**  
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA  
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

## 3ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA - **PRESIDENTE**  
DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA  
DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO  
DES. WILLIAN SILVA

## 4ª CÂMARA CÍVEL (SEGUNDA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU - **PRESIDENTE**  
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE  
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR  
DES. TELÉMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO

## 1º GRUPO CÍVEL (1ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS ÀS 15:00 HORAS)

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - **PRESIDENTE**  
DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA  
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA  
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA  
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

## 2º GRUPO CÍVEL (2ª QUARTA-FEIRA DO MÊS ÀS 14:00 HORAS)

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - **PRESIDENTE**  
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE  
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR  
DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA  
DES. TELÉMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO  
DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO  
DES. WILLIAN SILVA

## COMISSÃO DE SÚMULA E JURISPRUDÊNCIA - BIÊNIO 2010/2011

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - **PRESIDENTE**  
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU - **MEMBRO**  
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - **MEMBRO**

## 1ª CÂMARA CRIMINAL (QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. PEDRO VALLS FEU ROSA - **PRESIDENTE**  
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
DES. NEY BATISTA COUTINHO

## 2ª CÂMARA CRIMINAL (QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. ADALTO DIAS TRISTÃO - **PRESIDENTE**  
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

## CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS (1ª QUARTA-FEIRA DO MÊS ÀS 13:00 HORAS)

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - **PRESIDENTE**  
DES. ADALTO DIAS TRISTÃO  
DES. PEDRO VALLS FEU ROSA  
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS  
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
DES. NEY BATISTA COUTINHO

## COMPOSIÇÃO DA TURMAS RECURSAIS

### 1ª TURMA - CAPITAL

**PRESIDENTE:** JUIZ VLADSON COUTO BITTENCOURT  
**MEMBRO:** JUÍZA GISELE SOUZA DE OLIVEIRA (AFASTADA)  
**MEMBRO:** JUÍZA INÊS VELLO CORRÊA  
**SUPLENTE:** JUÍZA GISELE ONIGKEIT

### 2ª TURMA - CAPITAL

**PRESIDENTE:** JUIZ ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA  
**MEMBRO:** JUIZ JÚLIO CÉSAR BABILON  
**MEMBRO:** JUIZ JAIME FERREIRA ABREU  
**SUPLENTE:** JUIZ ADEMAR JOÃO BERMOND

### 3ª TURMA - CAPITAL

**PRESIDENTE:** JUIZ MARCOS ASSEF VALE DEPS  
**MEMBRO:** JUIZ IDELSON SANTOS RODRIGUES  
**MEMBRO:** JUÍZA HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY  
**SUPLENTE:** JUÍZA ROZENEIA MARTINS DE OLIVEIRA

## REGIÃO SUL

**PRESIDENTE:** JUIZ UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO  
**MEMBRO:** JUIZ ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS  
**MEMBRO:** JUIZ ELIEZER MATTOS SCHERRER JUNIOR  
**SUPLENTE:** JUIZ LAILTON DOS SANTOS

## REGIÃO NORTE

**PRESIDENTE:** JUIZ ANTONIO CORTES DA PAIXÃO  
**MEMBRO:** JUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROSA PEPINO  
**MEMBRO:** JUIZ WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS  
**SUPLENTE:** JUIZ VANDERLEI RAMALHO MARQUES



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## RESOLUÇÃO Nº 74/2011

Fixa as atribuições dos cargos comissionados, das funções gratificadas e das gratificações especiais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, considerando os requisitos de investidura estabelecidos por lei.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 566/2010, de 22 de julho de 2010, definiu, em seus Anexos IV, V e VI os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as gratificações especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir as atribuições dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, conforme determina o art. 14, da Lei Complementar nº 566/2010, de 22 de julho de 2010, e art. 39-D, § 4º, da Lei Complementar nº 234/2002, alterada pela Lei Complementar 567/2010, de 22 de julho de 2010;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam definidas as atribuições dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do Poder Judiciário Estadual, nos termos dos requisitos legais de investidura, conforme “**REGULAMENTO DA DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**” (Anexo I).

### TÍTULO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Art. 2º** As unidades organizacionais que integram a estrutura organizacional do Tribunal de Justiça são dirigidas, respectivamente:

- I- pelo Chefe de Gabinete da Presidência, o Gabinete da Presidência;
- II- pelo Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, o Gabinete da Vice-Presidência;
- III- pelo Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, o Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça;
- IV- pelo Chefe de Gabinete de Desembargador, o Gabinete de Desembargador;
- V- pelo Diretor de Secretaria, a Secretaria de Câmara;
- VI- pelo Secretário Geral, a Secretaria Geral;
- VII- pelo Sub-Secretário Geral, a Sub-Secretaria Geral;
- VIII- pelo Secretário, a Secretaria de Monitoramento Judicial e Extrajudicial; a Secretaria de Controle Interno; a Secretaria Judiciária; a Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Equipamentos; a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

Secretaria de Infraestrutura, a Secretaria de Tecnologia da Informação; a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária;  
IX- pelo Coordenador, a Coordenadoria em que estiver lotado.

**Art. 3º** Compete aos ocupantes dos cargos de que trata o art. 2º:

I- estabelecer procedimentos para o desenvolvimento das atividades da unidade organizacional em que se encontrar lotado e colaborar na padronização dos processos de trabalho de sua área de atuação;

II- planejar a atuação da unidade organizacional em que se encontrar lotado;

III- coordenar a execução das atividades desenvolvidas no âmbito de sua área de atuação, objetivando assegurar o cumprimento das políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições, gerais e específicas, previstas para a unidade, sob a orientação de seu superior hierárquico;

IV- exercer outras atribuições determinadas pelo superior hierárquico, visando assegurar o cumprimento das políticas e diretrizes de sua área de atuação.

**Art. 4º** Compõem a estrutura de cargos de assessoramento do Tribunal de Justiça:

I- os Assessores de Nível Superior, atendendo pela Secretaria Geral, Assessoria de Segurança Institucional, Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas, Assessoria de Precatório e Assessoria de Imprensa e Comunicação Social;

II- os Assessores de Nível Superior para assuntos de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica, atendendo pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica;

III- o Assessor de Nível Superior para Assuntos de Planejamento das Serventias Judiciais e Extrajudiciais, atendendo pela Assessoria de Planejamento das Serventias Judiciais e Extrajudiciais da Corregedoria-Geral de Justiça;

IV- o Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 01, atendendo pela Assessoria Jurídica da Vice-Presidência, da Corregedoria-Geral de Justiça e dos Gabinetes dos Desembargadores;

V- o Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 02, atendendo pela Assessoria Jurídica dos Gabinetes dos Desembargadores;

VI- o Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 03, atendendo pela Assessoria Jurídica da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria-Geral da Justiça e da Secretaria Geral;

VII- o Assessor Judiciário, no assessoramento das unidades administrativas da Estrutura Organizacional.

**Art. 5º** As seções da Estrutura Organizacional do Tribunal de Justiça serão dirigidas por servidor efetivo, o qual exercerá a função gratificada de "Chefe de Seção".

**Art. 6º** A revisão dos serviços taquigráficos será atribuição de servidor ocupante do cargo efetivo de "Analista Judiciário 02 – Área de Apoio Especializado – Taquigrafia, que exercerá a função gratificada de "Revisor".

**Art. 7º** Os Gabinetes de Desembargadores receberão assessoria de servidor efetivo, que exercerá função gratificada de "Assistente de Gabinete".

**Art. 8º** As Gratificações Especiais do Tribunal de Justiça serão exercidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Membro de Comissão (CPL), Membro de Comissão (PREGÃO), Presidente da Comissão de Enquadramento e Promoção (CEPRO), Membro de Comissão (CEPRO) e Gestor de Contrato, devendo ser ocupadas por servidor efetivo.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## TÍTULO II DA JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

**Art. 9º** As unidades organizacionais que integram a Justiça de 1ª instância dirigidas pelo Juiz Diretor do Foro e, respectivamente:

I- pelo Secretário de Gestão do Foro, a Secretaria de Gestão do Foro da Comarca em que estiver lotado;

II- pelo Chefe de Setor de Conciliação, os serviços de conciliação do Juizado Especial em que estiver lotado.

**Art. 10.** Cada uma das Varas da Justiça de 1ª Instância, o Juizado de Direito Militar, os Juízes Substitutos de 3ª Entrância e de Entrância Especial e cada Juiz de Direito integrante de Turma Recursal serão assessorados pelo "Assessor de Juiz".

**Art. 11.** Na Vara em que não houver Analista Judiciário Especial - Escrivão lotado (cargo efetivo pertencente ao Quadro Suplementar - Tabela XI da Lei Estadual nº 7.854/2004), a chefia dos serviços cartorários será exercida por servidor efetivo designado para a função gratificada de "Chefe de Secretaria", nos termos da Lei Estadual nº 7.971/2005.

**Art. 12.** A Central de Apoio Multidisciplinar de cada Região Judiciária, a Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas - VEPEMA, os Serviços Psicológico e Serviço Social da VEPEMA, o Serviço de Protocolo e Distribuição e a Central de Mandados da Diretoria do Foro das Comarcas de 3ª Entrância e dos Juízos de Entrância Especial, serão dirigidas por servidor efetivo, o qual exercerá a função gratificada de "Chefe de Seção".

**Art. 13.** A Direção do Foro das Comarcas de 3ª Entrância e dos Juízos de Entrância Especial contará com servidor efetivo designado para a função gratificada de "Assistente Administrativo de Gestão do Foro" e de "Assessor da Diretoria do Foro". A Direção do Foro das Comarcas de 1ª e 2ª Entrâncias contará com servidor efetivo designado para a função gratificada de "Assessor da Diretoria do Foro".

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** A nomeação para o exercício de cargo comissionado e a designação para o exercício de função gratificada e de gratificação especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo dar-se-ão a profissionais que detenham conhecimentos necessários aos trabalhos a serem desenvolvidos, com exigência de nível superior e de habilitação profissional regulamentada por lei.

**Art. 15.** Ficam garantidos aos ocupantes dos cargos comissionados, cujas nomenclaturas foram alteradas em razão das Leis Complementares nº 566/2010, 567/2010 e 577/2011, todos os direitos e vantagens adquiridos durante o exercício dos cargos em questão.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Desembargador MANOEL ALVES RABELO  
PRESIDENTE**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## REGULAMENTO DA DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em obediência ao art. 14 da Lei Complementar nº 566/2010 e ao art. 39-D, § 4º, da Lei Complementar nº 567/2010, ambas de 22 de julho de 2010, e os requisitos de investidura estabelecidos por tais leis, ficam assim definidas as atribuições dos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações especiais do Poder Judiciário:

**1. CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA:** prestar assessoramento direto ao Presidente do Tribunal de Justiça, elaborando pesquisas, estudos e demais trabalhos que lhe forem solicitados, de natureza técnica e administrativa; assessorar, político e administrativamente, o Presidente, no despacho e protocolo de documentos e de atos legais de sua competência; acompanhar e assessorar o Presidente em seus compromissos administrativos e políticos sempre que for solicitado; controlar a agenda do Presidente; expedir documentos próprios de sua competência; zelar, juntamente com o Secretário Geral, pelo bom funcionamento das demais unidades administrativas do Poder Judiciário; assistir ao Presidente em sua representação social e política; acompanhar a tramitação dos atos legais de interesse do PJES; incumbir-se do preparo e despacho do expediente pessoal do Presidente do PJES; providenciar a publicação e divulgação das matérias de interesse do PJES; manter-se atualizado quanto à alteração legislativa relativa à matéria de sua competência; acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos; exercer outras atribuições de assessoramento, determinadas pelo Presidente.

**2. CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA:** prestar assessoramento direto ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, elaborando pesquisas, estudos e demais trabalhos que lhe forem solicitados, de natureza técnica e administrativa; assessorar, político e administrativamente, o Vice-Presidente em seu Gabinete, no despacho e protocolo de documentos e de atos legais de sua competência; controlar a agenda do Vice-Presidente; acompanhar e assessorar o Vice-Presidente em seus compromissos administrativos e políticos sempre que for solicitado; controlar a agenda do Vice-Presidente; expedir documentos próprios de sua competência; manter-se atualizado quanto à alteração legislativa relativa à matéria de sua competência; acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos; exercer outras atribuições de assessoramento, determinadas pelo Vice-Presidente.

**3. CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA:** prestar assessoramento direto ao Corregedor, elaborando estudos e demais trabalhos que lhe forem solicitados, de natureza técnica e administrativa; assessorar, político e administrativamente, o Corregedor em seu Gabinete, no despacho e protocolo de documentos e de atos legais de sua competência; acompanhar e assessorar o Corregedor em seus compromissos administrativos e políticos sempre que for solicitado; controlar a agenda do Corregedor; expedir documentos próprios de sua competência; manter-se atualizado quanto à alteração legislativa relativa à matéria de sua competência; acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos; exercer outras atribuições de assessoramento, determinadas pelo Corregedor.

**4. CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR:** prestar assessoramento direto ao Desembargador, elaborando pesquisas, estudos e demais trabalhos que lhe forem solicitados, de natureza técnica e administrativa; acompanhar o cumprimento de prazos e a tramitação dos feitos no Gabinete; controlar a agenda do Desembargador; expedir documentos próprios de sua competência; manter-se



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

atualizado quanto à alteração legislativa relativa à matéria de sua competência; acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos; exercer outras atividades afins determinadas pelo Desembargador.

**5. DIRETOR DE SECRETARIA:** secretariar as sessões e chefiar os serviços do secretariado da câmara, de acordo com as atribuições e os encargos previstos no regimento Interno deste Tribunal; prestar assessoria técnica em estudos e pesquisas e supervisionar os projetos de modernização de administração judiciária afetos às unidades judiciais; assistir aos Desembargadores que compõem a Câmara em todos os serviços que digam respeito às atividades de processamento de sua área de atuação; diligenciar pela regularidade procedimental dos feitos, certificando e informando à autoridade superior competente sobre as irregularidades acaso existentes; cumprir e fazer cumprir os despachos exarados pelos desembargadores em processos de competência da Câmara; acompanhar e controlar a execução das ordens judiciais emanadas dos desembargadores, velando pelo cumprimento dos prazos legais e judiciais; orientar e proceder, periodicamente, à verificação nos processos, a fim de evitar atrasos no processamento ou encaminhamento respectivo; coordenar e acompanhar, quando determinado, a emissão de cartas de sentença, cartas precatórias e de ordem, termos de busca e apreensão, mandados e demais atos processuais assemelhados; acompanhar e orientar a elaboração da pauta de julgamento; secretariar as sessões de julgamento da Câmara, velando pela correta elaboração e publicação de pautas e leitura de atas, de acordo com as normas regimentais; coordenar as atividades de processamento de acórdãos, relatórios e despachos; remeter à Procuradoria de Justiça e ao Ministério Público os processos para elaboração de parecer e ciência das decisões quando necessário; providenciar e remeter em tempo hábil, para publicação, atas e pautas de julgamento da Câmara, bem como as certificações de publicações de acórdãos e despachos nos processos respectivos; orientar e coordenar o processamento dos recursos interpostos destinados ao STJ e STF nos processos em tramitação pertinentes; acompanhar e orientar o atendimento às partes e seus respectivos procuradores; acompanhar a elaboração e a emissão de certidões pertinentes solicitadas; coordenar o apensamento e desapensamento de autos, quando determinados pela autoridade competente; acompanhar as consultas relativas à prevenção e impedimentos de magistrados; coordenar e executar os planos de trabalho e cronogramas de realização de atividades, de forma a zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados; coordenar, orientar e controlar as atividades dos órgãos sob sua subordinação, dotando-os dos recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades; elaborar estudos referentes às atividades da Unidade; manter-se atualizado quanto à alteração legislativa relativa à matéria de sua competência; acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos; desenvolver outras atividades correlatas.

**6. SECRETÁRIO GERAL:** secretariar as sessões do Tribunal Pleno, lavrando as respectivas atas; acompanhar os procedimentos administrativos necessários à convocação e comparecimento dos Desembargadores; elaborar diretrizes e planos de ação gerais para a Secretaria do Tribunal; exercer supervisão geral, orientação e coordenação das atividades dos órgãos que lhe são subordinados, aprovando os respectivos programas de trabalho; coordenar a coleta dos relatórios parciais das atividades do Tribunal, observando os prazos regimentais; apresentar ao presidente petições e papéis dirigidos ao Tribunal; despachar com o Presidente o expediente da Secretaria; analisar, quando determinado, qualquer matéria levada a exame e decisão do Presidente; preparar relatórios específicos, quando solicitados pela autoridade superior; receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal e da Presidência; relacionar-se, pessoalmente, com os Desembargadores no encaminhamento dos assuntos administrativos referentes a seus gabinetes, ressalvada a competência do Presidente; representar, quando indicado, a Presidência do Tribunal em atos e solenidades; submeter ao Presidente, nos prazos estabelecidos, planos de ação e programas de trabalho, normas, instruções e regulamentos referentes às unidades integrantes da Secretaria; baixar



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ordens, instruções, normas de serviço e outros instrumentos semelhantes sobre matéria da sua competência; autorizar o afastamento de servidores para realização de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e outros eventos de desenvolvimento sistemático de recursos humanos; conceder ajuda de custo e diárias de viagem aos magistrados e servidores do Tribunal; fixar a lotação das unidades da Secretaria; submeter ao presidente propostas de abertura de concurso público e processo seletivo interno para autorização, bem como os editais e resultados respectivos para homologação; submeter ao Presidente os atos relativos a provimento e vacância de cargos públicos, bem como a concessão de aposentadorias e pensões; dar posse e exercício, assim com prorrogar tais prazos, a servidores nomeados para cargos efetivos e em comissão, bem como designados para funções gratificadas e para o exercício de gratificações especiais; conceder aos servidores licenças, férias, indenizações, gratificações, contagem de tempo de serviço, pedidos de diárias e ajuda de custo e outras vantagens previstas na legislação pertinente, observando as decisões da Presidência do Tribunal; submeter ao Presidente pedidos de licença para trato de interesses particulares e de afastamento para servir em outro órgão ou entidade, para exercício de mandato eletivo e para estudo ou missão no Exterior; determinara a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar; praticar atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, até o limite de sua competência; assinar contratos, convênios, acordos, ajustes, bem como os respectivos termos de aditamento; autorizar a rescisão administrativa ou amigável de contratos e convênios firmados com terceiros; autorizar a doação, permuta e cessão, bem como propor a venda, mediante concorrência ou leilão, de materiais e bens móveis; delegar competência aos Secretários para prática de atos administrativos que lhe são próprios, sem prejuízo de sua deliberação; autorizar ou submeter ao Presidente processos relativos à aquisição de material ou à contratação de serviços, bem como os contratos dela decorrentes; exercer quaisquer outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam cometidas pela autoridade superior; executar, por delegação do Presidente do TJES, atos relacionados à ordenação de despesas (nota de empenho e ordem pagamento) consignadas nos orçamentos das unidades orçamentárias Tribunal de Justiça e Fundo Especial do Poder Judiciário (FUNEPJ); assinar ordem de pagamento de contas financeiras do Tribunal de Justiça e do Fundo Especial do Poder Judiciário (FUNEPJ); delegar e substabelecer atribuição e competência para a prática de atos administrativos; manter-se atualizado quanto à alteração legislativa relativa à matéria de sua competência; desenvolver outras atividades correlatas.

**7. SUB-SECRETÁRIO GERAL:** dirigir, orientar e controlar a execução dos trabalhos da Secretaria Geral, velando pelo exato cumprimento das atribuições pertinentes; assistir ao Secretário-Geral em assuntos de sua competência; secretariar as sessões do Tribunal Pleno, lavrando as respectivas atas, nas ausências ou impedimentos do Secretário-Geral; informar ao Presidente sobre os feitos existentes, para inclusão em pauta; supervisionar a preparação das salas de sessão do Tribunal Pleno; realizar atividades afetas ao Secretário-Geral, quando de sua ausência; executar, por delegação do Presidente do TJES, atos relacionados à ordenação de despesas (nota de empenho e ordem pagamento) consignadas nos orçamentos das unidades orçamentárias Tribunal de Justiça e Fundo Especial do Poder Judiciário (FUNEPJ) quando do impedimento do Secretário-Geral; assinar ordem de pagamento de contas financeiras do Tribunal de Justiça e do Fundo Especial do Poder Judiciário (FUNEPJ); assinar Carteiras de Trabalho, Termos de Estágio Remunerado e seus aditivos quando do impedimento legal do Secretário de Gestão de Pessoas; assinar contratos e convênios e seus respectivos aditivos e autorizar licitação quando do impedimento legal do Secretário-Geral; preparar e encaminhar a correspondência da Secretaria, bem como o expediente pessoal do Secretário Geral; manter organizado e atualizado arquivo de documentos recebidos e expedidos, zelando por sua guarda e conservação; controlar a entrada e saída de processos e petições encaminhados ao Secretário Geral; relacionar-se com as demais unidades administrativas do Tribunal, no encaminhamento de assuntos do interesse da Secretaria; preparar e controlar a agenda diária de audiências, reuniões e despachos do Secretaria Geral, de acordo com as diretrizes recebidas;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

recepcionar e assistir pessoas com audiência marcada; organizar o esquema de trabalho do pessoal lotado na Secretaria Geral; controlar a lotação e frequência dos servidores da Unidade; assinar os expedientes administrativos da Secretaria relativos a pessoal e material; prestar apoio administrativo ao Secretário Geral e ao Assessor de Nível Superior; determinar e controlar o suprimento de materiais necessários à execução das tarefas de sua área de atuação; zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais da Secretaria Geral, comunicando ao Secretário Geral qualquer irregularidade, bem como assinar o competente termo de responsabilidade; elaborar, acompanhar e arquivar convênios firmados com o Tribunal de Justiça; propor estudos e medidas que conduzam a constante melhoria das técnicas e métodos de execução dos trabalhos; iniciar e monitorar os processos de legalização dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário; manter-se atualizado quanto à alteração legislativa relativa à matéria de sua competência; acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos; desenvolver outras atividades correlatas.

**8. SECRETÁRIO:** programar, orientar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar, no âmbito de sua competência, as Coordenadorias e Seções sob sua subordinação, na busca da realização das metas, propostas e diretrizes traçadas pela Administração do Poder Judiciário, acompanhando o andamento de projetos e apontando pontos de convergência na solução de problemas que competem à Secretaria; elaborar e coordenar o desenvolvimento de programas e políticas com vistas ao alcance dos objetivos traçados para a Secretaria; interagir com as unidades administrativas do TJES, exercendo controle e monitoramento sobre o andamento de processos que visem o atendimento das demandas e suprimento das necessidades do setor; cumprir planejamento apresentado pela Secretaria Geral e mantê-la informada sobre o cumprimento das metas estabelecidas; apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Secretaria Geral; responder a eventual diligência de órgãos de controle interno e externo; assessorar diretamente o Secretário Geral nos assuntos de sua competência; executar as políticas, dirigir, coordenar, fiscalizar os servidores lotados na Secretaria, responsabilizando-se pela regularidade de sua Secretaria; planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao bom funcionamento dos trabalhos afetos à sua área de competência; cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e os procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pelo Poder Judiciário; propor ao Secretário Geral as medidas que julgar convenientes para a maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades, projetos e programas, sob sua responsabilidade; manter-se atualizado quanto à alteração legislativa relativa à matéria de sua competência; acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos; desenvolver outras atividades correlatas.

**8.1. SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO:** realizar atividades afetas ao Secretário, além de: assessorar diretamente o Presidente nos assuntos de sua competência; prestar informações aos órgãos de controle externo – Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Contas; planejar, coordenar, dirigir e controlar as atividades administrativas de controle interno no âmbito do Tribunal, propondo diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução dessas atividades; desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relativas à fiscalização, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, dos atos daqueles que devam prestar contas; manter-se atualizado quanto à alteração legislativa relativa à matéria de sua competência; desenvolver outras atividades correlatas.

**9. COORDENADOR:** cumprir o planejamento apresentado pela Secretaria; apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Secretaria, com vista ao cumprimento dos programas de trabalho; assessorar tecnicamente a Comissão Permanente de Licitação; prestar informação a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

eventual diligência de órgãos de controle interno e externo; elaborar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Coordenação; criar métodos e padrões, objetivando melhorar o fluxo de desenvolvimento das atividades de sua competência; coordenar, orientar, controlar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de programas, projetos, planos, orçamentos e atividades compreendidos na sua área de competência; assistir ao superior imediato em assuntos pertinentes à respectiva unidade e propor medidas que propiciem a eficiência e o aperfeiçoamento dos trabalhos a serem desenvolvidos; acompanhar o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho; assessorar o Secretário em assuntos pertinentes a sua área de competência; manter-se atualizado quanto à alteração legislativa relativa à matéria de sua competência; acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos; desenvolver outras atividades correlatas.

**10. SECRETÁRIO DE GESTÃO DO FORO:** redigir ofícios, elaborar documentos e desempenhar outras providências necessárias ao bom funcionamento das instalações físicas do Foro; elaborar requisição de material de expediente e permanente e/ou de prestação de serviços para o desenvolvimento e gestão do Foro; auxiliar o Diretor do Foro nas atividades relativas à organização e uso das instalações físicas do Foro, tais como estacionamentos, uso das salas comuns; atuar na fiscalização dos contratos administrativos relativos à gestão do foro, subsidiando o gestor do contrato; identificar a necessidade de manutenção da estrutura física da edificação e zelar pela sua conservação e limpeza; controlar e prestar contas dos recursos provenientes de suprimento de fundos; apresentar ao Diretor do Foro os relatórios de atividades da Secretaria; manter-se atualizado quanto à alteração legislativa relativa à matéria de sua competência; desenvolver outras atividades correlatas.

**11. CHEFE DE SETOR DE CONCILIAÇÃO:** supervisionar e orientar o desenvolvimento das atividades do estagiário conciliador, tais como: redigir os termos de acordo, submetendo-os à homologação do Juiz Togado, lavrar o termo de audiência, em não havendo acordo, encaminhando-o ao Juiz Presidente do Juizado, para fins de realização da audiência de instrução e julgamento, certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação e redigir as atas das sessões a que presidir, tomar por termo os requerimentos formulados pelas partes na sessão de conciliação; coordenar a sessão de conciliação, sob a orientação do Juiz Togado ou do Juiz Leigo, objetivando o entendimento entre as partes; programar a marcação das audiências de conciliação; definir a escala de trabalho do estagiário conciliador; preencher o relatório e a certidão de produtividade e encaminhar ao Chefe de Secretaria/Escrivão, para certificar, e ao Juiz, para atestar; manter-se atualizado quanto à alteração legislativa relativa à matéria de sua competência; desenvolver outras atividades correlatas.

**12. ASSESSOR DE NÍVEL SUPERIOR:** emitir parecer em matéria de natureza técnica, administrativa e econômico-financeira, de interesse da Administração, atinente a sua área de atuação, para subsidiar decisões superiores, acompanhando o andamento de projetos e apontando pontos de convergência na solução de problemas; interagir com as unidades administrativas do TJES, exercendo controle e monitoramento sobre o andamento de processos que visem o atendimento das demandas e suprimento das necessidades do setor; propor soluções tecnológicas que visem à qualidade, precisão e celeridade dos procedimentos da área; assessorar o chefe imediato em assuntos atinentes a sua área de atuação; apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados ao superior hierárquico; exercer outras atividades afins determinadas pelo superior hierárquico; responder a eventual diligência de órgãos de controle interno e externo; prestar assessoria direta ao superior hierárquico imediato, em matérias atinentes à área de atuação da unidade organizacional em que se encontram lotados, objetivando assegurar a consecução dos objetivos para ela previstos; cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e os procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pelo Poder Judiciário; participar, de acordo com a respectiva especialização, da elaboração, isoladamente ou em grupo multidisciplinar de trabalho, da execução e do controle de programas e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

projetos de responsabilidade da Assessoria; criar métodos e padrões, objetivando melhorar o fluxo de desenvolvimento das atividades de sua competência; elaborar despachos, atos formalizadores, relatórios, pareceres, pronunciamentos e prestar apoio em quaisquer outras atividades de assessoramento técnico à autoridade a que estiver vinculado; manter-se atualizado quanto à alteração legislativa relativa à matéria de sua competência; acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos; desenvolver outras atividades correlatas.

**12.1. ACESSOR DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO:** realizar atividades afetas ao Assessor de Nível Superior, além de: emitir pareceres em matéria de natureza técnica e administrativa, de interesse da Administração, atinente a sua área de atuação, para subsidiar decisões superiores; examinar processos, petições e papéis submetidos ao Secretário Geral; fazer pesquisa legislativa, doutrinária e jurisprudencial necessária à informação de processos; elaborar minutas de despachos; desempenhar quaisquer outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam cometidas pela autoridade superior; assessorar o chefe imediato em assuntos atinentes a sua área de atuação; prestar assessoria técnica em estudos e pesquisas ao Secretário Geral e coordenar as atividades de modernização administrativa do Poder Judiciário; planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades a cargo da Assessoria Técnica; assessorar o Secretário Geral em matéria de planejamento, programação, orçamento e acompanhamento; assessorar o Secretário Geral na avaliação dos projetos técnicos do PJ/ES; auxiliar na elaboração e na consolidação da programação, do orçamento e dos relatórios do PJ/ES; manter a Secretaria Geral informada sobre a execução do orçamento; acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos; desenvolver outras atividades correlatas.

**12.2. ACESSOR DE NÍVEL SUPERIOR - COMUNICAÇÃO SOCIAL:** realizar atividades afetas ao Assessor de Nível Superior, além de: planejar, coordenar e promover as atividades de comunicação social do Tribunal, através da imprensa falada, escrita e televisiva e outros meios tecnicamente recomendáveis, com vistas às mais corretas, amplas e permanentes informações à opinião pública; assessorar a Presidência no que concerne às atividades relativas à divulgação de informações internas e externas do Poder Judiciário, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela administração; executar as políticas, dirigir, coordenar, fiscalizar os servidores lotados no setor, responsabilizando-se pela regularidade de sua Assessoria; planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao bom funcionamento dos trabalhos afetos à sua área de competência; propor à Presidência medidas que julgar convenientes para a maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades, projetos e programas, sob sua responsabilidade; elaborar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Assessoria; acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos; desenvolver outras atividades correlatas.

**12.3. ACESSOR DE NÍVEL SUPERIOR - COMUNICAÇÃO SOCIAL OU RELAÇÕES PÚBLICAS:** realizar atividades afetas ao Assessor de Nível Superior, além de: planejar, organizar e coordenar a programação das solenidades, cerimônias e recepções oficiais do Tribunal, de acordo com as normas protocolares; coordenar, técnica e administrativamente, os serviços de apoio do Tribunal durante seus eventos; executar as políticas, dirigir, coordenar, fiscalizar os servidores lotados no setor, responsabilizando-se pela regularidade de sua Assessoria; planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao bom funcionamento dos trabalhos afetos à sua área de competência; propor à Presidência medidas que julgar convenientes para a maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades, projetos e programas, sob sua responsabilidade; elaborar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Assessoria;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos; desenvolver outras atividades correlatas.

**12.4. ASSESSOR DE NÍVEL SUPERIOR – QUALQUER (SEGURANÇA INSTITUCIONAL):** realizar atividades afetas ao Assessor de Nível Superior, além de: controlar o acesso e a circulação de pessoas nas dependências das unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário, especialmente durante as sessões públicas; providenciar e coordenar, sempre que necessário, dispositivo de segurança que garanta a incolumidade dos membros do Tribunal; tomar idênticas providências em relação aos servidores no exercício de suas atribuições, quando necessário; supervisionar a segurança dos edifícios que abrigam as unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário e de seus ocupantes, sendo essa atividade de natureza policial-militar; dirigir, coordenar, fiscalizar os servidores lotados no setor, responsabilizando-se pela regularidade de sua Assessoria; planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao bom funcionamento dos trabalhos afetos à sua área de competência; propor à Presidência medidas que julgar convenientes para a maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades, projetos e programas, sob sua responsabilidade; elaborar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Assessoria; acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos; desenvolver outras atividades correlatas.

**12.5. ASSESSOR DE NÍVEL SUPERIOR – QUALQUER (ASSESSORIA DE PRECATÓRIO):** realizar atividades afetas ao Assessor de Nível Superior, além de: praticar todos os atos necessários à prestação e manutenção do serviço relacionados a precatórios; acompanhar ações e projetos especiais que visem à melhoria da prestação de serviços aos beneficiários e entidades devedoras; orientar os profissionais, de sua equipe, sobre assuntos pertinentes a legislação e pagamento de precatórios; analisar, subsidiar e emitir pareceres em procedimentos administrativos, em que for instado a se manifestar; pesquisar novas práticas financeiras em outros órgãos públicos, visando à modernização da unidade; solicitar pareceres jurídicos quando necessário, a fim de instruir o processo; receber e analisar peças para formação de precatórios; conferir valores de precatórios, redigir ofício de solicitação de pagamento e, após providenciada a assinatura do Presidente, encaminhá-lo ao banco; redigir e fornecer "Declaração dos Dados Originais" de precatórios; responder às solicitações de beneficiários e manter arquivadas cópia dos ofícios de resposta expedidos; realizar o controle da ordem cronológica dos precatórios; redigir ofícios e informações relacionados à formação do processo e pagamento do precatório; lançar e manter atualizados, em sistema informatizado, pagamentos efetuados por órgão pagador e ano corrente; efetuar cálculos para atualização de valores de precatórios; orientar o atendimento por meio de contato pessoal, telefônico ou por e-mail aos beneficiários e entidades devedores sobre seus precatórios; controlar seções de crédito e pedidos de habilitação de precatórios; dirigir, coordenar, fiscalizar os servidores lotados no setor, responsabilizando-se pela regularidade de sua Assessoria; planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao bom funcionamento dos trabalhos afetos à sua área de competência; propor à Presidência medidas que julgar convenientes para a maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades, projetos e programas, sob sua responsabilidade; elaborar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Assessoria; acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos; desenvolver outras atividades correlatas.

**13. ASSESSOR DE NÍVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA:** atuar na gestão e acompanhamento do planejamento estratégico do Poder Judiciário, coordenando as respectivas ações junto às unidades administrativas, em consonância com as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Planejamento Estratégico do Poder Judiciário Estadual; submeter à Presidência, nos prazos legais, proposta orçamentária anual, pedidos de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

créditos adicionais, quadro de detalhamento de despesa, cronogramas de desembolso e emendas ao projeto do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; elaborar parecer versando sobre impacto orçamentário financeiro; planejar e coordenar as audiências públicas; dirigir, coordenar, fiscalizar os servidores lotados no setor, responsabilizando-se pela regularidade de sua Assessoria; planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao bom funcionamento dos trabalhos afetos à sua área de competência; propor à Presidência medidas que julgar convenientes para a maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades, projetos e programas, sob sua responsabilidade; acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos; desenvolver outras atividades correlatas.

**14. ASSESSOR DE NÍVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO DAS SERVENTIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS:** atuar na gestão e acompanhamento do planejamento do Poder Judiciário, coordenando as respectivas ações junto às serventias judiciais e extrajudiciais; dirigir, coordenar, fiscalizar os servidores lotados no setor, responsabilizando-se pela regularidade de sua Assessoria; planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao bom funcionamento dos trabalhos afetos à sua área de competência; propor à Presidência medidas que julgar convenientes para a maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades, projetos e programas, sob sua responsabilidade; acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos; desenvolver outras atividades correlatas.

**15. ASSESSOR DE NÍVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURÍDICOS 01:** desenvolver as atividades previstas relativas à assessoria jurídica, sob a orientação de Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 02 ou do superior hierárquico imediato, tais como minutar votos, despachos, pareceres e demais documentos a serem expedidos pelo Desembargador; pesquisar legislação e jurisprudência para a elaboração de textos jurídicos judiciais; atender aos advogados e as partes com causas no Tribunal, explicando-lhes a tramitação das mesmas, bem como a jurisdição; acompanhar o cumprimento de prazos e a tramitação dos feitos no Gabinete; exercer outras atividades afins determinadas pelo Desembargador; fazer o acompanhamento e a análise sistemática da legislação relacionada com a sua área de atuação; acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos; desenvolver outras atividades correlatas.

**16. ASSESSOR DE NÍVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURÍDICOS 02:** pesquisar legislação e jurisprudência para a elaboração de textos jurídicos judiciais; desempenhar funções cerimoniais, tais como receber autoridades; minutar votos, decisões e despachos; realizar estudos e pesquisas; elaborar pareceres e informações de auxílio ao desempenho da atividade judicante, determinados pelo Desembargador a que estiver subordinado; emitir pareceres que subsidiem decisões superiores, em consonância com a legislação e as normas regulamentares vigentes; assessorar o superior hierárquico imediato em assuntos de natureza jurídica; fazer o acompanhamento e a análise sistemática da legislação relacionada com a sua área de atuação; acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos; desenvolver outras atividades correlatas.

**17. ASSESSOR DE NÍVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURÍDICOS 03:** emitir pareceres que subsidiem decisões superiores, em consonância com a legislação e as normas regulamentares vigentes; assessorar o superior hierárquico imediato em assuntos de natureza jurídica; elaborar minutas de projetos de lei, regulamentos e outros atos da Administração, de interesse do Poder Judiciário; fazer o acompanhamento e a análise sistemática da legislação relacionada com a sua área de atuação;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse de sua área de atuação, sugerindo, quando necessário, providências a serem adotadas pelo Tribunal de Justiça; receber e analisar petições e processos; verificar e controlar prazos; pesquisar jurisprudência e legislação; analisar recursos e petições em processos; prestar assistência às unidades administrativas, elaborando e emitindo pareceres nos procedimentos administrativos; emitir pareceres jurídicos e informações em procedimentos administrativos; interpretar atos normativos; elaborar estudos e preparar informações; fazer o acompanhamento e a análise sistemática da legislação relacionada com a sua área de atuação; acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos; desenvolver outras atividades correlatas.

**18. ASSESSOR DE JUIZ:** minutar sentenças, decisões e despachos; realizar estudos e pesquisas; elaborar pareceres e informações de auxílio ao desempenho da atividade judicante, determinados pelo juiz da unidade judiciária a que estiverem subordinados; prestar assessoramento ao Juiz de Direito, em assuntos relativos à prestação jurisdicional; elaborar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, para serem utilizadas no trabalho sentencial; manter atualizados os registros sintéticos referentes a temas jurídicos de utilidade para o desempenho da função jurisdicional; elaborar relatórios em geral; auxiliar os Juízes de Direito no desempenho das atividades administrativas da Vara; fazer o acompanhamento e a análise sistemática da legislação relacionada com a sua área de atuação; desenvolver outras atividades correlatas.

**19. ASSISTENTE DE GABINETE:** prestar assessoramento direto ao superior hierárquico imediato, em matérias atinentes à área de atuação da unidade organizacional em que se encontra lotado; exercer atividades de assessoramento e apoio administrativo ao Desembargador e aos Assessores Jurídicos lotados no Gabinete; acompanhar o cumprimento de prazos e a tramitação dos feitos no Gabinete; exercer outras atividades afins determinadas pelo Desembargador; realizar estudos sobre qualquer matéria de interesse nas atividades desenvolvidas; auxiliar o Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 01 no atendimento das partes e dos advogados; fazer o acompanhamento e a análise sistemática da legislação relacionada com a sua área de atuação; acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos; desenvolver outras atividades correlatas.

**20. CHEFE DE SEÇÃO:** auxiliar seu superior hierárquico na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de competência; apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados ao seu superior hierárquico; informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção; controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc. dos servidores da Seção; propor, ao superior imediato, medidas que propiciem a eficiência e/ou aperfeiçoamento dos projetos e atividades a serem realizados pela sua unidade; acompanhar o desenvolvimento das atividades da respectiva unidade com vistas ao cumprimento do cronograma de trabalho; promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho; acompanhar os desembolsos relativos às despesas efetuadas com a execução de projetos ou de atividades; elaborar e encaminhar ao superior imediato relatórios periódicos, ou quando solicitado, sobre as atividades da respectiva unidade; acompanhar convênios e contratos; elaborar relatórios e pareceres; dirigir, orientar e fiscalizar os trabalhos sob sua responsabilidade; cumprir e fazer cumprir as determinações de seus superiores; distribuir, equitativamente, os trabalhos aos demais servidores da seção; fornecer, com brevidade, as informações que lhes forem solicitadas; zelar pela disciplina e presteza na execução dos serviços; sugerir as medidas que julgarem acertadas para a melhoria dos serviços; apresentar relatório anual dos trabalhos executados na Seção; auxiliar os serviços da área administrativa do TJ/ES; acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos; desenvolver outras atividades correlatas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**21. REVISOR:** executar atividades relativas ao registro, tradução e revisão de apanhamentos taquigráficos nas sessões de julgamentos, audiências, pronunciamentos, debates e outros eventos assemelhados; degravar materiais audiovisuais procedendo à sua revisão; transcrever fitas cassete gravadas e proceder sua revisão; efetuar a interpretação dos apanhamentos taquigráficos; digitar os apanhamentos taquigráficos; executar a revisão gramatical dos votos, relatórios, ementas e notas taquigráficas das decisões judiciais e administrativas, bem como dos pronunciamentos em eventos oficiais; estabelecer sistemas de controle e revisão que assegurem aos documentos os requisitos de concisão, clareza e objetividade quanto à estrutura gramatical; registrar e controlar o recebimento e devolução dos documentos enviados para revisão; manter contato com as unidades jurisdicionais com o objetivo de dirimir dúvidas que possam surgir no desenvolvimento dos trabalhos de revisão; zelar pela uniformidade quanto à padronização estabelecida pela Unidade solicitante; elaborar relatórios e estatísticas referentes às atividades da Unidade; manter organizado o acervo de materiais e documentos relacionados à revisão; acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos; acompanhar as matérias sob sua responsabilidade; desenvolver outras atividades correlatas.

**22. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:** convocar os demais membros, titulares ou suplentes, a fim de cuidar dos trabalhos ordinários da comissão, inclusive para reuniões periódicas, visando tratar de assuntos afetos às atribuições do colegiado; abrir, presidir e encerrar as sessões desse colegiado, anunciando as deliberações respectivas; exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando à autoridade competente a necessária força policial para manutenção da ordem, quando necessário; rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas; conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários; resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória; votar nos procedimentos licitatórios de que participar; solicitar as informações necessárias à tramitação dos procedimentos licitatórios que preside; prestar as informações solicitadas, ao tempo e modo legais; relacionar-se com terceiros, no que se refira aos interesses da Comissão que preside; solicitar à autoridade competente os instrumentos e os profissionais necessários para o desempenho das funções afetas à Comissão que preside; receber as impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação e decidir sobre a procedência das mesmas; receber e responder os pedidos de esclarecimento dos instrumentos convocatórios de licitação; receber e examinar a documentação e propostas dos interessados em participar da licitação e julgá-los habilitados ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; receber os recursos interpostos contra suas decisões, reconsiderando-as, quando couber, ou fazendo-os subir, devidamente informados, à Presidência; dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas nos respectivos procedimentos; encaminhar ao Presidente do TJES os autos de licitação, para adjudicação do objeto e para homologação do certame; comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito; propor ao Secretário Geral a revogação ou a anulação do procedimento licitatório, devidamente justificado; elaborar relatórios e estatísticas referentes às atividades da Unidade; manter organizado o acervo de materiais e documentos relacionados à revisão; fazer o acompanhamento e a análise sistemática da legislação relacionada com a sua área de atuação; desenvolver outras atividades correlatas.

**23. PREGOEIRO:** promover o credenciamento dos interessados, o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; realizar a abertura das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor; examinar a documentação de habilitação; adjudicar a proposta de menor preço; elaborar a ata da sessão e de registro de preços; conduzir os trabalhos referente ao certame,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

com o apoio dos Membros; receber, examinar e decidir sobre recursos contra sua decisão e, se for o caso, antes de encaminhá-la à autoridade superior, exercer o juízo de retratação, comunicando tal circunstância por escrito ao recorrente e à autoridade julgadora do recurso; encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação; exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando à autoridade competente a necessária força policial para manutenção da ordem, quando necessário; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; indicar o vencedor; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; propor ao Secretário Geral a revogação ou a anulação do procedimento licitatório, devidamente justificado; elaborar relatórios e estatísticas referentes às atividades da Unidade; manter organizado o acervo de materiais e documentos relacionados à revisão; fazer o acompanhamento e a análise sistemática da legislação relacionada com a sua área de atuação; desenvolver outras atividades correlatas.

**24. MEMBRO DE COMISSÃO (CPL):** preparar o local onde ocorrerá a sessão; examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação, segundo as condições previstas no ato convocatório; realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive recolhendo amostras do objeto da licitação, quando previsto no respectivo instrumento convocatório, providenciando, em caso de dúvida, o seu exame por órgãos oficiais de metrologia e controle de qualidade; votar sobre a habilitação ou inhabilitação dos proponentes, conforme tenham ou não atendido as condições previstas no ato convocatório; julgar, conforme a previsão do ato convocatório, as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formal e de mérito; proceder à classificação ou desclassificação das propostas, conforme atendam ou não às prescrições do instrumento convocatório; rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando entendê-los passíveis de correção, justificadamente; promover as diligências determinadas pela autoridade superior; decidir sobre os casos omissos afetos às suas atribuições; lavrar atas das reuniões da Comissão; receber os pedidos de cadastramento, alteração e renovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC); acompanhar o comportamento do cadastro (SICAF e CRC); votar nos procedimentos licitatórios de que participar; rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas; preparar, sob a orientação do Presidente da Comissão, correspondência a ser expedida, avisos e atos a serem publicados; controlar e certificar nos autos do processo licitatório os prazos respectivos; atender às determinações do Presidente da Comissão; substituir o Presidente da Comissão, em suas ausências ou impedimentos, ou quando assim determinado pela autoridade superior; providenciar cópias de documentos solicitados pelos interessados; auxiliar na elaboração das informações e mandados de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão de Licitação; fazer o acompanhamento e a análise sistemática da legislação relacionada com a sua área de atuação; desenvolver outras atividades correlatas.

**25. MEMBRO DE COMISSÃO (PREGÃO):** preparar o local onde ocorrerá a sessão; examinar a documentação de habilitação; elaborar mapa de preços, quadro de lances, ata da sessão e de registro de preços; auxiliar o Pregoeiro na condução dos trabalhos referente ao certame; identificar os representantes dos licitantes, distinguindo os que têm poderes para fazer lances e recorrer; examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação, segundo as condições previstas no ato convocatório; realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive recolhendo amostras do objeto da licitação, quando previsto no respectivo instrumento convocatório, providenciando, em caso de dúvida, o seu exame por órgãos oficiais de metrologia e controle de qualidade; prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; formalizar atos processuais relativos ao pregão; realizar diligências diversas determinadas pelo Pregoeiro; assessorar o pregoeiro nas sessões do certame; redigir relatórios e pareceres; providenciar cópias de documentos solicitados pelos interessados; auxiliar na elaboração



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

das informações e mandados de segurança impetrado contra ato do Pregoeiro; fazer o acompanhamento e a análise sistemática da legislação relacionada com a sua área de atuação; desenvolver outras atividades correlatas.

**26. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E PROMOÇÃO (CEPRO):** realizar o processo de promoção de servidores efetivos do Poder Judiciário; promover, anualmente, a avaliação de desempenho dos servidores; providenciar o treinamento dos avaliadores; elaborar os atos, individual ou coletivo, de enquadramento; conferir os atos publicados e elaborar erratas se for o caso; divulgar os resultados e informações esclarecedoras sobre o processo de promoção; analisar e emitir parecer conclusivo nos processos de revisão; efetuar análise das provas e emitir parecer, para manifestação do Secretário Geral e decisão do Presidente do Tribunal de Justiça; encaminhar recurso de revisão para autorização do Secretário Geral; solicitar dados e informações para dirimir dúvidas; encaminhar os processos individuais, com a conclusão da promoção, à Secretaria de Gestão de Pessoas para registro e arquivamento temporário dos mesmos; elaborar relatórios e estatísticas referentes às atividades da Unidade; manter organizado o acervo de materiais e documentos relacionados à revisão; fazer o acompanhamento e a análise sistemática da legislação relacionada com a sua área de atuação; desenvolver outras atividades correlatas.

**27. MEMBRO DE COMISSÃO (CEPRO):** executar o processo de promoção de servidores efetivos do Poder Judiciário; receber e analisar processo de promoção, de acordo com a ordem de chegada; auxiliar a realização da avaliação anual de desempenho dos servidores; verificar se o servidor cumpre os requisitos básicos para promoção; supervisionar o exercício das reais atribuições do cargo, quando necessário; efetuar a consolidação dos dados e verificação se o servidor pode ou não ser promovido; providenciar a autorização e a publicação dos atos relativos à enquadramento e promoção de servidor; dirimir dúvidas; cumprir, rigorosamente, os dispositivos estabelecidos pela Lei nº 7.854/04 e alterações posteriores e pelas normas referentes ao processo de enquadramento e promoção, sem, no entanto, descumprir as demais legislações em vigor; elaborar os atos de enquadramento e providenciar a publicação nominal de cada servidor; providenciar publicação de retificação de ato emanado por decisão tomada pela comissão e direção superior; fazer o acompanhamento e a análise sistemática da legislação relacionada com a sua área de atuação; desenvolver outras atividades correlatas.

**28. GESTOR DE CONTRATO:** ler o contrato, bem como as planilhas, o Projeto Básico ou Termo de Referência, quando houver, e o Edital, com o objetivo de inteirar-se do conteúdo da contratação efetivada antes do início das suas atividades; elaborar Plano de Ação; solicitar à Contratada a indicação de Preposto, mantendo arquivo com os dados deste último atualizados, contendo sua qualificação, suas atribuições e forma de contato; registrar possíveis ajustes acordados com o Preposto, colhendo sua assinatura; promover a juntada, no processo administrativo, de todos os documentos contratuais; anotar por escrito, no Registro Próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, na periodicidade estabelecida no Plano de Ação. Inexistindo ocorrências, esta situação deverá constar no Registro Próprio, dentro da periodicidade estabelecida; detalhar a anotação das ocorrências no Registro Próprio, identificando o tipo de ocorrência e, em sendo descumprimento contratual, a sua intensidade / quantidade (total de dias do descumprimento e, ser for o caso, identificação dos funcionários da contratada que deram causa ao descumprimento); remeter à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária os autos relativos ao contrato, por ocasião de seu encerramento, anexando o Registro Próprio respectivo, para o devido arquivamento; conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato está sendo executado e registrando os defeitos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Preposto da contratada para instruir o possível procedimento de sanção contratual; comunicar à contratada, por intermédio de seu Preposto, os danos porventura causados por seus empregados no âmbito do Tribunal, requerendo as providências reparadoras e, dependendo da gravidade dos danos, comunicar imediatamente à Secretaria Geral; recusar os serviços executados pela contratada em desacordo com o pactuado e determinar, por escrito, desfazimento, ajustes ou correções; comunicar à Secretaria Geral sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer obrigações passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual - sem prejuízo da comunicação direta ao contratado, por qualquer meio idôneo, como, por exemplo, aviso de recebimento (AR) ou correspondência eletrônica (e-mail) - demonstrando a intenção de apuração da inexecução contratual, sugerindo possíveis penalidades e estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados; impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s) sem a devida anuência da Administração, devendo comunicar à esta eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do Tribunal; comunicar previamente à Administração a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual, impedindo que a contratada realize serviços, obras ou entrega de bens adicionais anteriormente à autorização da Administração quanto ao acréscimo solicitado; manifestar-se previamente sobre a necessidade de prorrogação/renovação do contrato; providenciar a assinatura dos Termos Aditivos referentes às alterações dos contratos, encaminhando as vias dos mesmos a quem tenha capacidade jurídica de representação para a devida assinatura (Administração e contratada) e, após, à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária - área de contratos, para a devida publicação de resumo; controlar a vigência da garantia contratual, se o contrato a possuir, solicitando, com antecedência a seu vencimento, a extensão de seu prazo de validade, caso o contrato tenha o seu próprio prazo de vigência prorrogado; analisar, conferir e atestar as notas fiscais ou documentos hábeis correspondentes, fazendo constar do atestado a data, sua identificação e assinatura, enviando à Seção de Material de Consumo os documentos fiscais relativos a bens de consumo, bens permanentes e outros bens ou serviços que envolvam controle de estoque, para os devidos registros; informar ao Secretário Geral a passagem do prazo previsto no item 10.1 deste Manual, quando a duração do contrato for superior a 12 (doze) meses, a fim de que se possa remeter os autos à Diretoria Judiciária Econômica, Financeira e Contábil para os cálculos do reajuste (área de contratos), havendo previsão contratual para concessão do mesmo, e para os competentes reserva e empenho orçamentários da despesa (área de execução orçamentária); conferir se os possíveis ajustes financeiros, concedidos na vigência do contrato, estão sendo efetivamente cobrados/faturados, a fim de garantir que as devidas concessões de direitos à contratada sejam de fato concretizadas; receber, provisória e/ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, ou carimbo apostado no verso do documento fiscal, se cabível, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, testando o correto funcionamento dos equipamentos e recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado; integrar, como membro, Comissão de Recebimento de Obras, nos casos em que esta for instituída; exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e, que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo Tribunal; manter-se atualizado quanto à alteração legislativa relativa à matéria de sua competência; desenvolver outras atividades correlatas.

**29. CHEFE DE SECRETARIA:** planejar, coordenar e controlar as atividades de apoio administrativo-jurídico da serventia, sob a supervisão do Juiz; assistir ao Juiz no desenvolvimento de suas atividades; secretariar as audiências ou designar Analista Judiciário – Escrevente Juramentado ou Direito; manter atualizado o registro dos livros de feitos e sentenças; organizar, atualizar e controlar o arquivo dos autos; coordenar os serviços de serventia; zelar pela ordem e legitimidade da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

distribuição nos feitos em que tenha de funcionar; preparar os atos inerentes às citações, intimações, notificações e diligências ordenadas pelo Juiz, lavrar os termos de audiência; prestar informações às partes; responsabilizar-se pela guarda de documentos e/ou objetos que lhe forem entregues; cumprir as determinações resultantes de correição; distribuir os serviços do cartório entre os Analistas Judiciários- Escrevente Juramentado e Direito, emitir certidão de ato ou termo de processo, ou de fato de ser conhecimento em razão do ofício; participar de diligências; cumprir despachos judiciários; providenciar e conferir a publicação oficial das intimações; redigir os ofícios, mandados, cartas precatórias e demais atos de serventia; efetuar estudos e pesquisas relativas aos processos e aos serviços da serventia; elaborar relatórios ou informações de natureza jurídica; solicitar providências e prestar informações ao Diretor do Foro relativas às atividades de natureza administrativa; propor medidas para melhoria dos serviços executados no cartório; observar e cumprir rigorosamente o regimento de custas; expedir formais de partilha, carta de adjudicação, de remissão e alvarás, bem como elaborar auto de partilha onde não houver partidor; manter-se atualizado quanto à alteração legislativa relativa à matéria de sua competência; desenvolver outras atividades correlatas.

**30. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DO FORO:** auxiliar o Secretário de Gestão do Foro na realização das atividades relativas à administração do foro na elaboração de ofícios, documentos, relatórios, requisição de material de expediente e permanente e/ou de prestação de serviços para o desenvolvimento e gestão do Foro; manter-se atualizado quanto à alteração legislativa relativa à matéria de sua competência; desenvolver outras atividades correlatas.

**31. ASSESSOR DA DIRETORIA DO FORO:** redigir ofícios, elaborar documentos e desempenhar outras providências necessárias ao bom andamento dos serviços forenses; receber e distribuir materiais de consumo e permanente, realizando controle e arquivamento de documentação pertinente; elaborar e guardar termo de responsabilidade de transferência do bem permanente da Direção do Foro para as unidades administrativas; guardar livro de posse e a matrícula dos servidores da Justiça da comarca; elaborar boletins de frequência; proceder ao arquivamento dos papéis e documentos relativos à vida funcional dos servidores, das portarias editadas e dos relatórios e atas de correições ou inspeções realizadas, indicando o nome do juiz, o cartório, a data, as irregularidades e observações encontradas, assim como os prazos concedidos para regularização dos serviços ou para cumprimento das determinações constantes do relato; manter pasta individualizada dos notários, registradores, juízes de paz e demais serventuários, com as anotações devidas; realizar a guarda e o arquivo de qualquer outro documento de interesse da direção do foro; extrair cópia reprográfica e remessa de atos administrativos da Corregedoria-Geral da Justiça, envolvendo matéria extrajudicial, aos serventuários, facultada o envio por correio eletrônico; instar, previamente, a Secretaria Geral nas hipóteses de prestação de serviços excepcionais a serem prestados pelas Assessorias/Secretarias do PJ/ES; manter-se atualizado quanto à alteração legislativa relativa à matéria de sua competência; desenvolver outras atividades correlatas.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## RESOLUÇÃO Nº 75/2011

**Dispõe sobre as atribuições das unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Espírito Santo.**

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Estadual nº 566/2010, de 22 de julho de 2010, que entrará em vigor 30 (trinta) dias após a homologação do concurso público para servidores efetivos do Poder Judiciário, estabeleceu a nova estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** que o concurso público para servidores do Poder Judiciário Estadual – Edital nº 1 TJ/ES, de 16 de dezembro de 2010, foi homologado no dia 01 de dezembro de 2011, conforme publicação do Diário da Justiça;

**CONSIDERANDO** que o art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 566/2010 determina que as atribuições das unidades administrativas da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça serão fixadas através de resolução aprovada pelo egrégio Tribunal Pleno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer expressamente as atribuições dos setores administrativos do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o desempenho das atividades de tais setores, de forma a afastar eventuais lacunas ou conflitos de atribuições, visando uma melhor atuação administrativa;

**CONSIDERANDO** que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça implantar políticas de gestão do Poder Judiciário, de forma a alcançar a efetivação do princípio da eficiência e a excelência da prestação jurisdicional;

**RESOLVE:**

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Resolução estabelece a organização e define as atribuições das unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** As atribuições aqui previstas não alteram ou modificam as já definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

### TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º.** Encontram-se subordinados à Presidência do Tribunal de Justiça:

- I. Chefia de Gabinete;
- II. Assessoria Especial;
- III. Assessoria Jurídica;
- IV. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica;
- V. Assessoria de Imprensa e Comunicação Social;
- VI. Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas;
- VII. Assessoria de Segurança Institucional;
- VIII. Assessoria de Precatório;
- IX. Escola da Magistratura (EMES);
- X. Núcleo de Processamento de Estatística;
- XI. Comissões Administrativas;
- XII. Secretaria de Controle Interno;
- XIII. Secretaria Geral.

**Art. 4º.** Encontram-se subordinados à Corregedoria Geral da Justiça:

- I. Chefia de Gabinete;
- II. Núcleo de Juizes Corregedores;
- III. Assessoria Jurídica;
- IV. Assessoria de Planejamento e Fiscalização das Serventias Judiciais e Extrajudiciais;
- V. Secretaria de Monitoramento Judicial e Extrajudicial.

**Art. 5º.** Encontram-se subordinados à Vice-Presidência do Tribunal de Justiça:

- I. Núcleo de Processamento de Recursos Eletrônicos.

### TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS À PRESIDÊNCIA

#### CAPÍTULO I DA CHEFIA DE GABINETE

**Art. 6º.** A Chefia de Gabinete tem como atribuições:

- a) auxiliar e prestar apoio imediato ao Desembargador Presidente;
- b) superintender as atividades internas do Gabinete da Presidência, dirigindo, orientando e coordenando as atividades desenvolvidas;
- c) realizar o controle e planejamento da agenda presidencial;
- d) supervisionar e controlar a recepção, seleção e encaminhamento de expedientes e de correspondências recebidas no Gabinete, dando-



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- lhes o destino correto e conveniente, de acordo com a natureza dos assuntos;
- e) despachar, pessoalmente com o Desembargador Presidente, os expedientes endereçados à Presidência;
  - f) atuar no apoio, planejamento e execução das relações institucionais da Presidência com os demais setores do egrégio Tribunal e demais órgãos públicos;
  - g) exercer a fiscalização das atividades dos servidores localizados na Presidência, atestando-lhes a frequência laboral;
  - h) organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc. dos servidores da Chefia de Gabinete, da Assessoria Especial e da Assessoria Jurídica;
  - i) apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
  - j) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 7º.** Será, também, atribuição dos Chefes de Gabinete da Presidência atuar em outras diligências e tarefas designadas pelo Desembargador Presidente.

**CAPÍTULO II**  
**DA ASSESSORIA ESPECIAL**

**Art. 8º.** A Assessoria Especial é composta por 02 (dois) magistrados de Entrância Especial, convocados pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Um magistrado será responsável pela relação institucional com a magistratura estadual e outro pela relação institucional com os demais órgãos judiciários e tribunais superiores.

**Art. 9º.** O magistrado responsável pela relação institucional com a magistratura estadual tem por atribuições:

- a) assessorar diretamente o Desembargador Presidente;
- b) atuar na análise de assuntos relacionados a direitos e vantagens relativos a magistratura estadual;
- c) praticar os atos necessários à manutenção dos serviços forenses nas Comarcas e Juízos, promovendo a designação de magistrado em caso de férias, abonos, licenças, impedimentos, suspeições e comunicando aos órgãos de controle administrativo para anotação em ficha, ressalvada a atribuição dos demais órgãos do Tribunal de Justiça;
- d) elaborar e organizar as férias de magistrados, de forma a zelar pela continuidade da prestação da tutela jurisdicional;
- e) auxiliar o Desembargador Presidente na condução de processos administrativos disciplinares movidos em face de Desembargadores;

- f) sugerir ao Desembargador Presidente medidas que visem dinamizar o trabalho e a produtividade dos órgãos administrativos deste Tribunal e de primeira instância;
- g) elaborar propostas, sugestões e projetos que julgar convenientes ao aprimoramento da prestação da tutela jurisdicional, submetendo-as ao Desembargador Presidente.
- h) prestar suporte aos diretores do Fórum, atuando como interlocutor em suas demandas perante os diversos setores do Tribunal;
- i) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 10.** O magistrado responsável pela relação institucional com os órgãos judiciários e tribunais superiores tem por atribuições:

- a) assessorar diretamente o Desembargador Presidente;
- b) atuar na relação com os demais órgãos judiciários e tribunais superiores;
- c) atuar na análise de assuntos relacionados à organização judiciária, bem como naqueles afetos à gestão, ao Conselho Nacional de Justiça, à estrutura organizacional e administrativa das Comarcas e Juízos;
- d) atuar na confecção de provimentos e informações requisitadas pelos tribunais superiores e demais órgãos públicos;
- e) auxiliar o Desembargador Presidente na condução de processos administrativos movidos em face de Desembargadores;
- f) sugerir ao Desembargador Presidente medidas que visem dinamizar o trabalho e a produtividade dos órgãos administrativos deste Tribunal e de primeira instância;
- g) elaborar propostas, sugestões e projetos que julgar convenientes ao aprimoramento da prestação da tutela jurisdicional, submetendo-as ao Desembargador Presidente.
- h) prestar suporte aos diretores do Fórum, atuando como interlocutor em suas demandas perante os diversos setores do Tribunal;
- i) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 11.** Os magistrados assessores possuem, ainda, a atribuição de supervisionar as atividades dos servidores que atuam na Assessoria Especial.

**Art. 12.** Além das atribuições supramencionadas, poderão os magistrados assessores da Presidência avocar outras designadas à Chefia de Gabinete e à Assessoria Jurídica, bem como diligenciar junto aos demais setores, com vistas a assegurar maior eficiência da atividade administrativa.

**Art. 13.** Quando devidamente autorizados, os magistrados assessores poderão representar o



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desembargador Presidente nos eventos oficiais e solenidades públicas.

**CAPÍTULO III  
DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Art. 14.** A Assessoria Jurídica subdivide-se em:

- I. Assessoria Jurídica - Contencioso Judicial;
- II. Assessoria Jurídica - Licitações e Contratos;
- III. Assessoria Jurídica - Servidores/Magistrados;
- IV. Assessoria Jurídica – Precatórios.

**Art. 15.** A Assessoria Jurídica possui, de forma geral, as seguintes atribuições:

- a) assessorar o Desembargador Presidente nos expedientes relativos ao Conselho da Magistratura e demais órgãos em que atuar;
- b) realizar, sob a orientação do Desembargador Presidente e da Chefia de Gabinete, estudos e pesquisas de legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis aos expedientes levados à apreciação final;
- c) colaborar na revisão, atualização e modificação de provimentos e instruções normativas;
- d) cumprir tarefas ou missões especiais que lhe forem atribuídas pelo Desembargador Presidente;
- e) informar e emitir pareceres em processos que forem submetidos à sua apreciação;
- f) apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
- g) desenvolver demais atividades correlatas.

**SEÇÃO I  
ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO  
CONTENCIOSO JUDICIAL**

**Art. 16.** Além das atribuições previstas no art. 15, a Assessoria Jurídica especializada no Contencioso Judicial irá auxiliar o Desembargador Presidente nos processos e feitos judiciais a ele submetidos, em especial no cumprimento das competências previstas nos incisos VIII, X, XI, XII, XIII, XLVIII e LI do art. 58 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (RITJES), e ainda:

- a) elaborar minuta de decisão nos processos em que o Desembargador Presidente for o Relator;
- b) atuar na elaboração de despachos e decisões acerca de pedidos de desistência de recursos formulados antes da distribuição ou, depois dela, nos impedimentos ocasionais ou definitivos dos Relatores, e ainda acerca de pedidos de deserção de recursos por falta de preparo; de baixa de processos, além de distribuição dos feitos pelos Relatores;
- c) elaborar informações nos pedidos de *habeas corpus* aos Tribunais Superiores, encaminhando, se for o caso, aquelas prestadas pelo Relator

quando o pedido se referir a processo que esteja, a qualquer título, neste Tribunal;

- d) atuar na análise de pedidos de suspensão de execução de liminar e de sentença nos casos previstos em lei;
- e) elaborar minuta das informações a serem prestadas pelo Desembargador Presidente nos Mandados de Segurança em que for apontado como autoridade coatora;
- f) emitir pareceres quando solicitados pelo Desembargador Presidente;
- g) desenvolver demais atividades correlatas.

**SEÇÃO II  
ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Art. 17.** A Assessoria Jurídica especializada em Licitações e Contratos tem por atribuição, além das previstas no art. 15:

- a) analisar e emitir pareceres acerca das minutas de editais, contratos administrativos, termos aditivos e termos de convênio, bem como sobre os demais aspectos atinentes ao regular procedimento para as contratações da administração pública;
- b) emitir pareceres quanto à legalidade da prorrogação contratual e acréscimos qualitativos e quantitativos de seus objetos;
- c) analisar e emitir pareceres acerca da aplicação de sanções pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) analisar e emitir pareceres sobre a regularidade das contratações diretas (dispensa e inexigibilidade de licitação);
- e) analisar os procedimentos de desfazimento de bens;
- f) emitir pareceres sobre a legalidade do pagamento e reembolso de despesas efetuadas sem prévio empenho;
- g) desenvolver demais atividades correlatas.

**SEÇÃO III  
ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM  
SERVIDORES/MAGISTRADOS**

**Art. 18.** São atribuições da Assessoria Jurídica especializada em Servidores/Magistrados, além das previstas no art. 15:

- a) analisar e emitir pareceres nos processos relativos a magistrados, decorrentes de direitos e vantagens, licenças, plantões, mutirões, reposições estatutárias e demais consultas;
- b) analisar e emitir pareceres nos processos relativos a servidores, decorrentes de direitos e vantagens, bem como demais consultas realizadas;
- c) analisar e emitir pareceres em todos os processos de assuntos diversos e outras matérias



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- eventualmente postas à análise da Presidência, especialmente no que concerne a magistrados e servidores;
- d) redigir minuta de resoluções, atos, projetos de lei e adequar os regulamentos internos aos do Conselho Nacional de Justiça;
  - e) fazer análise de pedidos referentes a direitos e deveres relativos aos servidores públicos do Poder Judiciário, submetidos, em especial, aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 46/94 e da Lei Complementar Estadual nº 234/02;
  - f) elaborar minuta de pareceres e decisões nos processos referentes a Atos administrativos;
  - g) diligenciar, junto à Corregedoria Geral de Justiça, informações concernentes aos assentamentos funcionais dos servidores efetivos daquele órgão, bem como o quadro funcional das serventias correlatas a matéria de estudo;
  - h) elaborar minutas de decisão nos processos administrativos que versem sobre: localização, disposição e cessão de servidor; substituição legal, afastamentos e licenças de servidores; prorrogação de posse e exercício no cargo público e direito de petição previsto no art. 152 da Lei Complementar Estadual nº 46/94;
  - i) fazer análise da admissibilidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra servidores do Tribunal de Justiça;
  - j) desenvolver demais atividades correlatas.

**SEÇÃO IV**  
**ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM**  
**PRECATÓRIOS**

**Art. 19.** A Assessoria Jurídica especializada em Precatórios tem por atribuição, além das previstas no art. 15:

- a) emitir pareceres e decisões em todos os precatórios municipais, estaduais e referentes ao INSS (ações relativas a acidentes do trabalho);
- b) analisar os pedidos de habilitação, cessão de créditos dentre outros;
- c) desenvolver demais atividades correlatas.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E**  
**GESTÃO ESTRATÉGICA**

**Art. 20.** São atribuições da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica:

- a) coordenar, implantar e gerenciar o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;
- b) coordenar e elaborar os trabalhos de composição do Plano Plurianual de Aplicações das unidades Tribunal de Justiça e Fundo Especial do Poder

- Judiciário e promover seu permanente alinhamento ao Planejamento Estratégico;
- c) coordenar e elaborar os trabalhos de composição da Proposta Orçamentária Anual das unidades Tribunal de Justiça e Fundo Especial do Poder Judiciário e promover seu alinhamento ao Plano Plurianual de Aplicações e ao Planejamento Estratégico;
- d) acompanhar os resultados dos indicadores dos objetivos do Planejamento Estratégico, promovendo e coordenando reuniões de avaliação da estratégia (RAEs) para consolidação das ações da Instituição e definição de novas metas para correção de possíveis desvios dos rumos estratégicos;
- e) promover a divulgação de ações e resultados referentes ao Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;
- f) acompanhar a execução orçamentária e financeira das unidades Tribunal de Justiça e Fundo Especial do Poder Judiciário, para fins de análise da eficiência e eficácia da programação realizada;
- g) elaborar impactos orçamentários e financeiros e pareceres indicando as possibilidades para suprir possíveis ausências ou insuficiências orçamentárias e financeiras para a realização de novas despesas e, caso necessário, formalizar atos e/ou decretos adicionais de alteração orçamentária quando esgotadas todas as possibilidades materializadas inicialmente na peça orçamentária devidamente aprovada;
- h) manter a Administração do Poder Judiciário constante e plenamente atualizada sobre as condições orçamentárias e financeiras do órgão;
- i) apresentar a cada unidade administrativa do Tribunal de Justiça a real execução do seu planejamento, monitorando possíveis distorções e orientando quanto aos procedimentos a serem adotados durante o desenvolvimento do exercício financeiro;
- j) acompanhar, auxiliando a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, a arrecadação das Receitas Judiciárias no decorrer do exercício financeiro - unidade Fundo Especial do Poder Judiciário;
- k) estabelecer junto ao Governo do Estado o cronograma de datas de desembolso para o pagamento mensal das folhas de pessoal do Poder Judiciário, e junto à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça o cronograma de datas para a elaboração das folhas de pagamento de pessoal do Poder Judiciário;
- l) orientar a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária na apuração quadrimestral, para fins de publicação do Relatório de Gestão Fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal), o percentual da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- despesa do Poder Judiciário com pessoal e encargos sociais, tendo como parâmetro a Receita Corrente Líquida Estadual;
- m) acompanhar e estimar, para fins de projeção, a evolução da Receita Corrente Líquida Estadual;
- n) conhecer e avaliar os relatórios semestrais enviados pela Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária ao Núcleo de Processamento de Estatística, relativos à área orçamentária, econômica e financeira, solicitados uniformemente pelo Conselho Nacional de Justiça a todos os Tribunais de Justiça do país para fins de comparação de dados e confecção dos relatórios da "Justiça em Números";
- o) acompanhar e avaliar as Resoluções publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça, relacionadas à área de planejamento, orçamento e gestão estratégica, para fins de auxiliar o Poder Judiciário no cumprimento às determinações;
- p) acompanhar e avaliar as legislações estaduais e nacionais relativas às receitas e despesas públicas, para fins de planejamento e orientação quanto aos movimentos de execução e registro por parte do Poder Judiciário;
- q) manter discussões e análises junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Nacional de Justiça e demais Órgãos ou Instituições direta ou indiretamente relacionados à execução dos movimentos orçamentários, econômicos, financeiros e de Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, a fim de fomentar a troca de conhecimentos e de traçar rumos uniformes;
- r) emitir pareceres econômicos em processos administrativos relacionados às áreas de planejamento, orçamento e gestão estratégica;
- s) emitir pareceres, elaborar planilhas de estimativa de cálculos e preparar repercussões orçamentárias e financeiras quando da elaboração de novos projetos pela Administração do Poder Judiciário;
- t) propor ao Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça resoluções relacionadas ao âmbito do planejamento, orçamento e gestão estratégica;
- u) opinar e se manifestar, sempre que solicitado e na área de sua competência, sobre pontos de discussão e decisões a serem tomadas pela Administração;
- v) preparar respostas aos questionamentos eventualmente apresentados pelos Órgãos Fiscalizadores à Administração do Poder Judiciário;
- w) apresentar, quando solicitado, relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
- x) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc. dos servidores da

- Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica;
- y) desenvolver demais atividades correlatas.

**CAPÍTULO V**  
**DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E**  
**COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Art. 21.** A Assessoria de Imprensa e Comunicação Social é setor vinculado diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça e desenvolve uma política de comunicação conforme as diretrizes do Presidente e da Resolução nº 85/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo único.** As atividades da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social são desenvolvidas por jornalistas profissionais que atuam na área da comunicação impressa, rádio e televisão, bem como por programador visual, fotógrafo, cinegrafista e editor de imagens.

**Art. 22.** A Assessoria de Imprensa e Comunicação Social tem por atribuições:

- a) assessorar o Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça e demais Desembargadores nos assuntos relativos à imprensa;
- b) orientar Desembargadores e Juízes, caso solicitado, nos trabalhos da Comunicação e relacionamento com a imprensa, especialmente em casos de repercussão social;
- c) acompanhar o Desembargador Presidente em atos, solenidades, inaugurações e atividades merecedoras de divulgação interna ou externa;
- d) participar das sessões de julgamento, com a finalidade de acompanhar decisões e julgamentos que sejam de repercussão e interesse da coletividade;
- e) produzir *releases* e textos jornalísticos para divulgação para a imprensa local e nacional sobre decisões, atos e boas práticas desenvolvidas pelo Poder Judiciário;
- f) manter atualizado os endereços eletrônicos da imprensa, para garantir a efetividade nas divulgações;
- g) atender os jornalistas e respondê-los sobre as demandas solicitadas;
- h) atuar na divulgação de notícias sobre o Poder Judiciário a serem disponibilizadas no Portal do Tribunal de Justiça;
- i) atuar no envio de notícias sobre o Poder Judiciário Estadual para o Portal do Conselho Nacional de Justiça;
- j) atuar na produção e edição do jornal *on line*, externo e interno, bem como na inserção do material na internet e intranet;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- k) atuar na produção do *Clipping* impresso e *on line* sobre o Poder Judiciário, inserindo-o na intranet;
- l) atuar na produção de fotos e gerenciar arquivo de imagens do Poder Judiciário;
- m) atuar na produção e edição de reportagens para a TV Justiça, a televisão do Supremo Tribunal Federal;
- n) atuar na produção e edição de vídeos institucionais sobre o Poder Judiciário;
- o) atuar na organização de filmagens relativas às solenidades e ou atividades no âmbito do TJES;
- p) atuar na produção de matérias para Rádio Justiça, do Supremo Tribunal Federal;
- q) atuar na criação de campanhas institucionais internas e externas;
- r) apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
- s) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc. dos servidores da Assessoria;
- t) desenvolver demais atividades correlatas.

**CAPÍTULO VI**  
**DA ASSESSORIA DE CERIMONIAL**  
**E RELAÇÕES PÚBLICAS**

**Art. 23.** São atribuições da Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas:

- a) atualizar a mala direta para correspondência;
- b) elaborar lista de convidados e aniversariantes, placas, convites, cartões de cumprimentos, pêsames e festas de fim de ano;
- c) elaborar roteiros de cerimônias de inauguração, homenagens, posses de Desembargadores e da Mesa Diretora, pedras fundamentais, palestras, seminários, dentre outros;
- d) acompanhar o Desembargador Presidente em compromissos externos, quando solicitado;
- e) realizar a interlocução com os Poderes e instituições públicas e privadas de interesse do Judiciário;
- f) elaborar a agenda Institucional com os Poderes, inclusive em Brasília, reservar hotéis, passagens aéreas e adotar providências relativas a embarque e traslado;
- g) supervisionar junto com a Secretaria Geral e a Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Equipamentos as providências necessárias à inauguração de obras;
- h) controlar o envio e elaboração de mensagens e correspondência institucional;
- i) dar suporte a administração física e de pessoal da Presidência, especialmente por ocasião de eventos e solenidades públicas;
- j) apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

- k) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc. dos servidores da Assessoria;
- l) desenvolver demais atividades correlatas.

**CAPÍTULO VII**  
**DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

**Art. 24.** A Assessoria de Segurança Institucional tem como atribuições:

- a) realizar a segurança das instalações das unidades do Poder Judiciário, através de Sistema de Central de Monitoramento por Alarmes;
- b) controlar o sistema de controle de acesso de pessoas em todos os prédios do Poder Judiciário, através do registro de entrada e saída;
- c) controlar as portarias dos prédios do Poder Judiciário;
- d) controlar o uso de crachá pessoal de identificação de servidores, prestadores de serviço, advogados, policiais, partes e visitantes;
- e) controlar o porte de bagagens que possam criar suspeição sobre seu conteúdo, tais como malas, bolsas de viagens ou sacolas de grande volume;
- f) proibir a entrada, nos prédios do Poder Judiciário, de pessoas que venham praticar comércio e/ou propaganda em qualquer de suas formas ou angariar donativos e congêneres;
- g) proibir a entrada, nos prédio do Poder Judiciário, de pessoas que venham prestar serviços autônomos que não estejam vinculados a contrato ou convênio firmado pelo Tribunal de Justiça;
- h) proibir a entrada, nos prédio do Poder Judiciário, de pessoas portando armas de qualquer natureza ou quaisquer outros materiais capazes de causar danos às instalações, aos servidores e às informações, tais como munições: explosivos, solventes, combustíveis, salvo nos casos permitidos em Lei ou Ato Normativo deste Tribunal;
- i) proibir a entrada, nos prédios do Poder Judiciário, de pessoas portando capacetes e roupas de motociclistas;
- j) proibir a entrada, nos prédios do Poder Judiciário, de pessoas que apresentem indícios de embriaguez ou de estar sob o efeito de substância entorpecente;
- k) proibir a entrada, nos prédios do Poder Judiciário, de pessoas que não estejam trajadas adequadamente, segundo regulamentação própria deste Tribunal;
- l) proibir a entrada, nos prédio do Poder Judiciário, de pessoas portando ou acompanhada de animais, exceto de cão-guia em auxílio a pessoas com deficiência física ou sensorial;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- m) controlar os estacionamentos dos Prédios do Poder Judiciário;
- n) controlar o acesso de acesso à garagem do TJES;
- o) controlar e realizar manutenção do sistema de comunicação do Poder Judiciário;
- p) elaborar termo de referência visando a aquisição de equipamentos de segurança para magistrados e servidores, quando determinado pela Presidência ou pela Secretaria Geral;
- q) auxiliar a Assessoria Militar no desenvolvimento de suas atribuições;
- r) acompanhar procedimentos policiais relativos a assuntos de interesse do Poder Judiciário;
- s) realizar levantamentos, em conjunto com a Assessoria Militar e Diretoria de Inteligência da PMES, de ameaças a Magistrados e Desembargadores;
- t) gerir os contratos firmados pelo Tribunal de Justiça na área de Segurança;
- u) elaborar de Termo de Referência/Projeto Básico relativo a serviço prestado pela Assessoria de Segurança Institucional;
- v) apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
- w) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc. dos servidores da Assessoria;
- x) desenvolver demais atividades correlatas.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DA ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

**Art. 25.** A Assessoria de Precatórios tem como escopo realizar as atividades relacionadas ao processamento das requisições de precatórios judiciais enviadas pelas diversas Comarcas do Estado a este egrégio Tribunal de Justiça.

**Art. 26.** São atribuições da Assessoria de Precatórios:

- a) realizar a autuação, registro e cadastro dos precatórios e dos pedidos de habilitação e cessão de créditos;
- b) proceder à análise das peças para formação de precatórios, verificando a presença de todas as peças essenciais previstas no artigo 228 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no capítulo 6º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça (artigos 506 a 527);
- c) promover as comunicações e intimações referentes aos procedimentos de precatórios;
- d) dar cumprimento às determinações exaradas nos autos de precatórios e seus incidentes;
- e) fazer a análise preliminar dos cálculos apresentados referentes a precatórios, bem como o controle, através de planilhas, da ordem de pagamento de precatórios em trâmite na justiça estadual;

- f) promover a devolução, à Comarca de origem, das requisições que contenham cálculos incorretos, fazendo o devido esclarecimento quanto às providências necessárias à sua regularização;
- g) expedir portarias e ofícios referentes ao cadastramento de precatórios;
- h) fornecer declarações e certidões referentes aos procedimentos de precatório, quando solicitado;
- i) realizar atendimento ao público;
- j) apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
- k) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc. dos servidores da Assessoria;
- l) desenvolver demais atividades correlatas.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **DA ESCOLA DA MAGISTRATURA (EMES)**

**Art. 27.** A Escola da Magistratura (EMES) subdivide-se em:

- I. Coordenadoria Administrativa;
- II. Coordenadoria Acadêmica.

**Art. 28.** A Escola da Magistratura tem como atribuições:

- a) planejar, coordenar, organizar, controlar e supervisionar as coordenações e seções encarregadas da remuneração e benefícios de servidores e magistrados do Poder Judiciário, mantendo a base de dados atualizada para a elaboração das diversas rotinas internas e para remessa de informações à Administração;
- b) preparar, aperfeiçoar e especializar magistrados e servidores do Poder Judiciário;
- c) oferecer, dentre outros, curso de formação para ingresso na carreira da magistratura; curso de aperfeiçoamento destinado à formação continuada e à atualização de magistrados e servidores do Poder Judiciário; curso de aperfeiçoamento para magistrados, para fins de vitaliciamento, e para servidores, para fins de aquisição de estabilidade; curso de pós-graduação para magistrados e servidores;
- d) desenvolver atividades administrativas e pedagógicas necessárias para a realização de cursos, seminários destinados à capacitação de servidores e magistrados do Poder Judiciário;
- e) credenciar cursos externos de capacitação de servidores para registro funcional;
- f) supervisionar as atividades das Coordenadorias Administrativa e Acadêmica;
- g) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- h) prover, no âmbito de sua atribuição, a busca da realização das metas, propostas e diretrizes traçadas pela Administração do Poder Judiciário,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

inclusive no que se refere ao Planejamento Estratégico e Orçamentário;

- i) cumprir planejamento apresentado pelo Diretor da Escola e mantê-la informada sobre o cumprimento das metas estabelecidas;
- j) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados ao Diretor da Escola;
- k) acompanhar o andamento dos projetos da Escola, apontando soluções aos problemas encontrados.

**Art. 29.** São atribuições da Coordenadoria Administrativa:

- a) realizar e orientar os serviços concernentes a autuação, elaboração, registro e expedição de documentos;
- b) elaborar relatórios e outros documentos relativos aos eventos da EMES;
- c) organizar e orientar os trabalhos inerentes à Coordenadoria;
- d) manter contato com palestrantes, objetivando contratação;
- e) supervisionar atividades administrativas, orçamentárias e de comunicação, interna e externa, da Escola;
- f) elaborar processo junto à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) a fim de viabilizar o credenciamento dos cursos oferecidos pela Escola junto ao Sistema de Solicitação e Acompanhamento de Credenciamento de Cursos (SISFAM);
- g) informar à ENFAM os cursos realizados pelos magistrados para alimentar os dados do Sistema de Gestão de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - GEFAM;
- h) estabelecer e fazer cumprir as normas e procedimentos a serem seguidos;
- i) coordenar o desenvolvimento dos processos que tramitam na área;
- j) proceder ao levantamento de necessidades de treinamento;
- k) orientar as atividades dos docentes e dos discentes;
- l) coordenar estudos e pesquisas;
- m) confeccionar e fornecer certificados para os participantes dos cursos, treinamentos, seminários, dentre outros, de responsabilidade da Escola;
- n) avaliar e definir objetivos, conteúdos e metodologias para os cursos;
- o) acompanhar o programa de seleção de servidor instrutor e de assistente;
- p) analisar o funcionamento de diversas rotinas e avaliar os resultados obtidos da implantação de treinamentos;
- q) manter atualizado cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam como instrutores;

- r) estimar despesas para inclusão na proposta orçamentária;
- s) elaborar relatórios;
- t) manter atualizado processos, controle e organização de expedientes em geral;
- u) instar aos demais setores do Poder Judiciário quanto a área de interesse para realização de treinamento;
- v) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- w) buscar a realização de metas, propostas e diretrizes traçadas pela Administração do Poder Judiciário, inclusive no que se refere ao Planejamento Estratégico e Orçamentário;
- x) elaborar, coordenar e controlar o orçamento relativo aos projetos da Escola e fazer cumprir as decisões proferidas pela Administração do Poder Judiciário;
- y) cumprir planejamento apresentado pelo Diretor da Escola e mantê-lo informada sobre o cumprimento das metas estabelecidas;
- z) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados ao Diretor da Escola;
- aa) elaborar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Escola;
- bb) atender às determinações e recomendações, além de responder a eventual diligência de órgãos de controle externo e interno;
- cc) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- dd) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 30.** A Coordenadoria Acadêmica tem por atribuições:

- a) assessorar a Direção na gestão administrativa e pedagógica da EMES;
- b) planejar, implementar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades acadêmica, bem como primar pela melhoria da qualificação técnico-pedagógica da Escola;
- c) planejar, organizar, supervisionar, executar, orientar, articular e avaliar os programas de treinamento e capacitação que tragam benefícios aos servidores e aos magistrados do Poder Judiciário, integrando e adequando as ações de capacitação aos objetivos e metas institucionais;
- d) corrigir os trabalhos dos magistrados para fins de aprovação em curso;
- e) atender as solicitações isoladas, adaptando as ações às necessidades específicas do Poder Judiciário;
- f) valorizar as habilidades do servidor incentivando e viabilizando sua participação como instrutor de cursos ou treinamentos que estejam dentro de sua área de conhecimento e promover eventos de valorização;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- g) organizar e orientar a operacionalização das atividades de treinamento;
- h) auxiliar o Diretor da Escola na análise de solicitação de cursos externos por servidor ou magistrado do Poder Judiciário;
- i) coordenar as atividades do programa de instrutores internos e treinamento de integração;
- j) propor e analisar material didático;
- k) organizar e orientar a operacionalização das atividades de treinamento, entre elas: projetos de cursos à distância, tutoria, ambiente pedagógico, avaliações, relatórios de acompanhamento e outros eventos externos;
- l) manter atualizado o cronograma de atividades, controle e organização das ações de capacitação realizadas pelo Poder Judiciário;
- m) planejar e elaborar programas educacionais, propondo e especificando metodologias de ensino;
- n) redigir informações, elaborar relatórios e quadros específicos;
- o) analisar projetos de capacitação, avaliando os diferentes processos de execução, em função de sua eficácia e alcance de metas;
- p) incentivar a formação de grupos de estudo no Poder Judiciário, propondo a cooperação e a integração que estabeleçam confiança e responsabilidade nas relações de trabalho;
- q) dinamizar o processo de socialização organizacional e capacitação dos servidores recém nomeados, juntamente com a Secretaria Geral e a Secretaria de Gestão de Pessoas;
- r) promover, em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação, cursos ou treinamentos que contribuam com a automação do Poder Judiciário;
- s) elaborar planejamento anual de capacitação;
- t) acompanhar o processo contínuo de modernização, fazendo análises funcionais com verificação do nível de burocracia e agilidade nas funções desempenhadas;
- u) organizar e orientar os trabalhos inerentes à Coordenação;
- v) elaborar programação de treinamentos, levando em consideração as necessidades levantadas pela Coordenadoria Administrativa;
- w) orientar as atividades dos docentes e dos discentes;
- x) coordenar estudos e pesquisas;
- y) avaliar e definir objetivos, conteúdos e metodologias pedagógicas para os cursos;
- z) acompanhar o programa de seleção de servidor instrutor e de assistente;
- aa) analisar o funcionamento de diversas rotinas e avaliar os resultados obtidos da implantação de treinamentos;

- bb) gerenciar o cumprimento das metas estabelecidas para sua unidade organizacional e elaborar relatórios;
- cc) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- dd) cumprir planejamento apresentado pelo Diretor da Escola e mantê-lo informada sobre o cumprimento das metas estabelecidas;
- ee) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados ao Diretor da Escola;
- ff) desenvolver demais atividades correlatas.

## **CAPÍTULO X**

### **DO NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE ESTATÍSTICA**

**Art. 31.** O Núcleo de Processamento de Estatística, unidade responsável pelo levantamento dos dados estatísticos do Poder Judiciário, tem como atribuições:

- a) realizar o levantamento de dados estatísticos necessários ao acervo orientador das decisões políticas do Poder Judiciário;
- b) atualizar periodicamente o sistema de estatísticas do Poder Judiciário - instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - e manter regularmente atualizado o envio de dados requeridos pelo CNJ, a fim de instruir ações de política judiciária nacional;
- c) elaborar e divulgar Boletim Estatístico;
- d) fazer atendimento ao público, interno e externo, no que diz respeito à solicitações de informações estatísticas;
- e) elaborar e manter indicadores estatísticos;
- f) fazer a demonstração analítica da evolução dos dados estatísticos;
- g) elaborar tabelas e gráficos demonstrativos para orientação das conclusões ou tomadas de decisões;
- h) realizar o cálculo anual da taxa de desempenho relativo a processos julgados do ano anterior e, em seguida, projeção para o período dos 04 (quatro) anos seguintes;
- i) elaborar mensalmente o relatório comparativo entre a meta prevista e realizada dos julgados;
- j) desenvolver demais atividades correlatas.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 32.** O Tribunal der Justiça é composto pelas seguintes Comissões Administrativas:

- I. Comissão Permanente de Licitação;
- II. Pregoeiros;
- III. Comissão de Enquadramento e Promoção.

## **SEÇÃO I**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 33.** A Comissão Permanente de Licitação tem por atribuição:

- a) receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;
- b) abrir os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e apreciá-los;
- c) devolver os envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- d) abrir os envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- e) verificar a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- f) julgar e classificar as propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
- g) deliberar junto à autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação;
- h) responder pelas decisões tomadas no curso do procedimento licitatório;
- i) auxiliar o desenvolvimento dos trabalhos da Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos da Secretaria de Infraestrutura quando solicitado;
- j) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Presidência;
- k) atender às determinações e recomendações, além de responder a eventual diligência de órgãos de controle externo e interno;
- l) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- m) desenvolver demais atividades correlatas.

**SEÇÃO II**  
**PREGOEIROS**

**Art. 34.** Os Pregoeiros e as equipes de pregão têm por atribuições:

- a) desempenhar atividades pertinentes à condução do certame;
- b) responder pelas decisões tomadas no curso do procedimento licitatório;
- c) divulgar o edital no sistema Comprasnet (pregão eletrônico);

- d) responder aos questionamentos e impugnações ao edital, com o devido lançamento no Comprasnet;
- e) conduzir o Pregão Eletrônico e/ou Presencial, desde a análise das propostas até a adjudicação do objeto, desde que não haja recurso;
- f) processar os recursos com manifestação;
- g) encaminhar os autos à Presidência para fins de homologação ou, em caso de recurso, para julgamento, adjudicação e homologação do objeto;
- h) apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
- i) atender às determinações e recomendações, além de responder a eventual diligência de órgãos de controle externo e interno;
- j) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- k) desenvolver demais atividades correlatas.

**SEÇÃO III**  
**COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E PROMOÇÃO**

**Art. 35.** São atribuições da Comissão de Enquadramento e Promoção (CEPRO):

- a) elaborar normas de avaliação de desempenho para aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça;
- b) realizar o processo de enquadramento inicial dos servidores;
- c) elaborar as normas dos processos de avaliação de desempenho e de promoção dos servidores;
- d) realizar o processo de promoção inicial e os subsequentes;
- e) criar e prover todos os instrumentos e meios necessários para a realização de suas funções;
- f) definir critérios e dirimir dúvidas relativas ao enquadramento, ao processo de avaliação de desempenho e promoção;
- g) coordenar as atividades da CEPRO, elaborando as agendas de reunião, os cronogramas de trabalho e demais atividades de apoio;
- h) providenciar a documentação necessária, a aprovação e a publicação dos atos necessários; analisar e dar andamento aos processos de recurso;
- i) efetuar controles dos processos e documentos;
- j) reconhecer a autenticidade dos documentos apresentados para os processos de promoção;
- k) informar o andamento dos processos e informações de interesse do servidor, quando solicitado;
- l) orientar e promover treinamento para as chefias imediatas no processo de avaliação de desempenho;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- m) orientar e acompanhar as atividades de recursos humanos no desenvolvimento do processo de promoção;
- n) divulgar os resultados e informações esclarecedoras sobre o andamento dos processos de avaliação de desempenho e de promoção;
- o) desempenhar atividades, agregadas ao decorrer dos trabalhos, visando o aperfeiçoamento da comissão;
- p) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados;
- q) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- r) desenvolver demais atividades correlatas.

**CAPÍTULO XII**

**DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 36.** A Secretaria de Controle Interno tem como objetivo a promoção, a coordenação e a execução das ações necessárias à implementação, acompanhamento e avaliação das atividades administrativas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

**Art. 37.** A Secretaria de Controle Interno subdivide-se em:

- I. Coordenadoria de Acompanhamento de Gestão;
- II. Coordenadoria de Auditoria.

**Art. 38.** A Secretaria de Controle Interno tem por atribuições:

- a) promover e coordenar a execução das ações necessárias à implementação, acompanhamento e avaliação das atividades administrativas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;
- b) elaborar, juntamente com a Coordenadoria de Auditoria, o Plano Anual de Atividade de Auditoria, de acordo com as diretrizes, normas e padrões estabelecidos para a auditoria do serviço público, a ser aprovado pelo Presidente do Tribunal;
- c) elaborar, junto às Coordenadorias, o Plano de Atuação;
- d) fornecer informações aos órgãos de Controle Externo, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e pelo Conselho Nacional de Justiça, quando no desenvolvimento de suas missões institucionais;
- e) contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidos, por meio da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos de gestão, de eficiência operacional e de aderência às políticas administrativas prescritas na Constituição Federal e nas leis;
- f) realizar o controle preventivo e corretivo;

- g) atender às solicitações expressas dos órgãos administrativos do Poder Judiciário, desde que deferido pelo Presidente;
- h) orientar os trabalhos dentro dos princípios que regem a Administração Pública e as leis em vigor;
- i) atuar por determinação do Presidente, que indicará os fins e a extensão dos trabalhos a serem realizados;
- j) sugerir ao Presidente do Tribunal de Justiça, por meio de relatório, medidas decisórias;
- k) inteirar-se da estrutura organizacional, dos sistemas de funcionamento e das rotinas e recomendações oriundas da Presidência;
- l) procurar a cooperação espontânea de todos os órgãos administrativos da estrutura do Poder Judiciário;
- m) instar a Escola da Magistratura relativamente à realização de eventos afetos à área de atuação;
- n) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- o) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes do exercício da Secretaria ou que lhe sejam cometidas pela Presidência;
- p) coordenar e executar os planos de trabalho e cronogramas de realização de atividades, de forma a zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados;
- q) promover a busca da realização das metas, propostas e diretrizes traçadas pela Administração do Poder Judiciário, inclusive no que se refere ao Planejamento Estratégico e Orçamentário, dotando-as dos recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- r) acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho, com fito de verificar a regular e racional utilização dos recursos e bens públicos, além de avaliar os resultados alcançados pelos Administradores;
- s) cumprir e fazer cumprir planejamento apresentado pela Presidência, monitorando e repassando as informações sobre o cumprimento das metas estabelecidas;
- t) apresentar relatórios periódicos de todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria à Presidência;
- u) atuar como fator de integração entre as Coordenações, acompanhando o andamento de projetos e apontando pontos de convergência na solução de problemas encontrados;
- v) atender às determinações e recomendações, além de responder a eventual diligência de órgãos de controle externo e interno;
- w) observar e acompanhar atualização da norma (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- x) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc. dos servidores da Secretaria;
- y) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 39.** São atribuições da Coordenadoria de Acompanhamento de Gestão:

- a) revisar os processos licitatórios, os de dispensa e os de inexigibilidade de licitação, bem como os contratos, os convênios, os ajustes ou os termos deles decorrentes, atentando para o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e economicidade;
- b) subsidiar a Secretaria com informações quando da elaboração do Plano Anual de Atividade de Auditoria;
- c) acompanhar as providências adotadas pelas áreas auditadas, em decorrência de impropriedades ou irregularidades eventualmente encontradas, sugerindo, quando for o caso, encaminhamento dos relatórios da auditoria aos órgãos de controle externo;
- d) proceder o controle dos agentes recebedores de fundos rotativos e tomadores de adiantamento, bem como examinar a respectiva prestação de contas;
- e) acompanhar a elaboração e o cumprimento dos atos definidores de modelos organizacionais, planos, programas e projetos de estruturação de sistemas de funcionamento, velando por sua legalidade, viabilidade técnica e eficiência;
- f) promover o acompanhamento das despesas com ativos, inativos e pensionistas, bem como sugerir medidas para que a despesa com pessoal não alcance o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, verificando a implementação das recomendações;
- g) subsidiar a Secretaria de informações a serem prestadas aos órgãos de Controle Externo (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Conselho Nacional de Justiça);
- h) acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho, com o fito de verificar a regular e racional utilização dos recursos e bens públicos, além de avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
- i) realizar o controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades, atuando nas áreas de gestão financeira, orçamentária e contábil, gestão patrimonial, gestão de pessoal, gestão operacional, gestão técnica e gestão legal;
- j) orientar os servidores e as atividades das unidades administrativas visando o exato cumprimento das decisões superiores e das normas reguladoras da espécie;

- k) analisar a documentação administrativa, patrimonial, financeira e contábil, com o intuito de averiguar a exatidão e a regularidade dos atos e fatos da gestão;
- l) verificar o alcance de metas previstas nas leis orçamentárias e fiscalizar a exatidão da classificação das despesas, em conformidade com o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
- m) realizar os trabalhos dentro dos princípios que regem a Administração Pública e as leis em vigor;
- n) guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos fiscalizados, observada a legislação pertinente;
- o) agir com discricção e objetividade, inserindo as observações necessárias no relatório respectivo;
- p) estabelecer regras de controle para os documentos examinados;
- q) dar validade apenas a atos e fatos efetivamente comprovados;
- r) inteirar-se da estrutura organizacional, dos sistemas de funcionamento e das novas rotinas e recomendações oriundas da Presidência;
- s) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- t) cumprir planejamento apresentado pela Secretaria;
- u) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Secretaria;
- v) prestar informação, a fim de subsidiar a Secretaria no desenvolvimento dos trabalhos de sua atribuição;
- w) criar métodos e padrões, objetivando melhorar o fluxo de desenvolvimento das atividades de sua atribuição;
- x) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- y) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 40.** A Coordenadoria de Auditoria tem por atribuições:

- a) coordenar e executar o programa de auditoria interna do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, bem como apoiar o controle externo no exercício da sua missão constitucional;
- b) orientar, verificar a legalidade e avaliar os resultados de gestão orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de pessoal, observando a responsabilidade das autoridades pela guarda e aplicação de valores e bens móveis e imóveis do Poder Judiciário ou a estes confiados, levando em consideração os princípios norteadores da Administração Pública;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- c) elaborar o Plano Anual de Atividade de Auditoria, de acordo com as diretrizes, normas e padrões estabelecidos para a auditoria do serviço público;
- d) realizar auditoria nas unidades administrativas do Tribunal de Justiça, no intuito de comprovar a regularidade das atividades ali desempenhadas, indicando, quando for o caso, as medidas a serem adotadas para corrigir eventuais falhas detectadas;
- e) manter assentamentos de todas as auditorias realizadas e tomadas de contas, encaminhando-os à Presidência do Tribunal de Justiça quando detectado potencial prejuízo ao erário;
- f) analisar as tomadas de contas do ordenador de despesa, os relatórios de gestão fiscal e a documentação comprobatória da execução orçamentária e financeira;
- g) subsidiar a Secretaria de informações a serem prestadas aos órgãos de Controle Externo (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Conselho Nacional de Justiça);
- h) elaborar relatórios contendo propostas de medidas necessárias à correção de anomalias verificadas;
- i) realizar o controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades nos atos administrativos, atuando nas áreas de gestão financeira, orçamentária e contábil, gestão patrimonial, gestão de pessoal, gestão operacional, gestão técnica e gestão legal;
- j) fiscalizar a atuação administrativa, através de relatórios e de outros mecanismos de apropriação de informações;
- k) realizar os trabalhos dentro dos princípios que regem a Administração Pública e as leis em vigor;
- l) guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos fiscalizados, observada a legislação pertinente;
- m) agir com discrição e objetividade, inserindo as observações necessárias no relatório respectivo;
- n) estabelecer regras de controle para os documentos examinados;
- o) interpretar criteriosamente as distorções e falhas verificadas;
- p) inteirar-se da estrutura organizacional, dos sistemas de funcionamento e das novas rotinas e recomendações oriundas da Presidência;
- q) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- r) cumprir planejamento apresentado pela Secretaria;
- s) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Secretaria;

- t) assessorar tecnicamente a Comissão Permanente de Licitação e a equipe de Pregão quando necessário;
- u) prestar informação, a fim de subsidiar o Secretário no desenvolvimento dos trabalhos de sua atribuição;
- v) criar métodos e padrões, objetivando melhorar o fluxo de desenvolvimento das atividades de sua atribuição;
- w) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- x) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 41.** A Secretaria de Controle Interno deve contribuir para que a Administração do Poder Judiciário atinja os objetivos e as metas estabelecidos, por meio da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos de gestão, de eficiência operacional e de aderência às políticas administrativas prescritas na Constituição Federal e nas leis.

**Art. 42.** A Secretaria de Controle Interno é chefiada por um Secretário, cujo cargo é de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Tribunal de Justiça, devendo ser preenchido por servidor efetivo com formação superior em Direito, competindo-lhe o planejamento, a supervisão e a orientação geral dos trabalhos.

**CAPÍTULO XIII**  
**DA SECRETARIA GERAL**

**Art. 43.** Estão subordinados à Secretaria Geral:

- I. Subsecretaria Geral;
- II. Assessoria de Gestão;
- III. Assessoria Jurídica;
- IV. Secretaria Judiciária;
- V. Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Equipamentos;
- VI. Secretaria de Infraestrutura;
- VII. Secretaria de Tecnologia da Informação;
- VIII. Secretaria de Gestão de Pessoas;
- IX. Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária.

**Art. 44.** A Secretaria Geral possui as seguintes atribuições:

- a) planejar, orientar, dirigir, supervisionar e controlar todas as atividades administrativas das unidades sob sua direção;
- b) dirigir, orientar e coordenar as atividades administrativas da Secretaria;
- c) aprovar os programas de trabalho e planos de ação, determinando as prioridades;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- d) elaborar, aplicar e observar as diretrizes e planos de ação gerais para o Tribunal, em conjunto com as diversas áreas da organização;
- e) coordenar as atividades jurisdicionais das Secretarias do Tribunal, desenvolvidas pelas unidades específicas, observadas as orientações da Presidência e deliberações do Tribunal;
- f) desenvolver estudos sobre a estrutura organizacional e funcional das Secretarias do Tribunal, propondo à Presidência do Tribunal medidas de aperfeiçoamento dos serviços que lhe são afetos;
- g) supervisionar e coordenar as atividades e projetos do Poder Judiciário relacionados à área administrativa;
- h) secretariar as sessões do Tribunal Pleno;
- i) praticar atos administrativos que importem na aplicação de recursos orçamentários;
- j) deliberar sobre questões administrativas relativas aos servidores do Poder Judiciário;
- k) autenticar peças e documentos de processos administrativos e judiciais;
- l) emitir pareceres jurídicos e administrativos em matérias de sua atribuição;
- m) cumprir e fazer cumprir as determinações e as decisões exaradas pela Presidência do Tribunal de Justiça e demais instâncias superiores, no âmbito de sua atribuição;
- n) secretariar as sessões administrativas do Tribunal Pleno, lavrando as respectivas atas e assinando-as com o Presidente;
- o) secretariar as sessões solenes do Tribunal;
- p) analisar, quando determinado, qualquer matéria administrativa levada a exame e decisão do Presidente;
- q) submeter ao Presidente, nos prazos estabelecidos: proposta orçamentária do Tribunal para o exercício imediato; propostas orçamentárias, pedidos de créditos adicionais, balancetes, demonstrações contábeis e tomadas de contas para encaminhamento aos órgãos competentes; planos de ação, programas de trabalho; os pedidos de afastamento de servidores, decorrentes de licença, cujo gozo dependa da conveniência do serviço;
- r) despachar com o Presidente o expediente da Secretaria Geral recebido das unidades subordinadas e aquele dirigido ao Tribunal;
- s) receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados e da Presidência do Tribunal;
- t) receber oficialmente, em conjunto com o magistrado designado, autoridades em visita ao Tribunal;
- u) manter contatos com autoridades de igual nível, em outros Poderes;
- v) manter contatos com os Magistrados no encaminhamento de assuntos administrativos referentes a seus gabinetes, de acordo com os procedimentos adotados para o Tribunal;
- w) assessorar o Presidente no planejamento e elaboração de diretrizes para a administração do Poder Judiciário;
- x) autorizar a liberação de recursos destinados à Justiça Federal de 1º Grau, com observância do Plano Anual ou Plurianual aprovado pela Presidência;
- y) autorizar a abertura de licitações, bem como a sua dispensa, quando for o caso, nos termos da lei e mediante justificativa;
- z) homologar as adjudicações feitas pela Comissão de Licitação ou, quando for o caso, anular ato irregular ou, ainda, revogar, no todo ou em parte, o procedimento licitatório respectivo;
- aa) autorizar, quando se fizer necessário, a substituição da garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, bem como sua liberação e restituição, quando comprovado o cumprimento da correspondente obrigação;
- bb) designar gestor de contrato titular e substituto;
- cc) autorizar a aquisição de passagens, transporte de bagagem e concessão de diárias de viagem a magistrados e servidores da organização;
- dd) autorizar viagens objetos de serviço de servidores do Tribunal;
- ee) coordenar a emissão de passagens aéreas e reserva de hotéis para juizes e servidores;
- ff) emitir ordens de serviço, instruções e outros instrumentos de comunicação para serem observados pelos órgãos subordinados;
- gg) coordenar a localização dos servidores das unidades do Tribunal, tendo por base estudo técnico de lotação ideal elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoas;
- hh) propor a constituição de comissões de licitações, de inventários, de bens patrimoniais e outras destinadas à realização das atividades previstas em lei e no regulamento do Tribunal, por iniciativa própria, ou por indicação das demais áreas;
- ii) subdelegar atribuição aos titulares das secretarias para a prática de atos administrativos que lhe são próprios;
- jj) coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades do Tribunal e encaminhar à Presidência com observância do prazo regimental;
- kk) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de posses dos servidores e magistrados, sob a guarda da área de Recursos Humanos;
- ll) expedir atos de elogios a servidores;
- mm) coordenar incentivos envolvendo a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, a análise



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- ergonômica das condições de trabalho conforme estabelecido em Norma Regulamentadora;
- nn) coordenar e executar os planos de trabalho e cronogramas de realização de atividades, de forma a zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados;
- oo) instar a Escola da Magistratura relativamente à realização de eventos afetos à área de atuação;
- pp) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos;
- qq) coordenar, no âmbito de sua atribuição, as Secretarias sob sua subordinação, na busca da realização das metas, propostas e diretrizes traçadas pela Administração do Poder Judiciário, inclusive no que se refere ao Planejamento Estratégico e Orçamentário, dotando-as dos recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- rr) elaborar, coordenar e controlar o orçamento relativo aos projetos da Secretaria e fazer cumprir as decisões proferidas pela Administração do Poder Judiciário;
- ss) cumprir e fazer cumprir planejamento apresentado pela Presidência, monitorando e repassando as informações sobre o cumprimento das metas estabelecidas;
- tt) apresentar relatórios periódicos de todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria à Presidência;
- uu) atuar como fator de integração entre as Secretarias, acompanhando o andamento de projetos e apontando pontos de convergência na solução de problemas encontrados;
- vv) apreciar e encaminhar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- ww) atender às determinações e recomendações, além de responder a eventual diligência de órgãos de controle externo e interno;
- xx) observar e acompanhar atualização da norma (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- yy) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc. dos servidores da Secretaria;
- zz) desenvolver demais atividades correlatas.
- b) preparar e controlar a correspondência do Gabinete e a agenda da Secretaria Geral;
- c) controlar a entrada e saída de processos e petições encaminhados ao Secretário Geral, mantendo o arquivo de documentos organizado e atualizado;
- d) auxiliar o Secretário Geral no despacho do expediente, prestando o apoio necessário;
- e) exercer atividades de assistência às demais atribuições regimentais da Secretaria Geral;
- f) auxiliar o cerimonial na organização de solenidades, comemorações e recepções;
- g) desenvolver estudos sobre a estrutura organizacional e funcional da Secretaria Geral, propondo medidas de aperfeiçoamento dos serviços que lhe são afetos;
- h) prestar apoio à unidade à qual está subordinado e exercer outras funções que lhe forem conferidas por autoridade competente;
- i) coadjuvar o Secretário Geral em todas as suas atividades, executando os trabalhos de digitação e de editoração da unidade, bem como providenciar o material necessário ao seu funcionamento;
- j) receber, conferir e registrar no protocolo os expedientes afetos à Secretaria Geral;
- k) manter arquivo da documentação expedida e recebida;
- l) preparar e controlar toda a correspondência emitida ou recebida, inclusive as relativas ao correio eletrônico e, também, preparar a expedição de documentos, atos normativos e processos;
- m) manter atualizado o cadastro de endereços de instituições e pessoas de interesse da Secretaria Geral;
- n) realizar os procedimentos necessários à designação de gestor de contrato titular e substituto e manter atualizado o controle de pagamento da gratificação;
- o) realizar os procedimentos necessários, inclusive gerir contratos relativos à aquisição de passagens, transporte de bagagem, reserva de hotéis e concessão de diárias de viagem a magistrados e servidores da organização;
- p) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- q) gerenciar os contratos administrativos firmados pelo Tribunal na área de atribuição;
- r) cumprir planejamento apresentado pela Secretaria;
- s) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Secretaria;
- t) assessorar tecnicamente a Comissão Permanente de Licitação e a equipe de Pregão quando necessário;

**SEÇÃO I**  
**DA SUBSECRETARIA GERAL**

**Art. 45.** A Subsecretaria Geral possui as seguintes atribuições:

- a) coordenar e controlar todas as atividades administrativas, sociais e de relações públicas da Secretaria Geral, assisti-la na coordenação e execução das atividades das unidades sob sua direção;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- u) prestar informação, a fim de subsidiar o Secretário no desenvolvimento dos trabalhos de sua atribuição;
- v) elaborar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas;
- w) criar métodos e padrões, objetivando melhorar o fluxo de desenvolvimento das atividades de sua atribuição;
- x) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- y) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc.
- z) desenvolver demais atividades correlatas.

**SEÇÃO II**  
**DA ASSESSORIA DE GESTÃO**

**Art. 46.** A Assessoria de Gestão possui as seguintes atribuições:

- a) emitir pareceres, despachos e relatórios jurídicos e administrativos em matérias de atribuição da Secretaria Geral;
- b) cumprir as determinações e as decisões exaradas pelo Secretário Geral;
- c) auxiliar a supervisão e a coordenação das atividades das Secretarias;
- d) auxiliar na elaboração e no acompanhamento de planos e projetos afetos à Secretaria Geral;
- e) participar, na qualidade de membro, da Comissão Permanente de Análise de Documentos;
- f) monitorar a tramitação dos processos de interesse da Secretaria Geral;
- g) revisar a estrutura organizacional da Secretaria Geral e dos setores subordinados, adequando-a às necessidades da Instituição;
- h) propor melhorias dos processos organizacionais, executando atividades relativas ao mapeamento, análise, racionalização e otimização dos procedimentos e métodos empregados nas várias atividades desempenhadas pela Secretaria Geral e pelos setores subordinados;
- i) participar de comissões e reuniões de trabalho;
- j) acompanhar o planejamento apresentado pela Secretaria Geral e mantê-la informada sobre o cumprimento das metas estabelecidas;
- k) consolidar relatórios periódicos de todos os serviços executados pela Assessoria;
- l) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- m) desenvolver demais atividades correlatas.

**SEÇÃO III**  
**DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Art. 47.** A Assessoria Jurídica possui as seguintes atribuições:

- a) assessorar juridicamente o Secretário Geral;
- b) analisar processos da atribuição do Secretário Geral e os acerca de direitos e deveres dos servidores do Poder Judiciário e emitir parecer jurídico em tais processos;
- c) elaborar minutas de atos, portarias, resoluções e demais expedientes administrativos;
- d) propor alteração, revisão, correção e publicação dos Atos Regimentais e das Resoluções do Tribunal de Justiça;
- e) representar a Secretaria Geral em grupos de estudo, comissões e reuniões cuja finalidade seja tratar de questões administrativas referentes aos servidores do Poder Judiciário;
- f) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- g) desenvolver demais atividades correlatas.

**SEÇÃO IV**  
**DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**Art. 48.** A Secretaria Judiciária subdivide-se em:

- I. Coordenadoria de Protocolo, Registro, Preparo e Distribuição;
- II. Coordenadoria de Taquigrafia;
- III. Coordenaria de Gestão da Informação Documental:
  - a) Seção de Edição e Publicação;
  - b) Seção de Biblioteca;
  - c) Seção de Arquivo;
- IV. Seção de Plantão e Mandados;
- V. Seção de Contadoria Judicial.

**Art. 49.** A Secretaria Judiciária tem como atribuições:

- a) dirigir, supervisionar e coordenar os procedimentos relativos à protocolização, informação de processos e expedientes, distribuição de processos, tramitação, sessões de julgamento;
- b) coordenar, dirigir, orientar e uniformizar a execução dos serviços administrativo-judiciários dos órgãos subordinados, zelando pelo exato cumprimento das normas processuais e regimentais pertinentes;
- c) planejar, dirigir e acompanhar as atividades referentes ao recebimento, registro, classificação e distribuição de feitos;
- d) planejar, orientar e acompanhar as atividades de gerenciamento, controle e movimentação de processos;
- e) planejar, coordenar e orientar as atividades de apoio aos julgamentos das atividades correlatas;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- f) coordenar e supervisionar a execução dos serviços de secretaria, registros e escrivania da administração judiciária;
  - g) manter atualizado quadro geral de composição dos diversos órgãos julgadores do Egrégio Tribunal de Justiça;
  - h) encaminhar à Seção de Edição e Publicação, devidamente visados, editais e outros expedientes relacionados com processo e julgamento de feitos de competência dos órgãos julgadores do Tribunal, para efeito de publicação no Diário da Justiça.
  - i) atender aos Desembargadores quando questionado sobre assuntos judiciários;
  - j) coordenar, juntamente com o Secretário de Tecnologia da Informação, trabalhos relativos ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de questões relacionadas aos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Judiciária;
  - k) visar certidões originadas dos diversos órgãos vinculados a esta Secretaria;
  - l) supervisionar as atividades relacionadas com o registro, tradução e supervisão de notas taquigráficas, pronunciamentos, relatórios e debates das sessões do plenário, solenidades, comemorações e demais trabalhos que exijam registros;
  - m) supervisionar a elaboração e publicação no Diário da Justiça Eletrônico;
  - n) supervisionar as solicitações relacionadas a serviços gráficos;
  - o) supervisionar a orientação aos usuários nas pesquisas do acervo da biblioteca;
  - p) dirigir o desenvolvimento dos trabalhos relacionados com a Seção de Biblioteca;
  - q) supervisionar o serviço de empréstimo e devolução de material do acervo;
  - r) coordenar as atividades relativas ao arquivamento e desarquivamento de processos e documentos administrativos ou judiciais;
  - s) supervisionar os serviços inerentes à Seção de Arquivo;
  - t) coordenar os atos relativos à eliminação de autos e documentos;
  - u) analisar soluções propostas na área arquivística, propondo ao Secretário Geral alteração ou edição de resoluções, provimentos e outros atos normativos;
  - v) supervisionar a elaboração e divulgação da escala de plantão de oficiais de justiça;
  - w) dirigir os procedimentos relativos à distribuição e cumprimento de mandados, assim como as atividades dos oficiais de justiça nas sessões de julgamento;
  - x) supervisionar os trabalhos afetos ao cálculo de custas judiciais;
  - y) acompanhar o relatório de controle diário do caixa relativo ao recebimento de receitas provenientes de custas judiciais e emolumentos;
  - z) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes do exercício da Secretaria ou que lhe sejam cometidas pelo Secretário Geral;
  - aa) coordenar e executar os planos de trabalho e cronogramas de realização de atividades, de forma a zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados;
  - bb) instar a Escola da Magistratura relativamente à realização de eventos afetos à área de atuação;
  - cc) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos;
  - dd) coordenar, no âmbito de sua atribuição, as Coordenorias sob sua subordinação, na busca da realização das metas, propostas e diretrizes traçadas pela Administração do Poder Judiciário, inclusive no que se refere ao Planejamento Estratégico e Orçamentário, dotando-as dos recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
  - ee) elaborar, coordenar e controlar o orçamento relativo aos projetos da Secretaria e fazer cumprir as decisões proferidas pela Administração do Poder Judiciário;
  - ff) cumprir e fazer cumprir planejamento apresentado pela Secretaria Geral, monitorando e repassando as informações sobre o cumprimento das metas estabelecidas;
  - gg) apresentar relatórios periódicos de todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria à Secretaria Geral;
  - hh) atuar como fator de integração entre as Coordenações e Seções, acompanhando o andamento de projetos e apontando pontos de convergência na solução de problemas encontrados;
  - ii) apreciar e encaminhar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Secretaria;
  - jj) atender às determinações e recomendações, além de responder a eventual diligência de órgãos de controle externo e interno;
  - kk) observar e acompanhar atualização da norma (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
  - ll) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc. dos servidores da Secretaria;
  - mm) desenvolver demais atividades correlatas.
- Art. 50.** A Coordenadoria de Protocolo, Registro, Preparo e Distribuição tem como atribuições:
- I. Protocolo:
- a) receber, registrar no Sistema (atribuindo assunto) e encaminhar ao setor competente documento dirigido ao Egrégio Tribunal de Justiça com sua



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- devida instrução (etiqueta com número de protocolo gerada pelo Sistema);
- b) vincular a petição a processo em tramitação no Tribunal, caso solicitado por escrito;
  - c) providenciar a remessa de expedientes que não sejam de atribuição deste Egrégio, caso determinado por despacho;
  - d) submeter ao Vice-Presidente, antes da distribuição, os feitos cuja competência para julgamento não sejam do Tribunal, providenciando, após despacho, a remessa determinada.
  - e) prestar informações sobre a localização de expedientes tramitando neste Egrégio;
  - f) providenciar a devolução de ofícios, devidamente protocolizados, aos órgãos do Poder Judiciário, atendidas as especificações da Ordem de Serviço nº 03/2010.
  - g) certificar falhas técnicas ocorridas no Sistema de Gerenciamento de Processos de Segunda Instância, cientificando ao Secretário para que adote as medidas necessárias junto à Secretaria de Tecnologia da Informação;
  - h) elaborar e emitir certidões pertinentes solicitadas;
  - i) coordenar, orientar e controlar os planos e cronograma de realização das atividades, zelando pelo cumprimento dos prazos estipulados;
  - j) elaborar relatórios periódicos relativos à área de atuação;
  - k) observar e acompanhar atualização da norma (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
  - l) apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
  - m) desenvolver demais atividades correlatas.
- II. Registro e Distribuição:
- a) receber, numerar, autuar, registrar no Sistema, distribuir e encaminhar ao setor competente recursos dirigidos ao Egrégio Tribunal de Justiça com sua devida instrução e remessa no Sistema (etiqueta com a numeração do processo, Relator, Órgão Julgador; certidão de distribuição e certidão de autuação, termo de distribuição); excetuando-se os Recursos numerados e cadastrados pelo Órgão Julgador Competente;
  - b) inserir dados referentes ao nome das partes e seus procuradores, classe do recurso, número do protocolo, Comarca, vara de origem, Juiz prolator da sentença, data, número de folhas, número da ação originária, quantidade de volumes, apensos e anexos, registro de impedimento de desembargador e/ou juiz convocado em feitos de 1º e/ou 2º Grau de jurisdição, advogados das partes e suas respectivas OAB's, segredo de justiça e demais dados que se fizerem necessários.
  - c) distribuir, preferencialmente, as medidas urgentes, atendendo às formalidades legais;
  - d) receber e proceder a redistribuição de processos, conforme determinação, contida em despacho ou decisão;
  - e) providenciar a distribuição manual dos feitos, na forma regimental, quando o Sistema de Gerenciamento de Processos de 2ª Instância estiver inoperante;
  - f) pesquisar, orientar e conferir, por meio de consulta ao Sistema disponível, da existência de prevenção dos feitos a serem distribuídos;
  - g) certificar falhas técnicas ocorridas nos Sistemas disponíveis (Sistema de Gerenciamento de Processos de Segunda Instância, no Sistema de Mensageria dos Correios, no Sistema Ejud, no Sistema Siep e no Sistema de distribuição Eprocees), cientificando ao Secretário para que adote as medidas necessárias junto à Secretaria de Tecnologia da Informação;
  - h) fiscalizar o registro da distribuição dos feitos no Sistema Informatizado, monitorando a competência das respectivas Câmaras, bem como a igualdade da partilha entre os membros que a compõem;
  - i) elaborar e emitir certidões pertinentes solicitadas;
  - j) atender as partes e seus respectivos patronos;
  - k) coordenar, orientar e controlar os planos e cronogramas de realização das atividades, zelando pelo cumprimento dos prazos estipulados;
  - l) realizar estudos e pesquisas sobre matéria afeta ao Setor;
  - m) elaborar ofícios e informações de expedientes relacionados ao Setor;
  - n) interagir com outras unidades administrativas e gabinetes, a fim de subsidiar soluções de questões complexas na busca da qualidade e celeridade da prestação jurisdicional;
  - o) cumprir planejamento apresentado pela Secretaria relativo ao setor;
  - p) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados pelo Setor;
  - q) elaborar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pelo Setor;
  - r) sugerir e elaborar métodos e padrões, objetivando melhorar o fluxo de desenvolvimento das atividades de sua atribuição;
  - s) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigentes quando da realização de suas atribuições;
  - t) apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
  - u) controlar frequência e organizar escala de férias, substituição, etc. dos servidores da Coordenadoria;
  - v) desenvolver demais atividades correlatas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 51.** A Coordenadoria de Taquigrafia tem como atribuições:

- a) executar as atividades relacionadas aos registros das notas taquigráficas, pronunciamentos, relatórios, votos e debates orais e outras ocorrências durante as sessões de julgamentos de todas as Câmaras Isoladas, Conselho Superior da Magistratura, Tribunal Pleno, Câmaras Reunidas Criminais, Grupos de Câmaras Reunidas Cíveis, solenidades e audiências cujos relatores exijam registros;
- b) revisar os textos e dar-lhes forma apropriada para inserção nos processos;
- c) solicitar dos magistrados e outros, quando for o caso, os votos e documentos lidos, para os respectivos encaixes;
- d) adequar o discurso oral à linguagem escrita dentro das regras gramaticais da língua portuguesa, sem alterações do pensamento e do estilo do julgador;
- e) Conferir e completar as notas taquigráficas, se necessário, mediante pesquisar nos autos, ou fontes bibliográficas;
- f) submeter as notas taquigráficas aos autores dos pronunciamentos, quando necessário ou solicitado;
- g) encaminhar as notas, somente às elaboradas pela taquigrafia, com os respectivos processos aos departamentos e órgãos julgadores, em tempo hábil, após arquivá-las, organizadamente, no sistema de segunda instância;
- h) elaborar escala de trabalho dos taquígrafos para os períodos normais e extraordinários;
- i) criar métodos e padrões, objetivando melhorar o fluxo de desenvolvimento das atividades de sua atribuição;
- j) extrair cópias de notas taquigráficas (elaboradas pela taquigrafia), quando solicitado, após publicação do acórdão;
- k) inserir as notas taquigráficas feitas pela taquigrafia, em arquivo PDF, a fim de disponibilizar na internet, após publicação do acórdão;
- l) prestar informação, a fim de subsidiar o Secretário no desenvolvimento dos trabalhos de sua atribuição;
- m) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos entre outros) vigentes quando da realização de suas atribuições;
- n) acessar o sistema, para que o CPD possa realizar o trabalho de áudio, uma vez que a senha para esse fim é disponibilizada apenas para servidores da taquigrafia;
- o) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- p) gerenciar os contratos administrativos firmados pela instituição na área de atribuição;

- q) cumprir planejamento apresentado pela Secretaria;
- r) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Secretaria;
- s) elaborar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Coordenação;
- t) criar métodos e padrões, objetivando melhorar o fluxo de desenvolvimento das atividades de sua atribuição;
- u) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- v) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 52.** A Coordenadoria de Gestão da Informação Documental tem como atribuições:

- a) coordenar e controlar toda a produção gráfica e editoração, desde o pedido até a entrega dos serviços solicitados;
- b) coordenar as atividades afetas à publicação no Diário da Justiça Eletrônico;
- c) supervisionar as atividades de classificação do acervo e de seleção e aquisição de material bibliográfico;
- d) coordenar e orientar o processamento técnico de documentação;
- e) coordenar as atividades de atendimento ao leitor e demais usuários;
- f) promover o intercâmbio com outras bibliotecas de instituições afins da esfera estadual e federal;
- g) coordenar e controlar os inventários do acervo bibliográfico e o descarte;
- h) promover campanhas educacionais com vistas à utilização correta e conservação do acervo bibliográfico;
- i) elaborar relatórios e estatísticas referentes às atividades da unidade;
- j) elaborar estatísticas anuais, encaminhando ao Secretário;
- k) coordenar as atividades afetas à conservação e restauração do acervo da biblioteca;
- l) coordenar a orientação aos usuários nas pesquisas do acervo da biblioteca;
- m) supervisionar o serviço de empréstimo e devolução de material bibliográfico;
- n) exercer outras atribuições típicas de sua função ou que lhe sejam cometidas pela autoridade superior;
- o) promover parcerias com outras instituições, ampliando as bases de informações disponíveis, visando à satisfação do público em geral;
- p) coordenar as atividades relativas a arquivar e desarquivar processos e documentos administrativos ou judiciais;
- q) coordenar e controlar os serviços inerentes aos arquivos judicial e administrativo no âmbito do Poder Judiciário;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- r) elaborar edital de eliminação de autos e documentos, obedecidas a disposições legais, encaminhando-os para publicação;
- s) coordenar a eliminação de autos e documentos, lavrando termo próprio que será juntado ao processo respectivo, encerrando o procedimento;
- t) dirimir dúvidas suscitadas pelas Seções;
- u) propor soluções na área arquivística;
- v) manter-se informado das alterações referentes à legislação arquivística, propondo ao Secretário alteração ou edição de resoluções, provimentos e outros atos normativos;
- w) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- x) gerenciar os contratos administrativos firmados pela instituição na área de atribuição;
- y) cumprir planejamento apresentado pela Secretaria;
- z) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Secretaria;
- aa) prestar informação, a fim de subsidiar o Secretário no desenvolvimento dos trabalhos de sua atribuição;
- bb) elaborar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Coordenação;
- cc) criar métodos e padrões, objetivando melhorar o fluxo de desenvolvimento das atividades de sua atribuição;
- dd) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- ee) desenvolver demais atividades correlatas.
- Art. 53.** A Seção de Edição e Publicação da Coordenadoria de Gestão da Informação Documental tem como atribuições:
- a) receber os atos e julgamentos para publicação no Diário da Justiça Eletrônico;
- b) desenvolver o *layout* do Diário da Justiça Eletrônico;
- c) editar e fazer a publicação do Diário da Justiça Eletrônico no site do Poder Judiciário;
- d) atender solicitações das áreas envolvidas em eventos, tais como posse de desembargadores, treinamentos, concursos e outros;
- e) receber, analisar e encaminhar todas as solicitações de serviços gráficos atinentes ao Poder Judiciário;
- f) solicita à unidade competente a aquisição de material de consumo e equipamentos para o bom desempenho da atividade gráfica;
- g) controlar e supervisionar a conservação e manutenção das instalações e equipamentos da gráfica;
- h) criar e desenvolver, em conjunto com a área solicitante, idéias para a área gráfica;
- i) desenvolver a arte-final de cartões, convites, cartazes, capas de livros e livretos, calendários, manuais, relatórios e outros;
- j) promover a editoração de apostilas, jornais, informativos, manuais e outros;
- k) realizar serviços diversos de corte de papel visando à preparação para a impressão e acabamento gráfico;
- l) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados.
- m) realizar serviços de grampeamento de livros, apostilas, relatórios e outros, assim como serviços de encadernação dos trabalhos impressos;
- n) realizar acabamento, empacotar e expedir todo o serviço impresso pela Seção;
- o) controlar a qualidade de todo o material impresso;
- p) calcular e analisar todos os custos de produção gráfica, propondo mudanças para buscar uma constante otimização daqueles;
- q) promover o estudo de novas metodologias que propiciem uma evolução nos serviços de produção gráfica;
- r) promover, em conjunto com a Coordenação de Compras, a política de abastecimento de produtos estocáveis específicos e necessários à produção gráfica;
- s) controlar o inventário de todos os materiais gráficos;
- t) realizar a impressão de formulários, convites, cartões, cartazes, folders, etiquetas e outros impressos;
- u) realizar encadernação do tipo espiral;
- v) confeccionar blocos de rascunhos com folhas reaproveitáveis;
- w) realizar a impressão de apostilas dos cursos aplicados pela Escola da Magistratura;
- x) atualizar no portal de TJ links referentes à Resoluções do Pleno, Atos Normativos e Plantão Judiciário;
- y) gerenciar contrato com empresa responsável pela publicação de matérias legais em jornal de grande circulação, responsabilizando-se inclusive pelas publicações de matérias legais de outros setores do Tribunal de Justiça;
- z) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Secretaria;
- aa) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- bb) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
- cc) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- dd) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
- ee) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- ff) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc. dos servidores da seção;
- gg) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 54.** A Seção de Biblioteca da Coordenadoria de Gestão da Informação Documental tem como atribuições:

- a) coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Seção;
- b) realizar atendimento ao leitor e demais usuários;
- c) proferir despacho e prestar informação em processo relacionado à área de atuação;
- d) proceder a estudo visando à aplicação de novas tecnologias no aprimoramento dos serviços;
- e) gerir contrato de assinatura de periódicos;
- f) elaborar e encaminhar a relação de obras a serem adquiridas pelo Poder Judiciário;
- g) registrar, catalogar e classificar livro e CD-ROM, adquiridos por compra ou doação;
- h) reclamar a devolução de livros e documentos sob custódia da Unidade;
- i) estimular e fiscalizar os serviços de consulta e pesquisa às obras e documentos constantes de seu acervo;
- j) manter intercâmbio com órgãos congêneres;
- k) propor aquisições de novas obras;
- l) manter sob sua guarda os Diários Oficiais não disponíveis na Intranet;
- m) elaborar normas para catalogação, arranjo e classificação do acervo;
- n) realizar campanhas educacionais com vistas à utilização correta e conservação do acervo bibliográfico sob a orientação do Coordenador;
- o) desenvolver atividades afetas à conservação e restauração do acervo;
- p) manter atualizadas as bases de dados de doutrina constantes no sistema informatizado;
- q) providenciar, quando necessário, o descarte de obras e publicações;
- r) registrar e catalogar periódico recebido através de compra, assinatura e doação;
- s) cadastrar e conferir os dados no sistema informatizado;
- t) indexar, cadastrar e conferir os artigos de periódicos no sistema informatizado;
- u) classificar o acervo;
- v) selecionar material bibliográfico para aquisição;
- w) encaminhar aos gabinetes e demais unidades administrativas cópia ou e-mail de atos legislativos importantes para prestação jurisdicional;
- x) controlar o inventário do acervo bibliográfico;
- y) selecionar material para fins de descarte;
- z) encaminhar sugestões dos usuários ao Coordenador;

- aa) administrar o salão de leitura e zelar pela manutenção do acervo;
- bb) atender e providenciar pesquisa solicitada via e-mail, telefone ou fax;
- cc) atender solicitação de empréstimo e de devolução do acervo;
- dd) apresentar ao Coordenador relatório de utilização do acervo;
- ee) efetuar levantamento periódico para cobrança das obras em atraso;
- ff) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- gg) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
- hh) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- ii) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
- jj) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
- kk) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc.
- ll) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 55.** São atribuições da Seção de Arquivo da Coordenadoria de Gestão da Informação Documental:

- a) aplicar as Tabelas de Temporalidade da documentação do Tribunal de Justiça, deflagrando processos de digitalização de documentos;
- b) arquivar e desarquivar processos e documentos administrativos ou judiciais, solicitados pelas unidades organizacionais;
- c) proceder o arquivamento e o desarquivamento dos processos, por meio de sistema informatizado;
- d) propor melhorias em sistemas informatizados, bem como auxiliar na otimização de sistemas;
- e) proceder digitalização documental;
- f) receber caixas contendo documentos/processos encaminhadas pelo Tribunal de Justiça ou pelas Comarcas;
- g) arquivar as caixas recebidas da forma pré-estabelecida;
- h) propor procedimentos para padronização no acondicionamento da documentação do Poder Judiciário;
- i) confeccionar edital de eliminação de autos e documentos, obedecidas a disposições legais, encaminhando-os para publicação;
- j) acompanhar a eliminação de autos e documentos, lavrando termo próprio que será juntado ao processo respectivo, encerrando o procedimento;
- k) dirimir todas e quaisquer dúvidas suscitadas pelas seções referentes as atividades da Seção, principalmente no que se refere ao



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

cadastro de processos judiciais e a triagem de processos judiciais que serão eliminados;

- l) propondo soluções na área arquivística;
- m) comunicar à Coordenação e quaisquer problemas relacionados as atividades desempenhadas por funcionários terceirizados;
- n) zelar constantemente pela manutenção e preservação dos equipamentos e documentos da Divisão;
- o) informar o Coordenador quando a alterações referentes à legislação arquivística, propondo alteração ou edição de resoluções, provimentos e outros atos normativos;
- p) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- q) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
- r) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- s) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
- t) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
- u) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc.
- v) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 56.** A Seção de Plantão e Mandados tem como atribuições:

- a) realizar a distribuição automática, através do sistema informatizado, dos mandados aos Analistas Judiciários – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador;
- b) promover o cumprimento dos mandados, bem como manter o controle das diligências efetuadas;
- c) elaborar a escala de plantão, férias e substituições e providenciar a divulgação das mesmas;
- d) fazer o controle da frequência mensal e dos relatórios de indenização de transporte, para fins de percepção;
- e) devolver os mandados encaminhados à Seção de Plantão e Mandados à câmara expedidora, quando não for observado o disposto no art. 255 do CPC, para os devidos fins;
- f) elaborar listas com tantas áreas quanto forem os Analistas Judiciários – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador lotados na Seção, agrupando os bairros do município da sede do Tribunal de Justiça, ficando cada um dos referidos servidores responsável por uma dessas áreas em sistema de rodízio mensal;
- g) redistribuir mandados, em sistema de rodízio, quando a área estiver descoberta por motivo de afastamento de servidor (férias, licença, dentre outros);
- h) solicitar carro oficial ao superior hierárquico para cumprimento de mandados de urgência

distribuídos para municípios fora do município sede do Tribunal de Justiça;

- i) providenciar a entrega dos mandados por meio de pastas arquivos, com guia emitida e a respectiva conferência e assinatura do Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador;
- j) emitir, quando da devolução dos mandados pelos Analistas Judiciários – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador, guia de devolução no sistema informatizado do controle de diligências, em duas vias, para assinatura do servidor da câmara processante, sendo uma entregue a esta câmara e outra arquivada em pasta própria na Seção de Plantão e Mandados;
- k) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
- l) informar aos Analistas Judiciários – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador o termo “quo” para cumprimento dos mandados sem caráter de urgência;
- m) receber dos Analistas Judiciários – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador a devolução do mandado, caso falte algum requisito ou se estes estiverem impedidos de cumpri-lo;
- n) auxiliar a Secretaria na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
- o) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
- p) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
- q) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 57.** São atribuições da Seção de Contadoria Judicial:

- a) orientar a emissão de guias de pagamento de custas judiciais e emití-las, quando necessário;
- b) elaborar cálculo de custas judiciais e conferir, quando solicitado, os processos encaminhados pela área judiciária;
- c) promover o controle diário de recebimentos de custas judiciais e emolumentos;
- d) elaborar relatórios estatísticos, mensais, semestrais e anuais, de custas judiciais recebidas e não recebidas;
- e) elaborar estatística mensal e anual, encaminhando cópia ao Coordenador;
- f) emitir e assinar certidões a pedido de interessados, com visto do Coordenador;
- g) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- h) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
- i) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- j) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- k) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
- l) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc.
- m) desenvolver demais atividades correlatas.

**SEÇÃO V**  
**DA SECRETARIA DE ENGENHARIA,**  
**GESTÃO PREDIAL E EQUIPAMENTOS**

**Art. 58.** A Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Equipamento subdivide-se em:

- I. Coordenadoria de Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos;
- II. Coordenadoria de Fiscalização de Obras;
- III. Coordenaria de Projetos:
  - a) Seção de Análise e Composição de Custo;
  - b) Seção de Desenvolvimento de Projetos.

**Art. 59.** A Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Equipamento tem como atribuições:

- a) planejar, pesquisar, analisar e organizar os serviços de obra, reforma e manutenção no âmbito da Secretaria, visando à emissão de pareceres em processos administrativos e procedimentos técnicos;
- b) planejar, em conjunto com as Coordenadorias, os serviços de construção, reforma e manutenção das edificações do Poder Judiciário;
- c) pesquisar, desenvolver e aplicar, em conjunto com as Coordenadorias, novas tecnologias de construção;
- d) orientar sobre investimentos na área de edificações do Poder Judiciário;
- e) fazer cumprir as decisões proferidas pela Administração do Poder Judiciário;
- f) supervisionar a elaboração de projeto básico, executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária;
- g) supervisionar os serviços técnicos de fiscalização e vistoria de obras do Poder Judiciário;
- h) gerenciar, objetivando o cumprimento do plano de priorização de obras, assim como meta, proposta e diretriz traçada pela Administração do Poder Judiciário;
- i) participar de comissão para recebimento provisório e definitivo de obra e reforma;
- j) receber e analisar "Requisição de Compra e Serviço" advindos das Comarcas e demais setores que integram o Poder Judiciário;
- k) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- l) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes do exercício da Secretaria ou que lhe sejam cometidas pelo Secretário Geral;
- m) coordenar e executar os planos de trabalho e cronogramas de realização de atividades, de

- forma a zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados;
- n) instar a Escola da Magistratura relativamente à realização de eventos afetos à área de atuação;
- o) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos;
- p) coordenar, no âmbito de sua atribuição, as Coordenadorias sob sua subordinação, na busca da realização das metas, propostas e diretrizes traçadas pela Administração do Poder Judiciário, inclusive no que se refere ao Planejamento Estratégico e Orçamentário, dotando-as dos recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- q) elaborar, coordenar e controlar o orçamento relativo aos projetos da Secretaria e fazer cumprir as decisões proferidas pela Administração do Poder Judiciário;
- r) cumprir e fazer cumprir planejamento apresentado pela Secretaria Geral, monitorando e repassando as informações sobre o cumprimento das metas estabelecidas;
- s) apresentar relatórios periódicos de todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria à Secretaria Geral;
- t) atuar como fator de integração entre as Coordenações e Seções, acompanhando o andamento de projetos e apontando pontos de convergência na solução de problemas encontrados;
- u) apreciar e encaminhar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- v) atender às determinações e recomendações, além de responder a eventual diligência de órgãos de controle externo e interno;
- w) observar e acompanhar atualização da norma (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- x) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc. dos servidores da Secretaria;
- y) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 60.** São atribuições da Coordenadoria de Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos:

- a) elaborar especificação técnica, levantamento de quantitativo e orçamentação de material relacionado com a execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva de edificação e de equipamento;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- c) preparar planilha de medição de serviços executados;
- d) planejar, pesquisar, analisar, organizar e controlar serviços técnicos visando à manutenção



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- preventiva e corretiva de conservação das edificações;
- e) planejar, pesquisar, analisar, organizar e controlar serviços técnicos visando a aquisição, locação e manutenção de equipamentos destinados ao uso do poder judiciário, bem como central telefônica e máquinas copiadoras;
- f) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de conservação e manutenção referidos no item anterior;
- g) atualizar software de tarifação no tocante a reajuste de tarifa telefônica, cadastro de novo DDD e DDI, número especial e outros, referente à central telefônica;
- h) atender as comarcas e encaminhar os problemas encontrados quando estas necessitarem de informações a respeito de procedimentos relacionados à aquisição, locação e manutenção de equipamentos telefônicos;
- i) receber, analisar, controlar e acompanhar as solicitações de requisições para execução de serviços e fornecimento de materiais para as edificações e equipamentos de uso do Poder Judiciário;
- j) analisar e emitir parecer sobre projeto complementar terceirizado;
- k) pesquisar e especificar nova solução técnica, tendo em vista o surgimento de novos materiais e equipamentos;
- l) elaborar relatório de controle do andamento dos serviços de manutenção;
- m) elaborar laudo de avaliação de imóvel a ser adquire ou locado pelo Poder Judiciário;
- n) participar da elaboração de projeto básico tendo por objeto a aquisição ou locação de imóvel;
- o) manter arquivada documentação dos imóveis locados ou cedidos ao Poder Judiciário;
- p) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- q) gerenciar os contratos administrativos firmados pela instituição na área de atribuição;
- r) cumprir planejamento apresentado pela Secretaria;
- s) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Secretaria;
- t) assessorar tecnicamente a Comissão Permanente de Licitação e a equipe de Pregão quando necessário;
- u) prestar informação, a fim de subsidiar o Secretário no desenvolvimento dos trabalhos de sua atribuição;
- v) elaborar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Coordenação;
- w) analisar e emitir parecer sobre equivalência técnica e orçamentária de materiais, nos contratos sob sua gestão e fiscalização;
- x) auxiliar, quando necessário, a Coordenadoria de Projetos na elaboração de Termo de Referência para contratação de projetos complementares;
- y) criar métodos e padrões, objetivando melhorar o fluxo de desenvolvimento das atividades de sua atribuição;
- z) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- aa) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc.
- bb) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 61.** A Coordenadoria de Fiscalização de Obras tem como atribuições:

- a) organizar, controlar e realizar serviço técnico de fiscalização e vistoria de obra e de reforma;
- b) planejar, pesquisar, analisar, organizar e controlar os serviços técnicos de fiscalização e vistoria de serviços de instalações elétricas, telefônicas, climatização, prevenção contra incêndio e sonorização do Poder Judiciário;
- c) realizar visita periódica à obra para acompanhamento de serviço executado, verificando a compatibilidade dos mesmos com projeto, memorial e planilha contratada;
- d) preparar planilha de medição de serviços executados;
- e) analisar e emitir parecer sobre projeto complementar terceirizado;
- f) pesquisar e especificar nova solução técnica, tendo em vista o surgimento de novos materiais e equipamentos;
- g) elaborar relatório de controle do andamento de obras e reformas;
- h) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- i) gerenciar os contratos administrativos firmados pela instituição na área de atribuição;
- j) cumprir planejamento apresentado pela Secretaria;
- k) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Secretaria;
- l) assessorar tecnicamente a Comissão Permanente de Licitação e a equipe de Pregão quando necessário;
- m) prestar informação, a fim de subsidiar o Secretário no desenvolvimento dos trabalhos de sua atribuição;
- n) elaborar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Coordenação;
- o) analisar e emitir parecer sobre equivalência técnica e orçamentária de materiais, nos contratos sob sua gestão e fiscalização;
- p) auxiliar, quando necessário, a Coordenadoria de Projetos na elaboração de Termo de Referência para contratação de projetos complementares;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- q) criar métodos e padrões, objetivando melhorar o fluxo de desenvolvimento das atividades de sua atribuição;
- r) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- s) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc.
- t) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 62.** A Coordenadoria de Projetos tem como atribuições:

- a) pesquisar, analisar, planejar, organizar e elaborar projetos básicos/executivos, memoriais descritivos e planilha orçamentária de arquitetura das edificações de uso do Poder Judiciário;
- b) pesquisar, analisar, planejar, organizar e elaborar projetos complementares e memoriais descritivos e planilha orçamentária, concatenando-os com o projeto arquitetônico;
- c) pesquisar, analisar, planejar, organizar e elaborar projetos arquitetônicos, memoriais e planilhas relacionadas à manutenção predial e de equipamentos;
- d) elaborar especificações técnicas, definir materiais e métodos construtivos, bem como orçar e levantar quantitativos de materiais;
- e) coordenar os trabalhos de estudo, elaboração e execução dos projetos de leiaute das edificações de uso do Poder Judiciário;
- f) coordenar os trabalhos de estudo, elaboração e execução dos projetos de comunicação visual, paisagismo e acessibilidade das edificações de uso do Poder Judiciário;
- g) planejar serviço de construção e reforma de edificação do Poder Judiciário, com vistas ao atendimento da “Priorização de Obras”, definido de acordo com Resolução do CNJ e do TJES;
- h) tomar as providências necessárias para aprovação de projeto no órgão competente;
- i) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- j) gerenciar os contratos administrativos firmados pela instituição na área de atribuição;
- k) cumprir planejamento apresentado pela Secretaria;
- l) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Secretaria;
- m) assessorar tecnicamente a Comissão Permanente de Licitação e a equipe de Pregão quando necessário;
- n) prestar informação, a fim de subsidiar o Secretário no desenvolvimento dos trabalhos de sua atribuição;
- o) elaborar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Coordenação;

- p) fazer a análise e compatibilização dos projetos de construção, reforma e ampliação;
- q) auxiliar as demais Coordenadorias da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, quando necessário, na análise de equivalência técnica e orçamentária;
- r) criar métodos e padrões, objetivando melhorar o fluxo de desenvolvimento das atividades de sua atribuição;
- s) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- t) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc.
- u) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 63.** A Seção de Análise e Composição de Custos da Coordenadoria de Projetos tem como atribuições:

- a) elaborar especificação técnica, levantamento de quantitativo e orçamentação de material/serviço relacionado com a execução de serviço de construção, reforma e manutenção preventiva e corretiva de edificação e equipamento destinados ao uso do Poder Judiciário;
- b) compatibilizar planilha com memorial descritivo e projeto;
- c) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- d) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
- e) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- f) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
- g) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
- h) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- i) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 64.** São atribuições da Seção de Desenvolvimento de Projetos da Coordenadoria de Projetos:

- a) auxiliar na elaboração de projeto básico/termo de referência para contratação de obra e projetos, dentre eles: levantamento topográfico, sondagem, projeto de terraplanagem, climatização, fundação, estrutura;
- b) pesquisar, analisar, planejar, organizar e elaborar estudo preliminar, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e memorial descritivo de arquitetura e complementares das edificações do Poder Judiciário;
- c) elaborar especificações técnicas, definir materiais e métodos construtivos;
- d) utilizar técnicas de sustentabilidade quando da elaboração de projeto;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- e) planejar e executar os trabalhos de estudo, elaboração e execução de leiaute dos projetos de comunicação visual, paisagismo e acessibilidade das edificações de uso do Poder Judiciário.
  - f) especificar as persianas a serem utilizadas nas edificações do Poder Judiciário;
  - g) especificar, quando necessário, as placas de comunicação visual a serem utilizadas nas edificações do Poder Judiciário;
  - h) analisar projeto e memorial elaborado por empresa terceirizada;
  - i) participar de comissão para recebimento provisório e definitivo de obra e reforma;
  - j) elaborar laudo técnico de terreno e imóvel a ser adquirido ou locado pelo Poder Judiciário;
  - k) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
  - l) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
  - m) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
  - n) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
  - o) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
  - p) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
  - q) desenvolver demais atividades correlatas.
- b) orientar o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e economicidade, garantindo o abastecimento das unidades administrativas e jurisdicionais de materiais de consumo e permanente e prestação de serviços relativos a transporte e zeladoria;
  - c) zelar pela legalidade, eficácia e efetividade das contratações e aquisições do Poder Judiciário;
  - d) definir normas e procedimentos relativos ao recebimento, armazenamento, distribuição e utilização de bem público e a baixa de bem inservível, observando-se a legislação pertinente;
  - e) receber e analisar “Requisição de Compra e Serviço” advindos das Comarcas e demais setores que integram o Poder Judiciário;
  - f) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
  - g) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes do exercício da Secretaria ou que lhe sejam cometidas pelo Secretário Geral;
  - h) coordenar e executar os planos de trabalho e cronogramas de realização de atividades, de forma a zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados;
  - i) instar a Escola da Magistratura relativamente à realização de eventos afetos à área de atuação;
  - j) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos;
  - k) coordenar, no âmbito de sua atribuição, as Coordenadorias sob sua subordinação, na busca da realização das metas, propostas e diretrizes traçadas pela Administração do Poder Judiciário, inclusive no que se refere ao Planejamento Estratégico e Orçamentário, dotando-as dos recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
  - l) elaborar, coordenar e controlar o orçamento relativo aos projetos da Secretaria e fazer cumprir as decisões proferidas pela Administração do Poder Judiciário;
  - m) cumprir e fazer cumprir planejamento apresentado pela Secretaria Geral, monitorando e repassando as informações sobre o cumprimento das metas estabelecidas;
  - n) apresentar relatórios periódicos de todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria à Secretaria Geral;
  - o) atuar como fator de integração entre as Coordenações e Seções, acompanhando o andamento de projetos e apontando pontos de convergência na solução de problemas encontrados;
  - p) apreciar e encaminhar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Secretaria;

### SEÇÃO VI

#### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**Art. 65.** A Secretaria de Infraestrutura subdivide-se em:

- I. Coordenadoria de Suprimento e Controle Patrimonial;
  - a) Seção de Material de Consumo;
  - b) Seção de Patrimônio;
- II. Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos;
  - a) Seção de Compras;
  - b) Seção de Contratação;
- III. Coordenaria de Serviços Gerais:
  - a) Seção de Transporte;
  - b) Seção de Zeladoria.

**Art. 66.** A Secretaria Infraestrutura tem como atribuições:

- a) planejar, em conjunto com as Coordenações, as atividades relativas à aquisição, controle e fornecimento de materiais de consumo e permanentes; serviços reprográficos; serviços de transporte; serviços de limpeza e copa; atividades de gestão ambiental e serviços de apoio, tais como: recebimento e expedição de correspondências, fotocópias, carga e descarga de

- materiais, solicitação de carimbos, persianas e comunicação visual;
- b) orientar o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e economicidade, garantindo o abastecimento das unidades administrativas e jurisdicionais de materiais de consumo e permanente e prestação de serviços relativos a transporte e zeladoria;
- c) zelar pela legalidade, eficácia e efetividade das contratações e aquisições do Poder Judiciário;
- d) definir normas e procedimentos relativos ao recebimento, armazenamento, distribuição e utilização de bem público e a baixa de bem inservível, observando-se a legislação pertinente;
- e) receber e analisar “Requisição de Compra e Serviço” advindos das Comarcas e demais setores que integram o Poder Judiciário;
- f) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- g) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes do exercício da Secretaria ou que lhe sejam cometidas pelo Secretário Geral;
- h) coordenar e executar os planos de trabalho e cronogramas de realização de atividades, de forma a zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados;
- i) instar a Escola da Magistratura relativamente à realização de eventos afetos à área de atuação;
- j) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos;
- k) coordenar, no âmbito de sua atribuição, as Coordenadorias sob sua subordinação, na busca da realização das metas, propostas e diretrizes traçadas pela Administração do Poder Judiciário, inclusive no que se refere ao Planejamento Estratégico e Orçamentário, dotando-as dos recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- l) elaborar, coordenar e controlar o orçamento relativo aos projetos da Secretaria e fazer cumprir as decisões proferidas pela Administração do Poder Judiciário;
- m) cumprir e fazer cumprir planejamento apresentado pela Secretaria Geral, monitorando e repassando as informações sobre o cumprimento das metas estabelecidas;
- n) apresentar relatórios periódicos de todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria à Secretaria Geral;
- o) atuar como fator de integração entre as Coordenações e Seções, acompanhando o andamento de projetos e apontando pontos de convergência na solução de problemas encontrados;
- p) apreciar e encaminhar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Secretaria;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- q) atender às determinações e recomendações, além de responder a eventual diligência de órgãos de controle externo e interno;
- r) observar e acompanhar atualização da norma (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- s) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc. dos servidores da Secretaria;
- t) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 67.** São atribuições da Coordenadoria de Suprimento e Controle Patrimonial:

- a) coordenar, supervisionar e controlar a distribuição e entrega de materiais de consumo e permanente;
- b) garantir o abastecimento das unidades administrativas e jurisdicionais de materiais de consumo e permanente, atendendo o princípio da legalidade, da economicidade e da eficácia;
- c) gerenciar os materiais de consumo e permanente devolvidos pelas unidades por defeitos;
- d) criar métodos e padrões, objetivando melhorar o fluxo de abastecimento, estocagem e distribuição de materiais de consumo e permanente, objetivando melhorar o fluxo de desenvolvimento das atividades de sua atribuição;
- e) coordenar e supervisionar os serviços de recebimento, conferência, guarda e distribuição de bem permanente e material de consumo no âmbito do Poder Judiciário;
- f) gerenciar a distribuição de bem móvel às unidades do Poder Judiciário;
- g) prestar informações em processos administrativos relativos ao gerenciamento do abastecimento, distribuição e entrega de materiais de consumo e permanentes;
- h) coordenar e supervisionar o registro para controle do patrimônio móvel e imóvel do Poder Judiciário;
- i) auxiliar na normatização dos procedimentos quanto ao recebimento, registro, controle e zelo pelo bem público, e dos procedimentos quanto ao recolhimento e baixa de bem inservível, observando-se a legislação pertinente;
- j) prestar informação técnica pertinente aos contratos geridos;
- k) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- l) gerenciar os contratos administrativos firmados pela instituição na área de atribuição;
- m) cumprir planejamento apresentado pela Secretaria;
- n) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Secretaria;
- o) assessorar tecnicamente a Comissão Permanente de Licitação e a equipe de Pregão quando necessário;

- p) prestar informação, a fim de subsidiar o Secretário no desenvolvimento dos trabalhos de sua atribuição;
- q) elaborar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Coordenação;
- r) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- s) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc.;
- t) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 68.** A Seção de Material de Consumo da Coordenadoria de Suprimento e Controle Patrimonial tem como atribuições:

- a) operacionalizar os procedimentos de abastecimento de material de consumo por meio da realização de compra, recebimento, estocagem e distribuição;
- b) elaborar lista de material de consumo padrão a ser utilizado pelo Poder Judiciário;
- c) prestar informações em processos administrativos relativos ao gerenciamento do abastecimento e distribuição e entrega de materiais de consumo;
- d) analisar requisição de compra de bem de consumo, verificando a compatibilidade do pedido com o tipo adotado pelo Tribunal de Justiça;
- e) receber, conferir, cadastrar, armazenar, distribuir e dar baixa no material de consumo;
- f) receber e analisar a qualidade dos materiais de consumo entregues no Almoxarifado, com apoio da área técnica, se necessário;
- g) receber amostra oriunda de licitação e controlá-la para retirada pelos fornecedores;
- h) codificar materiais integrantes do Almoxarifado;
- i) avaliar e processar as requisições de materiais;
- j) definir critérios para armazenagem;
- k) administrar os endereços de armazenagem;
- l) controlar a reposição do estoque;
- m) guardar os materiais nos endereços principais e subseqüentes;
- n) manter atualizado inventário de material de consumo, com elaboração de relatórios;
- o) controlar a retirada de material em estoque;
- p) emitir "Notas de Saída" com os dados do material destinados à distribuição;
- q) controlar a remessa de material para as unidades requisitantes;
- r) proceder à conferência dos materiais remetidos com os materiais requisitados;
- s) gerenciar os materiais de consumo devolvidos pelas unidades lotacionais por defeitos e/ou sem funcionamento;
- t) controlar o serviço de carregamento e descarregamento do caminhão destinado a entrega de material às Comarcas;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- u) manter atualizado o sistema informatizado dos bens que ingressarem no almoxarifado do Poder Judiciário;
  - v) atender as solicitações formuladas via requisição de material on line (RDM on line);
  - w) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
  - x) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
  - y) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
  - z) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
  - aa) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
  - bb) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
  - cc) desenvolver demais atividades correlatas.
- Art. 69.** São atribuições da Seção de Patrimônio da Coordenadoria de Suprimento e Controle Patrimonial:
- a) manter arquivada documentação dos bens imóveis utilizados pelo Poder Judiciário Estadual;
  - b) extrair e encaminhar “Termo de Responsabilidade” aos ocupantes de imóvel utilizado pelo Poder Judiciário Estadual;
  - c) efetuar procedimentos de legalização de bem imóvel utilizado do Poder Judiciário Estadual;
  - d) manter atualizado o inventário dos imóveis utilizados pelo Poder Judiciário Estadual, com emissão de relatórios;
  - e) extrair, conferir e encaminhar relatórios às unidades pertinentes, comunicando toda e qualquer alteração no sistema patrimonial para o correspondente registro contábil;
  - f) manter atualizado o sistema informatizado de cadastro e controle dos imóveis utilizados pelo Poder Judiciário, com a indicação dos respectivos responsáveis para utilização;
  - g) analisar requisição de compra de bem permanente, verificando compatibilidade do pedido com o tipo adotado pelo Poder Judiciário Estadual;
  - h) elaborar projeto básico e/ou termo de referência, bem como gerenciar contrato de aquisição e/ou ata de registro de preços de bens permanentes, exceto equipamentos de informática;
  - i) controlar solicitação e entrega de material permanente integrante de ata de registro de preço, bem como as entregas de materiais permanentes integrantes de contrato em vigor;
  - j) responsabilizar-se pela guarda provisória dos bens permanentes até a sua entrega ao destinatário final;
  - k) receber, conferir, identificar os materiais permanentes, tomar, movimentar, armazenar, distribuir e dar baixa no material permanente;
  - l) emitir “Nota de Saída” com os dados do material destinados à manutenção;
  - m) emitir “Termo de Responsabilidade” ao usuário final do bem, com os dados do material destinados à distribuição;
  - n) instruir e efetivar o processo para a baixa de bem móvel permanente, nos termos da legislação em vigor, bem como providenciar a retirada do material da responsabilidade do Poder Judiciário Estadual;
  - o) emitir, anualmente, e encaminhar à unidade financeira relatório de baixa para fins de registro contábil;
  - p) instruir, acompanhar e controlar todas as etapas dos processos que se destinam à doação de bens permanentes, com a emissão do respectivo “Termo de Doação” às entidades beneficiadas, bem como adotar providências para a efetiva entrega do material a ser doado, de acordo com a legislação em vigor;
  - q) manter controle de “Termo de Garantia” de bem móvel permanente adquirido pelo Poder Judiciário Estadual, bem como adotar providências para execução da manutenção de garantia;
  - r) adotar providências para manutenção dos bens móveis permanentes que não estejam cobertos pela garantia do fornecedor;
  - s) manter atualizado inventário dos bens permanentes do Poder Judiciário, com emissão de relatórios;
  - t) extrair, conferir e encaminhar relatórios as unidades pertinentes, comunicando toda e qualquer alteração no sistema patrimonial para o correspondente registro contábil;
  - u) manter atualizado o sistema informatizado para cadastro e controle dos bens permanentes (móveis e imóveis) do Poder Judiciário;
  - v) respeitar as regras da contabilidade pública de forma a possibilitar a administração dos bens permanentes durante toda sua vida útil;
  - w) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
  - x) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade, observando os prazos de vigência e adotar procedimentos para as novas contratações de modo que não ocorra a interrupção das contratações, quando necessário;
  - y) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
  - z) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- aa) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- bb) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 70.** A Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos tem como atribuições:

- a) coordenar e supervisionar atividades atinentes a procedimentos licitatórios;
- b) coordenar, controlar e participar de assuntos inerentes à aquisição de serviços e materiais por licitação e compra direta;
- c) orientar os diversos setores do Poder Judiciário quanto ao encaminhamento de solicitações para aquisições por meio de procedimento licitatório;
- d) controlar e coordenar contratos e convênios (exceto os relacionados à pessoal) no que concerne a prazos, reajustes e sanções administrativas;
- e) encaminhar à Secretaria de Execução e Finanças todos os processos licitatórios homologados para o devido empenhamento;
- f) alimentar cadastro de empresas declaradas inidôneas ou suspensas pelo Poder Público;
- g) elaborar e manter atualizada relação de empresas sancionadas pelo TJ;
- h) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- i) gerenciar os contratos administrativos firmados pela instituição na área de atribuição;
- j) cumprir planejamento apresentado pela Secretaria;
- k) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Secretaria;
- l) assessorar tecnicamente a Comissão Permanente de Licitação e a equipe de Pregão quando necessário;
- m) prestar informação, a fim de subsidiar o Secretário no desenvolvimento dos trabalhos de sua atribuição;
- n) elaborar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Coordenação;
- o) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- p) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc.
- q) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 71.** A Seção de Compras da Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos tem como atribuições:

- a) realizar consulta de mercado e elaborar tabela de preço médio;
- b) apresentar, por informação, o orçamento mais vantajoso em contratações diretas;
- c) cadastrar fornecedores interessados em trabalhar com o Poder Judiciário;

- d) controlar cadastro de fornecedores;
- e) fazer pesquisa de preços de mercado para as aquisições por Registro de Preços;
- f) confeccionar o pedido de reserva orçamentária para todos os processos licitatórios;
- g) manter atualizado as informações relativas à contratação direta, nos termos do art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93;
- h) auxiliar a Seção de Contratação;
- i) encaminhar aos fornecedores o devido empenho, na hipótese de compra direta (art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93), desde que não haja contrato com gestor nomeado;
- j) acompanhar o cadastro de empresas declaradas inidôneas ou suspensas pelo Poder Público e a relação de empresas sancionadas pelo TJ;
- k) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- l) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
- m) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- n) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
- o) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
- p) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- q) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 72.** São atribuições da Seção de Contratação da Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos:

- a) elaborar editais de licitações, nas diferentes modalidades, inclusive pregão, bem como as minutas dos termos de contratos e aditivos, quando couber;
- b) elaborar minutas de convênio (exceto o relacionado à pessoal);
- c) realizar os procedimentos anteriores à sessão de licitação baseada nos arts. 22 e 23 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002 ;
- d) realizar contratações com base no art. 24, incisos III e seguintes da Lei 8.666/93;
- e) protocolizar e instruir os processos de contratação (licitação/pregão, dispensa ou inexigibilidade);
- f) encaminhar para a Seção de Edição e Publicação documentos para serem publicados relativos a aviso de licitação/pregão, homologação, revogação e anulação de certame licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, contrato, aditivo contratual e convênio (exceto o relacionado à pessoal) e outros afetos à sua área de atribuição;
- g) prestar informações acerca do andamento dos processos de contratação (licitação/pregão, dispensa ou inexigibilidade);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- h) manter atualizado o link “licitações” no site do TJES, alimentando o sistema em todas as etapas de cada processo licitatório;
- i) divulgar os resultados dos certames licitatórios/pregões;
- j) instruir os processos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;
- k) nas licitações por meio de Pregão Eletrônico, assessorar o Pregoeiro na divulgação dos avisos de licitação, impressão de documentos e alimentação do sistema “comprasnet” do Governo Federal;
- l) auxiliar a Comissão Permanente de Licitação e a equipe de Pregão no procedimento administrativo (publicação, instrução do processo, arquivamento, análise de documentos);
- m) acompanhar o cadastro de empresas declaradas inidôneas ou suspensas pelo Poder Público e a relação de empresas sancionadas pelo TJ;
- n) observar a sequência numérica dos contratos, convênios (exceto os relacionados à pessoal), editais e aditivos contratuais;
- o) controlar o arquivo dos processos licitatórios que originarem contratos;
- p) cadastrar contratos/convênios (exceto os relacionados à pessoal), disponibilizando-os à Seção de Controle de Contratos e Convênio;
- q) fazer relatórios sobre quantitativos de contratos e convênios (exceto de pessoal);
- r) observar os limites de aditivo previstos na Lei nº 8.666/93;
- s) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
- t) desenvolver e manter em rede, “modelos” de editais, contratos, aditivos e termos de convênio, realizando pesquisas periódicas voltadas à modernização e aperfeiçoamento dos referidos instrumentos, observadas as atribuições e dispositivos legais previstos;
- u) manter-se atualizado, através de pesquisas e estudos, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades e rotinas correlatas aos procedimentos licitatórios, objetivando a sua dinamização e otimização;
- v) administrar o calendário de realização das sessões dos certames licitatórios e pregões;
- w) realizar check-list em todos os processos licitatórios e pregões em andamento, verificando se os mesmos estão devidamente instruídos e, em caso de necessidade providenciar a documentação necessária;
- x) manter planilha anual atualizada de todos os procedimentos licitatórios e pregões realizados pelo setor;
- y) emissão de Relatórios Bimestrais para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- z) responder recurso administrativo de sua área de atribuição;
- aa) verificar a compatibilidade e apresentar motivação aos encaminhamentos relativos à contratação por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, de acordo com a Norma de Procedimentos;
- bb) realizar diligências para esclarecimento da documentação relativa aos procedimentos licitatórios;
- cc) gerenciar todo o procedimento administrativo relacionado às adesões e caronas à Atas de Registro de Preços, providenciando toda a documentação e autorizações necessárias;
- dd) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
- ee) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
- ff) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- gg) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 73.** A Coordenaria de Serviços Gerais tem como atribuições:

- a) planejar, coordenar, controlar e supervisionar, os projetos e serviços inerentes à área de transporte, tais como: aquisição/locação de veículos, condutor, manutenção, seguro, limpeza e insumos de veículo, combustível;
- b) controlar as atividades referentes aos seguros destinados à cobertura dos veículos integrantes da frota;
- c) gerenciar contratos terceirizados pertinentes à Coordenação;
- d) solicitar o fornecimento de material e contratação de serviço afeto à Diretoria;
- e) elaborar projeto básico e gerenciar contrato de serviços de apoio, tais como limpeza e conservação, mensageria, reprografia, chaveiro, carimbos, copa e cozinha, paisagismo, copiadora, telefonia, energia, água, dentre outros;
- f) elaborar projeto básico e gerenciar contrato de aquisição/locação de veículos, condutor, manutenção, seguro, limpeza e insumos de veículo, combustível, dentre outros;
- g) gerenciar atividade de recebimento e expedição de correspondência, de serviço de apoio, copa e cozinha, limpeza e conservação das instalações do Poder Judiciário;
- h) coordenar e controlar as atividades relativas a serviços de transporte de servidor e de material, de frota de veículos e das despesas fixas (ex.: água, luz, telefone fixo e móvel, gás) do Poder Judiciário, de recebimento e expedição de correspondências diversas e de serviços diversos, tais como: apoio e fotocópia, limpeza e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- conservação das instalações do Poder Judiciário, copa e cozinha do Tribunal de Justiça;
- i) supervisionar a operacionalização do sistema de som do edifício sede do TJ;
  - j) controlar a manutenção e aquisição de extintor de incêndio nos diversos prédios do Poder Judiciário;
  - k) coordenar a aquisição e os serviços de manutenção de persiana e de película solar; a localização e consumo das máquinas copiadoras; a confecção de carimbo, autorizando a confecção e distribuindo ao requisitante; a chegada e saída de malote;
  - l) analisar requisição encaminhada à Coordenação;
  - m) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos e fiscalização;
  - n) gerenciar os contratos administrativos firmados pela instituição na área de atribuição;
  - o) cumprir planejamento apresentado pela Secretaria;
  - p) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Secretaria;
  - q) assessorar tecnicamente a Comissão Permanente de Licitação e a equipe de Pregão quando necessário;
  - r) prestar informação, a fim de subsidiar o Secretário no desenvolvimento dos trabalhos de sua atribuição;
  - s) elaborar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Coordenação;
  - t) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
  - u) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc.
  - v) desenvolver demais atividades correlatas.
- Art. 74.** A Seção de Transporte da Coordenaria de Serviços Gerais tem como atribuições:
- a) controlar e supervisionar, os projetos e serviços inerentes à área;
  - b) receber, analisar e encaminhar providências relativas à área de transportes;
  - c) realizar orçamentos para os diversos serviços de manutenção preventiva e corretiva da rota de veículos;
  - d) realizar vistorias periódicas nos veículos visando ao levantamento das necessidades de intervenção (avarias, desgastes operacionais, sinistros, etc.) para manter a frota sempre ativa e disponível;
  - e) programar as manutenções preventivas e corretivas dos veículos e encaminhar o veículo para execução dos serviços;
  - f) conferir se os serviços executados estão de acordo com as notas fiscais de materiais e serviços apresentadas e com orçamentos previamente autorizados;
  - g) fazer o controle diário de veículos e motoristas para atender as necessidades do Poder Judiciário;
  - h) gerenciar a distribuição da frota conforme a necessidade das diversas áreas do Tribunal de Justiça;
  - i) controlar a disponibilidade de veículo e motorista;
  - j) programar o atendimento à demanda de transporte (motorista e/ou veículo) na Grande Vitória e Interior;
  - k) controlar e registrar o deslocamento diário (entrada e saída) e permanência de veículo nas dependências da Seção, ficha de controle diário do veículo, quilometragem e troca de óleo lubrificante;
  - l) autorizar o encaminhamento dos veículos oficiais às oficinas após a aprovação dos orçamentos, acompanhando a execução dos serviços;
  - m) autorizar e supervisionar o abastecimento, a troca de óleo lubrificante e a limpeza de veículos;
  - n) especificar o modelo de veículo a ser adquirido/locado para a frota do Poder Judiciário;
  - o) controlar a utilização de veículo cedido a órgão administrativo e jurisdicional do Poder Judiciário;
  - p) verificar, periodicamente, a validade e tipo de habilitação para conduzir veículo oficial;
  - q) elaborar planilha de acompanhamento de consumo de combustível, entrada e saída de veículo, custo operacional de veículo;
  - r) realizar visitas à oficina mecânica para verificar e fiscalizar a execução de serviço contratado;
  - s) monitorar as informações referentes à manutenção da frota do Poder Judiciário no tocante ao acompanhamento individual e global dos serviços realizados nos veículos e procedimentos administrativos àqueles relacionados;
  - t) atender às ocorrências de trânsito e providenciar socorro externo aos veículos em serviço;
  - u) fazer o acompanhamento orçamentário e de execução de contratos;
  - v) acompanhar as infrações de trânsito cometidas pelos condutores dos veículos oficiais e de serviços do Poder Judiciário e dar encaminhamento à documentação que informe sobre a infração à unidade responsável pelo motorista;
  - w) solicitar diárias para os motoristas viajantes;
  - x) checar as condições de operacionalidade dos veículos (verificar condições dos pneus, óleo, gasolina, equipamentos, TAG, etc.);
  - y) zelar pela manutenção da mecânica, lataria e pintura dos veículos;
  - z) monitorar as informações referentes aos combustíveis destinados ao abastecimento da frota do Poder Judiciário;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- aa) elaborar ofícios e relatórios de acompanhamento e gerenciar arquivos impressos e eletrônicos produzidos na Seção;
- bb) realizar acompanhamento mecânico e teste em veículos para solução de falhas;
- cc) Elaborar relatório do estado dos veículos propondo reparos e/ou aquisição de novos;
- dd) comunicar a ocorrência de quaisquer defeitos ou desgaste mecânico ou avaria na lataria;
- ee) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- ff) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
- gg) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- hh) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
- ii) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
- jj) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- kk) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 75.** São atribuições da Seção de Zeladoria da Coordenaria de Serviços Gerais:

- a) receber, selecionar e encaminhar às respectivas áreas todas as correspondências e documentos encaminhados ao Tribunal de Justiça, assim como todas as correspondências e documentos oriundos das diversas áreas do Tribunal para os respectivos destinatários;
- b) controlar o serviço e as despesas decorrentes de contrato celebrado para a prestação dos serviços de encaminhamento de correspondências;
- c) coordenar serviços de limpeza geral das edificações do Poder Judiciário, incluindo pátio externo, jardim, estacionamento e outros;
- d) verificar a apresentação e o uniforme, dando ênfase à higiene pessoal, de prestadores de serviço;
- e) requisitar material necessário para os serviços de limpeza e conservação, providenciando a distribuição conforme a necessidade;
- f) solicitar o conserto e/ou substituição de equipamento indispensável à limpeza e conservação dos ambientes, providenciando a baixa dos que não apresentarem condições de uso;
- g) controlar a distribuição de chave dos ambientes do prédio do Tribunal de Justiça;
- h) realizar a coleta de lixo, observando a separação daquele destinado à reciclagem;
- i) controlar a agenda de disponibilidade do Salão Pleno, Salas de Sessões, Mini Auditório;
- j) atender solicitação oriunda dos serviços de cerimonial, tais como: som, café, água,

- preparação das salas, alteração da disposição do mobiliário;
- k) controlar todo o serviço e as despesas decorrentes das telefonias móvel e fixa no Poder Judiciário, encaminhando as faturas devidamente analisadas para o respectivo pagamento à unidade responsável e os problemas encontrados à unidade técnica para a sua solução;
- l) fiscalizar os serviços de preparo de café para as diversas áreas do Tribunal de Justiça;
- m) realizar o fornecimento de café e água das cozinhas existentes no prédio;
- n) zelar pela manutenção das dependências das cozinhas visando à higiene;
- o) executar o recolhimento diário de todas as louças, copos e garrafas de água nos gabinetes e nas salas de sessão;
- p) controlar os serviços de recebimento e distribuição diária de água mineral;
- q) requisitar material necessário para os serviços afetos à Coordenação, promovendo a distribuição conforme a necessidade;
- r) requisitar e controlar a reposição de gás nas diversas cozinhas do prédio;
- s) acompanhar os serviços de manutenção de persiana, instalação de película solar; de localização de máquinas copiadoras; de chegada e saída de malote;
- t) realizar o controle de utilização de copiadoras;
- u) verificar o comparecimento dos funcionários terceirizados, procurando suprir as faltas imediatamente;
- v) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- w) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
- x) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- y) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
- z) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
- aa) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- bb) desenvolver demais atividades correlatas.

## SEÇÃO VII

### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**Art. 76.** A Secretaria de Tecnologia da Informação subdivide-se em:

- I. Coordenadoria de Desenvolvimento:
  - a) Seção de Projetos Jurídicos;
  - b) Seção de Projetos Administrativos;
  - c) Seção de Intranet e Internet;
- II. Coordenadoria de Suporte e Manutenção:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) Seção de Suporte;
- b) Seção de Telecomunicações;
- c) Seção de Atendimento (Help Desk);
- d) Seção de Instalação e Manutenção;
- e) Seção de Apoio à Inspeção e Correição;
- f) Seção de Infraestrutura de Sistemas;
- g) Seção de Segurança da Informação.

**Art. 77.** São atribuições da Secretaria de Tecnologia da Informação:

- a) assegurar a definição de normas e padrões na área de informática e sua disseminação junto aos usuários, com vistas ao alcance dos resultados esperados, em consonância com as normas do Conselho Nacional de Justiça em TI;
- b) assegurar que a plataforma tecnológica - equipamentos e sistemas adotados pelo Tribunal, atenda plenamente as demandas das áreas, para o desenvolvimento da prestação jurisdicional com qualidade, eficiência e presteza;
- c) apresentar aos órgãos de decisão do Tribunal estudos e propostas para viabilizar soluções de informatização;
- d) assegurar o atendimento às demandas de desenvolvimento, aquisição, integração e manutenção dos sistemas administrativos e judiciais;
- e) oferecer subsídios técnicos aos processos de contratação de serviços na área de informática do Tribunal;
- f) propor treinamento referentes à informática no Tribunal de Justiça e na 1ª Instância, em interação com a Secretaria de Gestão de Pessoas;
- g) promover o aperfeiçoamento e a utilização compartilhada de recursos de informática e bancos de dados do Tribunal, levando em conta as demandas decorrentes das atividades finalísticas e de suporte técnico-administrativo e as soluções tecnológicas disponíveis;
- h) assegurar o desenvolvimento, implantação e manutenção das páginas de Internet/Intranet do PJES, oferecendo uma gama maior de serviços aos usuários;
- i) assegurar a implantação e manutenção de sistemas informatizados que favoreçam a melhoria da prestação jurisdicional;
- j) viabilizar a implantação, manutenção e segurança de redes de comunicação de dados e demais recursos e meios necessários à utilização compartilhada dos sistemas informatizados, com vistas ao atendimento às demandas do Tribunal de Justiça e na 1ª Instância com qualidade, eficiência e presteza;
- k) viabilizar o suporte ao uso de recursos computacionais necessários à operação dos sistemas informatizados disponíveis no Tribunal de Justiça;
- l) assegurar a realização de serviços de instalação e manutenção de equipamentos de informática nas diversas unidades organizacionais do Tribunal de Justiça;
- m) avaliar, sistematicamente, a política de informatização do Tribunal de Justiça, levando em conta as características dos processos de trabalho inerentes às atividades finalísticas e de suporte técnico-administrativo e as alternativas facultadas pela tecnologia disponível, considerando custos e resultados comparativos;
- n) promover a interação da área de informática com as demais áreas do Tribunal de Justiça, com vistas à definição, à manutenção e ao aperfeiçoamento de sistemas de informação, de modo a propiciar a racionalização do uso de recursos tecnológicos e humanos;
- o) formular propostas de aperfeiçoamento de estratégias, políticas, programas e planos de informatização do Tribunal de Justiça;
- p) buscar novas soluções tecnológicas que venham a aumentar o nível de confiabilidade dos softwares – sistemas, hardwares – equipamentos e comunicação de dados – redes, do PJES;
- q) desenvolver pesquisa dirigida ao mercado em busca de soluções tecnológicas;
- r) definir padrões e metodologias a serem adotados para desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas, bem como verificar a efetividade do uso;
- s) promover e subsidiar a definição da arquitetura dos sistemas e da infraestrutura tecnológica, juntamente com as demais áreas de informática;
- t) efetuar a avaliação dos resultados alcançados em decorrência da implantação de tecnologias de informação no PJES, considerados seus objetivos e metas;
- u) interagir com outros órgãos, em especial com os Tribunais de Justiça de outros Estados, com vistas a conhecer, adotar ou transferir sistemas e experiências bem sucedidas que favoreçam a prestação jurisdicional e a gestão administrativa;
- v) identificar demandas e propor soluções sobre questões inerentes à tecnologia de informação;
- w) supervisionar a análise de projetos relacionados à área de tecnologia da informação elaborados por empresa contratada pelo Tribunal de Justiça;
- x) supervisionar a fiscalização de obras de construção, reforma e manutenção, relativamente no que diz respeito à área de tecnologia da informação;
- y) receber e analisar “Requisição de Compra e Serviço” afetas à Tecnologia da Informação advindas das Comarcas e demais setores que integram o Poder Judiciário;
- z) designar servidor da Secretaria para auxiliar a Seção de Patrimônio da Secretaria de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- Infraestrutura quando da aquisição, recebimento, análise, doações e baixas de materiais de informática, tendo em vista os aspectos técnicos que envolvem tais situações;
- aa) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- bb) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes do exercício da Secretaria ou que lhe sejam cometidas pelo Secretário Geral;
- cc) coordenar e executar os planos de trabalho e cronogramas de realização de atividades, de forma a zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados;
- dd) instar a Escola da Magistratura relativamente à realização de eventos afetos à área de atuação;
- ee) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos;
- ff) coordenar, no âmbito de sua atribuição, as Coordenadorias sob sua subordinação, na busca da realização das metas, propostas e diretrizes traçadas pela Administração do Poder Judiciário, inclusive no que se refere ao Planejamento Estratégico e Orçamentário, dotando-as dos recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- gg) elaborar, coordenar e controlar o orçamento relativo aos projetos da Secretaria e fazer cumprir as decisões proferidas pela Administração do Poder Judiciário;
- hh) cumprir e fazer cumprir planejamento apresentado pela Secretaria Geral, monitorando e repassando as informações sobre o cumprimento das metas estabelecidas;
- ii) apresentar relatórios periódicos de todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria à Secretaria Geral;
- jj) atuar como fator de integração entre as Coordenações e Seções, acompanhando o andamento de projetos e apontando pontos de convergência na solução de problemas encontrados;
- kk) apreciar e encaminhar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- ll) atender às determinações e recomendações, além de responder a eventual diligência de órgãos de controle externo e interno;
- mm) observar e acompanhar atualização da norma (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- nn) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc. dos servidores da Secretaria;
- oo) desenvolver demais atividades correlatas.
- a) analisar, responder e atender as demandas da sua área de atuação, com vistas a identificar a necessidade de desenvolvimento, aquisição, integração e manutenção dos sistemas judiciais;
- b) assegurar a especificação, o desenvolvimento e a aquisição dos sistemas judiciais de acordo com a metodologia e a padronização estabelecidas;
- c) identificar necessidades e subsidiar a implantação de projetos que visem à instauração e melhoria das metodologias de trabalho e da infra-estrutura tecnológica;
- d) assegurar a entrega dos sistemas judiciais às áreas demandantes conforme as especificações e documentações contratadas, observando os requisitos funcionais, tecnológicos, qualitativos e legais pertinentes e em consonância os padrões definidos pelo PJES;
- e) assegurar que os usuários estejam devidamente orientados para utilização dos sistemas e aplicativos, provendo material didático e treinamento adequados;
- f) promover a divulgação dos sistemas judiciais, em produção ou os projetos em andamento, interagindo com a Assessoria de Imprensa e Comunicação Social;
- g) gerenciar os projetos de sua área de atuação, considerando custo, prazo, escopo e qualidade;
- h) assegurar a continuidade da prestação jurisdicional durante as etapas de implantação ou modificação de sistemas informatizados;
- i) assessorar o processo de compras por meio da especificação, avaliação, homologação de produtos e serviços a serem adquiridos de forma a atender aos requisitos de sistemas judiciais informatizados e aprovar, do ponto de vista técnico, as aquisições;
- j) assegurar que os contratos de prestação de serviços relacionados ao desenvolvimento de sistemas judiciais sejam cumpridos e propor, quando necessário, a prorrogação dos contratos existentes ou a contratação de novos serviços;
- k) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- l) gerenciar os contratos administrativos firmados pela instituição na área de atribuição;
- m) cumprir planejamento apresentado pela Secretaria;
- n) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Secretaria;
- o) assessorar tecnicamente a Comissão Permanente de Licitação e a equipe de Pregão quando necessário;
- p) prestar informação, a fim de subsidiar o Secretário no desenvolvimento dos trabalhos de sua atribuição;
- q) elaborar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Coordenação;
- Art. 78.** São atribuições da Coordenadoria de Desenvolvimento:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- r) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- s) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc.
- t) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 79.** A Seção de Projetos Jurídicos da Coordenadoria Desenvolvimento tem como atribuições:

- a) analisar, responder e atender as demandas da sua área de atuação, propondo soluções e alternativas de desenvolvimento, aquisição, integração e manutenção dos sistemas;
- b) elaborar a conceituação e especificação dos sistemas judiciais de forma a atender as demandas em consonância com o Sistema de Padronização Organizacional do Tribunal;
- c) propor e assegurar a participação de especialistas para subsidiar as atividades de análise e avaliação dos sistemas;
- d) identificar e analisar oportunidades de integração dos sistemas judiciais informatizados, propondo a instauração de projetos que visem sua realização;
- e) identificar e apresentar necessidade de definições de políticas, diretrizes, premissas, requisitos e padronização de processos de trabalho que demandam informatização e interagir com as áreas envolvidas, com vistas a priorizar as ações a serem desenvolvidas;
- f) pesquisar, analisar, especificar, avaliar, testar e homologar sistemas, softwares e serviços relacionados aos sistemas judiciais informatizados;
- g) auxiliar os responsáveis pelos projetos de informatização, planejando e acompanhando sua execução, considerando custos, prazos, cronograma e qualidade;
- h) analisar e gerenciar os riscos dos projetos relacionados aos sistemas judiciais, considerando medidas de prevenção, controle e contingência;
- i) executar o gerenciamento de configuração dos sistemas judiciais, incluindo o controle das modificações dos artefatos dos sistemas, autorizando a liberação e acompanhando a distribuição de versões ou qualquer release;
- j) promover a implantação dos sistemas, treinamento e suporte dos usuários juntamente com as áreas técnicas responsáveis;
- k) identificar e analisar oportunidades de integração dos sistemas judiciais informatizados, propondo a instauração de projetos que visem sua realização;
- l) identificar problemas e propor melhorias dos sistemas judiciais informatizados juntamente com as áreas envolvidas;
- m) avaliar e controlar a qualidade de sistemas judiciais desenvolvidos ou adquiridos pelo PJES,

- promovendo pesquisas junto aos usuários, testes e revisões;
- n) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- o) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
- p) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- q) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
- r) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
- s) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- t) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 80.** São atribuições da Seção de Projetos Administrativos da Coordenadoria de Desenvolvimento tem como atribuições:

- a) analisar, responder e atender as demandas da área administrativa, com vistas a identificar a necessidade de desenvolvimento, aquisição, integração e manutenção dos sistemas administrativos;
- b) assegurar a especificação, o desenvolvimento e a aquisição dos sistemas administrativos informatizados de acordo com a metodologia e a padronização estabelecidos;
- c) gerenciar os projetos de sua área de atuação, considerando custo, prazo, escopo e qualidade;
- d) assegurar a entrega dos sistemas administrativos informatizados às áreas demandantes conforme as especificações e documentações contratadas, observando os requisitos funcionais, tecnológicos, qualitativos e legais pertinentes e em consonância com os padrões estabelecidos pelo PJES;
- e) especificar, avaliar e homologar produtos e serviços a serem adquiridos para atender aos requisitos de sistemas administrativos informatizados, assessorar o seu processo de compra e aprovar, do ponto de vista técnico, as aquisições;
- f) analisar problemas e viabilizar propostas de melhorias dos sistemas administrativos informatizados, juntamente com as áreas envolvidas;
- g) identificar a necessidade e subsidiar a implantação de projetos que visem à instauração e melhoria das metodologias de trabalho e da infra-estrutura tecnológica, interagindo com as áreas envolvidas;
- h) assegurar a continuidade da prestação jurisdicional durante as etapas de implantação ou modificação de sistemas informatizados;
- i) assegurar que os usuários estejam devidamente orientados para utilização dos sistemas e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- aplicativos, provendo material didático e treinamento adequados;
- j) assegurar que os contratos de prestação de serviços relacionados ao desenvolvimento de sistemas administrativos informatizados sejam cumpridos e propor, quando necessário, a prorrogação dos contratos existentes ou a contratação de novos serviços;
  - k) promover a divulgação dos sistemas administrativos em produção ou os projetos em andamento, interagindo com a Assessoria de Imprensa e Comunicação Social;
  - l) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
  - m) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
  - n) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
  - o) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
  - p) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
  - q) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
  - r) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 81.** A Seção de Intranet e Internet da Coordenadoria de Desenvolvimento tem como atribuições:

- a) proporcionar o projeto, desenvolvimento, implantação e manutenção preventiva e corretiva das páginas de Internet/Intranet do Tribunal de Justiça;
- b) executar o desenvolvimento de novas páginas estáticas e dinâmicas para a Internet/Intranet, oferecendo uma gama maior de serviços aos usuários;
- c) realizar manutenção das páginas existentes na Internet/Intranet;
- d) administrar as páginas da Internet/Intranet, zelando pelo correto acesso às páginas estáticas e de acesso restrito;
- e) executar o monitoramento e acompanhamento de estatísticas das páginas de Internet/Intranet;
- f) efetuar o estudo de novas tecnologias, ferramentas e soluções voltadas para a área de internet e intranet;
- g) definir padrões a serem seguidos nas páginas estáticas e dinâmicas, bem como zelar para a correta aplicação dos mesmos;
- h) promover ações que orientem o usuário acerca do correto uso da tecnologia, através de informativos nas páginas da Internet/Intranet;
- i) produzir páginas de conteúdo dinâmico, de forma a reduzir a manutenção e oferecer uma gama maior de serviços ao usuário;

- j) definir planos de execução e diretrizes gerais que deverão nortear o desenvolvimento de processos de workflow;
- k) adequar ferramentas e aplicativos para o padrão de interface adotado;
- l) estudar e legitimar novos fluxos juntamente com os setores envolvidos, propondo mudanças visando sua racionalização;
- m) efetuar a especificação e desenvolvimento de novos fluxos, compreendendo a definição dos setores envolvidos, projeto e implementação do fluxo, definição de papéis, atividades e responsabilidades, criação de formulários, necessidade de integração com aplicativos existentes e geração de documentação;
- n) estudar novas tecnologias, metodologias, ferramentas e soluções voltadas para a área de workflow, definindo padrões a serem adotados nos pontos de interface dos usuários dos fluxos de workflow;
- o) realizar testes e validar os fluxos desenvolvidos para disponibilização ao usuário final;
- p) monitorar os fluxos em operação e mantê-los em perfeito funcionamento;
- q) produzir manuais e guias de referência;
- r) cadastrar, controlar e supervisionar usuários;
- s) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- t) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
- u) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- v) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
- w) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
- x) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- y) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 82.** A Coordenadoria de Suporte e Manutenção tem como atribuições:

- a) assegurar o funcionamento ininterrupto dos equipamentos e sistemas instalados;
- b) executar atividades relacionadas ao suporte a usuários de informática em relação à operação de equipamentos;
- c) manter cópias de segurança – backup – atualizadas, em ambiente seguro;
- d) controlar e diligenciar para que os contratos de prestação de serviços relacionados à tecnologia sejam cumpridos e propor, quando necessário, a prorrogação dos contratos existentes ou a contratação de novos serviços;
- e) gerenciar todas as atividades relativas às redes de computadores, equipamentos de informática e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- suporte a usuários do Tribunal e demais órgãos a ele vinculados, monitorando e adequando o funcionamento dos computadores servidores, dos equipamentos e das próprias redes;
- f) assegurar que a plataforma tecnológica adotada - equipamentos e programas - atenda às demandas das diversas áreas do PJES;
- g) assegurar a correta especificação e homologação dos equipamentos, aplicativos e serviços de uso exclusivo de infra-estrutura, assim como equipamentos e tecnologias específicos a serem adquiridos, assessorar o seu processo de compra e aprovar, do ponto de vista técnico, as aquisições e contratações;
- h) assegurar que as especificações de todos os equipamentos e programas relativos à infra-estrutura e tecnologias em uso estejam permanentemente atualizadas;
- i) assegurar a permanente atualização e cumprimento das políticas de utilização dos recursos compartilhados de tecnologias no Tribunal;
- j) assegurar a permanente atualização e cumprimento das políticas de instalação e manutenção da infra-estrutura associada à Web no Tribunal;
- k) assegurar que as políticas de segurança definidas para a área de informática do Tribunal sejam aplicadas permanentemente;
- l) assegurar que as atividades relativas à administração de dados sejam executadas de acordo com as normas estabelecidas;
- m) assegurar que a rede lógica e elétrica de uso da informática esteja compatível com as especificações, sugerindo novas tecnologias de informática com vistas ao seu aproveitamento no Tribunal, visando racionalizar procedimentos, reduzir custos e atender às demandas internas;
- n) assegurar que os contratos de prestação de serviços relacionados à tecnologia sejam cumpridos e propor, quando necessário, a prorrogação dos contratos existentes ou a contratação de novos serviços;
- o) definir e gerenciar solução de telefonia não convencional (ex. VoIP, videofone, etc.) no Poder Judiciário;
- p) definir e gerenciar solução de videoconferência, telepresença, telereuniões ou similares no Poder Judiciário;
- q) definir os circuitos de telecomunicações instalados no Poder Judiciário, encaminhando e acompanhando a solução de eventuais problemas neles surgidos;
- r) gerenciar o uso racional dos circuitos de telecomunicações instalados no Poder Judiciário, sugerindo modificações e controles;
- s) gerenciar a análise de projetos relacionados à área de tecnologia da informação elaborados por empresa contratada pelo Tribunal de Justiça;
- t) gerenciar a fiscalização de obras de construção, reforma e manutenção, relativamente no que diz respeito à área de tecnologia da informação;
- u) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- v) gerenciar os contratos administrativos firmados pela instituição na área de atribuição;
- w) cumprir planejamento apresentado pela Secretaria;
- x) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Secretaria;
- y) assessorar tecnicamente a Comissão Permanente de Licitação e a equipe de Pregão quando necessário;
- z) prestar informação, a fim de subsidiar o Secretário no desenvolvimento dos trabalhos de sua atribuição;
- aa) elaborar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Coordenação;
- bb) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- cc) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc.
- dd) desenvolver demais atividades correlatas.
- Art. 83.** São atribuições da Seção de Suporte da Coordenadoria de Suporte e Manutenção:
- a) administrar, manter e prover acesso às informações contidas nos bancos de dados do Poder Judiciário, respeitando as restrições de segurança e privacidade das informações;
- b) gerenciar e manter em funcionamento os equipamentos servidores do Poder Judiciário em todo o Estado;
- c) projetar a elaboração e implantação de bancos de dados;
- d) manter em funcionamento os sistemas gerenciadores de banco de dados;
- e) pesquisar e definir o uso de novas tecnologias em gerenciadores de banco de dados, servidores e ativos de rede;
- f) acompanhar o desenvolvimento de aplicativos, com o objetivo de racionalizar e otimizar o desempenho na utilização dos Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados;
- g) pesquisar e implementar sistemas de segurança, com o objetivo de preservar a integridade e o sigilo das informações armazenadas nos computadores servidores do Poder Judiciário;
- h) definir, implantar e gerenciar os equipamentos ativos de rede do Poder Judiciário em todo o Estado;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- i) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- j) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
- k) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- l) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
- m) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
- n) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- o) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 84.** A Seção de Telecomunicações da Coordenadoria de Suporte e Manutenção tem como atribuições:

- a) atualizar os softwares de tarifação no tocante a reajustes de tarifas telefônicas, cadastros de novos DDD's e DDI's, números especiais e outros; acompanhar os dados relativos às ligações feitas por meio das centrais telefônicas do Poder Judiciário;
- b) controlar os telefones públicos instalados no prédio do Tribunal de Justiça, encaminhando e acompanhando a solução de eventuais problemas neles surgidos;
- c) acompanhar o uso racional dos ramais telefônicos das centrais telefônicas do Poder Judiciário;
- d) cadastrar as possíveis falhas dos softwares de tarifação, registrando o período em que estes deixaram de processar as ligações;
- e) gerenciar os ramais externos das centrais telefônicas do Poder Judiciário servidos por linha privada, mantendo-se os respectivos dados para atuação em caso de necessidade de reparo das mencionadas linhas;
- f) atender às comarcas, e encaminhar os problemas encontrados quando estas necessitarem de informações a respeito de procedimentos relacionados à aquisição e manutenção de equipamentos telefônicos;
- g) cadastrar em planilha específica todos os procedimentos relacionados à Seção, constando um histórico de todas as decisões tomadas sobre os assuntos, tanto da própria chefia quanto de superiores, para a rápida busca do documento que deliberou sobre determinado assunto, tanto impresso quanto em meio eletrônico;
- h) implantar solução de telefonia não convencional (ex. VoIP, videofone, etc.) no Poder Judiciário;
- i) implantar solução de videoconferência, telepresença, telerreuniões ou similares no Poder Judiciário;
- j) controlar os circuitos de telecomunicações instalados no Poder Judiciário, encaminhando e

- acompanhando a solução de eventuais problemas neles surgidos;
- k) acompanhar o uso racional dos circuitos de telecomunicações instalados no Poder Judiciário, sugerindo modificações e controles;
- l) controlar todo o serviço e as despesas decorrentes dos circuitos de telecomunicações instalados no Poder Judiciário, encaminhando as faturas devidamente analisadas para o respectivo pagamento à unidade responsável e os problemas encontrados à unidade técnica para a sua solução;
- m) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- n) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
- o) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- p) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
- q) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
- r) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- s) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 85.** São atribuições da Seção de Atendimento (Help Desk) da Coordenadoria de Suporte e Manutenção:

- a) orientar e esclarecer dúvidas sobre a utilização de equipamentos e sistemas licenciados pelo Poder Judiciário;
- b) encaminhar os problemas aos setores competentes da Diretoria de Informática para solução;
- c) coordenar e dar suporte aos técnicos de informática de todo o Estado;
- d) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- e) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
- f) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- g) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
- h) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
- i) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- j) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 86.** A Seção de Instalação e Manutenção da Coordenadoria de Suporte e Manutenção tem como atribuições:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) providenciar a instalação dos equipamentos, recursos e meios necessários à operação dos sistemas computadorizados;
  - b) assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e demais recursos e meios utilizados pelo PJES, por si ou por terceiros, para que estejam em perfeitas condições de uso, atendendo às necessidades das diversas áreas;
  - c) assegurar a devida configuração das estações de trabalho, interagindo com as demais áreas técnicas na determinação das configurações necessárias;
  - d) diligenciar para que os contratos de prestação de serviços de garantia ou manutenção preventiva e corretiva sejam cumpridos, propondo, quando necessário, a prorrogação dos contratos existentes ou a contratação de novos serviços;
  - e) manter o registro e o gerenciamento das solicitações de manutenção de equipamentos, de forma a subsidiar decisões relacionadas a escolha de equipamentos e tecnologia de informática para o PJES;
  - f) controlar a qualidade dos equipamentos e o processo de obsolescência;
  - g) orientar na elaboração de projetos de cabeamentos lógico e elétrico, bem como realizar testes de conectividade em redes locais;
  - h) promover medidas educativas sobre o uso adequado dos equipamentos de informática;
  - i) executar controle estatístico da ocorrência de problemas em equipamentos do Poder Judiciário, visando orientar futuras aquisições;
  - j) orientar na especificação de equipamentos de informática a serem adquiridos;
  - k) instalar e configurar periféricos de informática em equipamentos do Poder Judiciário;
  - l) controlar os bens patrimoniais lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação;
  - m) controlar prazos de garantia e contratos de manutenção dos equipamentos de informática, encaminhando-os quando necessário para reparos ou substituição;
  - n) instalar, atualizar versões e controlar as cópias dos sistemas licenciados pelo Poder Judiciário em uso em microcomputadores;
  - o) realizar consulta de viabilidade técnica referente à aquisição e manutenção de equipamentos de informática;
  - p) providenciar a distribuição de peças e equipamentos de informática às Comarcas e ao Tribunal de Justiça;
  - q) instar a Coordenadoria de Suporte e Manutenção para que adote as providências necessárias à aquisição de peças e equipamentos de informática;
  - r) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
  - s) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
  - t) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
  - u) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
  - v) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
  - w) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
  - x) desenvolver demais atividades correlatas.
- Art. 87.** A Seção de Apoio à Inspeção e Correição da Coordenadoria de Suporte e Manutenção tem como atribuições:
- a) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
  - b) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
  - c) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
  - d) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
  - e) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
  - f) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
  - g) desenvolver demais atividades correlatas.
- Art. 88.** A Seção de Infraestrutura de Sistemas da Coordenadoria de Suporte e Manutenção tem como atribuições:
- a) desenvolver as atividades relativas ao gerenciamento das redes de computadores;
  - b) garantir a qualidade e o prazo do serviço de instalação e configuração dos computadores servidores de rede;
  - c) interagir com a Coordenação de Instalação e Manutenção de Equipamentos com vistas a assegurar a devida configuração das estações de trabalho para acesso à rede;
  - d) garantir o monitoramento, adequação e otimização do funcionamento dos computadores servidores, dos equipamentos e das próprias redes;
  - e) testar e certificar, quando for o caso, as redes lógica e elétrica;
  - f) monitorar a rede de computadores, prevenindo quanto a invasões internas ou externas;
  - g) promover e monitorar a execução de backup e, quando necessário, a recuperação de aplicações e dados relacionados com os equipamentos e servidores de rede;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- h) diligenciar para que os contratos de prestação de serviços relacionados à tecnologia sejam cumpridos e propor, quando necessário, a prorrogação dos contratos existentes ou a contratação de novos serviços;
- i) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- j) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
- k) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- l) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
- m) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
- n) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- o) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 89.** São atribuições da Seção de Segurança da Informação da Coordenadoria de Suporte e Manutenção:

- a) manter sistema de segurança atualizado e confiável e monitorar a rede de computadores, prevenindo a invasões internas ou externas;
- b) prover recursos de segurança das informações através de restrição de acesso e cópias de segurança;
- c) aplicar as políticas de segurança definidas para a área de informática do Tribunal, permanentemente;
- d) manter em perfeito funcionamento sistemas de segurança física e de acesso;
- e) realizar, validar, armazenar e restaurar cópias de segurança das informações contidas nos Sistemas Jurídicos e Administrativos;
- f) monitorar todos os acessos aos computadores servidores das redes instaladas e administradas pelo Tribunal;
- g) monitorar o uso da rede, dos bancos de dados, da internet e outros serviços administrados pela Coordenação, com fornecimento de informações que apoiem eventuais processos de auditoria;
- h) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- i) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
- j) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- k) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
- l) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
- m) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;

- n) desenvolver demais atividades correlatas.

**SEÇÃO VIII**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**Art. 90.** A Secretaria de Gestão de Pessoas subdivide-se em:

- I. Coordenadoria de Pagamento de Pessoal:
  - a) Seção de Análise, Preparação e Conferência de Dados;
  - b) Seção de Processamento de Folha de Pagamento;
- II. Coordenadoria de Recursos Humanos:
  - a) Seção de Registro Funcional de Magistrado;
  - b) Seção de Registro Funcional de Servidor;
  - c) Seção de Legislação e Benefícios;
  - d) Seção de Seleção e Acompanhamento de Estágio;
  - e) Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor;
- III. Coordenaria de Serviços Psicossociais e de Saúde:
  - a) Seção de Serviços Psicossociais;
  - b) Seção de Serviços de Saúde.

**Art. 91.** A Secretaria de Gestão de Pessoas tem como atribuições:

- a) planejar, coordenar, organizar, controlar e supervisionar as coordenações e seções encarregadas da remuneração e benefícios de servidores e magistrados do Poder Judiciário, mantendo a base de dados atualizada para a elaboração das diversas rotinas internas e para remessa de informações à Administração;
- b) planejar, coordenar, organizar, orientar e controlar o sistema de pessoal relativo à captação, capacitação, movimentação, avaliação, acompanhamento e remuneração, bem como ao controle de registros de direitos, deveres e benefícios funcionais dos magistrados e servidores ativos e inativos do Poder Judiciário, dos estagiários e dos juízes de paz e seus suplentes;
- c) supervisionar e administrar as ações relativas à saúde e serviço social dos magistrados e dos servidores;
- d) assegurar a correta atualização do banco de dados relativos aos recursos humanos e folha de pagamento que atuam nas comarcas e no Tribunal de Justiça, promovendo o aperfeiçoamento e o uso das informações disponíveis para a tomada de decisões;
- e) orientar o serviço de informações funcionais aos servidores e magistrados e ao público externo;
- f) analisar projeções e estimativas em relação ao custo da concessão de direitos e vantagens aos magistrados e a servidores e avaliar sua



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- repercussão financeira, de modo a subsidiar decisões;
- g) assegurar a compatibilidade da folha de pagamento com as previsões orçamentárias do Tribunal;
- h) realizar os procedimentos afetos a seleção de estagiário, estagiário conciliador e juiz leigo;
- i) obter, junto à Assessoria Jurídica, pareceres e orientações aplicáveis à administração de recursos humanos no Tribunal;
- j) assegurar a constante atualização da documentação funcional inclusive àquela sujeita à fiscalização por órgãos e entidades competentes;
- k) encaminhar, para publicação no "Diário da Justiça", os atos relativos a magistrados e servidores assinados pelo Presidente do Tribunal ou por autoridade com delegação de competência;
- l) acompanhar, mensalmente, para apresentação ao Secretário Geral, relatório da despesa com a folha de pagamento, por centros de custo, apontando variações e distorções a serem corrigidas;
- m) elaborar e atualizar as atribuições de cargos, funções e gratificações especiais;
- n) zelar pela manutenção dos arquivos da Secretaria;
- o) instar a Escola da Magistratura relativamente à realização de eventos afetos à área de atuação;
- p) receber e analisar "Requisição de Compra e Serviço" advindos das Comarcas e demais setores que integram o Poder Judiciário;
- q) dar posse ao servidor do Tribunal de Justiça, em conjunto com o Coordenador de Recursos Humanos;
- r) instar a Escola da Magistratura relativamente à realização de eventos afetos à área de atuação;
- s) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- t) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes do exercício da Secretaria ou que lhe sejam cometidas pelo Secretário Geral;
- u) laborar relatórios, projeções e estimativas em relação ao custo da concessão de direitos e vantagens a magistrados, servidores e estagiários, para fins de subsidiar a análise econômica pela Assessoria do orçamento do Poder Judiciário;
- v) coordenar e executar os planos de trabalho e cronogramas de realização de atividades, de forma a zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados;
- w) instar a Escola da Magistratura relativamente à realização de eventos afetos à área de atuação;
- x) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos;
- y) coordenar, no âmbito de sua atribuição, as Coordenadorias sob sua subordinação, na busca da realização das metas, propostas e diretrizes traçadas pela Administração do Poder Judiciário, inclusive no que se refere ao Planejamento Estratégico e Orçamentário, dotando-as dos recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- z) elaborar, coordenar e controlar o orçamento relativo aos projetos da Secretaria e fazer cumprir as decisões proferidas pela Administração do Poder Judiciário;
- aa) cumprir e fazer cumprir planejamento apresentado pela Secretaria Geral, monitorando e repassando as informações sobre o cumprimento das metas estabelecidas;
- bb) apresentar relatórios periódicos de todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria à Secretaria Geral;
- cc) atuar como fator de integração entre as Coordenações e Seções, acompanhando o andamento de projetos e apontando pontos de convergência na solução de problemas encontrados;
- dd) apreciar e encaminhar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- ee) atender às determinações e recomendações, além de responder a eventual diligência de órgãos de controle externo e interno;
- ff) observar e acompanhar atualização da norma (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- gg) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc. dos servidores da Secretaria;
- hh) desenvolver demais atividades correlatas.
- Art. 92.** São as atribuições da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal:
- a) assegurar a correta atualização do banco de dados relativo à folha de pagamento pessoal do Poder Judiciário, para possibilitar consultas e cálculos;
- b) planejar, coordenar, organizar, controlar e supervisionar as ações relativas à folha de pagamento relativa a indenizações, auxílios financeiros, gratificações e adicionais, consignações, 13º terceiro, férias, férias prêmio, licença, dentre outras;
- c) manter a base de dados atualizada para a elaboração das diversas rotinas internas e remessa de informações à Administração e a Órgãos externos (IPAJM, INSS, Receita Federal, etc.);
- d) assegurar a verificação da consistência de dados referentes à inclusão e exclusão de desembargadores, juízes de direito, servidores e estagiários no módulo de pagamento do sistema informatizado de administração de recursos humanos do Poder Judiciário;
- e) promover a inclusão, no sistema informatizado, dos débitos e créditos que venham a ser



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- solicitados por entidade conveniada ou por determinação judicial;
- f) assegurar a correção dos cálculos inerentes à folha de pagamento a partir de informações de responsabilidade da Coordenadoria de Recursos Humanos quanto às situações que devam resultar em créditos e débitos, além do recolhimento de tributos, contribuições e outros descontos autorizados;
- g) elaborar e orientar projeções e estimativas em relação ao custo da concessão de direitos e vantagens a magistrados, servidores e estagiários, para fins da preparação e controle do orçamento do Poder Judiciário;
- h) manter controles que possibilitem verificar a compatibilidade da folha de pagamento com as previsões orçamentárias do Poder Judiciário;
- i) orientar a escolha e a aplicação de métodos e procedimentos a serem utilizados no processamento de pagamentos de pessoal;
- j) orientar os procedimentos de conferência da folha de pagamento e exame da consistência dos dados que lhe deram base, bem como comunicar à Secretaria as discrepâncias verificadas;
- k) manter a Secretaria informada quanto a situações discrepantes detectadas em procedimentos de conferência da folha de pagamento;
- l) orientar o fornecimento de informações sobre o pagamento de magistrados, servidores e estagiários, seguindo critérios definidos pela Secretaria Geral quanto ao credenciamento de servidores para acesso aos dados financeiros;
- m) assegurar a correta preparação de documentos inerentes à sua área de atuação a serem encaminhados aos órgãos governamentais competentes, às representações das categorias profissionais e a outras instituições responsáveis pelo controle do cumprimento da legislação pertinente à administração de recursos humanos;
- n) informar as instituições bancárias que administram as contas de magistrados, servidores e estagiários quanto a ocorrência de mudança em números de contas para crédito de pagamentos, quando for o caso;
- o) assegurar a correta preparação dos comprovantes mensais de crédito e dos rendimentos anuais, para fins de declaração do imposto de renda;
- p) interagir com as demais coordenadorias que integram a Secretaria para estabelecer prazos, critérios e procedimentos no repasse de informações necessárias ao processamento de pagamentos de pessoal do Poder Judiciário;
- q) orientar a preparação de certidões de sua alçada de competência e outros documentos legais demandados;
- r) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- s) gerenciar os contratos administrativos firmados pela instituição na área de atribuição;
- t) cumprir planejamento apresentado pela Secretaria;
- u) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Secretaria;
- v) assessorar tecnicamente a Comissão Permanente de Licitação e a equipe de Pregão quando necessário;
- w) prestar informação, a fim de subsidiar o Secretário no desenvolvimento dos trabalhos de sua atribuição;
- x) elaborar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Coordenação;
- y) criar métodos e padrões, objetivando melhorar o fluxo de desenvolvimento das atividades de sua atribuição;
- z) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- aa) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc. dos servidores lotados na Coordenadoria;
- bb) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 93. A Seção de Análise, Preparação e Conferência de Dados da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal tem como atribuições:**

- a) manter atualizada e organizada a documentação e a legislação relativa à elaboração da folha: reajustes, plano de cargos e salários, imposto de renda, previdência, pensões alimentícias, dentre outras;
- b) alimentar de informações o sistema de folha de pagamento;
- c) instruir e prestar informações em procedimentos administrativos relativos à folha de pagamento em geral e de determinado servidor;
- d) lançar as alterações gerais e individuais de acordo com a determinação respectiva;
- e) elaborar o informe de rendimentos anual;
- f) acompanhar índices e legislações (Previdência Geral, INSS, Imposto de Renda, reajuste salarial, leis e resoluções, entre outros);
- g) gerar relatórios e conferir cálculos de valores a serem devolvidos em processos de aposentadoria, após a fixação de proventos pelo IPAJM;
- h) elaborar declarações e certidões;
- i) elaborar e manter planilhas, contendo informações sobre índices econômicos, impostos e contribuições, vencimentos e reajustes de servidores, magistrados e bolsistas, entre outros.
- j) preparar a folha de pagamento dos servidores exclusivamente comissionados; efetivos e comissionados; exclusivamente efetivos; estáveis e aguardando aposentação; estagiários;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- k) implantar e controlar os benefícios (salário-maternidade, auxílio-doença, abono, etc.), através de compensação de créditos;
- l) analisar e calcular os pedidos de margem consignável;
- m) adequar as normas do Regime Geral de Previdência aos servidores exclusivamente comissionados, no que for aplicável;
- n) preparar e encaminhar as informações determinadas na legislação aos órgãos responsáveis (informe de rendimentos, previdência, plano de saúde, etc.);
- o) elaborar e enviar a GFIP e a DIRF à Coordenadoria de Contabilidade para complementação das informações pertinentes;
- p) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- q) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
- r) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- s) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
- t) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
- u) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- v) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 94.** A Seção de Processamento de Folha de Pagamento da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal tem como atribuições:

- a) processar as folhas de pagamento normal, suplementares em geral, adiantamentos e de décimo terceiro salário, de acordo com o cronograma preestabelecido, emitindo e encaminhando relatórios e informações necessárias;
- b) nomear e atualizar tabelas e parâmetros de processamento;
- c) realizar lançamento das rubricas;
- d) realizar cálculos manuais de gratificações não integradas no sistema de folha/cadastro;
- e) fazer o lançamento, alteração, exclusão e controle de pensões alimentícias dos servidores e magistrados, ativos e extrajudiciais;
- f) emitir relatórios mensais;
- g) realizar pesquisas de informações diversas;
- h) calcular e efetuar o pagamento da gratificação natalina;
- i) controlar e verificar as folhas de pagamento processadas;
- j) prestar atendimento ao público;
- k) elaborar declarações;
- l) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;

- m) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
- n) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- o) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
- p) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
- q) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- r) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 95.** São atribuições da Coordenadoria de Recursos Humanos:

- a) coordenar, organizar, supervisionar, executar, orientar e controlar o sistema de recursos humanos relativo à captação, capacitação, movimentação, avaliação, acompanhamento e remuneração;
- b) controlar os registros de direitos, deveres e benefícios funcionais dos magistrados, servidores, estagiários e juízes leigos do Poder Judiciário;
- c) controlar a expedição de atos, tais como nomeação, exoneração, afetos à Coordenação;
- d) coordenar o programa de bolsa de estágio;
- e) assegurar a correta atualização do banco de dados referente à vida funcional dos servidores da Justiça, incluindo histórico da situação funcional e da localização, direitos, vantagens e benefícios concedidos e demais informações, para viabilizar as atividades inerentes à administração de recursos humanos do Poder Judiciário;
- f) acompanhar o desenvolvimento de servidores através das avaliações de estágio probatório, desempenho e clima organizacional;
- g) promover a atualização das informações referentes ao quadro de pessoal, coordenar convênios que envolvam cessão de pessoal, concessão de bolsa de estágio ou qualquer outra forma de composição de equipes, de modo a oferecer subsídios ao estabelecimento de normas e à definição de critérios aplicáveis no provimento de vagas, viabilizando, ainda, seu cumprimento;
- h) auxiliar na realização de procedimentos afetos à seleção de estagiário, estagiário conciliador e juiz leigo;
- i) propor aperfeiçoamento no sistema informatizado de administração de recursos humanos, de modo a favorecer a definição de políticas e critérios a serem adotados pelo Poder Judiciário na administração de pessoal;
- j) orientar o fornecimento de informações corretas e padronizadas sobre a vida funcional e a concessão de direitos, vantagens e benefícios aos servidores;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- k) assegurar a correta apuração e registro de frequência, afastamentos, situações especiais de exercício e outras que interfiram no pagamento dos servidores;
- l) assegurar a correta apuração da contagem de tempo, de modo a identificar situações de servidores que completarem período aquisitivo para concessão de direitos e vantagens;
- m) consolidar a escala de férias, no âmbito da Coordenação, e encaminhá-la às áreas competentes, para as providências cabíveis relacionadas a pagamento e registro funcional;
- n) orientar a preparação dos atos administrativos do Presidente do Tribunal ou de autoridade com delegação de competência, relativos a servidores, e providenciar sua publicação no "Diário da Justiça";
- o) assegurar o acompanhamento da publicação dos atos de pessoal no "Diário da Justiça" e o registro das respectivas datas no banco de dados;
- p) emitir certidões de sua alçada de atribuição e outros documentos legais demandados;
- q) promover a atualização da documentação funcional, inclusive aquela sujeita a fiscalização por órgãos e entidades competentes;
- r) preparar, com apoio das áreas que integram a Secretaria, instruções destinadas a orientar os servidores para a consulta ao banco de dados de sua vida funcional e identificar demandas dos usuários que não estejam sendo atendidas, com vistas ao aperfeiçoamento do sistema informatizado;
- s) assegurar a legalidade, integridade e correção dos documentos relativos aos servidores, para provimento de cargos no Poder Judiciário;
- t) promover a orientação dos servidores sobre a importância da atualização da documentação e de informações fornecidas para fins de cadastro e registro;
- u) orientar o cadastramento e recadastramento de servidores no sistema informatizado de administração de recursos humanos;
- v) orientar a preparação dos atos de admissão e desligamento de servidores e o recolhimento de documento de identidade funcional, quando de seu desligamento;
- w) assegurar a legalidade dos atos de nomeação de substituto de cargos e funções;
- x) assegurar a correta preparação dos documentos inerentes à sua área de atuação a serem encaminhados aos órgãos governamentais competentes, às representações das categorias profissionais e a outras instituições responsáveis pelo controle do cumprimento da legislação pertinente à administração de recursos humanos;
- y) assinar contrato de estágio e carteira de trabalho;
- z) dar posse aos servidores do Tribunal de Justiça;
- aa) remeter e controlar a remessa ao órgão competente as informações referentes à RAIS e PASEP dos servidores e magistrados;
- bb) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- cc) gerenciar os contratos administrativos firmados pela instituição na área de atribuição;
- dd) cumprir planejamento apresentado pela Secretaria;
- ee) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Secretaria;
- ff) assessorar tecnicamente a Comissão Permanente de Licitação e a equipe de Pregão quando necessário;
- gg) prestar informação, a fim de subsidiar o Secretário no desenvolvimento dos trabalhos de sua atribuição;
- hh) elaborar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Coordenação;
- ii) criar métodos e padrões, objetivando melhorar o fluxo de desenvolvimento das atividades de sua atribuição;
- jj) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- kk) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc. dos servidores lotados na Coordenadoria;
- ll) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 96.** A Seção de Registro Funcional de Magistrado da Coordenadoria de Recursos Humanos tem como atribuições:

- a) organizar e manter atualizados os registros funcionais;
- b) elaborar ato relativo a magistrado (nomeação, exoneração, adicional, etc.);
- c) convocar candidatos aprovados em concurso público, realizando o provimento dos cargos;
- d) elaborar atos de provimento, movimentação e vacância de cargos;
- e) elaborar quadro de antiguidade dos magistrados;
- f) alimentar o sistema informatizado com os dados relativos a magistrados;
- g) preparar e encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos as informações referentes à RAIS e PASEP dos magistrados, bem como providenciar retificações quando necessário;
- h) apresentar, testar e executar melhorias na base de dados;
- i) confeccionar certidões e declarações referentes a dados funcionais, mediante despacho da autoridade competente e de acordo com as informações contidas na base de dados;
- j) instruir procedimentos administrativos e autos relativos a benefícios;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- k) controlar e acompanhar a movimentação de magistrados;
- l) elaborar declaração e certidão, quando solicitado;
- m) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- n) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
- o) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- p) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
- q) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
- r) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- s) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 97.** A Seção de Registro Funcional de Servidor da Coordenadoria de Recursos Humanos tem como atribuições:

- a) organizar e manter atualizados os registros funcionais de servidor;
- b) Alimentar o sistema informatizado com os dados relativos a servidor (efetivo, comissionado, cedido, RJU, estável, aproveitado, etc.);
- c) elaborar ato relativo a servidor (nomeação, designação, substituição, exoneração, adicional, etc.);
- d) convocar candidatos aprovados em concurso público, realizando o provimento dos cargos;
- e) elaborar atos de provimento e controlar nomeação, vacância, designação para o exercício de função gratificada e gratificação especial, substituições;
- f) manter e dar suporte aos usuários do sistema de registro eletrônico de ponto;
- g) elaborar relatório relativo à frequência de servidor, inclusive cedido;
- h) apresentar, testar e executar melhorias na base de dados;
- i) elaborar e controlar os convênios de pessoal do Poder Judiciário;
- j) preparar e encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos as informações referentes à RAIS e PASEP dos servidores, bem como providenciar retificações quando necessário;
- k) montar e acompanhar processos de nomeação e posse, bem como os referentes à exoneração e demissão de servidor;
- l) confeccionar certidões e declarações referentes a dados funcionais, mediante despacho da autoridade competente e de acordo com as informações contidas na base de dados;
- m) atuar na definição da localização dos servidores considerando o perfil profissional;

- n) cooperar no programa de ambientação dos novos servidores do Poder Judiciário;
- o) efetuar o acompanhamento dos novos servidores;
- p) instruir procedimentos administrativos e autos relativos a benefícios;
- q) elaborar declaração e certidão, quando solicitado;
- r) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- s) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
- t) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- u) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
- v) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
- w) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- x) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 98.** São atribuições da Seção de Legislação e Benefícios da Coordenadoria de Recursos Humanos:

- a) organizar e manter atualizada a legislação relativa aos direitos, deveres e vantagens dos servidores;
- b) analisar a indicação de servidor para o exercício da gratificação especial de Gestor de Contrato e Chefe de Secretaria;
- c) receber e analisar os pedidos relativos a indenizações (ajuda de custo, diária, transporte), auxílios financeiros (auxílio transporte, auxílio alimentação, auxílio creche, bolsa de estudos), gratificações (exercício de função gratificada, cargo em comissão, atividade em condições insalubres, perigosas e penosas, execução de trabalho com risco de vida, prestação de serviço extraordinário, prestação de serviço noturno, por encargos de professor ou auxiliar em curso oficialmente instituído para treinamento e aperfeiçoamento funcional, produtividade, tempo de serviço, de representação, especiais – por participação em comissão de licitação e pregão; gestor de contratos –), adicionais (tempo de serviço, férias, assiduidade), consignações, 13º terceiro, férias, férias prêmio, licença, dentre outras;
- d) atender e instruir pedidos de vale-transporte, calcular e informar os descontos;
- e) cadastrar empresas de transporte, linhas e beneficiários;
- f) analisar pedido de inclusão de dependente;
- g) elaborar declaração e certidão, quando solicitado;
- h) instruir, relatar e elaborar parecer em processos administrativos;
- i) preparar e encaminhar informações e relatórios da compensação previdenciária e para diligências do Tribunal de Contas;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- j) emitir relatórios;
- k) prestar informações aos servidores sobre direitos e deveres;
- l) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- m) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
- n) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- o) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
- p) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
- q) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- r) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 99.** A Seção de Seleção e Acompanhamento de Estágio da Coordenadoria de Recursos Humanos tem como atribuições:

- a) controlar vagas de estágio (estagiário e estagiário conciliador) e de juiz leigo;
- b) atuar nos trabalhos relativos à seleção de estagiário, estagiário conciliador e juiz leigo;
- c) efetuar contatos com entidades de ensino para contratação de estagiário;
- d) analisar processos de contratação de estagiário e de juiz leigo;
- e) elaborar convênio com Instituição de Ensino de nível superior;
- f) elaborar Termo de Compromisso e Comprovante de Cumprimento do Estágio;
- g) entrevistar e selecionar estagiário para atuar no Tribunal de Justiça;
- h) lotar o estagiário e manter controle de movimentação;
- i) elaborar relatório trimestral de estagiário por localização;
- j) elaborar contratos de bolsas de trabalho e estágio remunerado;
- k) acompanhar as atividades desenvolvidas por estagiário e juiz leigo;
- l) controlar os atestados de frequência de estagiário e juiz leigo;
- m) alimentar o sistema informatizado relativo a estagiário, estagiário conciliador e juiz leigo;
- n) elaborar resumo de contratação e rescisão de estagiário e providenciar publicação;
- o) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- p) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
- q) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- r) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;

- s) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
- t) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- u) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 100.** A Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor da Coordenadoria de Recursos Humanos tem como atribuições:

- a) controlar, acompanhar e analisar os processos de estágio probatório, revisão de promoção e avaliação de desempenho;
- b) realizar o acompanhamento, controle e registro das avaliações de estágio probatório e desempenho dos servidores, bem como as promoções por desempenho, aperfeiçoamento e antiguidade;
- c) encaminhar os processos à comissão de estágio probatório quando o servidor obtiver nota abaixo da estipulada;
- d) acompanhar, cobrar, registrar e arquivar as avaliações no sistema de estágio probatório;
- e) distribuir os formulários de avaliação de desempenho;
- f) analisar as avaliações de acordo com os critérios de pontuação, encaminhando-as à Comissão de Promoção e Enquadramento;
- g) registrar as avaliações no sistema de avaliação de desempenho;
- h) realizar acompanhamento da localização dos servidores para controlar o retorno das avaliações;
- i) controlar e acompanhar a movimentação de cargos providos (efetivo, comissionado, função gratificada, etc.), levando-se em consideração os cargos vagos;
- j) atuar na relocação de servidores (nova lotação, disposição, disponibilidade, cessão, etc.), elaborando ato e atualizando sistema informatizado;
- k) preparar e encaminhar atos;
- l) analisar processos de remoção, lotação, disposição e cessão de servidores;
- m) acompanhar os atos de lotação, remoção, disposição, exoneração e aposentadoria dos servidores;
- n) elaborar e controlar a publicação de atos de promoção de aperfeiçoamento, desempenho e antiguidade;
- o) participar da Comissão de Enquadramento e Promoção;
- p) analisar e elaborar pareceres em processos de enquadramento e promoção;
- q) acompanhar os novos servidores quando ingressam no Poder Judiciário;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- r) acompanhar o desenvolvimento de servidores através das avaliações de estágio probatório;
- s) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- t) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
- u) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- v) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
- w) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
- x) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- y) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 101.** São atribuições da Coordenaria de Serviços Psicossociais e de Saúde:

- a) promover atendimentos na área social, psicológica, médica, e de enfermagem aos servidores do Poder Judiciário;
- b) manter intercâmbio com instituições diversas para aprimoramento da área de atuação específica dos técnicos da Coordenadoria de Serviços Psicossociais e de Saúde;
- c) promover reuniões de estudos, avaliação e planejamento dos trabalhos;
- d) desenvolver ações voltadas para a Política de Recursos Humanos e Saúde no Trabalho;
- e) proporcionar aos servidores a Humanização no ambiente de trabalho;
- f) planejar, executar e avaliar pesquisas nas áreas afins;
- g) viabilizar convênios e parcerias com Entidades Públicas e Privadas, acompanhando e assessorando a execução dos mesmos para atender as demandas emergentes;
- h) desenvolver ações sócio-educativas junto aos usuários da Coordenadoria de Serviços Psicossociais e de Saúde, visando à melhoria da qualidade de vida e o exercício da cidadania, bem como estimular os magistrados e servidores através de programas de preparação para a aposentadoria;
- i) promover grupo de estudo, composto por equipe multidisciplinar, visando o melhor encaminhamento das demandas dos usuários e dos Programas da Coordenadoria de Serviços Psicossociais e de Saúde;
- j) detectar novas demandas de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, dentro de uma visão holística, promovendo o encaminhamento de propostas;
- k) realizar reuniões periódicas de equipes e de projetos;

- l) acompanhar o desenvolvimento de ações inerentes aos projetos, através de planos de ação e dos relatórios mensais de atividades;
- m) promover ações que visem à sustentabilidade dos programas;
- n) pesquisar e apresentar propostas de educação continuada para a equipe da Coordenadoria de Serviços Psicossociais e de Saúde;
- o) realizar seminários que visem troca de experiências e divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelos profissionais da Coordenadoria de Serviços Psicossociais e de Saúde;
- p) coordenar os processos de prevenção e diagnóstico, compreendendo ações de promoção da saúde de magistrados e servidores, advindos dos processos e do ambiente de trabalho;
- q) promover a qualidade de vida de magistrado e servidor, conciliando suas necessidades com as da organização;
- r) organizar, planejar, e executar com os profissionais as atividades preventivas;
- s) realizar atividades, por meio de processo de mediação, nos conflitos apresentados entre servidores, magistrados ou entre esses e aqueles, visando diminuir as tensões inevitáveis nas relações de trabalho e promover a recuperação do diálogo com vias a solucionar os conflitos de forma consensual;
- t) realizar programas de qualidade de vida no trabalho do Poder Judiciário através de ações de humanização quando pertinentes da área de atribuição;
- u) atuar de forma interdisciplinar desenvolvendo a prevenção primária, por meio de atividades educativas e informativas, referentes aos temas: doenças relacionadas ao trabalho, dependência química e patologias recorrentes;
- v) colaborar com as demais coordenadorias da Secretaria no planejamento de atividades preventivas, buscando a execução de atividades multiprofissionais;
- w) criar, desenvolver e aplicar, a partir de reuniões multidisciplinares, estratégias de comunicação para cumprimento dos objetivos e metas da Instituição, que competem à esta Coordenadoria;
- x) manter os registros técnicos, acessíveis pelo prazo de não inferior a cinco anos;
- y) realizar visitas técnicas às Comarcas quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- z) gerenciar os contratos administrativos firmados pela instituição na área de atribuição;
- aa) cumprir planejamento apresentado pela Secretaria;
- bb) apresentar relatórios periódicos e estatísticos de todos os serviços executados à Secretaria;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- cc) assessorar tecnicamente a Comissão Permanente de Licitação e a equipe de Pregão quando necessário;
- dd) prestar informação, a fim de subsidiar o Secretário no desenvolvimento dos trabalhos de sua atribuição;
- ee) elaborar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Coordenação;
- ff) Criar métodos e padrões, objetivando melhorar o fluxo de desenvolvimento das atividades de sua atribuição;
- gg) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- hh) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc. dos servidores lotados na Coordenadoria;
- ii) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 102.** A Seção de Serviços Psicossociais da Coordenaria de Serviços Psicossociais e de Saúde tem como atribuições:

- a) elaborar estudo social de caráter funcional;
- b) atuar em processos internos e confidenciais, de caráter funcional, emitindo informação técnica e/ou parecer, quando necessário;
- c) planejar, executar e avaliar pesquisas, objetivando a compreensão e a intervenção na realidade social, bem como a reflexão da prática profissional e manter intercâmbio com profissionais de áreas afins, para troca de experiências;
- d) atuar na definição de localização e realocação de servidor, considerando o perfil profissional e o Código Internacional de Funcionalidade;
- e) participar das intervenções decorrentes da Pesquisa de Clima Organizacional;
- f) atuar no desenvolvimento de relações interpessoais;
- g) realizar orientações, individuais ou em grupo, aos servidores encaminhando-os para atendimento interno e/ou externo, de acordo com a necessidade;
- h) participar de ações de integração multidisciplinar, para fins terapêuticos e preventivos através dos meios de comunicação disponíveis em casos de dependência química;
- i) realizar visitas domiciliares e hospitalares a servidores e familiares em situações de afastamento por motivo de saúde própria e/ou acompanhamento de pessoa da família emitindo parecer quando necessário;
- j) identificar, articular e manter atualizado cadastro de recursos institucionais e sociais existentes na comunidade, objetivando facilitar o encaminhamento dos servidores dependentes, com vistas na complementação de atendimento e/ou solução de situações sociais emergentes.

- k) manter sob guarda e sigilo o registro dos atendimentos realizados;
- l) realizar o atendimento psicoterápico breve aos magistrados e servidores;
- m) realizar palestras educativas e preventivas sobre temas relevantes;
- n) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- o) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
- p) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- q) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
- r) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
- s) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- t) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 103.** A Seção de Serviços de Saúde da Coordenaria de Serviços Psicossociais e de Saúde tem como atribuições:

- a) orientar os servidores quanto ao encaminhamento em caso de obtenção de laudo de restrição de atividade e mudança de tarefas;
- b) esclarecer aos dirigentes da instituição sobre acidente de trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção;
- c) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, através de campanhas e de programas de duração permanente;
- d) analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na instituição com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s);
- e) realizar exames periódicos e demissionais;
- f) atender, em casos de emergência, catástrofes, combate a incêndios e ao salvamento e de imediata atenção à vítima deste, ou de qualquer outro tipo de acidente;
- g) atuar em processos internos e confidenciais, de caráter funcional emitindo informações técnicas e/ou pareceres quando necessário;
- h) estudar as causas de absenteísmo;
- i) elaborar, executar e avaliar programas de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, fazendo análise de fadiga, da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho dos servidores;
- j) realizar estudos epidemiológicos;
  - k) providenciar pronto-atendimento de emergência a magistrados, servidores e estagiários do Poder Judiciário;
  - l) providenciar atendimento, encaminhamento e acompanhamento de servidores acometidos de doenças relacionadas ao trabalho;
  - m) providenciar compra de materiais e equipamentos médicos e fiscalizar sua utilização e manutenção;
  - n) fiscalizar a limpeza, conservação e esterilização dos instrumentos de uso clínico;
  - o) confeccionar mapas estatísticos de produção e procedimentos;
  - p) organizar arquivo e manter atualizadas as fichas clínicas dos pacientes;
  - q) receber e conferir materiais de consumo;
  - r) realizar, acompanhar e contribuir em campanhas preventivas e educativas na área da saúde, com material publicitário de apoio para sensibilização e divulgação aos magistrados e servidores do Judiciário;
  - s) participar na elaboração de projetos na área da saúde;
  - t) providenciar inspeções nos ambientes de trabalho para análise de riscos ocupacionais do tipo físico, químico, biológico e ergonômico;
  - u) permitir que os conhecimentos de medicina do trabalho e enfermagem sejam aplicados em todos os equipamentos, móveis, máquinas e componentes, de modo a reduzir, até eliminar, os riscos existentes à saúde dos servidores e magistrados;
  - v) indicar o uso de equipamentos de proteção individual, quando necessário;
  - w) participar na análise de projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas do Poder Judiciário;
  - x) atuar na definição de localização e realocação de servidor, considerando o perfil profissional e o realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário, para desenvolvimento dos trabalhos;
  - y) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
  - z) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
  - aa) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
  - bb) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
  - cc) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
  - dd) desenvolver demais atividades correlatas.

**SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO**  
**ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 104.** A Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária subdivide-se em:

- I. Coordenadoria de Contabilidade:
  - a) Seção de Escrituração, Análise Contábil e Acompanhamento Patrimonial;
  - b) Seção de Prestação e Tomada de Contas;
- II. Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira:
  - a) Seção de Empenho e Classificação da Despesa;
  - b) Seção de Controle de Contratos e Convênios;
  - c) Seção de Tesouraria;

**Art. 105.** São atribuições da Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária:

- a) planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades inerentes ao processo de execução orçamentária e financeira e registro contábil do Tribunal;
- b) coordenar e controlar as atividades relativas aos assuntos orçamentários/ financeiros;
- c) subsidiar a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica na elaboração e encaminhamento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- d) instruir processos no tocante à disponibilidade orçamentária e financeira de novas despesas;
- e) conferir e assinar empenhos, balancetes e ordens bancárias;
- f) emitir parecer e providenciar a publicação dos Relatórios de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, e demais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 101/2000;
- g) orientar e controlar as atividades inerentes ao processo de tomada e prestação de contas dos responsáveis por dinheiro, bens e valores do Tribunal;
- h) assegurar a efetividade do controle dos fatos contábeis do Tribunal;
- i) orientar a preparação de relatórios gerenciais relativos à execução orçamentária e financeira e à gestão patrimonial do Tribunal;
- j) projetar mensalmente o fluxo de caixa e subsidiar decisões relativas à utilização de recursos financeiros previstos e à disponibilidade de caixa do Tribunal;
- k) orientar a programação financeira de desembolso, dimensionando a necessidade de liberação de cotas orçamentárias;
- l) elaborar mensalmente o demonstrativo da execução financeira do Tribunal;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- m) providenciar a elaboração dos relatórios anuais da execução orçamentária, financeira e patrimonial e sua publicação;
- n) emitir parecer e providenciar a entrega do balanço anual, demonstrativos contábeis e demais documentos aos órgãos de controle;
- o) encaminhar, mensalmente, à Assessoria Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica relatórios e informações necessárias ao acompanhamento da execução orçamentária do Tribunal, por programas, projetos e atividades distribuídos por unidades orçamentárias;
- p) elaborar o cronograma de desembolsos para cumprimento dos programas e projetos em execução e para a realização de atividades no Poder Judiciário;
- q) assegurar condições para o acompanhamento e o controle da arrecadação das receitas judiciais e extrajudiciais;
- r) assegurar o adequado recebimento de depósitos, fianças, cauções e outros recolhimentos atribuídos ao Tribunal;
- s) assegurar o adequado controle da movimentação das contas bancárias do Tribunal;
- t) assegurar a adequada execução financeira de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres, relativos ao Tribunal;
- u) assegurar a efetividade da apuração e dos controles de custos de bens e serviços adquiridos pelo Tribunal;
- v) garantir a regularidade do processo de prestação de contas do (s) ordenador (es) de despesa do Tribunal;
- w) emitir relatório sobre contingenciamento de empenhamento, para posterior encaminhamento a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica;
- x) acompanhar a arrecadação das Receitas Judiciárias no decorrer do exercício financeiro - unidade Fundo Especial do Poder Judiciário;
- y) calcular os montantes financeiros a serem mensalmente repassados à unidade Tribunal de Justiça e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, requerendo à Secretaria de Estado da Fazenda o repasse duodecimal constitucional;
- z) apurar, quadrimestralmente, para fins de publicação do Relatório de Gestão Fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal), o percentual da despesa do Poder Judiciário com pessoal e encargos sociais, tendo como parâmetro a Receita Corrente Líquida Estadual;
- aa) elaborar estudos e pareceres;
- bb) instruir processos diversos;
- cc) analisar e acompanhar as faturas das grandes despesas do Poder Judiciário;
- dd) supervisionar a execução orçamentária e sugerir à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica adequações das dotações orçamentárias (suplementações/remanejamentos) anuais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual;
- ee) instruir processos de consulta de disponibilidade orçamentária e outros congêneres e supervisionar as prestações de contas, o pagamento de diárias e jurisdição estendida;
- ff) acompanhar a execução orçamentária;
- gg) instar a Escola da Magistratura relativamente à realização de eventos afetos à área de atuação;
- hh) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- ii) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes do exercício da Secretaria ou que lhe sejam cometidas pelo Secretário Geral;
- jj) coordenar e executar os planos de trabalho e cronogramas de realização de atividades, de forma a zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados;
- kk) instar a Escola da Magistratura relativamente à realização de eventos afetos à área de atuação;
- ll) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos;
- mm) coordenar, no âmbito de sua atribuição, as Coordenadorias sob sua subordinação, na busca da realização das metas, propostas e diretrizes traçadas pela Administração do Poder Judiciário, inclusive no que se refere ao Planejamento Estratégico e Orçamentário, dotando-as dos recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- nn) elaborar, coordenar e controlar o orçamento relativo aos projetos da Secretaria e fazer cumprir as decisões proferidas pela Administração do Poder Judiciário;
- oo) cumprir e fazer cumprir planejamento apresentado pela Secretaria Geral, monitorando e repassando as informações sobre o cumprimento das metas estabelecidas;
- pp) apresentar relatórios periódicos de todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria à Secretaria Geral;
- qq) atuar como fator de integração entre as Coordenações e Seções, acompanhando o andamento de projetos e apontando pontos de convergência na solução de problemas encontrados;
- rr) apreciar e encaminhar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- ss) atender às determinações e recomendações, além de responder a eventual diligência de órgãos de controle externo e interno;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- tt) observar e acompanhar atualização da norma (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- uu) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc. dos servidores da Secretaria;
- vv) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 106.** A Coordenadoria de Contabilidade tem como atribuições:

- a) planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades referentes à escrituração, análise contábil, acompanhamento patrimonial, prestação e tomadas de contas;
- b) evidenciar os atos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, mantendo controle metódico e registro cronológico, sistemático e individualizado, de modo a demonstrar os resultados da gestão por meio de balancetes mensais e do balanço anual;
- c) assegurar a realização da contabilidade analítica do Tribunal, observando a legislação vigente;
- d) acompanhar a fiscalização do processamento da despesa, verificando a legalidade dos documentos que originaram os fatos contábeis e o atendimento às formalidades exigidas;
- e) assegurar a organização dos documentos relativos ao registro dos fatos contábeis, atendendo as exigências legais, bem como o controle dos processos arquivados;
- f) assegurar a orientação, no âmbito do Tribunal, da operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAFI;
- g) providenciar mensalmente os balancetes orçamentário, financeiro e patrimonial e os demais demonstrativos exigidos por lei ou por outros atos normativos, relativos ao Tribunal, evidenciando as operações ocorridas, com fundamento nos elementos que lhes deram origem;
- h) elaborar os Relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal, e demais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000;
- i) verificar a situação econômico-financeira do Tribunal, mediante análise de relatórios e demonstrativos contábeis e financeiros, para subsidiar decisões;
- j) assegurar a avaliação das classificações das despesas para apropriar custos de bens e serviços;
- k) providenciar o balanço anual, demonstrativos contábeis e demais documentos;
- l) representar o Tribunal junto aos demais órgãos nos assuntos relativos à contabilidade;
- m) assegurar o suporte técnico às comissões formadas no âmbito do Tribunal, para tratar de assuntos relativos a matérias contábeis;

- n) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
- o) gerenciar os contratos administrativos firmados pela instituição na área de atribuição;
- p) cumprir planejamento apresentado pela Secretaria;
- q) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Secretaria;
- r) assessorar tecnicamente a Comissão Permanente de Licitação e a equipe de Pregão quando necessário;
- s) prestar informação, a fim de subsidiar o Secretário no desenvolvimento dos trabalhos de sua atribuição;
- t) elaborar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Coordenação;
- u) criar métodos e padrões, objetivando melhorar o fluxo de desenvolvimento das atividades de sua atribuição;
- v) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- w) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc.
- x) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 107.** A Seção de Escrituração, Análise Contábil e Acompanhamento Patrimonial da Coordenadoria de Contabilidade tem como atribuições:

- a) subsidiar o planejamento e a previsão orçamentária do Poder Judiciário;
- b) evidenciar os atos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, mantendo controle metódico e registro cronológico, sistemático e individualizado, de modo a demonstrar os resultados da gestão por meio de balancetes mensais e do balanço anual;
- c) validar e encaminhar o inventário mensal e anual ao órgãos de controle (Tribunal de Contas e Secretaria da Fazenda);
- d) elaborar e emitir relatório sobre os balancetes mensais e balanço anual;
- e) controlar diariamente as Guias de Recolhimento Judicial;
- f) efetuar, diariamente, os lançamentos contábeis dos orçamentos do Tribunal de Justiça e do Fundo (FUNEPJ);
- g) fazer levantamento mensal para elaboração de documentos exigíveis pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- h) elaborar o relatório consolidado das custas judiciais e extrajudiciais, a fim de apurar e contabilizar as receitas que pertencem ao FUNEPJ e as que serão repassadas para quem de direito;
- i) dar ciência ao requerente dos pedidos de ressarcimentos indeferidos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- j) dispor na Intranet, o Relatório Demonstrativo, mensal e acumulado, das custas judiciais e extrajudiciais.
  - k) efetuar diariamente os lançamentos contábeis dos orçamentos do Tribunal de Justiça do FUNEPJ e precatórios Estaduais e municipais;
  - l) dar baixa no sistema de arrecadação das receitas devolvidas e cheques devolvidos;
  - m) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário, para desenvolvimento dos trabalhos;
  - n) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
  - o) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
  - p) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
  - q) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
  - r) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
  - s) desenvolver demais atividades correlatas.
- a) planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades desenvolvidas por suas seções;
  - b) instruir processos no tocante à disponibilidade orçamentária e financeira de novas despesas;
  - c) conferir e validar as notas de empenho, liquidação e pagamento emitidos;
  - d) informar disponibilidade orçamentária das despesas que deverão ser autorizadas pelos ordenadores das despesas, quando requisitado;
  - e) atualizar mensalmente relatórios gerenciais das informações orçamentárias e financeiras;
  - f) assinar ordem de pagamento, em caso de delegação de atribuição;
  - g) coordenar as ações envolvidas com controle de contratos e convênios (exceto de pessoal);
  - h) acompanhar saldos orçamentários para elaboração do contingenciamento mensal de empenhamento;
  - i) subsidiar a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica para encaminhamento da proposta orçamentária;
  - j) acompanhar a execução orçamentária e financeira;
  - k) garantir o permanente controle contábil das contas correntes bancárias do Tribunal e a conciliação dos saldos bancários e demais contas contábeis

**Art. 108.** São atribuições da Seção de Prestação e Tomada de Contas da Coordenadoria de Contabilidade:

- a) fazer análise das prestações de contas dos recursos antecipados (convênios, suprimento de fundos, dentre outros), obtendo dos responsáveis a apresentação da documentação necessária, em conformidade com a legislação vigente;
  - b) arquivar os processos concluídos, disponibilizando-os ao Tribunal de Contas do Estado para as auditorias;
  - c) responder às diligências do Tribunal de Contas no que tange aos recursos antecipados;
  - d) receber as solicitações de diárias (boletim de viagem, cartão de embarque, etc.), de jurisdição estendida e ressarcimentos (documentos comprobatórios);
  - e) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário, para desenvolvimento dos trabalhos;
  - f) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
  - g) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
  - h) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
  - i) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
  - j) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
  - k) desenvolver demais atividades correlatas.
- l) verificar os aspectos legais relativos ao orçamento, à receita e à despesa;
  - m) assegurar a preparação dos processos de despesas para pagamento, em conformidade com as normas pertinentes;
  - n) assegurar o pagamento da despesa e a emissão do respectivo documento comprobatório da quitação, nos prazos pré-estabelecidos;
  - o) assegurar a adequada execução financeira de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres, observada sua pertinência e legalidade;
  - p) assegurar a retenção e o recolhimento de tributos, quando devidos;
  - q) assegurar o correto processamento do pagamento de adiantamentos e reembolsos de despesas com locomoção em viagens, a magistrados e servidores;
  - r) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário para desenvolvimento dos trabalhos;
  - s) gerenciar os contratos administrativos firmados pela instituição na área de atribuição;
  - t) cumprir planejamento apresentado pela Secretaria;
  - u) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Secretaria;
  - v) assessorar tecnicamente a Comissão Permanente de Licitação e a equipe de Pregão quando necessário;

**Art. 109.** A Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira tem como atribuições:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- w) prestar informação, a fim de subsidiar o Secretário no desenvolvimento dos trabalhos de sua atribuição;
- x) elaborar projeto básico relativo às atividades desenvolvidas pela Coordenação;
- y) criar métodos e padrões, objetivando melhorar o fluxo de desenvolvimento das atividades de sua atribuição;
- z) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- aa) controlar a frequência e organizar a escala de férias, plantão, substituição, etc.
- bb) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 110.** A Seção de Empenho e Classificação da Despesa da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira tem como atribuições:

- a) classificar o objeto das requisições de compras nos Projetos/Atividades e nos elementos de despesas correspondentes;
- b) emitir Nota de Reserva e de Empenho no sistema informatizado, observando o orçamento, e efetuar cancelamentos, se necessário;
- c) processar, no sistema informatizado, a liquidação dos empenhos, observada a legislação vigente;
- d) emitir a nota de liquidação;
- e) encaminhar à Seção de Tesouraria, para pagamento, os empenhos liquidados no sistema informatizado;
- f) garantir o controle dos procedimentos de concessão de diárias de viagens, adiantamentos, outras antecipações e repasses por força de convênios, estabelecidos na forma da lei ou de regulamentos e em compatibilidade com as diretrizes e os critérios definidos pelo Tribunal.
- g) emitir relatórios mensais visando o fechamento do sistema orçamentário com o contábil;
- h) manter o controle dos empenhos emitidos, liquidados e pagos;
- i) informar disponibilidade orçamentária das despesas que deverão ser autorizadas pelos ordenadores das despesas;
- j) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário, para desenvolvimento dos trabalhos;
- k) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
- l) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- m) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
- n) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
- o) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- p) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 111.** A Seção de Controle de Contratos e Convênios da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira tem como atribuições:

- a) manter o controle de contratos, convênios (exceto de pessoal) e concessões de uso de lanchonete e restaurantes no que concerne a prazos, reajustes e sanções administrativas;
- b) efetuar controle (de prazos, reajustes, sanções administrativas e pagamentos) de contratos relativos à locação de imóveis para uso do Poder Judiciário;
- c) instar o Gestor do Contrato nas hipóteses de não cumprimento das determinações constantes no Manual de Gestão de Contratos Administrativos do PJES;
- d) prestar informações necessárias para a liquidação das despesas, no que se refere aos tributos;
- e) encaminhar os processos de pagamento para a Seção de Tesouraria;
- f) efetuar e/ou conferir cálculos (reajuste, repactuação, reequilíbrio, multa, contingenciamento, etc.) dos contratos, respeitado o índice previsto contratualmente;
- g) solicitar garantias (bem como liberá-las), conforme previsto contratualmente;
- h) emitir relatórios diversos no que tange a contratos e convênios;
- i) contatar as empresas/fornecedores objetivando a assinatura dos contratos;
- j) encaminhar cópia dos contratos e convênios para as contratadas;
- k) atender fornecedores por telefone, e-mail e pessoalmente;
- l) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário, para desenvolvimento dos trabalhos;
- m) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
- n) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- o) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
- p) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
- q) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
- r) desenvolver demais atividades correlatas.

**Art. 112.** A Seção de Tesouraria da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira tem como atribuições:

- a) fazer o controle diário das contas correntes e das aplicações financeiras dos recursos do Poder Judiciário;
- b) emitir guias referentes a encargos para os contratos de serviço;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- c) executar pagamento das despesas, previamente processadas e autorizadas;
  - d) emitir cheques e ordem bancária;
  - e) recolher importâncias devidas referentes a encargos;
  - f) fazer a conciliação bancária;
  - g) realizar lançamentos diários, pertinentes à movimentação bancária, no sistema informatizado;
  - h) requisitar, sempre que necessário, os talões de cheques dos bancos;
  - i) proceder a entrega de malote à instituição financeira;
  - j) efetuar os pagamentos dos empenhos devidamente autorizados pelo Ordenador de Despesa (TJ, Fundo e Precatórios) e liquidados no sistema, bem como os demais pagamentos atinentes ao Poder Judiciário (precatórios, devolução de custas recolhidas indevidamente, diárias, ressarcimento de combustível, adiantamentos, folha de pagamento, etc.); Confeccionar, diariamente, o Boletim Financeiro do Tribunal de Justiça e do Fundo de Reparelhamento da Justiça, contendo todas as movimentações das receitas e das despesas, encaminhando-o à Coordenadoria de Contabilidade;
  - k) conferir dados constantes nas Notas Fiscais antes da realização do pagamento;
  - l) realizar visita técnica às Comarcas, quando necessário, para desenvolvimento dos trabalhos;
  - m) auxiliar a Coordenação na elaboração de projeto básico relacionado à sua área de atribuição;
  - n) gerir os contratos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
  - o) apresentar relatórios periódicos de todos os serviços executados à Coordenação;
  - p) informar ao superior hierárquico qualquer irregularidade relacionada à Seção;
  - q) observar e acompanhar atualização das normas (leis, resoluções, atos normativos, entre outros) vigente quando da realização de suas atribuições;
  - r) desenvolver demais atividades correlatas.
- b) limpar os processos com extração de grampos, tratamento de peças danificadas, extração de fotocópias de peças que contenham fotografias;
  - c) digitalizar autos de recurso ordinário constitucional, recurso especial recurso extraordinário, agravo no recurso especial e agravo no recurso extraordinário;
  - d) indexar arquivos, separando peça por peça, agrupando as peças consoante classificação prévia;
  - e) validar arquivos do processo digitalizado conforme tabela de classificação de peças;
  - f) enviar eletronicamente os arquivos para o Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ).

**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 114.** As atribuições dos setores administrativos diretamente subordinados à Corregedoria-Geral da Justiça serão estabelecidas em resolução própria.

**Art. 115.** Com a finalidade de superintender as atividades administrativa, poderá o Presidente do Tribunal de Justiça designar outras atribuições aos diversos setores administrativos diretamente ligados ou subordinados à Presidência.

**Art. 116.** As atribuições aqui previstas não excluem outras eventualmente criadas por lei ou diploma normativo específico.

**Art. 117.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Vitória, dezembro de 2011.

**Desembargador MANOEL ALVES RABELO**  
**Presidente**

**TÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES**  
**ADMINISTRATIVAS VINCULADAS**  
**À VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art. 113.** O Núcleo de Processamento de Recursos Eletrônicos, vinculado à Vice-Presidência, possui as seguintes atribuições:

- a) controlar o recebimento e remeter autos oriundos das Câmaras Cíveis Reunidas, Criminais Reunidas e Secretaria do Pleno;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	1	SEÇÃO VIII - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS ....	40
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	1	SEÇÃO IX - SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO	
TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES		ORÇAMENTÁRIA .....	49
ADMINISTRATIVAS VINCULADAS À PRESIDÊNCIA .....	1	TÍTULO IV- DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES	
CAPÍTULO I - DA CHEFIA DE GABINETE .....	1	ADMINISTRATIVAS VINCULADAS - À VICE-	
CAPÍTULO II - DA ASSESSORIA ESPECIAL .....	2	PRESIDÊNCIA .....	54
CAPÍTULO III - DA ASSESSORIA JURÍDICA .....	3	TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	54
SEÇÃO I - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO			
CONTENCIOSO JUDICIAL .....	3		
SEÇÃO II - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM			
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	3		
SEÇÃO III - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM			
SERVIDORES/MAGISTRADOS .....	3		
SEÇÃO IV - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM			
PRECATÓRIOS.....	4		
CAPÍTULO IV - DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO,			
ORÇAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA .....	4		
CAPÍTULO V - DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E			
COMUNICAÇÃO SOCIAL .....	5		
CAPÍTULO VI - DA ASSESSORIA DE CERIMONIAL.....	6		
E RELAÇÕES PÚBLICAS .....	6		
CAPÍTULO VII - DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA			
INSTITUCIONAL .....	6		
CAPÍTULO VIII - DA ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS.....	7		
CAPÍTULO IX - DA ESCOLA DA MAGISTRATURA (EMES)7			
CAPÍTULO X - DO NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE			
ESTATÍSTICA .....	9		
CAPÍTULO XI - DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVAS ....	9		
SEÇÃO I - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	9		
SEÇÃO II - PREGOEIROS.....	10		
SEÇÃO III – COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E			
PROMOÇÃO .....	10		
CAPÍTULO XII - DA SECRETARIA DE CONTROLE			
INTERNO.....	11		
CAPÍTULO XIII - DA SECRETARIA GERAL .....	13		
SEÇÃO I - DA SUBSECRETARIA GERAL .....	15		
SEÇÃO II - DA ASSESSORIA DE GESTÃO .....	16		
SEÇÃO III - DA ASSESSORIA JURÍDICA.....	16		
SEÇÃO IV - DA SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	16		
SEÇÃO V - DA SECRETARIA DE ENGENHARIA, .....	23		
GESTÃO PREDIAL E EQUIPAMENTOS .....	23		
SEÇÃO VI - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA .....	26		
SEÇÃO VII - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA			
INFORMAÇÃO .....	32		

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 076 /2011

O Exmº Sr. Desembargador ARNALDO SANTOS SOUZA, Presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista **DECISÃO UNÂNIME** do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

**LOCALIZAR** o Exmº Sr. Desembargador MANOEL ALVES RABELO, na 1ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 16 de dezembro de 2011.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 08 de dezembro de 2011.

Desembargador ARNALDO SANTOS SOUZA  
Presidente em exercício

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 077 /2011

O Exmº Sr. Desembargador MANOEL ALVES RABELO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista **DECISÃO UNÂNIME** do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

**LOCALIZAR** o Exmº Sr. Desembargador ARNALDO SANTOS SOUZA, na 1ª Câmara Cível, deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 16 de dezembro de 2011.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 08 de dezembro de 2011.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO  
Presidente

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 078 /2011

O Exmº Sr. Desembargador MANOEL ALVES RABELO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista **DECISÃO UNÂNIME** do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

**LOCALIZAR** o Exmº Sr. Desembargador SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, na 2ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 16 de dezembro de 2011.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 08 de dezembro de 2011.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO  
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 079 /2011

O Exmº Sr. Desembargador MANOEL ALVES RABELO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista **DECISÃO UNÂNIME** do Egrégio Tribunal Pleno em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

**DESIGNAR** o Exmº Sr. Desembargador SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA como SUPERVISOR dos JUIZADOS ESPECIAIS, para o Biênio 2012/2013.

PUBLIQUE-SE

Vitória, 08 de dezembro de 2011.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO  
Presidente

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 080 /2011

O Exmº Sr. Desembargador MANOEL ALVES RABELO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista **DECISÃO UNÂNIME** do Egrégio Tribunal Pleno em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

**DESIGNAR** a Exmª Srª Desembargadora CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS como SUPERVISORA das Varas da INFÂNCIA e da JUVENTUDE, para o Biênio 2012/2013.

PUBLIQUE-SE

Vitória, 08 de dezembro de 2011.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO  
Presidente

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 081 /2011

O Exmº Sr. Desembargador MANOEL ALVES RABELO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista **DECISÃO UNÂNIME** do Egrégio Tribunal Pleno em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

**RECONDUZIR** o Exmº Sr. Desembargador JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA como SUPERVISOR das EXECUÇÕES PENAIAS, para o Biênio 2012/2013.

PUBLIQUE-SE

Vitória, 08 de dezembro de 2011.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO  
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 082 /2011

O Exmº Sr. Desembargador MANOEL ALVES RABELO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista **DECISÃO UNÂNIME** do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**LOCALIZAR** o Exmº Sr. Desembargador WILLIAN SILVA, na 3ª Câmara Cível, deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 08 de dezembro de 2011.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 08 de dezembro de 2011.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO  
Presidente

..\*\*\*\*\*..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 083 /2011

O Exmº Sr. Desembargador MANOEL ALVES RABELO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

**CONSIDERANDO** o expediente protocolado sob o nº 201101342896 da Procuradoria Geral do Estado, através do qual solicita, em nome da instituição, a suspensão dos prazos processuais do ESTADO ESPÍRITO SANTO, a partir do dia 15/12/2011, em virtude da mudança para a nova sede;

**RESOLVE:**

**SUSPENDER** os prazos processuais do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no âmbito do Poder Judiciário, por 10(dez) dias, a partir de 15/12/2011.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 08 de dezembro de 2011.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO  
PRESIDENTE

..\*\*\*\*\*..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**ATO E Nº 1540/2011 - RETIFICAR** os termos do Ato Especial nº 1387/10, publicado no "DJ" de 29/10/2010, que concedeu 32 (trinta e dois) dias de afastamento, a partir de 16/11/2010, concedidos através do Ato E nº 173/05, publicado no "DJ" de 27/04/2005, à Exmª. Srª. Drª. **PATRÍCIA FARONI**, MM. Juíza de Direito Substituta de Entrância Especial, para declarar que se trata de conceder 32 (trinta e dois) dias de férias, sendo 30 (trinta) dias relativos ao **primeiro semestre de 2008** e 02 (dois) dias relativos ao **segundo semestre de 2007**, a partir de 16/11/2010, e não como foi publicado anteriormente.

**PUBLIQUE - S E**

Vitória-ES, 06 de dezembro de 2011

Desembargador MANOEL ALVES RABELO  
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**ATOS ESPECIAIS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**ATO E Nº 1548/2011 - CONCEDER** ao Exmº. Sr. Dr. **EZEQUIEL TURIBIO**, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal do Juízo de Cariacica, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 15 (quinze) dias de afastamento, concedidos por meio do Ato E nº 704/05, publicado no "DJ" de 26/10/2005, a partir de 05/12/2011.

**ATO E Nº 1549/2011 - CONCEDER** à Exmª. Srª. Drª. **HELOISA CARIELLO**, MM. Juíza de Direito Titular da 12ª Vara Cível do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30 (trinta) dias de afastamento, concedidos por meio do Ato E nº 150/02, publicado no "DJ" de 16/04/2002, a partir de 01/12/2011.

**ATO E Nº 1550/2011 - CONCEDER** à Exmª. Srª. Drª. **MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA**, MM. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 15 (quinze) dias de afastamento, concedidos por meio do Ato E nº 538/02, publicado no "DJ" de 09/12/2002, a partir de 15/12/2011.

**ATO E Nº 1551/2011 - CONCEDER** ao Exmº. Sr. Dr. **UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO**, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 09 (nove) dias de afastamento, concedidos por meio do Ato E nº 223/06, publicado no "DJ" de 30/03/2006, a partir de 01/12/2011.

**ATO E Nº 1552 /2011 - CONCEDER** à Exmª. Srª. Drª. **ILACEIA NOVAES**, MM. Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Criminal do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, de Entrância Especial, 30 (trinta) dias de afastamento, concedidos por meio do Ato E nº 321/06, publicado no "DJ" de 31/05/2006, a partir de 05/12/2011.

**PUBLIQUE - S E**

Vitória-ES, 07 de dezembro de 2011

Desembargador MANOEL ALVES RABELO  
Presidente

..\*\*\*\*\*..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 1553/2011

O Exmº Sr. Desembargador MANOEL ALVES RABELO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno,

**RESOLVE:**

**TORNAR INSUBSISTENTE** o Ato Especial nº 1515/2011, publicado no "DJ" de 28/11/2011, que CONCEDEU ao Exmº Sr. Desembargador **MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**, afastamento, a pedido, no dia 29/11/2011, referente a compensação de Plantão Judiciário com efetiva atuação no dia 13/12/2009, nos termos do artigo 29, da Resolução nº 29/10, do Egrégio Tribunal de Justiça.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 08 de dezembro de 2011.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO  
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 1554/2011

O Exmº Sr. Desembargador MANOEL ALVES RABELO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

CONCEDER a Exmª Srª Desembargadora CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, afastamento, a pedido, nos dias 09, 10, 11, 12 e 13/01/2012, relativos a plantões judiciários.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 08 de dezembro de 2011.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO  
Presidente

..\*\*\*\*\*..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 1555/2011

O Exmº Sr. Desembargador MANOEL ALVES RABELO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmº Sr. Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, afastamento, a pedido, no período de 16 a 27/01/2012, concedidos através do Ato E nº 109/04, publicado no "DJ" de 17/03/2004.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 08 de dezembro de 2011.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO  
Presidente

..\*\*\*\*\*..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 1556/2011

O Exmº Sr. Desembargador MANOEL ALVES RABELO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, o Exmº Sr. Dr. PAULINO JOSÉ LOURENÇO, MM. Juiz de Direito 4ª Vara Criminal de Entrância Especial e o Exmº Sr. Dr. AUGUSTO PASSAMANI BUFULIN, MM. Juiz de Direito Substituto de Entrância Especial, para o BIÊNIO 2012/2013, a partir de 15/12/2011, suspendendo as férias relativas ao 1º semestre de 2012, deferindo-as desde já para gozo oportuno.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 08 de dezembro de 2011.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO  
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 1557/2011

O Exmº Sr. Desembargador MANOEL ALVES RABELO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

PRORROGAR À DISPOSIÇÃO DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA o Exmº Sr. Dr. IZAÍAS EDUARDO DA SILVA, MM. Juiz de Direito de Entrância Especial, para exercer a função de JUIZ AUXILIAR, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 08 de dezembro de 2011.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO  
Presidente

..\*\*\*\*\*..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 1558/2011

O Exmº Sr. Desembargador MANOEL ALVES RABELO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, os Exmºs Srs. Drs. WALACE PANDOLPHO KIFFER, UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO, ALDARY NUNES JUNIOR e EZEQUIEL TURÍBIO, para o BIÊNIO 2012/2013, a partir de 16/12/2011, ficando estendida a jurisdição a todo o Estado do Espírito Santo, suspendendo as férias relativas ao primeiro semestre de 2012, deferindo-as desde já para gozo oportuno.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 08 de dezembro de 2011.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO  
Presidente

..\*\*\*\*\*..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 1559/2011

O Exmº Sr. Desembargador MANOEL ALVES RABELO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão à unanimidade de votos do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato Especial Nº 1413/2011, publicado no "DJ" de 16/11/2011, que CONVOCOU, o Exmº Dr. WILLIAN SILVA, MM. Juiz de Direito de Entrância Especial, para substituir a Exmª Srª Desembargadora CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS por 33(trinta e três) dias, a partir de 16/01/2012.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 08 de dezembro de 2011.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO  
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 1560/2011

O Exmº Sr. Desembargador MANOEL ALVES RABELO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão, por maioria de votos, do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

CONVOCAR, o Exmº Dr. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito de Entrância Especial, para substituir a Exmª Srª Desembargadora CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS por 33(trinta e três) dias, a partir de 16/01/2012.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 08 de dezembro de 2011.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO  
Presidente

..\*\*\*\*\*..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 1561/2011

O Exmº Sr. Desembargador MANOEL ALVES RABELO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista por maioria de votos, do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

CONVOCAR o Exmº Sr. Dr. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER, MM. Juiz de Direito de Entrância Especial, para substituir o Exmº Sr. Desembargador ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, por 35(trinta e cinco) dias, a partir de 16/01/2012.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 08 de dezembro de 2011.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO  
Presidente

..\*\*\*\*\*..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 1562/2011

O Exmº Sr. Desembargador MANOEL ALVES RABELO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

CESSAR os efeitos do Ato Especial nº 1045/10, publicado no "DJ" de 16/08/2010, que CONVOCOU a Exmª. Srª. Drª ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA, MMª Juíza de Direito de Entrância Especial, para compor o quorum do Egrégio Tribunal Pleno, da Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada e do 2º Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas, a partir de 08/12/2011.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 08 de dezembro de 2011.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO  
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 1563/2011

O Exmº Sr. Desembargador MANOEL ALVES RABELO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

CESSAR os efeitos do Ato Especial nº 1559/2010, publicado no "DJ" de 29/12/2010, que CONVOCOU o Exmº Sr. Dr. WALACE PANDOLPHO KIFFER, MM. Juiz de Direito de Entrância Especial, para compor o quorum do Egrégio Tribunal Pleno, da Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada e do 2º Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas, a partir de 16/12/2011.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 08 de dezembro de 2011.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO  
Presidente

..\*\*\*\*\*..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO ESPECIAL Nº 1564/2011

O Exmº Sr. Desembargador MANOEL ALVES RABELO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

CONVOCAR a Exmª. Srª. Drª ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA, MMª Juíza de Direito de Entrância Especial, para compor o quorum do Egrégio Tribunal Pleno, da Egrégia 4ª Câmara Cível Isolada e do 2º Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas, a partir de 16/12/2011.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 08 de dezembro de 2011.

Desembargador MANOEL ALVES RABELO  
Presidente

..\*\*\*\*\*..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRESIDÊNCIA

Ofício-Circular GP nº 50/2011 (na resposta favor mencionar o presente número)

Vitória, 12 de dezembro de 2011.

Ao Exmo(a). Sr(a).  
Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro

Senhor(a) Juiz(a) Diretor(a):

A fim de atender à determinação da Corregedoria Nacional de Justiça, nos autos do procedimento nº 0009289-90.2011.2.00.0000 (evento n.º 03), solicito à Vossa Excelência que encaminhe a esta Presidência, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, a escala de plantão do recesso judiciário da referida Comarca, devidamente atualizada, bem como o telefone para contato.

As informações deverão ser encaminhadas para o e-mail: assessoriaespecialpresidencia-institucional@tjes.jus.br.

Atenciosamente,

Desembargador MANOEL ALVES RABELO  
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES

Processo nº 2011.01.024.455

**CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Des. **MANOEL ALVES RABELO**.

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, neste ato, representado pelo Prefeito **FELISMINO ARDIZZON**.

**OBJETO:**

1. O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre os convenientes, visando a cessão dos servidores **OLÍVIO ENDRINGER**, titular do cargo trabalhador braçal, matrícula 000579, **MARIA DA PENHA FRANCA POLA**, titular do cargo de servente, matrícula 000164 e **ROSANGELA BARBOSA FARDIM**, titular do cargo de atendente, matrícula 000272, servidores do quadro de pessoal, para prestarem serviços ao Cessionário na Comarca de **RIO BANANAL/ES** pelo prazo do presente convênio.

1.1 A cessão não importará em qualquer ônus ao Cessionário, pois integram o quadro funcional do CEDENTE.

**DA VIGÊNCIA:**

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindindo unilateralmente a qualquer momento pelo Cessionário, desde que o Cedente seja notificado com antecedência de 30 (trinta) dias.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 08 de dezembro de 2011

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO  
PRESIDENTE

..\*\*\*\*\*..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES

Processo nº 2011.00.927.895

**CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Des. **MANOEL ALVES RABELO**.

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES**, neste ato, representado pelo Prefeito **NELCIMAR FERREIRA FRAGA**.

**OBJETO:**

1. O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre os convenientes, visando a cessão dos servidores **CLERES RODRIGUES DA SILVEIRA**, titular do Cargo de Auxiliar de Obras no Serviço Público, matrícula nº 53252, **MARCOS ANTÔNIO M. BARCELOS**, titular do Cargo de Auxiliar de Obras no Serviço Público 1, matrícula 23990, **ANA CHISTINA DE R. SILVA NETTO**, titular do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 50830 e **ALFREDO ANTÔNIO DIAS**, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (contínuo), matrícula 10626 servidores do quadro de pessoal, para prestarem serviços ao Cessionário na Comarca de **VILA VELHA/ES** pelo prazo do presente convênio.

1.1 A cessão não importará em qualquer ônus ao Cessionário, pois integram o quadro funcional do CEDENTE.

**DA VIGÊNCIA:**

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindindo unilateralmente a qualquer momento pelo Cessionário, desde que o Cedente seja notificado com antecedência de 30 (trinta) dias.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 07 de dezembro de 2011

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO  
PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES

Processo nº 2011.00.981.641

**CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Des. **MANOEL ALVES RABELO**.

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES**, neste ato, representado pelo Prefeito **ROMERO LUIZ ENDRINGER**.

**OBJETO:**

1. O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre os convenientes, visando a cessão da servidora **LUCIANA RAUTA ARMELÃO**, titular do cargo de Escrivário, matrícula nº 001988, servidora do quadro de pessoal, para prestar serviços ao Cessionário na Comarca de **SANTA LEOPOLDINA/ES** pelo prazo do presente convênio.

1.1 A cessão não importará em qualquer ônus ao Cessionário, pois integram o quadro funcional do CEDENTE.

**DA VIGÊNCIA:**

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindindo unilateralmente a qualquer momento pelo Cessionário, desde que o Cedente seja notificado com antecedência de 30 (trinta) dias.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 07 de dezembro de 2011

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO  
PRESIDENTE

## ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA GERAL

ATO ADMINISTRATIVO ASSINADO PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 919/2011- DESIGNAR, em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 027/2009, publicada no "DJ" de 09/11/2009, para o período de 01/12/2011 a 31/08/2013, os servidores **JULIANO LEONI CASTRO** e **WELFANE KEMIL TAO**, respectivamente, gestor titular e gestor substituto do contrato administrativo TJ-179/11 - protocolo nº 2011.00.005.852 - **HIMALAIA REFRIGERAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.**, com vigência de 01/09/2011 a 31/08/2013.

**PUBLIQUE-SE**

Vitória, 08 de dezembro de 2011.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
Diretor Geral  
..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA GERAL

ATO ADMINISTRATIVO ASSINADO PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 920/2011- DESIGNAR, em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 027/2009, publicada no "DJ" de 09/11/2009, a partir de 1º/01/2012, as servidoras **POLYANA BALDI NAZARIO** e **PRYSCILA MAGALHÃES SIMÕES**, respectivamente gestora titular e gestora substituta do contrato administrativo TJ-1658/09 - **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A**, com vigência de 13/01/2011 a 12/01/2012.

**PUBLIQUE-SE**

Vitória, 09 de dezembro de 2011.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA GERAL

ATO ADMINISTRATIVO ASSINADO PELO ILUSTRÍSSIMO  
SENHOR DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA  
DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 921/2011- DESIGNAR, em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 027/2009, publicada no "DJ" de 09/11/2009, para o período de 1º/12/2011 a 20/11/2012, as servidoras **PATRICIA BARRETO DE OLIVEIRA MENEZES** e **RAFFAELA LAGE CARDINELLI OLIVEIRA**, respectivamente gestora titular e gestora substituta do contrato administrativo nº 2011.00.840.981, das empresas abaixo relacionadas:

- **ALEXANDRE CUNHA DE SOUZA**, com vigência de 21/11/2011 a 20/11/2012;
- **C DIAS EPP**, com vigência de 08/11/2011 a 07/11/2012;
- **PERSIANAS PEREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP**, com vigência de 11/11/2011 a 10/11/2012;
- **SOLAR FILME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP**, com vigência de 08/11/2011 a 07/11/2012.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 09 de dezembro de 2011.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
Diretor Geral

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 931/2011 - O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 1834/2009, publicado no "DJ" do dia 19/01/2010 e de acordo com a Resolução nº 006/11, publicada no "DJ" de 08/02/2011. RESOLVE conceder diárias ao servidor abaixo relacionado, conforme requerimento, observado o Art. 12, § 2º, da Resolução supracitada:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Eduardo da Silva Ferreira 201101382719	Analista Judiciário 01 - QS - Agente de Segurança	Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares, Aracruz, São Mateus, Guarapari, Marataizes e Marilândia	Conduzir veículo de transportará impressoras a serem entregues	12 a 16/12/2011
Thiago Rébulo Míneghel 201101383933	Oficial Judiciário	Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares, Aracruz, São Mateus, Guarapari, Marataizes e Marilândia	Proceder a entrega de impressoras	12 a 16/12/2011

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 12 de dezembro de 2011.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
Diretor Geral

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 932/2011 - O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 1834/2009, publicado no "DJ" do dia 19/01/2010 e de acordo com a Resolução nº 006/11, publicada no "DJ" de 08/02/2011. RESOLVE conceder diárias ao servidor abaixo relacionado, conforme requerimento, observado o Art. 12, § 2º, da Resolução supracitada:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Alcionir Roberty Campana 201101313242	Analista Judiciário 02 - AE - Serviço Social	São Paulo	Participar do curso "Treinamento em EMDR"	09 a 11/12/2011

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 12 de dezembro de 2011.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
Diretor Geral

**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONVÊNIO: FACULDADE BRASILEIRA - UNIVIX  
CURSO: DIREITO  
ESTAGIÁRIO(A): ALINE GUALBERTO TORRES  
DURAÇÃO: 08/12/2011 A 08/12/2012  
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.128.0261.2026 - VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA/ES, 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS**  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONVÊNIO: FACULDADE UNILINHARES  
CURSO: DIREITO  
ESTAGIÁRIO(A): GUILHERME FERNANDES PERMANHANE  
DURAÇÃO: 02/12/2011 A 02/12/2012  
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.901.02.061.0017.2033 - MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUZADOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FONTE 0271.

PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA/ES, 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS**  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONVÊNIO: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA - FESV  
CURSO: DIREITO  
ESTAGIÁRIO(A): JULIANA IZABEL ASSIS MENDES LESSA DE ABREU  
DURAÇÃO: 02/12/2011 A 02/12/2012  
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.901.02.061.0017.2032 - MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FONTE 0271.

PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA/ES, 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS**  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONVÊNIO:** FACULDADE CASTELO BRANCO  
**CURSO:** DIREITO  
**ESTAGIÁRIO(A):** LUCAS DA SILVA GODINHO  
**DURAÇÃO:** 07/11/2011 A 07/11/2012  
**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.128.0261.2026 - **VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

**PUBLIQUE-SE.**  
VITÓRIA/ES, 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONVÊNIO:** FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA - FESVV  
**CURSO:** DIREITO  
**ESTAGIÁRIO(A):** TÂNIA APARECIDA PASSOS BRITO  
**DURAÇÃO:** 23/11/2011 A 23/11/2012  
**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.128.0261.2026 - **VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

**PUBLIQUE-SE.**  
VITÓRIA/ES, 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CONCILIADOR**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**INSTITUIÇÃO DE ENSINO:** CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV  
**CURSO:** DIREITO  
**ESTAGIÁRIO(A):** AUGUSTO SALES ALMEIDA  
**DURAÇÃO:** 06/12/2011 A 06/12/2013  
**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 039 DE 23 DE JULHO DE 2010.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUZADOS CÍVEIS E CRIMINAIS** - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FONTE 0271.

**PUBLIQUE-SE.**

VITÓRIA/ES, 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CONVÊNIO:** INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPÍRITO SANTO - UNES

**CURSO:** DIREITO  
**ESTAGIÁRIO(A):** RAFAEL DIAS RAMOS  
**DURAÇÃO:** 06/12/2011 A 06/12/2012  
**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.901.02.061.0017.2032 - **MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS JUZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS** - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FONTE 0271.

**PUBLIQUE-SE.**

VITÓRIA/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS  
DIRETORA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**REPUBLICADO POR TER SIDO REDIGIDO COM INCORREÇÃO.**

## **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
TRIBUNAL PLENO**

**CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU  
TRÂNSITO EM JULGADO.**

**1 Mandado de Segurança nº 100110023734**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
REQTE JUSSARA SILVA OLIVEIRA  
Advogado(a) BRUNO JOSE CALMON DU PIN TRISTAO GUZANSK  
Advogado(a) FABIO SIQUEIRA MACHADO  
A. COATORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
Advogado(a) MARCOS JOSE MILAGRE  
RELATOR DESIG. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
JULGADO EM 21/11/2011 E LIDO EM 08/12/2011  
**EMENTA.** MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - PRELIMINAR ACOLHIDA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

- O objeto do presente mandamus é o ato por meio do qual restou a impetrante impedida de prosseguir no certame por, em tese, terem-lhe sido negados os pontos relativos a algumas questões da prova objetiva, cuja execução coube ao Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UNB), como entidade contratada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, conforme previsto no item 1.1 das Disposições Preliminares do Edital TJES nº 1, segundo o qual "o concurso público será regido por este edital e executado pelo Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UNB)".
- Nos moldes do item 14.4 do citado edital, até mesmo os recursos contra os resultados das provas objetivas deveriam ser endereçados ao Diretor do CESPE/UnB, autoridade investida de poder de decisão dentro da esfera das funções delegadas à entidade, com competência, portanto, para, se for o caso, rever o ato que eliminou o candidato do certame.
- As únicas hipóteses para as quais o Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo teria legitimidade para figurar no polo passivo do mandado de segurança relativo ao concurso em questão seriam as de impugnação a regras do edital, haja vista que não há nenhuma dúvida de que todas as normas que regulam o certame em apreço foram estabelecidas pelo referido Tribunal.
- Diante disso, e na esteira de precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, forçoso concluir pela ilegitimidade do Sr. Presidente do Tribunal de Justiça para figurar no polo passivo da presente ação mandamental.
- Ação mandamental julgada extinta sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos os autos nº 100110023734, em que são partes as acima indicadas, ACORDA o Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo (Tribunal Pleno), na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram esse julgado, em, por maioria de votos, acolher a preliminar de legitimidade passiva do Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do voto do Desembargador Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça, designado para a redação do acórdão.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**2 Conflito de Competência nº 100100035847**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
SUCTE DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE  
SUCDO DESEMBARGADORA MARIA DO CEU PITANGA  
P. INT. ATIVA PRORIBEIRO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMERCIO LTDA.  
PINT.PASSIVA REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A  
RELATOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES  
JULGADO EM 24/11/2011 E LIDO EM 08/12/2011

**EMENTA.** CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÕES ORIGINÁRIAS DISTINTAS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS DE CRÉDITO E EXECUÇÃO FUNDADA NOS MESMOS TÍTULOS DE CRÉDITO - RISCO DE DECISÕES CONTRADITÓRIAS - CONEXÃO CONFIGURADA - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA.

1. Nos termos do art. 103 do CPC, "reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir". À luz do critério da utilidade, a reunião dos processos derivada da conexão é uma forma de evitar a coexistência de decisões judiciais inconciliáveis sob o ponto de vista prático.

2. No caso em exame, configura-se a conexão em razão de estar a execução fundada nos mesmos títulos de crédito objetos da ação declaratória de inexigibilidade, cujo recurso foi julgado pela e. Segunda Câmara Cível.

3. Conflito julgado procedente.

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Egrégio Tribunal Pleno, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão que integram este julgado, à unanimidade, conhecer do conflito e julgá-lo procedente.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**3 Reclamação nº 100110033899**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
RECTE DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO  
Advogado(a) REPRESENTANTE LEGAL  
RECDO JUIZ BERNARDO ALCURI DE SOUZA  
Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR  
Advogado(a) JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO  
RELATOR VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA  
JULGADO EM 21/11/2011 E LIDO EM 08/12/2011

**EMENTA:** FUNÇÃO CORREICIONAL DOS TRIBUNAIS. EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA ENCAMINHADO À CORREGEDORIA. NOTÍCIA DE QUE MAGISTRADO TERIA PRATICADO SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENQUANTO PRESIDENTE DE COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE SE IMPÕE.

I-Quando realiza um concurso público, o Judiciário desempenha função eminentemente administrativa, a qual deve estar pautada pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, "caput", da CF/88), além de outros extraídos do regime jurídico-administrativo.

II- Uma vez evidenciados indícios de participação de magistrado em pretensas irregularidades na condução de concurso público, os fatos imputados exigem uma apuração mais minuciosa, pois o juiz, na condição de garante da Constituição e das leis, deve ser o primeiro a respeitá-las, principalmente quando isso envolver a credibilidade e a própria imagem do Poder Judiciário, como acontece no caso em apreço.

III- Instauração de processo administrativo que se impõe.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Reclamação nº 112245, na qual figuram como partes aquelas acima mencionadas.

ACORDA, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, delibera pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar em face do magistrado, nos moldes do voto da Eminente Vice-|Corredora, tendo sido sorteado Relator o Exm<sup>o</sup>. Desembargador Sérgio Bizzotto Pessoa Mendonça.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, PELA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, TENDO SIDO SORTEADO O EMINENTE DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA.**

**4 Agravo Regimental Proc 13a - Susp Liminar nº 100090022227**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
AGVTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Advogado(a) FABIO RIBEIRO BITTENCOURT  
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Advogado(a) VICTOR AGUIAR DE CARVALHO  
RELATOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES  
JULGADO EM 01/12/2011 E LIDO EM 08/12/2011

AGRAVO REGIMENTAL - SUSPENSÃO DE LIMINAR - GRAVE LESÃO À ORDEM ECONÔMICA PÚBLICA CONFIGURADO. RECURSO IMPROVIDO.

1- A suspensão de liminar e de sentença limita-se a averiguar a possibilidade de grave lesão à ordem, à segurança, à saúde e à economia públicas. Os temas de mérito da demanda principal não podem ser examinados nessa medida, que não substitui o recurso próprio.

2 - Configurada a possibilidade de grave lesão à ordem econômica.

3 - Recurso improvido.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas. ACORDA o Egrégio Tribunal Pleno, na conformidade da ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Eminente Relator.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**5 Agravo Regimental Proc 13a - Susp Liminar nº 100100029600**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
Advogado(a) RUBEM FRANCISCO DE JESUS  
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Advogado(a) REPRESENTANTE LEGAL  
RELATOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES  
JULGADO EM 24/11/2011 E LIDO EM 08/12/2011

**EMENTA.** AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE SENTENÇA.

SUSPENSÃO DE obras relativas à assentamento habitacional, construção de parque urbano, Ruas E estradas. RISCO DE LESÃO AO INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA DEFERIDA EM PARTE. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O Município de Vitória em seu requerimento argumenta existir risco de lesão ao interesse público, em especial à saúde, à ordem e à economia, decorrente do cumprimento imediato do comando sentencial, o qual, segundo alega, poderá dar ensejo à ofensa à independência dos Poderes, risco geológico ou estrutural das famílias moradoras da região conhecida como Poligonal 2 (área constituída pelos bairros do Romão, Forte São João, Cruzamento e Alto de Jucutuquara), e, ainda, perda do incentivo financeiro federal.

2. O pedido de suspensão dos efeitos da sentença foi deferido em parte, apenas no que tange ao deferimento do item 05 dos pedidos descritos na inicial, consistente na determinação da imediata execução do programa "Morar no Centro".

3. Recurso a que se nega provimento.

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Egrégio Tribunal Pleno, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**6 Agravo Regimental Proc 13a - Susp Liminar nº 100100034873**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO  
IPAJM  
Advogado(a) ALBERTO CÂMARA PINTO  
AGVDO EMANUEL DO ESPÍRITO SANTO  
Advogado(a) KELLY CRISTINA QUINTAO VIEIRA  
RELATOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES  
JULGADO EM 01/12/2011 E LIDO EM 08/12/2011

**EMENTA.** AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE LIMINAR. RESTABELECIMENTO DE PENSÃO - ÚNICO PENSIONISTA - PEQUENO VALOR - GRAVE DANO À ECONOMIA PÚBLICA NÃO CONFIGURADO - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Para o deferimento da suspensão de liminar deve estar demonstrada de forma cabal e inequívoca o grave potencial lesivo a um dos bens públicos tutelados pela norma de regência, sendo insuficiente para tanto a simples alegação

2. O restabelecimento de pensão de pequeno valor a um único pensionista não apresenta potencial lesivo capaz de causar sério dano à economia pública.

3. Recurso a que se nega provimento.

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Egrégio Tribunal Pleno, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, À UNANIMIDADE, MANTER A DECISÃO PROFERIDA, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, MANTER A DECISÃO PROFERIDA, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**7 Embargos de Declaração Agv Reg Emb execução Exec Contra nº 100070004658 Publica Mand Segurança**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
EMGTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Advogado(a) CEZAR PONTES CLARK  
EMGDO HUGUETTE MARIA SALGUEIRO ALMEIDA  
Advogado(a) FELIPE OSORIO DOS SANTOS  
RELATOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES  
JULGADO EM 01/12/2011 E LIDO EM 08/12/2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA. EXCESSO DE

EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. COBRANÇA PARCELAS ANTERIORES DATA DA IMPETRAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - Pelo princípio da dialeticidade é necessário que os recursos ataquem os fundamentos das decisões contra as quais foram interpostos, sob pena de não serem conhecidos por irregularidade formal.

2 - É firme o entendimento do STJ de que não se verifica a preclusão nas instâncias ordinárias quando se discutem as condições da ação e os pressupostos processuais, caso em que é possível a apreciação de ofício pelo julgador.

3 - Constatando-se que inicial da ação executiva fora devidamente instruída com cálculo discriminado da dívida exequenda, afasta-se a possibilidade de ofensa ao art. 614, II, do CPC.

4 - Consta-se a ocorrência de preclusão quando o excesso na execução deixou de ser alegado, oportunamente, em Embargos à Execução. Precedentes do STJ.

5 - O mandado de segurança não é a via adequada para se pleitear a produção de efeitos patrimoniais pretéritos, nos termos da Súmula 269 e 271/STF.

6 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas.

ACORDA o Egrégio Tribunal Pleno, na conformidade da ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do E. Relator.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

1

**8 Embargos de Declaração Agv Reg Proc 13a - Susp Liminar nº 100090045699**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA  
EMGDO ADEPOL ES

Advogado(a) CUSTODIO SERRATI CASTELANI

RELATOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

JULGADO EM 24/11/2011 E LIDO EM 08/12/2011

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL.

SUSPENSÃO DE LIMINAR. FINALIDADE PREQUESTIONATÓRIA PARA RECURSOS A INSTÂNCIAS SUPERIORES. VIA INCIDENTAL IMPRÓPRIA PARA DISCUSSÃO DO MÉRITO DA DECISÃO.

1 - Efetivamente não houve enfrentamento explícito dos artigos prequestionados, pois na estreita via deste incidente não cabe discussão de mérito da decisão, mas tão somente a apreciação de risco de lesão à ordem, à saúde, à segurança à economia pública, conforme se extrai do artigo 15 da Lei nº 12.016/2009.

2 - A matéria de fundo deve ser levada a efeito por meio das vias ordinárias, não sendo admitida tal discussão em sede de suspensão de segurança, dadas às limitações impostas pela lei de regência.

3 - Embargos conhecidos e improvidos.

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDA o Egrégio Tribunal Pleno, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**9 Agravo Inominado Proc 13a - Susp Liminar nº 100100036647**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AGVTE ERALDO GOMES DE AZEREDO

Advogado(a) ALEXANDRE MARCAL PEREIRA

AGVDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO  
IPAJM

Advogado(a) ALBERTO CÂMARA PINTO

RELATOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

JULGADO EM 24/11/2011 E LIDO EM 08/12/2011

**EMENTA.** AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE LIMINAR.

AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL OU JUDICIAL PARA A ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS. PRELIMINARES: PRECLUSÃO RECURSAL. NATUREZA DO PEDIDO. ILEGITIMIDADE ATIVA. AUTARQUIA EM DEFESA DE PRERROGATIVA ESTATAL. MÉRITO: LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA DEMONSTRADA. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Tendo em vista a natureza incidental do pedido de suspensão de eficácia da liminar, não há que se falar em preclusão recursal ante a formulação do pedido.

2. Conforme já pacificado na doutrina e jurisprudência, as autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista, agências reguladoras, concessionárias de serviços públicos, e até mesmo as pessoas jurídicas de direito privado tem legitimidade ativa para formular pedido de suspensão de segurança quando na defesa das prerrogativas estatais de que se acham investidos.

3. Pelos documentos acostados na inicial, o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM - demonstra que há risco de dano à economia pública na medida em que não há amparo legal ou judicial para a acumulação de proventos pretendida na ação mandamental originária.

4. Recurso a que se nega provimento.

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDA o Egrégio Tribunal Pleno, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, rejeitar as preliminares arguidas, e no mérito, negar provimento agravo nos termos do voto do Eminent Relator.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**10 Recurso nº 100100004843**

COMARCA DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

RECTE SILVIA DILLEM DA SILVA MACIEL

Advogado(a) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA

RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) REPRESENTANTE LEGAL

RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

JULGADO EM 24/11/2011 E LIDO EM 08/12/2011

**EMENTA:** REEXAME EM RECURSO DO CONSELHO DO LICENÇA - NATUREZA GRAVÍDIA - ATESTADO MÉDICO - COMPUTO - RECURSO

IMPROVIDO. 1. possibilidade de se corrigir o ato que concedeu licença a servidora, para suprir a omissão no tocante a sua natureza gravídica. Isso porque, apesar do pedido não trazer essa ressalva de forma expressa, no atestado médico juntado aos autos consta o motivo "CID-20", que refere-se ao Código Internacional de Doenças, correspondente a "hemorragia no início da gravidez" (fls. 03 e 23/25). 2. O Direito Fundamental de Segunda Geração, insculpido no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, que garante licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias. 3. Isso porque essa garantia, no plano horizontal, cuida de direito relativo ao repouso e à inatividade do trabalhador, tendo por finalidade proteger sua integridade física e psicológica, aplicando-se a todos os trabalhadores, sejam eles celetistas ou estatutários, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal. 4. Resta analisar a possibilidade do ato impugnado ser corrigido administrativamente, em razão do vício supracitado. E nesse aspecto, o entendimento pacífico, tanto da doutrina quanto da jurisprudência, é o de que esta hipótese não constitui mera faculdade, mas sim um poder-dever indeclinável, inclusive de agir de ofício. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, em conformidade com a ata de julgamento e com as notas taquigráficas, à unanimidade, conhecer o recurso para manter a decisão do conselho da Magistratura.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER O RECURSO PARA MANTER A DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**11 Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Proc 13a - Susp Limina nº 100100017639**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AGVTE BIC PEREIRA LTDA. EPP

Advogado(a) JOSE JULIO FERREIRA

AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) EVELYN BRUM CONTE

AGVDO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBL EST DE VITÓRIA

RELATOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

JULGADO EM 01/12/2011 E LIDO EM 08/12/2011

ACÓRDÃO

**EMENTA.** AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE LIMINAR.

RESTABELECIMENTO DE PENSÃO - ÚNICO PENSIONISTA - PEQUENO VALOR - GRAVE DANO À ECONOMIA PÚBLICA NÃO CONFIGURADO - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Para o deferimento da suspensão de liminar deve estar demonstrada de forma cabal e inequívoca o grave potencial lesivo a um dos bens públicos tutelados pela norma de regência, sendo insuficiente para tanto a simples alegação

2. O restabelecimento de pensão de pequeno valor a um único pensionista não apresenta potencial lesivo capaz de causar sério dano à economia pública.

3. Recurso a que se nega provimento.

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDA o Egrégio Tribunal Pleno, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, À UNANIMIDADE, MANTER A DECISÃO PROFERIDA, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.**

**12 Incidente de Uniformização de Jurisprudência Mand Segurança nº 100110014311**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

SUCTE ROBERTA NAUMANN MARGOTTO

Advogado(a) BRUNA NAUMANN MARGOTTO

Advogado(a) GERMANO NAUMANN MARGOTTO

Advogado(a) ROBERTA NAUMANN MARGOTTO

SUCDO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) REPRESENTANTE LEGAL  
SUCDO DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA

Advogado(a) REPRESENTANTE LEGAL  
RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR  
JULGADO EM 24/11/2011 E LIDO EM 08/12/2011

**EMENTA:** INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR ENTE FEDERAL. ANÁLISE DE QUESTÕES. GABARITO. LEGITIMIDADE E COMPETÊNCIA.

1. A legitimidade para figurar no polo passivo de demanda em que se discute questões de concurso público, é atribuída àquele que omite ou executa diretamente o ato impugnado, e que detém poderes e meios para praticar o futuro mandamento, porventura ordenado pelo Judiciário. Precedentes do STJ.

2. A homologação do concurso é mera consequência do seu resultado, de modo que a demanda volta-se contra ato de atribuição do ente que realizou o concurso, a quem compete a elaboração, correção da prova e análise dos recursos administrativos. Precedentes do STJ.

3. A Autoridade estadual que não tenha competência para desfazer o ato impugnado - como, por exemplo, alterar o gabarito de correção da prova - não tem pertinência subjetiva para a demanda e, portanto, não tem legitimidade passiva ad causam.

4. A competência da Justiça Estadual limita-se à análise dos atos atribuídos ao órgão estadual, como, por exemplo, a elaboração do edital.

5. A Justiça Estadual não tem competência para processar e julgar as demandas relativas aos concursos públicos realizados por ente federal, como o CESPE, quando a pretensão visa a atacar ato de sua atribuição, como a correção de questões.

6. Jurisprudência uniformizada para estabelecer a interpretação a ser observada (CPC, art. 278).

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda o Egrégio TRIBUNAL PLENO do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria, declarar a ilegitimidade passiva do Presidente do TJES, excluindo-o da relação processual, e, em consequência, declarar a incompetência absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar os feitos relativos a concursos públicos realizados pelo CESPE, mesmo quando contratado por órgão estadual.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DECLARAR A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PRESIDENTE DO TJES, EXCLUINDO-O DA RELAÇÃO PROCESSUAL; E EM CONSEQUÊNCIA, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR DEMANDAS RELATIVAS A CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PELO CESPE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**13 Mandado de Segurança nº 100110008586**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
REQTE ELIAS DO CARMO GONÇALVES

Advogado(a) FLAVIA VICENTE PIMENTA

Advogado(a) RODRIGO DOS SANTOS RAMOS

A. COATORA GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) GABRIEL BOAVISTA LAENDER

RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES

JULGADO EM 01/12/2011 E LIDO EM 01/12/2011

MANDADO DE SEGURANÇA - AUTORIDADE COATORA - ILMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO - EQUIPARAÇÃO DE SOLDADO DE MILITAR ESTADUAL AOS MILITARES DA UNIÃO - ARTIGO 130, §1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - MAJORAÇÃO DO SOLDADO DOS MILITARES DA UNIÃO - LEI FEDERAL nº 11.784/2008 - INEXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL - PRELIMINAR - INADEQUAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL - ACOLHIDA - EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO (INTERESSE DE AGIR - MODALIDADE ADEQUAÇÃO).

Julga-se extinto mandado de segurança, por ausência de condição da ação (interesse de agir, na modalidade adequação), quando a pretensão do Impetrante é atinente à omissão legislativa, o que não pode ser corrigido pela via mandamental.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança em que são Impetrante ELIAS DO CARMO GONÇALVES e Impetrado o Ilmo. Sr. GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDA o Egrégio Tribunal Pleno, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade de votos, acolher a preliminar arguida para extinguir o feito sem a resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR ARGUIDA, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.**

Vitória, 09/12/2011.

**ALESSANDRA QUEIROZ AGUETE**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

## PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

**NO PROCESSO Nº 100080023912 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AC RESCIS 1º GRAU**

**ABEL COELHO ONDE É EMBARGADO**

POR SEU ADV. DR. 008400 ES JOSE CARLOS HOMEM PARA O EMBARGADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, CONFORME DESPACHO DE FL. 219.

**LUCIENE VERVLOET FEU ROSA**  
**SECRETÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

### INTIMAÇÕES

INTIMO

**1 NO PROCESSO Nº 6090000024 - APELAÇÃO CÍVEL**

**BANCO DO BRASIL S/A ONDE É APELANTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 3609 ES AMANTINO PEREIRA PAIVA

LANDERICO DOS SANTOS ONDE É APELADO

POR SEUS ADVS. DRS. 7361 ES JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA

006839 ES ANTONIO CEZAR ASSIS DOS SANTOS

PARA AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SUSPENSÃO DO PROCESSO, CONFORME DESPACHO DE FL. 137.

**2 NO PROCESSO Nº 9090009680 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**NILSON ALEM DA CUNHA ONDE É EMBARGADO**

POR SEUS ADVS. DRS. 11950 ES MARILIA PAULA MACEDO NICOLETTI

PARA O EMBARGADO DIZER SE TEM INTERESSE NA HOMOLOGAÇÃO DO

ACORDO, NO PRAZO DE CINCO

DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 124/125.

**3 NO PROCESSO Nº 11070053472 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**BISMAR VENTURA ONDE É EMBARGADO**

POR SEUS ADVS. DRS. M138177ES ARY JOSE GOUVEA DERCY

PARA O EMBARGADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, CONFORME DESPACHO DE FL. 131.

**4 NO PROCESSO Nº 11070131161 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**SANDRA REGINA DA SILVA NOGUEIRA ONDE É EMBARGADO**

POR SEUS ADVS. DRS. 13346 ES JOSIANE SANTANA DA SILVA

13344 ES ALCILEIA POMPERMAIER CASAGRANDE COELHO

JAIRO NOGUEIRA DA SILVA ONDE É EMBARGADO

13346 ES JOSIANE SANTANA DA SILVA

POR SEUS ADVS. DRS.

13344 ES ALCILEIA POMPERMAIER CASAGRANDE COELHO

PARA O EMBARGADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME

DESPACHO DE FL. 225.

**5 NO PROCESSO Nº 11080021535 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**ESPÓLIO DE RENATO GONÇALVES PINHEIRO ONDE É EMBARGADO**

POR SEUS ADVS. DRS. 003841 ES NELSON DE MEDEIROS TEIXEIRA

PARA O EMBARGADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, CONFORME DESPACHO DE FL. 151.

**6 NO PROCESSO Nº 11119005244 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ONDE É AGRAVANTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 12086 ES RENATO FERRARE RAMOS

JUAREZ FARID AARAO JUNIOR ONDE É AGRAVADO

POR SEU ADV. DR. 001932 ES JUAREZ FARID AARAO

PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO E O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO NOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC,

TUDO CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 91/93.

**7 - NO PROCESSO Nº 11119005756 AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**BRADESCO S/A ONDE É AGRAVADO**

POR SEUS ADVS. DRS. 003194 ES DAIR ANTONIO DAROS

16640 ES LENIA DAYSE TEIXEIRA DAROS

PARA O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FL. 86.

**8 NO PROCESSO Nº 1119005814 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**MARCOS ROGERIO GOMES RANGEL** ONDE É AGRAVADO  
POR SEU ADV. DR. 009223 ES IZAIAS CORREA BARBOZA JUNIOR  
PARA O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NOS  
TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FL. 100.

**9 NO PROCESSO Nº 12090114831 - APELAÇÃO CÍVEL**  
**BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL** ONDE É  
APELANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 10968 ES MARIA LUCILIA GOMES  
PARA O APELANTE INFORMAR O ENDEREÇO DA APELADA, NO PRAZO  
DE DEZ DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 70.

**10 NO PROCESSO Nº 12090205761 - APELAÇÃO CÍVEL**  
**BANCO ITAUCARD S/A** ONDE É APELANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 15875 ES NELIZA SCOPEL  
11673 ES EDUARDO GARCIA JUNIOR  
10784 ES HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA  
PARA O APELANTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 72.

**11 NO PROCESSO Nº 12119000938 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**TELEMAR NORTE LESTE S/A** ONDE É AGRAVANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 17321 ES EDUARDO MARTINHO FISCHER  
17318 ES DANIEL MOURA LIDOINO  
PARA O AGRAVANTE MANIFESTAR SE AINDA TEM INTERESSE NO  
JULGAMENTO DO RECURSO, CONFORME  
DESPACHO DE FL. 351.

**12 NO PROCESSO Nº 12119002579 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**AUTOSERVICE LOGISTICA LTDA.** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 14289 ES BRUNO LA GATTA MARTINS  
12082 ES DECIO FREIRE  
**BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA.** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 14289 ES BRUNO LA GATTA MARTINS  
12082 ES DECIO FREIRE  
PARA OS AGRAVADOS APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AO RECURSO,  
NOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FL. 164.

**13 NO PROCESSO Nº 12119002652 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**BV FINANCEIRA S/A CFI** ONDE É AGRAVANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 10990 ES CELSO MARCON  
10724 ES GIOVANA TESSAROLO BATTISTA  
17172 ES LIVIA MARTINS GRIJO  
15875 ES NELIZA SCOPEL PICOLI  
PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO  
DE EFEITO SUSPENSIVO, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 128/130.

**14 NO PROCESSO Nº 12119003064 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA** ONDE É  
AGRAVANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 12738 ES RUY DE ALMEIDA FRANKLIN JUNIOR  
9776 ES LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA  
11134 ES CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO  
JURACINA COSTA ONDE É AGRAVADO  
11445 ES SERGIO DE SOUZA FREITAS  
POR SEU ADV. DR.  
PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O  
PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO E O  
AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO NOS TERMOS  
DO ART. 527, V, DO CPC, TUDO  
CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 88/89.

**15 NO PROCESSO Nº 12119003114 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**MUNICÍPIO DE CARIACIA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 7364 ES ALEXANDRE ZAMPROGNO  
006064 ES BIANKA CHRISTINE FAVORETTI  
PARA O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NOS  
TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC,  
CONFORME DESPACHO DE FL. 170.

**16 NO PROCESSO Nº 14119000983 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**TRANSPORTES SENRA LTDA.. ME** ONDE É AGRAVANTE  
POR SEU ADV. DR. 7720 ES VERA LUCIA CABALINI  
**KOMATSU FOREST INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS**  
**FLORESTAIS L** ONDE É AGRAVADO  
11635 PR ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO  
POR SEUS ADVS. DRS.  
41399 PR GIOVANA ROBERTA MERCALDI CORREIA  
24513 PR MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN  
PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO  
DE EFEITO SUSPENSIVO E O  
AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO NOS TERMOS  
DO ART. 527, V, DO CPC, TUDO  
CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 74/77.

**17 NO PROCESSO Nº 14119001064 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ANAI DRAGO MAGNAGO** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 8583 ES LIDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI  
11570 ES FABIANO DOS SANTOS COSTA  
**MARCOS EDUARDO MAGNAGO** ONDE É AGRAVANTE  
POR SEU ADV. DR. 6578 ES WELLINGTON BONICENHA  
PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O  
PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO E O  
AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO NOS TERMOS  
DO ART. 527, V, DO CPC, TUDO  
CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 131/132.

**18 NO PROCESSO Nº 16050000625 - APELAÇÃO CÍVEL**  
**PEDREIRA INDAIA LTDA.** ONDE É APELANTE  
004944 ES VINICIUS JOSE LOPES COUTINHO  
POR SEUS ADVS. DRS.  
PARA O APELANTE ESCLARECER ACERCA DA SUA REPRESENTAÇÃO  
PROCESSUAL, NO PRAZO DE DEZ  
DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 172.

**19 NO PROCESSO Nº 21119001358 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**BANCO VOLKSWAGEN S/A** ONDE É AGRAVANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 10990 ES CELSO MARCON  
10784 ES HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA  
17172 ES LIVIA MARTINS GRIJO  
JOSE PEDRO DA SILVA FILHO ONDE É AGRAVADO  
PARA AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SUSPENSÃO DO PROCESSO,  
CONFORME R. DECISÃO DE FL. 84.

**20 NO PROCESSO Nº 21980138222 - APELAÇÃO VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO**  
**LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI** ONDE É APELADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 1850 ES BRUNO REIS FINAMORE SIMONI  
9068 ES LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI  
PARA O APELADO TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR ACERCA DA  
PETIÇÃO DE FLS. 581/593, CONFORME DESPACHO DE FL. 661VERSO.

**21 NO PROCESSO Nº 23080020466 - APELAÇÃO CÍVEL**  
**NIB FERRAGENS LTDA.** ONDE É APELANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 7152 ES JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO  
12721 ES WINICIUS MASOTTI  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 97/99.

**22 NO PROCESSO Nº 24020184354 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO**  
**CARLY MIRIAM SAMPAIO RIBEIRO** ONDE É EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009624 ES JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO  
SAMPAIO NETTO  
4367 ES JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
PARA O EMBARGADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO NO  
PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 367.

**23 NO PROCESSO Nº 24030034086 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INOM. AP CÍVEL**  
**PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS** ONDE É EMBARGANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 10371 ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
10154 ES GRACYELLEN LEITE MOREIRA  
PARA O EMBARGANTE TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO  
ACORDO, CONFORME R. DECISÃO DE FL. 439.

**24 NO PROCESSO Nº 24080443849 - AGRAVO INOMINADO AP CÍVEL**  
**SANTO EVANGELISTA BARBOSA** ONDE É AGRAVADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 14475 ES GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA  
PARA A PARTE INTIMADA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 162.

**25 NO PROCESSO Nº 24090082496 - REMESSA EX-OFFICIO**  
**RICARDO RODRIGUES DA CUNHA RRC COMERCIO HOSPITALAR**  
ONDE É PARTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 2977 ES GLECINEI DE OLIVEIRA BRITO  
11538 ES POTIRA FERREIRA BRITO DE MACEDO  
PARA O APELADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO,  
CONFORME DESPACHO DE FL. 135.

**26 NO PROCESSO Nº 24090142654 - APELAÇÃO CÍVEL**  
**UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A** ONDE É APELADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 16331 ES ALEXANDRE SPADETO FIRMINO  
PARA O APELADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO,  
CONFORME DESPACHO DE FL. 149.

**27 NO PROCESSO Nº 24090414988 - APELAÇÃO CÍVEL**  
**BANCO SANTANDER BRASIL S A** ONDE É APELADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 003463 ES ANTONIO NACIF NICOLAU  
PARA O APELADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO,  
CONFORME DESPACHO DE FL. 77.

**28 NO PROCESSO Nº 24099155210 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA** ONDE É  
AGRAVANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 12031 ES ALINE DUTRA DE FARIA ZAMBOM LOGISTICA E NEGOCIOS LTDA.. ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 3876 RJ FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA E O AGRAVADO CONTRAMINUTAR O RECURSO NO PRAZO DE DEZ DIAS, TUDO CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 248/254.

**29 NO PROCESSO Nº 24099165953 - AGRAVO DE INSTRUMENTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 26675 BA JOAO PEREIRA DE ANDRADE FILHO ISABELA RIDOLFI CASTRO ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 9100 ES CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA E O AGRAVADO CONTRAMINUTAR O RECURSO, TUDO CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 200/206.

**30 NO PROCESSO Nº 24100116300 - AGRAVO INOMINADO AP CÍVEL MUNICÍPIO DE VITÓRIA** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 5584 ES WILMA CHEQUER BOU-HABIB PARA O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, CONFORME DESPACHO DE FL. 284.

**31 NO PROCESSO Nº 24100366699 - AGRAVO INOMINADO AP CÍVEL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 12153 ES LIANA MOTA PASSOS PARA O RECORRIDO TOMAR CIÊNCIA DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 218/219.

**32 NO PROCESSO Nº 24100921717 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO FEMCO - FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL** ONDE É POR SEUS ADVS. DRS. 000416AES SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES PARA O EMBARGADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, CONFORME DESPACHO DE FL. 691.

**33 - NO PROCESSO Nº 24100922749 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INOM. AP CÍVEL ROSANGELA MARIA LOYOLA XAVIER** ONDE É EMBARGADO POR SEUS ADVS. DRS. 10800 ES MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO PARA A EMBARGADA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, CONFORME DESPACHO DE FL. 504.

**34 NO PROCESSO Nº 24100923408 - APELAÇÃO CÍVEL MUNICÍPIO DE VITÓRIA** ONDE É APELADO POR SEUS ADVS. DRS. 007108 ES MARCIA ALESSANDRA CORREA PARA AS PROCURADORAS MUNICIPAIS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVAREM A EXISTÊNCIA DE LEI OU AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DA PROCURADORIA OU DO PRÓPRIO PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO QUE SE PEDE SEJA HOMOLOGADA, CONFORME DESPACHO DE FLS. 167/168.

**35 NO PROCESSO Nº 24119003317 - AGRAVO DE INSTRUMENTO TOP CAR VEICULOS LTDA..** ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 008870 ES CLARISSE GOMES ROCHA STOP CAR VEICULOS LTDA.. ME ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 11648 ES ALENCAR FERRUGINI MACEDO 15040 ES RODOLPHO ZORZANELLI COQUEIRO 17147 ES JOANA FONTE BOA RACHID PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO E O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO NOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC, TUDO CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 94/97.

**36 NO PROCESSO Nº 24119015790 - AGRAVO DE INSTRUMENTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 12242 ES PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO MARCUS VINICIUS MACHADO DOS SANTOS ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 6136 ES JOSE ROBERTO DE ANDRADE PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO E O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO NOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC, TUDO CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 260/267.

**37 NO PROCESSO Nº 24119017101 - AGRAVO DE INSTRUMENTO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 6510 ES OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR PARA O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FL. 691.

**38 NO PROCESSO Nº 24119017622 - AGRAVO DE INSTRUMENTO UNI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA..** ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 009346 ES CARLOS FERNANDO BORGES PEREIRA PARA O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NOS

TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC, CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 78/79.

**39 NO PROCESSO Nº 24119017762 - AGRAVO DE INSTRUMENTO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES** ONDE É AGRAVANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 11734 ES SANTHAGO TOVAR PYLRO 003366 ES ROWENA FERREIRA TOVAR JOSE MEROVEU MOURA PEREIRA ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 10973 ES GILSON MEDEIROS DE MELLO INAH TRIGO VAILANT LOPES ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 10973 ES GILSON MEDEIROS DE MELLO CARMEN NESPOLI COUTINHO ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 10973 ES GILSON MEDEIROS DE MELLO ANTONIO CARDOSO SERRANO PIMENTEL ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 10973 ES GILSON MEDEIROS DE MELLO ARACY RODRIGUES ROCHA ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 10973 ES GILSON MEDEIROS DE MELLO CEZAR HERCULANO PRADO PACHACO ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 10973 ES GILSON MEDEIROS DE MELLO CHRISTA DETTAMNN BRINGER ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 10973 ES GILSON MEDEIROS DE MELLO DARLI ENDLICH ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 10973 ES GILSON MEDEIROS DE MELLO JOSE CARLOS MENEGUELLI ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 10973 ES GILSON MEDEIROS DE MELLO HUGO AMBROSIO RODRIGUES ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 10973 ES GILSON MEDEIROS DE MELLO EUTHALIA PEREIRA DE FREITAS ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 10973 ES GILSON MEDEIROS DE MELLO JUCILEIA APARECIDA DOS SANTOS ENDLICH ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 10973 ES GILSON MEDEIROS DE MELLO CLEA MARTINS GALVEAS DE OLIVEIRA ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS.

AQUILES PAULA DE FREITAS ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 10973 ES GILSON MEDEIROS DE MELLO DERLY CHECON SUAVE ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 10973 ES GILSON MEDEIROS DE MELLO ELIZABETH FURTADO DOS SANTOS ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 10973 ES GILSON MEDEIROS DE MELLO ALDEMAR MACIEL PEREIRA ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 10973 ES GILSON MEDEIROS DE MELLO IVO CANAL ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 10973 ES GILSON MEDEIROS DE MELLO PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO E OS AGRAVADOS APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AO RECURSO NOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC, TUDO CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 127/129.

**40 NO PROCESSO Nº 24119017846 - AGRAVO DE INSTRUMENTO ELIAS JOSE SANTANA** ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 101980 MG CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR PARA O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FL. 109.

**41 NO PROCESSO Nº 24119018091 - AGRAVO DE INSTRUMENTO BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 17666 ES MAGDA LUIZA R E DE OLIVEIRA FRANCISCO SGARIA ONDE É AGRAVANTE POR SEU ADV. DR. 13489 ES IRACI ALVES PEREIRA VALERIO PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO E SE MANIFESTAR, E O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO NOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC, TUDO CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 49/51

**42 NO PROCESSO Nº 24119018398 - AGRAVO DE INSTRUMENTO GARY MELCHOR KISSLING RIBEIRA** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 10660 ES DORACI CABRAL 9347 ES MANOEL ANTONIO SILVA MACEDO PARA O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FL. 92.

**43 NO PROCESSO Nº 24119018406 - AGRAVO DE INSTRUMENTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 7322 ES DANIELA RIBEIRO PIMENTA ARILDO RODRIGUES MATOS ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 59020 RS OSCAR MARTINS 17885 ES IZAAC DA SILVA PORTELA 17186 ES FABRICIO DOS SANTOS ARAUJO PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE EFEITO ATIVO E O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO NOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC, TUDO CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 42/44.

**44 NO PROCESSO Nº 24119018414 - AGRAVO DE INSTRUMENTO MARIA BARROS MIRANDA** ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 13037 ES BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA PARA O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC, CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 57/61.

**45 NO PROCESSO Nº 24119018596 - AGRAVO DE INSTRUMENTO JASSON JOSE MOSCON JUNIOR** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 005670 ES ANABELA GALVAO 005675 ES ABELARDO GALVAO JUNIOR 9245 ES JULIANA NUNES FRAGA RORIZ MORAES 11110 ES SAMARA GOULART MAGALHAES 12544 ES GUSTAVO CARDOSO DOYLE MAIA PARA O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FL. 77.

**46 NO PROCESSO Nº 24119018943 - AGRAVO DE INSTRUMENTO ITAUBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL** ONDE É AGRAVANTE 18431 ES KATTYARA LEAL DELFINO LUCIO POR SEUS ADVS. DRS. **DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL** ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 18431 ES KATTYARA LEAL DELFINO LUCIO **NELSON RIBEIRO MACHADO** ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 10388 ES KATIA REGINA POLEZE COELHO DIAS PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO E O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO NOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC, TUDO CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 137/139.

**47 NO PROCESSO Nº 24119018976 - AGRAVO DE INSTRUMENTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 16149 ES THAIS DE AGUIAR EDUAO **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 12644 ES MARIANA DE FRANÇA PESTANA ERLY DE OLIVEIRA CUNHA ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 11394 ES GRASIELE MARCHESI BIANCHI 10414 ES BRENO PAVAN FERREIRA 11088 ES JALINE IGLEZIAS VIANA PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO E O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO NOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC, TUDO CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 178/179.

**48 NO PROCESSO Nº 24119019040 - AGRAVO DE INSTRUMENTO FERNANDO AMORIM DE OLIVEIRA** ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 12916 ES MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI **GERSON MENDES RIBEIRO** ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 12916 ES MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI **WALTER FERREIRA SEPTMIO** ONDE É AGRAVADO 12916 ES MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI POR SEU ADV. DR. FABIO ABDALLA GOULART ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 12916 ES MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI **MARIA DO SOCORRO FERREIRA** DE OLIVEIRA ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 12916 ES MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI **SYLVIO JOSE LAVOR DOS SANTOS** ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 12916 ES MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI **ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA** ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 12916 ES MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI PARA OS AGRAVADOS APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FL. 746.

**49 NO PROCESSO Nº 24119020154 - AGRAVO DE INSTRUMENTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 12153 ES LIANA MOTA PASSOS PARA O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC, CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 26/30.

**50 - NO PROCESSO Nº 24960096329 APELAÇÃO CÍVEL ZUMIRA EGLANTINE MATRAX** ONDE É APELANTE POR SEU ADV. DR. 10137 ES KARINA DEBORTOLI PARA A APELANTE APRESENTAR O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 125/126.

**51 NO PROCESSO Nº 26110017667 - APELAÇÃO CÍVEL HENRIQUE LUIZ CORREA** ONDE É APELADO BANCO SAFRA S A ONDE É APELANTE POR SEU ADV. DR. 17172 ES LIVIA MARTINS GRIJO PARA AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SUSPENSÃO DO PROCESSO, CONFORME DESPACHO DE FL. 103.

**52 NO PROCESSO Nº 30119001029 - AGRAVO DE INSTRUMENTO ALVIMAR DURAN DA CRUZ** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 13595 ES CLEYLTON MENDES PASSOS 12709 ES LEANDRO FREITAS DE SOUZA 13596 ES ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOIBA PARA O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC, CONFORME R. DECISÃO DE FLS.627/632.

**53 NO PROCESSO Nº 30119001599 - AGRAVO DE INSTRUMENTO ETELVINA DE PAULO PLACIDO** ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 4828 ES ANTONIO DA SILVA PEREIRA PARA O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FL. 494.

**54 NO PROCESSO Nº 32050011637 - APELAÇÃO CÍVEL CLAUDIA OHANA CUTI BRAZ** ONDE É APELADO POR SEUS ADVS. DRS. 15798 CE SERGIO RAYMUNDO BAYAS QUEIROZ 16424 CE DRAUZIO CORTEZ LINHARES PARA OS ADVOGADOS DA REQUERENTE CLÁUDIA OHANA CUTI BRAZ, OS DRS. SERGIO RAYMUNDO BAYAS QUEIROZ, OAB/CE 15798, E DRAUZIO CORTEZ LINHARES, OAB/CE 16424, EM DEZ DIAS, CUMPRIREM O DETERMINADO NO DESPACHO DE FL. 610.

**55 NO PROCESSO Nº 35010054688 - APELAÇÃO CÍVEL BANCO BRADESCO S/A** ONDE É APELANTE 16161 ES CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA POR SEUS ADVS. DRS. KARLA DIAS SANDOVAL LOUREIRO ONDE É APELADO POR SEUS ADVS. DRS. 059663 RJ ELIEL SANTOS JACINTHO 008098 ES LUCIANO PALASSI PARA AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 258.

**56 NO PROCESSO Nº 35030164335 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL CENIRA ALVES SOUZA** ONDE É EMBARGADO POR SEUS ADVS. DRS. 002002 ES JOSE CARLOS FERREIRA PARA A EMBARGADA CENIRA ALVES SOUZA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 898.

**57 NO PROCESSO Nº 35040081271 - APELAÇÃO CÍVEL ANTONIO CANDIDO DE SA** ONDE É APELADO POR SEUS ADVS. DRS. 8964 ES CRISTOVAO COLOMBO DE PAIVA PINHEIRO SOBRINHO PARA O APELADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO, CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 157/160.

**58 NO PROCESSO Nº 35099002871 - AGRAVO DE INSTRUMENTO JESUS SILVA GONÇALVES** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 13563 ES DEBORAH SARAH ALMEIDA CUNHA 11823 ES SANDRA PICOLI ROSA **MARIA DA FE SILVA GONÇALVES** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 13563 ES DEBORAH SARAH ALMEIDA CUNHA 11823 ES SANDRA PICOLI ROSA PARA OS AGRAVADOS JÉSUS SILVA GONÇALVES E MARIA DA FÉ SILVA GONÇALVES, POR SUAS ADVOGADAS SANDRA PICOLI ROSA, OAB/ES 11823, E DEBORAH SARAH ALMEIDA CUNHA, OAB/ES 13563, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 133/136, CONFORME DESPACHO DE FL. 158.

**59 NO PROCESSO Nº 35110038037 - APELAÇÃO CÍVEL B V FINANCEIRA S/A CFI** ONDE É APELANTE POR SEUS ADVS. DRS. 10784 ES HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA RODRIGO FORTUNATO RAIS ONDE É APELADO PARA AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SUSPENSÃO DO PROCESSO, CONFORME DESPACHO DE FL. 47.

**60 NO PROCESSO Nº 35119004931 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 15903 ES MANUELA BRAGA ARAUJO 16495 ES LUCIANO SOUSA COSTA PARA O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FL. 89.

**61 NO PROCESSO Nº 35119004972 - AGRAVO DE INSTRUMENTO LILIANE MATTOS DOS SANTOS LOYOLA** ONDE É AGRAVANTE POR SEU ADV. DR. 70990 RJ WANDERLEY DE OLIVEIRA PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 38/41.

**62 NO PROCESSO Nº 35119005086 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ARNALDO CORREA DE MELO** ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 14781 ES LARISSA LOUREIRO MARQUES  
 15012 ES FLAVIA GRECCO MILANEZI  
 PARA O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NOS  
 TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC,  
 CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 119/122.

**63 NO PROCESSO Nº 35119005136 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA** ONDE É  
 AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 005234 ES IMERO DEVENS JUNIOR  
 8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS  
 14097 ES EDUARDO ROCHA LEMOS  
 PARA O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NOS  
 TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FL. 195.

**64 NO PROCESSO Nº 35119005185 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**BRUNO LOPES DA COSTA** ONDE É AGRAVADO  
**K S C (MENOR IMPÚBERE)** ONDE É AGRAVANTE  
 POR SEU ADV. DR. 120075 MG MARIO DE SOUZA GOMES  
**STELA SILVA DE JESUS** ONDE É AGRAVANTE  
 POR SEU ADV. DR. 120075 MG MARIO DE SOUZA GOMES  
 PARA AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O  
 PEDIDO DE EFEITO ATIVO, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 34/36.

**65 NO PROCESSO Nº 35119005466 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**BANCO SAFRA S/A** ONDE É AGRAVANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 7818 ES DIOGO DE SOUZA MARTINS  
 PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO  
 DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA  
 RECURSAL, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 71/74.

**66 NO PROCESSO Nº 36119000093 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**LUIZ CARLOS FILGUEIRAS** ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 001549 ES LUIZ CARLOS FILGUEIRAS  
 10303 ES KLEBER GASPARGUEIRAS  
 PARA O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NOS  
 TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC,  
 CONFORME DESPACHO DE FL. 111.

**67 NO PROCESSO Nº 38119000420 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ALAN DELON DA SILVA PAIXAO** ONDE É AGRAVADO  
 POR SEU ADV. DR. 13368 ES VAGNER SOARES DE OLIVEIRA  
 PARA O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NOS  
 TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC,  
 CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 160/161.

**68 NO PROCESSO Nº 44119000147 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**MARIANA DE ABREU BASTOS** ONDE É AGRAVADO  
 POR SEU ADV. DR. 12228 ES AILTON FELISBERTO ALVES FILHO  
 PARA O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NOS  
 TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC,  
 TUDO CONFORME R. DECISÃO DE FLS.99/104.

**69 NO PROCESSO Nº 47080068779 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**JOÃO BATISTA SILVA SANTOS** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 11355 ES EVA MARIA VENTURIM  
 PARA O EMBARGADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO,  
 CONFORME DESPACHO DE FL. 200.

**70 NO PROCESSO Nº 47119000967 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**RUBENS SCHUENG FILHO** ONDE É AGRAVANTE  
 POR SEU ADV. DR. 17404 ES PATRICK DE OLIVEIRA MALVERDI  
 L R B S(MENOR IMPÚBERE) ONDE É AGRAVADO  
 POR SEU ADV. DR. 9735 ES GUSTAVO MACIEL TARDIN  
**FRANCINE RODRIGUES BITTI SCHUENG** ONDE É AGRAVADO  
 POR SEU ADV. DR. 9735 ES GUSTAVO MACIEL TARDIN  
 PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O  
 PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO E O  
 AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO NOS TERMOS  
 DO ART. 527, V, DO CPC, TUDO  
 CONFORME R. DECISÃO DE FLS.165/167.

**71 NO PROCESSO Nº 47119001072 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**GABRIELA QUEIROZ BARROS DE REZENDE** ONDE É AGRAVANTE  
 006248 ES MARCIA MACIEIRA NAUMANN  
 POR SEU ADV. DR.  
 PARA A AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O  
 PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, NOS  
 TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 94/96.

**72 NO PROCESSO Nº 48030123425 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**JOSE GERALDO DE SOUZA FILHO** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 16299 ES VINICIUS JOSE ALVES AVANZA

009221 ES LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI  
 PARA O EMBARGADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO,  
 CONFORME DESPACHO DE FL. 236.

**73 NO PROCESSO Nº 48040164948 - APELAÇÃO CÍVEL**

**RAQUEL GONCALVES SARTORI** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 1258 ES PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS  
 4097 ES STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
 PARA A PARTE INTIMADA TOMAR CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO  
 PEDIDO DE VISTA PELO PRAZO DE CINCO  
 DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 424.

**74 NO PROCESSO Nº 48080131708 - APELAÇÃO CÍVEL**

**WENDELL MATTOS** ONDE É APELADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 12818 ES LARCEGIO MATTOS  
 MARIA DO CARMO DEMULER PALAURO ONDE É APELADO  
 12818 ES LARCEGIO MATTOS  
 POR SEU ADV. DR.  
 DMA DISTRIBUIDORA S/A ONDE É APELANTE  
 POR SEU ADV. DR. 6106 ES JOSE ARCISO FIOROT  
 PARA AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO,  
 CONFORME R. DECISÃO DE FLS.  
 292/293.

**75 NO PROCESSO Nº 48090075465 - APELAÇÃO CÍVEL**

**RAQUEL GONCALVES SARTORI** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002759 ES LINCOLN DE PAULA  
 4097 ES STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
 PARA A PARTE INTIMADA TOMAR CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO  
 PEDIDO DE VISTA PELO PRAZO DE CINCO  
 DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 179.

**76 NO PROCESSO Nº 48100220259 - APELAÇÃO CÍVEL**

**BANCO SANTANDER BRASIL S/A** ONDE É APELANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 11922 ES ALEXANDRA LEMOS REZENDE  
 9141 ES UDNO ZANDONADE  
 10059 ES GUSTAVO CANI GAMA  
 PARA O APELANTE SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS,  
 CONFORME DESPACHO DE FL. 88.

**77 NO PROCESSO Nº 48109003144 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

**ESPÓLIO DE ALBERTO DANIEL** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 1490 ES AROLDI LIMONGE  
 PARA O EMBARGADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO,  
 CONFORME DESPACHO DE FL. 423.

**78 NO PROCESSO Nº 48119001054 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ESPÓLIO DE ALBERTO DANIEL** ONDE É AGRAVANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 1490 ES AROLDI LIMONGE  
 10357 ES ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA  
 007785 ES BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS  
 008226 ES CELSO BITTENCOURT RODRIGUES  
 16578 ES CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMONGE  
 PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 276.

**79 NO PROCESSO Nº 48119003605 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 007808 ES ROGER FAICAL RONCONI  
**MUNICÍPIO DA SERRA** ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9198 ES RICARDO MAULAZ DE MACEDO  
**CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA..** ONDE É  
 AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 11994 ES FABIO FERREIRA  
 INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS IEMA  
 ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 12523 ES LENNY LAURA FREITAS JUSTINO  
 003509 ES JORGE SIQUEIRA  
**JACUNEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA..** ONDE É  
 AGRAVADO  
 POR SEU ADV. DR. 11994 ES FABIO FERREIRA  
 PARA OS AGRAVADOS APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AO RECURSO,  
 NOS TERMOS DO ART. 527, V, DO  
 CPC, CONFORME DESPACHO DE FL. 795.

**80 NO PROCESSO Nº 48119004066 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**WELLINGTON FRANCA RIOS** ONDE É AGRAVADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 006065 ES IVANETE RAMLOW  
 006791 ES ERRITON LEO  
 PARA O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NOS  
 TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC,  
 CONFORME DESPACHO DE FL. 218.

**81 NO PROCESSO Nº 50119000201 - AGRAVO INOMINADO AGV INSTRUMENTO**

**SKW TRANSPORTES LTDA.. ME** ONDE É AGRAVANTE  
 POR SEUS ADVS. DRS. 17033 ES KELLY ANNA PEREIRA DE ALMEIDA

12900 ES PRISCILLA FERREIRA DA COSTA

008887 ES FLAVIA AQUINO DOS SANTOS

**PARA A AGRAVANTE, POR SUA ADVOGADA, DRª FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS, OAB/ES 8887, PROCEDER**

AO PREPARO DO RECURSO NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, CONFORME R. DECISÃO DE FLS.

125/126.

**82 NO PROCESSO Nº 56080001086 - APELAÇÃO CÍVEL**

**CARLOS ALBERTO AUGUSTO DA FONSECA** ONDE É APELADO

POR SEUS ADVS. DRS. 15489 ES CLAUDIA IVONE KURTH

LUCIANA RAUTA ARMELAO ONDE É APELANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 007959 ES NICOLAU ANGELO DOS SANTOS CALIMAN

PARA AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, CONFORME R. DECISÃO DE FL. 131.

**83 NO PROCESSO Nº 62119000172 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**SANTINA GOMES LAYBER** ONDE É AGRAVADO

POR SEU ADV. DR. 15414 ES PAULA MARINHO LAYBER

PARA O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NOS

TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC,

CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 103/107.

**84 NO PROCESSO Nº 66119000090 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**VINICIUS ARRIVABENE** ONDE É AGRAVANTE

POR SEU ADV. DR. 14677 ES PRISCIANE ALTOE

PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO

DE EFEITO SUSPENSIVO, NOS

TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 66/70.

**85 NO PROCESSO Nº 69119000268 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ALCIONE DE CAMPOS SIMOES** ONDE É AGRAVADO

POR SEU ADV. DR. 5887 ES EDMILSON GARIOLLI

PARA O AGRAVADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO, NOS

TERMOS DO ART. 527, V, DO CPC,

CONFORME DESPACHO DE FL. 128.

**86 NO PROCESSO Nº 100040015537- AÇÃO RESCISÓRIA SENTENÇA DE 1º GRAU**

**IPAJM** ONDE É REQUERENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 16650 ES ALBERTO CÂMARA PINTO

PARA O EXEQUENTE, DR. ALBERTO CÂMARA PINTO, OAB/ES 16.650, SE MANIFESTAR ACERCA DOS

DOCUMENTOS DE FLS. 409/410, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 414.

**87 NO PROCESSO Nº 100090018795- RECURSO ORDINÁRIO AC RESCIS 1º GRAU**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** ONDE É RECORRIDO

POR SEUS ADVS. DRS. 004794 ES EDMIR LEITE ROSETTI FILHO

PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO

ORDINÁRIO DE FLS. 98/106.

**88 NO PROCESSO Nº 100110013230- CONFLITO DE COMPETÊNCIA**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS** ONDE É PARTE INT. PASSIVA

POR SEUS ADVS. DRS. 232110 SP PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO

ELIVANE ALVES DA SILVA ONDE É PARTE INT. ATIVA

POR SEU ADV. DR. 008014 ES JOSE MARCOS DA SILVA

PARA AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DECLINADA A

COMPETÊNCIA PARA CONHECER DO

CONFLITO E DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL

REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO,

CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 70/72.

**89 NO PROCESSO Nº 100110033303- MANDADO DE SEGURANÇA**

**ADRIANA BLOISE HYGINO TEIXEIRA** ONDE É REQUERENTE

14496 ES LEANDRO NADER DE ARAUJO

POR SEUS ADVS. DRS.

16321 ES GABRIELA MESSIAS SOBREIRA NUNES

16307 ES ADRIANA BLOISE HYGINO TEIXEIRA

PARA A IMPETRANTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 49.

**90 NO PROCESSO Nº 100110037049- HABEAS CORPUS**

**ODAIR JOSE LORENZON** ONDE É PACIENTE

POR SEU ADV. DR. 197B ES GERALDO BAYER

PARA O PACIENTE TOMAR CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PLEITO

LIMINAR, CONFORME R. DECISÃO DE

FLS. 10/11.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2011

**LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE**  
**SECRETÁRIO DE CÂMARA**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Tribunal de Justiça**

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO**

1 Agravo Regimental Agy Instrumento Nº44119000121

AGVTE MARIANA DE ABREU BASTOS

Advogado AILTON FELISBERTO ALVES FILHO

AGVDO KLAUS CESAR CALABREZ IORIO

Advogada ALMERY LILLIAN MORAES LOPES

RELATOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 044.119.000.121

AGRAVANTE: MARIANA DE ABREU BASTOS

AGRAVADO: KLAUS CÉSAR CALABREZ IÓRIO

RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - IRRECORRIBILIDADE DA

DECISÃO IMPUGNADA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

A decisão que defere a antecipação parcial dos efeitos da tutela recursal é, ao menos de plano, irrecorrível. Inteligência do artigo 527, § 1º, do Código de Processo Civil e artigo 201, § 1º, do Regimento Interno do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Cuidam os presentes autos de recurso de agravo regimental interposto por MARIANA DE ABREU BASTOS, irresignada com a r. decisão de fls. 63/67, proferida nos autos do agravo de instrumento nº 044.119.000.121, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal, exclusivamente para determinar o encaminhamento dos autos da “ação cautelar de busca e apreensão de menor” nº 044.110.013.040 a uma das Varas competentes do Juízo de Vila Velha, mantendo incólume os efeitos da decisão do MM. Juiz de Direito a quo que deferiu o pedido liminar de busca e apreensão de menor, estabelecendo a guarda provisória do infante com o seu genitor.

Sustenta a Agravante, em síntese, que o recurso de agravo de instrumento nº 044.119.000.121 perdeu o objeto face a revogação pelo magistrado singular da liminar anteriormente concedida nos autos da “ação cautelar de busca e apreensão de menor” nº 044.110.013.040, motivo pelo qual deve a guarda do menor persistir consigo.

É o breve relatório.

Decido.

Os contornos da demanda são singelos, autorizando decisão monocrática pelo Relator, na forma do artigo 527, inciso I, c/c artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, ante a nítida inadmissibilidade do presente recurso.

Em que pese a irresignação da Agravante face a decisão de fls. 63/67, proferida pela eminente Srª. Desembargadora Substituta Elisabeth Lordes, referido provimento jurisdicional é, ao menos de plano, irrecorrível.

Nesse sentido a expressa dicção do artigo 527, § 1º, do Código de Processo Civil:

Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.

A mesma conclusão deflui do exame do artigo 201, § 1º, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:

§ 1º - São irrecorríveis as decisões monocráticas proferidas pelo relator, ao analisar pedido de efeito suspensivo ou de antecipação de tutela em sede de agravo de instrumento, assim como as que determinem a conversão de agravo de instrumento em agravo retido ou apreciem pedidos de reconsiderações decorrentes das decisões antes mencionadas.

Destarte, tendo a r. decisão vergastada antecipado parcialmente os efeitos da tutela recursal (referente ao agravo de instrumento nº 044.119.000.121), evidencia-se a inadmissibilidade do presente recurso de agravo regimental ante a irrecorribilidade do provimento jurisdicional impugnado.

Ademais, ainda que se reputasse admissível o presente recurso, forçoso seria reconhecer a perda de objeto operada face a inadmissão do recurso de agravo de instrumento de origem (em que proferida a decisão ora impugnada - agravo de instrumento nº 044.119.000.121).

Por tais razões, com base no artigo 527, inciso I, c/c o artigo 557, caput, do Estatuto Processual Civil, deixo de conhecer do presente recurso de agravo regimental.

Intimem-se as partes desta decisão em seu inteiro teor.

Publique-se.

Vitória, 24 de Outubro de 2011.

**DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA  
RELATOR**

Vitória, 09/12/2011

**LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE**  
Secretário de Câmara

\*\*\*\*\*

**Poder Judiciário Estado do Espírito Santo**  
**Tribunal de Justiça**  
**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU  
TRÂNSITO EM JULGADO**

**1 Agravo de Instrumento Nº1119003397**

AGVTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Advogada FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY

Advogada MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO

AGVDO TEVE COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado ARY JOSE GOUVEA DERCY

RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 011.119.003.397

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

AGRAVADO: TEVE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

### DECISÃO

Cuida-se agravo de instrumento interposto pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Municipal, Ambiental e de Registros Públicos de Cachoeiro de Itapemirim, que, nos autos da ação de execução fiscal promovida contra Teve Comércio Representações Ltda., decretou a nulidade da citação por edital da agravada.

Sustenta que: (1) utilizou todos os recursos disponíveis para identificar o atual domicílio do agravado antes da citação por edital; (2) houve tentativa frustrada de citação da agravada por oficial de justiça; (3) não localizado o executado, torna-se possível a citação por edital; (4) a citação por edital pode ser determinada se o executado não é localizado no endereço constante nos cadastros fiscais; e (5) nas execuções fiscais, a citação por edital deve ser determinada de acordo com a Lei nº 6.830/80.

O agravado, por meio de curador especial, alegou que: (1) nas execuções fiscais, a citação por edital pressupõe prévia tentativa de citação por carta e por oficial; e (2) não houve tentativa de citação por correio.

Informações do MM. Juiz de primeiro grau às fls. 71/74.

É o relatório.

Decido.

A hipótese comporta julgamento na forma do art. 557, do Código de Processo Civil, eis que o recurso se encontra em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Nas execuções fiscais, se o executado não é localizado em seu domicílio tributário, de acordo com os dados de seu cadastro fiscal, torna-se possível sua citação por edital.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUPOSTA OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. CABIMENTO, QUANDO FRUSTRADAS AS DEMAIS MODALIDADES DE CITAÇÃO.

1. Não havendo no acórdão recorrido omissão, obscuridade ou contradição, não fica caracterizada ofensa ao art. 535 do CPC.

2. A orientação da Primeira Seção/STJ firmou-se no sentido de que "a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades" (Súmula 414/STJ). Esse entendimento foi consolidado no julgamento do REsp 1.103.050/BA (1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 6.4.2009 - recurso submetido à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ). Tal orientação fundamenta-se na interpretação do art. 8º, III, da Lei 6.830/80. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a lei estabelece modalidades de citação que devem ser observadas em ordem sucessiva. Assim, é cabível a citação por edital quando frustradas as demais modalidades de citação.

3. Na hipótese, o juízo singular bem esclareceu que é viável a citação por edital, pois, "compulsando os autos", verifica-se que "o executado não foi encontrado em seu domicílio fiscal quando da tentativa de diligência citatória por oficial de justiça". Nesse contexto, ao contrário do que entendeu o Tribunal de origem, não é necessário o exaurimento de "todos os meios para localização do paradeiro do executado" para se admitir a citação por edital, sobretudo porque tal exigência não decorre do art. 8º, III, da

Lei 6.830/80.

4. Recurso especial parcialmente provido.”

(REsp 1241084/ES, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 27/04/2011)

Cumpra esclarecer que embora a Lei nº 6.830/80 estabeleça que a citação por edital poderá ser determinada caso frustrada a citação pelo correio (Lei nº 6.830/80, art. 8º, III), a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça condiciona sua validade à prévia tentativa de citação por oficial.

Isto porque a citação por oficial permitirá que se identifique a localização do executado, ou de seus representantes legais ou, ao contrário, atestará que aquele se encontra em local incerto e não sabido.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POSTAL FRUSTRADA. CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA E POR EDITAL. POSSIBILIDADE.

1. Na Execução Fiscal, frustrada a citação postal (regra), cabe à Fazenda Pública exequente demonstrar que o endereço a que foi dirigida a correspondência é o mesmo que consta do cadastro do Fisco (alimentado por informações fornecidas pelo contribuinte). Tal procedimento assegura que a tentativa de citação se deu no local onde presumivelmente deveria encontrar-se o executado.

2. A verificação da regularidade do procedimento citatório deve levar em conta as seguintes premissas: a) os contribuintes têm o dever de informar ao Fisco o seu domicílio, bem como eventuais alterações; b) a citação no processo de Execução Fiscal, ao contrário do que se dá no processo de conhecimento, não opera efeitos preclusivos quanto ao direito de defesa, já que o prazo dos Embargos do Executado só começa a correr a partir da penhora; e c) não se pode premiar o contribuinte que não age de forma diligente.

3. Contudo, a jurisprudência pacificou o entendimento de que a citação por edital deve ser realizada somente após a tentativa de citação por Oficial de Justiça. Isso porque o servidor poderá: i) colher na vizinhança informações sobre o atual paradeiro do executado; ii) certificar que o devedor encontra-se em local incerto e não sabido. Nessa última hipótese fica autorizada, desde logo, a citação por edital ou o redirecionamento para o gestor da pessoa jurídica, diante de indício de dissolução irregular.

4. Há interesse jurídico na citação por edital porque, antes das alterações promovidas pela Lei Complementar 118/2005, a citação era causa de interrupção da prescrição (art. 174, parágrafo único, III, do CTN) e, após a edição desse ato normativo, passou a ser requisito para o requerimento de indisponibilidade de bens do executado (art. 185-A do CTN).

5. Recurso Especial provido para determinar a citação por Oficial de Justiça e, se frustrada, a citação por edital.”

(REsp 910.581/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/04/2007, DJe 04/03/2009)

No presente caso, foi determinada a citação por oficial de justiça (fl. 23). Contudo, a agravada não foi localizada no endereço informado na petição inicial (fl. 24).

Ocorre que o oficial de justiça informou ao juízo que a agravada estaria sediada em outra localidade (fl. 24).

Entretanto, inexplicavelmente, a citação da agravada no endereço informado pelo oficial de justiça não foi requerida pelo agravante, nem determinada pelo MM. Juiz de primeiro grau.

Mesmo diante da informação prestada pelo oficial de justiça, o agravante requereu a citação da agravada na pessoa de seus representantes legais (fls. 26/30), o que foi deferido pelo MM. Juiz de primeiro grau (fl. 31).

Determinada a citação na pessoa dos representantes legais da agravada, no endereço fornecido às fls. 29/30 (fls. 14/15 dos autos originais), o mandado de citação foi expedido de forma equivocada. Dele constou o mesmo endereço informado na petição inicial, o que resultou em mais uma diligência frustrada (fl. 33 verso).

Seguiu-se requerimento de citação por edital, que foi determinada pelo despacho de fl. 35 (fl. 20 dos autos originais) e posteriormente tornada nula pela decisão recorrida.

Fixadas essas premissas, não é possível afirmar que se fazem presentes as circunstâncias que autorizam a citação por edital.

Embora a agravada não tenha sido localizada em seu domicílio fiscal por ocasião da tentativa de citação por oficial de justiça, há informações nos autos de outros locais em que poderia ser encontrada.

Não houve a tentativa de citação da agravada no endereço informado pelo oficial de justiça, nem na pessoa de seus representantes legais, no endereço que consta de seus respectivos cadastros fiscais.

Assim, não é possível afirmar que a agravada se encontra em local incerto e não sabido, nem que foram efetivamente frustradas as tentativas para sua citação.

Em situação similar, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APÓS O EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. ART. 8º, III, DA LEI N. 6.830/80. NÃO-OCORRÊNCIA, IN CASU. VASTIDÃO DE PRECEDENTES.

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial.
2. O acórdão a quo, nos autos de execução fiscal, indeferiu a citação por edital, porque não esgotados todos os meios para localização do devedor.
3. A citação por edital integra os meios a serem esgotados na localização do devedor. Produz ela efeitos que não podem ser negligenciados quando da sua efetivação.
4. O Oficial de Justiça deve enviar todos os meios possíveis à localização do devedor, ao que, somente depois, deve ser declarado, para fins de citação por edital, encontrar-se em lugar incerto e não sabido. Assim, ter-se-á por nula a citação se o credor não afirmar que o réu está em lugar incerto ou não sabido, ou que isso seja certificado pelo Oficial de Justiça (art. 232, I, do CPC), cujas certidões gozam de fé pública, somente ilidível por prova em contrário.
5. De acordo com o art. 8º, I e III, da LEF, c/c o art. 231, II, do CPC, a citação por edital será realizada apenas após o esgotamento de todos os meios possíveis para localização do devedor.
6. Ocorre nulidade de citação editalícia quando não se utiliza, primeiramente, da determinação legal para que o Oficial de Justiça proceda às diligências necessárias à localização do réu.
7. “Na execução fiscal a citação do devedor por edital só é possível após o esgotamento de todos os meios possíveis à sua localização. Constatado pelo Tribunal de origem que não foram enviados esforços e promovidas as diligências necessárias para localização do devedor, impossível a citação por edital” (REsp nº 357550/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 06/03/2006).
8. “Somente quando não lograr êxito na via postal e for frustrada a localização do executado por oficial de justiça, fica o credor autorizado a utilizar-se da citação por edital, conforme disposto no art. 8º, inciso III, da Lei de Execuções Fiscais” (REsp nº 806645/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 06/03/2006).
9. Vastidão de precedentes desta Corte Superior.
10. Agravo regimental não-provido.” (AgRg no REsp 930.239/PE, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/06/2007, DJ 13/08/2007, p. 354)

Portanto, não merece reforma a decisão que decretou a nulidade da citação por edital, que só poderá ser determinada após frustrada as tentativas de citação da agravada no endereço informado pelo oficial de justiça ou por meio de seus representantes legais.

Por essas razões, nego seguimento ao agravo (CPC, art. 557).

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 16 de novembro de 2011.

**Desembargador Fabio Clem de Oliveira**  
Relator

## 2 Mandado de Segurança Nº100110017116

REQTE PR PARTIDO DA REPUBLICA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES  
Advogado ALEXANDRE COSTA SIMOES  
A. COATORA JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA  
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100.110.017.116.  
Impetrante: PR - Partido da República de Cachoeiro de Itapemirim.  
Autoridade Coatora: MM. Juíza da 2ª Zona Eleitoral de Cachoeiro de Itapemirim.  
Relator: Desembargador Fabio Clem de Oliveira.

## DECISÃO

Cuida-se de mandado de segurança impetrado pelo PR - Partido da República de Cachoeiro de Itapemirim contra ato da MM. Juíza da 2ª Zona Eleitoral de Cachoeiro de Itapemirim, objetivando, liminarmente, a reforma da decisão pela qual Sua Excelência indeferiu o pedido liminar para determinar ao Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim que empossasse no cargo de vereador pertencente ao partido impetrante, o Sr. Ely Scarpini.

Sustenta o impetrante que: a) impetrou mandado de segurança perante o Juízo Eleitoral da 2ª Zona do Estado do Espírito Santo, em face de ato do Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeiro de Itapemirim que pretendia empossar, no mandato pertencente ao impetrante, candidato de outra legenda; e, b) a MM. Juíza indeferiu o pedido liminar, razão porque impetrou o presente mandado de segurança, objetivando que a decisão seja cassada, e que seja dada posse ao Sr. Ely Scarpini, segundo candidato mais votado do Partido da República.

O mandado de segurança foi impetrado perante TRE-ES, tendo o eminente relator indeferido o pedido liminar, fls. 86-88.

Informações prestadas pela autoridade coatora, fls. 95-96.

Parer o Ministério Público, fls. 102-105.

Acórdão do Egrégio TRE-ES acolhendo a preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, fls. 114-126.

É o relatório.  
Decido.

O presente mandado de segurança tem, nitidamente, a natureza de sucedâneo recursal. Utiliza-o o impetrante como meio autônomo de impugnação, para fazer as vezes de

recurso.

Incidem, pois, no caso, as Súmulas 267 e 268 do Supremo Tribunal Federal, cujos textos, respectivamente, dispõem:

“Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado.”

“Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção.”

No mesmo sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça em acórdãos assim ementados.

“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DESTA CORTE. MANIFESTA ILEGALIDADE DA DECISÃO OU TERATOLOGIA. INEXISTÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça e do Supremo Tribunal Federal são firmes no sentido de que o mandado de segurança visa à proteção de direito líquido e certo contra ato abusivo ou ilegal de autoridade pública, não podendo ser utilizado como sucedâneo recursal, pena de se desnaturar a sua essência constitucional.

II. O mandado de segurança não é via idônea para afrontar ato judicial passível de recurso ou correção, nos termos do enunciado da Súmula 267, do STF.

III. Não cabe mandado de segurança contra ato jurisdicional dos órgãos fracionários ou de relator desta Corte Superior, salvo se houver manifesta ilegalidade ou teratologia. Precedentes.

IV. Agravo interno desprovido.”

(AgRg no MS nº 15494/DF, Corte Especial, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 05/10/2011, DJ 18/10/2011).

“AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECORRIBILIDADE PRÓPRIA. SÚMULA 267 DO STF. INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA JURÍDICA. INIDONEIDADE DA VIA MANDAMENTAL, NA ESPÉCIE.

1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que a ação constitucional de mandado de segurança visa à proteção de direito líquido e certo contra ato abusivo ou ilegal de autoridade pública, não podendo ser utilizada como sucedâneo recursal. Inteligência da Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal.

2. Por outro lado, o ato judicial impugnado não é teratológico, tampouco irá, por si só, ocasionar à recorrente dano irreparável ou de difícil reparação.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.”

(AgRg no Edcl no RMS nº 18309/RJ, Sexta Turma, Rel. Min. Og Fernandes, j. 10/05/2011, DJ 30/05/2011).

Sobre o suposto ato coator da MM. Juíza da 2ª Zona Eleitoral do Estado do Espírito Santo, consistente na decisão que indeferiu o pedido liminar no mandado de segurança nº 25020116080002, caberia agravo de instrumento por expressa disposição do § 7º do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, a lei que regula o mandado de segurança, que textualmente dispõe que “da decisão do juiz de primeiro grau que conceder ou denegar a liminar caberá agravo de instrumento, observado o disposto na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil”.

E, como dispõe o art. 527, III do CPC, “recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão”.

Admite-se, entretanto, excepcionalmente, por meio de construção doutrinário-jurisprudencial, a utilização do mandado de segurança contra ato judicial quando, mesmo havendo previsão de recurso cabível, não interposto, a decisão é teratológica e pode causar dano irreparável ou de difícil reparação.

Todavia, no caso, constata-se que a decisão da MM. Juíza que indeferiu o pedido liminar não era teratológica e era passível de impugnação por meio de agravo, sendo, pois, caso manifesto de não cabimento do mandamus.

Outrossim, o art. 10 da Lei 12.016/2009 autoriza o indeferimento da inicial da ação mandamental, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para impetração.

E o inciso II do art. 5º é claro em não admitir mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial, caso haja recurso previsto nas leis processuais com efeito suspensivo.

Ante o exposto, indefiro a inicial do mandado de segurança e extingo o processo, sem resolução de mérito.

Custas remanescentes, se houver, pelo impetrante.

Sem honorários advocatícios (Art. 25 da Lei nº 12.016/2009 e Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).

Intimem-se. Publique-se.

Vitória, 16 de novembro de 2011.

**Desembargador Fabio Clem de Oliveira**  
Relator

## 3 Apelação Cível Nº30100107777

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado RICARDO CESAR OLIVEIRA OCCHI  
 APDO JOSE DJAIR NOGUEIRA CAMPOS  
 Advogado JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS  
 RELATOR CARLOS SIMÕES FONSECA  
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 030100107777  
 APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 APELADO: JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS  
 RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos etc...

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO interpôs apelação pretendendo a reforma da sentença de fls. 70-79 proferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública, Registros Públicos e Meio Ambiente da Comarca de Linhares nos autos dos embargos à execução por ele opostos contra JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS, ora apelado, por meio da qual aquele Juízo julgou procedente apenas o pedido referente aos juros de mora de 0,5% e condenou o apelante ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento de 10% (dez por cento) de multa na forma do art. 740, parágrafo único, do CPC.

Em suas razões de fls. 81-105, o apelante sustenta, em síntese, que: I) os honorários advocatícios foram arbitrados em desconformidade com o Convênio de prestação de assistência judiciária e jurídica gratuita firmado entre o TJES, a Defensoria Pública do ES e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Espírito Santo - em 28.05.2009; II) por equidade e razoabilidade, deve ser reduzido o valor arbitrado a título de honorários advocatícios; e III) a condenação ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do art. 740 do CPC é indevida, haja vista que os embargos não foram opostos com o intuito de atrapalhar o andamento da execução.

O recurso foi recebido em seu duplo efeito à fl. 107 e o apelado apresentou contrarrazões às fls. 109-114, rechaçando todos os argumentos do apelante.

É o relatório. Decido como se segue.

Verifico que as questões aventadas no recurso já se encontram consolidadas na jurisprudência do C. STJ e deste e. Tribunal de Justiça, o que me autoriza a julgá-lo de forma monocrática com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Fixada essa premissa e presentes os requisitos de admissibilidade, CONHEÇO do recurso, e passo a analisar as suas razões como se segue.

Os honorários advocatícios questionados nos embargos à execução que originaram o recurso em análise são decorrentes da atuação do apelado na ação criminal nº 030.050.202.156 na qualidade de Defensor Dativo na Comarca de Linhares, os quais foram arbitrados por meio de decisão judicial no valor correspondente a 100 (cem) URH'S, conforme certidão e cópias juntadas às fls. 06-08 dos autos em apenso (Execução judicial - cumprimento de sentença nº 030.099.094.598).

Verifica-se, então, que a apelação em exame não questiona os honorários fixados pela sucumbência do apelante nos embargos à execução, mas, sim, aqueles decorrentes da decisão proferida na ação criminal nº. 030.050.202.156, executada no processo nº 030.099.094.598 (autos em apenso).

Sobre o tema, a jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que "[...] a sentença que fixa os honorários advocatícios em virtude de prestação de serviços de defensor dativo em processo criminal constitui título executivo judicial certo, líquido e exigível, cuja responsabilidade pelo pagamento é do Estado, quando na comarca houver impossibilidade de atuação da Defensoria Pública." (STJ; CC 110.659/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/09/2010, DJe 07/10/2010; AgRg no RMS 29797/PE, 1ª Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 26/04/2010; AgRg no Resp 685.788/MA, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 7/4/2009; REsp 898.337/MT, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 4/3/2009).

O advogado que atua em causa de juridicamente necessitado tem direito aos honorários fixados pelo juiz, os quais devem ser suportados pelo Estado, conforme se extrai do art. 22, § 1º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), que assim dispõe:

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convenionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

§ 1º O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado.

Corroborando o dispositivo a jurisprudência do c. STJ, como se infere dos seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA. INSUFICIÊNCIA. DEFENSOR DATIVO. PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS. DEVER DO ESTADO. 1. É dever do Estado arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao defensor dativo, nomeado pelo juiz à parte juridicamente necessitada, na hipótese de inexistir ou ser insuficiente defensoria pública na respectiva localidade. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1264705/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 01/02/2011)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. CONDENAÇÃO DO ESTADO NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. DEFENSORIA PÚBLICA. AUSENTE. 1. Deve o Estado arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao defensor dativo, nomeado pelo juiz ao réu juridicamente necessitado, quando inexistente ou insuficiente Defensoria Pública na respectiva Comarca. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 685.788/MA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/03/2009, DJe 07/04/2009)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATUAÇÃO COMO DEFENSOR DATIVO. INEXISTÊNCIA DE DEFENSORIA

PÚBLICA OU QUADRO INSUFICIENTE AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS POR SENTENÇA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. CABIMENTO. PRECEDENTES. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NO TRIBUNAL A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO APELO EXCEPCIONAL. [...] 2. É firme o entendimento desta Corte de que, nos termos do § 1º do art. 22 da Lei n. 8.906/94, o advogado que atuar como assistente judiciário de pessoas necessitadas, quando inexistente ou insuficiente a Defensoria Pública no local da prestação do serviço, faz jus aos honorários fixados pelo juiz e pagos pelo Estado, segundo os valores da tabela da OAB. [...] 6. Agravo regimental não-provido. (STJ), AgRg no Ag 924663, Rel. Ministro José Delgado, TI - Primeira Turma, Data da Publicação: 24/04/2008)

Conclui-se, portanto, que enquanto o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ora apelante, não propiciar o efetivo funcionamento da Defensoria Pública em todas as Comarcas, de modo a cumprir com o munus previsto no art. 5º, incisos LV e LXXIV, da CF/88, qual seja, o de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, é dever do juiz nomear defensor dativo e fixar a verba honorária, a qual, por sua vez, deverá ser suportada por aquele, em decorrência de sua conduta omissiva.

Por tais considerações, não há qualquer nulidade ou irregularidade a inquirir o título executivo judicial no qual foram arbitrados os honorários ora discutidos, até porque o apelante nada trouxe a este respeito em suas razões recursais, limitando-se a reclamar pela aplicabilidade do Convênio firmado, em 28.05.2009, pela Defensoria Pública, pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Espírito Santo - e por este Egrégio Tribunal de Justiça; pela redução do quantum arbitrado no título judicial executado; e pelo afastamento da multa aplicada na sentença que julgou os embargos à execução.

Quanto à alegação de que o valor fixado à título de honorários advocatícios deve ser adequado aos parâmetros previstos no Convênio firmado, em 28.05.2009, pela Defensoria Pública, pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Espírito Santo - e por este Egrégio Tribunal de Justiça, tenho que não merece prosperar, tendo em vista que tal ato jurídico não vincula terceiros que dele não participaram, como se extrai dos seguintes arestos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÕES DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E ERRO DE FATO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS. RECURSOS DESPROVIDOS. [...] II - A fixação dos honorários do advogado dativo com base em critério diverso da tabela da OAB não avilta o exercício da advocacia e não ofende o §1º do art. 22 da Lei nº 8.906/94. III - Para os casuísticos que não se cadastraram oportunamente, o Convênio de Assistência Judiciária celebrado entre a Defensoria Pública Estadual, a OAB-ES e o TJES deve ser considerado "res inter alios acta", porque, pelo princípio da relatividade do negócio jurídico, este vincula apenas aqueles que dele participaram, ou seja, a rigor seus efeitos não podem prejudicar nem aproveitar a terceiros. IV- Recursos desprovidos. (TJES, Embargos de Declaração Ap Criminal nº 30080121723, Rel. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 02/02/2011, Data da Publicação no Diário: 11/02/2011)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONVÊNIO FIRMADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA, OAB E TJES. INAPLICABILIDADE. APRECIÇÃO EQUITATIVA. INAPLICABILIDADE DA MULTA PREVISTA NO § ÚNICO, ARTIGO 740, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. A nomeação de advogado dativo é perfeitamente cabível em Comarcas que não se encontram servidas pela Defensoria Pública, o que foi o caso dos autos, haja vista que a Defensoria Pública não se fazia presente no Juizado Especial Criminal de São Mateus - ES, à época da nomeação da advogada Recorrida, motivo pelo qual incube ao Recorrente o pagamento da verba honorária, ainda que não tenha figurado como parte no processo. II. A jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é uníssona no sentido de que "a sentença que fixa os honorários advocatícios em virtude de prestação de serviços de defensor dativo em processo criminal constitui título executivo judicial certo, líquido e exigível, cuja responsabilidade pelo pagamento é do Estado, quando na comarca houver impossibilidade de atuação da Defensoria Pública." (STJ; CC 110.659/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/09/2010, DJe 07/10/2010). III. O Convênio firmado pela Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil - ES e por este Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo fora denunciado pela própria Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Espírito Santo, restando prejudicada a sua aplicabilidade, e, ainda que assim não fosse, não restou demonstrado nos autos que a advogada Recorrida tenha se cadastrado ao Convênio. IV. Considerando o tempo de atuação da advogada no feito, bem como o munus publico exercido, haja vista que o advogado é indispensável a administração da justiça, e, ainda, as circunstâncias do caso concreto, impõe-se a reforma da condenação imposta pelo Juízo a quo, para reduzir os honorários advocatícios fixados para a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 4, do artigo 20, do Código de Processo Civil. V. Inaplicabilidade da multa prevista no parágrafo único do artigo 740, do Código de Processo Civil, na medida em que, os Embargos à Execução opostos pelo Recorrente não são manifestamente protelatórios, tendo, inclusive, o referido decisum a quo julgado parcialmente procedente o pedido autoral, "referente aos juros de mora de 0,5%." VI. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJES, Apelação Cível nº 30100114849, Rel. Designado NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 16/08/2011, Data da Publicação no Diário: 24/08/2011)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO NA COMARCA. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONVÊNIO FIRMADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. INAPLICABILIDADE. APRECIÇÃO EQUITATIVA. PARÂMETROS ESTABELECIDOS NOS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nas hipóteses de inexistência ou insuficiência da

Defensoria Pública na comarca em que tramitar o feito, os honorários dos assistentes judiciários e defensores dativos devem ser suportados pelo Estado. 2. - O convênio firmado entre o egrégio Tribunal de Justiça, a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública Estadual não vincula terceiros que dele não participaram. 3. - Ao fixar os honorários advocatícios o julgador deve atentar, criteriosamente, ao grau de zelo do profissional, ao lugar da prestação do serviço, à natureza e importância da causa, bem como ao trabalho e ao tempo exigido do profissional para o desempenho de seu mister. 4. - Não sendo a causa de grande complexidade e nem tendo exigido maior dispêndio de tempo para solução de qualquer questão, não é razoável o arbitramento dos honorários advocatícios em patamar elevado. 5. - Recurso conhecido e parcialmente provido para reduzir a verba honorária. (TJES, Apelação Cível nº 7100012645, Rel. Designado DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/08/2011, Data da Publicação no Diário: 13/09/2011)

Assim, não tendo o apelante comprovado que o apelado se encontra cadastrado na forma do referido convênio, não é possível sujeitá-lo, aqui, aos ditames nele previstos, inclusive no tocante à forma de seleção e nomeação e à remuneração dos causídicos.

Não há que se falar, também, na aplicação subsidiária da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, pois esta dispõe especificamente sobre o arbitramento de honorários de advogados dativos nomeados no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dos Juizados Especiais Federais - não se aplicando, portanto, à Justiça Estadual.

Quanto à vinculação à tabela de honorários da OAB, este egrégio Tribunal de Justiça têm realizado uma interpretação sistemática dos §§ 1º e 2º, do artigo 22, da Lei nº 8.609/94 e do art. 20, § 4º, do CPC - aplicável às condenações da Fazenda Pública -, concluindo que tal tabela não vincula o magistrado, servindo de mero balizamento na fixação dos honorários dos defensores dativos.

Incontáveis são os julgamentos monocráticos já proferidos nessa linha, valendo citar os seguintes: AC 007100009641, Rel. Des. Subst. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA, publicado em 15/02/2011; AC 007090027264, Rel. Des. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, publicado em 11/02/2011; AC 030070034589, Rel. Des. Subst. MARIA DO CÉU PITANGA, publicado em 27/01/2011; e AC 07090022067, Rel. Des. CARLOS ROBERTO MIGNONE, publicado em 17/12/2010.

Neste ponto, vale acrescentar que o regramento processual civil para a fixação dos honorários advocatícios é aplicável analogicamente ao processo penal, que não possui dispositivo específico neste sentido.

Dessa forma, forçoso é reconhecer que a condenação em desfavor do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO deve ser realizada em conformidade com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, atendendo-se ao princípio da apreciação equitativa da causa em face da Fazenda Pública, ao princípio da razoabilidade e ao princípio da proporcionalidade, não se podendo olvidar que a liberdade do magistrado quando da fixação dos honorários sucumbenciais é relativa e deve basear-se nos critérios delineados pelo § 3º daquele dispositivo, quais sejam: a) o grau de zelo do profissional; b) o lugar da prestação do serviço; e c) a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

No caso em comento, vejo que o valor fixado a título de honorários na decisão proferida na ação criminal (100 URH'S), que totaliza o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mesmo levando em conta a presteza e eficiência do nobre causídico, ora apelado.

Desta forma, levando em consideração o grau de zelo da profissional, o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo apelado e o tempo exigido para o seu serviço, entendendo pela redução do valor dos honorários para a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Ademais, cumpre ressaltar que o serviço advocatício foi prestado em Linhares/ES, mesma região onde se encontra o escritório do apelado, razões pelas quais considero premente a redução dos honorários advocatícios arbitrados na sentença penal, até porque em casos análogos aos destes autos, citados anteriormente no bojo desta decisão, este e. TJES já fixou os honorários em patamar equivalente.

Por fim, tenho que deve ser afastada a condenação do apelante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único, do artigo 740, do Código de Processo Civil, na medida em que, os embargos à execução por ele opostos não são manifestamente protelatórios, tendo, inclusive, o referido decisum a quo julgado parcialmente procedente o pedido autoral, "referente aos juros de mora de 0,5%".

Por todo o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso apenas para: I) reduzir a verba honorária para a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e II) afastar a condenação do apelante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único, do artigo 740, do Código de Processo Civil.

De conseqüência, havendo sucumbência recíproca e proporcional, impõe-se a compensação da verba honorária fixada nos embargos à execução, nos termos do art. 21 do CPC.

Intimem-se e publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 30 de novembro de 2011.

**DES. CARLOS SIMÕES FONSECA**  
Relator

#### 4 Embargos de Declaração Agy Instrumento N°47119000108

EMGTE A B Z B (MENOR IMPUBERE)

Advogado GILSON GUILHERME CORREIA

Advogado JEFFERSON CORREA DE SOUZA

EMGTE HOMERO ZORDAN BARCELOS

Advogado GILSON GUILHERME CORREIA

Advogado JEFFERSON CORREA DE SOUZA

EMGDO CENTRO EDUCACIONAL CASTELINHO ENCANTADO

RELATOR CARLOS SIMÕES FONSECA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 047119000108

EMBARGANTE: A.B.Z.B. (MENOR IMPUBERE), REP. POR HOMERO ZORDAN

BARCELOS

EMBARGADO: CENTRO EDUCACIONAL CASTELINHO ENCANTADO

RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos etc...

Trata-se de embargos de declaração opostos por ARTHUR BRUNELI ZORDAN BARCELOS, representado por seu genitor HOMERO ZORDAN BARCELOS, contra a decisão monocrática de fls. 72-76, que negou seguimento ao agravo de instrumento por ele interposto.

O embargado, apesar de devidamente intimado, não apresentou contrarrazões (fl. 105).

É o breve relatório. Decido de forma monocrática com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.

Em consulta ao andamento processual da ação ordinária em que foi proferida a decisão liminar que originou o recurso de agravo de instrumento, que desencadeou os presentes embargos declaratórios, observo que, em 18.10.2011, foi proferida sentença, na qual o Juízo de 1º grau, aplicando a teoria do fato consumado, reconheceu a falta de interesse do ora embargante no prosseguimento do feito e extinguiu o processo sem a resolução de seu mérito na forma do art. 267, VI, do CPC.

Tratando-se de embargos de declaração manejados em agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória, forçoso é reconhecer que a sentença substitui, cognitivamente, o conteúdo da decisão liminar, e, em assim sendo, não resta mais interesse na continuação do julgamento do recurso, vez que eventual inconformismo recursal deverá, agora, ser dirigido contra a própria sentença, e não mais contra a decisão interlocutória que deu origem a este agravo.

Nesse sentido é a jurisprudência pacífica do c. STJ e deste e. TJES, como se infere do seguinte precedente:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DEFERIMENTO DA LIMINAR PARA DETERMINAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES. SENTENÇA PROFERIDA ANTES DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL. PERDA DE OBJETO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido da perda de objeto do agravo de instrumento contra decisão concessiva ou denegatória de liminar com a superveniência da prolação de sentença, tendo em vista que essa absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente. 2. Recurso especial prejudicado. (REsp 1089279/PE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 03/09/2009)

A perda do objeto não ocorre apenas em relação a este agravo de instrumento (recurso principal), mas, também, a toda a cadeia recursal dele decorrente, como eventual agravo interno, embargos de declaração, recurso especial e extraordinário ainda pendentes de julgamento.

Neste caso concreto, houve oposição de embargos de declaração contra a decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento e, em última análise, manteve a decisão interlocutória proferida pelo juízo a quo, cujo conteúdo, como já salientado, exauriu-se no momento em que proferida a sentença por aquele mesmo juízo.

No C. Superior Tribunal de Justiça este entendimento está pacificado, como se infere do seguinte aresto:

AGRAVO REGIMENTAL. PROVIMENTO LIMINAR. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA JULGANDO A CAUSA. PERDA DO OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO RELATIVO À MEDIDA ANTECIPATÓRIA. A prolação de sentença de mérito confirmando o provimento liminar absorve seus efeitos, por se tratar de decisão proferida em cognição exauriente, restando ao sucumbente a impugnação da sentença e não mais da liminar, restando prejudicado, por conseguinte, o julgamento do Recurso Especial dela decorrente, por perda do objeto. Precedentes. Agravo Regimental improvido. (STJ, 3ª Turma, AgRg no REsp 734992 / ES, Rel. Min. Sidnei Beneti, Data do Julgamento 17/11/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 24/11/2009).

Face ao exposto, não conheço destes embargos de declaração por perda superveniente do interesse recursal.

Intimem-se e publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 22 de novembro de 2011.

**Des. CARLOS SIMÕES FONSECA**  
Relator

#### 5 Remessa Ex-officio N°35040080240

REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE VILA

PARTE MUNICIPIO DE VILA VELHA

Advogado CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA

PARTE SINDICATO DOS SERV. E FUNC. DA CAMARA E PMVV- SINFAIS

\* Apelação Voluntária N° 35040080240

APTE MUNICIPIO DE VILA VELHA

APDO SINDICATO DOS SERV. E FUNC. DA CAMARA E PMVV- SINFAIS  
RELATOR CARLOS SIMÕES FONSECA  
REMESSA EX-OFFÍCIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 035040080240  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
APELADO: SINFAIS - SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA CAMARA E PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos e etc.,

Trata-se de remessa necessária e apelação cível interposta pelo Município de Vila Velha contra a sentença (fls. 74/84) proferida pela MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Vila Velha/ES que, nos autos da ação ordinária ajuizada pelo SINFAIS - Sindicato dos Servidores e Funcionários da Câmara e Prefeitura Municipal de Vila Velha, julgou procedente o pedido inicial e condenou o ente municipal ao pagamento do valor da contribuição sindical descontada e não repassada ao sindicato, quantia essa equivalente a R\$ 10.659,26 (dez mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), acrescido de juros de mora mensais de 0,5%, a partir da citação até a data do efetivo pagamento e correção monetária desde a data do ajuizamento da ação, além de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC.

Em suas razões recursais (fls. 91/93), o município apelante alega que o juízo a quo não levou em consideração as informações prestadas pela Câmara Municipal à fl. 52, no sentido de que os valores anteriormente descontados foram devolvidos aos respectivos servidores (fl. 52) e, por isso, sustenta que falece a competência do ente municipal em repassar qualquer valor ao sindicato, aqui apelado, eis que não tem qualquer valor de terceiros retidos sujeitos a serem repassados.

Devidamente intimado para regularizar sua representação processual (certidão de fls. 100-verso), o sindicato apelado ficou-se em silêncio.

É o relatório. Decido como segue, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Por meio da presente ação ordinária, o sindicato (ora apelado) objetiva o pagamento da contribuição sindical referente ao ano de 2004, que alega ter sido descontado dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Vila Velha e não repassado a ele.

Flávia Moreira Pessoa, Juíza do Trabalho (TRT - 20ª Região/Sergipe), lembra-nos que "a contribuição sindical é disciplinada no art. 578 e seguintes da CLT. Trata-se de parcela devida por todos que participarem de determinada categoria profissional ou econômica, ou ainda de uma profissão liberal, em favor do sindicato, ou, em caso de inexistência deste último, da federação representativa da categoria ou profissão. Cuida-se, assim, de uma prestação pecuniária, e, de acordo com a legislação vigente, compulsória, que tem por finalidade o custeio de atividades essenciais do sindicato e outras previstas em lei."

Referida magistrada da justiça laboral ressalta, ainda, que "a doutrina e jurisprudência pátrias orientam-se no sentido de atribuir natureza jurídica tributária à contribuição sindical, entendendo-a como contribuição no interesse de categoria econômica e profissional, encontrando-se inserida, portanto, na disciplina do art. 149 da Constituição Federal".

Corroborando com o que afirmado, trago à colação o seguinte julgado do STF:

"A recepção pela ordem constitucional vigente da contribuição sindical compulsória, prevista no art. 578, CLT, e exigível de todos os integrantes da categoria, independentemente de sua filiação ao sindicato, resulta do art. 8º, IV, in fine, da Constituição; não obsta à recepção a proclamação, no caput do art. 8º, do princípio da liberdade sindical, que há de ser compreendido a partir dos termos em que a Lei Fundamental a positivou, nos quais a unicidade (art. 8º, II) e a própria contribuição sindical de natureza tributária (art. 8º, IV) – marcas características do modelo corporativista resistente –, dão a medida da sua relatividade (cf. MI 144, Pertence, RTJ 147/868, 874); nem impede a recepção questionada a falta da lei complementar prevista no art. 146, III, CF, à qual alude o art. 149, à vista do disposto no art. 34, § 3º e § 4º, das Disposições Transitórias (cf. RE 146.733, Moreira Alves, RTJ 146/684, 694)." (RE 180.745, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 24-3-1998, Primeira Turma, DJ de 8-5-1998.)

E, conforme bem anotou a douta juíza sentenciante, o STF já se posicionou quanto à constitucionalidade da cobrança compulsória da contribuição sindical em relação aos funcionários públicos, com base no disposto na CLT:

"Sindicato de servidores públicos: direito à contribuição sindical compulsória (CLT, art. 578 ss.), recebida pela Constituição (art. 8º, IV, in fine), condicionado, porém, à satisfação do requisito da unicidade. A Constituição de 1988, à vista do art. 8º, IV, in fine, recebeu o instituto da contribuição sindical compulsória, exigível, nos termos do art. 578 ss. CLT, de todos os integrantes da categoria, independentemente de sua filiação ao sindicato (cf. ADI 1.076-MC, Pertence, 15-6-1994). Facultada a formação de sindicatos de servidores públicos (CF, art. 37, VI), não cabe excluí-los do regime da contribuição legal compulsória exigível dos membros da categoria (ADI 962, 11-11-1993, Galvão)." (RMS 21.758, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 20-9-1994, Primeira Turma, DJ de 4-11-

1994.)

Assim, tendo em vista que não cabe excluir o sindicato, aqui apelado, do regime da contribuição legal compulsória exigível dos membros da sua categoria, deve o ente municipal (a despeito da suposta e equivocada devolução dos valores descontados dos funcionários da Câmara Municipal de Vila Velha), efetuar o pagamento da referida contribuição sindical, porquanto de direito do SINFAIS.

Deveras, dentre as características do sistema sindical é a manutenção da entidade sindical por meio da respectiva contribuição.

Ademais, o processo referendado pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Vila Velha (vide Parecer de fls. 53/55), é oriundo da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil e não do sindicato apelado e, não se sabe, pelo menos por estes autos, se houve, efetivamente, a devolução dos valores descontados, porquanto não há cópia de qualquer decisão da autoridade competente chancelando o Parecer (meramente opinativo) da respectiva Procuradoria.

Por tais razões, NEGOU PROVIMENTO ao recurso e, em remessa necessária, confirmo a sentença de primeiro grau para que produza seus efeitos legais.

Intime-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, ES, 23 de novembro de 2011.

**Des. CARLOS SIMÕES FONSECA**

**Relator**

### 6 Apelação Cível Nº 24100156793

APTE SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA  
Advogado LEONARDO AMORIM SILVA  
Advogado YUN KI LEE  
APDO MUNICIPIO DE VITORIA  
Advogado EVANDRO DE CASTRO BASTOS  
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES  
Primeira Câmara Cível

Apelação Cível n.º 024100156793

Apelante: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

Apelado: Município de Vitória

Relator: Desembargador William Couto Gonçalves

### Decisão

(Art. 557, § 1º-A, CPC)

Trata-se de apelação cível interposta em razão da sentença de fl. 229-230, da lavra do Juízo da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vitória, Comarca da Capital, que, nos autos do mandado de segurança preventivo impetrado por Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda contra possível ato coator a se concretizar pelo Sr. Gerente de Proteção de Defesa do Consumidor da Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos de Vitória, extinguiu o feito sem resolução de mérito, com fulcro no inciso III do art. 267 do CPC.

Em suas razões de fls. 237-241, o apelante aduz, em síntese, que a decisão objurgada deixou de observar o disposto no § 1º do art. 267 do CPC

, que determina a prévia intimação pessoal do autor, compelindo-o a promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, para só então ser declarada a extinção da ação com fulcro no art. 267, III do Código de Ritos.

Contrarrazões de fls. 287-291 pela manutenção da sentença vergastada.

Parecer ministerial de fls. 304-309, opinando no sentido de dar provimento ao apelo.

Relatoriei. Decido.

Em que pese o zelo com que o Magistrado de primeiro grau exerce o seu ofício, verifico que a sentença encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do colendo Superior Tribunal de Justiça, devendo, por tal motivo, ser reformada, nos termos do disposto no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil.

E isso porque, compulsando o presente caderno processual, verifico que o Exmº Magistrado sentenciante deixou de observar o disposto no § 1º do art. 267 do CPC, eis que, mesmo tendo promovido a intimação do advogado da causa para dar cumprimento à decisão que deferiu parcialmente a tutela de urgência (fls. 221-223), e este, decorrido mais de 30 (trinta) dias, ter permanecido em silêncio (fl. 223-verso), não houve a necessária intimação pessoal da parte autora, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção da ação sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III do Código de Ritos.

Neste sentido, trago à baila os seguintes precedentes do colendo STJ:

AGRADO REGIMENTAL. LOCAÇÃO. REVISIONAL DE ALUGUÉIS. PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE.

1. Para a extinção do processo, fundada no abandono de causa, é necessária a intimação pessoal da parte para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. 2. Se no prazo

conferido para a providência de promover a citação dos réus remanescentes, a parte buscou promover o andamento do feito, ainda que de forma distinta da determinada pelo juízo, não há que se falar em desinteresse, o que consiste em mais um motivo determinante quanto à necessidade de observância do disposto no artigo 267, § 1º, do CPC. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1154095/DF, Rel. Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), SEXTA TURMA, julgado em 24/08/2010, DJe 20/09/2010). (Sem grifo no original).

**PROCESSO CIVIL. A AÇÃO DE USUCAPLÃO NÃO PODE SER EXTINTA POR ABANDONO DOS AUTORES - ART. 267, III, DO CPC, SE ESTES, INTIMADOS, NÃO SE FIZERAM SILENTES À DETERMINAÇÃO DO JUÍZO. O ATENDIMENTO PARCIAL POR PARTE DOS AUTORES NÃO ENSEJA A PENALIDADE DA EXTINÇÃO DO FEITO.**

O abandono da causa pelo autor pressupõe a demonstração inequívoca do ânimo de abandonar o processo, ante a inércia manifestada quando, intimado pessoalmente, permanece silente quanto ao intento de prosseguir no feito, circunstância que não se revela na espécie dos autos. Ademais, pacificado nesta Corte o entendimento que "a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu." (Súmula 240/STJ). Recurso não conhecido. (REsp 244828/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 04/09/2008, DJe 06/10/2008). (Sem grifo no original).

**PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, III, DO CPC. INÉRCIA DA PARTE QUANTO À PROVIDÊNCIA INDISPENSÁVEL À CONTINUAÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS DO PERITO. DEPÓSITO.**

1. O escopo da jurisdição é a definição do litígio que reinstaura a paz social. Desta sorte, a extinção terminativa do processo, sem análise do mérito, é excepcional. 2. O abandono da causa, indicando desinteresse do autor, deve ser aferido mediante intimação pessoal da parte, consoante exsurge do § 1º do art. 267 do CPC, verbis: "O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito (48) horas." A contumácia do autor, em contrapartida à revelia do réu, consubstancia-se na inércia do autor em praticar ato indispensável ao prosseguimento da demanda. (...). (REsp 704230/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/06/2005, DJ 27/06/2005, p. 267). (Sem grifo no original).

Este também é o posicionamento deste egrégio Tribunal de Justiça, senão vejamos:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR ABANDONO DA CAUSA. FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. RECURSO PROVIDO.** 1. - Para a extinção do processo com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, deve ficar caracterizada a vontade deliberada do autor de abandonar a causa. 2. - É de se cassar sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito por abandono da causa pelo autor se não foi ele intimado pessoalmente para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. 3. - Recurso provido. Sentença anulada. (TJES, Classe: Apelação Cível, 48050149979, Relator: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 15/03/2011, Data da Publicação no Diário: 23/03/2011). (Sem grifo no original).

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO FEITO - ART. 267, INCISO III E § 1º, DO CPC - REQUISITOS PREENCHIDOS - PARALISAÇÃO POR MAIS DE TRINTA DIAS POR FALTA DE DILIGÊNCIA DA PARTE - INTIMAÇÃO PESSOAL PARA PROSSEGUIMENTO NO PRAZO DE 48 HORAS - NÃO FORMAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 240 DA SÚMULA DO STJ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU.** 1. Para que se extinga o processo por abandono da causa com fulcro no art. 267, III e §1º, do CPC, três requisitos devem ser preenchidos: a) inércia da parte por mais de trinta dias após intimação regular para a prática do ato; b) posterior intimação pessoal para suprimento da falta em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e c) requerimento da parte contrária, caso já se encontre angularizada a relação processual, como determina o Enunciado nº 240 da Súmula do STJ. 2. Não é necessária específica intimação da parte, através do seu causídico, para que pratique o ato em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, bastando que o processo fique paralisado aguardando diligência de sua parte por esse período. Precedentes. 3. Quando preenchidos todos os requisitos listados pela legislação processual, restará caracterizado o abandono da causa e o processo deverá ser extinto na forma autorizada pelo art. 267, III e § 1º, do CPC. 4. Recurso conhecido e improvido. Manutenção da sentença de 1º grau. (TJES, Classe: Apelação Cível, 35080028778, Relator: CARLOS SIMÕES FONSECA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 22/02/2011, Data da Publicação no Diário: 04/03/2011). (Sem grifo no original).

**EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTERAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ABANDONO DA CAUSA. INCISO III DO ART. 267 DO CPC. RECURSO IMPROVIDO.** 1) De acordo com o §1º do art. 267 do CPC, quando o processo ficar parado durante mais de um ano por negligência das partes (inciso II) ou o autor abandonar a causa por mais de trinta dias (inciso III), o juiz apenas extinguirá o feito sem resolução de mérito se a parte, após ser intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48h. 2) O Enunciado n.º 240 da Súmula do STJ disciplina que "a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu". Entretanto, o juiz pode extinguir o feito ex officio se o requerido não houver sido citado. Precedentes do C. STJ. 3) O prazo de 30 dias a que se refere o inciso III do art. 267 do

CPC constitui o período em que perdura a inércia do autor em praticar os atos que lhe cabem, e não o prazo a ser assinado ao advogado da parte para o cumprimento da diligência. 4) Recurso improvido. (TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível, 030080110494, Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 27/09/2011, Data da Publicação no Diário: 14/10/2011). (Sem grifo no original).

Portanto, diante da ofensa ao disposto no art. 267, §1º, do CPC, qual seja, ausência de intimação pessoal do apelante para, em 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito, a sentença de piso não merece prosperar. Por todo o exposto, CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO E A ELE DOU PROVIMENTO, para anular a sentença recorrida e determinar o prosseguimento do feito.

Intimem-se as partes por publicação desta na íntegra.

Após o decurso do prazo recursal, remeta-se os autos à Comarca de origem, com as cautelas de estilo.

Diligencie-se.

Vitória, ES, em 17 de novembro de 2011.

**Desembargador William Couto Gonçalves**  
Relator

**7 Agravo de Instrumento Nº48119004074**

AGVTE COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

Advogado BRUNO BARBOSA COMARELLA

AGVDO ODILON LIMA

Advogado WILLIAM FERNANDO MIRANDA

RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES

Primeira Câmara Cível

Agravo de Instrumento nº 048119004074

Agravante: Companhia de Crédito Financiamento e Investimento RCI Brasil

Agravado: Odilon Lima

Relator: Des. William Couto Gonçalves

**Decisão**

(Art. 557, caput do Código de Processo Civil)

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Companhia de Crédito Financiamento e Investimento RCI Brasil em razão da Decisão reproduzida às fls. 36-37, por meio da qual a Magistrada da Segunda Vara Cível da Comarca de Serra deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deduzido em Ação de Revisão Contratual ajuizada por Odilon Lima, processo de nº 048110246625.

Na Decisão agravada a Magistrada determinou o depósito, no prazo de 5(cinco) dias, das parcelas em atraso, devidamente atualizadas, conforme art. 893, I, do Código de Processo Civil, devendo as demais serem depositadas em juízo nas datas dos respectivos vencimentos. Determinou, ainda, que a parte Ré, ora Agravante, se abstenha de incluir o nome do Autor/Agravado no cadastro de inadimplentes, até ulterior deliberação. Caso já incluído, que se proceda a baixa da restrição, em cinco (05) dias, sob pena de multa fixada em R\$ 5.000,00. Ademais, manteve o Autor/Agravado na posse do veículo. (Fls.37, cópia).

Nas razões de fls. 03-13, a Agravante pede a reforma do decisum recorrido sustentando, em síntese, que (1) a jurisprudência orienta o indeferimento da tutela antecipada em casos de revisões contratuais, pois as supostas ilegalidades, ou abusividades, constantes no contrato dependem de prova; que (2) a decisão não observou os requisitos previstos no art. 798 do Código de Processo Civil; que (3) é pacífico o entendimento de que só é possível a consignação em pagamento, com consequente manutenção na posse do bem, mediante o depósito em juízo da ingratidão dos valores das prestações contratadas; e que (4) a ausência de pagamento ou ainda o pagamento incompleto da dívida não ilide a mora, de modo que persiste para a credora o direito de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis; por derradeiro, (5) que o simples ajuizamento de ação revisional não é suficiente para impedir o credor de inscrever o nome do devedor no serviço de proteção ao crédito, eis que a mora ainda está configurada.

Ao final, a Companhia de Crédito Financiamento e Investimento RCI Brasil pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao seu recurso.

Relatoriei. Decido.

O presente recurso é manifestamente improcedente e encontra-se em confronto com a jurisprudência dominante do colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ), o que autoriza, nos termos do disposto no art. 557, caput do Código de Processo Civil (CPC), o julgamento monocrático do feito.

Isso porque é sabido que a simples discussão judicial, leia-se, propositura da ação, não é mais, por si só, suficiente para inibir a caracterização da mora do devedor, tampouco para obstar a inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Este é o entendimento que se extrai do enunciado sumular nº 380 do STJ, in verbis:

Súmula nº 380 - A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor.

Por outro lado, extrai-se dos próprios precedentes que originaram a edição da súmula suso transcrita, quais são os requisitos necessários à descaracterização da mora do devedor, senão vejamos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONFIGURAÇÃO DA MORA. JUROS MORATÓRIOS. INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. DELIMITAÇÃO DO JULGAMENTO. [...]. ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção. [...]. (REsp 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009). (Sem grifo no original).

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NA PENDÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL. DEPÓSITO DE PARCELA. INEXISTÊNCIA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA QUE O CREDOR SE ABSTENHA DE REGISTRAR O DÉBITO. EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. I - O simples ajuizamento de ação revisional não impede a inscrição dos valores não adimplidos na forma avençada. A jurisprudência desta Corte admite a suspensão dos efeitos da mora nas ações em que se discutem cláusulas contratuais; todavia, para que a suspensão ocorra, é necessário o acolhimento de tutela antecipatória ou acatulatoria pelo magistrado da causa. II - A Segunda Seção desta Corte fixou orientação no sentido de que, para o deferimento do cancelamento ou a abstenção da inscrição do nome do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito, é indispensável a presença concomitante de três elementos: a) que o devedor esteja contestando a existência total ou parcial do débito; b) que demonstre a plausibilidade jurídica da sua ação; c) que, versando a controvérsia sobre parte do débito, seja a parte incontroversa depositada ou garantida por caução idônea (REsp 527.618-RS, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJ 24.11.2003). [...]. (REsp 1061819/SC, Rel. Ministro SIDNEI BENETTI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/09/2008, DJe 23/09/2008). (Sem grifo no original).

CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido. (REsp 527618/RS, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2003, DJ 24/11/2003, p. 214). (Sem grifo no original).

Pode-se concluir, portanto, que o colendo STJ admite a suspensão dos efeitos da mora nas ações revisionais, de maneira antecipatória ou acatulatoria, quando estão presentes, concomitantemente, três elementos: 1º) contestação total ou parcial do débito; 2º) plausibilidade jurídica da ação; e 3º) parte incontroversa do débito depositada ou garantida por caução idônea.

In casu, procedendo a uma leitura acurada da cópia da inicial da ação revisional (fls. 14-23), bem como da cópia dos documentos que a acompanham (fls. 24-34), aliada aos limites estreitos da devolutividade do presente Agravo, isto é, limitada à análise dos requisitos ensejadores do pleito antecipatório, verifica-se que o Autor, ora Agravado, empenhou-se em demonstrar a presença concomitante dos três elementos suso mencionados.

Afinal, cuidou de demonstrar as abusividades praticadas pela Agravante (fato reconhecido pelo MM Juiz quando proferiu a Decisão recorrida, vide fls. 36, por cópia), inclusive com a apresentação de planilhas nas quais foram retiradas do montante financiado as taxas consideradas ilegais e abusivas (fls. 24-26), o que resultou numa nova prestação no valor de R\$ 694,26 (seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), ao invés da prestação originária de R\$ 987,21 (novecentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos).

Assim, atendidos os requisitos para a descaracterização da mora, correta a Decisão do Magistrado a quo que permite o depósito em Juízo das parcelas vencidas e, principalmente, as vincendas, ambas incontroversas, do contrato firmado, e mantém o

Agravado na posse do bem, se vier a proceder ao depósito regular e tempestivo das parcelas devidas, e, por fim, impede que o nome do Agravado, com base no contrato analisado, seja inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.

Do exposto, sem necessidade de outros fundamentos, nego seguimento ao presente recurso, na forma do art. 557, caput, do CPC.

Publique-se na íntegra, intimando-se as partes.

Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Comarca de Origem, com as cautelas de estilo.

Diligencie-se.

Vitória, ES, em 04 de novembro de 2011.

**Des. William Couto Gonçalves**  
Relator

#### 8 Agravo de Instrumento Nº1119005293

AGVTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Advogada FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY  
Advogada MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO  
AGVDO MARIO VALIAT INOCENCIO  
Advogado ARY JOSE GOUVEA DERCY  
AGVDO MARIO VALIAT INOCENCIO  
Advogado ARY JOSE GOUVEA DERCY  
RELATOR WALACE PANDOLPHO KIFFER

Cuida-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, em face de sua irrisignação com a r. decisão de fls. 54/58 (cópia), proferida pelo Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública Municipal, cujo conteúdo decretou a nulidade da citação por edital realizada nos autos da ação de execução fiscal tombada sob o nº 011.06.000817-1 e determinou a intimação da municipalidade exequente para que comprovasse o esgotamento de todos os meios possíveis de localização do executado, ora agravado.

Em suas razões recursais de fls. 02/12, requer o Agravante a reforma in totum do decisum guerrreado, sustentando, em resumo, que não possui convênio junto ao Departamento de Trânsito ou à Justiça Eleitoral, e que os dados constantes no cadastro eleitoral somente podem ser fornecidos a pedido da autoridade judicial ou do Ministério Público.

Sustenta, ainda, que restaram frustradas as tentativas de citação do executado, e que assiste ao contribuinte, a título de obrigação acessória, manter atualizado seu endereço junto à administração tributária.

Por derradeiro, aduz o recorrente que a decisão ora vergasta tem o poder de causar grave lesão à ordem administrativa, vez que na execução fiscal a citação editalícia não esta sujeita aos rigores previstos na Lei de Ritos.

Argui que a Lei 6.830/1980, que disciplina a execução fiscal, em seu artigo do 8º, incisos III e IV, prevê a citação editalícia no caso de não haver o retorno do aviso de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal, não tendo tal medida condão de excepcionalidade.

Diante do exposto requer seja conhecido e provido o recurso, para reformar a decisão atacada.

Pois bem.

Verifica-se que a irrisignação recursal comporta julgamento monocrático, a teor do que autoriza o disposto no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil.

Deixo assente que o presente agravo dispensa a oitiva da parte contrária, vez que se discute a validade ou não da citação por edital, tendo em vista que restou frustrada a citação por oficial de justiça.

Após percutiente análise dos autos, verifica-se que a teor do que expõe a Súmula nº 414, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, enunciado resultante da aplicação do rito previsto na Lei nº 11.672/08 - Lei dos Recursos Repetitivos e que tem como precedentes os julgamentos proferidos nos recursos EREsp 417888 EREsp756911, REsp1103050, REsp837050, REsp357550, REsp927999, REsp781933, a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades, e não quando esgotadas todas as possibilidades.

Desta feita, conforme se extrai da certidão acostada à fl. 35 dos autos a citação do agravado por oficial de justiça foi infrutífera, possível assim sua citação por edital.

Exegese essa referendada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – ICMS – IMPORTAÇÃO – LOCAL DO FATO GERADOR – DOMICÍLIO DO IMPORTADOR – JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA – SÚMULA 83/STJ. 1. Inexistência nulidade na citação editalícia, ocorrida no âmbito administrativo, quando o contribuinte não é localizado no endereço declinado à Administração Pública. Compete ao contribuinte informar, oportunamente, eventual mudança de endereço para receber intimações. (AgRg no REsp 1195080/RS, Rel.

Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/09/2010, DJe 30/09/2010).

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. ART. 8º, III, DA LEI N. 6.830/80. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO N. 1.103050/BA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 543-C DO CPC. 1. A jurisprudência da Primeira Seção desta Corte Superior, após o julgamento do REsp n. 1.103050/BA de relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, publicado no DJe do dia 6/4/2009, assentou que a citação por edital na execução fiscal só é possível após a utilização de todos os meios disponíveis para a localização do devedor. 2. Decisão que se mantém por seus próprios fundamentos. 3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no Ag 971.652/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 20/08/2009)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 8º, III, DA LEI CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APENAS APÓS A TENTATIVA ATRAVÉS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DESTA CORTE QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP N. 1.103.050/BA PELO NOVEL SISTEMA DO ART. 543-C DO CPC INTRODUZIDO PELA LEI DOS RECURSOS REPETITIVOS. 1. "Segundo o art. 8º da Lei 6.830/30, a citação por edital, na execução fiscal, somente é cabível quando não exitosas as outras modalidades de citação ali previstas: a citação por correio e a citação por Oficial de Justiça. Precedentes de ambas as Turmas do STJ." (REsp 1103050/BA, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJe 06/04/2009). 2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 963.869/GO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 01/06/2009)

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. 11. O afastamento da prescrição não demandou o reexame de provas, pois se discutiu apenas a tese acerca da interrupção da prescrição pela citação realizada por edital. 2. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacificado no sentido de que a citação editalícia, em sede de execução fiscal, também tem o condão de interromper a prescrição intercorrente. Isso, porque o Código Tributário Nacional e a Lei de Execuções Fiscais (art. 8º, III) permitem essa modalidade de ato processual, de maneira que, se não encontrado o devedor, após diversas tentativas frustradas, a citação deve ser realizada por meio de edital, interrompendo-se, assim, o lapso prescricional. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1032589/RR, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 11/02/2009)

Este entendimento encontra-se sedimentado em julgados desta Egrégia Corte, nos processos nº 011119001169, 011119003470 e 011119003462.

Isto posto, como decidido nos mencionados precedentes, reitero não ser necessário o exaurimento de todos os meios para a localização do paradeiro do executado, afim de se admitir a citação por edital, haja vista que tal imposição não decorre do artigo 8º, inciso da lei 6830/1980, in litteris:

Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas:

III - se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por Oficial de Justiça ou por edital;

Assim, em harmonia com a jurisprudência deste Sodalício e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, CONHEÇO do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO, com fulcro no artigo 557, § 1º - A, do CPC, com o fim de reformar integralmente a decisão atacada.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Oficie-se ao Juízo a quo.

Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Diligencie-se.

Vitória, 27 de outubro de 2011.

**DES. CONV. WALACE PANDOLPHO KIFFER**  
**RELATOR**

Vitória, 09/12/2011

**LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE**  
Secretário de Câmara

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17/01/2012**

**TERÇA-FEIRA , QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.**

**1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2119000269**

ALEGRE - 1ª VARA

CLASSE 1º GRAU: BUSCA E APREENSÃO DL 911

AGVTE AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A) DIOGO DE SOUZA MARTINS

ADVOGADO(A) JOSE AUGUSTO GUILHERME DE BARROS

ADVOGADO(A) LEONARDO SCHAFFELN GOMES DE JESUS

ADVOGADO(A) LUCIANO GONCALVES OLIVIERI

AGVDO ANTONIO MARCOS TIBURCIO DA SILVA

ADVOGADO(A) BRUNA CARVALHEIRA NICOLETTI

ADVOGADO(A) MARCIA DUTRA MACHADO COELHO

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11119003165**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL

DECLARATÓRIA

CLASSE 1º GRAU:

AGVTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA

ADVOGADO(A) IMERO DEVENS JUNIOR

ADVOGADO(A) MARCELO PAGANI DEVENS

ADVOGADO(A) MAURICIO MESQUITA

AGVDO MARBRASA MARMORES E GRANITOS DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A) FLAVIO EMILIO AMORIM DA CRUZ

ADVOGADO(A) PAULO DURIC CALHEIROS

AGVDO MINERAÇÃO CAPIXABA LTDA.

ADVOGADO(A) FLAVIO EMILIO AMORIM DA CRUZ

ADVOGADO(A) JAIR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A) PAULO DURIC CALHEIROS

RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11119003538**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB

CLASSE 1º GRAU: EXECUÇÃO FISCAL

AGVTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ADVOGADO(A) FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY

ADVOGADO(A) MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO

AGVDO LUIZ FERNANDO BASTOS

DEF. PÚBLICO ARY JOSE GOUVEA DERCY

ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA

RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11119003918**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB

EXECUÇÃO FISCAL

CLASSE 1º GRAU:

AGVTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ADVOGADO(A) FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY

ADVOGADO(A) MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO

AGVDO FRANCISCO JOSE PIMENTEL

DEF. PÚBLICO ARY JOSE GOUVEA DERCY

ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA

RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11119004189**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB

EXECUÇÃO FISCAL

CLASSE 1º GRAU:

AGVTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ADVOGADO(A) FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY

ADVOGADO(A) MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO

AGVDO CASA DAS ANTENAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DEF. PÚBLICO ARY JOSE GOUVEA DERCY

ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA

RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11119004338**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB

CLASSE 1º GRAU: EXECUÇÃO FISCAL

AGVTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ADVOGADO(A) FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY

ADVOGADO(A) MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO

AGVDO ITACON ITAPEMIRIM CONSTRUTORA LTDA.

DEF. PÚBLICO ARY JOSE GOUVEA DERCY

ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA

RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11119004577**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB

CLASSE 1º GRAU: EXECUÇÃO FISCAL

AGVTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ADVOGADO(A) FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY

ADVOGADO(A) MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO

AGVDO JOSE NILSON GOMES  
DEF. PÚBLICO ARY JOSE GOUVEA DERCY  
ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA  
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11119004585**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB  
CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO FISCAL  
AGVTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ADVOGADO(A) FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY  
ADVOGADO(A) MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO  
AGVDO NEIDE MARIA DE SOUZA CORTEZ  
DEF. PÚBLICO ARY JOSE GOUVEA DERCY  
ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA  
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11119004981**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB  
CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO FISCAL  
AGVTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ADVOGADO(A) FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY  
ADVOGADO(A) MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO  
AGVDO ANTONIO CARLOS MOZER  
DEF. PÚBLICO ARY JOSE GOUVEA DERCY  
ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA  
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11119005129**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB  
CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO FISCAL  
AGVTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ADVOGADO(A) FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY  
ADVOGADO(A) MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO  
AGVDO ELIAS MIGUEL  
ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA  
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 14119000207**

COLATINA - 1ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU:REINTEGRATÓRIA  
AGVTE SOLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ME  
ADVOGADO(A) CRISTIANO ROSSI CASSARO  
ADVOGADO(A) VICTOR ARAUJO VENTURI  
AGVDO ESPÓLIO DE SANTINA PRETTI GIURISATO  
ADVOGADO(A) FERNANDO JOSE DA SILVA  
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 15119000196**

CONCEIÇÃO DA BARRA - 1ª VARA  
CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL  
AGVTE CONDOMINIO DO EDIFÍCIO PORTO DA BARRA  
ADVOGADO(A) MAYARA ASSIS DA MOTA  
AGVDO RAPHAEL BIGIO  
ADVOGADO(A) ANTONIO DOMINGOS COUTINHO  
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 21119000723**

GUARAPARI - 3ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU:ANULATÓRIA  
AGVTE JOSE MARIA BRAMBATI  
ADVOGADO(A) JOADIR DE SOUZA JUNIOR  
AGVTE ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BRAMBATI  
ADVOGADO(A) JOADIR DE SOUZA JUNIOR  
AGVDO JOSE CARLOS UCELLE  
ADVOGADO(A) JOCELENE APARECIDA POLI  
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 21119000830**

GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
CLASSE 1º GRAU:ANULATÓRIA  
AGVTE AZECYP HOTELARIA E TURISMO S/A  
ADVOGADO(A) PETRONIO ZAMBROTTI FRANCA RODRIGUES  
AGVDO MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ADVOGADO(A) RAFAEL SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

**15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 21119001085**

GUARAPARI - 1ª VARA DE FAMÍLIA  
CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA (ART. 733 CPC)  
AGVTE JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE PAULA  
ADVOGADO(A) CELIO SILVA CAMARGO  
ADVOGADO(A) SIDNEY HUBNER FRANCA CAMARGO  
AGVDO CRISTIANE AGUIAR VIEIRA  
ADVOGADO(A) GLEISON FARIA DE CASTRO FILHO  
ADVOGADO(A) PRISCILA TEMPONI VILARINO GODINHO DE CASTRO  
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

**16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24099165979**

VITÓRIA - 2ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES  
INVENTÁRIO  
CLASSE 1º GRAU:  
AGVTE CREUZA ZEFERINO MACHADO  
ADVOGADO(A) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA  
ADVOGADO(A) AROLDO LIMONGE  
ADVOGADO(A) BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS  
ADVOGADO(A) CELSO BITTENCOURT RODRIGUES  
ADVOGADO(A) MARIANA CABAS E BICCAS BRAGA  
AGVDO LUIZ BITTENCOURT DANIEL  
ADVOGADO(A) MARIANA PINHO PERIM  
ADVOGADO(A) RODRIGO LOUREIRO MARTINS  
ADVOGADO(A) RODRIGO SANZ MARTINS  
AGVDO ELIZABETH DANIEL DA SILVA MARIA  
ADVOGADO(A) MARIANA PINHO PERIM  
ADVOGADO(A) RODRIGO LOUREIRO MARTINS  
ADVOGADO(A) RODRIGO SANZ MARTINS  
AGVDO JORGE DA SILVA MAIA  
ADVOGADO(A) MARIANA PINHO PERIM  
ADVOGADO(A) RODRIGO LOUREIRO MARTINS  
ADVOGADO(A) RODRIGO SANZ MARTINS  
AGVDO ANGELA DANIEL DE CARVALHO  
ADVOGADO(A) MARIANA PINHO PERIM  
ADVOGADO(A) RODRIGO LOUREIRO MARTINS  
ADVOGADO(A) RODRIGO SANZ MARTINS  
AGVDO JOSE WALSON PINHEIRO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A) MARIANA PINHO PERIM  
ADVOGADO(A) RODRIGO LOUREIRO MARTINS  
ADVOGADO(A) RODRIGO SANZ MARTINS  
AGVDO MARIA NAZARETH RAMOS DANIEL  
ADVOGADO(A) MARIANA PINHO PERIM  
ADVOGADO(A) RODRIGO LOUREIRO MARTINS  
ADVOGADO(A) RODRIGO SANZ MARTINS  
AGVDO MARCOS RAMOS DANIEL  
ADVOGADO(A) MARIANA PINHO PERIM  
ADVOGADO(A) RODRIGO LOUREIRO MARTINS  
ADVOGADO(A) RODRIGO SANZ MARTINS  
AGVDO FABIO BITTENCOURT DANIEL  
ADVOGADO(A) MARIANA PINHO PERIM  
ADVOGADO(A) RODRIGO LOUREIRO MARTINS  
ADVOGADO(A) RODRIGO SANZ MARTINS  
AGVDO DENIS VELASCO DANIEL  
ADVOGADO(A) EDGAR DA SILVA FERREIRA  
AGVDO RENATA VELASCO DANIEL  
ADVOGADO(A) EDGAR DA SILVA FERREIRA  
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119008969**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
AGVTE CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.  
ADVOGADO(A) WALLISSON FIGUEIREDO MATOS  
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) MARCOS JOSE MILAGRE  
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119011013**

VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS  
CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO FISCAL  
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) ALEMER JABOUR MOULIN  
AGVDO FRIGORIFICO SERRA GANDE S/A  
ADVOGADO(A) ALVARO AUGUSTO LAUFF MACHADO  
ADVOGADO(A) IVON ALCURE DO NASCIMENTO  
AGVDO MARIELZA RIBEIRO SERRAO  
ADVOGADO(A) ALVARO AUGUSTO LAUFF MACHADO  
ADVOGADO(A) IVON ALCURE DO NASCIMENTO  
AGVDO ERALDO MISSAGIA SERRAO  
ADVOGADO(A) ALVARO AUGUSTO LAUFF MACHADO  
ADVOGADO(A) IVON ALCURE DO NASCIMENTO  
AGVDO MARIO BASTOS RIBEIRO JUNIOR  
ADVOGADO(A) ALVARO AUGUSTO LAUFF MACHADO  
ADVOGADO(A) IVON ALCURE DO NASCIMENTO  
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119011427**

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU:CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AGVTE BV FINANCEIRA S/A C F I  
ADVOGADO(A) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO  
AGVDO EUCLIDES DOS SANTOS MACHADO  
ADVOGADO(A) MELISSA DA SILVA LEITE  
ADVOGADO(A) PACELLI ARRUDA COSTA  
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119012607**

VITÓRIA - 2ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES  
ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR  
CLASSE 1º GRAU:  
AGVTE RAFAELA LUGON LUCCHESI RAMACCIOTTI  
ADVOGADO(A) ALVARO JOSE GIMENES DE FARIA  
ADVOGADO(A) SANDRO VIEIRA DE MORAES  
AGVDO JUÍZO DA 2ª VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE VITÓRIA  
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**21 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119014520**

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU:EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
AGVTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA  
ADVOGADO(A) IMERO DEVENS  
ADVOGADO(A) MARCELO PAGANI DEVENS  
ADVOGADO(A) MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO  
AGVDO WOLDEN ZANUTI GRIPP  
ADVOGADO(A) ANGELA CRISTINA FELIPE CARNEIRO FRAGA  
ADVOGADO(A) MARIA JOSE MACHADO MEDINA  
AGVDO MARA LUCIA PEREIRA DAS NEVES  
ADVOGADO(A) ANGELA CRISTINA FELIPE CARNEIRO FRAGA  
ADVOGADO(A) MARIA JOSE MACHADO MEDINA  
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**22 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119014652**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
CLASSE 1º GRAU:OBRIGAÇÃO DE FAZER  
AGVTE VIVIANE MOITINHO COSTA  
ADVOGADO(A) DEFENSOR PUBLICO  
ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA  
DEF. PÚBLICO WELBER QUEIROZ BARBOZA  
AGVDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
ADVOGADO(A) ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS  
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**23 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119014686**

VITÓRIA - 2ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS  
EXECUÇÃO FISCAL  
CLASSE 1º GRAU:  
AGVTE TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.  
ADVOGADO(A) LORENA SOEIRO BOF  
ADVOGADO(A) MARIA CAROLINA VALINHO DE MORAES  
ADVOGADO(A) NICOLAS MURTA COUTINHO  
ADVOGADO(A) RAFAEL ZAGNOLI GOMES  
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) ANTONIO JOSE FERREIRA ABIKAIK  
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119015485**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR  
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) HENRIQUE ROCHA FRAGA  
AGVDO SIMONE CHIEEPE MOURA  
ADVOGADO(A) JOSE CARLOS STEIN JUNIOR  
ADVOGADO(A) KARLA CABRAL BATISTA  
ADVOGADO(A) LAIS LEMOS BRAGATTO  
ADVOGADO(A) LUCIANO DAMASCENO DA COSTA  
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**25 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119015881**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR  
AGVTE VICTOR ZANELATO MARTINS  
ADVOGADO(A) MARCELLA GAMBARINI PICCOLO  
AGVDO PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO  
AGVDO DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
AGVDO DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTO  
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**26 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119016509**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
AGVTE L G S R (MENOR IMPÚBERE)  
ADVOGADO(A) SHEILA STRELOW GAVE  
AGVTE NELSON SIQUEIRA RANGEL NETTO  
ADVOGADO(A) SHEILA STRELOW GAVE  
AGVTE ANDRESSA TROMBINI GUALTIERI SIQUEIRA RANGEL  
ADVOGADO(A) SHEILA STRELOW GAVE  
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA  
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**27 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 32119000191**

MIMOSO DO SUL - 1ª VARA

CLASSE 1º GRAU:DECLARATÓRIA  
AGVTE ANTENOR OGGIONI MACHADO  
ADVOGADO(A) ALDAHIR FONSECA FILHO  
ADVOGADO(A) RONALDO CYPRIANO  
AGVDO KEILA CHEIBUB  
ADVOGADO(A) KLEBER GASPAR FILGUEIRAS  
ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS FILGUEIRAS  
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**28 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 32119000209**

MIMOSO DO SUL - 1ª VARA  
CLASSE 1º GRAU:REVISÃO DE ALIMENTOS  
AGVTE JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) KLISTHIAN NILSON SOUZA PAVAO  
ADVOGADO(A) NILSON PAVAO  
AGVDO S P O (MENOR IMPÚBERE)  
AGVDO LUZIA MORISCO PEREIRA  
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35119000780**

VILA VELHA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
CLASSE 1º GRAU:CIVIL PÚBLICA  
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO  
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
LITIS. PASSIVO MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
ADVOGADO(A) CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA  
ADVOGADO(A) RODRIGO LEONARDO PENHA NASCIMENTO  
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**30 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35119003107**

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB  
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
AGVTE RAFAEL DOS SANTOS ROCHA  
ADVOGADO(A) RODRIGO MARQUES  
AGVDO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO  
ADVOGADO(A) ANDRE LUIZ DA SILVA LIMA  
ADVOGADO(A) HELCIMAR ALVES DA MOTTA  
ADVOGADO(A) LEANDRO MACHADO DE MIRANDA  
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

**31 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35119004469**

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA  
AGVTE BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A) CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO  
ADVOGADO(A) GICELDA BORBA NETTO  
AGVDO FERREIRAO ATACADISTA LTDA.  
ADVOGADO(A) IVON ALCURE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA  
ADVOGADO(A) SANDRO GUIO FRANZOTTI  
AGVDO IVON ALCURE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA  
AGVDO MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA  
ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA  
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**32 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35119004667**

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA  
AGVTE CONDOMINIO ITAPARICA MAR  
ADVOGADO(A) CLAUDINEIA APARECIDA MARQUEZ SANTOS POLETO  
AGVDO ANA JULIA TAVERNARD TRINDADE BRAZ  
ADVOGADO(A) ENIO SEBASTIAO PEREIRA  
ADVOGADO(A) WATT JANES BARBOSA  
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**33 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35119004782**

VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU:OBRIGAÇÃO DE FAZER  
AGVTE BANCO SAFRA S/A  
ADVOGADO(A) DIOGO MARTINS  
ADVOGADO(A) FERNANDA MARTINS LESSA MAGALHAES  
AGVDO MONICA SIDNEY GONCALVES ARNOSTI  
ADVOGADO(A) PAULA CRISTINA RESENDE MURAD  
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**34 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35119005193**

VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
AGVTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES  
ADVOGADO(A) ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA  
ADVOGADO(A) CLAUDIA VALLI CARDOSO MACHADO  
ADVOGADO(A) ROWENA FERREIRA TOVAR  
ADVOGADO(A) SANTHIAGO TOVAR PYLRO

AGVDO ZANDINI MARCARINI  
ADVOGADO(A) ELIUD MARIA DA CONCEIÇÃO  
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**35 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 38119000313**

NOVA VENÉCIA - 1ª VARA CÍVEL  
OBRIGAÇÃO DE FAZER  
CLASSE 1º GRAU:  
AGVTE COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA LTDA. CVC COLATINA  
ADVOGADO(A) ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO(A) FABIANO LOPES FERREIRA  
ADVOGADO(A) IGOR SILVA SANTOS  
ADVOGADO(A) MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A) RODRIGO CAMPANA TRISTAO  
AGVDO JOSE TOSE  
ADVOGADO(A) ALEXSANDRA ALVES OLIVEIRA KRAUSE  
ADVOGADO(A) FLORENTINO JACOBSEN KRAUSE  
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**36 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 46119000076**

SÃO JOSÉ DO CALÇADO - VARA ÚNICA  
CLASSE 1º GRAU:CIVIL PÚBLICA  
AGVTE CLEVERSON ALMEIDA DIAS  
ADVOGADO(A) EDUARDO BORGES MEDEIROS  
AGVDO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO CALÇADO  
ADVOGADO(A) DOUGLAS MARCHIORI RODRIGUES  
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

**37 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 47119000694**

SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU:CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) JASSON HIBNER AMARAL  
ADVOGADO(A) RICARDO CESAR OLIVEIRA OCCHI  
AGVDO GIOVANE JOSE DAMASCENO  
ADVOGADO(A) GEISIANE SAIBEL  
AGVDO MARA SANDRA ARAUJO NASCIMENTO  
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**38 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 47119000751**

SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU:REINTEGRATÓRIA  
AGVTE MAURICIO REIS FINAMORE SIMONE  
ADVOGADO(A) ANDRE LUIZ NEVES  
ADVOGADO(A) CARLA DORIGO  
AGVDO VITACLUBE S/C  
ADVOGADO(A) LUCIANO DOS SANTOS DINIZ  
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**39 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 47119000926**

SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU:BUSCA E APREENSÃO DL 911  
AGVTE BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(A) CELSO MARCON  
ADVOGADO(A) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA  
ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO  
ADVOGADO(A) NELIZA SCOPEL  
AGVDO JOCIMAR BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO(A) ARTHUR MATTOS NETO  
ADVOGADO(A) SEBASTIAO LUIZ DA SILVA  
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

**40 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48119001328**

SERRA - 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
CLASSE 1º GRAU:ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR  
AGVTE ELIZABETH GARAJAU DE ANDRADE  
ADVOGADO(A) PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA CAVALCANTI  
AGVTE LUIZ CARLOS CORREIA  
ADVOGADO(A) PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA CAVALCANTI  
AGVDO MARCOS VINICIUS AMERICANO GABRIELLI  
AGVDO CAMILA CRISTINA OSS DE JESUS  
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**41 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48119001435**

SERRA - 2ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU:REVISÃO CONTRATUAL  
AGVTE MAURICIO SANTANA BONFA  
ADVOGADO(A) CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE  
AGVDO HSBC BANCK BRASIL S/A  
ADVOGADO(A) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO  
ADVOGADO(A) GILBERTO CEZARIO SANTOS  
RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**42 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 8050000259**

BARRA DE SÃO FRANCISCO - 1ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU:BUSCA E APREENSÃO  
APTE ODILON COSTA DA SILVA

ADVOGADO(A) SILDA MARIA MACHADO  
APDO NOZOREA GRANITOS LTDA.  
ADVOGADO(A) ANA LUCIA FERNANDES  
APDO DIEGO COMPART MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A) ANA LUCIA FERNANDES  
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**43 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24030219026**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
APTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
ADVOGADO(A) EDUARDO CASSEB LOIS  
APDO LORIVAL JULIATTI  
ADVOGADO(A) DIEGO GOMES DUMMER  
ADVOGADO(A) RODRIGO FRANCISCO DE PAULA

**Nº 24030219026****\* APELAÇÃO ADESIVA**

APTE LORIVAL JULIATTI  
ADVOGADO: RODRIGO FRANCISCO DE PAULA  
APDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
ADVOGADO: CRISTIANE MENDONCA  
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**44 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040140931**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
MANDADO DE SEGURANÇA  
CLASSE 1º GRAU:  
APTE ELIEZA GRASSI ROSSETO  
ADVOGADO(A) JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
APDO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN ES  
ADVOGADO(A) EDILANE ESCOBAR MAXIMO  
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
REVISOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**45 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070624788**

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL  
OBRIGAÇÃO DE FAZER  
CLASSE 1º GRAU:  
APTE UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
ADVOGADO(A) LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN  
ADVOGADO(A) SAMYNA TINOCO FERREIRA  
APDO JAQUES MARQUES PEREIRA  
ADVOGADO(A) EDUARDO THIEBAUT PEREIRA  
ADVOGADO(A) EMILIO AUGUSTO TRINXET BRANDAO JUNIOR  
ADVOGADO(A) JAQUES MARQUES PEREIRA  
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
REVISOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**46 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080184112**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
APTE ELIZIO CANAL CEZATTI  
ADVOGADO(A) JOAO PAULO CARDOSO CORDEIRO  
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA  
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA  
REVISOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

**47 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30100123451**

LINHARES - 2ª VARA DE FAMÍLIA  
CLASSE 1º GRAU:DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR  
APTE LUIS CARLOS MIRANDA SOARES  
DEF. PÚBLICO GUILHERME RABBI BORTOLINI  
APDO LAURECY DA SILVA LUZIA SOARES  
ADVOGADO(A) DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI  
RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**48 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35070182940**

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL  
CLASSE 1º GRAU:CIVIL PÚBLICA  
APDO MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
ADVOGADO(A) CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA  
APTE/APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
APDO/APTE JORGE ALBERTO ANDERS  
ADVOGADO(A) JOAO BATISTA CERUTI PINTO  
APDO/APTE GESSO DESIGN LTDA. ME  
ADVOGADO(A) GUSTAVO MAURO NOBRE  
RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

**49 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35100998281**

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL  
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR

APTE MARIA NILZA OLIVEIRA COSTA  
 ADVOGADO(A) JOSE ROBERTO DE ANDRADE  
 APDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST.DOS SERV. DO MUN.V.  
 VELHA-  
 ADVOGADO(A) RENATO PIANCA FILHO  
 RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**50 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 38020001558**

NOVA VENÉCIA - 1ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA  
 APTE/APDO AILTON DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A) MANOEL FERNANDES ALVES  
 APDO/APTE CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A  
 ADVOGADO(A) LEONARDO GUIMARAES  
 ADVOGADO(A) RODRIGO ZACCHE SCABELLO  
 APDO/APTE ITAU SEGUROS S/A  
 ADVOGADO(A) CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS  
 RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**51 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 69980044718**

MARATAÍZES - VARA DE FAZ PUBLICA EST MUN REG PUBLICOS  
 CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO FISCAL  
 APTE MUNICÍPIO DE MARATAÍZES  
 ADVOGADO(A) CLAUDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA  
 APDO JULIA FRANCISCA DA SILVA  
 RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR  
 REVISOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**52 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 69990075140**

MARATAÍZES - VARA DE FAZ PUBLICA EST MUN REG PUBLICOS  
 CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO FISCAL  
 APTE MUNICÍPIO DE MARATAÍZES  
 ADVOGADO(A) CLAUDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA  
 APDO MARIA PERPETUA REZENDE  
 RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**53 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 12100107593**

CARIACICA - VARA FAZ PUB ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS FAZ PUBLICA ESTADUAL  
 DE C  
 PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A) MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA  
 PARTE DELDUQUER JOSE DO NASCIMENTO FILHO  
 DEF. PÚBLICO NADIA MURICY DE OLIVEIRA  
 RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
 REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**54 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 19100001684**

ECOPORANGA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA SEM VALOR  
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE ECOPORANGA  
 PARTE CONSTRUTORA PÁGEU LTDA. ME  
 ADVOGADO(A) GERALDO RIBEIRO DA COSTA JUNIOR  
 PARTE MUNICÍPIO DE ECOPORANGA  
 ADVOGADO(A) GUILHERME FERREIRA BARBERINO DAMASCENO  
 ADVOGADO(A) SERGIO MENEZES DOS SANTOS  
 RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

**55 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24030063796**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
 REMTE JUIZ DA VARA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
 PARTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
 ADVOGADO(A) ELAINE PEREIRA DA SILVA  
 PARTE ROMUALDO SANTOS FILHO  
 ADVOGADO(A) HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA  
 PARTE JOAO CARLOS ANDRADE ILDEFONSO  
 ADVOGADO(A) HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA  
 PARTE CLEBER ROSA DE LIMA  
 ADVOGADO(A) HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA  
 PARTE BENEDITO DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A) HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA  
 PARTE JOSE VALDECY DA PAIXAO LISBOA  
 ADVOGADO(A) HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA  
 PARTE JOAO SCALZER NETTO  
 ADVOGADO(A) HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA  
 PARTE MANOEL BERNARDINO  
 ADVOGADO(A) HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA  
 PARTE GENARIO ANDRE FERREIRA  
 ADVOGADO(A) HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA  
 PARTE JOSE RIBEIRO  
 ADVOGADO(A) HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA  
 PARTE NELSON SERAFIM DE ALVARENGA  
 ADVOGADO(A) HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA  
 \* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24030063796  
 APTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO: ELAINE PEREIRA DA SILVA  
 APDO BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO: HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA  
 RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
 REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**56 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24050284082**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA  
 REMTE JUIZ DE DIREITO VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE  
 VITÓRIA  
 REMTE GUILHERME SCHULZ FILHO  
 PARTE BRAZ ESTEVAO LOPES  
 ADVOGADO(A) UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA  
 PARTE MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU  
 ADVOGADO(A) LUANA BARBOSA PEREIRA  
 \* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24050284082  
 APDO BRAZ ESTEVAO LOPES  
 ADVOGADO: UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA  
 APTE/APDO GUILHERME SCHULZ FILHO  
 ADVOGADO: WALACE SEIDEL PERINI  
 APDO/APTE  
 MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU  
 ADVOGADO: LUANA BARBOSA PEREIRA  
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**57 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24080083793**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZ PUB EST DE VITÓRIA  
 PARTE ANGELA MARIA SOARES  
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 PARTE CLAUDETE SILVA DO NASCIMENTO RADAELI  
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 PARTE EDITE GUSTAVO DEMONIER  
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 PARTE ERICA NEGRELLI FERRARI  
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 PARTE GERUZA NEY ALVARENGA  
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 PARTE ROSANGELA MARIA GOMES DE PAULA  
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 PARTE ELISABETH DUARTE FERNANDO  
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A) EVELYN BRUM CONTE

**\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24080083793**

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO: EVELYN BRUM CONTE  
 APDO ANGELA MARIA SOARES E OUTROS  
 ADVOGADO: JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO  
 REVISOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**58 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24080149040**

VITÓRIA - 2ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS  
 EXECUÇÃO FISCAL  
 CLASSE 1º GRAU:  
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 DE V  
 PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A) ARTENIO MERCON  
 PARTE MARCELO BISI CARNEIRO  
 ADVOGADO(A) CARLOS ALBERTO MATHIELO ALVES

**\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24080149040**

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO: ARTENIO MERCON  
 APDO MARCELO BISI CARNEIRO  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MATHIELO ALVES  
 RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

**59 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24080210537**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 CLASSE 1º GRAU:RITO SUMÁRIO  
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 DE VI  
 PARTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO  
 IPAJM  
 ADVOGADO(A) RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI  
 PARTE VANDA DE OLIVEIRA FERREIRA  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 PARTE HELOISA HELENA DA SILVA  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 PARTE ROSANA VARGAS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

**\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24080210537**

APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM  
 ADVOGADO: RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI  
 APDO VANDA DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO: DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 RELATOR SUBS. DES. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

**60 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24080222524**

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM ACIDENTES DE TRABAL  
 PARTE WESLEY RODRIGUES BRUM  
 ADVOGADO(A) RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA  
 PARTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
 ADVOGADO(A) AFONSO CEZAR CORADINI

**\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24080222524**

APTE  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
 ADVOGADO: AFONSO CEZAR CORADINI  
 APDO WESLEY RODRIGUES BRUM  
 ADVOGADO: RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA  
 RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO  
 REVISOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**61 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24080368152**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
 CLASSE 1º GRAU:DESAPROPRIAÇÃO  
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE VITO  
 PARTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
 ADVOGADO(A) LUCIANA DUARTE BARCELLOS GUIMARAES  
 PARTE WANDICO RODRIGUES DIAS  
 ADVOGADO(A) LUIZ CESAR COELHO COSTA

**\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24080368152**

APTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
 ADVOGADO: LUCIANA DUARTE BARCELLOS GUIMARAES  
 APDO WANDICO RODRIGUES DIAS  
 ADVOGADO: LUIZ CESAR COELHO COSTA  
 RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO  
**REVISOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**

**62 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24090024704**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
 CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR  
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUBLICA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
 PARTE MARIA JANE PEREIRA  
 ADVOGADO(A) CASSIO DRUMOND MAGALHAES  
 PARTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
 ADVOGADO(A) ELAINE PEREIRA DA SILVA  
 PARTE INST DE PREV E ASSIST DOS SERVIDORES DO MUN DE VITÓRIA IPAMV  
 ADVOGADO(A) HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS

**\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24090024704**

APTE  
 INST DE PREV E ASSIST DOS SERVIDORES DO MUN DE VITÓRIA IPAMV  
 ADVOGADO: HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS  
 APDO MARIA JANE PEREIRA  
 ADVOGADO: CASSIO DRUMOND MAGALHAES  
 RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
 REVISOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**63 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 35060050305**

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
 REMTE JUIZ DA VARA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
 PARTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
 ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA  
 PARTE ALINE REIS SOARES  
 ADVOGADO(A) MARCELO MAZARIM FERNANDES  
 PARTE ANDRESSA GAVA BARCELLOS  
 ADVOGADO(A) MARCELO MAZARIM FERNANDES  
 PARTE DANIELLE PEREIRA NASCIMENTO  
 ADVOGADO(A) MARCELO MAZARIM FERNANDES  
 PARTE LUZIMAR MARONGONI DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(A) MARCELO MAZARIM FERNANDES  
 PARTE MARIA CARRICO  
 ADVOGADO(A) MARCELO MAZARIM FERNANDES  
 PARTE MAGDA SIMOES BEIRAL  
 ADVOGADO(A) MARCELO MAZARIM FERNANDES

**\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 35060050305**

APTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
 ADVOGADO: LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA  
 APDO  
 MARIA CARRICO E OUTROS  
 ADVOGADO: MARCELO MAZARIM FERNANDES  
 RELATOR DES. MARIA DO CEU PITANGA PINTO  
 REVISOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**64 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 6119000732**

ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE  
 CLASSE 1º GRAU:CIVIL PÚBLICA  
 AGVTE AGNALDO DA SILVA BRAGA  
 ADVOGADO(A) ANDRE FELIPE SAIDE MARTINS  
 ADVOGADO(A) FERNANDO ANDRE SAIDE MARTINS  
 AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

**65 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 14110071330**

COLATINA - 1ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 AGVTE BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A) CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA  
 ADVOGADO(A) LARISSA CORREA TORRES  
 ADVOGADO(A) PONCIANO REGINALDO POLESI  
 AGVDO FELIPE ZANETTI COMERIO  
 ADVOGADO(A) ALINE ANGELI RIBEIRO  
 AGVDO JANAINA REIS  
 ADVOGADO(A) ALINE ANGELI RIBEIRO  
 AGVDO RAVELY LAVANDERIA LTDA. EPP  
 ADVOGADO(A) ALINE ANGELI RIBEIRO  
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**66 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 19100003128**

ECOPORANGA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR  
 AGVTE/AGVDO INOVAR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO(A) JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS  
 AGVDO/AGVTE MUNICÍPIO DE ECOPORANGA  
 ADVOGADO(A) EMILSON OTAVIO FIANCO JUNIOR  
 ADVOGADO(A) SERGIO MENEZES DOS SANTOS  
 P. INT. ATIVA GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.  
 ADVOGADO(A) GERALDO RIBEIRO DA COSTA JUNIOR  
 RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

**67 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24060055092**

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA  
 AGVTE PREMAV PREMOLDADOS E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO(A) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI  
 ADVOGADO(A) ERIKA CAVERZAN FINAMORE SIMONI  
 ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI  
 ADVOGADO(A) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI  
 ADVOGADO(A) LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARCONI DUARTE  
 ADVOGADO(A) RODRIGO DA ROCHA SCARDUA  
 ADVOGADO(A) THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE  
 ADVOGADO(A) WELLINGTON MARIN SANTOS  
 AGVTE JOSE EDUARDO VARANDA ABREU  
 ADVOGADO(A) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI  
 ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI  
 ADVOGADO(A) LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARCONI DUARTE  
 AGVDO ITAPARICA PETROLEO E COMERCIO LTDA. (POSTO NOVAMARCA)  
 ADVOGADO(A) FOUAD ABIDAO BOUCHABKI FILHO  
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**68 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 47119000918**

SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:MONITORIA  
 AGVTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES  
 ADVOGADO(A) JOSE CARLOS SAID  
 AGVDO JAMIL RODRIGUES FERREIRA  
 ADVOGADO(A) GETALVARO GOMES DA SILVA  
 RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

VITÓRIA, 09/12/2011

**FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU**  
**TRÂNSITO EM JULGADO**

**1- Agravo de Instrumento Nº 48119004322**

SERRA - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE SERGIO PATROCINIO

Advogado(a) EDUARDO ANDRADE BARCELOS

AGVDO IVETE AREIAS DE FREITAS

Advogado(a) ANDRE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(a) GERALDO RIBEIRO DA COSTA JUNIOR

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

**DECISÃO MONOCRÁTICA**(Arts. 557, *caput* do CPC)**AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EFETIVADO PELO MAGISTRADO. RECURSO PREJUDICADO.**

Trata-se de análise de recurso agravo de instrumento interposto SERGIO PATROCINIO, contra a r. decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Serra, ES, que, nos autos da Ação de Imissão de Posse, deferiu a medida liminar requerida pelo autor na origem, e, em consequência, determinou a imissão deste último na posse do imóvel objeto da contenda.

Decisão deferindo o efeito suspensivo proferida às fls. 29/30.

Informações do Juízo de origem às fls. 34/35.

Contrarrazões às fls.37 e ss.

É o relatório. **Decido com base no art. 557, *caput* do CPC.**

Nas informações prestadas às fls. 34/35, a Magistrada de piso consignou que revogou a decisão recorrida e, em consequência, determinou o prosseguimento do feito de origem.

Em sendo assim, resta prejudicado o julgamento do presente recurso por ausência de interesse recursal, como bem explana a jurisprudência emanada desta Egrégia Corte, amparada no art. 52º do CPC, *verbis*:

AGRAVO - CPC, ART. 557, § 1º - REVOGAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA PELO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERDA DE OBJETO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A decisão que expressamente "revoga" a que foi impugnada por agravo de instrumento, tornando sem efeito o que havia determinado, revela, de forma inequívoca, a ocorrência de perda superveniente do interesse de recorrer, justificando, porque prejudicado, a negativa de seguimento ao aludido agravo. 2. Recurso conhecido e não provido. (Agravo Regimental Emb Declaração Agv Instrumento 030109000395, Rel. Des. Fábio Clem de Oliveira, 1ª Câm. Cível, julgado em 24.05.2011) (grifo meu)

1  
AGRAVO DE INSTRUMENTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO "A QUO". REVOGAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. 1. Com a revogação da decisão agravada pelo juízo de origem, considera-se prejudicado o agravo de instrumento, por perda de objeto, nos termos do art. 529 do CPC. 2. Recurso prejudicado. (Agravo de Instrumento 048089001977, Rel. Des. Ronaldo Gonçalves de Sousa, 3ª Câm. Cível, julgado em 18.11.2008) (grifo meu)

Nesse viés, com fulcro no art. 557, *caput* do CPC, **julgo prejudicado** este agravo de instrumento.

Intimem-se mediante publicação na íntegra.

Vitória - ES, 08 de dezembro de 2011.

**DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**  
RELATOR

**2- Apelação Cível Nº 16100010152**

CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA

APTE MARIA CLEDINA JUBINI

Advogado(a) FREDERICO ANTONIO XAVIER

APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Cuida-se de *apelação cível* por meio da qual pretende, *Maria Cledina Jubini* (fls. 170/174), ver reformada a r. sentença de fls. 164/166 que, em sede de ação ordinária, acolheu a prejudicial de prescrição e julgou extinto o processo com resolução de mérito com base no inciso IV do art. 269 do CPC.

Irresignada, a apelante sustenta, em síntese, que a prescrição da pretensão aos depósitos de FGTS é trintenária, a teor da Súmula nº 210 do STJ. O recurso foi recebido em ambos os efeitos (fl. 177).

Contrarrazões recursais às fls. 178/182, pelo improvemento.

Pois bem. Após percutiente análise dos autos, verifica-se jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça sobre o tema, motivo pelo qual se decide monocraticamente, com espeque no art. 557 do Código de Processo Civil.

Nos termos da Súmula nº 210 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, "a ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos."

Nada obstante, a Primeira Turma do Tribunal da Cidadania, ao apreciar o Resp nº 559.103/PE, da relatoria do Min. Luiz Fux (DJ de 16.2.2004) firmou o entendimento no sentido de que "o prazo trintenário não se impõe na hipótese de cobrança de crédito relativo a FGTS contra a Fazenda Pública, devendo ser a prescrição, in casu, quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32", restando na oportunidade que:

(...) **Consequentemente, se o devedor é pessoa jurídica de direito público, incluído na expressão genérica de Fazenda Pública, a prescrição em seu favor, antes ou depois da EC 08/77, antes ou depois da Lei 6.830/80 ou da Lei 8.212/91 é quinquenal, pela prevalência do Decreto 20.910/32**, nos termos do verbete da Súmula 107 do extinto TFR, *litteris*:

**A ação de cobrança do crédito previdenciário contra a Fazenda Pública está sujeita à prescrição quinquenal estabelecida no Decreto n. 20.910, de 1.932.** (g.n.)

Isso porque, o Decreto nº 20.910/32, por ser norma especial, prevalece sobre a lei geral. Destarte, o prazo prescricional para a cobrança de débito relativo ao FGTS em face da Fazenda Pública é de cinco anos, tal como assentado pelo douto magistrado de piso na decisão impugnada.

Esse mesmo entendimento foi adotado por este Egrégio Tribunal de Justiça, inclusive em votos da minha relatoria, *ex vi*:

APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATO TEMPORÁRIO - NULIDADE - PARCELAS DE FGTS - DIREITO AOS DEPÓSITOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - RECONHECIDA - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1) **O colendo Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que a aplicação do prazo prescricional de 05 (cinco) anos previsto no Decreto 20.910/1932 aplica-se às demandas de cobrança de débito relativo ao FGTS (REsp 559.103/PE).** 2) Levando em consideração o prazo prescricional de 05 anos, o ajuizamento da ação em 26/03/2008, bem como que o último contrato de trabalho firmado entre as partes teve termo final em 31/12/1999, há de se reconhecer a prescrição de todas as parcelas de FGTS pleiteadas na exordial. 3) Recurso conhecido e provido. (Processo nº 28090022279 Classe: Apelação Cível Órgão: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 28/06/2011 Data da Publicação no Diário: 06/07/2011 Relator : MARIA DO CEU PITANGA PINTO Origem: IÚNA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. PAGAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS REFERENTES AO PERÍODO TRABALHADO INDEVIDO. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1) **Segundo o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o prazo para a cobrança de contribuições para o FGTS em face da Fazenda Pública deve ser o quinquenal, e não o trintenário, aplicando-se, por conseguinte, a regra contida no Decreto nº 20.910/32.** 2) A contratação temporária por excepcional interesse público não traduz relação albergada pelo regime celetista, ainda que reputada ilegal à luz do art. 37 da Carta da República. 3) Nesse contexto, afigura-se indevida a percepção do FGTS em regime diverso, conforme sedimentado posicionamento do Superior Tribunal de Justiça. 4) Com efeito, não há como conferir ao contrato temporário celebrado entre o Município e o agravado natureza trabalhista quando, por óbvio, exsurge o caráter jurídico-administrativo do ajuste, segundo o qual somente serão devidas as parcelas expressamente avençadas em decorrência dos serviços prestados. 5) Agravo conhecido e provido. (Processo nº 28090015760 Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível Órgão: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 21/06/2011 Data da Publicação no Diário: 30/06/2011 Relator : JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA Origem: IÚNA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO)

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO TEMPORÁRIO. PRESCRIÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. QUINQUENAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTENTE. FGTS DEVIDO. APURAÇÃO. LIQUIDAÇÃO JUDICIAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1) **O Colendo Superior Tribunal de Justiça possui entendimento uníssono no sentido de que a ação de cobrança de débito de FGTS contra a Fazenda Pública está sujeita à prescrição quinquenal estabelecida no Decreto nº 20.910/32.** 2) Sendo a questão de mérito unicamente de direito e verificando o magistrado que o feito está suficientemente instruído, desnecessária a dilação probatória e admissível o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC. 3) O inciso IX do art. 37 da Constituição Federal autoriza à administração pública contratar sem concurso público tão somente por tempo determinado e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. 4) Todavia, restando caracterizada a ilegalidade da contratação, em atenção aos princípios da proteção à boa-fé, vedação ao enriquecimento sem causa, da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho na ordem econômica-social e da segurança jurídica, o contratado que adimpliu as obrigações que lhe foram impostas pelo vínculo com a municipalidade tem direito ao pagamento da contraprestação pactuada, bem como aos valores referentes aos depósitos do FGTS, a teor do disposto na Súmula nº 363 do TST e no art. 19-A da Lei nº 8.036/80. 5) Não havendo elementos que permitam a identificação do valor exato da condenação, deve o cálculo ser apurado em liquidação judicial. 6) Ocorre julgamento *extra petita* quando a decisão não analisa o que foi postulado ou concede ao demandante prestação jurisdicional distinta da que foi pedida. 7) Sendo a Fazenda Pública sucumbente, deve ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios - inteligência do art. 20 do CPC. 8) Recurso improvido. (Processo nº 64090012325 Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível Órgão: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 01/03/2011 Data da Publicação no Diário: 08/04/2011 Relator : JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA

GAMA Origem: IBATIBA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO).

Por conseguinte, com acerto o douto magistrado de piso ao reconhecer a ocorrência da prescrição, tendo em vista que o último contrato celebrado entre as partes foi extinto em 31/12/1998 e a ação apenas veio a ser ajuizada em 12/06/2006.

**Do exposto**, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no *caput* do art. 557 do Código de Processo Civil, **conheço do recurso**, todavia, **nego-lhe provimento**, a fim de manter incólume a r. sentença de piso.

**Intimem-se. Publique-se na íntegra.**

**Preclusas as vias recursais, remetam-se à origem.**

Vitória/ES, 05 de dezembro de 2011.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama  
R e l a t o r

### 3- Conflito de Competência Nº 100110037965

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA

SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

### DECISÃO MONOCRÁTICA

1

Cuida-se de *conflito negativo de competência* suscitado pelo MM. *Juíz de Direito da 9ª Vara Cível de Vitória*, em face da declaração de incompetência manifestada pelo douto *Juíz de Direito da 10ª Vara Cível de Vitória* nos autos da ação de cobrança de complementação de expurgos inflacionários movida por *Magda Amarante Mattos* em face do *Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes*.

Conforme consta da decisão reproduzida às fls. 06/14, o Juiz suscitado entendeu que o CDC não se aplica às relações de consumo anteriores à sua vigência, determinando nova distribuição do feito para uma das Varas Cíveis.

Por sua vez, o Juiz suscitante (fls. 03/05) argumenta que com a aprovação da Resolução nº 42/2010, por este Egrégio Tribunal de Justiça, foi atribuída a todas as varas cíveis de Vitória a competência para o exame de todas as matérias de natureza cível, incluindo as afetas ao direito do consumidor, não havendo falar, portanto, em incompetência do juízo da 10ª Vara Cível de Vitória.

Pois bem. Analisando detidamente o presente conflito, verifica-se jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal sobre o tema, razão pela qual se decide monocraticamente, nos termos do parágrafo único do art. 120 do CPC.

Considerando os inúmeros conflitos de competência suscitados neste sodalício em razão da competência outrora exclusiva das 10ª e 11ª Varas Cíveis do Juízo de Vitória para as matérias afetas ao Direito do Consumidor, o E. Tribunal Pleno aprovou a Resolução nº 42, em 05 de agosto de 2010.

Segundo os artigos 1º e 2º da Resolução em comento, atribui-se da 1ª à 11ª Varas Cíveis do Juízo de Vitória a competência para o processamento e o julgamento tanto das matérias de natureza cível como consumerista, *in verbis*:

Art. 1º - Atribuir à 1ª até à 9ª Varas Cíveis do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial competência para o processamento e julgamento também das matérias afetas ao Direito do Consumidor

Art. 2º - Atribuir à 10ª e 11ª Varas Cíveis do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial competência para o processamento e julgamento das matérias de natureza cível, incluindo-se as afetas ao Direito do Consumidor.

Diante dessas novas atribuições às Varas Cíveis do Juízo de Vitória, deve ser prestigiado o princípio do juiz natural em relação aos feitos remanescentes, tal como se manifestou o eminente Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior no Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 100.090.035.021, julgado em 12 de agosto de 2010:

“A Questão de Ordem suscitada pelo Eminente Desembargador Adalto Dias Tristão é absolutamente pertinente e adequada à situação ora em julgamento.

Já tivemos inclusive a oportunidade de discutir o assunto, na época em que a Resolução foi aprovada por este plenário. **Agora, com a extensão da competência das Varas Cíveis para que possam julgar matérias do consumidor e das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor para que possam examinar matérias cíveis, simplesmente dirimiu-se a questão.**

[...]  
Hoje, com a competência em matéria Cível também para as Varas Especializadas de Defesa do Consumidor, **parece-me que deve ser prestigiado o princípio do juiz natural com a distribuição ordinária** e as Varas Especializadas de Defesa do Consumidor têm competência para julgar matéria cível”.

Logo, resta prejudicado o conflito de competência em questão, motivo pelo qual a demanda deve prosseguir na vara em que foi inicialmente distribuída, face ao postulado da *perpetuatio jurisdictionis*, regulado pelo art. 87 do CPC.

**Do exposto**, e por tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no parágrafo único do art. 120 do CPC, **julgo prejudicado o presente conflito de competência**, devendo a demanda de origem tramitar perante a 10ª Vara Cível do Juízo de Vitória/ES.

**Oficie-se aos juízos suscitante e suscitado.**

**Intimem-se as partes.**

**Publique-se na íntegra.**

Vitória/ES, 05 de dezembro de 2011.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama  
R e l a t o r

### 4- Apelação Cível Nº 8040014162

BARRA DE SÃO FRANCISCO - 1ª VARA CÍVEL

APTE ALMIR JOSE DALMAGRE

Advogado(a) GEOVANE DE OLIVEIRA CERQUEIRA

Advogado(a) PAULO PIRES DA FONSECA

APDO RONAN FRANCO

Advogado(a) NESTOR AMORIM FILHO

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de *apelação cível* por meio da qual pretende, *Almir José Dalmagre* (fls. 94/105), ver reformada a r. sentença de fls. 87/8 que, em sede de ação monitoria, pronunciou a prescrição da pretensão de cobrança de cheque prescrito há mais de 2 (dois) anos.

Irresignado, sustenta o apelante, em suma, que (i) ultrapassado o período de 02 (dois) anos após o término do prazo para a execução do título, é cabível ação de conhecimento ou a monitoria, a ser intentada no prazo de 03 (três) anos, nos termos do inciso VIII do §3º do art. 206 do Código Civil de 2002; e (ii) tendo os cheques sido emitidos 1998, incide-se no caso a regra de direito intertemporal prevista no art. 2.028 do Código, de forma que deve ser aplicado o prazo prescricional vintenário estabelecido no Código Civil de 1916.

Sem contrarrazões recursais.

Pois bem. Após perecuciente análise dos autos, verifica-se jurisprudência dominante deste Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, motivo pelo qual decido monocraticamente, na forma do §1-A do art. 557 do Código de Processo Civil.

Ao que se depreende dos autos, a presente ação monitoria tem por objeto a cobrança de um cheque no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), emitido pelo apelado e com vencimento em 05 de abril de 1998.

Como cediço, o cheque é ordem de pagamento à vista, sendo de 6 (seis) meses o lapso prescricional para a execução após o prazo de apresentação (art. 59 da Lei nº 7.357/85), que é de 30 (trinta) dias a contar da emissão, se da mesma praça, ou de 60 (sessenta) dias, também a contar da emissão, se consta no título como sacado em praça diversa.

Dispõe o art. 61 da Lei do Cheque que: “A ação de enriquecimento contra o emitente ou outros obrigados, que se locupletaram injustamente com o não-pagamento do cheque, **prescreve em 2 (dois) anos, contados do dia em que se consumir a prescrição prevista no art. 59 e seu parágrafo desta Lei.**”

Nada obstante, estabelece o art. 62 do citado diploma normativo que, expirado o prazo do art. 61 para a ação de locupletamento, cabe ao credor ajuizar demanda fundada na relação causal, *in verbis*:

Art. 62. Salvo prova de novação, a emissão ou a transferência do cheque não exclui a ação fundada na relação causal, feita a prova do não-pagamento.

Com efeito, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sedimentada na Súmula nº 299, é cabível também, após escoado o prazo legal da ação cambial (2 anos), a propositura da ação monitoria, uma vez que a cártula satisfaz a exigência da “prova escrita sem eficácia de título executivo” prevista no art. 1.102-A do Código de Processo Civil. Nesse caso, **a ação respeita o prazo prescricional quinquenal**, a teor do inciso I do §5º do art. 206 do Código Civil vigente. Vejamos:

DIREITO COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA EMBASADA EM CHEQUE PRESCRITO. VIABILIDADE. MENÇÃO AO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE. DESNECESSIDADE. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À MONITÓRIA DISCUTINDO O NEGÓCIO QUE ENSEJOU A EMISSÃO DO CHEQUE. POSSIBILIDADE. [...] 2. Se ocorreu a prescrição para execução do cheque, o artigo 61 da Lei do Cheque prevê, no prazo de 2 (dois) anos a contar da prescrição, a possibilidade de ajuizamento de ação de locupletamento ilícito que, por ostentar natureza cambial, prescinde da descrição do negócio jurídico subjacente. Expirado o prazo para ajuizamento da ação por enriquecimento sem causa, o artigo 62 do mesmo Diploma legal ressalva a possibilidade de ajuizamento de ação de cobrança fundada na relação causal. 3. No entanto, **caso o portador do cheque opte pela ação monitoria, como no caso em julgamento, o prazo prescricional será quinquenal, conforme disposto no artigo 206, § 5º, I, do Código Civil e não haverá necessidade de descrição da causa debendi**. 4. Registre-se que, nesta hipótese, **nada impede que o requerido oponha embargos à monitoria, discutindo o negócio jurídico subjacente, inclusive a sua eventual prescrição, pois o cheque, em decorrência do lapso temporal, já não mais ostenta os caracteres cambiários inerentes ao título de crédito**. 5. Recurso especial provido. (REsp 926.312/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/09/2011, Dje 17/10/2011)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE PROVAS EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. INVIABILIDADE. AÇÃO MONITÓRIA COM LASTRO EM CHEQUE. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. CHEQUE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DE EMISSÃO. 1. Não caracteriza omissão, contradição ou obscuridade quando o tribunal adota outro fundamento que não aquele defendido pela parte. 2. Orienta a Súmula 07 desta Corte que a pretensão de simples reexame de provas não enseja recurso especial. 3. **“A ação monitoria fundada em cheque prescrito está subordinada ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos de que trata o artigo 206, § 5º, I, do Código Civil”**. (AgRg no REsp 1011556/MT, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/2010, Dje 27/05/2010) 4. A data de emissão do cheque é o termo inicial de incidência de atualização monetária. 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1197643/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 28/06/2011, Dje 01/07/2011)

AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO ATÉ PARA AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO - CAUSA DEBENDI - DESNECESSIDADE. - **O cheque prescrito serve como instrumento de ação monitoria, mesmo vencido o prazo de dois anos para a ação de enriquecimento (Lei do Cheque, Art. 61), pois o Art. 1.102a, do CPC exige apenas "prova escrita sem eficácia de título executivo".** Desnecessária a demonstração da causa debendi. (AgRg no REsp 873879/SC, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/12/2007, DJ 12/12/2007, p. 418)

Entretanto, no caso em questão, considerando que os cheques foram emitidos em 1998 e a legislação civil pretérita previa no art. 177 a prescrição vintenária para o ajuizamento da ação, incide a regra de direito intertemporal inserta do art. 2.028 do Código de 2002, nos seguintes termos: "serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada".

Portanto, os prazos em curso que ainda não tenham atingido a metade do prazo da lei anterior - no caso em apreço, menos de dez anos - estão submetidos ao regime do Código vigente, ou seja, 05 (cinco) anos. Nessa hipótese específica, segundo a melhor doutrina, tal prazo quinquenal deve ser contado a partir da vigência do novo Código, ou seja, 11 de janeiro de 2003.

Sobre o tema, confira-se a jurisprudência pátria:

**APELAÇÃO EMBARGOS À MONITÓRIA CHEQUE PRELIMINAR CERCEAMENTO DE DEFESA DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, CABÍVEL O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE DESNECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTELIGÊNCIA DO ART. 330, INCISO I, DO CPC PRELIMINAR AFASTADA APELO IMPROVIDO.** Apelação embargos à monitoria cheque prescrição **embora o cheque esteja prescrito, e, portanto, tenha perdido sua força executiva, não perdeu sua força cambial, em face do locupletamento ilícito do emitente, na forma do art. 61 da Lei do cheque emitido em 30/09/1999 antigo Código Civil não previa prazo específico para a prescrição da ação monitoria, aplicando-se o art. 177, que previa a prescrição vintenária para o ajuizamento da ação. Hipótese em que não havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional quando da entrada em vigor do novo Código Civil. Fluência por inteiro do prazo prescricional de cinco anos previsto na nova Lei prazo contado somente a partir da vigência do novo Código Civil ação proposta dentro do prazo. Art. 206, 5, I do novo Código Civil** cheque prescrito que serve para instruir ação monitoria, mesmo vencido o prazo de dois anos para a ação de enriquecimento, prevista no art. 61 da Lei do cheque embargos improcedentes apelo improvido. (TJSP; APL 9126314-57.2008.8.26.0000; Ac. 5545256; Campos do Jordão; Vigésima Quarta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Salles Vieira; Julg. 17/11/2011; DJESP 05/12/2011)

**PRESCRIÇÃO AÇÃO MONITÓRIA CHEQUE PRESCRITO DECISÃO QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE EMITIDO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, EM QUE VIGIA A PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CIRCUNSTÂNCIA EM QUE O PRAZO DEVE SER CONTADO A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL, NOS TERMOS DO SEU ART. 2.028.** Aplicação do art. 206, § 5º, I do CC Prescrição quinquenal que havia se verificado quando da propositura da ação Recurso improvido. (TJSP; APL 0028487-65.2008.8.26.0562; Ac. 5529608; Santos; Vigésima Terceira Câmara de Direito Privado; Rel. Des. J. B. Franco de Godoi; Julg. 09/11/2011; DJESP 25/11/2011)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. ACOLHIMENTO.** [...] A ação monitoria, segundo inteligência do art. 1.102-a, do CPC, é ação que se destina a cobrir de eficácia executiva, prova escrita sem eficácia de título executivo. Cheque prescrito e impago, sem força executiva, portanto, se constitui em documento hábil à ação monitoria, sendo dispensada a comprovação da causa debendi que originou o documento. Precedentes jurisprudenciais. **A regra do art. 2028 do novo Código Civil procura conciliar o novel diploma legal com relações relativas a prazos já definidos pelo Código Civil de 1916. Requisitos para aplicação dos prazos prescricionais: A) serão os prazos do código antigo quando reduzidos pelo novo CC e, cumulativamente; b) já tiver fluído mais da metade do prazo prescricional do código revogado quando da entrada do novo código (jan/2003). A prescrição pelo código antigo era vintenária (art. 177) e foi reduzida para cinco anos (art. 206, §5º, inc. I). Na presente demanda, o prazo prescricional é ditado pelo novo Código Civil, assim como a contagem se dá a partir da vigência do novo código, 11/01/2003. Prescrição quinquenal, ex vi legis do art. 206, §5º, inc. I do CCB/2002, não verificada no caso em testilha.** De conseguinte, o acolhimento dos embargos de declaração constitui de pleno direito, o título executivo judicial, em face do demandado remanescente no processo. Inteligência do art. 1102c.2 do CPC. Embargos de declaração acolhidos para o fim de dar provimento à apelação do demandante. Embargos de declaração acolhidos. (TJRS; EDel 164968-57.2011.8.21.7000; Canoas; Décima Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Nivton Carpes da Silva; Julg. 27/10/2011; DJERS 01/11/2011) Logo, conclui-se que, no caso em questão, a pretensão do ora recorrente não se encontra prescrita, pois o ajuizamento da ação ocorreu em 30.07.04, antes, portanto, do decurso do prazo prescricional previsto no inciso I do §5º do art. 206 da vigente legislação civil. Resta configurado, destarte, o *error in iudicando*, devendo assim a sentença de piso ser anulada para que o magistrado da instância singla aprecie, com a devida valoração das provas coligidas, o pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes ou, caso não entenda cabível, realize a devida incursão meritória.

**Do exposto, na forma do §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, conheço do apelo e lhe dou provimento para, reconhecendo a inocorrência de prescrição da pretensão autoral, anular a sentença proferida.**

**Intimem-se. Publique-se na íntegra.**

**Preclusas as vias recursais, remetam-se à origem.**

Vitória/ES, 07 de dezembro de 2011.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama

Relator

## 5- Conflito de Competência Nº 100110038005

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA  
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA  
RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

### DECISÃO

Cuida-se de *conflito negativo de competência* suscitado pelo MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível de Vitória, em face da declaração de incompetência manifestada pelo douto Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Vitória nos autos da ação de cobrança de expurgos inflacionários movida por Flávia Rigo Bravim em face do Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes.

Conforme consta da decisão reproduzida às fls. 08/30, o Juiz suscitado entendeu que o CDC não se aplica às relações de consumo anteriores à sua vigência, determinando nova distribuição do feito para uma das Varas Cíveis.

Por sua vez, o Juiz suscitante (fls. 31/34) argumenta que com a aprovação da Resolução nº 42/2010, por este Egrégio Tribunal de Justiça, foi atribuída a todas as varas cíveis de Vitória a competência para o exame de todas as matérias de natureza cível, incluindo as afetas ao direito do consumidor, não havendo falar, portanto, em incompetência do juízo da 10ª Vara Cível de Vitória.

Pois bem. Analisando detidamente o presente conflito, verifica-se jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal sobre o tema, razão pela qual se decide monocraticamente, nos termos do parágrafo único do art. 120 do CPC.

Considerando os inúmeros conflitos de competência suscitados neste sodalício em razão da competência outrora exclusiva das 10ª e 11ª Varas Cíveis do Juízo de Vitória para as matérias afetas ao Direito do Consumidor, o E. Tribunal Pleno aprovou a Resolução nº 42, em 05 de agosto de 2010.

Segundo os artigos 1º e 2º da Resolução em comento, atribui-se da 1ª à 11ª Varas Cíveis do Juízo de Vitória a competência para o processamento e o julgamento tanto das matérias de natureza cível como consumerista, *in verbis*:

Art. 1º - Atribuir à 1ª até à 9ª Varas Cíveis do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial competência para o processamento e julgamento também das matérias afetas ao Direito do Consumidor

Art. 2º - Atribuir à 10ª e 11ª Varas Cíveis do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial competência para o processamento e julgamento das matérias de natureza cível, incluindo-se as afetas ao Direito do Consumidor.

Diante dessas novas atribuições às Varas Cíveis do Juízo de Vitória, deve ser prestigiado o princípio do juiz natural em relação aos feitos remanescentes, tal como se manifestou o eminente Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior no Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 100.090.035.021, julgado em 12 de agosto de 2010:

“A Questão de Ordem suscitada pelo Eminente Desembargador Adalto Dias Tristão é absolutamente pertinente e adequada à situação ora em julgamento.

Já tivemos inclusive a oportunidade de discutir o assunto, na época em que a Resolução foi aprovada por este plenário. **Agora, com a extensão da competência das Varas Cíveis para que possam julgar matérias do consumidor e das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor para que possam examinar matérias cíveis, simplesmente dirimiu-se a questão.**

[...]

Hoje, com a competência em matéria Cível também para as Varas Especializadas de Defesa do Consumidor, **parece-me que deve ser prestigiado o princípio do juiz natural com a distribuição ordinária** e as Varas Especializadas de Defesa do Consumidor têm competência para julgar matéria cível”.

Logo, resta prejudicado o conflito de competência em questão, motivo pelo qual a demanda deve prosseguir na vara em que foi inicialmente distribuída, face ao postulado da *perpetuatio jurisdictionis*, regulado pelo art. 87 do CPC.

**Do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no parágrafo único do art. 120 do CPC, julgo prejudicado o presente conflito de competência, devendo a demanda de origem tramitar perante a 10ª Vara Cível do Juízo de Vitória/ES. Oficie-se aos juízos suscitante e suscitado.**

**Intimem-se as partes.**

**Publique-se na íntegra.**

Vitória/ES, 05 de dezembro de 2011.

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama  
Relator

## 6- Agravo de Instrumento Nº 48119004439

SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
AGVTE A MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado(a) ARTENIO MERCON  
Advogado(a) ELIZA SALOMAO AMADOR  
AGVDO MUNICIPIO DA SERRA  
Advogado(a) MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB  
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos etc.,

Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. em face de decisão proferida pelo Juízo dos Feitos

da Fazenda Pública Municipal de Serra que determinou o prosseguimento da demanda executiva fiscal em face de si proposta pelo agravado, ainda que não transitados em julgado os embargos à execução ajuizados pela recorrente.

Nas razões de recurso, a agravante alega que a decisão deve ser reformada porque afronta a redação do art. 587 do CPC, que é clara ao conferir à execução, na pendência de julgamento de recurso de apelação manejado em face da sentença que julgou improcedentes os embargos - desde que estes tenham, anteriormente, sido recebidos no efeito suspensivo -, caráter provisório.

Deste modo, afirma que referida norma revogou o teor da súmula n. 317 do STJ, impondo-se, via de consequência, atualmente, a vedação a qualquer ato expropriativo (levantamento de quantia ou alienação de domínio), enquanto não transitados em julgado os embargos à execução ajuizados pelo executado.

Requer, preliminarmente, a concessão do efeito suspensivo e, no mérito, a cassação da decisão agravada, com a manutenção da suspensão da execução fiscal ajuizada em face de si pelo agravado até o trânsito em julgado dos embargos à execução.

**É o relatório. Considerando que o recurso é manifestamente improcedente e afronta jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, passo à análise monocrática da irrisignação, como permitem os artigos 527, I, e 557, caput, do Código de Processo Civil.**

Presentes os requisitos de admissibilidade, **CONHEÇO** do recurso e passo à análise de seu mérito.

O recurso não deve ser provido porque a decisão recorrida se afina com a mais recente jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça e deste e. Tribunal de Justiça.

A matéria versada nestes autos toca aferir o caráter da demanda executiva quando, contra ela, são opostos embargos, aos quais, por sua vez, seja concedido efeito suspensivo e, posteriormente, venham eles a ser julgados improcedentes (ou parcialmente procedentes), o que motive a interposição de recurso de apelação por parte do executado/embargante.

Sobre o tema, registro inicialmente que a jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça, interpretando o art. 587 do CPC antes da Lei 11.382/06 (que, como se sabe, alterou sua redação), pacificou-se no sentido de que era definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedentes os embargos.

Ocorre, nada obstante, que, a partir da Lei 11.382/06, o artigo 587 do CPC foi alterado e passou a dispor de forma expressa que “é definitiva a execução fundada em título extrajudicial; é provisória enquanto pendente apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo (art. 739)”.

Como se percebe, os teores do verbete sumular em comento e da norma supra citada são, aparentemente, parcialmente contraditórios, e isto porque, enquanto o primeiro dispõe que a execução não perde **nunca** seu *status* de definitiva, ainda que se encontre pendente de julgamento recurso de apelação interposto contra a sentença que julgue improcedentes os embargos opostos pelo executado, a segunda afirma que a execução será, nessa mesma hipótese, **provisória**, caso os embargos tenham sido recebidos no efeito suspensivo.

Analisando a aparente contradição apontada, o c. Superior Tribunal de Justiça, por meio de sua Primeira Seção, estabeleceu o entendimento de que **deve prevalecer** o disposto em seu verbete sumular, ainda que os embargos tenham sido anteriormente recebidos no efeito suspensivo, e isto porque, como cediço, o artigo 520, V, do CPC, determina que o recurso de apelação, nesta hipótese, é, de regra, recebido somente em seu efeito devolutivo.

Deste modo, a jurisprudência do c. STJ firmou-se no sentido de que, **somente quando, com base no art. 558 do CPC, o apelo interposto pelo executado/embargante em face da sentença que julgou improcedentes seus embargos tenha sido recebido no duplo efeito, a execução deixará de ostentar caráter definitivo.**

Nesse sentido, cito recentes precedentes do c. Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CARÁTER DEFINITIVO. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE APELAÇÃO RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. IRRELEVÂNCIA. SÚMULA 317/STJ.

**1. Pacificou-se no STJ, no regime anterior às reformas introduzidas no Código de Processo Civil pelas Leis 11.232/2005 e 11.280/2006, o entendimento de que a execução de título extrajudicial (in casu, dívida ativa da Fazenda Pública) possui caráter definitivo. Dessa forma, é irrelevante a pendência de julgamento da apelação contra a sentença de improcedência dos Embargos à Execução Fiscal, recebida exclusivamente no efeito devolutivo. Incidência da Súmula 317/STJ.**

2. Embargos de Divergência providos. (EREsp 257955/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 18/12/2009)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL AJUZADA ANTES DA LEI Nº 11.232/2005. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO. CARÁTER DEFINITIVO DA EXECUÇÃO. DESNECESSIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO DOS EMBARGOS. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO.

**1. "Pacificou-se no STJ, no regime anterior às reformas introduzidas no Código**

**de Processo Civil pelas Leis 11.232/2005 e 11.280/2006, o entendimento de que a execução de título extrajudicial (in casu, dívida ativa da Fazenda Pública) possui caráter definitivo. Dessa forma, é irrelevante a pendência de julgamento da apelação contra a sentença de improcedência dos Embargos à Execução Fiscal, recebida exclusivamente no efeito devolutivo. Incidência da Súmula 317/STJ." (EREsp nº 257.955/SP, Relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, in DJe 18/12/2009).**

2. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 1136846/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 10/05/2011)

Registre-se, por oportuno, que o REsp n. 1136846/RJ versava sobre hipótese **absolutamente idêntica à destes autos.**

Desta linha, ademais, não discrepa a jurisprudência deste e. Tribunal de Justiça, incluindo a desta e. Câmara Cível, como se infere dos seguintes precedentes:

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - APELAÇÃO - EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO - ART. 520, V, CPC - NÃO VERIFICADA QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 558, CPC A INCIDIR O EFEITO SUSPENSIVO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **1. Tratando-se de recurso de apelação em embargos do devedor, pouco importa se a sentença foi de improcedência ou de parcial procedência, devendo o apelo ser recebido unicamente no efeito devolutivo, consoante o disposto no artigo 520, inciso V, do CPC, ressalvada a hipótese prevista no artigo 558 do mesmo Códex, prosseguindo a execução definitiva, eis que não descaracterizada a higidez do título executivo. Precedentes do STJ.** 2. Recurso conhecido e provido.

(TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 24119000933, Relator : ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 26/04/2011, Data da Publicação no Diário: 06/05/2011)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO - SÚMULA 317 STJ - REQUISITOS DO 558 DO CPC - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. **1) Nos moldes estabelecidos pela Legislação processual, conforme se observa do art. 558 do Código de Processo Civil, é possível ao relator, vislumbrando os requisitos necessários, atribuir efeito suspensivo à decisão objurgada através do competente recurso . 2) Conforme entendimento sumulado no STJ e aplicável por esta Câmara - número 317, é definitiva a execução do título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julga improcedentes os embargos.** 3) Não comprovado o preenchimento do periculum in mora, eis que inexistente nos autor a indicação de outros bens passíveis de garantir a execução, não estão preenchidos os requisitos necessários a antecipação da tutela recursal, visando a obliteração dos efeitos decorrentes do recebimento da apelação nos moldes do que prevê o artigo 520, V, do Código de Processo Civil. 4) Recurso conhecido e improvido.

(TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 24089015937, Relator: JOSENIDER VAREJÃO TAVARES - Relator Substituto : ELISABETH LORDES, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 28/04/2009, Data da Publicação no Diário: 18/05/2009)

Feitas essas ponderações e considerando que o agravante não demonstrou que seu recurso de apelação foi recebido no duplo efeito, há de se concluir que não existe qualquer óbice a que a demanda executiva fiscal de origem prossiga, com *status* de definitiva, perante o juízo *a quo*, mostrando-se correta, portanto, e consentânea com as jurisprudências do c. Superior Tribunal de Justiça e deste e. Tribunal de Justiça, a decisão recorrida.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso e mantenho inalterada a decisão agravada.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se as partes.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Vitória, 06 de dezembro de 2011.

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA  
Relator

7- Agravo de Instrumento Nº 24119020196

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

AGVTE MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(a) ELAINE PEREIRA DA SILVA

AGVDO BRUNO PRATES COSTA OLIVEIRA

Advogado(a) DANIEL GARCIA PRATA

Advogado(a) ISAAC BEBER PADILHA

RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Vistos etc.,

Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por MUNICÍPIO DE VITÓRIA em face de decisão proferida pelo Juízo dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vitória que, nos autos de "Ação Ordinária" ajuizada pelo agravado, deferiu a liminar por ele pleiteada e determinou que o agravante o nomeie imediatamente no cargo de analista municipal em relações sociais (sociólogo), para o qual aprovado em concurso público realizado pela municipalidade.

Nas razões de recurso, o agravante alega que a decisão deve ser reformada porque: a) não houve a comprovação da existência de vacância no cargo para o qual o agravado foi aprovado; b) consoante a jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça, a mera contratação temporária não caracteriza preterição ao candidato aprovado dentro do número de vagas; c) enquanto não expirado o prazo de validade do certame, a nomeação do candidato traduz-se em ato discricionário da Administração; d) consoante a jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça, é incabível a nomeação imediata do candidato *sub judice*, devendo-se, no máximo, resguardar sua vaga até o trânsito em julgado da demanda.

Requer, preliminarmente, a concessão do efeito suspensivo e, no mérito, a cassação da decisão agravada, com o indeferimento do pedido antecipatório de tutela formulado pelo agravado.

**É o relatório. Considerando que o recurso é manifestamente improcedente e afronta jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, passo à análise monocrática da irrisignação, como permitem os artigos 527, I, e 557, caput, do Código de Processo Civil.**

Presentes os requisitos de admissibilidade, **CONHEÇO** do recurso e passo à análise de seu mérito.

O recurso não deve ser provido porque a decisão recorrida se afina com a mais recente jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça e deste e. Tribunal de Justiça.

A matéria versada nos autos relaciona-se à existência de direito subjetivo, por parte do agravado, à imediata nomeação no cargo de sociólogo da Prefeitura Municipal de Vitória, tendo em vista que foi aprovado **dentro do número de vagas previsto no edital**, muito embora ainda não se tenha expirado o prazo de validade do certame em que aprovado.

Acerca da matéria versada nestes autos, registro que são assentes na jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça os seguintes pontos: a) o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital possui direito líquido e certo à nomeação, **dentro do prazo de validade do certame**; b) sendo assim, enquanto não expirado esse prazo, a Administração detém discricionariedade quanto ao **exato** momento em que procederá à nomeação, não podendo, portanto, o Poder Judiciário, como regra, interferir neste aspecto; c) tal discricionariedade, porém, desaparece quando o candidato comprova a existência de **cargos vagos**, bem como que a Administração **precisa imediatamente preenchê-los**, como ocorre, por exemplo, em casos de contratações, a título precário, sem que estejam presentes as hipóteses constitucionais previstas no art. 37, IX.

Nesse sentido, para corroborar tais conclusões, cito farta e recente jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. PRECEDENTES.

**1. Tendo em vista os princípios da lealdade, da boa-fé administrativa e da segurança jurídica, bem como o fato de que a criação de cargos depende de prévia dotação orçamentária, o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital do certame não tem mera expectativa de direito, mas verdadeiro direito subjetivo à nomeação. Precedentes.**

2. Agravo regimental improvido.

(AgRg no RMS 27.752/MS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 31/08/2011)

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE DE TRÂNSITO. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO AINDA NÃO EXPIRADO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO.

**1. Enquanto não expirado o prazo de validade do concurso público, o candidato aprovado dentro do número de vagas possui mera expectativa de direito à nomeação, que dependerá do juízo de conveniência e oportunidade da administração pública. Precedente do STF.**

2. Recurso ordinário desprovido.

(RMS 32.574/CE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/09/2011, DJe 13/09/2011)

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA N. 284/STF. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS EM EDITAL. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA PARA REALIZAÇÃO DAS MESMAS TAREFAS. NOMEAÇÃO. DIREITO SUBJETIVO.

1. Deve ser mantida a decisão agravada no tocante à aplicação da Súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal, em face da ausência, nas razões de recurso especial, de indicação dos pontos omissos do acórdão recorrido.

2. A classificação de candidato dentro do número de vagas ofertadas pela Administração gera, não a mera expectativa, mas o direito subjetivo à nomeação.

**3. A administração pratica ato vinculado ao tornar pública a existência de cargos vagos e o interesse em provê-los. Portanto, até expirar o lapso de eficácia jurídica do certame, tem o poder-dever de convocar os candidatos aprovados no limite das vagas que veiculou no edital, respeitada a ordem classificatória. Precedentes.**

**4. A contratação precária para a realização das mesmas tarefas, pela Administração Pública, durante o prazo de validade do certame, demonstra a conveniência e a oportunidade de provimento dos cargos vagos, permitindo a nomeação dos servidores aprovados em concurso.**

5. Agravo regimental improvido.

(AgRg nos EDel no REsp 1161956/RN, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 28/09/2010, DJe 25/10/2010)

Com essas premissas em mente, resta saber (atendo-me, evidentemente, à extensão cognitiva permitida pelo momento processual e pela via recursal eleita) se a situação do agravado encaixa-se nesses requisitos.

Observando os elementos carreados aos autos, verifico que o agravante foi aprovado dentro do número de vagas previsto no edital do certame (3º lugar, entre 4 vagas previstas), bem como que a Administração Municipal, entre os anos de 2007 (quando realizado o concurso) e 2011, vem procedendo, ininterruptamente, a diversas contratações temporárias para cargos com atribuições **idênticas** àquelas previstas para o cargo em que aprovado o recorrido, sem que haja, ao menos até o presente momento, provas de que tais contratações se tenham dado por motivos transitórios e específicos, mas, pelo contrário, tudo leva a crer que tal necessidade é perene na municipalidade.

Ou seja: os elementos de prova colacionados aos autos indicam que o agravado faz jus a sua imediata nomeação no cargo, preenchendo os requisitos para tanto.

Corroborando com estas conclusões, registra-se por fim que os candidatos aprovados na 1ª e 4ª colocações do mesmo certame em que aprovado o agravado obtiveram, neste e. Tribunal de Justiça, o acolhimento de seus pleitos, tal como se observa dos seguintes precedentes, cuja fundamentação peço vênica para adotar, como razão de decidir, também neste julgamento:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - REJEITADA - DEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR - NOMEAÇÃO DA AGRAVADA - APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS - CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO PARA IDÊNTICA FUNÇÃO - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA CONFIGURADOS - RECURSO DESPROVIDO. I- O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que é desnecessária a citação dos demais concursandos como litisconsortes necessários, eis que os candidatos, mesmo aprovados, via de regra, não titularizariam direito líquido e certo à nomeação, mas tão-somente expectativa de direito, não se aplicando o disposto no artigo 47 do Código de Processo Civil (AgRg no REsp 961.149?AL). Dessa forma, independente do resultado desta demanda, podem os candidatos aprovados em segundo e terceiro lugar recorrer ao Poder Judiciário para buscar os direitos que entenderem possuir. II- Havendo ocorrido contratações de pessoal em caráter precário para suprir a carência do Município agravante em relação a Analistas em Relações Sociais, área de Sociologia, mesmo após a aprovação de candidatos em concurso público, sendo idênticas suas funções, há indícios de que tal atitude afigura-se ilegal, gerando direito à nomeação da agravada, vez que devidamente demonstrada a necessidade da Administração Pública quanto à nomeação dos aprovados e a aprovação da mesma dentro do número de vagas. Convolução de expectativa de direito em direito subjetivo à nomeação. Precedente deste E.TJES. III- Presente se afigura o periculum in mora, vez que a nomeação tardia da agravada lhe acarretará danos na medida em que deixará de exercer o cargo para o qual fora habilitada mediante aprovação em concurso público dentro do número de vagas, perdendo a oportunidade de acumular experiência e deixando de receber, desde já, a remuneração do cargo a que já faz jus. IV- Não há que se falar em violação ao disposto nas Leis nº 8.437?92 e 9.494?97, tendo em vista que a proibição estatuída na legislação pátria quanto à concessão de medida liminar de caráter satisfativa só se estende àquelas medidas que ostentem o caráter de irreversibilidade, o que não se verifica no caso vertente. Precedentes do C.STJ. V- A agravada não pode ser prejudicada pela inércia dos candidatos que obtiveram melhor classificação no concurso, que optaram por não recorrer ao Poder Judiciário. VI- Recurso desprovido.

(TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento, 24100910710, Relator : MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 18/10/2010, Data da Publicação no Diário: 14/03/2011)

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ILEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1) A Administração não pode convocar servidores através de contratação precária para exercer as mesmas funções do cargo para o qual ainda existam candidatos aprovados aguardando à nomeação. Tal direito subjetivo tem fundamento na constatação da existência de vaga em aberto e da imediata necessidade de pessoal apto a prestar o serviço atinente ao cargo em questão. 2) No presente caso, o agravado demonstrou a existência de cargos efetivos vagos durante o prazo de validade do concurso ao qual se submeteu, de sorte que houve a comprovação de seu direito à nomeação. 3) Agravo interno desprovido para manter a decisão monocrática.

(TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Emb Declaração Rem Ex-offício, 24090116294, Relator : MARIA DO CEU PITANGA PINTO, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 25/10/2011, Data da Publicação no Diário: 10/11/2011)

Destarte, a par das razões de ordem jurídica, também questões de cunho lógico impõe que idêntico tratamento seja dado ao ora recorrido, tendo em vista o posicionamento das egrégias Segunda e Quarta Câmara Cíveis deste Tribunal de Justiça.

Saliento, por fim, que o entendimento jurisprudencial que proíbe a nomeação e posse imediata de candidatos *sub iudice* não se aplica ao caso dos autos, uma vez que se volta, exclusivamente, àqueles casos em que a demanda visa a questionar aspectos atinentes ao processo seletivo em si (uma de suas fases), e não quando se volta - como no caso dos autos - contra alegadas ilegalidades praticadas no curso das nomeações.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso e mantenho inalterada a decisão agravada.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se as partes.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Vitória, 06 de dezembro de 2011.

**Des. CARLOS SIMÕES FONSECA**  
Relator

#### 8- Agravo de Instrumento Nº 11119004007

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL

AGVTE JOSE JESUS ZOPE

Advogado(a) ANOZOR ALVES DE ASSIS

Advogado(a) VALDEMIR ALIPIO FERNANDES BORGES

AGVDO UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

**JOSÉ JESUS ZOPE** interpôs o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em face da **DECISÃO** de fls. 190/192, proferida pelo **Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim - ES**, que indeferiu o pedido de liminar formalizado pelo Recorrente no bojo **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA (Processo nº 011.110.161.111)**, ao fundamento, em síntese, de que a Recorrida **UNIMED SUL CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** "*em momento algum se negou na prestação dos serviços contratados e devidamente cobertos pelo plano de saúde ao qual aquele aderiu. Reclama, no meu entender legitimamente, que os serviços sejam prestados por seus cooperados ou conveniados.*" (fl. 152)

Irresignado com o teor do fustigado *decisum*, buscou sustentar o Recorrente, em síntese, que é dever da Recorrida custear todas as despesas médicas e hospitalares necessárias ao seu tratamento, independentemente do hospital ou profissional médico que lhe atendera, porquanto realizado em caráter emergencial, o que atrai a aplicação da Lei nº 9.656/98.

Requer, assim, seja atribuído efeito suspensivo ao presente Recurso e, no mérito, a reforma do *decisum* recorrido, para que seja determinado à Recorrida que "*cumpra com a obrigação, ou seja, o pagamento dos honorários médicos, bem como todas e quaisquer despesas relacionadas ao ato cirúrgico, sob pena de multa diária em caso de desobediência.*" (fl. 34)

Com as razões recursais vieram os documentos de fls. 35/194.

Em Decisão de fls. 197/205, restou deferido o pedido de efeito suspensivo.

Intimada, a Recorrida apresentou Contrarrazões às fls. 212/219, arguindo, em sede de preliminar, que não seja conhecido o recurso, em virtude da não observância, pelo Recorrente, ao disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil.

É o breve relatório.

#### **DECIDO.**

Examinando a matéria ventilada no contexto dos presentes autos, verifico que a mesma comporta julgamento do feito, nos termos da norma preconizada no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

#### PRELIMINARMENTE

##### Do descumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil

Conforme relatado, em sede de Contrarrazões, o Recorrido arguiu, preliminarmente, que não seja conhecido o recurso, em virtude da não observância, pelo Recorrente, ao disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

**“Art. 526.** O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo.”

*In casu*, verifico que o recurso de Agravo de Instrumento foi protocolizado pela Recorrida no dia 03.10.2011 (segunda-feira), ao passo que a juntada do comprovante da interposição recursal somente foi requerida, pela mesma, no dia 13.10.2009 (terça-feira), consoante se infere da data de protocolização da petição de fls. 218/219, fora do tríduo legal.

A Recorrida, por sua vez, suscitou e comprovou a violação ao disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, notadamente na 1ª (primeira) oportunidade em que foi chamada a se manifestar nos autos, em cumprimento ao definido no parágrafo único, do artigo 26, do Código de Processo Civil, bem como da jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

**“EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 526 DO CPC. NÃO JUNTADA DA CÓPIA DA PETIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NO JUÍZO A QUO. FATO ARGUIDO E PROVADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ATUANDO COMO CUSTOS LEGIS. IMPOSSIBILIDADE. QUESTÃO QUE DEVE SER SUSCITADA PELA PARTE AGRAVADA.

1. O artigo 526 do CPC estabelece que, *verbis*: Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo. 2. Verifica-se que o intuito da norma supracitada, ao estabelecer como requisito para o não conhecimento do agravo de instrumento, a arguição pela agravada acerca da não juntada da cópia da petição de interposição recursal na instância a quo, teve como escopo proteger a parte recorrida. 3. A intenção do legislador, além de proporcionar o juízo de retratação, foi de sobretudo garantir ao agravado o conhecimento da interposição do agravo, bem como proporcionar a sua defesa sem a necessidade de deslocamento para a capital sede do Tribunal, uma vez que se tornaria desnecessária a carga dos autos para conhecer o seu teor, proporcionando assim a resposta ao agravo de instrumento pelo simples envio postal da contra-minuta. Dessa feita, verifica-se que o maior escopo da norma é justamente evitar prejuízo processual à parte agravada, razão pela qual a violação ao dispositivo supracitado deve ser argüido e comprovado pela parte recorrida na primeira oportunidade possível, sob pena de preclusão. (...) 5. Recurso especial provido.”

(STJ, REsp 664.824/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/10/2009, DJe 09/11/2009) (grafamos)

**“EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. Inobservância dos comandos do art. 526 do CPC. Manifestação apresentada oportunamente pelo agravado. Recurso não conhecido na origem. Precedentes desta corte. Agravo improvido.

(STJ; AgRg-Ag 1.327.660; Proc. 2010/0122055-1; MG; Segunda Turma; Rel. Min. Francisco Cesar Asfor Rocha; Julg. 17/02/2011; DJE 16/03/2011) CPC, art. 526)

**“EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 526, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC. LEI Nº 10.352/01. FACULDADE. AGRAVADO. EXERCÍCIO. PRAZO PARA RESPOSTA. CONCLUSÃO.

A faculdade concedida à parte agravada no art. 526, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deve ser exercida quando do oferecimento da contra-minuta ao agravo de instrumento, sob pena de preclusão. Recurso não-conhecido.”

(STJ, REsp 595.649/SC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 18/03/2004, DJ 10/05/2004 p. 339) (grafamos)

**“EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. ARTIGO 526 DO CPC. COMPROVAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TERMO INICIAL. ATO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. COMPROVAÇÃO EXTEMPORÂNEA. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE SUPERIOR. 1. Na decisão monocrática, aplicou-se jurisprudência firme desta Corte Superior no sentido de que o termo inicial de contagem do prazo para o agravante comunicar o juízo da decisão agravada sobre a interposição do agravo é a data do protocolo da petição na instância ad quem. 2. Agravo regimental não provido.

(STJ; AgRg-Ag 1.354.769; Proc. 2010/0172449-2; MS; Segunda Turma; Rel. Min. Mauro Campbell Marques; Julg. 22/02/2011; DJE 04/03/2011) CPC, art. 526

Isto posto, em consonância com a jurisprudência firmada na órbita do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, acolho a preliminar suscitada, oportunidade em que revogo a Decisão de fls. 197/205, bem como profiro juízo de admissibilidade para **não conhecer do presente Agravo de Instrumento** e, via de consequência, **negar-lhe seguimento monocraticamente**, porquanto manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes do inteiro teor dessa Decisão.

Oficie-se ao douto Juiz da causa para a ciência do presente *decisum*.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória-ES, 06 de dezembro de 2011.

**EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR  
DESEMBARGADOR SUBSTITUTO**

**9- Agravo de Instrumento Nº 38119000396**

NOVA VENÉCIA - 1ª VARA CÍVEL  
AGVTE JUDAS TADEU COLOMBI  
Advogado(a) JADSON DIAS SAID  
Advogado(a) VANIA MARIA GUSSON AKISASKI  
AGVTE ALEXSANDER COLOMBI  
Advogado(a) JADSON DIAS SAID

1 Advogado(a) VANIA MARIA GUSSON AKISASKI  
AGVTE LEONARDO TADEU COLOMBI  
Advogado(a) JADSON DIAS SAID  
Advogado(a) VANIA MARIA GUSSON AKISASKI  
AGVDO RENATO VICENTE COLOMBI  
Advogado(a) RISONETE MARIA OLIVEIRA MACEDO  
AGVDO MARIA HELENA COLOMBI  
Advogado(a) RISONETE MARIA OLIVEIRA MACEDO  
AGVDO RENATA HELENA COLOMBI  
Advogado(a) RISONETE MARIA OLIVEIRA MACEDO  
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

JUDAS TADEU COLOMBI, através de seu douto causídico, bem como ALEXSANDER COLOMBI e LEONARDO TADEU COLOMBI, através de sua douta causídica, interpuseram AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, em face da DECISÃO (fl. 50/52) proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Venécia, nos autos da AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS (Processo nº 038.10.004379-3), aviada por RENATO VICENTE COLOMBI, MARIA HELENA COLOMBI e RENATA HELENA COLOMBI, cujo *decisum* (I) rejeitou a preliminar de inépcia da inicial; (II) rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam*; (III) rejeitou as questões prejudiciais de mérito de prescrição e decadência; (IV) fixou os pontos controvertidos; bem como (V) determinou que os Recorrentes manifestassem acerca da produção da prova pericial genericamente requerida.

Através das razões de fls. 02/47, alegam os Recorrentes, no tocante à preliminar inépcia da inicial, que "os Agravados não indicaram os dispositivos de lei que foram violados, nem mesmo aqueles que embasam a pretensão anulatória" (fl. 08), que "em nenhum momento, os Agravados cuidaram de apresentar fundamentos bastantes da suposta ineficácia do ato, no sentido de demonstrar quais nulidades ou fundamentos legais que possibilitam a anulabilidade do ato jurídico perfeito e acabado, objeto da lide, o acordo particular de divisão das empresas, e os substratos probatórios de quais os efetivos prejuízos patrimoniais geraram" (fl. 09), e que "os Agravados não apresentaram na exordial nenhuma incidência de coação, erro, dolo, estado de perigo ou lesão" (fl. 09), razão pela qual "é incontestável que a causa de pedir, tanto próxima como a remota, está nebulosa" (fl. 09).

Em relação à alegada preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam*, sustentam que "os Agravados se beneficiaram no acordo de divisão das empresas com milhões e milhões de reais (... ) Já venderam uma das empresas que lhe couberam na divisão, percebendo centenas de milhares de reais na venda" (fl. 20), razão pela qual se "fosse possível a presente anulação, não teriam possibilidade de devolver aos Agravantes tais bens alienados" (fl. 21) e que, na realidade, "a ação como tal se apresenta na exordial denota pura e simplesmente inconformismo dos Agravados com a transação de divisão amigável das Empresas realizada há mais de 08 anos atrás" (fl. 21).

Quanto às questões prejudiciais de mérito de prescrição e decadência "o instrumento particular de divisão das empresas data de cerca de 08 anos, ocorrendo a decadência da pretensão anulatória desde 02/02/2007, há mais de 04 anos atrás, quando o ato jurídico completou 04 anos" (fl. 17), bem como que "todos os pedidos acessórios de condenação pecuniária a título de reparação de suposto danos morais e materiais e enriquecimento sem causa, também além de improcedentes como minuciosamente se expendeu na contestação, todos já estão há muito prescritos" (fl. 18).

Pugna, ainda, pelo reconhecimento da nulidade da Decisão agravada, porquanto deixou para apreciar a matéria alusiva à decadência e à prescrição por ocasião da análise do mérito da demanda.

Requer "seja apreciado, conhecido e dê provimento ao presente Agravo de Instrumento, determinando a revogação integral da r. Decisão de fls. 15/16, preferida pelo MM. Juiz a quo, em estrita observância aos parâmetros legais vigentes na Lei Processual Civil e constitucionais enfocados, declarando ocorrência da decadência, prescrição e ilegitimidade ativa da parte na lide e determinando o imediato arquivamento e

*extinção do feito com as condenações legais do processo, sendo acolhidas todas as preliminares arguidas"* (fl. 47).

É o relatório, em síntese.

**DECIDO.**

Compulsando os autos, verifico que a matéria aventada se caracteriza passível de enfrentamento na forma do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com efeito, para o conhecimento do presente recurso, imperiosa a observância dos requisitos incursos do artigo 525, do Código de Processo Civil, sob pena de inadmissibilidade, senão vejamos:

"Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis."

A Decisão agravada (fls. 50/52) ostenta a seguinte fundamentação, *in verbis*:

**DECISÃO**

Trata-se de Ação Anulatória proposta por RENATO VICENTE COLOMBI E OUTROS, já qualificados, em face da JUDAS TADEU COLOMBI E OUTROS, também qualificados.

Compulsando os autos, verifico ser impossível a transação, sendo assim, passo ao saneamento nos termos do § 3º do art. 331 do CPC.

Considerando que os réus arguíram questões preliminares, passo à análise das mesmas.

Preliminares arguidas pelos réus Judas Tadeu Colombi e outros, na contestação de fls. 1.247/1.303."

"Segundo os réus a petição inicial é inepta, tendo em vista que os autores não apresentaram a causa de pedir e pedido, acabando por infringir os pressupostos legais estabelecidos para o prosseguimento válido e regular do processo.

No entanto, em análise da peça inicial, vislumbro que a mesma especifica os argumentos com clareza suficiente para serem compreendidos, apresentando os fatos e os fundamentos jurídicos que fundamentam o direito alegado, bem como expõe o pedido direcionado à nulidade absoluta apontada nos fundamentos (simulação).

Neste sentido, afasto a preliminar de inépcia.

Quanto à preliminar de ilegitimidade ativa, verifico que a mesma também é infundada, tendo em vista que, embora os autores tenham adquirido parte dos bens constante no contrato objeto desta demanda, os mesmos fundamentam a ocorrência de prejuízos decorrentes do referido contrato, não havendo o que se falar em ilegitimidade ativa por benefício advindo do negócio em questão. Aliás, a matéria levantada acaba por se confundir com mérito, sendo inevitavelmente aferida quando do julgamento.

Sendo assim, afasto a preliminar de ilegitimidade ativa.

Por outro lado, os réus arguíram as preliminares de mérito da prescrição (art. 206 CC) e decadência (art. 178, CC).

De plano, verifico impertinente o argumento de prescrição e decadência, tendo em vista que a simulação, como alegada nos autos, não se amolda ao disposto nos artigos 206 e 178, todos do CC, mormente por se tratar de causa que torna nulo o negócio jurídico, e não anulável, não podendo se convalidar com o tempo.

Neste ponto, trago à baila o disposto nos artigos 167 e 169, do Código Civil:

"Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma."

"Art. 169. O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo."

Desta forma, considerando que a simulação não está sujeita a lapso temporal, seja prescricional ou decadencial, afasto o argumento de prescrição e decadência.

Saliento que a prescrição e a decadência arguidas pelos réus Ramon Colombi e

outros, na contestação de fls. 1327/1361, restam afastadas pelos argumentos já expostos.

**Fixo como ponto controvertido a prova da ocorrência da simulação incidente sobre o negócio jurídico em questão e a prova dos danos materiais e morais alegados.**

**Defiro a produção das provas pleiteadas.**

**Quanto à prova pericial requerida, verifico terem as partes requerido genericamente, e o autor faz a juntada com a inicial de documentação contábil.**

**Neste sentido, intimem-se as partes para dizerem se têm interesse na produção de prova pericial, no prazo comum de 10 (dez) dias.**

**Diligencie-se.**

**Nova Venécia-ES, 29 de agosto de 2011.**

**Maxon Wander Monteiro**  
**Juiz de Direito"**

Por sua vez, observo que os Recorrentes, ao instruírem o presente recurso, providenciara a juntada de cópia dos seguintes documentos:

- Decisão agravada (fls. 50/52),
- Procuções outorgadas aos patronos das partes (fls. 54 *usque* 60),
- "Acordo Particular de Divisão das Empresas do Grupo Colombi pertencentes aos sócios Renato Vicente Colombi, Judas Tadeu Colombi e Ramon Colombi" (fls. 61/67) e
- Contestação (fls. 68/124).

Sobreleva salientar que considerando que a Decisão agravada encontra-se numerada, nos autos de origem, das laudas 1.513 a 1.515, infere-se que os Recorrentes não trasladaram, no mínimo, 1.441 laudas dos autos de origem, incluindo a Petição Inicial.

Desse modo, entendo inviável sua apreciação do acerto ou desacerto da Decisão agravada, haja vista que as matérias alusivas à inépcia da inicial, ilegitimidade ativa *ad causam*, bem como prescrição e decadência **dependem essencialmente da análise da Causa de Pedir lançada pelos Recorrido em sua Peça Exordial.**

Neste particular, **a Petição Inicial constitui documento essencial para a formação do presente instrumento.**

A jurisprudência firmada na órbita do Egrégio Superior Tribunal de Justiça assenta-se no mesmo sentido, *in verbis*:

**"EMENTA:** AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. NÃO CONHECIMENTO.

**I** - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, inciso II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo. **II** - Na espécie, o recorrente pretende que verba honorária seja majorada, incidindo sobre o total da condenação - parcelas vencidas e vincendas. Ocorre que o v. acórdão recorrido não foi expresso em relação à base de cálculo adotada para os honorários advocatícios e o agravante não trasladou a cópia da sentença. Destarte, inviabilizada a análise da controvérsia acerca da base de cálculo da verba honorária. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag 1119916/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 18/06/2009, DJe 17/08/2009)

**"EMENTA:** AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE FIANÇA. INTERESSE DE AGIR. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. SÚMULA N.º 288 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRADO DESPROVIDO.

**1.** A despeito de não constituir peça obrigatória nos termos da lei processual civil, *in casu*, a cópia da petição inicial e da sentença de primeiro grau são peças essenciais para a elucidação da controvérsia suscitada. Incidência da Súmula n.º 288 do Supremo Tribunal Federal. **2.** Agravo desprovido."

(STJ, AgRg no Ag 866.204/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 27/03/2008, DJe 22/04/2008)

**"EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO, NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA, POR FALTA DE PEÇAS NECESSÁRIAS. ART. 525, I E II, DO CPC. PRECEDENTES.

**1.** Recurso Especial interposto contra v. Acórdão segundo o qual a ausência de juntada de peças necessárias - cópias da petição inicial do arrolamento, da certidão de óbito e da declaração dos bens arrolados - infringe o art. 525, II, do CPC, o que leva ao não conhecimento de agravo de instrumento. **2.** O art. 525, I e II, do CPC (com a redação da Lei n.º 9.139, de 30/11/1995), dispõe que: "A petição de agravo de instrumento será instruída, (I) Obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, (II) facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis". **3.** Para o deslinde da questão a ser apreciada no agravo de instrumento ofertado no Tribunal a quo (...) é necessário o traslado das cópias da petição inicial do arrolamento, da certidão de óbito e da declaração dos bens arrolados, para fins de averiguação do valor dos bens arrolados a classificar a recorrente como incluída no benefício da referida lei. **4.** Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil - , quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso. **5.** Precedentes de todas as Turmas desta Corte Superior. **6.** Recurso não provido."

(STJ, REsp 402.866/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/03/2002, DJ 22/04/2002 p. 179)

**"EMENTA:** AGRADO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 288 DO STF.

O Agravo de Instrumento não foi instruído com a cópia da petição inicial ou outro documento que indique a data do ajuizamento da ação, peça essencial ao exame da controvérsia suscitada pelo agravante. Incidência do enunciado da Súmula 288 do STF. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag 638.564/RS, Rel. Ministro PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, julgado em 16/12/2004, DJ 14/03/2005 p. 438)

No mesmo sentido assenta-se a jurisprudência firmada na órbita deste Egrégio Tribunal de Justiça:

**"EMENTA:** AGRADO INTERNO. AGRADO DE INSTRUMENTO. INOBSERVÂNCIA DA REGRA DE PREVENÇÃO REGIMENTAL DA CÂMARA E DO RELATOR. COMPETÊNCIA RELATIVA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DAS PEÇAS ESSENCIAIS FALTANTES. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO DESPROVIDO.

**1.** (...). **2.** Consoante entendimento uniformizado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, a despeito da expressão ("facultativamente") utilizada no inciso II do art. 525 do CPC, sua correta leitura, mediante interpretação sistemática, conduz à conclusão consoante a qual, além das peças mencionadas no inciso I do mesmo dispositivo legal, consideradas mínimas à instrução do agravo, a parte agravante possui o ônus de promover o traslado de todas as peças essenciais ao julgamento na instância de sobreposição, permitindo o pleno conhecimento e a apreciação integral da controvérsia pelo órgão ad quem, sob pena de não conhecimento do recurso por irregularidade formal. **3.** A sistemática processual em vigor não admite a possibilidade de conversão do julgamento em diligência para suprir eventual deficiência na instrução do agravo ou a juntada ulterior de quaisquer peças faltantes, sejam aquelas arroladas expressamente no inc. I do art. 525 do CPC, sejam outras indispensáveis ao deslinde do litígio, cabendo à parte agravante o encargo de zelar pela regularidade do traslado no momento da interposição do recurso, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa. **4.** Hipótese na qual, sendo decretada a indisponibilidade de bens do agravante na ação de improbidade administrativa com base, precipuamente, no teor da escuta ambiental degradada (ou seja, transcrita em documento oficial) e em depoimentos de testemunhas perante o Ministério Público, cabia ao agravante reproduzir integralmente, no âmbito do agravo de instrumento, o acervo fático-probatório no qual se amparou a concessão da medida restritiva, viabilizando a este órgão recursal o reexame do provimento impugnado. **5.** Agravo interno desprovido."

(TJES; Agravo Interno no Agravo de Instrumento n.º 15089000135; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Subst. ABGAR TORRES PARAÍSO; DJES 08/04/2009; Pág. 37)

**"EMENTA:** AGRADO INTERNO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LIMINAR. INDISPONIBILIDADE DE BENS. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA (ART. 525, I E II, CPC). DEFICIÊNCIA NO TRASLADO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

(...) **6.** A apreciação da decisão liminar que manteve o Decreto de indisponibilidade de bens da agravante (art. 7.º da Lei n.º 8.249/92) dependia fundamentalmente do traslado dos documentos que instruíram a petição inicial, notadamente as peças do procedimento administrativo no qual se baseou a acusação ministerial e o juízo de primeiro grau, sem os quais não se pode aferir com exatidão a correção ou não do ato judicial hostilizado."

**7.** Consoante entendimento pacificado pela corte especial do Superior Tribunal de Justiça, o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e todas aquelas necessárias à correta apreciação da controvérsia (art. 525, I e II, CPC), sob pena de não conhecimento, constituindo ônus do agravante zelar pela sua regular formação, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência, para suprir eventuais deficiências do traslado. **8.** Agravo interno desprovido."

(TJES; Agravo Interno no Agravo de Instrumento n.º 35079000408; Quarta Câmara Cível; Rel.ª Des.ª Catharina Maria Novaes Barcellos; Julg. 12/06/2007; DJES 16/07/2007; Pág. 41)

Por conseguinte, o traslado da Petição Inicial constitui documento essencial para a análise

do pedido formulado em sede de Agravo de Instrumento, sob pena desta Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo decidir em supressão de instância, deferindo aquilo que eventualmente não tenha sido enfrentado pelo Juízo de origem.

Isto posto, na esteira da jurisprudência emanada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, profiro juízo de admissibilidade para, em decorrência, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, oportunidade em que **NEGO-LHE SEGUIMENTO**, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Oficie-se o douto Juiz da causa para a ciência da presente decisão.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória-ES, 05 de dezembro de 2011.

**EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR  
DESEMBARGADOR RELATOR**

**10- Apelação Cível Nº 24080430895**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Advogado(a) EVELYN BRUM CONTE  
APDO CLAUSEMIR SANTO PEROVANO  
Advogado(a) FLAVIA BENEVIDES DE SOUZA COSTA  
Advogado(a) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA  
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** formalizou a interposição de **APELAÇÃO VOLUNTÁRIA**, acompanhada de **REMESSA EX OFFICIO** em face da **SENTENÇA** de fls. 83/88, exarada pelo **Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória - Comarca da Capital - ES**, nos autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** ajuizada por **CLAUSEMIR SANTO PEROVANO**, cujo *decisum* julgou procedente o pretensão autoral de obtenção de tratamento odontológico de reabilitação oral na rede pública ou, na impossibilidade, na rede privada, às custas do Recorrente.

Em suas razões recursais, suscitou o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, preliminarmente, a sua ilegitimidade passiva *ad causam*, atribuindo ao **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** a responsabilidade pelo fornecimento do tratamento médico pretendido.

No mérito, argumentou que *"não houve a comprovação se a doença acometida ao Apelado é realmente prejudicial"*, sendo que *"ao contrário do afirmado na r. sentença de piso é impossível avaliar se a hipótese apresentada trata de uma simples questão estética ou se a deficiência alegada pode efetivamente causar algum prejuízo à saúde e à vida do Apelado, sendo tal fator um óbice à pretensão autoral."* (fl. 97)

Requer, assim, o provimento do presente recurso.

Por meio das Contrarrazões de fls. 111/132, o Recorrido pugnou pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

**DECIDO.**

A matéria ventilada no contexto dos autos comporta julgamento nos termos da norma preconizada no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

**DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM"**

Suscitou o Recorrente, bem é de ver, preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, atribuindo ao **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** a responsabilidade pelo fornecimento de medicamentos.

Com efeito, o direito à saúde encontra-se expressamente estabelecido no rol dos direitos indisponíveis que compõe o mínimo existencial da pessoa humana, coexistindo com os demais direitos elencados no artigo 6º, da Carta Republicana de 1988, bem como o dever

do Estado de assegurar a saúde do cidadão resta estabelecido no artigo 196 do mesmo diploma legal, compreendido aí, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Vejamos:

**"Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

**Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

**1**

Neste particular, a remansosa jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça perfilha no sentido de que o fornecimento de medicamento e o tratamento de saúde é de responsabilidade solidária de todos os Entes Federados, *in litteris*:

**"EMENTA:** FORNECIMENTO DE REMÉDIOS. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES. ARTIGO 557 DO CPC. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR.

**1.** Cabe ao Poder Público, em razão de obrigação imposta constitucionalmente, fornecer os medicamentos necessários, inclusive eventual tratamento médico-hospitalar, indispensáveis à higidez do cidadão comprovadamente carecedor de recursos financeiros."

**"2. Sendo o Sistema Único de Saúde (SUS) composto pela União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade solidária dos aludidos entes federativos 2. Estando presentes os requisitos gizados pelo artigo 557 do CPC, a manutenção da decisão monocrática é medida que se impõe.**

(TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento, 11089001967, Relator : JORGE GÓES COUTINHO, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 28/04/2009, Data da Publicação no Diário: 18/05/2009).

**"EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO ESTADO - **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - ARTS. 6º, 23, II E 196 DA CF/88** - PRELIMINAR REJEITADA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - UTILIDADE E NECESSIDADE COMPROVADAS - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - DIREITO À SAÚDE - DEVER DO ESTADO - LEGITIMIDADE PASSIVA - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. **1** - Preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* do Estado rejeitada, tendo em vista a responsabilidade solidária dos entes federados quanto a garantia do direito à saúde e à obrigação de fornecer medicamentos, à luz do disposto nos artigos 6º, 23, II e 196, da Constituição Federal. Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça. **2** - Como o interesse em agir surge do suposto prejuízo causado ao autor pela parte ex adversa e, por conseguinte, da necessidade de buscar tutela jurisdicional favorável, resta comprovado, in casu, as duas circunstâncias (utilidade e necessidade) que caracterizam o interesse de agir. Preliminar rejeitada. **3** - É pacificado o entendimento de que a saúde é um direito fundamental e prevalece sobre qualquer outro interesse do Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios), sendo norteado por normas constitucionais que impõem aos entes públicos o dever de assegurar às pessoas o acesso à medicação ou congêneres necessários à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades. **4** - A r. decisão oburgada, que impôs ao Estado o fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento da agravada, está em perfeita sintonia com a jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal, bem como do Superior Tribunal de Justiça. **5** - Recurso conhecido, mas improvido, para manter incólume a decisão guerreada."

(TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 11089001975, Relator : MANOEL ALVES RABELO, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 16/12/2008, Data da Publicação no Diário: 06/02/2009).

No mesmo sentido, assim já decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

**"EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - ... - SUS - LEGITIMIDADE PASSIVA - DISPOSITIVOS NÃO PREQUESTIONADOS - SÚMULA 282/STF - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC AFASTADA. **1.** Aplica-se o teor da Súmula 282/STF no que diz respeito aos dispositivos não prequestionados. **2.** Afasta-se a ofensa ao art. 535 do CPC, se inexistente a apontada contradição, revestindo-se os embargos declaratórios de mero efeito infringente. **3.** O funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, tendo qualquer dos entes legitimidade para figurar no pólo passivo das demandas que lhe digam respeito. Inexiste óbice à formação de litisconsórcio entre eles. Preliminar de ilegitimidade passiva da União que se afasta.(...) **6.** Recurso especial da União conhecido em parte e improvido. Provido parcialmente o recurso especial do CREFITO."

(STJ, REsp 693.466/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2005, DJ 14/11/2005 p. 267)

Registre-se, por oportuno, que a exegese da norma jurídica controvertida encontra-se em vias de uniformização pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, através da Proposta de Súmula Vinculante nº 04, cujo edital tramita nos termos seguintes:

"A SECRETÁRIA JUDICIÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

## FAZ SABER

aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que neste Tribunal se processam os autos da Proposta de Súmula Vinculante nº 4, em que é proponente o Defensor Público-Geral da União, que visa à edição de súmulas vinculantes que tornem expressas:

1) a “responsabilidade solidária dos Entes Federativos no que concerne ao fornecimento de medicamento e tratamento médico ao carente, comprovada a necessidade do fármaco ou da intervenção médica, restando afastada, por outro lado, a alegação de ilegitimidade passiva corriqueira por parte das Pessoas Jurídicas de Direito Público” e

2) “a possibilidade de bloqueio de valores públicos para o fornecimento de medicamento e tratamento médico ao carente, comprovada a necessidade do fármaco ou da intervenção médica, restando afastada, por outro lado, a alegação de que tal bloqueio fere o artigo 100, caput e § 2º da Constituição de 1988”.

“Conforme a Resolução nº 388-STF, publicada em 10 de dezembro de 2008, no Diário da Justiça Eletrônico, e nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 11.417/2006, ficam cientes os interessados para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias depois de findo o prazo de 20 (vinte) dias acima fixado, que passa a fluir a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 26 de fevereiro de 2009.”

"Eu, Ranulfo José Prado, Chefe da Seção Cartorária e de Comunicações, extrai o presente. Eu, Maria das Graças Camarinha Caetano, Coordenadora de Processamento do Plenário, conferi. Publique-se no sítio do Tribunal e no Diário da Justiça Eletrônico. Rosemary de Almeida, Secretária Judiciária/STF."

Por conseguinte, não pairam quaisquer dúvidas acerca da responsabilidade solidária dos Entes Federativos no que tange ao fornecimento de medicamentos.

Rejeito, pois, a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*.

## DO MÉRITO RECURSAL

No caso *sub examem*, a parte beneficiada com a pretensão exordial colacionou aos autos documentos que se mostram suficientes para comprovar que necessitava do tratamento médico pleiteado na exordial.

Isto porque, foi apontado, por meio de profissional credenciado, que o Recorrido necessita de tratamento odontológico de reabilitação oral, cujo procedimento é de alta complexidade, eis que apresenta superfície dental com desgaste nos elementos dentais 14, 13, 11, 21, 22, 23, 24, 25, 45, 44, 43, 42, 41, 31, 32, 33 e 34, tendo em vista, possivelmente, a ocorrência de bruxismo, sendo certo que a saúde bucal é de extrema importância, não se revelando apenas um problema de ordem estética, senão vejamos do entendimento jurisprudencial, *in verbis*:

"**EMENTA:** CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO COMINATÓRIA. REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO. DIREITO À SAÚDE BUCAL. DEVER DO ESTADO. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEITADAS. 1. É dever constitucional do estado prestar assistência à saúde dos cidadãos, mormente daqueles carentes de recursos materiais. 2. Sentença confirmada para manter a realização de tratamento odontológico que não possui fins estéticos, mas que garante a recuperação da saúde bucal do autor/apelado. 3. Apelo improvido. (TJ-DF; Rec. 2004.01.1.094128-9; Ac. 501.830; Sexta Turma Cível; Relª Desª Nilsoni de Freitas Custódio; DJDFTE 13/05/2011; Pág. 150)

A pretensão do Recorrido repousa no dever do Estado (gênero) de fornecer gratuitamente o tratamento médico odontológico necessário para o efetivo tratamento de saúde, o que reforça a importância do mínimo existencial, que não pode ser afastado pela doutrina da reserva do possível.

Nesse diapasão, em matéria de política pública de saúde, coexistindo com os demais direitos elencados no artigo 6º e artigo 196 da Carta Republicana de 1988 e as diretrizes da Lei nº 8.080/90, denota-se patente a obrigatoriedade pelo Recorrente, atender integralmente a assistência necessária ao tratamento de saúde do Recorrido, que é pessoa carente economicamente para custear o tratamento e medicamentos indispensáveis ao bem estar e conservação de sua vida, conforme Relatório de fls. 11/13.

Perfilhando na mesma linha, o Pretório Excelso Supremo Tribunal Federal, preserva com veemência os direitos constitucionais à vida e à saúde, independente da enfermidade clínica desenvolvida pelo paciente, assegurando, por todos os meios necessários, o direito a assistência médica custeada pelo Estado, principalmente quando o cidadão não possui condições financeiras para arcar com as despesas, *in verbis*.

"**EMENTA:** PACIENTES COM ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE E DOENÇA MANÍACO-DEPRESSIVA CRÔNICA, COM EPISÓDIOS DE TENTATIVA DE SUICÍDIO - PESSOAS DESTITUÍDAS DE RECURSOS FINANCEIROS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - NECESSIDADE IMPERIOSA DE SE PRESERVAR, POR RAZÕES DE CARÁTER ÉTICO-JURÍDICO, A INTEGRIDADE DESSE DIREITO ESSENCIAL - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS INDISPENSÁVEIS EM FAVOR DE PESSOAS CARENTES - DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (CF, ARTS. 5º, "CAPUT", E 196) -

PRECEDENTES (STF) - ABUSO DO DIREITO DE RECORRER - IMPOSIÇÃO DE MULTA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. O DIREITO À SAÚDE REPRESENTA CONSEQÜÊNCIA CONSTITUCIONAL INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA. - O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. - O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa conseqüência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A INTERPRETAÇÃO DA NORMA PROGRAMÁTICA NÃO PODE TRANSFORMÁ-LA EM PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQÜENTE. - O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconseqüente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, A PESSOAS CARENTES, DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS À PRESERVAÇÃO DE SUA VIDA E/OU DE SUA SAÚDE: UM DEVER CONSTITUCIONAL QUE O ESTADO NÃO PODE DEIXAR DE CUMPRIR. - O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, "caput", e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade. Precedentes do STF MULTA E EXERCÍCIO ABUSIVO DO DIREITO DE RECORRER. (...); Precedentes." (STF - RE 393175 AgR / RS - RIO GRANDE DO SUL AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 12/12/2006 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJ 02-02-2007)

Igualmente, não procede a afirmação de impossibilidade de cumprimento da determinação judicial, devido às limitações orçamentárias do Estado Recorrente, a quem cabe comprovar a alegada incapacidade econômica.

"**EMENTA:** ADMINISTRATIVO – CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS – POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS – DIREITO À SAÚDE – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – MANIFESTA NECESSIDADE – OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – NÃO OPORTUNIDADE DA RESERVA DO POSSÍVEL AO MÍNIMO EXISTENCIAL. 1. Não podem os direitos sociais ficar condicionados à boa vontade do Administrador, sendo de fundamental importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais. 2. Tratando-se de direito fundamental, incluso no conceito de mínimo existencial, inexistirá empecilho jurídico para que o Judiciário estabeleça a inclusão de determinada política pública nos planos orçamentários do ente político, mormente quando não houver comprovação objetiva da incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal. 3. In casu, não há empecilho jurídico para que a ação, que visa a assegurar o fornecimento de medicamentos, seja dirigida contra o município, tendo em vista a consolidada jurisprudência desta Corte, no sentido de que "o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros" (REsp 771.537/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 3.10.2005). Agravo regimental improvido. (STJ-AgRg no REsp 1136549/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/06/2010, DJe 21/06/2010)

Nesse diapasão, convém registrar o entendimento sedimentado na jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - DIREITO À SAÚDE - DEVER DO ESTADO - NÃO OPORTUNIDADE DA RESERVA DO POSSÍVEL AO MÍNIMO EXISTENCIAL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1 - O direito à vida e à saúde aparecem como conseqüências imediatas da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. 2 - As limitações orçamentárias, embora sejam um entrave para a efetivação dos direitos sociais, não podem ser utilizadas de forma indiscriminada para impedir que os cidadãos tenham um mínimo de direitos que são essenciais a uma vida digna, dentre os quais se inclui o direito aos serviços de saúde. [...] (TJES, Classe: Embargos de Declaração Mand Segurança, 100090026137, Relator Designado: WILLIAM COUTO GONÇALVES, Órgão julgador: PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Data de Julgamento: 08/11/2010, Data da Publicação no Diário: 28/01/2011)

**"EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO SOCIAL - FUNDAMENTAL - SEGUNDA GERAÇÃO - RESERVA DO POSSÍVEL - MÍNIMO EXISTENCIAL - COMPROVAÇÃO OBJETIVA - RECURSO IMPROVIDO. 1. A r. Decisão busca a efetivação do direito constitucionalmente garantido aos cidadãos nos termos dos artigos 6º e 196 da CF, qual seja, o direito à saúde. 2. O direito à saúde é um direito social, considerado Direito Fundamental de Segunda Geração, recebendo além da proteção constitucional, a garantia de ser efetivado por políticas públicas obrigatórias a todos os cidadãos, com prioridade máxima aos idosos, crianças e adolescentes. 3. Somente é possível falar em "reserva do possível" se o Estado comprovar de forma OBJETIVA, a impossibilidade financeira da adoção das medidas obrigatórias, o que não fez nos autos. Mesmo porque, deve-se entender que este fundamento encontra obstáculo no mínimo existencial, que está diretamente relacionado ao princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Brasileiro, nos termos do art. 1º da CF, e que incide no caso em tela em desfavor do agravante. [...] Recurso conhecido e improvido. (TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 11104956948, Relator : RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 26/10/2010, Data da Publicação no Diário: 04/11/2010)

Isto posto, na forma do descrita no *caput*, do artigo 557, do Código de Processo Civil, **nego seguimento, monocraticamente**, ao presente Recurso, mantendo incólume a Sentença recorrida, julgando prejudicada a Remessa Necessária.

Intimem-se as partes.

Intime-se a douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória-ES, 02 de dezembro de 2011.

**EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR  
DESEMBARGADOR SUBSTITUTO**

11- Apelação Cível Nº 8020004696  
BARRA DE SÃO FRANCISCO - 1ª VARA CÍVEL  
APTE UNIBANCO S/A  
Advogado(a) CELSO MARCON  
APDO VANESSA DASÍLIO COSER  
Advogado(a) INEXISTENTE  
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

UNIBANCO S/A interpôs recurso de APELAÇÃO CÍVEL (fls. 107/141) em face da SENTENÇA de fls. 101/104 proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Barra de São Francisco - ES, nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, proposta em face de VANESSA DASÍLIO COSER, cujo *decisum* julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso III, c/c artigo 598, ambos do Código de Processo Civil.

Infere-se à fl. 26, Decisão concessiva da medida liminar determinando a busca e apreensão do veículo objeto da lide, bem como a citação da Recorrida.

À fl. 62, consta Certidão de intimação do Recorrente “*para tomar ciência da informação de fl. 51, a qual consta o endereço da requerida tornando-se ainda possível o pleito de busca e apreensão, e manifestar-se no prazo de 15 dias.*” (fl. 62)

Diante da intimação retro, o Recorrente pleiteou a expedição de novo Mandado de Busca e Apreensão (fl. 63), sendo o mesmo devolvido, sem cumprimento, consoante se depreende da Certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 67 - verso.

Intimado para se manifestar acerca da devolução do mandado, o Recorrente, às fls. 70/71, pleiteou a expedição de ofícios a diversas Repartições Públicas para que fosse possibilitada a localização do bem, o que foi deferido em parte à fl. 73.

Tendo em vista as informações prestadas pelo DETRAN/ES à fls. 75/76, subsistiu regular intimação do Patrono do Recorrente, para no prazo de “15 (quinze) dias, dar andamento ao feito”, comparecendo nos autos para requerer a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. (fl. 78)

Após o decurso do prazo da suspensão, o Recorrente requereu a expedição de novo Mandado de Busca e Apreensão e Citação (fl. 81), sendo a Recorrida citada e o bem não localizado, nos termos da Certidão de fls. 85 -verso.

Intimado para “*dar prosseguimento ao feito*”, o Recorrente protocolizou petição reiterando o pleito de expedição de ofícios para Repartições Públicas, sendo o mesmo indeferido.

O Recorrente, através do seu patrono, em 19.11.2010 (fl. 97), foi devidamente intimado para dar andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, quedando-se, contudo, inerte, motivando a intimação pessoal do Banco para dar andamento ao feito

em 48 horas sob pena de extinção. (fls. 99/100)

Em sendo assim, o Juízo *a quo* proferiu Sentença (fls. 101/104), extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Inconformado, o Recorrente interpôs Recurso de Apelação pugnando pela reforma da Sentença de 1º Grau, alegando, em síntese, a inaplicabilidade ao caso concreto da norma insculpida no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, devido à ausência de requerimento da parte contrária, nos termos da Súmula nº 240, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Afirma, outrossim, que não fora em momento algum intimado para cumprir o despacho proferido, no caso de não atendimento pelo patrono, acarretando em nulidade de sentença.

Por fim, pleiteia a anulação da Sentença a par da necessidade de aproveitamento dos atos processuais, em respeito ao Princípio da Economia Processual, tendo em vista que sempre buscou empregar esforços no sentido de localizar o bem objeto da lide, bem como, a necessidade de observância do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

É o relatório, no essencial.

**DECIDO.**

Conheço do recurso de apelação, porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade necessários ao processamento do feito.

A matéria *sub examem* afigura-se passível de enfrentamento, nos moldes previstos no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Conforme relatado, a Sentença de Primeiro Grau julgou extinto o processo, sem resolução do mérito (artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil), consubstanciando entendimento no fato de que o Recorrente e seu Advogado, não obstante regularmente intimados, deixaram de impulsionar o processo, ensejando inércia nas providências que lhes diziam respeito, concernentes à formalização da citação do Recorrido.

Em suas razões recursais, o Recorrente buscou sustentar que o lapso temporal de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, não foi devidamente observado, tampouco o Recorrente foi pessoalmente intimado para impulsionar o feito.

Infere-se dos autos que, a rigor, ocorreu a paralisação do processo a partir do dia 19.11.2010, data da publicação da lista de intimação da parte, através de seu Advogado (fl. 97), para impulsionar o feito pela primeira vez.

Nesse contexto, denota-se que o processo ficou paralisado por mais de 30 (trinta) dias, vindo o Juízo *a quo* somente a proferir despacho determinando a intimação pessoal do Recorrente, na data de 23.02.2011 (fl. 98).

Desta feita, a extinção operada decorreu nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil, pois aguardou-se 30 (trinta) dias para que o Recorrente promovesse a diligência que lhe competia, em especial as diligências citatórias da parte Recorrida, bem como intimou-se o seu representante legal para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (fls. 99/100).

Em sendo assim, acertada revela-se a Sentença proferida pelo Juízo *a quo*, devendo ser mantida na sua integralidade, por força do disposto no artigo 267, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

“**Art. 267.** Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

**III** - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.”

Impende observar, por relevante, que inaplicável à espécie a regra insculpida na Súmula nº 240, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, porquanto, segundo entendimento desta Egrégia Segunda Câmara Cível, “*não pode o autor se beneficiar, em sede recursal, da sua própria torpeza*”, *in litteris*:

“**EMENTA.** SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ACÓRDÃO APELAÇÃO CÍVEL Nº 014049001994 APELANTE: UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A APELADO: JERÓNIMO ALVES DE OLIVEIRA RELATOR: DESEMBARGADOR ALINALDO FARIA DE SOUZA REVISOR: DESEMBARGADOR FERNANDO ESTEVAM BRAVIM RUY EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO

PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ARTIGO 267, III DO CPC - INTIMAÇÃO ATRAVÉS DA IMPRENSA OFICIAL - APLICAÇÃO SISTEMÁTICA DA SÚMULA 240 DO STJ - INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO DO RÉU - POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO - PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

**1 - Ante existência de precedentes no STJ, deve ser aplicada de forma sistemática a súmula 240, para que seja admitida a extinção ex-offício, ainda que não exista requerimento do réu.** **2 -** Devidamente intimado para se manifestar nos autos através da imprensa oficial, de forma a respeitar o § 1º do artigo 267 do CPC, o apelante não cumpriu com a determinação judicial, ensejando a extinção do processo. **3 -** Mantida a sentença de extinção sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III do CPC. **4 -** Apelo conhecido e desprovido. VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores que integram a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata do julgamento e das notas taquigráficas, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Vitória, 10 de março de 2005. PRESIDENTE RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA" (TJES, Classe: Apelação Cível, 14049001994, Relator : ALINALDO FARIA DE SOUZA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 10/03/2005, Data da Publicação no Diário: 15/06/2005)

**“EMENTA. AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024970174967 AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A AGRAVADO: THERITILDA ALVES ATHAYDE RAMOS RELATOR: DES. SUBST. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY ACÓRDÃO EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, iii, cpc) - AUSÊNCIA DE DIALECTICIDADE DO RECURSO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.”**

**1 -** Verificada que a omissão do autor, ora agravante, acarretou a paralisação do processo, caracterizando a hipótese de abandono descrita no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, impõe-se a extinção do feito, sem resolução do mérito. **2 - Consoante precedentes da Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a Súmula 240 deve ser aplicada de forma sistemática, tal como o faz o próprio STJ, que admitiu a extinção de ofício, mesmo quando já ocorrida a citação, entendendo que, nesse caso, o réu é o único legitimado para buscar ou não resposta de mérito do Poder Judiciário, não podendo o autor se beneficiar, em sede recursal, de sua própria torpeza.** **3 -** Segundo a melhor doutrina, entendendo-se por dialeticidade a exigência de que todo recurso seja argumentativo e dialético, ou seja, deve o mesmo mostrar as razões de sua irrisignação, traçando as razões de fato e de direito pelas quais entende necessária a reforma da decisão atacada, não sendo suficiente a mera insurgência contra o pronunciamento recorrido, conforme se verifica das presentes razões recursais. **4 -** Recurso conhecido e desprovido. VISTOS, relatados e discutidos, estes autos em que estão as partes acima indicadas. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade de votos, CONHECER do presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do E. Relator. Vitória (ES), de 2010. DES. PRESIDENTE DES. RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA (TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível, 24970174967, Relator: ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - Relator Substituto : FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 23/11/2010, Data da Publicação no Diário: 28/02/2011)”

Isto posto, com fulcro no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **nego seguimento, monocriticamente**, ao Recurso de Apelação Cível, porquanto manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, mantendo, por conseguinte, incólume, a Sentença de primeiro grau.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à Comarca de origem.

Vitória-ES, 02 de dezembro de 2011.

**Ewerton Schwab Pinto Júnior**  
Desembargador Substituto

**12- Apelação Cível Nº 24090122995**

VITÓRIA - 2ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) ALEMER JABOUR MOULIN

APDO AUTO LAR TINTAS LTDA ME

RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO formalizou a interposição de **RECURSO DE APELAÇÃO VOLUNTÁRIA** (fls. 36/40), em face da **SENTENÇA** de fl. 35, proferida pelo **JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE VITÓRIA - ES**, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** proposta em desfavor da **Auto Lar Tintas LTDA - ME**, cujo *decisum*, nos termos do artigo 794,

inciso I, do Código de Processo Civil, julgou extinta a execução, tendo em vista a Recorrida ter satisfeito a obrigação, bem como houve por bem condená-la ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4, do Código de Processo Civil.

Irresignado com o teor do fustigado *decisum*, o Recorrente interpôs o presente Recurso, por intermédio do qual requereu a majoração da verba honorária, nos termos do artigo 20, § 3º c/c § 4º, do Código de Processo Civil.

É o relatório, no essencial.

### **DECIDO.**

Conheço do Recurso de Apelação interposto, pois satisfeitos os requisitos de admissibilidade necessários ao processamento do feito.

A matéria *sub examem* afigura-se passível de enfrentamento direto, nos moldes previstos pelo § 1º - A, do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Conforme relatado, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** requereu a reforma parcial do *decisum* recorrido, que fixou os honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), vindicando a majoração dos referidos honorários, nos termos do artigo 20, § 3º c/c § 4º, do Código de Processo Civil.

Preceituam os §§ 3º e 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, o seguinte:

**“Artigo 20.** A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.

**§ 3º** Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:

- a) o grau de zelo do profissional;
- b) o lugar de prestação do serviço;
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.”

**§ 4º** Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.”

Examinando os elementos constantes dos autos, notadamente os trabalhos técnicos realizados pelos doutos Procuradores do **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no contexto da presente demanda, em cotejo com os dispositivos legais supracitados, verifico que os honorários advocatícios estimados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo douto Juízo *a quo*, afiguram-se ínfimos em detrimento da inteligência desenvolvida e o tempo despendidos pelos doutos Procuradores do Recorrente no processo em tela.

*In casu*, em que pese a demanda não tenha exigido grandes esforços na atuação dos doutos Procuradores, visto que o débito tributário foi integralmente quitado com os benefícios na Lei nº 9.080/08, o que implicou em satisfação da obrigação e, via de consequência, na extinção da presente Execução (artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil), não se pode olvidar a importância do labor realizado, revelando-se aviltante a quantia arbitrada pelo Magistrado de Primeiro Grau.

Em sendo assim, em respeito aos princípios da equidade e da razoabilidade, reputo tangível a pretensão levada a efeito pelo Recorrente, de modo a ensejar o acolhimento das razões recursais, ampliando a condenação imposta pelo douto Juízo *a quo*, do valor dos honorários sucumbenciais de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos a partir do proferimento do presente *decisum*.

Impõe-se, a propósito, trazer à colação o entendimento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em comento, *in verbis*:

**“EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA PROCEDENTE. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA EM VALOR MÓDICO.

- 1. Não há no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição a possibilitar o cabimento dos aclaratórios, já que a fixação dos honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 levou em consideração a simplicidade da causa e a necessidade de se remunerar condignamente o trabalho desenvolvido pelos advogados.**
- 2. Oportuno registrar o entendimento consagrado no Superior Tribunal de Justiça de que a fixação de honorários com base no art. 20, § 4º, do CPC não encontra como limites os percentuais de 10% e 20% de que fala o § 3º do mesmo dispositivo legal, podendo ser adotado como base de cálculo o valor da causa, o da condenação ou arbitrada quantia fixa.**
- 3. No caso em apreço, percebe-se que o valor de R\$ 1.000,00, acima referido, não se mostra exorbitante, mesmo considerando que o valor atribuído à causa, quando da sua propositura em setembro de 2005, foi de R\$ 3.074,74.**
- 4. Não se pode aviltar a atividade causídica lhe atribuindo ínfimos honorários, que desestimulam a dedicação dispensada pelo advogado militante, ainda mais considerando**

que a ação rescisória foi julgada procedente.

5. Embargos de declaração rejeitados”.

(STJ, EDcl na AR 3.407/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/06/2010, DJe 18/06/2010)

**“EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ESTABELECIDOS COM FULCRO NO ART. 20, § 4º, DO CPC. REVISÃO POSSIBILIDADE EM CASOS DE VALORES IRRISÓRIOS OU EXAGERADOS. MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA MIL REAIS.

1. O reexame dos critérios fáticos sopesados de forma equitativa e levados em consideração para fixar os honorários advocatícios, nos termos das disposições dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do CPC, em princípio, apresenta-se inviável em sede de recurso especial, nos termos da jurisprudência dominante desta Corte. Isso porque a discussão acerca do quantum da verba honorária está, na maioria das vezes, indissociável do contexto fático-probatório dos autos, o que obsta o revolvimento do valor arbitrado nas instâncias ordinárias pelo este Superior Tribunal de Justiça.

2. Esta Corte firmou o entendimento de que é possível o conhecimento do recurso especial para alterar os valores fixados a título de honorários advocatícios, aumentando-os ou reduzindo-os, quando o montante estipulado na origem afastar-se do princípio da razoabilidade, ou seja, ao se distanciar do juízo de equidade insculpido no comando legal.

3. Em que pese a vedação inscrita na Súmula 7/STJ, o atual entendimento da Corte é no sentido da possibilidade de revisão de honorários advocatícios fixados com amparo no art. 20, § 4º, do CPC, em sede de recurso especial, desde que os valores indicados sejam exagerados ou irrisórios.

4. Recurso especial provido”.

(STJ, REsp 1065611/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 04/03/2009) (grafamos).

**“EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – REVISÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ARBITRAMENTO EM QUANTIA IRRISÓRIA – REVISÃO DO QUANTUM PELO STJ – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

1. Estabelecido está pela Corte Especial que, em princípio, não pode o STJ, em recurso especial, alterar o valor arbitrado pela instância de origem de honorários advocatícios, por eles serem fixados em consideração a fatos do processo, vedado pela Súmula 7/STJ.

2. A Corte Especial admite, excepcionalmente, afastando o enunciado sumular, sejam revistos os honorários irrisórios ou exorbitantes, quando abstraída a tese jurídica pautada no art. 20, § 3º, do CPC.

3. Também consagrado o entendimento de que a fixação de honorários com base no art. 20, § 4º, do CPC não encontra como limites os percentuais de 10% e 20% de que fala o § 3º do mesmo dispositivo legal, podendo ser adotado como base de cálculo o valor da causa, o da condenação ou arbitrada quantia fixa.

4. Recurso especial parcialmente provido, para elevar os honorários advocatícios para 3% do valor equivalente ao excesso da execução”.

(STJ, REsp 1192036/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 01/07/2010) (grafamos).

Avulta-se, no mesmo sentido, o entendimento consubstanciado por este Egrégio Tribunal de Justiça, conforme se infere dos seguintes arestos, *in litteris*:

1

**“EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA DECLARATÓRIA. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. FIXAÇÃO POR EQUIDADE.

1. A sentença que extingue o processo sem resolução do mérito tem natureza declaratória e os honorários advocatícios devem ser fixados por equidade, em razão da ausência de condenação sobre a qual possa incidir a participação percentual.

2. Não obstante, a ponderação na fixação por equidade deve utilizar os parâmetros do § 3º do art. 20 do CPC, a saber, o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Precedentes do STJ.

3. Recurso provido”.

(TJES, Classe: Apelação Cível, 8050009276, Relator: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 15/09/2009, Data da Publicação no Diário: 22/10/2009) (grafamos).

**“EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1- O valor arbitrado a título de honorários advocatícios não atingiu o objetivo de remunerar dignamente o profissional.

2- Tem-se como prudente e razoável majorar a verba honorária, atendidos os parâmetros do § 4º do artigo 20 do CPC.

3- Apelação conhecida e provida”.

(TJES, Classe: Apelação Cível, 24080134745, - Relator Substituto: WILLIAM COUTO GONÇALVES, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 03/02/2009, Data da Publicação no Diário: 31/03/2009) (grafamos).

Merece, portanto, ser parcialmente revista a Sentença de Primeiro Grau, a fim de que

sejam majorados os honorários sucumbenciais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos a partir do proferimento do presente *decisum*.

Isto posto, por resultar a Decisão guerreada em confronto com os julgados retro, na forma da norma capitulada no § 1º - A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, conhecimento do Recurso de Apelação Voluntária e **dou-lhe provimento, monocraticamente**, reformando a Sentença recorrida, para fixar os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos a partir da fixação ora estabelecida, nos termos da fundamentação retro aduzida.

Intime-se a parte.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória, ES, 02 de dezembro de 2011.

**Ewerton Schwab Pinto Júnior**  
Desembargador Substituto

13- Apelação Cível N° 11100196499

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL

APTE/APDO BANESTES SEGUROS S/A

Advogado(a) ANDRE SILVA ARAUJO

Advogado(a) EULER DE MOURA SOARES FILHO

Advogado(a) PRISCILA APARECIDA SOUZA CAMILLO

Advogado(a) RAFAEL ALVES ROSELLI

APDO/APTE JOVANI DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado(a) BRENO FAJARDO LIMA

Advogado(a) BRUNO FAJARDO LIMA

RELATOR DES. SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Banestes Seguros S/A e Jovani dos Santos de Oliveira** formalizaram a interposição de **RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL** em virtude do inconformismo com a **Sentença** de fls. 74/75 proferida pelo douto **Juízo da 4ª vara cível de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**, nos autos da **Ação de cobrança de seguro dpvat - DIFERENÇA** ajuizada por **Jovani dos Santos de Oliveira**, cujo *decisum* julgou parcialmente procedente o pedido autoral, “para condenar a seguradora no pagamento ao autor da importância de R\$ 4.455,00 reais, a ser atualizada e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta data”, bem como no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este fixado em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Sobre as controvérsias estabelecidas, assim se manifestou o Magistrado de primeiro grau:

“Verifico se tratar de mais uma, dentre as centenas de demandas de igual escopo que são trazidas a meu julgamento e de quase todos os juizes desse país, relacionadas ao chamado seguro DPVAT. Esta em particular, com o acidente já ocorrido na vigência da MP 452/2008, hoje convertida na lei nº 11945/2009. Como se sabe, este comando normativo, finalmente tarifou a idealização do seguro DPVAT, de acordo com as perdas anatómicas suportadas pelo sinistrado, aqui o autor. Assim, levando em conta o laudo expedido pelo DML às fls. 44 e levando em conta o fato de que a seguradora já efetuou o pagamento ao autor por base nele, tenho que o pedido deve prosperar em parte.

“E assim concluo fazendo uma conta, levando em consideração os percentuais de debilidade apresentado pelo autor em seus membros supero e inferior esquerdo, e os valores inseridos na tabela para sua perda total, e assim o como reconhecendo meus parcos conhecimentos de aritmética que me levaram há alguns anos a traz a abandonar a faculdade de engenharia.”

Irresignado, o Recorrente **BANESTES SEGUROS S/A** formalizou a interposição do presente Recurso de Apelação Cível (fls. 111/119), argumentando que o Laudo do Departamento Médico Legal (fl. 44) não respeitou o disposto na Medida Provisória nº 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, haja vista que “apesar do mesmo restringir a lesão ao membro inferior esquerdo e ao membro superior esquerdo, em percentuais de 30% e 60%, respectivamente,” não observou as determinações legais, que “padronizou os percentuais fixando em 10%, 25%, 50% e 75%”. (fl. 113)

Alega que, nos termos do disposto na referida legislação, bem como “com o apurado pela Cia. Seguradora, o recorrido padece de uma lesão em grau médio (50%) sobre o joelho esquerdo (25%) e em grau leve (25%) sobre o membro superior esquerdo”, sendo o valor remanescente, portanto, de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos). (fl. 115)

Por fim, assevera que em virtude de não ter causado qualquer prejuízo ao Recorrido, bem como não ter sido o causador do dano, não deve ser aplicada correção monetária sobre o valor remanescente. De maneira subsidiária, aduz que o termo *a quo* da atualização monetária deve ser, no máximo, da data do ajuizamento da presente demanda.

De outro lado, o Recorrente **Jovani dos Santos de Oliveira** interpôs o presente Recurso de Apelação Cível (fls. 121/126), suscitando que o sinistro ocorreu em 25/12/2008 e, por isso, a Medida Provisória nº 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, não podem ser

aplicadas ao caso *sub examine*.

Argumenta, em síntese, que *in casu* incide a Lei nº 6.194/74, razão pela qual a Recorrida deve ser condenada “ao pagamento do valor integral referente à lesão correspondente, posto que o Recorrente ficou com invalidez total para o trabalho, uma vez que não há qualquer distinção entre lesão total ou parcial”. (fl. 123)

De maneira subsidiária, assevera para “que considere o cálculo com base no valor tabelado para aferir a indenização a que tem direito o Recorrente, qual seja, 60% (sessenta por cento) sobre 70% (setenta por cento)”. (fl. 123)

Por fim, sustenta que os juros de mora do *quantum* indenizatório deve começar a incidir a partir da data da citação, enquanto a correção monetária deve ser aplicada desde a data do evento danoso.

Intimados, os Recorridos Jovani dos Santos de Oliveira e BANESTES SEGUROS S/A ofertaram suas Contrarrazões às fls. 129/133 e fls. 136/140, respectivamente.

### É o relatório no essencial.

Conheço dos recursos, haja vista estarem presentes os regulares pressupostos de admissibilidade.

Examinando as matérias ventiladas no contexto dos presentes autos, verifico que comportam julgamento, nos termos da norma preconizada no artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil.

Ademais, considerando que os Recursos manejados versam sobre a mesma matéria, ainda que sob perspectivas distintas e que o objeto de um seja mais amplo que o do outro, visando manter uma seqüência lógica ao *decisum*, proceder-se-á à análise conjunta de todos.

Cinge-se a presente *questão* a verificar o *quantum* devido, alusivo à complementação pleiteada pelo Recorrido/Recorrente Jovani dos Santos de Oliveira, do valor de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, pago em razão de invalidez parcial permanente.

Cumpra salientar, *ab initio*, que, conforme Boletim de Ocorrência, colacionado à fl. 14 dos autos, o acidente automobilístico que ensejou a propositura da presente Ação de Cobrança de Seguro DPVAT - Diferença, operou-se no dia 25/12/2008.

O Juízo a quo, ao proferir o *decisum* recorrido, fez a seguinte observação, *in verbis*:

“(…) o acidente já ocorrido na vigência da MP 452/2008, hoje convertida na lei nº 11945/2009. Como se sabe, este comando normativo, finalmente tarifou a idealização do seguro DPVAT, de acordo com as perdas anatômicas suportadas pelo sinistrado, aqui o autor. Assim, levando em conta o laudo expedido pelo DML às fls. 44 e levando em conta o fato de que a seguradora já efetuou o pagamento ao autor por base nele, tenho que o pedido deve prosperar em parte.” (fl. 75)

Como visto, não obstante a fundamentação da Sentença recorrida, verifica-se o equívoco cometido pelo Magistrado de primeiro grau, haja vista que a Medida Provisória nº 451/2009 (convertida na Lei 11.945/2009), não vigorava à época do presente sinistro, devendo, portanto, ser aplicada a Lei nº 6.194/1974, com as alterações perpetradas pela Medida Provisória nº 340/06, posteriormente consolidada pela Lei 11.482 de 31 de maio de 2007.

Ademais disso, ressalta-se que os parâmetros estabelecidos pela Tabela da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, antes da Medida Provisória nº 451/2009, não possuem o condão de sobrepor-se à legislação regente da matéria sobre Seguro Obrigatório (DPVAT), conforme, aliás, já consagrou este Egrégio Tribunal de Justiça, *in litteris*:

“**EMENTA:** AGRAVO INTERNO. DIREITO CIVIL. DECISÃO QUE DÁ PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO LIMINARMENTE. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) PARA COMPATIBILIZAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO AO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE DO AUTOR. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE RECURSAL DO AUTOR. ACOLHIDA. PRETENSÃO RECURSAL DA RÉ À INCIDÊNCIA DA TABELA DA SUSEP, QUE PREVÊ TAMBÉM A INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DE 70% PELA PERDA DO MEMBRO INFERIOR INVÁLIDO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO INFUNDADO. MULTA. RECURSO DO AUTOR NÃO CONHECIDO E DA RÉ DESPROVIDO. (...). II. Não merece guarida a alegação de que deveria prevalecer a resolução editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados para fins de limitar ainda mais a indenização a ser paga, uma vez que mera resolução não pode prevalecer sobre o que dispõe a lei, no caso, o art. 3º da Lei n.º 6.194/1974. Precedentes do TJES e do STJ. (...). IV. Recurso do Autor não conhecido e da Ré desprovido”.

(TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível, 36070002278, Relator: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 25/08/2009, Data da Publicação no Diário: 30/09/2009)

“**EMENTA:** AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - SINISTRO QUE ENVOLVEU VEÍCULO EXCLUÍDO DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS -

APRESENTAÇÃO DO BILHETE DE SEGURO - DESNECESSIDADE - FIXAÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO, POR RESOLUÇÃO DO CNSP - INADMISSIBILIDADE - ADEQUAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DA MORTE - FUNDAMENTO NOVO - RECURSO DESPROVIDO. (...). 2) Considerando que o artigo 3º da Lei n.º 6.194/74 fixa os valores da indenização, não pode resolução do CNSP ato normativo subalterno, hierarquicamente inferior, alterar as disposições legais. 3) Não garante condições de conhecimento a tese eventual, de que a indenização deverá ser calculada sobre o salário mínimo vigente ao tempo do sinistro, vez que se trata de pedido novo, formulado apenas por ocasião da interposição deste agravo interno”. (TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível, 24070330097, Relator: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS - Relator Substituto: ABGAR TORRES PARAISO, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 03/03/2009, Data da Publicação no Diário: 08/04/2009)

Por outro lado, não se pode desconsiderar que, efetivamente, a Lei nº 6.194/1974, com as alterações perpetradas pela Medida Provisória nº 340/06, posteriormente consolidada pela Lei 11.482 de 31 de maio de 2007, previu que, na hipótese de invalidez permanente, a indenização seria de **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, restando demonstrado que existia um permissivo legal que amparava a possibilidade de fixação da indenização em menor valor, tanto que, no caso de morte, a referida lei fixou a indenização em **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, isto é, não deixou margens para que o seu pagamento pudesse ocorrer de forma parcial.

Por essa razão, a indenização nos casos de invalidez permanente deve ser paga no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ou seja, dependerá do grau de invalidez para que se estabeleça o valor a ser aplicado, o qual poderá ser extraído, inclusive, através de Laudo Pericial emitido pela autoridade policial competente, nos termos do previsto no artigo 5º, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.194/1974, vigentes à época do sinistro, *in verbis*:

“**Art. 5º** (...);

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora;”

“§ 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.”

Consoante norma supracitada, não haveria sentido útil na letra da lei sobre a indicação da quantificação das lesões e percentuais para fins de DPVAT, se este seguro houvesse sempre de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez.

Nessa toada, embora não se deva utilizar os parâmetros da Tabela instituída pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para definir o montante devido ao Recorrido/Recorrente JOVANI a título de indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), não há, por outro lado, que aplicar o valor máximo, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez que, segundo o Laudo de Lesões Corporais - DML (fl. 44), foi de 60% (sessenta por cento) do membro superior esquerdo e 30% (trinta por cento) do membro inferior esquerdo, perfazendo o total de 90% (noventa por cento).

A jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal de Justiça revela-se assente no tocante à matéria enfocada, *in verbis*:

“**Informativo nº 0456. Terceira Turma DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. TABELA.**

Trata-se de ação de indenização decorrente de seguro DPVAT proposta, na origem, pelo recorrente para reparação de invalidez permanente (membro inferior esquerdo) em consequência de acidente de trânsito datado de 1999. Discute-se, no REsp, se é válida a fixação de tabela de redução do pagamento da indenização decorrente do DPVAT com fundamento em invalidez permanente parcial. A Min. Relatora destacou que o recorrente insurge-se contra a redução da tabela, com fundamento no art. 3º da Lei n. 6.194/1974, em vigor à época dos fatos; hoje, a redação dessa norma foi modificada pela Lei n. 11.482/2007, porém ela não tem pertinência neste julgamento. Também ressaltou que a redação original do art. 5º, § 5º, da citada lei disciplinava que o instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificaria as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto na lei, em laudo complementar, no prazo médio de 90 dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada nas restrições e omissões pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional de doenças. Logo, explicitou que não faria sentido a citada lei dispor as quantificações das lesões se esse dado não refletisse na indenização paga. Dessa forma, concluiu que é válida a utilização da tabela de redução do pagamento da indenização decorrente do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial e que o pagamento desse seguro deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedente citado: REsp 1.119.614-RS, DJe 31/8/2009. **REsp1.101.572-RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 16/11/2010.**

“**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. APURAÇÃO DO GRAU DA LESÃO SOFRIDA. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. PRECEDENTES. **I.**- Inexiste omissão ou ausência de fundamentação, não constando do acórdão embargado os defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, quando a decisão embargada tão-só mantém tese diferente da pretendida pela parte recorrente. **II.**- Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes. **III.** - A revisão do julgado no tocante ao preenchimento das condições necessárias ao recebimento da indenização (se a invalidez seria permanente ou parcial), demandaria reexame de provas, o que não se admite em âmbito de Recurso Especial, a teor do enunciado 7 da Súmula desta Corte. Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no Ag 1368811/MT, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/02/2011, DJe 28/02/2011)

“**EMENTA:** CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. **I.** Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. **II.** A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. **III.** Recurso não conhecido.

(STJ; REsp 1.119.614; Proc. 2008/0252723-3; RS; Quarta Turma; Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior; Julg. 04/08/2009; DJE 31/08/2009)”

“**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE DO RECURSO INTERPOSTO PELA SEGURADORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INAPLICABILIDADE DA LIMITAÇÃO DO ARTIGO 11, § 1º, DA LEI Nº 1060/50. REGRA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PRINCIPAL CONHECIDO PARCIALMENTE E IMPROVIDO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. INDENIZAÇÃO INTEGRAL ATÉ O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO. (...) **III.** Malgrado a Lei nº 6.194/1974 prevesse que, na hipótese de invalidez permanente, a indenização seria de até 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do sinistro, não estabelecia nenhum tipo de critério para a fixação da indenização. Somente com o advento da Medida Provisória nº 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, é que se passou a permitir a fixação da indenização a título de Seguro Obrigatório (DPVAT) proporcional ao grau de invalidez sofrida pela vítima. **IV.** Os parâmetros estabelecidos pela tabela instituída pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) não possuem o condão de sobrepor-se à legislação regente da matéria sobre Seguro Obrigatório (DPVAT). **V.** Sentença reformada para condenar a Seguradora Recorrida na obrigação de pagar o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) no valor equivalente ao grau de invalidez aplicado sobre o montante integral, já descontado o valor recebido, administrativamente, pelo Recorrente. Recurso Adesivo parcialmente provido. **VI.** Recurso da Seguradora parcialmente conhecido e improvido, à unanimidade. Recurso Adesivo interposto pelo Segurado conhecido e parcialmente provido, à unanimidade.” (...) (TJES, Classe: Apelação Cível, 24080108947, Relator : NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 22/06/2010, Data da Publicação no Diário: 17/09/2010)

“**EMENTA:** APELAÇÕES CÍVEIS. RECURSO PRINCIPAL. APELO ADESIVO. PRELIMINARES REJEITADAS. 1) INDENIZATÓRIA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO COLETIVO. 2) LAUDO PERICIAL. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. INDENIZAÇÃO FIXADA NO PERCENTUAL DE 17,5% SOBRE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. 3) ARTIGO 3º, ALÍNEA “b” DA LEI 6194/74 EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL. INAPLICABILIDADE DA LEI 11482/07 AOS FATOS OCORRIDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA. 4) VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. atos normativos expedidos pelo CNSP NÃO PREVALECEM 5) JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO PRINCIPAL IMPROVIDO. APELO ADESIVO IMPROVIDO. 1 - A presente ação indenizatória (seguro DPVAT) visa recebimento de indenização em decorrência da invalidez permanente parcial do autor, que fora vítima de acidente de trânsito envolvendo veículo coletivo. 2 - No laudo pericial elaborado pelo perito do DML, restou constatado a invalidez permanente parcial do autor, quantificada em 25% (vinte e cinco por cento) do total do segmento lesado, que corresponde a 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) do valor total da indenização, ou seja, 40 (quarenta) salários mínimos. Desse modo, em respeito ao princípio da proporcionalidade, o quantum indenizatório há de ser fixado no percentual quantificado pelo perito a incidir sobre o teto máximo indenizável, pois à toda evidência a incapacidade permanente do apelante não é total para o labor, sendo perfeitamente possível o desempenho de funções, embora com limitações. (...)”

(TJES, Classe: Apelação Cível, 35050034848, Relator : RÔMULO TADDEI, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 20/04/2010, Data da Publicação no Diário: 19/07/2010)

“**EMENTA:** CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PARCIAL. POSSIBILIDADE DE GRADAÇÃO DA LESÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. A indenização decorrente do seguro obrigatório por danos causados por veículos automotores em vias terrestres (DPVAT) deve ser calculada

levando em consideração o grau da lesão e da incapacidade do beneficiário. Dicção da Lei nº 6.194/74. Precedentes do STJ. 2. Recurso desprovido.

(TJES, Classe: Apelação Cível, 38080009970, Relator : SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 22/09/2009, Data da Publicação no Diário: 05/11/2009)

Desse modo, entendo que a Sentença objurgada deve ser reformada para que o Recorrente/Recorrido BANESTES seja condenado na obrigação de pagar o Seguro Obrigatório (DPVAT) em seu montante equivalente a 90% (vinte cinco por cento) do valor integral de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que equivale ao montante de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais), compensando o valor recebido, administrativamente, pelo Recorrido/Recorrente JOVANI (R\$ 4.050,00 - quatro mil e cinquenta reais).

Nessa esteira, é devido ao Recorrido/Recorrente JOVANI o pagamento da indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) no montante correspondente à R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Por sua vez, contrariamente àquilo que restou consignado no bojo do átrio decisório, a correção monetária não deve incidir a partir da prolação da sentença, mas, sim, a partir do dia do sinistro.

É de se destacar que o entendimento ora esposado encontra amparo na jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, em se tratando de Seguro Obrigatório, “a atualização monetária deve incidir desde a data do sinistro” (STJ, REsp 788.712-RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 29/9/2009).

Neste mesmo sentido é a Jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça:

“**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DPVAT - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA NÃO RECONHECIDA - PEDIDO ADMINISTRATIVO PRÉVIO - PRESCINDIBILIDADE - DESPESAS MÉDICAS - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA **1** - Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada, eis que qualquer seguradora integrante do complexo do seguro obrigatório responde pelo pagamento da indenização. **2** - Na ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT), a parte não precisa comprovar que houve recusa ao pagamento, não estando condicionada ao prévio pedido administrativo, consoante o princípio da inafastabilidade da jurisdição. **3** - Não se vislumbra a ocorrência das alegações feitas pelo Apelante no que diz respeito à falta de comprovação das despesas médicas.”

“**4** - A correção monetária deverá incidir a partir do momento em que a indenização tornou-se devida, ou seja, à época do sinistro. Os juros devem incidir desde a data da citação.”

(TJES, Apelação Cível, 11080042408, Relator Substituto : WILLIAM COUTO GONÇALVES, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgamento: 07/07/2009, Publicação no Diário: 25/08/2009)

“**EMENTA:** AGRAVO INTERNO. DIREITO CIVIL. DECISÃO QUE DÁ PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO LIMINARMENTE. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO APENAS QUANTIFICADOR DA INDENIZAÇÃO AO TEMPO DO SINISTRO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES OFICIAIS A PARTIR DE ENTÃO. PRECEDENTES DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. INEXISTÊNCIA DE ORIENTAÇÃO FIRMADA PERANTE O STF. INOCORRÊNCIA DE RETROATIVIDADE DA ALTERAÇÃO LEGAL PERPETRADA PELA LEI Nº 11.482/2007. RECURSO DESPROVIDO. **I.** Conforme jurisprudência pacífica do STJ, “A indenização correspondente a 40 salários-mínimos deve levar em conta o salário-mínimo vigente à época do evento, computando-se daí por diante a correção monetária na conformidade com os índices oficiais.” (REsp 222.642/SP, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 15.02.2001, DJ 09.04.2001 p. 367). **II.** Ao contrário do que afirma a Agravante, não há orientação firmada sobre o tema pelo STF, conforme se vê da polêmica instaurada no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 95/DF. **III.** Na Decisão agravada, não houve menção alguma à Lei n.º 11.482/2007, que alterou o § 1.º do art. 5.º Lei n.º 6.194/1974, segundo o qual a indenização “...será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro...”, não havendo que se falar que teria supostamente havido indevida retroatividade do aludido diploma legal; houve apenas a interpretação da expressão “época da liquidação do sinistro”, prevista na redação anterior do art. 5.º, § 1.º, da Lei n.º 6.194/1974, fazendo prevalecer o salário mínimo da data do sinistro, acrescido, a partir daí, da correção monetária até o efetivo pagamento. **IV.** Recurso desprovido.”

(TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível, 11080066589, Relator : CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 14/07/2009, Data da Publicação no Diário: 04/08/2009)

Acerca do juro moratórios, também merece ser acolhido o pleito do Recorrido/Recorrente JOVANI, computando-se os juros legais a partir da citação.

Vejamos, *in verbis*:

“**EMENTA:** CIVIL. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO

OBRIGATÓRIO. DPVAT. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA STJ/54. DISSÍDIO NÃO COMPROVADO. 1. Os juros, in casu, contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação. 2. A obrigação de indenizar decorrente do evento danoso, imputada a quem deu causa ao mesmo, não se confunde com a obrigação de pagar a importância segurada devida em razão do acidente, lastreada em contrato de seguro DPVAT. 3. Não sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o pagamento do seguro, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula STJ/54.”

“4. Dissídio não comprovado na forma legal e regimental. 5. Recurso especial não conhecido. (REsp 546.392/MG, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ 12/9/2005). E, ainda: AgRg no REsp 954.209/SP, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR; REsp 1.017.008/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ 8/2/2008; REsp 997.083/SP, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 7/2/2008; REsp 976.078/SP, Rel. Min. MASSAMI UEDA, DJ 8/2/2008; REsp 1.001.606/SP, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJ 19/12/2007; REsp 908.267/SP, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJ 11/5/2007.” (STJ - AgRg no REsp 707.801/MG, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 15/10/2007)

Isto posto, em consonância com os entendimentos dominantes retro, inclusive com jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos preconizados no § 1º - A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, **conheço** dos Recursos de Apelação Cível interpostos e, **monocraticamente, nego provimento do Recurso interposto por BANESTES SEGUROS S/A e confiro provimento ao Recurso interposto por JOVANI DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, para condenar BANESTES SEGUROS S/A ao pagamento de complementação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), no montante correspondente à R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), acrescido de correção monetária a partir de 25/12/2008 e de juros moratórios a partir da citação.

Intimem-se as partes. Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à Comarca de origem.

Vitória-ES, 07 de dezembro de 2011.

#### EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR DESEMBARGADOR RELATOR

#### 14- Agravo de Instrumento Nº 24119020071

VITÓRIA - 12ª VARA CÍVEL - EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS  
AGVTE MUNICIPIO DE VITORIA  
Advogado(a) ANTONIO JOAQUIM MAGNAGO  
AGVDO CHAIM ZAHER  
Advogado(a) AIRES VIGO  
Advogado(a) RODRIGO BERNARDES RIBEIRO  
RELATOR DES. MYR CARLOS DE SOUZA FILHO

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

MUNICÍPIO DE VITÓRIA formalizou a interposição de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em face da **DECISÃO** (fls. 23/32) exarada pelo **JUIZO DA 12ª VARA CÍVEL – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE VITÓRIA – ES**, nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA** proposta por **CHAIM ZAHER**, cujo *decisum* deferiu “a postulação para antecipar os efeitos da tutela jurisdicional, suspendendo a exigibilidade do crédito incidente sobre os cadastros municipais nºs 2-9775510 e 2-9775943, alusivos aos fatos geradores anteriores a 2010, e, ainda, o curso das execuções em comento, diante da prejudicialidade constatada, até decisão definitiva, determinando, ainda, a não negatização do nome do autor pelas dívidas em referência e a concessão de certidão positiva com efeitos negativa (sic), se postulada, assim como a expedição e renovação dos documentos necessários à regular fruição e exploração do imóvel, tais como alvarás sanitários e de publicidades, se atendidas as demais prescrições e exigências legais, alusivas à destinação a ser dada ao imóvel”.

Irresignado, busca o Recorrente a reforma da Decisão agravada, sustentando que o *decisum* suspendeu as execuções fiscais em curso “o que gera grave dano ao Agravante, já que não pode prosseguir com as execuções fiscais em andamento” (fl. 04).

Nesse sentido, pugna pelo provimento do Recurso, “a fim de que se possa dar prosseguimento às execuções fiscais já ajuizadas” (fl. 04).

Instruem o Agravo de Instrumento os documentos acostados às fls. 05/67.

#### É o relatório, no essencial.

Passo a decidir monocraticamente a matéria, por entender presentes os requisitos entabulados no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Com efeito, para o conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento, imperiosa a observância dos requisitos incursos do artigo 525, do Código de Processo

Civil, sob pena de inadmissibilidade, senão vejamos:

“Artigo 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

**I - obrigatoriamente**, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

**II - facultativamente**, com outras peças que o agravante entender úteis.”

Na hipótese dos autos, observo que o recurso de Agravo de Instrumento foi instruído com cópia da Decisão agravada (fls. 23/32) e da certidão da respectiva intimação dirigida ao Recorrente (fls. 33 verso).

Entretanto, **não consta dos autos cópia da procuração outorgada pelo Recorrido ao advogado subscritor da petição inicial da demanda originária.**

Por conseguinte, a irregularidade formal do presente recurso obsta seu conhecimento, consoante assentada orientação jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, do qual extraio os seguintes arestos, *in verbis*:

“**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.”

“1. “A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a ausência das peças obrigatórias de que trata o art. 525, I, do CPC (dentre as quais se inclui a cópia da cadeia de subestabelecimentos) importa em não conhecimento do recurso” (ERESP nº 1.056.295/RJ, Corte Especial, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 25/08/2010).

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ, AgRg no Ag 996.999/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 01/09/2011, DJe 09/09/2011).

“**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA DE COLAÇÃO OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PARTE AGRAVADA. DESATENÇÃO AO ART. 525, I DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Nos termos da jurisprudência do STJ, não se conhece de Agravo de Instrumento interposto sem as peças obrigatórias previstas no art. 525, I do CPC.

2. O princípio da instrumentalidade das formas não é aplicável em casos como a ausência de procuração de uma das partes recorrentes, tendo em vista não ser cabível por outro meio comprovar a regularização da representação processual da parte, a fim de lhe garantir a existência de defesa técnica e a concretização dos princípios do contraditório e da ampla defesa (AgRg no Resp. 838.013/DF, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 19.12.2008).

3. Agravo Regimental desprovido.

(STJ, AgRg no Ag 1314359/PR, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/09/2011, DJe 15/09/2011).

“**EMENTA:** EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PERANTE AS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. FALTA DA PROCURAÇÃO DO ADVOGADO. PEÇA OBRIGATÓRIA. INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVANTE PARA SANAR A FALTA. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICAÇÃO DOS ARTS. 13 E 37 DO CPC. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 525, INCISO I, DO CPC. NORMA COGENTE. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento nas instâncias ordinárias deve ser instruído com as peças obrigatórias nele listadas, bem como as que se mostrarem necessárias à perfeita compreensão da controvérsia, sob pena de não conhecimento do recurso, sendo inaplicáveis os arts. 13 e 37 do mesmo Diploma Legal, cujo alcance se restringe ao processamento de feito perante o primeiro grau. Precedentes citados: EREsp 136399/PR, CORTE ESPECIAL, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 21/06/2004; AgRg no REsp 1105335/RJ, PRIMEIRA TURMA, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJe de 03/06/2009; AgRg no REsp 838013/DF, SEXTA TURMA, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe de 19/12/2008; REsp 156.704/DF, QUARTA TURMA, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 21/09/1998.

2. Embargos de divergência acolhidos para, cassando o acórdão embargado, integrado pelo que julgou os subsequentes embargos de declaração, dar provimento ao agravo regimental, a fim de negar provimento ao recurso especial, mantendo, assim, incólume o acórdão recorrido do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que não conheceu do agravo de instrumento em virtude da ausência de procuração válida outorgada à advogada subscritora da peça recursal.

(STJ, EREsp 996.366/MA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 12/05/2011, DJe 07/06/2011).

Isto posto, na esteira da jurisprudência emanada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, profiro juízo de admissibilidade para **não conhecer** do presente Agravo de Instrumento, porquanto manifestamente inadmissível, diante da ausência de regularidade formal, oportunidade em que **nego-lhe seguimento**, nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao douto Juiz da causa para a ciência da presente decisão.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória-ES, 02 de dezembro de 2011.

**EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR  
DESEMBARGADOR SUBSTITUTO**

**15- Agravo de Instrumento Nº 47119001205**

SÃO MATEUS - 3ª VARA CÍVEL  
AGVTE VERUSCHKA BIGOSSO DE OLIVEIRA DAHER  
Advogado(a) RODRIGO BARCELLOS POUBEL  
AGVDO JORGE DAHER FILHO  
Advogado(a) LESLIE MESQUITA SALDANHA  
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

VERUSCHKA BIGOSSO DE OLIVEIRA DAHER formalizou a interposição do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO (fls. 02/11), em face da respeitável DECISÃO de fl. 48, proferida pelo Juízo da Vara da 3ª Vara Cível e Família da Comarca de São Mateus, que concedeu a medida liminar de separação de corpos nos autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO COM PEDIDO LIMINAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS ajuizada por JORGE DAHER FILHO.

Em apertada síntese, sustenta a Recorrente que: **I)** sempre cuidou com carinho e esmero do Recorrido, o qual é viciado em álcool e em jogatinas, havendo, inclusive, perdido bens de propriedade do casal, **II)** o Recorrido já tentou suicídio por 02 (duas) vezes, hipóteses em que a Recorrente o socorreu; **III)** o Recorrido sofreu um grave acidente automobilístico em 2009, quando a Recorrente prestou-lhe todo o auxílio necessário a sua recuperação; **IV)** o seu desentendimento com a filha do casal, P.O.D., ocorreu pois o Recorrido acoberta as rebeldias da menina, emprestando carro para que saia, sozinha, com o namorado; **V)** foi agredida pela filha, de modo que as pequenas escoriações encontradas na adolescente foram fruto de legítima defesa; **VI)** o filho do casal, com 15 (quinze) anos de idade, resolveu sair de casa consigo, demonstrando, assim, que sempre foi boa mãe e boa esposa; **VII)** ocupa um cargo público em designação temporária, cuja remuneração é baixa, não possuindo condições para sustentar a si e ao filho, sendo certo que o Recorrido sempre foi o responsável pelas despesas do lar.

**1**

Nessa esteira, pugnou pela concessão de efeito suspensivo à Decisão objurgada e, à título de provimento final, requereu a sua reforma.

Documentos que instruíram o presente Recurso às fls. 12/49.

É o relatório, no essencial.

**DEFIRO Assistência Judiciária Gratuita.**

Compulsando os autos, verifico que a matéria aventada se caracteriza passiva de enfrentando diretamente na forma do artigo 557, do Código de Processo Civil, o que faço nos seguintes termos.

Com efeito, para o conhecimento do presente recurso, imperiosa a observância dos requisitos incursos do artigo 525, do Código de Processo Civil, sob pena de inadmissibilidade, senão vejamos:

“**Art. 525.** A petição de agravo de instrumento será instruída:

**I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;**

**II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.”**

Na hipótese dos autos, observo que a Recorrente não juntou certidão alguma demonstrando a juntada do mandado cumprido, ou ainda, a certidão de intimação expedida pelo Juízo *a quo*, sendo certo que às fls. 42/43 consta apenas a juntada do mandado original e seu recebimento pela Central de Mandados.

Por conseguinte, tal irregularidade formal do presente recurso obsta seu conhecimento, justamente por não ser possível aferir a sua tempestividade, consoante assentada orientação jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça, do qual extraio os seguintes arestos, *in verbis*:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO, DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO OU DE CIÊNCIA PESSOAL DO DEFENSOR PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR QUALQUER

MEIO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

**1. O agravo será instruído com todas as peças que dele devem constar obrigatoriamente (artigos 544 do Código de Processo Civil e 28 da Lei nº 8.038/90), além daquelas que sejam essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 288 da Súmula do Supremo Tribunal Federal), inclusive as necessárias à aferição da tempestividade do recurso interposto.**

**2. Cabe ao agravante, quando da interposição do agravo de instrumento perante o Tribunal a quo, fazer constar, do traslado, a prova da tempestividade da insurgência especial inadmitida, a qual se faz mediante o cotejo entre a certidão de publicação do acórdão recorrido, ou com a comprovação da data da intimação ou da ciência pelo defensor público, e a data do protocolo constante da petição recursal.**

**3. Inadmissível o agravo de instrumento deficiente quanto ao traslado da certidão de publicação do acórdão recorrido (artigo 544, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil) ou de qualquer outro meio que se possa aferir a tempestividade do recurso especial.**

**4. A aferição da tempestividade do recurso especial pela instância a quo não vincula esta Corte Superior de Justiça, uma vez que o juízo de admissibilidade do recurso especial está sujeito a duplo controle. Precedentes.**

**5. Agravo regimental improvido.”**

(STJ, AgRg no Ag 1210804/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/11/2009, DJe 04/12/2009)

“**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO PATRONO DO ORA AGRAVADO. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. VERBETE Nº 7 DA SÚMULA DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**1.** O Tribunal a quo não conheceu do Agravo de Instrumento então interposto pela ora recorrente ao fundamento de não estar devidamente instruído com as peças obrigatórias, mais especificamente, a cópia da procuração outorgada aos advogados dos então agravados, ora recorridos.

**2. Nos termos da jurisprudência do STJ, não se conhece de Agravo de Instrumento interposto sem as peças obrigatórias previstas no art. 525 da lei adjetiva civil.**

**3.** Necessidade de reexame de matéria fático-probatória para o acolhimento da alegação referente à tempestividade do Agravo. Incidência da Súmula 7 do STJ.

**4. Recurso Especial a que se nega provimento.”**

(STJ, REsp 958409/SP, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 15/04/2008, DJe 29/04/2008).

“**EMENTA:** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. POSSIBILIDADE. FUNGIBILIDADE RECURSAL. AGRAVO INTERNO INTEMPESTIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVANTE. DEFEITO INSANÁVEL. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

**I -** Em homenagem aos princípios da economia, da instrumentalidade e da fungibilidade, o pedido de reconsideração pode ser recebido como agravo interno, nos termos da jurisprudência desta Corte.

**II -** A decisão agravada foi publicada em 19.02.08 (terça-feira). Iniciando-se o prazo no dia 20.02.08 (quarta-feira), o decurso de cinco dias ocorreu em 25.02.2008 (segunda-feira). A petição de agravo, porém, somente foi protocolizada em 27.02.2008, sendo, dessa forma, intempestivo o recurso.

**III - É pacífico o entendimento desta Corte ser ônus do agravante a fiscalização na formação do instrumento, sob pena de, diante da ausência de peças de traslado obrigatório ou erro na sua formação, não ser conhecido o agravo, por desatendido o requisito de sua regularidade formal.** Agravo interno não conhecido.”

(STJ, RCDSP no Ag 1010924/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/05/2008, DJe 26/06/2008).

Ressalte-se que se o prazo recursal for contado a partir do proferimento do *decisum* guerreado (fl. 48), o seu termo *ad quem* seria 28/11/2011 e, tendo sido este Agravo de Instrumento interposto em 1º/12/2011 (fl. 02), se conclui pela sua intempestividade.

Isto posto, profiro juízo de admissibilidade para **não conhecer do presente Agravo de Instrumento**, diante da ausência de regularidade formal, oportunidade em que **NEGOLHE SEGUIMENTO**, nos termos do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao douto Juiz da causa para a ciência da presente decisão.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória/ES, 05 de dezembro de 2011.

**EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR  
DESEMBARGADOR SUBSTITUTO**

**16- Apelação Cível Nº 13080017612**

CASTELO - 1ª VARA  
APTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
Advogado(a) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO

APTE BANESTES SEGUROS S/A.  
 Advogado(a) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
 Advogado(a) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO  
 APDO EDUARDO VAZ  
 Advogado(a) RUBERLAN RODRIGUES SABINO  
 RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Verifico que, após o julgamento do recurso de apelação pela Segunda Câmara Cível, as partes protocolaram petição (fls. 180/181) informando a celebração de acordo e pugnaram pela sua homologação.

*É o breve relatório. Passo a decidir.*

Nos presentes autos, impõe-se a extinção do feito a teor do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que foi obtida a conciliação entre os litigantes, tendo o acordo sido assinado pelos advogados das partes, com poderes para tanto.

ISTO POSTO, **HOMOLOGO** a transação realizada nos termos da petição de fls. 143/144 e, via de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Custas remanescentes e honorários advocatícios na forma pactuada.

Publique-se na íntegra.  
 Intimem-se as partes.  
 Por fim, remetam os autos ao juízo de piso.

Vitória, 06 de dezembro de 2011.

**Desembargador ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO**  
**RELATOR**

**Vitória, 08 de Dezembro de 2011**

**FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS**  
 Secretária de Câmara

## QUARTA CÂMARA CÍVEL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU**  
**TRÂNSITO EM JULGADO**

### 1- Apelação Cível Nº 35090147774

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB  
 APTE J. A. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA  
 Advogado(a) THIAGO VIEIRA FRANCO  
 APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 Advogado(a) GUILHERME ROUSSEFF CANAAN  
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

Cuidam os autos de recurso de apelação cível interposto por J.A. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, nos autos da ação declaratória ajuizada em face do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em insurgência à sentença de fls. 558/572, que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, por entender que a matéria em debate estava atingida pelo fenômeno da coisa julgada, condenando a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Em suas razões recursais a apelante alegou que não há que se falar em coisa julgada, não havendo nexo entre as ações, vez que o contexto fático era diverso e as pretensões também o são, pois na ação ordinária pretendia-se a liberação para a atividade de bingo e a concessão de licença, e nesta ação, sob o argumento de que não há lei que autorize ou não a exploração de bingo, pretende a apelante que o apelado não mais recolha seu material ou paralise suas atividades, sem o devido procedimento administrativo.

Aduziu, ainda, que a demanda pretendia que o apelado fosse coibido de realizar medidas intervencionistas sem que a apelante possa se manifestar previamente. Por fim, destacou que inexistente legislação sobre a exploração de jogo de bingo na modalidade cartela, não podendo ser tratada como contravenção, de forma que deve o apelado tão somente notificar a apelante e instaurar procedimento administrativo, facultando-lhe contraditório e ampla defesa e insurgiu-se, ainda, quanto ao valor da verba honorária.

Contrarrazões apresentadas pelo apelado às fls. 599/616, pugnando pela negativa de provimento ao recurso.

Parecer da d. Procuradoria de Justiça às fls. 622/625vº, opinando pela manutenção da sentença guerreada.

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, insurge-se a apelante em face da sentença que julgou o processo sem resolução de mérito em decorrência da existência de coisa julgada.

E analisando detidamente os autos, constato que a sentença merece reforma parcial.

A apelante, empresa voltada ao ramo de eventos sociais e culturais, aduziu que firmou contrato com a Confederação Brasileira de Canoagem para Administração e Promoção de Bingo Permanente, alegando que tal entidade detém o direito de explorar atividade de bingo permanente de cartela, bem como que no estado do Espírito Santo o Poder Público estava realizando o fechamento dos estabelecimentos que exploram bingo e apreendendo bens sem ordem judicial.

Por tais motivos, a apelante ajuizou a presente demanda pretendendo o reconhecimento de que faz jus a defender-se antes de eventual apreensão sobre seus bens, sendo devidamente notificada e instaurado procedimento administrativo facultando-lhe o contraditório e a ampla defesa, bem como que seja reconhecido seu direito à exploração da atividade de bingo, diante de sua legalidade.

O MM. Juiz *a quo*, entretanto, acolheu a preliminar de coisa julgada ventilada pelo ora apelado, por haver entendido que a presente ação apresentava identidade de partes, pedido e causa de pedir com a ação ordinária tombada sob o nº 2003.50.01.014213-4, que tramitou perante a 7ª Vara Federal Cível de Vitória, ação ajuizada pela ora apelante em face do ora apelado e da União.

Segundo afirmou o nobre magistrado da instância singela, haveria identidade de elementos da ação: *a empresa J.A. Produções e Eventos LTDA, no pólo passivo o Estado do Espírito Santo - bem como a União -; o pedido é no sentido de que sejam os réus compelidos a absterem-se de praticar atos em detrimento de seu funcionamento; seja declarada a licitude da atividade empresarial que empreende, bem como que, alternativamente, seja indenizada; e, por fim, a causa de pedir fundada na legalidade de sua atuação.*

A referida ação ordinária fora julgada improcedente, sob o argumento de que a requerente, aqui apelante, atuava na ilegalidade sem a necessária autorização do Estado do Espírito Santo e, quanto à apelação interposta em face da referida sentença, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região negou provimento ao recurso.

O referido Tribunal destacou que não há mais concessão de autorização para nenhuma entidade esportiva ou particular explorar tal atividade, que se configura ilegal, de forma que, os bingos e similares que, por ventura, estivessem funcionando com certificados vencidos estariam exercendo atividade ilegal, suscetível à atuação do Poder Público.

Assim, verifica-se que, de fato, em relação ao pedido da apelada de reconhecimento do seu direito de explorar a atividade de bingo, de fato, não pode ser objeto de apreciação diante da ocorrência de coisa julgada.

Novamente pretende a apelante que o Poder Judiciário reconheça a suposta legalidade na exploração de jogo de bingo de cartela, apesar de tal pretensão já haver sido afastada na referida ação ordinária que tramitou na Justiça Federal, em que se concluiu pela ilegalidade da atividade, de forma que é imperioso reconhecer a triplíce identidade das demandas em relação a esse pedido, tal como destacou o MM. Juiz *a quo* na sentença guerreada.

Entretanto, no caso em análise verifica-se a ocorrência de cumulação objetiva, havendo pedido nesta demanda que não fora ventilado na citada ação ordinária anteriormente ajuizada, eis que no bojo desta ação a apelante pretende, além do reconhecimento da licitude de sua atividade, o reconhecimento de que o apelado não pode apreender seus bens ou paralisar suas atividades sem a prévia instauração de processo administrativo, em que possa exercer o contraditório e a ampla defesa.

O pedido de reconhecimento do direito de se defender antes de eventual apreensão de bens e do fechamento de suas atividades, não fora ventilado na demanda anterior, de forma que deve ser apreciado pelo Poder Judiciário.

E tampouco há que se falar, em relação a esse pedido, em identidade de ações com a ação mandamental de nº 012080199917, que tramitou na Vara da Fazenda Estadual de Cariacica (cópia da inicial às fls. 525/549), diante da inexistência de identidade de elementos da ação, pois além de contar com partes diversas, não guarda identidade de pedidos, pretendendo a ora apelante nos autos do mandado de segurança que fosse reconhecido seu direito líquido e certo de exercer livremente sua atividade relacionada ao jogo de bingo de cartela.

Assim, razão assiste em parte à apelante quanto a sua alegação de incorrência de coisa julgada.

Entretanto, sem razão a apelante ao pretender reduzir a verba honorária.

Os honorários advocatícios, *in casu*, devem ser fixados com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Analisando a demanda a partir dos parâmetros estabelecidos nas alíneas do § 3º, do citado dispositivo, em especial o grau de zelo profissional, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo causídico, entendo que a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) arbitrada pelo MM. Juiz *a quo* apresenta-se adequada e suficiente para remunerar o trabalho realizado pelo patrono da parte *ex adversa*.

Assim sendo, merece parcial reforma a sentença, a fim de que seja reconhecida a existência de coisa julgada tão somente em relação ao pedido de reconhecimento do direito da apelante de explorar a atividade de bingo, tendo em vista que o Poder Judiciário já se manifestou quanto à ilegalidade da dita atividade.

Logo, ainda deve ser objeto de apreciação o pedido da apelante de reconhecimento do direito de se defender antes de eventual apreensão de bens e do fechamento de suas atividades no bojo de um processo administrativo.

Assim, passo a apreciar tal pedido, com espeque no disposto no art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, eis que se cuida de questão exclusivamente de direito, estando o feito em plenas condições de julgamento.

Quanto a esse pedido, sem razão a requerente.

Os Tribunais Superiores pacificaram o entendimento de que a partir de 1º de janeiro de 2003, diante das alterações normativas afetas à matéria, toda exploração do jogo do bingo passou a ser considerada ilegal, havendo a Lei Maguito (Lei nº 9.981/00) revogado os dispositivos da Lei Pelé (Lei nº 9.615/98) que permitiam a

exploração do jogo do bingo por meio de cartelas, respeitadas, contudo, até sua expiração, as autorizações que estivessem em vigor, até o limite de 31 de dezembro de 2002.

O Excelso Supremo Tribunal Federal aponta este entendimento, quando reafirma a impossibilidade da prática de jogos de bingo, como nos termos utilizados na decisão prolatada pelo Ministro Eros Grau, no Recurso Extraordinário nº 524501/RS, ao destacar que: "(...) a partir da revogação da Lei n. 9.615/98 (Lei Pelé) pela Lei n. 9.981/00, a atividade dos bingos tornou-se novamente proibida, estando elencada, inclusive, na Lei de Contravenções Penais (art. 50 do Decreto-Lei 3.688/41) por constituir modalidade de jogo de azar, não havendo como invocar-se ofensa à garantia constitucional da livre concorrência. A edição da Lei n. 9.981/00, revogando a norma que permitia o funcionamento dos bingos, torna insubsistente a discussão quanto à possibilidade, ou não, da instalação de bingo em determinada área nas proximidades de outro estabelecimento do mesmo ramo. Esse entendimento foi consolidado na Súmula Vinculante nº 2, editada nos seguintes termos: 'É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.' (...) a exploração das atividades abrangidas na categoria 'sorteio' será lícita se expressamente autorizada a sua exploração por norma jurídica específica. Essa norma específica é norma penal, porque consubstancia uma isenção à regra que define a ilicitude penal. Somente a regra de isenção, de competência legislativa privativa da União, retiraria a atividade dos bingos do universo da ilicitude, admitindo a sua exploração. Haveria aí uma operação de transposição da atividade do campo da ilicitude para o campo da licitude. No entanto, conforme asseverado no parecer do Ministério Público Federal, a Lei n. 9.981/00 revogou a norma que permitia o funcionamento dos bingos. Disto decorre que a atividade das ora recorrentes passou a constituir atividade econômica ilícita, campo no qual se inserem as atividades econômicas proibidas (...)".

Além disso, a ilegalidade da atividade, como já dito acima, fora, inclusive, reconhecida pelo Poder Judiciário em demanda ajuizada pela requerente, não podendo ser novamente discutida diante da ocorrência da coisa julgada.

Assim sendo, considerando que a atividade de exploração de jogo do bingo configura contravenção penal, não há que se falar na necessidade de instauração de processo administrativo para apreensão dos bens utilizados em sua execução ou para o fechamento de estabelecimentos em que tal contravenção é realizada.

Não merece prosperar a pretensão da requerente, eis que trata-se de matéria afeta à esfera criminal e não administrativa, como pretende fazer crer a apelante, eis que o possível fechamento do estabelecimento e apreensão de bens decorre da persecução criminal do Estado, afeta ao seu direito de punir.

Logo, eventual insurgência da requerente quanto às alegadas apreensões e demais atitudes imputadas às autoridades policiais, deve ser realizada pela via própria, na seara criminal, sendo admitida a impetração de ação mandamental criminal para discutir eventuais abusos ou irregularidades.

Por tais razões, não merece prosperar o pedido da requerente de prévia instauração de processo administrativo antes da apreensão de seus bens e fechamento de estabelecimento.

Por todo o exposto, **conheço do recurso de apelação e dou-lhe parcial provimento**, a fim de reformar a sentença guerreada, para reconhecer a existência de coisa julgada tão somente em relação ao pedido de reconhecimento do direito da apelante de explorar a atividade de bingo, mantendo o julgamento do processo sem resolução de mérito para esse pedido, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Na sequência, com espeque no art. 515, § 3º, do CPC, julgo improcedente a pretensão autoral não abarcada pela coisa julgada, julgando o processo com resolução de mérito, nesse tocante, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Diligencie-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 07 de dezembro de 2011.

**DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
RELATOR**

## 2- Apelação Cível Nº 24990012213

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
APTE PADRAO ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA  
Advogado(a) CARMELO PERRONE  
APDO MUNICIPIO DE VITORIA  
Advogado(a) LEONARDO ZEHURI TOVAR  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

Cuidam os autos de apelação cível interposta por Padrão Administração e Corretagem de Seguros Ltda, uma vez que irrisignada com a r.sentença prolatada nos autos da Ação Anulatória de Débito Fiscal engendrada em face do recorrido, na qual o magistrado de piso julgou improcedente o pleito exordial.

Em breve síntese, informa o recorrente que fora lavrado os autos de infração 1303/97 e 1549/97 pelo Município de Vitória em seu desfavor, tendo em vista a não apresentação de livros e alvarás. No entanto, aduz que não possuía tais livros, uma vez que não possuiu objetivo de fixar-se no município, razão pela qual não poderia ter sido autuada.

No que tange à lavratura do auto de infração 1550/97, a empresa recorrente alega que o mesmo não deve subsistir, haja vista a ausência de fato gerador. E aventa tal argumento uma vez que a nota fiscal de prestação de serviço que seria o fato gerador do recolhimento de ISSQN teria sido considerada nula judicialmente.

Contrarrazões apontando a contradição existente nas alegações do recorrente.

### É o relatório.

Como visto do relatório, a presente contenda singela-se à anulação dos autos de infração de números 1303/97, 1549/97 e 1550/97 lavrados pelo Município de Vitória em desfavor da empresa recorrente.

De início, impende salientar que a lavratura dos referidos autos de infração ocorreram em momentos distintos, razão pela qual a possível anulação de quaisquer deles não implicará na desconstituição dos outros.

Sendo assim, passo a análise dos autos de infração de números 1303/97 e 1549/97.

Em sua peça recursal, o recorrente aduz que não possuía os documentos solicitados pela municipalidade, haja vista que não objetivava se fixar no município de Vitória/ES, sendo sua base de trabalho localizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Pois bem.

Preambulamente deixo assente a contradição vislumbrada nas razões do recorrente.

Isso porque, a tese adotada pelo apelante, em sua peça vestibular, para elidir a presunção de certeza e liquidez da CDA fora o deficiente procedimento utilizado pela Municipalidade quando da lavratura do auto, haja vista alegar que nenhum agente fiscal teria se dirigido à filial da empresa para vistoriar os livros fiscais.

No entanto, após a sucumbência no juízo primeiro, adotou posicionamento diverso para embasar sua tese recursal, caminhando em sentido inverso ao que fora aventado em sua peça vestibular.

E chego a tal ilação porque o recorrente alegou, nesta instância, a inexistência de filial na cidade de Vitória/ES, mormente pelo fato da empresa recorrente não ter o objetivo de fixar-se no município autuante. Averbou, ainda, não possuir os livros fiscais requeridos pelo Município.

Veja-se que o recorrente inova sua tese em sede recursal, o que é defeso, haja vista não se tratar da verificação de fato superveniente.

Humberto Theodoro Júnior ensina: "*Dessa forma, incumbe ao réu formular, de uma só vez, na contestação, todas as defesas de que dispõe, de caráter formal ou material, salvo apenas aquelas que constituem objeto específico de outras respostas ou incidentes, como as exceções e a reconvenção. Se alguma arguição defensiva for omitida nessa fase, impedido estará ele, portanto, de levantá-la em outros momentos ulteriores do procedimento.*" (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 20ª ed., p. 378).

Também neste sentido, a doutrina de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery: "*Princípio da eventualidade: Por este princípio, o réu deve alegar, na contestação, todas as defesas que tiver contra o pedido do autor, ainda que sejam incompatíveis entre si, pois, na eventualidade de o juiz não acolher uma delas, passa a examinar a outra. Caso o réu não alegue, na contestação, tudo o que poderia, terá havido preclusão consumativa, estando impedido de deduzir qualquer outra matéria de defesa depois da contestação, salvo disposto no CPC, 303.*" (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, RT, 3a. ed., 1.997, p. 579).

No mesmo toar é a jurisprudência.

**APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR. INOVAÇÃO RECURSAL. Nos termos do art. 264 do Código de Processo Civil, é defeso à parte autora modificar a causa de pedir após o saneamento do processo. Hipótese em que a embargante alega, nas razões de apelo, a prática de agiotagem, questão não trazida na inicial dos embargos. APELO NÃO CONHECIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70043144864, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ligeir Puricelli Pires, Julgado em 24/11/2011)**

Ressalto, ainda, em outro ponto, que o recorrente, ao impugnar a lavratura dos autos de infração 1303/97 e 1549/97, se afasta da questão discutida nos autos.

Isso porque, pelo que se depreende dos documentos carreados ao caderno processual, a lavratura dos autos de infração seria decorrente do descumprimento das determinações da municipalidade quanto à demonstração dos livros fiscais, ao passo que a argumentação vertida pelo recorrente para impugnar a referida autuação seria a retenção do ISSQN pelas empresas contratantes.

Veja-se que o recorrente não se ateu a discutir com afínco a validade dos autos de infração ora em debate, razão pela qual verifico não ser possível lhe merecer guarda.

Outrossim, calha asseverar, que a tese da recorrente no sentido de que o ISSQN cobrado pela municipalidade teria sido recolhido pelas empresas que contrataram seu serviço, não merecer guarda. Isso porque o referido argumento é cabalmente rechaçado pelas respostas dos livros enviados pelo juízo primeiro às empresas citadas pela apelante, que foram categóricas ao informar que não houve retenção do referido imposto quando do pagamento do serviço, sendo esses quitados em sua integralidade.

Destarte, deve-se ter em mente que, em se tratando de matéria de prova, para fins de se resolver o problema da vida "*sub examine*" com a devida segurança e justiça, como no caso vertente, exsurge necessário perquirir o sistema de ônus da prova adotado pelo Código de Processo Civil.

Acerca da distribuição do ônus da prova, o artigo 333 do Diploma de Ritos assim reputa:

"Art. 333. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito.

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor."

Nessa esteira, vale destacar as palavras do doutrinador Arruda Alvim (in "Manual de direito processual civil", v.2, 2005, página 411):

"Recaindo sobre uma das partes o ônus da prova relativamente a tais e quais fatos, não cumprindo esse ônus e inexistindo nos autos quaisquer outros elementos, pressupor-se-á um estado de fato contrário a essa parte".

Ressalte-se que, ônus é o encargo atribuído à parte, não se afigurando uma obrigação.

Segundo as lições do professor **Fredie Didier Júnior**, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, vol. I, p. 518, "*não se trata de regras que distribuam tarefas processuais; as regras de ônus da prova ajudam o magistrado na hora de decidir, quando não houver prova do fato que tem de ser examinado*".

Pela simples leitura do referido dispositivo legal, vê-se que, em

princípio, cabe ao autor a prova dos fatos constitutivos de seu direito (inciso I) e ao réu a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da parte contrária (inciso II).

Outrossim, *temos que ao fim da demanda, se as provas adquiridas no processo, independentemente de quem as tenha requerido ou produzido, foram insuficientes, causando um non liquet, a solução então do julgamento, porque o juiz não se exime de julgar, deverá recair, antes, na verificação de qual das partes possui o ônus da prova e dele não se desincumbiu. Se era o autor, a solução será a improcedência; se o réu, a procedência da pedida.* (Marcelo Abelha Rodrigues, *Manual de Direito Processual Civil*, 4ª ed, RT, pág 195).

Pode-se, então, dizer, como com acerto pondera **José Carlos Barbosa Moreira**, que as regras sobre ônus da prova implicam verdadeira "distribuição de riscos" entre os litigantes, quanto "ao mau êxito da prova", constituindo sua aplicação, "em certo sentido, como elemento de motivação, um sucedâneo da prova faltante". (**Julgamento e Ônus da prova**. p. 75 e 81).

Registre-se, por oportuno, que a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça encampa a seguinte exegese, "*in verbis*":

**"Se o fato probando não for suficientemente demonstrado pela parte a quem aproveita, aplica-se a regra de julgamento prevista no art. 333 do CPC, relativa ao ônus da prova. O ônus da prova, como é cediço, representa regra de juízo ou de julgamento, cabendo ao juiz, quando da prolação da sentença, proferir julgamento contrário àquele que tinha o ônus probatório e dele não se desincumbiu".** (Apelação Cível nº 030.02.900012-9, Rel. Des. Catharina Maria Novaes Barcellos, 3ª Câmara Cível, julgado em 22/08/2005)

Por tais razões, em face da inconsistência nos argumentos da recorrente, bem como pelo fato de não ter conseguido demonstrar o direito alegado, não vislumbro como lhe merecer guarida quanto ao pedido de anulação dos atos de infração 1303/97 e 1549/97 lavrados pelo Município de Vitória/ES.

Passo, então, a análise da lavratura do auto de infração nº1550/97.

A recorrente aduz que o referido auto de infração não deve subsistir uma vez que não houve a prestação do serviço, tendo em vista que a empresa com a qual avençou contrato teria conseguido judicialmente a anulação da nota fiscal que embasou a lavratura do auto de infração.

Pois bem.

Nesse ponto, vislumbro merecer guarida o recorrente.

Isso porque, consoante se infere da legislação pátria, o fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - ocorre no momento em que o serviço fora efetivamente prestado, o que não ocorreu no caso vertente.

Nesse jaez, trago à baila o esólio de Marçal Justen Filho (Revista Dialética de Direito Tributário n. 2/1995):

**Como o tributo não incide sobre a potencialidade da prestação do serviço (sic) nem sobre a inscrição cadastra para tanto, a vinculação da exigência fiscal a um evento dessa ordem significaria inevitável desnaturação da incidência.**

O entendimento pretoriano não distoa do posicionamento ora adotado no sentido de que o fato gerador do ISSQN apenas se dá no momento da efetiva prestação do serviço. Vejamos:

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ISS. COMPETÊNCIA. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. QUESTÃO PACIFICADA PELA PRIMEIRA SEÇÃO. RESP 1.117.121/SP. APLICAÇÃO DO ART. 543-C DO CPC. 1. A Primeira Seção desta Corte, consolidou o entendimento no sentido de que o ISS deve ser recolhido no local da efetiva prestação de serviços, pois é nesse local que se verifica o fato gerador [...] (AgRg no Ag 1318064 / MG - AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2010/0106048-2 Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 05/04/2011 Data da Publicação/Fonte DJe 13/04/2011) **TRIBUTÁRIO - ISS - DIVERSÕES PÚBLICAS - FATO GERADOR - ARTIGOS 114 E 116 DO CTN. 1. O fato gerador do ISS reside na efetiva prestação de serviço, definido em lei complementar, constante da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei 406/68. 2. Em se tratando de ISS incidente sobre diversões públicas, o fato impositivo se configura no momento da venda do ingresso ao consumidor, pelo que ilegítima a antecipação do recolhimento, quando da chancela prévia dos bilhetes pelo município. (REsp 159861 / SP RECURSO ESPECIAL 1997/0092102-6 Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA)****

[...]3. Por ocasião do julgamento do Recurso Especial n. 1.117.121/SP, considerado representativo da controvérsia, nos termos do art. 543-C do CPC, a Primeira Seção desta Corte consolidou o entendimento no sentido de que o ISS deve ser recolhido no local da efetiva prestação de serviços, pois é nesse local que se verifica o fato gerador. [...] (RE nos EDel no AgRg no Ag 1197948 Relator(a) Ministro FELIX FISCHER Data da Publicação 24/11/2011)

No caso vertente, muito embora tenha a recorrente firmado contrato de prestação de serviço com a BANESTES SEGURADORA, a perfectibilização do contrato inoocorreu. Tal fato se comprova, uma vez que a empresa contratante engendrou uma medida cautelar inominada para sustar o protesto do título procedido pela empresa apelante, alegando que a mesma não poderia cobrá-la tendo em vista a inexecução da prestação do serviço. A referida demanda fora julgada procedente, sendo proposta, posteriormente, uma ação declaratória onde o juízo primevo consignou o entendimento no sentido da ausência de provas de execução do contrato de prestação de serviços, decisão essa confirmada por este Sodalício.

Destarte, inexistindo o fato gerador para a exigência de tal exação, imperioso se torna a desconstituição do título executivo.

Sem mais delongas, supedaneado nas considerações vertidas alhures, conheço do recurso, eis que presente seus requisitos e **LHE DOU PARCIAL**

**PROVIMENTO**, tão-somente, para desconstituir o auto de infração de número 1550/97, haja vista a ausência de fato gerador para a incidência da exação perseguida no referido título, mantendo-se, quanto ao mais, incólume a sentença vergastada.

Mantenho o percentual de sucumbência fixado pelo juízo monocrático, no entretanto, em face do decaimento de ambas as partes, redimensiono-os, recaindo para o recorrente o patamar de 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento) para o recorrido.

Tendo em vista o teor da súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça, compensam-se os honorários de sucumbência, remanescendo um percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da causa a serem suportados pelo recorrido.

No que tange às custas processuais, estas deverão ser suportadas na proporcionalidade citada alhures, salientado, no entretanto, a desnecessidade do recolhimento das mesmas pela Fazenda Pública Municipal em razão do princípio da confusão.

I-se.

Publique-se.

Vitória/ES, 30 de novembro de 2011.

**DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
RELATOR**

### 3- Apelação Cível Nº 14100087361

COLATINA - VARA FAZ PUBL. ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE

APTE CARLOS CEZAR DOS SANTOS

Advogado(a) CARLOS CEZAR DOS SANTOS

APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

Trata-se de apelação cível interposta por Carlos César dos Santo, eis que irrisignado com a Sentença que negou seu pedido de cobrança de honorários advocatícios, face o Estado do Espírito Santo, manejado sob a alegação de ter desempenhado a função de defensor dativo em substituição a defensor público designado.

A sentença de piso reconheceu a prescrição da pretensão Autoral, lançando o Recorrente singelas razões de irrisignação, dando conta da necessidade de reforma, aduzindo que a prescrição não alcançaria os atos jurídicos praticados a termo, devendo o juiz atentar-se para as circunstâncias de fato.

Em contrarrazões, aduz o Estado do Espírito Santo a ausência de dialeticidade do recurso, manifestando-se, no mérito, nos termos da sentença proferida, aduzindo não haver razão à sua reforma.

Eis o necessário relatório. Passo ao julgamento do recurso.

Quanto ao requisito formal tido como ausente pelo Recorrido, observo que o recurso do Apelante, diante dos termos das razões ali suscitadas beira a caracterização de ausência de dialeticidade, eis que não se extraem claras razões de seu inconformismo para com os termos da sentença.

Todavia, em ilação extensiva me permito considerar dialético o recurso, pois considero presentes, embora parcas, razões alusivas ao decurso do prazo prescrição, embora não muito claras em seu conteúdo.

Ao que se vê, o objeto da lide gravita em torno do alegado direito do Apelante ao recebimento de honorários advocatícios, em função de exercício do múnus de defensor dativo em vários processos no ano de 2005.

Convicto da nobreza do trabalho desempenhado pelo causídico aquele tempo, certo é, contudo, que a sua pretensão fora albergado pelo manto da prescrição, ao menos em sua maior parte.

Resta incontroverso que o Autor-Apelante fora nomeado defensor *ad hoc* para atos específicos, ou seja, apenas para audiências determinadas. Certo também que exerceu tal função entre 04/07/2005 e 28/07/2005, em feitos cujos honorários não foram arbitrados. Desta feita, considerando que cuidou o Recorrente em manejar a competente ação de cobrança apenas em 29/07/2010, a contagem do prazo prescricional quinquenal está a revelar que somente faz jus o Apelante ao recebimento dos honorários nos processos em que atuou no dia 28/07/2005, eis que nos anteriores, o prazo prescricional não mais lhe permite o socorro das vias judiciais.

Explico. Decorre do Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) que prescrevem em 05 anos o direito de manejar ação cobrança para o recebimento de honorários advocatícios. Vejamos:

**Art. 25. Prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo:**

**I - do vencimento do contrato, se houver;**

**II - do trânsito em julgado da decisão que os fixar;**

**III - da ulatimação do serviço extrajudicial;**

**IV - da desistência ou transação;**

**V - da renúncia ou revogação do mandato.**

Dessa forma, como previsto no artigo 132 do CC e também no artigo 184 do CPC, contam-se os prazos prescricionais excluindo-se o dia do começo e incluindo e do vencimento, e mais, nos prazos ânus, o dia do vencimento será o dia de igual número do de início.

#### **Código Civil**

**Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.**

(...)

§ 3º - Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

Assim, como o último ato realizado pelo Apelante se dera em 28/07/2005, segundo a

regra, o prazo prescricional iniciou-se em 29/07/2005, expirando, de consequência o quinquênio legal em 29/07/2010, dia em que fora proposta a ação. Logo, os atos realizados antes de 28/07/2005, encontram-se prescritos, fazendo jus o Apelante, como dito, apenas aos honorários gerados em naquele dia.

Veja-se que encontram-se prescritos os demais, na medida em que, como dito, fora nomeado do Apelante para o *mínus* somente para os atos específicos, ou seja, seu "mandato" encerrou-se naquele mesmo dia do exercício da função, portanto, a teor do artigo 25, inciso V, do estatuto da OAB, no dia seguinte ao ato iniciou-se a contagem do prazo prescricional.

Portanto, merece reforma a sentença apenas neste ponto, eis que não prescrito o direito do Autor-Apelante ao manejo da ação de cobrança para o recebimento dos honorários pelo exercício do *mínus* público no dia 28/07/2005.

Assim sendo, valho-me do disposto no artigo 515, parágrafos 1º e 3º, do CPC, a me permitir o imediato ataque ao mérito da pretensão Autoral, eis que versante a causa sobre questão eminentemente de direito, estando maduro o feito para julgamento.

Ressalto, por oportuno, o entender extensivo do Superior Tribunal de Justiça quanto a tal regra, aplicável ao caso dos autos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRISÃO PREVENTIVA. PRISÃO CAUTELAR. RÉUS IMPRONUNCIADOS. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DO CRIME. PRESCRIÇÃO AFASTADA PELO TRIBUNAL A QUO. CAUSA MADURA. APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º, DO CPC. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. ACÓRDÃO FUNDADO EM PROVAS. SÚMULA N.º 07/STJ.

1. O efeito devolutivo da apelação, no novel modelo processual, admite o julgamento do mérito da causa, a despeito de ter sido proferida decisão meramente terminativa (art. 515, § 3º, do CPC).

2. Consectário lógico é o de que a resolução quanto a uma questão prévia de mérito, também autoriza o julgamento das questões remanescentes de fundo desde que não dependam de melhor instrução para acolhimento ou rejeição.

3. Deveras, é cediço no E. STJ que a prescrição decretada no juízo singular, uma vez afastada, permite ao tribunal ad quem julgar as demais questões suscitadas no recurso, ainda que não tenham sido analisadas diretamente pela sentença e desde que a causa encontre-se suficientemente "madura". (Precedentes da Corte Especial: EREsp 89240 / RJ, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 10.3.2003; EREsp 299246 / PE, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ de 20.05.2002).

4. Tratando-se de ação de indenização por danos morais em que o acórdão recorrido, afastando a prescrição declarada por sentença, fundou-se na legalidade das prisões preventiva e cautelar a que foram submetidos os demandantes, ora recorrentes, ao argumento de que somente foram impronunciados por ausência de materialidade do crime, uma vez que não foi encontrado o corpo da vítima de homicídio - o qual teria fortes indícios de que desapareceu por ter sido envolto em soda cáustica, consoante laudo do Perito colacionado aos autos do processo-crime -, lícita é a aplicação da regra in procedendo do art. 515, § 3º, do CPC.

5. A "maturidade da causa" para julgamento à luz da ratio essendi do art. 515, § 3º, do CPC é tarefa do juízo a quo, porquanto cediço na jurisprudência que a completude das provas resta insindicável na instância extraordinária por força da Súmula n.º 07/STJ. (Precedente: AgRg no REsp 775.349/MS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/12/2005, DJ 06/02/2006 p. 214)

6. A aferição da legitimidade da constrição pessoal pela instância a quo não pode ser questionada em sede de recurso especial (Súmula 07)

7. A ofensa ao art. 535 do CPC não resta configurada quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido. (REsp 1113408/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/09/2010, DJe 08/10/2010)

Pois bem. Adentrando ao mérito da presente *questio*, não me parece haver dúvida sobre o direito do advogado em receber pelo seu trabalho em hipóteses como a dos autos, ou mesmo, sobre o dever do Estado em arcar com tal ônus, valendo aqui destacar acórdão singular deste Tribunal de Justiça no trato da matéria:

DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DIVÓRCIO DIRETO. DEFENSOR DATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS. ÔNUS DO ESTADO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A verba fixada em prol do defensor dativo, em nada difere das mencionadas no dispositivo legal que a consagra em proveito dos denominados "Serviços Auxiliares da Justiça" e que consubstanciam título executivo (art. 585, V do CPC).

2. A fixação dos honorários do defensor dativo é consectário da garantia constitucional de que todo o trabalho deve ser remunerado, e aquele, cuja contraprestação encarta-se em decisão judicial, retrata título executivo formado em juízo, tanto mais que a lista dos referidos documentos é lavrada em numerus apertus, porquanto o próprio Código admite "outros títulos assim considerados por lei".

3. O advogado dativo, por força da lei, da jurisprudência do STJ e da doutrina, tem o inalienável direito aos honorários, cuja essência corporifica-se no título judicial que não é senão a decisão que os arbitra.

4. É cediço que o ônus da assistência judiciária gratuita é do Estado. Não havendo ou sendo insuficiente a Defensoria Pública local, ao juiz é conferido o poder-dever de nomear um defensor dativo ao pobre ou revel. Essa nomeação ad hoc permite a realização dos atos processuais, assegurando ao acusado o cumprimento dos princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

5. A indispensabilidade da atuação do profissional do Direito para representar a parte no processo, gera ao defensor dativo o direito ao arbitramento de honorários pelos serviços prestados, cujo ônus deve ser suportado pelo Estado. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

(7088034348 Classe: Apelação Cível Órgão: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 30/06/2009 Data da Publicação no Diário: 16/07/2009 Relator: RONALDO

GONÇALVES DE SOUSA Origem: BAIXO GUANDU - 1ª VARA)

É sabido que o acesso à Justiça daqueles que não dispõe de condições financeiras é feita pela Defensoria Pública, entretanto, como é cediço, esta não se encontra devidamente ativa em todas as Comarcas de nosso Estado. Desta forma, os Magistrados se vêm na obrigação de indicar patronos ou mesmo referendar a indicação das partes, nomeando os advogados como dativos, no fim último de assegurar o direito constitucional dos cidadãos de acesso à Justiça.

Neste sentido, o Estatuto dos Advogados, assegura àqueles que atuam como dativos o direito a perceber seus honorários.

Este entendimento se extrai do texto da Lei nº 8.906/94, *in verbis*:

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convenencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. § 1º O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitada, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado.

Corroborar a jurisprudência pátria, incluindo tanto os Tribunais de Justiça quanto o c. STJ, pois firmaram entendimento no sentido de que deve o Estado arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao defensor dativo, nomeado pelo juiz àqueles juridicamente necessitados, quando inexistente ou insuficiente Defensoria Pública na Comarca.

No caso dos autos, restou comprovado não se mostrava suficientemente articulada a Defensoria Pública, vez que necessária a nomeação de defensor dativo, quando das férias do defensor público nomeado.

Assim, ante a inexistência de estrutura suficiente da Defensoria Pública na Comarca, deve Estado assumir o ônus de remunerar os patronos que assumem esse *mínus*.

Nesse sentido:

DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DIVÓRCIO DIRETO. DEFENSOR DATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS. ÔNUS DO ESTADO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A verba fixada em prol do defensor dativo, em nada difere das mencionadas no dispositivo legal que a consagra em proveito dos denominados "Serviços Auxiliares da Justiça" e que consubstanciam título executivo (art. 585, V do CPC).

2. A fixação dos honorários do defensor dativo é consectário da garantia constitucional de que todo o trabalho deve ser remunerado, e aquele, cuja contraprestação encarta-se em decisão judicial, retrata título executivo formado em juízo, tanto mais que a lista dos referidos documentos é lavrada em numerus apertus, porquanto o próprio Código admite "outros títulos assim considerados por lei".

3. O advogado dativo, por força da lei, da jurisprudência do STJ e da doutrina, tem o inalienável direito aos honorários, cuja essência corporifica-se no título judicial que não é senão a decisão que os arbitra.

4. É cediço que o ônus da assistência judiciária gratuita é do Estado. Não havendo ou sendo insuficiente a Defensoria Pública local, ao juiz é conferido o poder-dever de nomear um defensor dativo ao pobre ou revel. Essa nomeação ad hoc permite a realização dos atos processuais, assegurando ao acusado o cumprimento dos princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

5. A indispensabilidade da atuação do profissional do Direito para representar a parte no processo, gera ao defensor dativo o direito ao arbitramento de honorários pelos serviços prestados, cujo ônus deve ser suportado pelo Estado. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

(7088034348 Classe: Apelação Cível Órgão: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 30/06/2009 Data da Publicação no Diário: 16/07/2009 Relator : RONALDO GONÇALVES DE SOUSA Origem: BAIXO GUANDU - 1ª VARA)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. CONDENAÇÃO DO ESTADO NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. DEFENSORIA PÚBLICA. AUSENTE.

1. Deve o Estado arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao defensor dativo, nomeado pelo juiz ao réu juridicamente necessitado, quando inexistente ou insuficiente Defensoria Pública na respectiva Comarca.

2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 685788 / MA AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2004/0125337-1 Relator(a) Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 05/03/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 07/04/2009)

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DEFENSOR DATIVO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ÔNUS DO ESTADO.

I - O advogado nomeado defensor dativo, em processos em que figure como parte pessoa economicamente necessitada, faz jus a honorários, cabendo à Fazenda o ônus pelo pagamento. Precedentes: REsp nº 493.003/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 14/08/06; Resp nº 602.005/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 26/04/04; RMS nº 8.713/MS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 19/05/03 e AgRg no REsp nº 159.974/MG, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 15/12/03.

II - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1041532 / ES AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0061431-4 Relator(a) Ministro FRANCISCO FALCÃO (1116) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 05/06/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 25/06/2008)

Diante desta realidade, como já tive a oportunidade de me manifestar perante esta Corte (Apelação Cível N° 07090033833), entendo que "no caso específico do advogado que atua como assistente judiciário de pessoas necessitadas, quando inexistente ou insuficiente a Defensoria

*Pública no local da prestação do serviço, o STJ faz incidir o artigo 22, §1º, da Lei 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Desta feita, (...) impõe a Legislação Federal regente da matéria, a fixação dos honorários do defensor dativo com base na Tabela da OAB, (...) segundo, mesmo, a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça específica sobre o tema."*

Logo, conforme se vê da certidão de fls. 18/19, no dia 28/07/2005 atuou o Apelante em três processos distintos, acompanhando os réus em audiência. Para tais casos, dispõe a aludida Tabela da Ordem a quantia de 20 URH's, o que soma um total de 60 URH's, valor a que faz jus o Apelante a título de honorários pelo trabalho realizado.

Destaco, todavia, que para a apuração do montante do valor devido, haverá de ser considerado o valor da URH ao tempo da prestação do serviço pelo Apelante.

Veja-se que independentemente do valor final da condenação aqui imposta, não há que se falar julgamento *ultra petita*, na medida em que a fixação do valor dos honorários nestes termos decorre da própria lei específica da matéria.

Desta forma, diante do arrazoado externado, impõe-se a reforma do *decisum* recorrido, **DANDO PROVIMENTO AO APELO**, para **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO INAUGURAL, CONDENANDO** o Estado do Espírito Santo ao pagamento de 60 URH's (no valor previsto ao tempo da prestação do serviço), reconhecendo, todavia, a prescrição do direito pretendido, em relação aos serviços prestados entre 04/07/2005 e 27/07/2005.

Ante a sucumbência mínima do Apelado, condeno o Autor-Apelante ao pagamento de custas e honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do §3º, do artigo 20 do CPC, ressalvando estar o Recorrente amparado pelos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Intimem-se.

Publique-se.

Diligencie-se.

1Vitória/ES, 1º de dezembro de 2011.

**DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
RELATOR**

#### 4- Apelação Cível Nº 14100047522

COLATINA - VARA FAZ PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE

APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) LIANA MOTA PASSOS

APDO CRISTIANO ROSSI CASSARO

Advogado(a) CRISTIANO ROSSI CASSARO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

Cuidam os autos de recurso de Apelação Cível interposto por ESTADO DO ESPÍRITO SANTO nos autos da ação de cobrança engendrada por Cristiano Rossi Cassaro, eis que irressignado com a r. sentença de fls.139/147, que julgou procedente o pleito exordial para condenar o Estado ao pagamento da quantia de R\$7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais) a título de honorários advocatícios nos processos em que atuou como defensor dativo.

Em suas razões recursais o apelante alegou, em síntese, que apesar de não haver sido parte no processo originário foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do do defensor dativo.

Aduziu, ainda, a inconstitucionalidade material do §1º do artigo 22 da Lei 8.906/94. Outrossim, alegou que o valor arbitrado é excessivo, não se afigurando a Tabela da OAB um parâmetro razoável.

Contrarrazões rechaçando a tese recursal.

Parecer ministerial afirmando a desnecessidade de intervenção ministerial.

É o relatório, decidido.

Conforme relatado, insurge-se o apelante em face de sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em favor do apelado, que atuou como defensor dativo em diversos processos no âmbito do juizado especial criminal e um processo cível que tramitaram na Comarca de Colatina, que perfazem a quantia de R\$7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais) e que ensejaram a presente ação de cobrança.

Pois bem.

Adentrando ao mérito da presente *questio*, há de trazer à baila o que reza o artigo 5º, XXXV e LXXIV da CF, *in verbis*:

**XXXV - "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito.**

**LXXIV - "Assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos."**

Ante os dispositivos constitucionais, resta claro que a todos é assegurado o acesso à Justiça e que àqueles que não detêm condições financeiras para arcar com os custos deste acesso, o Estado deverá garantir-lhes esta possibilidade.

Sabido é que o acesso à Justiça daqueles que não dispõe de condições financeiras é feita pela Defensoria Pública, entretanto, como é cediço, esta não se encontra devidamente ativa em todas as Comarcas de nosso Estado.

Desta forma, os Magistrados se vêem na obrigação de indicar patronos ou mesmo referendar a indicação das partes, nomeando os advogados como dativos, no fim último de assegurar o direito constitucional dos cidadãos de acesso à Justiça e é por esta razão que o Estado afigura-se como legítimo para figurar no pólo passivo da presente demanda, não havendo que se falar em afronta ao artigo 472 do Diploma Processual Civil.

Nesse sentido, à título de ilustração, trago a colação a ementa que segue da lavra do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA PENAL QUE IMPÔS PAGAMENTO DE VERBA ADVOCATÍCIA, PELO ESTADO, A DEFENSOR DATIVO. ART. 472 DO CPC. OFENSA À COISA JULGADA NÃO-CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. LEI 8.906/94, ART. 22.

1. Tratam os autos de agravo manejado pelo Estado do Espírito Santo contra decisão monocrática que negou seguimento à apelação, mantendo sentença que assegurou ao agravado (Pedro Jader da Costa Nascimento) o direito de receber honorários advocatícios, arbitrados no bojo de ação penal, decorrente da sua atuação como defensor dativo na Comarca de Linhares. O TJES negou provimento ao agravo. Recurso especial do ente estatal apontando negativa de vigência do art. 472 do CPC. Defende, em suma, que não fez parte da relação processual do feito criminal em que foi proferida a sentença executada. Assim, em face dos limites subjetivos da coisa julgada, o título executivo não é eficaz em relação a sua pessoa, pois necessária sua integração anterior à lide condenatória. Sem contra-razões.

2. A norma posta no art. 472 do CPC regula o regime jurídico dos limites subjetivos da coisa julgada no processo civil individual, isto é, as pessoas que são atingidas pela autoridade da coisa julgada proveniente de sentença de mérito transitada em julgado (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, 9ª ed., RT, P.617).

3. **O caso presente não revela hipótese que obriga terceiro estranho à lide. Conforme relatado, a condenação em honorários (para defensor dativo) se deu em sentença penal, na qual o Estado é o autor da ação e, ainda, o responsável pela garantia de que são observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório ao réu.** Além disso, há expressa previsão no art. 22, § 1º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), que assegura que o ente federado deve suportar o pagamento da verba honorária na impossibilidade de prestação de serviço no local por parte da Defensoria Pública.

4. Ausência de violação do art. 472 do CPC.

5. Recurso especial não-provido.

(REsp 893.342/ES, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/03/2007, DJ 02/04/2007 p. 258)

Desta feita, de modo a não desamparar esses causídicos, o Estatuto dos Advogados lhes assegura o direito de perceber seus honorários.

Este entendimento se extrai do texto da Lei nº 8.906/94, *in verbis*: Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convenencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

§ 1º O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado.

Tal entendimento é corroborado pela jurisprudência pátria, incluindo tanto os Tribunais de Justiça quanto o Tribunal de superposição, pois trilham no sentido de que deve o Estado arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao defensor dativo, nomeado pelo juiz àqueles juridicamente necessitados, quando inexistente ou insuficiente Defensoria Pública na Comarca, não havendo que se falar em inconstitucionalidade do artigo 22, § 1º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Nesse sentido:

DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DIVORCIO DIRETO. DEFENSOR DATIVO . HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS. ÔNUS DO ESTADO . PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A verba fixada em prol do defensor dativo, em nada difere das mencionadas no dispositivo legal que a consagra em proveito dos denominados "Serviços Auxiliares da Justiça" e que consubstanciam título executivo (art. 585, V do CPC).

2. **A fixação dos honorários do defensor dativo é consectário da garantia constitucional de que todo o trabalho deve ser remunerado, e aquele, cuja contraprestação encarta-se em decisão judicial, retrata título executivo formado em juízo, tanto mais que a lista dos referidos documentos é lavrada em numerus apertus, porquanto o próprio Código admite "outros títulos assim considerados por lei".**

3. **O advogado dativo, por força da lei, da jurisprudência do STJ e da doutrina, tem o inalienável direito aos honorários, cuja essência corporifica-se no título judicial que não é senão a decisão que os arbitra.**

4. **É cediço que o ônus da assistência judiciária gratuita é do Estado. Não havendo ou sendo insuficiente a Defensoria Pública local, ao juiz é conferido o poder-dever de nomear um defensor dativo ao pobre ou revel. Essa nomeação ad hoc permite a realização dos atos processuais, assegurando ao acusado o cumprimento dos princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.**

5. **A indispensabilidade da atuação do profissional do Direito para representar a parte no processo, gera ao defensor dativo o direito ao arbitramento de honorários pelos serviços prestados, cujo ônus deve ser suportado pelo Estado. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

(7088034348 Classe: Apelação Cível Órgão: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 30/06/2009 Data da Publicação no Diário: 16/07/2009 Relator : RONALDO GONÇALVES DE SOUSA Origem: BAIXO GUANDU - 1ª VARA)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. CONDENAÇÃO DO ESTADO NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. DEFENSORIA PÚBLICA. AUSENTE.

1. **Deve o Estado arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao defensor dativo, nomeado pelo juiz ao réu juridicamente necessitado, quando inexistente ou insuficiente Defensoria Pública na respectiva Comarca.**

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 685788 / MA AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2004/0125337-1 Relator(a) Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 05/03/2009 Data da

Publicação/Fonte DJe 07/04/2009)

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DEFENSOR DATIVO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ÔNUS DO ESTADO.

I - O advogado nomeado defensor dativo, em processos em que figure como parte pessoa economicamente necessitada, faz jus a honorários, cabendo à Fazenda o ônus pelo pagamento. Precedentes: REsp nº 493.003/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 14/08/06; Resp nº 602.005/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 26/04/04; RMS nº 8.713/MS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 19/05/03 e AgRg no REsp nº 159.974/MG, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 15/12/03.

II - Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1041532 / ES AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0061431-4 Relator(a) Ministro FRANCISCO FALCÃO (1116) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 05/06/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 25/06/2008)

Outrossim, a tese de inconstitucionalidade do §1º do artigo 22 do Estatuto da OAB, novamente, é rechaçada haja vista a ausência de intromissão dessa na organização da Defensoria Pública.

Vejam os entendimentos deste Sodalício acerca do assunto:

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - HONORÁRIOS - DEFENSOR DATIVO - INSUFICIÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA - NOMEAÇÃO - POSSIBILIDADE - CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E FORMAL DO § 1º DO ART. 20 DA LEI 8.906/94 - HONORÁRIOS FIXADOS DE FORMA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - CUSTAS - ISENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1) Estando presente os requisitos legais, quais sejam, a nomeação de defensor dativo pelo juízo, a efetiva necessidade do assistido e a inexistência, ou ineficiência, de serviço prestado pela Defensoria Pública, é dever do magistrado fixar os honorários conforme sua apreciação equitativa. Inteligência do artigo 22, §1º, do Estatuto da Advocacia.

2) A jurisprudência é pacífica quanto a aplicabilidade expressa do §1º do art. 20 da lei 8.906/94, ou dos preceitos trazidos em seu texto legal, não havendo que se falar, portanto, em sua inconstitucionalidade material.

3) Tal dispositivo, ainda, não interfere na organização da Defensoria Pública, não trazendo em seu texto qualquer disposição acerca de sua estrutura ou aspecto, como faz crer o apelante. O que prevê é a atuação do advogado como defensor dativo, nas situações em que não houver, ou não for suficiente, o trabalho da Defensoria Pública no local, afirm de que o Estado sempre possa garantir a assistência jurídica gratuita a todos os cidadãos necessitados. Desse modo, compreende-se a sua constitucionalidade formal. (Apelação Cível 1080008582 - Des. Maria do Céu Pitanga Pinto, 2ª Câmara Cível - Julgado em 12/07/2011)

Insiste o Estado nestes mesmos argumentos sempre que condenado em situações que tais, estando, todavia, pacificado o entendimento a respeito de seu dever de suportar tal ônus.

Por fim, passo a análise da possibilidade de utilização da tabela da OAB para fins de arbitramento da verba honorária para os defensores dativos.

Quanto a esse ponto, vislumbro que o próprio Estatuto da OAB, versando especificamente sobre os casos de nomeação de defensor dativo, assegura o direito do advogado de perceber seus honorários, segundo a tabela da Classe.

Ressalto que não há que se falar na aplicação do artigo 20, §4º da Lei Adjetiva Civil ao caso vertente.

Isso porque, o artigo 20, em seu §4º, regula textualmente as hipóteses em que "**vencida a Fazenda Pública**", e para estes casos confere o STJ o entendimento exposto pelo nobre Relator, ou seja, "**vencida a Fazenda Pública, a fixação dos honorários não está adstrita aos limites percentuais de 10% e 20%, podendo ser adotado como base de cálculo para o seu arbitramento o valor dado à causa ou à condenação, nos termos do art. 20, § 4o. do CPC, ou mesmo um valor fixo, segundo o critério de equidade.**" (AgRg no REsp 1272705/PE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/10/2011, DJe 26/10/2011).

Todavia este não é o caso dos autos, isto é, a Fazenda Pública não figura como parte na lide, não fora vencida, como diz a lei. Sua condenação decorre de seu dever constitucional de assegurar aos cidadãos o direito também de ordem constitucional de acesso à Justiça, ou seja, sua condenação ao pagamento de honorários não decorre dos ônus da sucumbência, como previsto art. 20, §4º.

Para os casos em que os Magistrados se vêem na obrigação de indicar patronos ou mesmo referendar a indicação das partes, nomeando advogados como defensores dativos, no fim último de assegurar o direito constitucional dos cidadãos de acesso à Justiça, exsurge incidente a previsão da norma específica do Estatuto da OAB.

Assim, no caso específico do advogado que atua como assistente judiciário de pessoas necessitadas, quando inexistente ou insuficiente a Defensoria Pública no local da prestação do serviço, o STJ faz incidir o artigo 22, §1º, da Lei 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Trago à baila outros precedentes do Tribunal da Cidadania, em que fica clara o entendimento dirigido do STJ aos casos como o dos autos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. ATUAÇÃO COMO DEFENSOR DATIVO. INEXISTÊNCIA DE DEFENSORIA PÚBLICA OU QUADRO INSUFICIENTE AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS POR SENTENÇA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. CABIMENTO. PRECEDENTES. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NO TRIBUNAL A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO APELO EXCEPCIONAL.

1. Agravo regimental interposto pelo Estado de Minas Gerais contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento com base na jurisprudência do STJ.

2. **É firme o entendimento desta Corte de que, nos termos do § 1º do art. 22 da Lei n. 8.906/94, o advogado que atuar como assistente judiciário de pessoas necessitadas, quando inexistente ou insuficiente a Defensoria Pública no local da prestação do serviço, faz jus aos honorários fixados pelo juiz e pagos pelo Estado, segundo os valores da tabela da OAB.**

(...)

6. Agravo regimental não-provido.

(AgRg no Ag 924.663/MG, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/04/2008, DJe 24/04/2008)

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA ATUAÇÃO COMO DEFENSOR DATIVO - TABELA DA OAB.

1. **A controvérsia cinge-se à correta fixação dos honorários advocatícios, seja de acordo com a Tabela de honorários dos defensores dativos, ou de acordo com o estabelecido na sentença de primeira instância, conforme previsto no artigo 22 da Lei n. 8.906/94.**

2. **O advogado que atuou como defensor dativo do Estado, mas não integra o quadro da Defensoria Pública, não se sujeita ao comando legal insculpido na Lei Estadual n. 11.667/01, devendo a fixação da verba honorária ser realizada em consonância com o disposto no artigo 22 da Lei n. 8.906/94.**

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 888.571/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2008, DJ 20/02/2008, p. 132)

PROCESSUAL CIVIL. DEFENSOR DATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TABELA DA OAB.

1. **A tabela de honorários do Conselho Seccional da OAB deve ser aplicada para estabelecer a verba honorária dos advogados designados para atuar como assistentes judiciários de partes beneficiadas pela concessão da justiça gratuita, na impossibilidade da Defensoria Pública. Art. 22 da Lei nº 8.906/94. (EDcl no Ag 502.054/RS, Rel. Min. José Delgado, DJU de 10.05.04).**

2. Recurso especial provido.

(REsp 915.638/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/08/2007, DJ 15/08/2007, p. 266)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSAÇÃO PENAL. ARTIGO 72 DA LEI Nº 9.099/95. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. CONDENAÇÃO DO ESTADO NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE.

1. "Os poderes públicos federal e estadual, independentemente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados, nos termos desta Lei." (artigo 1º, caput, da Lei nº 1.060/50).

2. **"O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo a tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado." (parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº 8.906/94).**

3. "O advogado que não seja Defensor Público, quando nomeado pelo juiz do feito, para assistir ao necessitado, na inexistência, na ausência ou no impedimento de membro da Defensoria Pública, terá os honorários pagos pelo Estado ou por sucumbência." (parágrafo 2º do artigo 138 da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul).

4. Recurso improvido.

(RMS 8.713/MS, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 15/04/2003, DJ 19/05/2003, p. 253)

Assim, diante de tal construção exegética, acredito ser aplicável ao caso concreto a regra estabelecida pelo Estatuto da OAB, art. 22, §1º, afastando da hipótese os ditames do §4º, do artigo 20, do CPC, o implica dizer que não há razão à reforma da decisão recorrida.

Sem mais delongas, com fulcro no artigo 557, *caput*, da Lei Adjetiva Civil e diante do arrazoado externado, conheço da irresignação recursal *sub examine*, porquanto presentes os seus requisitos de admissibilidade e, no mérito, **lhe NEGO provimento**, mantendo-se inalterado o *decisum* fustigado.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 30 de novembro de 2011.

**DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
RELATOR**

**5- Apelação Cível Nº 24080353592**

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL

APTE BANCO FINASA S/A

Advogado(a) NELIZA SCOPEL

APDO JUCIMAR LIMA BARROS

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

Trata-se de apelação interposta no bojo da ação de busca e apreensão ajuizada pelo recorrente, tendo o recurso por objeto a sentença terminativa de fls. 35/38, na qual se apontou a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

O apelante afirmou, em suma, ser desnecessário que a notificação

extrajudicial seja emitida por cartório da mesma comarca do domicílio do réu; que a decisão vergastada implicou em ofensa ao artigo 130 da Lei nº 6.015/73, bem como ao princípio do livre convencimento; que a parte não fora intimada pessoalmente para atender à ordem judicial. Ausentes contrarrazões.

O compulsor dos autos, em meu sentir, corrobora o teor da sentença objurgada, e isso porque equivocou-se o autor, ora recorrente, ao realizar a notificação utilizando os serviços de cartório de zona diversa daquela em que reside o recorrido.

Ab initio, calha ressaltar que a EC nº 45/04, instituiu, como órgão do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça, concedendo-lhe a atribuição de zelar pela observância do art. 37/CF e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgão do Poder Judiciário, nos moldes do inciso II, § 4º do art. 103-B da Constituição Federal.

A natureza mandatória das decisões ficam mais evidentes à luz do que dispõem os arts. 100, § 2º, 101 e 105 do Regimento Interno do CNJ - RICNJ, os quais prevêem a necessidade de execução das decisões proferidas no âmbito dos Pedidos de Providência, com garantia de sua eficácia em razão da possibilidade de apresentação de reclamação e de instauração de procedimento disciplinar contra autoridade recalcitrante - sem prejuízos de outras medidas.

Dáí porque a Portaria nº 127 do Conselho Nacional de Justiça, da mesma forma que o Procedimento de Controle Administrativo nº 642, veio, apenas, aplicando a regra que lhe fora outorgada constitucionalmente de zelar pela observância do art. 37/CF, relativa à legalidade do ato administrativo, determinar o cumprimento da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73), lei de cunho nacional ou natureza federativa.

Nesse julgamento, foi declarada a ilegalidade adotada pelos registradores de títulos e documentos do Estado de São Paulo, consistente em proceder às notificações extrajudiciais, por via postal, para Municípios de outros Estados da Federação, porque seus atos encontram limites na Lei de Registros Públicos, sendo o Princípio da Territorialidade de observância obrigatória a todos os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, sendo a não incidência exceção que deve vir expressa em lei.

Dentre os fundamentos, destaco excerto do bem lançado voto proferido pelo relator do feito, Conselheiro Maia Júnior:

**“O argumento, conquanto aparentemente lógico, mostra-se insubsistente para justificar a prática adotada pelos registradores paulistas, à vista do conjunto normativo que regula a matéria.(...)”**

*Entretanto, embora deva-se, à luz da autonomia organizativa dos tribunais Estaduais, respeitar a criação de pessoa jurídica sem fins econômicos, autorizada e supervisionada pela Corregedoria Geral de Justiça, para organizar a distribuição de títulos e agilizar a prestação do serviço oferecido pelas serventias extrajudiciais, a liberdade de atuação desse encontra limites no tracejado da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73), lei de cunho nacional ou natureza federativa.*

*A Lei nº 6.015/73, recepcionada pela ordem constitucional vigente como texto de observância obrigatória para as serventias extrajudiciais de todo o território da Federação, ao disciplinar os registros públicos, dispõe em seu art. 130, in verbis:*

**“Art. 130. Dentro do prazo de vinte dias da data da sua assinatura pelas partes, todos os atos enumerados nos arts. 128 e 129, serão registrados no domicílio das partes contratantes e, quando residam estas em circunscrições territoriais diversas, far-se-á o registro em todas elas.**

*Os artigos referidos, por sua vez, têm o seguinte teor:*

*Art. 128. A margem dos respectivos registros, serão averbadas quaisquer ocorrências que os alterem, quer em relação às obrigações, quer em atinência às pessoas que nos atos figurarem, inclusive quanto à prorrogação dos Prazos.*

*Art. 129. Estão sujeitos a registro, no Registro de Títulos e Documentos, para surtir efeitos em relação a terceiros: (...)”*

**O princípio da territorialidade, vetor axiológico subjacente à sistemática adotada pela Lei 6.015/73, a ser observado por todas as serventias, e não apenas pelo de registro de imóveis e de pessoas, fora explicitado como diretriz dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos nos dispositivos supra transcritos. A “mens legis” é clara e visa garantir a segurança e a eficácia dos atos jurídicos aos quais confere publicidade (art. 1º, Lei 6.015/73).**

**A não-incidência do princípio da territorialidade constitui exceção e deve vir expressamente mencionada pela legislação”.**

Desta forma, a aplicação do Princípio da Territorialidade também foi exigida do Poder Judiciário deste Estado, que à evidência, como decisão administrativa interpretativa do art. 9º da Lei nº 8.935/94, legislação que regulamentou o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro, assentou ser ilegal a notificação extrajudicial praticada pelo registrador quando o interessado residir fora do município de sua sede. Segue a transcrição do artigo de lei suso mencionado:

**“Art. 9º O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação”.**

Ao que se vê, é impossível concluir de outra forma, a prática de ato do tabelião fora do âmbito de sua delegação (art. 9º da Lei nº 8.935/94), ou ato efetuado por cartório de comarca distinta do domicílio das partes contratantes (art. 130 da Lei nº 6.015/73), sempre fora comportamento vedado pelo ordenamento jurídico.

A questão envolve, como já consignado, a interpretação de dispositivos legais, sendo irrelevante para o deslinde da *questio* o momento em que, através de determinação do CNJ, se afirma a existência da lei e a ilegalidade do ato administrativo (ato de tabelião fora do Município para o qual recebeu delegação), por ela regulado, e se obriga o seu cumprimento.

Demais disso, impende ressaltar o teor do Provimento nº 027/2009, que alterou o artigo 341 do Código de Normas do Estado do Espírito, cumprindo determinação subjacente à decisão do CNJ, eis que *“a redação anterior ofendia ao princípio da territorialidade da delegação”*, passando a constar que *“a notificação apenas poderá ser efetivada nos limites da área de delegação da serventia, sendo vedada sua expedição para Juízo ou Comarca diversa”*.

O Superior Tribunal de Justiça, inobstante a existência de votos divergentes, muito antes de qualquer manifestação do CNJ já reconhecia a ilegalidade.

Segue transcrição da ementa:

*“Notificação extrajudicial. Artigos 8º e 9º da Lei nº 8.935/94.*

**1. O ato do tabelião praticado fora do âmbito de sua delegação não tem validade, inoperante, assim, a constituição em mora.**

*2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 682399/CE, Relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 07/05/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 24/09/2007 p. 287).*

Trago à baila o entendimento de outros Tribunais.

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. NOTIFICAÇÃO REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. INEFICÁCIA. MORA NÃO CARACTERIZADA. SÚMULA 72, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO PROVIDO. “Modificando o entendimento que até então vinha imperando neste Órgão Fracionário e, também, neste Tribunal, passa-se a adotar o entendimento, com base em recente julgado da Corte de Uniformização Infraconstitucional que, mesmo à luz dos arts. 8º e 9º da Lei Federal n.8.935/94, o ato do tabelião praticado fora do âmbito de sua delegação não é válido, o que torna inoperante a constituição do alienante fiduciário em mora, quando este é notificado por intermédio de Cartório de outro município que não o de sua residência, ou de outro Estado da Federação” (Tribunal de Justiça de Santa Catarina - ACV n. 2007.028843-0, Rel. Des. Trindade dos Santos).**

**“Não é eficaz a constituição em mora do devedor fiduciário realizada por meio de notificação editalícia feita por tabelião de circunscrição territorial diversa da do domicílio do devedor” (Tribunal de Justiça de Goiás, AI APELAÇÃO CÍVEL Nº 49090012490 - VENDA NOVA DO IMIGRANTE - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO 200903814107; Anápolis; Rel. Des. Geraldo Gonçalves da Costa; DJGO 13/01/2010; Pág. 200)**

**“É inválida a notificação extrajudicial expedida por Cartório de Títulos e Documentos de Comarca diversa daquela em que reside o devedor fiduciário, para fins de comprovação da mora debendi (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º, § 2º), requisito essencial para o ajuizamento de ação de busca e apreensão (CPC, art. 283). 2. É que não detém o tabelião de notas competência para praticar atos notariais que extrapolem o limite da circunscrição geográfica para a qual recebeu delegação” (Tribunal de Justiça do Ceará; APL 39726-37.2003.8.06.0000/0; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Raul Araújo Filho; DJCE 29/01/2010).**

**“BUSCA E APREENSÃO. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RAZÃO DA NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL QUE CONSTITUIRIA O DEVEDOR EM MORA. NOTIFICAÇÃO REALIZADA POR TABELIAO DE CARTÓRIO SITUADO NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP [COMARCA DISTINTA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR]. VULNERA O DEVIDO PROCESSO LEGAL A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO SITUADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO RÉU, POIS LHE RETIRA A OPORTUNIDADE DE ELIDIR A MORA E DE DEFENDERSE, NA HIPÓTESE DE SUA ILEGITIMIDADE. A INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL DOS ARTS 8 E 9 DA LEI N.º 8935/1994 IMPLICA EM RECONHECER QUE O TABELIAO NAO PODE PRATICAR ATOS FORA DA COMARCA PARA A QUAL RECEBEU DELEGAÇÃO, SENDO, INVÁLIDO, PORTANTO, O PROTESTO REALIZADO PELO CARTÓRIO DA CIDADE” (Tribunal de Justiça da Bahia - Relator JOSE CICERO LANDIN NETO - Julgamento: 18/05/2010 - Órgão Julgador: QUINTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO: APL 24022010 BA 240-2/2010).**

A jurisprudência atual, acompanhada por este E. Tribunal de Justiça, é assente no sentido de que a notificação extrajudicial expedida irregularmente não é instrumento hábil a comprovar a mora, logo, não constituindo o requisito para propositura da ação de busca e apreensão, conforme dispõe o Decreto-Lei 911/69.

Esse é o entendimento jurisprudencial.

**“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO DA MORA. Necessidade de estar constituído em mora regulamentar o devedor/fiduciário, o que incorre quando o instrumento que o notifica sobre o débito está eivado de nulidade intransponível.** Existentes na avença disposições contrárias ao sistema de proteção e defesa do consumidor e ao princípio da boa-fé objetiva, a demonstrar atuação contratual contrária ao direito, ocorre invalidade das obrigações excessivas, afastando a mora solvendi. Ausente a mora solvendi, não se vislumbra o requisito autorizador do ajuizamento da ação de busca e apreensão, carecendo o proprietário fiduciário desta demanda. APELO DESPROVIDO” (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Apelação Cível nº 70008958621, Relator Des. Rogerio Gesta Leal, julgado em 29/06/2004).

O simples cotejar dos documentos de fls. 12/13 (contrato no qual consta o endereço do réu) e 19/23 (cópia da notificação extrajudicial) faz concluir pela aplicabilidade das considerações vertidas à espécie: a notificação foi expedida por Cartório situado em Cariacica/ES e o apelado reside na cidade de Vitória/ES, restando fácil verificar a não ocorrência de constituição em mora por meio válido e eficaz para tanto.

Cito, nesta oportunidade, o entendimento exposto por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança nº 28772, impetrado perante o Supremo Tribunal Federal, quando se suspendeu os efeitos da decisão monocrática exarada nos autos do Pedido de Providências CNJ nº 0001261-78.2010.2.00.0000, que estendeu aos oficiais registradores de títulos e documentos de todo o território nacional a proibição, já fixada para registradores paulistas e capixabas, do encaminhamento de notificações extrajudiciais diretamente aos destinatários que não tenham domicílio no território para o qual

receberam a delegação.

Ao apreciar tal pedido liminar, o Ministro Relator, apesar de haver entendido que a decisão do Conselho Nacional de Justiça não teria eficácia *erga omnes*, destacou expressamente que os efeitos das decisões colegiadas proferidas no Pedido de Providências nº 642, referente ao Estado de São Paulo, e no Auto Circunstanciado de Inspeção realizado no Estado do Espírito Santo (Portaria nº 127/2009) permanecem intactos, devendo ser aceitos nos respectivos âmbitos e em relação a seus destinatários.

Dessa forma, o excelso Supremo Tribunal Federal, ainda que brevemente, reconheceu que a regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Justiça no Estado do Espírito Santo, quando da elaboração do Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva, que culminou com a edição da Portaria nº 127 e determinou a observância ao princípio da territorialidade, deve ser respeitada neste estado, o que reforça o acerto do entendimento acima sustentado.

Tal reflexão foi esponsada pela egrégia Quarta Câmara Cível deste Tribunal em recente julgamento. Confira-se:

“AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ANTE A SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CARTÓRIO SITUADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO EM MORA - AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO REALIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PORTARIA Nº 127/2009) - LIMINAR CONCEDIDA PELO STF NO MANDADO DE SEGURANÇA NO MS Nº 28772 - PERMANÊNCIA DOS EFEITOS DA ALUDIDA PORTARIA - DECISÃO MANTIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - ART. 267, INCISO IV DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. 1. A notificação extrajudicial enviada por Cartório de circunscrição diversa do endereço do devedor não é apta para constituir-lo em mora, porquanto o ato do Tabelião praticado fora do âmbito de sua delegação é inválido, segundo o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei nº 8.935/94. Sem a prova de regular constituição em mora do devedor, impõe-se a extinção do feito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. (Precedentes do STJ e deste TJES). 2. O Excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 28772, em decisão liminar, apesar de haver entendido que a decisão do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências CNJ nº 0001261-78.2010.2.00.0000 não teria eficácia *erga omnes*, destacou expressamente que os efeitos da decisão colegiada no Auto Circunstanciado de Inspeção realizado no Estado do Espírito Santo (Portaria nº 127/2009) permanecem intactos, devendo ser observado pelos oficiais registradores de títulos e documentos o princípio da territorialidade nas notificações extrajudiciais. 3. A motivação ensejadora da decisão que negou provimento ao recurso de apelação permanece a mesma, bem como nenhuma razão emana dos autos que possa modificar o entendimento quanto a sua fundamentação. Decisão mantida. 4. Recurso improvido” (Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Agravo Interno na Apelação Cível nº 48090121368, Rel. Des. Telemaco Antunes de Abreu Filho, publicado em 16/05/2011).

Considere-se, ainda, não ter havido intimação pessoal da parte acerca da ausência de documento apto a constituir em mora o devedor por ser essa medida apenas imposta aos casos de extinção com lastro nos incisos II e III, do artigo 267 do CPC, hipóteses não invocadas pela sentença, que restou proferida com espeque no inciso IV desse mesmo dispositivo.

Por todo o exposto, e em conformidade com o artigo 557, do Código de Processo Civil, presentes os requisitos que autorizam o julgamento monocrático do feito, conheço do recurso de apelação e lhe nego provimento, mantendo incólume a sentença a seu tempo proferida.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 30 de novembro de 2011.

**DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
RELATOR**

**6- Apelação Cível Nº 8030004777**

BARRA DE SÃO FRANCISCO - 1ª VARA CÍVEL  
APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
APDO EDSON HENRIQUE PEREIRA  
Advogado(a) LEONARDO ALEXANDRE SORDINE PEREIRA  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

Trata-se de Apelação Cível interposta por **EDSON HENRIQUE PEREIRA**, em face da r. Sentença de fls. 265/272, que julgou procedente o pedido formulado na inicial, o que se dera nos autos da Ação de Responsabilidade Civil por Ato de Improbidade Administrativa, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**.

Da análise dos autos, constata-se que o apelado ajuizou a citada ação, ante a alegação de que foi constatado atos de improbidade administrativa pelo aqui apelante, quando o mesmo exercia o cargo de Prefeito do Município de Barra de São Francisco. Aduziu que o ato improprio constituiu-se na doação de diversos lotes, pertencentes ao ente público, aos moradores daquele Município, sem a observância do regimento legal, que entre outros, exige a aprovação da Câmara Municipal.

Em sede de contestação, o apelante aduziu que não cometera nenhuma irregularidade, pois não fora feita doações, mas sim, houve a invasão dos lotes por parte de algumas pessoas.

Após regular trâmite processual, sobreveio a r. Sentença guerreada, onde o Magistrado *a quo*, julgou procedente o pleito inicial, condenando, de consequência, o apelante em ressarcir ao Município os valores dos bens doados ilegalmente; suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 06 (seis) anos; multa civil e proibição de contratar com Poder Público.

Irresignado com os termos da sentença *a quo*, o recorrente interpôs apelação cível, aduzindo a inexistência de ato improprio, vez que não houve enriquecimento ilícito no exercício do mandato e a ausência do elemento culpa na prática do ato. Assim, pugnou pela reforma da decisão guerreada.

Contrarrazões refutando os argumentos constantes da peça de apelação.

Parecer da Procuradoria de Justiça, no sentido de que seja reconhecida a intempestividade do recurso de apelação e, caso haja o entendimento em sentido contrário, que seja negado provimento ao mesmo.

**É o relatório. Passo a decidir.**

*Ab initio*, há que se fazer o devido juízo de admissibilidade recursal para, *a posteriori*, se for o caso, arrostar o fundo de direito (direito material).

Da análise dos autos, constata-se que a sentença guerreada, que julgou procedente o pleito autoral, foi acostada às fls. 265/272, e dela o apelante teve ciência no dia 16/06/2011, conforme se vê da certidão do Sr. Oficial de Justiça acostada à fl. 274 verso.

Portanto, incontroverso pois, que o *diés a quo* da contagem do prazo recursal, há de ser considerado o dia 17/06/2011, isto uma sexta feira.

Assim, contando-se 15 (quinze) dias - inteligência: art. 508 do CPC - a partir de 17/05/2011 (inclusive), vê-se que o último dia para a interposição da presente irrisignação recursal seria o dia 01 de julho de 2011 (sexta feira).

Ocorre que o inconformismo fora manejado somente no dia 04/07/2011, portanto, extemporâneo, de tal sorte que exsurge a sua inadmissibilidade.

É firme a orientação desse Egrégio Tribunal de Justiça no seguinte sentido:

“**EMENTA** : Processo Civil - Agravo de Instrumento - **Preliminar Ex-officio - Intempestividade - Recurso não conhecido. Interposto o recurso de agravo de instrumento após decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias, não se conhece do recurso, por intempestivo**”. (Agravo de Instrumento nº 024.99.900510-1, Rel. Des. Annibal de Resende Lima, 1ª Câmara Cível, julgado em 14/11/2000).

“**Agravo de instrumento que não observa o prazo do art. 522 do CPC é intempestivo**”. (Agravo de Instrumento nº 047.07.900018-9, Rel. Des. Frederico Guilherme Pimentel, 1ª Câmara Cível, julgado 04/09/2007)

Em face do exposto, acolho a preliminar de intempestividade recursal, arguida pela Procuradoria de Justiça, para, em decorrência, nos termos do artigo 557, *caput*, da Lei Adjetiva Civil, proferir **juízo de inadmissibilidade** do presente recurso.

I-se. Publique-se na íntegra.

Vitória - ES, 07 de dezembro de 2011

**Des. Maurílio Almeida de Abreu  
Relator**

**7- Agravo de Instrumento Nº 48119003803**

SERRA - 2ª VARA CÍVEL  
AGVTE BV FINANCEIRA S/A CFI  
Advogado(a) RODRIGO MORAIS ADDUM  
AGVDO SANDRA MARIA PINTO LYRIO  
Advogado(a) GIOVANI ZAMPROGNO GOZZI  
Advogado(a) VALERIA APARECIDA SILVA  
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

*Quarta Câmara Cível*

Agravo de Instrumento n.º 48119003803

Agravante: BV Financeira S/A CFI

Agravada: Sandra Maria Pinto Lyrio

**Relator: Des. Carlos Roberto Mignone**

*decisão monocrática:*

*Agravo de instrumento* interposto por **BV Financeira C.F.I S/A**, no intuito de reformar a decisão de fls. 58/60, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela na *ação de revisão contratual c/c consignação em pagamento* ajuizada por **Sandra Maria Pinto Lyrio**, para mantê-la na posse do veículo financiado, impedindo a anotação de seu nome em cadastros de proteção ao crédito, mediante o depósito de montante que por ela foi apontado como incontroverso.

Sustenta o agravante, em apertada síntese, que a decisão recorrida viola o princípio do *pacta sunt servanda*, propiciando a inadimplência da agravada, que se volta contra a obrigação livremente pactuada, sem agregar ao seu inconformismo razões juridicamente plausíveis.

Deferido o efeito suspensivo postulado (fls. 81/82), vieram-me as informações prestadas pela magistrada *a quo* (fls. 85), secundadas pelas

contrarrazões da agravada (fls. 87/97).

Estes são, em suma, os contornos fático-jurídicos do recurso em exame, cujo teor, adiante desde logo, comporta aplicação do preceito contido no § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, razão pela qual passo a julgá-lo, unipessoalmente.

Tenho, como sugere o dispositivo processual invocado para justificar o equacionamento monocrático deste recurso, que a decisão recorrida deve, sim, ser reformada, juridicamente inviável que me afigura, ao menos em estima perfunctória - *a possível nessa fase preambular do processo da ação* -, a suspensão dos direitos creditórios oriundos de contrato de arrendamento mercantil do veículo marca/modelo I/CHERY CIELO 1.6 SEDAN, ano/modelo 2010/2011, cor prata, placa MTO5511, pelo qual o agravante se comprometeu livremente a pagar 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, cada uma no valor de R\$ 1.310,58 (hum mil, trezentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), mediante consignação mensal da quantia de R\$ 917,40 (novecentos e dezessete reais e quarenta centavos), a título de valor incontroverso, pois inexorável, em hipóteses tais, o denominado *periculum in mora* inverso, principalmente quando não há notícia de ilegalidade patente, capaz de subtrair de pronto a higidez do excogitado negócio jurídico.

É que conquanto não desconsidere a vulnerabilidade do consumidor frente às grandes instituições financeiras e nem desconheça o imenso espectro de arranjos jurídicos suscetíveis de engendrar-lhes irrazoada desvantagem, sobretudo em contratos de natureza adesiva, tenho para mim que esta desigualdade substancial se esvai, ou pelo menos se reduz consideravelmente, no momento do ajuste da contraprestação financeira, pois não me parece escapar à compreensão do cidadão médio a exata dimensão do encargo pelo qual ele está se obrigando naquele ensejo.

Daí, em situações ordinárias, como me parece ser a que ora se analisa, tenho para mim que somente o depósito judicial do valor integral da parcela contratada é que tem o condão de suspender a exigibilidade da obrigação, inibindo a mora do devedor de modo a obstar validamente o exercício dos direitos advindos do contrato impugnado, como o de registrar do nome do inadimplente em cadastros de proteção ao crédito e o de ajuizar demanda voltada a retomar a posse do objeto contratado, pois o princípio da boa-fé objetiva positivado no art. 422 da lei substantiva civil, longe de ser uma norma voltada exclusivamente à proteção do consumidor, irradia efeitos sobre todo o liame negocial, compelindo ambas as partes a guardarem a probidade na conclusão do negócio, recomendação que, *data maxima venia*, não me parece observada no caso dos autos.

O Judiciário, por óbvio, não pode se convolar em instrumento servil ao descumprimento voluntário das obrigações contratadas, suspendendo a validade de cláusulas impugnadas de modo genérico, no indistigável propósito de fazer com que as sossegadas demoras do procedimento ordinário tornem mais vantajoso ao credor um acordo em condições franciscanas, mas onerosas, por via reflexa, no custo de toda a cadeia de consumo, tanto assim que a orientação jurisprudencial do colendo Superior Tribunal de Justiça sobre o tema avançou e se solidificou no sentido de que

*“Sá é permitida a exclusão do nome do devedor dos cadastros de inadimplentes, quando implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: (a) o ajuizamento de ação pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito, (b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça e, (c) sendo a contestação apenas de parte do débito, o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.*

*Precedentes específicos desta Corte.(...)”*

(AgRg no REsp 855.349/PR, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, 3ª T., j. 04/11/2010, DJe 25/11/2010)

No mesmo sentido, é a inteligência que se extrai da Súmula n.º 380 daquela colenda Corte Superior, reiterada no julgamento dos AgRg no Ag de n.º 1.064.217/RJ (Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJe 19/10/2009) e 1.165.354/DF (Rel. Min. SIDNEI BENEITI, DJe 02/02/2010), com a qual se amolda a pretensão deduzida neste recurso.

Por tais razões, **dou provimento** monocraticamente a este agravo de instrumento, na forma autorizada pelo § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, para revogar a decisão recorrida, nos termos da fundamentação supra.

Oficie-se à magistrada *a quo*, dando-lhe ciência desta decisão e para que a cumpra.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vit., 02 de dez. 2011.

**Carlos Roberto Mignone**  
Desembargador

PEDRO CANÁRIO - VARA ÚNICA

AGVTE MARILZAN AMBROZIO DOS SANTOS

Advogado(a) GUALTER LOUREIRO MALACARNE

Advogado(a) IDAULIO BONOMO

Advogado(a) LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES

Advogado(a) RICARDO MENEGUETTE

Advogado(a) SANDER GOSSER POLCHERA

AGVDO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

*Quarta Câmara Cível*

Agravo de Instrumento n.º 51119000092

Agravante: Marilzan Ambrózio dos Santos

Agravada: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil

**Relator: Des. Carlos Roberto Mignone**

*\_\_\_\_\_ decisão monocrática:*

*Agravo de instrumento* interposto por *Marilzan Ambrózio dos Santos*, no intuito de reformar a decisão de fls. 41, que lhe indeferiu o benefício da assistência judiciária gratuita na *ação anulatória c/c indenização por danos morais* ajuizada em face de *Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil*, por considerar que a contratação de advogado particular autoriza a presunção de disponibilidade financeira.

Sustenta o agravante que a Lei n.º 1.060/50 não erige a comprovação da miserabilidade como pressuposto de concessão da assistência judiciária, presumindo-se pobre quem presta a declaração prevista em seu art. 4º, de sorte que a decisão agravada fere a garantia insculpida no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal na medida em que lhe nega acesso ao Judiciário, cerceando seu direito de ação, uma vez que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento.

Tenho, com efeito, que o presente recurso deve, sim, ser provido, pois nossa Constituição Federal, como meio de concretizar as garantias da inafastabilidade do controle jurisdicional e da unidade de jurisdição, assegurou a assistência jurídica integral e gratuita aos que alegarem a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV), franqueando-lhes a oportunidade de ingressar desoneradamente em juízo, mediante a simples declaração de que não possuem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento ou do de sua família, documento ao qual a Lei n.º 1.060/50, recepcionada pela vigente ordem constitucional, atribui presunção *juris tantum* de veracidade (art. 4º), pois vocacionado a resguardar a dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos de nosso Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º-III).

Ora, na situação em apreço, conquanto possam parecer ausentes, num primeiro súbito de vista, as particularidades recomendativas do deferimento de tal benefício, dado que nela o agravante, assistido por advogado particular, procura anular contrato firmado com a agravada de valor superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), uma análise percuente da inicial de ação de origem, aqui colacionada às fls. 11/30, revela que aquele feito encontra sua causa de pedir em suposto estelionato praticado contra aquela instituição financeira com os documentos do recorrente, extraviados por ocasião de festejos tradicionais na comunidade de Pedro Canário, como demonstra o documento de fls. 34, mesmo porque seus rendimentos, limitados a um salário mínimo (fls. 39), não lhe permitiriam tomar parte em negócio jurídico dessa monta.

Não olvidado, deixo assente, que à parte contrária assiste o impreluível direito de comprovar a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos da concessão da assistência judiciária (art. 7º), evidenciando que o agraciado não faz jus ao tratamento jurídico conferido, por se alocar abaixo de situação alheia àquela que presidiu a instituição do benefício. Ciente, todavia, que

*“...Ao considerar-se que cabe ao requerente da assistência judiciária gratuita provar sua condição de miserabilidade, foi olvidada a regra enunciada no art. 7º da Lei n.º 1.060/50, segundo a qual o ônus da prova sobre suposta inveracidade da declaração firmada pelo postulante incumbirá à parte adversa. Precedentes.”*

(REsp 1211838/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, 2ª T., j. em 02/12/2010, DJe 10/12/2010)

penso que deve prevalecer, nessa fase preambular do processo da ação de origem, a aludida presunção de veracidade advinda da declaração prestada às fls. 32, de sorte a assegurar ao recorrente o amplo acesso à Justiça garantido no texto constitucional, dando satisfação aos propósitos de seu art. 5º, XXXV, equação que além de redundar no menor sacrifício dos valores juridicamente tutelados, comunga com a jurisprudência nossa Corte Superior de Justiça, para quem:

*“Em se tratando de concessão da assistência judiciária gratuita, o STJ perfilha entendimento no sentido de que basta a simples declaração do autor afirmando a sua hipossuficiência para que seja deferido o benefício (...).”*

(REsp 1211867/SP, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ª T., j. 23/11/2010, DJe 02/12/2010)

No mesmo sentido são os precedentes daquela colenda Corte, manifestados nos seguintes julgamentos: REsp 653.887/MG (Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 6.3.2007); REsp 539.479/RS (Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ de 23.10.2006); REsp 710.624/SP (Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 29.8.2005).

Registro, por fim, que o provimento monocrático desse recurso, sem a oitiva da parte adversa, não traz em si a aptidão de violar o princípio do contraditório, tão enaltecido pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça no recente julgamento do REsp 1148296/SP (Rel. Ministro LUIZ FUX, DJe 28/09/2010), pois falece da capacidade de engendrar prejuízos à agravada, que ainda nem sequer foi convocada para integrar a relação processual.

Do exposto, **conheço** deste recurso e autorizado, considero, pelo preceito contido no § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, **dou-lhe provimento** monocraticamente, para conceder ao agravante o benefício da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se ao Juízo *a quo*, dando-lhe ciência desta decisão, para que a cumpra.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Operada a preclusão recursal, remeta-se aos autos à comarca de origem

Vit., 02 de dez. 2011.

**Carlos Roberto Mignone**  
Desembargador

#### 9- Apelação Cível Nº 24010162287

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

APTE CARLA CARNEIRO OTONI LIMA

Advogado(a) EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

APDO BANCO DO BRASIL SA

Advogado(a) NÃO INFORMADO

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 024.01.016228-7.

APELANTE(S): CARLA CARNEIRO OTONI LIMA.

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S/A e OUTRO.

**RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.**

#### decisão:

Cuida-se de recurso de *Apelação Cível* interposto por *Carla Carneiro Ottoni Lima* vez que irrisignada com o julgamento improcedente da *ação indenizatória por danos morais e materiais* que move em face de *Banco do Brasil S/A e Banco do Brasil Administradora de Cartões de Crédito S/A*, ao argumento de que a prova dos autos demonstra seu constrangimento com a indevida negativação de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito por dívida quitada junto à Apelada, ainda que a destempo. Pugna, outrossim, pelo benefício da gratuidade da justiça.

Contrarrrazões apresentadas às fls. 256/260.

É o que importava relatar e, por se tratar de hipótese que se subsume ao art. 557, *caput* do CPC, passo ao **julgamento monocrático do recurso**.

Inicialmente, em **juízo de admissibilidade** atinente à espécie, verifico que o contexto fático do caso não deixa dúvidas acerca da hipossuficiência financeira da Apelante, sendo insatisfatória para elidir a presunção de veracidade de suas afirmações (Lei Federal n.º 1.060/50, art. 4º) a singela circunstância de que é *"detentora de cartões de crédito"*, tal qual consignado em sentença, considerado o notório contexto, à época dos fatos, de ampla oferta de crédito no mercado.

Reputo, pois, presentes os pressupostos positivos recursais, e ausentes os negativos, razão por que **conheço** do apelo.

Vencido tal ponto, e já adentrando o **exame do mérito recursal**, tenho que a conclusão externada pelo juízo singular, contudo, não merece reparos.

Afinal, em casos deste jaez, em que o consumidor postula reparação civil pela negativação de seu crédito, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, e a sentença impugnada trilha este entendimento, que o cerne da controvérsia cinge-se à aferição se a restrição levada a efeito junto aos órgãos competentes mostra-se devida ou não (STJ - AgRg no AREsp 51.899/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/11/2011, DJe 16/11/2011).

E, na hipótese, a prova dos autos mostrou-se inequívoca neste sentido, sendo forçoso concluir pela ausência de ato ilícito ensejador de dano moral ou material indenizáveis, dado o exercício regular de direito dos Apelados, que, na qualidade de credores da Apelante, viram-se forçados à adoção de medida extrema, porém, calcada no inadimplemento contratual sofrido. Senão vejamos:

A par do reconhecimento autoral expresso à fl. 242 de que efetuou *"a destempo"* a quitação de sua dívida junto aos fornecedores do serviço de crédito bancário, os apelados desincumbiram-se do ônus probatório que lhes cabia (CPC, art. 333, II), demonstrando que, ao tempo da expedição da carta de comunicação prévia pelo SERASA, ocorrida em 14/06/2000 (fl. 31), a autora efetivamente encontrava-se inadimplente com as faturas

de cartão de crédito com vencimento em 23/04/2000 e 23/02/2000, sendo que esta última fatura, cujo alegado pagamento data de 15/06/2000, sequer pode ser dada por quitada, dado seu valor flagrantemente **inferior** ao patamar mínimo previsto (vide fls. 21/22).

Com efeito, reveste-se de absoluta higidez a invocação pelos Apelados da cláusula nona e parágrafos do contrato de adesão n.º 313615, e que autoriza a inclusão do nome da titular nas empresas que gerenciam serviços de proteção ao crédito, **exercício regular de direito** que é.

1

Outro não é o *holding* que se extrai do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça:

*"CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO. SERASA. VALOR. DÍVIDA. 1 - Confessada pelo próprio devedor a existência da dívida e a sua inadimplência, o envio do seu nome à inscrição na SERASA se reveste de plena legalidade, não podendo a eventual alteração posterior no montante devido, à guisa de acordo entre credor e devedor, se erigir em fundamento bastante para o pleito indenizatório, notadamente se, como na espécie, vem arrimado, precipuamente, na afirmação de ter agido a instituição financeira (credora) com intenção deliberada (dolo) de coagir o devedor e de prejudicar a sua reputação creditícia, argumento de cunho eminentemente fático-probatório e, por isso mesmo, indene ao crivo do especial, ut súmula 7-STJ. (...)" (STJ - REsp 604.481/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 18/08/2005, DJ 05/09/2005, p. 416). (Destaquei).*

Do exposto, **conheço** do recurso, contudo **nego-lhe** provimento.

**Publique-se. Intimem-se.**

Preclusas as vias recursais, **remetam-se** os autos à unidade judiciária de origem.

Vit., 02 de dezembro de 2011.

**Carlos Roberto Mignone**  
Desembargador

#### 10- Apelação Cível Nº 24040109225

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL

APTE CONSORCIO ECONOMICO LTDA

Advogado(a) KAMYLO COSTA LOUREIRO

APDO JOSE NILTON BATISTA DE SOUZA

Advogado(a) ROSA ELENA KRAUSE BERGER

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 024040109225

APELANTE: CONSÓRCIO ECONÔMICO LTDA

APELADO: JOSÉ NILTON BATISTA DE SOUZA

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

#### **Decisão Monocrática**

Trata-se de recurso de apelação cível interposto por **CONSÓRCIO ECONÔMICO LTDA**, face a sentença de fls. 147/149, que julgou extinto sem resolução do mérito o processo da ação de busca e apreensão ajuizada em desfavor de **JOSÉ NILTON BATISTA DE SOUZA**, na forma do art. 267, inc. VI, do CPC, por entender que com a devolução espontânea do bem *sub judice* houve a perda superveniente do interesse processual.

Em seu articulado de fls. 115/159, o apelante argumenta, em suma, que a entrega espontânea do bem pelo devedor fiduciante não tem o condão de afastar o seu interesse processual, porquanto se faz necessária *in casu* a consolidação da propriedade e posse plena do bem em suas mãos.

#### **É o relatório. Decido como segue.**

Segundo consta, o apelante ajuizou a presente ação em desfavor do apelado objetivando a busca e apreensão da motocicleta HONDA CBX 200, ANO 2000, CHASSI Nº 92CMC2700YR019180, objeto de contrato de alienação fiduciária em garantia celebrado entre os mesmos.

Após já contestada a ação, alguns dos familiares do apelado, noticiando o seu falecimento, entregaram espontaneamente o bem *sub judice* ao apelante, firmando na ocasião competente "termo de entrega amigável" através do qual autorizavam a sua respectiva transferência a terceiros. (doc. de fl. 141/145)

Nesse contexto, como relatado, por entender o julgador *a quo* que com a devolução espontânea do bem *sub judice* houve a perda superveniente do interesse processual, acabou ele por extinguir o processo desta ação sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. VI, do CPC.

Acontece, todavia, que, segundo o c. STJ, a simples entrega espontânea do bem pelo devedor fiduciante não tem o condão de afastar o interesse de agir do credor, porquanto se faz necessária, em determinadas situações, como no caso, a consolidação da propriedade e posse plena do bem em suas mãos:

**AGRAVO REGIMENTAL. BUSCA E APREENSÃO. FUNDAMENTAÇÃO CONCISA. NULIDADE INEXISTENTE. INTIMAÇÃO. PAGAMENTO. CUSTAS. NECESSIDADE. - A fundamentação concisa da decisão, desde que**

haja indicação clara dos motivos determinantes do julgado, não gera nulidade. Precedentes. - Ajuizada nova ação, o autor deve ser intimado a pagar as custas devidas, em relação à ação anterior extinta sem julgamento do mérito. - A entrega do bem pelo devedor fiduciante, não retira do credor o interesse processual de agir. A ação de busca e apreensão também serve como instrumento para a consolidação da propriedade do credor sobre os bens. (STJ - 3ª Turma - AgRg no AgRg no Ag 506749 / MG - Min. Humberto Gomes de Barros - J. 24/05/2005 - DJ. 01/07/2005). (grifo nosso)

Assim, até mesmo porque já apresentada contestação pelo apelado, que não foi quem entregou espontaneamente o bem objeto da avença, tenho que a sentença recorrida deve ser prontamente anulada, a fim que tenha continuidade o feito, inclusive com a regularização do seu polo passivo mediante a devida substituição processual.

Forte em tais razões, e autorizado, considero, pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço do presente recurso e **DOU-lhe provimento** para anular a sentença recorrida, determinando o retorno do feito à Comarca de origem, a fim de que o mesmo prossiga com estrita observância aos ditames legais.

Publique-se e intemem-se.

Vitória, 22 de novembro de 2011.

**Des. Carlos Roberto Mignone**  
Relator

#### 11- Apelação Cível Nº 24070615950

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
APTE THIAGO DO CARMO VAGO

1 Advogado(a) FLAVIA BENEVIDES DE SOUZA COSTA  
Advogado(a) GILDA RANGEL TABACHI SOUZA  
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Advogado(a) GABRIEL BOAVISTA LAENDER  
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 024070615950

**APELANTE: THIAGO DO CARMO VAGO**  
**APELADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE**

#### Decisão Monocrática

Trata-se de recurso de apelação cível interposto por **THIAGO DO CARMO VAGO**, no intuito de reformar a sentença de fls. 216/218, que julgou extinto sem resolução do mérito o processo da ação mandamental que impetrou contra ato praticado pelo **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, condenando-o ao pagamento das custas processuais, com a ressalva do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Em seu articulado de fls. 236/238, o apelante alega, em resumo, que o art. 12 da Lei nº 1.060/50 não foi recepcionado pela CF/1988, sendo incabível a sua condenação ao pagamento de custas processuais.

Contrarrazões às fls. 240/242.

#### É o relatório. Decido como segue.

Conforme relatado, defende o apelante, sob o argumento de estar litigando sob o pálio da assistência judiciária gratuita, não ser cabível a sua condenação em custas processuais.

Entretanto, ao contrário do alegado pelo apelante, a assistência judiciária não o exime da condenação em verbas sucumbenciais, mas apenas suspende a obrigação enquanto durar o seu estado de miserabilidade, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

A propósito:

**PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENÇÃO DO BENEFICIÁRIO. CABIMENTO. OBRIGAÇÃO SOBRESTADA. ART. 12 DA LEI 1.060/50. 1. A parte beneficiada pela Assistência Judiciária, quando sucumbente, pode ser condenada em honorários advocatícios, situação em que resta suspensa a prestação enquanto perdurar o estado de carência que justificou a concessão da justiça gratuita, prescrevendo a dívida cinco anos após a sentença final, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. 2. É que "O beneficiário da justiça gratuita não faz jus à isenção da condenação nas verbas de sucumbência. A lei assegura-lhe apenas a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos se persistir a situação de pobreza." (REsp. 743.149/MS, DJU 24.10.05). Precedentes: REsp. 874.681/BA, DJU 12.06.08; EDcl nos EDcl no REsp. 984.653/RS, DJU 02.06.08; REsp 728.133/BA, DJU 30.10.06; AgRg no Ag 725.605/RJ, DJU 27.03.06; REsp. 602.511/PR, DJU 18.04.05; EDcl no REsp 518.026/DF, DJU 01.02.05 e REsp. 594.131/SP, DJU 09.08.04. 3. Recurso especial a que se dá provimento. (STJ - 1ª Turma - REsp 1082376 / RN - Min. Luiz Fux - J. 17/02/2009 - DJ. 26/03/2009).**

**PROCESSO CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA - SENTENÇA IMPROCEDENTE SEM A CONDENÇÃO DO AUTOR AOS CONECTÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA -**

**APELAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** A jurisprudência da Corte é no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita não tem direito à isenção da condenação nas verbas de sucumbência, mas à suspensão do pagamento, enquanto durar a situação de pobreza, pelo prazo máximo de cinco anos, findo o qual estará prescrita a obrigação, a teor do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. (TJES - 3ª Câm. Cível - Proc. 30060085674 - Des. Ronaldo Gonçalves de Sousa - J. 14/07/2009 - DJ. 29/07/2009).

Outrossim, segundo entendimento assentado no STF, o art. 12 da Lei 1.060/50 não é incompatível com o art. 5º, inc. LXXIV, da CF/1988, tendo sido por ela recepcionado, estando, portanto, em plena vigência:

**Custas: condenação do beneficiário da justiça gratuita. O beneficiário da justiça gratuita, que sucumbe é condenado ao pagamento das custas, que, entretanto, só lhe serão exigidas, se até cinco anos contados da decisão final, puder satisfazê-las sem prejuízo do sustento próprio ou da família: incidência do art. 12 da L. 1.060/50, que não é incompatível com o art. 5º, LXXIV, da Constituição. (STF - 1ª Turma - RE 184841 / DF - Min. Sepúlveda Pertence - J. 21/03/1995 - DJ. 08/09/1995).**

Assim, não há que se fazer qualquer ressalva na sentença recorrida, que, observando que a parte vencida encontrava-se sob o manto da assistência judiciária gratuita, condenou-a ao pagamento das verbas sucumbenciais e, por força do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendeu a obrigação enquanto durar o estado de miserabilidade ou até a fluência do prazo de 05 (cinco) anos, quando então estará prescrita a dívida.

Forte em tais razões, e autorizado, considero, pelo art. 557, *caput*, do CPC, conheço do presente recurso e **nego-lhe seguimento** (*reatus*: provimento), mantendo incólume a sentença recorrida.

Publique-se e intemem-se.

Vitória, 02 de dezembro de 2011.

**Des. Carlos Roberto Mignone**  
Relator

#### 12- Apelação Cível Nº 24030192116

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL  
APTE ANTONIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA

1 Advogado(a) LÍCIA BONESI JARDIM  
Advogado(a) LYGIA ESPINDULA DAHER CARNEIRO  
Advogado(a) MARCELA DE AZEVEDO BUSSINGUER CONTI  
Advogado(a) RENATA STAUFFER DUARTE  
APDO ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTES ESPÍRITO SANTENSE  
Advogado(a) ALEXANDRE MARIANO FERREIRA  
Advogado(a) ELIETE CORADINI MARIANO FERREIRA  
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 024030192116

**APELANTE: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA**  
**APELADA: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE**  
**RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE**

#### Decisão Monocrática

Trata-se de recurso de apelação cível interposto por **ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA**, no intuito de reformar a sentença de fls. 217/222, que julgou improcedente a pretensão traçada na inicial desta ação indenizatória ajuizada em desfavor da **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE**, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, com a ressalva do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Em seu articulado de fls. 226/228, o apelante alega, em resumo, que, por estar litigando sob o pálio da assistência judiciária gratuita, não é cabível a sua condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

Contrarrazões às fls. 231/234, tendo a apelada suscitado preliminar de deserção.

#### É o relatório. Decido como segue.

Primeiramente, deixo consignado que, por estar o apelante litigando sob o pálio da assistência judiciária gratuita, **rejeito** a preliminar de deserção arguida pela apelada.

Pois bem. Continuando, defende o apelante, justamente sob o argumento de estar litigando sob o pálio da assistência judiciária gratuita, não ser cabível a sua condenação em custas processuais.

Entretanto, ao contrário do alegado pelo apelante, a assistência judiciária não o exime da condenação em verbas sucumbenciais, mas apenas suspende a obrigação enquanto durar o seu estado de miserabilidade, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, expressamente ressalvado pelo julgador *a qua*.

A propósito:

**PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DO BENEFICIÁRIO. CABIMENTO. OBRIGAÇÃO SOBRESTADA. ART. 12 DA LEI 1.060/50. 1. A parte beneficiada pela Assistência Judiciária, quando sucumbente, pode ser condenada em honorários advocatícios, situação em que resta suspensa a prestação enquanto perdurar o estado de carência que justificou a concessão da justiça gratuita, prescrevendo a dívida cinco anos após a sentença final, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. 2. É que "O beneficiário da justiça gratuita não faz jus à isenção da condenação nas verbas de sucumbência. A lei assegura-lhe apenas a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos se persistir a situação de pobreza." (REsp. 743.149/MS, DJU 24.10.05). Precedentes: REsp. 874.681/BA, DJU 12.06.08; EDcl nos EDcl no REsp. 984.653/RS, DJU 02.06.08; REsp 728.133/BA, DJU 30.10.06; AgRg no Ag 725.605/RJ, DJU 27.03.06; REsp. 602.511/PR, DJU 18.04.05; EDcl no REsp 518.026/DF, DJU 01.02.05 e REsp. 594.131/SP, DJU 09.08.04. 3. Recurso especial a que se dá provimento. (STJ - 1ª Turma - REsp 1082376 / RN - Min. Luiz Fux - J. 17/02/2009 - DJ. 26/03/2009).**

**PROCESSO CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA - SENTENÇA IMPROCEDENTE SEM A CONDENAÇÃO DO AUTOR AOS CONECTÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA - APELAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A jurisprudência da Corte é no sentido de que o beneficiário da justiça gratuita não tem direito à isenção da condenação nas verbas de sucumbência, mas à suspensão do pagamento, enquanto durar a situação de pobreza, pelo prazo máximo de cinco anos, findo o qual estará prescrita a obrigação, a teor do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. (TJES - 3ª Câm. Cível - Proc. 30060085674 - Des. Ronaldo Gonçalves de Sousa - J. 14/07/2009 - DJ. 29/07/2009).**

Outrossim, segundo entendimento assentado no STF, o art. 12 da Lei 1.060/50 não é incompatível com o art. 5º, inc. LXXIV, da CF/1988, tendo sido por ela recepcionado, estando, portanto, em plena vigência:

**Custas: condenação do beneficiário da justiça gratuita. O beneficiário da justiça gratuita, que sucumbe é condenado ao pagamento das custas, que, entretanto, só lhe serão exigidas, se até cinco anos contados da decisão final, puder satisfazê-las sem prejuízo do sustento próprio ou da família: incidência do art. 12 da L. 1.060/50, que não é incompatível com o art. 5º, LXXIV, da Constituição. (STF - 1ª Turma - RE 184841 / DF - Min. Sepúlveda Pertence - J. 21/03/1995 - DJ. 08/09/1995).**

Assim, não há que se fazer qualquer adequação na sentença recorrida, que, observando que a parte vencedora encontrava-se sob o manto da assistência judiciária gratuita, condenou-a ao pagamento das verbas sucumbenciais com as ressalvas do art. 12 da Lei nº 1.060/50, situação em que resta suspensa a prestação enquanto perdurar o estado de miserabilidade ou até a fluência do prazo de 05 (cinco) anos, quando então estará prescrita a dívida.

Forte em tais razões, e autorizado, considero, pelo art. 557, *caput*, do CPC, conheço do presente recurso e **nego-lhe seguimento** (*rectius*: provimento), mantendo incólume a sentença recorrida.

Publique-se e intimem-se.

Vitória, 02 de dezembro de 2011.

**Des. Carlos Roberto Mignone**  
Relator

**13- Apelação Cível Nº 2401041620**

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL  
APTE ILIDIO BARBOZA  
Advogado(a) ADEMIR JOSE DA SILVA  
APDO NOBRE SEGURADORA DO BRASIL SA  
Advogado(a) NÃO INFORMADO  
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 024.01.014162-0.  
APELANTE(S): ILIDIO BARBOZA.  
APELADO(S): NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

**decisão:**

Cuida-se de recurso de *Apelação Cível* interposto por *Ilidio Barboza*, vez que irresignado com a extinção na forma do art. 267, IV do CPC, da *ação de execução de título extrajudicial* que move em face de *Nobre Seguradora do Brasil S/A*, ao argumento de que, amparado pela assistência judiciária gratuita, realizou todos os atos possíveis a ensejar a citação válida da parte contrária, que, por um lapso do cartório, não enviou carta ao juízo deprecado para realização do ato.

Dispensado o contraditório em razão da inocorrência de citação (fls. 62).

É o que importava relatar e, por se tratar de hipótese que se subsume ao art. 557, *caput* do CPC, passo ao **juízo de julgamento monocrático do recurso**, sem que tal importe nulidade (*vide* 1.148.296/SP).

Inicialmente, em **juízo de admissibilidade** atinente à espécie, reputo presentes os pressupostos positivos e ausentes os negativos, razão por que **conheço** do apelo.

Vencido tal ponto, e já adentrando o **exame do mérito recursal**, tenho que a extinção prematura da ação por ausência de pressuposto processual - citação válida (CPC, art. 267, IV) -, ademais de revelar-se medida extrema, à luz da casuística, importou inegável ofensa ao princípio do acesso à justiça (CRFB/1988, art. 5º, inc. XXXV).

Isto porque, da análise dos autos, verifica-se *icto oculi* que o serviço judiciário, em absoluto descompasso com o comando judicial emitido no sentido de que fosse expedida precatória citatória dirigida ao Poder Judiciário do Estado de São Paulo (fl. 46), diligenciou, ao revés, a intimação do exequente para que ele sim, e não a serventia judicial, providenciasse o envio da carta (fl. 47), malgrado amparado pela gratuidade da justiça deferida à fl. 46, o que, à toda evidência, não é lido.

Ressalto, outrossim, que, à míngua da existência de pedido de arquivamento administrativo por parte do exequente, do que já ressei inaplicável à casuística todos os precedentes colacionados na sentença impugnada, ele, o exequente, jamais deixou de empreender diligências em resposta a todos os atos convocatório emanados do Juízo até então, não sendo, todavia, minimamente exigível que viesse a atender ato intimatório absolutamente contraditório, inclusive, com o pálio da gratuidade da justiça de que gozava, razão por que afastado de plano, inclusive, eventual alegação de *animus abandonandi* por parte do exequente (*vide* REsp 244.828/SP).

Afinal, foi-se o tempo em que competia ao autor conduzir o réu sob sua vara à presença do juiz da causa, e não é outra a norma contida no §2º do art. 219 do CPC, segundo a qual "*Incumbe à parte promover a citação do réu nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário*" (destaquei).

Esta é, aliás, justamente a *ratio essendi* da súmula da jurisprudência de nº 106 do STJ, que, conquanto disponha que, "*Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência*", reside na singela premissa de que o autor não deve sofrer quaisquer prejuízos decorrentes exclusivamente de falha do serviço judiciário.

Do exposto, **conheço** do recurso e **dou-lhe** provimento para **anular** a sentença recorrida e, ato contínuo, **determinar** o imediato prosseguimento do feito com a consequente expedição da precatória que se encontra acostada na contracapa dos autos.

**Publique-se. Intimem-se.**

Preclusas as vias recursais, **remetam-se** os autos à unidade judiciária de origem.

Vit., 02 de dezembro de 2011.

**Carlos Roberto Mignone**  
Desembargador

**14- Apelação Cível Nº 48100170702**

SERRA - 2ª VARA CÍVEL  
APTE BANCO ITAULEASING S/A  
Advogado(a) NELIZA SCOPEL  
APDO KELLY CRISTINA CORTI FERREIRA  
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 048.10.017070-2.  
APELANTE(S): BANCO ITAÚ LEASING S/A.  
APELADO(S): KELLY CRISTINA CORTI FERREIRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

**decisão:**

Cuida-se de recurso de *Apelação Cível* interposto por *Banco Itaú Leasing S/A*, vez que irresignado com a extinção na forma do art. 267, III do CPC da *ação de reintegração de posse* que move em face de *Kelly Cristina Corti Ferreira*, ao argumento de inobservância à súmula n.º 240 do STJ, aos arts. 267, §1º e 250, parágrafo único, ambos do CPC, art. 5º do Del n.º 4657/42, e ofensa aos princípios da economia e celeridade processuais, pugnano, ao fim, por sua anulação e consequente suspensão do feito.

Dispensado o contraditório em razão da inocorrência de citação (fls. 70).

É o que importava relatar e, por se tratar de hipótese que se subsume ao art. 557, *caput* do CPC, passo ao **juízo de julgamento monocrático do recurso**, sem que tal importe nulidade (*vide* 1.148.296/SP).

Inicialmente, em **juízo de admissibilidade** atinente à espécie, reputo presentes os pressupostos positivos e ausentes os negativos, razão por que **conheço** do apelo.

Vencido tal ponto, e já adentrando o **exame do mérito recursal**, tenho que a extinção prematura da ação na hipótese de abandono da causa pelo autor, conquanto medida extrema, revela-se solução jurídica prevista no ordenamento pátrio (CPC, art. 267, III), **não** importando sua aplicação qualquer ofensa ao art. 250, parágrafo único do CPC, art. 5º do Del n.º 4657/42, ou aos princípios da economia e celeridade processuais.

Mormente quando a casuística revela que, regularmente intimado na pessoa de seu

patrono (fl. 30) e, após trinta dias, novamente intimado, inclusive, nos moldes do §1º do art. 267 do CPC (fl. 31), o autor **não** diligenciou as providências necessárias e que só a ele competiam no sentido de promover a citação da parte contrária, decorrendo a extinção do feito única e exclusivamente de seu comportamento processual desidioso.

Lado outro, é **despicienda** a circunstância de a certidão do oficial de justiça narrar possível óbito da ré (fl. 29v). Isto porque, ademais de o art. 265, §1º do CPC reclamar **efetiva** comprovação de tal fato, a suspensão do processo em razão do óbito do demandado **pressupõe** sua ocorrência superveniente à angularização da relação jurídico-processual, que, cediço, dá-se apenas com sua citação válida (CPC, art. 263, *in fine*).

Com efeito, diante da inércia da parte autora em, inclusive, conforme seu interesse, diligenciar alteração subjetiva da demanda (CPC, art. 264 c/c art. 43), autorizado estava o magistrado a extinguir o feito de ofício. **Inaplicável**, pois, a súmula n.º 240 do STJ (*Distinguish*). Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente da Corte de uniformização da jurisprudência infraconstitucional pátria:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DO RÉU E INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. SÚMULA 240/STJ. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. HIPÓTESE EM QUE NÃO HOUVE CITAÇÃO DO RÉU. POSSIBILIDADE. ARTS. 236, § 1º, E 247 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. 1. (...). 2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a extinção do feito por abandono de causa pelo autor, a teor do que prescreve o art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil, demanda o requerimento do réu (Súmula 240/STJ) e a intimação pessoal da parte para que a falta seja suprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Precedentes. 3. Não tendo sido formada a relação processual, ante a falta da citação do réu, é possível que o magistrado, de ofício, proceda à extinção do processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa pelo autor (CPC, art. 267, III), não se aplicando, nesta circunstância, o enunciado sumular nº 240 do STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp 12.999/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 13/09/2011, DJe 03/10/2011). (Destaquei).

Do exposto, **conheço** do recurso. Contudo, **nego-lhe** provimento.

**Publique-se. Intimem-se.**

Preclusas as vias recursais, **remetam-se** os autos à unidade judiciária de origem.

Vit., 02 de dezembro de 2011.

**Carlos Roberto Mignone**  
Desembargador

**15- Apelação Cível N° 24070609912**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
APTE EDNALDO CLEMENTE MOREIRA  
Advogado(a) EDNA DOS SANTOS NASCIMENTO  
APTE GERFERSON MOREIRA CARDOSO  
Advogado(a) EDNA DOS SANTOS NASCIMENTO  
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Advogado(a) TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO  
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

**APELAÇÃO CÍVEL N° 024070609912**

**APELANTES: EDNALDO MOREIRA CLEMENTE e OUTRO**  
**APELADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE**

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de recurso de apelação cível interposto por **EDNALDO MOREIRA CLEMENTE** e **OUTRO**, face a sentença de fls. 122/131, prolatada pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória, que julgou improcedente a pretensão por eles traçada na inicial da presente “ação declaratória de nulidade de ato administrativo” ajuizada em desfavor do **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, considerando ser defeso ao Poder Judiciário adentrar no mérito administrativo do ato discricionário que denegou as suas almeçadas promoções por ato de bravura.

Em suas razões de 189/194, os apelantes aduzem que, em consonância com o previsto no Decreto nº 666/64, fazem jus as promoções pretendidas.

Contrarrazões às fls. 210/216.

A d. Procuradoria de Justiça, em manifestação às fls. 221/225, expôs que o presente caso não requer a intervenção do Ministério Público.

**É o breve relatório. Decido como segue.**

O caso em análise comporta aplicação do contido no art. 557 do CPC.

Pois bem. Segundo consta, os apelantes pretendem ser promovidos por ato de bravura ao fundamento de terem resgatado ainda com vida um cidadão que acabara de se envolver num grave acidente automobilístico, encontrando-se com seu veículo a beira de um enorme precipício.

De minha parte, entretanto, penso que a sentença de improcedência deve ser mantida incólume.

Com efeito, a promoção em análise encontra-se regida pelo Decreto nº 666/64, que assim dispõe em seus arts. 4º e 5º:

**Art. 4º – As promoções das Praças da ativa serão feitas pelo Comandante Geral da Polícia Militar, por merecimento, antigüidade e, eventualmente, por bravura, nas condições previstas neste Regulamento.**

[...]

**Art. 5º – Para o efeito de promoção, a bravura deve ser comprovada em ato ou atos não comuns sob o ponto de vista: coragem, audácia, sentimento do dever, exteriorizados em feitos indispensáveis ou úteis a operações policiais militares ou não, pelos resultados conseguidos, ou ainda, pelo exemplo dado à tropa, em obediência à missão recebida.**

§ 1º - **A caracterização da bravura dependerá de apuração em Sindicância**, cuja instauração “ex-offício” ou a requerimento do interessado, não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias da ocorrência do fato.

§ 2º - **A avaliação do apurado na Sindicância prevista no parágrafo anterior caberá a uma Comissão Especial de Promoção designada pelo Comandante Geral.** (grifo nosso)

Como se pode observar, a promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade da Administração, se mostrando totalmente inviável qualquer manifestação do Poder Judiciário quanto ao direito à concessão do referido benefício, sob pena de adentrar no mérito administrativo. A valer, somente poderá o Poder Judiciário imiscuir-se no mérito do pronunciamento administrativo nos casos em que a Administração extrapolar os limites da discricionariedade, violando a legislação aplicada ao caso concreto, em inobservância, por exemplo ao princípio da isonomia.

Na hipótese, consoante se apura das provas constantes dos autos, a negativa da Administração em reconhecer a ação dos apelantes como ato de bravura mostra-se evitada de legalidade, não tendo sido demonstrada qualquer violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade, sendo inviável a intervenção do Poder Judiciário.

Nesse particular, trago a colação os seguintes precedentes do STJ e do TJES:

**ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO ANALISAR O MÉRITO ADMINISTRATIVO. CORREÇÃO DE ILEGALIDADE. PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. SÚMULA 473/STF. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO DESPROVIDO. I - A concessão da promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do administrador, estando o ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e oportunidade da autoridade pública, tendo em vista que a valoração dos atos de bravura não ocorrem por meio de elementos meramente objetivos. Precedentes. II - Consoante entendimento desta Corte, é defeso ao Poder Judiciário adentrar ao mérito administrativo de ato discricionário, a fim de aferir sua motivação, somente sendo permitida a análise de eventual transgressão de diploma legal. III - Tratando-se de revisão de ato ilegal, ancorada no poder de autotutela, poderia a Administração alterar o entendimento anteriormente proferido, denegando a promoção por ato de bravura. Aplica-se, à espécie, o entendimento consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos." IV - Recurso conhecido e desprovido. (STJ - 5ª Turma - RMS 19829 / PR - Min. Gilson Dipp - J. 03/10/2006 - DJ. 30/10/2006).**

**PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO - POLICIAL MILITAR - PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA - ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO ANALISAR MÉRITO ADMINISTRATIVO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I. A concessão da promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do administrador, estando o ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e oportunidade da autoridade pública, tendo em vista que a valoração dos atos de bravura não ocorre por meio de elementos meramente objetivos. II. É defeso ao Poder Judiciário adentrar no mérito do ato administrativo, sendo permitida somente a análise de eventual transgressão de diploma legal, o que não ocorre no presente caso. III. Recurso a que se nega provimento. (TJES - 4ª Câm. Cível - Proc. 24030090237 - Des. Maurílio Almeida de Abreu - J. 05/05/2009 - DJ. 25/06/2009).**

Nesse mesmo sentido, destaco ainda o Proc. 24050102292, de relatoria do Des. Annibal de Rezende Lima (J. 28/04/2009 - DJ. 23/07/2009); o Proc. 24070129374, de relatoria do Des. Samuel Meira Brasil Junior (J. 23/06/2009 - DJ. 06/08/2009); e o Proc. 24020125019, de relatoria do Des. Subst. Raimundo Siqueira Ribeiro (J. 08/04/2008 - DJ. 09/05/2008).

Dito isso, sem mais delongas, com base no art. 557, *caput*, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** (*rectius*, provimento) ao recurso interposto.

Publique-se na íntegra e intimem-se as partes.

Vitória (ES), 02 de dezembro de 2011.

**DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE**

## Relator

**16- Agravo de Instrumento Nº 40109000097**

PINHEIROS - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 AGVTE JOAO CARLOS ALVES BREDOFW  
 Advogado(a) CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE  
 Advogado(a) KELLY ANNA PEREIRA DE ALMEIDA  
 AGVDO BANCO VOLKSWAGEN S.A.  
 Advogado(a) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA  
 RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 040109000097****AGRAVANTE: JOÃO CARLOS ALVES BREDOFW****AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN****RELATOR: DES. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Cuidam os autos de agravo de instrumento interposto por **JOÃO CARLOS ALVES BREDOFW** contra r. decisão de fls. 36/37 que, nos autos da Ação de Busca e Apreensão proposta por **BANCO VOLKSWAGEN**, rejeitou a exceção de incompetência apresentada pelo ora agravante.

Nas razões colacionadas às fls. 02/15, o Recorrente pretende a reforma da decisão recorrida, sob o fundamento de que o Juízo da 1ª Vara Cível de Serra, ao proferir anterior despacho na ação cautelar movida com base no contrato objeto da ação originária deste agravo, tornou-se **prevento** para examinar qualquer demanda que contenha o acordo celebrado entre os litigantes.

Assevera, outrossim, que a **conexão** existente entre as ações torna aplicável o comando previsto no artigo 106 do Código de Processo Civil, implicando na reunião dos processos.

O pedido liminar foi **indeferido** pela decisão de fls. 53/57.

O Recorrido apresentou contrarrazões às fls. 61/65, pugnando pelo **improvemento** do agravo.

É o breve relatório. **Decido com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil.**

A discussão travada neste recurso está circunscrito à análise sobre a necessidade de **reunião das ações de busca e apreensão e cautelar decorrentes do mesmo contrato** de alienação fiduciária e que tramitam em Juízos diversos.

No caso dos autos, especificamente, a ação principal proposta pelo banco-agravado tramita perante o Juízo da Comarca de Pinheiros, enquanto a demanda cautelar foi distribuída e recebeu o despacho inicial em data anterior pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Serra.

Sob esse panorama, espera o agravante, por intermédio da exceção de incompetência da qual decorre este recurso, a remessa dos autos da ação de busca e apreensão para o Juízo de Serra, com o prestígio do critério de prevenção por conexão.

Após detida análise das alegações que subsidiam as teses defendidas pelas partes, entendo que **a pretensão recursal não merece prosperar**. Explico.

Devo registrar, inicialmente, que a **jurisprudência não pacificou entendimento sobre a configuração de conexão** entre as ações de busca e apreensão e demandas incidentes provenientes do mesmo contrato, tendo em vista a existência de forte corrente contrária a tal posição que defende a existência de simples prejudicialidade externa.

Demonstrando tal controvérsia, cito os seguintes julgados deste Egrégio Tribunal de Justiça:

"(...) Sobre o assunto, entendo que deve ser mantida incólume a r. decisão guerreada, pois a jurisprudência deste Egrégio Tribunal é no sentido de que existe conexão entre as ações de busca e apreensão e revisional de contrato, quando ambas forem ajuizadas em razão do mesmo contrato. (...)"

**(Agravo de Instrumento nº 15109000131, Rel. Des. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, decisão monocrática, Terceira Câmara Cível, DJ 14.9.2010).**

"(...) Não existe conexão entre demandas revisionais de contrato e de busca e apreensão, uma vez que, enquanto na primeira se discute eventual nulidade do contrato, a segunda tem como causeae pretendi unicamente a comprovação da mora do devedor e de sua regular notificação. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal de Justiça. [...]  
**(Agravo de Instrumento, 50109000203, Relator : CARLOS SIMÕES FONSECA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 26/10/2010, Data da Publicação no Diário: 11/02/2011).**

De toda forma, vejo que a solução da presente questão não exige a opção por qualquer dos posicionamentos apresentados pelas teorias formadas, na medida em que a conexão, mesmo se existente, não resultaria na necessidade irremediável de reunião dos processos.

Isto, porque a redação do artigo 105 do Código de Processo Civil é clara ao estabelecer que a existência de conexão ou continência entre as ações pode ensejar a reunião dos processos, providência que fica submetida ao prudente critério do juiz.

Sobre essa questão, revela-se pertinente transcrever a lição de LUIZ GUILHERME MARINONI e SÉRGIO CRUZ ARENHART:

"Verificada a conexão ou a continência entre as causas, cabível é a reunião dos processos; a propósito, estabelece o art. 105 do CPC que, 'havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião dos processos de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente'. Portanto, é consequência da existência destas figuras a possibilidade de que os processos sejam reunidos, no especial objetivo de receberem julgamento uniforme. Diz-se que há possibilidade (e não obrigatoriedade) de reunião dos processos, não porque seja esta providência decisão arbitrária do magistrado; ao contrário, caberá ao magistrado (ou aos magistrados envolvidos) examinar a conveniência da reunião, tendo em conta os objetivos a que se destinam a conexão ou a continência (evitar decisões conflitantes e privilegiar a economia processual)" (Processo e Conhecimento. Ed. Revista dos Tribunais. 7ª ed., p. 51).

Mesmo caminho é trilhado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, como bem ilustra o aresto abaixo:

LOCAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 211 DESTA CORTE. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE CONEXÃO. SÚMULA 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DEFERIMENTO ATRELADO AO EXAME PERCUCIENTE DO JULGADOR.

[...]

**3. A reunião dos processos não se constitui dever do magistrado, mas sim faculdade, na medida em que a ele cabe gerenciar a marcha processual, deliberando pela conveniência, ou não, de processamento simultâneo das ações, à luz dos objetivos da conexão.**

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 1150570/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 17/09/2009, DJe 13/10/2009)

Nessa toada, nota-se que as peculiaridades do caso vertente não estão a ensejar a reunião das demandas, porquanto **não se vislumbra entre as lides os efeitos negativos desse indeferimento**, como a superveniência de decisões conflitantes e o alongamento desnecessário da tramitação processual.

Na realidade, a demanda cautelar proposta pelo agravante visou apenas a exibição de documento pelo banco recorrido, o que, decerto, em nada influencia na solução da ação de busca e apreensão proposta por este último.

Por outro lado, mostra-se relevante observar que **o agravado observou as regras protetivas do consumidor**, propondo a ação de busca e apreensão no domicílio do devedor, isto é, na Comarca de Pinheiros.

Sendo assim, tem-se que a modificação da competência para o Juízo de Serra apenas por conta da anterior ação cautelar de exibição de documentos, como espera o agravante, contribuiria para a protelação do andamento do feito e, curiosamente, seria prejudicial ao próprio recorrente, vez que este teria que se deslocar de seu domicílio para a realização de alguns atos processuais na Comarca da Capital.

Em acréscimo a essas observações, mostra-se oportuno rememorar excertos da decisão liminar proferida nestes autos:

"[...] a argumentação adotada na decisão vergastada para rejeitar a exceção de incompetência proposta pelo recorrente mostra-se razoável e em consonância com os ditames legais.

Isto, pois a fixação da competência inaugural da ação de busca e apreensão originária deste recurso baseou-se no domicílio do consumidor, o qual, segundo entendimento predominante da jurisprudência pátria, revela **critério absoluto** que não se afeta pela ocorrência de conexão ou continência (art. 102, do CPC).

Em situações semelhantes à discutida nestes autos, os Tribunais têm adotado a orientação jurisprudencial no sentido de reconhecer a **imutabilidade da competência fixada de acordo com a regra de domicílio do consumidor** por reconhecer que tal critério é baseado em regra absoluta. Nesse sentido, elenco os seguintes julgados:

**DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

**Ações de revisional de contrato e de busca e apreensão propostas em juízos diversos. Competência absoluta do domicílio do consumidor para o julgamento das duas ações. Ausência de conexão.** Reconhecida prejudicialidade externa. Reunião dos processos no juízo competente. Suspensão da busca e apreensão enquanto se discute o débito. Recurso provido monocraticamente. Decisão reformada.

(TJPR; Ag Instr 0673214-9; Pato Branco; Décima Oitava Câmara Cível; Rel. Des. José Carlos Dalacqua; DJPR 07/05/2010; Pág. 239)

PROCESSUAL CIVIL. **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM FUNÇÃO DA CONEXÃO COM A AÇÃO DE REVISÃO.** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO NEGADO. **CONTRATO**

**DE ADESAO. COMPETÊNCIA TERRITORIAL ABSOLUTA. POSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E AÇÃO REVISIONAL. REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO A QUALQUER DAS VARAS CÍVEIS DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

O STJ assentou entendimento de que o critério determinante da competência nas ações derivadas de relações de consumo é de ordem pública, caracterizando-se como regra de competência absoluta, declinando o magistrado, de ofício, de sua competência para o juízo do domicílio do consumidor. -A discussão de cláusulas contratuais na ação revisional não acarreta o sobrestamento da ação de busca e apreensão, não havendo, portanto, conexão entre as ações. -Recurso não provido à unanimidade.

(TJPE; AI 0210064-1; Arcoverde; Sexta Câmara Cível; Rel. Des. Antonio Fernando Araujo Martins; Julg. 26/08/2010; DJEPE 16/09/2010)

Destarte, após o cotejo das informações extraídas dos autos, tenho que a pretensão recursal está evitada de **manifesta improcedência** e também em **desconformidade com o entendimento jurisprudencial predominante no âmbito do Superior Tribunal de Justiça**, o que autoriza o pronunciamento monocrático.

Isto posto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **NEGO PROVIMENTO** para manter incólume os termos da decisão objugada.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se as partes.

Preclusa a via recursal, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória, 05 de dezembro de 2011.

**TELÉMACO ANTUNES DE ABREU FILHO**  
Desembargador Relator

**17- Agravo de Instrumento Nº 24119013282**

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

AGVTE UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado(a) FILLYPE SIQUEIRA

AGVDO GERALDINA CAROLINA BARATELLA MAGEVSKI

Advogado(a) DANIELLI TRISTAO LARANJA DE LANDA

Advogado(a) RODRIGO BARATELLA LARANJA

RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024119013282**

**AGRAVANTE: UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

**AGRAVADO: GERALDINA CAROLINA BARATELLA MAGEVSKI**

**RELATOR: DES. TELÉMACO ANTUNES DE ABREU FILHO**

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** contra r. decisão de fl. 172 que indeferiu o pedido de homologação do acordo apresentado nos autos da ação ordinária proposta por **GERALDINA CAROLINA BARATELLA MAGEVSKI**.

Nas razões colacionadas às fls. 02/10, sustenta a Recorrente que o direito submetido à transação entre as partes possui conteúdo exclusivamente patrimonial, estando, pois, submetido à livre disposição entre os litigantes.

Assinala, ademais, que a situação vislumbrada nos autos não comporta a incidência da regra prevista no artigo 850 do Código Civil, vez que os transatores possuem pleno conhecimento dos termos do acordo e a agravada tem amplo direito sobre o direito representado nos autos.

O pedido de aplicação de efeito suspensivo ao recurso foi indeferido pela decisão de fls. 77/78.

Não obstante intimada, a Recorrida deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação das contrarrazões (fl. 78 - verso).

É o breve relatório. **Decido com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil.**

A questão abordada neste recurso é singela, pois cuida apenas de examinar a possibilidade de homologação de acordo entabulado entre as partes após o trânsito em julgado da sentença cível.

A despeito da prudência empregada pelo culto Magistrado de primeiro grau, é certo que a jurisprudência pátria estabeleceu entendimento de que **a transação pode ser realizada a qualquer tempo**, inclusive após a formação do manto imutável da coisa julgada.

Tal posicionamento leva em consideração o fim que sustenta a própria existência da ciência jurídica que é, justamente, solucionar o litígio estabelecido entre as partes. Logo, inexistindo essa pretensão resistida, o que claramente se defluiu

quando há transação firmada pelas partes, **não há razão lógica para justificar a permanência do processo.**

A propósito, manifesta-se a jurisprudência pátria, conforme exemplificam as ementas de julgamento adiante apresentadas:

**PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. TRANSAÇÃO POSTERIOR. LC 110/2001. VALIDADE.**

1. O trânsito em julgado de sentença cível que envolva direitos disponíveis não é inegociável ou intangível, tanto que o CPC indica como uma das formas de extinção da execução a transação, o que está inscrito no inciso II, do artigo 794 do referido diploma legal.

2. Rejeitar a possibilidade de transação para a solução de litígios, mesmo que exista coisa julgada sobre o tema é violar de forma frontal o texto constitucional no que se refere à observância ao ato jurídico perfeito, o que não é admissível.

3. O Código Civil de 1916 preceitua que a transação é um negócio jurídico, e a vontade, uma vez manifestada, obriga o seu emissor, conforme o princípio do *pacta sunt servanda*, segundo o qual o contrato faz Lei entre as partes.

4. O Supremo Tribunal Federal entendeu que desconsiderar o termo firmado segundo as regras da LC 110/2001 é violar o ato jurídico perfeito. 5. Recurso improvido.”

(TRF 1ª R.; AgRg-AI 2008.01.00.059759-0; BA; Quinta Turma; Relª Desª Fed. Selene Maria de Almeida; Julg. 19/10/2009; DJF1 29/10/2009; Pág. 557)

**TRANSAÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO NO MÉRITO. POSSIBILIDADE.**

Exegese do art. 840 do Código Civil e 269, inciso III, do código de processo civil.

"admitindo o feito a transação extrajudicial realizada pelas partes, homologa-se para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com fulcro no art. 269, III, do código de processo civil.

(TJSC, relator: Des. Monteiro Rocha, 25/09/2003) (TJSC; Rec. 2009.101380-9; Capital/Estreito; Primeira Turma de Recursos Cíveis e Criminais; Rel. Juiz Vilson Fontana; DJSC 18/03/2010; Pág. 287)

No mesmo sentido já decidiu este Egrégio Tribunal de Justiça:

DECISÃO ASATUR - ALVORADA SUL AMÉRICA TURISMO LTDA., COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS, IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS S/A formalizaram a interposição dos RECURSOS DE APELAÇÃO (respectivamente, fls. 621/642, 600/604, 645/665, 607/618), em virtude de seu inconformismo com a Sentença proferida pelo douto Juízo da 3ª Vara Cível de Guarapari - ES, nos autos da Ação de Indenização em que contende com IZA MELLO XAVIER. Após o julgamento das Apelações Cíveis e dos Embargos de Declaração (respectivamente, fls. 780/813 e fls. 838/842), mantendo, parcialmente, a Sentença recorrida, todas as partes (fl. 855) requereram a homologação do acordo entabulado às fls. 844/847. É o relatório, no essencial. É de conhecimento notório que o acordo pode ser firmado entre as partes em qualquer momento processual e em qualquer Grau de Jurisdição, podendo, inclusive, ser realizado na fase executiva. Isto posto, HOMOLOGO o acordo firmado por ASATUR - ALVORADA SUL AMÉRICA TURISMO LTDA., COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS, IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS S/A e IZA MELLO XAVIER às fls. 844/847 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Por conseguinte, a teor do disposto no § 2º, do artigo 26, do Código de Processo Civil e, havendo transação expressa inclusive quanto ao pagamento de honorários advocatícios, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, conforme norma preconizada no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ressalto que a exigibilidade das despesas processuais a serem suportadas pela Recorrente IZA MELLO XAVIER estão suspensas, de acordo com o disposto no 0artigo 12, da Lei nº 1.060/1950. Determino a remessa dos presentes autos ao Juízo de origem, para os devidos fins de direito, após a regular certificação do trânsito em julgado do decum. Intimem-se as partes.” (TJES, Classe: Apelação Cível, 021040018687, Relator: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 09/02/2011)

Estabelecida essa premissa, ao examinar os documentos colacionados ao instrumento, verifico que a transação indeferida pela decisão recorrida **aborda apenas direito patrimonial** que está submetido à esfera de livre disposição das partes que possuem plena capacidade civil.

Portanto, não se mostra razoável prestigiar as regras formais para impedir que o acordo alcançado pelos jurisdicionados - finalidade buscada pela ciência jurídica por intermédio do processo - não seja efetivado judicialmente.

Deve-se ressaltar, por oportuno, que a própria recorrida informou nos autos de origem que **houve o integral de cumprimento das cláusulas contratuais do acordo realizado** (fl. 160) registrando seu completo desinteresse pela inauguração da fase de cumprimento de sentença.

Isto posto, diante da divergência entre a jurisprudência dominante e o conteúdo da decisão recorrida, com espeque no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, **DOU PROVIMENTO** ao recurso para determinar a homologação do acordo firmado entre as partes, colacionado às fls. 70/71, devendo o Juízo de origem adotar as providências necessárias para a regularização formal do reconhecimento judicial ora efetivado.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se as partes.  
Preclusa a via recursal, remetam-se os autos ao Juízo de origem.  
Vitória, 06 de dezembro de 2011.

**TELÊMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO**  
Desembargador Relator

**18- Apelação Cível Nº 24100032424**

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL  
APTE GELSEMINO EMPREENDIMENTOS SA  
Advogado(a) MARCELLO GONCALVES FREIRE  
APTE ROSSI RESIDENCIAL S A

1 Advogado(a) MARCELLO GONCALVES FREIRE  
APDO MARGARETH LIMA VIEIRA  
Advogado(a) ROBERTA VALIATTI FERREIRA  
Advogado(a) SERGIO LUIZ MAFRA AFONSO  
\* Apelação Adesiva Nº 24100032424  
APTE MARGARETH LIMA VIEIRA  
APDO ROSSI RESIDENCIAL S A  
APDO GELSEMINO EMPREENDIMENTOS SA  
RELATOR DES. TELÊMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO

**APELAÇÕES CÍVEIS Nº 024100032424**

**APELANTES/APELADOS: ROSSI RESIDENCIAL S.A. E GELSEMINO EMPREENDIMENTOS S.A.**

**APELADA/APELANTE: MARGARETH LIMA VIEIRA**

**RELATOR: DESEMBARGADOR TELÊMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO**

**1 DECISÃO MONOCRÁTICA**

Cuidam os autos de duas Apelações Cíveis interpostas simultaneamente por **ROSSI RESIDENCIAL S.A. e GELSEMINO EMPREENDIMENTOS S.A.** e por **MARGARETH LIMA VIEIRA** contra r. sentença de fls. 219/227, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível e Comercial de Vitória/ES que, nos autos da Ação Declaratória de nulidade c/c rescisão contratual proposta por **MARGARETH LIMA VIEIRA**, julgou parcialmente procedente a pretensão inicial, nos seguintes termos:

i) declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda firmando entre as partes sob o nº 53.081, por motivo de desistência da parte autora; ii) declarar nula a cláusula 12ª, segundo parágrafo, do contrato de compra e venda por ser a mesma abusiva; iii) declarar inexistente qualquer pagamento após janeiro de 2009; iv) condenar a requerida solidariamente a ressarcir a autora o percentual de 90% (noventa por cento) do valor pago em uma só parcela; v) o pagamento deverá ser corrigido de acordo com a data do efetivo pagamento e o juros de mora a partir do trânsito em julgado desta decisão e vi) declarar que a comissão de corretagem não integra a importância a ser restituída pela parte requerida.

Finalmente, considerou a sucumbência parcial e recíproca das partes para condenar o requerido a pagar custas e despesas processuais no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor fixado, e 70% (setenta por cento) dos honorários advocatícios, que haviam sido fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Irresignadas, as apelantes **ROSSI RESIDENCIAL S.A. E GELSEMINO EMPREENDIMENTOS S.A.** apresentaram suas razões recursais, às fls. 229/240, pugnando pela reforma do julgado de primeiro grau, com os seguintes argumentos: i) exarcebado o percentual de 90% (noventa por cento) referente à restituição concedida, devendo a mesma ser reduzida para 75% (setenta e cinco por cento); ii) o contrato foi celebrado de livre vontade, razão pela qual as cláusulas contratuais deveriam ter sido observadas na r. Sentença; iii) devem ser compensadas no valor a ser restituído as cotas condominiais; iv) deve ser aplicado ao caso o índice do INPC- IBGE.

Em sua razões recursais de fls. 260/271, **MARGARETH LIMA VIEIRA**, por seu turno, preliminarmente, requer o julgamento do Agravo Retido de fls. 78/84, para que seja concedido o pedido de assistência judiciária gratuita.

No mérito, manifesta a sua irresignação quanto aos seguintes pontos da sentença: i) o juros de mora deve ser calculado a partir da citação e não do trânsito em julgado da sentença; ii) deve ser dado provimento ao pleito de danos morais; e iii) acatadas as razões recursais, não mais haverá sucumbência recíproca.

Intimadas, ambas litigantes apresentaram contrarrazões (fls. 248/259 e 275/287) pugnando pelo desprovemento do recurso da parte contrária.

É o relatório. Passo a decidir.

Os presentes recursos podem ser apreciados unipessoalmente, em conformidade com o artigo 557 do CPC, que autoriza o julgamento de forma monocrática pelo relator, quando configurar alguma de suas hipóteses.

**- DA APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR ROSSI RESIDENCIAL S.A. E GELSEMINO EMPREENDIMENTOS S.A.**

Conforme sucintamente relatado, **ROSSI RESIDENCIAL S.A. E GELSEMINO EMPREENDIMENTOS S.A.** interpuseram recurso de apelação cível, ponderando, inicialmente, que a resolução do contrato de compra e venda realizado entre

as partes litigantes se deu exclusivamente por parte da ora recorrida, razão pela qual não poderia o magistrado *a quo* ter sentenciado no sentido de conceder à mesma a retenção de apenas 10 % (dez por cento) do valor pago, devendo, ser, tal valor, no montante de 25% (vinte e cinco por cento).

Trata-se de Ação Declaratória c/c Rescisão Contratual, por meio da qual pretende a autora/apelada a restituição pela ré/apelante do valor equivalente a 90% (noventa por cento) do que efetivamente percebeu pela compra do imóvel, bem como o cancelamento de qualquer cobrança após janeiro de 2009.

Sobreveio sentença na qual o MM. Juiz *a quo*, na contramão dos pedidos recursais, julgou parcialmente procedente o pedido inicial pelos fundamentos já expostos.

"In casu", observa-se que a apelante adimpliu com todas as parcelas estipuladas até janeiro de 2009, data esta em que, por não possuir condições financeiras de arcar com as prestações vincendas, resolveu rescindir o contrato de compra e venda.

Cumprir-me destacar que não se pode impedir, ao devedor que não detém condições de continuar pagando as prestações avençadas, que requeira, judicialmente, a rescisão da avença.

Não pode o devedor inadimplente ficar indefinidamente vinculado a um contrato que não consegue cumprir, dependendo a rescisão do vínculo simplesmente da vontade do outro contratante.

Dessa forma, sendo legítima a rescisão contratual, deve ser apreciado o pedido de restituição dos valores que efetivamente pagou à apelante, o que passo a fazer.

É entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça que, para o caso de extinção de contrato de promessa de compra e venda, inclusive quando decretada por impossibilidade do devedor em arcar com suas obrigações, pode a avença estipular a perda da parte das prestações pagas, a título de indenização da promitente vendedora com despesas decorrentes do próprio negócio.

Na hipótese vertente há cláusula contratual, *in verbis*, prevendo a perda, em percentual gradativo, das prestações pagas:

Cláusula Décima Segunda - parágrafo único: Em caso de rescisão contratual, pelos motivos aqui previstos, o comprador receberá o valor correspondente a 70 % (setenta por cento) das quantias até então pagas, deduzidos os juros compensatórios (...). Desse valor serão deduzidos 8% (oito por cento) calculados sobre o preço de venda ajustado neste contrato.

Verifico que referida cláusula contém abusividades, impondo-se, destarte, sua revisão, para que se garanta o equilíbrio entre os contratantes, tal como ressaltou o MM. Juiz em sua r. Sentença.

Em que pese os argumentos do recorrente no que concerne ao princípio do *pacta sunt servanda*, entendo que o acordo das partes - firmado sob a égide do CDC -, tendo resultado em perdimento exagerado para o consumidor, deve ser declarado nulo na parte que possibilitou tal prática abusiva.

É isso, como se sabe, pode ser feito mesmo que de ofício pelo órgão julgador, por aplicação das disposições do CDC, que como é cediço são de ordem pública. É o que leciona a doutrina:

"As normas que proíbem as cláusulas abusivas constituem normas de ordem pública e, portanto, inafastáveis por vontade das partes. Estas normas do CDC aparecem como instrumento do Direito para restabelecer o equilíbrio entre as partes, compensando, assim, a vulnerabilidade fática do consumidor.

(...)

Entende-se por 'cláusula de decaimento' aquela que prevê, em caso de inadimplemento do devedor, a perda das quantias já pagas.

(...)

A cláusula de decaimento assegura vantagem exagerada e abusiva para o vendedor, à medida que lhe assegura dupla vantagem: a propriedade do bem e a propriedade do dinheiro que o financiou".

(Jacira Xavier de Sá, "A cláusula de decaimento e o Código de Defesa do Consumidor", in Revista de Direito do Consumidor, vol. 31, p. 51 e 53).

Com o mesmo entendimento o Superior Tribunal de Justiça já decidiu:

"Incorporação. Resolução do contrato. Cláusula de decaimento. Restituição. CDC. Não tem validade a cláusula pela qual os promissários compradores perdem a totalidade das prestações pagas durante a execução do contrato de incorporação. Recurso conhecido e provido em parte para determinar a restituição de 90% do valor pago".

(Recurso Especial nº 238.011- RJ, rel. Ministro Rui Rosado de Aguiar, publ. 08/05/2000).

A apelante pretende que a apelada perca ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das prestações já pagas.

Para casos como o dos autos e observando os gastos e perdas

reclamados pela apelante, a jurisprudência tem entendido como suficiente ao reembolso de despesas do vendedor, a retenção de um percentual proporcional a tais gastos, levando em consideração o valor das parcelas pagas.

Por isto, verifico que consoante jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, tem-se entendido razoável a perda das parcelas na proporção de 25 % (vinte e cinco por cento).

Neste sentido:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. INADIMPLÊNCIA. RESCISÃO CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. CABIMENTO. RETENÇÃO DE 25% EM BENEFÍCIO DO VENDEDOR. ALUGUÉIS PELO USO DO IMÓVEL. TERMO A QUO. SÚMULA 7.

**1. O entendimento firmado no âmbito da Segunda Seção é no sentido de ser possível a resilição do compromisso de compra e venda, por parte do promitente comprador, quando se lhe afigurar economicamente insuportável o adimplemento contratual.**

**2. Nesse caso, o distrato rende ao promissário comprador o direito de restituição das parcelas pagas, mas não na sua totalidade, sendo devida a retenção de percentual razoável a título de indenização, entendido como tal 25% do valor pago.**

3. O acórdão entendeu que os recorridos foram constituídos em mora somente com a notificação extrajudicial, termo a partir do qual foram fixados os aluguéis pelo uso do imóvel, por isso tal conclusão não se desfaz sem o reexame de provas. Incidência da Súmula 7.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, na extensão, parcialmente provido.

(REsp 838.516/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/05/2011, DJe 26/05/2011).

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. RESCISÃO CONTRATUAL. INADIMPLÊNCIA DOS PROMITENTES COMPRADORES.

CLÁUSULA PENAL. PERDA DA TOTALIDADE DAS PRESTAÇÕES PAGAS. DESPROPORCIONALIDADE. CONTRATO ANTERIOR À VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA DO ART. 924 DO CÓDIGO CIVIL/1916.POSSIBILIDADE.

I - Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor a contrato celebrado antes da sua vigência.

II - Possibilidade de o juiz, com fundamento na regra do art. 924 do Código Civil/1916, reduzir a pena convencional estatuída a um patamar razoável, mormente quando se verifica a perda de todas parcelas pagas.

**III - Limitação da retenção das parcelas pagas ao percentual de 25% (vinte e cinco), em favor da promitente vendedora.**

IV - Precedentes específicos, em casos similares, deste Superior Tribunal de Justiça III. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

(AgRg no REsp 479.914/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/10/2010, DJe 15/10/2010).

CIVIL E PROCESSUAL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. INADIMPLÊNCIA DO ADQUIRENTE. PARCELAS PAGAS. DEVOLUÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. PENALIZAÇÃO CONTRATUAL. SITUAÇÃO PECULIAR. OCUPAÇÃO DA UNIDADE POR LARGO PERÍODO. USO. DESGASTE.

I. Não padece de nulidade acórdão estadual que enfrenta as questões essenciais ao julgamento da demanda, apenas com conclusão desfavorável à parte.

**II. O desfazimento do contrato dá ao comprador o direito à restituição das parcelas pagas, com retenção pelo vendedor de 25% sobre o valor pago, a título de ressarcimento das despesas havidas com a divulgação, comercialização e corretagem na alienação, nos termos dos precedentes do STJ a respeito do tema (2ª Seção, REsp n.59.870/SP, Rel. Min. Barros Monteiro, unânime, DJU de 09.12.2002; 4ª Turma, REsp n. 196.311/MG, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, unânime, DJU de 19.08.2002; 4ª Turma, REsp n. 723.034/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, DJU de 12.06.2006, dentre outros).** III. Caso, todavia, excepcional, em que ocorreu a reintegração da posse após a entrega da unidade aos compradores e o uso do imóvel por considerável tempo, a proporcionar enriquecimento injustificado, situação que leva a fixar-se, além da retenção aludida, um ressarcimento, a título de aluguéis, a ser apurado em liquidação de sentença.

IV. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido parcialmente.

(REsp 331.923/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 28/04/2009, DJe 25/05/2009).

Assim também tem se posicionado este Egrégio Tribunal de Justiça:

APELAÇÃO CÍVEL e APELAÇÃO ADESIVA REF. AUTOS Nº 12060049991 APELANTE PRINCIPAL/APELADO ADESIVO: ELZA BLANK COLE APELADO/APELANTE ADESIVO: CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL DECISÃO MONOCRÁTICA (...)

2. Nos termos da reiterada jurisprudência desta Corte, o promitente-comprador tem

direito à devolução dos valores pagos, com a retenção de 25% em favor da empresa alienante. (...)

3. Agravo regimental desprovido. Processo AgRg no Ag 1010279 / MG AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0022516-1 Relator(a) Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 12/05/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 25/05/2009 CIVIL E PROCESSUAL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. INADIMPLÊNCIA DO ADQUIRENTE. PARCELAS PAGAS. DEVOLUÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. PENALIZAÇÃO CONTRATUAL. SITUAÇÃO PECULIAR. OCUPAÇÃO DA UNIDADE POR LARGO PERÍODO. USO. DESGASTE. I. Não padece de nulidade acórdão estadual que enfrenta as questões essenciais ao julgamento da demanda, apenas com conclusão desfavorável à parte. II. O desfazimento do contrato dá ao comprador o direito à restituição das parcelas pagas, com retenção pelo vendedor de 25% sobre o valor pago, a título de ressarcimento das despesas havidas com a divulgação, comercialização e corretagem na alienação, nos termos dos precedentes do STJ a respeito do tema (2ª Seção, REsp n. 59.870/SP, Rel. Min. Barros Monteiro, unânime, DJU de 09.12.2002; 4ª Turma, REsp n. 196.311/MG, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, unânime, DJU de 19.08.2002; 4ª Turma, REsp n. 723.034/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, DJU de 12.06.2006, dentre outros). III. Caso, todavia, excepcional, em que ocorreu a reintegração da posse após a entrega da unidade aos compradores e o uso do imóvel por considerável tempo, a proporcionar enriquecimento injustificado, situação que leva a fixar-se, além da retenção aludida, um ressarcimento, a título de aluguéis, a ser apurado em liquidação de sentença. IV. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido parcialmente. Processo REsp 331923 / RJ RECURSO ESPECIAL 2001/0084398-3 Relator(a) Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 28/04/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 25/05/2009. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. DISTRATO MEDIANTE ENTREGA DE CARTA DE CRÉDITO PARA COMPRA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA CONSTRUTORA. ABUSIVIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO-PROVIDO. 1. Compra e venda de imóvel. Distrato. Carta de crédito: a jurisprudência deste STJ considera abusivo o distrato do contrato de compra e venda de imóvel realizado mediante a entrega de carta de crédito a ser utilizado para aquisição de imóvel da mesma construtora. O adquirente tem direito a devolução, em espécie, dos valores pagos com a retenção de 25% em favor da empresa. 2. Agravo regimental improvido. Processo AgRg no REsp 525444 / MG AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2003/0028362-8 Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 02/04/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 20/04/2009 **Portanto, merece acolhida o apelo, nesse particular, para reformar a sentença, autorizando a retenção do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das parcelas que deverão ser devolvidas, devidamente corrigidas.** (...) Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Adote-se as demais providências de estilo. Vitória/ES, 01 de setembro de 2009. DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL RELATOR.

(TJES, Classe: Apelação Civil, 12060049991, Relator: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 01/09/2009)

Desta feita, entendo que merece reforma o comando sentencial que determina a retenção de 10% (dez por cento) do valor pago, devendo a mesma ser de 25% (vinte e cinco por cento), visto que tal percentual compensa suficientemente a apelada pelas perdas do contrato rescindido, bem como as despesas administrativas despendidas pela empresa apelante.

Quanto ao pedido de devolução das cotas condominiais, nos termos do princípio da estabilização do processo pela preclusão consumativa, entendo defeso o debate sobre tal tese, porquanto não ventilada na contestação.

Assim prevê o art. 300 do CPC:

Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com quem impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

Aliás, sobre o alcance do art. 300, do CPC, é oportuno ressaltar o entendimento de Antônio Carlos Marcato:

Expresso no artigo em exame, o princípio da eventualidade traduz a exigência, imposta ao réu, de deduzir na contestação todas as defesas de mérito de que disponha, pois, na eventualidade de vir a ser rejeitada qualquer delas pelo juiz, a este caberá, ainda, examinar as demais. **Deixando o réu de deduzir defesa substancial na contestação, opera-se a respeito a preclusão consumativa, ficando então impossibilitado de vir a apresentá-la futuramente ressalvadas as situações contempladas no art. 303.**

(Código de Processo Civil Interpretado, 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2005. pág. 974). Grifei.

Nesta linha de raciocínio, colaciono firme entendimento jurisprudencial aplicável sobre o tema:

Agravo no recurso especial. Processual civil. Contestação. Princípio da eventualidade. Preclusão consumativa. (...). Em razão do princípio da eventualidade, compete ao réu, na contestação, alegar todas as defesas contra o pedido do autor, especificando as provas que pretende produzir, sob pena de não mais o poder fazer por força da preclusão consumativa. (...)(AgRg no REsp 297.538/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJ 25.06.2001 p. 173).

(...). A inicial e a contestação fixam os limites da controvérsia. Segundo o princípio da eventualidade toda a matéria de defesa deve ser argüida na contestação. (...).

(REsp 301.706/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJ 25.06.2001, p. 174).

Por fim, alega a recorrente que o índice a ser utilizado para corrigir o valor a ser restituído deve ser aquele aplicado pelo E. TJES, ou seja, o INPC - IBGE.

Analisando o contrato de compra e venda, fls. 26/37, verifico que a Cláusula Décima Primeira, alínea "a", do aludido termo dispõe o seguinte: Para possibilitar o pagamento do preço à vista em prestações, as partes acordam em eleger, para reajuste e correção do preço, de suas prestações e do saldo devedor, os índices abaixo, que serão aplicados mensal e cumulativamente a partir do dia primeiro do mês de assinatura deste contrato.

A) O INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção - Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, que será aplicado mensal e cumulativamente, até o mês da expedição do Habite-se. A fórmula para a aplicação deste índice terá como valor base o índice do mês anterior à data da assinatura deste contrato, e, da mesma forma, o índice do mês anterior à data da assinatura deste contrato, e, da mesma forma, o índice do mês anterior à data do efetivo cumprimento da obrigação".

Ao contrário do estabelecido na sentença recorrida, entendo que assiste parcial razão à recorrente, pois a correção utilizada para o valor a ser restituído deve ser calculado pelo INCC até a data do ajuizamento da ação, por vinculado, à época, ao contrato de compra e venda, e de acordo com a variação do INPC no período subsequente, até o pagamento.

Nesse sentido, vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL. INADIMPLÊNCIA DA CONSTRUTORA RECONHECIDA PELO TRIBUNAL ESTADUAL. RECURSO ESPECIAL. PROVA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7-STJ. JUROS MORATÓRIOS, MULTA E HONORÁRIOS. APLICAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM A PREVISÃO CONTRATUAL, POR EQUIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS A SEREM RESSTITUÍDAS. INCC INCIDENTE ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, POR VINCULAÇÃO À CONSTRUÇÃO. INPC APLICÁVEL A PARTIR DE ENTÃO. I. Firmado pelo Tribunal estadual, soberano no exame da prova, que o atraso na entrega do imóvel foi por culpa da construtora, inviável a reapreciação do tema em sede especial, ante o óbice da Súmula n. 7 do STJ. II. Multa compensatória, juros e honorários estabelecidos de conformidade com a previsão contratual, por aplicação da regra penal, a contrario sensu, por equidade. III. Indevida a retenção de parcela do preço, se o rompimento do contrato de promessa de compra e venda se deu por inadimplência da construtora e não do adquirente. IV. **Correção monetária do preço a ser restituído pelo INCC até o ajuizamento da ação, por vinculado, à época, ao contrato de construção, e de acordo com a variação do INPC no período subsequente, até o pagamento. V. Recurso especial conhecido em parte e parcialmente provido."**

(4ª Turma, REsp n. 510.472/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, DJU de 29.03.2004).

Nesse contexto entendo que a sentença recorrida deve ser parcialmente reformada para ser a retenção fixada em 25% (vinte e cinco por cento), bem como para que a correção monetária dos valores a serem restituídos ao autor, ora recorrido, seja feita com base no INCC até o ajuizamento da ação, e de acordo com a variação do INPC no período subsequente, até o pagamento.

**- DA APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR MARGARETH LIMA VIEIRA**

**- DO AGRAVO RETIDO**

Cabe enfrentar, preliminarmente, o recurso de agravo retido de fls. 78/84, interposto contra a decisão proferida pelo magistrado *a quo* que indeferiu o pleito de assistência judiciária.

Sustenta que pleito deve ser deferido, alegando para tanto que deve ser levado em consideração que *"a agravante está pleiteando devolução do valor litigado em torno de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nada mais justo do que acompanhar a atual jurisprudência do ano de 2009 para isentar a Agravante do pagamento de mais de R\$ 2.340,37 (dois mil trezentos e quarenta reais e trinta e sete centavos) ao Estado, referente às custas prérias"*.

A declaração de pobreza firmada por pessoa física, desde que não desautorizada pelos demais dados constantes dos autos, conduz à presunção de não possuir ela condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo próprio e da família, e leva, assim, à concessão dos benefícios da assistência judiciária por ela postulados.

No caso em exame, a apelante postulou os benefícios da justiça gratuita na petição inicial e não anexou aos autos declaração de pobreza exigida por lei.

Da mesma forma, analisando a procuração por ela firmada (fl. 21), verifica-se que não foram outorgados poderes especiais a seus procuradores para tal desiderato. Destarte, inacolhível a pretensão colimada.

Nesse sentido, esta mesma Câmara Cível teve ensejo de decidir:  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24099155145 AGVTE: METALÚRGICA

USIMEC LTDA. AGVDO: AYMORÉ FINANCIAMENTOS RELATORA: DESª. SUBSTITUTA HELOISA CARIELLO D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A (...) Deste modo, deve permanecer inalterada a r. Decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. **Indefiro, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a ausência de declaração de pobreza, exigida como requisito mínimo pelo artigo 4º da Lei 1.060/50.** Intime-se, portanto, a agravante para que regularize a situação ou pague as custas recursais. Pelo exposto, conheço do recurso, mas lhe nego provimento, para manter a decisão proferida no juízo a quo, que declarou a incompetência absoluta da Vara de Defesa do Consumidor para julgar a demanda originária. Comunique-se. I-se. Diligencie-se. Publique-se na íntegra. Vitória, 22 de janeiro de 2009. DESª. HELOISA CARIELLO RELATORA

(TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 24099155145, Relator: SUBS. HELOISA CARIELLO, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 23/01/2009).

Com tais considerações, **nego provimento ao agravo retido**, mantendo a sentença no que concerne ao indeferimento do pleito de assistência judiciária.

Passando ao mérito de seu recurso de apelação, manifesta a sua irresignação quanto aos seguintes pontos da sentença: i) o juros de mora deve ser calculado a partir da citação e não do trânsito em julgado da sentença; ii) deve ser dado provimento ao pleito de danos morais; e iii) acatadas as razões recursais, não mais haverá sucumbência recíproca.

Alega a recorrente que os juros de mora devem ser calculado a partir da citação e não do trânsito em julgado.

Penso que o pedido em apreço merece prosperar, já que no caso de responsabilidade contratual os juros de mora são devidos apenas a partir da citação.

Nesse sentido, a seguinte jurisprudência:

EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS E ANULAÇÃO DE CHEQUES EMITIDOS 1. APELAÇÃO PRINCIPAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. PRESCRIÇÃO INEXISTENTE. RESOLUÇÃO CONTRATUAL ÔNUS DA PROVA. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO. JUROS LEGAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ANULAÇÃO DE CHEQUE. RECURSO PRINCIPAL DESPROVIDO. 2. APELAÇÃO ADESIVA. LUCROS CESSANTES. DANOS MORAIS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. INDEFERIMENTO. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

**1.** Apelo principal. **1.1** - O afastamento da ilegitimidade passiva em decisão do primeiro grau não faz precluir a matéria, que é de ordem pública e examinável de ofício. O endosso de cheque a terceiro não descaracteriza a relação originária de compra e venda firmada entre as partes, o que justifica a legitimidade passiva do apelante.

**1.2** - O Código de Defesa do Consumidor não se aplica à presente relação, tendo em vista que a aquisição do gerador de energia foi destinada à continuidade da cadeia produtiva da empresa, além da ausência de vulnerabilidade ou hipossuficiência da apelada.

**1.3** - Prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 178 §2º do Código Civil de 1916 aplicável à decadência e prescrição para reclamar a resolução do contrato e perdas e danos decorrentes de vício redibitório, respectivamente. Contagem a partir do conhecimento do vício. Suspensão do prazo durante o decurso da garantia contratual prevista de 120 (cento e vinte) dias.

**1.4** - Venda de produto com capacidade supostamente diversa da contratada não provada, verificável somente por prova pericial, negada a quem incumbia o ônus da prova. De igual maneira em relação à ausência de prova a respeito do fato gerador do defeito. Desistência da perícia.

**1.5** - Inobstante a ausência de prova dos fundamentos da rescisão contratual relacionados ao defeito oculto do produto, verifica-se que a garantia não foi observada e por isso, com a recusa do conserto do produto, houve descumprimento do contrato a ensejar a resolução.

**1.6** - Quebra da lealdade e boa-fé contratual ante a restrição do limite da cobertura posteriormente à celebração do contrato e ao defeito constatado.

**1.7** - O efeito natural da resolução do contrato é o retorno da situação ao estado anterior, com a consequente devolução do produto ao vendedor e a devolução das prestações pagas ao comprador, bem como a desconstituição das prestações futuras.

**1.8** - **Juros de mora incidentes sobre as prestações contados desde a citação**, sob a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data da entrada em vigor do novo Código Civil, e após, sob a taxa de 1% (um por cento) ao mês.

(...).

(TJES, Classe: Apelação Cível, 12030079839, Relator : MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 10/06/2008, Data da Publicação no Diário: 31/07/2008).(Grifei).

Por fim, quanto à indenização por danos morais, alega a recorrente que em 09 de janeiro de 2010 surpreendeu-se com uma correspondência de notificação de inclusão nos cadastros do Serasa.

Verifico que, fl. 58, o Apelante fora devidamente informando que seu nome iria ser inscrito no cadastro do Serasa por encontrar-se inadimplente com quatro faturas em aberto, todas no valor de R\$ 1.843,60 (hum mil oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

Apesar de confirmar que realmente estava inadimplente com as supracitadas faturas, aduz que “ficou sem entender o real motivo desta notificação, *baja vista, naquela ocasião, ainda estar em constante contato com as Requeridas com o intuito de por termo ao aludido contrato*”.

Entretanto, entendo que o simples fato da Apelante pretender discutir as cláusulas contratuais e/ou a rescisão do contrato em questão não são suficientes para obstar a inscrição em cadastros de proteção ao crédito.

Ora, a autora é inadimplente confessa. Tanto o é que o fundamento da demanda é justamente sua falta de condições de arcar com as parcelas dos contratos firmados.

Em detida análise dos autos verifico que a autora estava inadimplente desde o mês de julho de 2009.

Dessa forma, não há dúvida de que as inscrições, na época, foram regulares e dentro do exercício de direito da requerida, vez que a autora estava inadimplente e a sua inscrição se revela dentro da normalidade, sem qualquer ato de abusividade.

Esta corte já decidiu:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES DO SPC E SERASA - PENDÊNCIA JUDICIAL - INEXISTÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.

Inaplicável ao caso, a posição jurisprudencial de que o nome do autor não pode ser negativado quando há pendência judicial, pois in casu, não comprovou o apelante a existência de qualquer outra ação judicial discutindo o referido débito. **Portanto, agiu a instituição financeira no exercício do seu regular direito de inscrição no cadastro de inadimplentes, inexistindo assim o alegado dano moral.** Conclusão à unanimidade, negar provimento ao recurso

(21010296214 Classe: *Apelação Cível Órgão: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 11/09/2003 Data da Publicação no Diário: 11/11/2003 Relator : JORGE GÔES COUTINHO Origem: GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL*).

Portanto, não há que se falar em qualquer indenização à título de dano moral.

Por fim, no que tange aos ônus da sucumbência, tendo o presente julgamento resultado em alteração apenas no que tange ao percentual de retenção bem como ao índice de correção monetária e *dies a quo* dos juros de mora, entendo que devem ser mantidos nos termos da sentença de primeiro grau.

Nesse contexto e em conformidade com a dicção do artigo 557, §1º-A, da Lei Instrumental Civil, **CONHEÇO** do recurso a seu tempo interposto por **ROSSI RESIDENCIAL S.A. E LHE DOU PARCIAL PROVIMENTO**, para fixar a retenção em 25% (vinte e cinco por cento) bem como para que a correção monetária dos valores a serem restituídos ao autor, ora recorrido, seja feita com base no INCC até o ajuizamento da ação, e de acordo com a variação do INPC no período subsequente, até o pagamento.

Da mesma forma, **CONHEÇO** dos recursos a seu tempo interpostos por **MARGARETH LIMA VIEIRA**, para **NEGAR SEGUIMENTO** ao agravo retido, em razão de sua manifesta improcedência, porém **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso de apelação, tão somente para fixar a incidência dos juros de mora desde a citação, mantendo incólume os demais termos da r. sentença.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se as partes.

Vitória, 07 de dezembro de 2011.

**TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO**

**Desembargador Relator**

19- Embargos de Declaração Nº 24119012508  
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
EMGTE VRG LINHAS AEREAS S/A  
Advogado(a) LUIS FELIPE PINTO VALFRE  
EMGDO MUNICIPIO DE VITORIA  
RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024119012508**

**EMBARGANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A**

**EMBARGADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA**

**1RELATOR: DESEMBARGADOR TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO**

### **I DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de embargos de declaração opostos por **VRG LINHAS AÉREAS S/A** contra decisão monocrática de fls. 234/243, que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto nos autos da Ação Anulatória ajuizada em face do **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**.

Nas razões apresentadas às fls. 245/255, a recorrente afirma que a decisão está evadida de duas contradições, bem como é omissa.

Intimado, o Município de Vitória, deixou de apresentar contrarrazões (fl. 258-v).

É o breve relatório. **Passo a decidir.**

Inicialmente, necessário ressaltar que compete ao relator decidir embargos de declaração contra decisão monocrática (EDcl nos EDcl no REsp 1.194.889-AM, Rel. Min. Humberto Martins, julgados em 01/03/2011).

Conforme dispõe o **artigo 535 do Código de Processo Civil**, cabem embargos de declaração quando houver no acórdão obscuridade ou contradição ou for omissa sobre ponto o qual deveria pronunciar-se o Tribunal.

De acordo com o magistério doutrinário,

“há **obscuridade** quando a redação da decisão não é suficientemente clara, dificultando sua compreensão ou interpretação; ocorre **contradição** se o julgado apresenta proposições inconciliáveis, tornando incerto o provimento jurisdicional; e, por fim, há **omissão** nos casos em que determinada questão ou ponto controvertido deveria ser apreciado pelo órgão julgador mas não foi”. (NUNES, Elpidio Donizetti. Curso Didático de Direito Processual Civil. Ed. LumenJuris, Rio de Janeiro, 13ª ed., 2010, p. 651).

Além disso, tem se admitido o cabimento dos aclaratórios para a correção de **erro material** (STJ - EDcl no AgRg n.º 1053791) ou de **equivoco manifesto** (STJ - EDcl no Edcl no AgRg no Ag n.º 795328), adequação do julgado em razão de **mutação jurisprudencial** (STJ - Edcl no AgRg 832809) e para fins de **prequestionamento** (STJ - súmula 98).

No caso dos autos, após o confronto da decisão recorrida e das razões recursais apresentadas, denota-se que não estão presentes nenhuma das condições autorizadas do manejo da via integrativa dos embargos declaratórios, tendo em vista que os fatos foram devidamente delineados e as matérias de direito apreciadas de forma fundamentada e adequada.

Afinal, na decisão fustigada restou claramente consignado que o Procon é legítimo para aplicar multas em razão da infringência às normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor, bem como que a Eminente Relatora Substituta não encontrou elementos suficientes para configurar a verossimilhança do direito alegado pela recorrente.

Transcrevo trecho da decisão recorrida, pois devidamente fundamentada e esclarecedora das questões dos autos:

“Cumpra rechaçar, desde já, a alegação de que o PROCON não pode exercer suas atividades fiscalizatórias nas relações de consumo individualizadas.

O Código de Defesa do Consumidor estabelece:

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.**

§ 2º (Vetado).

§ 3º **Os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo** manterão comissões permanentes para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º, sendo obrigatória a participação dos consumidores e fornecedores.

§ 4º (...).

Evidencia-se, nesse contexto, que a atuação do PROCON visa a proteção do consumidor mediante a fiscalização e controle do mercado de consumo, de forma a tutelar os direitos do consumidor, tenham eles caráter individual ou coletivo.

Isso porque, o PROCON exerce poder de polícia a fim de garantir a execução das políticas nacionais das relações de consumo (art. 5º, do CDC), sendo considerado órgão essencial ao controle da boa-fé e da probidade das atuações no mercado de consumo.

Inclusive, sobre a atuação dos PROCONS no mercado de consumo, manifestou-se o C. STJ:

PROCESSUAL CIVIL. MULTA DO PROCON MUNICIPAL. QUANTUM ARBITRADO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 282/STF. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 07/STJ. COMPETÊNCIA DO PROCON. ATUAÇÃO DA ANATEL. COMPATIBILIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SÚMULA 07/STJ. 1. (...) 4. **O entendimento do Tribunal recorrido, no sentido de que o Procon tem poder de polícia para impor multas decorrentes de transgressão às regras ditadas pela Lei n. 8.078/90, está em sintonia com a jurisprudência do STJ, pois sempre que**

condutas praticadas no mercado de consumo atingirem diretamente os consumidores, é legítima a atuação do Procon para aplicar as sanções administrativas previstas em lei, decorrentes do poder de polícia que lhe é conferido. Acresça-se, para melhor esclarecimento, que a atuação do Procon não inviabiliza, nem exclui, a atuação da Agência reguladora, pois esta procura resguardar em sentido amplo a regular execução do serviço público prestado. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não provido.

(REsp 1178786/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 08/02/2011). grifei.

Ultrapassada esta questão, atento-me para a alegação recursal no sentido de que a recorrente não foi responsável pelo serviço prestado insatisfatoriamente.

O Código de Defesa do Consumidor é claro ao estabelecer que os fornecedores são responsáveis pelos vícios do serviço, veja-se:

Art. 14. **O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços**, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

(...)  
§3º. O fornecedor do serviço só não será responsabilizado quando provar:

I - (...);  
II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

(...)  
(grifei).

Observa-se da disposição legal que **o fornecedor de serviço não responderá pelos defeitos do serviço quando provar a culpa exclusiva de terceiros**.

No caso, a recorrente alega que a culpa pelo infortúnio deve-se, unicamente, à operadora do cartão de crédito. Por outro lado, perante o procedimento administrativo, a operadora do cartão de crédito imputa a responsabilidade pelo erro das informações lançadas na compra da passagem à empresa recorrente (fl. 111).

Nos autos, a recorrente não consegue comprovar que o erro na cobrança do valor do serviço solicitado pelo consumidor deu-se exclusivamente por atos da operadora de cartão de crédito.

Com efeito, evidencia-se que o recorrente não trouxe elementos de provas necessários e suficientes a amparar sua pretensão, sendo certo que a cognição do agravo de instrumento impõe que o recorrente comprove de forma convincente as alegações sustentadas a fim de demonstrar a ocorrência de *error in iudicando* ou de *error in procedendo* na decisão recorrida.

Nesse sentido, já se posicionou este E. Tribunal:

ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - COGNIÇÃO NÃO EXHAURIENTE - CONCURSO PÚBLICO - FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL - EXISTÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA APONTANDO RECORRIDO COMO SUSPEITO - NÃO COMPROVAÇÃO. I - **É cediço que a cognição exercida no Agravo de Instrumento é meramente superficial, devendo assim o recorrente comprovar extreme de duvidas a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, para que assim, reúna o julgador condições suficientes para análise do direito pleiteado.** II - (...).

(TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 24119007672, Relator : MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 01/08/2011, Data da Publicação no Diário: 05/08/2011). grifei.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR - ART.526 DO CPC - PROVA - PETIÇÃO FORMULADA - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - RECURSO CONHECIDO. MÉRITO - PRESSUPOSTOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - INEXISTÊNCIA - CONDOMÍNIO DIVISÃO - LIMINAR - INEXISTÊNCIA DE PROVA DO PERIGO DA DEMORA NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO - RECURSO IMPROVIDO.1) (...). 2) Consoante se extrai dos pressupostos para o deferimento da antecipação da tutela, necessária a prova da verossimilhança das alegações sem a qual resta não percebida a possibilidade de êxito na demanda. 3) **O efeito devolutivo do Agravo de Instrumento é delimitado, em seu conhecimento horizontal pelos fundamentos adotados como razão de decidir pelo magistrado de primeiro grau. A ausência de provas apresentadas no bojo da peça recursal impede a análise da existência de error in procedendo ou error in iudicando por parte do julgador.** 4) Recurso conhecido e improvido.

(TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 26119000094, Relator : MARIA DO CEU PITANGA PINTO, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 19/07/2011, Data da Publicação no Diário: 26/07/2011). grifei.

Assim, a decisão recorrida encontra respaldo no disposto no artigo 273 do Código de Processo Civil que prevê a concessão de medidas antecipatórias somente quando, presentes os requisitos (i) da verossimilhança das alegações; (ii) do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; e (iii) da inexistência de perigo de dano de irreversibilidade da medida.

Assim é o entendimento jurisprudencial:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SUPOSTA FRAUDE NO MEDIDOR. VALORES APURADOS UNILATERALMENTE PELA CONCESSIONÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. Requisitos do artigo 273, do CPC PREENCHIDOS - PROVAS E REQUERIMENTO NÃO APRECIADOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE EXAME PELO TRIBUNAL - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO DESPROVIDO. 1. **A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e, por fim, inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.** 2. (...). (TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 11104959405, Relator : DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 17/05/2011, Data da Publicação no Diário: 24/05/2011). Grifei.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO LIMINAR - AÇÃO ORDINÁRIA - REQUISITOS PARA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ARTIGO 273 - PERICULUM IN MORA - FUMUS BONI IURES - CONCESSÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. I - (...). II - **Uma vez presentes os pressupostos devem conduzir o magistrado à concessão da tutela antecipada. Não há discricionariedade para o magistrado, ou bem estão lá os pressupostos, e o juiz deve conceder, ou não estão, e ele deve rejeitar o pedido.** III - (...). (TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 24100923002, Relator : MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/05/2011, Data da Publicação no Diário: 18/05/2011). Grifei.”

O recorrente alega que a decisão monocrática impugnada padece de omissão, porquanto não observou que na espécie o valor exigido não é referente à tributo, de forma que a sua suspensão dependeria única e exclusivamente da presença dos requisitos do artigo 273, do CPC.

Ora, como transcrito, **a decisão foi expressa ao constatar que não estavam presentes os requisitos ensejadores da antecipação de tutela quando da análise do pedido liminar pelo Magistrado a quo**, como também em sede recursal, razão porque manteve a decisão vergastada.

Assim, analisando o conjunto probatório, por ora **não encontro elementos capazes de configurar a verossimilhança das alegações** da recorrente, tendo em vista que a mesma não comprovou a excludente de responsabilidade prevista no Código de Defesa do Consumidor.

Outrossim, conforme pacificado na doutrina e na jurisprudência pátria, a via recursal dos Embargos de Declaração - especialmente quando inocorrentes os pressupostos que justificam a sua adequada utilização - não pode conduzir, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, à renovação de um julgamento que se efetivou de maneira regular e cuja decisão não se ressentiu de qualquer dos vícios de obscuridade, de omissão ou de contradição.

Feitas estas considerações, **CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos e **NEGOLHES PROVIMENTO**.

Publique-se na íntegra. Intimem-se as partes.  
Vitória, 06 de dezembro de 2011.

**TELÊMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO**  
Desembargador Relator

**20- Apelação Cível Nº 24060241023**

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

APTE CAMBURI MODULADOS LTDA

Advogado(a) NUNO RONAN GONCALVES

Advogado(a) Servino Miguel

APTE IVOMAR ANGELA SANT ANNA PONTES

Advogado(a) NUNO RONAN GONCALVES

Advogado(a) Servino Miguel

APTE MARIA GENTILA VACARRI SANT ANNA

Advogado(a) NUNO RONAN GONCALVES

Advogado(a) Servino Miguel

APDO JOAO MARCOS CONTARATO

Advogado(a) KARINA KELLY PETRONETTO

Advogado(a) LUIS FELIPE PINTO VALFRE

APTE/APDO TODESCHINI S A INDUSTRIA R COMERCIO

Advogado(a) RICARDO BARROS BRUM

Advogado(a) RODOLFO SANTOS SILVESTRE

RELATOR DES. TELEMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 024060241023**

**APELANTES: CAMBURI MODULADOS LTDA. E TODESCHINI S/A**

**APELADOS: TODESCHINI S/A E JOÃO MARCOS CONTARATO**

**RELATOR: DES. TELÊMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os presentes de **dois** recursos de **apelação cível** interpostos por **CAMBURI MODULADOS LTDA. e TODESCHINI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, contra r. sentença de fls. 304/313 que, proferida pelo

MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Vitória, julgou procedente o pedido inserto na exordial, condenando as ora apelantes, solidariamente, ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), bem como a reparar os defeitos constatados quando da instalação dos produtos adquiridos. Condenou, ao final, ao pagamento das custas e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também de forma solidária.

Irresignada, a empresa **CAMBURI MODULADOS LTDA.**, em suas razões sediadas às fls. 323/331, aduz que não há que se falar em responsabilidade solidária, tendo em vista que não deu causa ou contribuiu para o evento danoso, pleiteando, assim, pela reforma, *in totum*, do julgado a quo.

Por sua vez, nas razões de fls. 334/346, a apelante **TODESCHINI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO** sustenta a nulidade da sentença vergastada, porquanto o autor da ação não justificou sua ausência na audiência de instrução e julgamento, devendo ser observada a pena de confissão, nos moldes do art. 343, do CPC.

Na sequência, alega sua ilegitimidade passiva, já que a única responsável pelos danos é a outra empresa recorrente, não restando caracterizada a responsabilidade solidária na forma da legislação consumerista. Argumenta, nesse ensejo, que as empresas apelantes não possuem vínculo de representação comercial.

Outrossim, almeja a alteração do prazo para o cumprimento da obrigação de fazer para 90 (noventa) dias, bem como pela redução do montante fixado a título de multa diária em caso de eventual descumprimento para R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Aduz, também, que não inscreveu o nome do consumidor, apelado/autor, nos cadastros negativos de crédito - SPC e SERASA, não praticando, portanto, qualquer ato ilícito que ensejasse na condenação por dano moral. Por outro giro, requer a redução do *quantum* fixado para o equivalente a um salário mínimo, pretendendo, assim, a reforma do comando sentencial de primeira instância.

Contrarrrazões às fls. 353/370, de **JOÃO MARCOS CONTARATO**, refutando todos os termos contidos nos recursos em exame, pugnano pela manutenção do *decisum* vergastado.

Às fls. 374/378, contrarrrazões pela **TODESCHINI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO**.

É o breve relatório. **DECIDO**.

Os recursos em exame podem ser julgados unipessoalmente, em conformidade com o disposto no artigo 557 do CPC, que autoriza o julgamento de forma monocrática pelo Relator, pois o caso em apreço retrata hipótese configurada no *caput* do mencionado dispositivo legal.

Analisando percucientemente a matéria posta em debate, vislumbro que o cerne da *questio iuris* gira em torno da responsabilização pelos danos causados ao autor, então apelado **JOÃO MARCOS CONTARATO**, sob a alegação exordial de que os móveis adquiridos, consoante *Contrato de Compra e Venda* de fl. 56, apresentaram defeitos e que não houve a entrega de todos no prazo estipulado e, ainda, ocorreu a inscrição indevida do nome do consumidor nos cadastros negativos de crédito.

Nessa senda, ao passo que a apelante **CAMBURI MODULADOS LTDA.** imputa a responsabilidade à empresa **TODESCHINI S/A**, esta aduz que a única responsável pelo evento danoso é a loja Camburi Modulados.

**Diante dessa toada, entendo pela análise conjunta de ambos os recursos, pois as pretensões ali repisadas são conflitantes.**

Primeiramente, não vislumbro como prosperar a alegação da apelante **TODESCHINI S/A** no que tange à nulidade da sentença atacada, na forma como exposta.

É consabido que o autor, devidamente intimado para prestar depoimento pessoal, não o fazendo, atrai para si a confissão ficta e, da leitura da ata de audiência de instrução e julgamento (fl. 302) observo que o nobre Magistrado aplicou a pena de confissão à parte faltante, nos moldes do ordenamento processual civil (art. 343).

Não obstante a aplicação da aludida pena, é de sabença que é dever do Juízo considerar as demais provas produzidas nos autos a fim de formar seu convencimento, pois a verdade presumida não pode sobrepor à verdade real.

Nesse diapasão, entendo que não há que se cogitar a nulidade do *decisum* de primeira instância, já que o Magistrado julgou a lide respaldado no conjunto probatório carreado aos autos o qual, a meu ver, se mostra forte para embasar suas convicções.

Ilustrativamente, trago à colação:

APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DA AUTORA. PRESENÇA DE RELAÇÃO JURÍDICA.

A pena de confissão foi regularmente aplicada na origem, porquanto a parte, devidamente intimada para comparecer à audiência onde seria colhido seu

depoimento pessoal, não compareceu. Tampouco foi apresentada qualquer justificativa da ausência da autora na ocasião da audiência, momento adequado para justificar o fato, de modo a impedir a pena de confissão. Nada obstante isso a confissão, meio de prova, conduz a uma presunção relativa da veracidade dos fatos, devendo ser analisada pelo juiz diante do contexto probatório produzido nos autos. No caso vertente, há provas documentais carreadas aos autos que corrobora com a defesa apresentada, no sentido de demonstrar a presença de contrato celebrado entre as partes para utilização de serviço de cartão de crédito, haja vista o recebimento pela autora do cartão magnético, bem como proposta por ela assinada de concessão de empréstimo pessoal. (...)

**Não bastasse, conforme consta do julgamento, o magistrado reputou tal prova desnecessária, frente ao conjunto probatório contido nos autos, nos estreitos limites do princípio do livre convencimento motivado. Dessa forma, o conjunto fático-probatório indica ausência de falha na prestação do serviço, com a correlata licitude da conduta da apelada, frente ao inadimplemento da autora. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO, MONOCRATICAMENTE.**

(TJ/RJ; Ap. Cível nº 0089386-53.2011.8.19.0001; DES. ANDRE RIBEIRO; SÉTIMA CÂMARA CÍVEL; julgado em 03/11/2011) (grifei)

Do mesmo modo, não vislumbro que a **TODESCHINI S/A** é parte ilegítima para configurar no polo passivo desta demanda.

Isso porque, examinando detidamente as documentações carreadas ao feito, verifico que a citada empresa faz parte da relação contratual, vez que à época era fornecedora dos produtos, tanto é, que rescindiu o vínculo com a loja Camburi Modulados, suspendendo toda e qualquer operação comercial e ainda, exigiu a retirada de sua marca da fachada da citada loja, consoante se extrai das correspondências acostadas às fls. 239/240.

Inclusive, há de mencionar que o logotipo da empresa está também estampado no *Contrato de Compra e Venda*, conforme constata-se à fl. 56.

O Magistrado de primeira instância, para elucidar o caso em apreço, com muita propriedade, colacionou um julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Ap. Cível nº 990.09.301889-6), que assim dizia:

*“A Todeschini é fabricante de móveis e se utiliza de imensa rede de seus distribuidores/representantes em todo o País, para fazer seus produtos chegarem ao consumidor final. É ela quem escolhe os fornecedores diretos, aqueles que mantêm contato com o consumidor, e não pode alegar, como fez, que não, teve qualquer participação no negócio, que teria ocorrido entre a autora e a ré. Na verdade essa multiplicidade de distribuidores permite ampla atuação da fabricante que escolhe, nas várias localidades, aquele que vai representá-la”.*

Cito, ainda, outro precedente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, envolvendo a empresa Todeschini:

**APELAÇÃO. Relação de consumo. Responsabilidade solidária entre o fabricante de móveis, contratados e não entregues, e o seu revendedor.** Ilegitimidade passiva do fabricante que se rejeita em face da teoria da asserção. Cerceio à defesa não configurado, posto ser inexigível do fabricante a produção de prova negativa. Contrato celebrado entre o consumidor e o fornecedor, desconhecendo-o o fabricante. Cadeia produtiva. Inexistência de encomenda do produto ao fabricante, que, todavia, responde solidariamente por obrigação assumida por revendedor exclusivo, a quem o consumidor pagou o preço. Procedência da demanda. Recurso a que se dá parcial provimento, (...).

(TJRJ, Ap. Cível nº 2009.001.43964, Relator Des. Jessé Torres, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, julgado em 13/08/2009) (grifei)

Destarte, entendo que não merece prosperar a alegação de que não há qualquer relação comercial entre as empresas por falta de contrato que ateste tal situação, haja vista a Teoria da Aparência na relação consumerista.

Vejamos os seguintes julgados sobre o tema provenientes do Colendo STJ e desta Corte de Justiça:

**CONSÓRCIO. TEORIA DA APARÊNCIA. PUBLICIDADE. RESPONSABILIDADE CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA.**

A EMPRESA QUE, SEGUNDO SE ALEGOU NA INICIAL, PERMITE A UTILIZAÇÃO DA SUA LOGOMARCA, DE SEU ENDEREÇO, INSTALAÇÕES E TELEFONES, FAZENDO CRER, ATRAVÉS DA PUBLICIDADE E DA PRÁTICA COMERCIAL, QUE ERA A RESPONSÁVEL PELO EMPREENHIMENTO CONSORCIAL, É PARTE PASSIVA LEGÍTIMA PARA RESPONDER PELA AÇÃO INDENIZATORIA PROPOSTA PELO CONSORCIADO FUNDAMENTADA NESSES FATOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(REsp 113012/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 18/03/1997, DJ 12/05/1997, p. 18819) (grifei).

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE O BANCOOB E A COOPETFES - RELAÇÃO DE CONSUMO - PRETENSÃO DE REVER O JULGADO.**

1. (...)
2. Tanto a sentença quanto as decisões desta Instância Revisora mencionaram a responsabilidade solidária do BANCOOB, decorrente da teoria da aparência e das prescrições do art. 14, §1º, inciso II, do CDC.
3. Na medida em que integrou a cadeia de oferta e circulação dos serviços bancários, apondo sua marca e avalizando a segurança das operações realizadas pela falida COOPETEFES, o BANCOOB assumiu os riscos da atividade econômica e trouxe para si a responsabilidade solidária, insculpida no art. 7º, parágrafo único, do CDC. (...)

17. Recurso conhecido e desprovido.

(TJES, Emb. de Decl. no Ag. Interno nº 24030053599, Relator Substituto: FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, DJ: 13/08/2010) (grifei)

Desta feita, a recorrente **TOSDESCHINI S/A** é parte legítima para configurar no caso vertente, já que fornecia os móveis de sua marca para serem comercializados na loja Camburi Modulados.

Passadas as explanações iniciais, avanço à análise da matéria de fundo, qual seja, a responsabilidade pelos danos causados ao apelado/consumidor.

Entendeu o Juízo sentenciante pela procedência dos pedidos formulados inicialmente, por vislumbrar que as recorrentes são responsáveis solidárias pelos prejuízos ocasionados ao autor, já que houve total descumprimento do avençado, porquanto os serviços prestados não se deram nos limites contratados e os produtos entregues apresentaram defeitos.

Frisa-se que com a criação do Código de Defesa do Consumidor, foi instituído no país o *princípio da proteção e da confiança*, senão vejamos o que preconiza o *caput* do art. 4º do mencionado Diploma Legal:

"Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo (...)"

Sobre o assunto se posiciona Cláudia Lima Marques, in *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor*, 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 146:

"No sistema do CDC, leis imperativas irão proteger a confiança que o consumidor depositou no vínculo contratual, mais especificamente na prestação contratual, na sua adequação ao fim que razoavelmente dela se espera, e irão proteger também a confiança que o consumidor deposita na segurança do produto ou do serviço a ser colocado no mercado."

Nessa senda, diferentemente do alegado nas razões recursais em exame, identifico que a responsabilidade é solidária, a teor do que reza o Código de Defesa do Consumidor, que assim prevê:

**Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.**

**Art. 25.** É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.

§1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.

**Art. 34.** O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos.

1 Sob este panorama, os documentos que compõem esta demanda revelam que os serviços foram prestados fora do prazo contratado, além de não serem instalados em sua integralidade, pois, conforme denota-se das fotos de fls. 124/129, há peças faltantes que integram os móveis adquiridos, sendo inutilizáveis, a exemplo do guarda-roupas.

Calha acentuar, que os agentes não lograram êxito em demonstrar que não estão presentes qualquer dos pressupostos da responsabilidade objetiva para que, assim, possam eximir-se do dever de indenizar, sejam eles, o dano, o nexo de causalidade e o evento danoso.

Pelo contrário, verifico, tão somente, que as partes recorrentes tentam imputar a responsabilidade pelos danos causados de uma para outra, a fim de se esquivar de suas responsabilidades pelos prejuízos ocasionados ao consumidor.

Nessa esteira, entendo que agiu com acerto o nobre Magistrado a

quo ao determinar que as apelantes coloquem o restante dos móveis modulados na residência do consumidor/apelado, bem como a sanar os vícios apresentados nos produtos adquiridos, conforme pleiteado na petição inicial.

No que concerne ao pleito recursal referente ao aumento do prazo para o cumprimento da obrigação, vislumbro que melhor sorte não persegue a recorrente **TOSDESCHINI S/A**.

Até mesmo porque a legislação que protege o consumidor prevê o período de 30 (trinta) dias para que os fornecedores de produtos de consumo duráveis providenciem o saneamento dos vícios encontrados, na forma do que dispõe o §1º, do art. 18.

Quanto aos danos morais, a meu sentir, estes estão devidamente demonstrados nos autos, haja vista que os prejuízos causados não se caracterizam como mero aborrecimento. Observa-se que este encontra-se impossibilitado de utilizar alguns dos móveis que comprou, tendo em vista a instalação inadequada, até mesmo por falta de materiais componentes, ocupando indevidamente espaços na residência do autor, ora apelado.

Em casos semelhantes ao dos autos, vejamos os seguintes precedentes de nossos Tribunais pátrios:

**APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONSUMIDOR. NÃO ENTREGA DE MERCADORIAS. LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIRMADA. NÃO NECESSIDADE DE CHAMAMENTO AO PROCESSO DA LOJA DE IMÓVEIS. DIREITO DE REGRESSO GARANTIDO. DANO MORAL CONFIGURADO. CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO.**

Chamamento ao Processo e Ilegitimidade Passiva. Embora a Loja de Móveis em que pudesse ter sido chamada ao processo, tal não era imprescindível, uma vez que essa providência instalaria uma segunda lide nos autos, desatendendo inevitavelmente aos interesses do autor, direito à celeridade que lhe assegura o CDC no art. 6º, inc. VIII, primeira parte ("facilitação da defesa de seus direitos"), e ainda porque o prejudicado não perde o direito de postular em ação própria o ressarcimento do que tiver que pagar contra quem de direito. **A espécie configura hipótese de responsabilidade solidária entre o fabricante e o revendedor de móveis, em que o consumidor pode escolher na cadeia de fornecedores responsáveis aquele que julga ser o mais capaz de ressarcir os danos sofridos.** Desacolhidas as alegações de nulidade por falta de chamamento da Loja Citha ao processo e de ilegitimidade passiva da recorrente, **tanto que os documentos de aquisição dos móveis ostentam a sua logomarca, sendo co-responsável pelo adimplemento do contrato.** A espécie se amolda ao art. 18 e não ao art. 12 do CDC, vez que não se trata de fato do produto, mas de ausência de sua entrega, o que equivale a vício por total inadimplemento do negócio entabulado em prejuízo do consumidor. Dano Moral e Quantificação. **Está caracterizado o abalo moral na espécie. O nexo de causalidade está comprovado pelos documentos que ligam a demandada ao autor. Não ocorreu um simples mal estar, senão que total frustração do negócio com inevitáveis situações de privação e constrangimento, passíveis de reparação. O valor arbitrado é razoável, considerando-se o valor envolvido no negócio, a expressão econômica da devedora e a extensão da privação do consumidor.** Cerceamento de Defesa. Inocorrente o cerceamento de defesa, uma vez que as provas pretendidas pela demandada pareceram desnecessárias ao julgador, que decidiu com base na prova documental juntada aos autos, a qual é forte para embasar as suas convicções, quais sejam de que houve responsabilidade da fabricante por atos da sua franqueada. Nem o depoimento pessoal do autor, nem a oitiva de testemunhas poderiam afastar essas conclusões, cumprindo-lhe, mesmo, dar solução rápida ao litígio. Preliminares afastadas. **APELAÇÃO DESPROVIDA.**

(TJ/RS, *Apelação Cível nº 70037516721, Nona Câmara Cível, Relator: Des. Roberto Carvalho Fraga, Julgado em 01/11/2011*) (grifei)

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA REPRESENTANTE DA MARCA E DA FABRICANTE - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MATERIAIS - DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO.**

Nos moldes da Lei nº 8.078/90, fabricante e comerciante são solidariamente responsáveis pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos ao produto ou à prestação do serviço, respondendo, todos, independentemente de culpa. Na fixação do valor da reparação por dano moral, deve-se levar em consideração as circunstâncias do fato, a condição do lesante e do lesado, a fim de que a quantia reparatória, sem perder seu caráter pedagógico, não se constitua em lucro fácil para o lesado nem se traduza em quantia irrisória.

(TJ/MG, *Apelação Cível nº 4931966-23.2008.8.13.0145, 12ª Câmara Cível, Des. ALVIMAR DE ÁVILA, Publ. DJ: 04/04/2011*) (grifei)

**APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DO CONSUMIDOR - NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CLIENTE NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR E DO FABRICANTE DO PRODUTO - CADEIA DE PRODUÇÃO - ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DE REPARAR OS DANOS MORAIS - PREJUÍZO MATERIAL - NECESSIDADE DE PROVA EFETIVA DO DANO**

**PATRIMONIAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Na cadeia de produção, tanto a empresa vendedora quanto a fabricante do produto são responsáveis solidariamente pelos eventuais danos suportados pelo consumidor em razão da negativação indevida de seu nome nos Órgãos de Proteção ao Crédito, conforme prevê o art. 7º, parágrafo único, do CDC.

2. Para que seja devida indenização por danos materiais é necessário a prova efetiva do dano patrimonial suportado pelo consumidor. Precedentes.

3. Apelação conhecida e parcialmente provida.

(TJ/ES; Ap. Cível nº 24980088454; SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; Rel. Des.: CARLOS SIMÕES FONSECA; Data da Publicação no Diário: 31/05/2010) (grifei)

Assim, relativamente ao *quantum* fixado pelo danos morais, deve-se levar em consideração as circunstâncias do fato, a condição do lesante e do lesado, a fim de que a quantia reparatória, sem perder seu caráter pedagógico, não se constitua em lucro fácil nem se traduza em montante irrisório para aquele que sofreu o prejuízo.

Na espécie, sopesados os critérios mencionados, tem-se que a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) fixada em primeiro grau pode propiciar-lhe satisfação compensadora pelos dissabores que passou, não merecendo reforma a r. sentença debatida.

Por fim, quanto à multa diária em caso de descumprimento, entendo que o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) não se demonstra vultoso, tendo em vista que trata de uma medida que tem por natureza constriker o devedor da obrigação a adimpli-la.

Firme a tais considerações, aplicando o permissivo contido no *caput*, do artigo 557, do CPC, **CONHEÇO** do recurso, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se as partes.

Vitória, 07 de dezembro de 2011.

**TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO**  
Desembargador Relator

**21- Apelação Cível N° 24110112398**

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

APTE GAMA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(a) GIORGIO DE CASTRO MURAD

APDO AMERICO TEODORO MORAES

RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 024110112398**

**APELANTE: GAMA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**APELADO: AMÉRICO TEODORO TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A**

**RELATOR: DESEMBARGADOR TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Cuidam os autos de **APELAÇÃO CÍVEL** interposta por **GAMA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA** contra r. Sentença de fl. 13, que, nos autos de incidente de Impugnação ao Valor da Causa por ele ajuizada em face de **AMÉRICO TEODORO MORAES**, julgou extinta a impugnação, por ausência de preparo no prazo legal.

Irresignado, o Apelante, em suas razões de fls. 15/20, aduz, em síntese, que (i) o atraso no pagamento das custas se deu por motivo de força maior da empresa autora que enfrenta dificuldades financeiras; (ii) e que o cancelamento da distribuição por falta de preparo só é possível após a intimação pessoal da autora.

Diante da ausência de relação processual não houve intimação do apelado para contrarrazões.

É o breve relatório. Passo a decidir.

O presente recurso pode ser analisado nos termos do art. 557 do CPC que autoriza o julgamento de forma monocrática pelo relator, quando, dentre outras hipóteses, restar configurada a manifesta improcedência recursal.

É o que ocorre no presente caso, visto que, a sentença proferida encontra-se em harmonia com a jurisprudência dominante deste Sodalício e dos Tribunais Superiores, como se observará.

Conforme relatado, cuidam os autos de **APELAÇÃO CÍVEL** interposta por **GAMA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS** contra r. Sentença de fl. 13, que, nos autos de incidente de Impugnação ao Valor da Causa por ele ajuizada em face de **AMÉRICO TEODORO MORAES**, julgou extinta a impugnação, por ausência de preparo no prazo legal.

Irresignado, o Apelante, em suas razões de fls. 15/20, aduz, em síntese, que (i) o atraso no pagamento das custas se deu por motivo de força maior da

empresa autora que enfrenta dificuldades financeiras; (ii) e que o cancelamento da distribuição por falta de preparo só é possível após a intimação pessoal da autora.

Compulsando os autos, verifico que o próprio Apelante sustenta que não pagou as custas prévias devido a dificuldades financeiras da empresa ora recorrente, e além disso, argumentou que deveria ter sido intimado pessoalmente, para suprir a falta nos termos do art. 267, § 1º do CPC.

Como é sabido, o recolhimento das custas processuais prévias é requisito indispensável para a regular tramitação do processo, a teor do comando previsto no artigo 257 do Código de Processo Civil, que preconiza: Art. 257. Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada.

A sanção de cancelamento da distribuição do processo, em casos em que a deserção é declarada, **não exige que haja prévia intimação do autor**, porquanto a obrigação de recolher as despesas processuais iniciais é ônus decorrente do comando legal supra, o qual estabelece, inclusive, a consequência processual pelo eventual descumprimento.

A aplicação da sanção descrita no artigo 257 do CPC, será limitada às hipóteses em que a petição inicial sequer foi despachada pelo Juiz. Foi essa situação fática que ensejou o posicionamento ora adotado no julgamento do EREsp nº 264.895/PR:

*"A parte que ajuizou a ação deve providenciar o pagamento das custas no prazo de trinta dias (CPC, art. 257); se não o faz, excedendo, além de todos os limites, o de eventual tolerância, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal". No voto condutor, esclareci que a aplicação do artigo 257 do Código de Processo Civil "dispensa intimação, porque o impulso da ação é responsabilidade do autor". Com efeito, a respectiva norma é endereçada às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo. A decisão de cancelar a distribuição é, então, de natureza administrativa, tem o propósito de esvaziar armários, e apanha tão-somente uma petição inicial ainda não despachada. A intimação só seria exigível se o juiz já a tivesse despachado.*

(EREsp 264895/PR, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/12/2001, DJ 15/04/2002, p. 156). grifei.

Nesse contexto, a intimação prévia do autor é prescindível porque a demanda sequer foi processada para que seja reconhecido o abandono processual e, consequentemente, a imperatividade da aplicação da norma disposta no §1º do artigo 267, do CPC.

Assim, quando a petição inicial não foi despachada pelo Magistrado a atividade desenvolvida é meramente administrativa, de forma que a intimação do autor não se faz necessária ao cancelamento da distribuição.

Impõe-se, a propósito, trazer à colação o teor do artigo 116, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo: Artigo 116 - No recolhimento das custas observar-se-á o seguinte:

I - não se verificando o pagamento das custas processuais incidentes na propositura da ação, no prazo de 30 (trinta) dias, o juízo procederá ao cancelamento da distribuição, conforme dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, **independentemente de intimação da parte ou de seu patrono**, devendo o expediente ser arquivado conforme andamento do E-JUD nº 289 (processo cancelado art. 257 do CPC).

Convém ressaltar, neste particular, que em situações idênticas, o **Superior Tribunal de Justiça consolidou posicionamento** no sentido de encampar a tese ora propugnada.

Para ilustrar tal assertiva, elenco os seguintes arestos:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS INICIAIS. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. DESNECESSIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Na conformidade do atual entendimento deste Superior Tribunal, o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais prescinde da intimação pessoal do autor. 2- O cancelamento da distribuição por ausência de pagamento das custas iniciais é regido pelo art. 257 do CPC, sem que haja, para isso, previsão legal que obrigue o magistrado a intimar pessoalmente o autor da demanda. Precedentes do STJ. 3- Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 1089412/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 23/11/2010, DJe 17/12/2010). grifei.

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. PREPARO. ART. 257, DO CPC. RECONVENÇÃO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. DESNECESSÁRIA INTIMAÇÃO. PRECEDENTES. CONTRATO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO FORMAL. SÚMULA 07. [...] Não sendo efetuado o pagamento o magistrado pode determinar o cancelamento da distribuição independentemente de intimação pessoal. Precedentes. AgRg no AgRg no Ag 1168598/MG, QUINTA TURMA, julgado em 01/06/2010, DJe 28/06/2010; AgRg nos EDcl no REsp 959304/ES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/04/2010, DJe 05/05/2010.

(AgRg no REsp 553.925/PI, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/09/2010, DJe 05/10/2010). grifei

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECONVENÇÃO. **DISTRIBUIÇÃO SEM RECOLHIMENTO DE CUSTAS. CANCELAMENTO. INTIMAÇÃO DA PARTE. DESNECESSIDADE. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL DO STJ.** RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETELÁRIO. APLICAÇÃO DO ART. 557, §2º, DO CPC. 1. **Esta Corte Superior entende que o cancelamento da distribuição do processo por ausência de recolhimento das custas iniciais independe da prévia intimação pessoal do autor.**

2. **Precedentes: EREsp 495.276/RS, Rel. Min. Ari Pargendler, Corte Especial, DJe 30.6.2008, e AgRg no Ag 1.019.441/SP, Rel. Min.**

**Massami Uyeda, Terceira Turma, DJe 1.8.2008. [...]**

(AgRg nos EDcl no REsp 959.304/ES, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/04/2010, DJe 05/05/2010). grifei

Nesse diapasão, não se questiona nem se defende posição contrária à necessidade de intimação do autor para o pagamento das custas processuais nas hipóteses em que a demanda foi processada, tendo a petição inicial passado pela análise do julgador que a despachou de forma positiva.

É porque nessas hipóteses, não se está a tratar de simples cancelamento da distribuição, mas, em verdade, de abandono processual, e por isso, incide a norma do artigo 267, §1º do CPC.

**Nos casos em que a atividade exercida é meramente administrativa, limitando-se à distribuição, autuação, registro e pagamento das custas, a inércia do autor implicará, nos termos do artigo 257 do CPC, o cancelamento da distribuição.**

Entendimento diverso denotaria a prescindibilidade do artigo 257 do CPC, já que em nenhuma hipótese aplicar-se-ia o simples cancelamento da distribuição que não se confunde com a extinção do feito.

A análise atenta do feito demonstra que a petição inicial foi protocolada em 05/04/2011 (fl. 02).

Após, passados mais de 01 (um) ano do protocolo da inicial, o Ilustre Escrivão constatou o não pagamento das custas e certificou tal situação nos autos. Por tal razão, a MM.ª Juíza, aplicando o comando inserto no artigo 257 do CPC, cancelou a distribuição. (fl. 11)

Nota-se, no ensejo, que a **atividade praticada pelo serventuário e pela MM.ª Juíza foi meramente administrativa**, não havendo nos autos qualquer despacho positivo, de forma que aplica-se o posicionamento adotado pelo STJ no sentido de ser prescindível a intimação do autor.

Inclusive, cumpre destacar que **a petição inicial foi protocolada com a guia de custas processuais em anexo, de forma que, o apelante tinha ciência do valor que deveria pagar desde o ajuizamento da demanda.**

Firme nessas considerações, entendo que o presente recurso deve ser **NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a sentença de piso, com o consequente **cancelamento da distribuição**, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se as partes.

Vitória, 6 de dezembro de 2011.

**TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO**  
Desembargador Relator

**22- Apelação Cível Nº 53090003863**

ALTO RIO NOVO - VARA ÚNICA  
APTE BANCO ITAULEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado(a) NELIZA SCOPEL PICOLI  
APDO ODAIR JOSE ROSA DA SILVA  
RELATOR DES. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 053090003863**

**1 APELANTE: BANCO ITAÚ LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**

**APELADO: ODAIR JOSÉ ROSA DA SILVA**

**RELATOR: DESEMBARGADOR TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de recurso de **APELAÇÃO CÍVEL** interposta por **BANCO ITAÚ LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, contra a r. sentença de fls. 57/60 proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Rio Novo/ES, que nos autos do processo de Reintegração de Posse, extinguiu o feito com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Em suas razões recursais (fls. 66/82), o apelante pugna pela reforma da sentença sustentando para tanto que o Magistrado sentenciante não observou o disposto no art. 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista não conceder o prazo de 30 (trinta) dias nele estipulado, bem como o aproveitamento dos atos processuais.

Ausência de contrarrazões, ante a inexistência de relação processual válida.

É o breve **relatório**. Passo a decidir.

O presente recurso pode ser analisado nos termos do art. 557 do CPC que autoriza o julgamento de forma monocrática pelo relator, quando, dentre outras hipóteses, restar configurada a manifesta improcedência recursal.

É o que ocorre no presente caso, visto que, a sentença proferida encontra-se em harmonia com a jurisprudência dominante deste Sodalício e dos Tribunais Superiores, como se observará.

Conforme relatado, o Magistrado “a quo” extinguiu o processo, em função da desídia do apelante no prosseguimento do feito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

A parte autora ajuizou ação de reintegração de posse em face do devedor supostamente inadimplente.

O Juízo de 1º Grau, em decisão de fls. 42/45, deferiu a liminar pleiteada. Na sequência, consoante certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 47-verso, o veículo não fora localizado.

Intimado para se manifestar, em 11 de novembro de 2009, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, conforme fl. 52, sobre o cumprimento do acordo, se manteve inerte, motivo pelo qual, o Magistrado, no dia 15 de março de 2010, reiterou o despacho anteriormente exarado para determinar a intimação pessoal da parte, incluindo a advertência de extinção.

Apesar do devido cumprimento da diligência retro mencionada, a parte novamente quedou-se inerte ( fl. 56).

Pois bem.

O art. 267, II e III, bem como seu §1º, do Código de Processo Civil estabelece os requisitos indispensáveis ensejadores da extinção do processo por abandono da causa, dispondo nos seguintes termos:

“Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:

(...)

III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias;

(...)

§ 1º O juiz ordenará, no caso dos números II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito horas.”

Vê-se, pois, que a determinação legal é no sentido de que após o autor deixar de promover o andamento do feito por mais de trinta dias, permanecendo inerte e sendo intimado pessoalmente para em 48 (quarenta e oito) horas suprir a aludida falta, não cumprir o comando judicial, a extinção do feito é medida que se impõe, nos termos dos dispositivos supratranscritos.

No caso vertente, em que pese a tese recursal centrada na suposta necessidade de se estipular prazo de 30 (trinta) dias para que a parte possa promover a diligência que lhe compete, entendo que a juíza monocrática agiu corretamente, na medida em que fez tudo o que a lei processual determina.

Este Egrégio tribunal, sobre o tema, reiteradamente, vem decidindo:

**“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. NÃO APREENSÃO DO BEM. INÉRCIA DO AUTOR. CPC., ART. 267, INC. III E § 1º. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. - Configurado o abandono da causa pelo autor durante mais de 30 (trinta) dias e não sendo atendida intimação pessoal para suprimimento da falta em 48 (quarenta e oito) horas, deve o processo ser julgado extinto sem resolução do mérito (CPC., art. 267, inc. III e § 1º). 2. - O prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no artigo 267, III, do CPC, concerne ao tempo em que a parte abandonou o processo, ou seja, deixou de adotar as medidas cabíveis ao seguimento da ação, e não ao prazo que deve ser concedido para suprimimento da falta, este, de 48 (quarenta e oito) horas, fixado no § 1º do artigo 267 do mesmo Código. 3. - Recurso conhecido e improvido.”

(Processo nº 042060004332 Classe: Apelação Cível Órgão: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Data de Julgamento: 15/03/2011 Data da Publicação no Diário: 23/03/2011 Relator: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA Origem: RIO NOVO DO SUL - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO)

APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO (ART. 267, III, DO CPC). DESESTÍMULO À DESÍDIA DO AUTOR. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA A PRÁTICA DO ATO ATRIBUÍVEL AO DEMANDANTE EM 30 (TRINTA) DIAS. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A terminação anômala do feito por abandono (art. 267, III, do CPC) é medida destinada a desestimular a desídia processual, que prejudica o correto atuar da função jurisdicional do Estado. 2. O trintídio a que se refere o art. 267, III, do CPC constitui o período em que perdura a inércia do autor em praticar os atos que lhe cabem, e não o prazo a ser assinado ao advogado da parte para o cumprimento da diligência. Nessa esteira, exigem-se, para a extinção por abandono, os seguintes requisitos: (a) a ausência de prática de ato processual que caiba ao autor, podendo o prazo para tal ato ser inferior a 30 (trinta) dias; (b) a inércia do feito por prazo de 30 (trinta) dias, em decorrência de tal situação; (c) a intimação do autor para impulsionar o feito no prazo de 48 h (quarenta e oito horas); e (d) requerimento do réu, exceto na hipótese de este ainda não haver sido citado. 3. A caracterização do abandono processual depende de prévia intimação pessoal do autor, ainda que por carta, para que, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), promova o andamento do feito, sob pena de extinção. 4. Recurso conhecido e provido.”

(Apelação cível nº 001.08.002481-1, Rel. Des. Ronaldo Gonçalves de Sousa, j. 26-10-2010, pub. 04-11-2010)

Assim, conforme se verifica no documento de fl. 51, em 11 de novembro de 2010, fora o apelado devidamente intimado para se manifestar, não realizando nenhum ato judicial até 09 de setembro de 2010, data em que foi prolatada a sentença.

Desse modo, afigura-se evidente o acerto praticado pelo Juiz Singular, que extinguiu o feito em virtude da inércia do autor em promover os atos necessários ao andamento do processo, observando o regramento processual pertinente, uma vez que existe nos autos prova de que o apelante fora intimado pessoalmente para adotar as providências cabíveis ao andamento processual, conforme exigência do § 1º do art. 267, do Código de Processo Civil.

A jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça revela-se assente no tocante à matéria enfocada, “*in verbis*”:

PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DO AUTOR. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. CUMPRIMENTO. 1. A jurisprudência da Casa é pacífica no sentido de ser necessária a intimação pessoal do autor para dar andamento ao feito, antes de declarar-se a extinção por abandono. Porém, também se entende ser possível e válida a intimação pela via postal no caso em que o aviso de recebimento retorna devidamente cumprido. 2. Agravo improvido com aplicação de multa.

(AgRg no Ag 1190165/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 14/12/2010, DJe 17/12/2010).

“RECURSO ESPECIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RAZÃO DO ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, PROMOVER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - INTIMAÇÃO PELA VIA POSTAL - POSSIBILIDADE, SE EFETIVAMENTE ATINGIR SEU DESIDERATO - PESSOA JURÍDICA - RECEBIMENTO NO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO SOCIAL E DA PETIÇÃO INICIAL, AINDA QUE NÃO SEJA NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA - REQUERIMENTO DO RÉU - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL ENTRE AS PARTES - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO N. 240/STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Partindo-se do pressuposto de que é válida a intimação pela via postal a fim de cientificar o autor acerca da necessidade de promover o prosseguimento do feito, desde que atinja tal desiderato, e considerando não se mostrar crível que a carta devidamente encaminhada ao endereço da empresa-autora constante de seu estatuto social e da petição inicial, ainda que não recebida por seus representantes legais, não tenha chegado ao conhecimento destes, tem-se por atendida a exigência prevista no artigo 267, § 1º, do CPC; II - Reputando-se válida a intimação e remanescendo a autora da ação inerte, a extinção do feito, em que não restou conformada a relação processual com o ora recorrido, era mesmo a medida de rigor. Ressalte-se, assim, que, em se tratando de ação de busca e apreensão em que o réu não foi citado, a extinção do feito, de ofício pelo magistrado, prescinde da manifestação do réu. Afasta-se, por isso, a incidência, na espécie, do enunciado n. 240/STJ. III - Recurso especial não conhecido.”

(STJ; REsp 1094308/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/03/2009, DJe 30/03/2009).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, III, DO CPC. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 240/STJ. EXECUÇÃO NÃO-EMBARGADA. SÚMULA 83/STJ. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. ALEGADA OFENSA AO ART. 40 DA LEF. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DEFICIÊNCIA

NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULAS 282, 284 E 356 DO STF. 1. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional quando todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia foram analisadas e decididas, ainda que de forma contrária às pretensões do recorrente. 2. É inadmissível o recurso especial que demande a apreciação de matéria sobre a qual não se pronunciou a Corte de origem. Incidência das Súmulas 282 e 356 do STF. 3. A ausência de pertinência dos dispositivos legais apontados como malferidos, em sede de recurso especial, com a controvérsia jurídica dirimida no aresto recorrido evidencia deficiência na fundamentação recursal. Aplicação da Súmula 284/STF. 4. A inércia da parte autora da demanda, por prazo superior a 30 (trinta) dias, quanto à prática de atos ou diligências de sua competência, configura abandono da causa, e impõe a extinção do feito, sem resolução meritória, nos termos do art. 267, III, do CPC. Incidência da Súmula 83/STJ. 5. Na espécie, em se tratando de execução não-embargada, afasta-se a aplicação da Súmula 240/STJ a fim de dispensar o requerimento do réu para a extinção do feito. 6. Agravo regimental não-provido.”

(STJ; AgRg no REsp 889752/PB AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2006/0210882-8 Relator(a) Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 09/09/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 13/10/2008).

Outrossim, entendo que não merece guarida a tese do recorrente no sentido de que a extinção prematura do processo viola ao princípio da economia processual, pois, além de não figurar o julgador como mero espectador dos atos processuais praticados pelas partes, o processo não pode ficar paralisado “*ad eternum*”.

Ademais, “o processo, em sua visão contemporânea, é instrumento de realização do direito material e de efetivação da tutela jurisdicional, sendo de feição predominantemente pública, que não deve prestar obséquios aos caprichos de litigantes desidiosos ou de má-fé.” (STJ, REsp 261.789/MG, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 13/09/2000, DJ 16/10/2000 - p. 317).

Postas estas considerações, nos termos do *caput* do artigo 557 do CPC, **CONHEÇO** do recurso, porquanto presentes os seus requisitos de admissibilidade, mas **NEGO-LHE PROVIMENTO** em razão de sua manifesta improcedência.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se as partes.

Vitória, 06 de dezembro de 2011.

**TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO**  
Desembargador Relator

**23- Apelação Cível Nº 24010018190**

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

APTE CENTRAIS ELETRICAS ESPIRITO SANTO S/A ESCELSA

Advogado(a) BRUNO ROSSI DONA

Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS

APDO HENI CELMA MEIRA MEDICE

Advogado(a) JOAO BATISTA CERUTI PINTO

RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 024010018190**

**APELANTE : ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**

**APELADA: HENI CELMA MEIRA MÉDICE**

**RELATOR: DESEMBARGADOR TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Cuidam os autos de recurso de **APELAÇÃO CÍVEL** interposto contra r. sentença de fls. 143/147 que julgou improcedente a lide principal e procedente a reconvenção para condenar a reconvinida ao pagamento de R\$ 6.736,80 (seis mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), tornando suspenso, o ônus da sucumbência, por estar a mesma amparada pela assistência judiciária.

Irresignada, a concessionária ré, ora apelante, apresentou recurso de apelação, pugnando pela reforma com os seguintes argumentos: i) a apelante teve prejuízos decorrentes da antecipação de tutela concedida na cautelar em apenso, diante da ausência de pagamento, pela apelada, das faturas de energia elétrica; ii) conforme o art. 811 do CPC, responde a apelada pelos prejuízos causados a outra parte; e iii) os danos efetivamente sofridos consistem no não recebimento da devida contraprestação pela energia fornecida ao imóvel da apelada.

Intimada, a parte autora deixou de apresentar contrarrazões, conforme certidão de fl. 178.

É o relatório. **Decido**.

O presente recurso pode ser julgado unipessoalmente, em conformidade com o art. 557, do CPC, que autoriza o julgamento de forma monocrática pelo relator, quando, dentre outras hipóteses, restar configurada sua manifesta

improcedência.

Em análise aos documentos constantes dos autos, percebe-se que a Requerida interpôs Ação Cautelar em face da Requerente, com o objetivo da não paralisação do fornecimento de energia e da cobrança da diferença no valor de R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais), nos boletos mensais, até que a matéria seja resolvida judicialmente.

Em decisão de fls. 30/33 a pretensão liminar fora deferida da seguinte forma: “*que a Empresa Requerida, continue a fornecer energia elétrica à Autora, excluindo de suas contas mensais a cobrança a título de diferença de importe, relativa ao débito existente, de ulterior deliberação deste Juízo.*”

Assim, interpôs a ora Apelada, Ação Ordinária de Inexistência de Débito c/c perdas e danos, alegando, em síntese, a nulidade do débito cobrado pela empresa apelante.

Por sua vez, a ora recorrente ofereceu, além da contestação, pedido de reconvenção, fls. 76/78, requerendo a condenação da recorrida ao pagamento da quantia de R\$ 6.736, 80 ( seis mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), valor este pactuado em acordo extrajudicial realizado entre as partes litigantes referente a irregularidade encontrada no medidor.

Diante disso, entendeu o magistrado *a quo* pela improcedência dos pedidos iniciais mas pela procedência da reconvenção na forma já mencionada.

Por sua vez, a recorrente, irrisignada com os termos da sentença, conforme se verifica às fls. 152/155 dos autos da Ação Cautelar, interpôs Embargos de Declaração alegando omissão em relação aos prejuízos sofridos pela mesma em decorrência da liminar ao seu tempo deferida no processo cautelar.

Todavia, o juízo processante, decidiu, fls. 162/163, pela improcedência dos embargos, alegando que os direitos almejados pela embargante/recorrente “*não são objetos desta ação, devendo a embargante por intermédio de ação autônoma, buscar a restituição dos valores que despendeu para o cumprimento da liminar.*”

Pois bem. Eis aqui o ponto controvertido do presente recurso, devendo ser analisado se cabível, ou não, ser a recorrida condenada pelos prejuízos decorrentes da antecipação de tutela concedida na cautelar em apenso.

Dessa forma, na realidade o que pretende a recorrente, conforme demonstrativo de débito anexado à fl. 157 dos autos, é a cobrança das parcelas em aberto referente ao período entre maio de 2009 e setembro de 2011.

Imperioso registrar que a decisão que deferiu o pedido liminar foi clara em apenas determinar que a recorrente se absterse de não efetuar o corte de energia bem como em cobrar o débito referente a irregularidade encontrada no medidor de energia da recorrida.

Por consequência, a recorrente não esteve em nenhum momento proibida de efetuar a cobrança referente ao uso da energia durante o período o qual a recorrida estava, liminarmente protegida, de apenas ver sua energia cortada e, claro, da cobrança que estava aguardando decisão judicial.

Por isso, apesar de prever o art. 811 do CPC que “*o requerente do procedimento cautelar responde ao requerido pelo prejuízo que lhe causar no caso em que a sentença no processo principal lhe for desfavorável*”, entendo que os prejuízos perqueridos nada tem relação com o pedido da medida liminar deferida.

Assim, se a recorrida não cumpriu com seus deveres de consumidora, deve sim ser a recorrente ressarcida dos gastos, porém, não nesta via processual.

Isto porque, a demanda originária é referente apenas a discussão em torno do valor cobrado referente ao medidor da recorrente, não podendo ser discutido nestes outras cobranças referente a período posterior ao ajuizamento da demanda.

Ademais, em pedido de reconvenção, a recorrente apenas exigiu o pagamento do valor discutido nos autos, não se referindo em nenhum momento, à quantia ora pleiteada.

Cumprido ressaltar que o Código de Processo Civil Brasileiro consagra a fidelidade ao princípio da adstrição do julgador ao pedido formulado pela parte. Por isso, a decisão deverá representar, sempre, a resposta jurisdicional ao pedido vestibular, nos limites em que foi ele formulado.

Afastando-se o magistrado desses contornos, e de vez que o conflito de interesses há que ser equacionado nos exatos limites que as partes o levaram a juízo, a decisão é nula.

Diz o art. 128 do CPC, verbis:

"O Juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte".

Nesse mesmo sentido, HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, sobre o tema em comento, ensina:

"A sentença extra petita incide em nulidade porque soluciona causa diversa da que foi proposta através do pedido. E há julgamento fora do pedido tanto quando o Juiz defere uma prestação diferente da que lhe foi postulada, como quando defere a prestação pedida mas com base em fundamento jurídico não invocado como causa do pedido na propositura da ação."

(Curso De Direito Processual Civil - V.I., 25ª ed. Forense, 1998, p.516).

Aqui não se discutem as parcelas vencidas entre maio de 2009 e setembro de 2011. A única matéria a ser decidida é o valor referente a irregularidade encontrada no medidor de energia elétrica da apelada.

De tal sorte, matéria relativa à discussão da inadimplência referente às parcelas de conta de energia é estranha à presente ação. Ainda mais quando apenas mencionado em recurso de embargos de declaração.

Assim, diante do princípio da adstrição do julgador ao pedido da parte (art. 128, do CPC), tenho que agiu com acerto o ilustrado, ao negar provimento aos embargos de declaração por entender não ser a presente via como a adequada para a cobrança dos prejuízos elencados neste recurso.

Firme a tais considerações, aplicando o permissivo contido no *caput* do artigo 557 do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso ante sua manifesta improcedência.

Publique-se na íntegra. Intime-se as partes.

Vitória, 06 de dezembro de 2011.

**TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO**  
Desembargador Relator

**24- Agravo de Instrumento Nº 24119015519**

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A ESCELSA

Advogado(a) IMERO DEVENS

Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS

AGVDO SANTO POLTRONIERI

AGVDO JOSE FRANCISCO PEREIRA

RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024119015519**

**AGRAVANTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**

**AGRAVADOS: SANTO POLTRONIERI e JOSÉ FRANCISCO PEREIRA**

**RELATOR: DES. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A** por não se conformar com os termos da r. decisão de fls. 51/52, proferida no módulo de cumprimento de sentença proposto em desfavor de **SANTO POLTRONIERI e JOSÉ FRANCISCO PEREIRA**, que indeferiu o pedido de utilização do sistema RENAJUD para realizar possível penhora de veículos pertencentes aos agravados.

Nas razões recursais colacionadas às fls. 02/15, o Recorrente pleiteia a reforma da decisão objurgada, aduzindo que o referido instrumento informatizado serve não só para a localização de veículos dos devedores - o que já restou demonstrado nos autos - como também **deve ser empregado para lançar efetiva constrição** sobre tais bens.

Ressalta, nessa linha, que o pedido formulado ao Juízo de origem visava justamente o lançamento da restrição sobre os automóveis pertencentes aos devedores e não só a busca por novos veículos destes, como registrado na decisão objurgada.

Sob esse panorama, espera o provimento do recurso para que seja **formalizada a restrição nos bens móveis identificados** nos autos.

Ante a ausência dos fundamentos legais, o pedido de aplicação de efeito suspensivo ao agravo foi **indeferido** pela decisão de fls. 142/143.

Em seguida, o MM. Juiz de primeiro grau enviou **informações**, nas quais registra que o indeferimento da penhora pretendida pelo agravante justificou-se em virtude de um dos bens constar aviso de roubo/furto e o outro possuir ínfimo valor comercial e ter restrição anterior.

É o breve relatório. **Decido com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil.**

A matéria submetida à apreciação deste Egrégio Tribunal de Justiça resume-se em dois pontos principais: o primeiro, refere-se à análise da abrangência e funcionalidade do sistema on-line RENAJUD e, o segundo, exige o exame sobre a possibilidade de utilização desse instrumento em face de bens que já possuem restrição e

constam aviso de roubo/furto.

Em relação ao aspecto funcional do sistema informatizado, parece-me suficientemente clara a transcrição do conceito extraído do manual fornecido pelo Conselho Nacional de Justiça para se perceber que a **utilização do RENAJUD visa o lançamento efetivo de restrições sobre os veículos** e não apenas a localização e identificação destes. Vejamos:

"O sistema RENAJUD é uma ferramenta eletrônica que interliga o Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, **possibilitando a efetivação de ordens judiciais de restrição de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL, em tempo real.** Ele foi desenvolvido mediante acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério das Cidades e o Ministério da Justiça.

Por meio deste novo sistema, os magistrados e servidores do Judiciário procedem à **inserção e à retirada de restrições judiciais de veículos na Base Índice Nacional (BIN) do Sistema RENAVAL**, e estas informações são repassadas aos DETRANs onde estão registrados os veículos, para registro em suas bases de dados" (fonte: <http://www.cnj.jus.br/imagens/programas/renajud/manual-renajud.pdf>, acesso em 06/12/2011).

Idêntica conclusão é extraída do magistério jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETO DE INDISPONIBILIDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR REGISTRADO EM NOME DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. NÃO-LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO PARA FINS DE PENHORA OU ARRESTO. IRRELEVÂNCIA.

[...] **O sistema RENAVAL permite o envio de ordens judiciais eletrônicas de restrição de transferência, de licenciamento e de circulação, bem como a averbação de registro de penhora de veículos automotores cadastrados na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL.**

(REsp 1151626/MS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/02/2011, DJe 10/03/2011)

Portanto, assiste razão ao agravante ao indicar que a anterior localização dos veículos dos devedores não inibe a nova utilização do sistema para lançar, efetivamente, a restrição judicial sobre tais bens. Afinal, como já destacado, esta é a finalidade primordial desse instrumento informatizado.

No que se refere à possibilidade do lançamento de penhora sobre os veículos identificados, considero que a pretensão deve ser acolhida, pois os argumentos invocados pelo magistrado prolator da decisão fustigada, *data venia*, não estão aptos para respaldar a negativa dessa restrição.

1

A uma, porque a **duplicidade de penhoras** sobre o mesmo bem é legalmente autorizada, conforme inteligência extraída do artigo 613 do Código de Processo Civil, que preceitua:

Art. 613. Recaindo mais de uma penhora sobre os mesmos bens, cada credor conservará o seu título de preferência.

Nesse sentido, aliás, manifesta-se a jurisprudência de forma majoritária, como bem se observa dos arestos abaixo:

PROCESSUAL - EXECUÇÃO - CUMULAÇÃO DE PENHORAS - CRÉDITO PREFERENCIAL - CPC (ART. 613) - FALÊNCIA - DESCARACTERIZAÇÃO (DEC. 7.661, ART. 2º, I). - **É possível a cumulação de penhoras sobre determinado bem do executado.** A múltipla penhora não prejudica os direitos de preferência dos respectivos executados.

- A efetivação da dupla penhora inibe a caracterização da falência (Dec. 7.661/45, Art. 2º, I).

(STJ. REsp 408.750/SC, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/11/2003, DJ 15/12/2003, p. 189)

EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE VEÍCULOS DA EXECUTADA - EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS REGISTRADOS JUNTO AO RENAVAL - NÃO INTERFERÊNCIA - POSSIBILIDADE DE MULTIPLICIDADE DE PENHORAS SOBRE O MESMO BEM - INTELIGÊNCIA DO ART. 613 DO CPC - RECURSO PROVIDO.

O artigo 613 do Código de Processo Civil permite que incida, sobre o mesmo bem, mais de uma penhora, assegurando a ordem de preferência aos credores. Assim, ainda que já haja restrições sobre os veículos da executada junto ao RENAVAL, afigura-se possível a incidência de uma nova penhora, de modo a garantir o pagamento da dívida perante a Fazenda Pública. Recurso provido.

(TJMG. Agravo de Instrumento n.º N° 1.0024.99.002199-0/001 Relator: Des. Eduardo Andrade, julgado em 16/03/2010, DJ 26/10/2010)

A duas, porque as informações extraídas dos autos não revelam que os automóveis dos devedores que foram localizados pelo sistema apresentam valor ínfimo a ponto de tornar inócua a restrição vindicada. Na verdade, **a soma dos dois veículos representa montante significativo** para, se não houver plena quitação do débito, ao menos garantir o abatimento de parte da dívida.

Ressalto, por oportuno, que o débito perseguido nessa fase de cumprimento de sentença refere-se a aproximadamente R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), enquanto que os veículos identificados, segundo regras do senso comum e dados obtidos da tabela FIPE, podem resultar no levantamento de cerca de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Portanto, não há que se considerar irrisório o bem indicado pelo credor (ora recorrente).

Por último, porque não se pode extrair dos documentos colacionados ao instrumento a confirmação de que há sobre um dos veículos o **aviso de furto/roubo**, o que, se ocorresse, poderia resultar na ineficácia da restrição buscada nesta via recursal.

Não havendo, pois, razões suficientes para impedir o lançamento das restrições sobre os bens analisados e estando evidenciado o risco de o débito não ser adimplido pelos devedores, mostra-se **necessária a reforma da decisão** de primeiro grau para possibilitar a confecção dessa medida com o fito de garantir a eficácia o cumprimento, mesmo que em parte, do direito reconhecido por sentença.

Destarte, verificada a contrariedade entre a decisão recorrida e o entendimento consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mostra-se aplicável o comando permissivo no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, para o pronunciamento monocrático sobre o recurso.

Firme em tais considerações, **DOU PROVIMENTO** ao recurso para reformar a decisão recorrida e determinar a efetivação das penhoras sobre os veículos identificados às fls. 93/94, medida que será formalmente concretizada no Juízo de origem.

Publique-se na íntegra. Intimem-se as partes. Preclusa a via recursal, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Vitória, 06 de dezembro de 2011.

**TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO**  
Desembargador Relator

**25- Agravo de Instrumento N° 24119019230**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
AGVTE MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(a) MARCIA LEAL DE FARIAS

AGVDO ENJOY EVENTOS ENTRETENIMENTO E ADMINISTRACAO LTDA ME

Advogado(a) RODRIGO REIS MAZZEI

RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N°: 024119019230**

**AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA**

**AGRAVADO: ENJOY EVENTOS ENTRETENIMENTO E ADMINISTRACÃO LTDA ME**

**RELATOR: DESEMBARGADOR TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto pelo **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** contra r. decisão proferido pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Municipal de Vitória que, nos autos da Ação Ordinária ajuizada por **ENJOY EVENTOS ENTRETENIMENTO E ADMINISTRACÃO LTDA ME**, deferiu a tutela antecipada para que o agravante, por meio da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade – SEDEC ou de qualquer outro órgão, se abstenha de proceder à interdição total da casa de shows com base no Auto de Intimação n° 0336499 (e atos derivados), permitindo ainda, em caráter provisório, a continuação das atividades desenvolvidas na casa (sem prejuízo de fiscalização do Município ou outros órgãos – em especial aos eventos já divulgados para o presente mês de outubro), bem como seja afastado qualquer ato administrativo que limite a sua atividade de casa de shows exercida legalmente, até decisão final de mérito.

O recorrente, em suas razões recursais sediadas às fls. 03/14 - cópia enviada por fac-símile -, sustentou que a fiscalização constatou que o recorrente exerce atividade diversa do alvará de localização e funcionamento, qual seja, atividade de boate, mediante o qual foi lavrado auto de intimação n° 0336499.

Aduz, ainda, que a fiscalização do município agiu em conformidade com o que a lei determina, não havendo ilegalidade ou arbitrariedade em seu exercício.

Em petição protocolizada à fl. 19, o agravante pleiteia a desconsideração do presente recurso, sob o argumento de que não há ainda nos autos originários a certidão de intimação da decisão agravada.

É o breve relatório. Decido.

O presente recurso pode ser julgado unipessoalmente, em conformidade com o art. 557, do CPC, que autoriza o julgamento de forma monocrática pelo relator, quando, dentre outras hipóteses, restar configurada sua manifesta

inadmissibilidade recursal.

Conforme narrado anteriormente, o presente recurso foi protocolizado via fac-símile, consoante se verifica às fls. 02/15. Entretanto, o que se denota dos autos é que o recurso original não foi devidamente juntado no prazo estipulado em lei.

O art. 2º, da Lei nº 9.800/99 determina à parte que fizer uso desse sistema que entregue ao juízo competente, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos originais. Desse modo, no presente caso, ao enviar a petição do Agravo de Instrumento no dia 16/11/2011 (quarta-feira), caberia ao agravante juntar aos autos os originais em cinco dias, ou seja, 21/11/2011 (segunda-feira).

Contudo, até a presente data, o recorrente não apresentou a peça original, incorrendo em descumprimento do que determina a legislação acima citada.

Nesse sentido, desrespeitado o prazo de 5 (cinco) dias para a entrega dos documentos originais após a transmissão da petição via fac-símile, não deve ser conhecido o recurso.

Esse é o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA INADMISSÃO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO POR FAC-SÍMILE. PRAZO PARA JUNTADA DOS ORIGINAIS. LEI N. 9.800/99. INTEMPESTIVIDADE. - Inobservado o prazo legal de cinco dias para apresentação dos originais, estabelecido pelo art. 2º da Lei n. 9.800/1999, resta configurada a intempestividade, impondo-se o não conhecimento do recurso. Embargos de declaração não conhecidos.”

(EDcl no AgRg no Ag 1396068/MG, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/10/2011, DJe 03/11/2011)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INTEMPESTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO VIA FAX. NÃO CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE O ART. 2º DA LEI N. 9.800/99. 1. É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo estabelecido no caput do artigo 258 do RISTJ. Além disso, não foi protocolizada a petição original da irresignação, conforme determina o artigo 2º da Lei n. 9.800/99. 2. Agravo regimental não conhecido.”

(AgRg no AREsp 40.918/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 23/11/2011)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO MEDIANTE FAX. PETIÇÃO ORIGINAL NÃO PROTOCOLADA ATÉ A DATA FINAL DO PRAZO. ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.800/99. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.”

(AgRg no RMS 32.200/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 24/11/2011)

Firme a tais considerações, aplicando o permissivo contido no caput do artigo 557 do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso, ante a sua manifesta inadmissibilidade.

Publique-se na íntegra.

Intime-se as partes.

Por fim, remetam-se os autos à Comarca de origem, conforme Resolução nº 11/2000, DJ/ES 31.01.2000.

Vitória, 06 de dezembro de 2011.

**Telêmaco Antunes de Abreu Filho**  
Desembargador Relator

**26- Agravo de Instrumento Nº 51119000084**

PEDRO CANÁRIO - VARA ÚNICA

AGVTE MARILZAN AMBROZIO DOS SANTOS

Advogado(a) GUALTER LOUREIRO MALACARNE

Advogado(a) IDAULIO BONOMO

Advogado(a) LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES

Advogado(a) RICARDO MENEGUETTE

Advogado(a) SANDER GOSSER POLCHERA

AGVDO COMAPEL COMERCIO ACESSORIOS PNEUS E EQUIPAMENTOS

LTDA ME

AGVDO TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA

AGVDO IVANILDO SIMAO DE SOUSA

RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 051119000084**

**AGRAVANTE: MARILZAN AMBRÓZIO DOS SANTOS**

**AGRAVADO: COMAPEL COMÉRCIO ACESSÓRIOS E PNEUS E**

**EQUIPAMENTOS LTDA ME**

**RELATOR: DESEMBARGADOR TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

interposto por **MARILZAN AMBRÓZIO DOS SANTOS** contra r. decisão de fl. 92 que, nos autos da Ação de Indenização, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita.

Nas razões de fls. 02/13, o recorrente alega, em síntese, que para o deferimento da assistência judiciária gratuita basta a simples declaração a que alude o artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.

É o breve relatório. **Decido.**

O presente recurso pode ser julgado unipessoalmente, em conformidade com o art. 557, §1º-A, do CPC, que autoriza o julgamento de forma monocrática pelo relator, quando, a decisão recorrida estiver em confronto com a jurisprudência dos Tribunais pátrios.

Na hipótese vertente, a pretensão recursal cinge-se ao pretendido deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita em favor da recorrente.

Ressalto, de início, que muito embora exista precedente do C. STJ no sentido de que a intimação do agravado é condição de validade da decisão monocrática quando o recurso for provido (Embargos de Divergência no Recurso Especial 882.119/RS), no presente caso, entendo que a sua aplicação deve ser afastada.

Observo que, a tutela antecipada recursal, em casos como o presente, terá o condão de suspender os efeitos da decisão recorrida até o julgamento final do presente recurso, de forma que a citação não será promovida enquanto não for finalizada a discussão a respeito do pagamento das custas iniciais pela recorrente em sede recursal.

Ademais, **a requerida poderá impugnar**, pelas vias ordinárias de impugnação ao pedido de assistência judiciária, o benefício que ora será concedido assim que for citada para contestar a demanda e tomar ciência de tal decisão.

Inclusive o próprio STJ já decidiu que, nas hipóteses em que o recorrido não tenha sido citado nos autos de origem, a intimação para apresentação de contrarrazões em sede de agravo de instrumento é dispensável.

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. PAGAMENTO INDEVIDO. ARTIGO 4º DA LC 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. CORTE ESPECIAL. RESERVA DE PLENÁRIO. DIREITO INTERTEMPORAL. FATOS GERADORES ANTERIORES À LC 118/2005. APLICAÇÃO DA TESE DOS "CINCO MAIS CINCO". RECURSO ESPECIAL REPETITIVO N. 1.002.932-SP. APLICAÇÃO DO ARTIGO 543-C DO CPC. 1. (...) 4. **A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, indeferida a petição inicial, sem que houvesse a citação do réu, desnecessária se torna a sua intimação para apresentar contrarrazões**, porque ainda não se encontra efetivada a relação processual. Precedentes: REsp 670.824/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 14/05/2007; AgRg no Ag 513.607/PA, Rel. Min. Barros Monteiro, Quarta Turma, DJ 2/5/2005 e AgRg no Ag 602.885/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta turma, DJ 1/7/2005. 5. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1234679/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2011, DJe 29/06/2011). grifei.

Pois bem. Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a declaração de pobreza goza de presunção de veracidade e, portanto, o indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita depende de provas suficientes para afastar a referida presunção.

Neste sentido, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. **Esta Superior Corte de Justiça possui entendimento jurisprudencial de que a simples declaração de miserabilidade feita pela parte é suficiente para deferimento do benefício da justiça gratuita.** Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1005888/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 09/12/2008). (grifei).

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AGRAVO REGIMENTAL. DESERÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO. 1. (...) 2. **O benefício de assistência judiciária gratuita pode ser concedido mediante declaração da parte de que não pode arcar com as custas e despesas do processo, salientando-se que é possível ao magistrado, com base nos elementos dos autos, analisar se o requerente preenche, ou não, os requisitos legais para a concessão do benefício.** 3. Recurso provido, para afastar a deserção do agravo regimental interposto diante de decisão que indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita, determinando a sua apreciação pelo órgão colegiado competente, da forma como entender de direito. (RMS 15.508/RJ, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 27/02/2007, DJ 19/03/2007 p. 352). (grifei).

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, I E II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESTADO DE MISERABILIDADE DO AUTOR. COMPROVAÇÃO. ÔNUS DO RÉU. PRECEDENTE DO STJ. MATÉRIA FÁTICA. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. (...). 2. **O benefício de assistência judiciária gratuita concedido com base na afirmação da própria parte interessada de que se encontra em estado de miserabilidade jurídica, cabendo à parte contrária comprovar que tal alegação é inverídica.** Inteligência do art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50. Precedente do STJ. 3. (...). 4. Recurso especial conhecido e improvido. (REsp 900.809/RN, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 11/09/2008, DJe 01/12/2008). (grifei).

Analisando os autos, verifico, que a recorrente apresentou declaração de pobreza, conforme disciplina a lei da assistência judiciária gratuita (fl. 24).

Ao fundamentar suas razões de decidir, o julgador singular entendeu que, por ter conhecimento de ter o recorrente recebido várias indenizações em processos judiciais que tramitam na mesma comarca, bem como, por estar assistido por advogado particular, o autor não poderia encontrar-se em situação de hipossuficiência econômica.

Ocorre que, no meu entender, o simples fato de ser o patrono do recorrente advogado particular e o mesmo ter recebido indenizações em demandas judiciais não pode ser considerado fator preponderante para que o mesmo não possa requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Tal circunstância deriva da possibilidade de ter o patrono aceitado o *munus* por meio do comumente chamado “contrato de risco”. E também pelo fato de que ter o recorrido vencido alguns litígios e percebido indenizações não o torna pessoa economicamente capaz de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento, mormente quando se observa - pelos documentos de fls. 27/30 - que o mesmo é pessoa que sempre manteve-se ativo em sua vida laboral, recebendo modestas quantias por contraprestação.

Como dito, a jurisprudência dominante indica que a presunção conferida à declaração de pobreza deve ser infirmada com provas de que a parte não preenche os requisitos legais, ou mesmo com os elementos dos autos, para o indeferimento do pedido, o que não ocorreu no presente caso.

1 Calha acentuar, ademais, que o benefício da assistência judiciária gratuita é faceta instrumentalizadora do **direito constitucionalmente tutelado de amplo acesso à justiça**, que permite àqueles que não tem condições de litigar em razão da necessidade de **pagamento de custas judiciais, a possibilidade de obter do Poder Judiciário a solução para os seus conflitos.**

Por derradeiro, somente a prova contundente e irrefutável seria capaz de mitigar a garantia constitucional mencionada.

Pelas razões expostas, entendo que a decisão recorrida está em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal e dos Tribunais Superiores pois, **inexistem provas suficientes** nos autos que infirmem a presunção de veracidade da declaração prestada, conforme precedentes já citados e os que ora cito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. 1. **O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado.** 2. (...).

(*AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008*). (grifei).

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DIREITO CONSTITUCIONALMENTE INSTITUÍDO - NECESSIDADE - LEI 1.060/50 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** 1 - A assistência judiciária gratuita representa um direito constitucionalmente instituído, que visa possibilitar o acesso à justiça de forma ampla, principalmente aos impossibilitados de prover as custas judiciais. 2 - **Para fazer jus a tal benefício, deve a parte requerente preencher um requisito, qual seja, a necessidade.** A Lei nº 1.060/50 (diploma normativo que consagra normas para a concessão de assistência judiciária gratuita) estabelece que gozarão deste benefício os necessitados, definindo como tal aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. 3 - A declaração de pobreza no sentido legal, goza de presunção de veracidade. É certo que esta presunção não é absoluta (*STJ, AgRg-Ag 802.591, Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU: 11/02/2008, Pág. 95*), mas a jurisprudência pátria tem entendido que somente poderá ser elidida com a evidência de provas que demonstrem a inverdade. 4 - **O magistrado a quo indeferiu o pedido formulado sem que tenha se verificado a existência de elementos de prova suficientes a afastar a presunção prevista na Lei da Assistência Judiciária Gratuita (1.060/50).** 5 - Recurso conhecido e provido.

(*TJES - Agravo de Instrumento 6089000266 - 2ª Câmara Cível - Relator: Des. Subs. Dair José Brugnec de Oliveira - Julgado em: 14.10.2008*). (grifei).

Firme a tais considerações, aplicando o permissivo contido no artigo 557, §1º-A, do CPC, **CONHEÇO** do recurso, porquanto presentes os seus requisitos de admissibilidade, para **DAR-LHE PROVIMENTO, e, consequentemente, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita em favor do recorrente.**

Oficie-se o juízo a quo, dando-lhe ciência desta decisão.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se as partes.

Após, remeta o presente agravo à Comarca de origem, conforme Resolução nº 11/2000, DJ/ES 31.01.2000.

Vitória, 06 de dezembro de 2011.

**TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO**  
Desembargador Relator

Vitória, 09 de Dezembro de 2011

**BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA**  
Secretária de Câmara

## 1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

**CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.**

**1 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100100037447**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE DAVID PASSAMAI

**ADVOGADO(A) ADJAR FABIANO DE MARTIN**

**ADVOGADO(A) DIEGO VINICIO FARDIN**

A. COATORA SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAUDE

**ADVOGADO(A) HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA**

RELATOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA

JULGADO EM 05/12/2011 E LIDO EM 05/12/2011

**ACÓRDÃO**

**EMENTA**

ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - VAGA EM ESTABELECIMENTO HOSPITALAR - DEVER DO PODER PÚBLICO - DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA.

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ERIGE A SAÚDE COMO UM DIREITO DE TODOS E UM DEVER DO PODER PÚBLICO EM ASSEGURÁ-LA (ART. 196). ASSIM, É OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO, EM SENTIDO GENÉRICO (UNIÃO FEDERAL, ESTADOS FEDERADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS), ASSEGURAR ÀS PESSOAS DESPROVIDAS DE RECURSOS FINANCEIROS O ACESSO À MEDICAÇÃO E TRATAMENTO NECESSÁRIOS PARA A CURA DE SUAS DOENÇAS, EM ESPECIAL, AS MAIS GRAVES.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDER A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**2 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100110005558**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE ADEMIR DAVID DE CARVALHO

**ADVOGADO(A) GLAUBER CARVALHO VIDAL DE LACERDA**

A. COATORA SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAUDE

**ADVOGADO(A) GUSTAVO CESAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY**

A. COATORA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERRA

**ADVOGADO(A) RICARDO MAULAZ DE MACEDO**

RELATOR SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

JULGADO EM 05/12/2011 E LIDO EM 05/12/2011

**ACÓRDÃO**

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL EM FACE DO MUNICÍPIO DA SERRA. REJEITADA. MÉRITO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I. PRELIMINAR. A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, COMPREENDIDOS A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E

MUNICÍPIOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO (ARTIGO 196, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). DE ACORDO COM ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NAS CORTES SUPERIORES, OS ENTES FEDERADOS SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÀS PESSOAS CARENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO MÉDICO, CONFORME OCORRE NO PRESENTE CASO. PRELIMINAR REJEITADA.

II. MÉRITO. NÃO CONFIGURA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELOS ENTES FEDERADOS, POSTO QUE TAL COMANDO JUDICIAL BUSCA TUTELAR O DIREITO À VIDA, GARANTIA FUNDAMENTAL QUE ASSISTE A TODAS AS PESSOAS, CONSTITUINDO DEVER INDISSOCIÁVEL DO ESTADO.

III. NA HIPÓTESE, O IMPETRANTE LOGROU ÊXITO EM DEMONSTRAR A NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS INDICADOS NA EXORDIAL, ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 21/24 E FL. 109/111, QUE ATESTAM SER O MESMO PORTADOR DAS DOENÇAS DIABETES MELLITUS TIPO II, CARDIOPATIA GRAVE E DISLIPIDEMIA.

IV. ORDEM CONCEDIDA.

ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, CONCEDER A ORDEM PLEITEADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDER A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

### 3 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100110008149

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
REQTE MARIA RISOMAR SILVA DE LIMA

**ADVOGADO(A) FILLIPE ROBERTO BALESTREIRO**

A. COATORA SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**ADVOGADO(A) PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL**

RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

JULGADO EM 05/12/2011 E LIDO EM 05/12/2011

### ACÓRDÃO

PROCESSO SELETIVO - CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES - PROVA DE TÍTULOS - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS - RECLASSIFICAÇÃO - ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

1. O DIREITO LÍQUIDO E CERTO, PRESSUPOSTO CONSTITUCIONAL DE ADMISSIBILIDADE DO MANDADO DE SEGURANÇA, É REQUISITO DE ORDEM PROCESSUAL, ATINENTE À EXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA SOBRE OS FATOS EM QUE SE BASEAR A PRETENSÃO DO IMPETRANTE E NÃO À PROCEDÊNCIA DESTA, MATÉRIA DE DIREITO.

2. O REQUISITO PROCESSUAL CONCERNENTE À PRODUÇÃO DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA FOI ATENDIDO NA MEDIDA EM QUE A IMPETRANTE ANEXOU À INICIAL OS DOCUMENTOS QUE ENTENDEU NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DO DIREITO QUE ELA BUSCA TUTELAR, NÃO HAVENDO QUE SE COGITAR A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA COM BASE NA NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

3. AFERIR SE A IMPETRANTE É OU NÃO TITULAR DO DIREITO SUBJETIVO INVOCADO E SE AS PROVAS PRODUZIDAS SÃO CAPAZES DE COMPROVAR SUAS ALEGAÇÕES É QUESTÃO ATINENTE AO MÉRITO DA DEMANDA.

4. NÃO TENDO A IMPETRANTE PREENCHIDO OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL PARA SUA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA O QUAL SE INSCREVEU, POIS NÃO COMPROVOU A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA DURANTE A REALIZAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ILEGALIDADE DO ATO QUE A RECLASSIFICOU.

5. POR SER A LEI QUE REGE O CONCURSO, O EDITAL OBRIGA OS CANDIDATOS E A ADMINISTRAÇÃO, IMPRIMINDO CARÁTER VINCULANTE ÀS NORMAS NELE PREVISTAS, DE MODO QUE A INSCRIÇÃO DO IMPETRANTE PRESSUÕE A CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO CERTAME. AO JUDICIÁRIO CUMPRE APENAS AFASTAR EVENTUAL ILEGALIDADE OU REPRIMIR O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS, TANTO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO QUANTO DOS CANDIDATOS.

6. SEGURANÇA DENEGADA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM O PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGAR A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA, ES, \_\_\_ DE \_\_\_ DE 2011.

**PRESIDENTE**

**RELATOR  
PROCURADOR DE JUSTIÇA**

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO DENEGAR A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

### 4 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100110009337

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE ELIZEU DE ASSIS OLIVEIRA

**ADVOGADO(A) BRUNO PEIXOTO SANT'ANNA**

**ADVOGADO(A) LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO**

A. COATORA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**ADVOGADO(A) EVELYN BRUM CONTE**

RELATOR CARLOS SIMÕES FONSECA

JULGADO EM 05/12/2011 E LIDO EM 05/12/2011

### A C Ó R D Ã O

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - FUNCIONÁRIO POLICIAL - DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. 1. DENÚNCIA POR CRIME DE EXTORSÃO NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO - CONDENAÇÃO EM DUAS INSTÂNCIAS - EXECUÇÃO CRIMINAL - AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE. 2. REDUÇÃO DE VENCIMENTOS PELA METADE EM RAZÃO DO AFASTAMENTO - ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL - SENTENÇA CRIMINAL AINDA NÃO TRANSITADA EM JULGADO - ANTECIPAÇÃO DA PENA - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - IMPOSSIBILIDADE. 3. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. O ATO DE AFASTAMENTO DO FUNCIONÁRIO POLICIAL NÃO CONTRARIA A ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE, POIS É RAZOÁVEL QUE ELE NÃO PERMANEÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO DESEMPENHANDO SUAS ATIVIDADES DE POLÍCIA, MORMENTE QUANDO DENUNCIADO E CONDENADO (EM DUAS INSTÂNCIAS) PELO GRAVE CRIME DE EXTORSÃO NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA, CUJA MISSÃO É ZELAR PELA SEGURANÇA AO CIDADÃO.

2. É FIRME O ENTENDIMENTO DO STJ NO SENTIDO DE QUE EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA E DA GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS É VEDADA A REDUÇÃO DE QUALQUER PARCELA DO VENCIMENTO DE SERVIDORES AFASTADOS DE SUAS FUNÇÕES, EXCETUANDO-SE, NO ENTANTO, AS PARCELAS ESTRITAMENTE LIGADAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.

3. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

### 5 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100110014022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE LAIRCIO ALMEIDA SANTOS

**ADVOGADO(A) ALAOR DE QUEIROZ ARAUJO NETO**

A. COATORA SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAUDE

**ADVOGADO(A) EVELYN BRUM CONTE**

RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES

JULGADO EM 05/12/2011 E LIDO EM 05/12/2011

### ACÓRDÃO

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PRELIMINAR DE SANSFATIVIDADE DA MEDIDA LIMINAR DEFERIDA - REJEITADA - DIREITO À SAÚDE NÃO PODE TER COMO ÓBICE A PROIBIÇÃO DE SANSFATIVIDADE DA MEDIDA LIMINAR - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - REJEITADA - SOLIDARIEDADE ENTRE TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO - MÉRITO - DIREITO À SAÚDE - DEVER DO ESTADO - NÃO Oponibilidade DA RESERVA DO POSSÍVEL AO MÍNIMO EXISTENCIAL - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1 - NÃO PROSPERA A PRELIMINAR DE SANSFATIVIDADE DA MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA AO IMPETRANTE, POSTO QUE NEGADA A LIMINAR, HAVERIA RISCO DE PREJUÍZO À VIDA E À SAÚDE DO IMPETRANTE, VALORES INEGOCIÁVEIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO

PÁTRIO. PRELIMINAR REJEITADA. 2 - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TAMBÉM DEVE SER REJEITADA, POSTO QUE É ASSENTE NA JURISPRUDÊNCIA QUE HÁ SOLIDARIEDADE ENTRE TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO COMO LEGITIMADOS PASSIVOS EM DEMANDAS QUE SE PRETENDEM O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PRELIMINAR REJEITADA. 3 - O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE É FINANCIADO PELA UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, SENDO SOLIDÁRIA A RESPONSABILIDADE DOS REFERIDOS ENTES NO CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO. 4 - O DIREITO À VIDA E À SAÚDE APARECEM COMO CONSEQÜÊNCIAS IMEDIATAS DA CONSAGRAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO FUNDAMENTO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 5 - AS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, EMBORA SEJAM UM ENTRAVE PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, NÃO PODEM SER UTILIZADAS DE FORMA INDISCRIMINADA PARA IMPEDIR QUE OS CIDADÃOS TENHAM UM MÍNIMO DE DIREITOS QUE SÃO ESSENCIAIS A UMA VIDA DIGNA, DENTRE OS QUAIS SE INCLUI O DIREITO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE. 6 - O MEDICAMENTO A SER FORNECIDO É AQUELE INDICADO POR SEU MÉDICO, A QUEM CABE RECEITAR O TRATAMENTO ADEQUADO AO PACIENTE, SENDO INVIÁVEL AO PODER JUDICIÁRIO ANALISAR A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO FÁRMACO RECEITADO POR OUTROS. 7 - SEGURANÇA CONCEDIDA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO CONCEDER A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**6 EMBARGOS INFRINGENTES AG INTERNO AP CÍVEL Nº 30940010397**  
LINHARES - 3ª VARA CÍVEL  
EMGTE EDVALDO DA SILVA CERQUEIRA  
**ADVOGADO(A) JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO(A) RODRIGO DE SOUZA GRILLO**  
EMGTE GENTIL ANTONIO ARMANI  
**ADVOGADO(A) JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO(A) RODRIGO DE SOUZA GRILLO**  
EMGDO MUNICÍPIO DE LINHARES ES  
**ADVOGADO(A) HELIO JOSE COFFLER**  
**ADVOGADO(A) MARCIO PIMENTEL MACHADO**  
RELATOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA  
REVISOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA  
JULGADO EM 01/08/2011 E LIDO EM 05/12/2011

#### ACÓRDÃO

#### EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS INFRINGENTES - CONCURSO PÚBLICO - ANULAÇÃO - SINDICÂNCIA - ESTÁGIO PROBATÓRIO - EXONERAÇÃO - AMPLA DEFESA - CITAÇÃO POR EDITAL.

1. SERVIDOR PÚBLICO CONCURSADO, NOMEADO, IMPOSSADO E QUE ESTEJA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NÃO PODE SER EXONERADO EM VIRTUDE DE ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO SEM QUE LHE SEJA ASSEGURADA A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.

2. A CITAÇÃO (OU INTIMAÇÃO) POR EDITAL DEVE, TANTO NO PROCESSO JUDICIAL QUANTO NO (PROCESSO) ADMINISTRATIVO, SER O ÚLTIMO RECURSO A SER UTILIZADO, MÁXIME QUANDO CONHECIDO O LOCAL ONDE POSSA SER ENCONTRADO O DESTINATÁRIO DE TAL ATO PROCESSUAL.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES EM QUE SÃO EMBARGANTES EDVALTER DA SILVA CERQUEIRA E OUTRO E EMBARGADO MUNICÍPIO DE LINHARES.

ACORDA A COLETA 1A. CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DO RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES E DAR-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 01 DE AGOSTO DE 2011.

**PRESIDENTE**

**RELATOR**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONHECER DOS EMBARGOS INFRINGENTES PARA LHES DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO**

#### VOTO DO RELATOR.

**7 EMBARGOS INFRINGENTES AP CÍVEL Nº 35020023103**  
VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL  
EMGTE LUIZ CARLOS BATISTA  
**ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA**  
EMGDO CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL VILA VELHA  
**ADVOGADO(A) RONALDO FAUSTINI**  
RELATOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA  
REVISOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA  
JULGADO EM 05/12/2011 E LIDO EM 05/12/2011

#### ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES - PRELIMINAR EX OFFICIO - IRREGULARIDADE FORMAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. COMPETE À PARTE RECORRENTE, EM SEUS ARGUMENTOS DE APELO, APRESENTAR OS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO PELOS QUAIS IMPUGNA A DECISÃO HOSTILIZADA, A FIM DE QUE SE ATENDA À INDISPENSÁVEL REGULARIDADE FORMAL, REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. A INOBSERVÂNCIA A ESSE DISPOSITIVO PROCESSUAL TOLHE OS CONTORNOS TECIDOS PELO INDISPENSÁVEL "PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE DOS RECURSOS".

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**8 AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 100090005495**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
AUTOR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
**ADVOGADO(A) SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS**  
RÉU IZABEL VENTURIM SANTANA  
**ADVOGADO(A) JORGE LIRA ARNONI**  
RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA  
REVISOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
JULGADO EM 05/12/2011 E LIDO EM 05/12/2011

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. PRELIMINAR DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE REQUISITO ESPECÍFICO DA AÇÃO RESCISÓRIA. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1 - A AÇÃO RESCISÓRIA SOMENTE TEM CABIMENTO PARA RESCINDIR DECISÃO DE MÉRITO TRANSITADA EM JULGADO QUE ACOLHEU OU DESACOLHEU A PRETENSÃO DAS PARTES, OU SEJA, É EXCEPCIONALMENTE DESTINADA À DESCONSTITUIÇÃO DE COISA JULGADA MATERIAL, CONFORME TAXATIVA PREVISÃO DO ART. 485, DO CPC, DISPOSITIVO LEGAL ESTE NÃO OBSERVADO PELA AUTARQUIA DEMANDANTE EM RAZÃO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO RELATIVAMENTE AO ACÓRDÃO OBJETO DA RESCISÓRIA QUE MANEJOU.

2 - ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO DE AUSÊNCIA DE REQUISITO ESPECÍFICO DA AÇÃO RESCISÓRIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC. POR CONSEQÜÊNCIA, REVOGA-SE OS EFEITOS DA DECISÃO LIMINAR DE FLS. 71/75, AO SEU TEMPO DEFERIDA, RESTANDO PREJUDICADAS TODAS AS MATÉRIAS AVENTADAS PELAS PARTES LITIGANTES.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHER A PRELIMINAR, PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**9 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 100990008441**  
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
REQTE BENJAMIN ZAMPIROLI  
**ADVOGADO(A) FLAVIO CHEIM JORGE**  
REQTE LUCIA DE ANGELI ZAMPIROLI  
**ADVOGADO(A) FLAVIO CHEIM JORGE**  
REQDO ZELITA MOREIRA VIEIRA  
**ADVOGADO(A) ROBERTO DEPES**  
REQDO ALVIDES MOREIRA  
**ADVOGADO(A) JOSE BRAZ FILHO**  
**ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
REQDO NELI MOREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO(A) JOSE BRAZ FILHO**  
**ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
REQDO ROBERTO FELIPE FERREIRA  
**ADVOGADO(A) ANTONIO ADOLFO ABOUMRADE**  
**ADVOGADO(A) JOCELAN ALVES CORREA**  
**ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
REQDO ANA RODRIGUES MOREIRA

**ADVOGADO(A) JOSE BRAZ FILHO**  
**ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
 REQDO BENEDITO DOS SANTOS  
**ADVOGADO(A) JOSE BRAZ FILHO**  
**ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
 REQDO ALCEBIADES MOREIRA  
 REQDO MARIA ANDRADE MOREIRA  
 REQDO DELIO MOREIRA  
**ADVOGADO(A) JOSE BRAZ FILHO**  
**ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
 REQDO DORALICE SILVA MOREIRA  
**ADVOGADO(A) JOSE BRAZ FILHO**  
**ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
 REQDO ANITA MOREIRA DE OLIVEIRA  
 REQDO ARISTIDES MOREIRA  
**ADVOGADO(A) JOSE BRAZ FILHO**  
**ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
 REQDO FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA  
 REQDO REINALDO MOREIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO(A) JOSE BRAZ FILHO**  
**ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
 REQDO CONCEIÇÃO LEMES DE ALMEIDA  
 REQDO NELIO MOREIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO(A) ARTUR MENDONÇA VARGAS JUNIOR**  
**ADVOGADO(A) JOSE ALEXANDER BASTOS DYNA**  
**ADVOGADO(A) JOSE BRAZ FILHO**  
**ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
**ADVOGADO(A) ROBERTO DEPES**  
 REQDO ADENI CORREA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO(A) ARTUR MENDONÇA VARGAS JÚNIOR**  
**ADVOGADO(A) JOSE ALEXANDER BASTOS DYNA**  
 REQDO ARNALDO MOREIRA  
**ADVOGADO(A) JOSE BRAZ FILHO**  
**ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
 REQDO MARILIS BILO MOREIRA  
 REQDO MARIA MOREIRA BILO  
**ADVOGADO(A) JOSE BRAZ FILHO**  
**ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
 REQDO MANOEL BILO  
**ADVOGADO(A) JOSE BRAZ FILHO**  
**ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
 REQDO SINEDE MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(A) JOSE BRAZ FILHO**  
**ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
 REQDO LEVI ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO(A) JOSE BRAZ FILHO**  
**ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
 REQDO ELAINE CRISTINA MOREIRA VIEIRA  
**ADVOGADO(A) CARLOS ROGERIO SOUZA**  
**ADVOGADO(A) URSULA SOUZA VAN ERVEN**  
 REQDO EDMAR MOREIRA  
 REQDO EDJALMA MOREIRA  
 REQDO JOÃO BATISTA MOREIRA  
 REQDO MARIA DE LOURDES MOREIRA  
 REQDO EDVALDO MOREIRA  
 REQDO MARIA MOREIRA ALMEIDA  
**ADVOGADO(A) ANTONIO ADOLFO ABOUMRADE**  
**ADVOGADO(A) JOCELAN ALVES CORREA**  
**ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
 RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA  
 REVISOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 JULGADO EM 05/12/2011 E LIDO EM 05/12/2011

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR VISANDO ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO À DECISÃO RESCINDENDA EM FASE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA PROCEDENTE. PRESENÇA DE FUMUS BONI IURIS E DE PERICULUM IN MORA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO CAUTELAR.

1 - O JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESCISÓRIA CARACTERIZA, SEM RESSALVAS, O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA DA PRESENTE AÇÃO CAUTELAR, PELO QUE NÃO HÁ RAZÃO A SE DAR OUTRO JULGAMENTO A ESTA DEMANDA, QUE NÃO A SUA PROCEDÊNCIA, NOTADAMENTE POR SE TORNAR EFICAZ, PORQUANTO A FUNÇÃO PRIMORDIAL DO PROCESSO CAUTELAR É SALVAGUARDAR O OBJETO DA DEMANDA PRINCIPAL, DE MODO QUE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO RESCISÓRIO IMPLICA RECONHECER DE MANEIRA COGENTE O INTERESSE EM PRESERVAR A EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR DECRETADA COMO MEDIDA PREPARATÓRIA OU INCIDENTAL.

2 - NO PARTICULAR, IMPERIOSO RECONHECER QUE O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO RESCISÓRIA QUE INCIDE SOBRE A MEDIDA CAUTELAR CARACTERIZA A PRESENÇA DOS REQUISITOS FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA, COMPONENTES DO MÉRITO DA PRESENTE CAUTELAR, UMA VEZ APROFUNDADA A COGNIÇÃO SOBRE OS MESMOS EM SEDE DE JUÍZO RESCINDENTE.

3 - PARA CONCESSÃO DA CAUTELAR, TORNA-SE NECESSÁRIA A PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, ELEMENTOS VERIFICADOS NA HIPÓTESE.

4 - PEDIDO CAUTELAR JULGADO PROCEDENTE, MANTENDO A DECISÃO DE FLS. 193/196 QUE DEFERIU O PLEITO LIMINAR E CONDENANDO, POR CONSEQÜÊNCIA, OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (CPC, ART. 20, § 4º).

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**10 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 100070016389**  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
 EMGTE CENTRO DE SELEÇÃO E PROM EVENTOS UNIVER BRASÍLIA - CESPE/UNB  
**ADVOGADO(A) SERGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS**  
 EMGDO EDUARDO DOS SANTOS PAULA  
**ADVOGADO(A) LAERT LOUREIRO ALVES**  
**ADVOGADO(A) OTILIA TEOFILO**  
 EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO(A) DANILO DAVID RIBEIRO**  
 RELATOR SUBS. DESIG. ELISABETH LORDES  
 JULGADO EM 07/11/2011 E LIDO EM 05/12/2011

## A C Ó R D Ã O

### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - ADEQUAÇÃO DA MATÉRIA AO ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - PROVIMENTO.

1. SEGUNDO O ENUNCIADO Nº 150, DA SÚMULA DE JULGAMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA "COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL DECIDIR SOBRE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO QUE JUSTIFIQUE A PRESENÇA, NO PROCESSO, DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS."

2. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NA HIPÓTESE, TEM POR FINALIDADE ADEQUAR O RESULTADO DO JULGAMENTO AO ENTENDIMENTO ESPOSADO PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES, RAZÃO PELA QUAL DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM QUE É EMBARGANTE CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE E EMBARGADOS EDUARDO DOS SANTOS PAULA E SECRETÁRIO DO ESTADO DA JUSTIÇA, ACORDA A COLENDIA 1A. CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM OS ACRÉSCIMOS DO VOTO DO DES. FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA.

VITÓRIA 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

**PRESIDENTE**

**RELATORA**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DOS EMBARGOS PARA LHES DAR PROVIMENTO, CORRIGINDO O ERRO DE FATO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FÁBIO CLÉM DE OLIVEIRA, AO QUAL A EMINENTE RELATORA ADERIU.**

**11 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100110005558**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
 AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO(A) GUSTAVO CESAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY**  
 AGVDO ADEMIR DAVID DE CARVALHO  
**ADVOGADO(A) GLAUBER CARVALHO VIDAL DE LACERDA**  
 RELATOR SUBS. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR  
 JULGADO EM 05/12/2011 E LIDO EM 05/12/2011

## ACÓRDÃO

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PROFERIMENTO DO JULGAMENTO FINAL DO MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE INTERESSE RECURSAL SUPERVENIENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. DEMONSTRADO QUE A DECISÃO RECORRIDA FOI TOTALMENTE REFORMADA/ANULADA DIANTE DA EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RAZÃO DO JULGAMENTO FINAL DO MANDADO DE SEGURANÇA, CARACTERIZADA RESTOU A PERDA

SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL, PORQUANTO NÃO HÁ MAIS NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO, MEDIANTE RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL, PARA SATISFAZER O DIREITO PRETENDIDO PELA PARTE RECORRENTE, DE ACORDO COM A APLICAÇÃO ANÁLOGA DO ARTIGO 529, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

## II. RECURSO PREJUDICADO.

ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR.**

12 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100110011002  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
AGVTE REJANE CUPERTINO DE CASTRO  
ADVOGADO(A) MARCELO BOURGUIGNON MOURA  
ADVOGADO(A) ZELIO GUIMARAES SILVA  
AGVDO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL  
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) GUSTAVO CESAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY  
RELATOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA  
JULGADO EM 05/12/2011 E LIDO EM 05/12/2011

## ACÓRDÃO

### EMENTA

ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - SUSPENSÃO DE PENALIDADE IMPOSTA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE - MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº . 12.016/2009 (LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA). NEGA-SE PROVIMENTO A AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE TENHA INDEFERIDO MEDIDA LIMINAR EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA ACASO AUSENTES OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À CONCESSÃO DAQUELA MEDIDA LIMINAR, EX VI DO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº . 12.016/2009 (LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA).

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO AGRAVO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

13 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100110014022  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ES  
ADVOGADO(A) EVELYN BRUM CONTE  
AGVDO LAIRCIO ALMEIDA SANTOS  
ADVOGADO(A) ALAOR DE QUEIROZ ARAUJO NETO  
RELATOR WILLIAM COUTO GONCALVES  
JULGADO EM 05/12/2011 E LIDO EM 05/12/2011

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

VITÓRIA, 09/12/2011

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

## CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ERRATA DE DISPONIBILIZAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO  
DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2011, PÁGINA 58

104 NO PROCESSO Nº 69108021168 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL  
RONALDO PIRES DOS SANTOS ONDE É RECORRENTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 005342 ES APARECIDA LEAL SILVEIRA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE  
EXARADA ÀS FLS. 365/367, QUE ADMITIU O RECURSO ESPECIAL, NO  
PRAZO DE LEI.

ONDE SE LÊ:

QUE ADMITIU O RECURSO ESPECIAL, NO PRAZO DE LEI.

LEIA-SE:

QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL, NO PRAZO DE LEI.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

## PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

### COMUNICADO

COMUNICO AOS INTERESSADOS QUE A 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/12/2011, QUARTA-FEIRA, TERÁ INÍCIO ÀS 13:30 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO ANTERIOR, OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

VITÓRIA, 09/12/2011

LUCIANA SOARES MIGUEL DO AMARAL  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

### INTIMAÇÕES

### INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 26060007346 - APELAÇÃO CRIMINAL  
POLIANA BENEVIDES OZORIO ONDE É APELANTE  
POR SEU ADV. DR. 11475 ES JORGE BENFEITO  
ANDERSON MARTINS ALMEIDA ONDE É APELANTE  
POR SEU ADV. DR. 11475 ES JORGE BENFEITO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS DEVIDAS  
CONTRARRAZÕES.

2 NO PROCESSO Nº 35101112072 - APELAÇÃO CRIMINAL  
HEINZ JOSEF SCHIESSER ONDE É APELANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 11525 ES DIOGGO BORTOLIN VIGANOR  
003452 ES CARLA DA MATTA MACHADO PEDREIRA  
MARTA FERREIRA DE BARCELOS SCHEISSER ONDE É APELANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 007613 ES JORGE SANTOS IGNACIO JUNIOR  
3661 ES TANIA MARIA PEREIRA GONCALVES  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR QUE DEFERIU PARCIALMENTE OS PEDIDOS LIMINARES  
FORMULADOS PELO RÉU, PARA DETERMINAR QUE, EM  
COMPLEMENTAÇÃO AO OFÍCIO Nº 3688/2011, JUNTADO ÀS FLS. 2305, SEJA  
OFICIADO O SR. ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 1º  
OFÍCIO, DA COMARCA DE VILA VELHA SOLICITANDO-LHE QUE, ALÉM  
DO CANCELAMENTO DA ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL REGISTRADO SOB O  
Nº 89.311, DO LIVRO 2, SITUADO NA PRAIA DA COSTA, SEJA  
REESTABELECIDO O SEQUESTRO ANTERIORMENTE DETERMINADO,  
PELOS MESMOS FUNDAMENTOS.

3 NO PROCESSO Nº 100110025838- AÇÃO CAUTELAR  
MARCOS FERNANDO MORAES ONDE É REQUERIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 9910 ES LEONARDO LOIOLA GAMA  
16791 ES SIGRID ONOFRE DE SOUZA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS, FEITO PELA  
NOBRE DEFESA, À FL.104.

4 NO PROCESSO Nº 100110029681- HABEAS CORPUS  
ELIZEU FRANCISCO CALDEIRA ONDE É PACIENTE

POR SEU ADV. DR. 52768 MG MARCELO DA COSTA SANTOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR.

**5 NO PROCESSO Nº 100110030788- AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

**MARCOS FERNANDO MORAES** ONDE É REQUERIDO POR SEUS ADVS. DRS. 9910 ES LEONARDO LOIOLA GAMA 16791 ES SIGRID ONOFRE DE SOUZA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS, FEITO PELA NOBRE DEFESA, À FL. 263.

**6 NO PROCESSO Nº 100110038344 HABEAS CORPUS**

**GABRIEL LUIZ BIANCHI** ONDE É PACIENTE POR SEUS ADVS. DRS. 9629 ES NELSON CAMATTA MOREIRA 17189 ES JASSON HIBNER AMARAL 10596 ES LEONARDO SERAFINI PENITENTE 15023 ES MARINA SILVA REBELO DE OLIVEIRA **DOUGLAS BIANCHI** ONDE É PACIENTE POR SEUS ADVS. DRS. 9629 ES NELSON CAMATTA MOREIRA 17189 ES JASSON HIBNER AMARAL 10596 ES LEONARDO SERAFINI PENITENTE 15023 ES MARINA SILVA REBELO DE OLIVEIRA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR.

**7 NO PROCESSO Nº 100110038468- HABEAS CORPUS**

**REINER CASSIO ALVES** ONDE É PACIENTE POR SEU ADV. DR. 16799 ES LEANDRO SOARES SIMOES PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA E PARA ASSINAR A PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO HABEAS CORPUS.

**8 NO PROCESSO Nº 100110038476- HABEAS CORPUS**

**JONNY ARAUJO** ONDE É PACIENTE POR SEU ADV. DR. 16799 ES LEANDRO SOARES SIMOES PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA E PARA ASSINAR A PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO HABEAS CORPUS.

**9 NO PROCESSO Nº 100110038534- HABEAS CORPUS**

**IGOR DE SOUZA VIEIRA** ONDE É PACIENTE POR SEUS ADVS. DRS. 17894 ES JAQUELINE CAZOTI DOS SANTOS 7935 ES LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU A LIMINAR POSTULADA.

**10 NO PROCESSO Nº 100110038559- HABEAS CORPUS**

**A G S (MENOR PÚBERE)** ONDE É PACIENTE POR SEU ADV. DR. 12810 ES DOLIVAR GONCALVES JUNIOR PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA.

**11 NO PROCESSO Nº 100110038633- HABEAS CORPUS**

**THIAGO DOS SANTOS NETO** ONDE É PACIENTE POR SEU ADV. DR. 15004 ES JOYCE DA SILVA PASSOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR.

**12 NO PROCESSO Nº 100110038682- HABEAS CORPUS**

**OLDAIR JOSE GUEZE** ONDE É PACIENTE POR SEU ADV. DR. 10381 ES DANIEL PARREIRA DA SILVA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2011

**LUCIANA SOARES MIGUEL DO AMARAL**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.**

**1 HABEAS CORPUS Nº 100110034913**

PACTE W A S S (MENOR IMPÚBERE) ADVOGADO FABIO RODRIGUES SOUSA A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE VILA VELHA RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

HABEAS CORPUS Nº 100110034913

PACTE: W. A. S. S. (MENOR IMPÚBERE)

A. COATORA: JUIZ DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VILA VELHA RELATORA: DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

**DECISÃO**

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE W. A. S. S. (MENOR IMPÚBERE), EM VIRTUDE DA APREENSÃO DO PACIENTE PELA SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÕES ANÁLOGAS AOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06 - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO -, E DA POSTURA OMISSIVA DA AUTORIDADE COATORA, QUE NÃO DETERMINOU A PRONTA LIBERAÇÃO DO ADOLESCENTE. NA EXORDIAL (FLS.02/08), O IMPETRANTE SUSTENTA QUE É ILEGAL A PRIVAÇÃO DA LIBERDADE DO PACIENTE, JÁ QUE AS INFRAÇÕES QUE LHE SÃO ATRIBUÍDAS NÃO COMPORTAM TAL MEDIDA, A TEOR DO ARTIGO 122 DA LEI Nº 8.069/90 (ECRIAD). PUGNA PELA CONCESSÃO DA ORDEM, PARA QUE SEJA DE PRONTO LIBERTADO O COACTO.

A MEDIDA LIMINAR FOI INDEFERIDA ATRAVÉS DA DECISÃO DE FL.35.

A AUTORIDADE COATORA, NAS INFORMAÇÕES DE FL.36, NOTICIA QUE JÁ DETERMINOU A REVOGAÇÃO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO PACIENTE.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA, NA MANIFESTAÇÃO DE FL.43, REPUTA PREJUDICADA A ORDEM.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. SEGUNDO INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE COATORA, EM 04 DE NOVEMBRO FOI PROFERIDA DECISÃO DETERMINANDO A LIBERAÇÃO DO PACIENTE.

CONSIDERANDO A SUPERVENIÊNCIA DESSE FATO, O IMPETRANTE NÃO TEM MAIS INTERESSE DE AGIR NO TOCANTE A ESTA AÇÃO, JÁ QUE FINDO O SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DESTARTE, JULGO PREJUDICADO ESTE HABEAS CORPUS, COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, C/C ARTIGO 3º, DO CPB, BEM COMO NO ARTIGO 74, INCISO XI, DO RITJES.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. INTIMEM-SE. VITÓRIA/ES, 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

**CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS**  
**DESEMBARGADORA RELATORA**

**2 HABEAS CORPUS Nº 100110034681**

PACTE THICIANO DA ROS ROSA ADVOGADO EDISON VIANA DOS SANTOS ADVOGADA FABIANA SALVADOR ADVOGADO LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PEDRO CANARIO RELATOR NEY BATISTA COUTINHO

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE THICIANO DA ROS ROSA, O QUAL TEVE SUA PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA ANTE A PRÁTICA, EM TESE, DOS CRIMES DE "FURTO E RECEPÇÃO DE CARGAS, COMÉRCIO ILEGAL DE COMBUSTÍVEIS, SONEGAÇÃO FISCAL, FORMAÇÃO DE QUADRILHA, LAVAGEM DE DINHEIRO, CORRUPÇÃO, DELITOS AMBIENTAIS, ENTRE OUTROS" (FLS. 69), TENDO SIDO INDICADO COMO AUTORIDADE COATORA O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO CANÁRIO. EM SUA PETIÇÃO INICIAL (FLS. 2/22), O IMPETRANTE ADUZIU A INEXISTÊNCIA DE DELITO TRIBUTÁRIO EM FACE DA AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO FISCAL DEFINITIVO, O QUE AFRONTARIA O TEOR DA SÚMULA Nº 24 DO STF.

DESTACOU, ADEMAIS, QUE NÃO TERIAM SIDO EVIDENCIADOS OS PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO DA PRISÃO ACAUTELATÓRIA, RESSALTANDO QUE MEDIDA TERIA SIDO CONCRETIZADA TÃO SOMENTE COM FUNDAMENTO NOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA DEMANDA PENAL, O QUE SERIA INVIÁVEL. REQUEREU, ASSIM, A IMEDIATA LIBERAÇÃO DO PACIENTE. É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

APÓS ANALISAR OS AUTOS, NOTADAMENTE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO A QUO, PUDE VISLUMBRAR QUE O PACIENTE TEVE SUA PRISÃO PREVENTIVA REVOGADA NO DIA 10.11.2011, TENDO ALCANÇADO SUA LIBERDADE, CONFORME A CÓPIA DA DECISÃO (FLS. 169/170).

DESSA MANEIRA, RESTA PATENTE A PERDA DE OBJETO DO PRESENTE HABEAS CORPUS, RAZÃO PELA QUAL FICA O MESMO PREJUDICADO. NESSE SENTIDO, É A JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO STJ:

[...] 3. REVOGADA A PRISÃO PREVENTIVA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, FICA PREJUDICADO O WRIT, NESSE PONTO. 4. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA. (HC Nº 123.905/PE, REL.ª MIN.ª LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 13.9.2010).

[...] 1. HÁ EVIDENTE PERDA DE OBJETO DO PEDIDO QUANTO AO PACIENTE DOMINGOS OLIVEIRA RODRIGUES, ANTE A NOTÍCIA DA

REVOGAÇÃO DE SUA CUSTÓDIA PELO JUÍZO PROCESSANTE, NÃO MAIS SUBSISTINDO A MEDIDA CONSTRITIVA QUE NESTA SEDE SE COMBATIA. [...] (HC Nº 138.034/PI, REL. MIN. JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 13.10.2009).

[...] I - RESTA SEM OBJETO O PRESENTE WRIT, NO QUE CONCERNE À ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS DA PRISÃO CAUTELAR, TENDO EM VISTA A REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. [...] (HC Nº 97.457/PE, REL. MIN. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 3.8.2009).

E AINDA: HC Nº 86.679/SP, REL. MIN. JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJ 19.5.2008.

SEGUINDO IDÊNTICO ENTENDIMENTO, TAMBÉM É PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA DESTES TRIBUNAL:

[...] TENDO EM VISTA QUE FORA CONCEDIDO AO PACIENTE A LIBERDADE PELO MAGISTRADO A QUO, RESTA PREJUDICADA A ORDEM MANDAMENTAL PELA PERDA DE SEU OBJETO. PEDIDO JULGADO PREJUDICADO. [...] (HC Nº 100100006640, REL. DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, DJ 22.9.2010).

MEDIANTE TAIS FUNDAMENTOS, COM BASE NO ARTIGO 74, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS.

INTIMEM-SE POR PUBLICAÇÃO DESTA NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 09/12/2011.

**LUCIANA SOARES MIGUEL DO AMARAL**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

## SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
2ª CÂMARA CRIMINAL

ANTECIPAÇÃO DA SESSÃO

DE ORDEM DO EXMº SR. DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO, PRESIDENTE DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CRIMINAL, A SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 14/12/2011, QUE SERIA REALIZADA ÀS 13:30, SERÁ ANTECIPADA PARA ÀS 13:00 HORAS DO MESMO DIA.

PUBLIQUE-SE COM URGÊNCIA

VITÓRIA, 07 DE DEZEMBRO DE 2011

**MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

**1 HABEAS CORPUS Nº 100110035811**

PACTE L E S A (MENOR IMPÚBERE)

**ADVOGADO STEFANO REZENDE MONTEIRO**

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DE VILA V

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

HABEAS CORPUS Nº 100110035811 - VILA VELHA

PACTE:- L.E.S.A (MENOR IMPÚBERE)

IMPTE:- DR. STEFANO REZENDE MONTEIRO

A.COATORA:- DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VILA VELHA

RELATOR:- DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

O DR. STEFANO REZENDE MONTEIRO IMPETRA O PRESENTE "WRIT", COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FAVOR DO MENOR IMPÚBERE, L.E.S.A, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE VILA VELHA.

ALEGA NA INICIAL QUE O ADOLESCENTE EM TESE TERIA PRATICADO ATO INFRAACIONAL ANÓLOGO AOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 28 DA LEI 11.343/06 E 14 DA LEI Nº 10.826/06, INFRAÇÕES ESTAS, EM TESE, COMETIDAS SEM GRAVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA À PESSOA, ESTANDO PRIVADO DE LIBERDADE A APROXIMADAMENTE 11 (DIAS), AGUARDANDO O DESLINDE DO PROCESSO, A DESPEITO DE TER

REQUERIDO LIBERAÇÃO DO REPRESENTADO.

A **DRª VÂNIA MASSAD CAMPOS**, JUÍZA DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL CONVOCADA PARA ME SUBSTITUIR, EM DESPACHO DE FLS. 42, PREFERIU AGUARDAR A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE LIMINAR.

A AUTORIDADE APONTADA DE COATORA, EM INFORMAÇÕES PRESTADAS ÀS FLS. 43, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 44/46, INFORMANDO QUE FOI OFERECIDA REPRESENTAÇÃO CONTRA O PACIENTE POR TER PERPETRADO ATO INFRAACIONAL ANÓLOGO AO TIPO PENAL REGRADO NO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03, NO DIA 25.10.2011 E QUE EM DESPACHO INICIAL, DATADO DE 11/11/2011, REVOGOU A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO ADOLESCENTE, DETERMINANDO SUA REINTEGRAÇÃO FAMILIAR. JUNTOU CÓPIA, FLS. 48.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR FUNDAMENTADAMENTE.

COMO RELATADO ANTERIORMENTE, O PACIENTE TEVE REVOGADA SUA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.

O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL EM SEU ARTIGO 659, DISCIPLINA:

"SE O JUIZ OU TRIBUNAL VERIFICAR QUE JÁ CESSOU A VIOLÊNCIA OU A COAÇÃO ILEGAL, JULGARÁ PREJUDICADO O PEDIDO."

ASSIM SENDO, ESTANDO PREJUDICADO O JULGAMENTO DO PRESENTE HABEAS CORPUS, ENTENDO APLICÁVEL, AO PRESENTE FEITO, O DETERMINADO PELA NOVA REDAÇÃO DO INCISO XI, DO ARTIGO 74, DO REGIMENTO INTERNO DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE ASSIM ESTABELECE, IN VERBIS:

"ART. 74. COMPETE AO RELATOR:

(...):

XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE ENDE A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO OBJETO.

(...)" (ORIGINAL)

ANTE O EXPOSTO, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 74, INCISO XI, DO RTJES, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA ESTA DECISÃO.

VITÓRIA, DE NOVEMBRO DE 2011

**DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO**  
RELATOR

**2 HABEAS CORPUS Nº 100110032461**

PACTE CLEITON MARINHO RIZZO

**ADVOGADO VAGNER SOARES DE OLIVEIRA**

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE NOVA VENÉCIA

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

HABEAS CORPUS Nº 100110032461 - NOVA VENÉCIA

PACTE:- CLEITON MARINHO RIZZO

IMPTE:- DR. VAGNER SOARES DE OLIVEIRA

AUT. COATORA:- DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE NOVA VENÉCIA

RELATOR:- DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

EM PROL DE CLEITON MARINHO RIZZO FOI IMPETRADA A PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO DE LIMINAR.

ALEGA ESTAR SOFRENDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR PARTE DO DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE NOVA VENÉCIA, EIS QUE TERIA SIDO PRESO EM FLAGRANTE DELITO EM 14 DE SETEMBRO DE 2011, CONTINUANDO PRESO PREVENTIVAMENTE SOB O FUNDAMENTO DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, MESMO NÃO ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA EFETUAÇÃO DA MESMA.

RELATA QUE FORMULOU PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, SENDO A MESMA INDEFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO.

REQUER O DEFERIMENTO LIMINAR E, AO FINAL, A CONCESSÃO DA ORDEM.

PREFERI AGUARDAR A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE LIMINAR REQUERIDO.

EM PETIÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 78/79, A DEFESA REQUEREU A APRECIÇÃO DA LIMINAR JÁ REQUERIDA.

A **DRª VÂNIA MASSAD CAMPOS**, JUÍZA DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL CONVOCADA PARA ME SUBSTITUIR, EM DECISÃO DE FLS. 83/85, INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR REQUERIDO.

EM DILIGÊNCIAS EFETIVADAS PELO GABINETE, O DR. JUIZ DE DIREITO, AUTORIDADE APOSTADA DE COATORA, ENCAMINHOU FAX, JUNTADO ÀS FLS. 89, ONDE RELATA QUE DEFERIU LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE, MEDIANTE A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES, QUAIS SEJAM: 1) RECOLHIMENTO DE FIANÇA, FIXADA NO VALOR DE 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS; B) COMPARECIMENTO MENSAL EM JUÍZO PARA COMPROVAR E JUSTIFICAR SUAS ATIVIDADE E C) MANUTENÇÃO DO JUÍZO INFORMANDO SOBRE EVENTUAL MUDANÇA DE ENDEREÇO.

ENCAMINHADOS OS AUTOS A DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, FLS. 93, A **DRª IVANILCE DA CRUZ ROMÃO**, OPINA PARA QUE SEJA RECONHECIDA A PREJUDICIALIDADE DA IMPETRAÇÃO, ANTE A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE, POR PERDA DE OBJETO.

É O RELATÓRIO. PASSO A APRECIAR FUNDAMENTADAMENTE O PEDIDO.

COMO RESSALTADO PELA DR. PROCURADORA DE JUSTIÇA, AO PACIENTE FOI CONCEDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA, RESTANDO PREJUDICADO O PRESENTE "WRIT", POR PERDA DE OBJETO.

O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL EM SEU ARTIGO 659, DISCIPLINA:

"SE O JUIZ OU TRIBUNAL VERIFICAR QUE JÁ CESSOU A VIOLÊNCIA OU A COAÇÃO ILEGAL, JULGARÁ PREJUDICADO O PEDIDO."

ASSIM SENDO, ESTANDO PREJUDICADO O JULGAMENTO DO PRESENTE HABEAS CORPUS, ENTENDO APLICÁVEL, AO PRESENTE FEITO, O DETERMINADO PELA NOVA REDAÇÃO DO INCISO XI, DO ARTIGO 74, DO REGIMENTO INTERNO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE ASSIM ESTABELECE, IN VERBIS:

"ART. 74. COMPETE AO RELATOR:

(...)  
XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FINDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO OBJETO.  
(...)." (ORIGINAL)

ANTE O EXPOSTO, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 74, INCISO XI, DO RITJES, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA ESTA DECISÃO.

VITÓRIA, DE NOVEMBRO DE 2011.

**DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO  
RELATOR**

**3 HABEAS CORPUS Nº 100110031380**

PACTE ALESSANDRA DIAS DA VITÓRIA

**ADVOGADO LEONARDO DEZAN LIMA**

PACTE LUCIANA RIBEIRO RANGEL

**ADVOGADO LEONARDO DEZAN LIMA**

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - ES

RELATOR ADALTO DIAS TRISTÃO

HABEAS CORPUS Nº 100110031380 - VITÓRIA

PACTES:- ALESSANDRA DIAS DA VITÓRIA E LUCIANA RIBEIRO RANGEL

IMPTE:- DR. LEONARDO DEZAN LIMA

A.COATORA:- DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

RELATOR:- DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

INICIALMENTE FOI APONTADO COMO AUTORIDADE COATORA NOS PRESENTES AUTOS O DR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE VITÓRIA.

CONSTATADO QUE A AÇÃO PENAL FOI DISTRIBUÍDA A 8ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, A **DRª SECRETÁRIA DE CÂMARA** OFICIOU A VARA EM REFERÊNCIA, INFORMANDO ÀQUELA AUTORIDADE QUE EM FAVOR DAS PACIENTES JÁ HAVIA SIDO CONCEDIDO LIBERDADE PROVISÓRIA E EXPEDIDO OS RESPECTIVOS ALVARÁS DE SOLTURA.

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE ALESSANDRA DIAS DA VITÓRIA E LUCIANA RIBEIRO RANGEL.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR FUNDAMENTADAMENTE.

COMO RELATADO, AS PACIENTES JÁ SE ENCONTRAM EM LIBERDADE.

O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL EM SEU ARTIGO 659, DISCIPLINA:

"SE O JUIZ OU TRIBUNAL VERIFICAR QUE JÁ CESSOU A VIOLÊNCIA OU A COAÇÃO ILEGAL, JULGARÁ PREJUDICADO O PEDIDO."

ASSIM SENDO, ESTANDO PREJUDICADO O JULGAMENTO DO PRESENTE HABEAS CORPUS, ENTENDO APLICÁVEL, AO PRESENTE FEITO, O DETERMINADO PELA NOVA REDAÇÃO DO INCISO XI, DO ARTIGO 74, DO REGIMENTO INTERNO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE ASSIM ESTABELECE, IN VERBIS:

"ART. 74. COMPETE AO RELATOR:

(...)  
XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FINDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO OBJETO.  
(...)." (ORIGINAL)

ANTE O EXPOSTO, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 74, INCISO XI, DO RITJES, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA ESTA DECISÃO.

VITÓRIA, DE NOVEMBRO DE 2011

**DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO  
RELATOR**

**4 HABEAS CORPUS Nº 100110034822**

PACTE L F S S (MENOR IMPÚBERE)

**ADVOGADO FABIO RODRIGUES SOUSA**

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA SERRA

RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

HABEAS CORPUS Nº 100110034822

PACIENTE: L. F. S. S. (MENOR)

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA - ES

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

**DECISÃO**

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO DE LIMINAR, IMPETRADO PELO DEFENSOR PÚBLICO FÁBIO RODRIGUES SOUSA EM BENEFÍCIO DE L. F. S. S. (MENOR), APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA SERRA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE ESTÁ SENDO VÍTIMA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM SUA LIBERDADE.

PARA TANTO, SUSTENTA O ILUSTRE CAUSÍDICO IMPETRANTE, EM SÍNTESE, A ILEGALIDADE DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO PACIENTE, EIS QUE A MESMA NÃO SE ENCONTRA EMBASADA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES AUTORIZATIVAS DO ARTIGO 122, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

DIANTE DISSO, PUGNA PELA CONCESSÃO DA ORDEM PARA QUE O PACIENTE SEJA POSTO EM LIBERDADE.

EM INFORMAÇÕES PRESTADAS ÀS FLS. 25/27, A EXCELENTÍSSIMA AUTORIDADE IMPETRADA ESCLARECE QUE O PACIENTE FORA APREENDIDO EM FLAGRANTE E REPRESENTADO PELA PRÁTICA DOS ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTIGOS 33 E 35, DA LEI Nº 11.343/06, TENDO SIDO DETERMINADA A SUA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.

PARECER MINISTERIAL DE FLS. 29, DE LAVRA DA ILUSTRE PROCURADORA DE JUSTIÇA IVANILCE PEREIRA DA CRUZ, OPINANDO PELA PREJUDICIALIDADE DA ORDEM, SOB O ARGUMENTO DE QUE APÓS CONTATO TELEFÔNICO COM A VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA, FOI OBTIDA A INFORMAÇÃO DE QUE O PACIENTE FORA POSTO EM LIBERDADE EM AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2011, CONFORME CÓPIA DO ALVARÁ DE LIBERAÇÃO APRESENTADO ÀS FLS. 30.

É O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR.

NOS TERMOS DA EMENDA REGIMENTAL Nº 001/09, PUBLICADA EM 05 DE AGOSTO DE 2009, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ARTIGO 74, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, PODE O RELATOR, COM ATUAÇÃO NA ÁREA CRIMINAL, MONOCRATICAMENTE JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO QUE TENHA PERDIDO SEU OBJETO.

VEJAMOS:

ART. 74 - COMPETE AO RELATOR:

XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO.

É O CASO DOS AUTOS.

PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA NOBRE PROCURADORA DE JUSTIÇA, OBSERVO QUE A PRETENSÃO ALMEJADA NA PRESENTE IMPETRAÇÃO JÁ FORA ALCANÇADA, UMA VEZ QUE O PACIENTE JÁ FORA POSTO EM LIBERDADE, RAZÃO PELA QUAL ENTENDO QUE O PRESENTE WRIT PERDEU O SEU OBJETO.

DESSA FORMA, RESTANDO EVIDENTE A SUPERVENIENTE AUSÊNCIA DE

INTERESSE DE AGIR NESTA ORDEM MANDAMENTAL, NÃO VEJO OUTRA ALTERNATIVA SENÃO JULGÁ-LA PREJUDICADA.

NESTE SENTIDO, A SEGUINTE LIÇÃO JURISPRUDENCIAL:

"EMENTA - HABEAS CORPUS - PACIENTE POSTO EM LIBERDADE - ORDEM PREJUDICADA. POSTO EM LIBERDADE O PACIENTE, E SENDO ESTE O PEDIDO NO PRESENTE HABEAS CORPUS, JULGA-SE, PRELIMINARMENTE, PREJUDICADO O PRESENTE "WRIT", POR PERDA DE OBJETO." (TJ/ES - HC 100090014018 - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - REL. DES. ADALTO DIAS TRISTÃO - JULGAMENTO EM 22.07.2009).

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE WRIT, ANTE A PERDA DO SEU OBJETO.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS  
DESEMBARGADOR RELATOR

VITÓRIA, 09/12/2011

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

## **CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

### **NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA SUBIDA AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DOS SEGUINTE FEITOS:

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 026.030.011.360**

**AGVTE: GÊNESIS CARDOSO BECHARA**

(Adv. DR. LUIZA NUNES LIMA)

**AGVDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 026.030.011.360**

**AGVTE: JOÃO BOSCO BECHARA**

(Adv. DR. LUIZA NUNES LIMA)

**AGVDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 026.030.011.360**

**AGVTE: MARIA DA GRAÇA HAUTEQUESTT CHAMON**

(Adv. DR. RODRIGO CARLOS HORTA E HENRIQUE HOLLUNDER APOLINARIO DE SOUZA)

**AGVDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

VITÓRIA-ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DE CÂMARA EM EXERCÍCIO  
CCR/RGD

\_\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

### **NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA **SUBIDA** AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO SEGUINTE FEITO:

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 035.070.239.286**

**AGVTE: ALEXANDRE DE ALCANTARA**

(Adv. DR. RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO.)

**AGVDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA **SUBIDA** AO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO SEGUINTE FEITO:

**AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 035.070.239.286**

**AGVTE: ALEXANDRE DE ALCANTARA**

(Adv. DR. RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO.)

**AGVDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VITÓRIA-ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DE CÂMARA EM EXERCÍCIO

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **ATOS E DESPACHOS DO CORREGEDOR**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**ATOS ASSINADOS PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DATADOS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**ATO Nº. 2836/12/2011:** - Resolve cessar os efeitos do Ato nº. 2396/10/2011 de 17/10/2011 que concedeu o Adicional de Tempo de Insalubridade ao Sr. **JAIR JOSÉ DE SOUZA**, aposentado no cargo de Tabelião e Escrivão do Cartório do 2º Ofício da Comarca de São Ganiel da Palha, Serventia Extrajudicial, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), referente ao decênio de 01/01/84 a 01/01/94.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória-ES, 09 de Dezembro de 2011.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

### **EXPEDIENTES DA CORREGEDORIA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### **I N T I M A Ç Ã O**

*Intimo a* **DRA. ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA, OAB/ES Nº 11.601**, para tomar ciência da decisão de fls.183/187, do **Protocolo Nº 1123345** desta Corregedoria.

*Publique-se.*

Vitória, 12 de dezembro de 2011.

*Lourdes de Fátima de Oliveira Assi*  
Coordenadora de Núcleo

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**ATO Nº 2.834/12/2011**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ  
TEIXEIRA GAMA, CORREGEDOR GERAL  
DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** O DISPOSTO NO ART. 60 DA LEI Nº 4.847/93 (REGIMENTO DE CUSTAS) QUE, PARA EFEITO DE ORIENTAÇÃO PRÁTICA, PRECONIZA A ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS DE CUSTAS E EMOLUMENTOS CONSTANTES DESSA LEI,

**CONSIDERANDO** QUE A UFIR FOI EXTINTA, NA FORMA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1973-67, DE 26-10-2000, PUBLICADA NO DO-U, SEÇÃO 1-E, DE 27-10-2000;

**CONSIDERANDO** AS DISPOSIÇÕES DA LEI ESTADUAL Nº 6.556, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE EM SEU ARTIGO 2º CRIOU O VALOR DE REFERÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - VRTE - PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E EM SEU ARTIGO 4º, DETERMINA QUE “AS REFERÊNCIAS EXPRESSAS NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL EM QUANTIDADE DE

UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR - FICAM TRANSFORMADAS EM QUANTIDADE DE VALOR DE REFERÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - VRTE”;

**CONSIDERANDO** A LEI N.º 7.813 DE 22 DE JUNHO DE 2004, QUE DEU NOVA REDAÇÃO À TABELA 08 QUE ACOMPANHA A LEI N.º 4.847/93, DE 30/12/93, ALTERADA PELA LEI N.º 6.670/01 DE 16/05/2001;

**CONSIDERANDO** QUE A LEI ESTADUAL N.º 8.619/2007 MODIFICOU O INCISO IV, DA TABELA 10, DO REFERIDO REGIMENTO DE CUSTAS, INCLUINDO AS ALÍNEAS "A" E "B", QUE DISPÕEM SOBRE OS VALORES DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES, QUANDO OS DOCUMENTOS FOREM APRESENTADOS EM MEIO FÍSICO (PAPEL) OU RECEBIDOS POR MEIO ELETRÔNICO OU MAGNÉTICO, RESPECTIVAMENTE;

**CONSIDERANDO** A LEI N.º 9.387 DE 11 DE JANEIRO DE 2010, QUE ACRESCENTA NOTAS EXPLICATIVAS CONTIDAS NA TABELA 08 QUE ACOMPANHA A LEI N.º 4.847/93, DE 30/12/93, ALTERADA PELA LEI N.º 6.670/01 DE 16/05/2001;

**CONSIDERANDO** QUE O ARTIGO 1º DO DECRETO ESTADUAL N.º 2.905-R, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 05 DEZEMBRO, FIXOU O VALOR DA VRTE A VIGORAR NO ANO DE 2012 EM R\$ 2,2589 (DOIS REAIS E DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE CENTÉSIMOS DE CENTAVOS).

**RESOLVE:**

**I - DETERMINAR A PUBLICAÇÃO DAS TABELAS DE CUSTAS E EMOLUMENTOS, CONSTANTES NOS ANEXOS 01 A 13, PARTE INTEGRANTE DESTE ATO, CONTENDO OS VALORES CONVERTIDOS PARA O PADRÃO MONETÁRIO NACIONAL VIGENTE (REAL), OBEDECENDO AS NORMAS DA LEI ESTADUAL Nº 6.556, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, COM A CORRESPONDÊNCIA DE: 1 UPFES = 13,9210 (UFIR) VRTE = 2,2589 = R\$ 31,45 (TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).**

**II - ESTE ATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PRODUZINDO EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012.**

**VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

**TABELA 1**  
**TAXA JUDICIÁRIA**

I - FEITOS DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE OPOSIÇÃO, ABRANGENDO AS FASES DE CONHECIMENTO, LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO E NOS PROCESSOS INCIDENTES E EMERGENTES VALOR REFERENTE A FAIXA ABAIXO DESCRITA:

<b>FAIXA DE VALORES</b>	<b>VALOR DA TAXA</b>
01) ATÉ 1.500,00:	R\$ 23,47
02) DE 1.500,01 ATÉ 2.000,00	R\$ 27,41
03) DE 2.000,01 ATÉ 3.000,00	R\$ 39,13
04) DE 3.000,01 ATÉ 4.000,00	R\$ 54,78
05) DE 4.000,01 ATÉ 5.000,00	R\$ 70,44
06) DE 5.000,01 ATÉ 6.000,00	R\$ 86,10
07) DE 6.000,01 ATÉ 7.000,00	R\$ 101,74
08) DE 7.000,01 ATÉ 8.000,00	R\$ 117,39
09) DE 8.000,01 ATÉ 9.000,00	R\$ 133,06
10) DE 9.000,01 ATÉ 10.000,00	R\$ 148,71
11) DE 10.000,01 ATÉ 11.000,00	R\$ 164,35
12) DE 11.000,01 ATÉ 12.000,00	R\$ 180,01
13) DE 12.000,01 ATÉ 13.000,00	R\$ 195,66
14) DE 13.000,01 ATÉ 14.000,00	R\$ 211,31
15) DE 14.000,01 ATÉ 15.000,00	R\$ 226,98
16) DE 15.000,01 ATÉ 16.000,00	R\$ 242,63
17) DE 16.000,01 ATÉ 17.000,00	R\$ 258,26
18) DE 17.000,01 ATÉ 18.000,00	R\$ 273,93
19) DE 18.000,01 ATÉ 19.000,00	R\$ 289,58
20) DE 19.000,01 ATÉ 20.000,00	R\$ 305,21
21) DE 20.000,01 ATÉ 22.000,00	R\$ 328,72
22) DE 22.000,01 ATÉ 24.000,00	R\$ 360,01
23) DE 24.000,01 ATÉ 26.000,00	R\$ 391,32
24) DE 26.000,01 ATÉ 28.000,00	R\$ 422,63
25) DE 28.000,01 ATÉ 30.000,00	R\$ 453,94
25) ACIMA DE 30.000,01	R\$ 502,86

II - EMBARGOS DO DEVEDOR E RECONVENÇÃO - A METADE DO PREVISTO NO ITEM I.

III - CAUSAS DE VALOR INESTIMÁVEL E MEDIDAS CAUTELARES PREPARATÓRIAS ..... **R\$ 25,16**

IV - AÇÕES DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, DE DIVÓRCIO, DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, DE ALIMENTOS, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS - A METADE DO PREVISTO NO ITEM I.

#### NOTAS

1. O VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA OBEDECERÁ AOS LIMITES MÍNIMO E MÁXIMO DO ITEM I DESTA TABELA.

1. O VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA OBEDECERÁ AOS LIMITES MÍNIMO E MÁXIMO DO ITEM I DESTA TABELA.

2. NOS CASOS DE INTERVENIÊNCIA DE LITISCONSORTE ATIVO E DE HABILITAÇÃO INCIDENTAL QUE DEPENDA DE DECISÃO, O VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA SERÁ REDUZIDO À METADE.

3. QUANDO O AUTOR DA AÇÃO FOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, A TAXA JUDICIÁRIA SOMENTE SERÁ RECOLHIDA A FINAL, SE HOVER CONDENAÇÃO OU AQUIESCÊNCIA DO PEDIDO.

4. NOS PROCESSOS CRIMINAIS, NOS DE ALIMENTO E NOS DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO, A TAXA JUDICIÁRIA SOMENTE SERÁ DEVIDA A FINAL, SE HOVER CONDENAÇÃO OU ACORDO, E SERÁ DEVIDA PELO RÉU.

5. NOS PROCESSOS DE DESAPROPRIAÇÃO E DE RETROCESSÃO A TAXA JUDICIÁRIA SERÁ DEVIDA PELO EXPROPRIANTE E PAGA A FINAL.

6. NA CONTA FINAL DE CUSTAS APURAR-SE-Á, SE FOR O CASO, A DIFERENÇA DA TAXA JUDICIÁRIA DEVIDA, QUANDO O VALOR DA CONDENAÇÃO FOR SUPERIOR AO DECLARADO NA INICIAL.

### TABELA 2 ATOS DA SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DA JUSTIÇA

#### I - PROCESSOS ORIGINÁRIOS:

A) RECLAMAÇÕES, CORREIÇÕES PARCIAIS E CONFLITOS DE COMPETÊNCIA ..... **R\$ 37,73.**

B) MANDADOS DE SEGURANÇA ..... **R\$ 50,30.**

C) AÇÕES RESCISÓRIAS ..... **R\$ 125,77.**

D) DESERÇÃO E DESISTÊNCIA DE RECURSO..... **R\$ 12,57.**

E) AÇÕES PENAIIS OU OUTROS PROCESSOS CRIMINAIS ..... **R\$ 25,16.**

#### II - RECURSOS:

A) APELAÇÃO CIVIL..... **R\$ 50,30.**

- B) APELAÇÃO E RECURSOS CRIMINAIS DE QUALQUER NATUREZA ..... **R\$ 25,16.**
- C) EMBARGOS DECLARATÓRIOS.....ISENTO CONFORME ART. 536 DO CPC
- D) QUAISQUER OUTROS RECURSOS ..... **R\$ 25,16.**

III – PORTE DE REMESSA E RETORNO:

- A) AUTOS COM ATÉ 200 FOLHAS.....**R\$ 15,71.**
- B) POR GRUPO DE 200 FOLHAS OU FRAÇÃO QUE EXCEDER, INCLUSIVE APENSOS.....**R\$ 15,71.**

NOTA: NAS CUSTAS DO RECURSO INCLUEM-SE AS DESPESAS DO PORTE DE REMESSA E DE RETORNO, ONDE DEVERÃO SER RECOLHIDAS NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SOB PENA DE DESERÇÃO.

**TABELA 3**

**ATOS COMUNS ÀS SERVENTIAS**

I - CERTIDÕES EXTRAÍDAS DE PROCESSOS, ASSENTAMENTO, PAPÉIS ARQUIVADOS, AUTOS, LIVROS OU FATOS CONHECIDOS EM RAZÃO DE OFÍCIO, QUALQUER QUE SEJA POR FOLHA (VERSO), SEM DIREITO A BUSCA:

- A) PELA PRIMEIRA FOLHA DE UMA FACE ..... **R\$ 7,85.**
- B) POR FOLHA DE UMA FACE QUE EXCEDER..... **R\$ 3,13.**

II - PÚBLICA - FORMA DATILOGRAFADA OU PRODUZIDA POR QUALQUER PROCESSO DE FOTOCOPIAÇÃO QUÍMICA OU ELETRÔNICO POR FOLHA (VERSO), ATÉ ..... **R\$ 4,06.**

III - CONFERÊNCIA DE REPRODUÇÃO, CÓPIA OU VIA DE QUALQUER PAPEL COM O ORIGINAL, CONSERTO E CONFERÊNCIA DE TRASLADO OU PÚBLICA-FORMA..... **R\$ 1,57.**

IV - BUSCA DE PAPÉIS, PROCESSOS E DOCUMENTOS ARQUIVADOS, LIVROS DE CARTÓRIO, QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DELES NELA COMPREENDIDOS O RELATIVO AO MESMO IMÓVEL, AÇÃO, ASSUNTO OU NOME, POR PERÍODO DE TRÊS ANOS OU FRAÇÃO CADA UM..... **R\$ 1,57.**

V - DESARQUIVAMENTO E DESENTRANHAMENTO:

- A) DE PROCESSOS..... **R\$ 15,71.**
- B) DE DOCUMENTOS ARQUIVADOS (ALÉM DE BUSCA DO DESARQUIVAMENTO E DAS FOTOCÓPIAS, SE FOR O CASO), POR DOCUMENTO .....**R\$ 1,57.**

VI – GUIAS PARA RECOLHIMENTO E DEPÓSITO .....R\$ 9,43.

VII - DILIGÊNCIAS:

A) NOS PERÍMETROS URBANO E SUBURBANO ..... R\$ 15,71.

B) NO PERÍMETRO RURAL .....R\$ 31,45.

VIII - MICROFILMAGEM, OU DIGITALIZAÇÃO POR FOLHA DE UMA FACE :....  
R\$ 4,06.

IX - PROCESSAMENTO DE DADOS, POR LANÇAMENTO..... R\$ 4,06.

X - OFÍCIOS EM GERAL, EDITAIS E AVISOS:

A) PELA PRIMEIRA FOLHA ..... R\$ 7,85.

B) POR FOLHA QUE EXCEDER .....R\$ 4,06.

XI – ENCAMINHAMENTO DE CORRESPONDÊNCIAS .....R\$ 15,71.

**NOTA:**

1) - HAVERÁ REEMBOLSO DE TODAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO, EDITORAÇÃO E MATERIAL, QUANDO OS EDITAIS, AVISOS, CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E/OU NOTIFICAÇÕES FOREM FEITOS PELA IMPRENSA.

2) CABE AS PARTES PROVER AS DESPESAS COM TELEGRAMAS, RADIOGRAMAS, TELEFONEMAS, PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, AVISOS E ANÚNCIOS NO ÓRGÃO OFICIAL E AS CUSTAS DEVIDAS NO JUÍZO DEPRECADO.

3) O VALOR PREVISTO NO ITEM XI DESTINA-SE AS DESPESAS DE PORTE POSTAL.

**TABELA 4  
ATOS DOS ESCRIVÃES**

I - AÇÕES POPULARES ..... ISENTO

II - PROCESSOS DE VALOR INESTIMÁVEL ..... R\$ 75,47.

III - MANDADO DE SEGURANÇA:

- A) SEM VALOR DETERMINADO OU DE VALOR INESTIMÁVEL ..... **R\$ 75,47.**  
 B) COM VALOR - TRINTA POR CENTO DAS CUSTAS PREVISTAS NO ITEM IX.  
 C) POR ASSISTENTE OU LITISCONSORTE QUE INGRESSAR NO PROCESSO ....**R\$ 12,57.**

IV - ALVARÁ:

- A) SEM VALOR DECLARADO ..... **R\$ 25,16.**  
 B) COM VALOR DECLARADO VALOR REFERENTE A FAIXA ABAIXO DESCRITA:

FAIXA DE VALORES	VALOR DAS CUSTAS
B.1) ATÉ 500,00:	R\$ 33,40
B.2) DE 500,01 ATÉ 1.500,00	R\$ 35,35
B.3) DE 1.500,01 ATÉ 3.000,00	R\$ 40,24
B.4) DE 3.000,01 ATÉ 5.000,00	R\$ 47,09
B.5) DE 5.000,01 ATÉ 10.000,00	R\$ 60,79
B.6) DE 10.000,01 ATÉ 15.000,00	R\$ 80,36
B.7) DE 15.000,01 ATÉ 20.000,00	R\$ 99,92
B.8) DE 20.000,01 ATÉ 25.000,00	R\$ 119,49
B.9) DE 25.000,01 ATÉ 30.000,00	R\$ 139,05
B.10) DE 30.000,01 ATÉ 35.000,00	R\$ 158,65
B.11) DE 35.000,01 ATÉ 40.000,00	R\$ 178,19
B.12) DE 40.000,01 ATÉ 45.000,00	R\$ 197,76
B.13) DE 45.000,01 ATÉ 50.000,00	R\$ 217,32
B.14) DE 50.000,01 ATÉ 55.000,00	R\$ 236,89
B.15) DE 55.000,01 ATÉ 60.000,00	R\$ 256,44
B.16) DE 60.000,01 ATÉ 65.000,00	R\$ 276,01
B.17) DE 65.000,01 ATÉ 70.000,00	R\$ 295,59
B.18) ACIMA DE 70.000,01	R\$ 314,42

V - CARTAS PRECATÓRIAS:

- A) RECEBIDAS, PARA CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO INTIMAÇÃO OU CITAÇÃO (POR ATO) ..... **R\$ 25,16.**
- B) RECEBIDAS, PARA AVALIAÇÃO DE BENS, PAGAMENTO DE IMPOSTOS, PENHORA, SEQÜESTRO E ARRESTO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS – 30% (TRINTA POR CENTO) DAS CUSTAS PREVISTAS NO ITEM IX, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE **R\$ 33,40.**
- C) RECEBIDAS PARA CUMPRIMENTO DE QUAISQUER OUTROS ATOS .....**R\$ 25,16.**

D) EXPEDIDAS, ALÉM DE PORTE POSTAL, QUANDO HOVER:

. PELA PRIMEIRA FOLHA ..... **R\$ 25,16.**

. POR FOLHA QUE EXCEDER ..... **R\$ 12,57.**

VI - CARTAS DE SENTENÇA E ROGATÓRIAS ..... **R\$ 50,30.**

VII - CARTAS DE ARREMATACÃO E DE ADJUDICAÇÃO, REMISSÃO E REQUISITÓRIAS DE PAGAMENTO E FORMAIS DE PARTILHA - TRINTA POR CENTO DAS CUSTAS PREVISTAS NO ITEM IX, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE **R\$ 75,47.**

VIII - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, JUSTIFICAÇÕES, PROTESTOS, NOTIFICAÇÕES E INTERPELAÇÕES DE REGISTROS PÚBLICOS E CANCELAMENTO DE PROTESTOS ..... **R\$ 75,47.**

IX - AÇÕES ORDINÁRIAS E AS QUE, CONTESTADAS, TOMARAM O RITO ORDINÁRIO VALOR REFERENTE A FAIXA ABAIXO DESCRITA:

<b>FAIXA DE VALORES</b>	<b>VALOR DAS CUSTAS</b>
01) ATÉ 2.500,00	R\$ 75,47
02) DE 2.500,01 ATÉ 5.000,00	R\$ 90,14
03) DE 5.000,01 ATÉ 7.500,00	R\$ 129,27
04) DE 7.500,01 ATÉ 10.000,00	R\$ 168,41
05) DE 10.000,01 ATÉ 12.500,00	R\$ 207,53
06) DE 12.500,01 ATÉ 15.000,00	R\$ 246,66
07) DE 15.000,01 ATÉ 20.000,00	R\$ 305,37
08) DE 20.000,01 ATÉ 25.000,00	R\$ 383,62
09) DE 25.000,01 ATÉ 30.000,00	R\$ 461,91
10) DE 30.000,01 ATÉ 35.000,00	R\$ 540,17
11) DE 35.000,01 ATÉ 40.000,00	R\$ 618,42
12) DE 40.000,01 ATÉ 45.000,00	R\$ 696,69
13) DE 45.000,01 ATÉ 50.000,00	R\$ 774,94
14) DE 50.000,01 ATÉ 55.000,00	R\$ 853,23
15) DE 55.000,01 ATÉ 60.000,00	R\$ 931,48
16) DE 60.000,01 ATÉ 65.000,00	R\$ 1.009,75
17) DE 65.000,01 ATÉ 70.000,00	R\$ 1.088,02
18) DE 70.000,01 ATÉ 75.000,00	R\$ 1.166,27
19) DE 75.000,01 ATÉ 80.000,00	R\$ 1.244,53
20) DE 80.000,01 ATÉ 85.000,00	R\$ 1.322,80
21) DE 85.000,01 ATÉ 90.000,00	R\$ 1.401,07
22) DE 90.000,01 ATÉ 95.000,00	R\$ 1.479,32
23) ACIMA DE 95.000,01	R\$ 1.572,14

X - PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO E DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA LIQUIDA OU DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, AÇÕES MONITÓRIAS, RECONVENÇÕES, EMBARGOS DO DEVEDOR E DE TERCEIROS E PROCESSOS ACESSÓRIOS DE VALOR ESTIMÁVEL - A METADE DAS CUSTAS PREVISTAS NO ITEM IX, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE **R\$ 75,47**.

XI - MEDIDAS CAUTELARES E INCIDENTAIS DE VALOR ESTIMÁVEL - A METADE DAS CUSTAS PREVISTAS NO ITEM IX, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE **R\$ 75,47**.

XII - FALÊNCIAS E CONCORDATAS:

A) PROCESSOS DE FALÊNCIA - MESMOS VALORES PREVISTOS NO ITEM IX.

B) PROCESSOS DE CONCORDATA - MESMOS VALORES PREVISTOS NO ITEM IX.

C) DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO ..... ISENTO

D) HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIO E PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, PELO PROCESSAMENTO ATÉ O FINAL - A METADE DO PREVISTO NA ALÍNEAS "A" E "B", OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE **R\$ 75,47**.

E) IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO ..... **R\$ 75,47**.

XIII - ARRECADAÇÃO DE HERANÇA JACENTE E BENS DE AUSENTES E EXTINÇÃO DE FIDEICOMISSO - A METADE DAS CUSTAS PREVISTAS NO ITEM XIV, OBSERVADO O LIMITE DE **R\$ 75,47**.

XIV - INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS – OS MESMOS VALORES PREVISTOS NO ITEM IX.

XV - NOMEAÇÃO E REMOÇÃO DE TUTORES E CURADORES, CURATELA DE INCAPAZES, EMANCIPAÇÃO E INVENTARIO NEGATIVO ..... **R\$ 75,47**.

XVI - SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

A) SEM BENS A PARTILHAR ..... **R\$ 75,47**.

B) COM BENS A PARTILHAR - A METADE DAS CUSTAS PREVISTAS NO ITEM XIV, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE **R\$ 75,47**.

XVII – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO:

A) CONSENSUAL OU LITIGIOSO, SEM BENS A PARTILHAR ..... **R\$ 75,47**.

B) CONSENSUAL, COM BENS A PARTILHAR - A METADE DAS CUSTAS PREVISTAS NO ITEM XIV, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE **R\$ 75,47**.

C) LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR - AS CUSTAS PREVISTAS NO ITEM XIV.

XVIII - DIVORCIO:

- A) CONSENSUAL OU LITIGIOSO, SEM BENS A PARTILHAR ..... **R\$ 75,47.**
- B) CONSENSUAL, COM BENS A PARTILHAR - A METADE DAS CUSTAS PREVISTAS NO ITEM XIV, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO **R\$ 75,47.**
- C) LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR - AS CUSTAS PREVISTAS NO ITEM XIV.
- D) CONVERSÕES, SEM OUTROS BENS A PARTILHAR ..... **R\$ 75,47.**

XIX - AÇÃO DE ALIMENTOS ..... **R\$ 75,47.**

XX - PROCESSOS CRIMINAIS:

- A) DE CONTRAVENÇÃO PENAL E DE PENAS COMINADAS EM DETENÇÃO E RECLUSÃO **R\$ 75,47.**
- B) DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI **R\$ 125,77.**

XXI - QUESTÕES PREJUDICIAIS (EXCEÇÕES, CONFLITOS DE COMPETÊNCIA, MEDIDAS ASSECURATÓRIAS, INCIDENTES DE FALSIDADE, PERÍCIAS EM GERAL, RECONHECIMENTO DE PESSOAS, COISAS E DE DIREITOS, MEDIDAS DE SEGURANÇA E IMPUGNAÇÕES AO VALOR DA CAUSA) **R\$ 50,30.**

XXII - INCIDENTES DE EXECUÇÃO (LIVRAMENTO CONDICIONAL, REVOGAÇÃO E REABILITAÇÃO) **R\$ 25,16.**

NOTAS:

1. AS CUSTAS PREVISTAS NESTA TABELA REMUNERAM TODOS OS ATOS PRATICADOS PELO ESCRIVÃO NO PROCESSO, DESDE A AUTUAÇÃO ATÉ O SEU ARQUIVAMENTO, SENDO VEDADA A COBRANÇA DE TERMOS DE JUNTADA, CONCLUSÃO, VISTAS REMESSAS, RECEBIMENTOS, RUBRICAS, EDITAIS DE CITAÇÃO JUDICIAL. NÃO COMPREENDENDO, AS CONSTANTES DA TABELA 3 - ATOS COMUNS ÀS SERVENTIAS.
2. NAS AÇÕES DE ACIDENTES DO TRABALHO, EM QUE O EMPREGADO GOZA DE GRATUIDADE E JULGADAS PROCEDENTES, APLICA-SE O DISPOSTO NESTE REGIMENTO.
3. SE OS EMBARGOS DO DEVEDOR FOREM MERAMENTE PROTETÓRIOS, HAVERÁ A PERDA DO DIREITO À REDUÇÃO DE CINQUENTA POR CENTO PREVISTA NO ITEM X, DEVENDO O JUIZ DO FEITO CONDENAR OS EMBARGANTES A PAGAR A DIFERENÇA.

4. QUANDO AS IMPUGNAÇÕES AO VALOR DA CAUSA FOREM JULGADAS PROCEDENTES, O JUIZ DO FEITO DETERMINARÁ O REFAZIMENTO DA CONTA DE CUSTAS E DETERMINARÁ O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA.
5. PARA O CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS, ALÉM DAS CUSTAS DEVERÃO SER PAGAS, PREVIAMENTE, AS DESPESAS DE DILIGÊNCIAS, CONDUÇÃO E PORTE POSTAL DEVIDOS PELA DEVOLUÇÃO.
6. SEMPRE QUE O VALOR DA AVALIAÇÃO OU DECLARAÇÃO FOR NOTORIAMENTE INFERIOR AOS VALORES DE MERCADO, PODERÁ O SERVENTUÁRIO COBRAR OS EMOLUMENTOS COM BASE NO VALOR DE MERCADO. DESDE QUE A CONTA SEJA HOMOLOGADA PELO JUIZ DE DIREITO DO FEITO, CABENDO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA REGULAMENTAR A MATÉRIA.
7. NAS AÇÕES DE RETIFICAÇÃO E DE AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS NÃO SERÁ COBRADA A EXPEDIÇÃO DOS RESPECTIVOS MANDADOS E NOS PROCESSOS CRIMINAIS NÃO SERÁ COBRADA A EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO.
8. AS AÇÕES DE SUSCITAÇÃO DA DÚVIDA (DIRETA E INVERSA) TEM NATUREZA ADMINISTRATIVA, SOMENTE SENDO DEVIDAS CUSTAS, A FINAL, A SEREM PAGAS PELO INTERESSADO, QUANDO A DECISÃO DA DÚVIDA RESULTAR NA NÃO REALIZAÇÃO DO ATO REGISTRAL PRETENDIDO (ARTS 204 E 207 DA LEI FEDERAL Nº6.015/73).
9. COM RELAÇÃO ÀS ALÍNEAS “A” E “B” DO ITEM XII AS FAIXAS DE VALORES DESCRITOS NO ITEM IX CORRESPONDEM AO ATIVO APURADO E AO CRÉDITO QUIROGRAFADO.
10. SEMPRE QUE O VALOR DA AVALIAÇÃO OU DECLARAÇÃO FOR NOTORIAMENTE INFERIOR AOS VALORES DE MERCADO, PODERÁ O SERVENTUÁRIO COBRAR OS EMOLUMENTOS COM BASE NO VALOR DE MERCADO, DESDE QUE A CONTA SEJA HOMOLOGADA PELO JUIZ DE DIREITO DO FEITO, CABENDO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA REGULAMENTAR A MATÉRIA.
11. NAS EXPEDIÇÕES DE CARTAS PRECATÓRIAS, NÃO SERÃO COMPUTADOS PARA EFEITO DO CÁLCULO DE CUSTAS ITEM V, D, DESTA TABELA, OS DOCUMENTOS E CÓPIAS DE PETIÇÕES QUE CONSTITUEM A CONTRAFÉ.

**TABELA 5**  
**ATOS DOS CONTADORES, DOS PARTIDORES, DOS DISTRIBUIDORES E DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS**

I - POR TODOS OS ATOS DO SEU OFÍCIO, DESDE O INÍCIO ATÉ O FIM DO PROCESSO, INCLUSIVE CÁLCULOS DE QUALQUER NATUREZA, OS CONTADORES RECEBERÃO 1/3 (UM TERÇO) DO QUE COUBER AO ESCRIVÃO DO FEITO.

II - RETIFICAÇÕES E ATUALIZAÇÕES DE CÁLCULOS OU CONTAS ..... **R\$ 31,45.**

III - PARTILHA, SOBREPARTILHA E RATEIO - 1/3 (UM TERÇO) DO QUE COUBER AO ESCRIVÃO DO FEITO.

IV - EMENDA OU REFORMA DE PARTILHA OU SOBREPARTILHA - A METADE DO PREVISTO NO ITEM ANTERIOR.

V - DISTRIBUIÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, POR PESSOA ..... **R\$ 6,27.**

VI - AVERBAÇÕES À MARGEM DAS DISTRIBUIÇÕES ..... **R\$ 3,13.**

VII - DEPÓSITOS E GUARDA DE BENS, CALCULADOS SOBRE O VALOR DOS MESMOS - VALOR REFERENTE A FAIXA ABAIXO DESCRITA:

FAIXA DE VALORES	VALOR DAS CUSTAS
B.01) ATÉ 500,00:	R\$ 33,40
B.02) DE 500,01 ATÉ 1.000,00	R\$ 34,38
B.03) DE 1.000,01 ATÉ 2.000,00	R\$ 37,32
B.04) DE 2.000,01 ATÉ 3.000,00	R\$ 41,23
B.05) DE 3.000,01 ATÉ 4.000,00	R\$ 45,14
B.06) DE 4.000,01 ATÉ 5.000,00	R\$ 49,07
B.07) DE 5.000,01 ATÉ 10.000,00	R\$ 60,79
B.08) DE 10.000,01 ATÉ 15.000,00	R\$ 80,36

B.09) DE 15.000,01 ATÉ 20.000,00	R\$ 99,92
B.10) DE 20.000,01 ATÉ 35.000,00	R\$ 139,05
B.11) DE 35.000,01 ATÉ 50.000,00	R\$ 197,76
B.12) DE 50.000,01 ATÉ 65.000,00	R\$ 256,44
B.13) DE 65.000,01 ATÉ 80.000,00	R\$ 315,15
B.14) DE 80.000,01 ATÉ 95.000,00	R\$ 373,84
B.15) DE 95.000,01 ATÉ 110.000,00	R\$ 432,57
B.16) DE 110.000,01 ATÉ 130.000,00	R\$ 501,01
B.17) DE 130.000,01 ATÉ 150.000,00	R\$ 579,30
B.18) ACIMA DE 150.000,01	R\$ 628,86

**NOTAS:**

1) ALÉM DAS CUSTAS ACIMA TARIFADAS , OS SERVENTUÁRIOS TERÃO DIREITO AOS VALORES PREVISTOS NA TABELA 3 - ATOS COMUNS ÀS SERVENTIAS - QUANDO FOR O CASO.

2) NÃO SERÁ DEVIDO PAGAMENTO DE CUSTAS POR RETIFICAÇÕES E EMENDAS PROVOCADAS POR ERRO DE SERVENTUÁRIO.

3) AS CUSTAS PREVISTAS NO ITEM VII NÃO INCLUEM AS DESPESAS NECESSÁRIAS E COMPROVADAS COM A GUARDA, REMOÇÃO, FISCALIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DEPOSITADOS, QUE SERÃO PAGAS DEPOIS DE APROVADAS PELO JUIZ DO FEITO.

4) AS DESPESAS EVENTUAIS COM A CONTRATAÇÃO DE SEGUROS SERÃO RATEADAS PROPORCIONALMENTE AOS BENS GUARDADOS EM DEPÓSITO E COBRADOS MENSALMENTE, SE FOR O CASO.

5) NÃO SERÃO EXPEDIDOS MANDADOS DE LEVANTAMENTO DE PENHORA, ARRESTO E SEQÜESTRO, SEM O COMPROVANTE NOS AUTOS, NO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS FIXADAS NESTA TABELA E DO REEMBOLSO DAS DESPESAS FEITAS COM OS BENS DEPOSITADOS.

6) NOS PROCESSOS CRIMINAIS ORIGINÁRIOS DA AÇÃO PÚBLICA, O PAGAMENTO SERÁ DEVIDO A FINAL, SE HOVER CONDENAÇÃO.

7) AS CUSTAS PREVISTAS NESTE REGIMENTO SERÃO CALCULADAS COM BASE NO VALOR DA AVALIAÇÃO OU, QUANDO NÃO HOVER AVALIAÇÃO, COM BASE NO VALOR DECLARADO.

8) NAS SERVENTIAS ESTATIZADAS, OS VALORES TARIFADOS NESTE REGIMENTO SERÃO DEVIDOS E RECOLHIDOS AO BANESTES S/A - BANCO DO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. COMO RECEITA ORDINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

9) AS CUSTAS DE ARREMATACÃO, LICITACÃO, ADJUDICACÃO E REMISSÃO CORREM POR CONTA DO ARREMATANTE, LICITANTE, ADJUCATÁRIO OU REMIDOR.

10) NAS EXPEDIÇÕES DE CARTAS PRECATÓRIAS, NÃO SERÃO COMPUTADOS PARA EFEITO DO CÁLCULO DE CUSTAS ITEM V; C; DESTA TABELA, OS DOCUMENTOS E CÓPIAS DE PETIÇÕES QUE CONSTITUEM A CONTRAFÉ.

11) OS VALORES PREVISTOS NO ITEM VII SERÃO CALCULADOS POR ANO DE EFETIVO DEPÓSITO OU GUARDA.

**TABELA 6**  
**ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**  
**E DOS PORTEIROS**  
**DE AUDITÓRIOS**

I – CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO:

A) EM ZONA URBANA OU SUBURBANA .... **R\$ 15,71.**

B) EM ZONA RURAL ..... **R\$ 31,45.**

II – INTIMAÇÃO:

A) EM ZONA URBANA OU SUBURBANA .... **R\$ 15,71.**

B) EM ZONA RURAL ..... **R\$ 31,45.**

III – DILIGÊNCIA DE VERIFICAÇÃO:

A) EM ZONA URBANA OU SUBURBANA.....**R\$ 15,71.**

B) EM ZONA RURAL ..... **R\$ 31,45.**

IV – PENHORA, SEQUESTRO E ARRESTO, INCLUSIVE AVALIAÇÃO PRÉVIA:

A) EM ZONA URBANA OU SUBURBANA ..... **R\$ 31,45.**

B) EM ZONA RURAL ..... **R\$ 47,17.**

V - DESPEJO, BUSCA E APREENSÃO, IMISSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

A) EM ZONA URBANA OU SUBURBANA ..... **R\$ 47,17.**

B) EM ZONA RURAL ..... **R\$ 72,84.**

VI – OUTRAS DILIGÊNCIAS NÃO ESPECIFICADAS:

A) EM ZONA URBANA OU SUBURBANA ..... **R\$ 31,45.**

B) EM ZONA RURAL .....R\$ 47,17.

VII - PREGÃO DE AUDIÊNCIA, PRAÇA OU LEILÃO ..... R\$ 7,85.

**NOTAS:**

1) SERÃO GRATUITOS OS ATOS DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO DE ADVOGADOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA, PERITOS E DE SERVIDORES DA JUSTIÇA E NEM SERÃO DEVIDAS NOVAS CUSTAS DE CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO QUE TIVEREM QUE SER RENOVADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA INICIAL.

2) OS ATOS PREVISTOS NESTA TABELA (TABELA 6 – ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA) E NA TABELA 3 (ATOS COMUNS ÀS SERVENTIAS), QUANDO APLICÁVEIS, SERÃO CONTADOS PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARREGADO DO ATO.

3) AS DESPESAS DE CONDUÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO CORREM POR CONTA DA PARTE, QUE EFETUARÁ DEPÓSITO PRÉVIO DE UMA TAXA FIXA, NO VALOR DE R\$ 39,12 (TRINTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS), ACRESCIDA DAS DEMAIS DESPESAS PREVISTAS NESTA TABELA 6. QUANDO CUSTEADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, ELE JUNTARÁ AOS AUTOS NOTA FISCAL OU RECIBO CIRCUNSTANCIADO DO PAGAMENTO, PARA O REEMBOLSO, APÓS HOMOLOGAÇÃO PELO JUIZ DO FEITO.

4) OS VALORES PREVISTOS NOS ITENS I E II E NOS ITENS VII, VIII, IX, X E XII DA TABELA 03 – ATOS COMUNS ÀS SERVENTIAS -, REMUNERAM AS TRÊS PRIMEIRAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES. HAVENDO EXCEDENTES, SERÁ COBRADO UM ADICIONAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DOS VALORES PREVISTOS NESTA TABELA POR PESSOA.

**TABELA 7  
ATOS DOS TABELIÃES**

**I - RECONHECIMENTO DE FIRMAS:**

A) CADA UMA ATÉ .... R\$ 1,96.

B) NOS PAPÉIS DESTINADOS A MATRÍCULAS ESCOLARES E PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, DE PESSOA RECONHECIDAMENTE POBRE ..... ISENTO

**II - AUTENTICAÇÃO OU CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS:**

A) A AUTENTICAÇÃO OU CONFERÊNCIA DE PROCESSO DE FOTOCOPIAÇÃO QUÍMICO OU ELETRÔNICO, POR FACE DE DOCUMENTO ATÉ ..... R\$ 1,96.

B) A AUTENTICAÇÃO OU CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DESTINADO A MATRÍCULAS ESCOLARES E PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, DE PESSOA RECONHECIDAMENTE POBRE..... ISENTO

III - REGISTRO DE ASSINATURA E ARQUIVAMENTO DO CARTÃO ..... R\$ 5,87.

IV - ESCRITURA:

A) SEM VALOR DECLARADO ..... R\$ 62,61.

B) COM VALOR DECLARADO – VALOR REFERENTE À FAIXA ABAIXO DESCRITA:

FAIXA DE VALORES	VALOR DOS EMOLUMENTOS
b.01) ATÉ 2.500,00	R\$ 62,61
b.02) de 2.500,01 até 5.000,00	R\$ 90,00
b.03) de 5.000,01 até 10.000,00	R\$ 148,70
b.04) de 10.000,01 até 15.000,00	R\$ 226,97
b.05) de 15.000,01 até 20.000,00	R\$ 305,23
b.06) de 20.000,01 até 25.000,00	R\$ 383,49
b.07) de 25.000,01 até 30.000,00	R\$ 461,76
b.08) de 30.000,01 até 35.000,00	R\$ 540,02
b.09) de 35.000,01 até 40.000,00	R\$ 618,29
b.10) de 40.000,01 até 45.000,00	R\$ 696,55
b.11) de 45.000,01 até 50.000,00	R\$ 774,82
b.12) de 50.000,01 até 55.000,00	R\$ 853,08
b.13) de 55.000,01 até 60.000,00	R\$ 931,34
b.14) de 60.000,01 até 65.000,00	R\$ 1.009,61
b.15) de 65.000,01 até 70.000,00	R\$ 1.087,87
b.16) de 70.000,01 até 75.000,00	R\$ 1.166,14
b.17) de 75.000,01 até 80.000,00	R\$ 1.244,40
b.18) de 80.000,01 até 85.000,00	R\$ 1.322,66
b.19) de 85.000,01 até 90.000,00	R\$ 1.400,93
b.20) de 90.000,01 até 95.000,00	R\$ 1.479,19
b.21) de 95.000,01 até 100.000,00	R\$ 1.557,46
b.22) de 100.000,01 até 105.000,00	R\$ 1.635,72
b.23) de 105.000,01 até 110.000,00	R\$ 1.713,99
b.24) de 110.000,01 até 115.000,00	R\$ 1.792,25
b.25) de 115.000,01 até 120.000,00	R\$ 1.870,51
b.26) de 120.000,01 até 125.000,00	R\$ 1.948,78
b.27) de 125.000,01 até 130.000,00	R\$ 2.027,04
b.28) de 130.000,01 até 140.000,00	R\$ 2.144,44
b.29) de 140.000,01 até 150.000,00	R\$ 2.300,97
b.30) de 150.000,01 até 160.000,00	R\$ 2.457,50
b.31) de 160.000,01 até 170.000,00	R\$ 2.614,02
b.32) de 170.000,01 até 180.000,00	R\$ 2.770,55
b.33) de 180.000,01 até 200.000,00	R\$ 3.005,34

b.3) ACIMA DE 200.000,01	R\$ 3.318,40
--------------------------	--------------

V - PROCURAÇÃO:

V - PROCURAÇÃO:

A) PELO PRIMEIRO, OU QUANDO AUTORGADO POR MARIDO E MULHER... **R\$ 24,31.**

B) POR OUTORGANTE QUE EXCEDER ... **R\$ 11,75.**

C) EM CAUSA PRÓPRIA - OS EMOLUMENTOS PREVISTOS NO ITEM IV DESTA TABELA.

VI - NAS ESCRITURAS DE QUITAÇÃO E RESCISÃO, OS EMOLUMENTOS PREVISTOS NO ITEM IV DESTA TABELA TERÃO REDUÇÃO DE **CINQUENTA POR CENTO.**

VII - TESTAMENTO:

A) APROVAÇÃO DE TESTAMENTO CERRADO ... **R\$ 251,41.**

B) REVOGAÇÃO DE TESTAMENTO ... **R\$ 251,41.**

C) TESTAMENTO PÚBLICO SEM VALOR DECLARADO ... **R\$ 754,26.**

D) TESTAMENTO PÚBLICO COM VALOR DECLARADO - OS EMOLUMENTOS PREVISTOS NO ITEM IV DESTA TABELA.

### **NOTAS:**

- 1) NENHUM ACRÉSCIMO SERÁ DEVIDO PELA TRANSCRIÇÃO, NAS ESCRITURAS, DE ALVARÁS, TALÕES DE IMPOSTOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEIÇÃO DO ATO.
- 2) OS EMOLUMENTOS PREVISTOS NESTA TABELA SERÃO COBRADOS COM BASE NO VALOR DA AVALIAÇÃO, OU SE NÃO HOUVER AVALIAÇÃO, COM BASE NO VALOR DECLARADO, RESSALVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS EM CONTRÁRIO.
- 3) NOS ATOS DE EVIDENTE COMPLEXIDADE, QUE SERÃO PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA CORREGEDORIA, NÃO SENDO APRESENTADA MINUTA SUBSCRITA POR ADVOGADO, OS EMOLUMENTOS SERÃO ACRESCIDOS DE CINQUENTA POR CENTO.

4) SEMPRE QUE O VALOR DE AVALIAÇÃO OU DECLARADO FOR NOTORIAMENTE INFERIOR AOS VALORES DE MERCADO, PODERÁ O SERVENTUÁRIO COBRAR OS EMOLUMENTOS COM BASE NO VALOR DE MERCADO, DESDE QUE A CONTA SEJA HOMOLOGADA PELO JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FÓRUM DE SUA CIRCUNSCRIÇÃO, CABENDO A CORREGEDORIA DA JUSTIÇA REGULAMENTAR A MATÉRIA, OBSERVAR O DIREITO DE DEFESA E O CONTRADITÓRIO.

5) NOS ATOS RELATIVOS À LAVRATURA DE ESCRITURA DE FINANCIAMENTOS RURAIS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF, OS EMOLUMENTOS PREVISTOS NESTA TABELA SERÃO COBRADOS NO VALOR DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO.

**TABELA 8**  
**ATOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO**

I – PELO PROTESTO, LIQUIDAÇÃO OU RETIRADA DO TÍTULO DO CARTÓRIO, NELES INCLUÍDOS A DISTRIBUIÇÃO, A MICROFILMAGEM, A DIGITALIZAÇÃO OU A GRAVAÇÃO ELETRÔNICA DA IMAGEM DO TÍTULO, O PROCESSAMENTO DE DADOS, A PROTOCOLIZAÇÃO, A INTIMAÇÃO, O APONTAMENTO, O REGISTRO DO PROTESTO, QUANDO HOVER, AS DESPESAS COM TARIFA POSTAL E CONDUÇÃO – VALOR REFERENTE À FAIXA ABAIXO DESCRITA:

<b>FAIXA DE VALORES</b>	<b>VALOR DOS EMOLUMENTOS</b>
01) ATÉ 25,00	R\$ 7,10
02) DE 25,01 ATÉ 50,00	R\$ 9,94
03) DE 50,01 ATÉ 100,00	R\$ 17,04
04) DE 100,01 ATÉ 200,00	R\$ 26,98
05) DE 200,01 ATÉ 300,00	R\$ 35,50
06) DE 300,01 ATÉ 400,00	R\$ 42,60
07) DE 400,01 ATÉ 500,00	R\$ 56,80
08) DE 500,01 ATÉ 750,00	R\$ 80,94
09) DE 750,01 ATÉ 1.000,00	R\$ 92,30
10) DE 1.000,00 ATÉ 1.250,00	R\$ 103,66
11) DE 1.250,01 ATÉ 1.500,00	R\$ 115,03
12) DE 1.500,01 ATÉ 1.750,00	R\$ 126,39
13) DE 1.750,01 ATÉ 2.000,00	R\$ 137,75
14) DE 2.000,01 ATÉ 2.500,00	R\$ 146,27
15) DE 2.500,01 ATÉ 3.000,00	R\$ 157,63
16) DE 3.000,01 ATÉ 3.500,00	R\$ 168,99
17) DE 3.500,01 ATÉ 4.000,00	R\$ 180,35

18) DE 4.000,01 ATÉ 4.500,00	R\$ 191,71
19) DE 4.500,01 ATÉ 5.000,00	R\$ 220,11
20) DE 5.000,01 ATÉ 7.500,00	R\$ 248,51
21) DE 7.500,01 ATÉ 10.000,00	R\$ 276,91
22) DE 10.000,01 ATÉ 12.500,00	R\$ 305,31
23) DE 12.500,01 ATÉ 15.000,00	R\$ 333,72
24) DE 15.000,01 ATÉ 17.500,00	R\$ 362,12
25) DE 17.500,01 ATÉ 20.000,00	R\$ 390,52
26) DE 20.000,01 ATÉ 22.500,00	R\$ 418,92
27) DE 22.500,01 ATÉ 25.000,00	R\$ 447,32
28) DE 25.000,01 ATÉ 27.500,00	R\$ 475,72
29) DE 27.500,01 ATÉ 30.000,00	R\$ 504,12
30) DE 30.000,01 ATÉ 32.500,00	R\$ 532,52
31) DE 32.500,01 ATÉ 35.000,00	R\$ 560,93
32) DE 35.000,01 ATÉ 37.500,00	R\$ 589,33
33) DE 37.500,01 ATÉ 40.000,00	R\$ 617,73
34) DE 40.000,01 ATÉ 42.500,00	R\$ 646,13
35) DE 42.500,01 ATÉ 45.000,00	R\$ 674,53
36) DE 45.000,01 ATÉ 47.500,00	R\$ 702,93
37) DE 47.500,01 ATÉ 50.000,00	R\$ 731,33
38) ACIMA DE 50.000,01	R\$ 759,74

II – PELO CANCELAMENTO DO PROTESTO, INCLUSOS A MICROFILMAGEM OU GRAVAÇÃO ELETRÔNICA E O PROCESSAMENTO DE DADOS, A METADE NO INCISO I.

**NOTAS:**

1) PELA CERTIDÃO OU INFORMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EM FORMA DE RELAÇÃO DIÁRIA, PARA AS ENTIDADES PREVISTAS NO ART. 2º DA LEI FEDERAL N.º 9.492, DE 10.09/1997, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.841, DE 05.10.1999, DOS PROTESTOS LAVRADOS E DOS CANCELAMENTOS EFETUADOS, INCLUSIVE A BUSCA: **R\$8,51** (OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) E MAIS **R\$7,09**(SETE REAIS E NOVE CENTAVOS) POR TÍTULO PROTESTADO OU CANCELADO.

2) QUANDO A INTIMAÇÃO FOR FEITA PELA IMPRENSA, HAVERÁ REEMBOLSO DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO.

3) NO PAGAMENTO DE TÍTULOS OU DOCUMENTOS DE DÍVIDA, HAVERÁ REEMBOLSO DA CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE

NATUREZA FINANCEIRA – CPMF OU QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE TRIBUTOS QUE VENHA A SER CRIADO.

- 4) OS TABELIONATOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DE OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA FICAM OBRIGADOS A RECEPCIONAR, PARA PROTESTO COMUM OU FALIMENTAR, O CRÉDITO DECORRENTE DE ALUGUEL E DE SEUS ENCARGOS, DESDE QUE PROVADO POR CONTRATO ESCRITO, E AINDA O CRÉDITO DO CONDOMÍNIO, DECORRENTE DAS QUOTAS DE RATEIO DE DESPESAS E DA APLICAÇÃO DE MULTAS, NA FORMA DA LEI OU CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO, DEVIDAS PELO CONDÔMINO OU POSSUIDOR DA UNIDADE. O PROTESTO PODERÁ SER TIRADO, ALÉM DO DEVEDOR PRINCIPAL, CONTRA QUALQUER DOS CO-DEVEDORES, CONSTANTES DO DOCUMENTO, INCLUSIVE FIADORES, DESDE QUE SOLICITADO PELO APRESENTANTE. (INCLUIDO PELA LEI ESTADUAL Nº 9.387/2010, PUBLICADA EM 12/01/2010).
- 5) OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS DEMONSTRATIVOS DA DÍVIDA PODERÃO SER APRESENTADOS POR MEIO DE CÓPIA AUTENTICADA; NÃO ESTANDO INDICADO NO TÍTULO OU NO DOCUMENTO DE DÍVIDA O VALOR EXATO DO CRÉDITO, OU QUANDO ESTE SE REFERIR A PARCELA VENCIDA, O APRESENTANTE, SOB SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE, DEVERÁ JUNTAR DEMONSTRATIVO DE SEU VALOR. (INCLUIDO PELA LEI ESTADUAL Nº 9.387/2010, PUBLICADA EM 12/01/2010).

**TABELA 9**  
**ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO**  
**CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

**I - CASAMENTOS:**

- A) PELA HABILITAÇÃO, COMPREENDENDO TODOS OS ATOS DO PROCESSO ..... **R\$ 125,20.**
- B) COM CELEBRAÇÃO FORA DO CARTÓRIO, EXCLUÍDAS AS DESPESAS COM CONDUÇÃO, A SER FORNECIDA PELO INTERESSADO ..... **R\$ 377,39.**
- C) REGISTRO DE EDITAIS RECEBIDOS DE OUTRO CARTÓRIO ..... **R\$ 62,61.**
- D) PELA INSCRIÇÃO, FORA DO PRAZO DO CASAMENTO RELIGIOSO ..... **R\$ 49,86.**
- E) EDITAL DE PROCLAMAS ..... **R\$ 62,66.**

**II - NASCIMENTO E ÓBITO:**

**NÃO SÃO DEVIDAS CUSTAS OU EMOLUMENTOS PELO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E PELO REGISTRO CIVIL DE ÓBITO, BEM COMO PELA PRIMEIRA CERTIDÃO RESPECTIVA, DE ACORDO COM A LEI 9.534, DE 10 DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**III - AVERBAÇÃO:**

- A) DE SENTENÇA DE NULIDADE OU DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DE DIVÓRCIO E DE RESTABELECIMENTO DE SOCIEDADE CONJUGAL .....R\$ 49,86.
- B) DE LEGITIMAÇÃO ..... R\$ 11,75.
- C) OUTRA QUALQUER ..... R\$ 24,44.

**IV - REGISTRO DE EMANCIPAÇÃO, AUSÊNCIA E INTERDIÇÃO E SENTENÇA..... R\$ 50,15.**

**V - INSCRIÇÃO DE OPÇÃO E AQUISIÇÃO DE NACIONALIDADE E DE ADOÇÃO .....R\$ 50,15.**

**VI - TRANSCRIÇÃO DE ASSENTOS DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITOS VERIFICADOS EM PAÍSES ESTRANGEIROS ..... R\$ 75,32.**

**VII - CERTIDÕES DE CASAMENTO E CERTIDÕES DE NASCIMENTO E ÓBITO, ESTAS ÚLTIMAS EXPEDIDAS A PARTIR DA SEGUNDA CERTIDÃO RESPECTIVA:**

- A) EM BREVE RELATÓRIO ..... R\$ 11,75.
- B) DE INTEIRO TEOR ..... R\$ 24,44.

**NOTAS:**

**1. OS INTERESSADOS SÃO RESPONSÁVEIS PELO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE PROCLAMAS, NA IMPRENSA.**

**2. SERÃO GRATUITAS AS CERTIDÕES PARA FINS DE ALISTAMENTO MILITAR, PARA FINS ELEITORAIS E PARA OUTRAS FINALIDADES EXPRESSAMENTE DECLARADAS EM LEI, DELAS DEVENDO CONSTAR NOTA RELATIVA À SUA DESTINAÇÃO, RESSALVADO O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 47, DA LEI 8.069/90.**

**TABELA 10  
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DOS DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

I-REGISTRO OU AVERBAÇÃO INTEGRAL DO TÍTULO, INSTRUMENTOS DE CONTRATO, ESTATUTOS E COMPROMISSOS:

A) SEM VALOR DECLARADO ..... **R\$ 62,61.**

B) COM VALOR DECLARADO – VALOR REFERENTE À FAIXA ABAIXO DESCRITA:

<b>FAIXA DE VALORES</b>	<b>VALOR DOS EMOLUMENTOS</b>
B.01) ATÉ 1.000,00:	R\$ 70,44
B.02) DE 1.000,01 ATÉ 3.000,00	R\$ 78,26
B.03) DE 3.000,01 ATÉ 5.000,00	R\$ 93,92
B.04) DE 5.000,01 ATÉ 10.000,00	R\$ 121,31
B.05) DE 10.000,01 ATÉ 15.000,00	R\$ 160,44
B.06) DE 15.000,01 ATÉ 20.000,00	R\$ 199,57
B.07) DE 20.000,01 ATÉ 25.000,00	R\$ 238,71
B.08) DE 25.000,01 ATÉ 30.000,00	R\$ 277,84
B.09) DE 30.000,01 ATÉ 40.000,00	R\$ 336,54
B.10) DE 40.000,01 ATÉ 50.000,00	R\$ 414,80
B.11) DE 50.000,01 ATÉ 60.000,00	R\$ 493,06
B.12) DE 60.000,01 ATÉ 70.000,00	R\$ 571,33
B.13) DE 70.000,01 ATÉ 80.000,00	R\$ 649,59
B.14) DE 80.000,01 ATÉ 90.000,00	R\$ 727,86
B.15) DE 90.000,01 ATÉ 100.000,00	R\$ 806,12
B.16) DE 100.000,01 ATÉ 110.000,00	R\$ 884,39
B.17) DE 110.000,01 ATÉ 120.000,00	R\$ 962,65
B.18) DE 120.000,01 ATÉ 130.000,00	R\$ 1.040,91
B.19) DE 130.000,01 ATÉ 140.000,00	R\$ 1.119,18
B.20) DE 140.000,01 ATÉ 150.000,00	R\$ 1.197,44
B.21) ACIMA DE 150.000,01	R\$ 1.257,12

II - REGISTRO RESUMIDO OU REFERENTE A PENHOR, CAUÇÃO E PARCERIA: A METADE DO PREVISTO NO ITEM ANTERIOR, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE **R\$ 31,28.**

III - AVERBAÇÕES EM GERAL .... **R\$ 24,44.**

IV - PELAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES, INCLUÍDAS AS AVERBAÇÕES À MARGEM DO REGISTRO E A CERTIDÃO LANÇADA NO DOCUMENTO:

A) QUANDO O DOCUMENTO FOR APRESENTADO EM MEIO FÍSICO (PAPEL) **R\$49,86.**

B) QUANDO O DOCUMENTO FOR RECEBIDO POR MEIO ELETRÔNICO OU MAGNÉTICO SERÁ COBRADA A METADE DO VALOR ESTABELECIDO NA ALÍNEA “A”.

V - MATRÍCULA DE OFICINAS, IMPRESSORAS, JORNAIS E OUTROS PERIÓDICOS ..... **R\$ 125,20.**

VI - ARQUIVAMENTO DE ESTATUTOS, PAPÉIS, JORNAIS, CONTRATOS, CADA VIA ..... **R\$ 4,89.**

VII - AUTENTICAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS DAS SOCIEDADES CIVIS (PARA CADA 200 FOLHAS OU FRAÇÃO) ..... **R\$ 24,44.**

**TABELA 11**  
**ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

I - REGISTRO:

A) SEM VALOR DECLARADO ..... **R\$ 31,28.**

B) COM VALOR – VALOR REFERENTE À FAIXA DE VALORES ABAIXO DESCRITA:

FAIXA DE VALORES	VALOR DOS EMOLUMENTOS
b.01) até 1.000,00	R\$ 41,09
b.02) 1.000,01 até 3.000,00	R\$ 50,87
b.03) de 3.000,01 até 5.000,00	R\$ 70,44
b.04) de 5.000,01 até 10.000,00	R\$ 104,68
b.05) de 10.000,01 até 15.000,00	R\$ 153,59
b.06) de 15.000,01 até 20.000,00	R\$ 202,51
b.07) de 20.000,01 até 25.000,00	R\$ 251,42
b.08) de 25.000,01 até 30.000,00	R\$ 300,34
b.09) de 30.000,01 até 35.000,00	R\$ 349,25
b.10) de 35.000,01 até 40.000,00	R\$ 398,17
b.11) de 40.000,01 até 45.000,00	R\$ 447,08
b.12) de 45.000,01 até 50.000,00	R\$ 496,00
b.13) de 50.000,01 até 55.000,00	R\$ 544,91
b.14) de 55.000,01 até 60.000,00	R\$ 593,83
b.15) de 60.000,01 até 65.000,00	R\$ 642,74
b.16) de 65.000,01 até 70.000,00	R\$ 691,66
b.17) de 70.000,01 até 75.000,00	R\$ 740,57
b.18) de 75.000,01 até 80.000,00	R\$ 789,49

b.19) de 80.000,01 até 85.000,00	R\$ 838,41
b.20) de 85.000,01 até 90.000,00	R\$ 887,32
b.21) de 90.000,01 até 95.000,00	R\$ 936,24
b.22) de 95.000,01 até 100.000,00	R\$ 985,15
b.23) de 100.000,01 até 105.000,00	R\$ 1.034,07
b.24) de 105.000,01 até 110.000,00	R\$ 1.082,98
b.25) de 110.000,01 até 115.000,00	R\$ 1.131,90
b.26) de 115.000,01 até 120.000,00	R\$ 1.180,81
b.27) de 120.000,01 até 125.000,00	R\$ 1.229,73
b.28) de 125.000,01 até 130.000,00	R\$ 1.278,64
b.29) de 130.000,01 até 140.000,00	R\$ 1.352,01
b.30) de 140.000,01 até 150.000,00	R\$ 1.449,84
b.31) de 150.000,01 até 160.000,00	R\$ 1.547,67
b.32) de 160.000,01 até 170.000,00	R\$ 1.645,50
b.33) de 170.000,01 até 180.000,00	R\$ 1.743,33
b.34) de 180.000,01 até 200.000,00	R\$ 1.890,08
b.35) ACIMA 200.000,01	R\$ 2.085,74

## II - AVERBAÇÃO:

A) SEM VALOR DECLARADO ..... **R\$ 31,28.**

B) COM VALOR - CINQUENTA POR CENTO DOS EMOLUMENTOS PREVISTOS NO ITEM I, B, DESTA TABELA

C) AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO - METADE DO PREVISTO NO ITEM I, B, LIMITADO A **R\$ 2.085,74** POR EMPREENDIMENTO

III - ABERTURA DE MATRÍCULA ..... **R\$ 11,75.**

## IV - LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO:

A) PELO REGISTRO DO MEMORIAL ..... **R\$ 754,26.**

B) POR LOTE ..... **R\$ 11,75.**

C) INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO ..... **R\$ 24,44.**

D) PELA ABERTURA DE CONTA E RECEBIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO ..... **R\$ 24,44.**

E) PELO RECEBIMENTO DE PRESTAÇÃO SUBSEQÜENTE ..... **R\$ 11,75.**

V - INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, INSTITUIÇÃO OU ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO - OS PREVISTOS NO ITEM I, B, LIMITADO À **R\$ 2.085,74** POR EMPREENDIMENTO. ENTENDENDO-SE POR EMPREENDIMENTO O CONJUNTO DE EDIFICAÇÕES QUE COMPÕEM E A INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA.

VI - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO ..... **R\$ 251,07.**

## VII - PRENOTAÇÃO DE TÍTULO:

A) PARA REGISTRO ..... **R\$ 31,28.**

**NOTAS**

1. NOS EMOLUMENTOS PREVISTOS NESTA TABELA ESTÃO INCLUÍDOS OS REFERENTES A ARQUIVAMENTO, PRENOTAÇÃO, AVERBAÇÃO NOS REGISTROS ANTERIORES, DESDE QUE EFETUADOS NO MESMO CARTÓRIO, INDICAÇÕES REAIS E PESSOAIS E TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA A COMPLEMENTAÇÃO DOS ATOS.
2. OS EMOLUMENTOS PREVISTOS NO ITEM VII DESTA, RESULTANDO O REGISTRO OU AVERBAÇÃO, SERÃO DEDUZIDOS NA CONTA FINAL.
3. OS EMOLUMENTOS REFERENTES A INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, INSTITUIÇÃO OU ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO, E ATRIBUIÇÃO DE UNIDADES BEM COMO AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÕES, SERÃO CALCULADOS SOBRE O CUSTO GLOBAL DA OBRA, DE ACORDO COM OS VALORES EXPEDIDOS PELO SINDICOM DEVIDAMENTE ATUALIZADOS.
4. AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO, EDITORAÇÃO E MATERIAL NA IMPRENSA CORRERÃO POR CONTA DOS INTERESSADOS.
5. OS EMOLUMENTOS DEVIDOS PELO REGISTRO OU AVERBAÇÃO DE QUALQUER MODALIDADE DE TÍTULOS DE CRÉDITO RURAL, SÃO OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA.
6. OS VALORES CONSTANTES DESTA TABELA SERÃO COBRADOS COM REDUÇÃO DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE A PARCELA FINANCIADA ATRAVÉS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH - OU OPERAÇÕES DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO.
7. OS EMOLUMENTOS PREVISTOS PARA A ABERTURA DE MATRÍCULAS, REGISTROS E AVERBAÇÕES RELATIVOS A UNIDADES RESIDENCIAIS DE INTERESSE SOCIAL CONSTRUIDAS ATRAVÉS DE COOPERATIVAS HABITACIONAIS, COHAB-ES OU QUALQUER EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL COM VALOR POR UNIDADE ATÉ R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) NÃO PODERÃO EXCEDER NO TODO A **R\$ 62,61** (SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) POR UNIDADE.
8. OS EMOLUMENTOS PREVISTOS NESTA TABELA SERÃO CALCULADOS COM BASE NO VALOR DA AVALIAÇÃO OU, SE NÃO HOUVER AVALIAÇÃO, COM BASE NO VALOR DECLARADO, PERMANENTEMENTE ATUALIZADOS.

9. SEMPRE QUE O VALOR DE AVALIAÇÃO OU DECLARADO FOR NOTORIAMENTE INFERIOR AOS VALORES DE MERCADO, PODERÁ O SERVENTUÁRIO COBRAR OS EMOLUMENTOS COM BASE NO VALOR DE MERCADO, DESDE QUE A CONTA SEJA HOMOLOGADA PELO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DE SUA CIRCUNSCRIÇÃO, CABENDO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA REGULAMENTAR A MATÉRIA.
10. OS EMOLUMENTOS DEVIDOS PELOS ATOS PRATICADOS SERÃO CALCULADOS POR IMÓVEL E/OU ATO INTEGRANTE DO TÍTULO OU DOCUMENTOS.
11. NOS ATOS RELATIVOS A REGISTRO, AVERBAÇÃO E BAIXA DE GARANTIAS CONTRATADAS EM ESCRITURAS PÚBLICAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – **PRONAF**, OS EMOLUMENTOS PREVISTOS NESTA TABELA SERÃO COBRADOS COM BASE NO VALOR DO FINANCIAMENTO CONTRATADO.

**TABELA 12**  
**ATOS DOS JUÍZES DE PAZ**

I - CASAMENTOS

- A) REALIZADO NA SEDE DO CARTÓRIO ..... **R\$ 15,66.**
- B) REALIZADO FORA DA SEDE DO CARTÓRIO..... **R\$ 62,61.**

**NOTAS:**

- 1) AS DESPESAS DE CONDUÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIAS, SERÃO CUSTEADAS PELA PARTE INTERESSADA.
- 2) A PRESENTE TABELA SERÁ APLICADA ATÉ A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 98, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**TABELA 13**  
**ATOS DOS PERITOS, DOS ARBITRADORES**  
**E DOS AVALIADORES JUDICIÁRIOS**

I - PELAS PERÍCIAS, ARBITRAMENTOS E AVALIAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUINDO OS LAUDOS, OS VALORES SERÃO FIXADOS PELO JUIZ DO FEITO, OBEDECIDO OS LIMITES PREVISTOS PELOS RESPECTIVOS CONSELHOS REGIONAIS EM SUAS TABELAS DE HONORÁRIOS.

## **COLEGIADO RECURSAL JUIZADOS ESPECIAIS**

### **1ª TURMA RECURSAL – VITÓRIA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
1ª TURMA

#### **INTIMAÇÃO**

#### **INTIMO:**

**01 - ALAN NORBERTO DE ANDRADE** POR SEU ADVOGADO DR. SAULO NASCIMENTO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES **RECURSO EXTRAORDINÁRIO** NO RECURSO INOMINADO NO PROCESSO Nº **024.07.506687-9**, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

**PABLO COSTA FERREIRA**  
SUBSECRETARIA DO COLEGIADO RECURSAL  
1ª TURMA

### **2ª TURMA RECURSAL – VITÓRIA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS 2ª TURMA  
RECURSAL - COMARCA DA CAPITAL  
VITÓRIA

**PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2011 (QUINTA-FEIRA) QUE TERÁ INÍCIO, ÀS 10:00 HORAS, NO CENTRO AVANÇADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA, LOCALIZADO NA AVENIDA CÉSAR HILAL, NÚMERO 458, BENTO FERREIRA, VITÓRIA/ES.**

O PRAZO PARA RECORRER FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO - ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

PROCESSOS ADIADOS PARA ESTA PAUTA:

**01- RECURSO INOMINADO Nº 035.10.506555-7**  
COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO DE VILA VELHA  
RECORRENTE  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
ADVOGADO: 12233-ES TIAGO LANNA DOBAL  
ADVOGADO: 9141-ES UDNO ZANDONADE  
RECORRIDO  
MARCOS FORTUNATO SILVA  
SEM ADVOGADO NOS AUTOS  
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JULIO CESAR BABILON

**02- RECURSO INOMINADO Nº 347.2011.890.369-4**  
COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
1º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL DE VITÓRIA - PROCON  
RECTE: MARIA EDNA PEPE  
ADV. DR. HÉLIO JOÃO PEPE DE MORAES  
RECDO: BANCO SANTANDER S.A.  
SEM ADVOGADO NOS AUTOS  
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JULIO CESAR BABILON

#### **PROCESSOS PUBLICADOS PARA ESTA PAUTA:**

**03- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 21.692/11**  
COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
EMBGTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV. DR. DANIEL MOURA LIDOINO  
ADV. DRª. DANIELA UCHOAS MACHADO  
EMBGDO: LUIZ PAULO CALMON DESSAUNE  
ADV. DR. ALEXANDRE LACERDA ROSSONI  
RELATOR: EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA

**04- RECURSO INOMINADO Nº 21.693/11**  
COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
RECTE: BRADESCO SEGUROS S.A  
ADV. DR. ANDRE SILVA ARAUJO  
ADV. DR. RAFAEL ALVES ROSELLI  
RECDO: ADANAER SERAFIM SALAROL  
ADV. DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO  
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JULIO CESAR BABILON

**05- RECURSO INOMINADO Nº 21.702/11**  
COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SERRA  
RECTE: DURVAL GOMES ROCHA  
ADV. DR. ALLISON CARVALHO XAVIER  
RECDO: CIDADE ENGENHARIA LTDA.  
ADV. DRª. MYRNA FERNANDES CARNEIRO  
ADV. DR. MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA  
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JULIO CESAR BABILON

**06- RECURSO INOMINADO Nº 21.711/11**  
COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
RECTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA REDE GAZETA LTDA. - CREDIGAZETA  
ADV. DR. MIKELLE MARTINS NASCIMENTO  
RECDO: LOURDES DALMASCHIO MALTA  
ADV. DR. JORGE HADDAD TAPIAS CEGLIAS  
ADV. DRª. BRENDA TORRES MORAES  
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JULIO CESAR BABILON

**07- RECURSO INOMINADO Nº 21.719/11**  
COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
RECTE: AMARAJÁ DE ASSIS DOS REIS  
ADV. DRª. BIANCA DIAS ECCARD  
RECDO: BANESTES SEGUROS S/A  
ADV. DR. RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO  
ADV. DR. KAROLINI FERRI TEIXEIRA  
RELATOR: EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA

**08- RECURSO INOMINADO Nº 21.720/11**  
COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV. DR. DANIEL MOURA LIDOINO  
ADV. DR. ELTON CANDEIAS SILVA  
RECDA: EDNA NASCIMENTO WAGNER  
ADV. DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO  
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JULIO CESAR BABILON

**09- RECURSO INOMINADO Nº 21.721/11**  
COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SERRA  
RECTE: CLAUDIO ROBERTO VOLPE  
ADV. DR. LUCAS LUIZ SILVA OLIVIER  
RECDO: BANCO CITICARD S.A  
ADV. DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
RECDO: ÍCATU HATFORD CAPITALIZAÇÃO S.A  
ADV. DR. BERESFORD M. MOREIRA NETTO  
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JAIME FERREIRA ABREU

**10- RECURSO INOMINADO Nº 21.728/11**  
COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SERRA  
RECTE: MARIA ARASELIS EUGENIA BRAVO DE ALMEIDA  
ADV. DR. LUIZ MÔNICO COMÉRIO  
ADV. DR. LIDIANE CARRETTA MOGNATO  
RECDO: LEONARDO FERREIRA BIDART  
ADV. DR. LEONARDO FERREIRA BIDART  
RELATOR: EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA

**11- RECURSO INOMINADO Nº 21.730/11**  
COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV. DR. DANIEL MOURA LIDOINO  
ADV. DR. ELTON CANDEIAS SILVA  
RECDA: DULCILENE GUIDONE  
ADV. DR. ANDRÉ SCHAEFFER XAVIER  
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JAIME FERREIRA ABREU

**12- RECURSO INOMINADO Nº 21.737/11**  
COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SERRA  
RECTE: BELPLAST S/A - PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS  
ADV. DRª. JULIANA GUEDES BASTOS  
ADV. DR. MAURI NASCIMENTO  
ADV. DR. VILMAR COSTA  
RECDO: MUNDO DAS FESTAS

ADV. DR. ANDERSON ALVES DE MELO  
RELATOR: EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA

**13- RECURSO INOMINADO Nº 21.739/11 (PROC. ORIGEM Nº 048.11.005979-6)**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
2º JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA DE SERRA  
RECTE: HELIO JULIÃO DE BRITO  
ADV. DR. VALDIR VIERA JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO  
RECD: A COMPANHIA DE TRANSPORTE URBANOS  
DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV  
ADV. DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
ADV. DR. JADIR RESENDE NETO  
ADV. DR. MARCELLA RIOS GAVA FURLAN  
ADV. DR. KAMILA ANÍCIO MACIEL  
RELATOR: EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DR. JAIME FERREIRA ABREU

**14- RECURSO INOMINADO Nº 21.746/11**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
2º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL DE VILA VELHA - ESTÁCIO DE SÁ  
RECTE: AEROVÍAS DE MEXICO S.A. - DE C V AEROMEXICO  
ADV. DR. MARCO VINICIUS FERREIRA ANTONIO  
ADV. DR. ANDRE DE ALMEIDA  
RECD: VANESSA BIZARRI DA SILVA  
ADV. DR. DILCÉA MENDONÇA BORGES ZANONI  
RELATOR: EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA

**15- RECURSO INOMINADO Nº 21.748/11**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SERRA  
RECTE: HOSPITAL METROPOLITANO S.A  
ADV. DR. ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS  
RECD: GUACIARA ALINE B. DA SILVA  
ADV. DR. GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JR.  
ADV. DR. ODILCES BRUNO MACHADO  
RECD: SÃO BERNANDO SAÚDE - CASA DE SAÚDE SÃO BERNANDO LTDA.  
ADV. DR. RENATA SPERANDIO NASCIMENTO  
RELATOR: EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DR. JAIME FERREIRA ABREU

**16- RECURSO INOMINADO Nº 21.755/11**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SERRA  
RECTE: PABLO TORRES LUGUORI PIRES  
ADV. DR. VITOR SAIDE AZEVEDO  
RECD: CAIXA SEGURADORA S/A  
ADV. DR. RENATA COELHO SARMENTO GUIMARÃES  
RELATOR: EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA

**17- RECURSO INOMINADO Nº 21.757/11**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SERRA  
RECTE: BANCO SANTANDER S/A  
ADV. DR. ROSANE ARENA MUNIZ  
RECDOS: ALINE CARDOSO BARBOSA DE RESENDE LUGON E CHRISTIAN LUIZ T. REZENDE LUGON  
ADV. DR. CHRISTIAN LUIZ T. REZENDE LUGON  
RELATOR: EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DR. JAIME FERREIRA ABREU

**PROCESSOS ELETRÔNICOS E-PROCEES PUBLICADOS PARA ESTA PAUTA:**

**18- RECURSO INOMINADO Nº 035.11.500335-8**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO DE VILA VELHA  
RECORRENTE  
BV FINANCEIRA S.A. - CFI  
ADVOGADO: 8737-ES BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO  
RECORRIDA  
FRANCIELLY RODRIGUES  
ADVOGADO: 14483-ES MARCELO MOREIRA DUTRA  
ADVOGADO: 15877-ES SIMONE AFONSO LARANJA  
ADVOGADO: 87713-RJ SHIRLEY VASCONCELOS PASSOS BARROS  
RELATOR: EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA

**19- RECURSO INOMINADO Nº 035.11.511593-9**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO DE VILA VELHA  
RECORRENTE: 0  
TAM LINHAS AEREAS S/A  
ADVOGADO: 8670-ES JENEFER LAPORTI PALMEIRA  
RECORRIDA:  
KARIN PIMENTEL MOSCHEN RESENDE  
ADVOGADO: 3364-ES EVANDRO MIRANDA LEVASSEUR ROCHA  
RELATOR: EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA

**20- RECURSO INOMINADO Nº 024.11.507069-0**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO DE VITÓRIA  
RECORRENTE:  
PERICLES FALÇÃO  
ADVOGADO: 10546-ES JOHNNY ESTEFANO RAMOS LIEVORI  
ADVOGADO: 2159-ES JOÃO LIEVORI  
RECORRIDO:  
CETELÉM BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: 9593-ES KARINA KELLY PETRONETTO  
ADVOGADO: 13852-ES LUIS FELIPE PINTO VALFRE  
RELATOR: EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA

**21- RECURSO INOMINADO Nº 024.09.528113-7**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO DE VITÓRIA  
RECORRENTE  
BANCO ABN AMRO REAL S/A - AGENCIA 0442  
ADVOGADO: 405-A-ES ROSANE ARENA MUNIZ  
RECORRIDO  
LIVIANE SILVA GUIMARAES  
RELATOR: EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA

**22- RECURSO INOMINADO Nº 035.09.519977-8**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO DE VILA VELHA  
RECORRENTE  
CESAN  
ADVOGADO: 17625-ES ALEXANDRA NASCIMENTO PAGOTTO COZER  
ADVOGADO: 4831-ES IARA QUEIROZ  
RECORRIDO  
MARIA HELENA MATIAS MACIEL  
RELATOR: EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DR. JULIO CESAR BABILON

**23- RECURSO INOMINADO Nº 024.09.520385-9**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO DE VITÓRIA  
RECORRENTE:  
BANESTES S/A - BANCO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO: 10371-ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
RECORRIDO:  
ALCEMI PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: 13597-ES ELIZABETE SCHIMAINSKI  
ADVOGADO: 13906-ES VIRNA CARNEIRO ZUNIGA  
RELATOR: EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DR. JULIO CESAR BABILON

**24- RECURSO INOMINADO Nº 024.08.506749-1**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO DE VITÓRIA  
RECORRENTE:  
ARTHUR BALLA BARBOSA  
ADVOGADO: 7710-ES MARIALZIRA DE ARAUJO COUTINHO  
RECORRIDO:  
BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: 11159-ES GUILHERME LUIZ ROVER  
RELATOR: EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DR. JULIO CESAR BABILON

**25- RECURSO INOMINADO Nº 024.09.500181-0**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO DE VITÓRIA  
RECORRENTE:  
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA  
ADVOGADO: 11650-ES JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR  
ADVOGADO: 5204-ES KLAUSS COUTINHO BARROS  
RECORRIDO:  
PAULO ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: 9849-ES VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA  
RELATOR: EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DR. JULIO CESAR BABILON

**26- RECURSO INOMINADO Nº 024.08.504765-9**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO DE VITÓRIA  
RECORRENTE:  
SONY BRASIL LTDA.  
ADVOGADO: 91311-ES EDUARDO LUIZ BROCK  
ADVOGADO: 297608-ES FÁBIO RIVELLI  
RECORRIDO:  
MARCELO MARTINS ALTOE  
ADVOGADO: 8787-ES MARCELO MARTINS ALTOE  
RELATOR: EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DR. JULIO CESAR BABILON

**27- RECURSO INOMINADO Nº 035.11.501647-5**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO DE VILA VELHA  
RECORRENTE:  
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO: 338B- ES ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E

ALBURQUEQUE  
 RECORRIDO:  
 MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOLSA  
 RELATOR: EXM<sup>o</sup>. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JULIO CESAR BABILON

**28- RECURSO INOMINADO Nº 035.10.500457-5**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO DE VILA VELHA  
 RECORRENTE:  
 GOL TRANSPORTES AEREOS S/A  
 ADVOGADO: 13852-ES LUIS FELIPE PINTO VALFRE  
 ADVOGADO: 9593-ES KARINA KELLY PETRONETTO  
 RECORRIDO:  
 LEONARDO RODRIGUES LACERDA  
 ADVOGADO: 13178-ES LEONARDO RODRIGUES LACERDA  
 RELATOR: EXM<sup>o</sup>. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JULIO CESAR BABILON

**29- RECURSO INOMINADO Nº 024.09.524881-0**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO DE VITÓRIA  
 RECORRENTE:  
 BANCO REAL S/A NV  
 ADVOGADO: 405-A-ES ROSANE ARENA MUNIZ  
 RECORRIDO:  
 ANDRESSA SALOMAO RIBEIRO  
 RELATOR: EXM<sup>o</sup>. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JULIO CESAR BABILON

**30- RECURSO INOMINADO Nº 035.10.500075-5**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO DE VILA VELHA  
 RECORRENTE:  
 BANESTES S/A - (AG. PRINCESA ISABEL)  
 ADVOGADO: 15006-ES ISABELA ALMEIDA CHAVES  
 ADVOGADO: 15868-ES LAURA MELO CHEHAYEB  
 ADVOGADO: 16385-ES JOCELY DE LIMA CAPUCHI PIROVANE  
 VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA..  
 ADVOGADO: 15304-ES MANUELA VIEIRA MALTA  
 ADVOGADO: 6226-ES FABRÍCIO CARDOSO FREITAS  
 ADVOGADO: 14984-ES ALEX SANDRO D'AVILA LESSA  
 RECORRIDO:  
 JOSE CARLOS POMPERMAYER FEIJÓ  
 ADVOGADO: 14586-ES MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO  
 ADVOGADO: 17171-ES RENATTA GUIMARÃES FRANCA  
 ADVOGADO: 132297-MG RICARDO JOSE DA SILVA SILVEIRA  
 RELATOR: EXM<sup>o</sup>. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JAIME FERREIRA ABREU

**31- RECURSO INOMINADO Nº 024.10.508651-6**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO DE VITÓRIA  
 RECORRENTE:  
 DIOVANE ANTONIA REIS GODIO  
 ADVOGADO: 16314-ES ONILDO BARBOSA SALES  
 RECORRIDO:  
 SERGIO GARBRET  
 VALDINEY VIANA RAINHA  
 RELATOR: EXM<sup>o</sup>. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JAIME FERREIRA ABREU

**32- RECURSO INOMINADO Nº 024.10.504513-2**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO DE VITÓRIA  
 RECORRENTE:  
 CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO DAS OSTRAS  
 ADVOGADO: 13060-ES RENATO DIAS JACCOUD  
 RECORRIDO:  
 MARIA DAS GRAÇAS CAUS DE SOUZA  
 ADVOGADO: 5003-ES ELIETE BONI BITTENCOURT  
 RELATOR: EXM<sup>o</sup>. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JAIME FERREIRA ABREU

**33- RECURSO INOMINADO Nº 024.10.508823-1**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO DE VITÓRIA  
 RECORRENTE:  
 BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO: 126504-SP JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
 RECORRIDO:  
 PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: 8782-ES WOLMIR JOSE RODRIGUES FILHO  
 RELATOR: EXM<sup>o</sup>. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JAIME FERREIRA ABREU

**34- RECURSO INOMINADO Nº 024.09.503569-7**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO DE VITÓRIA  
 RECORRENTE:  
 SONY ERICSON MOBILE  
 ADVOGADO: 132321 -SP VENTURA ALONSO PIRES  
 ADVOGADO: 131600 -SP ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES

RECORRIDO  
 JEFERSON DE SOUZA  
 ADVOGADO: 14460-ES INDIARA CANDIDO VENTURIM  
 QUALITY MOBILE  
 RELATOR: EXM<sup>o</sup>. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JAIME FERREIRA ABREU

**35- RECURSO INOMINADO Nº 035.10.519029-8**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO DE VILA VELHA  
 RECORRENTE:  
 CESAN  
 ADVOGADO: 4831-ES IARA QUEIROZ  
 ADVOGADO: 225A-ES FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA  
 PARTE INTERESSADA PASSIVA  
 RANCHO ALVORADA  
 ADVOGADO: 3204-ES JOSE ARNOLDO RODRIGUES  
 RELATOR: EXM<sup>o</sup>. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JAIME FERREIRA ABREU

**PROCESSOS PROJUDI PUBLICADOS PARA ESTA PAUTA:****36- RECURSO INOMINADO Nº 173.2010.884.608-5**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
 RECTE: BANESTES SEGURO S.A  
 ADV. DR. RAFAEL ALVES ROSELLI  
 ADV. DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO  
 RECD: TELMA FERREIRA GOMES E DULCE FERREIRA DINIZ  
 ADV. DR. FABIO ANDRÉ PERCHINER TÔRRES  
 RELATOR: EXM<sup>o</sup>. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA

**37- RECURSO INOMINADO Nº 173.2010.881.237-6**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
 RECTE: SEGURADORA LIDER CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
 ADV. DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
 RECD: JOHAN DA VITÓRIA CARNEIRO  
 ADV. DR. FABIANO ROCHA ANDRADE  
 RELATOR: EXM<sup>o</sup>. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA

**38- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 347.2011.880.523-8**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
 EMBGTE: ARQUISTUDIO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. EPP  
 ADV. DR. THAIZ CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA  
 EMBGDO: VIVO S/A  
 ADV. DR. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO  
 ADV. DR. RAPHAEL RIBEIRO SANCHES  
 RELATOR: EXM<sup>o</sup>. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JAIME FERREIRA ABREU

**39- RECURSO INOMINADO Nº 173.2010.883.078-2**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA  
 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA  
 RECTE: CIELO S.A  
 ADV. DR. GUSTAVO VISEU  
 RECD: ELIO PINHEIRO DOS SANTOS  
 ADV. DR. PATRICIA RODRIGUES ARAÚJO  
 RELATOR: EXM<sup>o</sup>. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JAIME FERREIRA ABREU

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

ARLETE BÜGE  
 ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..\*\*\*\*\*.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
 2ª TURMA

INTIMAÇÃO

INTIMO:

01 - VARLEI OLIVEIRA DA ROCHA POR SEU ADVOGADO DR. ANDRÉ SCHAEFFER XAVIER, PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 21.685/11

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

LITA PIMENTA FERREIRA  
 ANALISTA JUDICIÁRIO

**3ª TURMA RECURSAL – VITÓRIA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
3ª TURMA DE VITÓRIA

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL DE VITÓRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2011 (SEXTA FEIRA) QUE TERÁ INÍCIO ÀS 09:00 HORAS NA SALA DE SESSÕES DO CENTRO AVANÇADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA, LOCALIZADO NA AVENIDA CÉZAR HILAL, NÚMERO 458, BENTO FERREIRA.

O PRAZO PARA RECORRER FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO - ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

**PROCESSOS ADIADOS NA SESSÃO ANTERIOR**

**01-MANDADO DE SEGURANÇA Nº 646/11**  
COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA  
IMPTE: DALTON LORDELO DE CARVALHO  
**ADV. DR. FABIANO LARANJA RIBEIRO**  
LISTC: ELEVADORES OTIS LTDA.  
**ADV. DR. ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN E HERMANO DE VILLEMOR AMARAL(NETO)**  
AUT.COAT: MM. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
ADJUNTO DE VITÓRIA  
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

**02-RECURSO INOMINADO Nº 21579/11**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
3º JEC DE SERRA  
RECTE: BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO  
**ADV. DR. JOSE EDGARD DACUNHA BUENO FILHO**  
RECDO: WESLEY PAZ DA COSTA  
**ADV. DR. NILBERTO RAMOS DA SILVA**  
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

**03-RECURSO INOMINADO Nº 21588/11**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
1º JEC DE SERRA  
RECTE: EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES  
**ADV. DRª. ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E ALBUQUERQUE**  
RECDO: JULIO CESAR FAVARATO  
**ADV. DRª. DIANA TOLEDO SARMENTO GUIGNONE**  
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

**04-RECURSO INOMINADO Nº 21597/11**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
2º JEC DE SERRA  
RECTE: FABRICIO COUTINHO RODRIGUES  
**ADV. DR. GERALDO RIBIERO DA C. JUNIOR**  
RECDO:SERRA BELLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (GOLDFARB)E AVANCE NEGOCIOS IMOBILIARIOS IMOBILIARIOS S/A  
**ADV. DR. LEONARDO VARGAS MOURA**  
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

**05-RECURSO INOMINADO Nº 21606/11**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
4º JEC ADJ DE VITÓRIA  
RECTE: UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
**ADV. DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**  
RECDO: MISMA SUE'TT NOGUEIRA  
**ADV. DR. JOSE BARROSO FILHO**  
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

**06-RECURSO INOMINADO Nº 21615/11**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
2º JEC ADJ DE VITÓRIA  
RECTE: FEDERAL SEGUROS S/A  
**ADV. DR. ANDRE SILVA ARAUJO E RAFAEL ALVES ROSELLI**  
RECDO: JAILSON TEIXEIRA ALVES  
**ADV. DRª. ELIZABETE SCHIMAINSKI**  
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

**07-RECURSO INOMINADO Nº 21624/11**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**

2º JEC ADJ DE VITÓRIA  
RECTE: SENDAI MOTORS LTDA.  
**ADV. DR. CLAUDIO FERREIRA FERRAZ E SAMIR FURTADO NEMER**  
RECDO: PEDRO TAVARES DE SOUZA  
**ADV. DR. LEONARDO VARGAS MOURA**  
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

**08-RECURSO INOMINADO Nº 21633/11**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
1º JEC DE VILA VELHA  
RECTE: MUNICÍPIO DE VILA VELHA -ES  
**ADV. DRª. ALESSANDRA PALMEIRA NEPOMUCENO**  
RECDO: ELDER DAMASCENO MOURA  
**ADV. DR. ELDER DAMASCENO MOURA**  
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

**09-RECURSO INOMINADO Nº 21642/11**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
1º JEC DE CARIACICA  
RECTE: ANILSON MELLO  
**ADV. DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO**  
RECDO: BANESTES SEGUROS S/A  
**ADV. DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**  
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

**10-RECURSO INOMINADO Nº 21651/11**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
4º JEC ADJ DE VITÓRIA  
RECTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO  
**ADV. DRª. BIANCA GRIGERI CARDOSO**  
RECDO: RUY ALENCAR TRINDADE  
**ADV. DR. RAFAEL GONÇALVES VASCONCELOS**  
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

**11-RECURSO INOMINADO Nº 21660/11**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
2º JEC DE SERRA  
RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
**ADV. DR. DANIEL MOURA LINDOINO**  
RECDO: CELIO DANIEL DE SOUZA  
SEM ADVOGADO NOS AUTOS  
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

**12-RECURSO INOMINADO Nº 21669/11**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
3º JEC DE SERRA  
RECTE: BV FINANCEIRA S/A - CFI  
**ADV. DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO**  
RECDO: REBOCAR SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEICULOS LTDA.  
**ADV. DRª. ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO**  
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

**13-RECURSO INOMINADO Nº 21678/11**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
2º JEC ADJ DE VITÓRIA  
RECTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A  
**ADV. DR. RENATO MACHADO ROCHA PERES E ANA LUIZA REIS GARCIA**  
RECDO:MAGDA GUEDES DA SILVA QUEIROZ  
**ADV. DR. DANILO SIMÕES MACHADO**  
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

**14-RECURSO INOMINADO Nº 024.09.520181-4**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
1º JEC DE VITÓRIA  
RECORRENTE  
DANILO MAURICIO COSMO  
ADVOGADO: 10131-ES RENATA SCHIMIDT GASPARINI  
RECORRIDO  
MONGERAL SA SEGUROS E PREVIDENCIA  
ADVOGADO: 12451-ES ANDRÉ SILVA ARAÚJO  
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES

**PROCESSOS DESTA PAUTA**

**15-MANDADO DE SEGURANÇA Nº 627/11**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
IMPTE: RUBENS GIMENES FURTADO E KARINA GIMENES M. FURTADO  
**ADV. DR. OLIENS WANZELLER E BRUNO SIQUEIRA MORELATO**

LITISC.: DAYANA PIOL SANTANA E CLEDSON LUCHI VAGO  
**ADV. DR.: ROGERIO JOSE FEITOSA RODRIGUES**  
 AUT.COAT: MM. JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SERRA  
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR.MARCOS ASSEF DO VALE  
**DEPES**

**16-MANDADO DE SEGURANÇA Nº 633/11**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
 IMPTE:BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I  
**ADV. DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO**  
 LITISC.DULCINEIA MARIA CARVALHO LEAL  
**ADV. DR.**  
 AUT.COAT: MM. JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL DE VITÓRIA  
 RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY

**17--RECURSO INOMINADO Nº 20804/11**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
 1º JEC DA SERRA  
 RECTE: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S/A  
**ADV. DR. ANDRE SILVA ARAUJO E ANA CECILIA CARNEIRO**  
 RECDO: ANTONIO SOUZA FREITAS  
**ADV. DR. CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS**  
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR.MARCOS ASSEF DO VALE  
**DEPES**

**18-RECURSO INOMINADO Nº 21047/11**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
 1º JEC DA SERRA  
 RECTE: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S/A  
**ADV. DR. ANDRE SILVA ARAUJO E ANA CECILIA CARNEIRO**  
 RECDO: JOSE MARCELINO DA SILVA  
**ADV. DR. CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS**  
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR.MARCOS ASSEF DO VALE  
**DEPES**

**19-RECURSO INOMINADO Nº 21128/11**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
 4º JEC ADJ. DE VITÓRIA  
 RECTE: WALDETE VASCONCELOS NUNES  
**ADV. DRª. FLAVIA GRECCO MILANEZI**  
 RECDO: BRADESCO SAUDE S/A  
**ADV. DRª. BIANCA V. LIMONGE RAMOS**  
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR.MARCOS ASSEF DO VALE  
**DEPES**

**20-RECURSO INOMINADO Nº 21209/11**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
 3º JEC DA SERRA  
 RECTE: ANTONIO JORGE LELES  
**ADV. DR. RODRIGO FERREIRA PELISSARI**  
 RECDO: MOTOCENTER LTDA.  
**ADV. DR. CARLOS LACERDA DE CASTRO CRISSAFF**  
 RECDO: BANCO ITAUCARD S/A  
**ADV. DRª. HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA**  
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR.MARCOS ASSEF DO VALE  
**DEPES**

**21-RECURSO INOMINADO Nº 21193/11**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
 2º JEC DE VITÓRIA  
 EMBGTE: JENNER RODRIGUES DA SILVA  
**ADV. DR. OTAVIO SERRI FRANCO**  
 EMBGDO:CONDOMINIO DO EDIFICIO RAVEL  
**ADV. DR.HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA**  
 RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY

**22-RECURSO INOMINADO Nº 21407/11**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
 2º JEC DE CARIACICA  
 RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A- EMBRATEL  
**ADV. DRª. ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E ALBUQUERQUE**  
 RECDO: ISOMEC METALMECANICA LTDA-ME  
**ADV. DRª. JULIANA BEZERRA ASSIS**  
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR.MARCOS ASSEF DO VALE  
**DEPES**

**23-RECURSO INOMINADO Nº 21416/11**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
 3º JEC DA SERRA  
 RECTE:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
**ADV. DR. ANDRE SILVA ARAUJO E OUTROS**  
 RECDO: CRISTINA DIAS NUNES

**ADV. DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES**  
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR.MARCOS ASSEF DO VALE  
**DEPES**

**24-RECURSO INOMINADO Nº 21425/11**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
 3º JEC DA SERRA  
 RECTE: SERRA BELLA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S/A  
**ADV. DR. VICTOR VIANNA FRAGA E OUTRO**  
 RECTE: NERCILENE FIRMINO CORREA  
**ADV. DR. NERIJOHSON FIRMINO CORREA**  
 RECDO: NERCILENE FIRMINO CORREA  
**ADV. DR. NERIJOHSON FIRMINO CORREA**  
 RECTE: SERRA BELLA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S/A  
**ADV. DR. VICTOR VIANNA FRAGA E OUTRO**  
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR.MARCOS ASSEF DO VALE  
**DEPES**

**25-RECURSO INOMINADO Nº 21445/11**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
 2º JEC ADJ. DE VITÓRIA  
 RECTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
**ADV. DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**  
 RECDO: DENILSON JACOB  
**ADV. DRª. TATIANE OLIVEIRA E ALESSANDRA DE SOUZA PIMENTEL**  
 RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY

**26-RECURSO INOMINADO Nº 21499/11**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
 4º JEC ADJ DE VITÓRIA  
 RECTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A  
**ADV. DR. MARLILSON M. SUEIRO DE CARVALHO**  
 RECDO: MARIELA KOSOW YAMASHITA  
**ADV. DR. THIAGO JAGER**  
 RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY

**27-RECURSO INOMINADO Nº 21553/11**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
 RECTE: UNIMED VITORIA- COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
**ADV. DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**  
 RECDO: NAZARETH SILVEIRA  
**ADV. DR. THIAGO PEREIRA MALAQUIAS**  
 RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY

#### PROCESSOS ELETRÔNICOS

**28-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 024.10.516631-8**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
 2º JEC DE VITÓRIA  
 EMBARGANTE  
 BANESTES S.A  
**ADVOGADO: 17411-ES GIOVANNA MARIA SGARIA DE MORAIS**  
**ADVOGADO: 7144-ES ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**  
**ADVOGADO: 9375-ES SIMONE HENRIQUES PARREIRA DE CARVALHO**  
 EMBARGADO  
 NORIVAL CARLOS TONINI JUNIOR  
**ADVOGADO: 12979-ES LEONARDO FORATTINI DUTRA**  
**ADVOGADO: 7152-ES JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO**  
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR.MARCOS ASSEF DO VALE  
**DEPES**

**29-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 035.09.507863-2 DR. IDELSON IMPEDIDO**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
 2º JEC DE VILA VELHA  
 EMBARGANTE  
 ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA  
**ADVOGADO: 13874-ES BRUNA DANTAS DEL ROSSO**  
**ADVOGADO: 9776-ES LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA**  
 EMBARGADO  
 MAURO MUNIZ DA SILVA  
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR.MARCOS ASSEF DO VALE  
**DEPES**

**30-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 024.11.508995-5**  
**COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**  
 4º JEC DE VITÓRIA  
 0EMBARGANTE  
 UNIMED VITÓRIA  
**ADVOGADO: 15872-ES SAMYNA TINÔCO FERREIRA**  
**ADVOGADO: 9835-ES RODRIGO ZACCHÉ SCABELLO**  
 EMBARGADO

GERALDINO ALVES PARREIRA  
MARIA PEREIRA PARREIRA  
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS ASSEF DO VALE  
**DEPES**

**31-RECURSO INOMINADO Nº 024.08.507555-9**  
COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA  
7º JEC DE VITÓRIA  
RECORRENTE  
HELOISA HELENA MAIA MARANGONI  
**ADVOGADO: 3756-ES HELMA SONALI HABIB FAFA**  
PAULO ROBERTO MARANGONI  
**ADVOGADO: 3756-ES HELMA SONALI HABIB FAFA**  
RECORRIDO  
CLAUDIONOR ARAÚJO CALDAS  
**ADVOGADO: 13325-ES CARLOS LACERDA DE CASTRO CRISSAFF**  
**ADVOGADO: 8241-ES MARCILIO ALVES TEIXEIRA**  
RELATOR: EXM. SR. JUIZA DE DIREITO DR. MARCOS ASSEF DO VALE  
**DEPES**

**32-RECURSO INOMINADO Nº 024.10.507795-2**  
COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA  
5º JEC DE VITÓRIA  
RECORRENTE  
MARINEIS DE SOUZA RIGO  
**ADVOGADO: 15473-ES FELIPE GUEDES STREIT**  
RECORRIDO  
UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
**ADVOGADO: 10371-ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**  
**ADVOGADO: 13469-ES RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO**  
**ADVOGADO: 15872-ES SAMYNA TINÓCO FERREIRA**  
RELATOR: EXM. SR. JUIZA DE DIREITO DR. MARCOS ASSEF DO VALE  
**DEPES**

**33-RECURSO INOMINADO Nº 024.09.526803-4**  
COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA  
1º JEC DE VITÓRIA  
RECORRENTE  
TOURLINES VIAGENS E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO: 8737-ES BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO**  
RECORRIDO  
FERNANDA XAUZA LUIZ  
**ADVOGADO: 1543-ES JOEL DOS ARCOS ANDRADE**  
RELATOR: EXM. SR. JUIZA DE DIREITO DR. MARCOS ASSEF DO VALE  
**DEPES**

**34-RECURSO INOMINADO Nº 024.10.515919-8**  
COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA  
2º JEC DE VITÓRIA  
RECORRENTE  
ABCP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICANALISE CLINICA  
**ADVOGADO: 16063-ES LUIS HENRIQUE DA SILVA**  
RECORRIDO  
IVONE TAVARES DE MEDEIROS  
**ADVOGADO: 16000-ES URANO VIEIRA DE MEDEIROS FILHO**  
RELATOR: EXM. SR. JUIZA DE DIREITO DR. MARCOS ASSEF DO VALE  
**DEPES**

**35-RECURSO INOMINADO Nº 024.10.533825-5**  
COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA  
6º JEC DE VITÓRIA  
RECORRENTE  
BANCO CARREFOUR S/A  
**ADVOGADO: 9294-ES FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI**  
RECORRIDO  
ANTONIO PAULO TRISTAO LYRIO  
**ADVOGADO: 10964-ES CASSIO DRUMOND MAGALHAES**  
RELATOR: EXM. SR. JUIZA DE DIREITO DR. MARCOS ASSEF DO VALE  
**DEPES**

**36-RECURSO INOMINADO Nº 035.10.501425-5**  
COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA  
4º JEC DE VITÓRIA  
RECORRENTE  
CASAS SANTA TEREZINHA  
**ADVOGADO: 16550-ES FERNANDA BISSOLI PINHO**  
DERCI MESSA RODRIGUES  
SEM ADVOGADO NOS AUTOS  
JADIR RODRIGUES FILHO  
SEM ADVOGADO NOS AUTOS  
RECORRIDO  
BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO: 13302-ES JULIANE RODRIGUES GAVA**  
**ADVOGADO: 16331-ES ALEXANDRE SPADETO FIRMINO**  
RELATOR: EXM. SR. JUIZA DE DIREITO DR. MARCOS ASSEF DO VALE  
**DEPES**

**37-RECURSO INOMINADO Nº 024.08.517349-8**  
COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA  
7º JEC DE VITÓRIA  
RECORRENTE  
UNIMED VITÓRIA  
**ADVOGADO: 10371-ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**  
**ADVOGADO: 128451-MG CAMILA BRAGA CORRÊA**  
**ADVOGADO: 15872-ES SAMYNA TINÓCO FERREIRA**  
**ADVOGADO: 9386-ES RODRIGO TEIXEIRA COFFLER**  
RECORRIDO  
VERA LUCIA DA COSTA  
**ADVOGADO: 96929-MG IGOR RODRIGUES BRITTO**  
RELATOR: EXM. SR. JUIZA DE DIREITO DR. MARCOS ASSEF DO VALE  
**DEPES**

**38-MANDADO DE SEGURANÇA Nº 101.11.000225-6**  
COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA  
IMPETRANTE  
RONALDO LOUZADA BERNARDO  
**ADVOGADO: 14586-ES MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO**  
**ADVOGADO: 7243-ES EDUARDO COUTINHO NEVES**  
LITISCONSORTE PASSIVO  
CESAR AUGUSTO GUERRA PEREIRA  
**ADVOGADO: 14861-ES MIRIAM BATISTA DE MORAES**  
**ADVOGADO: 7076-ES CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO**  
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS  
**RODRIGUES**

**39-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 024.11.506117-8**  
COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA  
4º JEC DE VITÓRIA  
EMBARGANTE  
MARIA JOSE DA SILVA  
**ADVOGADO: 39948-SP JOSE AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL**  
EMBARGADO  
CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIANGENS S/A  
**ADVOGADO: 10250-ES SANDRO RONALDO RIZZATO**  
**ADVOGADO: 126504-SP JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO**  
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS  
**RODRIGUES**

**40-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 024.09.522453-4**  
COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA  
1º JEC DE VITÓRIA  
EMBARGANTE  
BANCO SANTANDER S.A  
**ADVOGADO: 12233-ES TIAGO LANNA DOBAL**  
EMBARGADO  
ALICE MARIA TEREZA BRAGA FOREIS  
**ADVOGADO: 14012-ES LIDIANE BAHIENSE GUIO**  
**ADVOGADO: 14016-ES HENRIQUE FOREIS MOSS BARROSO**  
OTIAGO LANNA DOBAL  
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS  
**RODRIGUES**

**41-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 024.10.501683-2**  
COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA  
7º JEC DE VITÓRIA  
EMBARGANTE  
OI - TELEMAR  
**ADVOGADO: 16158-ES ANA LUIZA AZEVEDO DORNAS DE LIMA**  
**ADVOGADO: 17318-ES DANIEL MOURA LIDOINO**  
EMBARGADO  
GRAUCILENE FERREIRA RODRIGUES SABADINI  
**ADVOGADO: 6136-ES JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE**  
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS  
**RODRIGUES**

**42-RECURSO INOMINADO Nº 024.09.516881-7**  
COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA  
7º JEC DE VITÓRIA  
RECORRENTE  
RICARDO MAESKI  
**ADVOGADO: 11259-ES CAIO VINICIUS KUSTER CUNHA**  
RECORRIDO  
SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A.  
**ADVOGADO: 15928-ES ELLEN SCHNEIDER EWALD**  
**ADVOGADO: 5825-ES ROGERIA COSTA**  
**ADVOGADO: 9995-ES ANA PAULA WOLKERS MEINICKE BRUM**  
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS  
**RODRIGUES**

**43-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 035.10.503769-7**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

4º JEC DE VILA VELHA

EMBARGANTE

IBERO CRUZEIROS LTDA.

ADVOGADO: 184916-SP ANA CAROLINA CAMPOS MOYA

ADVOGADO: 206130-SP ADRIANA DE LUCCA FRUGUELE PASCOWITCH

ADVOGADO: 9024-ES ROBERTO GRILLO FERREIRA

EMBARGADO

BRUNO VALLADÃO FRAGA

ADVOGADO: 15179-ES DANIELLI VALLADÃO FRAGA

RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS

RODRIGUES

**44-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº**

**024.10.508307-5**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

6º JEC DE VITÓRIA

EMBARGANTE

SERRA BELLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

ADVOGADO: 8138-ES LEONARDO VARGAS MOURA

AVANCE NEGOCIOS IMOBILIARIOS

EMBARGADO

EDUARDO CHRISTO TOREZANI

ADVOGADO: 15092-ES VICTOR SALES MARCIAL

RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS

RODRIGUES

**45-RECURSO INOMINADO Nº 024.09.532341-1**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

4º JEC DE VITÓRIA

RECORRENTE

JOCARLY GOMES MARTINS

ADVOGADO: 9472-ES MARCOS SERGIO ESPINDULA FERNANDES

RECORRIDO

BETHA ESPAÇO IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO: 15875-ES NELIZA SCOPEL PICOLI

ADVOGADO: 5875-ES CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

ADVOGADO: 7722-ES LEONARDO LAGE DA MOTTA

RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS

RODRIGUES

**46-RECURSO INOMINADO Nº 024.11.513831-5**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

4º JEC DE VITÓRIA

RECORRENTE

LIDER SEGUROS DOS CONSORCIOS DE DPVAT

ADVOGADO: 10371-ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

ADVOGADO: 13469-ES RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO

RECORRIDO

BRUNA ALVARENGA DE SALDANHA

ADVOGADO: 14023-ES RAUL DIAS BORTOLINI

RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS

RODRIGUES

**47-RECURSO INOMINADO Nº 024.11.510415-0**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

4º JEC DE VITÓRIA

RECORRENTE

BANCO SANTANDER S.A

ADVOGADO: 11185-ES VERÔNICA FERNANDA AHNERT

ADVOGADO: 405-A-ES ROSANE ARENA MUNIZ

RECORRIDO

KATIA MARIA PICCOLI

ADVOGADO: 11650-ES JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR

RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS

RODRIGUES

**48-RECURSO INOMINADO Nº 024.10.506275-6**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

4º JEC DE VITÓRIA

RECORRENTE

BANCO ABN AMRO REAL S.A

ADVOGADO: 79825-RJ ROSANE ARENA MUNIZ

RECORRIDO

RODRIGO CHAGAS SARAIVA

ADVOGADO: 10143-ES RODRIGO CHAGAS SARAIVA

ADVOGADO: 13473-ES PAULA FREITAS BUFFON SARAIVA

RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS

RODRIGUES

**49-RECURSO INOMINADO Nº 024.09.525915-6**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

1º JEC DE VITÓRIA

RECORRENTE

BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO: 10784-ES HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

RECORRIDO

FRANCISCO EDILSON NUNES

ADVOGADO: 12994-ES ZELIA MARIA NATALLI FREIRE

RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS

RODRIGUES

**50-RECURSO INOMINADO Nº 024.10.500141-7**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

4º JEC DE VITÓRIA

RECORRENTE

HSBC BANK BRASIL S.A

ADVOGADO: 13646-ES BIANCA FRIGERI CARDOSO

ADVOGADO: 138371-A-RJ MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO: 17177-ES YANDRIA GAUDIO CARNEIRO MAGALHAES

RECORRIDO

ELIOMAR ROSARIO DAMASCENO

ADVOGADO: 14099-ES FABIO MADEIRA REGES

RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS

RODRIGUES

**51-RECURSO INOMINADO Nº 035.10.520459-4**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

4º JEC DE VILA VELHA

RECORRENTE

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

ADVOGADO: 13082-ES KATHYESCA FITARONI FLORES BERNABE

ADVOGADO: 138371-A-RJ MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO: 1848-A-RJ WALDIR SIQUEIRA

RECORRIDO

TELMO DA SILVA ROSA

ADVOGADO: 11921-ES FABIO ARMSTRONG BORG

THELMO THOMY ROSA

ADVOGADO: 11921-ES FABIO ARMSTRONG BORG

RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS

RODRIGUES

**52-RECURSO INOMINADO Nº 035.10.519287-2**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

4º JEC DE VILA VELHA

RECORRENTE

DANUZA RODRIGUES AQUINO

ADVOGADO: 11477-ES LUCIANO BRANDAO CAMATTA

ADVOGADO: 7828-ES RONI FURTADO BORG

RECORRIDO

C&A MODAS LTDA..

ADVOGADO: 10250-ES SANDRO RONALDO RIZZATO

IBI

ADVOGADO: 10250-ES SANDRO RONALDO RIZZATO

JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. IDELSON SANTOS

RODRIGUES

**53-RECURSO INOMINADO Nº 024.10.516657-3**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

6º JEC DE VITÓRIA

RECORRENTE

CIRO DONADONES

ADVOGADO: 14562-ES VICTOR SANTOS CALDEIRA

RECORRIDO

CONSORCIO HONDA NACIONAL

ADVOGADO: 22157-ES CAMILA MARIA QUEIROZ DE CASTRO

MOTO CAPITAL LTDA.

ADVOGADO: 16395-ES GISELLE DAUD SOEIRO

RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. HERMÍNIA MARIA

SILVEIRA AZOURY

**54-RECURSO INOMINADO Nº 024.10.525739-8**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

6º JEC DE VITÓRIA

RECORRENTE

BIG MOVEIS

ADVOGADO: 13617-ES FABRICIO GUEDES TEIXEIRA

RECORRIDO

JOAO BATISTA SEVERINO

SEM ADVOGADO NOS AUTOS

RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. HERMÍNIA MARIA

SILVEIRA AZOURY

**55-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº**

**024.09.529227-9**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

1º JEC DE VITÓRIA

EMBARGANTE

ALINE DE MATOS BETTENCOURT

ADVOGADO: 12739-ES JOSE GERALDO NUNES FILHO

EMBARGADO

BANCO DO BRASIL S/A - AG. AVENIDA PIO XII

ADVOGADO: 13887-ES ROBERTO CÔCO DE VARGAS

ADVOGADO: 16334-ES RAQUEL JULIETA DALCIN CAMPANHARO

RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. HERMÍNIA MARIA

SILVEIRA AZOURY

**56-RECURSO INOMINADO Nº 035.08.505583-4**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

4º JEC DE VILA VELHA

RECORRENTE

GUILHERME VIANA RANDOW

**ADVOGADO: 7433-ES GUILHERME VIANA RANDOW**

RECORRIDO

ISAACO AGUIAR NETO

**ADVOGADO: 10493-GO PEDRO DUAILIBE SOBRINHO**

RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. HERMÍNIA MARIA

**SILVEIRA AZOURY****57-RECURSO INOMINADO Nº 035.10.515963-2**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

2º JEC DE VITÓRIA

RECORRENTE

CVC-COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA LTDA.

**ADVOGADO: 11151-ES FABIANO LOPES FERREIRA**

RECORRIDO

ARION MERGÁR

**ADVOGADO: 5027-ES WAGNER DOMINGOS SANCIO**

RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. HERMÍNIA MARIA

**SILVEIRA AZOURY****58-RECURSO INOMINADO Nº 024.10.505555-2**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

4º JEC DE VITÓRIA

RECORRENTE

BANCO SANTANDER

**ADVOGADO: 11185-ES VERÔNICA FERNANDA AHNERT****ADVOGADO: 405-A-ES ROSANE ARENA MUNIZ**

RECORRIDO

LUCIA AZEREDO

**ADVOGADO: 10383-ES JULIANA NIMER****ADVOGADO: 12623-ES PEDRO AUGUSTO AZEREDO CARVALHO**

RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. HERMÍNIA MARIA

**SILVEIRA AZOURY****59-RECURSO INOMINADO Nº 024.11.511225-2**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

4º JEC DE VITÓRIA

RECORRENTE

BANCO ABN AMRO REAL S/A -

**ADVOGADO: 8809-ES ODIVAL FONSECA JUNIOR**

BANCO SANTANDER BRASIL SA

**ADVOGADO: 405-A-ES ROSEANE ARENA MUNIZ****ADVOGADO: 8809-ES ODIVAL FONSECA JUNIOR**

RECORRIDO

KÁTIA SANTOS CARDOSO

**ADVOGADO: 7551-ES LUIZ CLAUDIO DIAS DA SILVA**

RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. HERMÍNIA MARIA

**SILVEIRA AZOURY****60-RECURSO INOMINADO Nº 024.11.503537-0**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

6º JEC DE VITÓRIA

RECORRENTE

BANCO SANTANDER S/A

**ADVOGADO: 405-A-ES ROSANE ARENA MUNIZ**

RECORRIDO

WOLMIR JOSE RODRIGUES FILHO

**ADVOGADO: 8782-ES WOLMIR JOSE RODRIGUES FILHO**

RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. HERMÍNIA MARIA

**SILVEIRA AZOURY****61-RECURSO INOMINADO Nº 024.11.509585-3**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

4º JEC DE VITÓRIA

RECORRENTE

PEPSICO DO BRASIL LTDA.. - ELMA CHIPS

**ADVOGADO: 17425-ES JULIA BORIN PEIXOTO DE REZENDE**

RECORRIDO

KETLEN LEONETTI BUENO

**ADVOGADO: 11891-ES SAULO BERMUDEZ MACHADO**

RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. HERMÍNIA MARIA

**SILVEIRA AZOURY****62-RECURSO INOMINADO Nº 024.10.513385-4**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

3º JEC DE VITÓRIA

RECORRENTE

TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI

**ADVOGADO: 12493-ES RODOLFO GOMES AMADEO****ADVOGADO: 14982-ES ADRIANO SEVERO DO VALLE****ADVOGADO: 17318-ES DANIEL MOURA LIDOINO**

RECORRIDO

EDINEI OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO: 9988-ES ELIVAN JUNQUEIRA MODENESI**RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. HERMÍNIA MARIA  
**SILVEIRA AZOURY****63-RECURSO INOMINADO Nº 035.09.520445-1**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

4º JEC DE VILA VELHA

RECORRENTE

RONALDO GOMES DE ARAÚJO

**ADVOGADO: 111697-MG CLÁUCE MACEDO ALVES PINTO****ADVOGADO: 12888-ES FERNANDA ALVARENGA GUEDES**

RECORRIDO

CONDOMÍNIO VILLAGGIO DI ROMA

**ADVOGADO: 9557-ES ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO**

RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. HERMÍNIA MARIA

**SILVEIRA AZOURY****64-RECURSO INOMINADO Nº 024.10.517327-2**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

5º JEC DE VITÓRIA

RECORRENTE

RONALDO EUSTAQUIO GAMA

**ADVOGADO: 11613-ES FELIPE SARDENBERG MACHADO**

UNIMED VITÓRIA

RECORRIDO

RONALDO EUSTAQUIO GAMA

UNIMED VITÓRIA

**ADVOGADO: 10371-ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO****ADVOGADO: 15872-ES SAMYNA TINÔCO FERREIRA****ADVOGADO: 9736-ES LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN**

RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. HERMÍNIA MARIA

**SILVEIRA AZOURY****65-RECURSO INOMINADO Nº 024.10.509389-2**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

5º JEC DE VITÓRIA

RECORRENTE

BANESTES S.A

**ADVOGADO: 15006-ES ISABELA ALMEIDA CHAVES****ADVOGADO: 15868-ES LAURA MELO CHEHAYEB**

RECORRIDO

ROBSON ANDRADE CERQUEIRA FILHO

**ADVOGADO: 8736-ES ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO**

RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. HERMÍNIA MARIA

**SILVEIRA AZOURY****66-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 024.10.532979-1**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

2º JEC DE VITÓRIA

EMBARGANTE

RAQUEL ROSA ROCHA

**ADVOGADO: 14120-ES THIAGO PEREIRA MALAQUIAS**

EMBARGADO

UNIMED VITÓRIA

**ADVOGADO: 10371-ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO****ADVOGADO: 15819-ES SILVIA D' ASSUMPCÃO CARVALHO**

RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. HERMÍNIA MARIA

**SILVEIRA AZOURY****67-RECURSO INOMINADO Nº 035.10.510395-2**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

3º JEC DE VILA VELHA

RECORRENTE

RONALDO VAGNER CERAVOLO

**ADVOGADO: 14399-ES ALEXANDRO OLIVEIRA GOMES**

RECORRIDO

ISAC SACRAMENTO DE SOUZA

**ADVOGADO: 14055-ES IVOMAR RODRIGUES GOMES JÚNIOR****ADVOGADO: 15535-ES ANTONIO SERGIO MENDES AREAL DEL FIUME**

RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. HERMÍNIA MARIA

**SILVEIRA AZOURY****68-RECURSO INOMINADO Nº 024.11.505681-4**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

2º JEC DE VITÓRIA

RECORRENTE

ADRIANA ANDRADE VELLO

**ADVOGADO: 12235-ES LEANDRO SIMONI SILVA****ADVOGADO: 15844-ES NATHALIA CORREA STEFENONI****ADVOGADO: 17850-ES PAULA FURIERI GUZZO****ADVOGADO: 7057-ES LEONARDO VELLO DE MAGALHAES**

RECORRIDO

TAM LINHAS AÉREAS S/A

**ADVOGADO: 8670-ES JENEFER LAPORTI PALMEIRA**

RELATORA: EXMª. SRª. JUIZA DE DIREITO DRª. HERMÍNIA MARIA

**SILVEIRA AZOURY**

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

RITA DE CÁSSIA CITY DUCCINI  
SECRETARIA DA 3ª TURMA DE VITÓRIA

**3ª TURMA RECURSAL – REGIÃO NORTE**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COLEGIADO RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS  
TERCEIRA TURMA RECURSAL  
REGIÃO NORTE

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 045/2011

**INTIMO:**

01 – RECURSO INOMINADO Nº 4.860/11

RCDE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADV. DR. HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

RCDO: ANDERSON DA SILVA

ADV. DR. RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA

FINALIDADE: DAR CIÊNCIA ÀS PARTES DA R. DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 213/218, QUE SEGUE NA ÍNTEGRA:

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

O ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ESTABELECE QUE O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR. ESSA REDAÇÃO FOI DADA PELA LEI 9.756/98.

AS TURMAS RECURSAIS FUNCIONAM COMO SEGUNDA INSTÂNCIA, FAZENDO O PAPEL DOS TRIBUNAIS NO JULGAMENTO DOS RECURSOS DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM PELOS JUÍZADOS ESPECIAIS. ASSIM, PARA OS EFEITOS DA REGRA DO ARTIGO 557 DO CPC, EQUIPARAM-SE AOS TRIBUNAIS.

ANDERSON DA SILVA, AQUI RECORRIDO, PLEITEIA UMA INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS DO BANCO VOLKSWAGEN S/A, AFIRMANDO-SE SURPRESO PELA SUA INSCRIÇÃO NO SPC, DECORRENTE DE UM SUPOSTO CONTRATO, CUJA ORIGEM DESCONHECIA.

A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU CONTÉM A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA ORIUNDA DO CONTRATO FIRMADO EM NOME DO RECORRIDO E A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE UMA INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS CORRESPONDENTE A R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), COM OS ACRÉSCIMOS DE ESTILO.

APÓS PERCUSSIONE ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICO QUE O PRESENTE RECURSO ESTÁ EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA EGRÉGIA TURMA RECURSAL, MOTIVO PELO QUAL PASSO A DECIDIR MONOCRATICAMENTE, NA FORMA DO CAPUT DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

COMUNGO DO ENTENDIMENTO ESPOSADO PELA DOUTA JULGADORA A QUO, DESTA MODO, A SENTENÇA COMBATIDA MERECE SER MANTIDA INTACTA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (LEI Nº 9.099/95, ART. 46, PARTE FINAL).

**DA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA**

A MANUTENÇÃO DE CADASTROS DE RISCO DE CRÉDITO, TAIS COMO O SPC/SERASA, CONSTITUI ATIVIDADE RECONHECIDA PELO DIREITO (ART. 43, DO CDC) E DE RELEVANTE INTERESSE ECONÔMICO. NO ENTANTO, A INCLUSÃO DE PESSOAS NO MESMO CARACTERIZARÁ ATO ILÍCITO, PASSÍVEL DE REPRIMENDA CIVIL, QUANDO EFETIVADA SEM JUSTA CAUSA OU COM INOBSERVÂNCIA DAS SOLENIDADES LEGAIS.

EMBORA NÃO SE NEGUE AOS AGENTES FINANCEIROS, EM ABSTRATO, O DIREITO DE PROMOVEREM ARQUIVAMENTOS DESABONADORES DIANTE DE MORA OU INADIMPLÊNCIA, É CERTO QUE A PRÁTICA DA NEGATIVAÇÃO, EM CIRCUNSTÂNCIAS TAIS COMO A VERSADA, OPERA NO PLANO DO ABUSO DE DIREITO E ACARRETA OBJETIVAMENTE O DEVER DE REPARAR

IN CASU, A PARTE REQUERIDA NÃO LOGROU ÊXITO EM DEMONSTRAR A HIGIDEZ DO VÍNCULO CONTRATUAL EM QUE SE APEGA, COMO SUSTENTÁVEL DA INSCRIÇÃO DO RECORRIDO NO SPC.

É PACÍFICO, NO ÂMBITO DESTA EGRÉGIA TURMA RECURSAL QUE, A EXIBIÇÃO DE UM INSTRUMENTO DE CONTRATO NÃO ASSINADO PELO RECORRIDO, CONDUZ À CONCLUSÃO DE INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA QUE, NESTE CASO, ENSEJOU A INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

À MÍNGUA DE PROVA CABAL DO VÍNCULO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES DEMANDANTES, QUE AO QUE CONSTA DELE NÃO SE BENEFICIOU, ESTÁ PATENTE A JURIDICIDADE DO COMANDO SENTENCIAL, QUE DECLAROU A INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA, POIS, INEXISTE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE ELAS.

O RECORRENTE NÃO LOGROU ÊXITO EM SUA TENTATIVA DE DEMONSTRAR A LEGALIDADE DO FATO APOSTADO COMO ILÍCITO E

CONSTITUTIVO DO DIREITO DO RECORRIDO.

TENDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAUSADO DANO INJUSTO À VÍTIMA, PRIVANDO-A DE CRÉDITO QUANDO DELE NECESSITOU, FICA ELA ADSTRITA OBJETIVAMENTE À REPARAÇÃO DA MÁCULA (CDC, ART. 14, §1º, II), INCLUSIVE NO TOCANTE AOS SEUS REFLEXOS PERSONALÍSSIMOS.

**DO DANO**

TANGENTE AOS DANOS MORAIS, ACARRETA-O TODO O ATO QUE ATENDE CONTRA O DIREITO SUBJETIVO CONSTITUCIONAL À DIGNIDADE HUMANA, EM QUALQUER DE SUAS EXPRESSÕES: DIREITO À HONRA, À IMAGEM, AO NOME, À INTIMIDADE, À PRIVACIDADE ETC. DESSE MODO, O CONCEITO DE DANO MORAL NÃO SE RESTRINGE APENAS À DOR, TRISTEZA E SOFRIMENTO, POSSUINDO UMA COMPREENSÃO MAIS AMPLA, ABRANGENTE DE TODOS OS BENS PERSONALÍSSIMOS.

NA DETERMINAÇÃO DO QUE SEJA DANO MORAL, INCUMBE AO JUIZ, NO CASO CONCRETO, SEGUIR A TRILHA LÓGICA DO RAZOÁVEL, TOMANDO POR PARADIGMA O CIDADÃO QUE SE COLOQUE A IGUAL DISTÂNCIA DO HOMEM FRIO, INSENSÍVEL, E DO HOMEM DE EXTREMADA SENSIBILIDADE.

CERTAMENTE QUE AO HOMEM MÉDIO A CONTINGÊNCIA DE SER PRIVADO DE CRÉDITO, POR ATO INJUSTIFICADO DE OUTREM, CAUSA INDIGNAÇÃO E ANGÚSTIA E PERTURBA O EQUILÍBRIO PSÍQUICO. A EXPERIÊNCIA COTIDIANA PERMITE RECONHECER NESSA CONDUITA A FONTE DIRETA DE DANOS MORAIS PASSÍVEIS DE COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA. POR ISSO, CONCLUI-SE PELA NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS DANOS INFLIGIDOS AO RECORRIDO, NA SUA DIMENSÃO PSICOLÓGICA, CUMPRINDO AO ENTE REQUERIDO PROPORCIONAR-LHE O EQUIVALENTE AO PRETIUM DOLORIS.

COM PERTINÊNCIA À DETERMINAÇÃO DO QUANTUM DA INDENIZAÇÃO POR LESÃO IMATERIAL, A DOCTRINA ELENCA DIVERSOS FATORES A SEREM SOPESADOS: A REPERCUSSÃO DO DANO, A INTENSIDADE E A DURAÇÃO DO SOFRIMENTO INFLIGIDO À VÍTIMA, A REPROVABILIDADE DA CONDUITA ILÍCITA, A CAPACIDADE ECONÔMICA DO OFENSOR E AS CONDIÇÕES SOCIAIS DO OFENDIDO.

RESSALTA-SE, ADEMAIS, O CARÁTER DÚPLICE DA CONDENAÇÃO: O DE PENA PRIVADA, DESTINADA A PUNIR O INFRATOR E A DESESTIMULAR A REITERAÇÃO DA CONDUTA; E O DE SATISFAÇÃO À VÍTIMA, CUJA AMARGURA É AMENIZADA NÃO SÓ PELO INCREMENTO PATRIMONIAL OBTIDO, MAS, IGUALMENTE, PELO SENTIMENTO DE QUE O INFRATOR SOFREU ADEQUADA PUNIÇÃO. SÍLVIO RODRIGUES, CITADO POR VENOSA, ACENTUA QUE:

*“O DINHEIRO PROVOCARÁ NA VÍTIMA UMA SENSACÃO DE PRAZER, DE DESAFOGO, QUE VISA COMPENSAR A DOR PROVOCADA PELO ATO ILÍCITO. ISSO AINDA É MAIS VERDADEIRO QUANDO SE TEM EM CONTA QUE ESSE DINHEIRO, PROVINDO DO AGENTE CAUSADOR DO DANO, QUE DELE FICA PRIVADO, INCENTIVA AQUELE SENTIMENTO DE VINGANÇA QUE, QUER SE QUEIRA, QUER NÃO, AINDA REMANESCE NO CORAÇÃO DOS HOMENS”.*

VEJA-SE PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL PRODUZIDOS EM SITUAÇÕES ANÁLOGAS À PRESENTE:

**RECURSO INOMINADO Nº 4.482/10**

**PROCESSO DE ORIGEM Nº 006.09.005685-1**

**RECORRENTE(S):** BANESTES S/A

**REQUERIDO(S):** MANOEL EMÍDIO BOAVENTURA.

**VOTO**

1

1DISPENSADO O RELATÓRIO COM AMPARO NO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, PASSO A DECIDIR.

O RECORRENTE INSERIU O RECORRIDO EM BANCO DE DADOS DE ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO POR DÍVIDA INEXISTENTE. COM EFEITO, NÃO LOGROU ÊXITO EM DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA CONTRAÍDA PELO RECORRIDO. NÃO FOI EXIBIDO O INSTRUMENTO DO CONTRATO POR ELE ASSINADO. O QUE CONDUZ À CONCLUSÃO DE INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA QUE ENSEJOU A INSCRIÇÃO CONSISTENTE NA CAUSA DE PEDIR NESTE PROCESSO.

O FATO DE EXISTIR NO SISTEMA DE INFORMÁTICA DO RECORRENTE O REGISTRO DE UMA DÍVIDA DO RECORRIDO NÃO O FAZ, POR SI SÓ, LEGÍTIMA. A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA EXIGE A COMPROVAÇÃO POR DOCUMENTO IDÔNEO. NO CASO, O INSTRUMENTO DO CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO.

INEXISTENTE A DÍVIDA, DESAUTORIZADA É A NEGATIVAÇÃO. A

**PESSOA QUE PROMOVE A INSCRIÇÃO DE OUTRA EM ÓRGÃO QUE RESTRINGE O CRÉDITO, AGE ILEGALMENTE, CAUSA DANO EXTRAPATRIMONIAL E DEVE INDENIZAR A VÍTIMA.**

A NEGATIVAÇÃO, POR SI SÓ, IMPLICA EM DANOS EXTRAPATRIMONIAIS, PORQUANTO EXPÕE A VÍTIMA COMO DEVEDORA INADIMPLENTE SEM QUE O SEJA, ATINGINDO SUA IMAGEM-ATRIBUTO, DIREITO DA PERSONALIDADE CONSTITUCIONALMENTE PROTEGIDO.

A INDENIZAÇÃO, NESTE CASO, FOI FIXADA EM QUANTIA ADEQUADA À SITUAÇÃO, MOSTRANDO-SE RAZOÁVEL, TENDO EM VISTA SEU ESCOPO PEDAGÓGICO, NO SENTIDO DE DESESTIMULAR AS PRÁTICAS ILÍCITAS, E A ALTA CAPACIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA DO RECORRENTE.

DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, CONHEÇO DO RECURSO INOMINADO, MAS LHE NEGO PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DO PROCESSO, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, À LUZ DO ART. 55, DA LEI Nº 9099/95. É COMO VOTO.

**ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO**  
JUIZ DE DIREITO (RELATOR)

**RECURSO INOMINADO Nº 3.209 /09**

**PROCESSO DE ORIGEM Nº 014080143176**

**RECORRENTE(S):** ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

**REQUERIDO(S):** SAULO DE TARSO ANDRADE TAGUATINGA

**EMENTA: RECURSO INOMINADO. APONTAMENTO NEGATIVO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DÉBITO NÃO RECONHECIDO. PEDIDO DE CANCELAMENTO. PROVA DA RELAÇÃO CREDITÍCIA. ÔNUS DO AFIRMADO CREDOR. LEGITIMIDADE PASSIVA. CONTRATAÇÃO NÃO EVIDENCIADA A CONTENTO. ILEGITIMIDADE DO DÉBITO. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.**

O CREDOR ATUAL, RESPONSÁVEL PELO APONTAMENTO DO DEVEDOR AOS CADASTROS RESTRITIVOS, DETÉM LEGITIMIDADE PASSIVA PARA RESPONDER À DEMANDA VOLTADA À DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA E AO CANCELAMENTO DOS APONTAMENTOS NEGATIVOS ORIGINADOS DO DÉBITO QUESTIONADO, SENDO DESPICIENDO O FATO DE QUE A PRETENSA CONTRATAÇÃO TENHA SIDO CELEBRADA POR TERCEIRO CREDOR, CEDENTE DO PRETENSO CRÉDITO.

**1É DO ASSIM AFIRMADO CREDOR, RESPONSÁVEL PELO APONTAMENTO IMPUGNADO, A DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CRÉDITO LEVADO AO ARQUIVO RESTRITIVO, NÃO SENDO EXIGÍVEL DO CONSUMIDOR A PROVA ABSOLUTAMENTE NEGATIVA, DE QUE JAMAIS CONTRATOU COM O MESMO.**

**A ESCASSEZ ABSOLUTA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRÉDITO OBJETIVADO PELA CESSÃO OFERECE SUPORTE SEGURO PARA A DESCONSTITUIÇÃO DA DÍVIDA E PARA A SUPRESSÃO DOS SEUS CONSECUTÓRIOS NEGATIVOS.**

A VENERÁVEL SENTENÇA MONOCRÁTICA SUSTENTA-SE POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, ESPOSADOS PELA TURMA RECURSAL COMO RAZÕES DE DECIDIR, COM AMPARO NO ART. 46, DA IJEC E ENUNCIADO Nº 11 DO COLEGIADO DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

RECURSO INOMINADO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO, CONDENANDO-SE O RECORRENTE NAS DESPESAS DO PROCESSO E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, ARBITRADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, DA IJEC).

**SALOMÃO AKHNATON ZOROASTRO SPENCER ELESBON**  
JUIZ DE DIREITO (RELATOR)

TENDO EM MENTE OS PARÂMETROS INDICADOS, A IMPORTÂNCIA FIXADA PELO ÍNCLITO JULGADOR “A QUO”, MONTANTE EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) NÃO É EXORBITANTE, TAMPOUCO DESPROPORCIONAL À GRAVIDADE DO DANO INFLIGIDO, REVELANDO-SE CONSENTÂNEA COM A FINALIDADE PRIMORDIAL DE TAL SATISFAÇÃO PECUNIÁRIA, QUE É A DE PROPORCIONAR LENTIVO À VÍTIMA, COMPENSANDO COM TAL CONTENTAMENTO A AFLIÇÃO QUE EXPERIMENTOU DIANTE DA NEGAÇÃO DE CRÉDITO.

O PERÍODO PELO QUAL SEU NOME PERMANECEU NO BANCO DE DADOS, NESSE CASO, FOI SUFICIENTE PARA QUE MILHÕES DE PESSOAS PUDESSEM TOMAR CONHECIMENTO, PRESUMINDO-SE, PORTANTO, O DANO EXTRAPATRIMONIAL QUE LHE FORA CAUSADO. DESTE MODO, O PRESENTE RECURSO REVELA-SE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, DESMEREcendo PROSSEGUIR.

DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NO CAPUT DO ART. 557 DO CPC, NEGO SEGUIMENTO A ESTE RECURSO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DO PROCESSO, INCLUSIVE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, À LUZ DO ART. 55, DA LEI Nº 9099/95.

COLATINA-ES, 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

**ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO**  
JUIZ DE DIREITO – RELATOR

**02 – RECURSO INOMINADO Nº 5.185/11**

**RCTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A**

**ADV. DRª DANIEL MOURA LIDOINO**

**RCDO: GERUSA GERHARDT VIEIRA SILVA**

**1FINALIDADE: DAR CIÊNCIA AO RECORRENTE DA R. DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 157/162, QUE SEGUE NA ÍNTEGRA:**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

1

O ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ESTABELECE QUE O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR. ESSA REDAÇÃO FOI DADA PELA LEI 9.756/98.

.1 AS TURMAS RECURSAIS FUNCIONAM COMO SEGUNDA INSTÂNCIA, FAZENDO O PAPEL DOS TRIBUNAIS NO JULGAMENTO DOS RECURSOS DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM PELOS JUZADOS ESPECIAIS. ASSIM, PARA OS EFEITOS DA REGRA DO ARTIGO 557 DO CPC, EQUIPARAM-SE AOS TRIBUNAIS.

O RECURSO INOMINADO VOLTA-SE CONTRA A V. SENTENÇA, QUE ACOLHEU O PEDIDO INICIAL E CONDENOU A RECORRENTE A PAGAR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R\$5.000,00 À RECORRIDA.

A RECORRIDA ADUZ, EM SÍNTESE, QUE A RECORRENTE DESATIVOU O SERVIÇO DE VELOX E SOLICITOU A DEVOLUÇÃO DO MODEM, SEM SUA SOLICITAÇÃO. ALEGA AINDA QUE ENTROU EM CONTATO COM A DEMANDADA PARA SABER O MOTIVO DO CANCELAMENTO, MAS NÃO OBTVEU ÊXITO.

A RECORRENTE INSURGE-SE CONTRA A SENTENÇA A QUO TOCANTE À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E AFIRMA QUE A RECORRIDA EXPERIMENTOU APENAS ABORRECIMENTOS, NÃO SENDO DEVIDA A INDENIZAÇÃO FIXADA PELO JUIZ SENTENCIANTE.

APÓS PERCUCIENTE ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICO QUE O PRESENTE RECURSO ESTÁ EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA EGRÉGIA TURMA RECURSAL, MOTIVO PELO QUAL PASSO A DECIDIR MONOCRATICAMENTE, NA FORMA DO CAPUT DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

COMUNGO DO ENTENDIMENTO ESPOSADO PELO DOUTO JULGADOR A QUO, DESTE MODO, A SENTENÇA COMBATIDA MERECE SER MANTIDA ÍNCTA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (LEI Nº 9.099/95, ART. 46, PARTE FINAL).

COMO SE VÊ, A RECORRENTE DEDICA A QUASE INTEGRALIDADE DE SUA PEÇA À INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO, COLACIONANDO “TELAS” PARA JUSTIFICAR O CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS DE INTERNET.

NO ENTANTO, O MM. JUIZ SENTENCIANTE JULGOU EM CONFORMIDADE COM AS PROVAS DOS AUTOS, E A RECORRENTE NÃO LOGROU ÊXITO EM SUA TENTATIVA DE DEMONSTRAR A LEGALIDADE DO FATO APONTADO COMO ILÍCITO E CONSTITUTIVO DO DIREITO DA RECORRIDA.

TANGENTE AOS DANOS MORAIS, ACARRETA-O TODO O ATO QUE ATENDE CONTRA O DIREITO SUBJETIVO CONSTITUCIONAL À DIGNIDADE HUMANA, EM QUALQUER DE SUAS EXPRESSÕES: DIREITO À HONRA, À IMAGEM, AO NOME, À INTIMIDADE, À PRIVACIDADE ETC. DESSE MODO, O CONCEITO DE DANO MORAL NÃO SE RESTRINGE APENAS À DOR, TRISTEZA E SOFRIMENTO, POSSUINDO UMA COMPREENSÃO MAIS AMPLA, ABRANGENTE DE TODOS OS BENS PERSONALÍSSIMOS.

NA DETERMINAÇÃO DO QUE SEJA DANO MORAL, INCUMBE AO JUIZ, NO CASO CONCRETO, SEGUIR A TRILHA LÓGICA DO RAZOÁVEL, TOMANDO POR PARADIGMA O CIDADÃO QUE SE COLOQUE A IGUAL DISTÂNCIA DO HOMEM FRIO, INSENSÍVEL, E DO HOMEM DE EXTREMADA SENSIBILIDADE.

CERTAMENTE QUE AO HOMEM MÉDIO A CONTINGÊNCIA DE SER PRIVADO DO SERVIÇO DE INTERNET DE FORMA INDEVIDA, EIS QUE NÃO RESTOU COMPROVADA QUALQUER SOLICITAÇÃO DA PARTE AUTORA, CAUSA INDIGNAÇÃO E ANGÚSTIA E PERTURBA O EQUILÍBRIO PSÍQUICO. A EXPERIÊNCIA COTIDIANA PERMITE RECONHECER NESSA CONDUTA A FONTE DIRETA DE DANOS MORAIS PASSÍVEIS DE COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA. POR ISSO, CONCLUO PELA NECESSIDADE

DE COMPENSAÇÃO DOS DANOS INFLIGIDOS À AUTORA, NA SUA DIMENSÃO PSICOLÓGICA, CUMPRINDO AO ENTE REQUERIDO PROPORCIONAR-LHE O EQUIVALENTE AO PRETIUM DOLORIS.

COM PERTINÊNCIA À DETERMINAÇÃO DO QUANTUM DA INDENIZAÇÃO POR LESÃO IMATERIAL, A DOCTRINA ELENCA DIVERSOS FATORES A SEREM SOPESADOS: A REPERCUSSÃO DO DANO, A INTENSIDADE E A DURAÇÃO DO SOFRIMENTO INFLIGIDO À VÍTIMA, A REPROVABILIDADE DA CONDUTA ILÍCITA, A CAPACIDADE ECONÔMICA DO OFENSOR E AS CONDIÇÕES SOCIAIS DO OFENDIDO.

RESSALTA-SE, ADEMAIS, O CARÁTER DÚPLICE DA CONDENAÇÃO: O DE PENA PRIVADA, DESTINADA A PUNIR O INFRATOR E A DESESTIMULAR A REITERAÇÃO DA CONDUTA; E O DE SATISFAÇÃO À VÍTIMA, CUJA AMARGURA É AMENIZADA NÃO SÓ PELO INCREMENTO PATRIMONIAL OBTIDO, MAS, IGUALMENTE, PELO SENTIMENTO DE QUE O INFRATOR SOFREU ADEQUADA PUNIÇÃO. SÍLVIO RODRIGUES, CITADO POR VENOSA, ACENTUA QUE:

*“O DINHEIRO PROVOCARÁ NA VÍTIMA UMA SENSACÃO DE PRAZER, DE DESAFOGO, QUE VISA COMPENSAR A DOR PROVOCADA PELO ATO ILÍCITO. ISSO AINDA É MAIS VERDADEIRO QUANDO SE TEM EM CONTA QUE ESSE DINHEIRO, PROVINDO DO AGENTE CAUSADOR DO DANO, QUE DELE FICA PRIVADO, INCENTIVA AQUELE SENTIMENTO DE VINGANÇA QUE, QUER SE QUEIRA, QUER NÃO, AINDA REMANESCE NO CORAÇÃO DOS HOMENS”.*

TENDO EM MENTE OS PARÂMETROS INDICADOS, A IMPORTÂNCIA FIXADA PELO INCLITO JULGADOR “A QUO”, MONTANTE EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) NÃO É EXORBITANTE, TAMPOUCO DESPROPORCIONAL À GRAVIDADE DO DANO INFLIGIDO, REVELANDO-SE CONSENTÂNEA COM A FINALIDADE PRIMORDIAL DE TAL SATISFAÇÃO PECUNIÁRIA, QUE É A DE PROPORCIONAR LENITIVO À VÍTIMA, COMPENSANDO COM TAL CONTENTAMENTO A AFLIÇÃO QUE EXPERIMENTOU DIANTE DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS DE INTERNET INDEVIDAMENTE.

VEJA-SE PRECEDENTE DESTA TURMA RECURSAL PRODUZIDO EM SITUAÇÃO ANÁLOGA À PRESENTE:

**RECURSO INOMINADO Nº 4.931/11**

**PROCESSO DE ORIGEM Nº 068.10.000703-5**

**RECORRENTE:** VIVO S/A

**RECORRIDO:** DAMIÃO EDUARDO VICENTE

**VOTO**

DISPENSADO O RELATÓRIO, COM AMPARO NO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95, PASSO A DECIDIR.

O RECURSO INOMINADO VOLTA-SE CONTRA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE ACOLHEU OS PEDIDOS INICIAIS FORMULADOS POR DAMIÃO EDUARDO VICENTE, DETERMINANDO O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 6.000,00, À GUIA DE COMPENSAÇÃO DOS DANOS MORAIS VIVENCIADOS PELO AUTOR, EM VIRTUDE DA MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

RECORDA-SE QUE A POSTULAÇÃO INICIAL FUNDA-SE NA ASSERÇÃO DE QUE A DEMANDA CANCELOU A SUA LINHA DE TELEFONE DE FORMA ILÍCITA E INDEVIDA, INFRINGINDO, ASSIM, A LEGISLAÇÃO VIGENTE E O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, GERANDO GRANDES TRANSTORNOS AO SUPPLICANTE.

O RECORRENTE PEDE A REFORMA DA SENTENÇA PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. ALEGA QUE NÃO ESTÃO PRESENTES NOS AUTOS QUALQUER COMPROVAÇÃO DOS DANOS ALEGADOS PELO DEMANDANTE, AFIRMANDO AINDA, QUE NÃO SE TRATA DE DANO MORAL OBJETIVO, MAS SIM DE UM POSSÍVEL DANO SUBJETIVO, EXIGINDO A COMPROVAÇÃO DESTA. CONTUDO, NESTE PONTO, FALHA RAZÃO AO RECORRENTE.

**DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL IN CASU, “O FORNECEDOR DE SERVIÇOS RESPONDE, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, PELA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS AOS CONSUMIDORES POR DEFEITOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO POR INFORMAÇÕES INSUFICIENTES OU INADEQUADAS SOBRE SUA FRUIÇÃO E RISCOS. (ART. 14 DO CDC).**

NA RELAÇÃO DE CONSUMO, A NECESSIDADE DA PROVA DA CULPA É PLENAMENTE DESCARTADA, SENDO SUFICIENTE A EXISTÊNCIA DO DANO EFETIVO AO OFENDIDO. ESTE ENTENDIMENTO É PACÍFICO NO ÂMBITO DAS JURISPRUDÊNCIAS, RESTANDO CONSAGRADA A DETERMINAÇÃO EXPRESSA DA NORMA LEGAL DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

NESTE SENTIDO, O DOCTRINADOR NELSON NERY ENSINA:

**A NORMA ESTABELECE A RESPONSABILIDADE OBJETIVA COMO SENDO O SISTEMA GERAL DA RESPONSABILIDADE DO CDC. ASSIM, TODA INDENIZAÇÃO DERIVADA DE RELAÇÃO DE CONSUMO, SUJEITA-SE AO REGIME DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA, SALVO QUANDO O CÓDIGO EXPRESSAMENTE DISPONHA EM CONTRÁRIO. HÁ RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR PELOS DANOS**

**CAUSADOS AO CONSUMIDOR, INDEPENDENTEMENTE DA INVESTIGAÇÃO DE CULPA**

DESTARTE, A REQUERIDA É RESPONSÁVEL PELOS VÍCIOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, POIS, HOUE O CANCELAMENTO INDEVIDO DA LINHA TELEFÔNICA DO RECORRIDO, MESMO DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA INADIMPLIDA, E SEM A COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA QUE FOI ESTE QUEM SOLICITOU O CANCELAMENTO. TOCANTE AO QUANTUM DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DATA VENIA, A SENTENÇA A QUO MERECE REFORMA, PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS A SEGUIR.

É PACÍFICO O ENTENDIMENTO NO TJS DE QUE O MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL NÃO GERA, EM REGRA, DANO MORAL, E NESSE MESMO NORTE, JÁ SE MANIFESTOU O STJ:

**O INADIMPLETAMENTO DO CONTRATO, POR SI SÓ, PODE ACARRETTAR DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, MAS, EM REGRA, NÃO DÁ MARGEM AO DANO MORAL, QUE PRESSUPÕE OFENSA ANORMAL À PERSONALIDADE. EMBORA A INOBSERVÂNCIA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR UMA DAS PARTES POSSA TRAZER DESCONFORTO AO OUTRO CONTRATANTE – E NORMALMENTE O TRAZ – TRATA-SE, EM PRINCÍPIO, DO DESCONFORTO QUE TODOS PODEM ESTAR SUJEITOS, PELA PRÓPRIA VIDA EM SOCIEDADE.”**

IN CASU, É INCONTROVERSO O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PELA RECORRENTE AO CANCELAR A LINHA TELEFÔNICA DO RECORRIDO SEM A DEVIDA SOLICITAÇÃO, CAUSANDO-LHE O DANO MORAL. PORÉM, CABE AO JUIZ, NO CASO CONCRETO, ANALISAR A EXTENSÃO E A GRAVIDADE DO DANO INFLIGIDO, DEVENDO SER APROPRIADO COM A FINALIDADE PRIMORDIAL DE TAL SATISFAÇÃO PECUNIÁRIA, QUE É COMPENSAR O OFENDIDO COM TAL CONTENTAMENTO A AFLIÇÃO QUE EXPERIMENTOU.

DESTARTE, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A CONDIÇÃO FINANCEIRA DO DEMANDANTE, QUE É GERENTE ADMINISTRATIVO NUMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E SUA ALEGAÇÃO DE QUE NÃO FICOU TOTALMENTE PRIVADO DE COMUNICAÇÃO, POIS, OBTVEV OUTRA LINHA TELEFÔNICA, CONCLUI SER NECESSÁRIO E SUFICIENTE À COMPENSAÇÃO DOS DISSABORES VIVENCIADOS E À DISSUAÇÃO DE NOVOS INCIDENTES O ARBITRAMENTO DA CONDENAÇÃO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), MANTIDAS INTACTAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA OBJURGADA.

RECURSO CONHECIDO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA A QUO, NA DISPOSIÇÃO QUE CONDENOU A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, FIXANDO-A EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). NÃO HÁ IMPOSIÇÃO DE VERBAS SUCUMBENCIAIS, POR FALTA DE SUBSUNÇÃO À HIPÓTESE DO ART. 55, DA IJEC. É COMO VOTO.

**ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO**

JUIZ DE DIREITO (RELATOR)

QUANTO À DEFESA INTITULADA “DA APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC”, FALTA RAZÃO À RECORRENTE, POIS, A REGRA DO ART. 475-J DO CPC PRECONIZA QUE A MULTA INCIDIRÁ APÓS 15 DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ.

OUTROSSIM, APENAS PARA ARGUMENTAR, DESTACO QUE O ENUNCIADO 105 DO FONAJE DIZ QUE A MULTA DE 10% INCIDE EM 15 DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR.

O MERITÍSSIMO JUIZ A QUO ANALISOU CORRETAMENTE AS PROVAS E DECIDIU DE FORMA ESCORREITA.

DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NO CAPUT DO ART. 557 DO CPC, CONHEÇO DO RECURSO, TODAVIA, NEGO-LHE SEGUIMENTO. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DO PROCESSO, INCLUSIVE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, À LUZ DO ART. 55, DA LEI Nº 9099/95.

COLATINA/ES, 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

**ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO**

1JUIZ DE DIREITO – RELATOR

**03 – RECURSO INOMINADO Nº 4.889/11**

RCDE: NET RIO LTDA.

ADV. DRª SIMONE VIZANI

RCDO: CLEIDIANE AVANCINI PICOLI

ADV. DR. HELDER LUIS GIURIATTO

FINALIDADE: DAR CIÊNCIA ÀS PARTES DA R. DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 99/104, QUE SEGUE NA ÍNTEGRA:

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

O ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ESTABELECE QUE O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL

SUPERIOR. ESSA REDAÇÃO FOI DADA PELA LEI 9.756/98.

AS TURMAS RECURSAIS FUNCIONAM COMO SEGUNDA INSTÂNCIA, FAZENDO O PAPEL DOS TRIBUNAIS NO JULGAMENTO DOS RECURSOS DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM PELOS JUÍZADOS ESPECIAIS. ASSIM, PARA OS EFEITOS DA REGRA DO ARTIGO 557 DO CPC, EQUIPARAM-SE AOS TRIBUNAIS.

CLEIDIANE AVANCINI PICOLI, AQUI RECORRIDA, PLEITEIA UMA INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS DA NET RIO LTDA., AFIRMANDO-SE SURPRESA PELA SUA INSCRIÇÃO NO SPC, DECORRENTE DE UM SUPOSTA ASSINATURA DE INTERNET, CUJA ORIGEM DESCONHECIA.

A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU CONTÉM A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA ORIUNDA DO CONTRATO FIRMADO EM NOME DA RECORRIDA E A CONDENAÇÃO DA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE UMA INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS CORRESPONDENTE A R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), COM OS ACRÉSCIMOS DE ESTILO.

APÓS PERCUCIENTE ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICO QUE O PRESENTE RECURSO ESTÁ EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA EGRÉGIA TURMA RECURSAL, MOTIVO PELO QUAL PASSO A DECIDIR MONOCRATICAMENTE, NA FORMA DO CAPUT DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

COMUNGO DO ENTENDIMENTO ESPOSADO PELO DOUTO JULGADOR A QUO, DESTA MODO, A SENTENÇA COMBATIDA MERECE SER MANTIDA INTACTA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (LEI Nº 9.099/95, ART. 46, PARTE FINAL).

#### DA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA

A MANUTENÇÃO DE CADASTROS DE RISCO DE CRÉDITO, TAIS COMO O SPC/SERASA, CONSTITUI ATIVIDADE RECONHECIDA PELO DIREITO (ART. 43, DO CDC) E DE RELEVANTE INTERESSE ECONÔMICO. NO ENTANTO, A INCLUSÃO DE PESSOAS NO MESMO CARACTERIZARÁ ATO ILÍCITO, PASSÍVEL DE REPRIMENDA CIVIL, QUANDO EFETIVADA SEM JUSTA CAUSA OU COM INOBSERVÂNCIA DAS SOLENIDADES LEGAIS. EMBORA NÃO SE NEGUE AOS FORNECEDORES, EM ABSTRATO, O DIREITO DE PROMOVEREM ARQUIVAMENTOS DESABONADORES DIANTE DE MORA OU INADIMPLÊNCIA, É CERTO QUE A PRÁTICA DA NEGATIVAÇÃO, EM CIRCUNSTÂNCIAS TAIS COMO A VERSADA, OPERA NO PLANO DO ABUSO DE DIREITO E ACARRETA OBJETIVAMENTE O DEVER DE REPARAR

IN CASU, A PARTE REQUERIDA NÃO LOGROU ÊXITO EM DEMONSTRAR A HIGIDEZ DO VÍNCULO CONTRATUAL EM QUE SE APEGA, COMO SUSTENTÁCULO DA INSCRIÇÃO DA RECORRIDA NO SERASA.

É PACÍFICO, NO ÂMBITO DESTA EGRÉGIA TURMA RECURSAL QUE, A EXIBIÇÃO DE UM INSTRUMENTO DE CONTRATO NÃO ASSINADO PELA RECORRIDA, CONDUZ À CONCLUSÃO DE INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA QUE, NESTE CASO, ENSEJOU A INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

À MÍNGUA DE PROVA CABAL DO VÍNCULO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES DEMANDANTES, QUE AO QUE CONSTA DELE NÃO SE BENEFICIOU, ESTÁ PATENTE A JURIDICIDADE DO COMANDO SENTENCIAL, QUE DECLAROU A INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA, POIS, INEXISTE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE ELAS.

A RECORRENTE NÃO LOGROU ÊXITO EM SUA TENTATIVA DE DEMONSTRAR A LEGALIDADE DO FATO APONTADO COMO ILÍCITO E CONSTITUTIVO DO DIREITO DA RECORRIDA.

TENDO A RECORRENTE CAUSADO DANO INJUSTO À VÍTIMA, PRIVANDO-A DE CRÉDITO QUANDO DELE NECESSITOU, FICA ELA ADSTRITA OBJETIVAMENTE À REPARAÇÃO DA MÁCULA (CDC, ART. 14, §1º, II), INCLUSIVE NO TOCANTE AOS SEUS REFLEXOS PERSONALÍSSIMOS.

#### DO DANO

TANGENTE AOS DANOS MORAIS, ACARRETA-O TODO O ATO QUE ATENTE CONTRA O DIREITO SUBJETIVO CONSTITUCIONAL À DIGNIDADE HUMANA, EM QUALQUER DE SUAS EXPRESSÕES: DIREITO À HONRA, À IMAGEM, AO NOME, À INTIMIDADE, À PRIVACIDADE ETC. DESSE MODO, O CONCEITO DE DANO MORAL NÃO SE RESTRINGE APENAS À DOR, TRISTEZA E SOFRIMENTO, POSSUINDO UMA COMPREENSÃO MAIS AMPLA, ABRANGENTE DE TODOS OS BENS PERSONALÍSSIMOS.

NA DETERMINAÇÃO DO QUE SEJA DANO MORAL, INCUMBE AO JUIZ, NO CASO CONCRETO, SEGUIR A TRILHA LÓGICA DO RAZOÁVEL, TOMANDO POR PARADIGMA O CIDADÃO QUE SE COLOQUE A IGUAL DISTÂNCIA DO HOMEM FRIO, INSENSÍVEL, E DO HOMEM DE EXTREMADA SENSIBILIDADE.

CERTAMENTE QUE AO HOMEM MÉDIO A CONTINGÊNCIA DE SER PRIVADO DE CRÉDITO, POR ATO INJUSTIFICADO DE OUTREM, CAUSA INDIGNAÇÃO E ANGÚSTIA E PERTURBA O EQUILÍBRIO PSÍQUICO. A EXPERIÊNCIA COTIDIANA PERMITE RECONHECER NESSA CONDUTA A FONTE DIRETA DE DANOS MORAIS PASSÍVEIS DE COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA. POR ISSO, CONCLUI-SE PELA NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS DANOS INFLIGIDOS À RECORRIDA, NA SUA DIMENSÃO PSICOLÓGICA, CUMPRINDO AO ENTE REQUERIDO PROPORCIONAR-LHE O EQUIVALENTE AO PRETIUM DOLORIS.

COM PERTINÊNCIA À DETERMINAÇÃO DO QUANTUM DA INDENIZAÇÃO POR LESÃO IMATERIAL, A DOCTRINA ELENCA DIVERSOS FATORES A SEREM SOPESADOS: A REPERCUSSÃO DO DANO, A INTENSIDADE E A DURAÇÃO DO SOFRIMENTO INFLIGIDO À VÍTIMA, A REPROVABILIDADE DA CONDUTA ILÍCITA, A CAPACIDADE ECONÔMICA DO OFENSOR E AS CONDIÇÕES SOCIAIS DO OFENDIDO.

RESSALTA-SE, ADEMAIS, O CARÁTER DÚPLICE DA CONDENAÇÃO: O DE PENA PRIVADA, DESTINADA A PUNIR O INFRATOR E A DESESTIMULAR A REITERAÇÃO DA CONDUTA; E O DE SATISFAÇÃO À VÍTIMA, CUJA AMARGURA É AMENIZADA NÃO SÓ PELO INCREMENTO PATRIMONIAL OBTIDO, MAS, IGUALMENTE, PELO SENTIMENTO DE QUE O INFRATOR SOFREU ADEQUADA PUNIÇÃO. SÍLVIO RODRIGUES, CITADO POR VENOSA, ACENTUA QUE:

*“O DINHEIRO PROVOCARÁ NA VÍTIMA UMA SENSAÇÃO DE PRAZER, DE DESAFOGO, QUE VISA COMPENSAR A DOR PROVOCADA PELO ATO ILÍCITO. ISSO AINDA É MAIS VERDADEIRO QUANDO SE TEM EM CONTA QUE ESSE DINHEIRO, PROVINDO DO AGENTE CAUSADOR DO DANO, QUE DELE FICA PRIVADO, INCENTIVA AQUELE SENTIMENTO DE VINGANÇA QUE, QUER SE QUEIRA, QUER NÃO, AINDA REMANESCE NO CORAÇÃO DOS HOMENS”.*

VEJA-SE PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL PRODUZIDOS EM SITUAÇÕES ANÁLOGAS À PRESENTE:

**RECURSO INOMINADO Nº 4.482/10**

**PROCESSO DE ORIGEM Nº 006.09.005685-1**

RECORRENTE(S): BANESTES S/A

REQUERIDO(S): MANOEL EMÍDIO BOAVENTURA.

**VOTO**

1

1DISPENSADO O RELATÓRIO COM AMPARO NO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, PASSO A DECIDIR.

O RECORRENTE INSERIU O RECORRIDO EM BANCO DE DADOS DE ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO POR DÍVIDA INEXISTENTE. COM EFEITO, NÃO LOGROU ÊXITO EM DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA CONTRAÍDA PELO RECORRIDO. NÃO FOI EXIBIDO O INSTRUMENTO DO CONTRATO POR ELE ASSINADO. O QUE CONDUZ À CONCLUSÃO DE INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA QUE ENSEJOU A INSCRIÇÃO CONSISTENTE NA CAUSA DE PEDIR NESTE PROCESSO.

O FATO DE EXISTIR NO SISTEMA DE INFORMÁTICA DO RECORRENTE O REGISTRO DE UMA DÍVIDA DO RECORRIDO NÃO O FAZ, POR SI SÓ, LEGÍTIMA. **A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA EXIGE A COMPROVAÇÃO POR DOCUMENTO IDÔNEO. NO CASO, O INSTRUMENTO DO CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO.**

**INEXISTENTE A DÍVIDA, DESAUTORIZADA É A NEGATIVAÇÃO. A PESSOA QUE PROMOVE A INSCRIÇÃO DE OUTRA EM ÓRGÃO QUE RESTRINGE O CRÉDITO, AGE ILEGALMENTE, CAUSA DANO EXTRAPATRIMONIAL E DEVE INDENIZAR A VÍTIMA.**

A NEGATIVAÇÃO, POR SI SÓ, IMPLICA EM DANOS EXTRAPATRIMONIAIS, PORQUANTO EXPÕE A VÍTIMA COMO DEVEDORA INADIMPLENTE SEM QUE O SEJA, ATINGINDO SUA IMAGEM-ATRIBUTO, DIREITO DA PERSONALIDADE CONSTITUCIONALMENTE PROTEGIDO.

A INDENIZAÇÃO, NESTE CASO, FOI FIXADA EM QUANTIA ADEQUADA À SITUAÇÃO, MOSTRANDO-SE RAZOÁVEL, TENDO EM VISTA SEU ESCOPO PEDAGÓGICO, NO SENTIDO DE DESESTIMULAR AS PRÁTICAS ILÍCITAS, E A ALTA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO RECORRENTE.

DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES, CONHEÇO DO RECURSO INOMINADO, MAS LHE NEGO PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DO PROCESSO, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, À LUZ DO ART. 55, DA LEI Nº 9099/95. É COMO VOTO.

ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO

JUIZ DE DIREITO (RELATOR)

**RECURSO INOMINADO Nº 3.209 /09**

**PROCESSO DE ORIGEM Nº 014080143176**

RECORRENTE(S): ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

REQUERIDO(S): SAULO DE TARSO ANDRADE TAGUATINGA

**1EMENTA: RECURSO INOMINADO. APONTAMENTO NEGATIVO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DÉBITO NÃO RECONHECIDO.**

**PEDIDO DE CANCELAMENTO. PROVA DA RELAÇÃO CREDITÍCIA. ÔNUS DO AFIRMADO CREDOR. LEGITIMIDADE PASSIVA. CONTRATAÇÃO NÃO EVIDENCIADA A CONTENTO. ILEGITIMIDADE DO DÉBITO. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.**

O CREDOR ATUAL, RESPONSÁVEL PELO APONTAMENTO DO DEVEDOR AOS CADASTROS RESTRITIVOS, DETÉM LEGITIMIDADE PASSIVA PARA RESPONDER À DEMANDA VOLTADA À DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA E AO CANCELAMENTO DOS APONTAMENTOS NEGATIVOS ORIGINADOS DO DÉBITO QUESTIONADO, SENDO DESPICIENDO O FATO DE QUE A PRETENSA CONTRATAÇÃO TENHA SIDO CELEBRADA POR TERCEIRO CREDOR, CEDENTE DO PRETENSO CRÉDITO.

**1É DO ASSIM AFIRMADO CREDOR, RESPONSÁVEL PELO APONTAMENTO IMPUGNADO, A DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CRÉDITO LEVADO AO ARQUIVO RESTRITIVO, NÃO SENDO EXIGÍVEL DO CONSUMIDOR A PROVA ABSOLUTAMENTE NEGATIVA, DE QUE JAMAIS CONTRATOU COM O MESMO.**

**A ESCASSEZ ABSOLUTA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRÉDITO OBJETIVADO PELA CESSÃO OFERECE SUPORTE SEGURO PARA A DESCONSTITUIÇÃO DA DÍVIDA E PARA A SUPRESSÃO DOS SEUS CONSECUTÓRIOS NEGATIVOS.**

A VENERÁVEL SENTENÇA MONOCRÁTICA SUSTENTA-SE POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, ESPOSADOS PELA TURMA RECURSAL COMO RAZÕES DE DECIDIR, COM AMPARO NO ART. 46, DA LJEC E ENUNCIADO Nº 11 DO COLEGIADO DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

RECURSO INOMINADO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO, CONDENANDO-SE O RECORRENTE NAS DESPESAS DO PROCESSO E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, ARBITRADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 55, DA LJEC).

**SALOMÃO AKHNATON ZOROASTRO SPENCER ELESBON**

JUIZ DE DIREITO (RELATOR)

TENDO EM MENTE OS PARÂMETROS INDICADOS, A IMPORTÂNCIA FIXADA PELO ÍNCITO JULGADOR "A QUO", MONTANTE EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) NÃO É EXORBITANTE, TAMPOUCO DESPROPORCIONAL À GRAVIDADE DO DANO INFLIGIDO, REVELANDO-SE CONSENTÂNEA COM A FINALIDADE PRIMORDIAL DE TAL SATISFAÇÃO PECUNIÁRIA, QUE É A DE PROPORCIONAR LENITIVO À VÍTIMA, COMPENSANDO COM TAL CONTENTAMENTO A AFLIÇÃO QUE EXPERIMENTOU DIANTE DA NEGAÇÃO DE CRÉDITO.

O PERÍODO PELO QUAL SEU NOME PERMANECEU NO BANCO DE DADOS, NESSE CASO, FOI SUFICIENTE PARA QUE MILHÕES DE PESSOAS PUDESSEM TOMAR CONHECIMENTO, PRESUMINDO-SE, PORTANTO, O DANO EXTRAPATRIMONIAL QUE LHE FORA CAUSADO.

DESTE MODO, O PRESENTE RECURSO REVELA-SE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, DESMERECEDO PROSEGUIR.

DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NO CAPUT DO ART. 557 DO CPC, NEGO SEGUIMENTO A ESTE RECURSO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DO PROCESSO, INCLUSIVE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, À LUZ DO ART. 55, DA LEI Nº 9099/95.

COLATINA-ES, 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

**ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO**  
JUIZ DE DIREITO - RELATOR

**104 – RECURSO INOMINADO Nº 5.264/11**

RCTE: HSBC BANK BRASIL S/A

**ADV. DR.ª BIANCA FRIGERI CARDOSO**

RCDO: MARIA NOVENTA GALLINI

RCDO: BENEVENUTO GALLINI

**ADV. DR. ANA CLAUDIA GHISOLFI**

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO DE FL. 234, NOS SEGUINTE TERMOS: "O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PROLATOU DECISÃO NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 591.797 E 626.307, SUSPENDENDO EM TODO O PAÍS, OS PROCESSOS QUE VERSEM SOBRE O PLANO COLLOR I, ESPECIFICAMENTE NO QUE CONCERNE AOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE MARÇO DE 1990 A FEVEREIRO DE 1991, QUE É O CASO DESTA. DESTARTE, MANTENHAM-SE OS AUTOS EM SECRETARIA ATÉ O FIM DA SUSPENSÃO DETERMINADA PELA SUPREMA CORTE. INTIME-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA, DEVENDO MANIFESTAREM-SE APÓS O JULGAMENTO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS MENCIONADOS ALHURES."

**05 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.610/11**

IMPTE: ADEILDA MARIA DOS SANTOS

**ADV. DR. EGI LUIZ DE OLIVEIRA**

**ADV. DR. GEOVANE DE OLIVEIRA CERQUEIRA**

IMPETDO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES

FINALIDADE: DAR CIÊNCIA AO IMPETRANTE DA R. DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 135/136, QUE SEGUE NA ÍNTEGRA:

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

**TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO LIMINAR, IMPETRADO POR ADEILDA MARIA DOS SANTOS CONTRA DECISÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES., QUE NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ESPECIAL CÍVEL REGISTRADO SOB O Nº. 008.11.000520-7, DEIXOU DE RECEBER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA IMPETRANTE EM RAZÃO DE TER SIDO CONSIDERADO DESERTO.**

ÀS FLS. 120 VERSO E 121, FOI INDEFERIDO O PEDIDO LIMINAR, BEM COMO SOLICITADAS INFORMAÇÕES À AUTORIDADE COATORA E, APÓS A APRESENTAÇÃO DAS MESMAS, DETERMINADA A ABERTURA DE VISTAS AO MP.

O MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, APRESENTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 127/129.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, POR SUA VEZ, APRESENTOU MANIFESTAÇÃO ÀS FLS. 132/133, PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO PRESENTE "MANDAMUS".

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE A SEGURANÇA PLEITEADA NÃO DEVE SER CONCEDIDA, TENDO EM VISTA QUE A IMPETRANTE NÃO RECOLHEU O VALOR DAS CUSTAS INTEGRALMENTE, TENDO QUITADO APENAS R\$ 690,98 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME CONSTA À FL. 101, SENDO QUE DEVERIA EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 735,05 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS), TAL COMO SE INFERE DA CONTA DE CUSTAS ELABORADA PELA CONTADORIA DE FL. 98.

COMO BEM MENCIONOU A AUTORIDADE COATOTA EM SUAS INFORMAÇÕES 127/129, O VALOR DE R\$ 94,01 (NOVENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO), TAMBÉM PAGO PELA AUTORA, É REFERENTE ÀS CUSTAS DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, SENDO QUE O MONTANTE DE R\$ 44,07 (QUARENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS), É RELATIVO AOS ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE, POR SUA VEZ, NÃO FOI ADIMPLIDO PELA IMPETRANTE, FATO QUE ENSEJOU O NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO POR DESERÇÃO.

IMPORTANTE RESSALTAR NOVAMENTE, A IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO INTEMPESTIVA DE PREPARO EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº. 80, DO FONAJE.

ANTE O ACIMA EXPOSTO, DENEGO A ORDEM PLEITEADA.

INTIME-SE A IMPETRANTE.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MP.

INTIME-SE, AINDA, A PARTE AUTORA DO PROCESSO ORIGINAL.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CUSTAS QUITADAS. SEM HONORÁRIOS, POR SEREM INCABÍVEIS EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA.

DECORRIDO PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS, OFICIE-SE À AUTORIDADE COATORA DANDO-LHE CIÊNCIA DOS TERMOS DA PRESENTE DECISÃO.

**WESLEYSANDRO CAMPANA DOS SANTOS**

JUIZ DE DIREITO RELATOR

**06 – RECURSO INOMINADO Nº 5.297/11**

RCTE: GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.

**ADV. DR. GIULIO ALVARENGA REALE**

**ADV. DR. ALBERT DO CARMO AMORIM**

RCDO: GLAUCE SCHAIDER BRUM FERREIRA

FINALIDADE: DAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 105, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA RECORRENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, O CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES.

**07 – RECURSO INOMINADO Nº 4.468/10**

RCTE: ROSANGELA GUEDES

**ADV. DR.ª ROSANGELA GUEDES**

RCDO: GELASIO DORIGNETE TOMAZELLI

**ADV. DR. VALDIR JOSÉ DIAS**

FINALIDADE: DAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 284, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FL. 282 E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**SAULO HOFFMANN PRATES**  
SECRETÁRIO DA TERCEIRA TURMA RECURSAL  
REGIÃO NORTE

**COMARCA DA CAPITAL****JUIZO DE CARIACICA ENTRÂNCIA ESPECIAL**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE CARIACICA - COMARCA DA CAPITAL

FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 1000, ALTO LAJE, CARIACICA/ES, CEP: 29151-230 - 1CIVEL-CARIACICA@TJ.ES.GOV.BR. TEL: 027 - 3248-5660/3246-5661

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO 20 DIAS**

O DR. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE NESTE JUÍZO CORRE SEUS TRÂMITES OS AUTOS DA **AÇÃO MONITÓRIA, PROCESSO Nº 012.09.018805-8** EM QUE CONSTA COMO REQUERENTE: **BANESTES S/A** E COMO REQUERIDO **CONSTRUDELLE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS RURAIS LTDA. E OUTROS**. COMO OS REQUERIDOS SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CONSTA DOS AUTOS, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LOS PESSOALMENTE, **CITO OS REQUERIDOS CONSTRUDELLE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS RURAIS LTDA.** NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, CNPJ Nº 09.156.702/0001-33, **CARLOS ALVES DA SILVA**, CPF Nº 043.135.285-20, E **KLEBER CABIDELLE DE LIMA**, CPF Nº 038.290.093-64, PELO PRESENTE EDITAL, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PROCEDER AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 76.284,35 (SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) OU APRESENTAREM BARGOS, NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE CONSTITUIR DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONVERTENDO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.102B, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 1.102C AMBOS DO CPC. TUDO CONFORME O R. DESPACHO DE FLS. 213, CUJO OS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA PRIMEIRA VARA CÍVEL, 3º ANDAR, SITO NO FÓRUM DE CARIACICA/ES.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA 2ª VIA É AFIXADA NO ÁTRIO DESTA FÓRUM E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**CUMPRAR-SE** NA FORMA DA LEI

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE DE CARIACICA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2011. EU JSJT, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI. EU, LSV, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI, E ASSINO POR ORDEM LEGAL.

**LIANA SIMÕES VAREJÃO  
CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE CARIACICA - COMARCA DA CAPITAL

FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 1000, ALTO LAJE, CARIACICA/ES, CEP:29151-230 - 1CIVEL-CARIACICA@TJ.ES.GOV.BR. TEL: 027 - 3246-5660/3246-5661

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO 20 DIAS**

O DR. CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE NESTE JUÍZO CORRE SEUS TRÂMITES OS AUTOS DA **AÇÃO MONITÓRIA, PROCESSO Nº 012.10.019654-7** EM QUE CONSTA COMO REQUERENTE: **BANESTES S/A** E COMO REQUERIDO: **SUPERDIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E OUTROS**. COMO OS REQUERIDOS SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,

CONFORME CONSTA DOS AUTOS, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LOS PESSOALMENTE, **CITO OS REQUERIDOS SUPERDIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, CNPJ Nº 05.317.673/0001-93, **ANGÉLICA AUGUSTA RAFALSKY**, CPF Nº 045.652.577-77, E **MARIA DOS ANJOS FERREIRA**, CPF Nº 034.940.437-28, PELO PRESENTE EDITAL, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PROCEDER O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.434,59 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) OU APRESENTAR EMBARGOS, NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE CONSTITUIR DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONVERTENDO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.102B, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 1.102C AMBOS DO CPC. TUDO CONFORME O R. DESPACHO DO FLS.29, CUJO OS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA PRIMEIRA VARA CÍVEL, 3º ANDAR, SITO NO FÓRUM DE CARIACICA/ES.

E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA 2ª VIA É AFIXADA NO ÁTRIO DESTA FÓRUM E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**CUMPRAR-SE** NA FORMA DA LEI

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE DE CARIACICA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2011. EU JSJT, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, QUE O DIGITEI. EU, LSV, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI, E ASSINO POR ORDEM LEGAL.

**LIANA SIMÕES VAREJÃO  
CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE CARIACICA - COMARCA CAPITAL

FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 1000, BAIRRO ALTO LAJE, CARIACICA-ES, CEP:29.151-230 1CIVEL-CARIACICA@TJ.ES.GOV.BR

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS**

**PROCESSO Nº 012.09.001328-0**

O DOUTOR CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA 1ª VARA CÍVEL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COMARCA DA CAPITAL POR DESIGNAÇÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE TIVEREM CONHECIMENTO DESTA EDITAL, ESPECIALMENTE **TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS E NÃO SABIDOS**, QUE POR ESTE JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARIACICA-ES, A CARGO DO CHEFE DE SECRETARIA, A QUE ESTE SUBSCREVE E ASSINA NA FORMA DETERMINADA PELOS PROVIMENTOS 001 E 006/98 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**, PROPOSTA POR **BANESTES S/A**, EM FACE DE **CASA DO VAREJISTA LTDA. ME**, CNPJ Nº 32.453.813/0001-23 E **ANTONIO ALVES MOREIRA**, CPF Nº 227.440.376-72 . COMO OS EXECUTADOS SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LOS PESSOALMENTE, **CITO-OS**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA QUE PAGUEM NO PRAZO DE TRÊS DIAS, A QUANTIA DE R\$ 68.771,62 (SESSENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS). E MAIS OS HONORÁRIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO ART. 20, § 4º DO CPC (DEVENDO SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO). PARA A HIPÓTESE DE PAGAMENTO DA QUANTIA NO PRAZO DE 03 DIAS, O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIRÁ À METADE, NA FORMA DO ART. 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, PODENDO APRESENTAR EMBARGOS, CASO QUEIRAM, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (ART. 738 DO CPC), CIENTIFICANDO QUE NO PRAZO DE EMBARGOS RECONHECENDO O CRÉDITO E COMPROVANDO O DEPÓSITO DE 30% DO VALOR DA EXECUÇÃO, INCLUSIVE CUSTAS E HONORÁRIOS, PODERÁ REQUERER O PAGAMENTO DO RESTANTE DO DÉBITO, EM ATÉ 06 PARCELAS MENSIS, ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% AO MÊS, E QUE O NÃO PAGAMENTO DE QUALQUER DAS PARCELAS, IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DO DÉBITO, ACRESCIDOS DE MULTA DE 10% SOBRE VALOR DA PRESTAÇÕES NÃO PAGAS (ART. 745-A, PARÁGRAFOS 1º E 2º DO CPC. INTIMAR O(A) EXECUTADO(A) DA OBRIGATORIEDADE LEGAL DE INDICAR BENS À PENHORA, CASO NÃO PROCEDA AO PAGAMENTO EM ESPÉCIE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CIENTIFICANDO-O QUE A LEI CONSIDERA O ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA A NÃO INDICAÇÃO DE BENS SUJEITOS À PENHORA, PROVA DA PROPRIEDADE DOS BENS, SUA LOCALIZAÇÃO E RESPECTIVA AVALIAÇÃO, BEM COMO QUE DEVERÁ ABSTER-SE DE QUALQUER ATITUDE QUE DIFÍCULTE OU EMBARACE A REALIZAÇÃO DA PENHORA, NA FORMA DO ART. 600, INC. IV C/C ART. 656, § 1º DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E PARA QUE MAIS TARDE NÃO VENHAM ALEGAR

CERCEAMENTO DE DEFESA, É PASSADO O PRESENTE EDITAL POR UMA VEZ NO DIÁRIO DE JUSTIÇA, DUAS VEZES NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME NESTE JUÍZO, NA FORMA DA LEI.

**CUMPRASE**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CARIACIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COMARCA DA CAPITAL, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011. EU, JSDT, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, O DIGITEI. EU, LSV, CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI, SUBSCREVI E ASSINO POR ORDEM LEGAL.

**LIANA SIMÕES VAREJÃO**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(PRAZO - 15 DIAS)**

O **DR. FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN**, MM JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO TRAMITA OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 3.726/11 (012.11.113734-0)**, EM QUE FOI DENUNCIADO **LUIZ GABRIEL COITINHO DOS SANTOS (OU LUIZ GABRIEL COUTINHO DOS SANTOS)**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CARREGADOR, NATURAL DE LINHARES/ES, NASCIDO AOS 01/03/1981, FILHO DE PAI NÃO DECLARADO E SOLANGE COITINHO DOS SANTOS (OU SOLANGE COUTINHO DOS SANTOS), RESIDENTE NA RUA ANSELMO LAGE, Nº 28, BAIRRO TUCUM, CARIACICA/ES OU RESIDENTE NA RUA PRINCIPAL, S/ Nº, BAIRRO POVOAÇÃO, LINHARES/ES, POR INFRAÇÃO AS SANÇÕES DO ART. 157, § 1º, DO CP, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É O PRESENTE PARA CITÁ-LO DOS TERMOS DA R. DENÚNCIA APRESENTADA EM SEU DESFAVOR PELA JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, FICANDO INTIMADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA; OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES; ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, SENDO QUE ESTE EDITAL E PASSADO PARA QUE OS INTERESSADOS NÃO VENHAM ALEGAR IGNORÂNCIA, O QUAL SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE 12 (DEZEMBRO) DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE). EU, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, O SUBSCREVI E O DIGITEI.

**VAGNER DE SILVA MACHADO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(PRAZO - 15 DIAS)**

O **DR. FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN**, MM JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO TRAMITA OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 3.821/11 (012.10.012272-5)**, EM QUE FOI DENUNCIADO **MELLKISEDEQUE PEREIRA DE SOUSA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE VILA VELHA/ES, NASCIDO EM 06/03/1990, FILHO DE PAI NÃO DECLARADO E ZENAIDE PEREIRA DE SOUSA, PORTADOR DO RG Nº 2.247.724/ES E CPF Nº 125.731.277-45, RESIDENTE NA RUA SANTO ANTÔNIO, Nº 40, FUNDOS, ITANGUA, CARIACICA/ES, POR INFRAÇÃO AS SANÇÕES DO ART. 180, CAPUT, DO CP, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR

INCERTO E NÃO SABIDO, É O PRESENTE PARA CITÁ-LO DOS TERMOS DA R. DENÚNCIA APRESENTADA EM SEU DESFAVOR PELA JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, SENDO QUE ESTE EDITAL E PASSADO PARA QUE OS INTERESSADOS NÃO VENHAM ALEGAR IGNORÂNCIA, O QUAL SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE 12 (DEZEMBRO) DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE). EU, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, O SUBSCREVI E O DIGITEI.

**VAGNER DE SILVA MACHADO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(PRAZO - 15 DIAS)**

O **DR. FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN**, MM JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO TRAMITA OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 4.100/11 (012.11.127358-2)**, EM QUE FOI DENUNCIADO **CLÁUDIO DAMES**, BRAS., DIVORCIADO, NATURAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES, NASCIDO EM 17/08/1940, APOSENTADO, FILHO DE JOSÉ LUIZ DAMES E JOVELINA DE OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF Nº 727.580.157-49 E RG Nº 1.437.279/ES, RESIDENTE NA RUA DA FADA, Nº 24, BAIRRO ORIENTE, CARIACICA/ES, POR INFRAÇÃO AS SANÇÕES DO ART. 29, § 1º, III, DA LEI Nº 9.605/98, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É O PRESENTE PARA CITÁ-LO DOS TERMOS DA R. DENÚNCIA APRESENTADA EM SEU DESFAVOR PELA JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, FICANDO INTIMADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA; OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES; ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, SENDO QUE ESTE EDITAL E PASSADO PARA QUE OS INTERESSADOS NÃO VENHAM ALEGAR IGNORÂNCIA, O QUAL SERÁ PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE 12 (DEZEMBRO) DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE). EU, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, O SUBSCREVI E O DIGITEI.

**VAGNER DE SILVA MACHADO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

O **DR. FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN**, MM JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO TRAMITA OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 4.088/11 (012.10.019168-8)**, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA MOVE CONTRA O ACUSADO **UELTON NASCIMENTO DOS SANTOS**, BRAS., SOLTEIRO, NATURAL DE ATALÉIA/MG, NASCIDO EM 25/09/1983, FILHO DE MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS E MARIA EFIGENIA DIAS BARBOSA, PORTADOR DO RG Nº 2.232.538/ES, RESIDENTE NA RUA SEIS, CASA 10, BAIRRO NOVA ROSA DA PENHA, CARIACICA/ES, INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 28, DA LEI Nº 11.343/06, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, É O

PRESENTE EDITAL PARA NOTIFICÁ-LO DE QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVERÁ APRESENTAR SUA DEFESA PRELIMINAR, SENDO QUE NA RESPOSTA, CONSISTENTE DE DEFESA PRÉVIA E EXCEÇÕES, O REFERIDO DENUNCIADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESAS, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, FICANDO CIENTIFICADO, AINDA, QUE FINDO O PRAZO ACIMA, SEM APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRELIMINAR, O DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO SERÁ INTIMADO PARA FAZE-LO, CONFORME PRECEITUA O § 3º, DO ART. 38, DA LEI Nº 10.409/02, SENDO QUE ESTE EDITAL É PASSADO PARA QUE OS INTERESSADOS NÃO VENHAM ALEGAR IGNORÂNCIA, O QUAL SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE 12 (DEZEMBRO) DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONDE). EU, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, O SUBSCREVI E DIGITEI.

**VAGNER DA SILVA MACHADO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

**O DR. FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN,**  
MM JUÍZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO TRAMITA OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 4.086/11 (012.11.127059-6)**, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA MOVE CONTRA O ACUSADO **IVANTULIS DE SOUZA BARBOSA**, BRAS, SOLTEIRO, NATURAL DE JOÃO PESSOA/PB, NASCIDO EM 30/07/1974, FILHO DE JOÃO JOSÉ BARBOSA E MARIA JOSÉ DE SOUZA BARBOSA, PORTADOR DO RG Nº 11. INCURSA NAS SANÇÕES DO ART. 33, § 1º, INCS. III, DA LEI Nº 11.343/06, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, É O PRESENTE EDITAL PARA **NOTIFICÁ-LA DE QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVERÁ APRESENTAR SUA DEFESA PRELIMINAR**, SENDO QUE NA RESPOSTA, CONSISTENTE DE DEFESA PRÉVIA E EXCEÇÕES, O REFERIDO DENUNCIADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESAS, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, FICANDO CIENTIFICADA, AINDA, QUE FINDO O PRAZO ACIMA, SEM APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRELIMINAR, O DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO SERÁ INTIMADO PARA FAZE-LO, CONFORME PRECEITUA O § 3º, DO ART. 38, DA LEI Nº 10.409/02, SENDO QUE ESTE EDITAL É PASSADO PARA QUE OS INTERESSADOS NÃO VENHAM ALEGAR IGNORÂNCIA, O QUAL SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE 06 (JUNHO) DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI.

**VERA MARIA SARAIVA FERRO**  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº FERNANDO AUGUSTO DE MENDONCA ROSA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VITOR ANHOQUE CAVALCANTI**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: DJALMA DAVID SILVA**

Lista: 0056/2011

**1 - 012.11.116367-6 - Penal Pública Comum**

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL e outros  
Réu: EPIFANIO RODRIGUES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 9424/ES - MARIO CEZAR DOS SANTOS RODRIGUES**

Para participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL, no dia 14/02/2012 às 13:30 horas.

**2 - 012.07.011198-9 - Penal Pública Comum**

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL e outros  
Réu: ROBERTO DE SOUZA RESENDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 15354/ES - JULIANA PERUZINO PRATES**

Para cientificar-se, dos termos da R. Sentença proferida nos autos as Fls. 124/130 que condenou o reu acima qualificado pela pratica do crime previsto nos Art. 309 da lei 9.503/97.

**3 - 012.09.021234-6 - Penal Pública Comum**

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL e outros

Réu: UDERLY CONCEIÇÃO DOS SANTOS OU UNDERLY CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 14589/ES - LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA**

Para cientificar-se, dos termos da R. Sentença proferida nos autos as Fls. 164/169 que condenou o reu acima qualificado pela pratica do crime previsto nos Art. 14 da lei 10.826/03.

**4 - 012.04.007357-4 - Ação Penal**

Autor: A JUSTICA PUBLICA

Réu: EDSON DE OLIVEIRA DA CRUZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 003275/ES - SERGIO LUIZ LAIBER**

Para cientificar-se, dos termos da R. Sentença proferida nos autos as Fls. 150/156 que condenou o reu acima qualificado pela pratica do crime previsto nos Art. 14 da lei 10.826/03

**5 - 012.10.023125-2 - Penal Pública Comum**

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL e outros

Réu: ANDERSON SANTANA LEMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 17025/ES - ERICO ALVES LOPES**

Para cientificar-se, dos termos da R. Sentença proferida nos autos as Fls. 143/149 que condenou o reu acima qualificado pela pratica do crime previsto nos Art. 16, caput da lei 10.826/03.

**6 - 012.11.117531-6 - Penal Pública Comum**

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL e outros

Réu: RENAN JOSÉ CASTRO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 008172/ES - JOAO CEZAR DE ALMEIDA VAZ**

Para participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL, no dia 15/02/2012 às 13:30 horas.

**7 - 012.10.019643-0 - Penal Pública Comum**

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL e outros

Réu: WILLIAN ROSA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 106061/RJ - MARLY DEIA BASSETTI MORAES**

Para cientificar-se, dos termos da R. Sentença proferida nos autos as Fls. 97/102 que condenou o reu acima qualificado pela pratica do crime previsto nos Art. 14 da lei 10.826/03

**8 - 012.10.025413-0 - Penal Pública Comum**

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL e outros

Réu: ROBENILSON DE SOUZA BANDEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 004737/ES - PAULO CESAR CUNHA LIMA DO NASCIMENTO**

Para cientificar-se, dos termos da R. Sentença proferida nos autos as Fls. 140/146 que condenou o reu acima qualificado pela pratica do crime previsto nos Art. 14 da lei 10.826/03

**9 - 012.11.128227-8 - Penal Pública Comum**

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL e outros

Réu: WEVERTON DOS SANTOS GUIMARAES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 18249/ES - WISLEY OLIVEIRA DA SILVA**

Para tomar ciência da Decisão de fls. 61 do APFD em epígrafe, que indeferiu o pedido de liberdade provisória em relação aos indiciados Weverton dos Santos Guimarães e Heldon Oliviera da Silva.

CARIACICA, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**DJALMA DAVID SILVA**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO DE DIREITO  
3ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA

EXPEDIENTE DO DIA 09/12/2011 - LISTA Nº 32/2011

JUÍZA DE DIREITO: DRª. EDNALVA DA PENHA BINDA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª ANA BRANDÃO DA COSTA  
CHEFE DE SECRETARIA: DRªMARLENE DUARTE DE OLIVEIRA BERNARDINO  
ANALISTA JUDICIÁRIO II: GLÁUCIA PEREIRA COLA  
ANALISTA JUDICIÁRIO II: LAUDINÉIA LEPPAUS MANGA  
ANALISTA JUDICIÁRIO II: MARIA INÁCIA SALOMON

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1.216 DO CPC E DO PROVIMENTO Nº 027/97 CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ARTIGO 66 E PROVIMENTO 14/99:

ALLYSON MARCELLO SANT'ANA  
LILIAN MAGESKI ALMEIDA  
ALMIR SILVEIRA MATTOS  
WISLEY OLIVEIRA DA SILVA  
PEDRO PESSOA TEMER  
SILVIO FARIA  
GILVAN BASTOS MORANDI  
LEILA SUELI DE SOUZA  
HORST VILMAR FUCHS  
ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO  
PRISCILA PIGNATON BAPTISTA  
GUILHERME LUIZ ROVER  
HELIO MAR DE ALMEIDA SANTOS  
JULIO TAVARES MARIANO  
INGRID LEAL DAVARIZ  
KARINA BATISTA OLIVIERA  
ANDREIA DE OLIVEIRA BOTELHO  
GILVAN BASTOS MORANDI

DR(A). ALLYSON MARCELLO SANT'ANA  
DR(A). LILIAN MAGESKI ALMEIDA  
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO  
PROCESSO Nº 012.11.112628-5  
PARTES: J.L.Z. X M.C.H.N.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 24, OU SEJA: PARA DIZEREM SE HOVE ACORDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TENDO EM VISTA O TEOR DA PEÇA DE FL. 20.

DR(A). ALMIR SILVEIRA MATTOS  
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO  
PROCESSO Nº 012.11.122356-1  
PARTES: E.G.M. X Z.S.M.  
FINALIDADE:INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DA V. SENTENÇA DE FL. 18, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, INC. VI, DO CPC. SEM CUSTAS.

DR(A). WISLEY OLIVEIRA DA SILVA  
AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL  
PROCESSO Nº 012.11.127396-2  
PARTES: R.F.C. X A.A.A.C.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 19, PARA EMENDAR A INICIAL E A PETIÇÃO DE FL. 18, POSTO QUE O NOME DA DIVORCIANDA ESTÁ EM DESACORDO COM O DOCUMENTO DE FL. 15, NO PRAZO DE LEI (ART. 284, CPC), SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DR(A). PEDRO PESSOA TEMER  
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO  
PROCESSO Nº 012.11.124639-8  
PARTES: Z.S.O. X A.C.O.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DA V. SENTENÇA DE FL. 23, QUE EXTINGUIU O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, INC. VIII, DO CPC.

DR(A). SILVIO FARIA  
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA  
PROCESSO Nº 012.11.113363-8  
PARTES: R.R.S.G. X R.L.G.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 31, OU SEJA: PARA INFORMAR O Nº DO CPF DA GENITORA DAQUELES E DO EXECUTADO, VISANDO REALIZAR A PENHORA ON-LINE PELO BANCEN-  
JUD.

DR(A). GILVAN BASTOS MORANDI  
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

PROCESSO Nº 012.11.128470-4  
PARTES: K.Z.T. X R.S.T.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 16, QUE DEFERIU O BENEFÍCI A AJG, BEM COMO PARA TRAZER AOS AUTOS O TÍTULO EXECUTIVO, NO PRAZO DE LEI (ART. 284, CPC), SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DR(A). LEILA SUELI DE SOUZA  
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA  
PROCESSO Nº 012.09.019202-7  
PARTES: G.B.F. X S.C.F.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DO DA V. SENTENÇA DE FL. 67, QUE JULGOU EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO QUE TRAMITA PELO ART. 733 DO CPC, EM FACE DO DISPOSTO SO ART. 794, I DO CPC, OU SEJA, PELO INTEGRAL PAGAMENTO. SEM CUSTAS.

DR(A). HORST VILMAR FUCHS  
AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL  
PROCESSO Nº 012.11.122480-9  
PARTES: S.R.S. X A.C.S.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 24, OU SEJA: PARA COMPLETAR A CLÁUSULA REFERENTE AOS ALIMENTOS, A FIM DE QUE SEJA EM PERCENTUAL SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO OU SOBRE OS RENDIMENTOS DO DIVORCIANDO.

DR(A). ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO  
DR(A). PRISCILA PIGNATON BAPTISTA  
AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL  
PROCESSO Nº 012.09.016635-1  
PARTES: A.L.P. X P.R.C.R.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A)DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 445, OU SEJA: PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO E. TJES.

DR(A). GUILHERME LUIZ ROVER  
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
PROCESSO Nº 012.11.122106-0  
PARTES: A.N.F. X. G.B.F.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 22, OU SEJA: PARA ACOSTAR AOS AUTOS COMPROVANTE DE SEUS RENDIMENTOS ATRAVÉS DE CONTRA-CHEQUES E/OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO COMPROVANTE DE SUAS DESPESAS.

DR(A). HELIO MAR DE ALMEIDA SANTOS  
AÇÃO DECLARATÓRIA  
PROCESSO Nº 012.11.127082-8  
PARTES: Z.A.M.S. X P.L.S.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 28, OU SEJA: PARA EMENDAR A INICIAL, POSTO QUE O FALECIDO NÃO PODE SE DEFENDER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DR(A). JULIO TAVARES MARIANO  
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA  
PROCESSO Nº 012.08.016732-8  
PARTES: U.F. X A.B.S.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DA V. SENTENÇA DE FL. 142, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, O ACORDO DE FL. 139, JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 269, INC. III, DO CPC.

DR(A). INGRID LEAL DAVARIZ  
AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
PROCESSO Nº 012.05.008964-3  
PARTES: J.S.F.S. X L.O.S.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 36, QUE DEFERIU OS PEDIDOS DE FL. 30.

DR(A). KARINA BATISTA OLIVIERA  
AÇÃO DE ALIMENTOS  
PROCESSO Nº 012.10.010232-1  
PARTES: G.B.R. X M.R.C.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 36, QUE DEFERIU OS PEDIDOS DE FLS. 30/32.

DR(A). ANDREIA DE OLIVEIRA BOTELHO  
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
PROCESSO Nº 012.11.117368-3  
PARTES: N.P.R. X W.C.S.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DA V. DECISÃO DE FL. 17, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16/02/2012, ÀS 13:30 HORAS, (CPC, ART. 331, § 2º). NA AUDIÊNCIA SERÁ DELIBERADA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA, SENDO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DOS REQUERIDOS, REDUNDARÁ NA PRESUNÇÃO DE QUE O FALECIDO É O PAI BIOLÓGICO DA REQUERENTE.

DR(A). GILVAN BASTOS MORANDI  
AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
PROCESSO Nº 012.11.129011-5

**PARTES: J.A.D. X L.M.A.**

FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 15, QUE DEFERIU O BENEFÍCIO DA AJG, BEM COMO PARA ASSINAR A INICIAL.

**MARLENE DUARTE DE OLIVEIRA BERNARDINO**  
CHEFE DE SECRETARIA

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
5ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA  
COMARCA DA CAPITAL

LISTA 48/11

**JUIZ: FÁBIO BRASIL NERY**

**PROMOTORA: ANGELA MODANESE N. M. TEIXEIRA**

**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: ROSANA NUNES CONCEIÇÃO DE ALMEIDA**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS:

ANAILDO FRANCISCO FERREIRA, OAB-ES 4943  
CARLOS ALBERTO TRAD FILHO, OAB-ES 12805  
DANIELLE PINA DYNA, OAB-ES 9428  
FABRICIA PERES, OAB-ES 15928  
FRANCISCO CARLOS PEIXOTO, OAB-ES 7399  
GERSON MENDES DA SILVA, OAB-ES 8430  
GUSTAVO MAURO NOBRE, OAB-ES 12976  
ICARO DA CRUZ MATIELLO, OAB-ES 14231  
JOÃO AROLDO CYPRIANO FERRAZ, OAB-ES 7429  
JOSE FRAGA FILHO, OAB-ES 3158  
JOSE GERALDO MARTINS DE PAULO, OAB-ES 16.157  
JOSÉ ROBERTO LOPES DOS SANTOS, OAB-ES 15788  
JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO, OAB-ES 5790  
LETICIA COELHO MOREIRA DA FRAGA, OAB-ES 13.888  
LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA, OAB-ES 9530  
SERVINO MIGUEL, OAB-ES 3340  
SLIN RIOS RIBEIRO, OAB-ES 11.694  
THERESA CRISTINA DOMINGOS LAGO, OAB-ES 13124  
VINICIUS BERTOLDO ALVES, OAB-ES 18373  
WILLIAM PATERLINI FILHO, OAB-ES 15.085

**PROCESSO: 012.070.067.462 (1781/07)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

REQUERENTE: I.S.R. E OUTRO

REQUERIDO: R.C.R.C.

**DRª DANIELLE PINA DYNA, OAB-ES 9428**, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DO DÉBITO ALIMENTAR, VEZ QUE DECORREU O PRAZO DO ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES.

**PROCESSO: 012.090.090.320 (2997/09)**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA SEM BENS A PARTILHAR**

REQUERENTE: S.P.C.

REQUERIDO: S.M.S.C

**DR. JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO, OAB-ES 5790**, PARA VISTA DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**PROCESSO: 012.100.144.315 (3688/10)**

**AÇÃO: IMPUGNAÇÃO**

REQUERENTE: S.P.C.

REQUERIDO: S.M.S.C

**DR. JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO, OAB-ES 5790**, PARA VISTA DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**PROCESSO: 012.100.244.446 (4136/10)**

**AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE: P.A.

REQUERIDO: N.B.G.

**DR. SLIN RIOS RIBEIRO, OAB-ES 11.694 E DR. GERSON MENDES DA SILVA, OAB-ES 8430**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 162, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO REQUERENTE.

**PROCESSO: 012.111.122.300 (4236/11)**

**AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE: M.F.O.M.

REQUERIDO: L.A.F.

**DRª FABRICIA PERES, OAB-ES 15928 E DR. JOÃO AROLDO CYPRIANO FERRAZ, OAB-ES 7429**, PARA CIÊNCIA DE QUE DECORREU O PRAZO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO, DEVENDO MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUÊ DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**PROCESSO: 012.111.150.053 (4359/11)**

**AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR**

REQUERENTE: A.M.C.R.

REQUERIDO: D.C.R.

**DR. GUSTAVO MAURO NOBRE, OAB-ES 12976**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 40/41, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL E EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 269,I, DO CPC.

**PROCESSO: 012.111.162.793 (4418/11)**

**AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

REQUERENTE: J.O.M.

REQUERIDO: D.V.

**DR. WILLIAM PATERLINI FILHO, OAB-ES 15.085**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 31/32, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL E EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 269,II, DO CPC, DETERMINANDO O PAGAMENTO, PELO REQUERENTE, DE EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES.

**PROCESSO: 012.111.174.228 (4465/11)**

**AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO**

REQUERENTE: A.S.O.

REQUERIDO: J.P.R.A

**DR. JOSÉ ROBERTO LOPES DOS SANTOS, OAB-ES 15788**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 28/30, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, EXONERANDO O REQUERENTE DE SUA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR EM RELAÇÃO AO FILHO J.P.R.A., E EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 269,I, DO CPC.

**PROCESSO: 012.111.191.941 (4545/11)**

**AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**

REQUERENTE: A.O.S.R.

REQUERIDO: I.B.S.

**DRª THERESA CRISTINA DOMINGOS LAGO, OAB-ES 13124**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 23/24, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, EXONERANDO O REQUERENTE DE SUA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR EM RELAÇÃO AO FILHO W.B.S., E EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 269,I, DO CPC, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA CESSAÇÃO DOS ALIMENTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

**PROCESSO: 012.111.207.481 (4591/11)**

**AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

REQUERENTE: A.F.J.

REQUERIDO: A.T.B.J.

**DR. ICARO DA CRUZ MATIELLO, OAB-ES 14231**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 26/27, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL E EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 269,II, DO CPC.

**PROCESSO: 012.111.209.305 (4597/11)**

**AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

REQUERENTE: G.A.S.M.

REQUERIDO: T.C.P.

**DRª LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA, OAB-ES 9530**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 34/35, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL E EXTINGUIU O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 269,II, DO CPC.

**PROCESSO: 012.111.218.017 (4648/11)**

**AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR**

REQUERENTE: J.A.F.

REQUERIDO: E.R.F.

**DR. JOSE FRAGA FILHO, OAB-ES 3158**, PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER O EDITAL DE CITAÇÃO EXPEDIDO, PARA A DEVIDA PUBLICAÇÃO.

**PROCESSO: 012.060.069.387 (4652/11)**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL COM BENS A PARTILHAR**

REQUERENTE: A.N.R.M. E OUTRO

**DRª LETICIA COELHO MOREIRA DA FRAGA, OAB-ES 13.888**, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO E RESPECTIVOS DOCUMENTOS, DE FLS. 69/169, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**PROCESSO: 012.111.221.755 (4657/11)**

**AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR**

REQUERENTE: T.G.M.

REQUERIDO: F.S.O.M.

**DR. ANAILDO FRANCISCO FERREIRA, OAB-ES 4943**, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 37/41, BEM COMO DE SEUS RESPECTIVOS DOCUMENTOS.

**PROCESSO: 012.111.237.066 (4715/11)**

**AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: M.L.F.V.

REQUERIDO: C.R.V.

**DR. JOSE GERALDO MARTINS DE PAULO, OAB-ES 16.157**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 34, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267,VI, DO CPC.

**PROCESSO: 012.111.237.819 (4722/11)**

**AÇÃO: ALIMENTOS**

REQUERENTE: R.S.I.

REQUERIDO: M.A.P.

**DR. FRANCISCO CARLOS PEIXOTO, OAB-ES 7399**, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 18/21, BEM COMO DE SEUS RESPECTIVOS DOCUMENTOS.

**PROCESSO: 012.111.255.902 (4828/11)**

**AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

REQUERENTE: J.M.P. E OUTRO

**DR. SERVINO MIGUEL, OAB-ES 3340**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 33/34, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DO CASAL, E EXTINGUINDO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 269,I, DO CPC.

**PROCESSO: 012.111.262.403 (4851/11)**

**AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL COM BENS A PARTILHAR**

REQUERENTE: M.V.B. E OUTRO

**DR. VINICIUS BERTOLDO ALVES, OAB-ES 18373**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 46, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267,VIII, DO CPC.

**PROCESSO: 012.111.278.185 (4897/11)**

**AÇÃO: DIVÓRCIO**

REQUERENTE: J.M.L. E OUTRO

**DR. CARLOS ALBERTO TRAD FILHO, OAB-ES 12805**, PARA EMENDAR A INICIAL, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS SEGUINTE TERMOS: 1) PROCEDER À JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO DOS BENS INDICADOS À PARTILHA - CONTRATO SOCIAL DAS EMPRESAS E ESCRITURA PÚBLICA DO APARTAMENTO; 2) ATRIBUIR VALOR AOS RESPECTIVOS BENS; 3) RETIFICAR O VALOR DA CAUSA CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 259, II E VI, DO CPC.

CARIACICA/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

**ROSANA NUNES CONCEIÇÃO DE ALMEIDA**  
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CARIACICA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. MAIZA SILVA SANTOS.**

**PROMOTORES DE JUSTIÇA: DR. LUIZ FLÁVIO VALENTIM, DR. LUIZ RENATO A. DA SILVEIRA E DRª ANDRÉIA TEIXEIRA DE FREITAS.**

**CHEFE DE SECRETARIA: MARCIA DASSIE**

**LISTA Nº 28/2011**

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216 DO CPC.

**PROC. Nº 012.09.020643-9 - AÇÃO INDENIZATÓRIA**

**DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO - OAB-ES 5.205**

REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA COUTINHO BEZERRA

REQUERIDO: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV.

PARA NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DEVOLVER A CARTÓRIO O PROCESSO DE Nº SUPRA, RETIRADO MEDIANTE CARGA EM 19/08/2011, CONFORME ART. 391 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA.

**PROC. Nº 012.09.020183-6 - AÇÃO ANULATÓRIA**

**DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO - OAB-ES 5.205**

REQUERENTE: LUCIMAR MEDEIROS NASCIMENTO

REQUERIDO: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV.

PARA NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DEVOLVER A CARTÓRIO O PROCESSO DE Nº SUPRA, RETIRADO MEDIANTE CARGA EM 19/08/2011, CONFORME ART. 391 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA.

**PROC. Nº 012.09.019647-3 - AÇÃO ANULATÓRIA**

**DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO - OAB-ES 5.205**

REQUERENTE: SOLIVAN DA CUNHA

REQUERIDO: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV.

PARA NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DEVOLVER A

CARTÓRIO O PROCESSO DE Nº SUPRA, RETIRADO MEDIANTE CARGA EM 19/08/2011, CONFORME ART. 391 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA.

**PROC. Nº 012.10.015714-3 - AÇÃO ANULATÓRIA**

**DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO - OAB-ES 5.205**

REQUERENTE: ADIR DE SOUZA

REQUERIDO: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV.

PARA NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DEVOLVER A CARTÓRIO O PROCESSO DE Nº SUPRA, RETIRADO MEDIANTE CARGA EM 19/08/2011, CONFORME ART. 391 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA.

CARIACICA(ES), 09 DE DEZEMBRO DE 2011

**MÁRCIA DASSIE**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA-ES**

**LISTA PROJUDI Nº 61/2011**

**JUÍZA DE DIREITO: SILVANA MARIA FERRAZ DE SOUZA FIORET**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320118815674**

**DR. FELIPE GABRIEL SOTERO**

REQUERENTE: RONALDO SILVA

REQUERIDA: ESTIMA COMERCIO E OUTRO

FINS: DA SENTENÇA DO EVENTO 27: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320118808349**

**DRª FABIOLA PAVIOTTI DO NASCIMENTO**

REQUERENTE: LUANA MOURA

REQUERIDA: COLEGIO LUSIADAS

FINS: DA SENTENÇA DO EVENTO 28: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC. DEIXO DE ANALISAR O PEDIDO CONTRAPOSTO, POR ENTENDER QUE A AUTORA É PARTE ILEGÍTIMA PARA RESPONDER PELAS MENSALIDADES VENCIDAS E NÃO PAGAS. TORNADO INSUBSISTENTE A TUTELA CONCEDIDA NO EVENTO 15.

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320118911788**

**DR. FERNANDO MACHADO BIANCHI**

REQUERENTE: CREUZA HAASE E OUTRO

REQUERIDA: SAUDE INTERNACIONAL

FINS: DO EVENTO 43: INTIME-SE, AINDA, COM URGÊNCIA, A EMPRESA REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE ACERCA DO CONTIDO NO EVENTO 41, BEM COMO PARA COMPROVAR QUE AUTORIZOU O PROCEDIMENTO DESCRITO NA INICIAL, INFORMANDO, NA OPORTUNIDADE, O DIA E HORA PARA REALIZAÇÃO DO MESMO.

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320118830293**

**DR. UDNO ZANDONADE**

REQUERENTE: ANA FERREIRA

REQUERIDA: SANTANDER E OUTRO

FINS: DA SENTENÇA DO EVENTO 31: JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONDENAR AS REQUERIDAS BANCO SANTANDER S/A E GLOBEX UTILIDADES S/A/PONTO FRIO A INDENIZAREM, SOLIDARIAMENTE, À AUTORA ANA MARIA AGUILAR FERREIRA, A QUANTIA DE R\$ 436,50 (QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), A TÍTULO DE RESTITUIÇÃO, CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO, BEM COMO A QUANTIA DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), A TÍTULO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO (STJ, RESP. 204.677 - ES). JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. SEM CONDENAÇÃO A CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI 9.099/95. FICAM AS REQUERIDAS INTIMADAS PARA OS FINS DO ART. 475-J, DO CPC.

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320118934616****DR. WALLACE VOTIKOSKE RONCETE**

REQUERENTE: EDILANE SILVA

REQUERIDA: ALESSANDRA DIAS

FINS: DO EVENTO 06: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESCLARECER A ESTE JUÍZO ACERCA DAS RASURAS CONTIDAS NAS PROMISSÓRIAS NOS VALORES DE R\$ 136,90, R\$ 603,70 E R\$ 267,14 (VENCIMENTO EM 19/04/2009), O QUE DESNATURA OS MENCIONADOS DOCUMENTOS A APARELHAR PROCESSO EXECUTIVO.

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320118907083****DR. URANO VIEIRA DE MEDEIROS FILHO**

REQUERENTE: JOSE G FILHO

REQUERIDA: ANADIR TEIXEIRA E OUTRO

FINS: DA AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O **DIA 22 DE AGOSTO DE 2012, AS 14:30 HORAS**, DEVENDO INFORMAR SEU CLIENTE, CONFORME EVENTO 20.

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320118831440****DRª DENISE LEAL SANTOS**

REQUERENTE: ROSE MARY DOS SANTOS

REQUERIDA: LG

FINS: DA SENTENÇA DO EVENTO 84: COMPROVADA NOS AUTOS A SATISFAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO REPRESENTADO PELO TÍTULO SUPRAMENCIONADO (EVENTO 79), DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 794, I, E 795 DO CPC, E O VÍNCULO OBRIGACIONAL CONSTANTE DA SENTENÇA EXECUTADA.

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320118894596****DRª HILANA RIBEIRO DRUMMOND BORGES**

REQUERENTE: ALEXANDRE FONTANA

REQUERIDA: SKY

FINS: DO EVENTO 40: INTIME-SE A EMPRESA REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR-SE ACERCA DO CONTIDO NO EVENTO 37.

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320118847354****DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO**

REQUERENTE: GILMARA CUNHA

REQUERIDA: BV FINANCEIRA

FINS: DO EVENTO 70: DEFIRO O PLEITO DE EVENTO 67, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320118934590****DR. WALLACE VOTIKOSKE RONCETE**

REQUERENTE: EDILANE SILVA

REQUERIDA: JOSE LUIZ DOS SANTOS

FINS: DA SENTENÇA DO EVENTO 06: POSTO ISTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 51, III, DA LEI 9.099/95, EIS QUE RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, PODENDO RETIRAR EM CARTORIO OS TÍTULOS JUNTADOS NO EVENTO 07.

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320118907489****DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**

REQUERENTE: MARILENE ALVES

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER

FINS: DA SENTENÇA DO EVENTO 21: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ A PAGAR À REQUERENTE A QUANTIA DE R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) REFERENTE A DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT, CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. POR CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, I, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE A ESPECIALIDADE DO RITO. PUBLIQUE-SE. FICA A REQUERIDA INTIMADA PARA OS FINS DO ART. 475-J, DO CPC.

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320118916498****DRª JULIANA DUARTE VENTURIM**

REQUERENTE: DAYANE PATROCINIO

REQUERIDA: VIVO

FINS: DO EVENTO 18: INTIME-SE O ADVOGADO QUE ASSINA PELA REQUERIDA O ACORDO DE EVENTO 13 PARA CARREAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O DEVIDO INSTRUMENTO DE MANDATO A ELE CONFERIDO PELA REQUERIDA, COM PODERES PARA TRANSIGIR, PENA DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO MENCIONADO ACORDO.

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320118832968****DR. ANDRE AMARAL PERENZIN**

REQUERENTE: PRODIESEL VEICULOS

REQUERIDA: MARIA FERREIRA E OUTRO

FINS: DA SENTENÇA DO EVENTO 50: CONSIDERANDO-SE OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS NA INICIAL, BEM COMO OS DOCUMENTOS JUNTADOS, ONDE COMPROVAM QUE REALMENTE O VEÍCULO M. BENZ, L1113, ANO 1971, PLACA KCV-8425, DE COR AZUL, FOI ADQUIRIDO PELA PESSOA DE ABIENAIAS ANTONIO SOBRINHO BAHIA, ATRAVÉS DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM CLÁUSULA DE RESERVA DE

DOMÍNIO, O QUAL NÃO FOI ADIMPLIDO, VINDO A EMBARGANTE AJUIZAR AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, QUE FOI JULGADA PROCEDENTE, SENDO EXPEDIDO ALVARÁ AUTORIZANDO A ALIENAÇÃO DO REFERIDO VEÍCULO, E AINDA, A MANIFESTAÇÃO, POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DA EXEQUENTE, ORA EMBARGADA MARIA JOSE FERREIRA, NO SENTIDO DE QUE NÃO TEM INTERESSE NO VEÍCULO SUPRADESTACADO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA EMBARGANTE PARA LIVRAR DA APONTADA CONSTRICÇÃO O BEM OBJETO DOS EMBARGOS, TORNADO INSUBSISTENTE A RESTRIÇÃO DE FLS. 82 IMPOSTA PELO DESPACHO EXARADO POR ESTE JUÍZO ÀS FLS. 78 DOS AUTOS EM APENSO (012.08.005355-1), RESTITUINDO-O EM FAVOR DO PROPRIETÁRIO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 55 DA LJE). OFICIE-SE AO DETRAN/ES PARA QUE PROCEDA A BAIXA DA RESTRIÇÃO DETERMINADA POR ESTE JUÍZO NO VEÍCULO DESCRITO ÀS FLS. 82 DOS AUTOS 012.08.005355-1. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS, O TRÂNSITO EM JULGADO, TRASLADE-SE CÓPIA DESTA PARA OS AUTOS DA EXECUÇÃO, CERTIFICANDO-SE.

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320118881403****DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO**

REQUERENTE: JOAO DE DEUS

REQUERIDA: BV FINANCEIRA

FINS: DA SENTENÇA DO EVENTO 28: ISTO POSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES E INSTRUMENTALIZADA NO EVENTO 24 E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE E CANCELE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA NO EVENTO 04.

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320118813851****DR. WALLACE VOTIKOSKE RONCETE**

REQUERENTE: CARLOS GOMES

REQUERIDA: THERMAS INTERNACIONAL

FINS: DA SENTENÇA DO EVENTO 26: JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA DETERMINAR QUE A REQUERIDA THERMAS INTERNACIONAL DO ESPÍRITO SANTO, CUMpra A OFERTA, ACEITANDO O AUTOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) LIMITADA A QUANTIA DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320118848170****DRª CARLA JOSELLE DA SILVA**

REQUERENTE: LUCAS FREIRE

REQUERIDA: BANCO AYMORE

FINS: PARA EM DEZ DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO.

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320118806319****DR. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA**

REQUERENTE: MARCILEIA FERREIRA

REQUERIDA: AVON COSMETICOS

FINS: PARA EM QUINZE DIAS IMPUGNAR O BLOQUEIO DO EVENTO 78.

CARIACICA-ES, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANGELA MARIA PISSINATI  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-\*\*\*\*\*-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
2º. JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA

JUIZ DE DIREITO: AIRTON SOARES DE OLIVEIRA

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 121/2011

EXPEDIENTE DE 12/12/2011

**PROCESSO Nº . 012.00.201534-2****DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE**

REQUERENTE: LUCIANO ROCHA LANCHIA

REQUERIDO: CRL COMÉRCIO E EXP. S/A RONCETTI SUPERMERCADO

FINS: INTIMAÇÃO PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, JUSTIFICAR SEU PEDIDO, UMA VEZ QUE NÃO É PARTE DO PROCESSO.

**PROCESSO Nº . 012.08.000880-3****DR. ALVIMAR CARDOSO RAMOS****DR. VICENTE SANTÓRIO FILHO****DR. JOÃO CEZAR DE ALMEIDA VAZ**

REQUERENTE: CLAUDINEIDE SEIXAS DE CARVALHO

REQUERIDO: TERCELINO MOTÉ SANTOS

FINS: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 78/79 DOS AUTOS E PARA

MANIFESTAREM-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**PROCESSO Nº . 012.08.016834-2**

**DRª MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA**

EXEQUENTE: ZENOBIO ALVES MENEZES

EXECUTADO: CARRO BOM LTDA.; OSCARINA GUIMARÃES ESTERES; MOACIR ESTEVES

FINS: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 91/V, E PARA INDICAR BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

**PROCESSO Nº . 012.08.017081-9**

**DRª VALÉRIA MÁRCIA CARDOSO ZACHEL**

EXEQUENTE: VALTER GOMES DA SILVA

EXECUTADO: GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 75 DOS AUTOS, E PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**PROCESSO Nº . 012.09.011921-0**

**DR. PATRICK LIMA MARQUES**

REQUERENTE: IVAN LOPES

REQUERIDO: BANCO ABN - AMRO REAL S.A

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA E CUMPRIR A DECISÃO DE FLS. 93/94 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**PROCESSO Nº . 012.09.012720-5**

**DR. WELBER FABRIS**

**DRª BIANCA MOTTA PRETTI**

REQUERENTE/ EMBARGANTE: MARCIA CRISTINA DE GODOYS MONTEIRO

REQUERIDO/AMBARGADO: DIBENS LEASING ARREND MERCANTIL S/A

FINS: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 183 DOS AUTOS, E PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**PROCESSO Nº . 012.09.015485-2**

**DR. DOURIVAN DANTAS DIAS**

**DR. MARCOS SÉRGIO ESPÍNDULA FERNANDES**

**DR. DORACI CABRAL**

REQUERENTE: FRANCISCA SULENE SILVA

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR - PRÓ SAÚDE; SAMP SAÚDE

FINS: INTIMAÇÃO DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL CÍVEL, E PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**PROCESSO Nº . 012.09.018188-9**

**DR. CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS**

EXEQUENTE: ARLETE AMORIM DE ASSIS

EXECUTADA: BANCO ITAUCARD SA

FINS: INTIMAÇÃO DO ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DA EXEQUENTE ARLETE AMORIM DE ASSIS.

**PROCESSO Nº . 012.09.020630-6**

**DR. ARTHUR CARLOS LESSA FILHO**

REQUERENTE: VICENTE DE PAULO ARARIBA

REQUERIDA: ACE SEGURADORA S/A

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA E CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 186/V DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**PROCESSO Nº . 012.10.009037-7**

**DRª MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIAS FORNOS**

**DR. GUSTAVO SOUZA FRAGA**

REQUERENTE: JOSENILDO DIAS DO NASCIMENTO

REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S/A

FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 81/82 DOS AUTOS, EM 10 (DEZ) DIAS.

**PROCESSO Nº . 012.10.010947-4**

**DRª ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E ALBUQUERQUE**

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DO AMARAL KNUPP

REQUERIDA: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

FINS: INTIMAÇÃO PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO CONSTANTE NO ITEM 2 DA SENTENÇA DE FLS. 49 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), INCIDENTE ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO.

**PROCESSO Nº . 173.2010.880.364-9**

**DR. MARCUS MODENESI VICENTE**

**DR. THOMAZ ALMEIDA DE CASTRO**

**DRª ROBERTA VALIATTI FERREIRA**

REQUERENTE: EBER DA SILVA DANTAS; JETRO DANTAS JUNIOR

REQUERIDOS: CCE INFORMATICA; B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO; FW INFORMATICA TEC SOL LTDA. ME

FINS: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO EVENTO 36 DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº . 173.2010.880.994-3**

**DRª CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO**

**DRª LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA**

REQUERENTES: LAUDICÉIA MARIA DA SILVA AZEREDO; EDILSON AZEREDO

REQUERIDA: ESCELSA SA

FINS: INTIMAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA REQUERIDA ESCELSA S/A.

**PROCESSO Nº . 173.2010.881.747-4**

**DR. DANILO SIMÕES MACHADO**

**DR. RONALDO MOREIRA MACHADO**

**DRª KARINA SIMÕES MACHADO**

**DRª LAVÍNIA D'ÁVILA COUTO E SILVA**

**DRª BRUNA DANTAS DEL ROSSO**

REQUERENTE: ROSALY CLERIA SCHIMITTEL

REQUERIDA: ESCELSA S/A

FINS: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO EVENTO 17 DOS AUTOS

**PROCESSO Nº . 173.2010.881.826-6**

**DR. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES**

**DRª VENTURA ALONSO PIRES**

**DRª ROGERIA COSTA**

REQUERENTE: FABIANO DE SOUZA NASCIMENTO

REQUERIDOS: SONY ERICSSON; QUALITY MOBILE

FINS: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO EVENTO 18 DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº . 173.2010.881.916-5**

**DR.VINICIUS BRANDÃO DE REZENDE**

REQUERENTE: DUCOPRINT

REQUERIDA: VEGA COM E SERV LTDA.

FINS: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO EVENTO 30 DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº . 173.2010.883.321-6**

**DR. BRUNO AMARANTE SILVA COUTO**

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL MUNDO MODERNO LTDA. EPP

REQUERIDOS: JORGE TEIXEIRA LEMOS; MARCIA PATROVINIO BARCELOS

FINS: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO EVENTO 38 DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº . 173.2010.885.529-2**

**DR. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA**

REQUERENTE: BRUNA PIANCA PELICIONE

REQUERIDA: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

FINS: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO EVENTO 76 DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº . 173.2010.885.704-1**

**DR. GUILHERME LUIZ ROVER**

**DRª SAMIRA AMIGO NEME**

**DRª LILIAN VIDAL SILVA**

**DR. GUTTIERES MEDEIROS REGO**

REQUERENTE: EMANUELLY ALVES FONSECA

REQUERIDOS: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES; MSW CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA.

FINS: INTIMAÇÃO DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, DEVENDO DAR CIÊNCIA AOS SEUS CONSTITUINTE.

**PROCESSO Nº . 173.2010.885.749-6**

**DRª JANAYNA SILVEIRA DOS SANTOS**

REQUERENTE: MARCELO PAULO DA SILVA

REQUERIDO: MAXIMILIANO SANTANA ALCIDES

FINS: INTIMAÇÃO DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, DEVENDO DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

**PROCESSO Nº . 173.2011.880.025-4**

**DRª KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO**

REQUERENTE: MELANIE MALEK MADUREIRA

REQUERIDO: BANCO IBI S/ A - BANCO MULTIPLO

FINS: INTIMAÇÃO DO ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DA REQUERENTE.

**PROCESSO Nº . 173.2011.880.046-0**

**DR. FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS**

REQUERENTE: NILDA FERREIRA LOUREIRO

REQUERIDO: SÃO BERNARDO SAUDE

FINS: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO EVENTO 16 DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº . 173.2011.880.113-8**

**DR. TIAGO ALVES CURSINO DE MOURA**

REQUERENTE: ROSALINA JAVARINI BONELI

REQUERIDA: SAÚDE INTERNACIONAL ASSISTENCIA MÉDICA S/A

FINS: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO EVENTO 16 DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº . 173.2011.880.168-2**

**DR. MARCIA FERREIRA GUEDES**

REQUERENTE: LOJAS FAVATO COMÉRCIO LTDA. ME

REQUERIDO: RONALDO DE PAULA  
FINS: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO EVENTO 12 DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº . 173.2011.880.413-2**  
**DR. REICHIELE VANESSA VERVLOET DE CARVALHO**  
**DRª RAFAELA LUCIA MAGALLAN XAVIER**  
REQUERENTE: FERNANDO SALMAZO  
REQUERIDO: PONTO FRIO. COM COMERCIO ELETRONICO S/A  
FINS: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO EVENTO 30 DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº . 173.2011.880.873-7**  
**DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**  
REQUERENTE: SAMUEL KOEPP  
REQUERIDA: UNIMED VITÓRIA  
FINS: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO EVENTO 19 DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº . 173.2011.882.110-2**  
**DRª NUBIA PEREIRA**  
**DR. RAFAEL ALVES ROSELLI**  
REQUERENTE: GILMAR JULIO SAAR  
REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
FINS: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO EVENTO 57 DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº . 173.2011.882.890-9**  
**DR. LEE STEPHAN DE ALMEIDA**  
REQUERENTE: SD COMPUTADORES E SUPRIMENTOS  
REQUERIDO: CLAUDIANO G. FERREIRA  
FINS: INTIMAÇÃO PARA FORNECER O ENDEREÇO ATUAL DO  
REQUERIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**PROCESSO Nº . 173.2010.882.900-8**  
**DR. RAFAEL ALVES ROSELLI**  
REQUERENTE: JOSE ANDRADE BATISTA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: BCS SEGUROS S/A  
FINS: INTIMAÇÃO PARA CUMPRIR O DESPACHO DO EVENTO 39 DOS  
AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**PROCESSO Nº . 173.2011.884.569-7**  
**DR. ADALTON DINIZ GONÇALVES MAIA**  
REQUERENTE: ANTONIA SALAROLI DE SOUSA  
REQUERIDA: SMS ASSISTENCIA MEDICA LTDA.  
FINS: INTIMAÇÃO PARA CUMPRIR O DESPACHO DO EVENTO 27 DOS  
AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**PROCESSO Nº . 173.2011.884.800-6**  
**DR. VICENTE SANTORIO FILHO**  
**DR. IGOR FRIZERA DE MELO**  
REQUERENTE: KLEBER LUIZ DE OLIVEIRA  
REQUERIDA: MAPFRE SEGUROS  
FINS: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DO EVENTO 14  
DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº . 173.2011.887.787-2**  
**DRª PALOMA NOGUEIRA DE OLIVEIRA**  
**DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR**  
REQUERENTE: PEDRO NASCIMENTO LUCAS  
REQUERIDA: JOCELIA MODESTO LUCAS  
FINS: INTIMAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DE  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO **DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2013 PARA AS**  
**15:00 HORAS**, DEVENDO DAR CIÊNCIA AOS SEUS CONSTITUÍNTES.

**PROCESSO Nº . 173.2011.888.060-3**  
**DRª PAULA RODRIGUES DA SILVA**  
REQUERENTE: GEOVANI PIRES VARGE  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL  
FINS: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO EVENTO 17 DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº . 173.2011.888.464-7**  
**DRª NILMA MARIA LOPES DE SOUZA**  
**DR. ALLAN ESCORCIO BARBOSA**  
REQUERENTE: COLÉGIO CASTRO ALVES  
REQUERIDO: AMOS FREIRE DE SOUZA  
FINS: INTIMAÇÃO PARA CUMPRIR O DESPACHO DO EVENTO 14 DOS  
AUTOS, EM 05 (CINCO) DIAS.

**PROCESSO Nº . 173.2011.890.484-1**  
**DR. WALLACE ELLER MIRANDA**  
REQUERENTE: VALDIR DE ASSIS  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL  
FINS: INTIMAÇÃO DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E  
JULGAMENTO PARA O **DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS**,  
DEVENDO DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUÍNTE.

**PROCESSO Nº . 173.2011.892.498-9**  
**DR. OZÉAS GOMES FONTANA**  
**DR. LACÉRGIO MATTOS**  
REQUERENTE: GILSON CARLOS DE SOUZA

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS POLICIAIS E BOMBEIROS  
MILITARES DO ESPÍRITO SANTO- ASPBMES  
FINS: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO EVENTO 06 DOS AUTOS.

**TEREZINHA APARECIDA GOMES OLIVEIRA PINHEIRO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA-ES**

**LISTA Nº 101/2011**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª PATRÍCIA LEAL DE OLIVEIRA**

EXPEDIENTE DE 12/12/2011  
RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO  
Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
DESTE ESTADO.

**INTIMO OS DOUTORES:**  
ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
ALEX SANDRO D'AVILA LESSA  
ANDRÉ LUIZ TRASPADINI CÂNDIDO DA SILVA  
ANDREIA DE OLIVEIRA BOTELHO  
ANILTON COELHO PAGOTTO  
ARNAUD NORBIM ETELVINO  
CELSO CEZAR PAPALEO NETO  
CLÁUDIO MEIRELES MACHADO  
EDMAR SIMÕES  
FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TORRES  
JOSÉ ANTONIO NEFFA JUNIOR  
JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS  
KAMILA MENDES SPINOLA DE MIRANDA  
LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA  
MARIA NAZARET DE CASTRO BATISTA  
MARIA RODRIGUES DE ALCÂNTARA  
MUCIO COUTINHO DE JESUS  
ROBSON LUIZ MARIANI  
SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS  
THAIZ CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA  
WALESKA CHRISTINA FERREIRA ROCHA  
WANDERSON CORDEIRO CARVALHO  
WATT JANES BARBOSA

**PROCESSO Nº : 173.2010.881.103-0**  
REQUERENTE: BOTECHIA ARMARINHO LTDA. ME  
**DR. ANILTON COELHO PAGOTTO**  
REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
**DR. WANDERSON CORDEIRO CARVALHO**  
FINS: DA SENTENÇA, EVENTO 36, EM QUE JULGOU EXTINTO O  
PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267,  
INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**PROCESSO Nº : 012.100.083.364**  
REQUERENTE: MARCIEL DE CARLI MALANQUINI  
**DR. ANDRÉ LUIZ TRASPADINI CÂNDIDO DA SILVA**  
REQUERIDO: FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
**DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO**  
REQUERIDO: PODIUM VEÍCULOS LTDA.  
FINS: DO DESPACHO DE FLS. 173 EM QUE DEFERIU O PEDIDO DE  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E PARA O REQUERIDO, FIAT  
AUTOMÓVEIS S/A, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO  
RECURSO INTERPOSTO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 012.070.149.294**  
REQUERENTE: EMANOEL SILVA DE SANTANA  
REQUERIDO: MUCIO COUTINHO DE JESUS  
**DR. MUCIO COUTINHO DE JESUS**  
FINS: DO OFÍCIO DO BANCO ITAU UNIBANCO, DE FLS. 308, NO PRAZO DE  
DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 012.090.107.314**  
REQUERENTE: ANA MARIA ZANETTI VAZ  
**DRª. KAMILA MENDES SPINOLA DE MIRANDA**  
REQUERIDO: ELMO CALÇADOS  
**DR. ALEX SANDRO D'AVILA LESSA**  
FINS: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA  
10/02/2012 ÀS 13:30HS.

**PROCESSO Nº : 012.090.141.214**  
REQUERENTE: GERALDA DE OLIVEIRA BRUM  
**DRª. ANDREIA DE OLIVEIRA BOTELHO**  
REQUERIDA: AMÉRICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
**DR. ARNAUD NORBIM ETELVINO**

FINS: PARA APRESENTAREM EMBARGOS A PENHORA NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

**PROCESSO Nº : 012.090.185.575**

REQUERENTE: TIAGO JUNIOR PARTICHELLI

**DR. WALESKA CHRISTINA FERREIRA ROCHA**

REQUERIDO: INTER LINE COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA.

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 94 EM QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**PROCESSO Nº : 012.090.043.295**

REQUERENTE: TECSEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME

**DR. FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TORRES**

REQUERIDO: GLOBO ARTEFATOS DE ALUMINIO E BRONZE LTDA.

FINS: DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 97 VERSO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 012.080.201.135**

REQUERENTE: MARIA LOPES FARIA

**DR. MARIA RODRIGUES DE ALCÂNTARA**

REQUERIDO: MARIA ORLI LOURENÇO BARBOSA

**DR. WATT JANES BARBOSA**

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 63/68 EM QUE JULGOU IMPROCEDENTES O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE REQUERENTE E O PEDIDO CONTRAPOSTO FORMULADO PELA REQUERIDA, POR CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO Nº 012.08.020113-5, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

**PROCESSO Nº : 012.100.070.395**

REQUERENTE: ARILDO ANTONIO NATAL

**DR. CELSO CEZAR PAPALETTO NETO**

REQUERIDO: SAMP - ASSISTENCIA MÉDICA

FINS: DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**PROCESSO Nº : 012.100.117.386**

REQUERENTE: OSWALDO VITORINO DE FARIAS

**DR. JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS**

REQUERIDO: BANCO BMG

**DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**

FINS: DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL E PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 012.070.176.826**

REQUERENTE: MARIA RUBIA DO SANTOS PAULA

**DR. ROBSON LUIZ MARIANI**

REQUERIDO: FROEN IND. COM. MÓVEIS

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 131 EM QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 53, § 4º DA LEI 9.099/95 C/C ART. 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**PROCESSO Nº : 012.100.102.453**

REQUERENTE: MARIA DA PENHA BELMOND

**DR. EDMAR SIMÕES**

REQUERIDO: ROSEIL NUNES DOS SANTOS

FINS: DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**PROCESSO Nº : 012.090.184.123**

REQUERENTE: CLAUDINEIA MOREIRA CAVALHEIRO

REQUERIDO: ROSIANE ALVES DA SILVA

**DR. LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA**

FINS: DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06/08/2012 ÀS 1430H.

**PROCESSO Nº : 012.080.021.343**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DOS TRANSPORTADORES DE CARGA - ASCATRAN

**DR. CLÁUDIO MEIRELES MACHADO**

REQUERIDO: SATILIO GUETLER

FINS: PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL DE FLS. 167/174, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**PROCESSO Nº : 012.090.124.533**

REQUERENTE: LIDIANE TESCH DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO INVESTCRED/PONTOCRED

**DR. THAIZ CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA**

FINS: DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

**PROCESSO Nº : 012.080.000.297**

REQUERENTE: JOÃO BATISTA BONFIM FUNDÃO (JBB FUNDÃO PROMOÇÕES EVENTOS)

REQUERIDO: COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.

**DR. JOSÉ ANTONIO NEFFA JUNIOR**

FINS: DO OFÍCIO DO BANESTES S/A, DE FLS. 139, O QUAL INFORMA A TRANSFERÊNCIA DE VALORES CONFORME REQUERIDO.

**PROCESSO Nº : 012.080.110.187**

REQUERENTE: COLÉGIO CAMPO GRANDE S/C LTDA.

**DR. MARIA NAZARET DE CASTRO BATISTA**

REQUERIDO: MARIA JOSÉ DE SOUZA JESUS

FINS: DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 57 EM QUE DEIXOU DE PROCEDER A PENHORA DE BENS EM VIRTUDE DE NÃO TER ENCONTRADO A EXECUTADA, E PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

CARIACICA, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

**LILIANE COLNAGO SOARES**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

## JUIZO DA SERRA ENTRÂNCIA ESPECIAL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**4ª VARA CRIMINAL DA SERRA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**GABARITO 09/12/2011**

**JUIZ DE DIREITO: DR. ALCENIR JOSÉ DEMO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: BISMARCK TINOCO MEIRA**

**1- DRª ALESSANDRA GALVÊAS MIRANDA, OAB/ES 8.533**

**AP: 048.100.272.524**

ACUSADOS: ADMILSON DA SILVA JÚNIOR.

PARA, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA, CUJA, A PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, CONSUBSTANCIADA NA PEÇA DEFLAGRATÓRIA DE FLS. 2/4, PARA, POR VIA REFLEXA, COM ESPEQUE NO ART. 386, VII, DO CPP, ABSOLVER ADMILSON SILVA JÚNIOR, ALHURES QUALIFICADO, COMO INCURSO NO ART. 157 DO CP (ISTO EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO CRIME DE ROUBO NARRADO NA DENÚNCIA) E NO ART.244-B DA LEI Nº 8.069/90; E, POR OUTRO LADO, CONDENÁ-LO COMO INCURSO NO ART. 157, § 2º, II, DO CP (ISTO EM RELAÇÃO AO SEGUNDO CRIME DE ROUBO NARRADO NA DENÚNCIA).

POR IMPERATIVO LEGAL (ART. 387 DO CPP, C/C O ART. 68 DO CP), PASSO, AGORA À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PRECONIZADAS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL: CULPABILIDADE, NORMAL À ESPÉCIE, NADA TENDO A VALORAR; ANTECEDENTES, NADA A VALORAR, POIS TRATA-SE DE RÉU PRIMÁRIO, JÁ QUE NÃO FORA JUNTADA PROVA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO; PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL, NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA AFERIÇÃO; MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, OBTENÇÃO DE LUCRO FÁCIL, O QUE JÁ É PUNIDO PELA PRÓPRIA TIPICIDADE DO CRIME; CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, NÃO FORAM TÃO GRAVES, POIS OS BENS FORAM RESTITUÍDOS ÀS VÍTIMAS; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, EM NADA CONTRIBUIU PARA O CRIME.

COMO SE INFERE, HÁ LIGEIRA PREVALÊNCIA, NO CÔMPUTO GERAL, DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO RÉU, PELO QUE FIXO, PARA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, A PENA-BASE DE 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, ATENUANDO-A EM 06 (SEIS) MESES POR FORÇA DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E, CONSIDERANDO A CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 157, § 2º, II, DO CP, SOU POR BEM EM MAJORAR A PENA EM 1/3, ISTO É, 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES, TORNANDO-A, AGORA, EM DEFINITIVO, POR INEXISTIR QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL OU LEGAL A SER AFERIDA, EM 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO.

ATENTO AO COMANDO DO ART. 60 DO CP, APLICO-LHE A PENA DE MULTA, EM DEFINITIVO – POSTO QUE JÁ SOPESADAS AS SOBREDITAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E LEGAIS -, EM 30 DIAS-MULTA, CORRESPONDENDO CADA QUAL EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, VALOR ESTE A SER ATUALIZADO, QUANDO DA EXECUÇÃO, PELOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA (CP, ART. 49 E §§).

REPUTO TAL SUPRACITADA REPRIMENDA COMO NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. ATENDENDO AOS COMANDOS DOS §§ 2º E 3º DO ART. 33 DO CP, ADOTO, PARA CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA APLICADA AO RÉU, O REGIME SEMI-ABERTO.

TENDO EM VISTA O REGIME PRISIONAL ORA FIXADO, A PAR DE ENTENDER INALTERADOS OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A PRISÃO CAUTELAR DO ACUSADO, MANTENHO A PRISÃO PROCESSUAL (REGISTRE-SE, OUTROSSIM, QUE SÓ É POSSÍVEL O ENCAMINHAMENTO DA GEC AO JUÍZO COMPETENTE APÓS O RECOLHIMENTO DO SENTENCIADO, SE SOLTU). ALIÁS, SE HAVIA RAZÃO LEGAL PARA A SUA CUSTÓDIA CAUTELAR DURANTE A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, MUITO MAIOR RAZÃO EXISTE AGORA, APÓS O DECRETO CONDENATÓRIO, PARA EFEITO DE ASSEGURAR A EFETIVA APLICAÇÃO DA LEI PENAL, EX VI DO ART. 312 DO CPP. CONDENO-O AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NA FORMA DA LEI. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. COMUNIQUEM-SE.

**2- DR. WILLIAM FERNANDO MIRANDA, OAB/ES 9.846****AP: 048.090.282.731**

ACUSADOS: DEIVD DE JESUS, VULGO "MAROBÁ"  
 PARA, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA, CUJA, A PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SOBREDITO ACUSADO, QUALIFICADO NOS AUTOS, EM RAZÃO DE SEU FALECIMENTO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**3- DR. RAQUEL APARECIDA DE CARVALHO ASAFE, OAB/ES 14.389****AP: 048.090.082.586**

ACUSADOS: CLAUDIOMÁRIO PASSOS CERQUEIRA  
 PARA, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA, CUJA, A PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, CONSUBSTANCIADA NA PEÇA DEFLAGRATÓRIA DE FLS. 2/4, PARA, POR VIA REFLEXA, CONDENAR CLAUDIOMÁRIO PASSOS CERQUEIRA, ALHURES QUALIFICADO, COMO INCURSO NO ART. 304 DO CÓDIGO PENAL. POR IMPERATIVO LEGAL (ART. 387 DO CPP, C/C O ART. 68 DO CP), PASSO, AGORA, À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PRECONIZADAS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL: CULPABILIDADE, EVIDENCIADA, UMA VEZ QUE O RÉU PRATICOU O CRIME DE FORMA CONSCIENTE; ANTECEDENTES, IMACULADOS; PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL, NADA QUE DESABONEM; MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, ALEGA QUE USAVA A CNH PARA CONDUZIR SUA MOTOCICLETA; CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, NÃO FORAM TÃO GRAVES; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, PREJUDICADO, POIS NÃO HOUE, EM TESE, VÍTIMA. COMO SE INFERE, PREVALECEM, NO CÔMPUTO GERAL, AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS EM FAVOR DO ACUSADO, PELO QUE FIXO, PARA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES, REDUZINDO-A EM 06 (SEIS) MESES, ANTE A CONFISSÃO ESPONTÂNEA DO RÉU, E, POR NÃO HAVER QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS OU JUDICIAIS A SEREM AFERIDAS, TORNO-A AGORA, EM DEFINITIVO, EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. ATENTO AO COMANDO DO ART. 60 DO CP, APLICO-LHE A PENA DE MULTA, EM DEFINITIVO – POSTO QUE JÁ SOPESADAS AS SOBREDITAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E LEGAIS -, EM 30 DIAS-MULTA, CORRESPONDENDO CADA QUAL EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, VALOR ESTE A SER ATUALIZADO, QUANDO DA EXECUÇÃO, PELOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA (CP, ART. 49 E §§). REPUTO TAL SUPRACITADA REPRIMENDA COMO NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. ATENTO AO DISPOSTO NO ART. 336 CPP, DETERMINO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA PENA DE MULTA, ATRAVÉS DO VALOR OBJETO DA FIANÇA, DEVOLVENDO-SE, SE FOR O CASO, EVENTUAL DIFERENÇA REMANESCENTE AO ORA SENTENCIADO; CASO O VALOR DA FIANÇA NÃO SEJA SUFICIENTE, INTIME-SE PARA COMPLEMENTAÇÃO. ATENDENDO AOS COMANDOS DOS §§ 2º E 3º DO ART. 33 DO CP, ADOTO, PARA CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA APLICADA, O REGIME ABERTO. EM ATENÇÃO À INTELIGÊNCIA DO ART. 44 DO CP, VISLUMBRO CONFERIR AO SENTENCIADO O BENEFÍCIO ALI VENTILADO, PELO QUE SUBSTITUO A SUPRACITADA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, ORA IRROGADA AO MESMO, POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO (CP, ART. 43), A SEREM DEFINIDAS PELO INSIGNE MAGISTRADO DO JUÍZO COMPETENTE (LEP, ART. 147). CUSTAS, NA FORMA DA LEI. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. COMUNIQUEM-SE.

**4- DR. JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA, OAB/ES 5.381.****AP: 048.110.253.647**

ACUSADOS: RAFAEL MUNIZ SANTOS  
 PARA, TOMAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO.

**5- DR. GLAUCO BARBOSA DOS REIS, OAB/ES 13.058.****AP: 048.100.116.333**

ACUSADOS: EDMILSON DE FREITAS  
 PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS****PROC. Nº 048.10.017.332-6**

A EXMA. SRA. DRA. **BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI**,  
 MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA  
 SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA  
 CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**FAZ SABER AO RÉU ROSEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, VULGO "ROSE"**, FILHA DE JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA E DE NALI GOMES DE OLIVEIRA, NASCIDA EM 28/08/1984, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE MOVE UMA AÇÃO PENAL, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 28 DA LEI 11343/06. E COMO O REFERIDO RÉU SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA O REFERIDO RÉU **INTIMADA** DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA, A COMPARECER PERANTE O JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, NO ED. DO FÓRUM LOCAL, SITO À AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, SERRA, ES, NO **DIA 13 (TREZE) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 56 E §§ DA LEI Nº 11.343/06, BEM COMO DANDO CIÊNCIA DE QUE SE NÃO CONSTITUIR ADVOGADO NOS AUTOS SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO E QUE SE NÃO COMPARECER A AUDIÊNCIA O FEITO E O PRAZO PRESCRICIONAL SERÃO SUSPENSOS NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP.

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO ACUSADO, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI**  
**JUÍZA DE DIREITO**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS****PROC. Nº 048100173326**

A EXMA. SRA. DRA. **BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI**,  
 MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA  
 SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA  
 CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**FAZ SABER AO RÉU ELISMAR EPIFANIO PEREIRA, VULGO "MAZINHO"**, FILHO DE ELISVALDO EPIFÂNIO PEREIRA E DE SANDRA SANTOS PEREIRA, NASCIDO EM 09/01/1991, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE MOVE UMA AÇÃO PENAL, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 28 DA LEI 11343/06. E COMO OS REFERIDO RÉU SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA O REFERIDO RÉU **INTIMADO** DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA, A COMPARECER PERANTE O JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, NO ED. DO FÓRUM LOCAL, SITO À AV. GETULIO VARGAS, 250, CENTRO, **SERRA, ES, NO DIA 13 (TREZE) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 56 E §§ DA LEI Nº 11.343/06, BEM COMO DANDO CIÊNCIA DE QUE SE NÃO CONSTITUIR ADVOGADO NOS AUTOS SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO E QUE SE NÃO COMPARECER A AUDIÊNCIA O FEITO E O PRAZO PRESCRICIONAL SERÃO SUSPENSOS NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP.

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO ACUSADO (A), FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI**  
**JUÍZA DE DIREITO**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - RETIRADA DE VALOR - 10 DIAS****PROC. 048090099408**

A EXMA. SRA. DRA. **BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI**,  
 MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA  
 SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA

CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**FAZ SABER AO RÉU MARCOS ANTONIO LOPES JUNIOR,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE BELO HORIZONTE/MG, FILHO DE LUCIA DE JESUS LOPES E DE MARCOS ANTONIO LOPES, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE MOVE A AÇÃO PENAL COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 28 DA LEI Nº 11343/06. E COMO O REFERIDO RÉU SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 10 DIAS, PELO QUAL FICA O REFERIDO RÉU INTIMADO PARA COMPARECER NO CARTÓRIO DA 5ª VARA CRIMINAL DO JUÍZO DA SERRA, NUMA SEXTA-FEIRA, SITO À AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 250, CENTRO, SERRA/ES, A FIM DE RETIRAR O VALOR APREENDIDOS NOS AUTOS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO ACUSADO, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI**  
JUÍZA DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS  
COMARCA DA CAPITAL

GABARITO 44/2011

**JUÍZA DE DIREITO: BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI**  
**CHEFE DE SECRETARIA: MARCIA JAQUELINE M. BARCELOS OLIVEIRA**  
**ESCREVENTE: MARISTELA VALANDRO DE OLIVEIRA, IVONETE POIARES DE AVELAR MARQUES**

**1 - DR. JOSÉ SALOTTO DE OLIVEIRA**

ACUSADO: JEFFERSON MATIAS UBIALI

**PROCESSO: 048090105981**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 644/670.

**2 - DR. JOSE CELSO RAMOS**

ACUSADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

**PROCESSO: 048100175370**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 256/285.

**3 - DR. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN**

ACUSADO: MARCUS BENTO DE OLIVEIRA

**PROCESSO: 048100175370**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 256/285.

**4 - DR. IZAIAS CARDOZO**

ACUSADA: ROSANA ARAÚJO NASCIMENTO

**PROCESSO: 048100086676**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 240/271.

**5 - DRª. KADMA MINIELY SANTÓRIO**

ACUSADO: WESLEY MENDES DE OLIVEIRA

**PROCESSO: 048100086676**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 240/271.

**6 - DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO**

ACUSADO: JOÃO BATISTA MENDES SANTOS E OUTROS

**PROCESSO: 048110104923**

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

**7 - DR. VITOR VALÉRIO VERVLOET**

ACUSADO: WILBES MATEUS FILHO E OUTROS

**PROCESSO: 048110104923**

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

**8 - DRª. MARLY DÉIA BASSETTI MORAES**

ACUSADO: RILDO DE OLIVEIRA E OUTRO

**PROCESSO: 048100218865**

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 294, EM QUE NÃO FOI RECEBIDO O RECURSO INTERPOSTO POR RILDO OLIVEIRA.

**9 - DR. JOSÉ MÁRIO VIEIRA**

ACUSADO: VINICIUS DE PAULA SOUZA LIEN

**PROCESSO: 048110151353**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 06/02/2012, ÀS 12:45 HORAS.

**10 - DR. GERALDO LUIZ SILVA**

ACUSADO: SAMUEL SANTANA OASKI

**PROCESSO: 048110182390**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 27/02/2012, ÀS 13:15 HORAS.

**11 - DR. GUILHERME NEVES MORAES**

ACUSADO: WILLIAN MARCELINO DA SILVA

**PROCESSO: 048990099565**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 13/02/2012, ÀS 13:15 HORAS.

**12 - DR. JOSÉ CARLOS HOMEM**

ACUSADA: JANAINA PEREIRA DA SILVA ANDRADE E OUTROS

**PROCESSO: 048100086247**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 13/02/2012, ÀS 14:00 HORAS.

**13 - DR. SERGIO DOS SANTOS**

ACUSADO: ELISMAR EPIFANIO PEREIRA E OUTROS

**PROCESSO: 048100086247**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 13/02/2012, ÀS 14:00 HORAS.

**14 - DR. JORGE LUIZ DOS SANTOS**

ACUSADO: VANDERLEY DE JESUS CARVALHO

**PROCESSO: 048110133351**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 13/02/2012, ÀS 13:00 HORAS.

**15 - DR. HORÁCIO DO CARMO DE OLIVEIRA**

ACUSADO: DARIO PEREIRA

**PROCESSO: 048110302477**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE EXAME GRAFOTÉCNICO PARA O DIA 16/12/11, ÀS 14:00 HORAS.

**16 - DR. HORÁCIO DO CARMO DE OLIVEIRA**

ACUSADO: JHONNY BOLZANI DE OLIVEIRA

**PROCESSO: 048110282067**

PARA TOMAR APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

**17 - DR. JORGE HADDAD TAPIAS CEGLIAS**

ACUSADO: BRUNO LIMA MARTINS E OUTROS

**PROCESSO: 048110276408**

PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

**18 - DR. SÉRGIO DOS SANTOS**

ACUSADO: ROSIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS

**PROCESSO: 048100173326**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 13/02/2012, ÀS 14:00 HORAS.

**19 - DR. VITOR VALÉRIO VERVLOET**

ACUSADO: FLAVIO BARBOSA DO NASCIMENTO

**PROCESSO: 048110232211**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 17/01/2012, ÀS 13:15 HORAS.

**20 - DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI**

ACUSADO: GIOVANE ESTEVAM BATISTA

**PROCESSO: 048110137980**

PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO LEGAL, E PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 18/01/2012, ÀS 13:00 H.

**21 - DRª. RITA SANTANA PEREIRA**

ACUSADO: PATRICK ARLEI SOUZA SILVA

**PROCESSO: 048110223871**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 18/01/2012 ÀS 13:15H.

**22 - DR. EVANDRO DE DEUS RODRIGUES**

ACUSADO: BRUNA FERREIRA WOTEKOSQUE

**PROCESSO: 048110229092**

PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

**23 - DR. RODRIGO MONJARDIM VALLORINI**

ACUSADO: JAIR BORGES DE MORAES

**PROCESSO: 048100286359**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 187/201.

**24 - DR. ÉRICO ALVES LOPES**

ACUSADO: SIDNEY DE OLIVEIRA SOBRINHO

**PROCESSO: 048100267862**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 113/124.

**25 - DRª. ANNA KARLA C. DOS SANTOS**

ACUSADO: MARCELO NASCIMENTO SILVA E OUTROS

**PROCESSO: 048110228938**

PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

**26 - DR. LUZIA PRETTI FARIAS**

ACUSADO: FABRÍCIO FERREIRA DAS NEVES E OUTROS

**PROCESSO: 048110228938**

PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

**27 - DR. LEONARDO RODRIGUES LACERDA**

ACUSADO: LUCIANO ESTEVAM JORDAO E OUTROS

**PROCESSO: 048100000354**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 733/769.

**28 - DR. CAROLINE K. L. DA MOTTA**

ACUSADO: JOSIANI DA PENHA ENDLICH E OUTROS

**PROCESSO: 048100000354**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 733/769.

**29 - DR. RICARDO PIMENTEL BARBOSA**

ACUSADO: WILIAN BONOMO DE SOUZA E OUTROS

**PROCESSO: 048100000354**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 733/769.

**30 - DR. MARLY DÉIA BASSETTI MORAES**

ACUSADO: JOSE CARLOS SOUZA E OUTRO

**PROCESSO: 048110098497**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 01/02/2012, ÀS 12:45 HORAS.

**31 - DR. RAMON COELHO ALMEIDA**

ACUSADO: EDIVANE MARTINS DA PENHA OUTRO

**PROCESSO: 048110273744**

PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

SERRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2011

MÁRCIA JAQUELINE M. B. OLIVEIRA  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZADO DE DIREITO  
JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DA SERRA

LISTA Nº 075/11

**JUIZ: DR. RUBENS JOSÉ DA CRUZ****PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª GABRIELA CANDIDO CARDOSO****CHEFE DE SECRETARIA: ISA MIRIAN MOREIRA DE SOUZA RIBEIRO**

INTIMO:

**1) DR. MARIA DA PENHA BOA, OAB/ES 7092.****PROC. Nº 04811010633-2/04811014813-6**

REQUERENTE: LEIDIANE BATISTA DE JESUS CHRISTOFARI

FINS: INTIMAR A ILUSTRE PATRONA DO R. DESPACHO DE FLS. 65-VERSO, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 15/12/2011, ÀS 13:00 HORAS.

SERRA-ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

ISA MIRIAN MOREIRA DE SOUZA RIBEIRO  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZADO DE DIREITO  
JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DA SERRA

LISTA Nº 076/11

**JUIZ: DR. RUBENS JOSÉ DA CRUZ****PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª GABRIELA CANDIDO CARDOSO****CHEFE DE SECRETARIA: ISA MIRIAN MOREIRA DE SOUZA RIBEIRO**

INTIMO:

**1) DR. DAMIANA IRANA ALVES DE ANDRADE, OAB/ES 15521.****PROC. Nº 04811010633-2/04811014813-6**

REQUERIDO: SAMUEL FREDERICH CHRISTOFARI

FINS: INTIMAR O ILUSTRE PATRONAO DO R. DESPACHO DE FLS. 65-VERSO, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 15/12/2011, ÀS 13:00 HORAS.

SERRA-ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

ISA MIRIAN MOREIRA DE SOUZA RIBEIRO  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
6ª VARA CRIMINAL DA SERRA  
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 077/11

**JUIZ: DR. RUBENS JOSÉ DA CRUZ****PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª GABRIELA CANDIDO CARDOSO****CHEFE DE SECRETARIA: ISA MIRIAN MOREIRA DE SOUZA RIBEIRO**

INTIMO:

**1) DR. ANTONIO FERNANDO DE LIMA MOREIRA DA SILVA, OAB/ES 13.403.****PROC. Nº 04811000737-3/04810021703-2**

RÉU: PEDRO GOMES DOS SANTOS

FINS: INTIMAR O ILUSTRE PATRONO DO R. DESPACHO DE FLS. 59, DETERMINANDO QUE O MESMO APRESENTE RESPOSTA A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

SERRA/ES, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

ISA MIRIAN MOREIRA DE SOUZA RIBEIRO  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA

COMARCA DA CAPITAL LISTA Nº 350/2011

**JUIZ DE DIREITO - DR. LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA****PROMOTORA DE JUSTIÇA - DRª MARIA EDNA PEPE****ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL - GLEICE NEVES****ANALISTA JUDICIÁRIO II - ALESSANDRA CARLA GOMES LAMBERTUCCI, MILENA PERIM DO CARMO MORONARI.**

RELAÇÃO DO (S) ADVOGADO (S) INTIMADO (S):

MARIA IZABEL CAMPOS DALL'ORTO - OAB-ES 6409

**NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:****1. PROC. Nº 048.110.044.111 - REQUERENTE - MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO E REQUERIDO JOÃO PEDRO NASCIMENTO LESSA E OUTROS, INTIME-SE DRª MARIA IZABEL CAMPOS DALL'ORTO - OAB-ES 6409, PARA ESCLARECER QUANTO A DIVERGÊNCIA ENTRE AS CERTIDÕES DE ÓBITO DE FLS. 13 E FLS. 37/38.**

SERRA-ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

GLEICE NEVES  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL  
(PROV. Nºs 01 E 06/98 DA CGJ)

\_\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA  
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 351/2011

**JUIZ DE DIREITO - DR. LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA****PROMOTORA DE JUSTIÇA - DRª MARIA EDNA PEPE****ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL - GLEICE NEVES****ANALISTAS JUDICIÁRIOS II - ALESSANDRA CARLA GOMES LAMBERTUCCI, MILENA PERIM DO CARMO MORONARI E VANDA DA SILVA LOPES FRAGA.**

RELAÇÃO DO (S) ADVOGADO (S) INTIMADO (S):

CÁSSIO DRUMOND MAGALHÃES - OAB/ES 10.964  
CHRISTINA MARIA FOEGER DE PAULA - OAB/ES 2662**NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:**

1. **PROC. Nº 048.070.074.256 - INVENTÁRIO - INVENTARIANTE AMÉLIA TEREZA FOEGER LAHASS E INVENTARIADO JOSE JORGE DA PAIXÃO, INTIMEM-SE O DR. CÁSSIO DRUMOND MAGALHÃES - OAB/ES 10.964 E A DRª CHRISTINA MARIA FOEGER DE PAULA - OAB/ES 2662, DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 177V, QUE ORA TRANSCREVO: "EXCEPCIONALMENTE, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 14/02/12 ÀS 14:30H. INTIMEM-SE OS INTERESSADOS PARA COMPARECIMENTO. DIL-SE. SERRA, 28.09.11. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."**

SERRA-ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

**GLEICE NEVES**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**  
**(PROV. NºS 01 E 06/98 DA CGJ)**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Lista: 0082/2011

**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: SERGIO CAMPOS BORGES**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO II: PAULA DE PONTES CARDOSO, ARLENE DA SILVA FURTADO, AUGUSTO CEZAR MORAES DE OLIVEIRA E LARISSA MOTA MARCHESI.**

**1 - 048.11.022301-2 - Indenizatória**

Requerente: NILZA FALCAO VIEIRA

Requerido: BANCO BMG S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14131/ES - MARCO ANTONIO LUCINDO

Advogado(a): 0044698/MG - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 12/03/2012 às 12:45 horas.

**2 - 048.11.031475-3 - Declaratória**

Requerente: LEANDRO ALVES DE SOUZA

Requerido: BANCO IBI SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10138/ES - ILCEU PEREIRA LIMA JUNIOR

Para tomar ciência da decisão:

Face ao exposto, com fundamento no artigo 273, inciso I, do CPC, e inexistindo perigo de irreversibilidade da tutela, já que, se não confirmada ao final, o lançamento do débito pode ser ratificado nos Cadastros de Proteção ao Crédito, DEFIRO o pedido de tutela antecipada pretendida e determino a imediata expedição de ofício ao SPC, afim de que retire, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa pecuniária diária a ser arbitrada por este Juízo, o nome da parte Autora - LEANDRO ALVES DE SOUZA - CPF 108.962.207-45 - de seus cadastros, referente à suposta dívida em aberto junto ao BANCO IBI S/A, até ulterior deliberação. Após, inclua-se em pauta de Audiência de Conciliação.

Intime-se ainda para retirar a carta de citação.

**3 - 048.11.031911-7 - Indenizatória**

Requerente: PATRICK LIMA MARQUES

Requerido: CETELEM BRASIL SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13850/ES - PATRICK LIMA MARQUES

Para tomar ciência da decisão:

Face ao exposto, com fundamento no artigo 273, inciso I, do CPC, e inexistindo perigo de irreversibilidade da tutela, já que, se não confirmada ao final, o lançamento do débito pode ser ratificado nos Cadastros de Proteção ao Crédito, DEFIRO o pedido de tutela antecipada pretendida e determino a imediata expedição de ofício ao SERASA, afim de que retire, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa pecuniária diária a ser arbitrada por este Juízo, o nome da parte Autora - PATRICK LIMA MARQUES - CPF 083.178.767-80 - de seus cadastros, referente à suposta dívida em aberto junto a CETELEM BRASIL S/A, até ulterior deliberação.

Intime-se ainda para retirar a carta de citação.

**4 - 048.11.032201-2 - Reparação de Danos**

Requerente: VANDEIR JOÃO BARBOSA

Requerido: CARVAJAL INFORMACAO LTDA LISTA TELEFONICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13354/ES - FELIPE RUBIM SEABRA DE MELLO

Para tomar ciência da decisão:

A documentação acostada aos autos de fls. 10 e 11, demonstra a verossimilhança das alegações do autor, pautada na existência de um juízo de probabilidade elevado do direito alegado. Assim, estando preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, DEFIRO o pedido liminar, DETERMINANDO que Oficie-se ao SERASA, para que retire, no prazo de 24 horas as anotações em nome do autor VANDEIR JOÃO BARBOSA, CPF 022.744.487-60, ilidindo qualquer negativação que venha se referir a débitos com nome do autor, referente a esta ação, sob pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais). Diligencie-se, o Cartório inclua-se em pauta para audiência de conciliação.

Intime-se ainda para retirar a carta de citação.

**5 - 048.10.017296-3 - Ordinária**

Requerente: JOVINO ALVES PEREIRA

Requerido: SAMP - ASSISTENCIA MEDICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7836/ES - CLAUDIA REIS ROSA

Advogado(a): 149048/SP - FLORISVALDO FLORENCIO DOS SANTOS

Int-se para comparecer em cartório a fim de retirar o Alvará Autorizativo já disponível dos autos.

**6 - 048.11.013803-8 - Cobrança**

Requerente: CONDOMINIO PARADISO CONDOMINIO CLUBE

Requerido: JUDSON SANTOS SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6072/ES - HILTON DE OLIVEIRA FILHO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 29/02/2012 às 11:30 horas.

**7 - 048.11.019445-2 - Ordinária**

Requerente: DESMARCOS DEPOSITO SAO MARCOS LTDA EPP

Requerido: PEDRA AZUL OBRAS E SERVICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009079/ES - JOSE OLEOMAR SARAIVA JUNIOR

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 29/02/2012 às 14:00 horas.

**8 - 048.11.005348-4 - Cobrança**

Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL VALPARAISO II

Requerido: ARNALDO DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17818/ES - FABRIZIO DE OLIVEIRA LEAO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 29/02/2012 às 12:00 horas.

**9 - 048.11.031684-0 - Responsabilidade Civil**

Requerente: JARINA SCHUANZ FRAGA

Requerido: ACIMAQ - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009073/ES - IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR

Para tomar ciência da decisão:

Face ao exposto, com fundamento no artigo 273, inciso I, do CPC, e inexistindo perigo de irreversibilidade da tutela, INDEFIRO o pedido de reconsideração da Decisão de fls. 21 dos autos e determino que a Requerida - ACIMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS - CUMPRA a decisão de fls. 21 dos autos e que troque o aparelho de ar-condicionado adquirido pela Requerente, por outro igual ou superior, de mesma marca e mesmo modelo ou de mesma marca ou modelo superior, e instale o mesmo no endereço indicado pela Requerente em sua inicial, sem qualquer ônus à mesma, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao dia. Diligencie-se o cartório com urgência.

**10 - 048.10.016719-5 - Execução Extrajudicial**

Exequente: ARNALDO FRANCALOSSI NETO

Executado: INJEPECAS DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16840/ES - FLAVIO TEIXEIRA RASSELLI

Int-se para comparecer em cartório a fim de retirar o Alvará Autorizativo já disponível nos autos.

**11 - 048.10.007154-6 - Indenizatória**

Exequente: BRUNO HENRIQUE SCHAFFER  
Executado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15809/ES - LEONARDO GASPARINI DA SILVA  
Int-se para comparecer em cartório a fim de retirar o Alvará Autorizativo já disponível nos autos

**12 - 048.11.032202-0 - Declaratória**

Requerente: JULIO DOS SANTOS BATISTA  
Requerido: TIM CELULAR S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12756/ES - LUCIO GIOVANNI SANTOS BIANCHI  
Para tomar ciência da decisão:  
A documentação acostada aos autos de fls. 15 e 16, demonstra a verossimilhança das alegações do autor, pautada na existência de um juízo de probabilidade elevado do direito alegado e, por desrespeito ao consumidor. Assim, estando preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, DEFIRO o pedido liminar, DETERMINANDO que Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito SPC e SERASA, para que retire no prazo de 24 horas as anotações em nome do autor JÚLIO DOS SANTOS BATISTA, CPF 122.716.217-04, ilidindo qualquer negatificação que venha se referir a débitos com nome do autor, sob pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais). Diligencie-se, o Cartório. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação.  
Int-se ainda para retirar a carta de citação.

**13 - 048.11.031971-1 - Cancelamento de Protesto**

Requerente: EDVALMO DOS SANTOS SOUZA ME  
Requerido: ATLANTICA ACOS DO BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14722/ES - ANDRE OLIVEIRA SANTOS  
Para tomar ciência da decisão:  
Assim, estando preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, DEFIRO o pedido liminar, DETERMINANDO que Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona de Serra, para que retire, no prazo de 24 horas as anotações do protesto da duplicata número do título NFE0010421, no valor de R\$496,76 (quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) com vencimento 01/11/2011 em nome do autor EDVALMO DOS SANTOS SOUZA-ME, ilidindo qualquer negatificação que venha se referir a débitos com nome do autor, referente a este processo. Diligencie-se, o Cartório incluindo em pauta para audiência de conciliação.  
Int-se ainda para retirar a carta de citação.

**14 - 048.11.003199-3 - Obrigação de Fazer**

Requerente: ANTONIO CESAR CAMPOS TACKLA  
Requerido: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMNETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 225A/ES - FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA  
Para tomar ciência do despacho:  
Intime-se, a parte Requerida, **com urgência**, para tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls. 68 dos autos e para que a mesma comprove o cumprimento da referida Decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de nova multa pecuniária diária.

**15 - 048.10.006680-1 - Obrigação de Fazer**

Requerente: O CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL JACARAÍPE II ETAPA QD 6  
Requerido: BCP TELECOMUNICAÇÕES SA CLARO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13010/ES - FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO  
Int-se para comparecer em cartório a fim de retirar o Alvará Autorizativo já disponível nos autos.

**16 - 048.10.027264-9 - Ordinária**

Requerente: MARIA ARCANJA SOARES NOBERTO  
Requerido: COLCHOES ORTOBOM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 4651/ES - LUCINEA NASCIMENTO DOS SANTOS  
Int-se para comparecer em cartório a fim de retirar o Alvará Autorizativo já disponível nos autos.

**17 - 048.11.031913-3 - Reparação de Danos**

Requerente: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
Requerido: CLARO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13165/ES - LAISNARA ALVES DOS SANTOS  
Para tomar ciência da decisão:

Face ao exposto, com fundamento no artigo 273, inciso I, do CPC, e inexistindo perigo de irreversibilidade da tutela, já que, se não confirmada ao final, o lançamento do débito pode ser ratificado nos Cadastros de Proteção ao Crédito, DEFIRO o pedido de tutela antecipada pretendida e determino a imediata expedição de ofício ao SERASA, afim de que retire, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa pecuniária diária a ser arbitrada por este Juízo, o nome da parte Autora - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS - CPF 031.066.287-74 - de seus cadastros, referente à suposta dívida em aberto junto à CLARO S/A, até ulterior deliberação.  
Int-se ainda para retirar a carta de citação.

**18 - 048.11.032834-0 - Indenizatória**

Requerente: ELISANGELA DIAS CIDADE  
Requerido: DADALTO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10395/ES - KATHERINE RODNITZKY NUNES  
Para tomar ciência da decisão:  
Analisando detidamente os autos, verifico que o Requerente não tem razão ao pleito liminar, eis que o mesmo não preenche os requisitos previstos no artigo 273 do CPC e pelo fato de entender que tal pedido se confunde com o mérito, não sendo este o momento oportuno para se tomar qualquer decisão, ainda que em caráter cautelar. Assim, INDEFIRO o pedido de Tutela Antecipada apresentado.  
Int-se ainda para retirar a carta de citação.

**19 - 048.11.009309-2 - Execução Extrajudicial**

Exequente: CRISTIANA RODRIGUES ROCHA  
Executado: IMPACTO CONSULTORIA E ASSESSORIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008059/ES - MARIA ANTONIA DE AZEVEDO MOREIRA  
Para tomar ciência do despacho:  
Intime-se a Exequente para tomar ciência da petição e dos documentos de fls. 27/36 dos autos e se manifestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

**20 - 048.10.027363-9 - Indenizatória**

Requerente: JOSE DOMINGOS VESCOVI  
Requerido: ADIDAS DO BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15402/ES - THALITA CHAGAS CORREA  
Int-se para comparecer em cartório a fim de retirar o Alvará Autorizativo já disponível nos autos.

**21 - 048.09.024236-2 - Indenizatória**

Requerente: ARLON CALATRONI PANDINI  
Requerido: FENIX SISTEMA DE COMBTAE A INCENDIO LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9173/ES - ITALO SCARAMUSSA LUZ  
Para tomar ciência do despacho:  
Intime-se a parte Exequente para tomar ciência da certidão do oficial de justiça de fls. 119v dos autos e requerer o que lhe for de direito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

**22 - 048.11.032850-6 - Despejo**

Requerente: MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA MIRANDA e outros  
Requerido: VALDEVINO GOMES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15853/ES - LEONIDIA ROBERTA SANTOS CORDIAIS  
Para tomar ciência do despacho:  
Intime-se a patrona dos Requerentes para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informe e apresente comprovante de residência atual de cada uma das partes, tendo em vista que, conforme inicial de fls. 02/06 dos autos, o Requerente - SAMUEL CARIBÉ SALDANHA - reside no exterior e a Requerente - MARIA APARECIDA GOME DA SILVA MIRANDA - reside fora do estado, sob pena de extinção do feito e aplicação da pena pecuniária por litigância de má-fé, tendo em vista não caber qualquer tipo de representação das partes nos Juizados Especiais.

**23 - 048.11.015333-4 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: PAULO BOSI DALBO  
Executado: NEEMIAS SILVA CUNHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12554/ES - SAVIO RONULLO PIMENTEL AMORIM  
Para tomar ciência do despacho:  
INDEFIRO o pedido de fls. 29 dos autos.  
Intime-se a parte Requerente para indicar bens em nome do Executado, passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

SERRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA SERRA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER.**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EMMANOEL ARCANJO DE SOUZA GAGNO.**  
**CHEFE DE SECRETARIA: MARCO ANTONIO LUCINDO BOLELLI.**  
**ANALISTAS JUDICIÁRIOS: ANDERSON GUIO FRANZOTTI, LUCIANA PESSOTTI BASTOS E MARIA CRISTINA DOS SANTOS BASÍLIO**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 29/2011**

**TC 0481103070302**

**ADVOGADO: DR. LEANDRO FLOR SANTOS, OAB/ES 13.779**  
 QUERELANTE: MICHELLE FARIA DOS SANTOS  
 QUERELADO: ADEIR ALVES PEREIRA  
 INTIMAR O DOUTO CAUSÍDICO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 01/02/2012, ÀS 14:30H.**

**TC 048110070736**

**ADVOGADA: DRª LUCIANA CARMEN LIMA DOMINGUES KISHI, OAB/MG 91.611 E BÁRBARA FACHETTI, OAB/BA 17.782**  
 AUTORA: MINERAÇÃO MONTE SANTO LTDA..-EPP  
 INTIMAR AS DOUTAS CAUSÍDICAS DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 67 QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DA AUTORA EM FACE DO CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL.

**TC 048100232104- ART. 140 E 147 DO CPB**

**ADVOGADO: DR. AGACI CARNEIRO JÚNIOR, OAB/ES 10.341**  
 AUTOR: LUIZ FERNANDO CARLETTI  
 VÍTIMA: DEUZIMAR DE LIMA LOPES  
 INTIMAR O DOUTO CAUSÍDICO DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DO DIA 10/01/2012, ÀS 15:00H, PARA O **DIA 31 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 13:50H.**

**TC 048090014118- ART. 28 DA LEI 11.343/06**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ BRANDÃO, OAB/ES 14.841**  
 AUTORES: LIOMAR MOREIRA RADIS E ALEXANDRE DO NASCIMENTO VIEIRA  
 INTIMAR O DOUTO CAUSÍDICO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 205/207 QUE CONDENOU OS AUTORES NAS PENAS DO ARTIGO SUPRACITADO.

**TC 048110290532- ART. 129 DO CPB**

**ADVOGADA: DRª FLÁVIA MELLO JABÔR, OAB/ES 16.143**  
 AUTORA: CASIE LORENO BRAVIN  
 VÍTIMA: ANDRÉIA DE SOUZA BIANQUE  
 INTIMAR A DOUTA CAUSÍDICA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 28/02/2012, ÀS 14:40H.**

**TC 04811030134- ART. 138 DO CPB**

**ADVOGADO: DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA, OAB/ES 7.457**  
 QUERELADA: GRACIELE HENRIQUETA TESTA  
 QUERELANTE: MARIA DAS GRAÇAS MAGNAGO  
 INTIMAR O DOUTO CAUSÍDICO DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00H, DEVENDO O MESMO FORNECER O ENDEREÇO CORRETO DA QUERELADA NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME O R. DESPACHO DE FL. 46.

**TC 048110224259/048110286654- ART. 147 DO CPB**

**ADVOGADA: DRª MARIANA PARAISO BIZZOTTO DE MENDONÇA, OAB/ES 15.297**  
 REQUERIDO: JOSÉ GERALDO GUIDONI  
 REQUERENTE: JOÃO ANTÔNIO THOMAZINI  
 INTIMAR A DOUTA CAUSÍDICA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 35 VERSO QUE, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL, DEFERIU O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE ACUSAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 08 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:20H.**

**TC 048100233302- ART. 132 DO CPB**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO, OAB/ES 8.799**  
 AUTORA: CHC TRANSPORTES LTDA..  
 INTIMAR O DOUTO CAUSÍDICO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 118, QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DA AUTORA EM FACE DO CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL.

**TC 048100017382- ART. 129 E 147 DO CPB**

**ADVOGADO: DR. CELSO LUIZ MACHADO JUNIOR, OAB/ES 12.562**  
 AUTORES: WAGNER UBALDINO NETO E ELIZÂNGELA APARECIDA LEFLER  
 VÍTIMA: RICARDO SOUZA MÁRIO DE ALMEIDA  
 INTIMAR O DOUTO CAUSÍDICO DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 300, PARA, REQUERER, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O QUE DE DIREITO.

**TC 048110164612**

**ADVOGADO: DR. CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO, OAB/ES 13.980**  
 AUTORES: ALEXSANDRE SANTOS CUNHA E JADEIR RODRIGUES  
 VÍTIMAS: FÁBIO DE ANDRADE TAVARES PEREIRA E OUTRO  
 INTIMAR O DOUTO CAUSÍDICO DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 36.

**TC 048110197224- ART. 310 DA LEI 9.503/97**

**ADVOGADO: DR. ADIR PAIVA DA SILVA, OAB/ES 6.017**  
 AUTOR: JOSÉ RODRIGUES DE JESUS  
 INTIMAR O DOUTO CAUSÍDICO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 21, QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO AUTOR EM FACE DO CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL.

**TC 048110159901- ART. 29, PARÁGRAFO 1º, III DA LEI 9.605/98**

**ADVOGADA: DR. THEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO, OAB/ES 6.008**  
 AUTOR: AYLTON DE PAULA BISPO  
 INTIMAR A DOUTA CAUSÍDICA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 18, QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO AUTOR EM FACE DO CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL.

**TC 048110150348- ART. 47 DO DECRETO-LEI 3.688/41**

**ADVOGADO: DR. WELLINGTON DE OLIVEIRA, OAB/ES 14.232**  
 AUTOR: JOSÉ IVALDO SOUZA DA SILVA  
 INTIMAR O DOUTO CAUSÍDICO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 14, QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO AUTOR EM FACE DO CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL.

**TC 048110189049- ART. 29, PARÁGRAFO 1º, III DA LEI 9.605/98**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ BRANDÃO, OAB/ES 14.841**  
 AUTOR: WILSON GOMES SOARES E OENIS BAITELA  
 INTIMAR O DOUTO CAUSÍDICO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 24, QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DOS AUTORES EM FACE DO CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL.

**TC 048110200580- ART. 309 DA LEI 9.503/97**

**ADVOGADA: DRª WANDERLENE ARANTES P. OLIVEIRA, OAB/ES 17.980**  
 AUTOR: RODRIGO DA SILVA SANTOS  
 INTIMAR A DOUTA CAUSÍDICA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 20, QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO AUTOR EM FACE DO CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL.

**TC 048110206504- ART. 50 DO DECRETO-LEI 3.688/41**

**ADVOGADA: DRª WANDERLENE ARANTES P. OLIVEIRA, OAB/ES 17.980**  
 AUTOR: BENEDITO BARCELOS CORREA  
 INTIMAR A DOUTA CAUSÍDICA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 23, QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO AUTOR EM FACE DO CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL.

**TC 048110202289- ART. 47 DO DECRETO-LEI 3.688/41**

**ADVOGADO: DR. ALLISSON CARVALHO XAVIER, OAB/ES 14.229**  
 AUTORES: DEISYLANE GARCIA ALMEIDA E DANIEL NEVES DO NASCIMENTO  
 INTIMAR O DOUTO CAUSÍDICO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 16, QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DOS AUTORES EM FACE DO CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL.

**TC 048110202255- ART. 349-A DO CPB**

**ADVOGADO: DR. HIGO LUIZ FERREIRA PEREIRA, OAB/ES 17.088**  
 AUTOR: JADELSON NASCIMENTO DA PENHA  
 INTIMAR O DOUTO CAUSÍDICO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 28, QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO AUTOR EM FACE DO CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL.

**TC 048110064879- ART. 330 DO CPB**

**ADVOGADA: DRª THEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO, OAB/ES 6.008**  
 AUTOR: FRANCISCO JAVIER MARCOS TRAVERIA  
 INTIMAR A DOUTA CAUSÍDICA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 19, QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO AUTOR EM FACE DO CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL.

**TC 048110142063- ART. 330 DO CPB**

**ADVOGADOS: DRª MARIA CLÁUDIA BARROS PEREIRA, OAB/ES 12.854 E DR. IVANILDO JOSÉ CAETANO, OAB/ES 7.422**  
 REQUERIDO: MIGUEL PEREIRA LEITE  
 REQUERENTE: SHV GÁS BRASIL LTDA..  
 INTIMAR OS DOUTOS CAUSÍDICOS DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 92, QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO AUTOR EM FACE DO CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL.

**TC 048110137246- ART. 129 DO CPB**

**ADVOGADA: DRª NEUSA MARIA MARCHETTI, OAB/ES 3.976**  
 AUTOR: EMANUEL MESSIAS AUER  
 INTIMAR A DOUTA CAUSÍDICA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 28, QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO AUTOR EM FACE DO CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL.

**TC 048100192318- ART. 132 DO CPB**

**ADVOGADOS: DR. THIAGO ALVES SILVA, OAB/ES 15.221, DR. JULIANO SCHWAN DIARR, OAB/ES 14.704 E DR. RODRIGO RAMOS, OAB/MG 117.554**  
AUTORES: ADAIR CALIMAN E MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS MORORO  
INTIMAR OS DOUTOS CAUSÍDICOS DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 70, QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DOS AUTORES EM FACE DO CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL.

**TC 048110187332- ARTS. 309 E 310 DA LEI 9.503/97**

**ADVOGADO: DR. VITOR LYRIO DA ROCHA, OAB/ES 15.942**  
AUTORES: CARLOS HENRIQUE DIAS LOUBACK E ELIAS AZEVEDO VERMECATT  
INTIMAR O DOUTO CAUSÍDICO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 20, QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DOS AUTORES EM FACE DO CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL.

**TC 048110187399 - ART. 310 DA LEI 9.503/97**

**ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO LUCINDO, OAB/ES 14.131**  
AUTOR: JOÃO ANTÔNIO ANDRADE  
INTIMAR O DOUTO CAUSÍDICO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 20, QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO AUTOR EM FACE DO CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL.

**TC 048110192175- ART. 303 C/C ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, I DA LEI 9.503/97**

**ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO LUCINDO, OAB/ES 14.131**  
AUTOR: IVAHY BARCELLOS BAPTISTA NETO  
INTIMAR O DOUTO CAUSÍDICO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 17, QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO AUTOR EM FACE DO CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL.

**TC 048110192126.- ART. 129 DO CPB E ART. 29, PARÁGRAFO 1º, III DA LEI 9.605/98**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ BRANDÃO, OAB/ES 14.841**  
AUTOR: JANDAIR JOSÉ DA SILVA  
INTIMAR O DOUTO CAUSÍDICO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 23, QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO AUTOR EM FACE DO CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL.

**TC 048100261717- ART. 132 DO CPB**

**ADVOGADOS: DR. CARLOS ALBERTO LORENZ, OAB/SC 6.633 E DR. MARCELO DE ANDRADE, OAB/ES 13.920**  
AUTORES: VOLNEI LUNARDI E VALDEIR JOAQUIM DE CARVALHO  
INTIMAR OS DOUTOS CAUSÍDICOS DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 107, QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DOS AUTORES EM FACE DO CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL.

**MARCO ANTÔNIO LUCINDO BOLELLI**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA SERRA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER**

**CHEFE DE SECRETARIA: MARCO ANTÔNIO LUCINDO BOLELLI**  
**ANALISTAS JUDICIÁRIOS: ANDERSON GUIO FRANZOTTI, LUCIANA PESSOTTI BASTOS E MARIA CRISTINA DOS SANTOS BASILIO**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 22/2011****PROCESSO 048110294534**

**ADVOGADOS: DR. GERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO, OAB/ES 5.099 E DR. JAINER ROCHA, OAB/ES 8.941**  
REQUERENTE: DANILO CÂNDIDO DE SÁ COMARELLA  
REQUERIDO: DETRAN/ES  
INTIMAR OS NOBRES CAUSÍDICOS DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL. 57 QUE DETERMINOU A DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS A UMA DAS VARAS COMPETENTES DESTES JUÍZO DE SERRA/ES.

**PROCESSO 048110239174 (EMBARGOS À EXECUÇÃO)**

**ADVOGADO: DR. DANIEL MAZZONI, OAB/ES 17.317**  
EMBARGANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
EMBARGADO: ARLINDO LUIZ DA SILVA  
INTIMAR O NOBRE CAUSÍDICO DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FL. 107 QUE EXTINGUIU OS PRESENTES EMBARGOS, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, DETERMINANDO A JUNTADA DE CÓPIA DESTES, COMO CONTESTAÇÃO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 048110136230.

**PROCESSO 04810136230**

**ADVOGADO: DR. ARLINDO LUIZ DA SILVA, OAB/ES 9.119**  
REQUERENTE: ARLINDO LUIZ DA SILVA  
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INTIMAR O NOBRE CAUSÍDICO PARA SE MANIFESTAR QUANTO À PROPOSTA DE ACORDO CORRESPONDENTE AO LIMITE MÁXIMO

PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL 2821/2011, CONFORME DECISÃO DE FL. 32 DOS AUTOS.

**PROCESSO 048100195774**

**ADVOGADO: DR. VALDENIR FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR, OAB/ES 13.829**  
REQUERENTE: ROGÉRIO DA SILVA BOONE  
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INTIMAR O NOBRE CAUSÍDICO DO DEPÓSITO EFETUADO PELO ESTADO, CONFORME GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS 115/116.

**PROCESSO 048100195766**

**ADVOGADO: DR. VALDENIR FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR, OAB/ES 13.829**  
REQUERENTE: ROGÉRIO DA SILVA BOONE  
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INTIMAR O NOBRE CAUSÍDICO DO DEPÓSITO EFETUADO PELO ESTADO, CONFORME GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS 115/116.

**PROCESSO 04810027629**

**ADVOGADOS: DR. VALDENIR FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR, OAB/ES 13.829, DR. DAVID AUGUSTO DE SOUZA, OAB/ES 18.176 E DR. AYLTON BONOMO JÚNIOR, OAB/ES 17.689**  
REQUERENTE: TADEU FRAGA DE ANDRADE  
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INTIMAR OS NOBRES CAUSÍDICOS DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 173 QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, EXTINGUINDO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC.

**PROCESSO 048110121745**

**ADVOGADA: DRª GABRIELA MILBRATZ FIOROT, OAB/ES 17.324**  
REQUERENTE: ADILSON RAMOS DA SILVA  
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INTIMAR A NOBRE CAUSÍDICA DOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 65/70, CONFORME O R. DESPACHO DE FL. 71.

**PROCESSO 048110169546**

**ADVOGADOS: DR. RONALDO VICTOR DE ALMEIDA PEREIRA, OAB/ES 14.508 E DR. DAVID AUGUSTO DE SOUZA, OAB/ES 18.176**  
REQUERENTE: RONALDO VICTOR DE ALMEIDA PEREIRA  
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INTIMAR OS NOBRES CAUSÍDICOS DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 47 QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, EXTINGUINDO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC.

**PROCESSO 048110151759**

**ADVOGADOS: DR. DAVID AUGUSTO DE SOUZA, OAB/ES 18.176, DR. HIGO LUIZ FERREIRA PEREIRA, OAB/ES 17.088 E DRª DIONE DE NADAI, OAB/ES 14.900**  
REQUERENTE: JEFERSON BICALHO  
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E MUNICÍPIO DA SERRA  
INTIMAR OS NOBRES CAUSÍDICOS DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 108/111, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CPC.

**PROCESSO 048110194056**

**ADVOGADO: DR. BERNARDO DE SOUZA MUSSO RIBEIRO, OAB/ES 9.566**  
REQUERENTE: ANDERSON VALÉRIO BRANDÃO  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DA SERRA  
INTIMAR O NOBRE CAUSÍDICO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08 DE MARÇO DE 2012, ÀS 13:30H.

**PROCESSO 048110154324**

**ADVOGADO: DR. AYLTON BONOMO JÚNIOR, OAB/ES 17.689**  
REQUERENTE: ITAMAR ALVES PACHECO  
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INTIMAR O NOBRE CAUSÍDICO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 36 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII DO CPC.

**PROCESSO 048110136271**

**ADVOGADO: DR. DANIEL MAZZONI, OAB/ES 17.317**  
REQUERENTE: CLÉSIO DIAS JÚNIOR  
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INTIMAR O NOBRE CAUSÍDICO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 80/82 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC.

**PROCESSO 048110258125**

**ADVOGADO: DR. LEONARDO LAGE DA SILVA, OAB/ES 16.142**

REQUERENTE: SIMONE GOMES SIMÕES SANTOS  
 REQUERIDO: DETRAN/ES  
 INTIMAR O NOBRE CAUSÍDICO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 10:00H.

MARCO ANTÔNIO LUCINDO BOLELLI  
 CHEFE DE SECRETARIA

## JUIZO DE VIANA ENTRÂNCIA ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIANA  
 ESCRIVANIA DO CÍVEL E COMERCIAL

JUIZ DE DIREITO: ARION MERGÁR  
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL  
 PIMENTEL

EXPEDIENTE DO DIA 09/12/2011

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 113/2011

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236, DO C.C. E ART. 1216, DO C.P.C.  
 INTIMO:

**1. DRª. VALÉRIA MARIA CID PINTO, DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES**

PROC. 050.03.002586-5

**AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: SIMONE MARTINS DA VITÓRIA

REQUERIDO: SEBASTIÃO AGLIARDI

DENUNCIADO: BRADESCO SEGUROS S/A

PARA SE MANIFESTAREM QUANTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 323/325.

**2. DRª. BIANCA FRIGERI CARDOSO, DR. JADER NOGUEIRA, DRª. ANDRESSA RESENDE COSTA, DRª. JUDITH CASTELLO HENRIQUES RIBEIRO**

PROC. 050.06.000284-2

**AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: HÉLIO CARLOS VIEIRA RIOS E OUTRO

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO

PARA CIÊNCIA DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 256/268, QUE SEGUE EM PARTE TRANSCRITO: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DA LIDE PRINCIPAL PARA, AO TEMPO EM QUE TORNO DEFINITIVA A TUTELA ANTECIPATÓRIA A SEU TEMPO CONCEDIDA: DECLARAR A NULIDADE DA TRANSFERÊNCIA DO AUTOMÓVEL DESCRITO NA INICIAL, EFETIVADA EM FAVOR DO PRIMEIRO REQUERIDO, HSBC BANK BRASIL S/A.; DETERMINAR AO PRIMEIRO REQUERIDO QUE PROCEDA À IMEDIATA BAIXA DEFINITIVA DA RESTRIÇÃO IMPOSTA AO VEÍCULO EM QUESTÃO JUNTO AO DETRAN; E CONDENAR OS REQUERIDOS, HSBC BANK BRASIL S/A. E SIDNEY MARTINS POL, AO PAGAMENTO DE UMA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM FAVOR DO SEGUNDO REQUERENTE, NO IMPORTE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE A DATA DA PRESENTE SENTENÇA (SÚMULA 362, STJ), E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA NO IMPORTE DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DESDE A DATA DA CITAÇÃO. JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES (PERDAS E DANOS) EM RELAÇÃO A AMBOS OS REQUERENTES, BEM COMO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO REQUERENTE. JULGO, AINDA, IMPROCEDENTE A DENUNCIÇÃO À LIDE (LIDE SECUNDÁRIA). CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DA LIDE PRINCIPAL QUE FIXO NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), INCIDENTE SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO, AINDA, O PRIMEIRO REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DA LIDE SECUNDÁRIA, OS QUAIS FIXO NO IMPORTE DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, E NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS DE ESTILO."

**3. DRª. ROSANA DA SILVA PEREIRA, DR. JEFFERSON APARICIO CAMPANA, DR. JOÃO CEZAR SANDOVAL FILHO**

PROC. 050.03.002656-6

**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ZOIRO TERTULIANO DA SILVA

REQUERIDO: JOSE CARLOS DIONIZIO

PARA CIÊNCIA DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 89/94, QUE SEGUE EM

PARTE TRANSCRITO: "...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA EXORDIAL, PARA DETERMINAR QUE O SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - SUCURSAL VILA BETHÂNIA, GUARITAS, VIANA-ES, PROCEDA O CANCELAMENTO DA PROCURAÇÃO REGISTRADA NO LIVRO Nº 23, FLS. 84, TENDO COMO PROCURADOR JOSÉ CARLOS DIONIZIO E OUTORGANTES ZÓRIO TERTULIANO DA SILVA E JOSÉLIA DA PENHA OLIVEIRA DA SILVA, ESTA NÃO INTEGRANTE DA LIDE, TODAVIA, SE UM DOS OUTORGANTES PEDE A REVOGAÇÃO DO INSTRUMENTO ESTE DEVE SER ATENDIDO, PODENDO O OUTRO, SE ASSIM DESEJAR, OUTORGAR PROCURAÇÃO ISOLADAMENTE PARA SUA REPRESENTAÇÃO. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MATERIAL DA QUANTIA DE R\$32.000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) RELATIVOS AO VALOR DE VENDA DO IMÓVEL A SER PAGA AO PRIMEIRO AUTOR SR. ZOIRO TERTULIANO DA SILVA E R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) PELAS BENFEITORIAS REALIZADAS NO IMÓVEL A SER PAGA AO SEGUNDO AUTOR SR. ERILDO ALMEIDA DA SILVA. CONDENO AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL NO VALOR DE 10(DEZ) VEZES O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO PARA O PRIMEIRO AUTOR SR. ZOIRO TERTULIANO DA SILVA E 05(CINCO) VEZES O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO PARA O SEGUNDO AUTOR SR. ERILDO ALMEIDA DA SILVA, VIGENTES A ÉPOCA DO EFETIVO PAGAMENTO E EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ESTES ARBITRADOS EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), POR FORÇA DO ART. 20 § 4º DO CPC, DEVENDO O PAGAMENTO SER REALIZADO DENTRO DE 15(QUINZE) DIA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTE ÉDITO MONOCRÁTICO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO PARA TAL MISTO, SOB PENA DE NÃO SENDO QUITADAS, DETERMINAR-SE A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM DÍVIDA ATIVA. TRANSITADA EM JULGADO E, NÃO HAVENDO PENDÊNCIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS E FORMALIDADES DE ESTILO."

**4. DR. MARCELO PAGANI DEVENS, DR. BRUNO ROSSI DONÁ**

PROC. 050.07.003523-8

**AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: NOÉLIA MARIA MANZOLI

REQUERIDO: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS (ESCELSA)

PARA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ART. 523, §2º DO CPC (FLS. 271/273).

**5. DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, DR. NOEMAR SEYDEL LYRIO**

PROC. 050.03.001684-9

**AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ELISA TRANSPORTES LTDA.

REQUERIDO: ITAU SEGUROS S/A

PARA CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 782-987.

1

**6. DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO, DR. FLAVIO DE PAULA CECCATTO**

PROC. 050.09.002072-3

**AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

CONSIGNANTE: AGNALDO KANITZ DOS SANTOS

CONSIGNADO: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 228, QUE SEGUE TRANSCRITO: "1. INTIME-SE A EMPRESA REQUERIDA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A PROPOSTA FORMULADA EM AUDIÊNCIA E TOME CONHECIMENTO DO DOCUMENTO ORA JUNTADO AOS AUTOS, INFORMANDO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS SE ACEITA A COMPOSIÇÃO."

**7. DR. NELSON PASCHOALOTTO**

PROC. 050.10.000950-0

**AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

CONSIGNANTE: SERGIO LUIZ FERREIRA

CONSIGNADO: BANCO ITAULEASING S/A

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 204, QUE SEGUE EM PARTE TRANSCRITO: "2. INTIME-SE O BANCO REQUERIDO PARA QUE TOME CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS."

**8. DR. SANSÃO SILVA BORGES, DR. CELSO MARCON**

PROC. 050.11.000591-0

**AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: HUMBERTO DE SIQUEIRA PADUA FILHO

REQUERIDO: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL SANTANDER LEASING S/A

PARA CIÊNCIA DO LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE FLS. 150-232.

**9. DRª. MANOELA BARBIERI**

PROC. 050.10.002759-3

**AÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTES DO ESPÍRITO SANTO - ATRES

EXECUTADO: YUKAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.

PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 41/44. PRAZO, DEZ DIAS, ADOTANDO-SE AS PROVIDÊNCIAS DE SUA ALÇADA.

**10. DR. RAIMUNDO NONATO NERES**  
**PROC. 050.10.001942-6**  
**AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**  
 REQUERENTE: SONIA DE SOUZA ROSA  
 REQUERIDO: DIVINO RAMOS MUNIZ  
 PARA RÉPLICA.

**11. DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO**  
**PROC. 050.10.000793-4**  
**AÇÃO EXIBITÓRIA**  
 REQUERENTE: JEANE CARLA DE JESUS SILVA  
 REQUERIDO: CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS NATIVA LTDA.  
 PARA SE MANIFESTAR, EM 10(DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**12. DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**  
**PROC. 050.03.003883-5**  
**AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL**  
 REQUERENTE: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 REQUERIDO: LAUTEIR HENRIQUE DE OLIVEIRA  
 PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 262/263.

**MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL PIMENTEL**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1ª VARA DE VIANA - ESCRIVANIA DO CÍVEL E COMERCIAL**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 114/2011**

**JUIZ DE DIREITO: ARION MERGÁR**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL PIMENTEL**  
 EXPEDIENTE DO DIA 09/12/2011

**PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236, DO C.C. E ART. 1216, DO C.P.C.**

**INTIMO:**

**1. DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS**  
**PROC. 050.10.000311-5**  
**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A CFI  
 REQUERIDO: JEFFERSON LUIZ DE OLIVEIRA  
 PARA SE MANIFESTAR, EM 10(DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**2. DRª. GEORGIA ATAIDE FERREIRA**  
**PROC. 050.09.004873-2**  
**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: BANCO FINASA - BMC S/A  
 REQUERIDO: ROMILDO NAZARE DE SOUZA  
 PARA SE MANIFESTAR, EM 10(DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**3. DRª. NELIZA SCOPEL PICOLI, DRª. HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA**  
**PROC. 050.10.005003-3**  
**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 REQUERIDO: LUARLI SOARES DE OLIVEIRA  
 PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

**4. DR. BRUNO BARBOSA COMARELLA**  
**PROC. 050.07.002034-7**  
**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA  
 REQUERIDO: ROGERIO RIBEIRO DE SOUZA  
 PARA SE MANIFESTAR, EM 10(DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**5. DRª. SILVANIA APARECIDA DA SILVA ABILIO, DR. MARCO AURÉLIO RANGEL GOBETTE**  
**PROC. 050.10.000575-5**  
**AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**  
 REQUERENTE: DIOLENE DE ALMEIDA DA VITÓRIA  
 REQUERIDO: SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
 PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 89-V,  
 FORNECENDO ENDEREÇO ATUALIZADO DA REQUERENTE.

**MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL PIMENTEL**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VIANA - COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 050.03.003814-0 - P. 3226/11**  
**AÇÃO: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI**  
**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ACUSADO: ANTONIO CARLOS JESUS DE FREITAS, VULGO CARLÃO**  
**QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRO, NATURAL DE ITAMARAJU/BA, NASCIDO EM 23/12/1973, FILHO DE ANTÔNIO DE FREITAS E DE SANTA MARIA DE JESUS.**

**O EXMO. SR. DR. \_\_ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VIANA - 1ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FINALIDADE** DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08. INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS) ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C ARTIGO 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

PRAZO PARA RESPOSTA O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

**ADVERTÊNCIAS** SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VIANA-ES, 09/12/2011

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL**  
**AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**1ª VARA CRIMINAL VIANA**

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**  
**15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 050.09.002096-2 - P. 2540/09**  
**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**  
**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ACUSADO: CLAUDIO ROBERTO ROCHA DOS SANTOS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VIANA - 1ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FINALIDADE:** A) DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **CITADO(S)** OS ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA E PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS OFERECER(EM) DEFESA(S) PRELIMINAR(ES), E SE VER PROCESSAR ATÉ FINAL SENTENÇA, BEM COMO;

B) **INTIMAÇÃO** DO(S) ACUSADOS(S) PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA JUÍZO, SITUADO NO FÓRUM OLIVAL PIMENTEL.

RUA MAJOR DOMINGOS VICENTE, 70 - CENTRO - VIANA - ES - CEP: 29135-000

TELEFONE(S): 3255-9103 / 3255-9127

EMAIL: 1criminal-viana@tjes.jus.br A FIM DE SER(EM) INTERROGADO(S).

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(IS):** ARTIGO 33 "CAPUT" E 35, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06 E ARTIGOS 304 E 307, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

**ADVERTÊNCIAS:** CASO O ACUSADO NÃO PROMOVA A SUA DEFESA, PODERÁ SER DECLARADA SUSPENSA A AÇÃO PENAL SUPRA E AINDA O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ

DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES, NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP, BEM COMO DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VIANA-ES, 09/12/2011

**ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL**

Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VIANA - 1ª VARA CRIMINAL**

Lista: 0018/2011

**JUÍZA DE DIREITO: DRA ANA AMELIA BEZERRA REGO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR ADELACION CALIMAN  
CHEFE DE SECRETARIA: RENATA SILVA DARE**

**1 - 050.08.002552-6 - Penal Pública Tribunal Júri**

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO e outros  
Réu: RODRIGO SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 002155/ES - HERVAL SALOTTO  
Para tomar ciência da decisão:

[...] Isto posto, e considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO procedente a pretensão punitiva estatal para PRONUNCIAR RODRIGO SILVA já qualificado nos autos, por infração ao artigo 121, parágrafo 2º, incisos I e IV, do Código Penal, submetendo-os a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca. [...]

**2 - 050.07.001077-7 - Penal Pública Comum**

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO e outros  
Indiciado: MARCOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12307/ES - RAMON RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS  
Apresentar Alegações Finais em relação ao acusado MARCOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA, nos autos da Ação Penal em epígrafe,

**3 - 050.09.005702-2 - Penal Pública Comum**

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO e outros  
Réu: GETULIO PINTO PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007193/ES - GETULIO LUSTOSA CABELINO  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VIANA - 1ª VARA CRIMINAL, no dia 30/01/2012 às 13:00.

**4 - 050.07.000456-4 - Penal Pública Tribunal Júri**

Autor: A JUSTICA PUBLICA  
Réu: LUIZ DIAS DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16369/ES - WILSON LUCIANO ONOFRI  
Para tomar ciência do despacho:  
Defiro como se requer às fls. 243, suspendendo o julgamento designado.  
Dê-se vista.

**5 - 050.11.001840-0 - Penal Pública Tribunal Júri**

Vítima: VALDECIR DE OLIVEIRA SILVA e outros  
Réu: DIANO TONOLI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16685/ES - VALDERENE CORREA VASCONCELLOS  
Para tomar ciência do despacho:  
Certifique-se acerca da citação do acusado Maycon, bem como quanto à apresentação das respostas escritas e cumprimento dos mandados de prisão. Quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva do acusado Diano, acolho o parecer do Ministério Público, por seus próprios fundamentos, para Indeferi-lo.  
Int-se. Dil-se.  
Em não tendo sido apresentada respostas escritas pelos demais acusados, nomeio, desde já, o Defensor Público.  
Quanto ao acusado Diano, intime-se a Defesa para tal fim.

**6 - 050.03.002408-2 - Ação Penal**

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
Réu: JORGE ANTONIO MOREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007019/ES - VERA LUCIA FAVARES  
Para tomar ciência do despacho:  
Recebo o Recurso de fls. 455/456 em seu jurídico efeito, posto que tempestivo. Ao Apelante para as suas razões e após ao MP, inclusive quanto ao documento de fls. 454.  
Dil-se.

**7 - 050.07.002483-6 - Penal Pública Tribunal Júri**

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO e outros  
Réu: EDIVAN DOS SANTOS FIRMINO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 7960/ES - NELSON MOREIRA JUNIOR  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE PRONUNCIOU O ACUSADO EDIVAN DOS SANTOS FIRMINO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE.

**8 - 050.10.005271-6 - Penal Pública Comum**

Vítima: MONING RODRIGUES EVANGELISTA e outros  
Indiciado: FABIO MARCELINO GONCALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14532/ES - FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO  
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VIANA - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, no dia 18/10/2011 às 15:30, SITUADO NA AV GUARAPARI, S/N AREINHA.

VIANA, 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

**RENATA SILVA DARE  
CHEFE DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PRIMEIRA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL,  
ESTADUAL  
E REGISTROS PÚBLICOS DE VIANA**

EXPEDIENTE DO DIA 09/12/2011

**JUÍZ DE DIREITO: DRº ARION MERGAR  
CHEFE DE SECRETARIA: CONSTÂNCIO JOSÉ SCHWAMBACH  
MACHADO  
MAT. 205726-86 - PROV. 038/2010**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 063/2011

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C/C O 1.216 DO C.P.C.

INTIMO:

**DR. ROBSON LUIZ MARIANI - OAB/ES Nº 12.211  
DR. ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA - OAB/ES Nº 10.357  
DR. LAURO COIMBRA MARTINS - OAB/ES Nº 10.132  
DR. HENRIQUE ROCHA FRAGA - OAB/ES Nº 9.138  
DRª. LIANA MOTA PASSOS PREZOTTI - OAB/ES Nº 12.153**

**1) PROC. 050.11.003418-3 - ORDINÁRIA**

**DR. ROBSON LUIZ MARIANI - OAB/ES Nº 12.211**  
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE VIANA  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VIANA  
PARA APRESENTAR RÉPLICA, CONFORME DESPACHO DE FLS. 125

**2) PROC. 050.10.004034-9 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**DR. ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA - OAB/ES Nº 10.357**  
REQUERENTE: DOLORES CAMPOS  
REQUERIDO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
DO R. DESPACHO DE FLS. 71, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 64 E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO DE FLS. 20/22, OBSERVANDO-SE A MULTA ALI ESTABELECIDADA, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO.

**3) PROC. 050.07.000658-5 - ORDINÁRIA**

**DR. LAURO COIMBRA MARTINS - OAB/ES Nº 10.132**  
REQUERENTE: AJCJ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VIANA  
DO R. DESPACHO DE FLS. 138, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO PARA QUE SEJAM EFETIVADOS OS PAGAMENTOS CABÍVEIS AO MUNICÍPIO, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS. 125, EM QUINZE DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.

**4) PROC. 050.07.003610-3 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**DR. HENRIQUE ROCHA FRAGA - OAB/ES Nº 9.138**

REQUERENTE: MPES MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA R. SENTENÇA DE FLS. 96/98, QUE DENTRE OUTRAS DETERMINAÇÕES JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL E JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**5) PROC. 050.07.002469-5 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**DRª. LIANA MOTA PASSOS PREZOTTI - OAB/ES Nº 12.153**

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA R. SENTENÇA DE FLS. 121/124, QUE DENTRE OUTRAS DETERMINAÇÕES JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS DA INICIAL PARA O FIM DE MANTER A DECISÃO DE FLS. 43/46, EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

## JUIZO DE VILA VELHA ENTRÂNCIA ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº DELIO JOSE ROCHA SOBRINHO  
CHEFE DE SECRETARIA: CRISTINA MARIA COLNAGO CALHAU

Lista: 0050/2011

**1 - 035.10.083416-3 - Ordinária**

Requerente: ANA PAULA MARÇAL DOS SANTOS

Requerido: CHOCOLATES GAROTO S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

Advogado(a): 006290/ES - JAIME MONTEIRO ALVES

Advogado(a): 5584/ES - WILMA CHEQUER BOU-HABIB

Para tomar ciência do despacho:

Redesigno o início da perícia para o dia 06/01/2012, às 10:00h, no seguinte endereço: Avenida Champagnat, nº 645, Ed. Palmares, sala 303, Praia da Costa, Vila Velha/ES, devendo a referida perícia ser encerrada até o dia 03/02/2012.

Ficam as partes intimadas para se manifestarem quanto ao laudo pericial, entre os dias 06/02/2012 e 17/02/2012.

Intimem-se as partes, inclusive pessoalmente.

Ademais, em razão do tempo exíguo, diligencie-se o gabinete a intimação das partes também por telefone, sem prejuízo da intimação oficial.

**2 - 035.08.015950-8 - Obrigação de Fazer**

Requerente: RAQUEL MAIA DA SILVA

Requerido: UNIMED NOROESTE CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9509/DF - FERNANDA ROCKERT

Advogado(a): 59020/RS - OSCAR MARTINS

Para tomar ciência do despacho:

Foi a ré condenada em verba honorária (fl. 217).

Pela petição de fls. 286 requereu o depósito do respectivo valor.

Assim, expeça-se alvará em nome do procurador da parte autora (fl. 292)

Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

VILA VELHA, 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

CRISTINA MARIA COLNAGO CALHAU  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: LARISSA SCHAIDER PIMENTEL  
CORTES

Lista: 0046/2011

**1 - 035.11.013886-0 - Reparação de Danos**

Requerente: ARTHUR DE SOUZA RAMOS

Requerido: VIACAO PRAIA SOL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14587/ES - LARISSA PIMENTEL MIRANDA KOEHLER  
PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**2 - 035.10.098410-9 - Consignação em Pagamento**

Consignante: NIVALDO PEREIRA COSTA

Consignado: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14038/ES - MAGALY CRISTINE HAASE

DA CONTESTAÇÃO

**3 - 035.11.011132-1 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Requerido: JOAO CARLOS LINO LEPAUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES

Para tomar ciência da sentença:

Da sentença que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, § único, ambos do CPC.

**4 - 035.10.082569-0 - Imissão de Posse**

Requerente: ANDRESSA KELLY ALVES FRANCO

Requerido: ALOISIO DE MEDEIROS BAPTISTA JUNIOR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008098/ES - LUCIANO PALASSI

PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 131/135

**5 - 035.10.084159-8 - Despejo**

Requerente: THIAGO FERREIRA COMITRA

Requerido: REINALDO CESAR ROBLES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005024/ES - DIOVANO ROSETTI

DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 DIAS

**6 - 035.11.002991-1 - Reintegratória**

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A.

Requerido: CLAUDIO BOREL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL

Para tomar ciência da sentença:

Da sentença que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, § único, ambos do CPC.

**7 - 035.11.013907-4 - Reintegratória**

Requerente: BANCO SANTANDER S/A

Requerido: WILLIAN VASCONCELLOS DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

PARA NO PRAZO DE 10 DIAS APRESENTAR O CONTRATO LEGÍVEL E ASSINADO PELAS PARTES, BEM COMO PARA VIR ASSINAR A PETIÇÃO INICIAL

**8 - 035.11.011650-2 - Reintegratória**

Requerente: COMERCIO E RPRESENTACOES CAPIXABA LTDA

Requerido: COMERCIAL DE CARNES CANAL LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11096/ES - EDUARDO SANTOS SARLO

Para tomar ciência da sentença:

Da sentença que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, § único, ambos do CPC.

**9 - 035.09.020622-4 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL SA

Requerido: RODRIGO BEANCHNINE ANDRADI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9512/ES - CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA

Advogado(a): 007129/ES - CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE

DO DEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL SUPLEMENTAR, DEVENDO AS PARTES APRESENTÁ-LAS NO PRAZO DE 05 DIAS, DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROVA TESTEMUNHAL, BEM COMO O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA.

**10 - 035.09.012638-0 - Cautelar**

Requerente: F A TRANSPORTES E SERVIÇOS INTERMODAL

Requerido: DIBENS LEASING SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007129/ES - CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE

Para no prazo de 10(dez) dias, anexar aos autos o demonstrativo de evolução do débito contraído pelo requerente, sob pena de multa diária, após transcurso do prazo, de R\$200,00 (duzentos reais), cumprindo assim o determinado à fl.79.

**11 - 035.07.024314-8 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: NEWTON STURZENEKER

Executado: LUIZ ROBERTO MONTEIRO PORTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 134172B/ES - FLAVIO CHEIM JORGE

DA RESPOSTA DO OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL

**12 - 035.10.082115-2 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI  
 Requerido: CLEBER GOMES MARTINS DE SOUZA  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR  
 DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

**13 - 035.10.094421-0 - Execução Extrajudicial**

Exequente: CONCRETOMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA  
 Executado: LUCAS DAVI NERY  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 56780/MG - WALLACE ELLER MIRANDA  
 DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

**14 - 035.06.003341-8 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LTDA  
 Executado: NEW SPACE IMPORTACAO LTDA e outros  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11151/ES - FABIANO LOPES FERREIRA  
 DO DESPACHO QUE DEFERIU A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE  
 60 DIAS

**15 - 035.08.021852-8 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: DACASA FINANCEIRA SA  
 Requerido: FRANCISCO DE OLIVEIRA BEZERRA  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Da sentença que julgou procedente o pedido autoral.

**16 - 035.07.014519-4 - Reintegração**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Requerido: SIOMONE TRANCOSO DE AGUIAR  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA  
 PARA REGULARIZAR A CITAÇÃO POR EDITAL

**17 - 035.08.017179-2 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO DAYCOVAL SA  
 Requerido: UBIRAJARA PEREIRA  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 13394/ES - HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Da sentença que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art.  
 267, III e § 1º, do CPC.

**18 - 035.08.004247-2 - Cobrança**

Requerente: OSVALDO MENDONÇA DA SILVA  
 Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA S/A  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA  
 DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**19 - 035.09.020619-0 - Reparação de Danos**

Requerente: ELTON SANTANA SOUZA  
 Requerido: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO ATENEU - ISEAT  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 15751/ES - INGRID FERREIRA BARROS  
 Advogado(a): 13171/ES - VALMIR FERREIRA BARBOSA  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais.

**20 - 035.09.022672-7 - Embargos à Execução**

Embargante: VOVO E VOVO COMERCIO DE OBJETOS NOVOS E USADOS  
 LTDA e outros  
 Embargado: BANCO BRADESCO SA  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11522/ES - ALEXANDRE LUIZ SOUZA MARIO BOECHAT  
 Advogado(a): 16161/ES - CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA  
 PARA DIZEREM SE DESEJAM PRODUZIR OUTRAS PROVASM,  
 ESPECIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 05 DIAS

**21 - 035.98.013465-0 - Cumprimento de Sentença**

Exequente: DA VINCI ENGENHARIA LTDA e outros  
 Executado: WALTER DA AGUIAR FILHO e outros  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 9586/ES - ROBERTO CARLOS GONCALVES  
 Para tomar ciência da decisão:  
 Da decisão que rejeitou os pedidos contidos na referida impugnação.

**22 - 035.04.005057-3 - Cumprimento de Sentença**

Exequente: WALTER DE AGUIAR FILHO  
 Executado: DA VINCI ENGENHARIA SA  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 9586/ES - ROBERTO CARLOS GONCALVES  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Da sentença que julgou extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I

c/c 795, ambos do CPC.

**23 - 035.10.098537-9 - Consignação em Pagamento**

Consignante: DOUGLAS FERREIRA DE SOUZA  
 Consignado: BV FINANCEIRA S.A C.FI.  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11536/ES - MELISSA DA SILVA LEITE  
 Advogado(a): 16974/ES - ROBERTA ALVES DA SILVA  
 PARA DIZEREM SE DESEJAM PRODUZIR OUTRAS PROVAS,  
 ESPECIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 05 DIAS

**24 - 035.11.003442-4 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.  
 Requerido: HAMILTON LUIZ CAVALCANTE BICALHO  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 12747/ES - WELBER FABRIS  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Da sentença que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267,  
 VIII, para os fins previstos no art. 158, § único, ambos do CPC.

**25 - 035.11.001878-1 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I.  
 Requerido: CLAUDIO MANHAES BRAGA  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA  
 DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

**26 - 035.11.002728-7 - Cobrança**

Requerente: CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL DE VILA VELHA  
 Requerido: E.B.P COMERCIO E ADMINISTRACAO S/A e outros  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 14984/ES - ALEX SANDRO DAVILA LESSA  
 Advogado(a): 003618/ES - RONALDO FAUSTINI  
 DA MANIFESTAÇÃO DO SR. PERITO

**27 - 035.09.021255-2 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
 Requerido: ANTONIO CLEITON MELO  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 16288/ES - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Da sentença que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267,  
 VIII, para os fins previstos no art. 158, § único, ambos do CPC.

**28 - 035.10.098360-6 - Embargos de Devedor**

Embargante: DANIEL ANTONIO FARIA e outros  
 Embargado: EDUARDO DE ALMEIDA SILVA  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 006345/ES - DEOCLECIO ANTONIO SANT'ANA  
 Para tomar ciência da decisão:  
 Da decisão que rejeitou os embargos de declaração.

**29 - 035.10.098360-6 - Embargos de Devedor**

Embargante: DANIEL ANTONIO FARIA e outros  
 Embargado: EDUARDO DE ALMEIDA SILVA  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 1415/ES - JOSE MARIA RAMOS GAGNO  
 PARA OFERECER CONTRARRAZÕES AO APELO, NO PRAZO DE LEI

**30 - 035.09.023808-6 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S A  
 Requerido: FRANCISCA VIEIRA SANTIAGO  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 8626/ES - WANDERSON CORDEIRO CARVALHO  
 DA CERTIDÃO DOSR. OFICIAL DE JUSTIÇA

**31 - 035.10.099783-8 - Obrigação de Fazer**

Requerente: MARGARETE POSSANTE  
 Requerido: BANCO INTERCONTINENTAL EXPRESS S/A  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 003602/ES - JADIR CID SIMOES  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Da sentença que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267,  
 VIII, para os fins previstos no art. 158, § único, ambos do CPC.

**32 - 035.10.099014-8 - Reintegração**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A  
 Requerido: CRISTIANE MONTOVANI DE SOUZA  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Da sentença que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267,  
 VIII, para os fins previstos no art. 158, § único, ambos do CPC.

**33 - 035.10.077028-4 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: B V FINANCEIRA SA CFI  
 Requerido: MARCELO TOSTA HERINGER DA SILVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9512/ES - CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA  
Para tomar ciência da sentença:  
da sentença que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC.

**34 - 035.10.083509-5 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO ITAUCARD S A  
Requerido: ERICK ROSA SANTANA  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL  
Para tomar ciência da sentença:  
Da sentença que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC.

**35 - 035.11.010753-5 - Execução Extrajudicial**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A  
Executado: PONTUAL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME e outros  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8626/ES - WANDERSON CORDEIRO CARVALHO  
DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

**36 - 035.11.008534-3 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
Requerido: DEYVISON KEMPS SILVA CASTOLDI  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO  
PARA COMPROVAR A MORA DA PARTE REQUERIDA, BEM COMO O AR CONFIRMANDO O RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**37 - 035.09.017273-1 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: AYMORÉ - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Requerido: SEVERO ENGELHARDT  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO  
PRA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 79/80, EFETUAR O DEPÓSITO CONFORME DESPACHO DE FLS. 92V

**38 - 035.11.005952-0 - Consignação em Pagamento**

Consignante: MARILEIA GENICIO  
Consignado: BANCO ITAUCARD S/A  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14205/ES - THAIS TAPIAS DE SALES  
PARA JUNTAR PROCURAÇÃO NO PRAZO DE 48:00 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**39 - 035.10.095634-7 - Cobrança**

Requerente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO VILA VELHA TRADE CENTER  
Requerido: WAP COMERCIO DE CELULARES LTDA  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 003987/ES - IRACI RIBEIRO CAULYT SANTOS  
Advogado(a): 5638/ES - ONILDO TADEU DO NASCIMENTO  
Para tomar ciência da sentença:  
Da sentença que julgou procedente o pedido autoral.

**40 - 035.09.009374-7 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO ITAUCARD SA  
Requerido: GENIVALDO ANTONIO CALVI  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR  
Para tomar ciência da sentença:  
Da sentença que homologou o acordo entre as partes e extinguiu o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.

**41 - 035.10.089680-8 - Execução Extrajudicial**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A  
Executado: ELIZABETH FERRO GOMES e outros  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16161/ES - CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA  
DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

**42 - 035.09.017514-8 - Declaratória**

Requerente: EDWARD BETZEL  
Requerido: CONDOMINIO ITAPARICA MAR  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11400/ES - CLAUDINEIA APARECIDA MARQUEZ SANTOS POLETO  
Advogado(a): 007243/ES - EDUARDO COUTINHO NEVES  
Para tomar ciência da sentença:  
Da sentença que julgou extinto o processo na forma do art. 267, V, do CPC.

**43 - 035.10.096799-7 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI  
Requerido: JOSE LUIZ G DOS SANTOS  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

**44 - 035.10.088189-1 - Execução Extrajudicial**

Exequente: BOM PASSO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA  
Executado: IMPUT CALÇADOS LTDA ME  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13275/ES - RAPHAEL RIBEIRO SANCHES  
DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

**45 - 035.10.095264-3 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Requerido: ALDEMIRO VITORINO  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS  
DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

**46 - 035.07.000490-4 - Obrigação de Fazer**

Requerente: LUIZ CARLOS CAMINHA PACHECO e outros  
Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL - BB SEGUROS e outros  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 000521A/ES - EUCLIDE BERNARDO MEDICI  
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
Advogado(a): 6284/ES - ILDESIO MEDEIROS DAMASCENO  
Para tomar ciência da sentença:  
Da sentença que homologou o acordo entre as partes e extinguiu o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.

**47 - 035.09.004247-0 - Indenizatória**

Requerente: NABIH AMIN EL AOUAR  
Requerido: BANCO DO BRASIL e outros  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14517/ES - DIEGO GAIGHER GARCIA  
DA MANIFESTAÇÃO DO SR. PERITO ÀS FLS. 370/372

**48 - 035.11.003973-8 - Monitoria**

Requerente: ITAÚ UNIBANCO S/A  
Requerido: E S SIVEIRA CONSTRUCOES LTDA-ME e outros  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 4716E/ES - LUANA CRUZ KUSTER  
DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

**49 - 035.10.096376-4 - Exceção de Incompetência**

Requerente: PAULO SÉRGIO AUGUSTO  
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007129/ES - CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE  
PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 28/30

**50 - 035.08.014306-4 - Execução Extrajudicial**

Exequente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DR/ES  
Executado: CHRISTYAN KELLY CAVALCANTE FERRARI  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004748/ES - SERGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS  
DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

**51 - 035.09.023202-2 - Reparação de Danos**

Requerente: EDNA DO COUTO CANAL  
Requerido: SMS - ASSISTENCIA MEDICA LTDA  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9189/ES - MARCO POLO FRIZERA FILHO  
PARA OFERECER CONTRARRAZÕES AO APELO NO PRAZO DE LEI

**52 - 035.07.023417-0 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO FIAT S.A  
Requerido: EDJAS ASSIS FLOR  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO  
Para tomar ciência da sentença:  
Da sentença que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC.

**53 - 035.11.001125-7 - Reintegratória**

Requerente: BANCO ITAU LEASING S/A  
Requerido: HERMANN SANTIAGO DO NASCIMENTO  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI  
Para tomar ciência da sentença:  
Da sentença que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, § único, ambos do CPC.

**54 - 035.09.017194-9 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO FINASA BMC SA  
Requerido: JOSE CARLOS SALES RIBEIRO  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13470/ES - ANDRE JOAO DE AMORIM PINA  
DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO SISTEMA DA RENAJUD

**55 - 035.11.009019-4 - Revisional**

Requerente: LUIS CLAUDIO FRAGA PASSOS  
 Requerido: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 12340/ES - SILVIO OLIMPIO NEGRELI FILHO  
 DA CONTESTAÇÃO

**56 - 035.09.006340-1 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: B V FINANCEIRA SA CFI  
 Requerido: MESSIAS FILHO DA COSTA  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Da sentença que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC.

**57 - 035.10.093594-5 - Reintegratória**

Requerente: SANT'ANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Requerido: KARINE DA SILVA REZENDE  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11184/ES - ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Da sentença que homologou o acordo entre as partes e extinguiu o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.

**58 - 035.11.004307-8 - Busca e Apreensão**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Requerido: NILSON DE PENHO LADEIRA  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11184/ES - ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Da sentença que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III c/c art. 257, ambos do CPC.

**59 - 035.08.021840-3 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: ITAU SEGUROS SA  
 Requerido: MIRIAM BRITES TINOCO PONTES  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 008432/ES - ANA CLAUDIA SILVEIRA CALASANS DOS SANTOS  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Da sentença que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, § único, ambos do CPC.

**60 - 035.11.007791-0 - Ordinária**

Requerente: EMPRESA COLETAR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZ  
 Requerido: DISTRIBUIDORA M MAX LTDA ME e outros  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11259/ES - CAIO VINICIUS KUSTER CUNHA  
 Advogado(a): 006952/ES - JOADIR VIEIRA  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Da sentença que homologou o acordo celebrado entre as partes, Empresa Coletar e Distribuidora M. Max, e em consequência julgou extinto o processo, com resolução de mérito, somente em relação à primeira requerida, na forma do art. 269, III do CPC.

**61 - 035.11.007791-0 - Ordinária**

Requerente: EMPRESA COLETAR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZ  
 Requerido: DISTRIBUIDORA M MAX LTDA ME e outros  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11259/ES - CAIO VINICIUS KUSTER CUNHA  
 DA CONTESTAÇÃO

**62 - 035.10.098613-8 - Declaratória**

Requerente: PABLO DIEGO BONA  
 Requerido: JOÃO RENATO PACHECO  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 15665/ES - GUSTAVO ANGELI STORCH  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Da sentença que homologou o acordo entre as partes e extinguiu o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.

**63 - 035.10.088218-8 - Declaratória**

Requerente: ANA ANGELICA OLIVEIRA SANTOS  
 Requerido: MATIAS PRODUÇÕES LTDA  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 009073/ES - IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Da sentença que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III c/c art. 257, ambos do CPC.

VILA VELHA, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CORTES**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº MANOEL CRUZ DOVAL**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ECILIA SAICK**

**Lista: 0013/2011**

**1 - 035.99.001536-0 - Ordinária**

Requerente: SAULO JUNGER DUARTE e outros  
 Requerido: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 5842/ES - ANGELO GIUSEPPE JUNGER DUARTE  
 Advogado(a): 000491A/ES - SEVERINA MARIA SOARES  
 Da descida dos autos

**2 - 035.05.006542-0 - Reparação de Danos**

Requerente: PAULO ROBINSON NOGUEIRA FILHO  
 Denunciado: A MARITIMA SEGUROS S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 9835/ES - RODRIGO ZACCHE SCABELLO  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Do despacho de fls. 444-verso, à seguir transcrito: " Sobre a alegação de erro de cálculo formulado pela petição de fls. 361-2, manifestem-se o réu e a litisdenunciada. 18/10/2011. Manoel Cruz Doval. Juiz de Direito.

**3 - 035.09.003542-5 - Ordinária**

Requerente: LOURDES SIMOES AYRES  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 16334/ES - RAQUEL JULIETA DAL CIN CAMPANHARO  
 Dos Embargos

**4 - 035.09.003543-3 - Ordinária**

Requerente: ARNALDO FERREIRA  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 16334/ES - RAQUEL JULIETA DAL CIN CAMPANHARO  
 Dos Embargos

**5 - 035.09.003545-8 - Ordinária**

Requerente: EDIR GOMES CATECAN  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 16334/ES - RAQUEL JULIETA DAL CIN CAMPANHARO  
 Dos Embargos de Declaração

**6 - 035.09.003544-1 - Ordinária**

Requerente: CAROLINE MOREIRA BURINI  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 16334/ES - RAQUEL JULIETA DAL CIN CAMPANHARO  
 Dos Embargos

**7 - 035.08.022025-0 - Ordinária**

Requerente: JOSEMAR ROCON e outros  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 16334/ES - RAQUEL JULIETA DAL CIN CAMPANHARO  
 Dos Embargos

**8 - 035.09.003540-9 - Ordinária**

Requerente: JOSE PALMEIRA VIEIRA  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 16334/ES - RAQUEL JULIETA DAL CIN CAMPANHARO  
 Dos Embargos

**9 - 035.10.099914-9 - Cobrança**

Requerente: LEONARDO DE AVELINO

Requerido: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13597/ES - ELIZABETE SCHIMAINSKI

Para Réplica

**10 - 035.06.018881-6 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRAL

Requerido: JUSSARA LOPES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10878/ES - GOTARDO GOMES FRICO

Da Certidão de fls. 182-verso

**11 - 035.10.097820-0 - Indenizatória**

Requerente: AVITA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-ME

Requerido: CHOCOLATES GAROTO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11003/ES - LEONARDO ANDRADE DE ARAUJO

Para Réplica

**12 - 035.10.096353-3 - Declaratória**

Requerente: SAYONARA MARIA BARROSO BASTOS

Requerido: BANCO ITAULEASING S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000226A/ES - EURICO SAD MATHIAS

Para réplica

**13 - 035.11.007744-9 - Revisão Contratual**

Requerente: CARLOS ALBERTO PRATTI

Requerido: HONDA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12541/ES - JULIO CESAR METZKER

Para tomar ciência da decisão:

Da decisão de fls. 74/79, à seguir transcrita em parte: "... Desse modo, e tendo em vista que o juízo de probabilidade da afirmação feita pela requerente deve ser exigido em grau compatível com os direitos a serem discutidos, convenço-me da inexistência dos pressupostos que autorizam a concessão do pedido autoral quanto à antecipação dos efeitos da tutela, daí porque INDEFIRO a pretensão satisfativa pretendida. INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cie-se. Diligencie-se. VV, 05/09/2011. Fernando Estevam Bravin Ruy. Juiz de Direito."

**14 - 035.11.004545-3 - Ordinária**

Requerente: ALESSANDRO PINISSOLA PAQUELI

Requerido: CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13542/ES - LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA

Para tomar ciência da decisão:

PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS NO VALOR DE R\$ 1.039,75, BEM COMO Da decisão de fls. 112/113, à seguir transcrita em parte: "... Em face do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela de mérito. I-se. Comprovado o pagamento das custas, cite-se. Vv, 13/09/2011. Manoel Cruz Doval. Juiz de Direito."

**15 - 035.11.012277-3 - Ordinária**

Requerente: WESLEY CRSTIAN MARQUES

Requerido: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12558/ES - BRENO BONELLA SCARAMUSSA

PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS NO VALOR DE R\$ 1.963,42, BEM COMO Da Decisão de fls. 91-verso, à seguir transcrita em parte: "... Em face do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Pela onerosidade da relação material subjacente, indefiro a concessão da AJG. I-se. Recolhidas as custas, cite-se. 13/09/2011. Manoel Cruz Doval. Juiz de Direito.>S

**16 - 035.11.008234-0 - Indenizatória**

Requerente: GILBERTO SEBASTIAO CORREA ROSA

Requerido: JANIR CANDIDO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007931/ES - Gilberto Sebastião Correa Rosa

PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR

DE R\$ 1.183,02, BEM COMO

Do despacho de fls. 35, à seguir transcrito: " A onerosidade da relação material subjacente, com a devida vênia, é fato que depõe contra a alegação de hipossuficiência. Portanto, indefiro a concessão de gratuidade da justiça. I-e. 13/09/2011. Manoel Cruz Doval. Juiz de Direito.

**17 - 035.11.006335-7 - Indenizatória**

Requerente: TANIA MARA WITTE CARDOSO

Requerido: SERGIO MANOEL CARDOSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003366/ES - ROWENA FERREIRA TOVAR

Para tomar ciência do despacho:

Do despacho de fls. 110, à seguir transcrito: " I-se a autora para promover o recolhimento das custas.

**18 - 035.03.014570-6 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: ARENS LANGEN EMPREENDIMENTOS LTDA

Requerido: PRISMA TRANSPORTES LTDA.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007582/ES - CARLA GUSMAN ZOUAIN

Da Certidão de fls. 133/134-verso.

**19 - 035.06.011650-2 - Cumprimento de Sentença**

Exequente: SANTHAGO TOVAR PYLRO e outros

Executado: MARIA GEOVANE FERREIRA ROCHA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11734/ES - SANTHAGO TOVAR PYLRO

Da certidão de fls. 235-verso.

**20 - 035.09.005170-3 - Ordinária**

Requerente: MARIA MARTHA FISCHER RUFF

Requerido: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17760/ES - BIANCA FREITAS REGO

Para tomar ciência do despacho:

Fls. 86, à seguir transcrito: " Renove-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, proceder do depósito judicial autorizado, caso queira. No mais, cumpra-se o r. despacho de fls. 85. D-se. Lucianne K. S. Costa. Juíza de Direito."

**21 - 035.09.011224-0 - Reintegratória**

Requerente: BANESTES LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido: MARIA MARTHA FISCHER RUPF

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008138/ES - LEONARDO VARGAS MOURA

Para tomar ciência do despacho:

Do despacho de Fls. 91, à seguir transcrito: " Indefiro, por ora, a liminar, tendo em vista o processo em apenso. Intimem-se as partes para dizerem se têm provas a serem produzidas, especificando-as. Em, 10/02/2011. Marília Pereira de Abreu Bastos. Juíza de Direito. "

**22 - 035.06.010092-8 - Embargos à Execução**

Embargante: YASUDA SEGUROS S.A.

Embargado: JORGE CARLOS RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Para providenciar a retirada e preparo da carta precatória.

**23 - 035.09.011564-9 - Execução Extrajudicial**

Exequente: BANCO UNIBANCO S/A-UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO

Executado: UNIAO DE ENSINO DO ESPIRITO SANTO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14263/ES - MARIO CESAR GOULART DA MOTA

Para retirada de documentos

**24 - 035.02.065568-0 - Indenizatória**

Requerente: R.R.ALMEIDA SCAMPINI-ME/MEE

Requerido: SIMONSTEIN COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005111/ES - RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER

Da Certidão de fls. 244-verso.

**25 - 035.08.020386-8 - Execução Extrajudicial**

Exequente: ESCOLA SANTA ADAME LTDA  
Executado: CARLOS AUGUSTO JOSE DE LIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12859/ES - CAROLINA SINISCALCHI  
Para se manifestar nos autos

**26 - 035.05.011012-7 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DE CH  
Requerido: MONCLAR BARBOSA LEITAO ARTESANATOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11606/ES - LORENA RUBERTH GAUDIO  
Do Bacen, tudo conforme despacho de fls. 68

**27 - 035.07.024507-7 - Execução Extrajudicial**

Exequente: TECELAGEM JPSA LTDA  
Executado: LPB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12681/ES - SELMA MARIA LIMA ANTUNES DA CRUZ COELHO  
Para tomar ciência do despacho:  
Do despacho de fls. 62, à seguir transcrito: " INDEFIRO o pedido de penhora on-line formulado pelo exequente às folhas 57/58, já que, conquanto anteriormente deferido, restou infrutífero (folhas 37/41). Intime-se. VV, m01/09/2011. Fernando Estevam Bravin Ruy. Juiz de Direito."

**28 - 035.08.003453-7 - Execução Extrajudicial**

Exequente: CARVAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS  
Executado: FERNANDO MARCELINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8626/ES - WANDERSON CORDEIRO CARVALHO  
Para tomar ciência do despacho:  
Fls. 95, Do Bacen

**29 - 035.05.005214-7 - Embargos à Execução**

Embargante: LUIZ CARLOS MARTINS e outros  
Embargado: VANIA MARIA GAVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008157/ES - ELZIMAR LUIZ LUCAS  
Advogado(a): 13636/ES - LEONARDO BARBOSA DE SOUSA  
Da descida dos autos do TJ

**30 - 035.05.005212-1 - Embargos à Execução**

Embargante: LUIZ CARLOS MARTINS e outros  
Embargado: ELIANE AUGUSTO DIAS BICALHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008157/ES - ELZIMAR LUIZ LUCAS  
Advogado(a): 13636/ES - LEONARDO BARBOSA DE SOUSA  
Da descida dos autos do TJ

**31 - 035.05.005213-9 - Embargos à Execução**

Embargante: LUIZ CARLOS MARTINS e outros  
Embargado: DALTON ALMEIDA ALMEIDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11359/ES - DALTON ALMEIDA RIBEIRO  
Advogado(a): 008157/ES - ELZIMAR LUIZ LUCAS  
Advogado(a): 007356/ES - ESTEVAO MOREIRA DE MEDEIROS  
Da descida dos autos do TJ

**32 - 035.97.010340-0 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: ALEM MUNIZ e outros  
Requerido: JOAO VIEIRA DA CRUZ e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 5946/ES - MARILENE NICOLAU  
Da certidão de fls. 163-verso.

**33 - 035.08.008428-4 - Execução Extrajudicial**

Exequente: BANCO ITAU S/A  
Executado: S L C M NEW DESIGN MOVEIS-ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 127796/RJ - VALMIR SOUZA TRINDADE  
Para tomar ciência do despacho:  
Do despacho de fls. 43, do Renajud

**34 - 035.03.017850-9 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: UNIVERSAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
Requerido: HEDRUS CONSTRUTORA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 002288E/ES - CHRISTIANO MENEGATTI  
Da certidão de fls. 98-verso.

**35 - 035.07.016680-2 - Monitoria**

Requerente: FUNDACAO NOVO MILENIO - MATRIZ  
Requerido: LUCIENE BEIRIZ DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10635/ES - RICARDO TSCHAEN  
Da certidão de fls. 56-verso.

**36 - 035.10.093090-4 - Execução Extrajudicial**

Exequente: ITAU UNIBANCO S/A  
Executado: RESTAURANTE TAIYO LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE  
Da certidão de fls. 21/22-verso.

**37 - 035.11.007352-1 - Embargos à Execução**

Embargante: TONIMAR MONTEIRO DA SILVA e outros  
Embargado: BANCO ITAU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL  
Para tomar ciência do despacho:  
Para se manifestar nos autos, conforme despacho de fls. 107

**38 - 035.08.000173-4 - Execução Extrajudicial**

Exequente: FIACAO E TECELAGEM SAO JOSE DO NORDESTE LTDA  
Executado: SOMA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9863/ES - LORENZO DALLA BERNARDINA D ISEP  
Da certidão de fls. 55-verso.

**39 - 035.10.080957-9 - Ressarcimento de Danos**

Requerente: BANCO ITAUCARD S A  
Requerido: ANTONIO CARLOS SANTOS DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR  
Para Réplica

**40 - 035.09.000550-1 - Reintegração**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
Requerido: THIAGO VIEIRA GUIMARAES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR  
Para tomar ciência do despacho:  
Da certidão de fls. 41-verso e 44-verso, tudo conforme despacho de fls 42.

**41 - 035.10.093501-0 - Reintegração**

Requerente: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Requerido: NEMIAS INOCENCIO JUSTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR  
Da certidão de fls. 29-verso.

**42 - 035.03.010836-5 - Reintegração de Posse**

Requerente: FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
Requerido: RONIS FRANCISCO BAIER MERLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9512/ES - CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA  
Da descida dos autos

**43 - 035.11.003193-3 - Consignação em Pagamento**

Consignante: FABIO ALVES DOS SANTOS  
Consignado: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14399/ES - ALEXANDRO OLIVEIRA GOMES  
Da decisão de fls. 136, à seguir transcrita: " Defiro o depósito a ser consignado, por conta e risco do autor. Por não constituir valor integral, indefiro os pedidos liminares, acrescido do fundamento de que, apesar de juntado parecer técnico com base no contrato, este ( o contrato) não foi ofertado. I-se. Cite-se. VV, 05/07/2011. E. AR FLS. 138/139.

**44 - 035.08.017076-0 - Cumprimento de Sentença**

Exequente: BANCO SAFRA SA e outros  
Executado: AROLDO VARGAS JUNIOR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16334/ES - RAQUEL JULIETA DAL CIN CAMPANHARO  
Da certidão de fls. 40

**45 - 035.04.006145-5 - Reintegração de Posse**

Requerente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
Requerido: CHIRU COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 009593/ES - KARINA KELLY PETRONETTO  
Para vistas dos autos

**46 - 035.06.022773-9 - Depósito**

Requerente: BANCO SAFRA S/A  
Requerido: VINICIUS RODRIGUES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16334/ES - RAQUEL JULIETA DAL CIN CAMPANHARO  
Para vista dos autos

**47 - 035.10.096696-5 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Requerido: JOANILSON MANZINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA  
Da certidão de fls. 28-verso.

**48 - 035.08.010697-0 - Busca e Apreensão**

Requerente: JOICE PEREIRA FONTES  
Requerido: IVANIR FERREIRA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 001552/ES - CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL  
Da certidão de fls. 32-verso.

**49 - 035.09.024328-4 - Cautelar**

Requerente: REGINA RIBEIRO DE OLIVEIRA LIMA LTDA  
Requerido: ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004408/ES - MARCOS VINICIUS DE LIMA BEZERRA  
Da contestação de fls. 91/123

**50 - 035.10.097024-9 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: B V FINANCEIRA S/A C.F.I.  
Requerido: RICARDO MOTA FALCÃO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO  
Da certidão de fls. 34-verso.

**51 - 035.10.084693-6 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A  
Requerido: OCTAVIANO JORGE DA SILVA FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17355/ES - RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA  
Da certidão de fls. 45-verso.

**52 - 035.09.009691-4 - Incidente de Falsidade**

Requerente: DINESIO DOS SANTOS ALMEIDA FRANCO  
Requerido: GUSTAVO MODESTO DE AMORIM e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9138/ES - HENRIQUE ROCHA FRAGA  
Advogado(a): 13171/ES - VALMIR FERREIRA BARBOSA  
Advogado(a): 001652/ES - WALTER DE AGUIAR  
Para tomar ciência da sentença:  
Artigo 267, III e § 1º do CPC.

**53 - 035.00.009967-7 - Reintegração de Posse**

Requerente: PEDRO TONOLI FILHO  
Requerido: VALTER SPERANDIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11106/ES - GRAZIELA VERVOLET BORTOLINI  
Vistas dos autos conforme requerido

**54 - 035.08.016557-0 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Requerido: ROBERTO FAGUNDES COSTA PINTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS  
Da certidão de fls. 73-verso.

**55 - 035.09.014210-6 - Busca e Apreensão**

Requerente: ELIANE DE SOUZA OLIVEIRA  
Requerido: EDNARD BATISTA DUARTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007843/ES - ANA CLAUDIA MARTINS DE AGOSTINHO GABRIEL  
Da certidão de fls. 24-verso.

**56 - 035.10.089135-3 - Revogação de Mandato**

Requerente: ESTACIO JOSE DOS SANTOS e outros  
Requerido: NELSON POUBEL BASTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 002002/ES - JOSE CARLOS FERREIRA  
Para receber a Notificação

**57 - 035.01.000943-5 - PRESTACAO DE CONTAS**

Exequente: FAUSTO TEIXEIRA FILHO e outros  
Executado: ROGENIA DE FARIA ALVES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 002002/ES - JOSE CARLOS FERREIRA  
Da certidão de fls. 819-verso.

**58 - 035.11.016022-9 - Exceção de Incompetência**

Requerente: THAIS OLIVEIRA ROCHA MULLER  
Requerido: BV FINANCEIRA S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12900/ES - PRISCILLA FERREIRA DA COSTA  
Para tomar ciência da decisão:  
Da decisão de fls. 23/24, à seguir à seguir transcrita em parte: " ...Por conhta disso, REJEITO LIMINARMENTE a presente Exceção de Incompetência Relativa. Custas do incidente pela Ré-Excipiente. I-se. Operadno-se a preclusão: (a) extraia-se cópia da presente Decisão e junte-se-a nos autos da ação principal; (b) cumpra-se art. 117 do Código de Normas; e (c) ao final, arquivem-se os autos. VV, 25/11/2011. Manoel Cruz Doval. Juiz de Direito.

**59 - 035.11.018855-0 - Exceção de Incompetência**

Requerente: A APURAR  
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12900/ES - PRISCILLA FERREIRA DA COSTA  
Para tomar ciência da decisão:  
Da decisão de fls. 25/26, à seguir transcrita em parte: " ...Por conta disso, REJEITO LIMINARMENTE a presente Exceção de Incompetência Relativa. Custas do incidendente pela Ré-Excipiente. I-se. Operando-se a preclusão: (a) extraia-se cópia da presente Decisão e junte-se-a nos autos da ação principal; (b) cumpra-se art. 117 do Código de Normas; e (c) ao final, arquivem-se os autos. VV, 25/11/2011. Manoel Cruz Doval. Juiz de Direito.



Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL, no dia 09/02/2012 às 14:30, situada no(a) -

**13 - 035.11.016723-2 - Cobrança**

Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO ROYAL TOWERS  
Requerido: LAERTE NICOLAU IRONI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8890/ES - RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL, no dia 09/02/2012 às 15:15, situada no(a) -

**14 - 035.11.017827-0 - Cobrança**

Requerente: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ES UNIDADE DE VV ENSINO SUPERIOR  
Requerido: MARISA LIMA PAULINO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9733/ES - MARCIA REGINA DA SILVA NUNES  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL, no dia 09/02/2012 às 16:00, situada no(a) -

**15 - 035.11.016277-9 - Cobrança**

Requerente: SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ES UNIDADE DE VV ENSINO SUPERIOR  
Requerido: WALTER VICENTE SALLES JUNIOR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9733/ES - MARCIA REGINA DA SILVA NUNES  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL, no dia 09/02/2012 às 13:00, situada no(a) -

**16 - 035.11.017992-2 - Cobrança**

Requerente: SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPIRITO SANTO UNIDADE DE VILA VELH  
Requerido: MARCIA WINDSOR DA VITORIA SANTOS DE OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9733/ES - MARCIA REGINA DA SILVA NUNES  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL, no dia 14/02/2012 às 13:00, situada no(a) -

**17 - 035.11.011333-5 - Cobrança**

Requerente: BANESTES SEGUROS S.A  
Requerido: ARISLAN NUNES BRAGANCA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005252/ES - MARIA DAS GRACAS FRINHANI  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL, no dia 14/02/2012 às 15:15, situada no(a) -

**18 - 035.11.008029-4 - Cobrança**

Requerente: BANESTES SEGUROS S.A.  
Requerido: RUBENS SOARES RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005252/ES - MARIA DAS GRACAS FRINHANI  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL, no dia 14/02/2012 às 16:00, situada no(a) -

**19 - 035.11.011744-3 - Reparação de Danos**

Requerente: SEBASTIAO DA CUNHA VICENTE  
Requerido: ADAILSON LOPES GONCALVES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10417/ES - FLAVIA SCALZI PIVATO  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL, no dia 14/02/2012 às 16:45, situada no(a) -

**20 - 035.11.014638-4 - Indenizatória**

Requerente: ADELMO GOMES DA SILVA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11671/ES - SAMUEL FABRETTI JUNIOR  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL, no dia 14/02/2012 às 14:30, situada no(a) -

**21 - 035.11.008160-7 - Cobrança**

Requerente: PAULO HENRIQUE DE SOUZA SILVEIRA  
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13769/ES - TALES RODRIGO GALON CHAVES  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL, no dia 14/02/2012 às 13:45, situada no(a) -

**22 - 035.11.018291-8 - Obrigação de Fazer**

Requerente: IRENILDA LAURINDA DA SILVA  
Requerido: ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12228/ES - AILTON FELISBERTO ALVES FILHO  
Advogado(a): 17565/ES - ISABELY FONTANA DA MOTA  
Advogado(a): 9776/ES - LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL, no dia 16/02/2012 às 14:30, situada no(a) -

**23 - 035.07.019419-2 - Indenizatória**

Requerente: ALDEMI NASCIMENTO LAURENTINO  
Requerido: VICENTE BARCELLOS COSTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007873/ES - CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN  
Advogado(a): 005228/ES - LUCIANO AZEVEDO SILVA  
De todos os termos da Decisão de fls. 103, inclusive, da Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL, no dia 02/02/2012 às 15:15, situada no(a) -

**24 - 035.11.003898-7 - Cobrança**

Requerente: HUDSON LOPES BORBA NOGUEIRA  
Requerido: VERA LUCIA FAVARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 107553/RJ - LUCIANA GOMES DA COSTA BAESSO  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL, no dia 16/02/2012 às 14:00, situada no(a) -

**25 - 035.11.021420-8 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação**

Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA DE SETIBA  
Requerido: LINDAURA M. ANSELMO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 345B/ES - MARIA MADALENA BORGES FAJARDO  
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL, no dia 16/02/2012 às 13:00, situada no(a) -

**26 - 035.11.018968-1 - Ordinária**

Requerente: HABITAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
Requerido: ESPOLIO DE CLAUDINO DA SILVA JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11513/ES - RAPHAEL TASSIO CRUZ GHIDETTI  
Advogado(a): 11045/ES - THIAGO DE SOUZA PIMENTA  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL, no dia 16/02/2012 às 15:15, situada no(a) -

**27 - 035.11.016492-4 - Indenizatória**

Requerente: ANA MARIA BRAGA FERREIRA  
Requerido: ALDELICE LACERDA MARINHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004443/ES - ERNANDES GOMES PINHEIRO  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será

realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL, no dia 16/02/2012 às 13:45, situada no(a) -

**28 - 035.11.010382-3 - Cobrança**

Requerente: SP BANCO DE FOMENTO E CONSULTORIA LTDA  
Requerido: NEHEMIAS WANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15934/ES - JOSE ALTAFIM JUNIOR  
Advogado(a): 008778/ES - JOSE GERALDO PINTO JUNIOR  
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL, no dia 28/02/2012 às 15:15, situada no(a) -

VILA VELHA, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

ECILIA SAICK  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO**

AV. BEIRA MAR, 193 - PRAINHA - VILA VELHA - ES - CEP: 29100-180 Telefone(s): 3200-4133 - Ramal: 232 Email: 2criminal-vvelha@tjes.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

Nº DO PROCESSO: 35090151420

AÇÃO : Penal Pública Comum

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acusado: FERNANDO OLIVEIRA DO ROSARIO, brasileiro, ajudante de pedreiro, nascido 01/01/1990, natural de Vitória, ES, filho de João Francisco do Rosário e de Maria Heleneia Oliveira do Rosário, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**O EXMO. SR. DR. ROMILTON ALVES VIEIRA JUNIOR**, MM. Juiz(a) de Direito da VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

**FINALIDADE DAR PUBLICIDADE** a todos os que este Edital virem, que fica(m) devidamente CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, podendo arguir preliminarmente tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública desta Comarca lhe(s) move, tudo na forma do art. 396-A, § 2º, com a redação dada pela Lei 11.719/08.

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS) 213 DO CPB.**

**PRAZO PARA RESPOSTA** O acusado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua resposta, após o decurso dos 15 (quinze) dias do presente Edital.

**ADVERTÊNCIAS** Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP (Art. 366 do CPP).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

Vila Velha-ES, 09/12/2011

**Analista Judiciário(a) Especial  
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
QUARTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA  
PRIVATIVA DO JÚRI**

**JUÍZA DE DIREITO: ROSA ELENA SILVEROL  
PROMOTOR(ES) DE JUSTIÇA: HENRIQUE DE SOUZA LIMA  
CHEFE DE SECRETARIA: MOACYR EWALD BORGES FILHO**

**LISTA Nº 057/2011**

EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º DO PROVIMENTO Nº 014/99, PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA EM DATA DE 11.03.1999.

**INTIMO:**

DR. OSCAR MARTINS  
DR. FABRICIO DOS SANTOS ARAUJO  
DR. LEONARDO ROCHA DE SOUZA  
DRª ALESSANDRA GALVEAS DE MIRANDA  
DR. CLOVIS PEREIRA DE ARAÚJO  
DR. NELSON MOREIRA JUNIOR  
DRª MARLY DÉIA BASSETI MORAES  
DR. RAPHAEL JOSÉ DOS SANTOS SARTORI  
DRª DAYANI NADIR PINTO LORENZON  
DR. NILTON LUIZ DE CARVALHO FILHO  
DR. VALDEMIR ALÍPIO FERNANDES BORGES

**01) PROCESSO 035.100.798.046**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

**ACUSADO(S): UDERLY CONCEIÇÃO DOS SANTOS E SEVERINO SOARES DOS SANTOS**

**INTIME-SE O(S) DR. OSCAR MARTINS, DR. FABRICIO DOS SANTOS ARAUJO, DR. LEONARDO ROCHA DE SOUZA**, PARA CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DO DIA **25 DE JANEIRO DE 2012 ÀS 15:00 HORAS**, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**02) PROCESSO 035.090.019.023**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

**ACUSADO(S): RODRIGO DOS SANTOS FALCÃO, MARIA DO CARMO PEREIRA, IONE PEREIRA BICARIO E SIMONE PEREIRA BICARIO**

**INTIME-SE A DRª ALESSANDRA GALVEAS DE MIRANDA**, PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DO DIA **28 DE FEVEREIRO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS**, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**03) PROCESSO 035.050.047.212**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

**ACUSADO(S): ALEMIR TOSI DA SILVA, CARLOS ANDRE ALVES DOS SANTOS, JACKSON DE SOUZA MADEIRA, JARDISON MARCELINO VIDAL, PAULO CÉSAR MOREIRA JÚNIOR E ROGERIO DE SOUZA PAULISTA**

**INTIME-SE O(S) DR. CLOVIS PEREIRA DE ARAÚJO, DR. NELSON MOREIRA JUNIOR E DRª MARLY DÉIA BASSETI MORAES**, PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DO DIA **07 DE FEVEREIRO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS**, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**04) PROCESSO 035.040.094.043**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

**ACUSADO(S): CLEUDSON FRANCISCO SALES E HERLIM SANTANA PRATA**

**INTIME-SE O(S) DR. RAPHAEL JOSÉ DOS SANTOS SARTORI, DRª DAYANI NADIR PINTO LORENZON E DR. NILTON LUIZ DE CARVALHO FILHO**, PARA CIÊNCIA DECISÃO DE FLS. 196 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO FORMULADO PELA DEFESA DO ACUSADO HERLIM, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DO DIA **13 DE FEVEREIRO DE 2012 ÀS 15:00 HORAS**, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**05) PROCESSO 035.020.021.891**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

**ACUSADO(S): CLAUDIA JACQUELINE SILVA**

**INTIME-SE O(S) DR. VALDEMIR ALÍPIO FERNANDES BORGES**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 711/712, QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DA ACUSADA.

VILA VELHA-ES, 09/12/2011

**MOACYR EWALD BORGES FILHO  
CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº ILACEIA NOVAES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª DANIELLA LEO DE ALMEIDA SA  
CHEFE DE SECRETARIA: ROSANA SIMAN GONCALVES**

Lista: 0073/2011

**1 - 035.11.016845-3 - Penal Pública Comum**

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO e outros  
Réu: PAULO ROBERTO CAMARGO MACHADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 003204/ES - JOSE ARNOLDO RODRIGUES

Intimação do(s)as **Dr. JOSÉ ARNOLDO RODRIGUES**, OAB/ES 3204, a fim de apresentar Alegações Finais, no prazo legal.

**2 - 035.09.012577-0 - Penal Pública Comum**

Vítima: A SOCIEDADE

Réu: FRANCISCO CARLOS CALVO DE GALIZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003473/ES - ANGELA MARIA PALACIOS RODRIGUES

Para tomar ciência da sentença:

Intimar a Dra. Ângela Maria Palácios Rodrigues, OAB/ES n.º 3.473, da r. Sentença de fl. 104 cujo final é o seguinte: "Portanto, julgo extinta a punibilidade de FRANCISCO CARLOS CALVO DE GALIZA, na forma do art. 89, §5º, da Lei 9.099/95."

**3 - 035.08.015776-7 - Penal Pública Comum**

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO e outros

Réu: NATAELIO FERNANDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003028/ES - ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL, no dia 07/02/2012 às 13:30, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310.

Obs.: republicada por ter sido a data informada incorreta.

**4 - 035.09.010058-3 - Penal Pública Comum**

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Réu: ROSANGELA DE SOUZA PINTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008692/ES - ELIAS MELOTTI JUNIOR

Para tomar ciência da sentença:

Intimar o Dr. Elias Melotti Júnior, para a ciência da r. Sentença proferida nos autos, cujo teor final é o seguinte: "Portanto, julgo extinta a punibilidade de ROSÂNGELA DE SOUZA PINTO, na forma do art. 89, §5º, da Lei 9.099/95".

**5 - 035.11.005699-7 - Penal Pública Comum**

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO e outros

Réu: JAIRO SOARES CRISOTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003028/ES - ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA

Para tomar ciência da sentença:

Intimar o Dr. Roberto Rodrigues de Souza, OAB/ES 3028, para apresentar contrarrazões de apelação e para tomar ciência da r. Sentença de fls. 124/133, cujo teor final é o seguinte: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva Estatal deduzida na denúncia portanto, CONDENO JAIRO SOARES CRISOTE, pela prática do crime de furto, art. 155, § 4º, inciso IV do Código Penal Brasileiro, ao cumprimento das penas que em seguida deduzo, na forma dos artigos 59 e 68 do C. Penal: Não há agravantes, causas de diminuição ou causas de aumento a serem consideradas, razão pela qual, TORNO DEFINITIVAS AS PENAS EM 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA.

**6 - 035.11.000110-0 - Penal Pública Comum**

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESP SANTO e outros

Réu: KARLA RODRIGUES MANTOVANELI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10649/ES - HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA

Intimar o Dr. HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA, OAB/ES 10.649, para ciência do Despacho de fl. 204, proferido nos autos cujo teor é o seguinte: "o Ministério Público nada requereu, Contudo, antes da confecção da Sentença, dê-se nova vista à defesa, alertando-o da presença das perícias e demais documnetos nos autos, para que possa produzir a defesa da cusada de forma plena".

**7 - 035.09.005290-9 - Penal Pública Comum**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Réu: DELCIMAR LUIZ VAZ DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11994/ES - FABIO FERREIRA

Para tomar ciência da sentença:

Intimar o Dr. Fábio Ferreira da r. Sentença de fl. 496, cujo teor final é o seguinte: "Portanto, julgo extinta a punibilidade de DELCIMAR LUIZ VAZ DA SILVA e ROSIMARY FIRME VAZ DA SILVA, na forma do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

**8 - 035.98.026066-1 - REPRESENTACAO**

Vítima: 3M DO BRASIL LTDA.

Réu: ORACY DE SENA BRAZ e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10550/ES - ISAAC PANDOLFI

Advogado(a): 16708/ES - LUIZA NUNES LIMA

Para tomar ciência da sentença:

Intimar os advogados Dr. Isaac Pandolfi, OAB/ES 10.550, (defesa de Jair Negrelli) e Dra. Luíza Nunes Lima, OAB/ES 16.708 (defesa de Oracy) para a ciência da R. Sentença proferida nos autos, cujo teor final é o seguinte: "Diante de todo o exposto, JULGO parcialmente PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, consubstanciada na denúncia, destarte, ABSOLVO UEVERTON SILVÉRIO da imputação de prática do delito que lhe foi imputado, isto é, receptação, prevista no art. 180, § 1º do Código Penal Brasileiro, com fundamento no art. 386, V do Código de Processo Penal. ABSOLVO ORACY DE SENA BRAZ e GLICÉRIO TEIXEIRA FILHO da imputação de prática do delito que lhe foi imputado, isto é, estelionato, prevista no art. 171, caput do Código Penal Brasileiro, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal. Por outro lado, CONDENO JAIR NEGRELLY FILHO, GLICÉRIO TEIXEIRA FILHO e ORACY DE SENA BRAZ, pela prática do crime de receptação qualificada, tipificada art. 180, § 1º do Código Penal Brasileiro, ao cumprimento da pena que em seguida individualizo e deduzo na forma dos arts. 59 e 68, também do Código Penal. Por fim, CONDENO ORACY DE SENA BRAZ, pela prática do crime previsto no art. 1º inciso II da Lei 8137/90, na forma do art. 71 do Cód. Penal, ao cumprimento da pena que em seguida individualizo e deduzo na forma dos arts. 59 e 68, também do Código Penal."

VILA VELHA, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

ROSANA SIMAN GONCALVES  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VILA VELHA - 1ª VARA DE FAMÍLIA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº ABIRACI SANTOS PIMENTEL**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº MARGIA CHIANCA MAURO**

**CHEFE DE SECRETARIA: ROSEMARY DA PENHA CARLETTI PITANGA**

**Lista: 0078/2011**

**1 - 035.11.006121-1 - Revisão de Alimentos**

Requerente: G.M.O.S.

Requerido: W.A.C.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14476/ES - KAREN WERB

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA PARA, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR-SE QUANTO À CONTESTAÇÃO DE FLS.45/53 E DOCUMENTOS DE FLS. 54/77, JUNTADOS PELA REQUERIDA.

**2 - 035.11.010492-0 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: J.L.O.S.

Executado: S.S.D.S.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005788/ES - ITAMAR BALESTRERO COSTA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 160-V, QUE DEIXOU DE INTIMAR S.S DOS SJ, POR NÃO MAIS RESIDIR NO ENDEREÇO FORNECIDO...

**3 - 035.11.022848-9 - Modificação de Cláusula**

Requerente: F.P.S.

Requerido: L.D.S.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006437/ES - ROGERIO JOSE FEITOSA RODRIGUES

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 19:" ...Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.2-Intime-se o requerente, através de seu douto advogado, para que no prazo de 10(dez) dias, acoste aos autos cópia da sentença que fixou a cláusula que pretende modificar..."

**4 - 035.00.011062-3 - Cumprimento de Sentença**

Exequente: N.M. e outros

Executado: J.G. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 118052/MG - VICTOR CONTE ANDRE

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 36.

**5 - 035.10.079729-5 - Reconhecimento de Paternidade**

Requerente: S.T.L.

Requerido: M.A.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12611/ES - ANDERSON MORANDI CASTIGLIONI

Advogado(a): 003366/ES - ROWENA FERREIRA TOVAR

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA CIÊNCIA DO LAUDO JUNTADO ÀS FLS. 64/68, BEM COMO VISTA DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FL. 61.

**6 - 035.02.056917-0 - Execução de Prestação Alimentícia**

Requerente: R.D.L.C. e outros

Requerido: R.V.D.O.C.  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 4209/ES - ADMILSON MARTINS BELCHIOR  
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 277." ...Da descida dos autos dê-se vista as partes, para que requeiram o que entender de direito..."

**7 - 035.10.089853-1 - Alimentos**

Requerente: R.P.S.P.  
Requerido: P.P.P.  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10635/ES - RICARDO TSCHAEN  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 17/01/2012 às 14:00.

**8 - 035.06.014584-0 - Execução de Prestação Alimentícia**

Exequente: L.B.C.  
Executado: A.C.  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12201/ES - JOCIANI PEREIRA NEVES  
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 108: "...INTIME-SE a exequente para juntada de demonstrativo atualizado do débito (art. 614, inciso II, do CPC), a fim de que seja subsequentemente expedido manddo de penhora e avaliação (art. 475-J), caput, do CPC).

**9 - 035.06.017682-9 - Alimentos**

Requerente: W.F.L.  
Requerido: D.F.L.  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008850/ES - ANA CLAUDIA KRAMER  
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA PARA RECOLHER AS CUSTAS DO DESARQUIVAMENTO. APÓS, COMPROVADO O PAGAMENTO, AUTORIZADA VISTA DOS AUTOS FORA DE CARTÓRIO, CONFORME DESPACHO DE FL. 370

**10 - 035.11.002128-0 - Investigação de Maternidade**

Requerente: M.R.D.S.  
Requerido: R.A.G.  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 003734/ES - FIORAVANTE DELLAQUA  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR REDESIGNADA PARA O DIA 29/03/2012, ÀS 15:30HORAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 37+

**11 - 035.10.100214-1 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: J.S.M. e outros  
Executado: M.D.J.M.  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15195/ES - RAFAEL DE MORAES CAIADO  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 48; "...Diante do que fora informado à fl. 46, INTIME-SE o causídico dos exequentes para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da demanda executiva..."

**12 - 035.09.023675-9 - Reconhecimento de União Estável**

Requerente: N.P.D.S.F.R.  
Requerido: E.D.G.C.B. e outros  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12201/ES - JOCIANI PEREIRA NEVES  
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 65: "...Defiro o pedido de fl. 60..." e das certidões de fls. 63, 64 e 68-v.

**13 - 035.11.020581-8 - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar**

Requerente: R.D.D.C.D.O.  
Requerido: J.A.R.D.O.  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10635/ES - RICARDO TSCHAEN  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 21-V:"...DEIXEI DE CITAR J.A.R de O, por ter sido informado pelo Moradora T.M.DE S. de que o mesmo NÃO RESIDE NO ENDEREÇO INDICADO NESTE MANDADO..."

**14 - 035.10.089643-6 - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar**

Requerente: C.V.E.S. e outros  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8498/ES - ANTONIO CARLOS GALVEAS MIRANDA  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 56:"...INDEFIRO o pedido de transformação da presente ação consensual em litigiosa, formulado à fl. 38, por ausência de amparo legal. INTIMEM-SE os autores, através de seu ilustre advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito, a fim de dar andamento ao feito, sob pena de extinção. INTIME-SE, ainda, para no mesmo prazo fornecer o endereço atualizado do autor, tendo em vista a certidão de fl. 53v..."

**15 - 035.11.023634-2 - Separação Litigiosa com bens a Partilhar**

Requerente: C.R.M.

Requerido: E.M.  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 005992/ES - SEBASTIAO RODRIGUES PINHEIRO  
Para tomar ciência da decisão:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 45/47:"...Embora estime a virago que o varão percebe altíssimos rendimentos ("em torno de R\$40.000,00 - quarenta mil reais - líquidos/mês", fl. 08), não há nos autos prova efetiva de sua capacidade financeira. Justamente por isso, e considerando a irrepetibilidade da obrigação alimentar, FIXO ALIMENTOS PROVISIONAIS em 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos vigentes, até que se apurem as reais possibilidades do réu. A prestação alimentícia deverá ser depositada diretamente em conta corrente da autora, até o 5º dia útil de cada mês. INTIME-SE a virago para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o valor dado à causa e indicar a conta de sua titularidade que receberá os aportes mensais. Após, CITE-SE e INTIME-SE o réu para apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. Instrua-se o mandado tão somente com a contrafé e com cópia da "emenda" acostada à fl. 27. Arguidas em eventual resposta questões preliminares ou deduzido fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito da autora, INTIME-SE-A para réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Após, NOTIFIQUE-SE o Ministério Público.

**16 - 035.11.022806-7 - Justificação**

Requerente: S.E.P.M.  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 009510/ES - HELTON TEIXEIRA RAMOS  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 23: "...Nos termos do art. 862 do Código de Processo Civil, todos os interessados devem ser citados na hipótese dos autos, de forma que faz-se necessária a citação da esposa do de cujus e de possíveis filhos que estes tiveram, assim como do menor, filho da autora com o de cujus. No entanto, observo que assim não foi feito, já que a autora não indicou nomes para o pólo passivo. Sendo assim, intime-se a autora para que indique a qualificação dos indivíduos acima referidos, compondo opolo passivo da ação, no prazo de 10(dez) dias, para que, proceda-se a citação dos mesmos..."

**17 - 035.07.014046-8 - Execução de Prestação Alimentícia**

Exequente: S.R.D.S.S.  
Executado: W.D.S.  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008598/ES - MAURA RUBERTH GOBBI  
Advogado(a): 11434/ES - TATIANA MARQUES FRANCA  
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 209:"...Sem êxito na localização de bens pelo Sistema Renajud (comprovante anexo). INTIME-SE a exequente..."

**18 - 035.09.018211-0 - Reconhecimento de União Estável**

Requerente: N.R.D.S.B.  
Requerido: E.D.G.M.D. e outros  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008854/ES - ZILLER ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL.360 QUE I NFORMA A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO EXPEDIDA, INFORMANDO QUE O ENDEREÇO DA REQUERIDA É INSUFICIENTE.

**19 - 035.09.001233-3 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: E.F.P.V.  
Executado: L.V.  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16431/ES - JULIANA BAQUE BERTON  
Advogado(a): 005283/ES - LUIZ ALBERTO DELLAQUA  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 161/161-V: "... VISTA AS PARTES..."

**20 - 035.11.016821-4 - Revisão de Alimentos**

Requerente: D.L.B.L.  
Requerido: M.G.P.  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 006138/ES - JOESIR LOURES ROCHA  
Advogado(a): 15346/ES - LEONARDO LAMEGO SCHULER  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO,designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do VILA VELHA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 17/01/2012 às 15:00, conforme r. Decisão de fls. 88/89.

VILA VELHA, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

ROSEMARY DA PENHA CARLETTI PITANGA  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO DE DIREITO  
2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE VILA VELHA

PROC. Nº 035.11.020823-4  
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

EDITAL DE CITAÇÃO

( PRAZO DE 30 DIAS)

A DRª INÊS VELLO CORRÊA, JUÍZA DE DIREITO E EXERCÍCIO NA 2ª VARA DE FAMÍLIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER O SR. WELERSON LUIS DE SIQUEIRA, BRASILEIRO, CASADO, PINTOR, FILHO DE BRÁS SANTANA DE SIQUEIRA E MARELENE MARIA DE SIQUEIRA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TRAMITA A AÇÃO DE **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, LHE PROPOSTA POR **IRENE SOUZA DOS SANTOS SIQUEIRA**, E NÃO SENDO POSSÍVEL **CITÁ-LO** PESSOALMENTE, **CITA-O**, PARA TODOS OS TERMOS DA AÇÃO, INCLUSIVE, PARA QUERENDO NOS TERMOS E PRAZO DE **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR APÓS OS 30 (TRINTA) DIAS ACIMA ESTIPULADOS**, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, FAZER-SE REPRESENTAR NOS AUTOS E RESPONDER A AÇÃO ACIMA REFERIDA, SOB PENA DE REVELIA, TUDO NOS TERMOS DA CONTRAFÉ E DESPACHO DESTE JUÍZO, NOS AUTOS ACIMA REFERIDOS. PARA CONHECIMENTO DE TODOS, É PUBLICADO O PRESENTE EDITAL, POR UMA VEZ, NO DIÁRIO DE JUSTIÇA E, AFIXADO CÓPIA DO MESMO, NA SEDE DO JUÍZO, CERTIFICADA PELO CHEFE.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2011. EU, RITA DE CÁSSIA LACERDA, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO.

RITA DE CÁSSIA LACERDA  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-\*\*\*\*\*-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE VILA VELHA

PROC. Nº 035.11.007127-7  
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

EDITAL DE CITAÇÃO  
( PRAZO DE 30 DIAS)

A DRª INÊS VELLO CORRÊA, JUÍZA DE DIREITO E EXERCÍCIO NA 2ª VARA DE FAMÍLIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A SRA. VERA LÚCIA DA SILVA GREGOLETO, BRASILEIRA, CASADA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TRAMITA A AÇÃO DE **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, LHE PROPOSTA POR **LUIZ GREGOLETO**, E NÃO SENDO POSSÍVEL **CITÁ-LA** PESSOALMENTE, **CITE-A**, PARA TODOS OS TERMOS DA AÇÃO, INCLUSIVE, PARA QUERENDO NOS TERMOS E PRAZO DE **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR APÓS OS 30 (TRINTA) DIAS ACIMA ESTIPULADOS**, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, FAZER-SE REPRESENTAR NOS AUTOS E RESPONDER A AÇÃO ACIMA REFERIDA, SOB PENA DE REVELIA, TUDO NOS TERMOS DA CONTRAFÉ E DESPACHO DESTE JUÍZO, NOS AUTOS ACIMA REFERIDOS.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS, É PUBLICADO O PRESENTE EDITAL, POR UMA VEZ, NO DIÁRIO DE JUSTIÇA E, AFIXADO CÓPIA DO MESMO, NA SEDE DO JUÍZO, CERTIFICADA PELO CHEFE.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2011. EU, RITA DE CÁSSIA LACERDA, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO.

RITA DE CÁSSIA LACERDA  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-\*\*\*\*\*-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE VILA VELHA

PROC. Nº 035.11.016805-7  
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

EDITAL DE CITAÇÃO  
( PRAZO DE 30 DIAS)

A DRª INÊS VELLO CORRÊA, JUÍZA DE DIREITO E EXERCÍCIO NA 2ª VARA DE FAMÍLIA, COMARCA DA

CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER O SR. ANTÔNIO DE JESUS COSTA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, FILHO DE JOAQUIM COSTA E MARIA DE FÁTIMA DE JESUS, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TRAMITA A AÇÃO DE **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, LHE PROPOSTA POR **MARLETE ARAUJO DOS SANTOS COSTA**, E NÃO SENDO POSSÍVEL **CITÁ-LO** PESSOALMENTE, **CITA-O**, PARA TODOS OS TERMOS DA AÇÃO, INCLUSIVE, PARA QUERENDO NOS TERMOS E PRAZO DE **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR APÓS OS 30 (TRINTA) DIAS ACIMA ESTIPULADOS**, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, FAZER-SE REPRESENTAR NOS AUTOS E RESPONDER A AÇÃO ACIMA REFERIDA, SOB PENA DE REVELIA, TUDO NOS TERMOS DA CONTRAFÉ E DESPACHO DESTE JUÍZO, NOS AUTOS ACIMA REFERIDOS.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS, É PUBLICADO O PRESENTE EDITAL, POR UMA VEZ, NO DIÁRIO DE JUSTIÇA E, AFIXADO CÓPIA DO MESMO, NA SEDE DO JUÍZO, CERTIFICADA PELO CHEFE.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2011. EU, RITA DE CÁSSIA LACERDA, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO.

RITA DE CÁSSIA LACERDA  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-\*\*\*\*\*-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE VILA VELHA

PROC. Nº 20.059 - 035.11.013992-6  
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

EDITAL DE CITAÇÃO  
( PRAZO DE 20 DIAS)

A DRª INÊS VELLO CORRÊA, JUÍZA DE DIREITO E EXERCÍCIO NA 2ª VARA DE FAMÍLIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER O SR. RUBENS LEANDRO BRITTO FALCÃO, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, FILHO DE NOÊMIA BRITTO FALCÃO, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TRAMITA A AÇÃO DE **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, LHE PROPOSTA POR **ANDREIA PEREIRA FALCÃO**, E NÃO SENDO POSSÍVEL **CITÁ-LO** PESSOALMENTE, **CITA-O**, PARA TODOS OS TERMOS DA AÇÃO, INCLUSIVE, PARA QUERENDO NOS TERMOS E PRAZO DE **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR APÓS OS 20 (VINTE) DIAS ACIMA ESTIPULADOS**, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, FAZER-SE REPRESENTAR NOS AUTOS E RESPONDER A AÇÃO ACIMA REFERIDA, SOB PENA DE REVELIA, TUDO NOS TERMOS DA CONTRAFÉ E DESPACHO DESTE JUÍZO, NOS AUTOS ACIMA REFERIDOS.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS, É PUBLICADO O PRESENTE EDITAL, POR UMA VEZ, NO DIÁRIO DE JUSTIÇA E, AFIXADO CÓPIA DO MESMO, NA SEDE DO JUÍZO, CERTIFICADA PELO CHEFE.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2011. EU, RITA DE CÁSSIA LACERDA, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO.

RITA DE CÁSSIA LACERDA  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-\*\*\*\*\*-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE VILA VELHA

PROC. Nº 035.11.019994-6  
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

EDITAL DE CITAÇÃO  
( PRAZO DE 30 DIAS)

A DRª INÊS VELLO CORRÊA, JUÍZA DE DIREITO E EXERCÍCIO NA 2ª VARA DE FAMÍLIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER O SR. HERLANDESON DOS SANTOS SERAFIM, BRASILEIRO, CASADO, FILHO DE ADEMILSON SERAFIM E REGINA DOS SANTOS SERAFIM, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TRAMITA A AÇÃO DE **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, LHE PROPOSTA POR **ELIANY PAZETO SERAFIM**, E NÃO SENDO POSSÍVEL **CITÁ-LO** PESSOALMENTE, **CITA-O**, PARA TODOS OS TERMOS DA AÇÃO, INCLUSIVE, PARA QUERENDO NOS TERMOS E PRAZO DE **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR APÓS OS 30 (TRINTA) DIAS ACIMA ESTIPULADOS**, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, FAZER-SE REPRESENTAR NOS AUTOS E RESPONDER A AÇÃO ACIMA REFERIDA, SOB PENA DE REVELIA, TUDO NOS TERMOS DA CONTRAFÉ E DESPACHO DESTES JUÍZO, NOS AUTOS ACIMA REFERIDOS.**

PARA CONHECIMENTO DE TODOS, É PUBLICADO O PRESENTE EDITAL, POR UMA VEZ, NO DIÁRIO DE JUSTIÇA E, AFIXADO CÓPIA DO MESMO, NA SEDE DO JUÍZO, CERTIFICADA PELO CHEFE.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2011. EU, RITA DE CÁSSIA LACERDA, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO.

**RITA DE CÁSSIA LACERDA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O DOUTOR **ROGÉRIO RODRIGUES DE ALMEIDA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA, ESPÍRITO SANTO, COMARCA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITARAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO** AUTUADO SOB O Nº **035100993357**, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/06 E DE CONSEQUÊNCIA DECRETADA A **INTERDIÇÃO** DE **MARIA APARECIDA GONÇALVES TAVARES**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA AOS 13/03/1963, NATURAL DE VITÓRIA/ES, FILHA DE ALCIDES TAVARES E VERA MARLENE GONÇALVES TAVARES, CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº 68307, FLS. 82, LIVRO 121, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ALICE VALENTIM SARLO DE VITÓRIA/ES, RESIDENTE E DOMICILIADA À AV. ANTÔNIO GIL ALICE VELOSO, Nº 250, APTO. 102, ED. PORTO BELO, PRAIA DA COSTA, VILA VELHA/ES, POR SER PORTADORA DE ESQUIZOFRENIA - CID 10 - F 20.8 PROGRESSIVA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE **CURADORA** SUA IRMÃ **MARCELE GONÇALVES TAVARES**, BRASILEIRA, SEPARADA, COMERCIANTE, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 008.010.317-46, RG Nº 1.001.626/ES, RESIDENTE E DOMICILIADA À AV. ANTÔNIO GIL VELOSO, Nº 250, AP. 102, ED. PORTO BELO, PRAIA DA COSTA, VILA VELHA/ES, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO (CPC, ART. 1.188), A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO A CURADORA POR QUALQUER MODO CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EM NOME DA INTERDITADA, A DISPOR DE SEUS BENS E A MOVIMENTAR CONTAS DE SUA TITULARIDADE COM SALDO SUPERIOR A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), O QUE DEVERÁ SER REQUERIDO, SE FOR O CASO, EM AUTOS PRÓPRIOS, VIA ALVARÁ JUDICIAL.**

**FICAM** POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE). EU, SYDNARA PORTO TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO 2, O DIGITEI. E, EU, GIOVANNA AZEVEDO FREIRE, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, O CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

**GIOVANNA AZEVEDO FREIRE**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SEGUNDA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA/ES**

JUIZA DE DIREITO: DRª MARIA DO CÉU PITANGA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTONIO FERNANDO ALBUQUERQUE

**RIBEIRO**

**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: MARCUS VINICIUS DORNELAS ALT**  
**ANALISTAS JUDICIÁRIOS 2: ANDRÉA COSTA DE OLIVEIRA, MARCOS MANOEL DA SILVA ROSA, UIRIAN VIEIRA DE MEDEIROS MELO, ROSANA DE SOUZA LIMA.**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 56/2011**

**ADVOGADOS:**

- DR. ROQUE FÉLIX NICCHIO, OAB-ES 16.487,  
- DR. LUIZ CLÁUDIO DIAS DA SILVA, OAB-ES 7.551,  
- DRª. MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER, OAB-ES 5.113,  
- DRª. MARIA FRANSSINETE DE SOUZA FLORENZANO, OAB-PA 6.690,  
- DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR, OAB-ES 4.209,  
- DR. ROSIVALDO BISPO DOS SANTOS, OAB-ES 8.257,  
- DR. ADMAURO BRANDÃO, OAB-ES 1.501,  
- DR. AILTON FELISBERTO ALVES FILHO, OAB-ES 12.228,  
- DRª. LUCIANA AGUIAR E CARNEIRO, OAB-ES 12.041,  
- DRª. THERESA CRISTINA DOMINGOS LAGO, OAB-ES 13.124,  
- DR. ANTONIO ESCALFONI JÚNIOR, OAB-ES 8.184,  
- DRª. DÉBORA FABRIS BARCELLOS, OAB-ES 14.998,  
- DRª. MARIA JOSÉ VIEIRA GIORISATTO, OAB-ES 14.723,  
- DR. ANANIAS RANGEL MELLO, OAB-ES 8.371,  
- DRª. CELINA MARIA MARTINS RIBEIRO, OAB-ES 3.680,  
- DR. FABRÍCIO CELESTE DO ESPÍRITO SANTO, OAB-ES 15.374,  
- DRª. MARIALZIRA DE ARAÚJO COUTINHO, OAB-ES 7.710,  
- DR. ROGER NOLASCO CARDOSO, OAB-ES 13.762,  
- DRª. ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MACHADO, OAB-ES 12.008,  
- DR. LUIZ NUNES GONÇALVES, OAB-ES 14.988,  
- DR. FABRÍCIO DOS SANTOS ARAÚJO, OAB-ES 17.186,  
- DRª. LÂNIA ROVENIA CORA DE CARVALHO, OAB-ES 4.768,

**INTIMAÇÕES:**

**1)-PROCESSO Nº . 035.11.001104-2 (2.508/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: NOEL DA SILVA

REQDO: ESPÓLIO DE DOUGLAS DA SILVA

**INTIME-SE O DR. ROQUE FÉLIX NICCHIO, OAB-ES 16.487**, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 73 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O PEDIDO DE ALVARÁ PARA QUE O REQUERENTE, NA CONDIÇÃO DE GENITOR E ÚNICO HERDEIRO DO FALECIDO, PERCEBA OS VALORES REFERENTES À RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO REQUERENTE EM CARTÓRIO A FIM DE PROCEDER À RETIRADA DE ALVARÁ JUDICIAL EXPEDIDO ÀS FLS. 74 DOS AUTOS. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

**2)-PROCESSO Nº . 035.11.015497-4 (2.711/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: CARLOS BRAZ DE SOUZA MERLO

**INTIME-SE O DR. LUIZ CLÁUDIO DIAS DA SILVA, OAB-ES 7.551**, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 35 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O PEDIDO PARA QUE A GENITORA DO MENOR PROCEDA À RETIRADA DO RESPECTIVO VEÍCULO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE, APÓS O PAGAMENTO/REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS BEM COMO PARA PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO REQUERENTE EM CARTÓRIO A FIM DE PROCEDER À RETIRADA DE ALVARÁ JUDICIAL EXPEDIDO ÀS FLS. 36 DOS AUTOS. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

**3)-PROCESSO Nº . 035.10.087953-1 (2.321/10) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: JORGE BARCELOS

**INTIME-SE A DRª. MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER, OAB-ES 5.113**, PARA PROVIDENCIAR A JUNTADA AOS AUTOS DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DA REQUERENTE. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

**4)-PROCESSO Nº . 035.10.082668-0 (2.263/10) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: MARCO ANTONIO FLORENZANO MOLLINETTI

**INTIME-SE A DRª. MARIA FRANSSINETE DE SOUZA FLORENZANO, OAB-PA 6.690**, PARA PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO REQUERENTE EM CARTÓRIO A FIM DE PROCEDER À RETIRADA DE ALVARÁ JUDICIAL EXPEDIDO ÀS FLS. 107 DOS AUTOS. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

**5)-PROCESSO Nº . 035.11.018229-8 (2.794/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: MARIA SILVIA PERRUZZA QUEIROZ E OUTROS

REQDO: ESPÓLIO DE ANÍBAL QUEIROZ FILHO

**INTIME-SE O DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR, OAB-ES 4.209**, PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DO ITCD SOBRE 50% DO VALOR CONSTANTE NO CONTRATO. PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

**6)-PROCESSO Nº . 035.11.023015-4 (2.872/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: ALÍPIO MARTINS DE SOUZA

REQDO: ESPÓLIO DE SIMONE MARTINS DE SOUZA

**INTIME-SE O DR. ROSIVALDO BISPO DOS SANTOS, OAB-ES 8.257,** PARA PROVIDENCIAR A JUNTADA AOS AUTOS DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, BEM COMO DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DA REQUERENTE. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

**7)-PROCESSO Nº . 035.11.010220-5 (2.626/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: WILSON PATUZO PEREIRA E OUTROS

**INTIME-SE O DR. ADMAURO BRANDÃO, OAB-ES 1.501,** PARA ESCLARECER A INFORMAÇÃO CONSTANTE NA PETIÇÃO DE FLS. 39, DE QUE O DE CUJUS POSSUI 04 (QUATRO) FILHOS, SENDO QUE NA EXISTÊNCIA DE MAIS UM HERDEIRO, ESTE DEVERÁ SER HABILITADO NOS PRESENTES AUTOS. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

**8)-PROCESSO Nº . 035.10.078406-1 (2.209/10) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: FÁBIO RIZO RIBEIRO

**INTIME-SE O DR. AILTON FELISBERTO ALVES FILHO, OAB-ES 12.228,** PARA PROMOVER O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

**9)-PROCESSO Nº . 035.11.014550-1 (2.723/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: ANDRÉ SESSA ZOUAIN VALADÃO

**INTIME-SE A DRª. LUCIANA AGUIAR E CARNEIRO, OAB-ES 12.041,** PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS OFÍCIOS JUNTADOS ÀS FLS. 34/35, 36, 38, 39/40 DOS AUTOS, BEM COMO ACERCA DAS CORRRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS SEM CUMPRIMENTO. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

**10)-PROCESSO Nº . 035.11.017816-3 (2.780/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: LUCIANO ESTEVAM DE ATHAYDES VEREDIANO E OUTRO

REQDO: ESPÓLIO DE DANIEL ESTEVAM ATHAYDES

**INTIME-SE A DRª. THERESA CRISTINA DOMINGOS LAGO, OAB-ES 13.124,** PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS OFÍCIOS JUNTADOS ÀS FLS. 25 E 27/29 DOS AUTOS. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

**11)-PROCESSO Nº . 035.11.012955-4 (2.665/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: ERMELINDA BUSS FLEGER

**INTIME-SE O DR. ANTONIO ESCALFONI JÚNIOR, OAB-ES 8.184,** PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO JUNTADO ÀS FLS. 115 DOS AUTOS. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

**12)-PROCESSO Nº . 035.11.012965-3 (2.666/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: NEZILDA BUSS GUDE E OUTROS

REQDO: ESPÓLIO DE GUILHERME BUSS

**INTIME-SE O DR. ANTONIO ESCALFONI JÚNIOR, OAB-ES 8.184,** PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO JUNTADO ÀS FLS. 150 DOS AUTOS. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

**13)-PROCESSO Nº . 035.11.012457-1 (2.657/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: CARMEN RODRIGUES CARDOSO E OUTROS

REQDO: ESPÓLIO DE DANIELI BARRETO RODRIGUES

**INTIME-SE A DRª. DÉBORA FABRIS BARCELLOS, OAB-ES 14.998,** PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS OFÍCIOS JUNTADOS ÀS FLS. 42 E 45 DOS AUTOS. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

**14)-PROCESSO Nº . 035.11.018546-5 (2.805/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL SEM VALOR**

REQTE: ANGELA ROCHA DA SILVA

REQDO: ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DA SILVA

**INTIME-SE A DRª. MARIA JOSÉ VIEIRA GIORISATTO, OAB-ES 14.723,** PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 43, 45/104, 106/107, 108 E 109 DOS AUTOS. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

**15)-PROCESSO Nº . 035.11.015259-8 (2.703/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: SÍLVIA MAURA DO NASCIMENTO SIMÕES

REQDO: ESPÓLIO DE MAURO SIMÕES

**INTIME-SE O DR. ANANIAS RANGEL MELLO, OAB-ES 8.371,** PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS OFÍCIOS JUNTADOS ÀS FLS. 20 E 26/28 DOS AUTOS. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

**16)-PROCESSO Nº . 035.11.017820-5 (2.781/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: IRACY CONCEIÇÃO DA SILVA E OUTROS

REQDO: ESPÓLIO DE JARLEY DA SILVA POSSE

**INTIME-SE A DRª. THERESA CRISTINA DOMINGOS LAGO, OAB-ES 13.124,** PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS OFÍCIOS JUNTADOS ÀS FLS. 38 E 40/41 DOS AUTOS. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

**17)-PROCESSO Nº . 035.11.014943-8 (2.694/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

**COM VALOR**

REQTE: MARINETE MUNIZ E OUTROS

REQDO: ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO MUNIZ

**INTIME-SE A DRª. CELINA MARIA MARTINS RIBEIRO, OAB-ES 3.680,** PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS OFÍCIOS JUNTADOS ÀS FLS. 43 E 47 DOS AUTOS. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

**18)-PROCESSO Nº . 035.11.008924-6 (2.609/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: JUDITE FERNANDES DOS SANTOS

**INTIME-SE O DR. FABRÍCIO CELESTE DO ESPÍRITO SANTO, OAB-ES 15.374,** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 54/55 DOS AUTOS: "... ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I DO CPC, TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DO PEDIDO INICIAL, COM A POSTERIOR EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ INICIALMENTE PLEITEADO..."

**19)-PROCESSO Nº . 035.11.008596-2 (2.607/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: SIGFRIDO BERNABÉ E OUTRO

**INTIME-SE A DRª. MARIALZIRA DE ARAÚJO COUTINHO, OAB-ES 7.710,** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 46/47 DOS AUTOS: "... ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I DO CPC, TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DO PEDIDO INICIAL, COM A POSTERIOR EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ INICIALMENTE PLEITEADO..."

**20)-PROCESSO Nº . 035.11.007060-0 (2.581/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: JOÃO BATISTA RIBEIRO

**INTIME-SE O DR. ROGER NOLASCO CARDOSO, OAB-ES 13.762,** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 66/67 DOS AUTOS: "... ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I DO CPC, TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DO PEDIDO INICIAL, COM A POSTERIOR EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ INICIALMENTE PLEITEADO..."

**21)-PROCESSO Nº . 035.10.096286-5 (2.680/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: MICHELE FREIRE E OUTRO

**INTIME-SE A DRª. ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MACHADO, OAB-ES 12.008,** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 70/71 DOS AUTOS: "... ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE O CASO EM TELA ESTÁ EM HARMONIA COM A PARTE INICIAL DO ARTIGO 1º DA LEI 6.858/80, SEGUNDO A QUAL: "ARTIGO 1º - OS VALORES DEVIDOS PELOS EMPREGADORES AOS EMPREGADOS E OS MONTANTES DAS CONTAS INDIVIDUAIS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS/PASEP, NÃO RECEBIDOS EM VIDA PELOS RESPECTIVOS TITULARES, SERÃO PAGOS EM COTAS IGUAIS AOS DEPENDENTES HABILITADOS PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL OU NA FORMA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES, E, NA SUA FALTA, AOS SUCESSORES PREVISTOS NA LEI CIVIL, INDICADOS EM ALVARÁ JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO. ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO INSERTO NA PEÇA EXORDIAL E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA QUE MICHELE FREIRE E FILLIPY FREIRE, RECEBAM EM PARTE IGUAIS, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OS VALORES REMANESCENTES REFERENTE AO FGTS, DEIXADOS POR FALECIMENTO DE FRANCISCA FREIRE. ISENTO DE CUSTAS, DEVIDO AO AMPARO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS MOLDES DA LEI 1.060/50, QUE ORA DEFIRO..."

**22)-PROCESSO Nº . 035.11.006728-3 (2.576/11) - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQTE: LÚZIMAR DA PENHA DOS SANTOS

**INTIME-SE O DR. LUIZ NUNES GONÇALVES, OAB-ES 14.988,** PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 68/69 DOS AUTOS: "... ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I DO CPC, TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DO PEDIDO INICIAL, COM A POSTERIOR EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ INICIALMENTE PLEITEADO..."

**23)-PROCESSO Nº . 035.11.016937-8 (2.756/11) - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

REQTE: LÚCIA BERNARDO DE ANDRADE SOUZA

REQDO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA

**INTIME-SE O DR. ANTONIO ESCALFONI JÚNIOR, OAB-ES 8.184,** E O DR. FABRÍCIO DOS SANTOS ARAÚJO, OAB-ES 17.186, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 54 DOS AUTOS: "... ANTE O EXPOSTO, HOMÓLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, NA FORMA DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC. CUSTAS PELA PARTE AUTORA. NO ENTANTO, RESSALTE-SE DESDE JÁ QUE A MESMA AFIRMOU NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE ARCAR COM TAIS DESPESAS SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO, MOTIVO PELO QUAL, DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, SENDO QUE PARA A COBRANÇA DAS VERBAS DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO

NO ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA MAIS SENDO REQUERIDO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE..."

**24)-PROCESSO Nº . 035.11.023924-7 (2.887/11) - AÇÃO: CURATELA**

REQTE: ELIANA PASSIGATO SANTANA

REQDO: JANIO GERALDO SANTANA

**INTIME-SE A DRª. LÂNIA ROVENIA CORA DE CARVALHO, OAB-ES 4.768,** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 26 DOS AUTOS, QUE REDESIGNOU A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 06/03/2012, ÀS 14:30 HORAS, PARA O PRÓXIMO DIA 05/03/2012, ÀS 14:30 HORAS.

VILA VELHA - ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

**MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL – ESCRIVÃO**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB**

**JUIZ DE DIREITO: DRº GUSTAVO ZAGO RABELO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº GILBERTO FABIANO TOSCANO DE  
MATTOS  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: ANA JULIA MOSCON ZOPPI**

**Lista: 0060/2011**

**1 - 035.11.023630-0 - Mandado de Segurança com Valor**

Impetrante: JOAO GARCIA BACELAR

Autoridade coatora: ATO DO DIRETOR DA CIRETRAN DE VILA VELHA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 004361/ES - MARLUCIA FELIX DE SOUZA**

Para tomar ciência da decisão:

Assim, indefiro o pleito de liminar. Entretanto, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Antes de proceder a notificação da autoridade coatora, intime-se o impetrante, por sua advogada, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do ato coator, sob pena de indeferimento da inicial. Caso não possua o ato coator, deverá ainda informar se possui interesse na continuação deste feito. Dil.-se Vila Velha, 06 de dezembro de 2011 GUSTAVO ZAGO RABELO Juiz de Direito

**2 - 035.09.023788-0 - Ordinária**

Requerente: ENI ROQUE DE MORAES e outros

Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e outros

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 11434/ES - TATIANA MARQUES FRANCA**

Da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

**3 - 035.00.008892-8 - REIVINDICATORIA**

Exequente: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e outros

Requerido: SEDES/UVV/ES-SOCIEDADE EDUCACIONAL DO E.S.

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 008258/ES - MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA**

Para tomar ciência da sentença:

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC. Tratando-se de honorários sucumbenciais, após o trânsito em julgado, oficie-se ao Sr. Gerente do banco Banestes, agência nº 0225, para que proceda a transferência do valor de R\$ 20.238,12 (vinte mil, duzentos e trinta e oito reais e doze centavos), além de acréscimos decorrentes, constantes da conta indicada pela guia de fls. 303, para conta indicada pelo Procurador designado nos autos, Dr. Cezar Pontes Clark, na petição de fls. 306/307, conta de honorários da Associação dos Procuradores do Estado, CNPJ nº 393.516.89/0001-34, conta nº 1278365, agência Banestes nº 085. Ausente a condenação em honorários advocatícios nesta fase de cumprimento de sentença, já que não houve resistência por parte do requerido/executado em satisfazer a obrigação. Após o trânsito em julgado desta, encaminhe-se os autos à Contadoria para cálculo das eventuais custas remanescentes, intimando-se o executado/requerido, após, para quitá-las. P. R. I. Vila Velha-ES, 08 de dezembro de 2011. GUSTAVO ZAGO RABELO Juiz de Direito

**4 - 035.11.025011-1 - Embargos à Execução**

Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Embargado: LUCIA MARIA MELO DE SOUZA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 007307/ES - SIMONE PAGOTTO RIGO**

Do inteiro teor do r. despacho de fls. 19, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação.

**5 - 035.07.022469-2 - Reparação de Danos**

Requerente: LUSIANO CALDEIRA MUNIZ

Requerido: CETURB - GV COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITOR

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 009611/ES - MARCELLA RIOS GAVA FURLAN**

Do inteiro teor do r. despacho de fls. 414/414-v, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a tramitação do Agravo de Instrumento no Recurso Especial em apenso.

**6 - 035.11.008001-3 - Embargos à Execução**

Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Embargado: EDMAR SIMOES LOBO

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 003768/ES - ELIUD MARIA DA CONCEICAO**

Para tomar ciência da sentença:

2. CONCLUSÃO Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução, para reconhecer como correto o cálculo apresentado pelo memorial de fl. 144 dos autos principais (nº 035.06016936-0), referente ao valor principal devido a título de danos morais. Contudo, reconheço como incorreto o cálculo apresentado pelo memorial de fl. 145 dos autos principais, referente ao valor devido a título de honorários advocatícios, no que tange aos termos iniciais de incidência dos juros de mora e correção monetária. Assim, para fins de prosseguimento da execução, REMETO os presentes os autos à Contadoria do Juízo para que atualize o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), referente aos honorários advocatícios, fazendo incidir os juros de mora a contar de 19 de abril de 2011 e correção monetária a contar do dia 16 de março de 2007 (data de prolação da sentença). Ante o fato de o embargado ter decaído em parte mínima, a autarquia-embargante responderá, por inteiro, pelas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) com fulcro no art. 21, parágrafo único, do CPC. Suspendo, contudo, a exigibilidade das custas processuais, para evitar a confusão patrimonial. P.R.I-se. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais, devendo estes virem-me conclusos para prosseguimento da execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Do recurso de apelação de fls. 55/64, para, querendo, apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias.

**7 - 035.04.004952-6 - Indenizatória**

Exequente: DEVALDIR DE SOUZA e outros

Executado: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e outros

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 11434/ES - TATIANA MARQUES FRANCA**

Para tomar ciência da decisão:

Ante o exposto, com fundamento no art. 730, incisos I e II, do CPC, requisito ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo o pagamento por ordem de precatórios do total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em favor do exequente DELVADIR DE SOUZA, valor este que deverá ser atualizado a contar do dia 21 de novembro de 2006. Diligencie-se na forma determinada, observadas as formalidades legais para constituição do precatório. Deve acompanhar o ofício cópia da sentença proferida às fls. 343/356, assim como cópia desta decisão. Intime-se o exequente e o Estado-executado acerca desta decisão. Diligencie-se.

**8 - 035.10.077629-9 - Ordinária**

Requerente: ELOISIO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Requerido: IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDOR e outros

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 12513/ES - MICHELLE FREIRE CABRAL**

Para tomar ciência da sentença:

DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos insertos na exordial. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor de ambos os requeridos, a teor do disposto no art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I.-se. Operando-se o trânsito em julgado, arquivem-se.

Do recurso de apelação de fls. 279/297 para, querendo, apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias.

**9 - 035.10.079490-4 - Anulatória**

Requerente: ALEXSANDRO CIRILO ONOFRE

Requerido: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITORIA CETURB-GV

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 009611/ES - MARCELLA RIOS GAVA FURLAN**

Do inteiro teor do r. despacho de fls. 455/455-v, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da quantia executada às fls. 417/419, sob pena de incidir a multa do art. 475-j do CPC, bem como se buscar a penhora on-line via Bacen-Jud.

**10 - 035.10.101097-9 - Cautelar Inominada**

Requerente: MARIA GONCALVES DA SILVA

Requerido: IPAJM - INSTITUTO DE PREV E ASS DOS SERV DO EST DO ESP SANTO

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 007307/ES - SIMONE PAGOTTO RIGO**

Do inteiro teor do r. despacho de fls. 209, que suspende o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, para providenciar a habilitação da herdeira Maria Correia da Cunha, ante o falecimento da autora.

**11 - 035.97.011290-6 - Ordinária**

Requerente: SEBASTIAO SOUZA NERES

Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 12141/ES - ALESSANDRE TOTTI**

Do r. despacho de fls. 292 que defere o pedido de vista, mediante carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**12 - 035.10.095401-1 - Anulatória**

Requerente: MARCOS SALVADOR DE SOUZA

Requerido: CETURB -GV - COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS GRANDE VITORIA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 005205/ES - LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO**

Do interio teor do r. despacho de fls. 180 que mantém a decisão de fls. 158/159, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar a quantia executada, sob pena de multa do art. 475-j do CPC, bem como penhora via Bacen-Jud.

**13 - 035.09.023568-6 - Indenizatória**

Requerente: OLINDA DE OLIVEIRA SALOMÃO

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 14778/ES - ROSIMARA PERIN**

Da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requerer o que de direito, em 10 (dez) dias.

**14 - 035.98.013125-0 - DESAPROPRIACAO**

Requerente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Requerido: HERDEIROS DE BASILIO COSTALONGA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 001764/ES - ROSA MARIA ASSAD GOMEZ**

Para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

VILA VELHA, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**ANA JULIA MOSCON ZOPPI**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA**  
**VILA VELHA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)**

**LISTA NO: 163 - 2011**

**1 - 035.10.512017-0 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: ADILSON LEMOS

**ADVOGADO(A): JOSE CASSIMIRO - OAB/ES 8566**

INTIMO OS(AS) DR(S) AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO MANDADO DEVOLVIDO SOB Nº DE ORDEM 36 E INFORMAR NOVO ENDEREÇO DO EXECUTADO, EM 05 (CINCO) DIAS, PENA DE EXTINÇÃO

**2 - 035.10.510981-9 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MARCIO BARCELOS COELHO

REQUERIDO: MANAGER ONLINE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. E OUTROS

**ADVOGADO(A): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - OAB/ES 15130**

**ADVOGADO(A): SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA - OAB/ES 13777**

INTIMO OS(AS) DR(S) AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

EM PETITÓRIO DE ITEM 14, A PARTE AUTORA E A PARTE REQUERIDA BANCO BRADESCO S.A FIRMARAM O ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS. DIANTE DO EXPOSTO, FACE À COMPOSIÇÃO REALIZADA PELA PARTE AUTORA E A PARTE REQUERIDA BANCO BRADESCO S.A, HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO NOS AUTOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS ALI CONSTANTES E, CONSEQUENTEMENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM RELAÇÃO AO BANCO BRADESCO S.A, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME NOS AUTOS SE TEM INTERESSE EM DAR PROSSEGUIMENTO À AÇÃO COM RELAÇÃO À PARTE REQUERIDA MANAGER ONLINE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., PROCEDENDO AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA TANTO. EM CASO DE NÃO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA NO PRAZO DETERMINADO, O PROCESSO SERÁ AUTOMATICAMENTE EXTINTO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA DESDE JÁ ESTA EM JULGADO E NADA MAIS HAVENDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS APÓS AS DEVIDAS BAIXAS DE ESTILO.

**3 - 035.11.511171-4 - COBRANÇA**

REQUERENTE: LUCIANO PENNA LUCAS E OUTROS

REQUERIDO: BRENO SIMOURA NASCIMENTO

**ADVOGADO(A): JOSE GERALDO NASCIMENTO JUNIOR - OAB/ES 8679**

INTIMO OS(AS) DR(S) AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA REQUERIDA PELA PARTE

AUTORA, &LDQUO;EX VI" DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E CONSEQUENTEMENTE, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RETIRE-SE O PROCESSO DE PAUTA, CASO HAJA AUDIÊNCIA DESIGNADA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I. ARQUIVE-SE.

**4 - 035.11.511239-9 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: WANESSA FABIANA FERREIRA DE SALES

REQUERIDO: BANCO TRIANGULO S/A

**ADVOGADO(A): HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE - OAB/ES 13394**

INTIMO OS(AS) DR(S) AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

VISTOS, ETC. A PARTE REQUERENTE ACIMA QUALIFICADA INTENTOU A PRESENTE AÇÃO E, DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NÃO SE FEZ PRESENTE APESAR DE PESSOALMENTE INTIMADA, CONFORME "AR" DE ITEM 13. ASSIM SENDO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9099/95, A PARTE REQUERENTE DEVERÁ COMPARECER A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS PESSOALMENTE, E, DEIXANDO DE FAZÊ-LO, SERÁ A SUA INÉRCIA PROCESSUAL SANCIONADA COM O ENCERRAMENTO DO PROCESSO NO PRÓPRIO ATO EM QUE SE VERIFICAR A SUA CONTUMÁCIA. DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9.099/95, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS EM 20% DO VALOR DA CAUSA. REVOGO, AINDA, A LIMINAR DE ITEM 6 DEFERIDA NETES AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS DE ESTILO.

**5 - 035.11.515749-3 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHA DAS PEDRAS

REQUERIDO: ALDEZIR BACHOUR

**ADVOGADO(A): SAULO MOURA XIMENES VIANA - OAB/ES 16596**

INTIMO OS(AS) DR(S) AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

VISTOS, ETC. A PARTE AUTORA REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, CONFORME ITEM 15. DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA E, "EX VI" DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158 DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS DE ESTILO.

**6 - 035.11.511429-6 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: VITÓRIA LOPES GALVÃO

REQUERIDO: EDITORA ABRIL S/A

**ADVOGADO(A): REICHIELE VANESSA VERVLOET DE CARVALHO - OAB/ES 13139**

INTIMO OS(AS) DR(S) AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, ACORDO ESSE QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NELE CONSTANTES, E CONSEQUENTEMENTE EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269,III, DO CPC. RETIRE-SE O PROCESSO DE PAUTA, CASO HAJA AUDIÊNCIA DESIGNADA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I. ARQUIVE-SE

**7 - 035.09.503391-5 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: FABIOLA PAVIOTTI DO NASCIMENTO

REQUERIDO: BANCO WOLKSWAGEN S/A

**ADVOGADO(A): FABIOLA PAVIOTTI DO NASCIMENTO - OAB/ES 10031**

**ADVOGADO(A): EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO - OAB/ES 4407**

INTIMO OS(AS) DR(S) AS) ADVOGADOS(AS) PARA RETIRAR EM CARTÓRIO, COM URGÊNCIA, OS BOLETOS DE PAGAMENTO, JUNTADOS AOS AUTOS PELO REQUERIDO, TENDO EM VISTA QUE O 1º BOLETO VENCE NO DIA 16/12/2011

**8 - 035.10.508307-1 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ELCY DE ALCANTARA CORDEIRO

REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA/ES - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

**ADVOGADO(A): GEISA GENARO RODRIGUES - OAB/ES 16853**

**ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371**

**ADVOGADO(A): RODRIGO ZACCHE SCABELLO - OAB/ES 9835**

INTIMO OS(AS) DR(S) AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO Nº 32

**9 - 035.11.516473-9 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ESMAR LEONTINA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

**ADVOGADO(A): BRUNO ROSSI DONA - OAB/ES 16488**

INTIMO OS(AS) DR(S) AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 09/03/2012 11:00**, SITUADA NO(A) RUA

LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240 E DO DESPACHO DE Nº 17

**10 - 035.08.501507-1 - RESSARCIMENTO DE DANOS**

REQUERENTE: AMARILIO SANTOS FILHO

REQUERIDO: TNL PCS S/A

**ADVOGADO(A): ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E ALBUQUERQUE - OAB/ES 332B**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA SOB Nº DE ORDEM 34

**11 - 035.11.511269-6 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: RONNY CEZAR

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A

**ADVOGADO(A): ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA - OAB/ES 7144**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

VISTOS, ETC. A PARTE REQUERENTE ACIMA QUALIFICADA INTENTOU A PRESENTE AÇÃO E, DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NÃO SE FEZ PRESENTE APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA, CONFORME "AR" DE ITEM 15. ASSIM SENDO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9099/95, A PARTE REQUERENTE DEVERÁ COMPARECER A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS PESSOALMENTE, E, DEIXANDO DE FAZÊ-LO, SERÁ A SUA INÉRCIA PROCESSUAL SANCIONADA COM O ENCERRAMENTO DO PROCESSO NO PRÓPRIO ATO EM QUE SE VERIFICAR A SUA CONTUMÁCIA. DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9.099/95, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS EM 20% DO VALOR DA CAUSA. REVOGO, AINDA, A LIMINAR DE ITEM 6 DEFERIDA NETES AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS DE ESTILO.

**12 - 035.11.511547-5 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO ATLANTICO SUL - 1º ETAPA

REQUERIDO: JADOR L. SOARES

**ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO - OAB/ES 9557**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, ACORDO ESSE QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NELE CONSTANTES, E CONSEQUENTEMENTE EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269,III, DO CPC. RETIRE-SE O PROCESSO DE PAUTA, CASO HAJA AUDIÊNCIA DESIGNADA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I. ARQUIVE-SE

**13 - 035.11.511869-3 - COBRANÇA**

REQUERENTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL CAPIXABA

REQUERIDO: PAULO ANTONIO MONTEIRO ROCHA JUNIOR

**ADVOGADO(A): BRENDA TORRES MORAES - OAB/ES 15095**

**ADVOGADO(A): CARLA SILVA CURTO MARQUES - OAB/ES 17834**

**ADVOGADO(A): JORGE HADDAD TAPIAS CEGLIAS - OAB/ES 14192**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, ACORDO ESSE QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NELE CONSTANTES, E CONSEQUENTEMENTE EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269,III, DO CPC. RETIRE-SE O PROCESSO DE PAUTA, CASO HAJA AUDIÊNCIA DESIGNADA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I. ARQUIVE-SE

**14 - 035.11.511871-9 - COBRANÇA**

REQUERENTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL CAPIXABA

REQUERIDO: PAULO ANTONIO MONTEIRO ROCHA JUNIOR

**ADVOGADO(A): BRENDA TORRES MORAES - OAB/ES 15095**

**ADVOGADO(A): CARLA SILVA CURTO MARQUES - OAB/ES 17834**

**ADVOGADO(A): JORGE HADDAD TAPIAS CEGLIAS - OAB/ES 14192**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, ACORDO ESSE QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NELE CONSTANTES, E CONSEQUENTEMENTE EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269,III, DO CPC. RETIRE-SE O PROCESSO DE PAUTA, CASO HAJA AUDIÊNCIA DESIGNADA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I. ARQUIVE-SE

**15 - 035.11.511857-8 - COBRANÇA**

REQUERENTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL CAPIXABA

REQUERIDO: ROBERTA BRAVO

**ADVOGADO(A): BRENDA TORRES MORAES - OAB/ES 15095**

**ADVOGADO(A): CARLA SILVA CURTO MARQUES - OAB/ES 17834**

**ADVOGADO(A): JORGE HADDAD TAPIAS CEGLIAS - OAB/ES 14192**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

EM PETITÓRIO DE ITEM 17, AS PARTES FIRMARAM O ACORDO CONSTANTE DOS AUTOS. DIANTE DO EXPOSTO, FACE À COMPOSIÇÃO REALIZADA PELAS PARTES, HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO NOS AUTOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS ALI CONSTANTES E, CONSEQUENTEMENTE, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA DESDE JÁ ESTA EM JULGADO E NADA MAIS HAVENDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS APÓS AS DEVIDAS BAIXAS DE ESTILO.

**16 - 035.11.513905-3 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: FELIPE LUCAS PEREIRA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO(A): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - OAB/ES 15130**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

VISTOS, ETC. A PARTE REQUERENTE ACIMA QUALIFICADA INTENTOU A PRESENTE AÇÃO E, DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NÃO SE FEZ PRESENTE APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA, CONFORME COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO DE ITEM 5. ASSIM SENDO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9099/95, A PARTE REQUERENTE DEVERÁ COMPARECER A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS PESSOALMENTE, E, DEIXANDO DE FAZÊ-LO, SERÁ A SUA INÉRCIA PROCESSUAL SANCIONADA COM O ENCERRAMENTO DO PROCESSO NO PRÓPRIO ATO EM QUE SE VERIFICAR A SUA CONTUMÁCIA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS EM 20% DO VALOR DA CAUSA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS DE ESTILO.

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA  
VILA VELHA - 3º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-  
PROCEES)**

LISTA NO: 78 - 2011

**1 - 035.11.514317-0 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ROMILDO BARBOSA

REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS S/A

**ADVOGADO(A): MARCELO ZAN NASCIMENTO - OAB/ES 12322**

**ADVOGADO(A): ZILLER ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/ES 8854**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

OFICIE-SE AO DML SOLICITANDO A DESIGNAÇÃO DE DIA E HORA A FIM DE QUE A PARTE AUTORA SEJA SUBMETIDA A EXAME DE LESÕES CORPORAIS.

**2 - 035.11.514315-4 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ALAMIR LOUREIRO VIEIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

**ADVOGADO(A): ONILDO BARBOSA SALES - OAB/ES 16314**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA RECEBER OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE SEU CLIENTE PARA PERÍCIA NO DML.

**3 - 035.10.519231-0 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: WANDERSON SIMONASSI DE ARAUJO

REQUERIDO: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A - RODOSOL

**ADVOGADO(A): ELIZA SALOMAO AMADOR - OAB/ES 16139**

**ADVOGADO(A): ARTÊNIO MERÇON - OAB/ES 4528**

**ADVOGADO(A): PABLO RAMON ULISSES MEDEIROS - OAB/ES 12213**

**ADVOGADO(A): PATRICK FERRAZ RIBEIRO - OAB/ES 15663**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

TENDO SIDO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO REQUERIDA POR WANDERSON SIMONASSI DE ARAUJO EM FACE DE CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 794, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEM CUSTAS.

P.R.I.

TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS

**4 - 035.11.516207-1 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: RENAN SCHNEIDER GARCIA

REQUERIDO: CARLA DA CRUZ NAVARRO DA SILVA E OUTROS

**ADVOGADO(A): MARIANA KUHN MASSOT PADILHA - OAB/ES 18.158**

**ADVOGADO(A): CAROLINE MARQUETI ZEFERINO - OAB/ES 17.891**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DEFIRO O PEDIDO DE INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA DE LUCAS CABRAL PORTO, CONFORME SOLICITADO À ORDEM Nº 17.

PROCEDA-SE O REGISTRO NECESSÁRIO.

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE RENAN SCHNEIDER GARCIA E LUCAS CABRAL PORTO À ORDEM Nº 17 DOS AUTOS E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 269, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

P.R.I.

SEM CUSTAS.

TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**5 - 035.11.504059-0 - COBRANÇA**

REQUERENTE: WELLINGTON LEONARDO DE SOUZA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

**ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES ROSELLI - OAB/ES 14025**

**ADVOGADO(A): ANDRÉ SILVA ARAÚJO - OAB/ES 12451**

**ADVOGADO(A): ELIZABETE SCHIMAINSKI - OAB/ES 13597**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO, EM PARTE, PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO A REQUERIDA, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, A PAGAR AO AUTOR, WELLINGTON LEONARDO DE SOUZA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.938,95 (DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT, QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE, POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO, A PARTIR DO PAGAMENTO FEITO A MENOR, QUAL SEJA, 08/11/2010, CONFORME SE INFERE DE ORDEM Nº 07, E ACRESCIDADA DE JUROS LEGAIS, CONTADOS DA CITAÇÃO.

DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 269, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**6 - 035.11.516261-8 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JOCIMARA BATISTA DE SOUZA

REQUERIDO: ANA MARIA ROVEDA

**ADVOGADO(A): ELIETE BONI BITTENCOURT - OAB/ES 5003**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES NOS AUTOS DA AÇÃO INDENIZATÓRIA PROPOSTA POR JOCIMARA BATISTA DE SOUZA EM FACE DE ANA MARIA ROVEDA E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 269, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

P.R.I.

SEM CUSTAS.

TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**7 - 035.11.515919-2 - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: PRISCILA DA CRUZ CARDOSO

REQUERIDO: JOSIEL BASÍLIO VIEIRA E OUTROS

**ADVOGADO(A): LEANDRO NADER DE ARAÚJO - OAB/ES 14496**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE PRISCILA DA CRUZ CARDOSO E PARADISE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. À ORDEM Nº 15 E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 269, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

P.R.I.

SEM CUSTAS.

TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**8 - 035.11.516223-8 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JOSE BENEDITO CORREIA

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S.A

**ADVOGADO(A): ANDRÉ SILVA ARAÚJO - OAB/ES 12451**

**ADVOGADO(A): FLAVIA SCALZI PIVATO - OAB/ES 10417**

**ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES ROSELLI - OAB/ES 14025**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: À VISTA DISSO, NÃO TENDO A PARTE REQUERENTE COMPARECIDO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NEM JUSTIFICADO SUA AUSÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, CONCERNENTE À AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA POR JOSE BENEDITO CORREIA EM FACE DE BANESTES SEGUROS S/A, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 51, INCISO I DA LEI 9.099/95.

SEM CUSTAS, EIS QUE DEFIRO AO AUTOR O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

P. R. I. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**9 - 035.11.511987-3 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: DIOGO CÁSSIO CHIAPANI

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

**ADVOGADO(A): JULIANA BEZERRA ASSIS - OAB/ES 13851**

**ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA DE SOUSA - OAB/ES 13636**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: RECEBO O RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTIME-SE O RECORRIDO PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO COLEGIADO RECURSAL.

**10 - 035.11.510603-7 - COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSÉ RICARDO LOPES DE FARIAS

REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**ADVOGADO(A): VIRNA CARNEIRO ZUNIGA - OAB/ES 13906**

**ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES ROSELLI - OAB/ES 14025**

**ADVOGADO(A): ELIZABETE SCHIMAINSKI - OAB/ES 13597**

**ADVOGADO(A): ANDRÉ SILVA ARAÚJO - OAB/ES 12451**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE: POR ESTES FUNDAMENTOS, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO A SENTENÇA EMBARGADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

INTIMEM-SE.

**11 - 035.09.503149-9 - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: ERMENEGILDO REMBENSKI

REQUERIDO: KAMILA PEREIRA NEVES

**ADVOGADO(A): FERNANDA AUGUSTA DA SILVA LEITE - OAB/ES 14724**

**ADVOGADO(A): VALMIR SILVA COUTINHO GOMES - OAB/ES 7556**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: ANTE OS TERMOS DA CERTIDÃO EXARADA À ORDEM 81, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZ DE DEZ DIAS.

**12 - 035.10.504553-4 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: GRACIELE SONEGHETTI

REQUERIDO: BANESTES S/A - BANCO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS

**ADVOGADO(A): DOROTÉIA MARIA CABRAL DE SOUZA - OAB/ES 6454**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: ANTE A EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO, INTIME-SE A AUTORA PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO. CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, FICA, DESDE JÁ, DEFERIDO O PEDIDO.

**13 - 035.11.517509-9 - RESSARCIMENTO DE DANOS**

REQUERENTE: GIOVANI VENTURINI SARTÓRIO

REQUERIDO: LAURO GRIGÓRIO DE SOUZA

**ADVOGADO(A): ROGERS WILTON CAPUCHO - OAB/ES 11715**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 14/02/2012 14:30, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**14 - 035.11.518835-7 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ADENICIO BORGES DOS SANTOS

REQUERIDO: OSANA MARIA ROSSI E OUTROS

**ADVOGADO(A): BRUNO CHIABAI LAMEGO - OAB/ES 5909**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 27/01/2012 17:30, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**15 - 035.11.518837-3 - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: JOSE AUGUSTO N. PARAISO

REQUERIDO: BERNADETE GRIGIO BREDA E OUTROS

**ADVOGADO(A): THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE - OAB/ES 10866**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 27/01/2012 11:30, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**16 - 035.11.516819-3 - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: JOSE MIR TRABACH STEIN

REQUERIDO: RENATO KOSCKY JÚNIOR

**ADVOGADO(A): ZENI GARCIA DE CAMPOS - OAB/ES 115B**

**ADVOGADO(A): ELIASIBE COSTA VIEIRA - OAB/ES 13497**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 29/05/2012 14:30, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

**17 - 035.11.516149-5 - COBRANÇA**

REQUERENTE: SILVANO PAULO PEREIRA  
 REQUERIDO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS  
**ADVOGADO(A): ELIZABETE SCHIMAINSKI - OAB/ES 13597**  
**ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES ROSELLI - OAB/ES 14025**  
**ADVOGADO(A): ANDRÉ SILVA ARAÚJO - OAB/ES 12451**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
 ANTE O EXPOSTO, JULGO, EM PARTE, PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO A REQUERIDA, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A, A PAGAR AO REQUERENTE, SILVANO PAULO PEREIRA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.982,50 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT, QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE, POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO, A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO A MENOR, OU SEJA, 22/07/2011 (DOCUMENTO DE ORDEM Nº 18), E ACRESCIDA DE JUROS LEGAIS, CONTADOS DA CITAÇÃO. DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 269, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS.  
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**18 - 035.10.507595-2 - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: ELCIONE FARONI  
 REQUERIDO: SONIA MARIA PINTO SHUNCK  
**ADVOGADO(A): JOSE HENRIQUE DECOTTIGNIES - OAB/ES 8473**  
**ADVOGADO(A): VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/ES 12196**  
**ADVOGADO(A): CÉLIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO - OAB/ES 9100**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
 TENDO SIDO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 794, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS.  
 P.R.I.  
 TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**19 - 035.11.515327-8 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JULIO MOREIRA FERREIRA  
 REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTROS  
**ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES ROSELLI - OAB/ES 14025**  
**ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371**  
**ADVOGADO(A): PATRICIA MATHIAS MONFREDO - OAB/RJ 159835**  
**ADVOGADO(A): RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO - OAB/ES 13469**  
**ADVOGADO(A): MARCELO ZAN NASCIMENTO - OAB/ES 12322**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
 POR TAIS RAZÕES, DOU-ME POR INCOMPETENTE PARA FUNCIONAR NESTES AUTOS, E, FULCRADO NO ART. 51, INCISO III, DA LEI Nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS.  
 P.R.I.

**20 - 035.08.505921-4 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: SILVIO COUTINHO CARDOSO  
 REQUERIDO: VANÚCIA MASALA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO(A): ANTONIO VALDEMIR PEREIRA COUTINHO - OAB/ES 14128**  
**ADVOGADO(A): MARCOS JOSÉ FERREIRA VANZO - OAB/ES 14118**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:  
 ARRIMADO NAS CONSIDERAÇÕES ORA TECIDAS, DEFIRO O PEDIDO DE ORDEM Nº 117, A FIM DE DECLARAR INSUBSISTENTE A PENHORA REALIZADA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO VISANDO À EXCLUSÃO DO IMPEDIMENTO JUDICIAL QUE GRAVA O REGISTRO DO VEÍCULO ADQUIRIDO PELA ORA PETICIONANTE NO DETRAN/ES.  
 INTIMEM-SE.

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VILA VELHA**

**JUIZ DE DIREITO: DRª REGINA MARIA CORRÊA MARTINS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. VICENTE DE PAULO DO ESPÍRITO SANTO COSTA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: WERNER MUNIZ QUEIROZ**  
**ANALISTAS JUDICIÁRIOS : MARIDÉIA CONTI MALOVINI E MARCIA REGINA MARTINS FREITA**

LISTA Nº 056/2011 - 12 DE DEZEMBRO DE 2011

ADVOGADOS INTIMADO NESTA LISTAGEM:

DRª SÔNIA DE CARVALHO ASSAD, OAB/ES 2981  
 DRª ROSA MARIA ASSAD GOMEZ, OAB/ES 1.764  
 DR. JORGE HADDAD TAPIAS CEGLIAS, OAB/ES 14.192

AUTOS Nº 035110035116

**INFRAÇÃO PENAL: ART. 129 DO CP**

VÍTIMA: H.M.B.R, MENOR REPRESENTADO AN PESSOA DE MARCOS LUIZ DOS SANTOS RODRIGUES.

AUTORES DO FATOS: RICARDO VIEIRA MACHADO GRACIA, FELIPE DE SOUZA VIAL, FÁBIO OLIVEIRA PIO

**ADVOGADOS: DRª SÔNIA DE CARVALHO ASSAD, DRª ROSA MARIA ASSAD GOMEZ, DR. JORGE HADDAD TAPIAS CEGLIAS**

INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO, DATADA DE 09/11/2011 ONDE O MM. JUÍZA RECONHECE A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PRESENTE FEITO E DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMUM

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, EM 12 DE DEZEMBRO. EU, MARCIA REGINA MARTINS FREITAS, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI, E EU, WERNER MUNIZ QUEIROZ, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, CONFERI E ASSINO, CONFORME DETERMINADO NO PROVIMENTO NO 002/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**WERNER MUNIZ QUEIROZ**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**JUIZO DE VITÓRIA ENTRÂNCIA ESPECIAL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL**  
**FÓRUM CÍVEL**  
**FÓRUM MUNIZ FREIRE**

RUA MUNIZ FREIRE, S/Nº - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140 - TELEFONE(S): (27) 3222-7055 / (27) 3223-6564 / (27) 3222-3852 / (27) 3223-6933 - RAMAL: 241 / (27) 3223-6933 EMAIL: 2CIVEL-VITORIA@TJES.JUS.BR

**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS**

Nº DO PROCESSO: 24100054709

**AÇÃO: REINTEGRATÓRIA****REQUERENTE: BANCO BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****REQUERIDO: REGINALDO DO NASCIMENTO COSTA**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DE VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

**FINALIDADE** DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): REQUERIDO(A): REQUERIDO: **REGINALDO DO NASCIMENTO COSTA**, DOCUMENTO(S): CPF: 087.686.107-93, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

**ADVERTÊNCIAS: A) PRAZO:** O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO; **B) REVELIA:** NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

**DESPACHO:** FL.1. CITE POR EDITAL PELO PRAZO DE 20 DIAS. APÓS, INTIME-SE O ADVOGADO DO AUTOR PARA RETIRAR O EDITAL E PUBLICÁ-LO NA FORMA DA LEI, COMPROVANDO A PUBLICAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. PUBLICADO, CERTIFIQUE O PRAZO. 2. NA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO, NOMEIO CURADOR AOS RÉUS CITADOS POR EDITAL NA PESSOA DA DEFENSORA PÚBLICA DESTA VARA, FACE O QUE DETERMINA O ART. 9º, INC II DO CPC. 3. INTIME-A A SE INTEIRAR DOS AUTOS E APRESENTAR A DEFESA RESPECTIVA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA/ES, 24/10/2011.

**ESCRIVÃO(A) JUDICIÁRIO(A)**  
**AUT. PELO ART. 60 CÓDIGO DE NORMAS**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JAIME FERREIRA ABREU  
CHEFE DE SECRETARIA: ROQUE CEZAR DA COSTA**

Lista: 0166/2011

**LISTA PERÍCIA**

**1 - 024.01.016253-5 - INDENIZACAO**

Requerente: KARLA CECILIA LUCIANO PINTO e outros

Requerido: CONSTRUTORA MASSA LTDA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 003442/ES - KARLA CECILIA LUCIANO PINTO**

**Advogado(a): 4198/ES - LUCIANO RODRIGUES MACHADO**

CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 623, EM QUE O PERITO HAMILTON AZEVEDO RABELLO FILHO DESIGNOU O INÍCIO DA PERÍCIA PARA O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 10:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES E ASSISTENTES COMPARECEREM AO ESCRITÓRIO DO PERITO, NA RUA CHAPOT PRESVOT, Nº 249, SALA 104, PRAIA DO CANTO, VITÓRIA-ES, PARA UMA REUNIÃO PRÉVIA PERICIAL, OCASIÃO EM QUE SERÁ PROGRAMADA A VISTORIA E OS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, BEM COMO SOLICITADO DOCUMENTOS, CASO NECESSÁRIO.

VITÓRIA, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**ROQUE CEZAR DA COSTA  
CHEFE DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA**

**SÉTIMA (7ª) VARA CÍVEL DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL**

**JUIZ: DR. MARCOS ASSEF DO VALE DEPES  
ESCRIVÃO: ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA**

**EXPEDIENTE: 07/12/2011**

CONSIDERANDO A INCORREÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LISTA ABAIXO NO DIA 09.12.2011, EM VIRTUDE DA DESCONFIGURAÇÃO DA TABELA COM O NÚMERO DOS PROCESSOS E OS RESPECTIVOS ADVOGADOS QUE RETIRARAM OS PROCESSOS COM CARGA, REPUBLICO A LISTAGEM A SEGUIR, DEVENDO DESCONSIDERAR A PUBLICAÇÃO REALIZADA NA DATA DE 09.12.2011:

INTIMO OS(AS) SENHORES(AS) ADVOGADOS(AS) ABAIXO RELACIONADOS(AS) A DEVOLVEREM OS PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM EM SEU PODER, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, FINDO O PRAZO, SERÃO TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS DO ARTIGO ART. 196 DO CPC.

Nº DO PROCESSO	ADVOGADO - OAB	CARGA
24.060.266.244	GERALDO ROSSETO - 6.246/ES	30/01/2009
24.960.099.224	AMARILDO PEVIDOR LINHARES - 6.080/ES	12/03/2009
24.030.177.968	DOUGLAS CARLOS DA SILVA - 10.267/ES	22/04/2009
24.050.271.832	BARBARA VALENTIM GOULART	04/12/2009
24.070.131.701	LEANDRO FLOR SANTOS - 13779/ES	09/07/2010
24.070.119.672	GLAUCIA B CORREA LIMA - 11303/ES	06/06/2011
24.020.101.721	WESLEY LUBE SEGATO - 16.338/ES	22/06/2011
24.080.218.241	ERICA FERREIRA ALVES - 10.140/ES	27/06/2011
24.000.085.845	CAIO ARNAL PERENZIN - 13653/ES	01/07/2011
24.970.153.227	CAIO ARNAL PERENZIN - 13653/ES	01/07/2011
24.100.111.996	LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI - 8555/ES	06/07/2011
24.070.065.016	SAMIR LAGUARDIA SILVA - 18138/ES	08/07/2011
24.020.178.745	WESLEY LUBE SEGATO - 16.338/ES	13/07/2011
24.060.261.757	FRANCISCO CARLOS P DE OLIVEIRA - 5285/ES	14/07/2011
24.040.177.156	DANIELLE REIS MACHADO DA ROS - 8271/ES	18/07/2011
24.090.220.583	RODRIGO CAMPANA TRISTÃO - 9445/ES	19/07/2011
24.010.039.758	FERNANDA ALVARENGA GUEDES - 12.888/ES	21/07/2011
24.980.201.925	PETRONIO Z F RODRIGUES - 12199/ES	03/08/2011
24.980.185.441	PETRONIO Z F RODRIGUES - 12199/ES	03/08/2011
24.080.445.828	FLAVIA AQUINO DOS SANTOS - 8887/ES	04/08/2011
24.070.649.587	DAVID PASCOAL MIRANDA - 13518/ES	05/08/2011
24.000.011.064	MARCIO AZEVEDO SCHNEIDER - 16291/ES	08/08/2011
24.990.167.983	BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA - 13037/ES	23/08/2011
24.990.155.947	MARCOS GUAÇONI PIUMBINI - 6252/ES	25/08/2011
24.990.065.393	ALTAMIRO C DA ROCHA NETTO - 17512/ES	30/08/2011

24.980.091.375	ANTONIO CESAR SANTOS - 6355/ES	02/09/2011
24.950.099.119	DANIELA GOBBI MARTINELLI - 18001/ES	06/09/2011
24.950.050.997	DANIELA GOBBI MARTINELLI - 18001/ES	06/09/2011
24.970.036.042	FABIO NEFFA ALCURE - 12330/ES	14/09/2011
24.080.330.400	JANAYNA SILVEIRA DOS SANTOS - 8860/ES	14/09/2011
24.030.213.789	WESCLEY LUBE SEGATO - 16338/ES	14/09/2011
24.080.184.468	FELYPE DE JESUS MEIRA - 12865/ES	16/09/2011
24.060.280.336	SIMONE PAGOTTO RIGO - 7307/ES	22/09/2011
24.060.012.887	SIMONE PAGOTTO RIGO - 7307/ES	22/09/2011
24.060.004.074	SIMONE PAGOTTO RIGO - 7307/ES	22/09/2011
24.950.046.375	EDER JACOBOSKI VIEGAS - 11532/ES	23/09/2011
24.980.199.863	JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR	28/09/2011
24.950.026.062	MARIA CAROLINA V DE MORAES - 13854/ES	29/09/2011
24.000.088.294	HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - 10668/ES	29/09/2011
24.040.123.867	JORGE BENEDITO F DE BRITTO - 6620/ES	28/09/2011
24.040.087.025	JORGE BENEDITO F DE BRITTO - 6620/ES	28/09/2011
24.090.226.077	DANIELLE R MACHADO DA ROS - 8271/ES	03/10/2011
24.100.017.789	SAMIRA M LYRA SCHWARTZ - 10621/ES	07/10/2011
24.070.183.116	ALEXANDREA CALDEIRA SIMÕES - 16367/ES	10/10/2011
24.970.051.843	JOÃO PEREIRA GOMES NETTO - 13411/ES	11/10/2011
24.080.321.045	MAURICIO BOECHAT PEYNEAU - 7232/ES	13/10/2011
24.100.420.405	MARCOS SERGIO E FERNANDES - 9472/ES	17/10/2011
24.980.193.478	SERGIO BERNARDO CORDEIRO - 6016/ES	17/10/2011
24.080.392.939	JEFERSON CAETANO DA SILVA - 4440/ES	18/10/2011
24.080.062.367	JEFERSON CAETANO DA SILVA - 4440/ES	18/10/2011
24.050.224.732	JORGE BARBOSA VIANA - 7037/ES	20/10/2011
24.070.604.343	FLAVIA AQUINO DOS SANTOS - 8887/ES	20/10/2011
24.040.072.910	FLAVIA AQUINO DOS SANTOS - 8887/ES	20/10/2011
24.110.276.987	FLAVIA AQUINO DOS SANTOS - 8887/ES	21/10/2011
24.000.031.336	PAULO ANDRE P LOUREIRO - 15256/ES	25/10/2011
24.030.150.734	FLAVIA BRANDÃO MAIA PEREZ - 4932/ES	25/10/2011
24.020.101.721	WESCLEY LUBE SEGATO - 16338/ES	27/10/2011
24.020.070.942	DIOGO DE SOUZA MARTINS - 7818/ES	28/10/2011
24.090.190.190	MARCELA NUNES DE SOUZA - 13467/ES	03/11/2011
24.080.218.241	ERICA FERREIRA NEVES - 10140/ES	08/11/2011

VITÓRIA, 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

**ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
10ª VARA CÍVEL DE CÍVEL**

LISTA 174/2011

**JUIZ DE DIREITO: MARCELO PIMENTEL  
CHEFE DE SECRETARIA: CLÁUDIA BEATRIZ BUTERI**

**INDENIZATORIA**

**PROCESSO: 024070130943 (5579)**

PARTES: DELANES DA PENHA DEPIANTI X BLOKOS ENGENHARIA LTDA. INTIMAÇÃO DA **DRª ALINY HELL ROGERIO TEIXEIRA** PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO APELO NO PRAZO LEGAL.

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

**PROCESSO: 024110174687 (9745)**

PARTES: ALAIRTO JOAQUIM GRACIOTTE E OUTROS X FEMCO INTIMAÇÃO DA **DRª DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBÃO** PARA NO PRAZO DE 15 DIAS SE MANIFESTAR QUANTO AO BEM OFERTADO EM GARANTIA PELO EXECUTADO ÀS FLS. 558.

**ORDINÁRIA**

**PROCESSO: 024070126818 (5576)**

PARTES: TA OIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. X BCP S/A INTIMAÇÃO DO **DR. HORS VILMAR FUCHS** PARA SATISFAZER A OBRIGAÇÃO CONTIDA NA PETIÇÃO DE FLS. 99/100.

**INDENIZATORIA**

**PROCESSO: 024060213543 (5315)**

PARTES: RENATO MENDES DA SILVA X CVC E OUTRO INTIMAÇÃO DOS **DRS. RODRIGO CAMPANA TRISTÃO E OSMAR SEIDE** PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAREM SOBRE A APELAÇÃO ADESIVA RECEBIDA.

**ORDINÁRIA**

**PROCESSO: 024070175997 (5666)**

PARTES: CONSTRUTORA E INCORPORADORA M SANTOS LTDA. X VIVO S/A  
INTIMAÇÃO DO **DR. GUILHERME LARANJA DA CONCEIÇÃO** PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA REQUERIDA, CONSIDERANDO A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 129.

**MONITORIA**

**PROCESSO: 024000046367 (4101)**

PARTES: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X GIL PEDRO QUINTELA TORRES  
INTIMAÇÃO DO **DR. BRUNO REIS FINAMORE SIMONI** PARA EM 10 DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 245/246.

**ORDINÁRIA**

**PROCESSO: 024100036268 (8281)**

PARTES: MARILENE SCHULZ. OST X OI TELEMAR NORTE LESTE S/A  
INTIMAÇÃO DOS **DRS. FELIPE SARDENBERG MACHADO E ANA PAULA WOLKERS MEINICKE**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 92/93 QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO.

**DECLARATORIA**

**PROCESSO: 024100158542 (8562)**

PARTES: CONDOM. DO ED. ITALIA X ELETROMIL COMERCIAL LTDA. E OUTRO  
INTIMAÇÃO DOS **DRS. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO, ANTONIO NACIF NICOLAU E FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO QUE CONHECEU DOS EMBARGOS, PARA, NO MÉRITO, DAR-LHES PROVIMENTO.

**CAUTELAR**

**PROCESSO: 024000049460 (2460)**

PARTES: ATHAYDE ALVES MARQUES E OUTRO X FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE E OUTRO  
INTIMAÇÃO DO **DR. DANIEL LOUREIRO LIMA** PARA EM 10 DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO.

**REVISÃO CONTRATUAL**

**PROCESSO: 024090196742 (7861)**

PARTES: SONIA EMERY BRANDÃO X UNIMED VITÓRIA  
INTIMAÇÃO DO **DR. WELLITON PIMENTEL COUTINHO** PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO APELO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

**INDENIZATORIA**

**PROCESSO: 024060174505 (6708)**

PARTES: MIRALUCIA LOUREIRO FERRAZ X REINALDO GUILHERME OLMO E OUTROS  
INTIMAÇÃO DOS **DRS. LUIZ TELVIO VALIM, AFONSO RODEGUER NETO E MARCELLO GONÇALVES FREIRE** PARA, QUERENDO, APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AO APELO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

**ORDINÁRIA**

**PROCESSO: 024090399239 (8186)**

PARTES: REGINA CELIA SOARES ECCHER X BANCO ABC BRASIL S/A  
INTIMAÇÃO DO **DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA** PARA EFETUAR O DEPÓSITO JUDICIAL DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS EM R\$ 12.375,00 (DOZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), JUNTO AO BANCO BANESTES S/A, AGÊNCIA 085 (FÓRUM CRIMINAL DE VITÓRIA), NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DE PROVA, CONSOANTE TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 234/235.

**AÇÃO MONITORIA**

**PROCESSO: 024020197075 (4256)**

PARTES: METRON ENGENHARIA LTDA. X MARILIA BARCELLOS FRAGA CÂMARA  
INTIMAÇÃO DOS **DRS. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL E DELANO SANTOS CÂMARA** PARA APRESENTAREM QUESITOS, BEM COMO INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, CASO QUEIRAM, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**COBRANÇA**

**PROCESSO: 024080180078 (8704)**

PARTES: LUIZ PEIXOTO CAVALCANTE DE MELO X LIBERTY SEGUROS S/A  
INTIMAÇÃO DO **DR. PEDRO MOTA DUTRA** PARA EM 10 DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 451 DOS AUTOS.

**REVISÃO CONTRATUAL**

**PROCESSO: 024090217456 (7901)**

PARTES: ANSELMO SIQUEIRA MAGALHÃES X MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A  
INTIMAÇÃO DA **DRª TYARA ORLANDO CARVALHO** PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO APELO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

**INDENIZATORIA**

**PROCESSO: 024080117807 (6828)**

PARTES: VALDINELIA DOS SANTOS CERQUEIRA X BANESTES SEGUROS S/A  
INTIMAÇÃO DO **DR. SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES** PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO APELO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

**COBRANÇA**

**PROCESSO: 024020111969 (9027)**

PARTES: AEV X DENISE TEIXEIRA LIMA PEÇANHA  
INTIMAÇÃO DO **DR. ANDRE LUIZ RODRIGUES PEÇANHA** PARA SATISFAZER A OBRIGAÇÃO CONTIDA NA PETIÇÃO DE FLS. 107/108, NO PRAZO DO ART. 475-J DO CPC, SOB PENA DE PENHORA ON LINE.

**ANULATORIA**

**PROCESSO: 024070132576 (5584)**

PARTES: NEFFA TURISMO EVENTOS E COM. S/A X EMBRATEL  
INTIMAÇÃO DAS **DRAS. GABRIELA NEGRI CARLESSO E ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E ALBUQUERQUE**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 342/343, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

**CLASSE CÍVEL ANTIGA**

**PROCESSO: 024990013443 (1684)**

PARTES: ROSANGELA FARIA RAMOS X MATRIZ IMÓVEIS LTDA.  
INTIMAÇÃO DOS **DRS. DIOGO PAIVA FARIA E NOEL JOSÉ ORNELLAS**, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, CONSOANTE DECISÃO DE FLS. 634/635.

**INDENIZAÇÃO**

**PROCESSO: 024020035786 (3625)**

PARTES: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA NORBERTO X GALAXY BRASIL LTDA. E OUTROS  
INTIMAÇÃO DA **DRª JOSIANE ALVARENGA ROCHA LUGON** PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 324, EM 10 DIAS.

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

**PROCESSO: 024100213479 (8733)**

PARTES: MARIA DA FATIMA AGUIAR PESSANHA X CASTORINO SANTANA E FILHOS LTDA.  
INTIMAÇÃO DA **DRª ELIETE BONI BITTENCOURT** PARA COMPLETAR O VALOR DA EXECUÇÃO EM 15 DIAS, ADVERTINDO-A QUE NENHUM VALOR SERÁ LIBERADO A EXEQUENTE ATÉ O TRANSITO EM JULGADO DO PROCESSO PRINCIPAL.

**ORDINÁRIA**

**PROCESSO: 024090242462 (7935)**

PARTES: HEDINALVA MARIA NASCIMENTO X UNIMED VITÓRIA  
INTIMAÇÃO DO **DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO APELO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL; BEM COMO DA **DRª HELOÍSA HELENA MUSSO DALLA** PARA CIÊNCIA DO DEPÓSITO DE FLS. 196/198 NO MESMO PRAZO, TUDO CONSOANTE DECISÃO DE FLS. 200/202.

**COBRANÇA**

**PROCESSO: 024090356239 (9001)**

PARTES: AAE X LUCIANA KLEIN BUEQUE  
INTIMAÇÃO DA **DRª PATRÍCIA NUNES R. T. PEPINO** PARA CIÊNCIA DA DECISÃO QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

**REPARAÇÃO DE DANOS**

**PROCESSO: 024030135719 (4084)**

PARTES: LAZARO ALEXANDRE THOMAZINI X NOVOLAR ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE IMÓVEIS LTDA.  
INTIMAÇÃO DOS **DRS. JAYME FERNANDES JUNIOR, ALDIR MANOEL DE ALMEIDA E ROBSON FORTES BORTOLINI**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

**REVISÃO CONTRATUAL**

**PROCESSO: 024070089594 (5535)**

PARTES: EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JR X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO  
INTIMAÇÃO DOS **DRS. JOÃO BATISTA D. SAMPAIO, CARLA PATRÍCIA ABRAHAO DE A. GARCIA E LEONARDO MECENI**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

**CLASSE CÍVEL ANTIGA**

**PROCESSO: 024980023527 (879)**

PARTES: ELI ONOFRE X CALÇADOS ITAPUÃ S/A IND. E COM.  
INTIMAÇÃO DOS **DRS. NELIETE GOMES PEREIRA ARAUJO E WELITON ROGER ALTOE**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 328/329.

**MONITORIA**

**PROCESSO: 024060155819 (8535)**

PARTES: SENAC X ROSANA FIGUEREDO JUSTINO  
INTIMAÇÃO DO **DR. THIAGO NADER PASSOS** PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO APELO NO PRAZO LEGAL.

**INDENIZATORIA****PROCESSO: 024070326772 (6511)**

PARTES: JOSE FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
INTIMAÇÃO DO **DR. NOEL JOSÉ ORNELLAS** PARA PROMOVER A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, CONSOANTE DESPACHO DE FLS. 124.

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA****PROCESSO: 024110048352 (9501)**

PARTES: JOEL NERY X FEMCO  
INTIMAÇÃO DA **DRª DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBÃO** PARA INFORMAR, EM DEZ DIAS, SE CONCORDA COM O BEM DADO EM GARANTIA ÀS FLS. 75 DOS AUTOS.

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA****PROCESSO: 024110047958 (9499)**

PARTES: RODOLPHO RAMLOW X FEMCO  
INTIMAÇÃO DA **DRª DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBÃO** PARA INFORMAR, EM DEZ DIAS, SE CONCORDA COM O BEM DADO EM GARANTIA ÀS FLS. 76 DOS AUTOS.

**CLASSE CÍVEL ANTIGA****PROCESSO: 024960190460 (368)**

PARTES: BARÃO AGROPECUÁRIA S/A X BAMERINDUS LEASING S/A ARREND MERCANTIL  
INTIMAÇÃO DA **DRª**, PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DA PARTE DEMANDADA NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**OBRIGAÇÃO DE FAZER****PROCESSO: 024090380528 (8150)**

PARTES: NADIA ALESSANDRA ZIBULSKI MESQUITA X FAVIX E OUTRO  
INTIMAÇÃO DO **DR. ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS**, PARA INFORMAR SE PRETENDE PRODUIR OUTRAS PROVAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ESPECIFICANDO-AS E MOTIVANDO-AS, CASO POSITIVO.

**LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA****PROCESSO: 024100199728 (8644)**

PARTES: GILCELIA MOREIRA MARCOS DE SOUZA X CENTRO HOSPITALAR GRAN MATER LTDA. E OUTRO  
INTIMAÇÃO DOS **DRS. FREDERICO M. F. PAIVA BRITTO E GABRIELA LIMA DE VARGAS**, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL ACOSTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 424/433, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**MONITORIA****PROCESSO: 024090333774 (8768)**

PARTES: ISJB X GILBERTO DE JESUS BARRETO E OUTRO  
INTIMAÇÃO DA **DRª MANUELA LEÃO PEREIRA** PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONSOANTE DESPACHO DE FLS. 59 DOS AUTOS.

**COBRANÇA****PROCESSO: 024070651989 (6696)**

PARTES: OTALIO LEOPOLDINO X BANETES SEGUROS S/A  
INTIMAÇÃO DO **DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO** PARA CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS E DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE VISTAS PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

**COBRANÇA****PROCESSO: 024090224437 (8364)**

PARTES: AAE X RAFAEL MELO CRUZ  
INTIMAÇÃO DA **DRª PATRÍCIA N. R. T. PEPINO** PARA RATIFICAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, OS TERMOS DO ACORDO DE FLS. 54/55, TENDO EM VISTA PROTOCOLIZAÇÃO POSTERIOR DE PETIÇÃO, DEMONSTRANDO A PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO.

**INDENIZATORIA****PROCESSO: 024070133426 (5585)**

PARTES: REGINA CELESTE DALLA BERNARDINA X UNIBANCO  
INTIMAÇÃO DO **DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA**, PARA COMPLEMENTAR O DEPÓSITO, EM 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DECISÃO DE FLS. 105/106.

**ORDINÁRIA****PROCESSO: 024060166915 (8662)**

PARTES: FABRICIO CAMPAGNARO RAMOS X UNIBANCO E OUTRO  
INTIMAÇÃO DOS **DRS. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA E CELIO DE CARVALHO C. NETO**, PARA EM 10 DIAS INFORMAREM AOS AUTOS SE O ACORDO ENTABULADO ENGLOBAL O RÉU SERASA S/A.

**COBRANÇA****PROCESSO: 024050233600 (4974)**

PARTES: ELIETE MARIA BIANCHI X COMBINED E OUTRO

INTIMAÇÃO DOS **DRS. JULIELIA COLNAGO DE A. BRANDÃO, FABIO ALEXANDRE F. CERUTTI E RODOLFO DOS SANTOS PINHO**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

**COBRANÇA****PROCESSO: 024080265721 (7053)**

PARTES: LUIZ SERGIO DA SILVA X UNIBANCO S/A  
INTIMAÇÃO DOS **DRS. FLAVIA AQUINO DOS SANTOS E ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 171/174, QUE NÃO ACOLHEU A PREJUDICIAL DE MÉRITO DE PRESCRIÇÃO ARGÜIDA PELA REQUERIDA.

**OBRIGAÇÃO DE FAZER****PROCESSO: 024080071137 (6770)**

PARTES: HELITON GERALDO RIZZI X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO  
INTIMAÇÃO DO **DR. SEBASTIÃO CELSO SILVA BORGES** PARA RÉPLICA.

**REVISÃO CONTRATUAL****PROCESSO: 024080086093 (6794)**

PARTES: TANIA LEITE LEMOS DA SILVA X BANCO FINASA S/A  
INTIMAÇÃO DA **DRª TYARA ORLANDO CARVALHO** PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO APELO INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL.

**INDENIZAÇÃO****PROCESSO: 024020088654 (3730)**

PARTES: JOSE MAURO MOTA E SILVA X DADALTO S/A  
INTIMAÇÃO DOS **DRS. ANTONIO AUGUSTO D. SAMPAIO E RODRIGO RABELLO VIEIRA**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 188/190, QUE REJEITOU OS BENS OFERTADOS PELA EXECUTADA E DETERMINOU A PENHORA ON LINE SOBRE SEUS ATIVOS FINANCEIROS.

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA****PROCESSO: 024110047990 (9500)**

PARTES: MARIA AUREA PRATES PAGMARNANI X FEMCO  
INTIMAÇÃO DA **DRª DANIELA R. P. VALBÃO**, PARA INFORMAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE CONCORDA COM O BEM DADO EM GARANTIA ÀS FLS. 102 DOS AUTOS.

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA****PROCESSO: 024100312354 (9166)**

PARTES: MARIA AUREA PRATES PAGMARNANI X FEMCO  
INTIMAÇÃO DA **DRª DANIELA R. P. VALBÃO** PARA INFORMAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE CONCORDA COM O BEM DADO EM GARANTIA ÀS FLS. 72/73 DOS AUTOS.

**COBRANÇA****PROCESSO: 024050010719 (4946)**

PARTES: ADALBERTO DA SILVA CORTAZIO E OUTRO X BANESTES SEGUROS S/A  
INTIMAÇÃO DO **DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA** PARA EM 10 DIAS COMPLETAR O DEPÓSITO PARA DAR FIM Á EXECUÇÃO.

**ORDINÁRIA****PROCESSO: 024090190125 (7847)**

PARTES: BRUNO B. S. MURTA X ROSSI ALTEIA EMPREENDIMENTOS S/A  
INTIMAÇÃO DO **DR. ERCIO DE MIRANDA MURTA** PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO APELO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

**COBRANÇA****PROCESSO: 024090170697 (8367)**

PARTES: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA. X FLAVIO RAFAEL SOUZA  
INTIMAÇÃO DA **DRª ARETUSA POLLIANNA ARAUJO**, PARA EM 10 DIAS SE MANIFESTAR NOS AUTOS, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, HAJA VISTA QUE O PROCESSO FICOU SUSPENSO POR 60 DIAS A FIM DE TENTAR LOCALIZAR O DEMANDADO, PORÉM, DECORRIDO O PRAZO, AUTORA MANTEVE-SE INERTE.

**ADJUDICAÇÃO****PROCESSO: 024110035433 (9472)**

PARTES: FABIO DA SILVA CHAGAS E OUTRO X AVL ENGENHARIA E CONST. ANDAIMES VITÓRIA LTDA.  
INTIMAÇÃO DO **DR. DAVI HEMERLY EMERY CADE**, PARA CIÊNCIA DA S. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DE SEU MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CPC.

**COBRANÇA****PROCESSO: 024070161450 (6825)**

PARTES: UP X MARIA CLARINDA COITINHO CORRADI  
INTIMAÇÃO DO **DR. THIAGO BRAGANÇA** PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONSOANTE DESPACHO DE FLS. 82.

**INDENIZATORIA**

**PROCESSO: 0240804654695 (8637)**

PARTES: ERASMO CEOLIN X HSBC BANK BRASIL S/A

INTIMAÇÃO DOS **DRS. ALMIR COMERIO E MARIO CESAR GOULART DA MOTA**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I DO CPC.**OBRIGAÇÃO DE FAZER****PROCESSO: 024090069469 (7657)**

PARTES: CLAUDINEI MATEUS DOS SANTOS X BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS

INTIMAÇÃO DOS **DRS. REGIANE RIBEIRO, MARIO CESAR GOULART DA MOTA, SERGIO PADILHA MACHADO, WELITON ROGER ALTOE, SERVIO TULIO DE BARCELOS, JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO E PATRÍCIA UJIHARA**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIÇÃO DE SEU MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**COBRANÇA****PROCESSO: 024030212294 (6563)**

PARTES: JOÃO LUIZ BRAGA SOARES X APLUB

INTIMAÇÃO DO **DR. JERONYMO DE BARROS ZANANDREA** PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO APELO INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL.**COBRANÇA****PROCESSO: 024050133610 (4841)**

PARTES: JOÃO LUIZ BRAGA SOARES X APLUB

INTIMAÇÃO DO **DR. JERONYMO DE BARROS ZANANDREA/JOSÉ DE MEDEIROS PACHECO** PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO APELO INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL.**COBRANÇA****PROCESSO: 024110069861 (9541)**

PARTES: ESCELSA X GAIA IMPORTAÇÃO E EXP. LTDA.

INTIMAÇÃO DO **DR. MARCELO PAGANI DEVENS** PARA RÉPLICA.**MONITORIA****PROCESSO: 024080293566 (8180)**

PARTES: AEV X CAMILLA EVANGELISTA GUMEIRO

INTIMAÇÃO DA **DRª PATRÍCIA N. R. T. PEPINO** PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 52/V.

VITÓRIA, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

**CLÁUDIA BEATRIZ BUTERI**  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL**  
11ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE VITÓRIA/ES

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 233/2011

**JUIZ DE DIREITO: DR. CAMILO JOSÉ D'AVILA COUTO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SAIN'T CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
**CHEFE DE SECRETARIA: MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA****INTIMO:****1- DRª. BRUNA R. DE SOUZA PINTO (OAB/ES 13.123)**  
**DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO (OAB/ES 10.371)**  
**PROC. Nº 024.100.284.983****AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE(S): IZABEL MACHADO BARRETO

REQUERIDO(A)(S): UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 99, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 03/05/2012 - 15H**, FICANDO A PARTE AUTORA INTIMADA PARA RÉPLICA.**2- DRª. LUCIANA MOLL CERUTTI (OAB/ES 5.484)**  
**DR. ANDRÉ LUIZ TRASPADINI CÂNDIDO DA SILVA (OAB/ES 9.590)**  
**DR. FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI (OAB/ES 9.294)**  
**PROC. Nº 024.100.180.405****AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE(S): JESSICA ESPANHOL

REQUERIDO(A)(S): FACULDADE ESTACIO DE SA DE VITÓRIA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 83, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 28/03/2012 - 16H**, FICANDO A PARTE AUTORA INTIMADA PARA RÉPLICA.**3- DR. FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI (OAB/ES 9.294)**  
**DR. ANDRÉ LUIZ TRASPADINI CÂNDIDO DA SILVA (OAB/ES 9.590)****PROC. Nº 024.100.358.811****AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE(S): JESSICA ESPANHOL

REQUERIDO(A)(S): FACULDADE ESTACIO DE SA DE VITÓRIA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 85, QUE DETERMINOU O DESENTRANHAMENTO DA SEGUNDA DEFESA, E DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O **DIA 28/03/2012 - 16H**, FICANDO A PARTE AUTORA INTIMADA PARA RÉPLICA.**4- DR. CESAR BARBOSA MARTINS (OAB/ES 12.229)****PROC. Nº 024.110.365.145****AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE(S): TECNO CLEAN COMERCIAL LTDA... ME

REQUERIDO(A)(S): ESCELSA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 57/58, QUE DEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, E DETERMINOU A CITAÇÃO.

**5- DR. CARLOS JOSE LIMA FARONI (OAB/ES 9.807)****DRª. SIMONE PAGOTTO RIGO (OAB/ES 7.307)****PROC. Nº 024.070.189.105****AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE(S): CARLOS JOSE LIMA FARONI E OUTROS

REQUERIDO(A)(S): BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DECISÃO DE FLS. 168, QUE CONCEDEU PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SUCESSIVOS PARA AS PARTES APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS.

**6- DR. WELBER FABRIS (OAB/ES 12.747)****DR. ONILDO BARBOSA SALES (OAB/ES 16.314)****PROC. Nº 024.110.073.004****AÇÃO: REVISIONAL**

REQUERENTE(S): AGNALDO SANT ANNA

REQUERIDO(A)(S): UNIBANCO S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DECISÃO DE FLS. 90, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 03/05/2012 - 16H**, FICANDO O AUTOR INTIMADO PARA RÉPLICA.**7- DR. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (OAB/ES 14.613)****DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO (OAB/ES 10.371)****PROC. Nº 024.100.125.814****AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE(S): ROBERTO CAVALCANTE LEAO BORGES E OUTRO

REQUERIDO(A)(S): UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 135, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 07/05/2012 - 14H**.**8- DR. FERNANDO GARCIA CORASSA (OAB/ES 12.010)****PROC. Nº 024.110.315.942****AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE(S): GENEILSON SOUZA MARQUES

REQUERIDO(A)(S): NOVAVITORIA COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA LTDA....

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 57/58, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, E DETERMINOU A CITAÇÃO.

**9- DR. CRISTIANO DE ARAUJO PENA (OAB/ES 12.212)****DR. RODRIGO MORAIS ADDUM (OAB/ES 16.372)****PROC. Nº 024.060.122.793****AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE(S): SEBASTIÃO ARONE COLOMBO

REQUERIDO(A)(S): TELEST CELULAR S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**10- DR. BRENO BONELLA SCARAMUSSA (OAB/ES 12.558)****DRª. ROSANE ARENA MUNIZ (OAB/ES 405-A)****DR. ISAAC PANDOLFI (OAB/ES 10.550)****PROC. Nº 024.070.009.428****AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE(S): FRANCISCO ANTONIO BRASIL DE ALMEIDA

REQUERIDO(A)(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**11- DRª. MARIA DE FATIMA ITABAIANA (OAB/ES 291-B)****PROC. Nº 024.060.314.531****AÇÃO: RESPONSABILIDADE CIVIL**

REQUERENTE(S): JOAQUIM ALVES PEREIRA

REQUERIDO(A)(S): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 320, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.

**12- DR. LUIS FERNANDO ROSSETTO BARBOSA (OAB/ES 7.774)**

**DRª. DANIELA BERNABE COELHO (OAB/ES 16.206)**  
**PROC. Nº 024.060.129.459**  
**AÇÃO: COBRANÇA**  
 REQUERENTE(S): LEDA CAMPOS RIBEIRO  
 REQUERIDO(A)(S): BANESTES SEGUROS S/A  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**13- DR. OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR (OAB/ES 6.016)**  
**PROC. Nº 024.030.029.952**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE(S): OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR  
 REQUERIDO(A)(S): MARIA LEONOR COELHO COSMO  
 FINALIDADE: INFORMAR NOS AUTOS NÚMERO DE DOCUMENTO COMPLETO, COM AS RESPECTIVAS CÓPIAS.

**14 - DR. THIAGO BRAGANÇA (OAB/ES 14.863)**  
**PROC. Nº 024.080.353.964**  
**AÇÃO: COBRANÇA**  
 REQUERENTE(S): UP - UNIÃO DE PROFESSORES LTDA....  
 REQUERIDO(A)(S): ANA LUCIA DOS SANTOS ANTUNES  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 103, ARA SE MANIFESTAR ANTE OS EFEITOS INFRINGENTES DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 94.

**15- DRª. BRUNA R. DE SOUZA PINTO (OAB/ES 13.123)**  
**DR. GUILHERME LOUREIRO OLIVEIRA (OAB/ES 3.851)**  
**PROC. Nº 024.090.322.447**  
**AÇÃO: COBRANÇA**  
 REQUERENTE(S): UNIVIX  
 REQUERIDO(A)(S): GUILHERME LOUREIRO DE OLIVEIRA E OUTRO  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 66, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA 03/05/2012 - 14H30, FICANDO A AUTORA INTIMADA PARA RÉPLICA.

**16 - DR. GILBERTO CEZARIO SANTOS (OAB/ES 12.800)**  
**DR. JOSE EDUARDO COELHO DIAS (OAB/ES 5.509)**  
**DR. CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO (OAB/ES 3.245)**  
**PROC. Nº 024.060.324.977**  
**AÇÃO: IMPUGNAÇÃO**  
 REQUERENTE(S): HSBC BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 REQUERIDO(A)(S): BOA PRAÇA SUPERMERCADOS S/A  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 135, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

**17- DR. ESTEVÃO MOREIRA DE MEDEIROS (OAB/ES 7.356)**  
**DRª. FLAVIA MURAD NEFFA LOUREIRO (OAB/ES 4.134)**  
**PROC. Nº 024.030.185.979**  
**AÇÃO: ORDINÁRIA**  
 REQUERENTE(S): MARIA ERNESTINA DE ARAÚJO TINOCO  
 REQUERIDO(A)(S): UNIMED VITÓRIA S/A  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**18- DR. MARCELO PAGANI DEVENS (OAB/ES 8.392)**  
**DRª. MARIANA MARTINS BARROS (OAB/ES 9.503)**  
**PROC. Nº 024.100.213.032**  
**AÇÃO: ORDINÁRIA**  
 REQUERENTE(S): SINDICATO DOS ESTAB DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ES SINDHES  
 REQUERIDO(A)(S): ESCELSA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 422/424, QUE REJEITOU A TESE DE LITISCONSORCIO PASSIVO NECESSARIO, E DE REMESSA DOS AUTOS A JUSTIÇA FEDERAL, DESIGNANDO AUDIÊNCIA PARA O DIA 03/05/2012 - 15H30, FICANDO AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO E O AUTOR INTIMADO TAMBÉM PARA RÉPLICA.

**19- DR. CHARLES BONELI GONÇALVES (OAB/ES 16.521)**  
**DRª. PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO (OAB/ES 10.192)**  
**PROC. Nº 024.090.180.241**  
**AÇÃO: COBRANÇA**  
 REQUERENTE(S): AAE  
 REQUERIDO(A)(S): ARIANNI MARIA PRETTI BINDA  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 91, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 12/03/2012 - 14H, E PARA QUE A AUTORA APRESENTE RÉPLICA EM 10 (DEZ) DIAS.

**20- DRª. NICOLLY PAIVA DA SILVA (OAB/ES 14.006)**  
**PROC. Nº 024.110.160.801**  
**AÇÃO: COBRANÇA**  
 REQUERENTE(S): THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS  
 REQUERIDO(A)(S): BANESTES SEGUROS S/A  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 115, PARA PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS EM 10 (DEZ) DIAS.

**21- DR. RAQUEL JULIETA DAL-CIN CAMPAHARO (OAB/ES 16.334)**  
**DR. SIMONE CRISTINA TOMAS PIMENTA (OAB/ES 12.630)**  
**PROC. Nº 024.090.333.949**  
**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**  
 REQUERENTE(S): ITAMAR LOUREIRO RANGEL  
 REQUERIDO(A)(S): BANCO BMG S/A  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE LEI.

**22- DR. CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR (OAB/ES 14.277)**  
**PROC. Nº 024.100.268.671**  
**AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL**  
 REQUERENTE(S): ROBERTO CAVALCANTE LEAO BORGES  
 REQUERIDO(A)(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INESTIMENTO S/A  
 FINALIDADE: PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS EM 10 (DEZ) DIAS.

**23- DR. ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS (OAB/ES 7.492)**  
**PROC. Nº 024.090.394.289**  
**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 REQUERENTE(S): JOAO CALROS MARTINS XAVIER JUNIOR  
 REQUERIDO(A)(S): FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE VITÓRIA FAVIX  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 63, PARA PROMOVER A PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM 15 (QUINZE) DIAS, NA FORMA DO ART. 232, III, CPC.

**24- DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA (OAB/ES 7.144)**  
**DR. CLAUDIO HENRIQUE LARANJA NETO (OAB/ES 14.920)**  
**DR. MARCELO PAGANI DEVENS (OAB/ES 8.392)**  
**PROC. Nº 024.090.223.405**  
**AÇÃO: COBRANÇA**  
 REQUERENTE(S): JOSE CARLOS BASTOS DOS SANTOS  
 REQUERIDO(A)(S): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 792, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14/03/2012 - 15H30, FICANDO A REQUERIDA INTIMADA PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, ASSIM COMO O AUTOR, DEVENDO A REQUEURIDA INDICAR AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE ARROLAR.

**25- DR. MAGNO FERRAZ LOPES (OAB/ES 13.121)**  
**PROC. Nº 024.110.279.221**  
**AÇÃO: ORDINÁRIA**  
 REQUERENTE(S): GALVANIO OLIVEIRA LOPES  
 REQUERIDO(A)(S): BANCO DO BRASIL S/A  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 41/43, QUE DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, E DETERMINOU A CITAÇÃO.

**26- DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO (OAB/ES 8.737)**  
**PROC. Nº 024.080.469.588**  
**AÇÃO: COBRANÇA**  
 REQUERENTE(S): ALAIR TEODORO COELHO  
 REQUERIDO(A)(S): BANCO BRADESCO S/A  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 115, PARA QUE A REQUERIDA JUNTE AOS AUTOS, EM 30 (TRINTA) DIAS, OS EXTRATOS DE CADERNETA DE POUPANÇA ESPECIFICADOS PELA AUTORA, SE FOR O CASO, FICANDO AINDA INTIMADO PARA PRODUZIR PROVAS.

**27- DR. JOAO DACIO ROLIM (OAB/ES 17.670)**  
**PROC. Nº 024.110.230.281**  
**AÇÃO: NOTIFICAÇÃO**  
 REQUERENTE(S): ALDEIA DA COLINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA....  
 REQUERIDO(A)(S): TISTÃO MADEIRAS LTDA.... ME  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 43/44, PARA COMPARECER EM CARTÓRIO E RETIRAR OS AUTOS DE NOTIFICAÇÃO.

**28- DR. JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA (OAB/ES 4.727)**  
**DR. JOAO HILARIO LIEVORE DE BRANDÃO (OAB/ES 10.133)**  
**DRª. MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA (OAB/ES 2.607)**  
**PROC. Nº 024.070.178.181**  
**AÇÃO: COBRANÇA**  
 REQUERENTE(S): JOSE EDMUNDO BRANDÃO  
 REQUERIDO(A)(S): BANCO DO BRASIL S/A  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 140, QUE CONCEDEU 10 (DEZ) DIAS SUCESSIVOS PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS.

**29- DR. DIEGO GAIGHER GARCIA (OAB/ES 14.517)**  
**DR. WILLER COELHO DIAS (OAB/ES 11.011)**  
**PROC. Nº 024.100.083.633**  
**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 REQUERENTE(S): CONDOMINIO DO EDIFICIO MARINAS  
 REQUERIDO(A)(S): CONSTRUTORA CAPITANEA LTDA....  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO PERITO DE FLS. 271/273,

PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**30- DRª. FLAVIA AQUINO DOS SANTOS (OAB/ES 8.887)**

**DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA (OAB/ES 7.144)**

**PROC. Nº 024.070.016.472**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE(S): BANESTES SEGUROS S/A

REQUERIDO(A)(S): DJALMA DOS SANTOS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 285/289, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**31- DRª. REGIANE RIBEIRO (OAB/ES 14.214)**

**PROC. Nº 024.100.260.512**

**AÇÃO: REVISIONAL**

REQUERENTE(S): INSTITEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA....

REQUERIDO(A)(S): BANCO BRADESCO S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 52/53, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, E DETERMINOU A CITAÇÃO.

VITÓRIA(ES), 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

**MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PODER JUDICIÁRIO**  
**PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO**

**JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO SOARES CUNHA.**

**CHEFE DE SECRETARIA: VANDIRA DE OLIVEIRA SANTOS.**

**LISTA Nº 78/2011.**

INTIMO:

**01- PROCESSO N.º: 024.090.011.594 (2.187/09)**

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO(S): VINÍCIUS PEREIRA NUNES

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CRUZ HEGNER, OAB/ES 9.096

FINALIDADE: PARA FORMAR O TRASLADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**02- PROCESSO N.º: 024.090.205.253 (2.225/09)**

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO(S): CLOVIS RODRIGUES FREITAS

ADVOGADO: DR. ANANIAS RANGEL MELLO, OAB/ES 8371

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 454, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

VITÓRIA/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2011

**VANDIRA DE OLIVEIRA SANTOS**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL**  
**ENTRÂNCIA ESPECIAL - VITÓRIA**

RUA PEDRO PALÁCIOS Nº : 105 - 6º ANDAR - CIDADE ALTA - CENTRO - VITÓRIA - ES

CEP: 29.015-160 - TEL:

**PROCESSO Nº 024.080.041.932**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 90 DIAS**

O EXMO. DR. **GUSTAVO GRILLO FERREIRA**, MM. JUIZ DE DIREITO, EM EXERCÍCIO NA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O(A)(S) ACUSADO(A)(S) **ALESSANDRO FERREIRA REINALDO**, BRASILEIRO, FILHO DE VALTER REINALDO E JOANA TEIXEIRA FERREIRA (OU JOANA FERREIRA REINALDO), DENUNCIADO PERANTE ESTE JUÍZO, POR INFRAÇÃO AO ART. 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

**FICA(M)** O(A)(S) **MESMO(A)(S)** INTIMADO(A)(S) PELO PRESENTE EDITAL, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 366/373, PROLATADA NOS AUTOS DE NÚMERO SUPRACITADO, CUJO TEOR FINAL, ESTÁ A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) POSTO ISTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR O RÉU **ALESSANDRO FERREIRA REINALDO**, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, POR INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. ANTE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, ENTENDO COMO NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA A PREVENÇÃO E REPROVAÇÃO DO CRIME, A FIXAÇÃO DA PENA BASE EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS MULTA, ESTES NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO. POR NÃO EXISTIREM OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES A SEREM CONSIDERADAS, BEM COMO CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA, TORNO DEFINITIVA A PENA ANTERIORMENTE FIXADA. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O ABERTO, NA FORMA DO ARTIGO 33, § 2º, C, DO CÓDIGO PENAL. DEIXO DE SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO, POR NÃO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL.(...) VITÓRIA, 29 DE NOVEMBRO DE 2011. **GUSTAVO GRILLO FERREIRA**. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO". INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011. EU, ESCRIVÃ (O) QUE FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**GUSTAVO GRILLO FERREIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**  
**PRIVATIVA DE TÓXICO**

**LISTA: 107/11 DE 09/12/2011**

**JUIZ: DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO**

**PROMOTORA: DRª BRUNA LEGORA DE PAULA**

**CHEFE DE SECRETARIA: MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO**

**PROC Nº 7559/11 - 024.110.376.837 - JUSTIÇA PÚBLICA X LUCAS ALBERTI DALAPICULA - INTIME-SE DR. EDIMAR SANTOS DE SOUZA, OAB/ES - 15.651, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 13/14 E PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DE VITÓRIA, CENTRO, CIDADE ALTA.**

**PROC Nº 7543/11 - 024.110.337.987 - JUSTIÇA PÚBLICA X PAULO VITOR DE JESUS - INTIME-SE DRª LARISSA CORREA LOUZER, OAB/ES - 17.751, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 32/32 E PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DE VITÓRIA, CENTRO, CIDADE ALTA.**

**PROC Nº 7530/11 - 024.110.340.742 - JUSTIÇA PÚBLICA X PAULO HENRIQUE SANTOS SILVA E JOSÉ ROBERTO DA SILVA - INTIME-SE DR. LEANDRO ATAYDE TRISTÃO DE OLIVEIRA, OAB/ES - 15.364, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 17/18 E PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DE VITÓRIA, CENTRO, CIDADE ALTA.**

**PROC Nº 7273/11 - 024.110.137.510 - JUSTIÇA PÚBLICA X EMILIANO GOMES FIGUEIRA - INTIME-SE DR. LEANDRO ATAYDE TRISTÃO DE OLIVEIRA, OAB/ES - 15.364, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FLS. 76/84, DOS AUTOS.**

**PROC Nº 7442/11 - 024.110.265.113 - JUSTIÇA PÚBLICA X DEIVID ATILA DA CONCEIÇÃO - INTIME-SE DRª MARA RITA SANTANA PEREIRA, OAB/ES - 16.579, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE TRÊS DIAS.**

**PROC Nº 7308/11 - 024.110.176.716 - JUSTIÇA PÚBLICA X MARIO ANTÔNIO SANTOS RIBEIRO - INTIMEM-SE DR. JORGE LUIS DA SILVA, OAB/ES - 8506 E DR. ANTONIO CARLOS NUNES DA ROCHA, OAB/ES - 4934, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FLS. 62/73, DOS AUTOS.**

**PROC Nº 7167/11 - 024.110.018.439 - JUSTIÇA PÚBLICA X DANILO BISPO BARBOSA - INTIMEM-SE DR. GLAUCO BARBOSA DOS REIS, OAB/ES - 13.058, RENATO MEDEIROS RICAS, OAB/ES - 14.844 E DRª PRISCILA**

**KIEFER**, PARA CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO RÉU EM RECORRER, FLS. 114 VERSO, DOS AUTOS E, SE FOR O CASO, APRESENTAREM AS RAZÕES DA APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

**PROC N° 7563/11 - 024.110.379.997 - JUSTIÇA PÚBLICA X DOUGLAS DE AMORIM ROSA E BRUNO DALVI LIMA - INTIME-SE DR. ADAIR MARIA DE FÁTIMA SANTOS BIACHI, OAB/ES - 15.790 (AC. BRUNO DALVI LIMA), PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS**

**PROC N° 7457/11 - 024.110.267.267 - JUSTIÇA PÚBLICA X RAFAEL DA SILVA ALVES - INTIMEM-SE DR. GLAUCO BARBOSA DOS REIS, OAB/ES - 13.058, RENATO MEDEIROS RICAS, OAB/ES - 14.844 E DRª PRISCILA KIEFER, PARA APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS ESCRITOS, NO PRAZO DE TRÊS DIAS**

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2011

**MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO**  
CHEFE DE SECRETARIA

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**SÉTIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA**

RUA PEDRO PALÁCIOS, 105-6º ANDAR-EDF. DO FÓRUM CRIMINAL CIDADE ALTA-VITÓRIA/ES FONE: 3198-3067

LISTA N° .88/2011

**JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE FARINA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAXUEL MIRANDA ARAUJO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: URSULA MONTEIRO DE BARROS ARAUJO**  
**QUARTO**

EM CUMPRIMENTO AO DETERMINADO NO OFÍCIO CIRCULAR N° 007/2000 DA DIRETORIA DO FÓRUM DE VITÓRIA E NOS TERMOS DO CÓDIGO DE NORMAS EM VIGOR

INTIMO

**DR. RODRIGO CARLOS HORTA**  
**DR. HOMERO JUNGER MAFRA**  
**DRª ELIZANGELA LEITE MELO**  
**DR. RIVELINO AMARAL**

**PROC. N.º. AP 2081/ 024080278450**

RÉUS:  
MOACYR PESSI,  
MARIA ALICE MUNIZ PESSI,  
CLAUDIOMIR PESSI,  
JONAIR PESSI,  
RENATO MUNIZ PESSI,  
GIL CAMPOS JÚNIOR,  
BRÁS MARIANO GALTER,  
VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MUNIZ,  
ROSEMERE DE OLIVEIRA MUNIZ,  
ALDANAIR DE OLIVEIRA MUNIZ,  
KEISIANE OLIVEIRA SILVA,  
JOSE ALEXANDER BASTOS DYNA,  
ORLANDO DA SILVA REZENDE.

(\*)PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA DA PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2012, AS 13:00 HORAS

VITÓRIA, ES, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

**URSULA MONTEIRO DE BARROS ARUJO QUARTO**  
CHEFE DE SECRETARIA

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL**  
**FÓRUM CRIMINAL**  
**FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO**  
**RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160**  
**TELEFONE(S): (27) 3198-3072 - RAMAL: 3072**  
**EMAIL: 8CRIMINAL-VITORIA@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS**

Nº DO PROCESSO: 24110253564

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ACUSADO: VALDIR ALVES DOS SANTOS, FILHO DE VERA LÚCIA ALVES DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**A EXMA. SRA. DRª ROSA ELENA SILVEROL, MMª. JUIZ(A) DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 8ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS): ART. 155, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

**PRAZO PARA RESPOSTA :** O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

**ADVERTÊNCIAS**  
SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.**

VITÓRIA-ES, 05/12/2011

**RENATA SARLO - ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL SUBSTITUTA**  
**AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS (KVB)**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL**  
**FÓRUM CRIMINAL**  
**FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO**  
**RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160**  
**TELEFONE(S): (27) 3198-3072 - RAMAL: 3072**  
**EMAIL: 8CRIMINAL-VITORIA@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 24110197019 AÇÃO: DENÚNCIA**  
**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ACUSADO: EDUARDO MOREIRA, FILHO DE JEANE MOREIRA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**A EXMA. SRA. DRª ROSA ELENA SILVEROL, MMª. JUIZ(A) DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 8ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS): ART. 157, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.**

**PRAZO PARA RESPOSTA** : O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

**ADVERTÊNCIAS** :SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 07/12/2011

**RENATA SARLO - ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS (KVB)**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM CRIMINAL**

**FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO  
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160  
TELEFONE(S): (27) 3198-3072 - RAMAL: 3072  
EMAIL: 8CRIMINAL-VITORIA@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 24100406537 AÇÃO: DENÚNCIA**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ACUSADO: ARIELE DE SOUZA DOS SANTOS**, FILHA DE CLÉRIO DOS SANTOS E ORLINDA MARIA DE SOUZA SANTOS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**A EXMA. SRA. DRª ROSA ELENA SILVEROL, MMª**. JUIZ(A) DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 8ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**: DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS) :ART. 155, § 4º. INCISO I E IV DO CP.**

**PRAZO PARA RESPOSTA**: O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

**ADVERTÊNCIAS**: SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 07/12/2011

**RENATA SARLO - ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS (KVB)**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM CRIMINAL**

**FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO  
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160  
TELEFONE(S): (27) 3198-3072 - RAMAL: 3072  
EMAIL: 8CRIMINAL-VITORIA@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 24110137478 AÇÃO: DENÚNCIA**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ACUSADO: LEONY SOARES DE OLIVEIRA, FILHO** DE AFONSO SOARES DE OLIVEIRA E ANA CLÁUDIA SOARES DE OLIVIERA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**A EXMA. SRA. DRª ROSA ELENA SILVEROL, MMª**. JUIZ(A) DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**: DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS): ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO IV, DA LEI Nº 10.826/03.**

**PRAZO PARA RESPOSTA**: O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

**ADVERTÊNCIAS**: SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 05/12/2011

**RENATA SARLO - ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS (KVB)**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL  
FÓRUM CRIMINAL**

**FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO  
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160  
TELEFONE(S): (27) 3198-3072 - RAMAL: 3072  
EMAIL: 8CRIMINAL-VITORIA@TJES.JUS.BR**

**EDITAL DE CITAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 24100380831 AÇÃO: DENÚNCIA**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ACUSADO: RENATO DE SOUZA MADEIRA, FILHO DE BERNARDO MADEIRA DOS SANTOS E MARIA DO CARMO RODRIGUES DE SOUZA** - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**A EXMA. SRA. DRª ROSA ELENA SILVEROL, MMª**. JUIZ(A) DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 8ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE**: DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

**INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS): A) ART. 157, § 2º, I II, E V (ONZE VEZES, CONFORME BO DE FLS. 03), NA FORMA DO ART. 70, AMBOS DO CPB; B) ART. 244-B, DA LEI 8069/90, SENDO "A" E "B" NA FORMA DO ART. 69, TAMBÉM DO CPB.**

**PRAZO PARA RESPOSTA**: O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

**ADVERTÊNCIAS:** SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 07/12/2011

**RENATA SARLO - ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS (KVB)**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRª ROSA ELENA SILVEROL  
CHEFE DE SECRETARIA: RENATA SARLO**

Lista: 0093/2011

**1 - 024.10.004073-2 - Denúncia**

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Denunciado: ODIR CARDOSO DO ROSARIO

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 004651/ES - LUCINEA NASCIMENTO**

Audiência de instrução e julgamento redesignada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências da 8ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, no dia 17/01/2012 às 15:00, situada no(a) Fórum Desembargador José Matias de Almeida Neto - Fórum Criminal de Vitória, na Rua Pedro Palácio, nº 105, 3º andar, Cidade Alta, Vitória.

VITÓRIA, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**RENATA SARLO  
CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO  
2ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL**

AV. FLORENTINO AVIDOS, Nº 100 - VILA RUBIM - CEP 29020-040 - VITÓRIA-ES. TEL. 222-5077 E FAX 322-5835.

DR. VLADSON COUTO BITTENCOURT  
SONIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA - CHEFE DE SECRETARIA

INTIMAÇÃO

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C/C 1.216 DO CPC.

**- PROC. 024100020361**

**DR. AMILCAR BORELLI, OAB-ES 7578, PARA COMPARECER NA  
AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE  
FEVEREIRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS, NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO  
OFERECIDA EM DESFAVOR DE A.F.S.**

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2011

**SONIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA  
CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO  
2ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA  
AV. FLORENTINO AVIDOS, Nº 100 - VILA RUBIM - CEP 29020-040 -  
VITÓRIA-ES. TEL. 222-5077 E FAX 322-5835.**

DR. VLADSON COUTO BITTENCOURT  
SONIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA - CHEFE DE SECRETARIA

INTIMAÇÃO

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C/C 1.216 DO CPC.

**- PROC. 024090407396**

**DR. AMILCAR BORELLI, OAB-ES 7578, PARA COMPARECER NA  
AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE**

FEVEREIRO DE 2012, ÀS 15:15 HORAS, NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO OFERECIDA EM DESFAVOR DE A.F.S.

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2011

**SONIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA  
CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM DE VITÓRIA  
VARA PRIVATIVA DOS REGISTROS PÚBLICOS**

EXPEDIENTE 09/12/2011

**JUIZ DE DIREITO: DR. ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª MÁRCIA JACOBSEN FERREIRA DA SILVA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MÔNICA PEREIRA DE ABREU ACERBI**

**RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

**02410035766-4- MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - INTIMEM-SE DRª LARISSA JARETTA, OAB/ES 136838, DR. GIOVANI LOPES RODRIGUES, OAB/ES 15869, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 47 À SEGUIR: "COMPULSANDO DETIDAMENTE OS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS, PARECE-ME QUE AS IDADE DOS REQUERENTES TAMBÉM FORAM EQUIVOCADAMENTE DECLARADA NO ASSENTO DE ÓBITO IMPUGNADO. ASSIM E EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO, INTIEMEM-SE OS REQUERENTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAREM A RESPEITO."**

**RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

**02411023163-6- ANDRE DA FONSECA DELAZARE- INTIME-SE DRª SARA BEATRIZ DE FREITAS BARBOSA, OAB/ES 12032, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 33/34 À SEGUIR: "(...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL E DETERMINO AO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 1ª ZONA JUDICIÁRIA DE VITÓRIA-E.S., CARTÓRIO SARLO, QUE PROCEDA ÀS SEGUINTE RETIFICAÇÕES NO ASSENTO DE NASCIMENTO DO REQUERENTE, ANDRÉ GONÇALVES DA FONSECA DELAZARE (FLS.11): A) ONDE SE LÊ "DAYSE LUCIA DA FONSECA E SILVA", FAÇA CONSTAR "DAYSE LUCIA GONÇALVES DA FONSECA"; B) ONDE SE LÊ ROSENIRA NASCIMENTO DA FONSECA E SILVA, FAÇA CONSTAR "ROSEMIRA NASCIMENTO DA FONSECA E SILVA"...)"**

**ALVARÁ JUDICIAL SEM VALOR**

**02411040083-5- CIRO SALVADOR ROCHA- INTIMEM-SE DRª LUCIANA PATROCÍNIO BORLINI, OAB/ES 10211, DR. MARCELO H. C. FERREIRA, OAB/ES 16656, DRª GRAYCE SEIBEL ROCHA, OAB/ES 17242, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 17 À SEGUIR: "(...VISTOS, ETC...FACE À PROVA DOCUMENTAL EXIBIDA E PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL, CONDICIONANDO A LIBERAÇÃO DO CORPO À PRÉVIA REALIZAÇÃO DE EXAME NECROSCÓPICO...)"**

**RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

**02411001032-9- ANGELA MARIA DOS SANTOS ROSARIO- INTIME-SE DRª IRACI ALVES PEREIRA VALÉRIO, OAB/ES 13489, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 30/32 À SEGUIR: "(...DESTARTE, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL E DETERMINO AO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA 1ª ZONA JUDICIÁRIA DE VITÓRIA-E.S., CARTÓRIO SARLO, QUE PROCEDA ÀS SEGUINTE RETIFICAÇÕES NO ASSENTO DE CASAMENTO DA REQUERENTE E DE LRI ROSARIO (FLS. 14): A) ONDE SE LÊ "NAIR POLY DOS SANTOS, FAÇA CONSTAR "NAIR POLI DOS SANTOS"; B) ONDE SE LÊ "ANGELA MARIA DOS SANTOS", FAÇA CONSTAR "ANGELA MARIA POLI DOS SANTOS"; C) ONDE SE LÊ "ANGELA MARIA DOS SANTOS ROSARIO", FAÇA CONSTAR "ANGELA MARIA POLI DOS SANTOS ROSARIO"...)"**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRANCIA ESPECIAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO  
PRAZO DE TRINTA DIAS**

**COM TRÊS PUBLICAÇÕES CONSECUTIVAS  
PROCESSO Nº 024060083623  
AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERIDO: JOSÉ TASSO DE OLIVEIRA ANDRADE E OUTROS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI.

**FAZ SABER** AOS QUE DO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE PELO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA TRAMITA A **AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 024060083623**, MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FACE DE **JOSÉ TASSO DE OLIVEIRA ANDRADE E OUTROS**, E EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE CITAR AQUILES GONÇALVES COELHO E ANTÔNIO CORREIA DE ALMEIDA, ATUALMENTE EM LUCAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUERENDO, RESPONDER/CONTESTAR OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO OU OFERECER A DEFESA QUE TIVER, SOB PENA DE, NÃO RESPONDENDO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIREM-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA PETIÇÃO INICIAL. FICA AINDA O REQUERIDO INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 2466/2467, QUE ORDENOU A CITAÇÃO POR EDITAL.

**CUMPRASE.**

**DADO E PASSADO** NA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO) DO ANO DE 2011.

**JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS**  
**JUIZ DE DIREITO**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE VITÓRIA**  
**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: JULIANA HORTA MANSUR**

**01 - PROC. Nº 024.040.015.927- EXECUÇÃO FISCAL** E.E.S. X A C MARQUES E FILHO LTDA. ME - INTIME-SE O **DRº STELEIJANES ALEXANDRE CARVALHO (OAB-ES 13796)**, PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196, DO CPC.

**02 - PROC. Nº 024.990.034.316- EXECUÇÃO FISCAL** E.E.S. X ANTARES SA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - INTIME-SE O **DRº FABIOLA VIANA DIAS (OAB-ES 16895)**, PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196, DO CPC.

**03 - PROC. Nº 024.990.059.065- EXECUÇÃO FISCAL** E.E.S. X ANTARES SA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - INTIME-SE O **DRº FABIOLA VIANA DIAS (OAB-ES 16895)**, PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196, DO CPC.

VITÓRIA/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

**JULIANA HORTA MANSUR**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS**

**JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JULIANA HORTA MANSUR**

**Lista: 0137/2011**

**1 - 024.05.006774-3 - Execução Fiscal**

Exequente: E.E.SANTO

Executado: CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008258/ES - MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

Para tomar ciência da decisão:

Por todo o exposto, acolho a presente objeção, para, de conseguinte, excluir do pólo passivo da presente ação o sócio e/ou responsável José Euclides Ferreira

**2 - 024.05.006768-5 - Execução Fiscal**

Exequente: E.E.SANTO

Executado: CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008258/ES - MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

Para tomar ciência da decisão:

Por todo o exposto, acolho a presente objeção, para, de conseguinte, excluir do pólo

passivo da presente ação o sócio e/ou responsável José Euclides Ferreira.

**3 - 024.05.006769-3 - Execução Fiscal**

Exequente: E.E.SANTO

Executado: CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008258/ES - MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

Para tomar ciência da decisão:

Por todo o exposto, acolho a presente objeção, para, de conseguinte, excluir do pólo passivo da presente ação o sócio e/ou responsável José Euclides Ferreira.

**4 - 024.05.010625-1 - Execução Fiscal**

Exequente: E.E.SANTO

Executado: CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008258/ES - MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

Para tomar ciência da decisão:

Por todo o exposto, acolho a presente objeção, para, de conseguinte, excluir do pólo passivo da presente ação o sócio e/ou responsável José Euclides Ferreira.

**5 - 024.05.006770-1 - Execução Fiscal**

Exequente: E.E.SANTO

Executado: CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008258/ES - MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

Para tomar ciência da decisão:

Por todo o exposto, acolho a presente objeção, para, de conseguinte, excluir do pólo passivo da presente ação o sócio e/ou responsável José Euclides Ferreira

**6 - 024.05.010626-9 - Execução Fiscal**

Exequente: E.E.SANTO

Executado: CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008258/ES - MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

Para tomar ciência da decisão:

Por todo o exposto, acolho a presente objeção, para, de conseguinte, excluir do pólo passivo da presente ação o sócio e/ou responsável José Euclides Ferreira

**7 - 024.05.007197-6 - Execução Fiscal**

Exequente: E.E.SANTO

Executado: CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008258/ES - MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

Para tomar ciência da decisão:

Por todo o exposto, acolho a presente objeção, para, de conseguinte, excluir do pólo passivo da presente ação o sócio e/ou responsável José Euclides Ferreira.

**8 - 024.05.010624-4 - Execução Fiscal**

Exequente: E.E.SANTO

Executado: CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008258/ES - MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

Para tomar ciência da decisão:

Por todo o exposto, acolho a presente objeção, para, de conseguinte, excluir do pólo passivo da presente ação o sócio e/ou responsável José Euclides Ferreira.

**9 - 024.05.006781-8 - Execução Fiscal**

Exequente: E.E.SANTO

Executado: CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008258/ES - MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

Para tomar ciência da decisão:

Por todo o exposto, acolho a presente objeção, para, de conseguinte, excluir do pólo passivo da presente ação o sócio e/ou responsável José Euclides Ferreira.

VITÓRIA, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**JULIANA HORTA MANSUR**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
VITÓRIA - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)

LISTA NO: 51 - 2011

**1 - 024.09.508035-5 - COBRANÇA**

REQUERENTE: HANS WILLI FLEISCHMANN JUNIOR  
REQUERIDO: ANGELA DE SOUZA LIMA S. CUSTODIO E OUTROS  
**ADVOGADO(A): DIEGO SANTOS DE PAIVA ALMEIDA - OAB/ES 14567**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA MANIFESTAR-SE DA  
CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ITEM 81 E 82.

**2 - 024.11.512429-9 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: PAULO FRANCISCO DAS CHAGAS E DA SILVA  
REQUERIDO: BANCO CARREFOUR S/A  
**ADVOGADO(A): FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9294**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA  
AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA  
SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE  
AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO  
(E-PROCEES), NO DIA 07/05/2012 13:30, SITUADA NO(A) AV. MARUÍPE, 2544,  
CASA DO CIDADÃO, MARUÍPE, VITÓRIA - ES, CEP: 29047940

**3 - 024.10.526549-0 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: CARLA LAUER  
REQUERIDO: ROWENA VEICULOS LTDA.  
**ADVOGADO(A): ARETUSA POLLIANNA ARAUJO - OAB/ES 10163**  
**ADVOGADO(A): EDSON TEIXEIRA CICARINI JUNIOR - OAB/ES 11223**  
**ADVOGADO(A): MARCIO GOBBETTE MARQUES - OAB/ES 15816**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS  
AUTOS.

**4 - 024.10.523175-7 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: MAURO ARGILES LEAL MEIRELLES  
REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA  
**ADVOGADO(A): LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN - OAB/ES 9736**  
**ADVOGADO(A): FERNANDO STOCKLER SIMÕES - OAB/ES 17492**  
**ADVOGADO(A): FLAVIA RODRIGUES MODENESI - OAB/ES 15822**  
**ADVOGADO(A): CAMILA BRAGA CORRÊA - OAB/MG 128451**  
**ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371**  
**ADVOGADO(A): SAMYNA TINOCO FERREIRA - OAB/ES 15872**  
**ADVOGADO(A): ARIANE MAIA GUIMARAES - OAB/ES 16831**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS  
AUTOS.

**5 - 024.11.507997-2 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: MARCUS VINICIUS VIEIRA DIAS  
REQUERIDO: CAFEMAN COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
E OUTROS  
**ADVOGADO(A): MARIO SERGIO NEMER VIEIRA - OAB/ES 221-A**  
**ADVOGADO(A): DIEGO PIMENTA MORAES - OAB/ES 16956**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA  
AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA  
SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE  
AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO  
(E-PROCEES), NO DIA 02/04/2012 14:00, SITUADA NO(A) AV. MARUÍPE, 2544,  
CASA DO CIDADÃO, MARUÍPE, VITÓRIA - ES, CEP: 29047940

**6 - 024.11.510151-1 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MURILO HERINGER SILVEIRA  
REQUERIDO: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM)  
**ADVOGADO(A): ELIVALDO DE OLIVEIRA - OAB/ES 13821**  
**ADVOGADO(A): RAFAEL ERNESTO LIMA - OAB/ES 12574**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS  
AUTOS.

**7 - 024.10.530333-3 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: RUBENS FISCHER  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A (AGENCIA NÚMERO 3208-5)  
**ADVOGADO(A): WALLACE E MIRANDA - OAB/ES 15951**  
**ADVOGADO(A): ORONDINO JOSE MARTINS NETO - OAB/ES 7514**  
**ADVOGADO(A): LEONARDO FOLHA DE SOUZA LIMA - OAB/ES 15327**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)  
DESPACHO, COM O SEGUINTE: DEFIRO CONFORME PETICIONADO NO  
ITEM 44. EXPEÇA-SE.  
APÓS, INTIME-SE A REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO  
SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA ON  
LINE.  
D-SE.

\_\*\*\*\*\*\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
LISTA DE INTIMAÇÕES

JUIZ DE DIREITO: PAULO ABIGUENEM ABIB

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA  
GERAL DE JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA  
MAGISTRATURA DESTE ESTADO,

LOTE 156

INTIMO:

C Í V E L

1-PROCESSO Nº : 024.10.520843-3 CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO  
ESPECIAL CÍVEL ASSUNTO(S): PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER /  
NÃO FAZER - LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO - DIREITO  
PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO  
PRINCIPAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RESPONSABILIDADE  
CIVIL - DIREITO CIVIL  
REQUERENTE: DANIELA GOES MAGALHAES PASSAMANI  
GIANNI PASSAMANI  
REQUERIDO: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA..  
**ADVOGADO: 10143-ES RODRIGO CHAGAS SARAIVA**  
**ADVOGADO: 9294-ES FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI, PARA**  
**CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 25 DE**  
**JANEIRO DE 2012, ÀS 14 HORAS.**

2- PROCESSO Nº : 024.10.522029-7 CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO  
ESPECIAL CÍVEL ASSUNTO(S): PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER /  
NÃO FAZER  
PRINCIPAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA  
PRINCIPAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL  
REQUERENTE: GEOVANA RAMOS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: BANCO SAFRA S.A.(AV. NOSSA SENHORA DOS  
NAVEGANTES)  
PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA..  
**ADVOGADO: 11283-ES LEONARDO FERREIRA BIDART**  
**ADVOGADO: 11582-ES MANUELA INSUNZA**  
**ADVOGADO: 7818-ES DIOGO DE SOUZA MARTINS**  
**ADVOGADO: 12605-ES FELIPE MORAIS MATTA, DR FERNANDO DENIS**  
**MARTINS OABA/SP 181242, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 25 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 14:30**  
**HORAS.**

3-PROCESSO Nº 024.10.518733-0 CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO  
ESPECIAL CÍVEL ASSUNTO: PRINCIPAL - PERDAS E DANOS  
PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER  
REQUERENTE: GILLIARD DO ROSARIO KOEFFLER  
REQUERIDO: BANESTES S/A  
**ADVOGADO: 9735-ES GUSTAVO MACIEL TARDIN**  
**ADVOGADO: 13259-ES CARLOS EDUARDO BASTOS DA CUNHA**  
**RODRIGUES, DR RENATO BONISENHA DE CARVALHO OAB/ES 6223**  
**ADVOGADO: 15248-ES ADRIANA GOULART DIAS, PARA CIÊNCIA DA**  
**AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 26 DE JANEIRO DE**  
**2012, ÀS 13:30 HORAS.**

4-PROCESSO Nº : 024.10.519157-1 CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO  
ESPECIAL CÍVEL ASSUNTO(S): PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER /  
NÃO FAZER - LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO - DIREITO  
PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO  
PRINCIPAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL -  
RESPONSABILIDADE CIVIL - DIREITO CIVIL REQUERENTE: ADRIANA  
DE ALMEIDA  
REQUERIDO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO  
BRANCO  
**ADVOGADO: 99909-MG LEONARDO TOREZANI STORCH**  
**ADVOGADO DR ALEXANDRE CARLOS CRHISTO DA SILVA OAB/ES**  
**11557, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**  
**DIA 26 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 14 HORAS.**

5- PROCESSO Nº : 024.09.508571-6 CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUÍZADO  
ESPECIAL CÍVEL ASSUNTO(S): PRINCIPAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
/ TUTELA ESPECÍFICA - PROCESSO E PROCEDIMENTO - DIREITO  
PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO  
PRINCIPAL - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE  
INADIMPLENTES - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL -  
RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - DIREITO DO CONSUMIDOR  
PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER - LIQUIDAÇÃO /  
CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO  
TRABALHO  
COMPLEMENTAR - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PARTES E  
PROCURADORES - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: SIMONE TEIXEIRA  
REQUERIDO: GLEIDSON DA SILVA PEREIRA  
ROMILDA MARTINS TELLES  
**ADVOGADO: 15109-ES DIEGO LEITE NERY**  
**ADVOGADO: 7874-ES ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO**  
**CAVALCANTE**  
**ADVOGADO DR DIEGO LEITE NERY OAB/ES 15109, PARA CIÊNCIA DA**

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 26 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS.

6- PROCESSO Nº : 024.10.511015-9 CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ASSUNTO(S): PRINCIPAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA - PROCESSO E PROCEDIMENTO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO  
PRINCIPAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - DIREITO DO CONSUMIDOR  
REQUERENTE: REGINA DE FATIMA ALVES PINTO  
REQUERIDO: EDP - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA E LABORATÓRIO FLEMING  
ADVOGADO: 8128-ES JOSÉ CELSO RAMOS  
ADVOGADO: 9776-ES LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA, DR RODRIGO BRAGA FERNANDES OAB/ES 8776, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 03 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS.

7- PROCESSO Nº : 024.10.523347-2 CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ASSUNTO(S): PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER - LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO  
PRINCIPAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DIREITO CIVIL  
REQUERENTE: JULIA DEL FIUME MOSCHEN  
REQUERIDO: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE BENTO FERREIRA LTDA.. EPPE (COLÉGIO SÃO GONÇALO)  
ADVOGADO DR RODRIGO MARANGOANHA COLODETTI OAB/ES 9080, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 03 DE JULHO DE 2012, ÀS 15 HORAS.

8- PROCESSO Nº : 024.11.515367-8 CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ASSUNTO(S): PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER  
REQUERENTE: MYRIAM SANTOS ALMEIDA  
REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABLHO MEDICO  
ADVOGADO DR RODRIGO ZACHE SCABELLO OAB/ES 9835, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 14 HORAS.

9-PROCESSO Nº 024.10.523521-2 CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ASSUNTO: PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER  
PRINCIPAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL  
REQUERENTE: LORENÁ MILANESE ALTOE BASTOS  
REQUERIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A  
ADVOGADO: 9178-ES JULIANNA GUEDES BASTOS COHEN  
ADVOGADO: 007264-ES ODAIR NOSSA SANT'ANA  
ADVOGADO: 8670-ES JENEFER LAPORTI PALMEIRA  
ADVOGADO: 9436-ES JULIANA COUTINHO PIOL, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS.

10- PROCESSO Nº : 024.10.523589-9 CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ASSUNTO(S): PRINCIPAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - DIREITO DO CONSUMIDOR  
PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER - LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO  
REQUERENTE: ARLINDA RIBEIRO PEREIRA DE PEREIRA  
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: 8737-ES BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 16 DE JULHO DE 2012, ÀS 14 HORAS.

11- PROCESSO Nº 024.10.523615-2 CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ASSUNTO: PRINCIPAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL  
REQUERENTE: MONICA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: LOJA C&A  
ADVOGADO: 15811-ES ANDRÉ RAMOS LIEVORI  
ADVOGADO: 15133-ES DIOGO MOURE DOS REIS VIEIRA, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 16 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS.

12- PROCESSO Nº 024.10.523825-7 CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ASSUNTO: PRINCIPAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL  
PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER  
REQUERENTE: CARLOS LUIS ARRIAZA VICENCIO  
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORÉ FINANCIAMENTOS (SANTA LÚCIA)  
ADVOGADO: 14714-ES TYARA ORLANDO CARVALHO PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 17 DE JULHO DE 2012, ÀS 14 HORAS.

13- PROCESSO Nº 024.10.527183-7 CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ASSUNTO: PRINCIPAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL  
REQUERENTE: GIULIANO FOSCHI  
REQUERIDO: MONICA SEIDEL FIOROTTI  
ADVOGADO: 13412-ES VITOR FARIA MORELATO  
ADVOGADO: 15873-ES FILIPE TARDIN RODRIGUES PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 17 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS.

14- PROCESSO Nº 024.10.527371-8 CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ASSUNTO: PRINCIPAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - DIREITO DO CONSUMIDOR  
PRINCIPAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - DIREITO DO CONSUMIDOR  
REQUERENTE: CPA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA S/C  
REQUERIDO: EDP - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA  
ADVOGADO: 15721-ES VINICYUS LOSS DIAS DA SILVA  
ADVOGADO DR MARCIO COUTINHO BRUZZI OAB/ES 16957, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 17 DE JULHO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS

15- PROCESSO Nº : 024.10.529283-3 CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ASSUNTO(S): PRINCIPAL - LIMINAR - MEDIDA CAUTELAR - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO  
PRINCIPAL - OBRIGAÇÕES - DIREITO CIVIL  
PRINCIPAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - DIREITO DO CONSUMIDOR  
REQUERENTE: MÁXIMUS ABEL SAGA LOUWASHECCKHE  
REQUERIDO: CETELEM BRASIL S/A  
ADVOGADO DR LUIS FELIPE PINTO VALFRE OAB/ES 13852, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 17 DE JULHO DE 2012, ÀS 15 HORAS.

16- PROCESSO Nº 024.11.500723-9 CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ASSUNTO: PRINCIPAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL  
PRINCIPAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL  
PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER  
REQUERENTE: LINA  
REQUERIDO: ITAÚ UNIBANCO S.A  
ADVOGADO: 7540-ES SANDRO GUIO FRANZOTTI  
ADVOGADO: 13646-ES BIANCA FRIGERI CARDOSO  
ADVOGADO: 14263-ES MARIO CESAR GOULART DA MOTA, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 18 DE JULHO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS.

17- PROCESSO Nº 024.10.524045-1 CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ASSUNTO: PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER  
PRINCIPAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL  
REQUERENTE: FAUSTO ROGÉRIO RODRIGUES  
REQUERIDO: CASA E VIDEO LAR E LAZER COM. REPR. LTDA..  
ADVOGADO: 003998-ES DOMINGOS DE SA FILHO  
ADVOGADO: 15339-ES GUSTAVO SOUZA FRAGA  
ADVOGADO: 328B-ES ANDREA FONTES MELO PERES PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 18 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS.

18- PROCESSO Nº 024.11.506089-9 CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ASSUNTO: PRINCIPAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL  
REQUERENTE: ARLIANA FERREIRA LIMA AMORIM  
REQUERIDO: CESAN  
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT LTDA..  
ADVOGADO: 10798-ES FRANCINE FAVARATO LIBERATO  
ADVOGADO: 17425-ES JULIA BORIN PEIXOTO DE REZENDE, DRA ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA OAB/ES 2970, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 18 DE JULHO DE 2012, ÀS 15 HORAS.

19- PROCESSO Nº 024.10.527429-4 CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ASSUNTO: PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER  
PRINCIPAL - LIMINAR  
PRINCIPAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL  
REQUERENTE: EDUARDO FEHLBERG NICOLI  
REQUERIDO: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICA LTDA..  
ADVOGADO: 13131-ES SOLANGE ROSARIO DA SILVA  
ADVOGADO: 12605-ES FELIPE MORAIS MATTÁ, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 19 DE JULHO DE 2012, ÀS 13:30 HORAS.

20-PROCESSO Nº 024.11.500879-9 CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**ESPECIAL CÍVEL ASSUNTO: PRINCIPAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**  
**REQUERENTE: DANIELE RAMOS NASCIMENTO TEIXEIRA LUCIA HELENA ANDRADE**  
**REQUERIDO: WAL MART BRASIL LTDA..**  
**ADVOGADA DRA ROBERTA CONTI RAMOS OAB/ES 17416, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 19 DE JULHO DE 2012, ÀS 14 HORAS.**

VITÓRIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

**GIOVANA NOGUEIRA QUEIROZ**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VITÓRIA - ESTÁCIO DE SÁ**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº.125/2011**

**Juiz de Direito MARCOS HORÁCIO MIRANDA**  
**Escrivã Judiciária: MARIA TERESA DOS SANTOS ARNIZAUT CARTER**

**1) PROCESSO Nº: 024.11.503169-2**  
 REQTE: DEBORA GUERRA MAIA COELHO DIAS  
 REQDO: TAP TRANSPORTES AEREOS POTUGUESES S/A  
**ADVOGADO(S): Dr(a). WILER COELHO DIAS, OAB/ES 11011 (ADVOGADO REQUERENTE),Dr(a). CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO OAB/ES 9100 E Dr.(a). LEANDRO NADER DE ARAUJO OAB/ES 14946 (ADVOGADOS DO REQUERIDO)** INTIMAR para tomar ciência do dispositivo da sentença de fls. 43 a seguir transcrito “(...) Em face da composição realizada pelas próprias partes, homologo, para os devidos fins, o acordo apresentado nos autos e firmado conforme termos e condições de fls. 41/42, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC, sem condenação no pagamento de despesas processuais por não estar configurada a litigância de má-fé, nem qualquer outra hipótese legal permissiva. Não havendo pedido de execução arquivem-se os autos com as devidas anotações.

**2) PROCESSO Nº: 024.10.523257-3**  
 REQTE: RAUL ALMEIDA CAMPOS  
 REQDO: ELITE IMOVEIS LTDA  
**ADVOGADO(S): Dr(a). WOLMIR JOSÉ RODRIGUES FILHO, OAB/ES 8.782 (ADVOGADO REQUERENTE),Dr(a). JOÃO PAULO CARDOSO CORDEIRO OAB/ES 13853(ADVOGADO DO REQUERIDO)** INTIMAR para tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.82/83 a seguir transcrito “(...) Ante o Exposto JULGO PROCEDENTE o, pedido de declaração parcial de inexistência do débito, para fim de abater do saldo devedor a quantia de R\$ 1.142,00( mil cento e quarenta e dois reais) paga pelo autor a título de seguro fiança, bem como o depósito realizado em favor do condomínio, conforme consta da fl. 22. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais. RESOLVO O MÉRITO, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários, ex vi legis. Não havendo recursos desta sentença, arquivem-se os autos.

**3) PROCESSO Nº: 024.09.027046-3**  
 REQTE: ROGERIO MARTINS DE MELO  
 REQRI:WORLD GLASS COMERCIO DE VIDROS LTDA  
**ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ GERALDO ALVES DE SOUZA, OAB/ES 9818 (ADVOGADO REQUERENTE)** INTIMAR para tomar ciência da certidão de fls.65, a seguir transcrito: “(...) Certifico e dou fé que estive no endereço indicado e fui informado que o extdo não mais está estabelecido naquele imóvel. Por tal motivo, não cumpri este em plenitude. ”.

**4) PROCESSO Nº: 024.10.532501-3**  
 REQTE: JOSE GUILHERME MARTINS BARBOSA  
 REQDO: RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
**ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANO AZEVEDO SILVA, OAB/ES 5228 (ADVOGADO REQUERENTE) Dr(a). ANDRÉ LUIZ TRASPADINI CANDIDO DA SILVA OAB/ES 9590 ( ADVOGADO DO REQUERIDO)** INTIMAR para tomar ciência do dispositivo da sentença de fls. 65 a seguir transcrito “(...) em face do Exposto JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSE GUILHERME MARTINS BARBOSA em face de RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para o fim de CONDENAR a ré ao pagamento de 2.000,00( dois mil reais) a titulo de indenização por danos morais, com incidência de correção monetária e juros a partir desta data, DETERMINO, outrossim que a ré suspenda as cobranças, RATIFICANDO a decisão liminar de fl. 31. Quanto a estes pedidos, RESOLVO O MÉRITO na forma do artigo 269, I do CPC, Sem custas e honorários Ex vi legis. Com o transito em Julgado, fica desde já intimada a demandada para que cumpra o disposto nesta sentença, no prazo de 15( quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% ( dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Ocorrendo a hipótese do par 5º do artigo 475-J, do CPC, arquivem-se.

**5) PROCESSO Nº: 024.10.530903-3**  
 REQTE: RACHEL MARREIRO LYRO  
 REQDO:EDP – ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA  
**ADVOGADO(S): Dr(a). PHELPE MAGNAGO CARNEIRO OAB/ES 9954 (ADVOGADO(S) REQUERENTE),Dr(a). BRUNA DANTAS DEL ROSSO**

**OAB/ES 13874, Dr(a) THAIS MEDINA PIMENTEL OAB/ES 17722, Dr(a). LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA OAB/ES 9776** INTIMAR para tomar ciência do dispositivo da sentença de fls. 99/102 a seguir transcrito “(...) em face do Exposto JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por RACHEL MARREIRO LYRO em face de EDP – ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA, para o fim de CONDENAR a ré ao pagamento de 1500,00( mil e quinhentos reais) a titulo de indenização por danos morais, com incidência de correção monetária e juros a partir desta data, RESOLVO O MÉRITO na forma do artigo 269, I do CPC, Sem custas e honorários Ex vi legis. Com o transito em Julgado, fica desde já intimada a demandada para que cumpra o disposto nesta sentença, no prazo de 15( quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% ( dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Ocorrendo a hipótese do par 5º do artigo 475-J, do CPC, arquivem-se.

**6) PROCESSO Nº: 024.10.530683-1**  
 REQTE: WEDEM MARCIO OLIVEIRA  
 REQDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
**ADVOGADO(S): Dr(a).ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DA SILVA, OAB/ES 15114, Dr(a). RAFAEL MENDES WOLKARTT OAB/ES 16200 (ADVOGADOS DO REQUERENTE) E Dr(a). ROSANE ARENA MUNIZ OAB/ES 405-A (ADVOGADO DO REQUERIDO)**, INTIMAR para tomar ciência da sentença de fls. 53 a seguir transcrita:“(…) Homologo o acordo nos termos das cláusulas acima explicitadas para que produza os seus devidos e legais efeitos e por consequência declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito na forma do art. 269, III, do CPC.

**7) PROCESSO Nº: 024.08.030314-2**  
 REQTE: MIRIAN FLAVIA VENTURIM  
 REQDO:M.D ALMEIDA – DIVAS COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS ME  
**ADVOGADO(S): Dr(a).DIOGGO BORTOLIN VIGANOR, OAB/ES 11525 (ADVOGADO DO REQUERENTE)**, INTIMAR para tomar ciência do despacho de fls. 171 a seguir transcrito:“(…) Intime-se o exequente através de seu ilustre advogado(a), para apresentar bens suscetíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito no prazo de 10( dez) dias, sob pena de extinção da execução, nos termos do paragrafo 4º do art.53 da lei 9099/95.

**8) PROCESSO Nº: 024.08.019014-3**  
 REQTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO ACACIA  
 REQDO: GERSON MONTESI  
**ADVOGADO(S): Dr(a). MARIO VIEIRA DE OLIVEIRA, OAB/ES 8047 (ADVOGADO REQUERIDO)** INTIMAR para tomar ciência do despacho de fls. 132 a seguir transcrito: “A diligência levada a efeito do sistema BACEN-JUD LOGRÔU EXITO, e o valor executado foi bloqueado. O(s) valores porventura bloqueados em excesso já fora(m) desbloqueados. Intime-se o executado, através de seu(sua) ilustre advogado(a), para, querendo, manifestar-se no prazo legal”.

**9) PROCESSO Nº: 024.10.528199-2**  
 REQTE: EMBALAGENS SANTO ANTONIO  
 REQDO:BOM DESCARTAVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME E OUTRO  
**ADVOGADO(S): Dr(a). GILMAR TOTOLA, OAB/ES 15485,Dr(a). NIVALDO DE OLIVEIRA DA SILVA OAB/ES 15756 (ADVOGADOS DO REQUERENTE)**, INTIMAR para tomar ciência da sentença de fls. 41/42 a seguir transcrito “ Ante o Exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 51, inciso I, da lei 9.099/95. com base nas orientações da egrégia Corregedoria geral de justiça ( provimento 037/2005) e no enunciado nº 28 do fonaje, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, o que deverá ser comprovado caso renove esta reclamação.

**10) PROCESSO Nº: 024.09.033492-1**  
 REQTE: EDUARDO ROCHA LEMOS  
 REQDO: BANK OF AMERICA  
**ADVOGADO(S): Dr(a). EDUARDO ROCHA LEMOS OAB/ES 14097, (ADVOGADO DO REQUERENTE)**, INTIMAR para tomar ciência da sentença de fls 81, a seguir transcrito “(...) Intime-se o exequente para tomar ciência do teor da certidão de fl 79, bem como para apresentar o atual endereço do requerido, no prazo de 5( cinco) dias, sob pena de extinção.

**11) PROCESSO Nº: 024.11.508927-8**  
 REQTE: NILDICEI GOMES  
 REQDO: BANESTES SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S): Dr(a). NICOLLY PAIVA DA SILVA OAB/ES 14006, (ADVOGADA DO REQUERENTE), Dr. VICTOR DI GIORGIO MORANDI OAB/ES 15463, Dr. RODRIGO ALVES ROSSELI OAB/ES 15687 (ADVOGADO(S) REQUERIDO)**, INTIMAR para tomar ciência da sentença de fls. 59/52, a seguir transcrita: “(...) Ante o Exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por NILDICEI GOMES em face de BANESTE SEGUROS S.A para o fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 5760,00 ( cinco mil seiscientos e setenta reais) a titulo de indenização do seguro obrigatório, com incidência de correção monetária a partir do ajuizamento da demanda e juros a partir da citação. RESOLVO O MÉRITO na forma do artigo 269, I do CPC, Sem custas e honorários Ex vi legis. Com o transito em Julgado, fica desde já intimada a demandada para que cumpra o disposto nesta sentença, no prazo de 15( quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% ( dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Ocorrendo a hipótese do par 5º do artigo 475-J, do CPC, arquivem-se. ”

**12) PROCESSO Nº: 024.08.051603-9**  
 REQTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO SANTORINI  
 REQDO: ANJO BATISTA  
**ADVOGADO(S): Dr(a). HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA, (ADVOGADA**

**DO REQUERENTE)** INTIMAR para tomar ciência do despacho de fls. 91, a seguir transcrito: "(...). Quanto ao ofício intro, manifeste-se o exequente "

**13) PROCESSO Nº: 024.10.523367-0**

REQTE: FERNANDA ROSA

REQDO: TRIP LINHAS AEREAS S.A

**ADVOGADO(S): Dr(a). LIVIA BORGES DAHER, OAB/ES 14504,**

**Dr(a).FREUD ALIGHIERI DE OLIVEIRA SILVA OAB/ES 13428**

**(ADVOGADOS DO REQUERIDO)** INTIMAR para tomar ciência do despacho de fls. 97 a seguir transcrito: "A diligência levada a efeito do sistema BACEN-JUD LOGRÔU EXITO, e o valor executado foi bloqueado. O(s) valores porventura bloqueados em excesso já fora(m) desbloqueados. Intime-se o executado, através de seu(sua) ilustre advogado(a), para, querendo, manifestar-se no prazo legal".

**14) PROCESSO Nº: 024.11.504265-7**

REQTE: RECUPERACHOK LANTERNAGEM E PINTURA LTDA

REQDO: ANTONIO ARTHUR FILHO

**ADVOGADO(S): Dr(a). WATT JANES BARBOSA, OAB/ES 9694, (ADVOGADO**

**DO REQUERENTE)** INTIMAR para tomar ciência do despacho de fls. 34 a seguir transcrito: " Indefiro o requerimento formulado pela parte requerente uma vez que não é

possível no sistema dos juizados especiais a citação por edital, a teor do que estabelece no artigo 18, par 2º da lei 9099/95. Intime-se o autor para fornecer o endereço correto do requerido, no prazo de 10(dez) dias sob pena de extinção".

## COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO DE USUCAPÃO / PROC. Nº 011090183614

Nº DE ORDEM: 42.682/09

REQUERENTE: WAGNER RIBEIRO CARLETE

**OBJETO:** "UMA ÁREA DE TERRENO COM TOTAL DE 8.784M² (OITO MIL SETECENTOS OITENTA E QUATRO METROS QUADRADOS), TENDO COMO CONFRONTANTES PELA FRENTE UMA RUA PROJETADA, ATUAL PROLONGAMENTO DA RUA PAPA JOÃO PAULO I, LADO DIREITO COM HILÁRIO MUCELINI, LADO ESQUERDO COM UMA RUA PROJETADA E FUNDOS COM A RUA DE ACESSO À ESCELSA, UMA SERVIDÃO DE PASSAGEM E COM GÉLIO FERNANDES GOMES, SITUADA NO BAIRRO VILA RICA, NESTA CIDADE."

**FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E DOS POSSÍVEIS INTERESSADOS, DOS REQUERIDOS OU SEUS SUCESSORES: CARMINDA CAMPOS MIRANDA, MARIA ELINA MIRANDA DA SILVA E S/MARIDO EDSON JOSÉ DA SILVA, RUYTER CAMPOS MIRANDA, ZULEIKA MIRANDA, FRANCISCA TEREZA DE MIRANDA E S/MARIDO WENCESLAU CARVALHO DE OLIVEIRA, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO DE USUCAPÃO, PROCESSO SOB REFERÊNCIA ACIMA, E PARA CONTESTÁ-LA, CASO QUEIRAM, EM QUINZE (15) DIAS, ADVERTIDOS DE QUE NÃO O FAZENDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES (ARTIGO 285 DO CPC).**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 16 MAIO 2011

**SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº MARIO DA SILVA NUNES NETO**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK**

Lista: 0024/2011

**1 - 011.08.017819-4 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO (SICCOB SUL)

Executado: RODRIGO ROSA DE OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002500/ES - ELIMARIO POSSAMAI

Advogado(a): 7807/ES - FABRICIO TADDEI CICLIOTTI

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 794, II, c/c 795 e 598, todos do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

**2 - 011.07.005133-6 - Reparação de Danos**

Requerente: VIACAO ITAPEMIRIM S.A.

Requerido: EDSON APARECIDO RODRIGUES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13585/ES - CHRYSCH PEIXOTO CINTRA

Advogado(a): 5242/ES - VALERIA MARIA CID PINTO

Tomar ciência da reativação dos autos, informando, motivadamente, se pretendem produzir outras provas, no prazo de dez (10) dias.

**3 - 011.98.011255-8 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: VIACAO ITAPEMIRIM S/A

Requerido: RODO REI TRANSPORTES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002452/ES - ARY RABELO PAULUCIO

Advogado(a): 119151/RJ - BRUNO HERMINIO ALTOE

Tomar ciência do detalhamento do Bacen Jud, requerendo o que de direito, no prazo de dez (10) dias.

**4 - 011.00.048762-6 - Ordinária**

Requerente: ROSEMARY MARQUETI DE MATOS

Requerido: APLUB SEGUROS S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 4528/ES - ARTENIO MERCON

Para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar contrarrazões.

**5 - 011.02.069400-3 - Monitoria**

Requerente: NILZA MIGUEL DE CARVALHO FARIAS

Requerido: ADEIR CATEIN MORAES RIBEIRO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12279/ES - ELAINE PETRI FIORIO ALVES

Advogado(a): 004144/ES - RIVAIR CARLOS DE MOURA

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

**6 - 011.08.017044-9 - Usucapião**

Requerente: ANTONIO CARLOS BATISTA e outros

Requerido: ISAIAS CORREA BARBOZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12265/ES - MICHELA JACOMELI MARTINS

Para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar alegações finais.

**7 - 011.08.017484-7 - Usucapião**

Requerente: NATURALE GRANITOS E MARMORES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12702/ES - MARGARETH WANDERMUREM LIMA

Para, no prazo de dez (10) dias, atender o parecer ministerial de fls. 83, promovendo a citação de Aguinaldo de Matos Sant'Ana e Elisabeth Pereira Sant'ana, bem como a citação de Artur Moreira Neto e Mara Couto dos Santos Monteiro.

**8 - 011.11.012929-0 - Monitoria**

Reconvinte: GISELLE PEREIRA DIAS e outros

Reconvindo: FABIO SILVA RABELO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15773/ES - FABIO SILVA RABELO

Para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se quanto à contestação e, no prazo de quinze (15) dias, contestar a reconvenção.

**9 - 011.11.017536-8 - Usucapião**

Requerente: MIKAELLY DE ANDRADE GOMES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12702/ES - MARGARETH WANDERMUREM LIMA  
Para, no prazo de dez (10) dias, juntar aos autos certidão do Cartório de Registro de Imóveis constando em nome de quem se encontra o imóvel a ser usucapido e o nome dos atuais confrontantes.

**10 - 011.99.032348-4 - Usucapião**

Requerente: PEDRO CORDEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 045823/ES - SAMUEL ANHOLETE  
Para, no prazo de dez (10) dias, impulsionar o feito, sob as penas da lei.

**11 - 011.07.018363-4 - Usucapião**

Requerente: RODRIGO DE SOUZA PINTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004822/ES - CLEMILDO CORREA  
Para tomar ciência da decisão:  
Assim, indefiro o pedido de citação por edital, determinando a intimação do autor para ciência da decisão, requerendo o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

**12 - 011.06.008343-0 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: ITACAR ITAPEMIRIM MOTOS LTDA  
Requerido: ANTONIO CARLOS LUZIA DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12477/ES - ELSON PEREIRA LACERDA  
Para, no prazo de dez (10) dias, retirar alvará, bem como, manifestar-se quanto ao detalhamento do sistema Renajud.

**13 - 011.09.009775-6 - Usucapião**

Requerente: ROMILDO PASSONI e outros  
Requerido: ESPOLIO DE LUCY TASSINARI PASSONI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004312/ES - HELIO ALVES DA ROCHA  
Para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da contestação.

**14 - 011.09.016847-4 - Usucapião**

Requerente: ROSANGELA GOMES XAVIER  
Requerido: ERENY FULI BRAGA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 003749/ES - CARLOS QUINTINO  
Para ter vista dos autos pelo prazo de cinco (05) dias.

**15 - 011.06.017227-4 - Usucapião**

Requerente: MAIRA NOGUEIRA TEIXEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9532/ES - FABIANO COSTA PIMENTEL  
Para, no prazo de dez (10) dias, providenciar pagamento de custas complementares, guias N.ºs. 110175213 e 110175214, juntando aos autos declaração de duas testemunhas que atestem o direito que alega na inicial e declaração d e cessão de direitos dos herdeiros Romário Soares Nogueira e Vera Lucia Baptista Nogueira.

**16 - 011.10.020498-8 - Usucapião**

Requerente: IVIL INDUSTRIA VALE DO ITAPEMIRIM LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13338/ES - REGINA MARCIA PORTINHO MOTTA  
Para, no prazo de dez (10) dias, juntar aos autos certidão do Cartório de Registro de Imóveis contendo as especificações do terreno.

**17 - 011.08.005941-0 - Usucapião**

Requerente: ANTONIO ALVES MARINHO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15449/ES - THIAGO VIEIRA FRANCO  
Para, no prazo de dez (10) dias, dar andamento ao feito, sob as penas da lei.

**18 - 011.11.007243-3 - Usucapião**

Requerente: ANA MARIA DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12926/ES - MARLON CESAR CAVALVANTE DE ATHAYDE  
Para, no prazo de dez (10) dias, juntar aos autos certidão de Cartório de Registro de

Imóveis, contendo as especificações do terreno usucapiendo.

**19 - 011.03.070214-3 - Usucapião**

Requerente: JOAO RIBEIRO DE ARAUJO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 006864/ES - CARLOS ROBERTO GOUVEA DERCY  
Para, no prazo de dez (10) dias, dar prosseguimento ao feito, sob as penas da lei.

**20 - 011.09.010699-5 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: LUEMON COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA  
Requerido: W. ALVES DE BRITO ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 59951/RJ - CONSTANTINO SERFIOTIS FILHO  
Para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 127verso.

**21 - 011.98.016733-9 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: JOSE GUIMARAES CARVALHO  
Requerido: MARIA DE LOURDES MARQUES SILVA PAULA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007677/ES - SANDRO SARTORIO MUNHOES  
Para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 49verso.

**22 - 011.09.017228-6 - Monitoria**

Requerente: ITACAR FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA  
Requerido: BLOCOS DO BRASIL GRANITOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11384/ES - FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO  
Tomar ciência do r. despacho de fls. 52, que indeferiu pedido de citação por edital, requerendo o que de direito, no prazo de dez (10) dias.

**23 - 011.06.007024-7 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-SICOOB  
Requerido: HAESE GOUDINHO REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007437/ES - CRISTIANO TESSINARI MODESTO  
Tomar ciência do detalhamento do BacenJud, requerendo o que de direito.

**24 - 011.09.015662-8 - Monitoria**

Requerente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA  
Requerido: STELAMARES SILVA SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13974/ES - NEIVA PINTO MAGALHAES  
Para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 48verso.

**25 - 011.07.015687-9 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: CREDIROCHAS  
Requerido: GATTI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10003/ES - CLARISSA SANDRINI MANSUR  
Para, no prazo de cinco (05) dias, retirar deprecata providenciando seu cumprimento.

**26 - 011.01.058304-2 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: UNIMED CACHOEIRO-COOP. DE TRABALHO MEDICO DE  
Requerido: TADEU PEREIRA SOBREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 001559B/ES - JOAO APRIGIO MENEZES  
Tomar ciência do detalhamento do BacenJud, requerendo o que de direito, no prazo de cinco (05) dias.

**27 - 011.08.008392-3 - Monitoria**

Requerente: ARMANDO PNEUS LTDA  
Requerido: VALERIA CRISTINA DA ROS BODAT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 006512/ES - CHEIZE BERNARDO BUTERI  
Para, no prazo de cinco (05) dias, proceder a retirada de deprecata, providenciando seu cumprimento.

**28 - 011.09.000711-0 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: EUROFACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA  
Requerido: ZERO CAR COMERCIO E AGENCIAMENTO DE AUTOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 001683/ES - ROMULO LOUZADA BERNARDO  
Para, no prazo de dez (10) dias, requerer o que de direito.

**29 - 011.09.007372-4 - Monitoria**

Requerente: CESAR ROMITTO MOREIRA  
Requerido: GAROZI COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 4692/ES - LUCIANO SOUZA CORTEZ  
Para, no prazo de cinco (05) dias, retirar deprecata, providenciando seu cumprimento.

**30 - 011.10.004306-3 - Monitoria**

Requerente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA  
Requerido: BIG STONE GRANITOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13974/ES - NEIVA PINTO MAGALHAES  
Para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca das contestações.

**31 - 011.10.003775-0 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: RUBENS WALTER CORCA  
Requerido: LUIZ GERVASIO MARTINS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15777/ES - JOSE PAULO ANHOLETE  
Para, no prazo de dez (10) dias, apresentar planilha atualizada de débito.

**32 - 011.11.009807-3 - Usucapião**

Requerente: OSWALDO RUY CASAGRANDE COELHO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12702/ES - MARGARETH WANDERMUREM LIMA  
Para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 28verso.

**33 - 011.11.011926-7 - Monitoria**

Requerente: GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S/A  
Requerido: MUNDIMAR MUNDIAL MARMORES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10925/ES - ALEXANDRE CARVALHO SILVA  
Proceder o desentranhamento dos documentos, substituindo por cópia.

**34 - 011.08.014394-1 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: FEVIT - FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Requerido: ADER LUIZ DE FARIAS MOREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13632/ES - JAQUELINE DE ANDRADE SCHIAVO  
Tomar ciência do detalhamento do BacenJud e desbloqueio, requerendo o que de direito, no prazo de dez (10) dias.

**35 - 011.09.005715-6 - Monitoria**

Requerente: STONE MACHINE REPRESENTACOES LTDA  
Requerido: VIX STONES COMERCIO IMPORTACAO EXP LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13356/ES - ALEX VAILLANT FARIAS  
Tomar ciência da devolução, sem cumprimento, do AR de citação da requerida.

**36 - 011.11.013255-9 - Monitoria**

Requerente: FOZ DE CACHOEIRO S.A  
Requerido: EL FARMUS DROGARIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10003/ES - CLARISSA SANDRINI MANSUR  
Para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 282verso.

**37 - 011.07.017858-4 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: GP UNIVERSAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Requerido: CARLA RAMOS AVELAR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9450/ES - RODRIGO ATHAYDE MAYRINK  
Para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 35verso.

**38 - 011.10.003349-4 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: ESTRELA H MOTOS LTDA  
Requerido: FABIO MENDES GLORIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12477/ES - ELSON PEREIRA LACERDA  
Para, no prazo de dez (10) dias, juntar aos autos planilha atualizada de débito, na forma do art. 614, II do CPC.

**39 - 011.08.017573-7 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: ITAUNA AGRO-PECUARIA E MECANIZACAO LTDA  
Requerido: BELA VISTA MARMORES E GRANITOS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 006237/ES - MARCIA AZEVEDO COUTO  
Para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se nos autos.

**40 - 011.09.013192-8 - Monitoria**

Requerente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES MOURA  
Requerido: LUCILENA FRIGULHA SEPULVEDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11648/ES - ALENCAR FERRUGINI MACEDO  
Para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 44verso.

**41 - 011.06.001594-5 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: COOP. DE CREDITO RURAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (SICCOB)  
Requerido: JOSE GERALDO CAMPANA JUNIOR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13340/ES - CLAUDIOMAR BARBOSA  
Advogado(a): 007437/ES - CRISTIANO TESSINARI MODESTO  
Tomar ciência do detalhamento do BacenJud, requerendo o que de direito, no prazo de dez (10) dias.

**42 - 011.09.011685-3 - Monitoria**

Requerente: SICCOB SUL - COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO  
Requerido: DELCIMAR PIRES DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 002751/ES - GETULIO DE VITA RODRIGUES  
Para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca dos embargos oferecidos pelo primeiro requerido, da devolução, sem cumprimento, do ofício de citação do segundo requerido, requerendo o que de direito.

**43 - 011.09.019151-8 - Monitoria**

Requerente: ITACAR ITAPEMIRIM MOTOS LTDA  
Requerido: NEILSON FARIAS DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12477/ES - ELSON PEREIRA LACERDA  
Para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito.

**44 - 011.10.006793-0 - Monitoria**

Requerente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA  
Requerido: SANDRA REGINA PEREIRA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13974/ES - NEIVA PINTO MAGALHAES  
Para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 60 verso.

**45 - 011.03.072110-1 - Monitoria**

Requerente: JOAO GEOVANE VALIATE  
Requerido: ESTRELA DO NORTE FUTEBOL CLUBE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009448/ES - ANGELA NUNES LAGE  
Advogado(a): 1608/ES - HIGNER MANSUR  
Para, no prazo de dez (10) dias, apresentar resposta a impugnação.

**46 - 011.11.000388-3 - Monitoria**  
Requerente: POSTO DUAS BARRAS LTDA  
Requerido: ANAILDO BASTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 003192/ES - DEUSDEDIT VIEIRA  
Para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 20verso.

**47 - 011.97.006355-5 - Cumprimento de Sentença**  
Requerente: TELEST S/A-TELECOMUNICACOES DO ESPIRITO SANTO  
Requerido: LEONARDO BERTULOSO MARTINS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12865/ES - FELYPE DE JESUS MEIRA  
Advogado(a): 10325/ES - MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA  
Tomar ciência do detalhamento do BacenJud, requerendo o que de direito, no prazo de dez (10) dias.

**48 - 011.02.069232-0 - Cumprimento de Sentença**  
Requerente: HAMILTON GAZONI  
Requerido: MARGARETH LONGO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 002500/ES - ELIMARIO POSSAMAI  
Para, no prazo de dez (10) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que de direito.

**49 - 011.99.037635-9 - Cumprimento de Sentença**  
Requerente: COOPERATIVA DE ECONOMIA - CREDUSL  
Requerido: JOSE CARLOS BIAZATTI DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10003/ES - CLARISSA SANDRINI MANSUR  
Para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da petição de fls 116.

**50 - 011.09.004193-7 - Cumprimento de Sentença**  
Requerente: ABRASSTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA  
Requerido: ALGRAMAR GRANITOS E MARMORES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13801/ES - CARMEN SARDENBERG MACHADO  
Para, no prazo de dez (10) dias, requerer o que entender de direito.

**51 - 011.08.011814-1 - Cumprimento de Sentença**  
Requerente: STONE MACHINE REPRESENTACOES LTDA  
Requerido: VANIELLI IND COM MAQUINAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16776/ES - VICTOR CERQUEIRA ASSAD  
Para, no prazo de quinze (15) dias, providenciar cumprimento da sentença, na forma da petição de fls. 68/70s, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da condenação.

**52 - 011.98.026522-4 - Cumprimento de Sentença**  
Requerente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA - ICE  
Requerido: TADEU PEREIRA SOBREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13974/ES - NEIVA PINTO MAGALHAES  
Tomar ciência do r. despacho de fls. 85, requerendo o que de direito, no prazo de dez (10) dias.

**53 - 011.05.013460-7 - Monitoria**  
Requerente: M.N. BUZATTI PAIXAO ME  
Requerido: IMATEC MONTAGENS MECANICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004823/ES - SAMUEL ANHOLETE  
Para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da devolução, sem cumprimento, dos ofícios de citação.

**54 - 011.11.014866-2 - Monitoria**  
Requerente: INCAL INDUSTRIA DE CALCARIO LTDA  
Requerido: INTER T. IND. E COM. T. LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007677/ES - SANDRO SARTORIO MUNHOES  
Para, no prazo de dez (10) dias, providenciar pagamento de custas iniciais, guias N.ºs. 110159735 e 110159736, sob as penas da lei.

**55 - 011.04.009233-7 - Cumprimento de Sentença**  
Requerente: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Requerido: ELIANA VALDIVINO DA SILVA CARDOSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR  
Tomar ciência da r. decisão de fls. 165/166, providenciando cumprimento da sentença, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da condenação.

**56 - 011.10.016963-7 - Ordinária**  
Requerente: LELIO FRANCA e outros  
Requerido: FUNDACAO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12916/ES - MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI  
Para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se em réplica.

**57 - 011.10.020043-2 - Impugnação de Assistência Judiciária**  
Impugnante: FUNDACAO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
Impugnado: LELIO FRANCA E OUTROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12916/ES - MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI  
Para, no prazo de cinco (05) dias, responder a Impugnação.

**58 - 011.03.076424-2 - Usucapião**  
Requerente: WALDEMIRIO CARVALHO DE SOUZA e outros  
Requerido: ESPOLIO DE ONDINA DE SOUZA MARTINS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 7770/ES - EVERALDO VASQUEZ LOPES BUTTER  
Tomar ciência da descida dos autos.

**59 - 011.98.009294-1 - Cumprimento de Sentença**  
Requerente: VIACAO ITAPEMIRIM S/A.  
Requerido: IVO TEIXEIRA DA CRUZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 012516/PR - EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS  
Advogado(a): 7067/ES - MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO  
Tomarem ciência do r. despacho de fls. 711, que considerou termo de detalhamento do BacenJud como termo de penhora, manifestando-se no prazo de dez(10) dias.

**60 - 011.11.007936-2 - Reintegratória**  
Requerente: JANAINA GRECHI  
Requerido: SENILDO ZOOCA FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12046/ES - CICERO MOULIN BATISTA  
Para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se em réplica.

**61 - 011.98.010538-8 - Cumprimento de Sentença**  
Requerente: VIACAO ITAPEMIRIM S/A  
Requerido: MATILDE BARBOSA DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 119151/RJ - BRUNO HERMINIO ALTOE  
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
Advogado(a): 074325/SP - JOSE ANTONIO DE FREITAS  
Tomarem ciência do r. despacho de fls. 434, que considerou o bloqueio via BacenJud como termo de penhora, manifestando-se, no prazo de dez (10) dias.

**62 - 011.09.016849-0 - Acidente de Trabalho**  
Requerente: SONIA MARIA ANASTACIO  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 005395/ES - ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA  
Tomar ciência da perícia designada para o dia 30 (trinta) de janeiro de 2012, às 15:00 horas, no consultório do perito, Dr. Alandino Pierre, situado na Av. Crisitano Dias Lopes N.º. 01 - Gilberto Machado.

**63 - 011.03.079123-7 - Indenizatória**

Requerente: EMILIANO SILVA NETO

Denunciado: SUL - AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO

Advogado(a): 8602/DF - EUNICE FRANCINE PALMEIRA

Advogado(a): 009223/ES - IZAIAS CORREA BARBOZA JUNIOR

Para, no prazo de dez (10) dias, informar se pretendem produzir provas.

**64 - 011.09.015653-7 - Indenizatória**

Requerente: FABIANO FARIAS WANDERMUREM

Requerido: MANOEL MESSIAS CRISOSTOMO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11936/ES - LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS

Para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da juntada de deprecata de citação do primeiro requerido, sem a citação do mesmo.

**65 - 011.08.002698-9 - Declaratória**

Requerente: VALENTE MARMI BRAZIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Requerido: RPM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6728/ES - LIZONETE MACHADO GUARNIER

Advogado(a): 9513/ES - THIEZY CHRISTIAN TAVARES MENEGASSI PEDRI

Para, no prazo de dez (10) dias, informar o endereço correto da demandada, sob pena de revogação da liminar e extinção do feito.

**66 - 011.98.009110-9 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: ESPOLIO DE SYLVIO COELHO

Requerido: JOSE LUIZ BORGES DE OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008741/ES - SALERMO SALES DE OLIVEIRA

Para ter vista dos autos pelo prazo de cinco (05) dias.

**67 - 011.05.012954-0 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: T M A DIAS ME e outros

Requerido: MSC CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 001838/ES - WILSON MARCIO DEPES

Tomar ciência do detalhamento do BacenJud, requerendo o que de direito, no prazo de dez (10) dias.

**68 - 011.07.005040-3 - Ordinária**

Requerente: MARLI LUCIA VOLPATO VERONEZ

Requerido: SULCRED-COOP. DE EC. E CRED. M. DOS EMP. DE EST. HOSP. DO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9217/ES - ANGELA NUNES LAGE

Tomar ciência do depósito efetuado pelo requerendo, manifestando-se no prazo de dez (10) dias.

**69 - 011.98.013721-7 - Declaratória**

Requerente: BRAMINEX-BRASILEIRA DE MARMORE EXPORTADORA S/

Requerido: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002318/ES - PEDRO PAULO VOLPINI

Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE

Tomarem ciência da descida dos autos.

**70 - 011.07.010791-4 - Ordinária**

Reconvinte: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A e outros

Reconvido: GRANCEL GRANITOS E MARMORES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006308/ES - OSIAS GONCALVES LIMA

Para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da contetação oferecida pelo segundo requerido.

**71 - 011.00.046793-3 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: ROMILDO DOS SANTOS

Requerido: JOSE DAVID QUINTAS BENINCA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000221A/ES - MARIO SERGIO NEMER VIEIRA

Tomar ciência do depósito efetuado nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de dez (10) dias.

**72 - 011.08.021018-7 - Ordinária**

Requerente: FRANCISCO SOARES DE AZEVEDO

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13104/ES - PATRICIA GRECHI DE MELLO

Advogado(a): 12060/ES - SIDINEIA DE FREITAS DIAS

Tomar ciência do r. despacho de fls. 135, esclarecendo o motivo de constar o mesmo número à Sra. Sheila V. C. Azevedo.

**73 - 011.10.013877-2 - Ordinária**

Requerente: ALCIONE OLIVEIRA DO LIVRAMENTO e outros

Requerido: CAIXA DE PREV. DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12916/ES - MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI

Para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se em réplica.

**74 - 011.98.011164-2 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A

Requerido: ERNI MARTH

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 119151/RJ - BRUNO HERMINIO ALTOE

Advogado(a): 019147/RS - WALMIR ANDRE LEVIEN

Para tomar ciência da decisão:

Isto posto, defiro o pedido de desbloqueio da importância de R\$ 843,27 (oitocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a teor do art. 649, IV do Código de Processo Civil.

**75 - 011.98.008778-4 - INDENIZACAO**

Requerente: VIACAO ITAPEMIRIM S/A.

Requerido: ROGERIO GONCALVES PEREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 119151/RJ - BRUNO HERMINIO ALTOE

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Advogado(a): 045823/ES - SAMUEL ANHOLETE

Para tomar ciência da decisão:

À luz de tais ponderações, conheço dos embargos, para em seu mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de fls. 201, manifestando-se o autor, acerca do depósito efetuado nos autos.

**76 - 011.11.000098-8 - Ordinária**

Requerente: ELVISMAR VIEIRA BRANDÃO

Requerido: MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 4407/ES - EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO

Para, no prazo de dez (10) dias, requerer o que entender de direito.

**77 - 011.07.007847-9 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: SUELI HELENA VERLI LUGON

Requerido: EDITORA GLOBO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11847/ES - HARLLEN DINIZ DO VALE NASCIMENTO

Para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 250/251.

**78 - 011.08.001683-2 - Ordinária**

Requerente: WAGNER GABURRO TURINI e outros

Requerido: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPRITO SANTO - SICOOB SUL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10407/ES - ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES

Tomar ciência da petição do perito de fls. 127, providenciando depósito de honorários periciais, no prazo de dez (10) dias.

**79 - 011.02.069749-3 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: NEWPORT STEEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Requerido: MARMORES TREVO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14954/ES - KATIUCIA BILO BAPTISTA

Para tomar ciência da decisão:

Por caracterizar em quebra de sigilo fiscal e constituir em medida excepcional, a expedição de ofício à Receita Federal para localizar bens do requerido e demais providências pode ser autorizada somente após esgotadas todas as demais vias e diligências possíveis. Assim, indefiro o pedido postulado.

**80 - 011.02.068885-6 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: VIACAO ITAPEMIRIM S/A

Requerido: LAURO ARY EMMERICH

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 119151/RJ - BRUNO HERMINIO ALTOE

Para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se nos autos.

**81 - 011.00.042510-5 - Ordinária**

Requerente: IDELCY HAUTEQUESTT DE OLIVEIRA

Requerido: UNIMED CACHOEIRO-COOP. DE TRABALHO MEDICO DE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 942/ES - IMERO DEVENS

Tomar ciência do depósito efetuado nos autos.

CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº MARIO DA SILVA NUNES NETO**

**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK**

**Lista: 0025/2011**

**1 - 011.11.014443-0 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO J. SAFRA S/A

Requerido: ILCINEY FIGUEIRA GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULLIO DE BARCELOS

Intimar o autor para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre a petição de fls. 31/33

**2 - 011.05.015717-8 - Busca e Apreensão**

Requerente: COIMEX ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA

Requerido: HERIVELTON DELFINO FLORINDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006121/ES - DULCE LEA DA SILVA RODRIGUES

Advogado(a): 10508/ES - RODRIGO DA CUNHA NEVES

Intimar as partes para se manifestarem sobre a consulta ao SISTEMA BACENJUD em 10 (dez) dias.

**3 - 011.08.011256-5 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: SOLUCAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Requerido: MARCIEL MARCELO DE MORAIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10389/ES - KELLY FIGUEIREDO FERRARI

Intimar a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias impulsionar o feito, sob pena de EXTINÇÃO.

**4 - 011.08.011502-2 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: SOLUCAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Requerido: CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10389/ES - KELLY FIGUEIREDO FERRARI

Intimar a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias dar andamento ao feito sob pena de EXTINÇÃO.

**5 - 011.07.007809-9 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: ITACAR ITAPEMIRIM MOTOS LTDA

Requerido: LIRIO MOREIRA GOMES FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12477/ES - ELSON PEREIRA LACERDA

Intimar para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 60/verso, requerendo o que entender de direito.

**6 - 011.09.015446-6 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: ITACAR ITAPEMIRIM MOTOS LTDA

Requerido: UARLES MANZIOLI BELO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13975/ES - CAMILA MANCINI ANDRADE

Intimar para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 46/verso, requerendo o que entender de direito.

**7 - 011.11.017709-1 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: ITAU UNIBANCO S/A

Requerido: VALDEIR SOARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15552/ES - SILVIA LIMA NASCIMENTO

Intimar para comprovar a mora do requerido através do cartório de registro de títulos e documentos desta circunscrição, em 10 (dez) dias sob as penas da lei.

**8 - 011.11.017708-3 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: ITAU UNIBANCO S.A.

Requerido: MARCIO RAFAEL ROSA MATOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15552/ES - SILVIA LIMA NASCIMENTO

Intimar a parte autora para comprovar a mora do requerido através do cartório de registro de títulos e documentos desta circunscrição, em 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

**9 - 011.11.017707-5 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: ITAU UNIBANCO S.A.

Requerido: CARLOS EURICO CORREIA PIRES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15552/ES - SILVIA LIMA NASCIMENTO

Intimar a parte autora para comprovar a mora do requerido através do cartório de registro de títulos e documentos desta circunscrição, em 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

**10 - 011.11.017322-3 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: ITAU UNIBANCO S.A.

Requerido: CARLOS EDUARDO SOUZA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15552/ES - SILVIA LIMA NASCIMENTO

Intimar a parte autora para comprovar a mora da requerido através do cartório de registro de títulos e documentos desta circunscrição, em 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

**11 - 011.11.010412-9 - Busca e Apreensão**

Requerente: PAULO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA

Requerido: JOAO FERNANDES DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15477/ES - FAGNER AUGUSTO DE BRUYM

Advogado(a): 13938/ES - JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR

Intimar as partes para no prazo de 10 (dez) dias dizerem se pretendem produzir outras provas.

**12 - 011.11.016764-7 - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugnante: PAULO COMERCIO E REPRESENTACOES DE VEICULOS LTDA

Impugnado: JOAO FERNANDES DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13938/ES - JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR

Intimar o impugnado para se manifestar em 10 (dez) dias.

**13 - 011.09.004795-9 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI

Requerido: ELTON MACHADO SOARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

Intimar o subscritor da petição de fls. 59/62 para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos que justifiquem seu pedido de inclusão no polo ativo, inclusive quanto ao cessionário Banco Santander que difere do autor da presente demanda.

**14 - 011.08.020121-0 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI  
Requerido: EVANDRO OLIVEIRA DE FREITAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO  
Intimar a subscritora da petição de fls. 103/106, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos que justifiquem seu pedido de inclusão no polo ativo, inclusive quanto ao cessionário Banco Santander que difere do autor da presente demanda.

**15 - 011.09.005603-4 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I  
Requerido: TERCIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS  
Intimar o requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial, ajustando o valor da causa ao valor do débito, nos termos do disposto no artigo 259, I do CPC.

**16 - 011.09.003631-7 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI  
Requerido: JOAO ANTONIO ESPINOSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO  
Intimar o subscritor da petição de fls. 59/69 para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos documentos que justifiquem seu pedido de inclusão no polo ativo, inclusive quanto ao cessionário Banco Santander que difere do autor da presente demanda.

**17 - 011.08.017091-0 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I  
Requerido: LUIZ CARLOS COSTA LIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS  
Intimar para regularizar sua representação, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como comprovar a cessão de crédito e a devida notificação ao devedor na forma do artigo 290 do CC.

**18 - 011.11.009393-4 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI  
Requerido: CARLOS MAGNO BATISTA JABOUR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI  
Intimar a requerente para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar quanto ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 28.

**19 - 011.09.010454-5 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I  
Requerido: ISAIAS ADAO DE ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS  
Para tomar ciência da decisão:  
Indefiro os pedidos para expedição de ofícios pois cumpre a parte, pessoalmente, esgotar todos os meios ordinários para obtenção do endereço do requerido, não necessitando da intervenção do Judiciário.

**20 - 011.09.001741-6 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I  
Requerido: JOSE ANTONIO JUSTINIANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS  
Intimar o autor para tomar ciência do ofício de fls. 37, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

**21 - 011.10.020243-8 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI  
Requerido: CRISTIANO LOPES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA  
Intimar o autor para requerer, precisamente, o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

**22 - 011.11.017700-0 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO SAFRA S/A  
Requerido: RENATA HARLEU GASONI AZEVEDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA  
Intimar a parte autora para comprovar a mora do requerido através do cartório de registro de títulos e documentos desta circunscrição, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

**23 - 011.11.018292-7 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A  
Requerido: MARIA JOSE DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17355/ES - RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA  
Intimar a parte autora para comprovar a mora do requerido através do cartório de registro de títulos e documentos desta circunscrição, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

**24 - 011.00.046617-4 - Busca e Apreensão**

Requerente: VILA VELHA ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA  
Requerido: ALFEU SILVA DO CARMO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14159/ES - PAOLA CARDOSO BABILON  
Intimar o credor para comprovar a titularidade do bem, a fim de que seja deferido o pedido de penhora e avaliação do veículo descrito as fls. 111, alínea "b".

**25 - 011.10.021572-9 - Busca e Apreensão**

Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I  
Requerido: ROSIANE APARECIDA CALEGARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL  
Intimar o requerente para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar quanto ao teor da certidão de fls. 32/verso do Sr. Oficial de Justiça.

**26 - 011.09.006149-7 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A C.F.I.  
Requerido: LEANDRO FARIA AXIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO  
Intimar o subscritor da petição de fls. 59/62, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos que justifiquem seu pedido de inclusão no polo ativo, inclusive quanto ao cessionário Banco Santander que difere do autor da presente demanda.

**27 - 011.10.003039-1 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.  
Requerido: JULIO MARCIO GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS  
Intimar o requerente para manifestação quanto ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.24/verso, no prazo de 10 (dez) dias.

**28 - 011.10.007391-2 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI  
Requerido: CARITA SCANLAMBURLO MATHIELO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO  
Intimar o demandante por seu advogado, para atender o disposto no art. 290 do Código Civil Brasileiro, pois, "a cessão de crédito não surte efeitos contra devedor se esse não é notificado de sua ocorrência, sendo parte ilegítima o cessionário para pleitear o crédito". (TJMG, AP. Civ. n.º. 2.0000.00.408.372-1-000, dj 16/810/2003, dp 30/10/2003."

**29 - 011.10.006422-6 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI  
Requerido: LISANGELA MENDES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO  
Intimar o autor para proceder a citação da requerida, em 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

**30 - 011.09.007895-4 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I  
Requerido: ADELMO MOREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS  
Intimar para tomar ciência do indeferimento do pedido de expedição de ofícios, em 10 (dez) dias.

**31 - 011.10.005548-9 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Requerido: PATRICIA DA SILVA MONTEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14348/ES - VALMIR SOUZA TRINDADE  
Intimar o autor para se manifestar nos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias.

**32 - 011.09.014322-0 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
Requerido: JONES ALBERTO PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 19953/RJ - PEDRO AURELIO DE MATTOS GONÇALVES  
Intimar do deferimento do pedido de dilação de prazo formulado nos presentes autos.

**33 - 011.11.015884-4 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A.  
Requerido: SANDRO TIRELLO DOS SANTOS FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 117806/RJ - FABIANO COIMBRA BARBOSA  
Intimar a parte autora para comprovar a mora do requerido através do cartório de registro de títulos e documentos desta circunscrição, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

**34 - 011.99.035387-9 - Restauração de Autos**

Requerente: BANDES-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO E.S S/A  
Requerido: ROSANA SANTOS COELHO ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 024343/ES - EURICO DELANE PERUHYPE PORTUGAL  
Advogado(a): 005509/ES - JOSE EDUARDO COELHO DIAS  
Para, no prazo de cinco (05) dias, trazer aos autos cópias de todas as peças e/ou documentos que possuam e que foram adirigidas aos autos em restauração.

**35 - 011.99.038569-9 - Restauração de Autos**

Requerente: ROSANA SANTOS COELHO ME e outros  
Requerido: BANDES-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO E.S S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 024343/ES - EURICO DELANE PERUHYPE PORTUGAL  
Advogado(a): 005509/ES - JOSE EDUARDO COELHO DIAS  
Para, no prazo de cinco (05) dias, trazer aos autos cópias de todas as peças e/ou documentos que possuam e que foram adirigidas aos autos em restauração

**36 - 011.09.005320-5 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A C.F.I  
Requerido: VALDENIR DA CONCEICAO SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO  
"Intimar o subscritor da petição de fls. 54/55 para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos que justifiquem seu pedido de inclusão no polo ativo, inclusive quanto ao cessionário Banco Santander que difere do autor da presente demanda.

**37 - 011.09.008041-4 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BANCO SAFRA SA  
Requerido: GLAUBER PEREIRA VOLPATO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13273/ES - KARLA DENISE HORA FIORIO  
Advogado(a): 0044698/MG - SERVIO TULIO DE BARCELOS  
Intimar as partes para se manifestarem nos presentes autos no prazo legal, requerendo o que entender de direito.

**38 - 011.08.002069-3 - Ordinária**

Requerente: VIA MODA MASCULINA LTDA  
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9494/ES - JOSE ROCHA JUNIOR  
Intimar a empresa autora para recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 ( dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e condenação nas despesas

sucumbenciais.

**39 - 011.10.007213-8 - Cobrança**

Requerente: MARCIO DE MORAIS SILVA  
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
Advogado(a): 12275/ES - MARCELLE PERIM ALVES VIANA  
Para tomar ciência da decisão:  
Estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo), por força do art. 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

**40 - 011.08.003354-8 - Ordinária**

Requerente: RENATA ALTOE  
Requerido: UNIMED VITORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
Advogado(a): 127321/SP - JOSE RENATO ALTOE  
Para tomar ciência da decisão:  
Estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo), por força do art. 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Considerando o teor da certidão de fls. 321, chamo feito à ordem para receber as apelações cíveis apresentadas pelas partes, às fls. 284/287 e 291/317, em ambos efeitos, por força do art. 520 do CPC. Initem-se os apelados, autora e ré, para apresentarem, caso queiram, suas contrarrazões no prazo de lei.

CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL**

FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO, AV. MONTE CASTELO, S/Nº, BAIRRO INDEPENDÊNCIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP:29306-550  
TELEFONE(S): (28) 3526-1839 - EMAIL: 2CIVEL-CACHOEIRO@TJES.JUS.BR

**EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS**

**Nº DO PROCESSO: 11080007575**

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

**REQUERENTE: COMERCIAL ALMEIDA LTDA.**

**REQUERIDO: RODRIGUES PINTO JUNIOR CIA LTDA.**

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.**

**FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): **REQUERIDO: RODRIGUES PINTO JUNIOR CIA LTDA.,** DOCUMENTO(S): CNPJ: 06.336.080/0001-37, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

**ADVERTÊNCIAS: A) PRAZO:** O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15(QUINZE) DIA, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO; **B) REVELIA:** NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 16/03/2011.

**JOSE ANTONIO NAZARIO DA SILVA  
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL**

Lista: 0133/2011

**JUIZ DE DIREITO: DR GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA  
CHEFE DE SECRETARIA: JOSE ANTONIO NAZARIO DA SILVA**

**1 - 011.11.011064-7 - Reparação de Danos**

Requerente: ADRIANA LUIZA DA CUNHA DE SOUZA CAVALCANTI  
Requerido: HELBERT ALMEIDA FERNANDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007770/ES - EVERALDO VASQUES LOPES BUTTER  
PARA TOMAR CONHECIMENTO DO R. DESPACHO DE FL. 63, QUE DEFIRIU A DILAÇÃO DO PRAZO PELO PERÍDO DE 30 DIAS. FINDO O PRAZO, A AUTORA SERÁ INTIMADA, VIA POSTAL, PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO.

**2 - 011.10.008037-0 - Interdito Proibitório**

Requerente: JORGE ANTONIO FERREIRA GONCALVES  
Requerido: IZAURA MARIA DE SOUZA GONÇALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12046/ES - CICERO MOULIN BATISTA  
Para tomar ciência do despacho:  
1- Porque tempestiva, recebo a apelação de fls. 65/72, em ambos os efeitos. Sem preparo porque o autor está amparado pelos benefícios da Assistência Judiciária; 2 - Intime-se o apelado para contrarrazoar a apelação, no prazo de lei.

**3 - 011.04.005322-2 - Indenizatória**

Requerente: VANIA DE ABREU CRESPO  
Requerido: DENISE BARBOSA BASTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9638/ES - BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI  
Advogado(a): 007132/ES - ELIANO PINHEIRO SILVA  
PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DESCIDA DOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**4 - 011.05.018330-7 - Reparação de Danos**

Requerente: VIACAO ITAPEMIRIM S/A  
Requerido: EMERSON SILVA DE ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9931/ES - MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO  
PARA TOMAR CONHECIMENTO DO R. DESPACHO DE FL. 149, QUE DEFIRIU O REQUERIMENTO DE FLS. 146/148.

**5 - 011.08.012087-3 - Reparação de Danos**

Requerente: JONAS PEREIRA DE OLIVEIRA  
Denunciado: CAIXA SEGURADORA SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10888/ES - BRENO FAJARDO LIMA  
Advogado(a): 005929/ES - EDIMAR AUGUSTO RABELLO  
Advogado(a): 15134/ES - LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA  
Para tomar ciência da sentença:  
"Diante de todo o exposto, com relação a ré Lucia Helena de Souza Franzotti, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VI do CPC. Amparado no art. 20 § 4º do CPC, condeno o autor no pagamento da verba honorária que fixo em R\$1.000,00(hum mil reais), cuja execução fica suspensa por força do disposto no art. 12 da Lei nº1.060/50, e que amparados pela Assistência judiciária, conforme despacho de fl.26, que torno definitiva nesta oportunidade. Doutra banda, com fulcro no art. 459 do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar a ré, Solange Maria Sarti Quaresma, a indenizar o autor, Jonas Pereira de Oliveira, apenas no pagamento de dano moral na importância de R\$15.000,00(quinze mil reais), acrescida dos juros legais desde a data do acidente(Súmula 54 STJ), mais correção monetária, a partir desta data(Súmula 362/STJ), até a data do efetivo pagamento. Condeno-a ainda nos honorários de sucumbência na base de 10% sobre o valor total da condenação, na forma do art. 20, caput do CPC, tudo acrescido das custas processuais e dos juros legais e correção monetária até o efetivo pagamento. Por derradeiro, com base no art.76 do CPC, condeno a litisdenunciada - Caixa Seguradora S/A, por força do contrato de seguro a pagar a verba e mais consectários a que foi condenada a ré, Solange Maria, até o limite da apólice. Face a resistência ofertada, a condeno também a pagar honorários aos autores de 10% sobre o valor da condenação(STJ-4ª T. Resp. nº86.486-RJ, rel. Min. Ruy Rosado, j. 9.4.96). Via de consequência, com fulcro no art.269, I do CPC declaro extinto o processo, com resolução de mérito. A execução do presente julgado será feita na forma do art.475-J do CPC, se necessário. "

**6 - 011.09.008541-3 - Declaratória**

Requerente: DANIELLE GARCIA DESTEFFANI  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13345/ES - CRISTIANO HEHR GARCIA  
Advogado(a): 005468/ES - PAULO LUIZ PACHECO  
Advogado(a): 1614/ES - SELCO DALTO  
Para tomar ciência da sentença:

"Diante do exposto, com fulcro no art. 459 do CPC, julgo improcedente o pedido inicial e, via de consequência, condeno a autora a pagar, meio a meio, honorários de sucumbência de 10% sobre o valor do pedido, cuja execução fica suspensa por estar a mesma amparada pela gratuidade de Justiça (vide fl.103). Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I também do Código de Processo Civil. Preclusas as vias recursais, dar baixa e arquivar o processo. "

**7 - 011.08.009022-5 - Obrigação de Fazer**

Requerente: A.S.P. REPRESALVA POR VALCINEIA SILVA PONTES  
Requerido: UNIMED CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 009220/ES - Claudio Fiorio  
Advogado(a): 001599/ES - JOAO APRIGIO MENEZES  
Para tomar ciência da decisão:

Diante do exposto, acolho o pedido de fls.172/175, para excluir do dispositivo do julgado a condenação nele contida, em virtude do que passa a vigorar com a seguinte redação: "Face ao exposto, amparado no art.459 do CPC, julgo improcedente o pedido de condenação e danos patrimoniais e morais e, via de consequência, condeno a autora no pagamento de honorários de sucumbência que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor do pedido(vide fls.143/144). Por fim, com fulcro no art.269, I, CPC declaro extinto este processo com resolução de mérito. No mais, fica mantido a sentença em todos os seus termos.

**8 - 011.10.012725-4 - Acidente de Trabalho**

Requerente: DOGLAS LUIZ PINTO  
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007070/ES - WELITON ROGER ALTOE  
PARA TOMAR CONHECIMENTO R. DESPACHO DE FL. 235, QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ E A VISTA PARA AS PARTES ACERCA DO LAUDO.

**9 - 011.11.018970-8 - Ordinária**

Requerente: ADEMIR BARBOSA e outros  
Requerido: FUNDAÇÃO BANESES DE SEGURIDADE SOCIAL BANESES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12916/ES - MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI  
Para tomar ciência do despacho:  
01) Compulsando os autos, constato que os autores requereram os benefícios da Assistência Judiciária, mas não trouxeram com a inicial as declarações de hipossuficiência, que são indispensáveis para que o pedido seja apreciado e deferido por este magistrado;  
02) Destafeta, intímim-se os autores, na pessoa de seu advogado, via diário, para regularizar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária, e remessa dos autos para a contadoria do juízo para o cálculo das custas judiciais.

**10 - 011.09.011919-6 - Dissolução de Sociedade Mercantil**

Reconvinte: ESPOLIO DE LUIZ AUGUSTO COIMBRA DE REZENDE e outros  
Reconvindo: JOSE COIMBRA DE REZENDE NETO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8628/ES - LUCIANA VALVERDE MORETE  
Advogado(a): 001838/ES - WILSON MARCIO DEPES  
PARA TOMAR CONHECIMENTO DA PERÍCIA MARCADA NO DIA 14/02/2012, DAS 20:00 ÀS 21:00 HORAS, NO ENDEREÇO LOCALIZADO À RUA ANTÔNIO CAETANO GONÇALVES, Nº 37, BAIRRO GILBERTO MACHADO, E LEVAR OS LIVROS RELACIONADOS ÀS FL. 292.

**11 - 011.10.020325-3 - Declaratória**

Requerente: JUCIMERE RANGEL DE OLIVEIRA  
Requerido: AYMORE VEICULOS - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13344/ES - ALCILEIA POMPERMAIER CASAGRANDE COELHO  
Advogado(a): 007770/ES - EVERALDO VASQUES LOPES BUTTER  
PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS, CUJA GUIA DEVE SER OBTIDA, VIA INTERNET, NO SÍTIO DA E. CGJ ES, QUE, SE QUITADA, NÃO NECESSITA JUNTADA DE COMPROVANTE VIA PETIÇÃO, POIS O SISTEMA INFORMARÁ E SERÁ, ENTÃO, JUNTADA AOS AUTOS.

**12 - 011.08.002134-5 - Indenizatória**

Requerente: MED GRAN MEDINA GRANITOS LTDA  
 Requerido: MARCIAS S STONES GRANITOS LTDA

Íntimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15773/ES - FABIO SILVA RABELO  
 PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, CUJA GUIA DEVE SER OBTIDA, VIA INTERNET, NO SÍTIO DA E. CGJ ES, QUE, SE QUITADA, NÃO NECESSITA JUNTADA DE COMPROVANTE VIA PETIÇÃO, POIS O SISTEMA INFORMARÁ E SERÁ, ENTÃO, JUNTADA AOS AUTOS.

CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**JOSE ANTONIO NAZARIO DA SILVA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE**  
**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**

**JUIZ DE DIREITO: DRª MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ**  
**CHEFE DE SECRETARIA : JUAREZ ROCHA CORDEIRO**

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº . 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA ESTADO.

**EXPEDIENTE DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**I N T I M O:**

**DRS. PATRICK LIMA MARQUES, KARYNE BURKE GOMES, SILVIO OLÍMPIO NEGRELI FILHO, CELSO MARCON, NELIZA SCOPEL PICOLI, CARLOS FÉLYPE TAVARES PEREIRA**

**PROC. Nº 011.11.006114-7 - REVISÃO CONTRATUAL**

REQTE: HELIEL ALVES DA SILVA

REQDO: BANCO ITAUCARD S.A.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 203, HOMOLOGANDO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO CPC.

**DR. EDMAR AUGUSTO RABELLO**

**PROC. Nº 011.10.003694-3 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: ANAINA PIZZOLATO

REQDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ACACIAS EM CONSTRUÇÃO

DO R. DESPACHO DE FLS. 171. AS PARTES, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, ACERCA DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO LEGAL.

**DR. JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR**

**PROC. Nº 011.09.018643-5 - MONITORIA**

REQTE: CIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA.

REQDO: VANDERLEI VIANA SCHERRER

PARA FINS DE CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 33 VERSO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**DRª. SANDRA RIBEIRO VENTORIM**

**PROC. Nº 011.09.018438-0 - EMBARGOS DE TERCEIRO**

REQTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DONA BELA

REQDO:

DO R. DESPACHO DE FLS. 153, FICANDO O DEVEDOR, NA PESSOA DO ADVOGADO, DEVIDAMENTE INTIMADO, PARA PAGAR A QUANTIA DE R\$4.782,91 ( QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 ( QUINZE ) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC.

**DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**

**PROC. Nº 011.040.092.113 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

REQTE: MARGARIDA MARIA RIBEIRO GOMES E OUTROS

REQDO: UNIBANCO SEGUROS S/A

DO R. DESPACHO DE FLS. 363, E, NO PRAZO DE 15 ( QUINZE ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, PROMOVER O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, NO VALOR R\$39.585,44 ( TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS QUANDO DA SATISFAÇÃO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO REFERIDO ARTIGO, CONFORME DETERMINADO NO COMANDO DE FLS. 453/455.

**DR. JAINER ROCHA**

**PROC. Nº 011.020.684.483 - EXECUÇÃO**

REQTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ MENDES -ME

REQDO: TEREZA BAZONI TRAVAGLIA

DO R. DESPACHO DE FLS. 92, MANIFESTANDO-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA JUNTADA AOS AUTOS, DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA

RECEITA FEDERAL.

**DRS. JOÃO APRIGIO MENEZES E KAMILA NUNES DE ALMEIDA FAJARDO.**

**PROC. Nº 01107.007808-1 - COMINATORIA**

REQTE: JOSÉ CARLOS PASSONI

REQDO: UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA R. DECISÃO DE FLS. 300/301, DETERMINANDO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475-J, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO REFERIDO ARTIGO.

**DRS. MARIA LUCIA CHEIM JORGE, JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER, ALEX VAILANT FARIAS.**

**PROC. Nº 011.10.014007-5 - BUSCA E APEENSÃO**

REQTE: SICOOB CREDIROCHAS

REQDO: SEM LIMITE PEDRAS LTDA. E OUTROS

PARA FINS DE CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 336, JUNTADOS AOS AUTOS.

**DRS. DEBORA COSTA SANTUCHI E WALLACE ROCHA DE ABREU**

**PROC. Nº 011.11.018457-6 - INDENIZATORIA**

REQTE: ZEILA ROSA DE OLIVEIRA

REQDO: ITACAR - ITAPEMIRIM CARROS LTDA. E OUTRO

DO R. DESPACHO DE FLS. 21, DETERMINANDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 1.205,05, NO PRAZO DE 30 ( TRINTA ) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**DRS. ALEXANDRE VALDO MAITAN, SERGIO DE LIMA FREITAS JUNIOR, HENRIQUE DA CUNHA TAVARES, GUSTAVO DA CUNHA TAVARS, ATILIO GIRO MEZADRE**

**PROC. Nº 011.050.115.762 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQTE: ULTRACOL - PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA.

REQDO: TACIANO RAVAGLIA

DO R. DESPACHO DE FLS. 249. INTIMEM-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA DA JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 243/248.

**DRS. ADILSON GIOTTO TORRES, PAULO CESAR BUSATO, JOÃO CARLOS ASSAD, VICTOR CERQUEIRA ASSAD.**

**PROC. Nº 011.97.007695-3 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQTE: RODOFER VEICULOS LTDA. E LÉCIO LONGO

REQDO: BANCO DO BRASIL S/A

DO R. DESPACHO DE FLS. 285 E 288. AS PARTES, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, INCLUSIVE O CREDOR, PARA REFERENCIAR QUANTO A QUITAÇÃO DO DÉBITO, SOB PENA DE PRESUNÇÃO DE PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO, VIA DE CONSEQUENCIA, ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PELO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

**DRS. JOÃO CARLOS ASSAD, VICTOR CERQUEIRA ASSAD, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES, ADILSON GUIOTTO TORRES, PAULO CESAR BUSATO**

**PROC. Nº 011.010.522.123 - EMBARGOS A EXECUÇÃO**

REQTE: BANCO DO BRASIL S/A

REQDO: JOÃO CARLOS ASSAD E OUTROS

DO R. DESPACHO DE FLS. 110 E 113. AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, DEVENDO O CREDOR REFERENCIAR QUANTO A QUITAÇÃO DO DÉBITO, SOB PENA DE PRESUNÇÃO DE PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO, VIA DE CONSEQUENCIA, ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PELO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

**DRS. SAMUEL ANHOLETE E LETICIA SEVERIANO ZOBOLI**

**PROC. Nº 011.05.005585-1 - EXECUÇÃO**

REQTE: RONNEI CESAR LOCATELLI E OUTRO

REQDO: CEREAIS MAPELE LTDA. ( CASA DA BAHIA )

PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 109. RENOVE-SE A INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, DEVENDO MANIFESTAR-SE SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES, NO PRAZO LEGAL, CONFORME COMANDO DE FLS. 93.

**DR. MARIO SERGIO ARAUJO PIMENTEL**

**PROC. Nº 011.11.019595-2 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQTE: CIM GRANITOS E MARMORES LTDA. - ME

REQDO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

DO R. DESPACHO DE FLS. 39. INTIME-SE O REQWUERENTE, NO PRAZO LEGAL.

**DRS. PAULO SERGIO RAGA, FILIPE RODRIGUES FOEGER, CHRISTIANI B. FERREIRA PACHECO**

**PROC. Nº 011.10.011874-1 - CAUTELAR**

REQTE: FALUBIA DE SOUZA FABRES

REQDO: EDP ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 135/136, FICANDO O EXECUTADO ( SUCUMBENTE ), NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, INTIMADOS PARA PROMOVEREM O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA RECLAMADA DE R\$550,36 ( QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS ), DEVIDAMENTE ATUALIZADA, QUANDO DA

SATISFAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO C.P.C., CUMPRINDO O DETERMINADO NA SENTENÇA.

**DRS. JOSÉ EDUARDO DA CUNHA SOARES, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, PAULO ROBERTO ASSAD.**

**PROC. Nº 011.10.012643-9 - INDENIZATORIA**

REQTE: NEUSA DA SILVA OLIVEIRA

REQDO: BANCO IBI S.A.

DA R. SENTENÇA DE FLS.96/97, HOMOLOGANDO A TRANSAÇÃO REALIZADA PELAS PARTES, RESOLVENDO O MÉRITO, NA FORMA DOS ARTS. 269, III DO CPC.

**DRS. THIAGO BRANDÃO BOGHI E VICTOR DE CARVALHO STANZANI**

**PROC. Nº 011.09.008078-6 - EXECUÇÃO**

REQTE: MUNGO & TREVISAN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

REQDO: P S CARVALHO ME

DA R. SENTENÇA DE FLS. 35/38, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267,III C/C 238, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO C P C.

**DRS. IDALINA LOCATEL DE CHIPAMO E VANDERLAAN COSTA**

**PROC. Nº 011.060.089.742 - REVOGAÇÃO DE CESSÃO DE USO**

REQTE: LAURA D'AGOSTINI

REQDO: ANTÔNIO JOSÉ CORRÊA

DA R. SENTENÇA DE FLS. 183/184, HOMOLOGANDO A TRANSAÇÃO REALIZADA PELAS PARTES, RESOLVENDO O MÉRITO NA FORMA DOS ARTS. 269, III DO CPC.

**DR. JEFFERSON BARBOSA PEREIRA, HERMINIO DA SILVA NETO**

**PROC. Nº 011.11.003675-0 - EXECUÇÃO**

REQTE: MMJ TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS

REQDO: ZENI ANASTACIO FIM E OUTRO

DA R. SENTENÇA DE FLS.52/53, HOMOLOGANDO A TRANSAÇÃO REALIZADA PELAS PARTES, RESOLVENDO O MÉRITO NA FORMA DOS ARTS. 269, III DO C P C.

**DRS. MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA E JOSÉ EDUARDO DA CUNHA SOARES, MARCELO BALIANA JUSTO**

**PROC. Nº 011.10.012240-4 - INDENIZATORIA**

REQTE: VALDENISIO PINTO EGRANPHONTE

REQDO: FABRICIO BARBOSA MACHADO E OUTRO

DA R. SENTENÇA DE FLS. 253/254, HOMOLOGANDO A TRANSAÇÃO REALIZADA PELAS PARTES, RESOLVENDO MO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269,III DO CPC.

**DRS. EDVALDO TOMÉS SILVA - OAB/MG 119.295, MARCELO VIANNA PASQUINI - OAB/MG 86.913, RODRIGO VALENTE MOTA - OAB/MG 92.234.**

**PROC. Nº 011.11.018464-2 - COBRANÇA**

REQTE: ERMERINDO ZUCOLOTO

REQDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 201, HOMOLOGANDO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO CPC.

**DRS. PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO - OAB/SP 12.199 E ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB/SP 68.723**

**PROC. Nº 011.09.003939-4 - BUSCA E APREENSÃO**

REQTE: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, CESSONÁRIO DO CRÉDITO DE B.V. FINANCEIRA S/A CFI

REQDO: GERSON TADEU QUINTO CONCEIÇÃO

DA R. SENTENÇA DE FLS. 71/73, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, III DO C P C.

**DR. MAURICIO MESQUITA**

**PROC. Nº 011.97.008136-7 - EXECUÇÃO**

REQTE: ANTONIO AUTO PEÇAS LTDA.

REQDO: MINERAÇÃO ITARANA LTDA.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 131/134, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, III DO CPC.

**DRS. IZAIAS CORREA BARBOZA JUNIOR E MICHELA JACOMELI MARTINS PEDROZA**

**PROC. Nº 011.09.001773-9 - ACIDENTE DE TRABALHO**

REQTE: CLAUDENILDO COELHO ALVES

REQDO: I N S S

DA R. SENTENÇA DE FLS.72/75, CUJO FINAL É DO TEOR SEGUINTE: "... COM BASE NESTE PRECISO TRACEJAMENTO JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS VESTIBULARMENTE EXPOSTOS E POR CONSEQUINTE, EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. VIA DE CONSEQUENCIA, REVOGO O COMANDO DECISÓRIO DE FLS. 17/19. MERCÊ DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% ( VINTE POR CENTO ) SOBRE O VALOR DA CAUSA, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 20, § 4º, DO CPC, CONTUDO, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO POR ESTAR ELE ASSEGURADO PELO BENEFICIO DA JUSTIÇA GRATUITA - LEI 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. APÓS O

TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 27 DE SETEMBRO DE 2011. MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ - JUÍZA DE DIREITO."

**DRS. SALERMO SALES DE OLIVEIRA, FABRICIO TADDEI CICILIOTTI, CRISTIANO TESSINARI MODESTO**

**PROC. Nº 011.10.014438-2 - INDENIZATÓRIA**

REQTE: MARIA JOSÉ GODENCIO DOS SANTOS

REQDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A PARA COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO, **NO DIA 2 (DOIS ) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14H 30MIN** , PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DRS. ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES E LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS - OAB/MG 52.529**

**PROC. Nº 011.10.005848-3 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: VALDEMIRO OLIVEIRA SILVA

REQDO: FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER

PARA COMPARECIMENTO PERANTE ESTE JUÍZO, **NO DIA 02 ( DOIS ) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 13H30MIN**, PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DRS. EDUARDO HENRIQUE FREITAS REIS - OAB/MG 69.092, WILLIAM S. VILELA**

**PROC. Nº 011.08.019726-9 - ORDINÁRIA**

REQTE: GILBERTO ARAUJO DESSAUNE E OUTRO

REQDO: OSVALDO VILELA ALVES

PARA COMPARECIMENTO PERANTE ESTE JUÍZO, **NO DIA 02 (DOIS ) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14H**, PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DRS. ALEXANDRE CARVALHO SILVA, RODRIGO FORTUNATO PINTO, RODRIGO BARATELLA LARANJA**

**PROC. Nº 011.11.000378-4 - EMBARGOS**

REQTE: MAURO VALDO PANSINI E OUTRO

REQDO: DEC SUPERABRASIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PARA COMPARECIMENTO PERANTE ESTE JUÍZO, **NO DIA 09 (NOVE ) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14H30MIN**, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, BEM COMO, MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL ACERCA DA JUNTADA AOS AUTOS, DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA JUNTA COMERCIAL, CONFORME COMANDO DE FLS. 24.

**DRS. JEANINE NUNES ROMANO, ROGÉRIO NUNES ROMANO**

**PROCESSO Nº 011.11.010852-6 - COBRANÇA**

REQTE: AEV ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA

REQDO: PABLO FAGNER MARQUES SIQUEIRA

PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, **NO DIA 02 (DOIS) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 15H**, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DRS. EVERALDO VASQUES LOPES BUTTER**

**PROC. Nº 011.09.017307-8 - ORDINÁRIA**

REQTE: BERNARDO CASIAN E OUTRO

REQDO: ELIMAR ROBERTO E OUTRO

PARA COMPARECIMENTO PERANTE ESTE JUÍZO, **NO DIA 02 (DOIS) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 15H 30MIN**, PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DR. RUBERLAN RODRIGUES SABINO**

**PROC. Nº 011.11.009353-8 - COBRANÇA**

REQTE: GENIVAL DE SOUZA MAXIMO

REQDO: BANESTES SEGUROS S/A

PARA COMPARECIMENTO PERANTE ESTE JUÍZO, **NO DIA 07 (SETE ) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 13H30MIN**, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ORDENADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADO.

**DR. SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES**

**PROC. Nº 011.11.009316-5 - COBRANÇA**

REQTE: SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES

REQDO: OZAIR SOARES PEREIRA

PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, **NO DIA 07 (SETE) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14H30MIN** , PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DRS. CARMEN LEONARDO DO VALE PUBELE, VALÉRIA MARTINS HOINHAS DAMARTINI, CHRISTIANI BORGES FERREIRA, JESSICA PAULA DA SILVA BERGER, MARCELO GAMA NAZÁRIO DA FONSECA, MARCELO BALIANO JUSTO**

**PROC. Nº 011.10.011290-0 - INDENIZATÓRIA**

REQTE: ROSILENE MIRANDA LOPES

REQDO: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

PARA COMPARECIMENTO PERANTE ESTE JUÍZO, **NO DIA 07 (SETE ) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 15**, PARA A AUDIÊNCIA DE I E J ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DRS. BRENO FAJARDO LIMA, BRUNO FAJARDO LIMA**  
**PROC. Nº 011.11.011995-2 - REPARAÇÃO DE DANOS**  
 REQTE: JESSICA LUIZA PAULO CALEGARI  
 REQDO: ELSON CORREA CARDOSO E OUTRO  
 PARA COMPARECIMENTO PERANTE ESTE JUÍZO, **NO DIA 09 ( NOVE ) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 13H30MIN**, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DRS. NEIVA PINTO MAGALHÃES**  
**PROC. Nº 011.11.005976-0 - COBRANÇA**  
 REQTE: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA - CENTRO UNIVERSITARIO SÃO CAMILO ES  
 REQDO: FERNANDA SANTOS IZIDORO  
 PARA COMPARECIMENTO PERANTE ESTE JUÍZO, **NO DIA 09 ( NOVE ) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14H**, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DRS. BRENO FAJARDO LIMA, BRUNO FAJARDO LIMA**  
**PROC. Nº 011.11.007470-2 - REPARAÇÃO DE DANOS**  
 REQTE: RODRIGO RICHARDELLE SARTE  
 REQDO: GILMAR GONÇALVES FLORIANO  
 PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, **NO DIA 09 ( NOVE ) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 15H**, PARA A AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DRS. FABRÍCIO CARDOSO FREITAS, FERNANDO DA COSTA GUIO**  
**PROC. Nº 011.10.016191-5 - INDENIZATÓRIA**  
 REQTE: NUBIA CLEMASCO FEBRES  
 REQDO: ELMO CALÇADOS S/A  
 PARA COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO, **NO DIA 14 (QUATORZE ) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 13H30MIN**, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DRS. LEILA GOMES MOREIRA, ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**  
**PROC. Nº 011.11.000215-8 - COBRANÇA**  
 REQTE: MURYLLO MARQUES SOARES  
 REQDO: BANCO ITAU S/A  
 PARA COMPARECIMENTO PERANTE ESTE JUÍZO, **NO DIA 14 (QUATORZE ) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14H**, PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DRS. GLEIDSON SILVA DE ALMEIDA, FRANCIELE SILVA DE ALMEIDA, DANIELE RICARDO DE SOUZA, REJANE DOS SANTOS**  
**PROC. Nº 011.11.005614-7 - DECLARATÓRIA**  
 REQTE: FELIPE BRANDÃO DE SIQUEIRA  
 REQDO: OTICA VEJA BRASIL  
 PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, **NO DIA 14 ( QUATORZE ) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14H**, PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE.

**DRS. MARIA LUCIA CHEIM JORGE, JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER, ALEX VAILANT FARIAS, CLAUDIO FIORIO**  
**PROC. Nº 011.09.016037-2 - DEPÓSITO**  
 REQTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 REQDO: RENAN SOUZA LIMA  
 PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, **NO DIA 14 (QUATORZE ) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14H30MIN**, PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DRS. GUSTAVO GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS, WEBER FABRIS, BIANCA MOTTA PRETTI, EDENILSON COSTA**  
**PROC. Nº 011.11.004041-4 - BUSCA E APREENSÃO**  
 REQTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.FI  
 REQDO: GUSTAVO PIGATTI  
 PARA COMPARECIMENTO PERANTE ESTE JUÍZO, **NO DIA 14 (QUATORZE ) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 15H**, PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DRS. LUDMYLLA FARINA, CHRISTIANI FERREIRA BORGES**  
**PROC. Nº 011.11.000307-3 - COBRANÇA**  
 REQTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA  
 REQDO: ECOTEARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.  
 PARA COMPARECIMENTO PERANTE ESTE JUÍZO, **NO DIA 16 ( DEZESESSEIS ) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 13H30MIN**, PARA TOMAR(EM) PARTE NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR ORDENADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADO.

**DRS. ALFREDO ERVATI, CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE.**  
**PROC. Nº 011.10.003583-8 - REINTEGRATORIA**  
 REQTE: MANOEL CAETANO GONÇALVES  
 REQDO: ANTONIO GOMES DA SILVA  
 PARA COMPARECIMENTO PERANTE ESTE JUÍZO, **NO DIA 16 ( DEZESESSEIS ) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14H**, PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DRS. JOÃO CARLOS ASSAD, VICTOR CERQUEIRA ASSAD, FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI, AMANDA GOMES SALAZAR**  
**PROC. Nº 011.11.005140-3 - DECLARATÓRIA**  
 REQTE: W F PRODUTOS VETERINARIOS  
 REQDO: MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A  
 PARA COMPARECIMENTO PERANTE ESTE JUÍZO, **NO DIA 16 ( DEZESESSEIS ) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14H30MIN**, PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DRS. ATILIO GIRO MEZADRE, GUSTAVO CUNHA TAVARES, BRUNO PACHECO BARCELOS**  
**PROC. Nº 011.11.012927-4 - REPARAÇÃO DE DANOS**  
 REQTE: MULTI IMOVEIS LTDA.  
 REQDO: MAICON BLUNCK PINHEIRO E OUTRO  
 PARA COMPARECIMENTO PERANTE ESTE JUÍZO, **NO DIA 16 ( DEZESESSEIS ) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 15H**, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, BEM COMO, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 42/44, INDEFERINDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA FORMULADA DA INICIAL.

**DR. DAIR ANTÔNIO DARÓS**  
**PROC. Nº 011.10.015729-3 - COBRANÇA**  
 REQTE: BANCO BRADESCO S/A  
 REQDO: S.J. GRANITOS EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS  
 PARA COMPARECIMENTO PERANTE ESTE JUÍZO, **NO DIA 16 ( DEZESESSEIS ) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 15H30MIN**, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DRS. ANDRÉ FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES, FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO, JOÃO APRÍGIO MENEZES, KAMILA NUNES DE ALMEIDA FAJARDO**  
**PROC. Nº 011.10.015040-5 - REPARAÇÃO DE DANOS**  
 REQTE: JAYME SANTANNA  
 REQDO: UNIMED CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - COOP. DE TRAB. MEDICO  
 PARA COMPARECIMENTO PERANTE ESTE JUÍZO, **NO DIA 28 ( VINTE E OITO ) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 13H30MIN**, PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DRª. GREICY ARMANI COSTA LOIOLA**  
**PROC. Nº 011.11.011805-3 INDENIZATÓRIA**  
 REQTE: THELMA RAFAELA LOPES DA SILVA  
 REQDO: ADILSON ALMEIDA DE SOUZA  
 PARA COMPARECIMENTO PERANTE ESTE JUÍZO, **NO DIA 28 ( VINTE E OITO ) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14H**, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DRS. ELIAS ASSAD NETO, OTAVIO CHAVES M. PEREIRA, CHRISTIANI B. FERREIRA PACHECO, VINÍCIUS D' MORAES RIBEIRO**  
**PROC. Nº 011.10.003249-6 - INDENIZATÓRIA**  
 REQTE: EDSON DA SILVA LOIOLA  
 REQDO: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A  
 PARA COMPARECIMENTO PERANTE ESTE JUÍZO, **NO DIA 28 ( VINTE E OITO ) DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 15H**, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

CACHº DE ITAPEMIRIM/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2011

**JUAREZ ROCHA CORDEIRO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº EVANDRO COELHO LIMA**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA**

Lista: 0022/2011

**1 - 011.09.006434-3 - Indenizatória**  
 Requerente: TEMOTEO TORQUATO FERREIRA  
 Requerido: BRASCOBRA CENTER LTDA e outros  
**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**  
**Advogado(a): 12747/ES - WELBER FABRIS**  
 Para tomar ciência da sentença:

de fls. 144/148." Posto isso, e por tudo quanto consta do autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, a fim de condenar o demandado no pagamento

ao autor a quantia de 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais. Com isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e condeno o demandado ainda, pelo princípio da sucumbência, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos da autora, que na forma do artigo 20 §3º, fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação"; e das apelações de fls. 149/189 e fls. 193/198

#### 2 - 011.11.017328-0 - Consignação em Pagamento

Consignante: TIME'S CONSULTORIA E SERVICOS GRAFICOS LTDA-ME e outros  
Consignado: BANCO DO BRASIL S/A

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 16918/ES - PAULA RODRIGUES DA SILVA**

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 179 verso: Atenda-se ao pedido de folha 69, ou seja, intime-se para réplica no prazo de lei. E, bem assim, para esclarecer se a decisão inicial ainda vem sendo descumprida.

#### 3 - 011.06.002303-0 - Cumprimento de Sentença

Requerente: CARIOCA GRANITOS E MARMORES LTDA

Denunciado: LIBERTY SEGUROS S A e outros

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 10610/ES - TATIANA MARETO SILVA**

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 641: Intime-se a parte autora, por seu advogado, acerca dos termos retro.

#### 4 - 011.11.015319-1 - Falência

Requerente: NEWPORT STEEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (NEWPORT)

Requerido: PHOENIX MARMORES E GRANITOS LTDA.

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 14954/ES - KATIUCIA BILO BAPTISTA**

Para oferecer réplica à contestação de fls. 45/54

#### 5 - 011.09.014478-0 - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Executado: TARCISIO GIRARDI

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 003194/ES - DAIR ANTONIO DAROS**

**Advogado(a): 13326/ES - JAMILSON JOSE DE ALMEIDA JUNIOR**

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 84: Ao tempo em que defiro a juntada da peça retro, mantenho a decisão agravada, por seus fundamentos.

#### 6 - 011.08.010551-0 - Indenizatória

Requerente: T.B.P.L RP. DAYANE BAPTISTA PINHEIRO NASCIMENTO

Requerido: JOAO BATISTA DE CARVALHO OUTEIRO

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 1035/ES - JOAO CARLOS ASSAD**

Para tomar ciência do despacho:

de fls; 1. À vista do documento de folha 43, defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária.2. Com isso, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando a intimação do recorrido para contrarrazões no prazo de Lei.3. Vencido o prazo, ouça-se o MP.4. E após a manifestação desse último, remetam-se os autos à Superior Instância.

#### 7 - 011.08.002107-1 - Rescisória

Requerente: ESPOLIO DE ANTONIO AMARO DE MIRANDA COSTA

Requerido: SILVANA LUGAO DE MATTOS

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 13798/ES - HERCULES CIPRIANI PESSINI**

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 306: 1. Intime-se a parte demandada, por seu advogado, para em 10 (dez) dias, informar se concorda com os valores apresentados pelo autor. em caso positivo, deve depositar a importância ou informar como pretende adimpli-la.2. Não concordando, que os autos sejam remetidos ao Sr. Ronei Gukmarães Pereira para conferência dos valores, ou apresentação, por ele, do que entende ainda efetivamente devido.

#### 8 - 011.99.027268-1 - Cumprimento de Sentença

Requerente: ESPOLIO DE JOAO ALBERTO CARONE

Requerido: MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 003561/ES - OLIENS WANZELLER**

Para dar cumprimento ao julgado, em 15 dias.

#### 9 - 011.11.008781-1 - Reintegratória

Requerente: ERENY FULI BRAGA e outros

Requerido: ADILSON GOMES XAVIER

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 1370/ES - VANDERLAAN COSTA**

Da certidão de fls. 29 verso, que certifica que a r. sentença de fls. 28 verso /29 transitou em julgado

#### 10 - 011.11.013693-1 - Acidente de Trabalho

Requerente: RAFAEL DE JESUS DA CONCEICAO

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 007070/ES - WELITON ROGER ALTOE**

Para apresentar réplica à contestação de fls. 322/357

#### 11 - 011.07.008869-2 - Cobrança

Requerente: MARIA HELENA BERNARDO

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 004525/ES - ADELIA DE SOUZA FERNANDES**

**Advogado(a): 008499/ES - EDUARDO MALHEIROS FONSECA**

Da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça

#### 12 - 011.10.020321-2 - Revisão Contratual

Requerente: MINERACAO FATIMA LTDA e outros

Requerido: CREDIROCHAS - C. P. I. ROCHAS ORN CAL CALCARIOS ESTADO

ES

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 13356/ES - ALEX VAILLANT FARIAS**

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 198: 1. Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Intime-se para contrarrazões no prazo de Lei.

#### 13 - 011.08.005172-2 - Cobrança

Requerente: ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

Requerido: WS EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS**

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 192: Intime-se o credor acerca do resultado da pesquisa junto ao Renajud: inexistência de veículos registrados em nome de Waldir e Dulce Maria.Deve ele, agora, requerer o que entender de direito.

#### 14 - 011.06.010759-3 - Cumprimento de Sentença

Denunciante: MULTI IMOVEIS LTDA

Denunciado: MARCOS JOAO DOS SANTOS

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 10159/ES - HENRIQUE DA CUNHA TAVARES**

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 274: 1. Intime-se o signatário retro, acerca dos documentos em anexo, que revelam a existência de vários gravames, oriundos da Justiça do Trabalho, sobre os únicos veículos registrados em nome daqueles listados à folha 273.2. Por oportuno, indago ao ilustre advogado se não seria o caso de se desistir do cumprimento da sentença, haja vista os vários anos em que o feito vem tramitando com tal objetivo. E, a despeito de várias tentativas, até agora o credor não viu seu crédito satisfeito.

#### 15 - 011.09.015702-2 - Cumprimento de Sentença

Exequente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA e outros

Executado: CARLOS JOSE PINHEIRO e outros

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 13974/ES - NEIVA PINTO MAGALHAES**

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 46: 1. Intime-se o credor acerca do que se vê em anexo: inexistência de valores depositados em nome do devedor suficientes para satisfação da dívida.2. Deve ele, agora, requerer o que entender de direito.

#### 16 - 011.97.006729-1 - Pauliana

Requerente: EUNILDES RIBEIRO QUINTAN e outros

Requerido: ALEXANDRE DE MAGALHAES GRAFANASSI e outros

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 003617/ES - JOSE MECENAS ALVES**

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 388: 1. Diante do silêncio da parte demandada, defiro a habilitação reclamada às fls. 369/370. 2. Diligencie-se a retificação do registro e autuação, intimando-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Notadamente, para dizer se há interesse na aplicação do artigo 685-A do CPC.

#### 17 - 011.11.014989-2 - Cobrança

Requerente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA CENTRO UNIVERSITARIO SAO CAMILO

Requerido: LEON BARRETO AMARANTES

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 13974/ES - NEIVA PINTO MAGALHAES**

Para oferecer réplica à contestação de fls. 41/44

#### 18 - 011.10.013896-2 - Revisional

Requerente: ROSEANE APARECIDA CALEGARI

Requerido: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - BANESTES

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 004823/ES - SAMUEL ANHOLETE**

Para requerer o que de direito em razão do trânsito em julgado da sentença de fls. 88/93

#### 19 - 011.02.065398-3 - Execução Extrajudicial

Requerente: ITACAR ITAPEMIRIM MOTOS LTDA

Requerido: LUCIANO TORRES DA HORA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 15449/ES - THIAGO VIEIRA FRANCO**

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 60: Tomando o pedido retro, como o de conversão da busca e apreensão em execução, defiro o pedido, determinando que se altere o registro e autuação do feito. Da mesma forma, que se oficie como reclamado à folha 58 e que se intime a parte autora

para informar o valor de seu crédito.

**20 - 011.08.012695-3 - Monitoria**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S A  
Requerido: PARAISO COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA ME  
**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**  
**Advogado(a): 10159/ES - HENRIQUE DA CUNHA TAVARES**  
**Advogado(a): 14263/ES - MARIO CESAR GOULART DA MOTA**  
Da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça

**21 - 011.08.011709-3 - Cumprimento de Sentença**

Exequente: POSTO UNIAO COMERCIO REPRESENTACOES LTDA e outros  
Executado: MARCO AURELIO AGRIZZI CANSI e outros  
**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**  
**Advogado(a): 13195/ES - MONIKA LEAL LORENCETTI**  
Para tomar ciência do despacho:  
de fls. 93: Intime-se o credor acerca do que se vê no verso: inexistência de valores em nome do devedor. Deve ele, então, requerer o que entender de direito.

**22 - 011.10.011482-3 - Cobrança**

Requerente: SANDRA MARCIA SORIANO DA ROSA  
Requerido: MARGARIDA THEREZA ZAMPIROLI DA SILVA e outros  
**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**  
**Advogado(a): 005097/ES - GERTRUDES DA CONCEICAO MALTA MIRINHA AMA**  
**Advogado(a): 056484/MG - PEDRO FERNANDES RIBEIRO**  
Do laudo pericial de fls. 271/283

**23 - 011.08.020987-4 - Cobrança**

Requerente: MARINETE GERMANO BASTOS  
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A  
**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**  
**Advogado(a): 006785/ES - ROGERIO ALVES MOTTA**  
Para tomar ciência do despacho:  
de fls. 90: 1. Atenda-se ao pedido retro, intimando-se a parte autora, agora credora, para, querendo, levantar os valores depositados em seu favor.

**24 - 011.09.005033-4 - Execução Extrajudicial**

Exequente: RETIFICA AVENIDA LTDA  
Executado: GILMAR RODRIGUES  
**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**  
**Advogado(a): 001838/ES - WILSON MARCIO DEPEDES**  
Para tomar ciência do despacho:  
de fls. 94: 1. Intime-se o credor acerca do que se vê em anexo: inexistência de valores depositados em nome do devedor. E da inserção de restrição à transferência dos veículos registrados em seu nome que, por sua vez, também possuem restrição registradas pela Justiça do Trabalho.2. Deve ele, agora, requerer o que entender de direito.

**25 - 011.10.016969-4 - Usucapião**

Requerente: ANTONIO PASSOS KOPPE  
**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**  
**Advogado(a): 13421/ES - JOAO AUGUSTO FARIA DOS SANTOS**  
Para tomar ciência do despacho:  
de fls. 42 verso: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para atender ao reclamado pela União Federal às fls. 25/26 em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

**26 - 011.09.008895-3 - Acidente de Trabalho**

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**  
**Advogado(a): 11500/ES - MARILENA MIGNONE RIOS**  
Para tomar ciência do despacho:  
de fls. 256: 1. Intime-se o autor, por seu advogado, para apresentar contrarrazões no prazo de Lei.2.. Em seguida, vencido o prazo, remetam-se os autos à Superior Instância.

**27 - 011.10.021748-5 - Indenizatória**

Requerente: JULIO SERGIO AZEVEDO MACHADO  
Denunciado: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A e outros  
**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**  
**Advogado(a): 216134/SP - ANTHONY DE ANDRADE CALDAS**  
**Advogado(a): 6456/ES - EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO**  
**Advogado(a): 13099/ES - MARIO SERGIO DE ARAUJO PIMENTEL**  
Para tomar ciência da decisão:  
de fls. 204, que declarou o feito saneado, determinando a prova pericial e para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo de Lei.

**28 - 011.10.007347-4 - Prestação de Contas**

Requerente: ENY DA PENHA MIRANDA BARBOSA  
Requerido: PAULO CESAR MIRANDA MARQUES  
**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**  
**Advogado(a): 005111/ES - RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER**  
**Advogado(a): 004819/ES - UBALDO MOREIRA MACHADO**  
Para se manifestar tendo em vista o decurso do prazo de 30 dias de suspensão

**29 - 011.11.016845-4 - Cobrança**

Requerente: ANA CLARA POSSI FONSECA e outros  
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 004459/ES - ALDAHIR FONSECA FILHO**  
Para oferecer réplica à contestação de fls. 56/349

**30 - 011.10.008718-5 - Execução Extrajudicial**

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A  
Executado: F.M. VALADAO ME e outros  
**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**  
**Advogado(a): 13302/ES - JULIANE RODRIGUES GAVA**  
Para tomar ciência do despacho:  
de fls. 59: Desnecessárias se mostram as diligências retro. Os executados já foram citados, e a sua manifestação às fls. 37/40 é prova disso. O que falta, agora, é a garantia da execução, que até aqui, restou inviabilizada.2. Nada obstante, e tendo em vista o segundo parágrafo de folha 38, intime-se o credor para dizer se não lhe interessa a penhora do maquinário objeto do financiamento cujo destino ali é informado.

**31 - 011.10.016322-6 - Anulatória**

Requerente: JANDIRA DA SILVA CARDOSO  
Requerido: DORACY DA SILVA FERREIRA  
**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**  
**Advogado(a): 13818/ES - DEBORA COSTA SANTUCHI**  
Para tomar ciência do despacho:  
de fls. 84: 1. Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Intime-se para contrarrazões no prazo de Lei.

**32 - 011.09.009167-6 - Cautelar**

Requerente: MARCELO COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
Requerido: EDSON DUTRA TEIXEIRA  
**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**  
**Advogado(a): 009220/ES - Claudio Fiorio**  
Para tomar ciência do despacho:  
de fls. 108: Acerca dos termos retro, ouça-se a parte autora, tendo em vista o efeito infringente buscado.

**33 - 011.11.008057-6 - Cobrança**

Requerente: BANCO ITAU S/A  
Requerido: MR WIZARD COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**  
**Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE**  
Para requerer o que de direito em razão do trânsito em julgado da sentença

**34 - 011.10.000774-6 - Reparação de Danos**

Requerente: VIACAO ITAPEMIRIM S.A  
Requerido: VASTI E GOMES LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outros  
**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**  
**Advogado(a): 142565/RJ - ARTHUR LEMGRUBER MIRANDA DE SOUZA**  
**Advogado(a): 7067/ES - MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO**  
Para tomar ciência do despacho:  
de fls. 141: Intimem-se as partes acerca dos termos retro. E, bem assim, o advogado da parte demandada para, se possível, indicar o nome dos sucessores do réu Marcelino Lopes de Oliveira.

**35 - 011.09.017945-5 - Cobrança**

Requerente: DELSON DAVILA FERREIRA  
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A  
**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**  
**Advogado(a): 10888/ES - BRENO FAJARDO LIMA**  
Para tomar ciência do despacho:  
de fls. 66: Intime-se o credor, por seu advogado, acerca dos termos retro. De logo, autorizo a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados em seu favor.

**36 - 011.10.005814-5 - Cobrança**

Requerente: ANTONIO DUARTE MARTINS  
Requerido: ALFA PREVIDENCIA E VIDA S/A e outros  
**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**  
**Advogado(a): 006752/ES - PATRICE LUMUMBA SABINO**  
Para tomar ciência do despacho:  
de fls. 138: 1. Indefiro o pedido retro. Se os depósitos foram efetuados na conta-corrente do patrono do autor, é o Dr. Advogado quem deve fornecer a seu cliente as informações necessárias a eventual cumprimento da sentença.. Intime-se.

**37 - 011.11.011055-5 - Cobrança**

Requerente: CRISTIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA GOMES  
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A  
**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**  
**Advogado(a): 12046/ES - CICERO MOULIN BATISTA**  
**Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**  
Para se manifestar acerca das conclusões do laudo pericial de fls. 129/130

**38 - 011.09.011340-5 - Declaratória**

Requerente: NEVTON SANTANA PASSOS  
Requerido: ZEROCAR COMERCIO E AGENCIAMENTO DE AUTOS LTDA  
**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**  
**Advogado(a): 15320/ES - FRANCIELE SILVA DE ALMEIDA**  
Para requerer o que de direito face ao trânsito em julgado da sentença

**39 - 011.09.010755-5 - Cautelar**

Requerente: REGINA LUCIA COSTA MACHADO  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 009448/ES - ANGELA NUNES LAGE  
 Para oferecer contrarrazões no prazo de Lei

CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**JUIZ: DR EVANDRO COELHO DE LIMA**  
**PROMOTORA: DRª JULIANA ORTEGA TAVARES**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: DRª CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA**  
**FERREIRA**  
**PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA EGRÉGIA**  
**CORREGEDORIA DESTE ESTADO**

**LISTA Nº 63 /2011**

INTIMO

PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVEREM AO CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL, OS PROCESSOS CONSTANTES DA LISTA ABAIXO, SOB PENA DE SER EFETUADA A BUSCA E APREENSÃO DOS MESMOS.

**DR. ALEX VAILLANT FARIAS**  
**BUSCA E APREENSÃO Nº 011090045680**  
 REQUERENTE: SICOOB CREDIROCHAS  
 REQUERIDO: P.C. GOMES COLODINO

**DR. FELIPE TELES SANTANA**  
**EXECUÇÃO Nº 011110125900**  
 EXEQUENTE: MINERAÇÃO TRÊS CORAÇÕES  
 EXECUTADO: RAFAEL ALTOÉ MOREIRA

**DRª OLIVIA DA SILVA COUTO**  
**MONITÓRIA Nº 011110148621**  
 REQUERENTE: GRAMALTO GRANITOS E MARMORES  
 REQUERIDO: ANGELA MARIA PEREIRA

**DRª FATIMA PEREIRA MOREIRA DE ABREU**  
**DEPÓSITO Nº 011970054604**  
 REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL LIDER  
 REQUERIDO: ALCENIR M. JOÃO

**DRª ANGELA NUNES LAGE**  
**DECLARATÓRIA Nº 011100183711**  
 REQUERENTE: ERONILDA GOMES DE ANDRADE  
 REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 15 DIAS.**

**JUIZ DE DIREITO: FELIPE LEITÃO GOMES**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI**  
**AP Nº : 7907/11 - INTRANET Nº : 011.11.019968-1**  
**AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.**  
**ACUSADO(S): OLAIR RODRIGUES DA SILVA**  
**INFRAÇÃO: ARTIGO 121, § 2º, I, DO CPB.**

**CITAÇÃO DO ACUSADO: OLAIR RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRO,**  
**ELETRICISTA, FILHO DE JOSÉ RODRIGUES DA SILVA E LUZIA ALVES DE**  
**OLIVEIRA, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA**  
**APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ)**  
**DIAS, À DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,**  
**PELA INFRAÇÃO ACIMA REFERIDA, CONFORME PRECONIZA O ART. 406**  
**DO CPP.**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (09/12/2011).

**MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL**

**LISTA DE INTIMAÇÕES S/ Nº**

**JUIZ DE DIREITO: FELIPE LEITÃO GOMES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: CLETO VINICIUS VIEIRA PEDROLLO**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI**

INTIMO:

**1 - AP 7654/10 (011.10.018752-2)**  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
**ACUSADO: CARLOS ANTONIO AZEVEDO SILVA**  
**DR. ALEXANDRE RABELO DE FREITAS, OAB/ES 11.723, ASSISTENTE DE**  
**ACUSAÇÃO; E DR. FERNANDO ANTONIO DA CRUZ JUNIOR, OAB/ES**  
**7.115, PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.**

**2 - IP 12.415/11 (011.11.015268-0)**  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
**INDICIADOS: MARCELO VIANA PEREIRA E OUTROS**  
**DR. ALFREDO ERVATI, PARA DIZER SE FOI CONSTITUÍDO PARA**  
**PATROCINAR A DEFESA DO RÉU MARCELO VIANA PEREIRA NOS AUTOS**  
**EM EPÍGRAFE E, CASO POSITIVO, FICAR CIENTE DE QUE DEVERÁ**  
**APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, COM A MÁXIMA URGÊNCIA.**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

**MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE**  
**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**JUÍZA TITULAR: DRª. AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA.**  
**PROMOTOR: DR. GUSTAVO PADILHA ROSA.**  
**CHEFE DE SECRETARIA: SIMONE BARINA.**

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

**LISTA DJ NOVEMBRO 2011**

INTIMO:

**DR. HELLISSON DE ALMEIDA BEZERRA OAB/ES - 6832.**  
**AÇÃO PENAL: 183/10 - 011.08.010981-9.**  
**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
**RÉU: VALDINEI MOREIRA DA FRAGA.**  
**FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 139/140,**  
**CUJA PARTE DISPOSITIVA PASSO A TRANSCREVER: "CONSIDERANDO**  
**O ACIMA EXPOSTO, BEM COMO O CONTEXTO PROBATÓRIO**  
**CONSTANTE NOS AUTOS E OS PRINCÍPIOS JURÍDICOS CONTIDOS EM**  
**MINHA CONSCIÊNCIA DE JULGADORA, JULGO IMPROCEDENTE A**  
**PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL TRADUZIDA NA DENÚNCIA E, VIA**  
**DE CONSEQUENCIA, ABSOLVO O ACUSADO NAS SANÇÕES PENAIS**  
**PREVISTAS NO ART. 213 DO CP, NOS TERMOS DO ART. 386, III DO CPP".**

**DR. WILSON MÁRCIO DEPES OAB/ES - 1838 E DR. CÉSAR DE AZEVEDO**  
**LOPES OAB/ES - 11340.**  
**AÇÃO PENAL: 698/10 - 011.06.002670-2.**  
**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
**RÉU: TIAGO SILVA BATISTA E OUTRO.**  
**FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 215/220,**  
**QUE ABSOLVEU OS DENUNCIADOS ALAN CHARLES SILVA BONANDI E**  
**TIAGO SILVA BATISTA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES**  
**INSITAS NO ART. 386, INCISO I DO CPP.**

**DRª. MÁRCIA PRUCCOLI GAZONI OAB/ES - 7061.**  
**AÇÃO PENAL: 480/10 - 011.10.000598-9.**  
**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
**RÉU: MARCEL SILVARES DE JESUS.**  
**FINALIDADE: PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO**  
**LEGAL.**

**-0DR. JOACY MACHADO PEREIRA OAB/ES - 2518, DR. RUBI JOSÉ SALES**  
**BAPTISTA OAB/ES - 6540 E DR. JOÃO DIAS FILHO OAB/ES - 4701.**

AÇÃO PENAL: 690/11 - 011.11.009410-6.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: VITOR MELLO PEREIRA.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 44, CUJA PARTE DISPOSITIVA PASSO A TRANSCREVER: "CONSIDERANDO QUE ENCONTRA-SE EXTINTO O INQUÉRITO POLICIAL REFERENTE AOS FATOS NARRADOS NA INICIAL QUE EMBASA A MEDIDA PROTETIVA, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS E JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCEDIMENTO".

DR. ANIBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS OAB/ES - 12036.

AÇÃO PENAL: 001/10 - 011.08.012684-7.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: TIAGO DA SILVA SANTANA.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 54, CUJA PARTE DISPOSITIVA PASSO A TRANSCREVER: "COMO SE VÊ, ANTE A INEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA, NÃO HÁ CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL, PORTANTO DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL, ANTE A RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI 11340/06, COM AS CAUTELAS LEGAIS".

DRª. JULIANA NESPOLI BAPTISTA OAB/ES - 17710.

AÇÃO PENAL: 825/11 - 011.09.014096-0.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: TIAGO MOREIRA LISBOA.

FINALIDADE:PARA APRESETAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

DR. JOÃO AUGUSTO FARIA DOS SANTOS OAB/ES - 13421.

AÇÃO PENAL: 118/10 - 011.10.016448-9.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: CLEIBE FREITAS DA SILVA.

FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 86, CUJA PARTE DISPOSITIVA PASSO A TRANSCREVER: "DESTE MODO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CLEIBE FREITAS DA SILVA, EM RELAÇÃO AOS FATOS NARRADOS NOS PRESENTES AUTOS".

DR. JUBIRÁ SILVIO PÍCOLI OAB/ES - 8718.

AÇÃO PENAL: 246/10 - 011.09.000312-7.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: GILMAR DE ASSIS VINCO.

FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 178/182, QUE CONDENOU O ACUSADO GILMAR DE ASSIS VINCO, NAS SANÇÕES DO ART. 14 DA LEI 10826/03, À PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, NO VALOR DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, COM REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA ABERTO, SUBSTITUIDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS A SER FIXADA EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA ADVERTINDO O REEDUCANDO QUE SUA AUSÊNCIA PODERÁ IMPLICAR EM REVERSÃO DO BENEFÍCIO.

DRª. MÁRCIA PRUCCOLI GAZONI OAB/ES - 7061.

AÇÃO PENAL: 1181/11 - 011.04.003249-9.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: EDUARDO CABANÊS.

FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 149, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO DENUNCIADO EDUARDO CABANÊS, COM BASE NO ART. 89, §5º DA LEI 9099/95, UMA VEZ QUE CUMPRIU INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES QUE LHE FORAM IMPOSTAS.

DR. ANÍBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS OAB/ES - 12036.

AÇÃO PENAL: 249/10 - 011.08.007036-7.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: ERICSON SANTOS DO NASCIMENTO.

FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 97/100, QUE CONDENOU O ACUSADO ERICSON SANTOS DO NASCIMENTO, NAS PENAS DO ART. 155, §4º, C/C ART. 14, II DO CP, À PENA DE 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, SUBSTITUIDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, DEIXANDO A CARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO A ESCOLHA DAS MAIS ADEQUADAS AO CASO.

DR. MIGUEL SOUZA NASCIMENTO OAB/ES - 16413.

AÇÃO PENAL: 863/11 - 011.09.008968-8.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: WAGNER SARDEMBERG DOS REIS.

FINALIDADE:PARA APRESETAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

DR. JOÃO AUGUSTO FARIA DOS SANTOS OAB/ES - 13421.

AÇÃO PENAL: 504/10 - 011.10.018223-4.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: JUSCELINO JOSE AFONSO E OUTROS.

FINALIDADE:PARA APRESETAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

DR.VANDERLAAN COSTA OAB/ES - 1370.

AÇÃO PENAL: 1283/11 - 011.05.008911-6.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: SANDER SERENO SANT'ANA.

FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 184/188, QUE ABSOLVEU O ACUSADO SANDER SERENO SANT'ANA, CUJA PARTE DISPOSITIVA PASSO A TRANSCREVER: "ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA ABSOLVER O ACUSADO SANDER SERENO SANT'ANA DAS IMPUTAÇÕES FORMULADAS NA DENÚNCIA, NOS TERMOS DO ART. 386 DO CPP. POR ATIPICIDADE DA CONDUTA".

DR. CELSO MELLO OAB/ES - 3592.

AÇÃO PENAL: 426/10 - 011.08.015520-0.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: JOSENITO DE MACEDO OLMO.

FINALIDADE:PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APRESENTAR O ENDEREÇO DE PATRICK MAVILLA, TESTEMUNHA DE DEFESA, PRESUMINDO-SE O DESINTERESSE PELA SUA OITIVA, CASO NÃO O APRESENTE.

DR. SÉRGIO DE LIMA FREITAS JUNIOR OAB/ES - 7904.

AÇÃO PENAL: 504/10 - 011.10.018223-4.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: CARLOS JOSE PEREIRA SCATAMBURLO E ROBERTO DA SILVA ADÃO.

FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 180/189, QUE CONDENOU O ACUSADO ROBERTO DA SILVA ADÃO, NA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 157, §2º, I E II DO CP, À PENA DE 01 (UM) ANO E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E 35 (TRINTA E CINCO) DIAS-MULTA, COM REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA ABERTO E DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU CARLOS JOSÉ PEREIRA EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA IN ABSTRATO, COM FULCRO NO ART. 107, INCISO IV, PRIMEIRA FIGURA, E ART. 109, II E 115, TODOS DO CP.

DR. ATÍLIO GIRO MEZADRE OAB/ES - 10221.

AÇÃO PENAL: - 011.04.000387-0.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: JOSE ALTOÉ E OUTROS.

FINALIDADE:PARA NO PRAZO LEGAL APRESETAR A DEFESA PRELIMINAR DE JOSÉ ALTOÉ, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

DR. LUIZ COLA OAB/ES - 9483.

AÇÃO PENAL: 133/10 - 011.09.010652-4.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: RODRIGO GIARDINI RIBEIRO.

FINALIDADE:PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 106/110 QUE CONDENOU O ACUSADO RODRIGO GIARDINI RIBEIRO, À PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, COM REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA ABERTO, SUBSTITUIDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS A SER FIXADA EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.

DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA.

AÇÃO PENAL: 975/11 - 011.08.017490-4.

DENUNCIANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

DENUNCIADO: MARCELO DE OLIVEIRA MOTTA E OUTRO.

FINALIDADE:PARA APRESETAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

DR. MARIO SERGIO DE ARAÚJO PIMENTEL OAB/ES - 13099.

AÇÃO PENAL: 030/10 - 011.09.008089-3.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: GILSANDRO DIAS DE CARVALHO E OUTRO.

FINALIDADE:PARA APRESETAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

DR. VANDERLAAN COSTA OAB/ES - 1370 E DR. ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS OAB/ES - 11723.

AÇÃO PENAL: 191/10 - 011.06.013427-4.

DENUNCIANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

DENUNCIADO: EMERSON PINHEIRO VOLPINI E OUTROS.

FINALIDADE:PARA APRESETAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

DRª. LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA FARIAS OAB/ES - 9530.

AÇÃO PENAL: - 011.11.014753-2.

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: SEBASTIÃO DE JESUS.

FINALIDADE:PARA APRESETAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

DR. ALEXANDRE BOURGUIGNON MOURA OAB/ES - 12088.

AÇÃO PENAL: 932/11 - 011.08.009158-7.

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
**RÉU: ALEXANDRE GOMES.**  
**FINALIDADE: PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.**

**DRª. RAFAELA PORCINO ARAÚJO OAB/ES - 13229.**

**AÇÃO PENAL: - 011.11.014875-3.**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.**

**RÉU: CASSIANO CORREA DE OLIVEIRA.**

**FINALIDADE: PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.**

**DRª. EDNA DOS SANTOS NASCIMENTO OAB/ES - 7668 E DR. IZAIAS CORRÊA BARBOZA JUNIOR OAB/ES - 9223.**

**AÇÃO PENAL: 161/10 - 011.08.003819-0.**

**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.**

**RÉU: JOSE ARMANDO MOTTA E OUTROS.**

**FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 176/183, QUE CONDENOU OS ACUSADOS JOSE ARMANDO MOTTA E ANTÔNIO MARCOS GOMES, NAS PENAS DO ART. 155, §4º INCISO IV, C/C ART. 14, II DO CP, À PENA DE 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, NO VALOR DIÁRIO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, COM REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA ABERTO, SUBSTITUÍDA AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS A SER FIXADA EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA ADVERTINDO O REEDUCANDO QUE SUA AUSÊNCIA PODERÁ IMPLICAR EM REVERSÃO DO BENEFÍCIO.**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 30/11/2011.

**SIMONE BARINA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FAMÍLIA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº LAILTON DOS SANTOS**  
**CHEFE DE SECRETARIA: CLAUDIA MARCIA FRANCA GAMA BULLUS**

Lista: 0137/2011

**1 - 011.11.010681-9 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**

Requerente: E.V.D.S.

Requerido: M.V.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009483/ES - LUIZ COLA

PARA CIÊNCIA DA DILIGÊNCIA NEGATIVA DE FL. 42

**2 - 011.11.000132-5 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar**

Requerente: S.M.L.D.S.P. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12703/ES - RODRIGO FORTUNATO PINTO

Para tomar ciência da sentença:

(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido homologando o acordo de fls. 02/06 e decreto o divórcio do casal, com fundamento nos art. 269, III do CPC e 226, §6º da Constituição Federal. (...)

**3 - 011.11.014991-8 - Oferta de Alimentos**

Requerente: M.L.C.

Requerido: L.P.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007134/ES - EDSON DA SILVA JANOARIO

PARA APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

**4 - 011.09.010240-8 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: E.R.D.S.

Executado: R.P.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10896/ES - MARCELA MACHADO FERRI

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 44, DE TEOR FINAL SEGUINTE: "... ASSIM EXPOSTO, JULGO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC E CONDENO O RÉU NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20 % (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 23 DE NOVEMBRO DE 2011. DR. LAILTON DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO".

**5 - 011.11.012810-2 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: L.P.S. e outros

Executado: V.M.S.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007954/ES - ALEXANDRE VALDO MAITAN

PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE DILIGÊNCIA NEGATIVA DE FL. 19.

**6 - 011.08.020730-8 - Revisão de Alimentos**

Requerente: A.E.C.J.

Requerido: C.C.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007755/ES - PAULO CESAR DA SILVA TORRES

PARA REQUERER AJG OU RECOLHER CUSTAS.

**7 - 011.01.057019-7 - Divórcio Direto**

Exequente: J.H.B.F. e outros

Executado: M.D.M.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008668/ES - ALESSANDRA SARA DA COSTA LEAL

PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO.

**8 - 011.11.019827-9 - Revisão de Alimentos**

Requerente: S.D.M. e outros

Requerido: A.F.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006918/ES - CLAUDIO MANCIO BARBOSA

Para tomar ciência do despacho:

VISTO EM INSPEÇÃO

Regularize-se a representação processual das autoras, em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

Dil-se

**9 - 011.11.014650-0 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: K.R.D.S. e outros

Executado: L.C.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13808/ES - LORENA FONSECA BRESSANELLI DALTO

PARA TER VISTA AOS RECIBOS ACOSTADOS AO AUTOS DE FL. 22.

CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**CLAUDIA MARCIA FRANCA GAMA BULLUS**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**LISTA DE INTIMAÇÕES DOS ADVOGADOS Nº 139/11**

**JUIZ DE DIREITO: DR. LAILTON DOS SANTOS**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª GLAUCIA BORGES VALADÃO MADUREIRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: CLAUDIA MARCIA FRANÇA GAMA BULLUS**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS CONSTANTES NESTA LISTA

JOSÉ EDUARDO CUNHA SOARES

NA FORMA ESTABELECIDADA NO PROVIMENTO Nº 014/99, DE 11/03/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ,

INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS PARA DEVOLVEREM EM CARTÓRIO OS AUTOS DOS PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM COOM

CARGA ABERTA, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, NOS TERMOS DO ART. 72, XVII DO CÓDIGO DE NORMAS DA ECGJES:

**DR. JOSÉ EDUARDO CUNHA SOARES**

**PROC. 01110001036-9**

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

CARGA ABERTA EM: 18/02/2010

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2011

**CLAUDIA MÁRCIA FRANÇA GAMA BULLUS**

**CHEFE DE SECRETARIA**

PELO PROVIMENTO 029/09 – ECGJES

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FAMÍLIA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº LAILTON DOS SANTOS**

**CHEFE DE SECRETARIA: CLAUDIA MARCIA FRANCA GAMA BULLUS**

**Lista: 0143/2011**

**1 - 011.11.014687-2 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**

Requerente: J.B.D.S.

Requerido: P.B.C.T.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11936/ES - LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS

Para tomar ciência do despacho:

VISTO EM INSPEÇÃO

Certifique-se quanto a apresentação de resposta.

Caso a requerida alegue inexistência ou nulidade da citação, incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, perempção, litispendência, coisa julgada, conexão, incapacidade da parte, defeito de representação, carência de ação ou apresentar documentos, DETERMINO, a intimação da parte requerente, no prazo de 10(dez) dias, permitindo-lhe a produção de prova documental. A seguir, ao MINISTÉRIO PÚBLICO e à conclusão do feito.

CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**CLAUDIA MARCIA FRANCA GAMA BULLUS**

**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES**

**MM. JUIZ DE DIREITO: DR.RAFAEL DALVI GUEDES PINTO**

**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.ª LUZIA APARECIDA DE FREITAS VOLPATO**

**ESCRIVÃO: LUCIANO GRILO**

**EXPEDIENTE: 09/12/2011 - (DJ-62).**

INTIMO:

PARA, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, DEVOLVEREM, EM CARTÓRIO, OS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO .

**011020654247- PEDIDO DE INVENTÁRIO - ESPÓLIO DE ZELINA DO ROSARIO SOUZA - DRº. CARLOS ALBERTO FREITAS BARCELOS, CARGA 08/11/2011.**

**011980106600- PEDIDO DE INVENTÁRIO- ESPÓLIO DE ELISEU ZUCOLOTO - DRº. CARLOS ALBERTO FREITAS BARCELOS, CARGA 04/11/2011.**

**011110093488- PEDIDO DE INVENTÁRIO- ESPÓLIO DE ROMILDO BARRETO- DRº. MARCELA MACHADO FERRI, CARGA 03/11/2011.**

**011100217089- PEDIDO DE INVENTÁRIO- ESPÓLIO DE ZENITH VAILANT RIBEIRO- DRº. JAMYLE MENDES ABDALA, CARGA 28/10/2011.**

**011050058533- PEDIDO DE INVENTÁRIO- ESPÓLIO DE FRANCISCO DE ALMEIDA RAMOS DRº. DAVI SANTOS, CARGA 27/10/2011.**

**011070194649- PEDIDO DE INVENTÁRIO- ESPÓLIO DE ANA PAULA PICOLI BLUNCK- DRº. VAGNER ANTONIO DE SOUZA, CARGA 25/10/2011.**

**011070212060- PEDIDO DE INVENTÁRIO- ESPÓLIO DE DAMAZIO BARBOSA DA SILVA- DRº. WANDERLAN COSTA, CARGA 17/10/2011.**

**011990373000- PEDIDO DE INVENTÁRIO - ESPÓLIO DE JULITISA LUIZA DE ABREU SCHEIDEGGER - DRº. VANILDES NUNES ATHANAZIO, CARGA 14/10/2011.**

**011060145528- PEDIDO DE INVENTÁRIO- ESPÓLIO DE HELIO ANTONIO GODDOY- DRº. ELISSANDRA DA SILVA MENDONÇA, CARGA 13/10/2011.**

**011980107624- PEDIDO DE EXECUÇÃO- REQUERENTE NEWTA DE AMORIM ULTRAMAR- DRº. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE, CARGA 10/10/2011.**

**011040043322- PEDIDO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE- ESPÓLIO DE INGRID AMORIM ULTRAMAR- DRº. CHEIZE BERNARDO BUTERI DURTE, CARGA 10/10/2011.**

**011980096520- PEDIDO DE APURAÇÃO DE HAVERES- REQUERENTE CECLIA DE BACKER ULTRAMAR- DRº. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DURTE, CARGA 10/10/2011.**

**011980096645- PEDIDO DE INVENTÁRIO - ESPÓLIO DE NILTON ULTRAMAR- DRº. CHEIZE BERNARDO BUTERI DUARTE, CARGA 10/10/2011.**

**011980096496- PEDIDO DE INVENTÁRIO- ESPÓLIO DE NILDO ULTRAMAR- DRº. CHEIZE BERNARDO BUTERI M. DUARTE. CARGA 10/10/2011.**

**011970069180- PEDIDO DE ARROLAMNTO DE BENS- ESPÓLIO DE KATIA MARIA FONTES MARTINS BICCAS - DRº. PEDRO PAULO BICCAS, CARGA 07/10/2011.**

**011100195574- PEDIDO DE ALVARÁ- REQUERENTE MARIA DE FATIMA BOLZAN SILVA- DRº.EVERALDO VASQUES LOPES BUTTER, CARGA 06/10/2011.**

**011980088741- PEDIDO DE INVENTÁRIO- ESPÓLIO DE EDELMINA MARTINS- DRº. CARLOS QUINTINO, CARGA 05/10/2011.**

**011100191144- PEDIDO DE INVENTÁRIO- ESPÓLIO DE THEREZINHA SILVERIO FERNANDES- DRº ANGELA MARIA M. VIQUETI, CARGA 04/10/2011.**

**011050029328- PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS- ESPÓLIO DE JACKELINE CIPRIANO RIBEIRO CALEGARI- DRº. ANGELO ANTONIO GALON, CARGA.03/10/2011.**

**011050020002- PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CREDITO- REQUERENTE COMIL COTAXE MINERAÇÃO LTDA. - DRº. ANGELO ANTONIO GALON, CARGA 03/10/2011.**

**011040117480- HABILITAÇÃO DE CREDITO- REQUERENTE COMIL COTAXE MINERAÇÃO LTDA- DRº. ANGELO ANTONIO GALON, CARGA 03/10/2011.**

**011040095314- PEDIDO DE INVENTÁRIO- ESPÓLIO DE HUMBERTO MARDEGAN CALEGARI- DRº.ANGELO ANTONIO GALON, CARGA 03/10/2011.**

**LUCIANO GRILO  
ESCRIVÃO**

**AUTORIZADO PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS DA ECGJES**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTUDAL**

**JUÍZ DE DIREITO: ÉZIO LUIZ PEREIRA**

**CHEFE DE SECRETARIA: GILDA RODRIGUES SANTOS GUIMARÃES**

**LISTA Nº 73/2011**

NA FORMA DO PROVIMENTO 020/07 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, BEM COMO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO, INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS:

**DR. HIGNER MANSUR - OAB/ES Nº 1.608/ES  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11104959215**

AGRAVANTE:ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
AGRAVADO:LORENA MADEIRA COSTA E OUTROS  
PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/ES.

**DR. MARIA LUZIA ROCHA MACHADO RIBEIRO- OAB/ES Nº 5.514/ES  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1119000153**

AGRAVANTE:ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
AGRAVADO:MARIA LARA MASCARELLO TEMPORIM  
PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA/ES.

**DR. LARA BICALHO RAMOS-OAB/ES Nº 14322/ES**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11119000443**  
 AGRAVANTE:ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 AGRAVADO:EMILIO WALACE BICALHO NEMER  
 PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/ES.

**DR.JOAO APRIGIO MENEZES - OAB/ES Nº 1.599/ES**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11104959082**  
 AGRAVANTE:ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 AGRAVADO:ITABIRA AGRO INDUSTRIALS/A  
 PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/ES.

**DR.CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO -OAB/ES Nº 10818/ES**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO 11119002894**  
 AGRAVANTE:RENATO JOSE PEREIRA FRANCA  
 AGRAVADO:ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/ES.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 09/12/2011.

**GILDA RODRIGUES SANTOS GUIMARÃES**  
**CHEFE DE SECRETARIA - PROV. 001/98 DA ECGJ-ES**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº KELLY KIEFER**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº LUIZ AGOSTINHO ABREU DA FONSECA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ROGERIA CALVI**

Lista: 0006/2011

**1 - 011.10.013817-8 - Termo Circunstanciado**

Vítima: A SOCIEDADE  
 Autor do fato: DIEGO ZANON GARCIA CALDEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 008000/ES - LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Ante o exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, "primeira figura" e 115 do Código Penal Brasileiro c/c artigo 30 da Lei 11.343/06, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARLLON DOS SANTOS GUIMARÃES, já qualificado nos autos.

**2 - 011.11.014505-6 - Termo Circunstanciado**

Autor do fato/Vítima: GILMAR DE OLIVEIRA PEREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 15437/ES - WALDIR FERREIRA DA SILVA  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Ante o exposto, despiciendas demais considerações, ACOLHO a manifestação ministerial para DECLARAR EXTINTAS AS PUNIBILIDADES DE GILMAR DE OLIVEIRA PEREIRA e DIANDRIA DAMES, nos termos do art. 107, inciso VI, do Código Penal.

**3 - 011.10.017878-6 - Termo Circunstanciado**

Vítima: A SOCIEDADE  
 Autor do fato: PAULO VITOR FERRARI LOPES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 16756/ES - ELSIO SENNA FILHO  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Ante o exposto, HOMOLOGO a transação efetivada e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO VITOR FERRARI LOPES, em face do pagamento da prestação pecuniária, na forma convencionada.

**4 - 011.11.007346-4 - Termo Circunstanciado**

Autor do fato/Vítima: MONIQUE SOARES ZOPPE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 007668/ES - EDNA DOS SANTOS NASCIMENTO  
 Advogado(a): 9451/ES - WALESKA DA SILVA VIANNA STANZANI  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Ante o exposto, despiciendas demais considerações, ACOLHO a manifestação ministerial para DECLARAR EXTINTAS AS PUNIBILIDADES DE MONIQUE SOARES ZOPPE e REGINA GONÇALVES DA SILVA, nos termos do art. 107, inciso VI, do

Código Penal.

**5 - 011.11.013878-8 - Termo Circunstanciado**

Vítima: WILIAN JAIME DE SOUZA  
 Autor do fato: AMILTON LUIZ VIEIRA JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 004825/ES - IDALINA LOCATEL DE CHIPAMO  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Ante o exposto, despiciendas demais considerações, ACOLHO a manifestação ministerial para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato AMILTON LUIZ VIEIRA JUNIOR, nos termos do art. 107, inciso VI, do Código Penal.

**6 - 011.11.014415-8 - Termo Circunstanciado**

Vítima: MIRIAN FERRETI DE ABREU  
 Autor do fato: GLAUBER BARBOSA GUALBERTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 13326/ES - JAMILSON JOSE DE ALMEIDA JUNIOR  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Considerando a composição civil celebrada entre as partes e o derradeiro parecer ministerial opinando pela sua homologação e consequente arquivamento dos autos, HOMOLOGO o acordo celebrado que, por força do disposto no parágrafo único do artigo 74, da Lei 9.099/95, acarreta a renúncia do direito de representação e, com base no artigo 107, inciso VI, do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de GLAUBER BARBOSA GUALBERTO, já qualificado, para os devidos e regulares efeitos.

**7 - 011.11.004883-9 - Termo Circunstanciado**

Vítima: A SOCIEDADE - ATO INFRACIONAL Nº 104/11  
 Autor do fato: JULIMAR SAVIGNON

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 16425/ES - ERICA DORNELA VERLI  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Ante o exposto, HOMOLOGO a transação efetivada e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JULIMAR SAVIGNON, em face do pagamento da prestação pecuniária, na forma convencionada.

**8 - 011.10.012351-9 - Termo Circunstanciado**

Vítima: A SOCIEDADE  
 Autor do fato: CB PM ALESSANDRO CANSI DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 007115/ES - FERNANDO ANTONIO DA CRUZ JUNIOR  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Ante o exposto, HOMOLOGO a transação efetivada e declaro EXTINTAS AS PUNIBILIDADES de Alessandro Cansi da Silva e George Damião dos Santos, em face do pagamento da prestação pecuniária, na forma convencionada.

**9 - 011.09.018907-4 - Termo Circunstanciado**

Autor do fato/Vítima: AMANDA ROCHA MENEGUCI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 005929/ES - EDIMAR AUGUSTO RABELLO  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Ante o exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, "primeira figura", do CPB, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Amanda da Rocha Meneguci, já qualificada nos autos.

**10 - 011.10.016948-8 - Termo Circunstanciado**

Vítima: STEFANIE COUTO DO VALLE  
 Autor do fato: ALEXANDRO DE SOUZA TOLETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 6644/ES - JOSE EDUARDO DA CUNHA SOARES  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Ante o exposto, HOMOLOGO a transação efetivada e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEXSANDRO DE SOUZA TOLEDO, em face do pagamento da prestação pecuniária, na forma convencionada.

**11 - 011.10.009683-0 - Termo Circunstanciado**

Autor do fato/Vítima: CARLOS ZACHEU BARBOSA FRAGA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 130492/RJ - KATIA APARECIDA BOTELHO MORAES  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Ante o exposto, HOMOLOGO a transação efetivada e declaro EXTINTAS AS PUNIBILIDADES de CARLOS ZACHEU BARBOSA FRAGA e ATARCÍLIO DEPRÁ, em face dos pagamentos da prestação pecuniária, na forma convencionada.

**12 - 011.11.013423-3 - Termo Circunstanciado**

Vítima: LUIZ ANTONIO PIN e outros  
 Autor do fato: RONILSON DA SILVA AZARIAS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 14699/ES - IVY DE SOUZA ABREU  
 Advogado(a): 006526/ES - JOSE PAINEIRAS FILHO  
 Advogado(a): 006540/ES - RUBIJOSE SALES BAPTISTA  
 Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, despiciendas demais considerações, ACOELHO a manifestação ministerial para DECLARAR EXTINTAS AS PUNIBILIDADES DE RONILSON DA SILVA AZARIAS e BRUNA BAIÁ RAIMUNDO, nos termos do art. 107, inciso VI, do Código Penal.

**13 - 011.09.016598-3 - Termo Circunstanciado**

Vítima: A SOCIEDADE  
 Autor do fato: LEANDRO REINOLDI ALVES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 9532/ES - FABIANO COSTA PIMENTEL  
 Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação efetivada e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAHONI CHAVES, em face do pagamento da prestação pecuniária, na forma convencionada.

**14 - 011.09.016545-4 - Termo Circunstanciado**

Vítima: A SOCIEDADE  
 Autor do fato: LEONARDO PEREIRA GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 005603/ES - FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO  
 Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação efetivada e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEONARDO PEREIRA GOMES, em face do pagamento da prestação pecuniária, na forma convencionada.

CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

ROGERIA CALVI  
 CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA  
 PÚB**

Lista: 0001/2011

**1 - 011.11.006122-0 - Obrigação de Fazer**

Requerente: LUIZA MALINI POSSE. REP POR ROBSON PRUCOLI POSSE  
 Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 13112/ES - RICARDO DA SILVA MALINI  
 Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, REVOGO A LIMINAR AO SEU TEMPO CONCEDIDA e DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO para processamento e julgamento do presente feito, bem como DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em consonância com o art. 51, II, da Lei nº 9.099/95.

**2 - 011.11.016310-9 - Reparação de Danos**

Requerente: RODRIGO MENEGUCCI COELHO  
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 006646/ES - ADALTO CASAGRANDE COELHO  
 Para tomar ciência do despacho:

1-) Tendo em vista a contestação apresentada, **determino** seja a parte autora, através de seus patronos, cientificada, facultando-se-lhe a manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

**3 - 011.11.016046-9 - Declaratória**

Requerente: RUBENS MAURICIO ERVATTI  
 Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 10159/ES - HENRIQUE DA CUNHA TAVARES

Para tomar ciência do despacho:

1-) Tendo em vista a contestação apresentada, determino seja a parte autora, através de seus patronos, cientificada, facultando-se-lhe a manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

**4 - 011.11.016043-6 - Declaratória**

Requerente: RUBENS MAURICIO ERVATTI  
 Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 10159/ES - HENRIQUE DA CUNHA TAVARES  
 Para tomar ciência do despacho:

1-) Tendo em vista a contestação apresentada, determino seja a parte autora, através de seus patronos, cientificada, facultando-se-lhe a manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

## COMARCA DE COMARCA DE COLATINA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 COLATINA - 3ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº ENEAS JOSE FERREIRA MIRANDA  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº MARIANA SOUTO DE OLIVEIRA  
 GIUBERTI  
 : IVANIR MARIA FIOROT**

Lista: 0051/2011

**1 - 014.11.007701-4 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação**

Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Requerido: ALMIRO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 8994/ES - IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA**

Comparecer na Sala de Audiências da 3ª Vara Criminal desta Comarca, sita no Ofício do Fórum, nesta cidade, NO **DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS**, para participar de audiência para inquirição de testemunhas arroladas pela acusação, nos autos.

**2 - 014.11.011270-4 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação**

Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Requerido: VALDEIR DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 15427/ES - AIDA LUZIANA DE LIMA LEMOS BATISTA**

Comparecer na Sala de Audiências da 3ª Vara Criminal desta Comarca, sita no Ofício do Fórum, nesta cidade, NO **DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 17:45 HORAS**, para participar de audiência para inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos.

**3 - 014.11.003096-3 - Penal Pública Comum**

Autor: MINISTERIO PUBLICO DE COLATINA  
 Réu: GELIO XAVIER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 11568/ES - CARLA SIMONE VALVASSORI**

Comparecer na Sala de Audiências da 3ª Vara Criminal desta Comarca, sita no Ofício do Fórum, nesta cidade, NO **DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS**, para participar de audiência de Instrução e Julgamento, nos autos.

**4 - 014.10.010320-0 - Penal Pública Comum**

Autor: O MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL - COLATINA  
 Réu: JOSÉ CARLOS RAMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 008648/ES - HEULER JOSE PRETTI**

**Advogado(a): 7348/ES - SIMAO PEDRO FIUZA**

Comparecer na Sala de Audiências da 3ª Vara Criminal desta Comarca, sita no Ofício do Fórum, nesta cidade, NO **DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS**, para participarem do interrogatório do acusado, nos autos

**5 - 014.11.011352-0 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação**

Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Requerido: WALLACE REID SANTANA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 131195/RJ - VICTOR SANTOS DE ABREU**

Comparecer na Sala de Audiências da 3ª Vara Criminal desta Comarca, sita no Ofício do

Forum, nesta cidade, NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 15:45 HORAS, para participar de audiência para inquirição de testemunhas arroladas pela acusação nos autos

COLATINA, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**IVANIR MARIA FIOROT**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº LUCIANO COSTA BRAGATTO  
CHEFE DE SECRETARIA: FABRICIO JACOB**

**Lista: 0093/2011**

**1 - 014.08.004472-1 - Penal Pública Comum**  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE COLATINA  
Réu: DORVAL RIBEIRO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
**Advogado(a): 8943/ES - WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO**  
INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DO(A)(S) ACUSADO(A)(S) **DA  
DESCIDA DOS AUTOS DA SUPERIOR INSTÂNCIA.**

COLATINA, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**FABRICIO JACOB  
CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COLATINA - VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES**

**JUIZ DE DIREITO: DRº JOCY ANTONIO ZANOTELLI  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº SERGIO GERALDO DALLA BERNARDINA  
SEIDEL  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: RENATO TREVIZANI**

**Lista: 0033/2011**

**1 - 014.08.005641-0 - Sobrepartilha**  
Requerente: ALAIR BERMUDES MARINO  
Inventariado: IRMO ANTONIO MARINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11563/ES - KERLEY CHRISTINA BENDINELLI AUER  
Para tomar ciência do despacho:  
Despacho fls. 265: Intime-se a Nobre Advogada (fls. 262), para informar se a pretensão dos autos foi integralmente satisfeita, ou requerer o que entender necessário.  
Diligencie-se.

**2 - 014.10.012096-4 - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)**  
Inventariante: DULCILENE ALVARIL  
Inventariado: MARIA JULIA DE ALMEIDA RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004022/ES - MARIA DA PENHA DELFINO  
Para tomar ciência do despacho:  
Em face do decurso do prazo de suspensão do processo, intimar o Nobre Advogado para as providências.

**3 - 014.05.000030-7 - Sobrepartilha**  
Inventariante: AURIA NICCHIO MARTINELLI  
Inventariado: JAYRO MARTINELLE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 009335/ES - RODRIGO GOBBO NASCIMENTO  
Para tomar ciência do despacho:  
Despacho fls. 175: Digam-se as partes sobre a avaliação da Receita Estadual de fls. 169/174.

Intime-se.

**4 - 014.09.001796-4 - Inventário**  
Inventariante: STEFANYA TOREZANI NUNES DOS SANTOS  
Inventariado: JOSE ANTONIO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8831/ES - DEVACIR MARIO ZACHE JUNIOR  
Para tomar ciência do despacho:  
Despacho fls. 54: Intimar as Partes para conhecimento do ofício de fls. 53 e para requerer o que entenderem necessário.

**5 - 014.05.005180-5 - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)**  
Inventariante: EDIR RIBEIRO MERLO  
Inventariado: CLAUDIO MERLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 003774/ES - JOSE LUIZ COELHO  
Para tomar ciência do despacho:  
Despacho fls. 111: Atender a promoção do MP de fls. 110. ("(...) Pugna o Ministério Público pela nova intimação do advogado, a fim de que seja prestada as Primeiras Declarações, em conformidade com o art. 993 do Código de Processo Civil, sendo em seguida dada nova vista dos autos ao IRMP.")

**6 - 014.10.009851-7 - Inventário**  
Inventariante: ARGIA DOMETILA NEGRELLI COELHO  
Inventariado: FLOZINA ALVARENGA NEGRELLY

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15976/ES - JOAO PAULO NEGRELLI COELHO  
Advogado(a): 14731/ES - LEONARDO ARAUJO NEGRELLY  
Para tomar ciência do despacho:  
DESPACHO  
1- Defiro a suspensão do processamento do feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, conforme requerido às fls. 53. Transcorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

2- Intime-se.

3- Diligencie-se.

Colatina, 08 de dezembro de 2011.

(a) Jocy Antonio Zanotelli, Juiz de Direito.

**7 - 014.11.005072-2 - Inventário**  
Inventariante: ALCILEIA DAS GRACAS MERLO RUIZ e outros  
Inventariado: EROMILDO BINO RUIZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 001863/ES - GERALDO PINTO DE OLIVEIRA  
Advogado(a): 009468/ES - ROSIANE TRESENA DA SILVA  
Para tomar ciência do despacho:  
DESPACHO  
1- Cumpra-se item 5 de fls. 124 e em seus demais termos a decisão de fls. 121/124.

2- Intime-se as partes para ciência da devolução da correspondência de fls. 127, bem como para que se manifestem acerca do interesse na expedição de Carta Precatória para tal fim.

3- Diligencie-se.

Colatina, 08 de dezembro de 2011.

(a) Jocy Antonio Zanotelli, Juiz de Direito.

**8 - 014.11.001348-0 - Inventário**  
Inventariante: MARLENE BERNARDINA DE ANDRADE  
Inventariado: JOAO EDENIR GIURIZATTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 009335/ES - RODRIGO GOBBO NASCIMENTO  
Para tomar ciência do despacho:  
DESPACHO

1- Intime-se a Requerente, por seu douto advogado, para ciência do teor da informação de fls. 87, bem como para que proceda as devidas regularizações, no prazo legal.

2- Diligencie-se.

Colatina, 08 de dezembro de 2011.

(a) Jocy Antonio Zanotelli, Juiz de Direito.

**9 - 014.05.006810-6 - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)**  
Inventariante: MERCEDES MIGUEL DO CARMO e outros  
Inventariado: CLAIR PRATI DO CARMO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009113/ES - ANA CLAUDIA GHISOLFI

Para tomar ciência do despacho:

Despacho fls. 167: Do teor do ofício de fls. 166, intimem-se as partes, por seus advogados, para ciência e requerer o que entender necessário. Diligencie-se.

**10 - 014.11.009457-1 - Alvará Judicial com Valor**

Requerente: EDMILSON ARTHEMIO PERINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007852/ES - RONILCE PLOTTEGHER LUBIANA

Para tomar ciência do despacho:

Despacho fls. 18verso: Intimar as Partes para conhecimento das informações de fls. 18 e requerer o que entenderem necessário.

**11 - 014.11.005760-2 - Alvará Judicial sem Valor**

Requerente: DARCY DALLA BERNARDINA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009335/ES - RODRIGO GOBBO NASCIMENTO

Para tomar ciência da sentença:

DIANTE DO EXPOSTO e ao mais que dos autos constam e considerando que a pretensão é justa e teve o parecer favorável do Órgão Ministerial, APÓS PAGAS as custas processuais e os honorários do Senhor Avaliador Judicial de fls. 19 que fica arbitrado em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) DEFIRO a expedição imediata do competente Alvará em nome da Curadora ESTHER DIAS DALLA BERNARDINA, com os poderes necessários para assinar a outorga da Escritura Pública de Compra e Venda para o proponente conforme mencionado às fls. 06 ou a quem interessar, devendo no prazo de 60 dias prestar contas nos autos com o depósito da parte pertencente ao Interditado em caderneta de poupança, vinculada ao Juízo, no BANESTES, agência da Cidade de Colatina, já aberta em outro processo de alvará, sendo que quanto a pretensão de fls. 33 de pagar IR somente poderá ser apreciada na época própria.

**12 - 014.11.009560-2 - Alvará Judicial com Valor**

Requerente: ADIR NUNES DE SOUZA PRETI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004925/ES - HENRIQUE SOARES MACEDO

Para tomar ciência do despacho:

Despacho fls. 24: Intimar para conhecimento dos ofícios de fls. 20 e 23 e requerer o que entender necessário.

**13 - 014.11.003289-4 - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)**

Inventariante: SERGIO MAGALHAES DE SOUZA

Inventariado: ANEMIRA MAGALHAES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004984/ES - SONIA EDITH DIAS

Para tomar ciência do despacho:

Despacho fls. 64: Intimar para providenciar a regularização da pendência do Município(fl. 63) e juntar a certidão negativa.

**14 - 014.05.007935-0 - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)**

Inventariante: MARLENE TOREZANI VASCONCELOS e outros

Inventariado: ALVINO TOREZANI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006823/ES - SOLANGE MARIA DIAS

Para tomar ciência do despacho:

Despacho fls. 433: 1- Intime-se a Inventariante, por sua douta advogada, para ciência e manifestação acerca do ofício de fls. 430 e manifestação do I.R.M.P. de fls. 432.

2- Diligencie-se.

**15 - 014.09.005469-4 - Arrolamento de Bens (Órfãos e Sucessões)**

Inventariante: LAURA OLIVEIRA PERIN

Inventariado: LAURO CARDOZO DE OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8746/ES - IVAN DALLA BERNARDINA

Para tomar ciência do despacho:

Despacho fls. 96: Intimar para conhecimento das informações supra, regularizações ou requerer o que entender necessário.

**16 - 014.09.003959-6 - Inventário**

Inventariante: MARCOS GUARCONI PIUMBINI e outros

Inventariado: AMABILIA ROSA GUARCONI PIUMBINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006252/ES - MARCOS GUARCONI PIUMBINI

Advogado(a): 108277/RJ - SEBASTIANA DA SILVA FRAGA

Para tomar ciência do despacho:

Despacho fls. 106: Intimar para conhecimento do ofício de fls. 104/105 e para as providências do item 01 do despacho de fls. 102.

**17 - 014.11.009804-4 - Alvará Judicial com Valor**

Requerente: JOSE MOURA SOBRINHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006532/ES - GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO

Para tomar ciência do despacho:

Despacho fls. 30: Em face do ofício do INSS de fls. 24, intimar a Nobre Advogada para habilitar os três filhos ou apresentar documento(declaração) correspondente.

COLATINA, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

RENATO TREVIZANI  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº MARCIA PEREIRA RANGEL  
CHEFE DE SECRETARIA: ANNA KARLA CAMPANHARO BERNABE**

Lista: 0051/2011

**1 - 014.11.011682-0 - Execução Extrajudicial**

Exequente: LUCIANA BATISTA DE MELO ME

Executado: KRISSIA CELESTE DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005839/ES - WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI

Para tomar ciência do despacho:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL

DESPACHO

**AÇÃO : Execução Extrajudicial**

**Processo nº: 14110116820**

Requerente: LUCIANA BATISTA DE MELO ME

Requerido: KRISSIA CELESTE DE OLIVEIRA

Considerando o teor da certidão de folha 14 e diante do teor do provimento n. 24/2011, que alterou o disposto no §3º do artigo 22 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, convoco a analista judiciária 2, Anna Karla Campanharo Bernabé para atuar nestes autos na condição de Substituta legal do Sr. Chefe de Secretaria

Aleksander Marino Trevizani;

Com o objetivo de distinguir os presentes autos dos demais que tramitam regularmente nesta Vara, determino que seja sobreposta uma capa de cor diferenciada neste caderno processual.

Cumpra-se o despacho de folha 13;

Diligencie-se.

Colatina, 02 de Dezembro de 2011.

Marcia Pereira Rangel  
JUÍZA DE DIREITO

COLATINA, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

ANNA KARLA CAMPANHARO BERNABE  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº MARCIA PEREIRA RANGEL  
CHEFE DE SECRETARIA: ALEKSANDER MARINO TREVIZANI**

Lista: 0053/2011

**1 - 014.11.008422-6 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: JORGE ANTONIO CORONA

Requerido: KAITO WERES SECCO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005015/ES - MARCIA HELENA CALIARI  
Para tomar ciência do despacho:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL

DESPACHO

AÇÃO : Cumprimento de Sentença  
Processo nº: 14110084226  
Requerente: JORGE ANTONIO CORONA  
Requerido: KAITO WERES SECCO  
Intime-se a parte demandante para tomar ciência da certidão de fl. 30, bem como, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo o atual endereço da parte demandada ou requerer o que entender de direito, sendo que, em caso de não manifestação, o processo será arquivado;

Diligencie-se.

Colatina- ES, 30 de Novembro de 2011.

Marcia Pereira Rangel

JUÍZA DE DIREITO

**2 - 014.11.011893-3 - Indenizatória**

Requerente: ADRIANO JUNCA BRAGATTO e outros  
Requerido: CASA DE SAUDE SAO BERNARDO LTDA  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17106/ES - LUIZ EDUARDO FERNANDES  
Para tomar ciência da decisão:

Defiro, pois, o pedido de antecipação de um dos efeitos da tutela pretendida. Para tanto, determino que a Requerida, de forma incontinênti, cumpra em todos os termos o contrato pactuado com os requerentes (CPF 001.808.127-42 e 071.157.127-94), através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico-ES (CNPJ 27.398.841/0001-55), sem custos adicionais, sob pena de ser compelida ao pagamento de multa, que será cominada por dia de descumprimento, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a qual será revertida em favor da parte autora; Intimem-se as partes, quanto ao teor deste despacho; Após, aguarde-se o ato convocatório designado na fl. 02; Diligencie-se; Colatina-ES, 06 de dezembro de 2.011.  
Marcia Pereira Rangel JUÍZA DE DIREITO

**3 - 014.11.011987-3 - Indenizatória**

Requerente: JUDITE FORNACIARI KUSTER  
Requerido: BANCO BRADESCO SA  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14684/ES - EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA  
Para tomar ciência da decisão:

Defiro, pois, o pedido acautelatório sob análise, para tanto, determino, que se oficie à SERASA e ao SPC Associação Comercial São Paulo - para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, suspenda os efeitos das inscrições do nome da parte Requerente (CPF 007.992.427-13), solicitadas pela Requerida (fls. 13/15), até ulterior deliberação deste Juizado; Cite-se a parte requerida para que responda aos termos desta demanda, bem como para que compareça na audiência de conciliação a qual designo para o dia 27.01.2012 às 10:30 horas, ocasião em que poderá oferecer resposta escrita ou oral, com a advertência de que o seu não comparecimento importará em revelia; Intimem-se as partes quanto ao teor deste despacho, bem como a parte autora e seu patrono para que compareçam ao ato acima noticiado; Diligencie-se. Colatina-ES, 06 de Dezembro de 2011. Marcia Pereira Rangel JUÍZA DE DIREITO

**4 - 014.11.011087-2 - Indenizatória**

Requerente: MARCOS ANTONIO GHISOLFI  
Requerido: ALTAMIR ANTONIO FURLAN  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 9962/ES - CRISTIANO ROSSI CASSARO  
Para tomar ciência da decisão:

Defiro pois, o pedido de antecipação de um dos efeitos da tutela pretendida. Para tanto, determino que se oficie ao Cartório de Protesto de Títulos (fl. 27) para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, suspenda os efeitos do protesto em nome da Requerente (CNPJ 027.674.787-99) solicitado pelo Requerido sobre o título de n. 885425 vencimento 23/04/2007 R\$ 3.500,00 até ulterior determinação deste Juizado; Cite-se a parte requerida para que responda aos termos desta demanda, bem como para que compareça na audiência de conciliação a qual designo para o dia 27.01.2012 às 11:00 horas, ocasião em que poderá oferecer resposta escrita ou oral, com a advertência de que o seu não comparecimento importará em revelia; Intimem-se as partes quanto ao teor deste despacho, bem como a parte autora e seu patrono para que compareçam ao ato acima noticiado; Diligencie-se. Colatina-ES, 06 de Dezembro de 2011. Marcia Pereira Rangel JUÍZA DE DIREITO

**5 - 014.11.010107-9 - Execução Extrajudicial**

Exequente: R.S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME MEE  
Executado: CAMILA FRANCIS DA SILVA  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14683/ES - RODRIGO SANTOS SAITER  
Para tomar ciência do despacho:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL

DESPACHO

AÇÃO : Execução Extrajudicial  
Processo nº: 14110101079  
Requerente: R.S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME MEE  
Requerido: CAMILA FRANCIS DA SILVA  
Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto a proposta de acordo apresentada na folha 26, requerendo o que entenda de direito;

Diligencie-se.

Colatina, 05 de Dezembro de 2011.

Marcia Pereira Rangel  
JUÍZA DE DIREITO

**6 - 014.11.010385-1 - Cobrança**

Requerente: HOME CENTER CASA E CONSTRUÇÃO LTDA ME  
Requerido: JULIANA APARECIDA AMBROSIO  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11549/ES - TIAGO BENEZOLI  
Para tomar ciência do despacho:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL

DESPACHO

AÇÃO : Cobrança  
Processo nº: 14110103851  
Requerente: HOME CENTER CASA E CONSTRUÇÃO LTDA ME  
Requerido: JULIANA APARECIDA AMBROSIO

Considerando o teor do petição de fl. 42, hei por bem designar nova Audiência de Conciliação para o dia 30.01.2012 às 10:00 horas;

Intimem-se as partes para comparecerem ao ato acima designado;

Diligencie-se;

Colatina-ES, 30 de Novembro de 2011.

Marcia Pereira Rangel  
JUÍZA DE DIREITO

**7 - 014.11.005913-7 - Reparação de Danos**

Requerente: HELOISA HELENA MUSSO DALLA  
Requerido: UNIMED - NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 001946/ES - ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR  
Para tomar ciência do despacho:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL

DESPACHO

AÇÃO : Reparação de Danos  
Processo nº: 14110059137  
Requerente: HELOISA HELENA MUSSO DALLA  
Requerido: UNIMED - NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Benefício da Assistência Judiciária Gratuita deferido na folha 173;

Recebo do recurso proposto nas folhas 177/205, somente em seu efeito devolutivo, em atenção ao que preceitua o artigo 43 da Lei 9.099/95;

Constato sua pertinência e tempestividade;

Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresente suas contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias;

Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Colégio Recursal, com as nossas homenagens;

Diligencie-se.

Colatina, 05 de Dezembro de 2011.

Marcia Pereira Rangel  
JUÍZA DE DIREITO

**8 - 014.09.009810-5 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: ALESSANDRA ZACCHE FRECHIANE  
Executado: GABRIELA AMARAL DOS SANTOS  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 005015/ES - MARCIA HELENA CALIARI  
Para tomar ciência do despacho:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL

DESPACHO

AÇÃO : Cumprimento de Sentença  
Processo nº: 14090098105  
Requerente: ALESSANDRA ZACCHE FRECHIANE  
Requerido: GABRIELA AMARAL DOS SANTOS

Suspendo o feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme petição de fl. 100, findo o qual, deverá a parte demandante se manifestar no prazo de 48 horas, independentemente de nova intimação, pois do contrário, retornarão os autos ao arquivo;

Diligencie-se.

Colatina-ES, 02 de Dezembro de 2011.

Marcia Pereira Rangel

JUÍZA DE DIREITO

**9 - 014.11.011950-1 - Indenizatória**

Requerente: ELAINE REGATTIERI DE SALLES  
Requerido: UNIUBE UNIVERSIDADE EDUCACIONAL UBERABENSE  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8607/ES - MONICA CHIARATTI GRINEVOLD  
Para tomar ciência do despacho:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL

DESPACHO

AÇÃO : Indenizatória  
Processo nº: 14110119501  
Requerente: ELAINE REGATTIERI DE SALLES  
Requerido: UNIUBE UNIVERSIDADE EDUCACIONAL UBERABENSE

No intuito de perquirir acerca dos limites de competência fixados pela norma contida no artigo 4º da Lei 9.099/95, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de residência, caso contrário haverá a extinção do feito nos moldes legais;

Diligencie-se.

Colatina, 29 de Novembro de 2011.

Marcia Pereira Rangel  
JUÍZA DE DIREITO

**10 - 014.11.008698-1 - Indenizatória**

Requerente: EDSON JOSE PIRES  
Requerido: CETELEM BRASIL SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004925/ES - HENRIQUE SOARES MACEDO  
Para tomar ciência do despacho:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL

DESPACHO

AÇÃO : Indenizatória  
Processo nº: 14110086981  
Requerente: EDSON JOSE PIRES  
Requerido: CETELEM BRASIL SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Nos moldes do artigo 327 do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a prejudicial de mérito levantada pela requerida na sua respectiva peça de defesa;

Diligencie-se.

Colatina, 29 de Novembro de 2011.

Marcia Pereira Rangel  
JUÍZA DE DIREITO

**11 - 014.11.004812-2 - Cobrança**

Requerente: SHEILA BULERJAHN GOMES - ME (ESPORTE AGORA)  
Requerido: VANDISLAU JOSÉ DA CRUZ NUNES  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8942/ES - AROLD WALLACE DO ROSARIO  
Para tomar ciência do despacho:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL

DESPACHO

AÇÃO : Cobrança  
Processo nº: 14110048122  
Requerente: SHEILA BULERJAHN GOMES - ME (ESPORTE AGORA)  
Requerido: VANDISLAU JOSÉ DA CRUZ NUNES

Considerando a ausência de manifestação da parte requerida quanto a intimação de folha 37 e tendo em vista o transcurso do prazo apresentado na folha 29 para cumprimento do acordo ali noticiado, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos, requerendo a providência que entenda de direito, caso contrário o processo será extinto;

Diligencie-se.

Colatina, 02 de Dezembro de 2011.

Marcia Pereira Rangel  
JUÍZA DE DIREITO

**12 - 014.06.000952-0 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO AEROPORTO LTDA-ME  
Requerido: JOBREU CONSTRUTORA LTDA  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 7697/ES - DALNECIR MORELLO  
Para tomar ciência do despacho:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL

DESPACHO

AÇÃO : Cumprimento de Sentença  
Processo nº: 14060009520  
Requerente: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO AEROPORTO LTDA-ME  
Requerido: JOBREU CONSTRUTORA LTDA

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao cartório eleitoral formulado na folha 255 eis que todas as informações que aquela escritania poderia apresentar já consta juntada nas folhas 229/230;

Ressalto que as medidas ali solicitadas, além de não solucionarem a questão da localização da demandada, trariam grande entrave a esta demanda o que não pode ser permitido diante a celeridade presente no procedimento adotado pela Lei 9.099/95;

Intime-se a parte demandante quanto ao teor deste despacho, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço da demandada Adriana dos Santos, bem como requiera providências quanto aos demais demandados, caso contrário o processo será arquivado;

Diligencie-se.

Colatina, 02 de Dezembro de 2011.

Marcia Pereira Rangel  
JUÍZA DE DIREITO

**13 - 014.09.010928-2 - Execução Extrajudicial**

Exequente: R.S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME MEE  
Executado: JOELSON AMARAL FERREIRA  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 005015/ES - MARCIA HELENA CALIARI  
Para tomar ciência do despacho:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL

## DESPACHO

AÇÃO : Execução Extrajudicial  
 Processo nº: 14090109282  
 Requerente: RS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME MEE  
 Requerido: JOELSON AMARAL FERREIRA  
 Intime-se a parte Exequente para tomar ciência da certidão de fl. 128, bem como, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo o atual endereço da parte Executada ou requerer o que entender de direito, sendo que, em caso de não manifestação, o processo será extinto nos moldes legais;

Diligencie-se.

Colatina- ES, 01 de Dezembro de 2011.

Marcia Pereira Rangel

JUÍZA DE DIREITO

**14 - 014.11.012096-2 - Cobrança**  
 Requerente: EMILIA MARIA GOLDNER BLASER  
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 13359/ES - HOCILON RIOS  
 Para tomar ciência do despacho:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COLATINA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CIVEL

## DESPACHO

AÇÃO : Cobrança  
 Processo nº: 14110120962  
 Requerente: EMILIA MARIA GOLDNER BLASER  
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA  
 No intuito de perquirir acerca dos limites de competência fixados pela norma contida no artigo 4º da Lei 9.099/95, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de residência, caso contrário haverá a extinção do feito nos moldes legais;

Diligencie-se.

Colatina, 02 de Dezembro de 2011.

Marcia Pereira Rangel  
JUÍZA DE DIREITO

**15 - 014.11.012115-0 - Revisão Contratual**  
 Requerente: LAERCIO JOSE SCHAEFEER  
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 008833/ES - GUILHERME SOARES SCHWARTZ  
 Para tomar ciência do despacho:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COLATINA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CIVEL

## DESPACHO

AÇÃO : Revisão Contratual  
 Processo nº: 14110121150  
 Requerente: LAERCIO JOSE SCHAEFEER  
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A  
 No intuito de perquirir acerca dos limites de competência fixados pela norma contida no artigo 4º da Lei 9.099/95, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de residência, caso contrário haverá a extinção do feito nos moldes legais;

Diligencie-se.

Colatina, 02 de Dezembro de 2011.

Marcia Pereira Rangel  
JUÍZA DE DIREITO

**16 - 014.10.010681-5 - Execução Extrajudicial**  
 Exequente: ORLANDO ZANETTI  
 Executado: ANTONIO DENILSON CALIXTO RAMALHO  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 008325/ES - VALDIR JOSE DIAS  
 Para tomar ciência do despacho:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COLATINA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CIVEL

## DESPACHO

AÇÃO : Execução Extrajudicial  
 Processo nº: 14100106815  
 Requerente: ORLANDO ZANETTI  
 Requerido: ANTONIO DENILSON CALIXTO RAMALHO

Considerando os termos do petição de fls. 48/49, hei por bem determinar a suspensão do feito até o cumprimento do acordo ali noticiado;

Findo o prazo concedido, deverá a parte autora manifestar-se nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, independentemente de nova intimação, pois do contrário haverá a extinção do feito nos moldes legais;

Intimem-se;

Diligencie-se.

Colatina, 05 de Dezembro de 2011.

Marcia Pereira Rangel  
JUÍZA DE DIREITO

**17 - 014.11.012265-3 - Declaratória**  
 Requerente: VIVIANI RATTES  
 Requerido: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 15610/ES - STELLA ZAMPIROLI DE MEDEIROS  
 Para tomar ciência do despacho:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COLATINA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CIVEL

## DESPACHO

AÇÃO : Declaratória  
 Processo nº: 14110122653  
 Requerente: VIVIANI RATTES  
 Requerido: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA  
 No intuito de melhor analisar o requerimento de tutela antecipada apresentado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o comprovante legível de pagamento de todas as parcelas já vencidas do financiamento anunciado na inicial, inclusive cópia integral do respectivo carnê, caso contrário haverá o indeferimento do pedido sob análise;

Diligencie-se.

Colatina, 07 de Dezembro de 2011.

Marcia Pereira Rangel  
JUÍZA DE DIREITO

**18 - 014.11.010133-5 - Ordinária**  
 Requerente: TERCILIA DA CRUZ POLEZEL  
 Requerido: EMPRESA DE LUZ E FORÇA SANTA MARIA SA  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 6578/ES - WELLINGTON BONICENHA  
 Para tomar ciência do despacho:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COLATINA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CIVEL

## DESPACHO

AÇÃO : Ordinária  
 Processo nº: 14110101335  
 Requerente: TERCILIA DA CRUZ POLEZEL  
 Requerido: EMPRESA DE LUZ E FORÇA SANTA MARIA SA  
 Diante dos termos constantes na assentada de folha 15 e considerando que a presente ação trata apenas de questão de direito, cujas provas apresentam-se por via documental, DETERMINO que a parte requerida seja intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, noticie o tipo de prova oral que deseja produzir, a fim de justificar a necessidade da designação de audiência de instrução e julgamento, devendo juntar sua peça de defesa no prazo acima estabelecido;

Juntada a contestação, abra-se vista dos autos à parte requerente para que dela se manifeste pelo prazo de 15 (quinze) dias;

Após, com ou sem manifestação, conclusos;

Diligencie-se.

Colatina, 02 de Dezembro de 2011.

Marcia Pereira Rangel  
JUÍZA DE DIREITO

**19 - 014.11.004272-9 - Indenizatória**

Requerente: PAULO AUGUSTO MACHADO JUNIOR  
Requerido: B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15975/ES - RACHEL TEIXEIRA DIAS  
Para tomar ciência do despacho:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL

DESPACHO

AÇÃO : Indenizatória  
Processo nº: 14110042729  
Requerente: PAULO AUGUSTO MACHADO JUNIOR  
Requerido: B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO

Recebo o recurso interposto nas folhas 121/138, somente em seu efeito devolutivo, em atenção ao que preceitua o artigo 43 da Lei 9.099/95;

Constato a pertinência e devido preparo;

Intime-se a parte contrária, para, caso queira, apresente suas contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias;

Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Colégio Recursal, com as nossas homenagens;

Diligencie-se.

Colatina, 05 de Dezembro de 2011.

Marcia Pereira Rangel  
JUÍZA DE DIREITO

**20 - 014.11.009644-4 - Cobrança**

Requerente: PE DE CRIANCA CALCADOS LTDA ME (MARADONA'S CALCADOS)  
Requerido: ADINA VERDIGAL BARROSO  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8942/ES - AROLDO WALLACE DO ROSARIO  
Para tomar ciência da sentença:

Tecidas tais considerações, com alicerce no art. 20 da Lei 9.099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Para tanto, condeno o Réu ao pagamento do valor de R\$ 142,20 (cento e quarenta e dois reais e vinte centavos) em favor da Requerente, valor este que deverá ser corrigido monetariamente desde a data da propositura da ação, em conformidade com a Lei 6.899/81, acrescido de juros legais, devidos desde a citação, consoante dispõe o artigo 405 do CCB e o 219 do Código de Processo Civil. Com supedâneo no conteúdo do artigo 269, I do CPC, utilizado supletivamente à Lei Especial, declaro extinto o processo. Não há custas nem demais despesas a serem consideradas, em estrita fidelidade ao que dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95, não havendo constatação de má-fé no ambiente processual. Com o efetivo trânsito em julgado, arquite-se este caderno processual com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colatina-ES, 02 de Dezembro de 2011. Marcia Pereira Rangel Juíza de Direito

**21 - 014.11.008054-7 - Indenizatória**

Requerente: THIAGO BATISTA SILVA  
Requerido: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO  
Advogado(a): 13323/ES - RODRIGO VIDAL DE FREITAS  
Para tomar ciência da sentença:

Tecidas tais considerações, com alicerce no artigo 14 da Lei 8.078/90 e no que foi acima motivado JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, de indenização por dano moral, RATIFICANDO a decisão de cumho acautelatório lavrada na folha 32 e CONDENO a requerida ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor do requerente, cuja correção e juros incidirão a partir do presente arbitramento, conforme Súmula 362 do STJ e em atenção ao Enunciado Cível nº 01, proveniente do II Encontro Estadual realizado em 10.10.2008. DETERMINO AO CARTÓRIO QUE OFICIE AO SPC ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO - E À SERASA, DANDO CONTA DO CARÁTER DEFINITIVO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS OFÍCIOS JEC 184/2011 E JEC 185/2011, ANEXANDO SUAS RESPECTIVAS CÓPIAS. Com supedâneo no conteúdo do artigo 269, inciso I, do CPC, utilizado supletivamente à Lei Especial, declaro extinto o processo. Não há custas nem demais despesas a serem consideradas, em estrita fidelidade ao que dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95, não havendo constatação de má-fé na seara processual. Contudo, em caso de eventual recurso, diante da sucumbência recíproca, atenta ao que preconiza o artigo 54 da Lei 9.099/95 e artigo 21 do CPC e ao princípio da causalidade, fixo as custas processuais na proporção de 20% (vinte por cento) para o autor e 80% (oitenta por cento) para a ré. DÉFIRO EM BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, INCLUINDO OS HONORÁRIOS DO DOUTO SUBSCRITOR DA

PETIÇÃO INICIAL E COM A OBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50. Com o efetivo trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive a demandada quanto ao disposto no artigo 475-J do CPC, no que tange ao cumprimento voluntário da obrigação contida no presente ato sentencial sob pena de incidência de multa cujo termo inicial se dará a partir do trânsito em julgado deste decism, em prestígio ao conteúdo do Enunciado 105 do FONAJE. DETERMINO AO CARTÓRIO QUE OBSERVE O NOME DO DR. BERESFORD M. MOREIRA NETTO NAS COMUNICAÇÕES DORAVANTE ENDEREÇADAS À REQUERIDA, CONSOANTE REQUERIMENTO INSERTO NO LIMAR DA CONTESTAÇÃO (FL. 61). Colatina-ES, 08 de Dezembro de 2011. Marcia Pereira Rangel Juíza de Direito

**22 - 014.11.003606-9 - Indenizatória**

Requerente: SEVERINO ETEVALDO PINHEIRO AMARAL  
Requerido: CASAGRANDE SUPERMERCADOS LTDA e outros  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10477/ES - FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT  
Advogado(a): 13547/ES - TAINA DA SILVA MOREIRA  
Advogado(a): 006608/ES - WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO  
Para tomar ciência da sentença:

Dispositivo. Tecidas tais considerações, com alicerce na Lei 8.078/90 e no que foi acima motivado DECLARO o autor carecedor de exercitar esta demanda em relação ao primeiro pedido de desconsideração do débito, por ausência superveniente de interesse processual. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o segundo pedido para CONDENAR os requeridos de forma solidária ao pagamento de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor do requerente, cuja correção e juros incidirão a partir do presente arbitramento, conforme Súmula 362 do STJ e em atenção ao Enunciado Cível nº 01, proveniente do II Encontro Estadual realizado em 10.10.2008. Com supedâneo no conteúdo do artigo 267, inciso VI e artigo 269, inciso I, ambos do CPC, utilizado supletivamente à Lei Especial, declaro extinto o processo. Não há custas nem demais despesas a serem consideradas, em estrita fidelidade ao que dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95, não havendo constatação de má-fé na seara processual. Entrementes, em caso de eventual recurso, diante da sucumbência recíproca, em atenção ao que disciplina o parágrafo único do artigo 54 da Lei 9.099/95 c/c o artigo 21 do CPC e princípio da causalidade, fixo o pagamento das custas na proporção de 20% (vinte por cento) para o autor e 80% (oitenta por cento) para os réus. Com o efetivo trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive os demandados quanto ao disposto no artigo 475-J do CPC, no que tange ao cumprimento voluntário da obrigação pecuniária contida neste ato decisório sob pena de incidência de multa cujo termo inicial se dará a partir do trânsito em julgado deste decism, em prestígio ao conteúdo do Enunciado 105 do FONAJE. Colatina-ES, 06 de Dezembro de 2011. Marcia Pereira Rangel Juíza de Direito

**23 - 014.11.003498-1 - Indenizatória**

Requerente: ANDERSON CESAR MONTOVANI  
Requerido: BANCO ITAU UNIBANCO SA  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14684/ES - EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA  
Para tomar ciência da sentença:

Tecidas tais considerações, com alicerce no que preconiza o artigo 20 da LJE e artigo 14 da Lei 8.078/90 (CDC), JULGO PROCEDENTE o primeiro pedido e DECLARO inexistente qualquer débito em nome do requerente junto ao banco requerido, RATIFICANDO a decisão de cumho cautelar lançada na folha 31. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o segundo pedido e CONDENO o banco demandado ao pagamento em prol do demandante - a título de indenização por danos morais - do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cuja correção e juros incidirão a partir do presente arbitramento, consoante estabelece a Súmula 362 do STJ e em prestígio ao Enunciado Cível nº 1 proveniente do II Encontro Estadual dos Juizados Especiais, realizado em 10/10/2008 (DJ 25/06/2009). DETERMINO AO CARTÓRIO QUE OFICIE AO SPC ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO - DANDO CONTA DO CARÁTER DEFINITIVO DA DETERMINAÇÃO EXPEDIDA NO OFÍCIO JEC.-076, ENVIANDO CÓPIA DA FOLHA 32. Com supedâneo no conteúdo do artigo 269, inciso I, do CPC, utilizado supletivamente à Lei Especial, declaro extinto o processo. Não há custas nem demais despesas a serem consideradas, em estrita fidelidade ao que dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95, não havendo constatação de má-fé na seara processual. Entrementes, em caso de eventual recurso, diante da sucumbência recíproca, em atenção ao que disciplina o parágrafo único do artigo 54 da Lei 9.099/95 c/c o artigo 21 do CPC e princípio da causalidade, fixo o pagamento das custas na proporção de 20% (vinte por cento) para o autor e 80% (oitenta por cento) para o réu. Com o efetivo trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colatina-ES, 08 de Dezembro de 2011. Marcia Pereira Rangel Juíza de Direito

**24 - 014.11.009858-0 - Indenizatória**

Requerente: ANGELINA BALARINE  
Requerido: OI - TNL PCS SA  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LIDOINO  
Advogado(a): 007431/ES - DIONISIO BALARINE NETO  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL, no dia 02/04/2012 às 16:30, situada no(a) -

**25 - 014.11.009309-4 - Ordinária**

Requerente: REGIANE DALLA BERNARDINA  
Requerido: BANCO ITAUCARD SA  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14684/ES - EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA

Advogado(a): 18431/ES - KATTYARA LEAL DELFINO LUCIO  
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL, no dia 29/03/2012 às 16:30, situada no(a) -

**26 - 014.11.011913-9 - Cobrança**

Requerente: PE DE CRIANÇA CALÇADOS LTDA ME (MARADONA'S CALÇADOS)

Requerido: LUZIA FARIAS BRUNO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8942/ES - AROLDO WALLACE DO ROSARIO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL, no dia 30/01/2012 às 13:30, situada no(a) -

**27 - 014.11.011575-6 - Cobrança**

Requerente: LUIZ ROBERTO SOARES SARCINELLI

Requerido: MARIANA BERGAMINI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 3792/ES - LUIZ ROBERTO SOARES SARCINELLI

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL, no dia 30/01/2012 às 13:00, situada no(a) -

**28 - 014.09.011283-1 - Indenizatória**

Requerente: DENILCE MORELLO FERRETTI

Requerido: SERASA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7697/ES - DALNECIR MORELLO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL, no dia 30/01/2012 às 14:00, situada no(a) -

**29 - 014.11.007880-6 - Execução Extrajudicial**

Exequente: LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI

Executado: VICENTE ALLOCHIO MENDES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9748/ES - LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI

Para tomar ciência do despacho:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL

DESPACHO

AÇÃO : Execução Extrajudicial

Processo nº: 14110078806

Requerente: LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI

Requerido: VICENTE ALLOCHIO MENDES e JOAO VICENTE DE PAULA MENDES - ME

Intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias tome ciência quanto ao teor da certidão de folha e 42, informando a este Juízo bens das partes Executadas, para que se proceda a respectiva penhora ou requeira o que entenda de direito, sendo que, em caso de não manifestação, o processo será extinto;

Diligencie-se;

Colatina, 01 de Dezembro de 2011.

Marcia Pereira Rangel  
JUÍZA DE DIREITO

**30 - 014.10.011396-9 - Cumprimento de Sentença**

Exequente: GEOVANA NICOLINI DADALTO

Executado: CLEBES JOSE DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11274/ES - KEZIA NICOLINI

Para tomar ciência do despacho:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL

DESPACHO

AÇÃO : Cumprimento de Sentença

Processo nº: 14100113969

Requerente: GEOVANA NICOLINI DADALTO

Requerido: CLEBES JOSE DA SILVA

Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 10 (dez) dias tome ciência quanto ao teor da certidão de folha 59v, informando a este Juízo o atual endereço da parte demandada ou onde podem ser encontrados bens de sua propriedade, para que se proceda a respectiva penhora ou requeira o que entenda de direito, sendo que, em caso de não manifestação, retornarão os autos ao arquivo;

Diligencie-se;

Colatina, 01 de Dezembro de 2011.

Marcia Pereira Rangel  
JUÍZA DE DIREITO  
acv

**31 - 014.11.010291-1 - Cobrança**

Requerente: ADRIANO PENITENTE

Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009113/ES - ANA CLAUDIA GHISOLFI

Para tomar ciência do despacho:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL

DESPACHO

AÇÃO : Cobrança

Processo nº: 14110102911

Requerente: ADRIANO PENITENTE

Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Diante do constante na assentada de folha 27, defiro o pedido de julgamento antecipado ali formulado;

Abra-se vista à parte autora para que se manifeste quanto à peça de defesa juntada nas folhas 61/66, no prazo de 10 (dez) dias;

Após, com ou sem manifestação, conclusos;

Diligencie-se.

Colatina, 02 de Dezembro de 2011.

Marcia Pereira Rangel  
JUÍZA DE DIREITO

**32 - 014.10.008437-6 - Cumprimento de Sentença**

Exequente: MARCO ANTONIO DE FARIA e outros

Executado: BANCO ITAUCARD S.A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 151056/RJ - MAURICIO COIMBRA GILHERME FERREIRA

Advogado(a): 13727/ES - SUZANA DE ALVARENGA LOURETE

Para tomar ciência do despacho:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL

DESPACHO

AÇÃO : Cumprimento de Sentença

Processo nº: 14100084376

Requerente: MARCO ANTONIO DE FARIA

Requerido: BANCO ITAUCARD S.A

Nos termos da súmula 410 do STF, proceda o cartório à intimação pessoal da parte demandada para que, de forma incontinenti, cumpra o constante no ato sentencial de folhas 115/118 a fim de que mantenha o débito referente ao cartão de crédito n. 5448.xxxx.xxxx.6676, de titularidade da parte autora (CPF 861.274.977-87), no importe de R\$ 14.305,56 a ser financiado em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.192,13, conforme planilha de adaptação acostada na folha 119, sob pena de ser compelida ao pagamento de multa no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por fatura incorreta, a qual será revertida em prol do demandante;

Junte-se à intimação, cópia do constante na folha 119;

Oficie-se ao SPC e à SERASA para que seja efetivada a baixa nos registros existentes sobre o nome do autor, solicitados pela parte demandada, referentes aos contratos de n. 5489859040938281 e 548985904093828. respectivamente;

Diante do descumprimento do constante na decisão de folha 96, ratificada na folha 118, remetam-se os autos à contadoria para que seja efetivado o cálculo da multa fixada no aludido decisório, tendo como data inicial o dia 05/09/2011;

No que tange ao requerimento constante no item "b", tal solicitação já fora atendida, conforme se depreende da decisão de folha 96;

Indefiro o pedido de condenação da demandada em honorários advocatícios, eis que não são devidos em primeiro grau de jurisdição;

Intimem-se;

Diligencie-se.

Colatina, 21 de Novembro de 2011.

Marcia Pereira Rangel

JUÍZA DE DIREITO

Lista: 0116/2011

**33 - 014.11.002875-1 - Indenizatória**

Requerente: VERA LUCIA DONADIA LOUREIRO  
 Requerido: LOJAS SIPOLATTI IND. E COM. LTDA e outros  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 15986/ES - HELDER LUIS GIURIATTO  
 Advogado(a): 12852/ES - ISABELLA TANIA PATRICIO LACERDA  
 Advogado(a): 11582/ES - MANUELA INSUNZA  
 PARA COMPARECER NA COMARCA DE MARILÂNDIA, NO DIA 06.02.2012 ÀS 13:30HORAS, CASO QUEIRA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DOGNAL ANDRÉ LIDINI.

**34 - 014.11.011910-5 - Execução Extrajudicial**

Exequente: PE DE CRIANÇA CALÇADOS LTDA ME (MARADONA'S CALÇADOS)  
 Executado: LADYANNA HUBNER DIAS  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 8942/ES - AROLDO WALLACE DO ROSARIO  
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL, no dia 31/01/2012 às 09:00, situada no(a) -

**35 - 014.11.011912-1 - Execução Extrajudicial**

Exequente: PE DE CRIANÇA CALÇADOS LTDA ME (MARADONA'S CALÇADOS)  
 Executado: ROBLEDO ALMEIDA DA SILVA  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 8942/ES - AROLDO WALLACE DO ROSARIO  
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL, no dia 31/01/2012 às 09:30, situada no(a) -

**36 - 014.11.002875-1 - Indenizatória**

Requerente: VERA LUCIA DONADIA LOUREIRO  
 Requerido: LOJAS SIPOLATTI IND. E COM. LTDA e outros  
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11582/ES - MANUELA INSUNZA  
 Para tomar ciência do despacho:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL

DESPACHO

AÇÃO : Indenizatória  
 Processo nº: 14110028751  
 Requerente: VERA LUCIA DONADIA LOUREIRO  
 Requerido: LOJAS SIPOLATTI IND. E COM. LTDA e AVISTA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO

- 1- Recebo o recurso interposto nas folhas 184/195, somente em seu efeito devolutivo, em atenção ao que preceitua o artigo 43 da Lei 9.099/95;
- 2- Constato a pertinência e devido preparo;
- 3- Intime-se a parte contrária, para, caso queira, apresente suas contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias;
- 4- Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Colégio Recursal, com as nossas homenagens;
- 5- Diligencie-se;

Colatina, 23 de Novembro de 2011.

Marcia Pereira Rangel

JUÍZA DE DIREITO

COLATINA, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

ALEKSANDER MARINO TREVIZANI  
 CHEFE DE SECRETARIA

**COMARCA DE GUARAPARI**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRª ANGELA CRISTINA C DE OLIVEIRA  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RANOLFO NEGRO JUNIOR  
 ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI

**1 - 021.11.009799-1 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento**

Requerente: MINERAÇÃO ANCHIETA LTDA ME  
 Requerido: DIRCEU SANGALI DE MATTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 13195/ES - MONIKA LEAL LORENCETTI  
 Para tomar ciência do despacho:

A requerente devidamente intimada, conforme certificado às fls. 17, não comprovou o pagamento das custas iniciais e em razão desta informação determino o cancelamento desta distribuição. Após, devolva-se com as homenagens deste Juízo.

**2 - 021.11.009629-0 - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugnante: AUTO SERVICO DINO LTDA  
 Impugnado: SERGIO PINTO DE JESUS RESTAURANTE DO CEZAR ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 17531/ES - MILENA BUTKE BAPTISTA  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, c/c art. 257, ambos do CPC e inciso I do art. 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte requerente. P.R.I.

**3 - 021.11.009673-8 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Requerido: ROMUALDO PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 15903/ES - MANUELA BRAGA ARAUJO  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, c/c art. 257, ambos do CPC e inciso I do art. 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte requerente. P.R.I.

**4 - 021.09.008270-8 - Declaratória**

Requerente: GERSON SUBTIL DAS NEVES  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 007553/ES - JOACIR SOUZA VIANA  
 Advogado(a): 000405A/ES - ROSANE ARENA MUNIZ  
 Para tomar ciência da sentença:  
 Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial na forma do art. 269, I do CPC e para tanto, declaro nula a restrição imposta pelo banco junto ao Detran-ES com relação ao veículo de propriedade do autor e identificado no documento de fls.15 determinando, para tanto, que o gravame seja imediatamente retirado pelo órgão de trânsito, já que defiro tal providência a título de tutela antecipada e por conseguinte, independentemente do trânsito em julgado deste comando sentencial. No mais, condeno o banco réu no pagamento de danos morais que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ambos incidentes a partir desta data. Por fim, condeno a requerida, ainda, no pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando o zelo, o trabalho e a simplificação advinda do julgamento antecipado (art. 20, § 3º do CPC).

**5 - 021.11.010037-3 - Obrigação de Fazer**

Requerente: ELZA SUISSO REIS  
 Requerido: BANCO ECONOMICO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 10959/ES - FLAVIO AUGUSTO RAMANAUSKAS  
 Para ciência, no prazo de lei, do inteiro teor da Decisão de fls. 266:  
 Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c declaratória para alterar o registro da titularidade dominial, onde requer a autora, em sede de tutela antecipada, ordem judicial para determinar que o banco requerido se abstenha de incluir o apartamento 1102, do edifício Guarapari Apart Service, em relação de imóveis a serem leiloados como se o imóvel fosse de sua propriedade, alegando em síntese que adquiriu os direitos sobre o imóvel, do Sr. Vanoir Atoé e sua esposa, através do procurador, Dr. João Coelho dos Santos, e que o mesmo foi devidamente quitado. A medida pretendida pela autora pressupõe o indispensável preenchimento dos requisitos inseridos no art. 273 do CPC e, das provas documentais apresentadas, em especial a procuração de fls. 39/40, recibos de fls. 41/42 e notas promissórias de fls. 73/114, pode-se extrair os requisitos autorizadores, uma vez que comprovada a quitação do imóvel. Assim sendo, defiro a liminar pleiteada, determinando que o banco requerido se abstenha de incluir o apartamento 1102 do edifício Guarapari Apart Service, em relação de imóveis a serem leiloados, sob pena de imposição de multa pecuniária, sem prejuízo das demais cominações coercitivas. No mais:  
 a) Designo Audiência de Conciliação para o Dia e Hora abaixo indicados;

b) CITE(M)-SE O(S) REQUERIDO(S) de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação;  
 c) INTIME(M)-SE O(S) REQUERENTE(S) E O(S) REQUERIDO(S) do presente provimento interlocutório, bem como para comparecerem na sala de audiência deste juízo, em dia e hora abaixo designados, situado no AL. FRANCISCO VIEIRA SIMPES - S/N - BAIRRO MUQUÍ-ABA, GUARAPARI- ES - CEP: 29214-110

Audiência de Conciliação dia 12/04/2012 às 13:00 hs.

#### 6 - 021.11.008033-6 - Obrigação de Fazer

Requerente: MARISA TERESA CARDOSO LENZI DE ANDRADE  
 Requerido: BANCO ECONOMICO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 10959/ES - FLAVIO AUGUSTO RAMANAUSKAS  
 Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c declaratória para alterar o registro da titularidade dominial, onde requer a autora, em sede de tutela antecipada, ordem judicial para determinar que o banco requerido se abstenha de incluir o apartamento 306, do edifício Guarapari Apart Service, em relação de imóveis a serem leiloados como se o imóvel fosse de sua propriedade, alegando em síntese que adquiriu os direitos sobre o imóvel, do Sr. Alberto José de Azevedo Veiga e esposa, mediante pagamento à vista, através de procuração lavrada no cartório do 3º ofício desta Comarca. A medida pretendida pela autora pressupõe o indispensável preenchimento dos requisitos inseridos no art. 273 do CPC e, das provas documentais apresentadas, em especial a procuração de fls. 23, recibos de fls. 114 e notas promissórias de fls. 41/113, pode-se extrair os requisitos autorizadores, uma vez que comprovada a quitação do imóvel. Assim sendo, defiro a liminar pleiteada, determinando que o banco requerido se abstenha de incluir o apartamento 306 do edifício Guarapari Apart Service, em relação de imóveis a serem leiloados, sob pena de imposição de multa pecuniária, sem prejuízo das demais cominações coercitivas. No mais: a) Designo Audiência de Conciliação para o Dia e Hora abaixo indicados;  
 b) CITE(M)-SE O(S) REQUERIDO(S) de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação;  
 c) INTIME(M)-SE O(S) REQUERENTE(S) E O(S) REQUERIDO(S) deste provimento interlocutório, bem como para comparecerem na sala de audiência deste juízo, em dia e hora abaixo designados, situado no AL. FRANCISCO VIEIRA SIMPES - S/N - BAIRRO MUQUÍ-ABA, GUARAPARI- ES - CEP: 29214-110

Audiência de Conciliação: dia 12/04/2012 às 13:20 hs

#### 7 - 021.11.005664-1 - Ordinária

Requerente: ACOUGUE ESPERANCA LTDA ME  
 Requerido: BANCO BANESTES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 000482A/ES - CRISTINA PADUA RIBEIRO  
Indefiro o pedido de antecipação de tutela, uma vez que os cedentes anunciados no boleto e comprovante de pagamento juntados às fls. 09 são pessoas jurídicas distintas. Após o contraditório, reavaliará este juízo a tutela requerida e para tanto: a) Designo Audiência de Conciliação para o Dia e Hora abaixo indicados;  
 b) CITE(M)-SE O(S) REQUERIDO(S) de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação;  
 c) INTIME(M)-SE O(S) REQUERENTE(S) E O(S) REQUERIDO(S) deste provimento interlocutório, bem como para comparecerem na sala de audiência deste juízo, em dia e hora abaixo designados, situado no AL. FRANCISCO VIEIRA SIMPES - S/N - BAIRRO MUQUÍ-ABA, GUARAPARI- ES - CEP: 29214-110

Audiência de Conciliação dia 10/04/2012 às 15:00 hs

#### 8 - 021.11.007164-0 - Obrigação de Fazer

Requerente: ALVARO ALBERTO DA SILVA GOMES  
 Requerido: PHS SAUDE (VIDA SAUDAVEL S/C LTDA)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 16738/ES - MARCELO ROCHA DA COSTA  
 Em cognição sumária não há elementos suficientes que autorizam a concessão liminar, pois que não foi juntado aos autos cópia do contrato para a comprovação da restrição ao atendimento. Assim, após o contraditório reavaliará este Juízo a tutela de urgência e para tanto: a) Designo Audiência de Conciliação para o Dia e Hora abaixo indicados;  
 b) CITE(M)-SE O(S) REQUERIDO(S) de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação;  
 c) INTIME(M)-SE O(S) REQUERENTE(S) E O(S) REQUERIDO(S) deste provimento interlocutório, bem como para comparecerem na sala de audiência deste juízo, em dia e hora abaixo designados, situado no AL. FRANCISCO VIEIRA SIMPES - S/N - BAIRRO MUQUÍ-ABA, GUARAPARI- ES - CEP: 29214-110

Audiência de Conciliação dia 01/03/2012 Às 15:30 hs  
 No mais, defiro a assistência judiciária gratuita, ante a declaração de fls. 61, bem como determino a serventia que identifique na capa dos autos a prioridade na tramitação, conforme determina a lei 10.741/03 (estatuto do Idoso).

#### 9 - 021.11.000280-1 - Reintegração

Requerente: CRISTINA GOMES VAZ  
 Requerido: DJAME GOMES VAZ e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 001801/ES - JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA  
 Advogado(a): 8626/ES - WANDERSON CORDEIRO CARVALHO  
 Para tomar ciência da decisão:

Assim, com o desiderato de permitir a utilização do imóvel por ambas as partes, mormente quando a própria autora não nega a existência de uma aparente e suposta comosse com a ré, opto por modificar o provimento de fls.144/145 para disciplinar o uso do apartamento nos seguintes termos: A contar do dia 20/12/2011 o imóvel passará a posse exclusiva da requerida DJAMÉ que o utilizará até 20/06/2012, quando então retomará o uso exclusivo a requerente até 20/12/2012, data máxima que este juízo acredita estar definitivamente julgado este feito. Eventuais situações supervenientes serão objeto de reavaliação, já que a presente decisão é de natureza provisória e por conseguinte, passível de alterações com vistas a acomodar o lamentável conflito familiar, sem prejuízo dos direitos da parte incapaz, idosa e mãe dos dependentes. A autora deverá disponibilizar o imóvel, entregando chaves e controles de garagem até as 18:00 horas do dia 19/12/2011, sob pena de desocupação compulsória a ser efetivada por oficial de justiça. A requerida Djame, igualmente, deverá repassar as chaves e controles para a autora até as 18:00 horas do dia 19/06/2012, sob pena de retomada compulsória através de oficial de justiça. No mais, diante do desinteresse das partes na composição, fixo os seguintes pontos de controvérsia: 1 se a autora concorreu pecuniariamente e com recursos financeiros pessoais para a compra do apartamento e caso positivo, apurar o valor por ela pago; 2 - se a autora arcou, utilizando de recursos próprios, com despesas de montagem do apartamento, como armários, eletrodomésticos, etc; 3 se os pagamentos das cotas condominiais eram feitos com recursos exclusivos da autora; 4 avaliar a natureza e qualidade dos atos praticados pela autora no uso do bem imóvel, com vistas a apurar se estes caracterizam uma situação fática de posse ou se representam apenas o exercício do encargo de curadora da mãe interdita. Por fim, intimem-se as partes para no prazo comum de 10 (dez) dias manifestarem-se quanto aos pontos de controvérsia acima fixados, bem como especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir. Intimem-se as partes.

#### 10 - 021.09.005213-1 - Reintegração

Requerente: JUREMA RIBEIRO TERIN e outros  
 Requerido: LUIZ ROBERTO TEIXEIRA DE SIQUEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO  
 Advogado(a): 006703/ES - LUIZ ROBERTO TEIXEIRA DE SIQUEIRA  
 Para ciência e comparecimento na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/03/2013 às 13:30 hs.

#### 11 - 021.10.005477-0 - Usucapião

Requerente: RENATO SOUZA SOARES  
 Requerido: ESTE JUIZO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 43246/MG - ELAINY CASSIA DE MOURA  
 Para fornecer, no prazo de lei, os endereço completo dos requeridos Sr. Silvio Eurides de Souza e do Sr. João Alves Batista Júnior, tendo em vista a impossibilidade de diligenciar na citação dos mesmos devido a insuficiência do endereço fornecido nos autos.

#### 12 - 021.06.003718-7 - Cumprimento de Sentença

Exequente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO e outros  
 Requerido: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Conforme extratos de detalhamento de ordem judicial de bloqueio que seguem, não existe saldo disponível em nome do executado. Assim, intime-se o exequente para ciência e manifestação em cinco dias.

#### 13 - 021.99.018543-7 - Execução

Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO EST. DO ESP. SANTO  
 Requerido: GUARAVILE EDIFICACOES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Conforme extratos de detalhamento de ordem judicial de bloqueio que seguem, não existe saldo disponível em nome dos executados. Assim, intime-se o exequente para ciência e manifestação em cinco dias.

#### 14 - 021.09.008281-5 - Revisão Contratual

Requerente: MARCIA CRISTINA JABER  
 Requerido: VARGAS CONSTRUTORA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 007553/ES - JOACIR SOUZA VIANA  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Intime-se o agravado para contra arrazoar o agravo retido no prazo de 10 (dez) dias.

**15 - 021.09.008895-2 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
 Executado: ADEMIR GERALDO MAI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 15724/ES - CARLA MAIA MATOS  
 Advogado(a): 306B/ES - FLAVIA MIRANDA OLEARE  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Intime-se o exequente para ciência quanto ao teor do extrato emitido através do sistema RENAJUD, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de quarenta e oito horas.

**16 - 021.09.001807-4 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ENSINO- CET-FAESA  
 Requerido: AMELIA MARINI MARTINS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Intime-se o exequente para ciência quanto ao teor do extrato emitido através do sistema RENAJUD, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de quarenta e oito horas. Diligencie-se.

**17 - 021.09.005186-9 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: GERVASIO VIEIRA RAMOS  
 Requerido: ARMINDO DE SOUZA RIBEIRO JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 14874/ES - RUTELEA MAIOLI PINHEIRO  
 Para proceder o pagamento das custas prévias da impugnação ao cumprimento de sentença, no valor de R\$ 125,85 (cento e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de lei.

GUARAPARI, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

ISID ANGELO MARTINS BISSOLI  
 ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
 GUARAPARI**

**JUIZ DE DIREITO: DR. RODRIGO CARDOSO FREITAS  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR  
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: VILMA CHUAIRY**

**LISTA Nº 048/2011**

**ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:**

**01 - PROCESSO Nº . 021110060114 - CAUTELAR**

EDSON LOPES SILVA X SEGURADORA LIDER  
 INTIME-SE **DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO E/OU DR. RAFAEL ALVES ROSELLI** PARA ASSINAR A CONTESTAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 14/121.

**02 - PROCESSO Nº . 021970113938 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

NEWTON LIMA DRUMOND E OUTRO X FRANCISCO ROCHA E OUTROS  
 INTIMEM-SE **DR. ANDREI COSTA CYPRIANO E DR. JOSÉ MARIA DE TOLEDO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 347/350 QUE INICIALMENTE PASSOU A ANALISAR A PRELIMINAR ARGUIDA PELOS EMBARGOS QUANTO A INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS AJUZADO ÀS FLS. 278/284. A DISPOSIÇÃO LEGAL CONTIDA NO § 5º, DO ART. 5º, DA LEI 1060/50, VERSA ACERCA DA PRERROGATIVA DO DEFENSOR PÚBLICO, DE SER INTIMADO PESSOALMENTE DE TODO E QUALQUER ATO PRATICADO NOS AUTOS, EM QUALQUER INSTÂNCIA, IN VERBIS: § 5º. NOS ESTADOS ONDE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA SEJA ORGANIZADA E POR ELES MANTIDA, O DEFENSOR PÚBLICO, OU QUEM EXERÇA O CARGO EQUIVALENTE, SERÁ INTIMADO PESSOALMENTE DE TODOS OS ATOS DO PROCESSO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, CONTANDO-SE-LHES EM DOBRO TODOS OS PRAZOS. O ART. 128, I, DA LEI COMPLEMENTAR 80, QUE TRATA DA ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, ESTABELECE ENTRE AS PRERROGATIVAS DE SEUS MEMBROS A INTIMAÇÃO PESSOAL EM QUALQUER PROCESSO E GRAU DE JURISDIÇÃO. INDENE DE DUVIDA A NECESSIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL DECORRE DE LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS QUE CONCEDEM PRERROGATIVAS QUE VISAM FACILITAR O BOM FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO NO PATROCÍNIO DOS INTERESSES

DAQUELES QUE NÃO POSSUEM RECURSOS PARA CONSTITUIR DEFENSOR PARTICULAR. COMPULSANDO COM DETENÇA OS AUTOS, VERIFICOU ÀS FLS. 234/236-VERSO, QUE A SENTENÇA FOI LANÇADA AOS AUTOS NA DATA DE 14 DE SETEMBRO DE 2006, SENDO QUE EM 22 DE SETEMBRO DE 2006, FOI PUBLICADA NO DIÁRIO DO JUDICIÁRIO, INTIMANDO OS AUTORES SOBRE O RESULTADO DO JULGAMENTO. NESTE SENTIDO, A DEFENSORA PÚBLICA QUE ATUA COMO CURADOR ESPECIAL DOS REQUERIDOS TEVE CARGA DOS AUTOS NA SERVENTIA DESTA 2ª VARA CÍVEL, NA DATA DE 07 DE ABRIL DE 2009, CONFORME GUIA DE REMESSA DE FL. 258, DEVOLVENDO-O NA MESMA DATA. AINDA QUE NÃO TENHA SIDO CERTIFICADA A CIÊNCIA DA DEFENSORA PÚBLICA NA DATA DA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, QUAL SEJA, DIA 07.04.2009, VERIFICOU QUE DEVE-SE ACOLHER ESTE ATO COMO O DE SUA INTIMAÇÃO PESSOAL. EXPLICOU A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O DEFENSOR PÚBLICO RETIROU OS AUTOS DA SERVENTIA, A SENTENÇA JÁ SE ENCONTRAVA LANÇADA NOS AUTOS, E INCLUSIVE PUBLICADO O SEU DISPOSITIVO NO DIÁRIO DO JUDICIÁRIO, SENDO CERTO QUE ESTE ATO IMPORTOU NA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO RESULTADO DO JULGAMENTO. LOGO, NÃO VIU COMO CONSIDERAR A INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 13.05.2009, EM QUE DEVOLVEU OS AUTOS NO DIA 26.05.2009, CONFORME GUIA DE REMESSA DE FL. 276. NÃO SE PODE OLVIDAR, COMO BEM PONTUADO POR THEOTHONIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F GOUVÊA, EM CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL EM VIGOR, QUE SUA CIÊNCIA INEQUÍVOCA TEVE INÍCIO COM A CARGA DOS AUTOS: PARA A AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO, A NOÇÃO DE PUBLICAÇÃO A SER CONSIDERADA NÃO É APENAS A DE VEICULAÇÃO DA DECISÃO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA OFICIAL. UMA VEZ TORNADA PÚBLICA A DECISÃO, POR QUALQUER FORMA, ELA SE TORNA RECORRÍVEL E TEMPESTIVO É O RECURSO CONTRA ELE DIRIGIDO NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, DESDE QUE OBSERVADO O RESPECTIVO PRAZO, CONTADO DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA. (39ª EDIÇÃO, EDITORA: SARAIVA, P. 354). NO MESMO NORTE SEGUIE ALGUNS ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS: AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO- PRAZO RECURSAL- DEFENSOR PÚBLICO - INTIMAÇÃO PESSOAL - INTEMPESTIVIDADE- NEGATIVA DE SEGUIMENTO.- O DEFENSOR PÚBLICO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 128, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 12/01/94, QUE ORGANIZA A DEFENSORIA PÚBLICA, DEVE SER INTIMADO PESSOALMENTE DOS ATOS PROCESSUAIS, SOB PENA DE NULIDADE, TOTAL OU PARCIAL. - INICIANDO-SE O PRAZO RECURSAL PARA A DEFENSORIA PÚBLICA, COM A RETIRADA DOS AUTOS DA SECRETARIA, DEVE PREVALECER ESTA DATA PARA EFEITO DA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL. (AGRAVO Nº 1.0024.09.660281-8/002 - TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. ELIAS CAMILO - BELO HORIZONTE, 18 DE NOVEMBRO DE 2010). (GRIFEI) "RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. APELAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL. VISTA DOS AUTOS PELA DEFENSORIA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA. POSTERGACÃO DA CIÊNCIA PELO DEFENSOR PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. 1. NÃO HÁ RAZÃO PLAUSÍVEL PARA QUE O ILUSTRE DEFENSOR PÚBLICO, AO TER VISTA PESSOAL DOS AUTOS PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, POSTERGUE O MOMENTO DESTA CIÊNCIA PARA SOMENTE DEPOIS DA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL NESSE SENTIDO. NÃO CABE AO DEFENSOR PÚBLICO DECIDIR QUANDO QUER SE DAR POR INTIMADO DA SENTENÇA, PARA FINS DE INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL, SOB PENA DE SE FERIR OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA DAS PARTES E DA SEGURANÇA JURÍDICA. 2. RECURSO IMPROVIDO. (RSE 5906320098070010 DF 0000590-63.2009.807.0010 - TJDF - RELATOR(A): ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS - JULGAMENTO: 07/05/2009 - PUBLICAÇÃO: 03/06/2009, DJ-E, PÁG. 181) (GRIFEI). NÃO É POR DEMAIS LEMBRAR QUE OS PRAZOS PROCESSUAIS SÃO PEREMPTÓRIOS E INDISPONÍVEIS, SENDO VEDADO AO JULGADOR PROCEDER QUALQUER ALTERAÇÃO NO SEU TERMO INICIAL OU FINAL, SALVO QUALQUER NULIDADE OU IMPEDIMENTO JUSTIFICÁVEL, ESTANDO, CONSEQUENTEMENTE, IMPEDIDO DE DEFERIR NOVO LAPSO TEMPORAL PARA OS EMBARGANTES, PORQUANTO O ALONGAMENTO DO PERÍODO PREVISTO À PRÁTICA DO ATO SÓ ENCONTRA RESPALDO NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR EM CASOS ESPECÍFICOS (EX. ART. 507, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), O QUE NÃO SE VERIFICA NO PRESENTE CASO. PORTANTO, CONSIDERANDO QUE A CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL TEVE INÍCIO EM 07 DE ABRIL DE 2009, CONTABILIZADO O PRAZO EM DOBRO APLICADO AOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA, TEM-SE A DATA FINAL PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO/EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM 17 DE ABRIL DE 2009. UMA VEZ PROTOCOLADO O RECURSO SOMENTE EM 18 DE MAIO DE 2009 (FL. 278), TEM-SE POR CARACTERIZADA SUA INTEMPESTIVIDADE. **PELO EXPOSTO, ACOLHEU A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DEVIDO À INTEMPESTIVIDADE. DESTARTE, PERMANECEU A SENTENÇA COMO LANÇADA NOS AUTOS (FLS. 234/235).**

**03 - PROCESSO Nº . 021110003643 - EMBARGOS DE TERCEIRO**

DANIELLE FARIAS TRAJANO STEFENONI X LUIZA DULCE GARAVELLO MARTINS  
 INTIMEM-SE **DR. RODRIGO FERMO VIDIGAL STEFENONI E DRª CRISTINA PÁDUA RIBEIRO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 86/88 QUE COMPULSANDO OS AUTOS, CHEGOU A CONCLUSÃO QUE O FEITO ENCONTRA-SE PRONTO PARA JULGAMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 330, INCISO I, DO CPC. INSTA RESSALTAR QUE

RESTA CONSAGRADO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO, O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA BOA-FÉ, DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS, BEM COMO DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, CONSOLIDADOS, TAMBÉM, NO CÓDIGO CIVIL/2002. EM VIRTUDE DESSA PRESUNÇÃO, E TENDO E VISTA A PRÓPRIA CONFISSÃO DA EMBARGANTE NA INICIAL QUANTO AO INADIMPLEMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO, NÃO VEJO COMO ANULAR TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, PARA APENAS OPORTUNIZAR A CITAÇÃO DA EMBARGADA PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO. VEJA-SE, QUE A EMBARGANTE DESINCUMBIU-SE DO ÔNUS QUE LHE CABIA, DE DEMONSTRAR QUE NÃO TINHA CONHECIMENTO DA AÇÃO MOVIDA EM FACE DO SEU CÔNJUGE E QUE ESTA TINHA O CONDÃO DE RESCINDIR O CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA, MUITO PELO CONTRÁRIO, FICOU CLARO NO TEOR DA EXORDIAL QUE A EMBARGANTE A TODO INSTANTE TINHA CONHECIMENTO DA REFERIDA AÇÃO (ART. 333, II, CPC). É IMPORTANTE AINDA FRISAR, QUE NÃO VISLUMBROU NENHUM PREJUÍZO EM FACE DA EMBARGANTE, COMO CERCEAMENTO DE DEFESA, EIS QUE NA AÇÃO ANULATÓRIA, EM APENSO (021.10.000302-5), O CÔNJUGE DA EMBARGANTE FORA REVEL, ENTRETANTO, DIANTE DA RELATIVIDADE DOS EFEITOS DA REVELIA E DOS FATOS DOS AUTOS ESTE MAGISTRADO ADENTROU NO MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA. ADEMAIS, QUANDO A EMBARGANTE, PROPÔS OS PRESENTES EMBARGOS, COM ESCOPO DE DEFENDER A SUA MEAÇÃO DO IMÓVEL EM LITÍGIO, NÃO TROUXE NENHUMA FATO NOVO CAPAZ DE IMPEDIR A RESCISÃO CONTRATUAL E RETOMADA DE IMÓVEL PARA A PROMITENTE VENDEDORA, MUITO PELO CONTRÁRIO, AFIRMOU EM SUA EXORDIAL O INADIMPLEMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO. ATO CONTÍNUO, DIANTE DA AFIRMAÇÃO DA EMBARGANTE QUE O IMÓVEL JÁ HAVIA SIDO QUITADO EM MAIS DE 60% DO VALOR TOTAL DA SUA DÍVIDA, NÃO VIU COMO APLICAR A TEORIA DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL, A QUAL CONSISTE NA IMPOSSIBILIDADE DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO NAS OCASIÕES EM QUE O PACTO JÁ ESTEJA COM UMA CONSIDERÁVEL QUANTIDADE DE PARCELAS QUITADAS, ESTANDO TAL TEORIA CONSUBSTANCIADA NOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA, DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS, BEM COMO DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. ASSIM, CABERIA A COBRANÇA DO DÉBITO AINDA NÃO RECEBIDO E NÃO A RESOLUÇÃO DO CONTRATADO. ENTRETANTO, DIANTE DAS PROVAS APRESENTADAS NA AÇÃO REVISIONAL DO CONTRATO, EM APENSO (021.10.009728-2), INTERPOSTA PELO CÔNJUGE DA EMBARGANTE, VERIFICOU QUE ESTES HAVIAM PAGO APENAS UM POUCO MAIS DA METADE DO CONTRATO, OU SEJA, R\$ 144.999,94 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), EQUIVALENTE A 53,70%, RAZÃO PELA QUAL NÃO VEJO COMO APLICAR A MENCIONADA TEORIA. ASSIM, DIANTE DA INADIMPLÊNCIA DA EMBARGANTE E DE SEU CÔNJUGE, NÃO VIU COMO NÃO ACOLHER O PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL E DE REINTEGRAÇÃO DA PROMITENTE VENDEDORA NA POSSE DO BEM. NESTE SENTIDO SEGUI JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - INADIMPLÊNCIA - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS - RETENÇÃO - MULTA CONTRATUAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VERIFICADO O INADIMPLEMENTO CONTRATUAL DO PROMITENTE COMPRADOR, IMPÕE-SE DECLARAR A RESCISÃO DO CONTRATO E A REINTEGRAÇÃO DO PROMITENTE VENDEDOR NA POSSE DO BEM, COM RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS, E RETENÇÃO PARCIAL PELO PROMITENTE VENDEDOR. É ABUSIVA A CLÁUSULA QUE ESTIPULA A PERDA DE TODAS AS PARCELAS QUITADAS, OU DE PARTE CONSIDERÁVEL DELAS, NOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL. A RETENÇÃO DE 20% DOS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS PELO VENDEDOR, EM AÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL, ENGLOBA A FRUIÇÃO DO BEM E OS PREJUÍZOS DO ALIENANTE, ADVINDOS DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL DO ADQUIRENTE. O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL SÓ GERA PREJUÍZOS EXTRA PATRIMONIAIS SE COMPROVADO QUE O CONTRATANTE FERIU A ESFERA ÍNTIMA DO OUTRO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. V.V. É INDEVIDA A COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0358.05.008592-9/001 - COMARCA DE JEQUITINHONHA - APELANTE(S): MARIA IRIS DE VETTE SANTOS - APELADO(A)(S): AFONSO SERGIO PINTO DE OLIVEIRA - RELATORA: EXMª. SRª. DESª. EVANGELINA CASTILHO DUARTE. DATA DO JULGAMENTO: 05/03/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO: 05/05/2009". DIANTE DO EXPOSTO, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. CONDENOU A EMBARGANTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO, EQUITATIVAMENTE, EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

#### 04 - PROCESSO Nº . 021100003025 - ANULATÓRIA

LUIZA DULCE GARAVELLO MARTINS X PAULO STEFENONI JUNIOR INTIMEM-SE **DR. RODRIGO FERMO VIDIGAL STEFENONI E DRª CRISTINA PÁDUA RIBEIRO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 213/221 QUE DIANTE DO EXPOSTO, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL APENAS PARA RESCINDIR O CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA FIRMADO ENTRE AS PARTES, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, REINTEGRAR DEFINITIVAMENTE A

PROMITENTE VENDEDORA NA POSSE DO BEM. QUANTO AOS PEDIDOS A RETENÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULOS DE ARRAS, CONSTANTES NA CLÁUSULA 5ª, §1º E 2º, ACRESCIDA DE 20 % DO VALOR DO CONTRATO, REFERENTE A CLÁUSULA PENAL E MULTA DE 1% A TÍTULO DE FRUIÇÃO DE FRUIÇÃO E PERDAS E DANOS, ESTES JÁ FORAM ANALISADOS NA AÇÃO REVISIONAL, EM APENSO (021.10.009728-2), CUJO VALOR SERÁ APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CONDENOU A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITROU, EQUITATIVAMENTE, EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

#### 05 - PROCESSO Nº . 021100097282 - ORDINÁRIA

PAULO STEFENONI JUNIOR X LUZIA DULCE GARAVELLO MARTINS INTIMEM-SE **DR. RODRIGO FERMO VIDIGAL STEFENONI E/OU DR. BRUNO JOSÉ CALMON DU PIN TRISTÃO GUZANSKY E DRª CRISTINA PÁDUA RIBEIRO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 330/337 QUE DIANTE DO EXPOSTO, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE, O PEDIDO AUTURAL PARA APENAS: A) DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA 5ª, §2º, PRIMEIRA PARTE, PARA FAZER CONSTAR QUE A TÍTULO DE FRUIÇÃO FIXOU O PERCENTUAL DE 40%, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO. B) DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA 5ª, §2º, SEGUNDO PARTE, PARA FAZER CONSTAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS, APÓS O ABATIMENTO DA MULTA DE FRUIÇÃO E DA CLÁUSULA PENAL IMPOSTA, DEVERÁ SER REALIZADA DE UMA ÚNICA VEZ. C) DECLARAR PARCIALMENTE A CLÁUSULA 5ª, §3º, PARA FAZER CONSTAR A POSSÍVEL INDENIZAÇÃO, EM RAZÃO DAS BENEFITORIAS ÚTEIS, CUJO VALOR PODERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. FACE A SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA REQUERIDA (ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC), CONDENOU A PARTE REQUERENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITROU, EQUITATIVAMENTE, EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). ENTRETANTO, VERIFICOU QUE O AUTOR LITIGOU SOB OS AUSPÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ASSIM, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DOS PAGAMENTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.060/50.

#### 06 - PROCESSO Nº . 021090080843 - ORDINÁRIA

JOÃO BATISTA BIGOSSI X TIM CELULAR S/A INTIMEM-SE **DR. FÁBIO FERREIRA E DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 121/126 QUE ANTE O EXPOSTO, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE, O PEDIDO AUTURAL, PARA DECLARAR INEXISTENTES OS DÉBITOS ADVINDOS DOS CONTRATOS 000000000000287372457, 000000000000277861317 E 000000000000278293422, DEVENDO A EMPRESA REQUERIDA PROMOVER O CANCELAMENTO DOS REFERIDOS DÉBITOS. MANTEVE A LIMINAR DEFERIDA À FLS. 42/44. CONDENOU, A EMPRESA REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A QUANTIA DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM JUILS DE 1% A PARTIR DO EVENTO DANOSO, QUE, À MÍNGUA DE DATA CERTA, FIXOU COMO SENDO A DATA DA PRIMEIRA INSCRIÇÃO INDEVIDA 06.06.2009 (SÚMULA 54 DO STJ), E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA DATA (SÚMULA 362 DO STJ). POR FIM, CONDENOU A EMPRESA REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXOU EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE O PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA.

#### 07 - PROCESSO Nº . 021090053576 - REINTEGRATÓRIA

BANCO ITAULEASING S/A X MARIA DE LOURDES CARVALHO INTIME-SE **DR. NELSON PASCHOALOTTO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 63 QUE VERIFICOU QUE CONSTA DOS AUTOS O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO FEITO E QUE A PARTE REQUERIDA SEQUEU FOI CITADA. ANTE O EXPOSTO, E SENDO PRESCINDÍVEL A ANUÊNCIA DA PARTE REQUERIDA FACE A NÃO CITAÇÃO DA MESMA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 267, VIII, PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE.

#### 08 - PROCESSO Nº . 021080082890 - EXECUÇÃO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFECC X ELISA NETO RIBEIRO INTIMEM-SE **DR. PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS E DR. ANDERSON GONÇALVES LOUREIRO E/OU DRª JULIANA CAUS LOUREIRO** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 111 QUE TENDO EM VISTA O ACORDO REALIZADO ÀS FLS. 105/106, ENTRE AS PARTES, E A HOMOLOGAÇÃO CONSTANTE À FL. 107, APÓS CUMPRIDA A COMPOSIÇÃO FIXADA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS PRO RATA.

#### 09 - PROCESSO Nº . 021110004286 - BUSCA E APREENSÃO

BANCO VOLKSWAGEN S/A X GILCIMAR COSTA FERNANDES INTIME-SE **DRª LÍVIA MARTINS GRIJÓ E/OU DRª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA DA SILVA** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 50 QUE TENDO EM VISTA O ACORDO

REALIZADO ÀS FLS. 43/45, ENTRE AS PARTES, APÓS CUMPRIDA A COMPOSIÇÃO FIXADA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS PRO RATA.

**10 - PROCESSO Nº . 021110082597 - BUSCA E APREENSÃO**

ITAU UNIBANCO S/A X MARIA DA PENHA PEREIRA  
INTIME-SE DRª **SILVIA LIMA NASCIMENTO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 32 QUE VERIFICOU QUE CONSTA DOS AUTOS O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO FEITO E QUE A PARTE REQUERIDA SEQUER FOI CITADA. ANTE O EXPOSTO, E SENDO PRESCINDÍVEL A ANUIÊNCIA DA PARTE REQUERIDA FACE A NÃO CITAÇÃO DA MESMA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 267, VIII, PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE.

**11 - PROCESSO Nº . 021100063342 - COBRANÇA**

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FRAM TOWER X ANTONIO GERALDO GOMES  
INTIME-SE DRª **CÉLIA MONTENEGRO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 64 QUE HOMOLOGOU O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES SUPRAMENCIONADAS, VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS REMANESCENTES NA FORMA ACORDADA.

**12 - PROCESSO Nº . 021100064027 - DECLARATÓRIA**

ROSANGELA MARIA DE SOUZA X BANCO BRADESCO S/A  
INTIMEM-SE **DR. FÁBIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES E DR. CLÁUDIA MARCIA S. F. OLIVEIRA E/OU DR. BIANCA BONADIMAN ABRÃO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 62/64 QUE ANTE O EXPOSTO, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC. CONDENOU A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, POR APRECIÇÃO EQUITATIVA, COM BASE NO §4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARBITROU ESTES EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). ENTRETANTO, VERIFICOU QUE A AUTOR LITIGOU SOB OS AUSPÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ASSIM, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DOS PAGAMENTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.060/50.

**13 - PROCESSO Nº . 021110005200 - BUSCA E APREENSÃO**

BV FINANCEIRA S/A CFI X PAULO CESAR RIZEIRO CHAVES  
INTIMEM-SE DRª **LÍVIA MARTINS GRIJÓ E DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DO R. DECISÃO DE FLS. 61/63 QUE PELA ANÁLISE DAS MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DAS AÇÕES, CONFORME ESPELHO ANEXADO Á FL. 42, OBSERVOU QUE O JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA, ORA SUSCITADO, É PREVENTO PARA JULGAMENTO DESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ASSIM SENDO, ACOLHEU A CONEXÃO ARGUIDA PELA PARTE REQUERIDA E DETERMINOU A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS PARA A 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA, COM AS DEVIDAS BAIXAS PERANTE ESTE JUÍZO.

**14 - PROCESSO Nº . 021070060393 - USUCAPIÃO**

ALZIRA ASTORI FERREIRA  
INTIME-SE DRª **LARISSA FURTADO BAPTISTA** PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DECISÃO DE FLS. 175 QUE DIANTE DO INTERESSE DA UNIÃO, MANIFESTADO ÀS FLS. 172, DECLINOU A COMPETÊNCIA PARA A ANÁLISE DO PEDIDO PARA A JUSTIÇA FEDERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 109, I, DA CF/88.

**15 - PROCESSO Nº . 021980173054 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

ANTONIA PORTELA DE LIMA E OUTRO X IRAM IBRAHIM JACOB E OUTROS  
INTIMEM-SE **DR. CLAUDIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, DR. JOSÉ LUIZ FILÓ E DR. EDUARDO JACOB RODRIGUES** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DO R. DECISÃO DE FLS. 549 QUE DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 548, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 540/542, TEVE COMO DEMONSTRADA A FRAUDE À EXECUÇÃO, QUADRO QUE TORNA INEFICAZ A TRANSFERÊNCIA DO BEM PERANTE OS EXEQUENTES.

**16 - PROCESSO Nº . 021050046065 - REVISIONAL**

MICHELINE PINHEIRO AMARAL X BANESTES S/A E OUTRO  
INTIMEM-SE **DR. JOACIR SOUZA VIANA** PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 236 QUE RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 202/234 EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO ANTE A PRESENÇA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAIS EXTRÍNSECOS E INTRÍSECOS DENTRO DE UM JUÍZO PROVISÓRIO. **FICA, AINDA, INTIMADA DRª JORGINA ILDA DEL PUPO** PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES.

**17 - PROCESSO Nº . 021100056890 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA E OUTRO X OLDAIR ROSSI  
INTIMEM-SE DRª **MILENA COSTA E DRª ELISSANDRA DONDONI** PARA

TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DO R. DECISÃO COMPLEMENTAR DE FLS. 36/37 QUE COMPULSANDO COM DETENÇA OS AUTOS, VERIFICOU QUE ASSISTE RAZÃO AO EMBARGANTE, SENÃO VEJAMOS. A DISCUSSÃO DO RECURSO CINGE-SE QUANTO AO DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO EXCEPTO. A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA REZA O ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 QUE DEPENDE APENAS DE SIMPLES AFIRMAÇÃO DE QUE A PARTE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE SUPORTAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO E DA FAMÍLIA. DESTARTE, CONSIDERANDO DECLARAÇÃO DE FL. 20 APRESENTADA NOS AUTOS INDENIZATÓRIO, EM APENSO (021.10.002937-6) E PRESTIGIANDO O PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE, DEFERIU O PLEITO INERENTE AOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, HAJA VISTA QUE A DECLARAÇÃO ANEXADA À FL. 20 DOS AUTOS EM APENSO, ELEVA O EXCEPTO À CONDIÇÃO DE NECESSITADO DOS BENEFÍCIOS EM QUESTÃO, NA FORMA COMO PRECONIZA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 2º, DA LEI Nº 1.060/50, FICANDO ADVERTIDA A PARTE AUTORA QUE A FALSIDADE DA SUA ALEGAÇÃO IMPORTARÁ NO PAGAMENTO DE ATÉ O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS (LEI 1060/50, ARTIGO 4º, § 1º). ANTE O EXPOSTO, CONHECEU OS EMBARGOS, E LHÊ DEU PROVIMENTO, POR VISLUMBRAR OMISSÃO A SER SANADO NA DECISÃO RECORRIDA. SENDO ASSIM, NO DISPOSITIVO DA DECISÃO DE FLS. 25/28, DEVERÁ CONSTAR: "CONDENO O EXCEPTO NAS CUSTAS PROCESSUAIS DA PRESENTE EXCEÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 20, §1º DO CPC, ENTRETANTO, VERIFICO QUE O AUTOR LITIGOU SOB OS AUSPÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ASSIM, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.060/50". OUTROSSIM, MANTEVE AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA DECISÃO EMBARGADA.

**18 - PROCESSO Nº . 021100059191 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

BANCO BANESTES S/A X MARE M. ARTIGOS DE PESCA E OUTRO  
INTIMEM-SE **DR. DANIEL GONÇALVES PEREIRA E/OU DRª ALINE CÂNDIDA MENDONÇA BRANDÃO E DR. JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DO R. DECISÃO DE FLS. 200 QUE OS ARGUMENTOS EXPOSTOS NO RECURSO SÃO PERTINENTES AO ENTENDIMENTO CONSIGNADO, PODENDO ENSEJAR A REFORMA DO JULGADO, MAS NÃO INTEGRAÇÃO DECORRENTE DE VÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 535, I, DO CPC. ASSIM, REJEITOU O RECURSO.

**19 - PROCESSO Nº . 021110080922 - NOTIFICAÇÃO**

ESPÓLIO DE LAUDELINO NUNES DE ALVARENGA X JONATHAN VIEIRA  
INTIME-SE **DR. JONATHAN VIEIRA** PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 32 QUE NÃO EXISTE RESPOSTA EM AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO. **FICA, AINDA, INTIMADA DRª SILVANA SILVA DE SOUZA** PARA RETIRAR EM CARTÓRIO OU AUTOS DA NOTIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 872 DO CPC, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FLS. 21.

**20 - PROCESSO Nº . 021100059134 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

BANCO BRADESCO S/A X PRAIA TURISMO LTDA. ME E OUTRO  
INTIMEM-SE DRª **CAROLINA MEDRADO P. BARBOSA E/OU DR. DANIEL GONÇALVES PEREIRA** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 47 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 42/44, NOTADAMENTE POR TER A PARTE REQUERENTE A RESPONSABILIDADE DE DILIGENCIAR A INDICAÇÕES DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NÃO HAVENDO NOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DE QUE ASSIM PROCEDEU, ESGOTANDO TODAS AS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS. **FICAM ENTÃO INTIMADOS** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DAR REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**21 - PROCESSO Nº . 021110000854 - BUSCA E APREENSÃO**

BANCO BRADESCO S/A X JOSÉ RENATO BRANDÃO FARIA  
INTIMEM-SE DRª **CAROLINA MEDRADO P. BARBOSA E/OU DR. DANIEL GONÇALVES PEREIRA** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 47 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 42/44, NOTADAMENTE POR TER A PARTE REQUERENTE A RESPONSABILIDADE DE DILIGENCIAR A INDICAÇÕES DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NÃO HAVENDO NOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DE QUE ASSIM PROCEDEU, ESGOTANDO TODAS AS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS. **FICAM ENTÃO INTIMADOS** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DAR REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**22 - PROCESSO Nº . 021110093198 - BUSCA E APREENSÃO**

BANCO ITAUCARD S/A X VIVALDO MALACARNI BONINI  
INTIME-SE **DR. NELSON PASCHOALOTTO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE VERIFICOU QUE DECORRIDO PRAZO MAIOR QUE UM MÊS, SEM PAGAMENTO DAS CUSTAS, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO POR FALTA DE PREPARO. ANTE O EXPOSTO, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. I, C/C ART. 257, AMBOS DO CPC E INCISO I DO ART. 116 DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE.

**23 - PROCESSO Nº . 021110093180 - BUSCA E APREENSÃO**

BANCO ITAUCARD S/A X SIMONE TEIXEIRA SAMPAIO  
INTIME-SE **DR. NELSON PASCHOALOTTO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE VERIFICOU QUE DECORRIDO PRAZO MAIOR QUE UM MÊS, SEM PAGAMENTO DAS CUSTAS, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO POR FALTA DE PREPARO. ANTE O EXPOSTO, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. I, C/C ART. 257, AMBOS DO CPC E INCISO I DO ART. 116 DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE.

**24 - PROCESSO Nº . 021110092927 - BUSCA E APREENSÃO**

AMERICÓ RODOR FILHO X WILSON LUIZ DA SILVA  
INTIME-SE **DR. AMÉRICO RODOR FILHO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE VERIFICOU QUE DECORRIDO PRAZO MAIOR QUE UM MÊS, SEM PAGAMENTO DAS CUSTAS, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO POR FALTA DE PREPARO. ANTE O EXPOSTO, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. I, C/C ART. 257, AMBOS DO CPC E INCISO I DO ART. 116 DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE.

**25 - PROCESSO Nº . 021110096407 - REINTEGRATÓRIA**

BANCO ITAULEASING S/A X IRMO CODECO JUNIOR  
INTIME-SE **DR. NELSON PASCHOALOTTO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE VERIFICOU QUE DECORRIDO PRAZO MAIOR QUE UM MÊS, SEM PAGAMENTO DAS CUSTAS, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO POR FALTA DE PREPARO. ANTE O EXPOSTO, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. I, C/C ART. 257, AMBOS DO CPC E INCISO I DO ART. 116 DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE.

**26 - PROCESSO Nº . 021070082686 - ORDINÁRIA**

RITA VIEIRA PONZO X MARTINS INACIO  
INTIME-SE **DRª LENITA DE SOUZA MASCARENHAS** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 107 QUE VERIFICOU QUE CONSTA DOS AUTOS O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO FEITO E QUE A PARTE REQUERIDA SEQUER FOI CITADA. ANTE O EXPOSTO, E SENDO PRESCINDÍVEL A ANUÊNCIA DA PARTE REQUERIDA FACE A NÃO CITAÇÃO DA MESMA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 267, VIII, PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE.

**27 - PROCESSO Nº . 021110071178 - BUSCA E APREENSÃO**

ITAU UNIBANCO S/A X ROSILEY FORTUNATO  
INTIME-SE **DRª SILVIA LIMA NASCIMENTO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 35 QUE VERIFICOU QUE CONSTA DOS AUTOS O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO FEITO E QUE A PARTE REQUERIDA SEQUER FOI CITADA. ANTE O EXPOSTO, E SENDO PRESCINDÍVEL A ANUÊNCIA DA PARTE REQUERIDA FACE A NÃO CITAÇÃO DA MESMA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 267, VIII, PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE.

**28 - PROCESSO Nº . 021100048830 - BUSCA E APREENSÃO**

B.V FINANCEIRA S/A CFI X EUDALEIA MENDONÇA FONSECA  
INTIME-SE **DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 43 QUE VERIFICOU QUE CONSTA DOS AUTOS O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO FEITO E QUE A PARTE REQUERIDA SEQUER FOI CITADA. ANTE O EXPOSTO, E SENDO PRESCINDÍVEL A ANUÊNCIA DA PARTE REQUERIDA FACE A NÃO CITAÇÃO DA MESMA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 267, VIII, PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE.

**29 - PROCESSO Nº . 021090076684 - COBRANÇA**

LIONEL FERREIRA DE SOUZA X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUR DPVAT S/A  
INTIMEM-SE **DR. FELIPE SILVA LOUREIRO E DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 145 QUE HOMOLOGOU O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES SUPRAMENCIONADAS, VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS REMANESCENTES NA FORMA ACORDADA.

**30 - PROCESSO Nº . 021110066590 - BUSCA E APREENSÃO**

BANCO ITAUCARD S/A X GIRLAN NASCIMENTO SILVA  
INTIME-SE **DR. NELSON PASCHOALOTTO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 29 QUE HOMOLOGOU O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES SUPRAMENCIONADAS, VIA DE

CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS REMANESCENTES NA FORMA ACORDADA.

**31 - PROCESSO Nº . 021110081417 - REINTEGRATÓRIA**

ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X ANDREIA SIMÕES NUNES  
INTIME-SE **DRª EDNÉIA VIEIRA** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 42 QUE HOMOLOGOU O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES SUPRAMENCIONADAS, VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS REMANESCENTES NA FORMA ACORDADA. NÃO OBTANTE O PEDIDO DE SUSPENSÃO, ENTENDEU QUE O CASO É DE HOMOLOGAÇÃO, PODENDO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, SER RESTABELECIDO O PROCESSO.

**32 - PROCESSO Nº . 021070007873 - EXECUÇÃO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

DISMAGUA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. X NOEL REIS RODRIGUES  
INTIME-SE **DR. PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 101 QUE CONSIDERANDO PETIÇÃO DE FL. 99, JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 794, INCISO I, DO CPC. HONORÁRIOS E CUSTAS REMANESCENTES NA FORMA ACORDADA.

**33 - PROCESSO Nº . 021110038938 - COBRANÇA**

CARLA CONCEIÇÃO RODRIGUES X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
INTIMEM-SE **DR. HERON LOPES FERREIRA E DRª ANA BEATRIZ VAILANTE** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 60/67 QUE DIANTE DO EXPOSTO, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, COM FULCRO DO ART. 269, I, DO CPC, CONDENANDO A REQUERIDA NO PAGAMENTO AO AUTOR DO VALOR DE R\$ 11.137,50 (ONZE MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), A TÍTULO DE SEGURO DPVAT, CORRESPONDENTE À QUANTIA ESTABELECIDADA PELA LEI 6.194/74 EM SEU ART. 3º, II (SEM A ALTERAÇÃO DA INTRODUZIDA PELA LEI 11.945/09), MONTANTE ESTE QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO MONETARIAMENTE ATUALIZADO DA DATA DO PAGAMENTO A MENOR, ACRESCIDADA DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. FACE AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENOU A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DO AUTOR, QUE FIXOU 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. **FICA, AINDA, INTIMADA DRª ANA BEATRIZ VAILANTE** PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROCEDER AO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA VERBA ACIMA FIXADA, SOB PENA DE SER-LHE ACRESCIDO O PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 475-J, DO CPC, SEGUINDO-SE DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

**34 - PROCESSO Nº . 021100096995 - COBRANÇA**

CEDETEC - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO LTDA. X DEVERSON DE SOUZA MARQUES  
INTIME-SE **DRª ADRIANA MARIA DOS SANTOS PERTEL** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 35/36 QUE ANTE O EXPOSTO, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO, EM FAVOR DA REQUERENTE, DA QUANTIA DE R\$ 2.521,44 (DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADA DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E ACRESCIDADA DE JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO. CONDENOU O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, CONSIDERANDO O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL, A NATUREZA, O LOCAL E A IMPORTÂNCIA DA CAUSA, BEM COMO O TEMPO DESPENDIDO EM SUA RESOLUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 20, §3º, DO CPC, FIXOU EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

**35 - PROCESSO Nº . 021070057043 - INDENIZATÓRIA**

WILZA HELENA DA SILVA MOREIRA X ENGELMIG ELÉTRICA LTDA.  
INTIMEM-SE **DR. FELIPE SILVA LOUREIRO, DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO E DR. FERNANDO CARLOS FERNANDES E/OU DR. WÉLITON ROGER ALTOÉ** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 143/155 QUE QUANTO À AÇÃO PRINCIPAL: DIANTE DO EXPOSTO, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE, O PEDIDO AUTURAL PARA: A) CONDENAR OS REQUERIDOS SOLIDARIAMENTE A PAGAREM A PARTE AUTORA O VALOR DE R\$ 8.657,69 (OITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SEXTENTA E NOVE CENTAVOS), A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E ACRESCIDADA DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DESDE A CITAÇÃO. B) CONDENAR OS REQUERIDOS SOLIDARIAMENTE AOS LUCROS CESSANTES, VALOR QUE SERÁ OBJETO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. C) CONDENAR OS REQUERIDOS SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM A PARTE AUTORA O VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E JUROS DE MORA, A PARTIR DA CITAÇÃO. D) CONDENAR OS REQUERIDOS SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM A PARTE AUTORA O VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), A TÍTULO DE

DANOS MORAIS, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DESTA DATA (SÚMULA 362 DO STJ) E JUROS DE MORA A PARTIR DO EVENTO DANOSO 26.08.2005 - (SÚMULA 54 DO STJ). POR FIM, CONDENOU OS REQUERIDOS SOLIDARIAMENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO QUAL FIXOU NO PERCENTUAL DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. QUANTO À AÇÃO SECUNDÁRIA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE, O PEDIDO DOS DENUNCIANTES/REQUERIDOS PARA: A) CONDENAR A SEGURADORA DENUNCIADA A REEMBOLSAR AOS REQUERIDOS OS DANOS MATERIAIS, LUCROS CESSANTES, DANOS ESTÉTICOS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, ATÉ O VALOR DO CAPITAL SEGURADO. QUANTO A ESTA AÇÃO "SECUNDÁRIA", SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, À MÍNGUA DE RESISTÊNCIA À DENUNCIÇÃO REALIZADA.

### 36 - PROCESSO Nº . 021100089545 - DECLARATÓRIA

JOSÉ SOUZA X BANCO BMG S/A  
INTIMEM-SE **DR. PHELPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM E DR. THIAGO LYRA GALVÃO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 112/116 QUE FEITO EM ORDEM, SEM NULIDADE A SANAR. CUMPRE DESTACAR, AINDA, QUE SOBRE A QUESTÃO DOS AUTOS DEVERÃO INCIDIR AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, UMA VEZ QUE A RELAÇÃO TRAVADA ENTRE AS PARTES É DE CONSUMO, POIS SE ENCAIXAM COM EXATIDÃO NAS DEFINIÇÕES DE CONSUMIDOR E FORNECEDOR, INSCULPIDAS NOS ARTS. 2º E 3º DAQUELE DIPLOMA LEGAL. SATISFEITO COM AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS, VERIFICOU QUE NÃO HÁ MAIS PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS, DESTARTE, PASSOU AO EXAME DO MÉRITO. PARA A CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE, IN CASU, BASTA A PRESENÇA DOS REQUISITOS: CONDUTA ILÍCITA, NEXO CASAL E EVENTO DANOSO. COMPULSANDO COM DETENÇÃO OS AUTOS, VERIFICOU QUE O BANCO REQUERIDO NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR QUE TOMOU TODAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, QUANDO DA REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO, NÃO PODENDO ASSIM, SEQUER ALEGAR CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO - ESTELIONATO. REGISTRE-SE QUE O BANCO REQUERIDO CARREOU AOS AUTOS O CONTRATO FIRMADO E A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO MOMENTO DA REFERIDA CONTRATAÇÃO E DIANTE DA COMPARAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO AUTOR, VERIFICOU QUE NÃO SE TRATA DA MESMA PESSOA. ACRESÇA-SE QUE O PRÓPRIO REGISTRO GERAL É DIFERENTE (FLS. 61 e 75), ASSIM, VERIFICOU O BANCO REQUERIDO AO CELEBRAR CONTRATO COM TERCEIRO, DESCURROU DOS COMPORTAMENTOS DE CUIDADOS NECESSÁRIOS À SUA FORMALIZAÇÃO. DESTARTE, A RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO EXSURGE INDUVIDOSA, FICANDO PATENTE TER HAVIDO NEGLIGÊNCIA DE SUA PARTE, NÃO SÓ, QUANDO DO EXAME DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE, POR CERTO, LHE FORAM MINISTRADOS, AO ENSEJO DA CONTRATAÇÃO, MAS TAMBÉM NO QUE DIZ RESPEITO À VERIFICAÇÃO DOS DEMAIS DADOS, TAIS COMO ENDEREÇOS, TELEFONES, FICHA CADASTRAL E FONTES SEGURAS DE INFORMAÇÃO, AO FITO DE CHECAR SE ERAM, OU NÃO, VERDADEIROS, PROVIDÊNCIAS QUE PODERIAM TER EVITADO OS TRANSTORNOS CAUSADOS. DESSA FORMA, A MIM NÃO ME PARECE VÁLIDA, DE QUE A EMPRESA FOI, IGUALMENTE, VÍTIMA DO TERCEIRO FRAUDADOR/CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO, SE CONCORREU COM SUA OMISSÃO PARA O ATO DANOSO. COM EFEITO, TIVESSE O BANCO ADOTADO AS CAUTELAS MÍNIMAS, COMO ERA DE SEU DEVER, POR CERTO, TERIA EVITADO O PREJUÍZO CAUSADO AO AUTOR, QUER POR NÃO DISPONIBILIZAR COM TAMBANHA FACILIDADE A LINHA DE CRÉDITO A TERCEIRO, QUE SE FEZ PASSAR PELO AUTOR, QUER POR NÃO PROMOVER UMA MERA CONSULTA AO INSS, ANTES DE AÇODADAMENTE EFETUAR DESCONTO DOS VALORES RELATIVOS AO EMPRÉSTIMO QUE NÃO FOI CONTRAÍDO PELO SEGURADO. COMO CEDIÇO, AO PROCEDER A ANÁLISE DE UMA FICHA CADASTRAL, AO ENSEJO DA CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E EMPRESAS ESPECIALIZADAS TÊM O DEVER AGIR COM A MAIOR CAUTELA POSSÍVEL, NÃO SE LIMITANDO AO PASSIVO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS QUE LHE SÃO APRESENTADOS. É IMPORTANTE ANOTAR QUE A RESOLUÇÃO Nº 2.025/93, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EXIGE QUE TAIS INSTITUIÇÕES DILIGENCIEM, NO SENTIDO DE AVERIGUAR ACERCA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES QUE LHE SÃO FORNECIDAS, TOMANDO TODAS AS PRECAUÇÕES, AO VISO DE EVITAR A AÇÃO DELITUOSA DE FALSÁRIOS E ESTELIONATÁRIOS, CADA VEZ MAIS ATUANTES. DESTARTE, É SUA OBRIGAÇÃO MANTEREM-SE ATENTAS QUANDO DA PACTUAÇÃO DOS CONTRATOS, SOB PENA DE PRESTAREM SERVIÇOS VICIADOS, DEFETUOSOS, CAUSANDO DANOS AOS CONSUMIDORES, POIS NÃO PODE APENAS QUERER SE BENEFICIAR COM UMA FORMA ÁGIL E DE BAIXO CUSTO DE CONTRATAÇÃO, SEM CORRER O RISCO DE INDENIZAR EVENTUAIS ERROS NA FALTA DE COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVE, EFETIVAMENTE, A CONTRATAÇÃO PELO CONSUMIDOR. NO CASO, O ÔNUS DE COMPROVAR QUE TAL CONTRATAÇÃO FORA REALIZADA PELO AUTOR, E NÃO, POR TERCEIRO, É DO BANCO REQUERIDO, MESMO PORQUE, EXIGIR O CONTRÁRIO, IMPLICARIA EM PROVA NEGATIVA, POR CONSEQUINTE, IMPOSSÍVEL, O QUE CONVENHAMOS NÃO OCORRER NA PRESENTE DEMANDA. LADO OUTRO, O CDC RECONHECE A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR INDEPENDENTE DE CULPA (ARTIGO 14), PREVENDO QUE, EM TESE, TODOS OS OFENSORES RESPONDERÃO PELA REPARAÇÃO DOS DANOS

(ARTIGO 7º, PARÁGRAFO ÚNICO), QUER POR CONDUTA OMISSIVA OU COMISSIVA. EM ADIÇÃO, ACRESCENTO QUE TAL RESPONSABILIDADE ADVÉM DA TEORIA DO RISCO DO NEGÓCIO. SOBRE O ASSUNTO, OS ENSINAMENTOS DE SÉRGIO CAVALIERI FILHO: "(...) TODO AQUELE QUE SE DISPONHA A EXERCER ALGUMA ATIVIDADE NO MERCADO DE CONSUMO TEM O DEVER DE RESPONDER PELOS EVENTUAIS VÍCIOS OU DEFETOS DOS BENS E SERVIÇOS FORNECIDOS, INDEPENDENTEMENTE DE CULPA. ESTE DEVER É IMANENTE AO DEVER DE OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA, BEM COMO AOS CRITÉRIOS DE LEALDADE, QUER PERANTE OS BENS E SERVIÇOS OFERTADOS, QUER PERANTE OS DESTINATÁRIOS DESSAS OFERTAS. A RESPONSABILIDADE DECORRE DO SIMPLES FATO DE DISPOR-SE ALGUÉM A REALIZAR ATIVIDADE DE PRODUZIR, ESTOCAR, DISTRIBUIR E COMERCIALIZAR PRODUTOS OU EXECUTAR DETERMINADOS SERVIÇOS. O FORNECEDOR PASSA A SER O GARANTE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS QUE OFERECE NO MERCADO DE CONSUMO, RESPONDENDO PELA QUALIDADE E SEGURANÇA DOS MESMOS. O CONSUMIDOR NÃO PODE ASSUMIR OS RISCOS DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, NÃO PODE ARCAR SOZINHO COM OS PREJUÍZOS DECORRENTES DOS ACIDENTES DE CONSUMO, OU FICAR SEM INDENIZAÇÃO. TAL COMO OCORRE NA RESPONSABILIDADE DO ESTADO, OS RISCOS DEVEM SER SOCIALIZADOS, REPARTIDOS ENTRE TODOS, JÁ QUE OS BENEFÍCIOS SÃO TAMBÉM PARA TODOS. E CABE AO FORNECEDOR, ATRAVÉS DOS MECANISMOS DE PREÇO, PROCEDER A ESSA REPARTIÇÃO DE CUSTOS SOCIAIS DOS DANOS. É A JUSTIÇA DISTRIBUTIVA, QUE REPARTE EQUITATIVAMENTE OS RISCOS INERENTES À SOCIEDADE DE CONSUMO ENTRE TODOS, ATRAVÉS DOS MECANISMOS DE PREÇOS, REPITA-SE, E DOS SEGUROS SOCIAIS, EVITANDO, ASSIM, DESPEJAR ESSES ENORMES RISCOS NOS OMBROS DO CONSUMIDOR INDIVIDUAL". (PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE CIVIL, 5ª EDIÇÃO, SÃO PAULO: EDITORA MALHEIROS, 2003, P. 475)". DA PROVA PRODUZIDA, É ESTREME DE DÚVIDAS QUE OS DESCONTOS PROMOVIDOS NOS PARCOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA RECEBIDOS PELO AUTOR, COM BASE EM UM CONTRATO INADVERTIDAMENTE CELEBRADO COM TERCEIRO, QUE POR ELE SE FEZ PASSAR, FOI INJUSTA E DESCUIDADA, O QUE, POR SI SÓ, AFASTA A INVOCADA EXCLUSÃO DE ILICITUDE DO EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO (CC, ART. 188, I). EMERGE, AINDA, INDUVIDOSO O DIREITO DO REQUERENTE AO RESSARCIMENTO DOS DANOS MATERIAIS ADVINDOS OU SEJA, O RESSARCIMENTO DOS VALORES DESCONTADOS NOS PROVENTOS DE SUA APOSENTADORIA. DIANTE DOS DOCUMENTOS CARREADOS NOS AUTOS (FL. 96), VERIFICO QUE DIANTE DO CONTRATO FIRMADO COM O BANCO REQUERIDO FORAM DESCONTADOS NOS PROVENTOS DO REQUERENTE 8 PARCELAS DE R\$ 151,47 (CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) - DE MAIO/2010 A DEZEMBRO/2010, TOTALIZANDO ASSIM O VALOR DE R\$ 1.211,76 (UM MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). ASSIM, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO, O ERRO DO BANCO REQUERIDO INJUSTIFICÁVEL E, ASSIM E COM SUPORTE NO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8078/90, DEVE A RÉ RESTITUIR EM DOBRO O VALOR PAGO PELO CONSUMIDOR, OU SEJA, R\$ 2.423,52 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). DANO MORAL: QUANTO A INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SUPORTADOS PELO AUTOR, DECORRENTES DA CONDUTA ANTIJURÍDICA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ENTENDO CABÍVEL JÁ QUE OS DESCONTOS ILEGALMENTE EFETUADOS, EM VIRTUDE DE UM SUPOSTO CONTRATO, E SEM QUALQUER AVISO PRÉVIO, IMPORTARAM NO COMPROMETIMENTO DE GRANDE PARTE DE SUA RENDA MENSAL, O QUE, CERTAMENTE, LHE ACARRETOU SÉRIAS DIFICULDADES FINANCEIRAS, IMPEDINDO-O DE CUMPRIR OS COMPROMISSOS DO COTIDIANO E HONRAR SUAS DÍVIDAS. ASSENTADA A RESPONSABILIDADE DO BANCO REQUERIDO, PASSO AO EXAME DO QUANTUM INDENIZATÓRIO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS. NA FALTA DE PARÂMETROS OBJETIVOS DEFINIDOS PARA A FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS, TEM-SE SOLIDIFICADO O ENTENDIMENTO, NO SENTIDO DE QUE A INDENIZAÇÃO DEVE SER ARBITRADA AO PRUDENCIAL CRITÉRIO DO JULGADOR, IMPONDO-SE CONSIDERAR ASPECTOS COMO A MAIOR OU MENOR REPERCUSSÃO DA LESÃO, A INTENSIDADE DO DOLO OU CULPA DO AGENTE, ALÉM DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO OFENSOR E DO LESADO, PARA QUE NÃO SE PERCA EM PURO SUBJETIVISMO. PARA A FIXAÇÃO DO DANO MORAL O JULGADOR PODE USAR DE CERTO ARBITRÍO, DEVENDO, PORÉM, LEVAR EM CONTA AS CONDIÇÕES PESSOAIS DO OFENDIDO E DO OFENSOR. EM SUMA, A REPARAÇÃO MORAL HAVERÁ DE SER "SUFICIENTEMENTE EXPRESSIVA PARA COMPENSAR A VÍTIMA PELO SOFRIMENTO, TRISTEZA OU VEXAME SOFRIDO E PENALIZAR O CAUSADOR DO DANO, LEVANDO EM CONTA AINDA A INTENSIDADE DA CULPA E A CAPACIDADE ECONÔMICA DOS OFENSORES, DE SORTE A ATENDER À DUPLA FINALIDADE DO INSTITUTO, QUAL SEJA, DESESTIMULAR, O OFENSOR A CONDUTAS DO MESMO GÊNERO (TEORIA DO DESESTÍMULO), E PROPICIAR AO OFENDIDO A COMPENSAÇÃO PELOS TRANSTORNOS EXPERIMENTADOS, SEM QUE ISSO IMPLIQUE EM FONTE DE LUCRO INDEVIDO. NESTE CONTEXTO ARBITROU O MONTANTE INDENIZATÓRIO EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). PELO EXPOSTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA: 1 - DECLARAR INEXISTENTES TODOS OS DÉBITOS INDICADOS NO CONTRATO Nº 209819378. 2 - CONDENOU O BANCO REQUERIDO A RESTITUIR EM DOBRO AO REQUERENTE OS VALORES

QUE FORAM DESCONTADOS DOS SEUS PROVENTOS INDEVIDAMENTE, OU SEJA, R\$ 2.423,52 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% AO MÊS, DESDE A CITAÇÃO. 3 - CONDENOU O BANCO REQUERIDO A PAGAR AO REQUERENTE A QUANTIA DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVIDAMENTE ATUALIZADO A PARTIR DESTA DATA E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS, DESDE A CITAÇÃO.

### 37 - PROCESSO Nº . 021080063437 - ORDINÁRIA

LEOMAR RODRIGUES DA PENHA X JOANA DAR'C WALTER PEREIRA DA SILVA

INTIME-SE DRª **KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 199/202 QUE DIANTE DO EXPOSTO, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL PARA RESCINDIR O CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA FIRMADO ENTRE AS PARTE, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, REINTEGRAR DEFINITIVAMENTE O PROMITENTE VENDEDOR NA POSSE DO BEM. DETERMINOU QUE A PARTE AUTORA, PROCEDA EM UMA ÚNICA PARCELA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS PELA REQUERIDA, DESCONTANDO-SE O PERCENTUAL DE 20% DA QUANTIA, A TÍTULO DE PENALIDADE PELA RESCISÃO, CUJO VALORES SERÃO APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. POR FIM, CONDENOU A PARTE REQUERIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITROU, EQUITATIVAMENTE, EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). ENTRETANTO, CONSIDERANDO QUE A REQUERIDA ESTÁ ASSISTIDA POR DEFENSOR PÚBLICO, O QUAL PRESCINDE DE DECLARAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE POBREZA, EM NOME DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA DEFESA PREVISTA NO ART. 5º, LV, DA CF, QUE ASSEGURA O DIREITO AO O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, COM OS MEIOS E RECURSOS A ELA INERENTES, SUSPENSO A EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ENQUANTO DURAR A SITUAÇÃO DE POBREZA, PELO PRAZO MÁXIMO DE CINCO ANOS, FINDO O QUAL ESTARÁ PRESCRITA A OBRIGAÇÃO (ART. 12 DA LEI Nº 1.060/1950).

### 38 - PROCESSO Nº . 021090051125 - BUSCA E APREENSÃO

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ALFREDO CHAVES X ALTENIR CIRILO DE PAULA ME

INTIME-SE **DR. ALESSANDRO SALLES SOARES** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 42/44 QUE TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, IMPETRADA PELA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ALFREDO CHAVES, DEVIDAMENTE REPRESENTADO POR I. PROCURADOR, EM FACE DE ALTENIR CIRILO DE PAULA ME. SUSTENTA O AUTOR QUE CELEBROU COM O REQUERIDO INSTRUMENTO DE CRÉDITO BANCÁRIO, COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, NO VALOR DE R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS), A SER PAGO EM 48 PARCELAS DE R\$ 683,80 (SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS). EM GARANTIA, O RÉU TRANSFERIU AO AUTOR, EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, O DOMÍNIO DO BEM DESCRITO NA INICIAL (CONTRATO - FLS. 09/14). ACONTECE, PORÉM, QUE O REQUERIDO ESTÁ INADIMPLENTE COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, INCORRENDO EM MORA. COM BASE NISSO, O AUTOR PEDIU LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO BEM DADO EM GARANTIA, O QUE FOI DEFERIDO, DE ACORDO COM A DECISÃO DE FLS. 24/26. CUMPRIDO O MANDADO, CITADO O REQUERIDO (FL. 31-VERSO) O REQUERIDO NÃO APRESENTOU RESPOSTA. PETIÇÕES DE FLS. 34/36, EM QUE A PARTE AUTORA, INFORMA QUE O REQUERIDO ENTREGOU O BEM DO LITÍGIO ESPONTANEAMENTE, RAZÃO PELA QUAL REQUEREU O JULGAMENTO ANTECIPADO, CONSOLIDANDO A POSSE E PROPRIEDADE. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO: CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM QUE O AUTOR PRETENDE O CUMPRIMENTO, PELO RÉU, DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AMBOS, EM QUE O REQUERIDO É INADIMPLENTE, CONSOLIDANDO-SE A PROPRIEDADE DO BEM DADO EM GARANTIA DAQUELE INSTRUMENTO. CONFORME DISPOSTO NO ART. 3º, CAPUT, DO DECRETO-LEI Nº 911/69, O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA LIMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLENTO DO DEVEDOR NO CASO VERTENTE, COM A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, O CREDOR COMPROVOU O INADIMPLENTO DO DEVEDOR E SUA CONSTITUIÇÃO EM MORA ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RAZÃO PELA QUAL FOI DEFERIDA A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA. POR SUA VEZ, O RÉU FOI DEVIDAMENTE CITADO E NADA RESPONDEU (CERTIDÃO DE FL. 32), FICANDO EM ESTADO DE REVELIA E PASSÍVEL DA PUNIÇÃO INSERTA NO ART. 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ENSINA PONTES DE MIRANDA QUE "A FALTA DE CONTESTAÇÃO PELA OUTRA PARTE ESTABELECE, SE AS PROVAS DOS AUTOS NÃO FAZEM ADMITIR-SE O CONTRÁRIO, A VERDADE FORMAL DA AFIRMAÇÃO DA PARTE" (IN COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RIO DE JANEIRO: FORENSE, P.295). ORA, SE A AFIRMAÇÃO DO REQUERENTE PASSA A ADQUIRIR O STATUS DE VERDADE FORMAL EM VIRTUDE DA CONTUMÁCIA DO RÉU, TRATANDO-SE DE DIREITO DISPONÍVEL E QUE NÃO NECESSITA DE SER PROVADO EM AUDIÊNCIA, É PERFEITAMENTE APLICÁVEL A REGRA DO ART. 330, INC. II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE O JUIZ CONHEÇA DIRETAMENTE DO PEDIDO.

ADEMAIS, NÃO CONSTA DOS AUTOS NENHUM ELEMENTO PROBATÓRIO QUE APONTE PARA A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, AO CONTRÁRIO, POIS ESTE SE APÓIA EM PROVA DOCUMENTAL INEQUÍVOCA QUE LEVA AO RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, A MORA DO RÉU E A SUA RECALCITRÂNCIA QUANTO AO PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA PENDENTE, DE TAL ARTE QUE O PEDIDO MERECE INTEGRAL ACOLHIMENTO. POR FIM, INSTA RESSALTAR QUE O BEM FOI ENTREGUE ESPONTANEAMENTE, CONFORME PETIÇÕES DE FLS. 34 E 36 DA PARTE AUTORA. I - DISPOSITIVO: ASSIM SENDO, NOS TERMOS DO ART. 3º, § 1º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONFIRMAR A LIMINAR E DECLARAR CONSOLIDADA A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM EM MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, VALENDO A PRESENTE COMO TÍTULO HÁBIL PARA A TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE O AUTOR INDICAR. CONDENO O DEVEDOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

### 39 - PROCESSO Nº . 021100070883 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

CARMELITA NUNES DA SILVA X BANCO ECONÔMICO

INTIMEM-SE **DR. FLÁVIO AUGUSTO RAMANASKAS E DR. MAURÍCIO MACHADO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 105/110 QUE ANTE O EXPOSTO, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE, O PEDIDO AUTURAL, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC E, VIA DE CONSEQUÊNCIA DETERMINOU QUE O BANCO REQUERIDO PROMOVA A OUTORGA DEFINITIVA DA ESCRITURA DO APARTAMENTO 309 DO EDIFÍCIO GUARAPARI APART SERVICE, SITUADO NA AVENIDA DR. ROBERTO CALMON, Nº 226, CENTRO, GUARAPARI, EM FAVOR DE CARMELITA NUNES DA SILVA, CUJA PROPRIEDADE FOI ATRIBUÍDA POR FORÇA DO REGISTRO 01 - 23.857, PROTOCOLO 54402, AO BANCO REQUERIDO, EM 06.03.1990, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E DECORRIDO O PRAZO ACIMA FIXADO SEM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELO BANCO REQUERIDO, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO PARA O RGI, PARA FINS DE ALTERAR A TITULARIDADE DOMINIAL. POR FIM, CONDENOU O BANCO REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EQUITATIVAMENTE EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE, O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DESTA PROCESSO E O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO PROFISSIONAL.

### 40 - PROCESSO Nº . 021100028253 - BUSCA E APREENSÃO

BANCO FINASA BMC S/A X HUMBERTO SIMÕES GONÇALVES

INTIMEM-SE **DR. MALCON ROBERT CECILIOTTI GONÇALVES E DRª ALINE RANGEL FERREGUETTI E/OU DRª GEÓRGIA ATAIDE FERREIRA** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 62/63 QUE ANTE O EXPOSTO, CONHECEU OS EMBARGOS, E LHE DEU PROVIMENTO, POR VISLUMBRAR OMISSÃO A SER SANADO NA SENTENÇA RECORRIDA. SENDO ASSIM, NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 55/56, DEVERÁ CONSTAR A CONDENAÇÃO DO BANCO REQUERIDO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE POR APRECIÇÃO EQUITATIVA, NA FORMA DO ARTIGO 20, §4º DO CPC, FIXOU EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). OUTROSSIM, MANTEVE AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA EMBARGADA.

### 41 - PROCESSO Nº . 021090057601 - REPARAÇÃO DE DANOS

CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS X NATALIA DE MELO MARQUES

INTIMEM-SE **DR. NELSON BRAGA DE MORAIS E DRª FABIANA ALVES PEREIRA CHAN** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 131/134 QUE DESTARTE, NÃO VIU QUE PROSPERAR OS PEDIDOS EXPOSTOS NA EXORDIAL, UMA VEZ QUE ELE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE PROVAR A CULPA DA REQUERIDA, UM DOS PRESSUPOSTOS DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. SE A REQUERIDA NÃO TIVER QUALQUER CULPA PARA QUE O RESULTADO LESIVO OCORRESSE, NÃO HÁ COMO IMPUTAR-LHE RESPONSABILIDADE INDENIZATÓRIA. ASSIM, PODE-SE AFIRMAR QUE O REQUERENTE NÃO FEZ PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES, NO SENTIDO DE QUE A REQUERIDA CAUSOU-LHE OS DANOS NARRADOS NA INICIAL, SENDO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. POR TAIS RAZÕES, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. CONDENOU O AUTOR NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, POR APRECIÇÃO EQUITATIVA, COM BASE NO §4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARBITROU ESTES EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). ENTRETANTO, VERIFICOU QUE O AUTOR LITIGOU SOB OS AUSPÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ASSIM, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DOS PAGAMENTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.060/50.

### 42 - PROCESSO Nº . 021110002843 - COBRANÇA

LENOIL FERREIRA DE SOUZA E OUTRO X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

INTIMEM-SE **DR. FELIPE SILVA LOUREIRO E DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO E/OU DR. RAFAEL ALVES ROSELLI** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 77/81 QUE DIANTE DO EXPOSTO, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, COM FULCRO DO ART. 269, I, DO CPC, CONDENANDO A REQUERIDA SEGURADORA LÍDER

DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, NO PAGAMENTO AOS DEMANDANTES NO VALOR DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), A TÍTULO DE SEGURO DPVAT, CORRESPONDENTE À QUANTIA ESTABELECIDADA PELA LEI 6.194/74 EM SEU ART. 3º, I (SEM A ALTERAÇÃO DA INTRODUZIDA PELA LEI 11.842/2007), MONTANTE ESTE QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DO SINISTRO, ACRESCIDADA DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. FACE AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENOU A REQUERIDA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DO AUTOR, QUE FIXOU 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. **FICAM, ENTÃO, INTIMADOS DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO E/OU DR. RAFAEL ALVES ROSELLI**, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PROCEDER AO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA VERBA ACIMA FIXADA, SOB PENA DE SER-LHE ACRESCIDO O PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 475-J, DO CPC, SEGUINDO-SE DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

#### 43 - PROCESSO Nº . 021090030038 - REPARAÇÃO DE DANOS

JOSÉ PEREIRA MATIAS X VIPSUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. INTIMEM-SE **DR. JORGE LUIZ CORRÊA NOGUEIRA, DR. RAFAEL ROLDI FREITAS RIBEIRO E DR. ATÍLIO GIRO MEZADRE E/OU DR. MARCELO PEPPE DINIZ** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 222/228 QUE ISSO POSTO, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. CONDENOU O AUTOR NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, POR APRECIÇÃO EQUITATIVA, COM BASE NO §4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARBITROU ESTES EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). ENTRETANTO, VERIFICOU QUE O AUTOR LITIGOU SOB OS AUSPÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ASSIM, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DOS PAGAMENTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.060/50.

#### 44 - PROCESSO Nº . 021110036668 - USUCAPIÃO

ALOISIO FURTADO MENDONÇA E OUTRO INTIME-SE DRª **ELAINY CÁSSIA DE MOURA** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 18 QUE VERIFICOU QUE CONSTA DOS AUTOS O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO FEITO E QUE A PARTE REQUERIDA SEQUER FOI CITADA. ANTE O EXPOSTO, E SENDO PRESCINDÍVEL A ANUÊNCIA DA PARTE REQUERIDA FACE A NÃO CITAÇÃO DA MESMA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 267, VIII, PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE.

#### 45 - PROCESSO Nº . 021090076650 - ORDINÁRIA

DOUGLAS ALBERTO MACIEL DE ANDRADE X RODOLPHO AMARANTE CAMILO DE OLIVEIRA INTIMEM-SE **DR. ISAAC PAVEZI PUTON E DR. HELTON FRANCIS MARETTO** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 127/129 QUE COMPULSANDO COM DETENÇA OS AUTOS, VERIFICOU QUE O AUTOR DEPOSITOU NA CONTA CORRENTE DO REQUERIDO O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), O QUAL FOI RECONHECIDO NA SUA PEÇA CONTESTATÓRIA, ENTRETANTO, ALEGA SER O PAGAMENTO DE UM EMPRÉSTIMO, PARA TANTO JUNTA AOS AUTOS ALGUNS COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA. OCORRE QUE DIANTE DOS EXTRATOS DE TRANSFERÊNCIAS ANEXADOS PELO REQUERIDO, ÀS FLS. 40/43, NÃO FICOU COMPROVADO SE AS OPERAÇÕES BANCÁRIAS ERAM DESTINADAS A PARTE AUTORA, UMA VEZ QUE AS CONTAS QUE CONSTAM NOS REFERIDOS DOCUMENTOS NÃO É O NÚMERO CORRESPONDENTE A CONTA APRESENTADA PELO AUTOR EM SUA INICIAL. OS DEPOIMENTOS PESSOAIS E DECLARAÇÕES TESTEMUNHAIS SÃO POUCOS ESCLARECEDORES QUANTO À ELUCIDAÇÃO DO FATO. DAS PROVAS DOCUMENTAIS, A ÚNICA CONCLUSÃO QUE TEVE FOI QUE O AUTOR TRANSFERIU PARA A CONTA DO REQUERIDO O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). EMBORA O REQUERIDO ALEGUE QUE O VALOR TRANSFERIDO PELO AUTOR TRATASE DE QUITAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO, NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBANDI. CONFORME DISPÕE O ARTIGO 333, INCISO II DO CPC, O ÔNUS DA PROVA INCUMBE AO RÉU, QUANTO À EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR, O QUE CONVENHAMOS NÃO OCORREU NA PRESENTE DEMANDA. ACRESÇA-SE QUE O REQUERIDO SEQUER REQUEREU ALGUMA DILIGÊNCIA BANCÁRIA, COM ESCOPO DE COMPROVAR A TITULARIDADE DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS ANEXADAS ÀS FLS. 40/43. ASSIM, ENTENDEU QUE O REQUERIDO TEM O DEVER DE EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRAÍDA, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, O QUAL É VEDADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE. PEDIDO CONTRAPOSTO: QUANTO AO PEDIDO CONTRAPOSTO, O REQUERIDO NÃO APRESENTOU NENHUM DOCUMENTO OU QUAL QUER OUTRA PROVA QUE COMPROVASSE OS FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO, RAZÃO PELO QUAL ENTENDEU PRUDENTE REJEITÁ-LO. MULTA DO ARTIGO 940, CÓDIGO CIVIL: QUANTO A MULTA DO ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL, TANTO NÃO VIU COMO PROSPERAR, EIS QUE O REQUERIDO NÃO COMPROVOU QUE O AUTOR DEMANDOU POR DÍVIDA JÁ PAGA. POR DERRADEIRO, QUANTO A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ARGUIDA PELA REQUERIDA: NÃO SE PODE OLVIDAR QUE A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO SE PRESUME, SENDO MISTER PARA O SEU RECONHECIMENTO QUE

SUA OCORRÊNCIA ESTEJA DEMONSTRADA CABALMENTE. ASSIM, ANTE A INEXISTÊNCIA DE EFETIVAS E CONCLUSIVAS RAZÕES PARA A APLICAÇÃO DA MULTA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ A REQUERENTE, É DE SE CONCLUIR PELA IMPROPRIEDADE DA SUA CONDENAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO, EM FAVOR DO REQUERENTE, DA QUANTIA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADA DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E ACRESCIDADA DE JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO. CONDENOU O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, CONSIDERANDO O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL, A NATUREZA, O LOCAL E A IMPORTÂNCIA DA CAUSA, BEM COMO O TEMPO DESPENDIDO EM SUA RESOLUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 20, §3º, DO CPC, FIXOU EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. TAIS VALORES DEIXAM DE SER EXIGÍVEIS, ENTRETANTO, PELO FATO DE ESTAR O REQUERIDO ABRACADO PELO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

#### 46 - PROCESSO Nº . 021090034758 - EMBARGOS DE TERCEIRO

MARCIO MATIAS BARBOSA X RENATO LADEIRA VIVAS INTIMEM-SE **DR. ANDRÉ RICARDO CABRAL E DRª JORGINA ILDA DEL PUPO** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 217/224 QUE NESSES TERMOS, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGOU IMPROCEDENTE OS PRESENTE EMBARGOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. CONCEDEU O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AOS EMBARGANTES, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, DIANTE DA COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA CONSTANTE DAS FLS. 19 E 22 DOS AUTOS. CONDENOU OS EMBARGANTES NAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, CONSIDERANDO O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL, A NATUREZA, O LOCAL E A IMPORTÂNCIA DA CAUSA, BEM COMO O TEMPO DESPENDIDO EM SUA RESOLUÇÃO, ARBITROU EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), COM BASE NO ARTIGO 20, §4º DO CPC. DEIXAM DE SER EXIGÍVEIS TAIS VALORES, ENTRETANTO, PELA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

#### 47 - PROCESSO Nº . 021100094743 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

ANTELMO SASSO FIN E OUTRO X FAZENDA DELLA PATRÍCIA LTDA. ME INTIMEM-SE **DR. NEY EDUARDO SIMÕES E DR. ALLYSON MARCELLO SANT'ANA** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 118/119 QUE TRATA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS À SENTENÇA DE FLS. 104/107. DIZEM OS EMBARGANTES QUE NÃO CONCORDAM COM A SENTENÇA SUPRACITADA, VISTO QUE O DEVEDOR NÃO FORA CONSTITUÍDO EM MORA, BEM COMO A FÉ PÚBLICA DE ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA EM CARTÓRIO. É DE ENTENDIMENTO ASSENTE EM NOSSA JURISPRUDÊNCIA, QUE O ÓRGÃO JUDICIAL PARA EXPRESSAR A SUA CONVICTÃO, NÃO PRECISA ADUZIR COMENTÁRIOS SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS LEVANTADOS PELAS PARTES. SUA FUNDAMENTAÇÃO PODE SER SUCINTA, PRONUNCIANDO-SE ACERCA DO MOTIVO, QUE POR SI SÓ, ACHOU SUFICIENTE PARA A COMPOSIÇÃO DO LITÍGIO. TRAGO À GUIZA DE ILUSTRAÇÃO JURISPRUDENCIAL: O JUIZ NÃO ESTÁ OBRIGADO A RESPONDER TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, QUANDO JÁ TENHA ENCONTRADO MOTIVO SUFICIENTE PARA FUNDAMENTAR A DECISÃO, NEM SE OBRIGA A ATER-SE AOS FUNDAMENTOS INDICADOS POR ELAS E TAMPOUCO A RESPONDER UM A UM TODOS OS SEUS ARGUMENTOS. (RTTJSP, 115:207). AO MEU SENTIR, O QUE PRETENDEM OS EMBARGANTES É REVEREM OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA SUPRACITADA, E A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É PACÍFICA NO SENTIDO QUE OS EMBARGOS NÃO POSSUEM TAL FINALIDADE. ADEMAIS, FAZ-SE NECESSÁRIO ESCLARECER QUE O ART. 535, CAPUT E INCISOS, DO CPC, AO PREVER O CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR OMISSÕES E CONTRADIÇÕES DA DECISÃO, NÃO AUTORIZA O EMBARGANTE A REQUERER O REEXAME DA MATÉRIA, DEVENDO, SE ASSIM O QUISER, ATACAR A DECISÃO POR EXPEDIENTE PRÓPRIO, E NÃO POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NESSE MESMO SENTIDO, DECIDIU A TURMA RECURSAL DA PRIMEIRA REGIÃO DO ESTADO DE ALAGOAS: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE QUANTO AOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES - VÍCIOS INEXISTENTES - CRITÉRIOS ESTABELECIDOS DE FORMA CLARA E EXPRESSA - DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1 - OS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA A TÍTULO DE LUCROS CESSANTES FORAM ESTABELECIDOS DE MANEIRA CLARA E EXPRESSA NO ARESTO IMPUGNADO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM OBSCURIDADES. 2 - A DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA NÃO DESCONSIDEROU O RESULTADO DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO, FAVORÁVEL À EMBARGANTE; TANTO É ASSIM QUE DELIBEROU-SE PELA REPARTIÇÃO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS NA PROPORÇÃO DE 1/3 (UM TERÇO) E 2/3 (DOIS TERÇOS). ALÉM DISSO, OS HONORÁRIOS FIXADOS EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO TAMBÉM FORAM ACENTUADAMENTE REDUZIDOS, EXATAMENTE EM VIRTUDE DO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DE APELAÇÃO. 3 - NÃO HÁ CONTRADIÇÃO A SANAR QUANDO A LINHA ARGUMENTATIVA DO EMBARGANTE REVELA A MERA PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DOS

TERMOS DO JULGADO, DIANTE DA INSATISFAÇÃO COM A SOLUÇÃO CONSAGRADA PELO COLEGIADO. (TJES, CLASSE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL, 24950021568, RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 03/06/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 14/06/2011)". POR FIM, ENTENDEU QUE TODA A SITUAÇÃO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE ESCLARECIDA, NÃO PAIRANDO QUAISQUER CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE NA SENTENÇA DE FLS. 104/109. ADEMAIS, ACRESÇA-SE QUE EMBORA A FUNDAMENTAÇÃO EXPOSTA NA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 104/109, INSTA SALIENTAR QUE OS EMBARGANTES FORAM CONSTITUÍDOS EM MORA, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 07 E 86. ANTE O EXPOSTO, CONHECEU DOS EMBARGOS, MAS NEGOU-LHES PROVIMENTO POR NÃO VISLUMBRAR QUAISQUER CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE A SEREM SANADAS NA SENTENÇA RECORRIDA.

#### 48 - PROCESSO Nº . 021090033685 - ANULATÓRIA

KLEBER DE ALMEIDA CARVALHO - ME X WILCKBOLD NOSSO PÃO INDUSTRIA ALIMENTOS LTDA.  
INTIMEM-SE **DR. HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA E DR. PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 88/89 QUE TRATA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS À SENTENÇA DE FLS. 78/89, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, OU SEJA, CONDENOU O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE R\$ 15.000, (QUINZE MIL REAIS), EM DANOS MORAIS. ASSIM, PASSOU A ANALISAR O ITEM SUPRACITADO SUSTENTADO PELA EMBARGANTE. DANOS MORAIS: AO COMPULSAR COM DETENÇA OS AUTOS, VERIFICOU QUE NA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 78/89, CONSTA A CONDENAÇÃO DE DANOS MORAIS EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) E NO DISPOSITIVO CONSTA O VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). DIANTE DE CONSULTA NO ACERVO DE SENTENÇAS PROFERIDAS NESTE PERÍODO NESTA VARA, VERIFICOU QUE OCORREU ERRO MATERIAL, EM RAZÃO DE DIVERSAS SENTENÇAS SEMELHANTES. DESTARTE, ENTENDEU QUE DIANTE DA FUNDAMENTAÇÃO EXPOSTA, O MAGISTRADO ENTENDEU QUE A TÍTULO DE DANO MORAL DEVE SER MANTIDO O VALOR EXPOSTO NO DISPOSITIVO, OU SEJA, R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). ANTE O EXPOSTO, CONHECEU OS EMBARGOS, E LHE DEU PROVIMENTO, POR VISLUMBRAR ERRO MATERIAL A SER SANADO NA SENTENÇA RECORRIDA. SENDO ASSIM, NA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 78/89, DEVERÁ CONSTAR A A TÍTULO DE DANO MORAL O VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), OU SEJA, O MESMO QUE CONSTA NO DISPOSITIVO DA MESMA. OUTROSSIM, MANTEVE AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA EMBARGADA.

#### 49 - PROCESSO Nº . 021110007271 - DEMOLITÓRIA

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSÉ MÁRCIO X ANTONIO EUSTÁQUIO PINHEIRO  
INTIMEM-SE **DRª PRISCILA GOMIDES CARDOSO BURINI E DR. TIBÉRIO AUGUSTO COUTINHO** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 48/51 QUE DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL CONDENOU O REQUERIDO A EFETUAR A DEMOLIÇÃO DO MURO CONSTRUÍDO NA ÁREA COMUM (GARAGEM) DO EDIFÍCIO EM QUE SE SITA O CONDOMÍNIO AUTOR. DETERMINOU O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA QUE O RÉU EFETUE VOLUNTARIAMENTE A DEMOLIÇÃO ACIMA ALUDIDA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS), A SER REVERTIDA EM FAVOR DO REQUERENTE, NOS MOLDES DOS PARÁGRAFOS 4º E 5º DO ARTIGO 461 DO CPC. CONDENOU O REQUERIDO, ADEMAIS, NAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, CONSIDERANDO O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL, A NATUREZA, O LOCAL E A IMPORTÂNCIA DA CAUSA, BEM COMO O TEMPO DESPENDIDO EM SUA RESOLUÇÃO, ARBITROU EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), COM BASE NO ARTIGO 20, 5º DO CPC.

#### 50 - PROCESSO Nº . 021060039027 - USUCAPIÃO

PATRÍCIA REJANE DA SILVA  
INTIME-SE **DR. ALEX F. DE LIMA CABRAL** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE CITAÇÃO DO REQUERIDO WALDEMAR FERNANDES JUNTADA ÀS FLS. 346/V, PELO MOTIVO ASSINALADO NO CARIMBO DO CORREIO DE "MUDOU-SE", REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

#### 51 - PROCESSO Nº . 021090059607 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA - IBEV X JUARES ALVES VERSIAN DE OLIVEIRA  
INTIMEM-SE **DR. RICARDO AZEVEDO LEITÃO E/OU DRª RAQUEL COLA GREGGIO** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 76 QUE DEFERIU O REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIR A DETERMINAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 62.

#### 52 - PROCESSO Nº . 021110069297 - USUCAPIÃO

ELI BRAVIM  
INTIME-SE **DR. JOSÉ COCO FONTAN** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL JUNTANDO AOS AUTOS A CERTIDÃO DE REGISTRO

DO BEM (RGI); QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO DOS CONFINANTES E CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM E ADEQUAR O VALOR DA CAUSA, FAZENDO CONSTAR NESTE O VALOR VENAL DO IMÓVEL, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FLS. 26.

#### 53 - PROCESSO Nº . 021070053257 - ORDINÁRIA

MARIA CASOTTI COSTA X UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRANSPORTE MÉDICO  
INTIME-SE **DRª JORGINA ILDA DEL PUPO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 687 QUE RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 651/668 EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO ANTE A PRESENÇA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAIS EXTRÍNSECOS E INTRÍNSECO DENTRO DE UM JUÍZO PROVISÓRIO. **FICA, AINDA, INTIMADO DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO** PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES.

#### 54 - PROCESSO Nº . 021080074897 - MONITÓRIA

AQUILES MIRANDA - ME X CARLOS RENATO NUNES RIBEIRO  
INTIME-SE **DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR BENS DO EXECUTADO, TENDO EM VISTA O INSUCESSE DA PENHORA ELETRÔNICA, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FLS. 131.

#### 55 - PROCESSO Nº . 021040022697 - USUCAPIÃO

LUCIANA DUTRA DE OLIVEIRA E OUTRO X ALBERTO DE SOUZA RIOS E OUTROS  
INTIMEM-SE **DR. JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE E DR. JOSÉ CARLOS GOMES** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, TENDO EM VISTA TER SIDO JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE POR MEIO DA USUCAPIÃO, NÃO VENDO COMO DEFERIR O PEDIDO FORMULADO PELAS PARTES REQUERIDAS DE "IMISSÃO DE POSSE", NOTADAMENTE DIANTE DA AUSÊNCIA DE "TÍTULO" JUDICIAL NESTE SENTIDO, BEM COMO DO "DIREITO POSSESSÓRIO", APARENTE, DOS AUTORES, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FLS. 350.

#### 56 - PROCESSO Nº . 021100055710 - COBRANÇA

JHEFLEY GIOVANI DOS SANTOS X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
INTIMEM-SE **DR. FELIPE SILVA LOUREIRO E DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 106 QUE HOMOLOGOU O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES SUPRAMENCIONADAS, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS REMANESCENTES NA FORMA ACORDADA. HOMOLOGOU A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL.

#### 57 - PROCESSO Nº . 021110064587 - BUSCA E APREENSÃO

BANCO ITAUCARD S/A X SERGIO PERES GARCIA  
INTIMEM-SE **DRª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA E/OU DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL APRESENTANDO NOTIFICAÇÃO QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ART. 341 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FLS. 37. **FICA, AINDA, INTIMADOS** PARA COMPARECEREM EM CARTÓRIO A FIM DE ASSINAREM A PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/05.

#### 58 - PROCESSO Nº . 021110071657 - BUSCA E APREENSÃO

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A X ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA  
INTIMEM-SE **DR. GIULIO ALVARENGA REALE E/OU DR. LUCIANO DIAS CAMPOS** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 22/V QUE, EM DILIGÊNCIAS NO ENDEREÇO INDICADO, DEIXOU DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO, UMA VEZ QUE OS MORADORES DA AVENIDA MENCIONADA ALEGARAM DESCONHECER O REQUERIDO NAQUELAS IMEDIAÇÕES, BEM COMO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

#### 59 - PROCESSO Nº . 021070021627 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

POSTO LIFE LTDA. X JOSÉ CARLOS UCELLE E OUTRO  
INTIME-SE **DR. JOACIR SOUZA VIANA** PARA PROCEDER A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ÀS FLS. 123, PROVIDENCIANDO SEU DEVIDO CUMPRIMENTO E COMPROVANDO NOS AUTOS.

#### 60 - PROCESSO Nº . 021070011677 - EXECUÇÃO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

JOSÉ CARLOS UCELLE E OUTRO X POSTO LIFE LTDA.  
INTIME-SE **DR. JOACIR SOUZA VIANA** PARA PROCEDER A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA ÀS FLS. 272, PROVIDENCIANDO SEU DEVIDO CUMPRIMENTO E COMPROVANDO NOS AUTOS.

GUARAPARI/ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2011

VILMA CHUAIRY  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GUARAPARI - 2ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE HENRIQUE HINGEL  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CARLA MENDONÇA DE MIRANDA  
BARRETO  
CHEFE DE SECRETARIA: ILDAN FREDERICO DE OLIVEIRA**

Lista: 0104/2011

**1 - 021.09.006370-8 - Penal Pública Comum**

Autor: MINISTERIO PUBLICO ES  
Réu: MARIA DE FATIMA COELHO  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007457/ES - ADEMIR JOSE DA SILVA  
Apresentar alegações finais em forma de memoriais.

**2 - 021.06.009770-2 - Penal Pública Comum**

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
Réu: WILLIAN CRISTINO  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 69693/RJ - ANTONIO SERGIO CASTRO SANTOS  
Para tomar ciência do despacho:  
Recebo o recurso, face a sua tempestividade. Dê-se vista dos autos ao ilustre defensor do apelante para, querendo, apresentar razões, no prazo legal.

**3 - 021.04.004858-5 - Ação Penal**

Autor: O MINISTERIO PUBLICO  
Réu: JAILTON MACARIO DE SANTANA e outros  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007439/ES - CLAUDIA MARTINS DA SILVA  
Para tomar ciência do despacho:  
Intime-se a Dr.ª Cláudia Martins da Silva para que apresente as alegações finais do acusado ADRIANO DE FREITAS SILVA, no prazo de lei, uma vez que patrocina a presente causa, haja vista que o substabelecimento de fls. 105 foi feito COM RESERVA DE PODERES.

**4 - 021.08.002844-8 - Penal Pública Comum**

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ES  
Réu: ANTONIO FERREIRA GUIMARAES e outro  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 17532/ES - FABRICIO DA MATA CORREA  
Para tomar ciência do despacho de fls. 70 que o nomeou para patrocinar a defesa do acusado Dinarte, devendo manifestar-se sobre a aceitação do munus.

**5 - 021.09.000026-2 - Penal Pública Comum**

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ES  
Réu: JUDI CASTRO DUARTE  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15588/ES - LEONARDO ESTEVAM MOCELIM  
Para tomar ciência do despacho:  
Nomeio, em substituição, o Dr. Leonardo Estevam Mocelim, OAB/ES 15.588, para a defesa do acusado, que deverá se manifestar sobre a aceitação do munus.

GUARAPARI, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**ILDAN FREDERICO DE OLIVEIRA  
CHEFE DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GUARAPARI - 2ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE HENRIQUE HINGEL  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CARLA MENDONÇA DE MIRANDA  
BARRETO  
CHEFE DE SECRETARIA: ILDAN FREDERICO DE OLIVEIRA**

Lista: 0105/2011

**1 - 021.10.000236-5 - Penal Pública Comum**

Autor: MINISTERIO PUBLICO ES  
Réu: DAIR JOSE DE ALMEIDA e outros  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008527/ES - BENITO BAHIANSE PIMENTEL  
Para tomar ciência do despacho:  
Defiro o requerimento de devolução do certificado de registro de veículo, devendo o advogado entrar em contato com o cartório para agendamento de data para devolução, em atendimento à Portaria nº 001/2011.

**2 - 021.03.037280-5 - ART. 10 LEI 9437/97**

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
Réu: ISAIAS GONCALVES DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 003117/ES - JOSE CARLOS GOMES

Para tomar ciência da sentença:  
INFRAÇÃO: ART. 10, CAPUT, DA LEI 9.437/97 "...DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ISAIAS GONÇALVES DE SOUZA, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, todos do Código Penal, em razão da prescrição punitiva estatal..."

**3 - 021.06.002116-5 - Penal Pública Comum**

Autor: MINISTERIO PUBLICO DE SÃO DOMINGOS NORTE/ES  
Réu: MARCIO DE JESUS SIMOES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16369/ES - WILSON LUCIANO ONOFRI

Para tomar ciência da decisão:  
"...POSTO ISTO, nomeio para defesa do acusado Márcio de Jesus Simões, o Dr. Wilson Luciano Onofri, OAB/ES 16.369 (tel. 9735-7745), que deverá ser intimado para se manifestar sobre a aceitação do munus..."

**4 - 021.11.002951-5 - Penal Pública Comum**

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ES  
Réu: JOSE CLAUDIO FREIRE DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004725/ES - MARCUS VINICIUS DOELNIGER ASSAD

Para tomar ciência do despacho:  
Deferimento da devolução de documentos pessoais do acusado, mediante recibo, devendo o advogado entrar em contato com esta Vara para agendamento de data para entrega dos documentos, em atendimento à Portaria nº 001/2011.

GUARAPARI, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**ILDAN FREDERICO DE OLIVEIRA  
CHEFE DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE LEO FERREIRA SOUTO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VALERIA BARROS DUARTE DE MORAIS  
CHEFE DE SECRETARIA: GRACE MIRANDA BAUER**

Lista: 0074/2011

**1 - 021.09.000268-0 - Penal Pública Comum**

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESPIRITO SANTO e outros  
Réu: CIRO BARBOSA SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 006754/ES - GILBERTO SIMOES PASSOS  
Advogado(a): 97914/MG - WILLIANS FERNANDES SOUZA  
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 17/01/2012 às 13:30, situada no(a) -

**2 - 021.07.009747-8 - Penal Pública Comum**

Autor: O MINISTERIO PUBLICO  
Réu: MILTON HONORATO PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008011/ES - LENITA DE SOUZA MASCARENHAS  
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 31/01/2012 às 13:30, situada no(a) -

**3 - 021.08.001751-6 - Penal Pública Comum**

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
Réu: FERNANDO PAULO BASTOS VALBAO JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 7322/ES - DANIELA RIBEIRO PIMENTA  
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 30/01/2012 às 13:30, situada no(a) -

**4 - 021.11.007732-4 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Requerido: RANIEL PINTO DOS SANTOS  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16586/ES - ANA MARIA ZUCHI MAIOLI  
Advogado(a): 16555/ES - TIBERIO AUGUSTO COUTINHO  
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 27/01/2012 às 17:00,

situada no(a) -

**5 - 021.11.006804-2 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação**

Requerente: JUSTICA PUBLICA

Requerido: MÀRCIA REGINA MONTE LEITAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11943/ES - RENATA MONTEIRO TOSTA

Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 20/01/2012 às 13:30, situada no(a) -

**6 - 021.04.003832-1 - Penal Pública Comum**

Autor: 0 MINISTERIO PUBLICO

Réu: JOSE GERALDO LAZARO SIBIEN e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004348/ES - MARCELO MIGUEL NOGUEIRA

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUARAPARI - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 16/01/2012 às 14:00, situada no(a) -

GUARAPARI, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

GRACE MIRANDA BAUER

CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GUARAPARI - 2ª VARA DE FAMÍLIA

**JUIZ DE DIREITO: DRº JERONIMO MONTEIRO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº SILVIO BULCAO ACETI**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA**

Lista: 0066/2011

**1 - 021.04.004581-3 - Execução de Prestação Alimentícia**

Exequente: B.D.A.A.P. e outros

Executado: D.P. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 130243/RJ - LUIZ CARLOS GOMES PEREIRA

Intimar do r. Despacho de fl. 31: "... Defiro o pedido de fl. 28...Prazo: 10 (dez) dias..."

Do desarquivamento dos autos e vistas no prazo de 10 (dez) dias.

**2 - 021.11.009121-8 - Regulamentação de Visita**

Requerente: E.S.D.S.B.

Requerido: L.D.S.B. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6522/ES - EDMILSON REIS ZUMAK JUNIOR

Intimar da r. Decisão de fls. 15/16: "...Indefiro o pedido liminar..."

**3 - 021.11.008827-1 - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar**

Requerente: G.P.N. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8497/ES - ALEX FRANCISCO DE LIMA CABRAL

Intimar de r. Sentença de fls. 19/20: "...Julgando extinto o processo com o resolução do mérito... A divorcianda continuará a usar o seu nome de casada..."

**4 - 021.07.005801-7 - Oferta de Alimentos**

Requerente: A.M.

Requerido: T.M. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009131/ES - CRISTINA CELEIDA PALAORO GOMES

Intimar do r. Despacho de fls. 187 (verso): " Acolho o Parecer do Ministério Público" O qual pugna pela intimação dos requeridos, através de advogado, para apontarem quem são os herdeiros de Abel Merizio, juntamente com o endereço para citação.

**5 - 021.11.004794-7 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**

Requerente: J.A.D.N.

Requerido: I.S.M.B.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13660/ES - MONICA SILVA FERREIRA GOULART

Intimar de r. Sentença de fl. 21 (verso): "... Declaro extinto o processo sem resolução do mérito em razão do percimento do objeto... Sem custas processuais..."

**6 - 021.11.009749-6 - Embargos à Execução**

Embargante: N.F.B.

Embargado: H.C.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15381/ES - TARCISIO RIBEIRO DIAS SILVA

Intimar do r. Despacho de fl. 08. Sobre o Embargo.

**7 - 021.11.007276-2 - Exoneração de Pensão**

Requerente: A.F.

Requerido: A.F.J.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 82346/MG - ENES PEREIRA DE SOUZA

Intimar da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 59 (verso).

**8 - 021.11.008458-5 - Execução de Prestação Alimentícia**

Exequente: K.G.F.D.S.

Executado: M.F.D.S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15897/ES - LUIZ CARLOS GOMES

Intimar da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 34.

**9 - 021.01.027501-0 - Inventário**

Inventariante: IRENI LOCATELLI DELPUPO

Inventariado: JOAO JOSE DELPUPO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007559/ES - FERNANDA LYRA NUNES DE ARAUJO

Intimar para o pagamento do ITCD calculado à fl. 111

**10 - 021.11.008680-4 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**

Requerente: H.R.S.D.

Requerido: J.C.D.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11829/ES - HERON LOPES FERREIRA

Intimar da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 29 (verso).

**11 - 021.11.009612-6 - Exoneração de Pensão**

Requerente: J.B.B. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007553/ES - JOACIR SOUZA VIANA

Intimar do r. Despacho de fl. 34: "...Intimem-se os requerente, para se manifestarem nos autos acerca do Parecer do Ministério de fl. 33..." O qual opina o Ministério Público pelo indeferimento do pedido de Tutela Antecipada..."

**12 - 021.11.005607-0 - Separação Litigiosa sem bens a Partilhar**

Requerente: A.P.D.A.B.C.

Requerido: J.M.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16384/ES - SILVANA ENDLICH CARDOSO

Intimar da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 29 (verso).

**13 - 021.07.002086-8 - Dissolução de União Estável Litigiosa com Bens a Partilhar**

Requerente: E.R.

Requerido: J.G.F.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008692/ES - ELIAS MELOTTI JUNIOR

Advogado(a): 005244/ES - MARCELO DA COSTA HONORATO

Intimar do r. Despacho de fl. 700: "... Intimem-se as partes para manifestarem nos autos acerca dos ofícios de fls. 567/699..."

GUARAPARI, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA

CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GUARAPARI - 2ª VARA DE FAMÍLIA

**JUIZ DE DIREITO: DRº JERONIMO MONTEIRO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº SILVIO BULCAO ACETI**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA**

Lista: 0067/2011

**1 - 021.10.009752-2 - Arrolamento de Bens**

Inventariante: ANA MARIA BATISTA ROCHA

Inventariado: AGANA MARA BATISTA ROCHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007847/ES - PAULO FERNANDO DO CARMO

Intimar para devolver os autos no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão.

GUARAPARI, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA

CHEFE DE SECRETARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GUARAPARI - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Lista: 0113/2011

**1 - 021.09.000950-3 - Indenizatória**

Requerente: RUI ROBERTO DE MELO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 94195/MG - PEDRO IVO RODRIGUES DE MELO**

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

Intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito.

**2 - 021.09.000344-9 - Ressarcimento de Danos**

Requerente: HONORINA MONJARDIM ROCHA

Requerido: SONY ERICSSON MOBILE COMM DO BRASIL LTDA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 239771/SP - ARIANE CRISTINA DA COSTA RODRIGUES**

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

Intime-se o peticionante da fls. 70 que o valor depositado judicialmente só poderá ser retirado via alvará judicial, que já se encontra disponível em cartório desde janeiro de 2011.

Após, arquite-se.

**3 - 021.11.006354-8 - Execução Judicial de Sentenças Arbitrais**

Exequente: WEDSON PIRES SOARES

Executado: SULINAS SEGURADORA SA e outros

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 11114/ES - FELIPE SILVA LOUREIRO**

Para tomar ciência da sentença:

JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Guarapari, Espírito Santo, 16 de novembro de 2011. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM Juíza de Direito

**4 - 021.06.006221-9 - Indenizatória**

Requerente: JOAO BATISTA RANGEL DOS SANTOS

Requerido: DJALMA FERREIRA SOBRINHO

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 003117/ES - JOSE CARLOS GOMES**

**Advogado(a): 009093/ES - PHELIPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM**

Para tomar ciência da sentença:

JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Guarapari, Espírito Santo, 10 de novembro de 2011. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM Juíza de Direito

**5 - 021.09.001407-3 - Ordinária**

Requerente: LUIZ FERNANDO DA SILVA GONZAGA

Requerido: JOAO BATISTA DA ROCHA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 008421/ES - JOSE LAURO LIRA BARBOSA**

**Advogado(a): 13034/ES - LUCIANO GAMBARTE COELHO**

Para tomar ciência da sentença:

Dessa forma, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos; e JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Guarapari, Espírito Santo, 3 de novembro de 2011. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM Juíza de Direito

**6 - 021.09.003523-5 - Obrigação de Fazer**

Requerente: CAMILA MARIA DIAS PAGUNG

Requerido: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 10244/ES - CAMILA MARIA DIAS PAGUNG**

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

Intime-se a exequente sobre o depósito às fls. 105, manifestando-se no prazo de 10 (dez) dias.

**7 - 021.08.008667-7 - Execução Extrajudicial**

Exequente: MARSON MELGAÇO GAIGHER

Executado: ANDERSON RODRIGUES SANTANA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 007484/ES - NELSON BRAGA DE MORAIS**

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

Ao exequente paa manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

**8 - 021.09.000121-1 - Cobrança**

Requerente: LUIZ VAZ DOS SANTOS

Requerido: BANCO BANESTES - S/A

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO**

**Advogado(a): 003117/ES - JOSE CARLOS GOMES**

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

Considerando as decisões do Supremo Tribunal de Federal no REs 626307 2 591797 e AI 754.745, determinando, por força de repercussão geral, sobrestamento das ações de cobrança de diferenças de créditos de correção monetária em caderneta de poupança, decorrentes de aplicação dos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II, suspendo o feito até o julgamento da matéria na corte. Aguarde-se em cartório. Intimem-se.

**9 - 021.08.008481-3 - Reparação de Danos**

Requerente: E.C.S.D.N.

Requerido: B.I.C.S.

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 12357/ES - THIAGO GOBBI SERQUEIRA**

Para tomar ciência do despacho:

1- Junte-se o recibo de protocolamento de bloqueio, desbloqueio e transferência de valores junto a sistema BACENJUD. Dispensada lavratura do termo de penhora, conforme Enunciado 93 do FONAJE. 2. Intime-se a executada da transferência de valores, abrindo-se prazo de embargos no prazo legal. 3. Findo o referido prazo, certifique-se nos autos sobre a manifestação do executado; intimando-se o exequente para manifestar-se sobre a certidão, no prazo de 10 (dez) dias.

**10 - 021.11.002494-6 - Cobrança**

Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL LOBATO LEMOS

Requerido: EDMILSON VIEIRA DE AVILA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 16586/ES - ANA MARIA ZUCHI MAIOLI**

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

Cite-se e intimem-se para audiência de conciliação que designo para o dia 20/01/2012, às 14:00 horas.

Intimem-se.

**11 - 021.11.004535-4 - Reparação de Danos**

Requerente: REGINALDO JOSE CARDOSO TAVARES

Requerido: LUIZ ALEDDI

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 10710/ES - ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA**

**Advogado(a): 10922/ES - JEDSON MARCHESI MAIOLI**

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

Designo audiência de conciliação para o dia 20/01/2012, às 14:30 horas.

Intimem-se as partes.

**12 - 021.11.005555-1 - Indenizatória**

Requerente: SANDRA MARIA SCHWAN GUERINI

Requerido: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 000158B/ES - LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO**

**Advogado(a): 009112/ES - MARCELO MOTTA CARNEIRO**

Para tomar ciência do despacho:

**DESPACHO**

- 1 Para autorizar o preposto, não é necessário fazer prova da transmissão dos poderes de representação desde o sócio fundador até o preposto. Assim, os documentos às fls. 32/33 são suficientes. Defiro o pedido de decretação de revelia.
- 2 Designo o dia 29/05/2012, às 14:30 horas, como data da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.
- 3 Realizadas as intimações, fiquem os autos em cartório até a audiência. Em caso de conclusão, consulte-se antes a magistrada.
- 4 Impossível a intimação do réu, intime-se o autor (primeiro por seu patrono, depois, se necessário, pessoalmente, para cumprir a ordem em 48 horas, sob pena de extinção) para fornecer novo endereço. Fornecido, diligencie-se novamente, por AR ou por mandado, se for o lugar de difícil acesso ou se solicitado pela parte, observando-se as orientações da magistrada.
- 5 Se necessário, por demora nas diligências, designo o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, horas, como data de nova audiência. Fiquem os autos em cartório até o ato. Intimem-se.
- 6 Não havendo diligenciado o autor, conclusos para extinção.

Diligencie-se. Guarapari, Espírito Santo, 29 de novembro de 2011. **OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM Juíza de Direito**

**13 - 021.11.007966-8 - Declaratória**

Requerente: LORIVAL ALVES NOVAIS

Requerido: CLARO S/A

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 15701/ES - FABIANA FRANCHIM BRUM**

Para tomar ciência da decisão:

D E C I S Ã O Relata o autor que se surpreendeu ao saber que seu nome fora inscrito em cadastro restritivo pelo réu; e que o autor nunca teve relação jurídica com o réu. Pede, liminarmente, a retirada da negativação. Há verossimilhança das alegações, em razão da alegação de fraude, à fl. 35. Como se trata de afirmação de negativa de relação jurídica, e como a prova da inexistência é impossível ao autor, o ônus da prova pertence ao banco. Há perigo da demora, pela restrição do crédito do autor. A medida é reversível. Dessa

forma, DEFIRO o pedido. DETERMINO ao réu que retire a negativação feita do nome do Sr. LORIVAL ALVES NOVAIS com base na cobrança de R\$ 599,86 e de vencimento a 14.10.2006, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e teto de cumulação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sem prejuízo de outras sanções, administrativas, cíveis e criminais. Diligências: 1.Designo o dia 17/01/2012, 17:00 horas, como data da audiência de conciliação. Cite(m)-se. Intime(m)-se. 2.Realizadas as intimações, fiquem os autos em cartório até a audiência. 3.Impossível a intimação da(s) ré(s), intime-se o(a) autor(a) para fornecer novo endereço (por seu patrono, e, se necessário, pessoalmente, para cumprir a diligência em 48 horas, sob pena de extinção). Fornecido, diligencie-se novamente, por AR, ou por mandado, se for o lugar de difícil acesso ou se solicitado pela parte, observando-se as orientações da magistrada. 4.Se necessário, pela demora das diligências, redesigno o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, horas, como data de nova audiência. Fiquem os autos em cartório até o ato. Cite(m)-se e intime(m)-se a pela forma solicitada. 5.Não havendo diligenciado o(a) autor(a), autos conclusos para extinção. Guarapari, Espírito Santo, 29 de novembro de 2011. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM Juíza de Direito

**14 - 021.11.007956-9 - Declaratória**

Requerente: LORIVAL ALVES NOVAIS

**Requerido: ATIVOS AS CIA SECURIT CRED FINANCEIRA**

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 15701/ES - FABIANA FRANCHIM BRUM**

Para tomar ciência da decisão:

D E C I S Ã O Relata o autor que se surpreendeu ao saber que seu nome fora inscrito em cadastro restritivo pelo réu; e que o autor nunca teve relação jurídica com o réu. Pede, liminarmente, a retirada da negativação. Há verossimilhança das alegações, em razão da alegação de fraude, à fl. 36. Como se trata de afirmação de negativa de relação jurídica, e como a prova da inexistência é impossível ao autor, o ônus da prova pertence ao banco. Há perigo da demora, pela restrição do crédito do autor. A medida é reversível. Dessa forma, DEFIRO o pedido. DETERMINO ao réu que retire a negativação feita do nome do Sr. LORIVAL ALVES NOVAIS com base no contrato 5001333, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e teto de cumulação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sem prejuízo de outras sanções, administrativas, cíveis e criminais. Diligências: 1.Designo o dia 17/01/2012, 16:00 horas, como data da audiência de conciliação. Cite(m)-se. Intime(m)-se. 2.Realizadas as intimações, fiquem os autos em cartório até a audiência. 3.Impossível a intimação da(s) ré(s), intime-se o(a) autor(a) para fornecer novo endereço (por seu patrono, e, se necessário, pessoalmente, para cumprir a diligência em 48 horas, sob pena de extinção). Fornecido, diligencie-se novamente, por AR, ou por mandado, se for o lugar de difícil acesso ou se solicitado pela parte, observando-se as orientações da magistrada. 4.Se necessário, pela demora das diligências, redesigno o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, horas, como data de nova audiência. Fiquem os autos em cartório até o ato. Cite(m)-se e intime(m)-se a pela forma solicitada. 5.Não havendo diligenciado o(a) autor(a), autos conclusos para extinção. Guarapari, Espírito Santo, 29 de novembro de 2011. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM Juíza de Direito

**15 - 021.11.005380-4 - Indenizatória**

Requerente: EDMAR SIMOES DA SILVA

Requerido: CARLA REGINA G. DE CARVALHO

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 002181/ES - EDMAR SIMOES DA SILVA**

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

1. Designo audiência de conciliação para o dia 25/01/2012, às 15:00 horas.
2. Intimem-se. Diligencie-se.

**16 - 021.10.001835-3 - Cobrança**

Requerente: MARIA DA CONCEICAO SOARES

Requerido: CAMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 006168/ES - JOSE CARLOS ROSESTOLATO REZENDE**

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

Nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95, ante a presença dos pressupostos recursais extrínsecos e intrínsecos, recebo o recurso inominado no seu duplo efeito. Intime-se apenas a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, remetem-se os autos ao Colégio Recursal com as nossas homenagens.

**17 - 021.07.000202-3 - Cobrança**

Exequente: CONDOMINIO EDIFICIO GUY VARTAN e outros

Requerido: ROGERIO MARCOS NOGUEIRA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 004064/ES - TEREZINHA RIBEIRO AMARANTE**

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

Intime-se o exequente para juntar aos autos certidão do CRI que comprovam a propriedade do imóvel pelo executado. Após, conclusos.

**18 - 021.09.006611-5 - Execução Extrajudicial**

Exequente: FLAVIO AUGUSTO RAMANAUSKAS

Executado: MARIA JOSE ALVES VASCONCELLOS

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 117567/RJ - FLAVIO AUGUSTO RAMANAUSKAS**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS.44 .

**19 - 021.08.000588-3 - Cobrança**

Requerente: GESSILDA MARIA ARAUJO DOS REIS

Requerido: MÁRCIA JESUS SIMÕES

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 9724/ES - LILIAN GLAUCIA HERCHANI**

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

Designo audiência de conciliação para o dia 17/01/2012, às 14:30 hs. Intimem-se.

**20 - 021.10.005066-1 - Indenizatória**

Requerente: ESTEVALDO SILVA SANTOS

Requerido: THERMAS INTERNACIONAL DO ESPIRITO SANTO

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 1397/ES - Fabiano de Christo Depes Tallon**

Para tomar ciência da sentença:

Face ao exposto, julgo improcedente o pedido autoral. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

**21 - 021.10.004589-3 - Indenizatória**

Requerente: THIAGO NEGROMONTE PETITET DE ALMEIDA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 56526/MG - MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**

**Advogado(a): 11472/ES - THIAGO NEGROMONTE PETITET DE ALMEIDA**

Para tomar ciência da sentença:

Dessa forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito, haja vista o art. 6.º, inciso VIII da Lei n.º 8.078/1990, pelo que CONDENO solidariamente os réus a pagar indenização por dano moral, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com juros e correção monetária desde a data desta sentença. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Intimem-se pessoalmente os réus para pagar o valor de condenação em imediatos 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Guarapari, Espírito Santo, 6 de novembro de 2011. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM Juíza de Direito

**22 - 021.10.002754-5 - Indenizatória**

Requerente: ADALZIRA FERREIRA PAGANI

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO**

**Advogado(a): 11114/ES - FELIPE SILVA LOUREIRO**

Para tomar ciência da sentença:

Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral, e CONDENO a ré a pagar à autora a indenização por danos morais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros desde a data desta sentença. CONDENO a ré ao pagamento de multa de litigância de má-fé, no valor de 1% sobre o valor da condenação. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente a ré para pagar os valores de condenação em imediatos 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Guarapari, Espírito Santo, 3 de novembro de 2011. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM Juíza de Direito

**23 - 021.10.005978-7 - Reparação de Danos**

Requerente: ADRIANA DOS REIS

**Requerido: LOJAS RENNER**

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 16586/ES - ANA MARIA ZUCHI MAIOLI**

**Advogado(a): 008271/ES - DANIELLE REIS MACHADO DA ROS**

Para tomar ciência da sentença:

Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO a ré a pagar à autora indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária e juros desde a data da sentença. Intime-se a ré pessoalmente (intimação diretamente à ré, e não por seu advogado) para cumprir a sentença em imediatos 15 (quinze) dias, sob pena da multa de 10% do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Guarapari, Espírito Santo, 17 de novembro de 2011. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM JUÍZA DE DIREITO

**24 - 021.10.002811-3 - Reparação de Danos**

Requerente: ANTONIO MERISIO

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI**

Para tomar ciência da sentença:

Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral, e CONDENO a ré a restituir ao autor o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), com correção monetária desde o ato ilícito e juros desde a citação. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o réu para pagar o valor da condenação em imediatos 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

**25 - 021.10.004753-5 - Indenizatória**

Requerente: EDMAR MACHADO

Requerido: EDP ESCELSA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 11065/ES - RICARDO TEDOLDI MACHADO**

Para tomar ciência do despacho:

1. Defiro o requerimento de desentranhamento dos documentos que acostam a inicial, mediante cópia e certidão nos autos. 2. Intime-se. 3. Arquivem-se. Diligencie-se. Guarapari/ES, 21 de novembro de 2011.

#### 26 - 021.07.007125-9 - Cobrança

Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO LAURO MOTTA

Requerido: CASA LINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 007235/ES - SILVANA SILVA DE SOUZA**

**Advogado(a): 004064/ES - TEREZINHA RIBEIRO AMARANTE**

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

Defiro petição de fls.

I-se.

#### 27 - 021.11.000765-1 - Obrigação de Fazer

Requerente: LUIZ ALBERTO ROCHA

Requerido: ASSURANT SEGURADORA S/A

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 123514/SP - ANTONIO ARY FRANCO CESAR**

Para tomar ciência da sentença:

Dessa forma, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral. DETERMINO à ré que retire da casa do autor a máquina GE KING TD1538PBV BR e que a substitua com a máquina Lavadora Eco Performance 15Kg, LVGE1535IA1BR (127 V), no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Guarapari, Espírito Santo, 9 de novembro de 2011. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM Juíza de Direito

#### 28 - 021.11.000526-7 - Execução Extrajudicial

Exequente: VISAO DESENVOLVIMENTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Executado: FIRE BULL LTDA ME

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO**

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

Defiro prazo de suspensão de 30 dias. Findo o referido prazo, venham os autos conclusos.

#### 29 - 021.11.008688-7 - Cobrança

Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO AFONSO FURTADO

Requerido: EMERSON SEPULVEDA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 16555/ES - TIBERIO AUGUSTO COUTINHO**

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com suporte no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da LJE. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se, adotando-se as cautelas de estilo. Guarapari/ES, 21 de novembro de 2011. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM Juíza de Direito

#### 30 - 021.11.009105-1 - Cobrança

Requerente: ELIANA LOPES DOS SANTOS

Requerido: ABREVO DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 15092/ES - VICTOR SALES MARCIAL**

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, III e IV do Código de Processo Civil. Intime-se a requerente para desentranhar os documentos que acostam à inicial, mediante cópia e recibo nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destruição. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da LJE. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se, adotando-se as providências de estilo. Guarapari/ES, 21 de novembro de 2011. Olinda Barbosa Bastos Puppim Juíza de Direito

#### 31 - 021.11.009870-0 - Cobrança

Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARAPARI CENTER - BLOCO A

Requerido: ALEXANDRE CETO

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 13956/ES - ROBERTA ZANI DA SILVA**

Para tomar ciência da sentença:

Dessa forma, sendo desnecessária a oitiva da parte requerida, HOMOLOGO, por sentença, a desistência da ação formulada pela requerente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com suporte no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Intime-se a requerente para desentranhar os documentos, mediante cópia e recibo nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destruição. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da LJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as providências de estilo. P. R. I. Guarapari/ES, 21 de novembro de 2011. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIN Juíza de Direito

#### 32 - 021.11.002649-5 - Indenizatória

Requerente: EDUARDO SOUZA PINHAL

Requerido: PALLADIUM MOVEIS E ELETROS

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 9315/ES - KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA**

Para tomar ciência da sentença:

Dessa forma, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos do art. 333, inciso I do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Guarapari, Espírito Santo, 3 de novembro de 2011. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM Juíza de Direito

GUARAPARI, 12 DE DEZEMBRO DE 2011

## COMARCA DE ITAPEMIRIM

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

**JUIZ DE DIREITO: DR MARCELO MATTAR COUTINHO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ESTEVAO JACKSON AMBROSIO**

**Lista: 0091/2011**

#### 1 - 026.06.006500-5 - Usucapião

Requerente: ADILSON RODRIGUES MARINHO e outros

Requerido: BAPTISTA PERIM

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 001414/ES - DARCY DALLAPICULA**

**Advogado(a): 12929/ES - PRISCILA PERIM GAVA DE VICTA**

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para declarar o domínio dos autores sobre a área descrita na inicial, tudo de conformidade com os preceitos dos arts. 1.238 e seguintes do Código Civil. Esta sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Imóveis desta Comarca. Transitada em julgado, extraia-se mandado e encaminhe-se cópia desta sentença ao Ofício competente, para os devidos fins, certificados no verso a data do trânsito em julgado, bem como os demais dados necessários.

#### 2 - 026.05.000874-2 - Rescisória

Requerente: BERNARD ROCHA CANAVARRO

Requerido: ALICE MARTINS DA COSTA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 004156/ES - ANTONIO LUIZ DE ARAUJO**

Para tomar ciência da sentença:

Resumo: Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e IV, do CPC. P.R.I. Itapemirim, 29 de novembro de 2011. MARCELO MATTAR COUTINHO JUIZ DE DIREITO

#### 3 - 026.10.000008-7 - Revisional

Requerente: A & M MARMORES E GRANITOS LTDA

Requerido: EDP ESCELSA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 000384A/ES - ELIDIO DA COSTA OLIVEIRA FILHO**

**Advogado(a): 942/ES - IMERO DEVENS**

**Advogado(a): 5734/ES - MAURICIO MESQUITA**

Para tomar ciência da sentença:

Resumo: RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

#### 4 - 026.11.000899-7 - Reivindicatória

Requerente: SARA HELENA ASSIS DE SA SOARES

Requerido: WANDERLEY MARTINS TOLEDO

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 120235/MG - INGRID DE OLIVEIRA SOARES**

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. P.R.I. Transitada esta em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas legais

#### 5 - 026.09.000285-3 - Indenizatória

Requerente: EMILIA ALMEIDA FERREIRA

Requerido: ESCELSA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 14097/ES - EDUARDO ROCHA LEMOS**

**Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS**

Advogado(a): 002032/ES - MAURICIO DOS SANTOS GALANTE

Para tomar ciência da sentença:

Resumo: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos expostos na inicial. Sem custas e honorários, diante da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Itapemirim, 25 de novembro de 2011. MARCELO MATTAR COUTINHO JUIZ DE DIREITO

#### 6 - 026.03.000098-3 - Ordinária

Requerente: LETÍCIA MARIA REIS

Requerido: ALZIRA GRIBEL MORAIS SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 050682/MG - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(a): 13100/ES - JOAO LUIZ ROCHA DA SILVA

Para tomar ciência da sentença:

Resumo: HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, juntado às fls. 454/458, com as modificações acostadas às fls. 476/477, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. HOMOLOGO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. P.R.I.

#### 7 - 026.11.001891-3 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Executado: FERNANDA BRANDAO SILVA MARTINS BENEVIDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12920/ES - ALEXANDRE COSTA SIMOES

Para tomar ciência da sentença:

Resumo: HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas (fls. 56/58), via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada.

#### 8 - 026.08.001287-0 - Improbidade Administrativa

Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO e outros

Requerido: ALCINO CARDOSO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5887/ES - EDMILSON GARIOLLI

Advogado(a): 13611/ES - NILTON CESAR SOARES SANTOS

Advogado(a): 005513/ES - PAULO JOSE AZEVEDO BRANCO

Para tomar ciência da sentença:

Resumo: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial e, em consequência, com fulcro no artigo 12, inciso II, da Lei nº 8.429/92, CONDENO o requerido Marcos de Lima Cardoso ao ressarcimento integral do dano ocasionado ao erário, quantificado em R\$ 456.706,93 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e seis reais e noventa e três centavos), corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da citação e correção monetária, desde o ajuizamento da ação. Invocando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, deixo de impor as demais sanções legais previstas no dispositivo pertinente (artigo 12, II). Nunca é demais lembrar que as sanções devem ser proporcionais à culpa, fazendo-se com que a interpretação razoável da lei de improbidade seja garantia de sua aplicação. Na hipótese em tela, tenho por justo e razoável apenas o ressarcimento do dano ao erário. JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação aos requeridos Alcino Cardoso, Luiz Roberto Silva e Alda Maria de Souza, nos termos da fundamentação supra. CONDENO, ainda, o requerido Marcos de Lima Cardoso ao pagamento das custas e despesas processuais.

#### 9 - 026.09.001063-3 - Indenizatória

Requerente: OTACILIO BENTO e outros

Requerido: USINA PAINEIRAS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8628/ES - LUCIANA VALVERDE MORETE

Advogado(a): 13106/ES - OTAVIO CHAVES MACHADO PEREIRA

Para tomar ciência da sentença:

Resumo: JULGO IMPROCEDENTES os pedidos expostos na inicial. Condeno os autores ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 2% sobre o valor dado à causa, com base no art. 20, §4º, do CPC. Suspendo a exigibilidade de tais verbas, ex vi dos artigos 11 e 12, da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se

#### 10 - 026.08.001491-8 - Declaratória

Requerente: PAULO CESAR NEVES ALVES

Requerido: GAUDENCIO PORTO SACRAMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007358/ES - EDUARDO SAAD ROMANO

Advogado(a): 15150/ES - ERIKA APARECIDA FERREIRA DE GODOI

Advogado(a): 007070/ES - WELITON ROGER ALTOE

Para tomar ciência da sentença:

Resumo: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. A cobrança das verbas acima, entretanto, devem ficar suspensas, tendo em vista o deferimento da assistência judiciária gratuita em favor da parte autora. P.R. Intimem-se. Itapemirim, 01 de dezembro de 2011. MARCELO MATTAR COUTINHO JUIZ DE DIREITO

#### 11 - 026.07.001343-3 - Declaratória

Reconvinte: EDP - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA e outros

Reconvido: PEROLA DOS SANTOS MAGALHAES ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11414/ES - PAULO SERGIO RAGA

Advogado(a): 12232/ES - SIMONE DA SILVA ZANI ERLER

Advogado(a): 10484/ES - VICENTE DA SILVA

Para tomar ciência da sentença:

Resumo: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos expostos na inicial. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE o pedido reconvenção, condenando a autora/reconvinda ao pagamento da quantia de R\$ 20.885,09 (vinte mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e nove centavos), com juros moratórios e correção monetária a partir da apresentação da reconvenção. Sem custas e honorários, diante da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Itapemirim, 25 de novembro de 2011. MARCELO MATTAR COUTINHO JUIZ DE DIREITO

#### 12 - 026.11.000921-9 - Embargos à Execução

Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESPIRITO SANTO

Embargado: KAMILLE AZEVEDO COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006050/ES - ALFREDO ANGELO CREMASCHI

Advogado(a): 14541/ES - BRUNO MATIAZZI COSTA

Para tomar ciência da sentença:

Resumo: Assim sendo, ACOLHO os embargos opostos, a fim de adequar o valor da execução aos exatos termos em que foi postulado na exordial dos presentes embargos, ou seja, R\$ 261.810,27 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e dez reais e vinte e sete centavos), valor este que está atualizado até o dia 01/03/2011. Sem custas e honorários, diante da assistência judiciária gratuita, que ora defiro. P.R.I.

#### 13 - 026.03.001127-9 - Indenizatória

Requerente: KAMILLE AZEVEDO COSTA

Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESPIRITO SANTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006050/ES - ALFREDO ANGELO CREMASCHI

Tomar ciência dos termos do ofício de fls. 766-767.

#### 14 - 026.10.004883-9 - Mandado de Segurança com Valor

Impetrante: MARIA ROJANE GOMES RIBEIRO SENNA e outros

Autoridade coatora: PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006235/ES - ANGELA AMELIA APOLINARIO FERNANDES

Para tomar ciência da decisão:

Resumo: Sendo assim, DEFIRO a liminar requerida, determinando que a autoridade impetrada, em 10 (dez) dias, proceda a nomeação de candidatos aprovados e classificados para o cargo objeto do presente "mandamus", em substituição aos funcionários com designação temporária.

#### 15 - 026.11.002657-7 - Ordinária

Requerente: JACY DA ROCHA CORREA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11084/ES - CHRISTIANE ERVATI CAPRINI

Advogado(a): 16423/ES - JERUSA NASCIMENTO OLIVEIRA

Para tomar ciência da decisão:

Resumo: Desta forma, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

#### 16 - 026.06.004397-8 - Cobrança

Requerente: ELIANA DOS SANTOS NUNES

Requerido: O MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005513/ES - PAULO JOSE AZEVEDO BRANCO

Efetuar o recolhimento das custas remanescentes, sob pena de inscrição em dívida ativa -

Prazo: 30 dias

#### 17 - 026.09.002232-3 - Embargos à Execução

Embargante: O MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM

Embargado: ELIANA DOS SANTOS NUNES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005513/ES - PAULO JOSE AZEVEDO BRANCO

Efetuar o recolhimento das custas remanescentes, sob pena de inscrição em dívida ativa. -

Prazo: 30 dias

ITAPEMIRIM, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

ESTEVAO JACKSON AMBROSIO

**CHEFE DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL****JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO MATTAR COUTINHO  
CHEFE DE SECRETARIA: ESTEVAO JACKSON AMBROSIO**

Lista: 0092/2011

**1 - 026.09.003089-6 - Usucapião**Requerente: VINICIUS LUIZ DE OLIVEIRA e outros  
Requerido: ANTONIO FERREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11220/ES - LINDEMBERG LOPES AREIAS NETO

Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL, no dia 13/03/2012 às 13:30, situada no(a) FÓRUM DES. FREITAS BARBOSA

**2 - 026.11.001003-5 - Retificação de Registro Civil**

Requerente: APARECIDA LEAL SILVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005342/ES - APARECIDA LEAL SILVEIRA

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL, no dia 06/03/2012 às 14:00, situada no(a) FÓRUM DES. FREITAS BARBOSA

**3 - 026.11.003137-9 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação**

Requerente: ELIZETE DE OLIVEIRA MOTTA

Requerido: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES BALARDINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007389/ES - CARLOS ALBERTO FREITAS BARCELLOS

Advogado(a): 005215/ES - JEFFERSON BARBOSA PEREIRA

Advogado(a): 16776/ES - VICTOR CERQUEIRA ASSAD

Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL, no dia 20/03/2012 às 13:30, situada no(a) FÓRUM DES. FREITAS BARBOSA

**4 - 026.08.002283-8 - Embargos à Execução**

Embargante: ANTONIO CARLOS VOLPINI DA COSTA e outros

Embargado: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007669/ES - GILDO DE ARAUJO SOBREIRA

Advogado(a): 37007/PR - PAULO FERNANDO PAZ ALARCON

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL, no dia 14/02/2012 às 14:00, situada no(a) FÓRUM DES. FREITAS BARBOSA

**5 - 026.11.002965-4 - Cobrança**

Requerente: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - FACASTELO

Requerido: LARISSA MIRANDA PINHEIRO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10040/ES - RUBENVAL BRAGA FRANCO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL, no dia 07/02/2012 às 13:30, situada no(a) FÓRUM DES. FREITAS BARBOSA

**6 - 026.11.002203-0 - Ordinária**

Requerente: JALDETE DE OLIVEIRA BENEVIDES

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17915/ES - LAURIANE REAL CEREZA

Advogado(a): 16751/ES - VALBER CRUZ CEREZA

Para tomar ciência do despacho:

A conciliação entre as partes é inviável, em virtude da natureza do objeto da demanda, sendo dispensável a designação de audiência preliminar. Por isso, passo ao saneamento do feito.

As partes são legítimas e capazes e estão devidamente patrocinadas por advogados.

Inexistindo questões processuais pendentes, dou por saneado o feito.

Fixo como pontos controvertidos o efetivo desempenho de atividade laborativa rurícola e o período de tal prestação.

Defiro a oitiva de testemunhas, deverão ser arroladas com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em relação à audiência abaixo designada, caso não tenham sido arroladas.

Caso já tenha sido juntado aos autos o rol de testemunhas, intimem-se como requerido.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/02/2012, às 15:30h.

**7 - 026.11.003250-0 - Cobrança**

Requerente: GELIO DA SILVA NETO

Requerido: BANESTES SEGUROS S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11390/ES - RUBERLAN RODRIGUES SABINO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será

realizada na sala de audiências do ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL, no dia 14/02/2012 às 13:45, situada no(a) FÓRUM DES. FREITAS BARBOSA

**8 - 026.11.003302-9 - Mandado de Segurança com Valor**

Impetrante: MCLA CONSTRUTORA LTDA

Autoridade coatora: PRES. DA COMISSAO DE LICITACAO DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13811/ES - ANTONIO MARCOS ROMANO

Para tomar ciência da decisão:

Resumo: Deixo de acolher, assim, o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para prestar informações no prazo legal. Dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (Art. 7º, II, da MS) Após, dê-se vista ao Ministério Público nesta instância. Diligencie-se.

ITAPEMIRIM, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**ESTEVAO JACKSON AMBROSIO  
CHEFE DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL****JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO MATTAR COUTINHO  
CHEFE DE SECRETARIA: ESTEVAO JACKSON AMBROSIO**

Lista: 0093/2011

**1 - 026.11.003213-8 - Ordinária**

Requerente: MAGNO OSORIO ALMEIDA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11084/ES - CHRISTIANE ERVATI CAPRINI

Advogado(a): 18108/ES - JERUSA NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado(a): 17343/ES - PRISCILLA DUTRA ALMEIDA

Para tomar ciência da decisão:

Resumo: DEFIRO o pedido de antecipação de tutela (art. 273, I do CPC) e DETERMINO que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS conceda, imediatamente, ao Requerente, o benefício de auxílio-doença. Em caso de descumprimento, fixo multa diária de R\$100,00 (cem reais). Cite-se. Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

**2 - 026.11.003062-9 - Ordinária**

Requerente: MARIA MACHADO ALVES

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11084/ES - CHRISTIANE ERVATI CAPRINI

Advogado(a): 16423/ES - JERUSA NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado(a): 17343/ES - PRISCILLA DUTRA ALMEIDA

Para tomar ciência da decisão:

Resumo: INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se. Cite-se na forma da lei remetendo-se os autos à Procuradoria Geral da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

**3 - 026.06.006190-5 - Indenizatória**

Requerente: DIANA BAHIENSE EVANGELISTA

Requerido: HOSPITAL MATERNIDADE SANTA HELE E OUTRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5887/ES - EDMILSON GARIOLLI

Advogado(a): 144337/RJ - MAICO CEZAR BAIENSE FRANCISCO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL, no dia 14/02/2012 às 16:00, situada no(a) FÓRUM DES. FREITAS BARBOSA

ITAPEMIRIM, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**ESTEVAO JACKSON AMBROSIO  
CHEFE DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL****JUIZ DE DIREITO: DRº MARCELO JONES DE SOUZA NOTO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CLAUDIA REGINA SANTOS LOOS  
CHEFE DE SECRETARIA: GLAUCIA MARIA PASTORE**

Lista: 0055/2011

**1 - 026.11.001375-7 - Penal Pública Comum**

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO e outros

Réu: NEIGMAR RIBEIRO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 008111/ES - CLAUDIO JOSE DE ARAUJO MESQUITA**

Para que compareça no Cartório desta Vara Criminal a fim de tomar ciência dos documentos juntados às fls. 124/135, dos autos da ação penal supramencionada.

ITAPEMIRIM, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

**GLAUCIA MARIA PASTORE  
CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ITAPEMIRIM - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº ELIEZER MATTOS SCHERRER JUNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RICHARD SANTOS DE BARROS  
CHEFE DE SECRETARIA: PAULA MARIA COELHO DE SA VIANA**

Lista: 0077/2011

**1 - 026.10.000020-2 - Indenizatória**

Requerente: VALDEIR RIBEIRO MAURICIO

Requerido: DAFONTE RENOVADORA DE PNEUS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 00017539/PE - ESTACIO LOBO DA SILVA GUIMARAES NETO**

**Advogado(a): 006233/ES - PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA**

Intimar os advogados das partes para tomarem ciência da descida dos autos do Colegiado Recursal.

**2 - 026.11.002767-4 - Exibitória**

Requerente: FERNANDA DE OLIVEIRA MELO

Requerido: WASHINGTON DE SOUZA GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 13811/ES - ANTONIO MARCOS ROMANO**

**Advogado(a): 006233/ES - PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA**

Para tomar ciência da sentença:

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, para CONDENAR a parte requerida a entregar à autora o recibo de compra e venda do imóvel descrito na inicial, sob pena de multa que, sem prejuízo da execução daquela já fixada, neste ato majoro para R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**3 - 026.11.001504-2 - Indenizatória**

Requerente: RENATA ANDRESSA VNTE DA SILVA

Requerido: FREDERICO RAMOS LUKSIK SCHMIDT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 11114/ES - FELIPE SILVA LOUREIRO**

Intimar o advogado da autora para tomar ciência do teor da certidão de fls. 40/verso, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo legal.

**4 - 026.11.001722-0 - Indenizatória**

Requerente: ADENILSON MARVILA FERNANDES

Requerido: ITACAR VEICULOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 6175/ES - ANDRE FRANCISCO RIBEIRO GUIMARAES**

**Advogado(a): 11084/ES - CHRISTIANE ERVATI CAPRINI**

**Advogado(a): 11384/ES - FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO**

Para tomar ciência da sentença:

Diante disso, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos autorais, apenas para CONDENAR a requerida ao pagamento de R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), com juros a partir da citação e correção monetária a partir do efetivo desembolso, referente à restituição simples do valor pago a título de multa.

**5 - 026.11.001537-2 - Indenizatória**

Requerente: EZEQUIAS MARTINS DE QUEIROZ

Requerido: VIVO S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 007918/ES - GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO**

Para tomar ciência da sentença:

Diante disso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais, pelo que DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

ITAPEMIRIM, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**PAULA MARIA COELHO DE SA VIANA  
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ITAPEMIRIM - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº ELIEZER MATTOS SCHERRER JUNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RICHARD SANTOS DE BARROS  
CHEFE DE SECRETARIA: PAULA MARIA COELHO DE SA VIANA**

Lista: 0065/2011

**1 - 026.06.004260-8 - Termo Circunstanciado**

Vítima: DIVA LUZIA MOCHEM

Autor do fato: ANA CLAUDIA TAVARES REZENDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 003617/ES - JOSE MECENAS ALVES**

Intimar o advogado da autora do fato para ciência do desarquivamento dos autos, bem como para que compareça em Cartório para fins de extração de cópias, no prazo legal.

ITAPEMIRIM, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**PAULA MARIA COELHO DE SA VIANA  
CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ITAPEMIRIM - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº ELIEZER MATTOS SCHERRER JUNIOR  
CHEFE DE SECRETARIA: PAULA MARIA COELHO DE SA VIANA**

Lista: 0003/2011

**1 - 026.10.004431-7 - Indenizatória**

Requerente: FLORISVALDO QUIRINO

Requerido: SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 13811/ES - ANTONIO MARCOS ROMANO**

**Advogado(a): 10889/ES - EDUARDO CAVALCANTE GONCALVES**

Intimar os advogados das partes para tomarem ciência da descida dos autos do Colegiado Recursal.

ITAPEMIRIM, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**PAULA MARIA COELHO DE SA VIANA  
CHEFE DE SECRETARIA**

## COMARCA DE LINHARES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE LINHARES/ES**

**JUIZ DE DIREITO: LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA  
CHEFE DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO: CAROLINE VALLI DOS REIS  
CRETTON**

LISTA EXTRA 07 DE DEZEMBRO DE 2011

**030099054782**

**COBRANÇA - GERALDO CASTELUBER X BANESTES SEGUROS SA - INTIMAR DRS. RODRIGO DADALTO OAB/ES 10.870, GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES 10.371, PARA OFERECEREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 103.**

**030070096695**

**REINTEGRATÓRIA - MILA COELHO DURÃO X RITA PEREIRA MOREIRA - INTIMAR DRS. AROLDO LIMONGE OAB/ES 1490, CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMONGE OAB/ES 16.578, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 253, QUE RECEBEU A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, VEZ QUE, TEMPESTIVA E PREPARADA.**

**030099075084**

**COBRANÇA - GILDETE MARIA DOS SANTOS X SUL AMERICA SEGUROS SA - INTIMAR DRS. ULISSES COSTA DA SILVA OAB/ES 14.743, ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO OAB/ES 14.747, ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES OAB/ES 11.362, ANDRÉ SILVA ARAUJO OAB/ES 12.451, PARA INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 155.**

030060095988

**EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL** - BARBARA RESOLINI DURAO X BANESTES SEGUROS S/A - INTIMAR **DR. AMANTINO PEREIRA PAIVA OAB/ES 3609**, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS QUANTO AO REQUERIMENTO DE FLS. 165/170, CONFORME DESPACHO DE FLS. 172.

030070109589

**ORDINÁRIA** - CESCO COMERCIAL LTDA. X BANESTES S/A - INTIMAR **DRS. AMANTINO PEREIRA PAIVA OAB/ES 3609, FREDERICO J. F. MARTINS PAIVA OAB/ES 12.071**, PARA CIÊNCIA DAS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS DE FLS. 175/179, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO LEGAL.

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE LINHARES-ES**

**JUIZ DE DIREITO: LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA  
CHEFE DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO: CAROLINE VALLI DOS REIS  
CRETTON**

**LISTA EXTRA 09 DEZ 2011**

030110113583

RESSARCIMENTO DE DANOS - JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA X BUSTAMANTE COMERCIO E ATACADISTA LTDA. - INTIMAR **DR. HELENO ARMANDO DE PAULA OAB/ES 4798** - PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DIA 15/12/2011 PARA O DIA 16/02/2012, ÀS 16:00H, EM RAZÃO DO FATO DE QUE O MM JUIZ DE DIREITO ESTARÁ RESPONDENDO PELO JURI DA COMARCA DE PINHEIROS-ES.

030110101331

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - JOABE SILVA DE OLIVEIRA X LUIZ HENRIQUE PEREIRA - INTIMAR **DRS. EURICO SAD MATHIAS OAB/ES 226-A, LIDIANE DA SILVA ROQUE PENHA OAB/RJ 146.965 E RODRIGO CAMPANA FIOROT OAB/ES 14.617** - PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DO DIA 15/12/2011 PARA O DIA 13/02/2012, ÀS 16:00H, EM RAZÃO DO FATO DE QUE O MM JUIZ DE DIREITO ESTARÁ RESPONDENDO PELO JURI DA COMARCA DE PINHEIROS-ES.

030110115919

REPARAÇÃO DE DANOS - NATANAEL NASCIMENTO E OUTRA X TECNOTEXTIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CINTAS LTDA. - INTIMAR **DRS. CLEYLTON MENDES PASSOS OAB/ES 13.595, ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOÍBA OAB/ES 13.596 E LEANDRO FREITAS DE SOUZA OAB/ES 17.929** - PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DIA 15/12/2011 PARA O DIA 16/02/2012, ÀS 14:00H, EM RAZÃO DO FATO DE QUE O MM JUIZ DE DIREITO ESTARÁ RESPONDENDO PELO JURI DA COMARCA DE PINHEIROS-ES.

030110106603

COBRANÇA - ANTONIO GONÇALVES ALVES X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - INTIMAR **DR. CARLOS AUGUSTO ALMEIDA OAB/ES 16.165** - PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DIA 15/12/2011 PARA O DIA 23/02/2012, ÀS 13:00H, EM RAZÃO DO FATO DE QUE O MM JUIZ DE DIREITO ESTARÁ RESPONDENDO PELO JURI DA COMARCA DE PINHEIROS-ES.

030110052229

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO X COMÉRCIO DERIVADO DE PETRÓLEO SANTA TEREZINHA LTDA. - INTIMAR **DRS. DÉCIO FREIRE OAB/ES 12.082, JOSÉ ARAÚJO BARBOSA OAB/ES 193-A E SULAYMA BEATRIZ HANDAM LIMA OAB/ES 12.270** - PARA, QUANTO A REQUERIDA, TOMAR CIÊNCIA DA PRESENTE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA BEM ASSI M PARA DESOCUPAREM VOLUNTARIAMENTE O IMÓVEL, ENTREGANDO AS CHAVES AO AUTOR, BEM ASSIM PARA DEPÓSITO DA VERBA HONORÁRIA ARBITRADA NA SENTENÇA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, AMBOS NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA (475-J) DO CPC) E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE DESPEJO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 48.

030099018480

MANUTENÇÃO DE POSSE - DOMICIO LEONEL SANTANA X AGUINALDO GAMA VITORAZZI - INTIMAR **DRS. EDSON NEVES SAID OAB/ES 5120, FERNANDO DOS SANTOS OAB/ES 13.090, OSWALDO AMBRÓSIO JÚNIOR OAB/ES 8839 E WESLEY CORRÊA CARVALHO OAB/ES 12.396** - PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS ESCRITOS, EM 10 (DEZ) DIAS CONSECUTIVOS, INICIANDO-SE PELO AUTOR, CONFORME DESPACHO DE FLS. 188.

030099051663

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EDSON MENINE X DOMICIO LEONEL SANTANA - INTIMAR **DRS. EDSON NEVES SAID OAB/ES 5120, FERNANDO DOS SANTOS OAB/ES 13.090, OSWALDO AMBRÓSIO JÚNIOR OAB/ES 8839 E WESLEY CORRÊA CARVALHO OAB/ES 12.396** -

PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS ESCRITOS, EM 10 (DEZ) DIAS CONSECUTIVOS, INICIANDO-SE PELO AUTOR, CONFORME DESPACHO DE FLS. 99.

030099024454

EXECUÇÃO - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X WYLSON ZON - INTIMAR **DRS. LAUDICEIA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES OAB/MG 106.149 E LEONCIO RAMOS BISPO SILVA OAB/BA 13.2018** - PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PETICIONADO PELA PARTE EXECUTADA, ÀS FLS. 105/107, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

030110132112

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - FELIPE GUZZUOL MOREIRA X ENDEAVOR ACESSORIOS VEICULOS LTDA. ME - INTIMAR **DRS. MARGARETI MENELLI OAB/ES 10.908 E NATALIA MENELLI SAMPAIO OAB/ES 18.317** - PARA CIÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS À REQUERIDA ENDEAVOR ACESSÓRIO VEÍCULOS LTDA. BEM COMO AO CREDOR DESCONHECIDO, ATRAVÉS DE DEPÓSITO JUDICIAL A SER REALIZADO EM SEPARADO PARA CADA REQUERIDO COM SEUS RESPECTIVOS VALORES DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME ESTABELECE O ART. 893, I DO CPC, CONFORME DECISÃO DE FLS. 27/28.

030100126496

CARTA PRECATÓRIA - HDI SEGUROS S/A X HELIO PAGANI E OUTROS (2ª VARA CÍVEL DE CANOAS-RS) - INTIMAR **DRª CARLA CRISTINA FIOREZE OAB/RS 49.546** - PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA, SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO.

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LINHARES-ES  
CARTÓRIO DO CRIME - 1ª VARA**

**Juiz de Direito: CRISTIANIA LAVINIA MAYER  
Promotor de Justiça: BRUNO ARAÚJO GUIMARÃES  
Chefe de Secretaria: CYRO JOSÉ VIVACQUA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO nº 25/2011**

01- AÇÃO PENAL: 030.11.009260-5

**DRª JANILDA DE SOUZA MOREIRA LEANDRO, OAB/ES 12.936.**

RÉU (S): EGLYS DOS ANJOS BARBOSA.

FINALIDADE: Tomar ciência da r. Decisão de fl. 88, que designou audiência de Instrução para o dia 07/02/2012 às 15:00 horas.

02- AÇÃO PENAL: 030.10.012658-7

**DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO, OAB/ES 2.304**

RÉU (S): YAGO DE SOUZA MILITÃO E OUTROS.

FINALIDADE: Tomar ciência da r. Decisão de fl. 125/129, que indeferiu o pedido de relaxamento da prisão formulado em favor dos acusados JONATHAN OLIVEIRA VIEIRA, WESLEY DE SOUZA RODRIGUES E DIONISSON ESTELE VIANA, e manteve a prisão, bem como designou audiência de Instrução para o dia 25/01/2012 às 14:30 horas.

03- AÇÃO PENAL: 030.10.011631-5

**DR. MARCOS BRAZ DALL'ORTO, OAB/ES 5.255.**

RÉU (S): JOSELITO DO LIVRAMENTO E OUTRO.

FINALIDADE: Tomar ciência de fls. 189/197, que, em síntese, julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, e em consequência absolveu os réus JOSELITO DO LIVRAMENTO E ALMERINDA DOS REIS RAASCH, da prática do crime previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/06, condenando-os, entretanto, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da mesma Lei.

04- AÇÃO PENAL: 030.11.004874-8

**DRª MARCILENE LOPES DO NASCIMENTO, OAB/ES 15.681.**

RÉU (S): FABRICIANO DA SILVA GAMA.

FINALIDADE: Para apresentar alegações finais, no prazo legal.

05- AÇÃO PENAL: 030.11.006447-1

**DR. MARCOS BRAZ DALL'ORTO, OAB/ES 5.255.**

RÉU (S): ALOIZIO COUTINHO MORAIS.

FINALIDADE: Tomar ciência do r. Despacho de fl. 83, que designou audiência de instrução em continuação para o dia 28/02/2012 às 13:30 horas.

06- AÇÃO PENAL: 030.10.013448-2

**DR. JORGE MONTEIRO TEIXEIRA, OAB/ES 16.274.**

RÉU (S): JANDERSON DA SILVA BAPTISTA.

FINALIDADE: Para apresentar alegações finais, no prazo legal.

07- AÇÃO PENAL: 030.10.014527-2

**DR. PETRIUS ABUD BELMOK, OAB/ES 10.514.**

RÉU (S): FÁBIO BERGAMINI E OUTRO.

FINALIDADE: Tomar ciência da r. Sentença de fls. 298/305, que, em síntese, julgou improcedente o pedido constante na denúncia, e em consequência absolveu o acusado

FÁBIO BERGAMINI, da prática do crime previsto no art. 33, "caput" e art. 35 "caput", ambos da Lei nº 11.343/06, com fulcro no art. 386, VII, do CPP, bem como para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

DRª CARLA SIMONE VALVASSORI, OAB/ES 11.568.

FINALIDADE: Tomar ciência da r. Sentença de fls. 324/327, que, em síntese, pronunciou o acusado RODRIGO SIMÕES PORTO como incurso nas sanções dos artigos 121, "caput" na forma do artigo 14, II, ambos do CP, e artigo 33 da Lei nº 11.343/06, a fim de ser submetido ao julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca.

**08- AÇÃO PENAL: 030.10.010787-6**

**DR. JAÍRO FRANKLIN DE ALMEIDA, OAB/ES 5.381.**

RÉU (S): PEDRO DE JESUS JÚNIOR.

FINALIDADE: Para apresentar alegações finais, no prazo legal.

**09- AÇÃO PENAL: 030.11.004357-4**

**DRª ANGELA MARIA PALACIOS RODRIGUES, OAB/ES 3.473.**

RÉU (S): THIAGO CORREA DOMINGOS.

FINALIDADE: Para apresentar alegações finais, no prazo legal.

**10- AÇÃO PENAL: 030.11.008178-0**

**DR. HOMERO JUNIOR MAFRA, OAB/ES 3.175.**

RÉU (S): JOÃO BATISTA DE PAULA.

FINALIDADE: Para apresentar defesa prévia, no prazo legal, nos autos em epígrafe.

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº MARCOS PEREIRA SANCHES  
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA DA PENHA MAGNAGO**

**Lista: 0058/2011**

**1 - 030.11.003503-4 - Penal Pública Comum**

Vítima: BRUNO LENKE e outros

Réu: JOSIVALDO BARBOSA JOVENCIO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 007497/ES - HERMES DE ALMEIDA NEVES**

**Advogado(a): 12932/ES - JAMILLY SCARPAT NEVES**

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

**2 - 030.11.012768-2 - Penal Pública Comum**

Vítima: POSTO DE COMBUSTÍVEIS BNH

Réu: ERVANDY FERNANDES DA SILVA JUNIOR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 16812/ES - JAQUELINE GOMES**

**Advogado(a): 9703/ES - JOSE SALOTO DE OLIVEIRA**

Para tomar ciência da decisão:

Dra. Jaqueline: Para tomar ciência da r. Decisão de fl. 99/102 (quanto ao réu Jean Eduardo dos Anjos), que não acolheu o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado Jean Eduardo dos Anjos.

Dr. José Saloto: Para tomar ciência da r. Decisão de fl. 129/132 (quanto ao réu Ervandy Fernandes da Silva Junior), que não acolheu o pedido de liberdade provisória do acusado Ervandy Fernandes da Silva Junior.

**3 - 030.11.003976-2 - Penal Pública Comum**

Vítima: PAULO SERGIO DE PAULA

Réu: VAGNO DOS SANTOS VIEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 003425/ES - JARBAS FRANCISCO GONCALVES GAMA**

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 17/01/2012 às 13:00.

**4 - 030.11.002142-2 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: ENÉAS PINTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 7517/ES - JORGE TEIXEIRA NADER**

Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 01/02/2012 às 14:15.

**5 - 030.11.004713-8 - Penal Pública Comum**

Vítima: A SOCIEDADE

Réu: LUAN DA SILVA RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 007497/ES - HERMES DE ALMEIDA NEVES**

**Advogado(a): 12932/ES - JAMILLY SCARPAT NEVES**

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que

será realizada na sala de audiências do LINHARES - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 15/02/2012 às 16:00.

LINHARES, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**MARIA DA PENHA MAGNAGO  
CHEFE DE SECRETARIA**

**COMARCA DE MARATAÍZES**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MARATAÍZES - VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RANGEL  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº AIRTON FARIA DE SOUSA  
CHEFE DE SECRETARIA: PATRICIA DUTRA RODY MACHADO**

**Lista: 0131/2011**

**1 - 069.09.001354-6 - Execução Extrajudicial**

Exequente: ADRIANA DA SILVA MARTELETE

Executado: LUSMAR CAMPOS DELL ORTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006235/ES - ANGELA AMELIA APOLINARIO FERNANDES

Advogado(a): 000221A/ES - MARIO SERGIO NEMER VIEIRA

Para tomar ciência do despacho:

Expeça-se, em favor da parte credora, alvará judicial para levantamento da quantia devida e representada pelo cálculo de fl. 308. Após, os autos deverão ser remetidos novamente à contadoria para recalcular o quantum debeat, eis que a reabertura do debate por intermédio do agravo de instrumento e o próprio prolongamento do tempo daí decorrente para a satisfação do credor, acarreta, por si só, a necessidade de levar em consideração esse atraso e fazer incidir os juros de mora e a correção monetária do período subsequente à elaboração do documento supracitado (fl. 308). Intimem-se. Cumpra-se.

**2 - 069.10.802125-9 - Ordinária**

Requerente: ELIETE BIANCHI CAMPO DALL ORTO

Requerido: VIVO SUPERMERCADO LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000221A/ES - MARIO SERGIO NEMER VIEIRA

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a requerente para, no prazo de 10 dias, apresentar réplica. Cumpra-se.

**3 - 069.08.000282-2 - Execução Extrajudicial**

Exequente: A E F FOMENTO MERCANTIL LTDA

Executado: COMERCIAL MARATAIZES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007115/ES - FERNANDO ANTONIO DA CRUZ JUNIOR

Advogado(a): 002032/ES - MAURICIO DOS SANTOS GALANTE

Para tomar ciência do despacho:

Deiro os requerimentos de fl. 348. Suspendo o feito pelo prazo de 90 dias. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se o credor para postular o que entender cabível.

**4 - 069.10.803440-1 - Cobrança**

Requerente: JOSE ROBERTO NUNES DE LIMA

Requerido: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO

Advogado(a): 16505/ES - MELQUISEDEQUE GOMES RIBEIRO

Para tomar ciência do despacho:

Intimem-se as partes para afirmar interesse na produção de outras provas. Cumpra-se.

**5 - 069.10.803836-0 - Usucapião**

Requerente: CIDAURO DE OLIVEIRA MARVILA

Requerido: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13100/ES - JOAO LUIZ ROCHA DA SILVA

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o requerente para, no prazo de 30 dias, cumprir integralmente o disposto no inc. III do art 232 do CPC.

**6 - 069.09.003173-8 - Monitoria**

Requerente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES MOURA  
Requerido: PAULO GONÇALVES DA SILVA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11648/ES - ALENCAR FERRUGINI MACEDO

Para ciência da resposta ao ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, bem como postular o que entender cabível.

**7 - 069.10.803717-2 - Obrigação de Fazer**

Requerente: MANOEL CARLOS MANHAES COSTA  
Requerido: ELISABETH GOMES MOREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6132/ES - MANOEL CARLOS MANHAES COSTA

Para tomar ciência do despacho:

Defiro o requerimento formulado à fl. 85. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos.

**8 - 069.11.003623-8 - Revisão Contratual**

Requerente: MONICA NOGUEIRA CRUZ  
Requerido: BANCO ITAU CARTOES S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5968/ES - ISABEL CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA

Para tomar ciência da decisão:

"(...) Ante o exposto, indefiro, por ora, a tutela de urgência pleiteada. Intime-se o requerente acerca deste decisum. Cite-se o requerido." Assim como para, querendo, apresentar réplica à contestação.

**9 - 069.11.003625-3 - Revisão Contratual**

Requerente: MONICA NOGUEIRA CRUZ  
Requerido: CITIBANK - BANCO CITIBANK S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5968/ES - ISABEL CRISTINA DA SILVA SANTOS

Para tomar ciência da decisão:

"(...) Ante o exposto, indefiro, por ora, a tutela de urgência pleiteada. Intime-se o requerente acerca deste decisum. Cite-se o requerido."

**10 - 069.10.801981-6 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI  
Requerido: MARCOS VINICIUS DA SILVA BENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR

Para ciência da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Macaé/RJ, bem como providenciar o recolhimento das respectivas custas judiciais.

**11 - 069.98.002830-7 - Monitoria**

Exequente: RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS e outros  
Requerido: DAVID CADE NETO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10324/ES - RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS

Para ciência da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Belo Horizonte/MG, bem como providenciar o recolhimento das respectivas custas judiciais.

**12 - 069.10.800091-5 - Usucapião**

Requerente: ANTONIO TONETTO e outros  
Requerido: ESTE JUIZO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002452/ES - ARY RABELO PAULUCIO

Para tomar ciência do despacho:

Em que pese o asseverado pelo Parquet quanto a citação do proprietário Melhem Abdala da Silva, bem como a dos confrontantes Demerval José Klein e Elza Borlot Klei, vislumbro a desnecessidade de tal diligência, uma vez que ambos já foram devidamente citados, conforme AR de fl. 93 verso e editais de fls. 99/101. Não obstante, mantenho o despacho de fl. 102 para que os autores sejam intimados no intuito de diligenciar a citação da ex-cônjuge do proprietário, Srª Sônia Chagas. Cumpra-se.

**13 - 069.00.009583-1 - EMBARGOS NA EXECUCAO**

Requerente: ANNA ETTER e outros  
Requerido: BB-FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9627/ES - PAULO DE SOUZA JUNIOR

Para tomar ciência do despacho:

Indefiro o requerimento de fl. 224. Isto porque cabe ao próprio causídico obter informação pretendida junto ao constituinte, o qual possui agência nesta Comarca. Intime-se o embargado acerca deste pronunciamento judicial e, ainda, as partes quanto ao prosseguimento deste feito.

**14 - 069.10.802759-5 - Anulatória**

Requerente: EMBRILAR LTDA  
Requerido: GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008111/ES - CLAUDIO JOSE DE ARAUJO MESQUITA

Advogado(a): 13434/ES - HERMINIO SILVA NETO

Advogado(a): 005215/ES - JEFFERSON BARBOSA PEREIRA

Advogado(a): 11352/ES - JULIANA AMARAL DE AGUIAR PIAZZI

Advogado(a): 13954/ES - ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES

Para tomar ciência do despacho:

Nomeio perito do juízo o Sr. Roberto Silveira. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. Após, intime-se o profissional supracitado, encaminhando-lhe os quesitos apresentados para, no prazo de 10 dias, manifestar acerca da aceitação do munus e apresentar proposta de honorários. Sendo aceito o encargo, após o depósito de sua remuneração, deverá o perito designar dia e horário para o início dos trabalhos. Intimem-se as partes.

**15 - 069.10.804110-9 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO (SICOOB SUL)

Executado: DANIELLE FERREIRA DE SOUZA FABRI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA

Para ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 48/v dos autos, bem como postular o que entender cabível.

**16 - 069.11.003033-0 - Declaratória**

Requerente: MARCELO SCARPARO MORAES  
Requerido: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S.A - BANESTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10324/ES - RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS

Para, querendo, apresentar réplica à contestação.

**17 - 069.10.801810-7 - Reparação de Danos**

Requerente: CLEMILSON DE OLIVEIRA BENEVIDES  
Requerido: ESTRELA H MOTOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13975/ES - CAMILA MANCINI ANDRADE

Para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação de fls. 223/224 dos autos.

**18 - 069.03.001026-3 - Usucapião**

Requerente: ELIZABETH DA SILVA  
Requerido: ESTE JUIZO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002597/ES - DOMINGOS VIANA CALHEIROS

Para tomar ciência do despacho:

Considerando a informação exarada na certidão de fl. 186 verso, intime-se novamente Dr. Domingos Viana Calheiros para, no prazo legal, apresentar resposta ao pedido autoral, podendo valer-se da faculdade prevista no art. 302, parágrafo único, do CPC.

**19 - 069.05.001458-3 - Monitoria**

Requerente: UNIMED SUL CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
Requerido: JANAINA FRIKS BAIENSE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14107/ES - EDUARDO CALIXTO OLIVEIRA

Advogado(a): 001599/ES - JOAO APRIGIO MENEZES

Para tomar ciência da decisão:

"(...) Isto posto, torno sem efeito a penhora de fl. 220/222, no que concerne ao montante de R\$ 333,72 (trezentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos) bloqueados no Banco do Brasil, motivo pelo qual determino a liberação deste valor. Lado outro, mantenho a penhora no que tange aos valores bloqueados em sua conta corrente no Banestes, no importe de R\$ 509,29 (quinhentos e nove reais e vinte e nove centavos). Designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2012, às 14:00 horas. Intimem-se as partes acerca deste decisum."

MARATAÍZES, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

PATRICIA DUTRA RODY MACHADO  
CHEFE DE SECRETARIA

## COMARCA DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DE NOVA VENÉCIA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE NOVA VENÉCIA  
PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

JUIZ DE DIREITO: MAXON WANDER MONTEIRO  
CHEFE DE SECRETARIA: WAGNER SILVESTRE  
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO  
PROCESSO: Nº 038.02.001390-0 (CÓD. 9.643/02)  
REQUERENTE(S): MELCOPROL IND. E COM. DE PRODUTOS  
NATURAIS LTDA-ME  
REQUERIDO(S): EDITORA O IS TEL G. NEG. S. C. LTDA.  
CURADOR: DR. SÉRGIO FÁVERO

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO EDITORA O LIS TEL G. NEG. S. C. LTDA.,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ Nº 02.421.911/0001-18, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE ESTABELECIDO EM LOCAL INCERTO ENÃO SABIDO; DE TODOS OS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, PODENDO, CASO QUEIRAM, E NO PRAZO LEGAL, OFERECER CONTESTAÇÃO À PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, PRESUMIR-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE E REVELIA (ART. 285 E 319 DO CPC).

EM VIRTUDE DO QUE FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE, ALÉM DE PUBLICADO NA IMPRENSA E DIÁRIO DA JUSTIÇA, SERÁ AFIIXADO NA SEDE DESTA JUÍZO, NO ÁTRIO DO FÓRUM “DR. UBALDO RAMALHETE MAIA”.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA (ES), AOS VINTE E CINCO (25) DE AGOSTO (08) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, WAGNER SILVESTRE, CHEFE DE SECRETARIA QUE DIGITEI.

MAXON WANDER MONTEIRO  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
NOVA VENÉCIA - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRª TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LE  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: SANDRO ASTOLFI TOTOLA

Lista: 0054/2011

### 1 - 038.10.004009-6 - Indenizatória

Requerente: JENIFFER PEREIRA COSTA  
Requerido: COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
-SICOOB NORTE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15168/ES - ADRIELLI RIVA PESSI  
Advogado(a): 14883/ES - ANNA LUIZA SARTORIO  
FICAM INTIMADOS DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLÉGIO RECURSAL,  
BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

### 2 - 038.11.004498-9 - Retificação

Requerente: JOÃO BATISTA MARRÉ  
Requerido: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - ESCELSA  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16088/ES - AMANDA MACEDO TORRES MOULIN OLMO  
Advogado(a): 8554/ES - JORGE VILCHEZ GUERRERO  
Para tomar ciência da decisão:

DECISÃO.Vistos, etc...O autor reiterou o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pois a requerida inseriu seu nome/CPF no SPC/SERASA, conforme documento de fls. 42.Brevemente relatados, passo à DECISÃO.O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece que o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Analisando os autos em cognição sumária, verifico que se fazem presentes os requisitos necessários para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Consoante dispõe nitidamente a lei em relação à prova

inequívoca, a parte deverá comprovar, início litis, o seu direito material, à luz do arcabouço probatório, de sorte que a medida antecipatória seja concedida com base naquele conjunto apresentado com a peça inicial, com o fito de que o magistrado fique convencido da verossimilhança da alegação.Os argumentos do requerente são devidamente ratificados pelos documentos acostados aos autos, em especial, pelo de fls. 42, onde resta comprovada a restrição. Além disso, não se pode exigir da autora a prova de fato negativo, razão pela qual deve-se considerar que seus argumentos são presumivelmente verdadeiros, ao menos neste momento.Consigno que, na forma do que estatui a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), as inscrições em bancos de dados de proteção ao crédito são de interesse público, desaconselhando-se, assim, a inserção e/ou manutenção daquelas que, em princípio, apresentem-se indevidas, não podendo tal inscrição servir apenas e tão somente ao mero interesse de companhias privadas, como o caso dos autos, de constranger ao pagamento dos débitos.Acrescente-se a isso o fato de que, enquanto pendente a demanda e portanto, sujeita a questão ao crivo do contraditório, mesmo porque ainda não realizada a devida instrução probatória, a suspensão da inscrição ou sua retirada, acaso já efetuada, é o que se impõe.Ademais, entendo que tal medida não traz danos irreversíveis a requerida, sendo evidente o perigo de dano irreparável aa autora, pois está impedida de praticar alguns atos da vida civil.Consoante requisitos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor e Súmula 297 Superior Tribunal de Justiça, evidencio a existência relação de consumo entre os litigantes.A proteção do consumidor no mercado de consumo, é matéria de ordem pública, podendo o magistrado manifestar-se de ofício quanto a existência de relação de consumo, conforme art. 1º do Código de Defesa do Consumidor.Face o exposto, DEFIRO a tutela antecipatória, para determinar a requerida, ESCELSA – ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., que promova, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a suspensão do cadastro negativo do nome/CPF do requerente junto ao SPC/SERASA, apenas e tão somente no que tange as inscrições realizadas e nos limite desta demanda, bem como que se abstenha de interromper o fornecimento de energias elétrica da residência do autor, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).Intimem-se as partes.Diligencie-se.Nova Venéncia-ES, 30 de novembro de 2011.

TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ.JUÍZA DE DIREITO.

### 3 - 038.10.004169-8 - Reparação de Danos

Requerente: JURANDIR MIRANDA SALOMÃO  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10853/ES - ANDRE SILVA ARAUJO  
FICAM INTIMADOS DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLÉGIO RECURSAL,  
BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

### 4 - 038.08.005770-6 - Obrigação de Fazer

Requerente: NATACHE MACHADO FIEL  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A BB FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 006861/ES - EDGAR RIBEIRO DA FONSECA  
Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES  
Para tomar ciência do despacho:  
Juntem-se o detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores. Dispensada lavratura do termo de penhora, conforme Enunciado nº. 93 do Fonaje. Intimem-se as partes da resposta obtida através do sistema bacenjud, abrindo-se prazo de embargos para a parte executada. Decorrido o prazo de embargos “in albis”, façam os autos conclusos para transferência. Diligencie-se.

### 5 - 038.08.003842-5 - Obrigação de Fazer

Requerente: IVANI VOLZ DE OLIVEIRA  
Requerido: MC GLOBAL ANÁLISE E RECUPERACAO DE CREDITO e outros  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 005067/ES - CELSO LUIZ CAMPOS  
Advogado(a): 14116/ES - FLAVIO DE PAULA CECCATTO  
Para tomar ciência do despacho:  
DESPACHO  
A decisão judicial que rejeita a exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória, impassível de ser atacada por meio de recurso inominado. Nesse sentido o julgado abaixo transcrito:  
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NÃO-COMPETÊNCIA DESTA CORTE. Tratando-se de insurgência contra decisão proferida no âmbito do Juizado Especial Cível, descabe o exame do recurso por esta Corte. Por outro lado, considerando que não há previsão na Lei 9.099/95 da interposição de agravo, resta inviabilizada a remessa do recurso às Turmas Recursais. AGRAVO NÃO-CONHECIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70024740532, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Orlando Heemann Júnior, Julgado em 11/06/2008). Isto posto, deixo de receber o recurso inominado apresentado às fls. 118/154.Intimem-se.Diligencie-se.

### 6 - 038.10.004042-7 - Indenizatória

Requerente: GIVALDO MATOS DE OLIVEIRA  
Requerido: PRAETORIUM INST PESQUISA E ATIVIDADES DE EXTENSÃO EM DIREITO  
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12826/ES - FREDERICO SAMPAIO SANTANA  
Advogado(a): 10310/ES - RICARDO CAMATTA BIANCHI  
Para tomar ciência da sentença:

S E N T E N Ç A. Vistos, etc... Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS proposta por GIVALDO MATOS DE OLIVEIRA em face de PRAETORIUM – INSTITUTO DE PESQUISA E ATIVIDADE DE EXTENSÃO EM DIREITO, todos devidamente qualificados nos autos. Alega que em janeiro de 2007 ingressou no curso Intensivo de Direito Privado oferecido pela requerida, tendo recebido a informação de que poderia optar pelo programa de pós-graduação porque as aulas eram as mesmas para ambas as turmas. Sustenta que alguns dias depois resolveu mudar para o curso de pós-graduação, ocasião em que foi surpreendido com a notícia de que a opção deveria ter sido exercida no momento da matrícula. Aduz a pós-graduação é essencial para a percepção, junto ao órgão para o qual presta serviços, de um plus salarial, razão pela qual acabou pagando e frequentando dois módulos idênticos, com o objetivo de obter o título de pós- em Direito Privado. Esclarece que é servidor público federal e que faz jus ao Adicional de Gratificação instituído pela Lei nº. 11.416/06, art. 14, no percentual de 7,5% sobre o vencimento básico de seu salário, devido a partir da apresentação do título, diploma ou certificado. Afirmar que, embora o curso tenha acabado em dezembro de 2007 só recebeu o diploma em 23 de fevereiro de 2010, razão pela qual deixou de receber R\$ 12.001,63, relativamente a abril de 2008 a fevereiro de 2010. Requer seja a requerida condenada ao pagamento de indenização por danos morais na quantia de R\$ 6.398,37, a restituição da quantia de R\$ 2.000,00 e ao pagamento de lucros cessantes equivalentes a R\$ 12.001,63. Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/32. Brevemente relatados, passo à DECISÃO. PRELIMINARMENTE: DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RÉU: Alega a requerida que, tratando-se de instituição conveniada, a ação deveria ter sido proposta em face da instituição certificadora. Entretanto, verifica-se que a relação existente entre requerida e a entidade certificadora é de convênio e, portanto, a responsabilidade é solidária. Destarte, em se tratando de relação de consumo, entendendo que a demandada se mostra absolutamente legítima para integrar o pólo passivo da relação processual ora sob julgamento. Deste modo, REJEITO a preliminar em testilha. DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL:

Afirmar a requerida que a Justiça Federal é a competente para julgar e processar a presente demanda. Todavia, a competência da Justiça Federal é *ratione personae*, isto é, quando figurar em qualquer dos pólos da relação processual, a União, entidade autárquica ou empresa pública federal. Encontra-se pacificado que a Justiça Estadual (comum), é competente para analisar matérias que envolvam aluno e instituição de ensino superior, que não envolvam a União ou suas autarquias. Nesse sentido a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL. ENSINO SUPERIOR. MANDADO DE SEGURANÇA. UNIVERSIDADE PARTICULAR. DIPLOMA. ALUNO INADIMPLENTE. COMPETÊNCIA. 1. A Primeira Seção, no julgamento do Conflito de Competência nº 35.972/SP, Relator para acórdão o Ministro Teori Albino Zavascki, decidiu que o critério definidor da competência da Justiça Federal é *ratione personae*, levando-se em consideração a natureza das pessoas envolvidas na relação processual, sendo irrelevante, para esse efeito e ressalvas às exceções mencionados no texto constitucional, a natureza da controvérsia sob o ponto de vista do direito material ou do pedido formulado na demanda. 2. Nos processos em que se discutem questões no âmbito do ensino superior, são possíveis as seguintes conclusões: a) mandado de segurança - a competência será federal quando a impetração voltar-se contra ato de dirigente de universidade pública federal ou de universidade particular; ao revés, a competência será estadual quando o mandamus for impetrado contra dirigentes de universidades públicas estaduais e municipais, componentes do sistema estadual de ensino; b) ações de conhecimento, cautelares ou quaisquer outras de rito especial que não o mandado de segurança - a competência será federal quando a ação indicar no pólo passivo a União Federal ou quaisquer de suas autarquias (art. 109, I, da Constituição da República); será de competência estadual, entretanto, quando o ajuizamento voltar-se contra entidade estadual, municipal ou contra instituição particular de ensino. 3. Recurso especial provido. (REsp 373904/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/12/2004, DJ 09/05/2005 p. 325). [grifo nosso]. Portanto, REJEITO a preliminar em testilha. MERITORIAMENTE: 1) DOS LUCROS CESSANTES: Os lucros cessantes, consistente naquilo que a parte deixou de razoavelmente lucrar (arts. 402 e 403, ambos do Código Civil), necessitam de prova inequívoca, o que restou evidenciado nos presentes autos. Com efeito, os lucros cessantes demandam de comprovação robusta, a incidir o reconhecimento ao dano, pois somente é devida quando demonstrada efetivamente alguma perda. Vale dizer, a configuração do ilícito, por si só, não enseja o ressarcimento por "lucrum cessans". Nesse sentido, tanto a jurisprudência como a mais abalizada doutrina são uníssimas no sentido de que a indenização por lucros cessantes somente é devida quando demonstrado o prejuízo, ou seja, a prova cabal de sua existência. Confira-se: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. PESSOA JURÍDICA. IMPROCEDÊNCIA. NÃO DEMONSTRADA A OFENSA À IMAGEM OU HONRA OBJETIVA. LUCROS CESSANTES. COMPROVAÇÃO INEXISTENTE. APELO IMPROVIDO. 1 - Julga-se improcedente o pleito de indenização por danos morais em nome da pessoa jurídica quando não demonstrada a violação à sua honra objetiva. 2 - A indenização por lucros cessantes depende de prova, não bastando para a condenação a simples presunção de prejuízo. (20060110442846APC, Relator CRUZ MACEDO, 4ª Turma Cível, julgado em 26/11/2008, DJ 19/01/2009 p. 77). [grifo nosso]. INDENIZAÇÃO - LUCROS CESSANTES. - Os lucros cessantes, para serem indenizáveis, devem ser fundados em bases seguras, plausíveis ou verossímeis, de modo a não compreender os proventos hipotéticos, imaginários ou fantásticos (1º TAc Civ. SP - AC. 459.087-6 - 8ª C. - Rel. Juiz Toledo Silva - j. 6/3/91 - RT-682/119). [grifo nosso]. O autor fez uma pós-graduação em Direito Privado junto a instituição requerida de janeiro a dezembro de 2007, porém só recebeu o diploma em 23.02.2010. Tratando-se o autor de servidor público federal, faz jus a um Adicional de Qualificação no percentual de 7,5% sobre o vencimento básico de seu salário, devido a partir da apresentação do título, diploma ou certificado, na forma do art. 14, da Lei nº. 11.416/2006. Em janeiro de 2008 requereu a respectiva gratificação, mas apenas em maio de 2008 começou a receber, pois apresentou um certificado de caráter provisório fornecido pela requerida. Assim, de maio de 2008 a janeiro de 2009, o autor recebeu o Adicional de Qualificação sob a rubrica 00360:maio/2008 - R\$ 449,19 (7,5% de R\$ 5.898,22); junho/2008 - R\$ 463,36 (7,5% de R\$ 6.178,16); julho/2008 - R\$ 492,58 (7,8% de R\$ 6.567,78); agosto/2008 - R\$ 492,58 (7,8% de R\$ 6.567,78); setembro/2008 -

R\$ 492,58 (7,8% de R\$ 6.567,78); outubro/2008 - R\$ 492,58 (7,8% de R\$ 6.567,78); novembro/2008 - R\$ 492,58 (7,8% de R\$ 6.567,78); dezembro/2008 - R\$ 521,81 (7,5% de R\$ 6.957,41); janeiro/2009 - R\$ 521,81 (7,5% de R\$ 6.957,41); Contudo, diante a demora na entrega do diploma de conclusão do curso de pós-graduação, a concessão do Adicional de Qualificação foi interrompido a partir do mês de fevereiro de 2009, tendo, o autor, inclusive, que restituir a quantia de R\$ 521,81, divididos em três parcelas, sendo duas de R\$ 196,13 e uma de R\$ 129,55, nos meses de abril, maio e junho de 2009. Uma vez que a requerida reconhece que o prazo para entrega do diploma de conclusão do curso de pós-graduação era de 120 dias a contar do requerimento da parte interessada e que não produziu prova em contrário a cerca da data do recebimento do documento pelo autor (art. 333, II, Código de Processo Civil), deve ser considerado que ele só recebeu no dia 23.02.2010. Além disso, parece evidente que a requerida demorou para entregar o diploma, pois o autor recebeu o adicional de maio de 2008 a janeiro de 2009 mediante a apresentação de um certificado, de fevereiro de 2009 a janeiro de 2010 teve o pagamento do adicional suspenso, e de fevereiro de 2010 em diante voltou a receber, pois recebeu o diploma e apresentou junto órgão a que é vinculado. Portanto, verifica-se que restou demonstrado pelo autor que ele deixou de auferir, por culpa da requerida, o Adicional de Qualificação do mês de fevereiro de 2009 a janeiro de 2010, fazendo jus a indenização a título de lucros cessantes desta quantia e daquela que teve que devolver ao órgão pagador. Dessa forma, deverá a requerida proceder a restituição do valor de R\$ 6.261,72, devidamente corrigido e atualizado, porém de forma simples, pois não houve má fé da parte demandada. 2) DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: O autor demonstrou nos autos que frequentou o curso de pós-graduação em Direito Privado, porém o diploma somente foi entregue 02 anos depois da conclusão, situação esta que prejudicou o autor, pois a realização do curso tinha o fim de proporcionar recebimento de benefício financeiro, consistente no Adicional de Qualificação junto ao órgão para o qual presta serviço. A inércia da requerida em providenciar a entrega do diploma não encontra qualquer justificativa, posto que o autor participou do curso e adimpliu com o pagamento das parcelas. Portanto, presentes os requisitos que ensejam o dever de indenizar. Como pontuado, a conduta da requerida foi negligente, desidiosa, tendo se constituído nisto o elo entre o seu ato e o dano noticiado. Não adotaram providências importantes e essenciais no tempo adequado - que poderiam ter evitado os danos mencionados pelo autor. Com efeito, nisto reside o agir culposo - na economia e, no caso, insuficiência das providências devidas, o que foi determinante para o evento. Tais iniciativas são perfeitamente exigíveis de quem atua no ramo de atividade da requerida, constituindo falha na prestação do serviço. Estes sentimentos, insitos a quem se encontra em situações como as retratadas tem que ser compensados. Conquanto estas ponderações, despiendo até mesmo a comprovação do dano porque, nestas circunstâncias de abalo, em relação de consumo, é de ser reconhecido o denominado dano moral in re ipsa, que independe da comprovação do dano. Há que se ressaltar, assim, que o dano moral não carece de efetiva demonstração por parte do ofendido. Cuida-se de dano que se presume, mostrando-se necessária a demonstração do nexo causal e da ilicitude do agir, o que já se fez. Neste sentido o julgado abaixo transcrito: Ementa: APELAÇÃO CIVIL. ENSINO PARTICULAR. PRELIMINARES REJEITADAS. DEMORA NA ENTREGA DO DIPLOMA. DANOS MORAIS DEVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. O Juiz é o destinatário da prova e a ele incumbe decidir sobre a necessidade ou não de sua produção. Assim sendo, convencendo-se o Magistrado da desnecessidade de perícia, tem ele livre arbítrio para indeferir a realização da prova que entende prescindível para a formação do seu convencimento, conforme dispõe o artigo 130 do CPC. Nulidade de sentença, por ausência de citação, deve ser afastada posto que no momento em que a ré manifesta-se nos autos, resta suprido tal ato. A preliminar de inépcia da inicial deve ser rejeitada, uma vez que presentes todos os requisitos do art. 282 do CPC. Deve-se ter em mente que a indenização deve ser em valor tal que garanta à parte credora uma reparação pela lesão experimentada, bem como implique, àquele que efetuou a conduta reprovável, impacto suficiente para dissuadi-lo na repetição de procedimento símile. O valor estipulado na sentença mostra-se compatível com a intensidade do dano, não caracterizando enriquecimento indevido por parte da autora, bem como de acordo com os parâmetros adotados por essa Colenda Câmara. PRELIMINARES REJEITADAS. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70042235127, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 24/08/2011). [grifo nosso]. Ementa: Apelação cível. Ensino particular. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais e materiais. Demora para entrega do diploma. Dano moral configurado. Mantida a sentença que condena instituição de ensino ao pagamento de indenização por danos materiais e morais ao aluno que, ao concluir o curso superior, não recebe o diploma, vendo-se impossibilitado de exercer suas atividades na forma devida. Manutenção da verba indenizatória fixada em sentença quanto ao dano moral. O valor da indenização pelo dano moral deve ser fixado, considerando a necessidade de punir o ofensor e evitar que repita seu comportamento, devendo se levar em conta o caráter punitivo da medida, a condição social e econômica do lesado e a repercussão do dano. Apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70040273047, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 28/04/2011). [grifo nosso]. No que se refere ao quantum a ser fixado por este julgador, como é consabido - o que não se repisa, por desnecessário -, o dano extrapatrimonial, via de regra, tem sua quantificação operacionalizada pela moderada apreciação judicial, sendo os valores dados à causa (como ocorre no feito) com caráter meramente estimativos. Por esse enfoque, deve-se ter em mente que a indenização deve ser em valor tal que garanta à parte credora uma reparação (se possível) pela lesão experimentada, bem como implique, àquele que efetuou a conduta reprovável, impacto suficiente para dissuadi-lo na repetição de procedimento símile. Nesta linha, entendo que a condição econômica das partes, a repercussão do fato, assim como a conduta do agente devem ser perquiridos para a justa dosimetria do valor indenizatório, no intuito de evitar o enriquecimento injustificado da parte autora e aplicação de pena exacerbada à demandada. Assim o valor fixado a título de danos morais deve ser de R\$ 4.000,00, que se mostra-se compatível com a intensidade do dano, não caracterizando enriquecimento indevido por parte do autor. 3) DA RESTITUIÇÃO POR INFORMAÇÃO FALSA: O autor sustentou na inicial que teve que pagar duas vezes o mesmo módulo por causa de uma informação errada prestada por um representante da

requerida, com o único intuito de obter o título de pós-graduação em Direito Privado. Todavia, entendo que o autor não comprovou cabalmente o fato constitutivo de seu direito, não havendo como acolher o pedido autoral neste particular. No caso em tela, efetivamente, ao analisar todo o processo, verifica-se a inexistência de qualquer meio de prova apto a embasar os argumentos trazidos pelo autor. Nesse sentido, faz-se necessária a comprovação por parte de quem alega, do dano sustentado. Ao menos, este é o ônus descrito no art. 333, inciso I do Código de Processo Civil: "Art.333. O ônus da prova incumbe: ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; (...)". Neste sentido a jurisprudência pátria, vejamos: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PEDIDO BASEADO NO INADIMPLEMENTO DA OUTRA PARTE - INEXISTÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA ALEGAÇÃO - ART. 333, I DO CPC. O ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333, I). - Se, a tal dever, ele não se desincumbiu suficientemente, a declaração de improcedência de seus pleitos torna-se inarredável. Apelação não provida. (Número do processo: 1.0145.06.297337-8/001(1), Relator: CABRAL DA SILVA, Data do Julgamento: 14/08/2007, Data da Publicação: 24/08/2007). [grifo nosso]. Desta feita, não tendo o requerente cumprido com o dever que lhe cabia, qual seja, provar os fatos constitutivos de seu direito, não há como impingir à requerida responsabilidade que não restou demonstrada. Isto posto, 1) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral de indenização por lucros cessantes, para CONDENAR a requerida, PRAETORIUM - INSTITUTO DE PESQUISA E ATIVIDADE DE EXTENSÃO EM DIREITO, ao pagamento de R\$ R\$ 6.261,72, devendo os juros incidir desde a citação e a correção monetária desde o ajuizamento da presente ação; 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral de indenização por danos morais, para CONDENAR a requerida, PRAETORIUM - INSTITUTO DE PESQUISA E ATIVIDADE DE EXTENSÃO EM DIREITO, ao pagamento de R\$ 4.000,00, devendo os juros incidir desde a citação e a correção monetária a partir do presente arbitramento (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça); e 3) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de restituição de quantia. Por conseguinte, resolvo o mérito do processo, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, tampouco honorários, posto que incabíveis nesta sede. Caso não seja efetuado o pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa de 10%, conforme art. 475-J, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado da sentença e não havendo requerimento de execução do decisum, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Nova Venécia, 30 de novembro de 2011. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ. JUÍZA DE DIREITO.

#### 7 - 038.07.001417-0 - Execução Extrajudicial

Exequente: ROMILDO JOSÉ PIRES

Executado: ADIANA DALAPICOLA PEREIRA DO NASCIMENTO ANTUNES DA LUZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008569/ES - GILSON SOARES CEZAR

FICA INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE NOVA VENÉCIA CERTIDÃO CONFORME REQUERIDO.

#### 8 - 038.10.001618-7 - Obrigação de não fazer

Requerente: ARNALDO CAPELETO DA SILVA

Requerido: CIA - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

Para tomar ciência do despacho:

Tendo em vista a certidão de fls. de fls. 108, intime-se a requerida para dizer se cumpriu com a obrigação estabelecida na sentença de fls. 92/95, bem como para que esclareça o porque não está sendo aceito o pagamento realizado pelo autor. Diligencie-se. NOVA VENÉCIA, 05/12/2011. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ. JUÍZA DE DIREITO

#### 9 - 038.10.004992-3 - Indenizatória

Requerente: LUIS HENRIQUE MIRANDOLA LAZARO

Requerido: AGUIA BRANCA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006519/ES - JOHN ALUISIO ULIANA

Para tomar ciência do despacho:

Conforme detalhamento anexo todas as contas da requerida foram desbloqueadas. Intime-se a requerida. Após, ao arquivo. Diligencie-se.

#### 10 - 038.10.004848-7 - Anulatória

Requerente: T.R. COMERCIAL LTDA ME

Requerido: VIVO S.A (NOVA VENÉCIA)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14490/ES - IGOR BOIKO COELHO DE SOUZA

Advogado(a): 7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES

Para tomar ciência da sentença:

S E N T E N Ç A. Cuida-se de Ação Anulatória de Débito c/c de Reparação de Danos Morais alegando a Autora, em síntese, que (1) era gestora de um plano Empresa com a ré desde 1996, mas que já foi encerrado; (2) que efetuou todos os procedimentos necessários para encerramento daquele contrato, mas a ré insistiu em efetuar cobranças como se algum contrato estivesse em aberto; (3) que a ilegalidade dos débitos cobrados pela ré tem provocados inúmeros prejuízos inclusive com a inclusão de seu nome no rol dos maus pagadores. Conclui pedindo a anulação dos débitos apurados unilateralmente pela Ré e a sua condenação ao pagamento de danos morais. Com a inicial os docs. de fls. 17-21. O réu ofereceu contestação alegando que (1) A autora é titular de vinte e uma contas com vários débitos em aberto; (2) que os valores cobrados são débitos antigos proveniente do uso da linha pelos funcionários da autora. Concluindo assim pela improcedência da ação inclusive quanto aos danos morais, uma vez que lícita a cobrança. É o relatório. D E C I D O. É cediço, para se chegar a um juízo de mérito, seja positivo, ou negativo, mister uma

análise minuciosa dos elementos constantes dos autos, à luz do artigo 131 do Estatuto Processual Civil, verificando, a partir de tais elementos de prova, se estão presentes, ou não, os requisitos ensejadores pa deferimento dos pedidos iniciais. No presente caso tenho que a empresa requerida não se desincumbiu do seu ônus descrito no art. 333, inciso II do Código de Processo Civil. No caso em tela, efetivamente, ao analisar todo o processo, verifica-se que apesar da requerida alegar a existência de contratos com a requerente que justifiquem a cobrança dos débitos, tais contratos não foram colacionados aos autos, pela parte demandada. Caberia a requerida provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora. Uma vez que restou demonstrada a atitude ilegítima da requerida em cobrar por débitos que não são devidos pela autora, além de negatizar indevidamente o nome da autora nos cadastros protetivos ao crédito a procedência dos pedidos é medida que se impõe. No presente caso a cobrança indevida causou a requerente dano na esfera moral já que teve seu nome negativamente indevidamente junto aos órgãos de proteção ao crédito, conforme demonstra o documento de fls 20. Nesse sentido a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal: PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. SPC. FRAUDE PRATICADA POR TERCEIROS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. MODALIDADE IN RE IPSA. PROVA DO PREJUÍZO. PRESCINDIBILIDADE. VALOR INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO MANTIDOS. BINÔMIO REPARAÇÃO-PREVENÇÃO. 1. É DEVER DO FORNECEDOR VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS FRAUDES PERPETRADAS EM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE TERCEIRO DE BOA-FÉ. 2. A COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES CONFIGURA, POR SI SÓ, O DANO MORAL (DANO IN RE IPSA), DESNECESSÁRIA A PROVA DO PREJUÍZO. 3. MANTÉM-SE O VALOR INDENIZATÓRIO QUE ATENDE O BINÔMIO REPARAÇÃO-PREVENÇÃO DE MODO RAZOÁVEL, MODERADO E JUSTO, A PONTO DE NÃO REDUNDAR EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE UMA DAS PARTES, NEM EM EMPOBRECIMENTO DA OUTRA. 4. RECURSO NÃO PROVIDO. (2009011078252APC, RELATOR MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 24/11/2010, DJ 07/12/2010 P. 222) A requerente teve seu nome cadastrado nos órgãos de restrição ao crédito, afigurando-se lítimo exemplo de dano moral puro, que, por abstrato que é, independe de resultados concretos. Somente importa o abalo à imagem, em face do agir descuidado dos demandados. Situação como a dos autos dispensa demonstração de dano, pois o fato fala por si, já que a mera inscrição indevida acarreta abalo de crédito. Daí decorre o dano moral. No que tange ao valor da indenização, este deve ser fixado proporcionalmente ao dano, evitando-se assim enriquecimento sem causa. A fixação em danos morais deve ser arbitrada de forma razoável e atendendo-se a peculiaridades de cada caso. Deve ser levado em consideração, basicamente, as circunstâncias do caso, a gravidade do dano e a idéia de sancionamento do ofensor, como forma de obstar a reiteração de casos futuros, bem assim a sua natureza compensatória no terreno das aflições humanas. Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido autoral, para CONDENAR a requerida, VIVO S.A ao pagamento a requerente do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, devendo os juros incidirem desde a citação e a correção monetária a partir do presente arbitramento (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça), e via de consequência para ANULAR os débitos alegados na inicial. Resolvo o mérito, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, tampouco honorários, posto que incabíveis nesta sede. Caso não seja efetuado o pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa de 10%, conforme art. 475-J, do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado da sentença e não havendo requerimento de execução do decisum, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Nova Venécia, 24 de novembro de 2011. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ. JUÍZA DE DIREITO.

#### 11 - 038.08.000710-7 - Cobrança

Requerente: JOSÉ DUARTE GUIMARÃES

Requerido: NESTOR AMORIM FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES

Advogado(a): 111B/ES - NESTOR AMORIM FILHO

Para tomar ciência da sentença:

S E N T E N Ç A. Cuida-se de Ação de Cobrança cumulado com Reparação de Danos Morais. Neste momento abro um parênteses para esclarecer que o Autor em 28/02/2008 impetrou a presente ação sob número 038080007107, tendo como pedido a cobrança e a reparação em danos morais. Em 10/12/2008 o autor impetra ação de indenização por danos morais sob número 038080055924 tendo a mesma parte requerida e tendo como fundamento o mesmo pedido da ação anterior, no que tange aos danos morais. Entendendo estar presente a figura da continência neste segundo processo, uma vez que o pedido anterior é mais abrangente, as fls 58/60 foi determinada a reunião dos processos para julgamento simultâneo conforme reza o artigo 105 do C.P.C. Quanto a ação, alega o Autor, em síntese, que (1) contratou os serviços advocatícios do requerido para propositura de várias demandas pagando entre o período de 2005 a 2008 o valor total de R\$11.770,00 (onze mil setecentos e setenta reais) conforme recibos anexados; (2) que passado algum tempo e diante da demora e lentidão das decisões nas demandas supostamente impetradas o autor procurou a Contadoria do Fórum obtendo a informação de que a única ação ajuizada pelo requerido em seu favor foi uma Ação de Divórcio Direto em 05/11/2007; (3) que entrou em contato com o requerido solicitando explicações e o reembolso do valores pagos, recebendo por parte do requerido desculpas evasivas, sem justificativa e a promessa de explicações de cada recibo o que não ocorreu até o ajuizamento da presente demanda. Conclui requerendo a condenação do Réu ao pagamento do montante de R\$11.770,00 devidamente corrigido além da condenação em danos morais por todo constrangimento sofrido ocasionado pelo requerido. Com a inicial os docs. de fls. 12-37. O réu ofereceu contestação alegando que (1) No mérito que foi o autor o responsável pela quebra do contrato; (2) durante a vigência do contrato praticou

vários atos os quais foram favoráveis ao requerente; (3) que a ação de separação judicial litigiosa não foi ajuizada por vontade do próprio requerente e posteriormente foi transformada em Divórcio Direto Litigioso ;(4) que o verdadeiro valor contratado de honorários foi de R\$19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais) e como o autor pagou R\$11.770,00 (onze mil setecentos e setenta), ainda lhe são devidos R\$7.630,00 (sete mil seiscentos e trinta reais). Concluindo assim pela improcedência da ação e requerendo pedido contraposto no valor de R\$7.630,00 (sete mil seiscentos e trinta reais) e indenização por danos morais. Junta a contestação os documentos de fls.99/200 (1.volume) e 201/267 (2. volume)É o relatório. D E C I D O .Quanto ao Pedido de Cobrança:Extrai-se do conjunto probatório que de fato houve por parte do requerente o pagamento ao requerido a título de honorários contratados no valor R\$11.770,00 (onze mil setecentos e setenta reais).Restou provado também que apesar de tardiamente o requerido ajuizou algumas das ações contratadas. Vejamos: Ação Negativa de Paternidade ajuizada em 14/01/2008 sob o número 0380800096-1;Divórcio Litigioso ajuizado em 05/11/2007 sob o número 03807004135-5 e a Contestação apresentada nos autos da Ação de Alimentos na Comarca de São Paulo sob o número 0583002006170154-0, o que lhe faz jus ao valor recebido.Quanto ao ajuizamento da Ação de Usucapião percebe-se que foi proposta em nome de Arildo da Rocha Andrade, outorgante da procuração de fls.201.No que diz respeito a justificativa apresentada pelo requerido para o não ajuizamento da Separação Judicial, nada restou provado cabendo assim o ressarcimento do valor recebido. Sendo assim entendo que do valor pago pelo requerente ao requerido este deve devolver a quantia de R\$3.910,00( três mil novecentos e dez reais) pelos trabalhos não realizados.Quanto a Reparação de Danos Morais:Sabe-se que a responsabilidade do advogado advém de duas formas.Uma conforme prescreve o Estatuto da Advocacia em seu art. 32” O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa”. E a outra da relação de consumo estabelecida entre as partes quando entabulado um contrato de prestação de serviços advocatícios, conforme preceitua o parágrafo quarto do artigo 14 do C.D.C. “ A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa”.Segundo Maria Helena Diniz, ação é "o ato humano, comissivo ou omissivo, lícito ou ilícito, voluntário e objetivamente imputável, do próprio agente ou de terceiro, ou o fato de animal ou coisa inanimada, que cause dano a outrem, gerando o dever de satisfazer os direitos do lesado".Como definição de conduta comissiva, tem-se que é a prática de determinado ato que não deveria ser realizado, ou que foi realizado de forma incorreta. Já a conduta omissiva é o desrespeito a um dever de agir, sendo que quando essa ação se faz necessária, ocorre uma abstenção.Sabe-se que a ação ilícita que proporcionar um dano será fonte de responsabilidade fulcrada na culpa, ou seja, responsabilidade civil subjetiva, ou seja, responde o advogado pela deficiência de defesa, pela precariedade de sua atuação, pela ausência de postura séria e respeitosa, por seu desconhecimento da lei e do direito, pela incompetência, pela negligência. Ou seja, a condição fundamental a embasar a responsabilidade do advogado assenta-se no exercício da advocacia com precariedade, seja por falta de conhecimento do direito em si, ou em razão da deficiente assistência dada no processo como é o caso dos autos.No presente caso restou comprovada a deficiência na prestação dos serviços por parte do requerido, pautada na negligência ao não ajuizar em tempo razoável algumas demandas apesar de ter recebido pelo serviço, ensejando assim a indenização.A alegação do requerido de que não houve dano, inclusive juntando aos autos cópias dos processos por ele ajuizados em favor do requerente, não descaracteriza sua negligência ao exercer sua função.Restou claro que algumas das demandas aqui reclamadas somente foram propostas muito tempo depois de recebidos os honorários para tal. Vejamos: Ação de separação Judicial, paga em 12/09/2006,não consta nos autos seu ajuizamento; Ação Negativa de Paternidade, paga em 18/09/2006, ajuizado em 4/01/2008,menos de um mês do ajuizamento desta ação que se deu em (28/02/2008); Ação de Usucapião,não restou comprovado o seu ajuizamento.Com efeito, ao deixar de cumprir o contrato na forma como foi entabulado, é inequívoco que o requerido infringiu sua obrigação de prestar um serviço de qualidade e adequado ao consumidor, que teve frustradas suas expectativas jurídicas, pelo que deve ser ressarcido moralmente pelos danos que sofreu.A demonstração da má prestação de serviços por parte do advogado contratado ora requerido agindo com negligência ao não ajuizar algumas demandas e outras fazendo tardiamente além de criar expectativas falsas no requerente de que seus problemas estariam sendo ao menos apreciados, quiçá até resolvidos na esfera judicial, são fatos capazes de causar frustração, abalo psíquico , incomodos indevidos e, conseqüentemente, dano moral, em razão do constrangimento que causam à pessoa humana.Assim, tenho como configurado o nexo de causalidade entre o dano e a conduta da empresa-ré, devendo ser reconhecido, portanto, o dever de indenizar.Neste sentido julgado do Estado do Rio Grande do Sul:APELAÇÃO CÍVEL. ação de indenização. prejuízos causados em razão de mandato. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. ATO imprudente e negligente ao apresentar embargos à execução intempestivamente. um dos principais deveres do advogado é acompanhar o andamento do feito e, notadamente, entregar as peças processuais dentro dos prazos previstos na lei, ainda MAIS quando se trata de prazo peremptório, ou seja, que não admite dilação temporal. alegação de que os embargos à execução estavam fadados ao insucesso, além de não justificar a apresentação intempestiva do referido incidente processual, também atenta contra os princípios ético-profissionais do advogado. DANOS MATERIAIS. DEVER DE RESSARCIR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO CLIENTE EM RAZÃO DA OPOSIÇÃO INTEMPESTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. DANOS MORAIS. violados os direitos da personalidade do autor, seja por deixá-lo em situação vexatória, seja por causar incômodos indevidos, seja, ainda, por constrangê-lo à submissão exaustiva junto ao Poder Judiciário. QUANTUM CONDENATÓRIO. não há motivos para majorar a indenização por danos morais, considerando que o agir do advogado, apesar da má prestação dos serviços, não se mostrou aparente ao ponto de demonstrar ato intencional visando causar prejuízos e incômodos ao cliente. honorários advocatícios de sucumbência. Fixados dentro dos percentuais do art. 20, § 3º, do CPC.DERAM PARCIAL PROVIMENTO À PRIMEIRA APELAÇÃO, DO AUTOR, E NEGARAM-NO À SEGUNDA, DO DEMANDADO. UNÂNIME.Apelação Cível.Décima Sexta Camara Cível.nº7038065116-Comarca da Cachoeira do sul.Julgado em 30/06/2011.Publicado em 08/07/2011.Do Quantum Indenizatório:No que tange ao valor da indenização, este deve ser fixado proporcionalmente ao dano, evitando-se assim

enriquecimento sem causa.A fixação em danos morais deve ser arbitrada de forma razoável e atendendo-se a peculiaridades de cada caso.Deve ser levado em consideração, basicamente, as circunstâncias do caso, a gravidade do dano e a ideia de sancionamento do ofensor, como forma de obstar a reiteração de casos futuros, bem assim a sua natureza compensatória no terreno das aflições humanas, proporcionalmente ao dano, evitando-se assim enriquecimento sem causa.Como dito antes, o autor sofreu situação vexatória, teve incômodos indevidos entretanto, há que se considerar nesses casos que o agir do advogado demandado, apesar da má prestação dos serviços, não se mostrou aparente ao ponto de demonstrar intenção de prejudicar os interesses do cliente.Houve, sim, má prestação dos serviços, falta de cuidado profissional, negligência. Todavia, nada nos autos demonstra ato intencional do advogado visando causar prejuízos ao autor, sendo que isso também deve ser equacionado no arbitramento da indenização por danos morais, nessas situações.Portanto, em razão de todo o exposto e tendo em vista o binômio punição/compensação, fixo o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais vez que atende ao princípio da proporcionalidade, na medida em que serve como medida preventiva de alerta ao requerido para que novos casos não tornem a ocorrer.Quanto ao pedido contraposto:Confirma o requerido que de fato recebeu do autor a quantia mencionada na inicial, entretanto, alega que o valor inicial do contrato foi de 19.400,00 reais, restando ainda receber do autor a quantia de 7.630,00, aduz ainda que teve gastos com custas processuais, apresentando os comprovantes de fls233/245.Da análise da documentação acostada constata-se que somente restou comprovado o gasto com as custas referente a investigação de paternidade e divórcio,num total de R\$303,00 (trezentos e três reais) . A alegação de que o contrato foi feito no valor de R\$19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais),não restou comprovada, e as custas referentes ao processo de Usucapião não cabem ressarcimento uma vez que o requerente não foi parte nesta ação.Sendo assim impõe-se a procedência em parte do pedido contraposto, que deverá ser abatido do valor que cabe ao requerido ressarcir ao autor.Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MATERIAIS para CONDENAR o requerido NESTOR AMORIM FILHO a pagar o valor de R\$ 3.607,00 (três mil seiscentos e sete reais), (valor da condenaçãoR\$ 3.910,00 (três mil novecentos e dez reais) abatido o pedido contraposto R\$ 303,00 (trezentos e três reais), ao autor JOSÉ DUARTE GUIMARÃES, devendo os juros incidirem desde a citação e a correção monetária desde o ajuizamento da presente ação; CONDENAR também ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo os juros incidirem desde a citação e a correção monetária a partir do presente arbitramento (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça).Por conseguinte, resolvo o mérito do processo, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Extraia-se cópia, e junte-se aos autos de número 038.080.055.92-4.Sem custas, tampouco honorários, posto que incabíveis nesta sede.Caso não seja efetuado o pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa de 10%, conforme art.475-J, do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado da sentença e não havendo requerimento de execução do decisum, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P.R.I.Nova Vécia,20 de novembro de 2011.TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉJUÍZA DE DIREITO.

<b>12</b>	-	<b>038.08.005592-4</b>	-	<b>Indenizatória</b>
Requerente:	JOSÉ	DUARTE	GUIMARÃES	
Requerido:	NESTOR	AMORIM	FILHO	

Intimo	os(as)	Drs(as)	advogados(as)
Advogado(a):	7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES		
Advogado(a):	111B/ES - NESTOR AMORIM FILHO		

S E N T E N Ç A.Cuida-se de Ação de Cobrança cumulado com Reparação de Danos Morais. Neste momento abro um parênteses para esclarecer que o Autor em 28/02/2008 impetrou a presente ação sob número 038080007107, tendo como pedido a cobrança e a reparação em danos morais. Em 10/12/2008 o autor impetra ação de indenização por danos morais sob número 038080055924 tendo a mesma parte requerida e tendo como fundamento o mesmo pedido da ação anterior, no que tange aos danos morais. Entendendo estar presente a figura da continência neste segundo processo, uma vez que o pedido anterior é mais abrangente,as fls 58/60 foi determinada a reunião dos processos para julgamento simultâneo conforme reza o artigo 105 do C.P.C. Quanto a ação, alega o Autor, em síntese, que (1) contratou os serviços advocatícios do requerido para propositura de várias demandas pagando entre o período de 2005 a 2008 o valor total de R\$11.770,00 (onze mil setecentos e setenta reais) conforme recibos anexados; (2) que passado algum tempo e diante da demora e lentidão das decisões nas demandas supostamente impetradas o autor procurou a Contadoria do Fórum obtendo a informação de que a única ação ajuizada pelo requerido em seu favor foi uma Ação de Divórcio Direto em 05/11/2007; (3) que entrou em contato com o requerido solicitando explicações e o reembolso do valores pagos, recebendo por parte do requerido desculpas evasivas, sem justificativa e a promessa de explicações de cada recibo o que não ocorreu até o ajuizamento da presente demanda. Conclui requerendo a condenação do Réu ao pagamento do montante de R\$11.770,00 devidamente corrigido além da condenação em danos morais por todo constrangimento sofrido ocasionado pelo requerido.Com a inicial os docs. de fls. 12-37.O réu ofereceu contestação alegando que (1) No mérito que foi o autor o responsável pela quebra do contrato; (2) durante a vigência do contrato praticou vários atos os quais foram favoráveis ao requerente; (3) que a ação de separação judicial litigiosa não foi ajuizada por vontade do próprio requerente e posteriormente foi transformada em Divórcio Direto Litigioso ;(4) que o verdadeiro valor contratado de honorários foi de R\$19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais) e como o autor pagou R\$11.770,00 (onze mil setecentos e setenta), ainda lhe são devidos R\$7.630,00 (sete mil seiscentos e trinta reais). Concluindo assim pela improcedência da ação e requerendo pedido contraposto no valor de R\$7.630,00 (sete mil seiscentos e trinta reais) e indenização por danos morais. Junta a contestação os documentos de fls.99/200 (1.volume) e 201/267 (2. volume)É o relatório. D E C I D O .Quanto ao Pedido de Cobrança:Extrai-se do conjunto probatório que de fato houve por parte do requerente o pagamento ao requerido a título de honorários contratados no valor R\$11.770,00 (onze mil setecentos e setenta reais).Restou provado também que apesar de tardiamente o

requerido ajuizou algumas das ações contratadas. Vejamos: Ação Negativa de Paternidade ajuizada em 14/01/2008 sob o número 03808000096-1; Divórcio Litigioso ajuizado em 05/11/2007 sob o número 03807004135-5 e a Contestação apresentada nos autos da Ação de Alimentos na Comarca de São Paulo sob o número 0583002006170154-0, o que lhe faz jus ao valor recebido. Quanto ao ajuizamento da Ação de Usucapião percebe-se que foi proposta em nome de Arildo da Rocha Andrade, outorgante da procuração de fls. 201. No que diz respeito a justificativa apresentada pelo requerido para o não ajuizamento da Separação Judicial, nada restou provado cabendo assim o ressarcimento do valor recebido. Sendo assim entendo que do valor pago pelo requerente ao requerido este deve devolver a quantia de R\$3.910,00 (três mil novecentos e dez reais) pelos trabalhos não realizados. Quanto a Reparação de Danos Morais: Sabe-se que a responsabilidade do advogado advém de duas formas. Uma conforme prescreve o Estatuto da Advocacia em seu art. 32º "O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa". E a outra da relação de consumo estabelecida entre as partes quando entabulado um contrato de prestação de serviços advocatícios, conforme preceitua o parágrafo quarto do artigo 14 do C.D.C. "A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa". Segundo Maria Helena Diniz, ação é "o ato humano, comissivo ou omissivo, lícito ou ilícito, voluntário e objetivamente imputável, do próprio agente ou de terceiro, ou o fato de animal ou coisa inanimada, que cause dano a outrem, gerando o dever de satisfazer os direitos do lesado". Como definição de conduta comissiva, tem-se que é a prática de determinado ato que não deveria ser realizado, ou que foi realizado de forma incorreta. Já a conduta omissiva é o desrespeito a um dever de agir, sendo que quando essa ação se faz necessária, ocorre uma abstenção. Sabe-se que a ação ilícita que proporcionar um dano será fonte de responsabilidade fulcrada na culpa, ou seja, responsabilidade civil subjetiva, ou seja, responde o advogado pela deficiência de defesa, pela precariedade de sua atuação, pela ausência de postura séria e respeitosa, por seu desconhecimento da lei e do direito, pela incompetência, pela negligência. Ou seja, a condição fundamental a embasar a responsabilidade do advogado assenta-se no exercício da advocacia com precariedade, seja por falta de conhecimento do direito em si, ou em razão da deficiente assistência dada no processo como é o caso dos autos. No presente caso restou comprovada a deficiência na prestação dos serviços por parte do requerido, pautada na negligência ao não ajuizar em tempo razoável algumas demandas apesar de ter recebido pelo serviço, ensejando assim a indenização. A alegação do requerido de que não houve dano, inclusive juntando aos autos cópias dos processos por ele ajuizados em favor do requerente, não descaracteriza sua negligência ao exercer sua função. Restou claro que algumas das demandas aqui reclamadas somente foram propostas muito tempo depois de recebidos os honorários para tal. Vejamos: Ação de separação Judicial, paga em 12/09/2006, não consta nos autos seu ajuizamento; Ação Negativa de Paternidade, paga em 18/09/2006, ajuizado em 14/01/2008, menos de um mês do ajuizamento desta ação que se deu em (28/02/2008); Ação de Usucapião, não restou comprovado o seu ajuizamento. Com efeito, ao deixar de cumprir o contrato na forma como foi entabulado, é inequívoco que o requerido infringiu sua obrigação de prestar um serviço de qualidade e adequado ao consumidor, que teve frustradas suas expectativas jurídicas, pelo que deve ser ressarcido moralmente pelos danos que sofreu. A demonstração da má prestação de serviços por parte do advogado contratado ora requerido agindo com negligência ao não ajuizar algumas demandas e outras fazendo tardiamente além de criar expectativas falsas no requerente de que seus problemas estariam sendo ao menos apreciados, quiçá até resolvidos na esfera judicial, são fatos capazes de causar frustração, abalo psíquico, incômodos indevidos e, conseqüentemente, dano moral, em razão do constrangimento que causam à pessoa humana. Assim, tenho como configurado o nexo de causalidade entre o dano e a conduta da empresa-ré, devendo ser reconhecido, portanto, o dever de indenizar. Neste sentido julgado do Estado do Rio Grande do Sul: APELAÇÃO CÍVEL. Ação de indenização. Prejuízos causados em razão de mandato. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. ATO imprudente e negligente ao apresentar embargos à execução intempestivamente. Um dos principais deveres do advogado é acompanhar o andamento do feito e, notadamente, entregar as peças processuais dentro dos prazos previstos na lei, ainda MAIS quando se trata de prazo peremptório, ou seja, que não admite dilação temporal. Alegação de que os embargos à execução estavam fadados ao insucesso, além de não justificar a apresentação intempestiva do referido incidente processual, também atenta contra os princípios ético-profissionais do advogado. DANOS MATERIAIS. DEVER DE RESSARCIR OS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO CLIENTE EM RAZÃO DA OPOSIÇÃO INTEMPESTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. DANOS MORAIS. Violados os direitos da personalidade do autor, seja por deixá-lo em situação vexatória, seja por causar incômodos indevidos, seja, ainda, por constrangê-lo à submissão exaustiva junto ao Poder Judiciário. QUANTUM CONDENATÓRIO. Não há motivos para majorar a indenização por danos morais, considerando que o agir do advogado, apesar da má prestação dos serviços, não se mostrou aparente ao ponto de demonstrar ato intencional visando causar prejuízos e incômodos ao cliente. honorários advocatícios de sucumbência. Fixados dentro dos percentuais do art. 20, § 3º, do CPC. DERAM PARCIAL PROVIMENTO À PRIMEIRA APELAÇÃO, DO AUTOR, E NEGARAM-NO À SEGUNDA, DO DEMANDADO. UNÂNIME. Apelação Cível. Décima Sexta Câmara Cível. nº 7038065116-Comarca da Cachoeira do sul. Julgado em 30/06/2011. Publicado em 08/07/2011. Do Quantum Indenizatório: No que tange ao valor da indenização, este deve ser fixado proporcionalmente ao dano, evitando-se assim enriquecimento sem causa. A fixação em danos morais deve ser arbitrada de forma razoável e atendendo-se a peculiaridades de cada caso. Deve ser levado em consideração, basicamente, as circunstâncias do caso, a gravidade do dano e a ideia de sancionamento do ofensor, como forma de obstar a reiteração de casos futuros, bem assim a sua natureza compensatória no terreno das aflições humanas, proporcionalmente ao dano, evitando-se assim enriquecimento sem causa. Como dito antes, o autor sofreu situação vexatória, teve incômodos indevidos entretanto, há que se considerar nesses casos que o agir do advogado demandado, apesar da má prestação dos serviços, não se mostrou aparente ao ponto de demonstrar intenção de prejudicar os interesses do cliente. Houve, sim, má prestação dos serviços, falta de cuidado profissional, negligência. Todavia, nada nos autos demonstra ato intencional do advogado visando causar prejuízos ao autor, sendo que isso também deve ser equacionado no arbitramento da indenização por danos

morais, nessas situações. Portanto, em razão de todo o exposto e tendo em vista o binômio punição/compensação, fixo o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais vez que atende ao princípio da proporcionalidade, na medida em que serve como medida preventiva de alerta ao requerido para que novos casos não tornem a ocorrer. Quanto ao pedido contraposto: Confirma o requerido que de fato recebeu do autor a quantia mencionada na inicial, entretanto, alega que o valor inicial do contrato foi de 19.400,00 reais, restando ainda receber do autor a quantia de 7.630,00, aduz ainda que teve gastos com custas processuais, apresentando os comprovantes de fls 233/245. Da análise da documentação acostada constata-se que somente restou comprovado o gasto com as custas referente a investigação de paternidade e divórcio, num total de R\$303,00 (trezentos e três reais). A alegação de que o contrato foi feito no valor de R\$19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), não restou comprovada, e as custas referentes ao processo de Usucapião não cabem ressarcimento uma vez que o requerente não foi parte nesta ação. Sendo assim impõe-se a procedência em parte do pedido contraposto, que deverá ser abatido do valor que cabe ao requerido ressarcir ao autor. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MATERIAIS para CONDENAR o requerido NESTOR AMORIM FILHO a pagar o valor de R\$ 3.607,00 (três mil seiscentos e sete reais), (valor da condenação R\$ 3.910,00 (três mil novecentos e dez reais) abatido o pedido contraposto R\$ 303,00 (trezentos e três reais), ao autor JOSÉ DUARTE GUIMARÃES, devendo os juros incidirem desde a citação e a correção monetária desde o ajuizamento da presente ação; CONDENAR também ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo os juros incidirem desde a citação e a correção monetária a partir do presente arbitramento (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça). Por conseguinte, resolvo o mérito do processo, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Extraia-se cópia, e junte-se aos autos de número 038.080.055.92-4. Sem custos, tampouco honorários, posto que incabíveis nesta sede. Caso não seja efetuado o pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa de 10%, conforme art. 475-J, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado da sentença e não havendo requerimento de execução do decisum, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Nova Vécia, 20 de novembro de 2011. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ, JUÍZA DE DIREITO.

### 13 - 038.11.004627-3 - Cobrança

Requerente: WELINGTON LOPES MENDES

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18091/ES - MANOEL OLIMPIO GOMES

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do NOVA VENÉCIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 09/04/2012 às 14:30, situada no(a) - PRAÇA SÃO MARCOS, SN, CENTRO, ESTANDO NA RESPONSABILIDADE DE CIENTIFICAR SEU CLIENTE.

### 14 - 038.10.000865-5 - Cobrança

Requerente: SERGIO CARNEIRO SOUZA

Requerido: BANESTES SEGUROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Para tomar ciência da decisão:

DECISÃO. Vistos, etc... Afirma o embargante que a sentença proferida às fls. 54/58 é contraditória, pois foi proferida em desacordo com a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. Brevemente relatados, passo à DECISÃO. O escopo dos embargos de declaração não é outro senão o de sanar, na decisão, dúvida, obscuridade, contradição ou omissão. Não se admite o novo reexame da matéria. A propósito, o Des. Antônio Marson, da do Tribunal de Justiça de São Paulo, em abrilhantado voto nos Embargos nº: 155.606.1/8-01- São José dos Campos/SP, na qualidade de relator esclarece: dúvida é estado subjetivo de incerteza a respeito do significado da sentença; a obscuridade é defeito na expressão do pensamento do Juiz ou a incompleta formação do convencimento do Juiz sobre questões de fato ou de direito submetidas à sua apreciação; a contradição é a afirmação e negação simultâneas de uma mesma coisa; e, por fim, a omissão é a não-apreciação, pelo Juiz, de questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício. Tem-se também que na obscuridade há grau, ou seja, a decisão pode conter ambigüidade, por trazer diferença de significados das palavras ou das proposições anfibológicas empregadas na sentença ou ininteligibilidade da decisão. E seria obscuridade ou omissão absoluta aquela em que não houve nem ao menos a apresentação de prestação jurisdicional. Já a contradição, além da afirmação e negação simultâneas, pode existir em sentença com asserções inconciliáveis ou incompatíveis entre si, como no caso de sentença que declare o autor carecedor da ação e ao mesmo tempo decide o mérito da causa. Enfim, todas estas imperfeições contidas na sentença ou em acórdão podem ser afastadas pela utilização dos embargos de declaração, que se caracterizam como recurso, porque de decisão recorre o prejudicado com o gravame que lhe causa a obscuridade, a dúvida, a contradição ou a omissão de que a mesma se ressentir. [grifei]. Excepcionalmente, os embargos de declaração podem ter caráter infringente quando utilizados para: 1) correção de erro material manifesto; 2) suprimento de omissão; 3) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos embargos de declaração, mas não o seu pedido principal, pois isso caracterizaria pedido de reconsideração. Finalidade estranha ao embargos de declaração. Em outros termos, o embargante não pode deduzir, como pretensão recursal dos embargos de declaração, pedido de infringência do julgado, isto é, de reforma da decisão embargada. A infringência poderá ocorrer quando for consequência necessária ao provimento dos embargos. O objetivo e finalidade dos embargos não podem ser a infringência; esta encontra-se em momento posterior ao do julgamento do mérito dos embargos: na consequência decorrente daquilo que já foi julgado (complemento da decisão porque se supriu a omissão; esclarecimento da decisão

porque se resolveu a obscuridade e/ou contradição). Ricardo Cunha Chimenti assevera que: A quase unanimidade dos acórdãos do STF rejeita a concessão de efeitos modificativos aos embargos de declaração quando não verificada qualquer obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado. Há contudo, situações em que o acolhimento dos embargos de declaração realmente fundado em obscuridade, contradição, omissão ou dúvida (inclusive decorrente de flagrante erro de fato em que incidiu a decisão) acarreta a modificação do julgado, hipótese em que admitimos os embargos de declaração com efeitos modificativos. (Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais, 5 ed. Rev. Atual. Saraiva, São Paulo, 2003, p. 254). Ronaldo Fringini afirma, ainda, que, "o inconformismo com a tese jurídica esposada pela decisão impugnada não constitui argumentação suficiente à oposição de embargos de declaração". (Lei dos Juizados Especiais Cíveis. 3ª Edição. Editora Mizuno: São Paulo, 2007. pg. 457). [grifo nosso]. Inadequada, portanto, a utilização dos embargos de declaração com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a deconstituição do ato decisório. Filio-me, a corrente doutrinária, segundo a qual, o efeito infringente dado aos embargos declaratórios, somente tem lugar nas hipóteses previstas em lei, ou seja, quando presentes dúvida, omissão, contradição e obscuridade. Deste modo, tendo em vista que a decisão proferida às fls. 54/58 é resultado da convicção dessa magistrada por ocasião da análise dos documentos que foram apresentados durante a instrução processual, não vislumbro a dúvida, omissão, contradição e obscuridade apontadas na petição de fls. 61/63. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos declaratórios. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, façam os autos conclusos para análise do recebimento do recurso nominado interposto pela parte autora. Nova Venécia, 22 de novembro de 2011. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ. JUÍZA DE DIREITO.

#### 15 - 038.10.003942-9 - Anulatória

Requerente: R. T. ROLIM - ME (TAUFNER JOIAS)

Requerido: VIVO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14490/ES - IGOR BOIKO COELHO DE SOUZA

Advogado(a): 15457/ES - SANDER GOSSER POLCHERA

Para tomar ciência da sentença:

S E N T E N Ç A. Cuida-se de Ação Anulatória de Débito c/c de Reparação de Danos Morais alegando a Autora, em síntese, que (1) possui quatorze linhas distintas há aproximadamente quatro anos com a requerida; (2) que em 20/05/2010, requereu a migração de algumas linhas para o sistema pré-pago além de suas bonificações em minutos; (3) que as modificações solicitadas não foram feitas em tempo hábil gerando prejuízo com as linhas apresentando valores acima da normalidade de uso; e ainda que em alguns casos de linhas com contrato vigente de comodato a migração implicaria em cobrança de multa contratual. Conclui pedindo a anulação dos débitos apurados unilateralmente pela Ré e a sua condenação no pagamento da quantia de R\$5.002,68 (cinco mil e dois reais e sessenta e oito centavos) a título de repetição de indébito além da condenação em danos morais. Com a inicial os docs. de fls. 15-27. O réu ofereceu contestação alegando que (1) A autora solicitou no dia 14/07/2010 migração de algumas linhas para pré-pago e no dia 02/06/2010 pedido de cancelamento dessas linhas; (2) que é autorizado pela Anatel a cobrança de multa contratual quando ocorre rescisão de contrato em função da fidelização pelo período máximo de vinte e quatro meses. Concluindo assim pela improcedência da ação inclusive quanto aos danos morais. É o relatório. D E C I D O . É cediço, para se chegar a um juízo de mérito, seja positivo, ou negativo, mister uma análise minuciosa dos elementos constantes dos autos, à luz do artigo 131 do Estatuto Processual Civil, verificando, a partir de tais elementos de prova, se estão presentes, ou não, os requisitos ensejadores pa deferimento dos pedidos iniciais. Na questão que ora me é apresentada, nos termos da lei processual, entendo que o demandante comprovou em parte os fatos constitutivos de seu direito. No caso em tela, efetivamente, ao analisar todo o processo, verifica-se que apesar da requerida atender com demora o pedido do autor de cancelamento de algumas linhas e migração de outras, não restou comprovado que o aumento nas contas de junho/julho e agosto se deram em razão deste fato. Nesse sentido, faz-se necessária a comprovação por parte de quem alega, o dano sustentado. Ao menos, este é o ônus descrito no art. 333, inciso I do Código de Processo Civil: Quanto a multa aplicada, cobrada e efetivamente paga pelo requerente, entendo que cabe sua restituição em dobro, pois que é vedado a cobrança de multa na hipótese dos autos. Restou provado que a autora tem contrato de utilização de telefonia móvel com a requerida há aproximadamente quatro anos. O prazo de fidelização já se expirou conforme regras da Anatel. Além do mais não houve um pedido de cancelamento de linha e sim de migração para outro plano. Neste sentido: Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. TELEFONIA CELULAR. PRAZO ESTIPULADO PELA CLÁUSULA DE FIDELIDADE. ADIMPLEMENTO. PEDIDO DE MIGRAÇÃO DE PLANO. MULTA DE RESCISÃO CONTRATUAL INDEVIDA. COBRANÇA EXCESSIVA. INSCRIÇÃO DEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL CARACTERIZADO. Uma vez já decorrido o prazo de fidelidade, pactuado entre as partes, tendo sido solicitado e obtido com êxito a migração do plano para a modalidade pré-paga, é totalmente descabida a incidência de multa por rescisão contratual. É caso de cobrança excessiva com posterior inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, o que enseja indenização por danos morais. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO. MINORAÇÃO. Caracterizado o dano moral, há de ser fixada a indenização em valor consentâneo com a gravidade da lesão, observadas posição familiar, cultural, política, social e econômico- financeira do ofendido e as condições econômicas e o grau de culpa do lesante, de modo que com a indenização se consiga trazer uma satisfação para o ofendido, sem configurar enriquecimento sem causa, e, ainda, uma sanção para o ofensor. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70023428600, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 17/09/2008). No que tange aos danos morais entendo que caracterizados pela má-prestação do serviço por parte da requerida. Restou provado a má qualidade do fornecimento do serviço por parte da requerida quanto ao atendimento para solucionar o

problema da requerente, confirmando flagrante o desrespeito à pessoa do consumidor, pois a autora procurou solucionar o problema diretamente com a requerida, sem sucesso. Neste caso, os danos morais fixados têm caráter eminentemente dissuasório, visto que houve desconsideração com a pessoa da consumidora. É verdade que o patrimônio moral das pessoas físicas e jurídicas não pode ser transformado em fonte de lucro ou pólo de obtenção de riqueza. Não se admite a indenização como instrumento de enriquecimento ilimitado do ofendido, transformando-se o direito ao ressarcimento em loteria premiada, ou sorte grande, de forma a tornar um bom negócio o sofrimento produzido por ofensas. É certo, outrossim, que a reparação por danos morais tem caráter pedagógico, devendo-se observar a proporcionalidade e a razoabilidade na fixação dos valores, atendidas as condições do ofensor, ofendido e do bem jurídico lesado. Cabe pois ao Julgador dosar a indenização de maneira que, suportada pelo patrimônio do devedor, consiga no propósito educativo da pena, inibi-lo de novos atos lesivos, por sentir a gravidade e o peso da condenação; de outro lado a vítima, pelo grau de participação no círculo social e pela extensão do dano suportado, deve sentir-se razoável e proporcionalmente ressarcida. Nestas circunstâncias, considerando o ato ilícito praticado contra a autora, o potencial econômico da ofensora, o caráter punitivo-compensatório da indenização e os parâmetros adotados em casos semelhantes, estimo o valor da reparação em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido autoral, para CONDENAR a requerida, VIVO S.A ao pagamento a requerente do valor de R\$1.402,68 (hum mil quatrocentos e dois reais e sessenta e oito centavos) referente a restituição do valor da multa em dobro, bem como ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, devendo os juros incidirem desde a citação e a correção monetária a partir do presente arbitramento (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça). Julgo Improcedente o pedido de anulação dos débitos. Resolvo o mérito, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, tampouco honorários, posto que incabíveis nesta sede. Caso não seja efetuado o pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa de 10%, conforme art. 475-J, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado da sentença e não havendo requerimento de execução do decurso, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.L. Nova Vécia, 24 de novembro de 2011. TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ. JUÍZA DE DIREITO. art. 269, I, CPC

NOVA VENÉCIA, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

SANDRO ASTOLFI TOTOLA  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE NOVA VENÉCIA  
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

O DR. MARCELO FARIA FERNANDES, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

#### CARTA PRECATÓRIA Nº : 1817/11 (038.11.004458-3)

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

REQUERIDO: RÚDIO FROHLICH FILHO E HELENIR GOMES DE OLIVEIRA FROHLICH.

ADVOGADO(S): DR. RODRIGO CARLOS HORTA, OAB-ES 9356.

DR. TATIANA COSTA JARDIM, OAB-ES 12040.

DR. HENRIQUE HOLLUNDER APOLINÁRIO SOUZA, OAB-ES 4741-E.

DR. JOSÉ LÚCIO SCARDINI, OAB-ES 3480.

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER(EM) PERANTE A SALA DAS AUDIÊNCIAS DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA/ES, NO PRÓXIMO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 13:45H, NA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA, NOS AUTOS ACIMA REFERIDO, EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº 0000348-76.2005.4.02.5003 (2005.50.03.000348-3), ORIUNDA DA VARA FEDERAL DE SÃO MATEUS (ES) .

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (11) DO ANO DOIS MIL E ONZE (2011). EU, \_\_\_\_\_ IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA, CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA  
CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE NOVA VENÉCIA  
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

**O DOUTOR MARCELO FARIA FERNANDES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

**CARTA PRECATÓRIA Nº 1.849/11 (038.11.004878-2)**

**RÉU: JULIANO MARQUES**

**ADVOGADO: EBER ALVES TRISTÃO JÚNIOR - OAB/ES Nº 14.902.**

**OBJETO: INTIMAÇÃO** PARA COMPARECER(EM) PERANTE A SALA DAS AUDIÊNCIAS DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DR. UBALDO RAMALHETE MAIA", RUA SALVADOR CARDOSO, Nº 120, PRAÇA SÃO MARCOS, NOVA VENÉCIA (ES), NO PRÓXIMO DIA **15 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14H15MIN**, NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA ACIMA REFERIDA, EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº 9070011037, ORIUNDA DA COMARCA DE BOA ESPERANÇA/ES.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO (08) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DOIS MIL E ONZE (2011).

**EU**, (IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA), CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

**IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA**  
CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

## COMARCA DE SÃO MATEUS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SÃO MATEUS - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**JUIZ DE DIREITO: DRº DEJAIRO XAVIER CORDEIRO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº PAULO ROBSON DA SILVA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: JOSE ANTONIO AFONSO OLIVEIRA**

Lista: 0031/2011

**1 - 047.08.007073-4 - Inventário**

Inventariante: W.C.D.

Inventariado: S.S.F.D. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 12592/ES - DOUGLAS DEMONER FIGUEIREDO**

**FINALIDADE:** Intimar o douto patrono do r.Despacho de fls. 106/107 que deferiu o pedido de vista formulado no petório de fl. 35 dos autos, pelo prazo legal.

**2 - 047.10.006791-8 - Inventário Negativo**

Inventariante: S.J.A.

Inventariado: S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 17215/ES - ANTONIO CLAUDIO SALLES DE VASCONCELOS**

**Advogado(a): 006197/ES - LUCIA HELENA COELHO DE SOUZA**

**FINALIDADE:** Intimar os doutos patronos do Despacho de fl. 70 que deferiu o pedido de vista, sucessivamente e pelo prazo legal.

SÃO MATEUS, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**JOSE ANTONIO AFONSO OLIVEIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº RICARDO FURTADO CHIABAI**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ISaura MACHADO MARTINHO**

Lista: 0074/2011

**1 - 047.11.006609-0 - Reparação de Danos**

Requerente: ANA MARIA MAGALHAES

Requerido: ANTENOR MALVERDI FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 17133/ES - FERNANDO AUGUSTO AGUIAR DE MIRANDA**

Audiência de instrução e julgamento redesignada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 13/03/2012 às 14:30 horas.

**2 - 047.11.006437-6 - Indenizatória**

Requerente: ARTHUR DOS SANTOS RODRIGUES

Requerido: TAM - LINHAS AEREAS S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 008670/ES - JENEFER LAPORTI PALMEIRA**

**Advogado(a): 14356/ES - RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES**

Audiência de instrução e julgamento redesignada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 27/03/2012 às 15:30 horas.

**3 - 047.11.009156-9 - Reparação de Danos**

Requerente: ENOQUE BALBINO SANTOS

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 7025/ES - ADENILSON VIANA NERY**

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 20/01/2012 às 13:00 horas, bem como acerca do DESPACHO de fl.20: "Compulsando os autos verifico que o autor não juntou aos autos documentos que demonstrassem a verossimilhança de suas alegações. Em razão do exposto e tendo em vista a inexistência de elementos necessários para a análise de liminar, intime-se a parte requerida para que se manifeste sobre o pedido de urgência, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. SM, 05/12/2011. Ricardo Furtado Chiabai. Juiz de Direito."

**4 - 047.11.004443-6 - Obrigação de Fazer**

Requerente: EARLEN SANTANA DE OLIVEIRA e outros

Requerido: METALURGICA R.L LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 005616/ES - CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS**

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 06/03/2012 às 14:30 horas.

**5 - 047.11.009153-6 - Obrigação de Fazer**

Requerente: JES DE MIRANDA LOPES

Requerido: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 9815/ES - JEFFERSON CORREA DE SOUZA**

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 20/01/2012 às 13:30 horas, bem como acerca do teor da DECISÃO fl. 20: [...] Conforme se verifica nos autos, o Banco não retirou o nome do autor do cadastro de inadimplentes por não terem sido apresentados os documentos exigidos (cheques emitidos), não verifico, pois, mora por parte do requerido, motivo pelo qual indefiro o pedido liminar. Prossiga-se no feito. [...]

**6 - 047.11.007579-4 - Indenizatória**

Requerente: RODRIGO DAMÁSIO RIBEIRO DE CASTRO

Requerido: CENTRO DE CULTURA ANGLO AMERICANA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 13093/ES - RODRIGO BONOMO PEREIRA**

Audiência de instrução e julgamento redesignada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 20/03/2012 às 14:00 horas.

**7 - 047.11.006025-9 - Ordinária**

Requerente: WILSON DE SOUZA LOPES JUNIOR

Requerido: SERVICIO REGISTRAL ARNALDO BASTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 10326/ES - LESLIE MESQUITA SALDANHA**

Audiência de instrução e julgamento redesignada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 13/03/2012 às 14:00 horas.

**8 - 047.11.005465-8 - Cobrança**

Requerente: HELVÉCIO SARTÓRIO

Requerido: G LEONARDO EPP-SOLUNORTE EQUIPAMENTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 14883/ES - ANNA LUIZA SARTORIO**

Para tomar ciência da sentença:

[...] Antes as razões acima expendidas, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para CONDENAR os requeridos a pagarem ao autor a importância de R\$ 3.880,00 (três mil

oitocentos e oitenta e oito reais), com correção monetária contados da propositura da ação e juros legais a partir da citação. Resolvo o mérito com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. [...]

**9 - 047.11.002236-6 - Cobrança**

Requerente: MARIA APARECIDA BATISTA FREIRE MOTTA  
Requerido: ROGERIO VIANA RIOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14693/ES - EUCI SANTOS OSS  
Advogado(a): 005795/ES - GILDO SANTANA LIMA  
Para tomar ciência da sentença:

[...] Antes as razões acima expendidas, rejeito as preliminares aventadas e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, bem como IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTRAPOSTOS. Resolvo o mérito com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. [...]

**10 - 047.11.006729-6 - Indenizatória**

Requerente: JOSEZITO FERREIRA DE SOUZA  
Requerido: BANCO D0 BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14693/ES - EUCI SANTOS OSS  
Advogado(a): 16918/ES - PAULA RODRIGUES DA SILVA  
Para tomar ciência da sentença:

[...] Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos e, em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. [...]

**11 - 047.11.008101-6 - Obrigação de Fazer**

Requerente: SAULO AMARAL DE QUEIROZ  
Requerido: ADEMAR DA SILVA QUEIROZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 6422/ES - JAILSON BATISTA DA SILVA  
Para tomar ciência da sentença:

[...] Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos e, em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. [...]

**12 - 047.11.005478-1 - Declaratória**

Requerente: FABIANO MATIAS DE OLIVEIRA  
Requerido: GURIRI BEACH TURISMO LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14883/ES - ANNA LUIZA SARTORIO  
Advogado(a): 10326/ES - LESLIE MESQUITA SALDANHA  
Para tomar ciência da sentença:

[...] Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos e, em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. [...]

**13 - 047.11.002726-6 - Indenizatória**

Requerente: CLEITON MARIANI FERREIRA  
Requerido: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
Advogado(a): 13636/ES - LEONARDO BARBOSA DE SOUSA  
Para tomar ciência da sentença:

[...] Antes as razões acima expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, condenando a seguradora a pagar ao requerente a importância de R\$ 101,25 (cento e um reais e vinte e cinco centavos), referente ao remanescente do seguro DPVAT devido, devendo os juros moratórios serem contados a partir da efetiva citação, e a correção monetária da data em que deveria ser paga a indenização (03/05/2010 - data em que houve, administrativamente, pagamento parcial do seguro). [...]

**14 - 047.11.007322-9 - Cobrança**

Requerente: RENATO PEREIRA DE SOUZA  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11993/ES - ANA BEATRIZ VAILANTE  
Advogado(a): 22622/BA - MANOEL OLÍMPIO GOMES  
Para tomar ciência da sentença:

[...] Antes as razões acima expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, condenando a seguradora a pagar ao requerente a importância de R\$

2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao seguro DPVAT, devendo os juros moratórios serem contados a partir da efetiva citação e a correção monetária da data da propositura da ação. [...]

**15 - 047.11.007265-0 - Execução Extrajudicial**

Exequente: PAULO VITOR FAGUNDES DOS ANJOS  
Executado: GOYTACAZ FUTEBOL CLUBE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 006651/ES - CELSO GOMES DOS SANTOS  
PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA.

**16 - 047.11.004721-5 - Despejo**

Requerente: VERA LUCIA DELFINO DE OLIVEIRA  
Requerido: EDIRLAN SANTOS SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 6674/ES - EDUARDO DE OLIVEIRA  
PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA.

**17 - 047.11.006013-5 - Reparação de Danos**

Requerente: JOSE AARAO BRITO MAGNAN NETO  
Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11764/ES - VIVALDO GONCALVES LOPES NETO  
PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 23 E MÍDIA DE FL. 24, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**18 - 047.10.008312-1 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: APARECIDA MERCEDES DA SILVA FAMILIA  
Requerido: UNIMED NORTE CAPIXABA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 18992/SP - ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR  
Advogado(a): 15156/ES - GEISIANE SAIBEL  
ACERCA DO DESPACHO DE FL. 273: "INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, BEM COMO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 270/272, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS. CUMPRASE."

**19 - 047.11.001069-2 - Reparação de Danos**

Requerente: NEUZA FERREIRA FREITAS PACHECO  
Requerido: GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO) e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 47361/RJ - DENISE LEAL SANTOS  
Advogado(a): 13364/ES - GILIANE FREITAS PACHECO  
Advogado(a): 12707/ES - LIVIA BATISTA BARCELOS  
FICAM INTIMADOS ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 183/184 QUE DETERMINOU A FORMAÇÃO DOS AUTOS SUPLEMENTARES PARA QUE SE PROCEDA A EXECUÇÃO PROVISÓRIA (AUTOS 047.11.009316-9) REQUERIDA PELA AUTORA, BEM COMO A SUBIDA DOS AUTOS (047.11.001069-2) AO COLEGIADO RECURSAL.

**20 - 047.11.008481-2 - Reparação de Danos**

Requerente: ADRIEL CORREIA DOS ANJOS  
Requerido: ITAPEVA MULT FUNDO INV DIREITOS CREDITARIOS AO PADRONIZADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16822/ES - PAULA GUIDETTI NERY LOPES  
PARA TOMAR CIÊNCIA ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA ENVIADA À REQUERIDA, BEM COMO INDICAR NOVO ENDEREÇO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

**21 - 047.10.007032-6 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: M.J. EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E AGRICOLAS LTDA EPP  
Requerido: ROSELINO JESUS DA CRUZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 6422/ES - JAILSON BATISTA DA SILVA  
ACERCA DO DESPACHO FL. 78: "INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADA DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

**22 - 047.10.007527-5 - Cobrança**

Requerente: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO M V LTDA  
 Requerido: CONSTRUTORA MANANCIAL LTDA-ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 12707/ES - LIVIA BATISTA BARCELOS  
 Audiência de instrução e julgamento redesignada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 27/03/2012 às 13:30 horas, bem como para fornecer o novo endereço de Jean Carlos de Brito, uma vez que a correspondência enviada foi devolvida.

**23 - 047.11.009273-2 - Ordinária**

Requerente: ANNA LUIZA SARTORIO BACELLAR  
 Requerido: ELETROCITY

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 14883/ES - ANNA LUIZA SARTORIO  
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 24/01/2012 às 14:00 horas.

**24 - 047.11.009279-9 - Cobrança**

Requerente: MICHELE ALVES MUNIZ  
 Requerido: CHARLYS AGUIAR MUNIZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 16268/ES - BRUNO SILVA RIBEIRO  
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 25/01/2012 às 13:30 horas.

**25 - 047.11.009280-7 - Execução Extrajudicial**

Exequente: VITORIA COMÉRCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME  
 Executado: ROSIMAR RONDELLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 16268/ES - BRUNO SILVA RIBEIRO  
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 29/02/2012 às 13:00 horas.

**26 - 047.11.009179-1 - Revisão Contratual**

Requerente: ELIENE LORENCINI  
 Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 17120/ES - FRANCIS MARQUES  
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 20/01/2012 às 14:30 horas.

**27 - 047.11.009181-7 - Indenizatória**

Requerente: FRANCISCO CEZANA  
 Requerido: ALESSANDRO SOSSAI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES  
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 09/02/2012 às 15:30 horas.

**28 - 047.11.009079-3 - Cominatória**

Requerente: VALCI JOSE BONOMO  
 Requerido: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 16822/ES - PAULA GHIDETTI NERY LOPES  
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 23/01/2012 às 13:30 horas.

**29 - 047.11.008328-5 - Cobrança**

Requerente: ARIDALDO COELHO DA SILVA  
 Requerido: ASTROGILDA ZANELATO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 10496/ES - PAULO OSCAR NEVES MACHADO  
 Audiência de conciliação redesignada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,

no dia 18/01/2012 às 13:00 horas.

**30 - 047.11.009337-5 - Execução Extrajudicial**

Exequente: VANDERLEI FUNDAO MACIEL  
 Executado: CLAUDIO LORENZONI DE MORAES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11764/ES - VIVALDO GONCALVES LOPES NETO  
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 28/02/2012 às 14:00 horas.

**31 - 047.11.009377-1 - Execução Extrajudicial**

Exequente: MARCOS WILSON PIMENTA  
 Executado: ANTONIO DE PÁDUA FUNDÃO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 17117/ES - FRANCIELLE BARBOSA FLORES  
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do SÃO MATEUS - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 28/02/2012 às 14:30 horas.

SÃO MATEUS, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

ISAURA MACHADO MARTINHO  
 CHEFE DE SECRETARIA

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****COMARCA DE CASTELO**

PODER JUDICIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO  
 COMARCA DE CASTELO

CARTÓRIO DA 2ª VARA: ÓRFÃOS E SUCESSÕES/ JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA  
 ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: DENISE CAMPANHA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 31/2011

**P Nº 013.11.002703-7 ORDINÁRIA – JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

REQUERENTE: ANTONIO LUBIANA E OUTRO  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CASTELO E ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 FINALIDADE: INTIMAR A DRª MARIANA ZANUNCIO MAZIOLI FARDIN/OUTRO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DECISÃO DE FLS. 30, ATENDENDO A PRESENTE NO PRAZO DE 05 DIAS.

**P Nº 013.11.001143-7 INTERDIÇÃO**

REQUERENTE: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO  
 REQUERIDO: COSME FERREIRA DE OLIVEIRA  
 FINALIDADE: INTIMAR A DRª LORENA F. B. DALTO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 19.01.2012, ÀS 13:40 HORAS, NESTE JUÍZO.

CASTELO, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

DENISE CAMPANHA  
 ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

**COMARCA DE ECOPORANGA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUIZADO DE DIREITO  
 COMARCA DE ECOPORANGA  
 CARTÓRIO DA 1ª VARA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (PRAZO DE 30 DIAS)

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

○ DR. GIL VELLOZO TADDEI, MM. JUIZ DE DIREITO

DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE ECOPORANGA-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E COMARCA CORREM OS AUTOS DA **AÇÃO DECLARATÓRIA - 019.05.000841-6**, EM QUE É **REQUERENTE** MARIA DA PENHA FIGUEIREDO, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, PORTADORA DO CPF Nº 450.147.607-91, RESIDENTE NA VILA PALMARES, NESTE MUNICÍPIO, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, **REQUERIDO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL**, FICANDO INTIMADA A REQUERENTE PELO PRESENTE EDITAL PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE PUBLICAÇÃO DESTA, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 123,56, CORRESPONDENTE A 68,22 VRTE, DEVIDAMENTE ATUALIZADO QUANDO DE SEU EFETIVO PAGAMENTO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA ACIMA MENCIONADA REQUERIDA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTA ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE ECOPORANGA-ES, EM 25/11/2011. EU, MAYLTON AMANCIO QUEDEVEZ, ESTAGIARIO EM DIREITO DIGITEI E EU, JOÃO IGNÁCIO PEIXOTO DE REZENDE, CHEFE DE SECRETARIA, CONFERI, SUBSCREVI.

**GIL VELLOZO TADDEI**  
JUIZ DE DIREITO.

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE ECOPORANGA**  
**CARTÓRIO DA 1ª VARA.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**(PRAZO DE 20 DIAS)**

O **DR. GIL VELLOZO TADDEI**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE ECOPORANGA-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E COMARCA CORREM OS AUTOS **AÇÃO DE FALÊNCIA** DE NÚMERO **019.06.000066-8**, EM QUE É **REQUERENTE** NEVES BORLINI LTDA-ME, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. CARLOS ANTÔNIO DALARME NEVES E **REQUERIDO** SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS ME, SENDO O PRESENTE EDITAL PARA **INTIMAÇÃO DE CARLOS ANTONIO DALARME NEVES**, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE NA AVENIDA SAMUEL BATISTA CRUZ, 3288, APTO 202, BNH, LINHARES-ES, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA, SE MANIFESTAR NOS AUTOS DA REFERIDA AÇÃO, NO PRAZO DE 30 DIAS, INFORMANDO SE POSSUI INTERESSE. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO ACIMA MENCIONADO REQUERIDO, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTA ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FORUM.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE ECOPORANGA-ES, EM 25/11/2011. EU, MAYLTON AMANCIO QUEDEVEZ ESTAGIÁRIO EM DIREITO DIGITEI E EU, JOÃO IGNÁCIO PEIXOTO DE REZENDE, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI, CONFERI.

**GIL VELLOZO TADDEI**  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE ECOPORANGA**  
**CARTÓRIO DA 1ª VARA.**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O **GIL VELLOZO TADDEI**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE ECOPORANGA-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXPEDIDO NOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL** DE Nº **019.07.000941-0**, TENDO COMO **EXEQUENTE** BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO - BANESTES S/A E **EXECUTADOS** SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS, BRASILEIRO,

**SOLTEIRO**, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, INSCRITO NO CPF Nº 007.872.897-52, COM ENDEREÇO NA PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, S/ Nº , CENTRO, ECOPORANGA-ES E/OU Cº DO PARAÍSO, ZONA RURAL, E MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESPACHANTE, INSCRITO NO CPF Nº 753.610.957-91, COM ENDEREÇO NA PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, S/ Nº , CENTRO ECOPORANGA-ES E/OU Cº DO PARAÍSO, ZONA RURAL, ESTANDO AMBOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO QUE, POR MEIO DESTA, FICAM CITADOS OS EXECUTADOS ACIMA NOMINADOS, PARA, NO PRAZO DE 03 DIAS, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE 30 DIAS, EFETUAREM O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 6.750,53 (SEIS MIL SETECENTOS E CIQUENTA REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), SOB PENA DE PENHORA E AVALIAÇÃO (ART. 652, § 2º DO CPC) - A SER REALIZADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA A QUEM O PRESENTE FOR DISTRIBUÍDO - DE TANTOS OUTROS BENS QUANTOS BASTAREM PARA GARANTIA DA REFERIDA DÍVIDA (PRINCIPAL E ACESSÓRIOS) FICANDO INTIMADO OS EXECUTADOS PARA EMBARGAREM A EXECUÇÃO, SE QUISEREM, CONFORME ART. 738 DO CPC, ADVERTINDO-OS DE QUE PODERÃO FAZÊ-LO NA FORMA DA LEI, FICANDO AINDA ADVERTIDOS DE QUE CASO NÃO HAJA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO OU OFERECIMENTO DE EMBARGOS, CONSTITUIR-SE-Á DE PLENO DIREITO, O FEITO PROSEGUIRÁ NA FORMA PREVISTA NO LIVRO I, TÍTULO VIII, CAPÍTULO X DO CPC, ESTANDO AS CÓPIAS NECESSÁRIAS À DISPOSIÇÃO NESTA SERVENTIA. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E EM ESPECIAL DOS EXECUTADOS, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DESTA FORUM E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE ECOPORANGA, AOS 25/11/2011. EU, MAYLTON AMANCIO QUEDEVEZ, ESTAGIARIO EM DIREITO DIGITEI E EU, JOÃO IGNÁCIO PEIXOTO DE REZENDE, CHEFE DE SECRETARIA, CONFERI.

**GIL VELLOZO TADDEI**  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE ECOPORANGA**  
**CARTÓRIO DA 1ª VARA.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**(PRAZO DE 20 DIAS)**

O **DR. GIL VELLOZO TADDEI**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE ECOPORANGA-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E COMARCA CORREM OS AUTOS DA AÇÃO DA AÇÃO MONITÓRIA DE NÚMERO 019.07.000942-8, EM QUE É REQUERENTE **BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E REQUERIDOS **EDVALDO LOPES DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, CASADO, CPF 451.263.727-34 e **CREUZENIRA EDURADO RIBEIRO**, BRASILEIRA, CASADA, CPF 652.644.017-72, RESIDENTES NA RUA PASTOR OSVALDO ALVES BATISTA, 167, ECOPORANGA-ES, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO INTIMADOS PELO PRESENTE EDITAL PARA QUE FIQUEM CIENTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 81: "... A TEOR DO ART. 267, INCISO VII, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, E O FAÇO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..." E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, EM ESPECIAL DOS REQUERIDOS **EDVALDO LOPES DE OLIVEIRA** E **CREUZENIRA EDURADO RIBEIRO**, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI, ESTANDO AS CÓPIAS NECESSÁRIAS À DISPOSIÇÃO DOS MESMOS, NESTE CARTÓRIO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE ECOPORANGA-ES, EM 25/11/2011. EU, MAYLTON AMANCIO QUEDEVEZ, DIGITEI E EU, JOÃO IGNÁCIO PEIXOTO DE REZENDE, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI, CONFERI.

**GIL VELLOZO TADDEI**  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE ECOPORANGA**  
**CARTÓRIO DA 1ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O **DR. GIL VELLOZO TADDEI**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE ECOPORANGA-

ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXPEDIDO NOS **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL DE Nº . 019.11.000746-5**, EM TRAMITAÇÃO NESTA COMARCA DE ECOPORANGA - ES, TENDO COMO EXEQUENTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E EXECUTADO **FUNERÁRIA ECOPORANGA LTDA.** ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 02.539.622/0001-18, ESTABELECIDO À RUA RUI CORTES, Nº -609, CENTRO, ECOPORANGA-ES, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO QUE POR MEIO DESTA, FICA CITADO O REPRESENTANTE LEGAL DO EXECUTADO ACIMA NOMINADO, PARA PAGAR, NO PRAZO DE (05) DIAS, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.558,50 (DEZ MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS, E CINQUENTA CENTAVOS), CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº . 02661/2011, DEVIDAMENTE ATUALIZADA QUANDO DE SEU EFETIVO PAGAMENTO, OU NOMEAR BENS A PENHORA, ESTANDO A CÓPIA DA CONTRAFÉ À DISPOSIÇÃO DO CITANDO NO CARTÓRIO DA 1ª. VARA DESTA COMARCA. FICANDO ADVERTIDO AINDA DE QUE, PODERÁ GARANTIR A EXECUÇÃO, EXERCENDO UMA DAS FACULDADES DO ART. 9º, LEI 6.830/80, QUE SÃO: I) EFETUAR DEPÓSITO DA MENCIONADA DÍVIDA EXEQUENDA EM DINHEIRO, À ORDEM DO JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; II) OFERECER FIANÇA BANCÁRIA; III) NOMEAR BENS À PENHORA, OBEDECENDO A GRADAÇÃO LEGAL DO ARTIGO 11, INCISO I A VIII, DO CITADO DIPLOMA LEGAL; IV) INDICAR À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELA FAZENDA PÚBLICA, E DE QUE TERÃO O PRAZO A QUE SE REFERE O ART. 652 DO CPC, CONVERTENDO-SE O ARRESTO EM PENHORA EM CASO DE NÃO PAGAMENTO. CIENTE AINDA DE QUE TERÁ O PRAZO DE LEI PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, CASO SEGURO O JUÍZO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E EM ESPECIAL DOS EXECUTADOS, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DESTA FORUM E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE ECOPORANGA, AOS 25/11/2011. EU, LUCAS KENNEDY ALVES BARBOSA, DIGITEI. EU, JOÃO IGNÁCIO PEIXOTO DE REZENDE, CHEFE DE SECRETARIA, CONFERI.

**GIL VELLOZO TADDEI.**  
**JUIZ DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE ECOPORANGA**  
**CARTÓRIO DA 1ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O **DR. GIL VELLOZO TADDEI**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE ECOPORANGA-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXPEDIDO NOS **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL DE Nº . 019.06.001121-0**, EM TRAMITAÇÃO NESTA COMARCA DE ECOPORANGA - ES, TENDO COMO EXEQUENTE A **UNIÃO E EXECUTADA CONSTRUTORA E COMERCIAL COLETA LTDA.**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 55861538/0001-82, ESTABELECIDO À RUA JOSÉ GOMES DE ASSIS BAÊTA, ROD ES 320, VILA NOVA, ECOPORANGA-ES, NA PESSOA DO SR. ANTÔNIO CARLOS COLETA, CPF - 101.243.308-63, RESIDENTE NA RUA DA PROVÍNCIAS, 171, VILA MARIETA, SÃO PAULO/SP, NA CONDIÇÃO DE CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA CITADO O REPRESENTANTE LEGAL DO EXECUTADO ACIMA NOMINADO, PARA PAGAR, NO PRAZO DE (05) DIAS, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 24.863,00 (VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS), CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº . 72696002925-58, DEVIDAMENTE ATUALIZADA QUANDO DE SEU EFETIVO PAGAMENTO, OU NOMEAR BENS A PENHORA, ESTANDO A CÓPIA DA CONTRAFÉ À DISPOSIÇÃO DO CITANDO NO CARTÓRIO DA 1ª. VARA DESTA COMARCA. FICANDO ADVERTIDO AINDA DE QUE, PODERÁ GARANTIR A EXECUÇÃO, EXERCENDO UMA DAS FACULDADES DO ART. 9º, LEI 6.830/80, QUE SÃO: I) EFETUAR DEPÓSITO DA MENCIONADA DÍVIDA EXEQUENDA EM DINHEIRO, À ORDEM DO JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO QUE ASSEGURE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; II) OFERECER FIANÇA BANCÁRIA; III) NOMEAR BENS À PENHORA, OBEDECENDO A GRADAÇÃO LEGAL DO ARTIGO 11, INCISO I A VIII, DO CITADO DIPLOMA LEGAL; IV) INDICAR À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELA FAZENDA PÚBLICA, E DE QUE TERÃO O PRAZO A QUE SE REFERE O ART.

652 DO CPC, CONVERTENDO-SE O ARRESTO EM PENHORA EM CASO DE NÃO PAGAMENTO. CIENTE AINDA DE QUE TERÁ O PRAZO DE LEI PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, CASO SEGURO O JUÍZO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E EM ESPECIAL DOS EXECUTADOS, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DESTA FORUM E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE ECOPORANGA, AOS 25/11/2011. EU, LUCAS KENNEDY ALVES BARBOSA, DIGITEI. EU, JOÃO IGNÁCIO PEIXOTO DE REZENDE, CHEFE DE SECRETARIA, CONFERI.

**GIL VELLOZO TADDEI.**  
**JUIZ DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2ª VARA DA COMARCA DE ECOPORANGA**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 019110000684**

O DOUTOR **ERILDO MARTINS NETO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A QUEM INTERESSAR POSSA E ESPECIALMENTE **RONALDO DO CARMO PEREIRA**, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 07/06/1963, FILHO DE AMBROSINA PEREIRA, DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 019110000684**, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 121, PARÁGRAFO 2º, INCISOS II E IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, ESTANDO O MESMO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICOU O OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARREGADO DA DILIGÊNCIA, FICA O MESMO CITADO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO CONTIDA NA REFERIDA DENÚNCIA, POR ESCRITO E POR MEIO DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E TUDO MAIS QUE ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS, REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E, AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**DADA E PASSADA** NESTA CIDADE E COMARCA DE ECOPORANGA/ES, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU, WALACE XAVIER DA SILVA, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

**ERILDO MARTINS NETO**  
**JUIZ DE DIREITO**

## **COMARCA DE GUAÇUÍ**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GUAÇUÍ - 1ª VARA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº GUSTAVO HENRIQUE PROCOPIO SILVA**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ALCIMAR JOSE RODRIGUES**

Lista: 0196/2011

**1 - 020.11.002768-5 - Indenizatória**

Requerente: JOSIANE AMORIM DE LIMA E OUTRA

Requerido: ULBRA - UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 004402/ES - HELTON GUERRA JACCOUD**

**Advogado(a): 84784/RJ - MARIO SILVA FILHO**

Para tomar ciência da sentença:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial para: 1) CONDENAR o réu a restituir as autoras a importância de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), cujo monte deve ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais a partir do ajuizamento da ação, ou seja, 11/07/2011. 2) CONDENAR o requerido a pagar indenização por danos morais, a cada autora, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atualizado monetariamente a partir da publicação desta decisão (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros legais a partir da data em que ocorreu o evento danoso, ou seja, 07/04/2011 (Súmula 54 do STJ).

**2 - 020.11.002848-5 - Cobrança**

Requerente: VALTEMIR ALVES CABRAL

Requerido: BANESTES SEGUROS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX**

Apresentar contrarrazões no prazo legal.

**3 - 020.11.003835-1 - Reintegratória**

Requerente: SEBASTIAO RODOLFO DE ANDRADE

Requerido: NORBERTO DAS NEVES FRUTUOSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 5098/ES - SIRO DA COSTA**

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUAÇUI - 1ª VARA, no dia 05/03/2012 às 13:30.

**4 - 020.11.003826-0 - Indenizatória**

Requerente: RHAMON JOSEFF DE SALES JUSTINO

Requerido: CLAUDIONOR ESPOSTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

**Advogado(a): 16151/ES - EDIMILSON DA FONSECA**

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do GUAÇUI - 1ª VARA, no dia 05/03/2012 às 13:00.

GUAÇUI, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**ALCIMAR JOSE RODRIGUES  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GUAÇUI - 1ª VARA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº GUSTAVO HENRIQUE PROCOPIO SILVA  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ALCIMAR JOSE RODRIGUES**

Lista: 0198/2011

**1 - 020.01.000059-2 - Dissolução de União Estável**

Requerente: OLIMPIA MARIA DE SOUZA FERREIRA

Requerido: IRAIR JOSE FERREIRA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 008036/ES - MARCO ANTONIO COSTA**

DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CPC.

**2 - 020.02.000609-2 - Conversão de Separação em Divórcio**

Requerente: IRAIR JOSE FERREIRA

Requerido: OLIMPIA MARIA MOREIRA DE SOUZA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 008036/ES - MARCO ANTONIO COSTA**

DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CPC.

**3 - 020.04.000348-3 - Reintegração de Posse**

Requerente: JOAQUIM MOREIRA LOBATO FILHO e outros

Requerido: SILVÁRIO TELES MOREIRA e outros

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 10816/ES - PINDARO BORGES ECCARD**

DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CPC.

**4 - 020.07.001486-3 - Ordinária**

Requerente: PEDRO ELIAS VARGAS RODRIGUEZ e outros

Requerido: BANCO BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 002713/ES - DANIEL FREITAS JUNIOR**

DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CPC.

**5 - 020.03.000561-3 - Usucapião**

Requerente: JOAO PAULO FRANCO MACHADO

Requerido: ESTE JUIZO

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 004238/ES - JOSE LUCIO DE ASSIS**

DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CPC.

**6 - 020.11.003108-3 - Despejo**

Requerente: LISE DE CAMPOS FERRAZ

Requerido: ANGELA MONICA SPALA e outros

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 004238/ES - JOSE LUCIO DE ASSIS**

DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CPC.

**7 - 020.11.002720-6 - Execução Extrajudicial**

Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUACUI

Executado: JOSE ANTONIO MOREIRA e outros

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX**

DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CPC.

**8 - 020.10.358467-6 - Manutenção de Posse**

Requerente: CARLOS ROBERTO RIBEIRO

Requerido: WELINGTON PIRES FERREIRA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 11064/ES - FLAVIA VIEIRA DE PAULA**

DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CPC.

**9 - 020.09.001504-9 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: A.C.M.D.R. e outros

Executado: L.R.D.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008036/ES - MARCO ANTONIO COSTA

DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CPC.

**10 - 020.10.356761-4 - Ordinária**

Requerente: IVANETE FRANCISCA BRANDAO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 12087/ES - RENATA CARVALHO DE SOUZA**

DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CPC.

**11 - 020.10.357490-9 - Cobrança**

Requerente: MOTO PEÇALMIR LTDA ME

Requerido: FERNANDO MUSQUEIRA ALVES

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 5848/ES - ROBERTO FIGUEIREDO BOECHAT**

DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CPC.

**12 - 020.10.357697-9 - Execução Extrajudicial**

Exequente: SUPERMERCADO ASSIS LTDA ME

Executado: JAYME DE PAIVA NETO

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX**

DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CPC.

**13 - 020.07.001421-0 - Cobrança**

Requerente: MARIA ANA ATAIDE

Requerido: BANCO DO BRASIL

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 10816/ES - PINDARO BORGES ECCARD**

DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CPC.

**14 - 020.03.000666-0 - Execução**

Requerente: BANCO BRADESCO SA

Executado: EMPORIO CAZARETO LTDA - ME e outros

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 003194/ES - DAIR ANTONIO DAROS**

DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CPC.

**15 - 020.08.000742-8 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar**

Requerente: M.G. e outros

Requerido: E.J.

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)****Advogado(a): 7982/ES - AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA**

DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CPC.

**16 - 020.04.000117-2 - Inventário**

Inventariante: ODETE TELES MOREIRA

Inventariado: JOAO BATISTA MOREIRA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)****Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX**

DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CPC.

**17 - 020.09.001382-0 - Anulatória**

Requerente: PEDRO FIGUEIREDO NERY e outros

Requerido: SICOOB SUL COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO e outros

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)****Advogado(a): 005970/ES - LUCIANO TADEU MACHADO COMPOREZ**

DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CPC.

GUAÇUI, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**ALCIMAR JOSE RODRIGUES  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GUAÇUI - 1ª VARA****JUIZ DE DIREITO: DRº GUSTAVO HENRIQUE PROCOPIO SILVA  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ALCIMAR JOSE RODRIGUES****Lista: 0199/2011****1 - 020.06.000578-0 - Execução Extrajudicial**

Exequente: DICKOW &amp; CIA LTDA

Executado: WENDELL LIMA DE MENDONCA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)****Advogado(a): 58236/RS - CARLOS ROBERTO SCHLESNER**

Para tomar ciência da sentença:

Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

**2 - 020.11.001577-1 - Guarda de Menores (Família)**

Requerente: J.T.D.S.

Requerido: E.L.E.

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)****Advogado(a): 11071/ES - CYNTHIA GRIPP**

Para tomar ciência do despacho:

ATENDA o requerimento do Ministério Público Estadual, para que forneça o endereço atualizado da requerida, haja vista a certidão de fls. 30-vº.

Diligencie.

**3 - 020.10.356768-9 - Execução Extrajudicial**

Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUACUI

Executado: NELSON CARLOS BASTOS POLIDO e outros

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)****Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX**

Para tomar ciência da sentença:

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, para que sejam produzidos os devidos e legais efeitos.

**4 - 020.05.000801-8 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: COOPERATIVA LATICINIOS DE GUACUI LTDA

Executado: PAMIOLO PANIFICADORA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)****Advogado(a): 6792/ES - ELIANE FARIAS DA SILVA****Advogado(a): 007174/ES - LUIZ ROBERTO MOURA**

Para tomar ciência da sentença:

Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

**5 - 020.08.002450-6 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: CARLOS EUSTAQUIO AGUIAR DA COSTA

Executado: DEBORA DE MELO SESSA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)****Advogado(a): 14702/ES - MARCELO COSTA ALBANI**

Para tomar ciência da sentença:

Pelo exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo em destaque, a fim de que produza seus efeitos regulares. Em consequência, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, RESOLVO a questão, extinguindo o processo.

**6 - 020.10.358850-3 - Cautelar**

Requerente: JOAO BATISTA LIMA

Requerido: RG CONSTRUPASSO LTDA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)****Advogado(a): 16467/ES - ANTONIO CARLOS**

Para tomar ciência da sentença:

Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.

**7 - 020.07.002688-3 - Indenizatória**

Requerente: MARIMILIA ANDRADE FONSECA EMERY

Requerido: ANTÔNIO MIGUEL MOURA DE CARVALHO

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)****Advogado(a): 12093/ES - RODRIGO MOREIRA MATOS**

Atuo neste autos por força de determinação contida na Resolução nº 61/2010, publicada no DJEES em 14/12/2010.

Certifique se a apelação de fls. 135/158 foi interposta no prazo legal.

Se tempestiva, recebo a referida apelação, nos seus efeitos legais.

Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC.

Findo o prazo, apresentadas ou não as contrarrazões remetam-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça deste Estado para apreciação.

Se intempestiva, venham-me estes autos conclusos para Decisão.

**8 - 020.07.002689-1 - Indenizatória**

Requerente: EMILIA ANDRADE FONSECA

Requerido: ANTÔNIO MIGUEL MOURA DE CARVALHO

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)****Advogado(a): 12093/ES - RODRIGO MOREIRA MATOS**

Atuo neste autos por força de determinação contida na Resolução nº 61/2010, publicada no DJEES em 14/12/2010.

Certifique se a apelação de fls. 135/158 foi interposta no prazo legal.

Se tempestiva, recebo a referida apelação, nos seus efeitos legais.

Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC.

Findo o prazo, apresentadas ou não as contrarrazões remetam-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça deste Estado para apreciação.

Se intempestiva, venham-me estes autos conclusos para Decisão.

**9 - 020.01.000517-9 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar**

Requerente: VERA LUCIA SILVEIRA MONTEIRO

Requerido: MILTON RODRIGUES MONTEIRO

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)****Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX**

Para tomar ciência do despacho:

A despeito da manifestação do Ministério Público, observo que a parte postula a expedição de segunda via do mandado de averbação.

Com isso, antes de analisar o requerimento e no intuito de não se cometer

injustiça, DETERMINO que a parte postulante justifique o seu pleito no prazo de 05 (cinco) dias.

Diligencie.

**10 - 020.11.000982-4 - Execução de Prestação Alimentícia**

Exequente: G.L.G.

Executado: F.J.G.D.S.

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)****Advogado(a): 11064/ES - FLAVIA VIEIRA DE PAULA**

Para tomar ciência da sentença:

Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

**11 - 020.10.358160-7 - Exoneração**

Requerente: A.F.P.  
Requerido: M.G.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 003117/ES - JOSE CARLOS GOMES  
Para tomar ciência da sentença:  
Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

**12 - 020.11.003041-6 - Conversão de Separação em Divórcio**

Requerente: J.T.  
Requerido: V.D.S.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 84784/RJ - MARIO SILVA FILHO  
Para tomar ciência da sentença:  
Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.

**13 - 020.06.000734-9 - Usucapião**

Requerente: SEBASTIAO MIGUEL RODRIGUES  
Requerido: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008400/ES - JOSE CARLOS HOMEM  
Para tomar ciência da sentença:  
Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

**14 - 020.09.000242-7 - Consignação em Pagamento**

Consignante: HR DISTRIBUIDORA LTDA ME  
Consignado: BUNGE ALIMENTOS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX  
Advogado(a): 12721/ES - WINICIUS MASOTTI  
Para tomar ciência da sentença:  
Pelo exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo em destaque, a fim de que produza seus efeitos regulares. Em consequência, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, RESOLVO a questão, extinguindo o processo.

**15 - 020.09.002138-5 - Cobrança**

Requerente: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - FACASTELO  
Requerido: MARIANA RIBEIRO RIDOLFI PUPIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10040/ES - RUBENVAL BRAGA FRANCO  
Para tomar ciência da sentença:  
Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 257 c/c art. 267, III, ambos do CPC. DEIXO DE CONDENAR a parte autora no pagamento das custas processuais, visto que a extinção ocorreu justamente pela falta de preparo. Da mesma forma, DEIXO DE CONDENAR a autora em honorários advocatícios, pois não houve embate.

**16 - 020.08.002327-6 - Cobrança**

Requerente: GLICERIO GOMES BATISTA  
Requerido: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - BANESTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10816/ES - PINDARO BORGES ECCARD  
Para tomar ciência da sentença:  
Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 257 c/c art. 267, III, ambos do CPC. DEIXO DE CONDENAR a parte autora no pagamento das custas processuais, visto que a extinção ocorreu justamente pela falta de preparo. Da mesma forma, DEIXO DE CONDENAR a autora em honorários advocatícios, pois não houve embate.

**17 - 020.07.001769-2 - Cumprimento de Sentença**

Requerente: M.P.E.  
Requerido: A.R.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 7982/ES - AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA  
Para tomar ciência do despacho:  
DETERMINO que seja alterada a classe processual para "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA".

Em seguida, INTIME o devedor para quitar o débito alimentar (fl. 177) no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão, nos termos do art. 733 do CPC e das Súmulas 277 e 309 do STJ.

Diligencie.

**18 - 020.11.001699-3 - Exoneração de Pensão**

Requerente: D.M.R.  
Requerido: L.D.P.N. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 7982/ES - AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA  
Para tomar ciência do despacho:  
Tendo em vista a informação retro, no sentido de que a autora/alimentante faleceu, DETERMINO que o patrono da mesma seja INTIMADO para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Após o decurso do prazo, com ou sem requerimento, INTIME a parte ré para conhecimento e eventual requerimento no prazo de 05 (cinco) dias.

Tudo realizado, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Diligencie.

**19 - 020.11.002592-9 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: M.E.F.V.C. e outros  
Executado: W.R.J.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 84784/RJ - MARIO SILVA FILHO  
Para tomar ciência do despacho:  
Tendo em vista que a parte executada foi devidamente citada e não apresentou qualquer justificativa, INTIME a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se o crédito alimentar foi satisfeito.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Diligencie.

**20 - 020.10.357237-4 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: L.M.V.  
Executado: C.D.O.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8037/ES - ADRIANA DE AGUIAR RIBEIRO VARGAS  
Para tomar ciência do despacho:  
Atenda o requerimento Ministerial.

Após, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Estadual.

Diligencie.

**21 - 020.08.002261-7 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: L.D.F.P.F.  
Executado: C.D.D.P.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12087/ES - RENATA CARVALHO DE SOUZA  
Para tomar ciência do despacho:  
Atenda o requerimento Ministerial.

Após, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Estadual.

Diligencie.

**22 - 020.11.002779-2 - Revisão de Alimentos**

Requerente: C.A.C.  
Requerido: L.J.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 112660/MG - ALVARO DE OLIVEIRA GRACA NETO  
Para tomar ciência do despacho:  
Atenda o requerimento Ministerial.

Após, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Estadual.

Diligencie.

**23 - 020.11.003526-6 - Alvará Judicial sem Valor**

Requerente: DIOMAR COMERCIAL LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Tendo em vista o parecer Ministerial retro, INTIME a parte postulante para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se nova vista ao Ministério Público.

Diligencie.

**24 - 020.00.000307-7 - Alimentos**

Requerente: BERNARDO NASSER LAMAS  
 Requerido: MIGUEL ARCANJO LAMAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 10416/ES - LEONARDO FREITAS DA SILVA  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Diante do requerimento retro, DEFIRO o pedido de desarquivamento, concedendo vista dos autos ao advogado pelo prazo de 05 (cinco) dias, desde que previamente honradas as custas processuais, 1 as quais só não serão exigidas se o postulante estiver amparado pelo benefício da Justiça gratuita (Lei nº 1.060/50).

Após o decurso do prazo supra e não havendo qualquer requerimento, DETERMINO o feito seja novamente arquivado com as cautelas de praxe.

Diligencie-se.

**25 - 020.10.358596-2 - Revisão de Alimentos**

Requerente: D.C.P.M. e outros  
 Requerido: L.M.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Diante do pedido retro, DEFIRO a SUSPENSÃO do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Após o decurso do prazo, independentemente de novo despacho, INTIME a parte postulante para requerer o que de direito em 10 (dez) dias.

Diligencie e dê ciência do teor deste despacho.

**26 - 020.11.002595-2 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SUL DO ES (SICOOB)  
 Executado: CARLOS AUGUSTO BAGALHO GOUVEA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA  
 Intimar o nobre causidico para tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça às fls. 34, tendo em vista o não cumprimento do mandado retro.

**27 - 020.11.001901-3 - Depósito**

Requerente: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Requerido: WELLINGTON LUIZ TIRADENTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA  
 Para tomar ciência da decisão:  
 DEFIRO a conversão da busca e apreensão em ação de depósito

**28 - 020.11.001920-3 - Investigação de Paternidade**

Requerente: T.D.S.  
 Requerido: G.D.S.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 11064/ES - FLAVIA VIEIRA DE PAULA  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Atenda o requerimento Ministerial.

Após, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público.

Diligencie.

**29 - 020.11.003583-7 - Cautelar Inominada**

Requerente: COOPERATIVA DE LATICINIOS GUACUI  
 Requerido: BANCO ITAU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 12365/ES - LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN  
 Para tomar ciência do despacho:  
 À réplica.

Diligencie.

GUAÇUI, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

ALCIMAR JOSE RODRIGUES  
 ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 GUAÇUI - 1ª VARA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº GUSTAVO HENRIQUE PROCOPIO SILVA  
 ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ALCIMAR JOSE RODRIGUES**

**Lista: 0200/2011**

**1 - 020.09.001743-3 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Requerido: ACACILDO VALADARES DA SILVA JÚNIOR

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 9512/ES - CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA**

Para tomar ciência da sentença:  
 JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

**2 - 020.11.003367-5 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: ITAU UNIBANCO SA  
 Requerido: DIONI CARLOS ALPOIM DOS SANTOS

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 15552/ES - SILVIA LIMA NASCIMENTO**

Para tomar ciência da sentença:  
 JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**3 - 020.10.357742-3 - Monitoria**

Requerente: CREDIGUACUI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUACUI  
 Requerido: FIRMINA MENDES GOMES

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX**

Para tomar ciência da sentença:  
 Pelo exposto, REJEITO os embargos ofertados, razão pela qual CONSTITUO, de pleno direito, o título executivo acostado aos autos (Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente, consoante fls. 07/10, extratos bancários de fls. 11/15 e demonstrativo de débito lançado na inicial). Em consequência, CONDENO a parte ré (FIRMINA MENDES GOMES) a pagar à parte autora (CREDIGUAÇUI - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUI) a quantia de R\$ 7.018,03 (sete mil e dezoito reais e três centavos), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros legais a partir do ajuizamento da demanda.

**4 - 020.10.357748-0 - Monitoria**

Requerente: CREDIGUACUI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUACUI  
 Requerido: ADAILTON DE OLIVEIRA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX**

Para tomar ciência da sentença:  
 Pelo exposto, REJEITO os embargos ofertados, razão pela qual CONSTITUO, de pleno direito, o título executivo acostado aos autos (Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente, consoante fls. 07/10, extratos bancários de fls. 11/15 e demonstrativo de débito lançado na inicial). Em consequência, CONDENO a parte ré (ADAILTON DE OLIVEIRA) a pagar à parte autora (CREDIGUAÇUI - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUAÇUI) a quantia de R\$ 1.543,31 (um mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros legais a partir do ajuizamento da demanda.

**5 - 020.11.003248-7 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: ITAU UNIBANCO SA  
 Requerido: MARIA APARECIDA MATIAS SILVA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 15552/ES - SILVIA LIMA NASCIMENTO**

Para tomar ciência da sentença:  
 JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**6 - 020.04.000603-1 - Execução**

Exequente: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA TECA LTDA  
 Executado: CIRILO REIS FREITAS EGIDIO

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 009409/ES - LYGIA ESPINDULA DAHER CARNEIRO**

Para tomar ciência da sentença:  
 Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

**7 - 020.10.356787-9 - Execução Extrajudicial**

Exequente: PRORIBEIRO ADMINISTRACAO E ORGANIZACAO DE COMERCIO

LTDA

Executado: MACHADO E FERNANDES LTDA ME

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 111311/MG - VANDER APARECIDO DE ARAUJO**

Para tomar ciência da sentença:

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC, para que sejam produzidos os devidos e legais efeitos.

**8 - 020.10.357737-3 - Monitoria**

Requerente: CREDIGUACUI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUACUI

Requerido: ROGERIO GARCIA NOGUEIRA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 6150/ES - ADILSON DE SOUZA JEVEAUX**

Para tomar ciência da sentença:

Pelo exposto, REJEITO os embargos ofertados, razão pela qual CONSTITUO, de pleno direito, o título executivo acostado aos autos (Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente, consoante fls. 07/07v, extratos bancários de fls. 08/09 e demonstrativo de débito lançado na inicial). Em consequência, CONDENO a parte ré (ROGÉRIO GARCIA NOGUEIRA) a pagar à parte autora (CREDIGUAÇUÍ - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE GUACUÍ) a quantia de R\$ 8.909,66 (oito mil novecentos e nove reais e sessenta e seis centavos), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros legais a partir do ajuizamento da demanda.

**9 - 020.10.357273-9 - Indenizatória**

Requerente: NILSON SOUZA RODRIGUES

Requerido: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 16151/ES - EDIMILSON DA FONSECA**

Para tomar ciência do despacho:

Tendo em vista a devolução da carta precatória devidamente cumprida, DETERMINO que as partes sejam INTIMADAS sucessivamente para postular o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Diligencie.

**10 - 020.11.003022-6 - Interdito Proibitório**

Requerente: SAMARCO MINERACAO SA

Requerido: ALUIZIO DA SILVA PEREIRA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 12427/ES - ROBSON ALLEGRETTO SCARDINI**

Para tomar ciência do despacho:

Tendo em vista que a autora, em sua última peça, faz proposta de acordo, INTIME a parte ré para manifestar sobre o ponto no prazo de 10 (dez) dias.

Diligencie.

**11 - 020.11.003205-7 - Interdito Proibitório**

Requerente: SAMARCO MINERACAO SA

Requerido: JOSE LUCIO MENDONCA e outros

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 12365/ES - LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN**

**Advogado(a): 9410/ES - WEBER CAMPOS VITRAL**

Para tomar ciência do despacho:

Tendo em vista que a autora, em sua última peça, faz proposta de acordo, INTIME a parte ré para manifestar sobre o ponto no prazo de 10 (dez) dias.

Diligencie.

**12 - 020.11.002407-0 - Indenizatória**

Requerente: MARIA JOSE VIANA COZAQUEVE e outros

Requerido: MUNICIPIO DE DIVINO DE SAO LOURENCO

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 004238/ES - JOSE LUCIO DE ASSIS**

Para tomar ciência do despacho:

Ârreplia.

Diligencie.

**13 - 020.09.001579-1 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: N.T.C.R.G. e outros

Executado: J.T.R.G.

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 11505/ES - ANDRE CHAMBELLA SILVA LOPES**

Para tomar ciência do despacho:

INTIME a parte exequente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a necessidade do prosseguimento do feito, eis que aparentemente o crédito alimentar foi satisfeito.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Diligencie.

**14 - 020.11.002778-4 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: E.T.B.D.S.

Executado: J.P.D.S.N.

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 7982/ES - AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA**

Para tomar ciência do despacho:

INTIME a parte exequente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a necessidade do prosseguimento do feito, eis que aparentemente o crédito alimentar foi satisfeito.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Diligencie.

**15 - 020.10.357693-8 - Reintegratória**

Requerente: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido: FABIO FERREIRA ROMANELI

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES**

Para tomar ciência do despacho:

. Com as respostas, INTIME a parte autora para que tenha ciência deste despacho e requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Diligencie.

**16 - 020.06.002358-5 - Embargos à Execução**

Embargante: GUAVEL - GUACUI VEICULOS LTDA e outros

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 003062/ES - ROBERTO CARNEIRO TRISTAO DA COSTA SOARES**

Para tomar ciência do despacho:

CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

Se tempestivo, RECEBO apelação apenas no efeito devolutivo, face ao disposto no art. 520, inciso V, do CPC.1

Determino que a parte contrária seja INTIMADA para responder no prazo de lei, conforme artigos 508 e 518, ambos do CPC, devendo o Cartório observar se o presente caso está amparado pelos artigos 188 ou 191, ambos do CPC.

Após, tendo em vista que aparentemente os pressupostos de admissibilidade do recurso se encontram presentes, não sendo caso, s.m.j, de se obstar o prosseguimento do feito nesta seara ante a aplicação do art. 518, § 2º, do CPC, DETERMINO que os autos sejam remetidos ao Egrégio EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com as nossas homenagens.

Diligencie.

**17 - 020.05.000578-2 - Ordinária**

Requerente: ROSA CALIXTA RIBEIRO

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 96931/MG - CARLOS LACERDA DE CASTRO CRISSAFF**

Para tomar ciência do despacho:

Determino que as partes sejam intimadas sobre a descida dos autos.

Após, à Contadoria para cálculo de eventuais custas remanescentes.

Na sequência, determino que a PARTE SUCUMBENTE seja INTIMADA para o pagamento das custas judiciais, se existentes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, ficando desde já estipulado que se reputa válida a intimação direcionada ao endereço contido nos autos, pois é dever daquela mantê-lo atualizado, nos termos do artigo 238, parágrafo único, do CPC.1 Independentemente de novo despacho, procedam as diligências cabíveis para o recolhimento de tais verbas destinadas ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, inclusive, no que diz respeito à eventual inadimplência da parte sucumbente, tal como a busca de informações sobre o devedor (CNPJ ou CPF, entre outros) e o encaminhamento de ofício à Receita para inscrição. Após o adequado recolhimento das custas remanescentes, caso existentes, ou após o encaminhamento para inscrição em dívida ativa, ARQUIVE o feito, com as cautelas de praxe, se nenhum requerimento sobre o cumprimento da decisão for realizado no prazo de 06 (seis) meses (CPC, art. 475-J, § 5º).

Diligencie-se.

**18 - 020.06.001422-0 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SA

Executado: WENDELL LIMA DE MENDONCA e outros

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA**

Para tomar ciência do despacho:

Diante do teor da petição retro, NOMEIO como PERITO deste Juízo o Sr. JOSÉ VICENTE DE SOUZA (Corretor de Imóveis com registro no CRECI/ES nº 2510), cujo endereço e telefone é de conhecimento do Cartório desta 1ª Vara de Guaçuí. Deverá o nomeado ser contatado por telefone e, se for o caso, INTIMADO através de carta, com aviso de recebimento (AR), para dizer no prazo de 05 (cinco) dias se aceita o encargo, estipulando os seus honorários. Caso haja aceitação por parte do perito, DETERMINO que seja INTIMADA A PARTE EXEQUENTE para depositar, no prazo de 05 (cinco) dias, os honorários do perito em conta judicial junto ao BANESTES S/A,1 sob pena de preclusão e demais consequências. Após a efetivação do depósito relativo aos honorários periciais, INTIME o perito nomeado para indicar a data, o horário e o local para realização da prova, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de que sejam realizadas as respectivas intimações. Ainda, CONSIGNE em tal intimação que o prazo para realização da prova e entrega do laudo é de 15 (quinze) dias, na forma e sob as penas do art. 421 e 146, c/c art. 424, parágrafo único, todos do CPC. Na sequência, DETERMINO que as partes e seus eventuais auxiliares técnicos sejam INTIMADOS, através de seus advogados, sobre a data, hora e local da diligência designada pelo expert, expedindo-se, caso seja necessário, o mandado respectivo com os quesitos formulados. Por fim, após a entrega do laudo, DETERMINO que se EXPEÇA alvará para liberação da quantia depositada judicialmente, incluídos os acréscimos legais, em favor do perito, nos moldes determinados no Código de Normas.2 Sem prejuízo, DETERMINO que as partes sejam INTIMADAS para ciência sobre o laudo pericial, devendo requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, inclusive no que se refere à necessidade de produção de provas outras. Diligencie.

**19 - 020.11.000593-9 - Cobrança**

Requerente: FLAVIA ALVES PEREIRA DA SILVA

Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 008647/ES - MONICA PERIN ROCHA E MOURA**

Atuo neste autos por força de determinação contida na Resolução nº 61/2010, publicada no DJEES em 14/12/2010.

Inpõe-se nesta fase processual o saneamento da presente ação.

Foram arguidas em contestação( fls. 210/223) a prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910/32, que dispõe em seu artigo 1º que: Art. 1º- As dívidas passivas da União, dos Estados e dos municípios, bem assim todo e qualquer Direito ou Ação Contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, PRESCREVEM EM CINCO ANOS CONTADOS DA DATA DO ATO OU FATO DO QUAL SE ORIGINAREM.

Conforme se verifica nos julgados abaixo transcritos, a prescrição prevista na referida legislação, realmente ocorreu no prazo em tela, com relação aos requerimentos anteriores a janeiro/2006, ou seja, no período que antecedeu 05(cinco) anos ao ajuizamento da presente ação.... Ante exposto julgo extinta a presente ação nos termos do art. 269, inciso IV do CPC, com relação as diferenças salariais referentes a maio/2003 à 25 de janeiro/2006, vez que atingidas pelo instituto da prescrição.

P.R.I.

Fixo como ponto controvertido: a) se a autora faz jus ao recebimento das demais diferenças salariais pretendidas na inicial.

Face a impossibilidade de transacionar do requerido, designo desde já audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14/08/2012, ÀS 13:00 HORAS.

Intimem-se as partes e seus advogados, devendo observar o disposto no artigo 407 do CPC com relação a apresentação de rol de testemunhas.

Diligencie-se.

**20 - 020.11.003205-7 - Interdito Proibitório**

Requerente: SAMARCO MINERACAO SA

Requerido: JOSE LUCIO MENDONCA e outros

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE**

**Advogado(a): 17670/ES - JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM**

**Advogado(a): 12365/ES - LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN**

**Advogado(a): 77954/MG - WALESKA DE FIGUEIREDO MACIEL**

**Advogado(a): 9410/ES - WEBER CAMPOS VITRAL**

Intimem-se as partes para dizerem quanto a possibilidade de acordo, especificarem os pontos controvertidos e as provas que pretendem produzir, de forma fundamentada, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pela requerente.

**21 - 020.11.002582-0 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Requerido: JOSE ANTONIO DUARTE IPOLITO

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 13393/ES - LEONARDO SCHAFFELN GOMES DE JESUS**

Para tomar ciência da sentença:

JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

**22 - 020.11.003609-0 - Reintegratória**

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S A

Requerido: JOAO BATISTA DA SILVA

**Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)**

**Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA**

Para tomar ciência da sentença:

Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

GUAÇUI, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**ALCIMAR JOSE RODRIGUES**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

**COMARCA DE IUNA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**IUNA - 1ª VARA**

**JUIZ DE DIREITO: DRª ELIANA FERRARI SIVIERO**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: HELOISA CHEQUER BOUHABIB**  
**ALCURE**

**Lista: 0098/2011**

**1 - 028.02.000381-1 - Embargos de Devedor**

Embargante: FLORINDO ANTONIO DE FREITAS e outros

Embargado: BANCO BRADESCO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002678/ES - NILTON MARTINS FIGUEIREDO

Para tomar ciência da decisão:

INDEFIRO o pedido de fl. 93., a teor do que dispõe o art. 45, do CPC. Intime-se o advogado para que junte aos autos, documento tendente a comprovar que cientificou o

mandante de sua renúncia, sob pena de incorrer em infração disciplinar e multa, nos termos do que preceituam os arts. 34, XI; 35, IV e 39, todos da Lei 9806/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil). Após, concluso.

**2 - 028.08.000848-6 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: EDUARDO GOMES DE MATOS

Executado: ANTONIO MANUEL LEAL DE AMORIM e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17903/ES - LUCIANO VEIGA DA COSTA

TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 48 DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**3 - 028.09.003443-1 - Execução Extrajudicial**

Exequente: ESTRELA H MOTOS LTDA

Executado: JAQUELINE DA SILVA ALMEIDA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15449/ES - THIAGO VIEIRA FRANCO

Advogado(a): 17905/ES - WENNER ROBERTO CONCEICAO DA SILVA

Para tomar ciência do despacho:

Indefiro o pedido retro, vez que não cabe ao Poder Judiciário diligenciar a favor das partes.

Intime-se a parte exequente para indicar o novo endereço da executada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Diligencie-se.

**4 - 028.06.002528-6 - Execução Extrajudicial**

Exequente: GILVAM SOARES DE LIMA

Executado: MARCOS PAULO SILVA DE FREITAS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002972/ES - ADENIR GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(a): 12695/ES - HORDALHA GOMES SOARES OLIVEIRA

Para tomar ciência do despacho:

1- Defiro o requerimento de suspensão da presente ação, conforme postulado à fl.27. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**5 - 028.11.001340-7 - Cobrança**

Requerente: GILMAR PAGANI DE FREITAS

Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 115882/MG - ALEXANDRE DE ALMEIDA E CASTRO

Para tomar ciência do despacho:

1- Defiro o pedido de assistência de judiciária gratuita, ante a declaração de fl. 12. 2 - Designo audiência de Conciliação para o dia 30 / 05 / 12 às 15:30 horas. 3- Cite-se e intime-se o Requerido, para comparecer à audiência de Conciliação, cientificando-o de que poderá contestar a presente, caso não obtida conciliação, a teor do art. 278, do Código de Processo Civil. 4 - Diligencie-se.

**6 - 028.08.000420-4 - Insolvência Civil**

Requerente: DENIVAL DIAS DE MOURA

Requerido: HAROLDO ALCANTARA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9762/ES - CHRISTIAN HENRIQUES NEVES

Para tomar ciência do despacho:

1 - Defiro o requerimento de suspensão da presente ação, conforme postulado à fl. 46. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar andamento ao processo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**7 - 028.10.002068-5 - Reclamação Trabalhista**

Requerente: ESTER LUCIA HORSTH SALES

Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13960/ES - JOAO PAULO BRETZ RODRIGUES

Para tomar ciência do despacho:

1 - Defiro o pedido retro. 2 - Intime-se a parte autora para a juntada de novos documentos, no prazo de 05 (cinco) dias. 3 - Sendo acostados os respectivos documentos aos autos, dê ciência à parte contrária para se manifestar, em igual prazo. 4 - Não sendo, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença. 5 - Diligencie-se.

**8 - 028.11.001412-4 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: EDUARDO GOMES DE MATOS

Executado: ANTONIO MANUEL LEAL DE AMORIM e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17903/ES - LUCIANO VEIGA DA COSTA

Para tomar ciência do despacho:

1 - Intime-se o patrono do Exequente para acostar aos autos procuração original, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial.

**9 - 028.05.000282-4 - Monitoria**

Requerente: WILDIMA ALVES DA SILVA e outros

Requerido: TULLIO FERREIRA DE MATTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12695/ES - HORDALHA GOMES SOARES OLIVEIRA  
RETIRAR O EDITAL, NO PRAZO DE LEI.

**10 - 028.09.002706-2 - Execução Extrajudicial**

Exequente: LUYEP - LUZ VEICULOS E PECAS LTDA

Executado: CAFE SANTA ROSA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11612/ES - BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA

Para tomar ciência da sentença:

Ante a manifestação de vontade externada pelas partes, HOMOLOGO O ACORDO presente à fl. 40/41 dos autos, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e, em consequência, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, II, do CPC.

**11 - 028.11.000246-7 - Rito Sumário**

Requerente: EDMAR RIBEIRO DA SILVA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 23859E/MG - ARNALDO DAVIDSON CARDOSO PEREIRA

Advogado(a): 44306/MG - JOSE DE OLIVEIRA GOMES

Para tomar ciência do despacho:

1 - Designo audiência preliminar para o dia 20/06/2012 às 13:00 horas. 2 - Intimem-se as partes e procuradores para a audiência designada. 3 - Retifique-se a autuação e o registro dos autos a fim de que seja alterado o rito da presente demanda.

**12 - 028.08.001605-9 - Busca e Apreensão DL 911**

Requerente: DACASA FINANCEIRA S/A

Requerido: SAULO LUIZ HERINGER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR

Para tomar ciência do despacho:

1- Indefiro o pedido retro, vez que conforme exposto pelo Gerente Operacional do DETRAN/ES, Sr. Maurício Cabeleiro: "A pessoa que procura o DETRAN/ ES para transferir o veículo deve seguir os procedimentos normais mesmo no caso de determinação judicial pois a determinação apenas diz que é para transferir e não o isenta de seguir o procedimento padrão". (grifo nosso). (pág 63/64) 2 - Considerando que o proprietário do veículo pode solicitar a emissão de uma segunda via do Certificado de Registro de Veículo (CRV), caso o original tenha sido extraviado, roubado, furtado ou danificado, etc, resta demonstrado que se trata de questão meramente administrativa entre o DETRAN/ES e o Requerente, bem como salientado anteriormente, a transferência por determinação judicial não o isentará do procedimento padrão e das taxas que porventura se fizerem necessárias. 3 - Após, arquite-se, observando-se as cautelas de estilo.

**13 - 028.05.000202-2 - Cobrança**

Requerente: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S A ESCELSA

Requerido: ALONSO FIDELIS DE MIRANDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS

TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 127 - V DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

IÚNA, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

HELOISA CHEQUER BOUHABIB ALCURE  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

## COMARCA DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PANCAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONTA DE CUSTAS  
PROCESSO Nº 039.11.000062-5.

**O DOUTOR FÁBIO LUIZ MASSARIOL**, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTO O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, TRAMITA OS AUTOS DA AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, Nº 039.11.000062-5, QUE TEM COMO REQUERENTE VICTOR BATISTA DE CASTRO E REQUERIDA FRANCIENE EMERICK VITT. ASSIM SENDO, É O PRESENTE PARA **INTIMAR** A SENHORA **FRANCIENE EMERICK VITT**, BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NA CONTADORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE PANCAS, SITO NA RUA JOVINO NONATO DA CUNHA, Nº 295, CENTRO, FÓRUM, PANCAS, ESPÍRITO SANTO E, PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A QUE FOI CONDENADA, DEVIDAS NO PROCESSO ACIMA REFERIDO, NO VALOR DE **R\$ 15,42** (QUINZE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), AS QUAIS PODERÃO SER ACRESCIDAS, NO PRAZO DA LEI, **SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE. EU, MONICA REIS MORAES CORASSA, ANALISTA JUDICIÁRIO QUE DIGITEI, CONFERI E ASSINO.

**MONICA REIS MORAES CORASSA**  
ANALISTA JUDICIÁRIO  
MATRÍCULA 204.361-79

ASSINADO DE ACORDO COM O ARTIGO 128 DO CÓDIGO DE NORMAS da Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo

## COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE ÁGUIA BRANCA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE ÁGUIA BRANCA  
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

#### LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**JUIZ DE DIREITO: DRª MARISTELA FACHETTI**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: YARA MARQUES BARBOSA**  
EXPEDIENTE DO DIA 12/12/2011

NA FORMA DOS ARTS. 236/237 DO CPC C/C O ART. 483 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR DESCRITOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

DR. EVALDO SILVA DE OLIVEIRA  
DR. ISRAEL GOMES VINAGRE  
DR. JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA  
DR. MARCOS ZAROWNY  
DR. PAULO CÉSAR DE ALMEIDA  
DR. SÉRGIO ZULIANI SANTOS  
DR. SIRENIO AZEREDO

**DR. ISRAEL GOMES VINAGRE**  
**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**PROCESSO Nº 057.11.000754-9**

EXEQUENTE: ISADORA DE SOUZA RIBEIRO

FINALIDADE: INFORMAR NOS AUTOS SE O EXECUTADO EFETUOU O PAGAMENTO DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OBJETIVANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FL. 14.

**DR. JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA**  
**DR. EVALDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**GUARDA**

**PROCESSO Nº 057.11.000052-8**

REQUERENTE: OZEIR SEVERINO

REQUERIDA: ROZIMAR CUSTÓDIO SEVERINO

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 56/57, QUE ACOLHEU A PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

**DR. JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA**  
**EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

**PROCESSO Nº 057.11.000208-6**  
EXEQUENTE: B.P.C. E OUTROS  
EXECUTADO: V.C.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 19, QUE DETERMINOU A RENOVACÃO DA PRESENTE INTIMAÇÃO, NO SENTIDO DE REGULARIZAR A PROCURAÇÃO E A DECLARAÇÃO DE FLS. 05 E 06, RESPECTIVAMENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EM RAZÃO DA INCAPACIDADE RELATIVA DA EXEQUENTE T.P.C., SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 13, INCISO I, DO CPC, QUAL SEJA, A DECRETAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO.

**DR. JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA**

**ALIMENTOS**

**PROCESSO Nº 057.10.000423-3**

EXEQUENTE: R.S.B.  
EXECUTADO: W.M.B.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 36, NO SENTIDO DE SE MANIFESTAR E REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 35-V E INFORMAÇÃO DE FL. 25, DANDO CONTA DE QUE A REQUERENTE MUDOU-SE PARA BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, BEM COMO DA CERTIDÃO DE FL. 35-V, QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, UMA VEZ QUE O MESMO NÃO FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇO DOS AUTOS.

**DR. MARCOS ZAROWNY**

**RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**PROCESSO Nº 057.08.000250-4**

REQUERENTE: C.G.F.  
REQUERIDO: R.F.P.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 65, NO SENTIDO DE INSTRUIR OS AUTOS COM O VALOR DA COTAÇÃO DO CAFÉ À ÉPOCA DO VENCIMENTO DA DÍVIDA, BEM COMO MANIFESTAR-SE SOBRE A DIVERGÊNCIA NA DATA DO VENCIMENTO DA REFERIDA DÍVIDA, QUAL SEJA, 31/06/2009.

**DR. MARCOS ZAROWNY**

**EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO Nº 057.06.000261-5**

EMBARGANTE: JOACIR SANTO COLODETTE  
EMBARGADO: IBAMA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 130, NO SENTIDO DE OFERTAR CONTRA-RAZÕES, NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO EMBARGADO, COM CARÁTER INFRINGENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**DR. MARCOS ZAROWNY**

**EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO Nº 057.06.000233-4**

EMBARGANTE: JOACIR SANTO COLODETTE  
EMBARGADO: IBAMA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 109, NO SENTIDO DE OFERTAR CONTRA-RAZÕES, NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO EMBARGADO, COM CARÁTER INFRINGENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**DR. MARCOS ZAROWNY**

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

**PROCESSO Nº 057.09.000014-0**

REQUERENTE: O.M.S.S.  
REQUERIDO: U.S.S.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 60, NO SENTIDO DE ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NA FORMA DO ART. 331, §2º, DO CPC, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**DR. PAULO CÉSAR DE ALMEIDA**

**DR. SÉRGIO ZULIANI SANTOS**

**INVENTÁRIO**

**PROCESSO Nº 057.06.000312-6**

INVENTARIANTE: L.M.M.  
INVENTARIADO: E.V.C.M.

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO POR AR DAS HERDEIRAS MARIA LUÍZA MOREIRA MARTINS E MARIA DA PENHA MOREIRA MARTINS DE SOUZA, EM RAZÃO DOS MOTIVOS "MUDOU-SE" E "NÃO EXISTE O Nº", RESPECTIVAMENTE.

**DR. SIRENIO AZEREDO**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR**

**PROCESSO Nº 057.07.000372-8**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: W.F.M.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 96, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO DA MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA, EM VIRTUDE DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA MESMA.

**DR. SIRENIO AZEREDO**

**ATO INFRACIONAL - REMISSÃO**

**PROCESSO Nº 057.10.000544-6**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: D.P.B. E OUTRO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 34, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO DA MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA, EM VIRTUDE DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA MESMA.

ÁGUIA BRANCA/ES, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

**YARA MARQUES BARBOSA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE ÁGUIA BRANCA**  
**SECRETARIA DA VARA ÚNICA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª MARISTELA FACHETTI**

**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: AMARILDO JOSÉ CAPRINI**

EXPEDIENTE DO DIA 12/12/2011

NA FORMA DOS ARTS. 236/237 DO CPC C/C O ART. 483 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

DR. JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO

DR. PEDRO PAULO PESSI

**DR. JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO**

**PENA PÚBLICA - CRIMINAL**

**PROCESSO Nº 057.09.000273-4**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: RISOLETA BENVINDA BARBOSA RONCONI

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 288-VERSO, QUE REDESIGNOU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS.

**DR. PEDRO PAULO PESSI**

**ALIENAÇÃO JUDICIAL**

**PROCESSO Nº 057.06.000156-7**

REQUERENTE: MARIZETE CALIARI CORTELETTI E OUTRO

REQUERIDO: ANTÔNIA APARECIDA CASSUNDÉ E OUTROS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 281, NO SENTIDO DE TER CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 280, DANDO CONTA DO DECURSO DE PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA SOBRE O REQUERIMENTO DE FLS. 274/275 DA PARTE AUTORA, BEM COMO PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

ÁGUIA BRANCA/ES, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

**AMARILDO JOSÉ CAPRINI**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL**

**COMARCA DE ALFREDO CHAVES**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ALFREDO CHAVES - VARA ÚNICA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº FERNANDO FRAGUAS ESTEVES**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº JANAINA ROCHA R. ALVIM**

**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: JOSE CARLOS COSTA**

Lista: 0033/2011

**1 - 003.10.000558-0 - Obrigação de Fazer**

Requerente: FERNANDO FRAGUAS ESTEVES

Requerido: TELELISTAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10871/ES - JOSE ANTONIO NEFFA JUNIOR

Advogado(a): 13164/ES - LEO ROMARIO VETTORACI

Intimados da r. Decisão de fls. 101, acolhendo os embargos mas negando-lhe provimento.

ALFREDO CHAVES, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**JOSE CARLOS COSTA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ALFREDO CHAVES - VARA ÚNICA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº FERNANDO FRAGUAS ESTEVES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº JANAINA ROCHA R. ALVIM**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: JOSE CARLOS COSTA**

**Lista: 0034/2011**

**1 - 003.10.000344-5 - Penal Pública Comum**

Autor: MINISTERIO PUBLICO ES  
Réu: DALICIO ASTORI BUBACK

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 16243/ES - MARCOS VINICIUS PINTO BEIRIZ SOARES  
Intimado para apresentar as alegações finais em forma de Memoriais escritos, no prazo legal, conforme determinado em Audiência à fl. 239.

**2 - 003.02.000145-3 - Revisional**

Requerente: LITORALTUR TURISMO LTDA e outros  
Requerido: BANESTES S/A BANCO DO EST DO ESP SANTO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO  
Para tomar ciência do despacho:  
1. Atento ao que dispõe o artigo 656, §1º do CPC, intime-se o executado para no prazo de 05(cinco) dias, indicar onde se encontra o bem sujeito à execução, sob penas da lei.

2. Lavre-se o auto de penhora e avaliação.

3. Após, voltem conclusos para designação de praça.

I-se. Cumpra-se.

**3 - 003.03.000897-7 - Indenizatória**

Requerente: SERGIO FUNDAO ARAUJO e outros  
Requerido: W. ENGEL TRANSPORTES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10418/ES - WANDS SALVADOR PESSIN  
Intimado do item "2" do Despacho proferido à fl. 391, qual seja: "Com relação ao pedido de conversão do arresto em penhora, no caso dos autos, o arresto já foi formalizado, até com o bloqueio de veículos junto ao órgão de trânsito. No entanto, necessário se faz o prosseguimento do feito, conforme disposto nos artigos 653, parágrafo único e 654 do CPC. Após, direi sobre o pedido de conversão do arresto em penhora."

**4 - 003.04.000087-3 - Penal Pública Comum**

Autor: O MINISTERIO PUBLICO / ES  
Réu: GELSON RODRIGUES DA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 197B/ES - GERALDO BAYER  
Intimado para apresentar as alegações finais, em cumprimento ao determinado na parte final do Despacho proferido à fl. 122.

**5 - 003.11.000017-5 - Embargos à Execução**

Embargante: CAPIXABA COMERCIAL DE DOCES LTDA - ME  
Embargado: NELIO ARAUJO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 005339/ES - DORIO COSTA PIMENTEL  
Para tomar ciência do despacho:  
Manifeste-se a embargante. Após, voltem conclusos para decisão.

I-se. Cumpra-se.

**6 - 003.11.000016-7 - Embargos à Execução**

Embargante: EDUMAC INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA ME  
Embargado: NELIO ARAUJO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 005339/ES - DORIO COSTA PIMENTEL  
Para tomar ciência do despacho:  
Manifeste-se a embargante. Após, voltem conclusos para decisão.

I-se. Cumpra-se.

**7 - 003.11.000166-0 - Exceção de Incompetência**

Requerente: TRANSPORTES MUGNOL LTDA  
Requerido: CRISTIANO JOSE VOLPONI PIETRALONGA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11914/ES - NEY LAMBERTI  
Advogado(a): 11893/SC - RAFAEL LENIESKY  
Para tomar ciência da decisão:  
Despiciendas outras considerações, julgo IMPROCEDENTE a presente exceção, declarando este foro e vara cível competentes para apreciar a julgar a ação, devendo a mesma ter o seu curso normal. Custas processuais residuais do incidente por conta da excipiente (CPC., art. 20, § 1º). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

**8 - 003.09.000749-7 - Impugnação de Assistência Judiciária**

Impugnante: ALEXANDRE ELIAS ABOUMRADE  
Impugnado: NILO ANTONIO DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 197B/ES - GERALDO BAYER  
Advogado(a): 10418/ES - WANDS SALVADOR PESSIN  
Para tomar ciência da decisão:  
Posto isto, declino da competência para apreciação da presente impugnação à assistência judiciária para o Juízo da Comarca de Marechal Floriano/ES, determinando a sua remessa, com as homenagens deste Juízo, determinando, concomitantemente, a baixa na distribuição com as comunicações e cautelas de estilo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

**9 - 003.11.000177-7 - Impugnação**

Requerente: NARCIZO DE ABREU GRASSI  
Requerido: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 008213/ES - ANTONIO ADOLFO ABOUMRADE  
Para tomar ciência do despacho:  
1-)Recebo a apelação (fls. 286/315) no seu duplo efeito (suspensivo e devolutivo).  
2-)Intime-se o apelado para responder em 15 (quinze) dias, (art. 508 e 518 CPC) o recurso.  
3-)Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo.  
4-)Diligencie-se. Cumpra-se.

**10 - 003.09.000618-4 - Consignação em Pagamento**

Consignante: BOA VISTA TRANSPORTE LTDA ME  
Consignado: COOPERATIVA DE CREDITO SUL-LITORANEA DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10235/ES - ALESSANDRO SALLES SOARES  
Para tomar ciência do despacho:  
Defiro o pedido de fl. 244 pelo prazo requerido.

I-se. Cumpra-se.

**11 - 003.11.000789-9 - Cautelar**

Requerente: CAPIXABA COMERCIAL DE DOCES LTDA - ME  
Requerido: ROTULA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 005339/ES - DORIO COSTA PIMENTEL  
Para tomar ciência do despacho:  
Manifeste-se a parte autora. Após, voltem conclusos para decisão.

I-se. Cumpras-se.

**12 - 003.11.000869-9 - Reintegratória**

Requerente: BANCO ITAULEASING S A  
Requerido: CEVULO PEÇANHA BELMOK

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO  
Para tomar ciência do despacho:  
Tendo em vista, a existência de sentença proferida nos autos (fl. 25), deixo de apreciar a petição de fl. 28.

I-se. Dil-se. Cumpra-se.

**13 - 003.06.000617-2 - Execução Provisória**

Exequente: ZENAIDE RISSI LOCATELLI

Executado: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Advogado(a): 003079/ES - ORLANDO BERGAMINI

Para tomar ciência da decisão:

Ademais, os agravos de instrumento e embargos declaratórios interpostos posteriormente, fundamentam-se no entender de que a multa diária somente seria executável se prevista na Sentença e ainda, que o prazo de interposição dos embargos deveria contar da data de postagem, pelos correios. Desta forma, ainda que as Decisões tenham demonstrado o equívoco do agravante/embargante, não se pode dizer que essencialmente resistiu, com a simples intenção de procrastinar o feito.

#### 14 - 003.10.000751-1 - Embargos Terceiro

Embargante: LUIZ BELMOK

Embargado: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005356/ES - MARCELO SANTOS LEITE

Para tomar ciência do despacho:

1-) Recebo a apelação (fls. 86/92) em seu efeito devolutivo (art. 520, V CPC).

2-) Intime-se o apelado para responder em 15 (quinze) dias, (art. 508 e 518 CPC) o recurso.

3-) Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo.

4-) I-se. Cumpra-se. Diligencie-se

#### 15 - 003.07.000196-5 - Cobrança

Requerente: MADALENA AUGUSTA OLIVEIRA LOURENÇO DE AGUIAR

Requerido: PAULO RITA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003692/ES - RAINOR BREDA

Para tomar ciência do despacho:

Defiro o pedido de fl. 73 desde que substituído por cópias devidamente autenticadas.

I-se. Cumpra-se.

#### 16 - 003.11.000836-8 - Execução Provisória

Exequente: BOA VISTA TRANSPORTE LTDA ME

Executado: BRADESCO LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14626/ES - ROGERIA LEITE VALENTIM DE SOUZA

Para tomar ciência do despacho:

1. Defiro o pedido retro, reduzindo a caução fixada anteriormente em 35% do valor.

2. Cumpra-se o despacho de fl. 38.

I-se. Dil-se. Cumpra-se.

#### 17 - 003.03.000449-7 - Execução

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Executado: PEDRO PAULO GAIGHER e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002313/ES - AREOVALDO COSTA OLIVEIRA

Advogado(a): 004944/ES - VINICIUS JOSE LOPES COUTINHO

Para tomar ciência do despacho:

Intimem-se para pagamento dos honorários periciais no prazo de 10(dez) dias, sob penas da lei.

I-se. Cumpra-se.

#### 18 - 003.10.000865-9 - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: NICETAS SALVADOR PESSIN MEE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008213/ES - ANTONIO ADOLFO ABOUMRADE

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, resolvo o mérito da presente demanda e, com base no art. 269, I, do CPC, julgo os pedidos improcedentes com relação a NICETAS SALVADOR PESSIN.

#### 19 - 003.06.000694-1 - Reintegratória

Requerente: AGNALDO ANTONIO FURLAN

Requerido: JOSE ANTONIO NATALI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9506/ES - ELIZELMA ALBANI

Advogado(a): 197B/ES - GERALDO BAYER

Para tomar ciência do despacho:

1. Intime-se a parte autora para depósito dos honorários periciais no prazo de 05(cinco) dias, sob penas da lei.

2. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado (fl. 196/231), conforme já determinado na parte final da assentada de fl. 183.

3. Por fim, voltem conclusos.

Intimem-se. Dil-se. Cumpra-se.

ALFREDO CHAVES, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

JOSE CARLOS COSTA  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\_\*\*\*\*\*\*\_

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMARCA DE ALFREDO CHAVES CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO FRAGUAS ESTEVES  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL - VAGNER DA SILVA MACHADO

#### LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 97/2011

**DR. GERALDO BAYER - OAB/ES 197B**

**GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL 222.2011.06818**

REEDUCANDO: MARCIO SILVA LOUREIRO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 07/02/2012, ÀS 13H30MIN.

**DR. GERALDO BAYER - OAB/ES 197B**

**GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL 222.2007.05682**

REEDUCANDO: AGUINALDO CHICOSKI

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 07/02/2012, ÀS 15 HORAS.

**DR. GERALDO BAYER - OAB/ES 197B**

**GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL 222.2011.07809**

REEDUCANDO: FERNANDO GAVA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 07/02/2012, ÀS 17 HORAS.

**DR. GERALDO BAYER - OAB/ES 197B**

**GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL 222.2011.07779**

REEDUCANDO: JOÃO BATISTA GAVA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 07/02/2012, ÀS 16H45MIN.

**DR. GERALDO BAYER - OAB/ES 197B**

**GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL 222.2011.07802**

REEDUCANDO: ARMANDO GAVA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 07/02/2012, ÀS 16H30MIN.

ALFREDO CHAVES, 09/12/2011.

JOSÉ CARLOS COSTA  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

### COMARCA DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ANCHIETA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

PROC. 00410002296

A DOUTORA DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO,  
JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ANCHIETA,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA  
FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO  
VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE AOS

**TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, PROPOSTA NESTE JUÍZO POR **EXPEDITO FRANCISCO FERNANDES** E SUA MULHER QUE PLETEIA O DOMÍNIO DO IMÓVEL DESCRITO COMO SENDO UMA ÁREA DE TERRENO MEDINDO 298,81 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO METROS E OITENTA E UM DECÍMETROS QUADRADOS), QUE SE LIMITA PELA FRENTE COM A AVENIDA RAUTA; FUNDOS COM JACYMAR VASCONCELOS TEIXEIRA ALVES; LADO DIREITO COM HELENA DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO E LADO ESQUERDO COM MARIA JOSÉ BARROSO DA SILVA CESÁRIO, NÃO SE ENCONTRANDO TRANSCRITA NO CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, CONFORME ASSENTADO NA INICIAL.

E ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE CITAR PESSOALMENTE OS TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, FICAM MEDIANTE O PRESENTE EDITAL, **CITADO E CHAMADOS** PARA VIREM A JUÍZO E CONTESTAREM, QUERENDO, O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, TUDO COM ADVOGADO CONSTITUÍDO, APRESENTANDO PROVA IRREFUTÁVEL DE SEUS DIREITOS, CONTADOS DOS TRINTA DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE, SOB PENA DE REVELIA, CIENTES DE QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMEM-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU, FLÁVIO ANTÔNIO DE LIMA, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O SUBSCREVO E ASSINO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROVIMENTO 02/98, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

**FLÁVIO ANTÔNIO LIMA**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

## COMARCA DE BOA ESPERANÇA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE BOA ESPERANÇA  
VARA ÚNICA

AV. VIRGÍLIO SIMONETTI, 1206, BAIRRO ILMO COVRE, TELEFAX 3768-1355

PROCESSO: 009.11.000885-2

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQTE.: LINDOMAR TOMAZELI E SERGIANE TOMAZELI

REDQO.: ESPÓLIO DE AMERICA ZANOL THOMAZELLI

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: VINTE (20) DIAS

O **DR. CHARLES HENRIQUE FARIAS** EVANGELISTA MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOA ESPERANÇA/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE OS HERDEIROS DE **AMERICA ZANOL THOMAZELLI**, QUE ERA FILHA DE LAURENTINO ZANOL E MARIA ANTONIA ZANOL, FALECIDO EM 12/12/2002, DECLARADO NOS AUTOS QUE O INVENTARIADO DEIXOU HERDEIROS SUCESSÍVEIS, CUJA AÇÃO DE INVENTÁRIO TRAMITA NESTE JUÍZO TOMBADA SOB O Nº **009.11.000885-2**, FICANDO, PORTANTO, OS HERDEIROS ASENTES DEVIDAMENTE CITADOS PARA TOMAREM CONHECIMENTO DE TODOS OS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, CIENTIFICANDO-OS, QUE PODERÃO, CASO QUEIRAM, ATRAVÉS DE ADVOGADO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE QUINZE (15) DIAS, CONTADOS DA FLUIÇÃO DO PRAZO DO EDITAL CITATÓRIO, SOB PENA DE PRESUMIR-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS ESPECIALMENTE DOS HERDEIROS DO ESPÓLIO ACIMA CITADO É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

BOA ESPERANÇA(ES), 09/12/2011.

**ENEILZA NÚBIA BARBOSA GAGNO**  
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE BOA ESPERANÇA  
VARA ÚNICA

AV. VIRGÍLIO SIMONETTI, 1.206, BAIRRO ILMO COVRE, BOA

ESPERANÇA/ES

LISTA AVULSA

COMARCA DE BOA ESPERANÇA/ES

**JUIZ DE DIREITO: CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO EMMANOEL GAGNO JUNIOR**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: ENEILZA NÚBIA BARBOSA GAGNO**

DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 014/99, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2011

\* **GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2010.01309**

RÉU: OSVALDO DE OLIVEIRA SANTOS

**ADVOGADO: DR. JAIRO FRANKLIM DE ALMEIDA - OAB/ES 5.381**

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR PARTE DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA QUE SERÁ REALIZADA NESTE JUÍZO NO **DIA 22/03/2012 ÀS 15HORAS.**

\* **GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2011.03580**

RÉU: OLIVIO NUNES DE MORAES

**ADVOGADO: DR. SAMUEL DA ROCHA VERLY - OAB/ES 6.504**

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR PARTE DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA QUE SERÁ REALIZADA NESTE JUÍZO NO **DIA 15/03/2012 ÀS 14H30MIN.**

\* **GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2010.04967**

RÉU: WELINGTON DE SOUZA

**ADVOGADO: DR. TADEU JOSE DE SA NASCIMENTO - OAB/ES 7.850**

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR PARTE DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA QUE SERÁ REALIZADA NESTE JUÍZO NO **DIA 15/03/2012 ÀS 15HORAS.**

\* **GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2009.04758**

REQDO.: OZELIAS TEIXEIRA DE CARVALHO

**ADVOGADO: DR. ENOCK ROSA PAULINO - OAB/ES**

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR PARTE DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA QUE SERÁ REALIZADA NESTE JUÍZO NO **DIA 22/03/2012 ÀS 14HORAS.**

\* **GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2011.04592**

RÉU: NELCIDES LUIZ BRAVIM

**ADVOGADO: DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA - OAB/ES 7.653**

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR PARTE DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA QUE SERÁ REALIZADA NESTE JUÍZO NO **DIA 15/03/2012 ÀS 14HORAS.**

\* **GUIA DE EXECUÇÃO: 222.2008.02418**

RÉU: ANGELA MARIA DOS SANTOS

**ADVOGADA: DRª. MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA**

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A PENA APLICADA À APENADA COM FULCRO NO ARTIGO 685 DO CPP E ART. 109 DA LEI 7.210/84.

\* **PROCESSO: 009.09.001075-3**

**NATUREZA DA AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UN IÃO ESTÁVEL**

REQTE.: ANTONIO GOMES FIGUEIREDO

REQDO.: MARIA DA PENHA MENDONÇA

**ADVOGADOS: DRS. ANDERSON GUTEMBERG COSTA - OAB/ES 7.653 E VICTOR ORLETTI GADIOLI OAB/ES 17.384**

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM PARTE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERÁ REALIZADA NESTE JUÍZO NO **DIA 30/01/2012 ÀS 13HORAS.**

**GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2010.09475**

RÉU: AILSON PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO: DR. GERALDO ELIAS DE AZEVEDO - OAB/MG 57547**

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR PARTE DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA QUE SERÁ REALIZADA NESTE JUÍZO NO **DIA 22/03/2012 ÀS 13H30MIN.**

\* **GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2010.05226**

RÉU: ERICO LIMA SANTOS

**ADVOGADO: DR. WEBUES COSTA COVRE - OAB/ES 15458**

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR PARTE DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA QUE SERÁ REALIZADA NESTE JUÍZO NO **DIA 15/03/2012 ÀS 15H45MIN.**

**ENEILZA NÚBIA BARBOSA GAGNO**  
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
BOA ESPERANÇA - VARA ÚNICA

Lista: 0056/2011

**JUIZ DE DIREITO: DRº CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº JOAO EMANOEL GAGNO JUNIOR**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ADEMAR JOSE LUCCHI**

**1 - 009.11.001227-6 - Carta Precatória - Aval Bens, Impostos, Penhora, Seq e Arres**  
 Requerente: BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 Requerido: DR LOGISTICA LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA  
 PARA PAGAMENTO DE CUSTAS DA CARTA PRECATÓRIA, NO VALOR DE  
 R\$159,52 (CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS  
 CENTAVOS) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**2 - 009.11.000809-2 - Penal Pública Comum**  
 Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL e outros  
 Réu: OLAVO AZEVEDO VILLA NOVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 006504/ES - SAMUEL DA ROCHA VERLY  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Para tomar ciência da nomeação de fl. 150, para patrocinar a defesa do denunciado  
 Ueldeson da Silva Amorim.  
 Devendo apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

**3 - 009.09.001466-4 - Penal Pública Comum**  
 Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL e outros  
 Réu: GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 7653/ES - ANDERSON GUTEMBERG COSTA  
 Para tomar ciência do despacho:  
 Da redesignação da audiência para o dia 02/02/2012, às 15:30 hs, no Fórum  
 Desembargador Mário da Silva Nunes  
 Boa Esperança-ES.

**4 - 009.10.000625-4 - Revisão Contratual**  
 Requerente: MONICA DA SILVA BARCELLOS  
 Requerido: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON  
 Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS  
 Para tomar ciência do despacho:  
 DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA  
 26/01/2012 ÀS 13:30 HORA NO FÓRUM DE BOA ESPERANÇA-ES. PARA  
 JUNTAR AOS AUTOS NOMES E ENDEREÇOS DAS TESTEMUNHAS A SEREM  
 OUVIDAS EM AUDIÊNCIA NO PRAZO DA LEI.

BOA ESPERANÇA, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**ADEMAR JOSE LUCCHI**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BOA ESPERANÇA - VARA ÚNICA**

Lista: 0057/2011

**JUIZ DE DIREITO: DRº CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº JOAO EMANOEL GAGNO JUNIOR**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ADEMAR JOSE LUCCHI**

**1 - 009.10.000980-3 - Penal Pública Tribunal Júri**  
 Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL e outros  
 Réu: FRED DE SOUZA SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
 Advogado(a): 000463A/ES - ERASMINO DE SOUZA MORENO  
 Advogado(a): 007106/ES - VALTEMIR DUTRA SOUZA  
 APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO  
 COMUM DE 10 DIAS

BOA ESPERANÇA, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**ADEMAR JOSE LUCCHI**  
**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

## COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE  
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO/VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

**JUÍZA DE DIREITO: MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: ADRIANA GONÇALVES DOS SANTOS**

AUTOS Nº 010.11.0011888

**REQUERENTE: ADENIR VIEIRA PIRES E AURORA MARIA DA SILVA,**  
 BRASILEIROS, RESIDENTES À RUA EDSON GOMES DE SOUZA, Nº 08,  
 BELVEDERE, BOM JESUS DO NORTE/ES.

**ADVOGADO: DR. VINICIUS CATEIN SOBREIRA OAB/RJ 162.130**  
**REQUERIDOS: HERDEIROS DE ELIZEU VIEIRA, DESCONHECIDOS, EM**  
 LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**FINALIDADE:** PROCEDER AS CITAÇÕES DE TERCEIROS INTERESSADOS,  
 AUSENTES, INSERTOS, DESCONHECIDOS, DOS POSSÍVEIS **HERDEIROS**  
**DE ELIZEU VIEIRA, E,** PESSOAS EM CUJO NOME ESTEJA TRANSCRITO O  
 IMÓVEL NO RGI, A SEGUIR DESCRITO: IMÓVEL CONSTANTE DE UM LOTE  
 DE TERRENO URBANO, SITUADO NA RUA EDSON GOMES DE SOUZA, Nº  
 08, BAIRRO BELVEDERE, NESTA CIDADE, MEDINDO 14,00M DE FRENTE E  
 FUNDOS, POR 25,00M NAS LINHAS LATERAIS, OU SEJAM,  
 350M2(TREZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS)  
 CONFRONTANDO PELO LADO ESQUERDO COM LUCIANA AZEVEDO  
 VIEIRA OLIVEIRA, FUNDOS COM ABC EMPREENDIMENTOS LTDA., LADO  
 DIREITO COM MARIA AUREA REZENDE CORDEIRO, FRENTE COM A RUA  
 EDSON GOMES DE SOUZA, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: “ PARTINDO  
 DO MARCO 1, SITUADO NO LIMITE COM ABC - EMPREENDIMENTOS,  
 DEFINIDO PELA COORDENADA PLANA UTM 223.139,98 M NORTE E  
 7.662.004,01 M LESTE, DESTE SEQUE, CONFRONTANDO NESTE TRECHO  
 COM ABC – EMPREENDIMENTOS, NO QUADRANTE NORDESTE,  
 SEGUINDO COM DISTÂNCIA DE 14,00 M E AZIMUTE PLANO DE 94°26'36"  
 CHEGA-SE AO MARCO 2, (223.153,94 – 7.662.002,92) DESTE CONFRONTANDO  
 COM MARIA ÁUREA REZENDE CORDEIRO, NO QUADRANTE SUDESTE,  
 SEGUINDO COM DISTÂNCIA DE 25,00 M E AZIMUTE PLANO DE 184°26'36"  
 CHEGA-SE AO MARCO 3, (223.152,00 – 7.661.978,00) DESTE CONFRONTANDO  
 NESTE TRECHO COM RUA EDSON GOMES DE SOUZA, NO QUADRANTE  
 SUDOESTE, SEGUINDO COM DISTÂNCIA DE 14,00 M E AZIMUTE PLANO  
 DE 274°26'36" CHEGA-SE AO MARCO 4, DESTE CONFRONTANDO NESTE  
 TRECHO COM LUCIANA AZEVEDO VIEIRA OLIVEIRA, NO QUADRANTE  
 NOROESTE, SEGUINDO COM DISTÂNCIA DE 25,00 M E AZIMUTE PLANO  
 DE 4°26'36" CHEGA-SE AO MARCO 1, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO  
 DESTE PERÍMETRO, PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA PROPOSITURA  
 DA AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, AJUIZADA PELOS  
 REQUERENTES EPIGRAFADOS, BEM COMO, PARA QUERENDO, NO PRAZO  
 DE 15 (QUINZE) DIAS APRESENTAREM CONTESTAÇÃO AO PEDIDO, SOB  
 PENA DE NÃO O FAZENDO, SE PRESUMIREM ACEITOS COMO  
 VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELOS AUTORES NA INICIAL (FLS.  
 02/05) E PLANTA DO IMÓVEL, OS QUAIS ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO  
 DO SEGUNDO OFÍCIO DE JUSTIÇA, DESTA COMARCA.

BOM JESUS DO NORTE - ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

**ADRIANA GONÇALVES DOS SANTOS**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**  
 MAT. 205306-54  
 (PROV. 001/98)

## COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
 VARA ÚNICA - 3º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 040/2011

**JUIZ: DR. JOAQUIM RICARDO CAMATTA MOREIRA**  
**PROMOTORA: DRª ANDRÉA HEIDENREICH MELO**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: ELIANA DA SILVA DUFPRAYER**

**01 - PN 016.09.000.982-6 - “INVENTÁRIO”**  
 INVENTARIANTE: RIVALDENE DURÃES PINTO.  
 INVENTARIADO: CARLOS ELIAS DE OLIVEIRA PINTO.  
**INTIMAR O DR. JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO - OAB-ES Nº 5.495 E**  
**O DR. FREDERICO RODRIGUES SILVA - OAB-ES Nº 14.435 PARA TOMAR**  
 CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 91.

**02 - PN 016.10.00.1122-6 - "INVENTÁRIO"**

INVENTARIANTE: IRACI FILETE MANHONE.  
INVENTARIADA: ANA BELISÁRIO FILETE.

INTIMAR A DRª LUCIANA DIAS VITELLI - OAB-ES 7.640 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 155.

**03 - PN 016.11.000.416-1 - "INVENTÁRIO"**

INVENTARIANTE: IRACI FILETE MANHONE.  
INVENTARIADA: DIONÍSIO FILETE.

INTIMAR A DRª LUCIANA DIAS VITELLI - OAB-ES 7.640 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 30.

**04 - PN 016.09.000.552-7 - "IMPUGNAÇÃO"**

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO RIZZO.  
REQUERIDO: ESPÓLIO DE LUIZ RIZZO.

INTIMAR A DRª LUCIANA DIAS VITELLI - OAB-ES 7.640; DRª DENISE RIGO ALVES - OAB-ES Nº 7.907 E A DRª ANA MARY ZACCHI - OAB-ES Nº 7.681 PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 73/74.

**05 - PN 016.10.000.734-9 - "REMOÇÃO DE INVENTARIANTE"**

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO RIZZO.  
REQUERIDA: MARIA ELVIRA RIZZO DE ALMEIDA.

INTIMAR A DRª ANA MARY ZACCHI - OAB-ES Nº 7.681 E A DRª DENISE RIGO ALVES - OAB-ES Nº 7.907 PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 42/43.

**06 - PN 016.10.00.1086-3 - "EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL"**

REQUERENTE: PAULO SÉRGIO DE VARGAS.  
REQUERIDO: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS.

INTIMAR A DRª MIRIAN FLÁVIA VENTURIM - OAB-ES Nº 15.564 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 18.

**07 - PN 016.11.000.265-2 - "REVISÃO DE ALIMENTOS"**

REQUERENTE: E.O.S.  
REQUERIDO: C.E.Z.S., POR SUA GENITORA Z.B.

INTIMAR O DR. EVERALDO MARTINUZZO DE OLIVEIRA - OAB-ES Nº 1.750 PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 92/94.

**08 - PN 016.11.000.207-4 - "INTERDIÇÃO"**

REQUERENTE: DELVIRA FIRMINO DA SILVA.  
REQUERIDO: GERALDO PRUDÊNCIO DA SILVA.

INTIMAR O DR. DIOGGO BORTOLIN VIGANÔR - OAB-ES Nº 11.525 PARA TOMAR CIÊNCIA DA JUNTADA DO LAUDO DE FLS. 87.

**09 - PN 016.09.000.197-1 - "ALVARÁ JUDICIAL"**

REQUERENTE: NELSON SANSON.

INTIMAR O DR. FREDERICO ANTONIO XAVIER - OAB-ES Nº 289-B PARA TOMAR CIÊNCIA DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 52/59.

**10 - PN 016.11.000.222-3 - "EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA"**

EXEQUENTE: Y.R.E., POR SUA GENITORA R.R.  
EXECUTADO: E.S.E.

INTIMAR O DR. ANTONIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA - OAB-ES Nº 6.639 PARA TOMAR CIÊNCIA DA JUNTADA DO DOCUMENTO DE FLS. 47.

**11 - PN 016.10.000.483-3 - "INVENTÁRIO"**

INVENTARIANTE: LUCIMAR DE SOUZA.  
INVENTARIADO: GILMAR ANTONIO ZANÃO.

INTIMAR O DR. ANTONIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA - OAB-ES Nº 6.639 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 84 E DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DE FLS. 86.

CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

ELIANA DA SILVA DUFROYER  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

**COMARCA DE IBITIRAMA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
IBITIRAMA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº GUSTAVO HENRIQUE PROCOPIO SILVA

Lista: 0042/2011

1 - 058.11.000769-5 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação  
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Requerido: EDSON VIANA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004201/ES - DELSON DOS SANTOS MOTTA  
INTIMAR AS PARTES E SEUS PATRONOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO

DESPACHO DO MM. JUIZ, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA, PARA O DIA 15/12/2011 às 15:00 HORAS, ASSIM COMO, PARA COMPARECER À MESMA, QUE SE REALIZARÁ NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA JUÍZO, SITUADA NA AVENIDA ANÍSIO FERREIRA DA SILVA, Nº 98, CENTRO, FÓRUM VICTOR EMANUEL ALCURI, IBITIRAMA/ES.

IBITIRAMA, 12 DE DEZEMBRO DE 2011

**COMARCA DE ICONHA**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ICONHA-ES  
JUIZADO ESPECIAL: CÍVEL/ CRIMINAL/ FAZENDA PÚBLICA

MM. JUÍZA DE DIREITO DRª SERENUZA MARQUES CHAMON  
PROMOTOTA DE JUSTIÇA: DRªANA LÚCIA I.V. BRAGA  
ANALISTA JUDICIÁRIO RESPONSÁVEL SERGIO FRAGUAS ESTEVES

LISTA 11/2011 NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99, DA EGRÉGIA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA ESTADO.

DRª MARIA ELAINE C. VIDON

PROCESSO: 023090008311 - COBRANÇA - JEC

REQUERENTE: COOP. DE PROF. AUTOM. DO TRANSP. ROD. DE ICONHA - COOPATRIA

REQUERIDO: JORGE LUIZ DA SILVA OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS COM CARGA DESDE 13/09/2010.

DRª MARIA ELAINE C. VIDON

PROCESSO: 023090008279 - COBRANÇA - JEC

REQUERENTE: COOP. DE PROF. AUTOM. DO TRANSP. ROD. DE ICONHA - COOPATRIA

REQUERIDO: EDSON CASIMIRO BELONI

FINALIDADE: INTIMAR PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS COM CARGA DESDE 13/09/2010.

**COMARCA DE ITAGUAÇU**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 036/11

JUIZ: DR. LUCIANO COSTA BRAGATTO

ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: ROSILDA DEMONER

ANALISTAS JUDICIÁRIAS I: SORAYA CONCEIÇÃO EPIFANIO PEREIRA E KÁTIA VÂNIA DA SILVA MARCOS

DATA: 12.12.2011

ADVOGADOS: DRS. GUILHERME SOARES SCHWARTZ, MÁRIO BIANCHI DEPOLI E WINSTON CHURCHILL DA SILVA BÉRGAMO

AÇÃO: EMBARGOS Nº 025.03.000775-8

EMBARGANTE: HERVIN DCHWANZ

EMBARGADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO SERRANA DO ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA R. DECISÃO DE FLS. 99: BEM COMO PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25.04.2012, ÀS 14:30 HORAS, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DES. GETULIO SERRANO, LOCALIZADO NA RUA VICENTE PEIXOTO DE MELLO, 32, CENTRO, ITAGUAÇU-ES, DEVENDO DEPOSITAR OS RÓIS DE TESTEMUNHAS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 20 DIAS A CONTAS DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO E PERDA DA PROVA.

ADVOGADO: DR. HONÓRIO LUIZ GRASSI

AÇÃO: INDENIZATÓRIA Nº 025.11.000928-6

REQUERENTE: FLORIANO THOM

REQUERIDO: NIVALDO GOBBO

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 68/72, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INC. V, DO CPC.

ADVOGADO: DR. SILVIA LIMA NASCIMENTO

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 025.11.001156-3

REQUERENTE: BANCO ITAÚ - UNIBANCO S.A.

REQUERIDO: EMILIO FEHLBERG

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 39, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, PARA FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE.

**ADVOGADO: DR. ANTÔNIO SÉRGIO BROSEGUINI**

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 025.09.000919-9**

REQUERENTE: RAYANNI DE OLIVEIRA SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 15.02.2012, ÀS 14:30 HORAS, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DES. GETULIO SERRANO, LOCALIZADO NA RUA VICENTE PEIXOTO DE MELLO, 32, CENTRO, ITAGUAÇU-ES.

**ADVOGADA: DRª LÍVIA MARTINS GRIJO E NELIZA SCOPEL PICOLI**

**AÇÃO: REINTEGRATÓRIA Nº 025.11.000687-8**

REQUERENTE: BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO

REQUERIDA: MARIA MARGARETH VENTURINI ALEXANDRE

FINALIDADE: INTIMÁ-LAS DA R. SENTENÇA DE FLS. 57/58, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL CELEBRADO PELAS PARTES, REINTEGRANDO DEFINITIVO O REQUERENTE NA POSSE DO VEÍCULO.

**ADVOGADO: DR. BENTO SANTO FIOROTTI**

**AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 025.10.000857-9**

REQUERENTE: SILELIO HUMBERTO SCHAQUETI

REQUERIDO: JOSÉ ALINO GUSSON

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DO R. DESPACHO DE FLS. 50, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 48, DETERMINANDO O DESETRANHAMENTO DA PETIÇÃO QUE DEVERÁ SER ENTREGUE AO REQUERENTE PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CABÍVEL.

**ADVOGADOS: DRS. GUILHERME SOARES SCHWARTZ E MÁRIO BIANCHI DEPOLI**

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 025.10.000274-7**

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO SERRANA DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: TIAGO DA CONCEIÇÃO ME E OUTRO

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 42/43, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. CUSTAS PELO EXEQUENTE.

**ADVOGADAS: DRAS. FERNANDA FERREIRA, DANIELLE GOBBI, RAPHAEL BERNARDINO PRATES, SÉRVIO TÚLIO BARCELOS, RODRIGO AUGUSTO FONSECA E ENOC JOAQUIM DA SILVA.**

**AÇÃO: REVISIONAL Nº 025.09.001014-8**

REQUERENTE: ANGELO ANTÔNIO ROCON FERREIRA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 156/164, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, RETIRANDO OS VALORES ABUSIVOS COBRADOS PELO BANCO DO BRASIL S.A., COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO REQUERIDO

**ADVOGADOS: DRS. PONCIANO REGINALDO POLESÍ E ENOC JOAQUIM DA SILVA**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 025.10.000107-9**

EMBARGANTE: JOSÉ MARIA MAYER

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 62/64, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC, PARA FIM DE ADEQUAR O VALOR INICIALMENTE ATRIBUÍDO A EXECUÇÃO AO VALOR DE R\$34.393,16 (TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

**ADVOGADA: DRª EFIGENIA CAMILO DA SILVA E ANDRÉ JOÃO DE AMORIM PINA**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 025.09.000460-4**

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A.

REQUERIDO: CRISLEY CARLOS MACIEL

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DO R. DESPACHO DE FLS. 67, PARA A PETICIONÁRIA LARA JAHÉL LTDA.. PROVAR NOS AUTOS A RAZÃO PELA QUAL NÃO CONSEGUIU TRANSFERIR O VEÍCULO VIA ADMINISTRATIVA JUNTO AO DETRAN. BEM COMO AO REQUERENTE PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 025.11.0000982-3**

REQUERENTE: BANCO FIAT S.A

REQUERIDO: GILMAR HENRIQUE PAGEL

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DO R. DESPACHO DE FLS. 30, QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA AVERIGUAR JUNTO AO REQUERIDO QUAL É O NOME DA PESSOA QUE COMPROU O VEÍCULO E EM QUAL ENDEREÇO PODERÁ SER ENCONTRADO, COM A INFORMAÇÃO EXPEÇA-SE MANDADO/CARTA PRECATÓRIA PARA BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO.

**ADVOGADO: DR. ERNANDES GOMES PINHEIROS**

**AÇÃO: PENAL Nº 025.06.000807-2**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADA: CLAUDINÉIA SPINDULA DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS.

**ADVOGADA: DR. ANA LUIZA PEREIRA ALIPRANDI FAVORETTI**

**AÇÃO: MONITORIA Nº 025.11.001136-5**

REQUERENTE: LUIZ CARLOS ALIPRANDI

REQUERIDO: ANTÔNIO EDSON GOSSER

FINALIDADE: INTIMÁ-LA DO R. DESPACHO DE FLS. 23, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS JUNTAR AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE POBREZA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO, OU DESDE JÁ RECOLHER AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PARA SEQUENCIA DA DEMANDA.

**ADVOGADA: DRª DANIELLE GOBBI**

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 025.07.000665-2**

REQUERENTE: SANTINA SUSSAIA HERZOG

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMÁ-LA DO R. DESPACHO DE FLS. 353, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REQUERIDO.

**ADVOGADA: DRª PATRÍCIA GORETI DALEPRANI DOS SANTOS**

**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 025.11.000688-6**

EXEQUENTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA - COOPEAVI

EXECUTADO: ROMERO HERZOG

FINALIDADE: INTIMÁ-LA DO R. DESPACHO DE FLS. 30, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CERTIDÃO, CUJA GUIA PODE SER RETIRADA PELO SITE DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, DO INDEFERIMENTO DA REMESSA DOS AUTOS A CONTADORIA PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, BEM COMO PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA.

**ADVOGADOS: DRS. SONIA HELENA MARTINELLI, WALTER LUIZ MERLO, BENTO SANTO FIOROTTI, DARLY DETTMANN, JULIA MARIA BORTOLINI DETTMANN E ENOC JOAQUIM DA SILVA**

**AÇÃO: DIVISÃO Nº 025.08.000081-0**

REQUERENTE: DIOGO BECCALLI BORTOLINI E OUTRO

REQUERIDO: LIZETE BORTOLINI HELL E OUTRO

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR REDESIGNADA PARA O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:30 HORAS, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DES. GETULIO SERRANO, LOCALIZADO NA RUA VICENTE PEIXOTO DE MELLO, 32, CENTRO, ITAGUAÇU-ES.

**ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 025.11.000122-6**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A.

REQUERIDO: JOSÉ AIRES RAMOS

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 48/49, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CPC, CUSTAS SE HOVER PELO REQUERENTE.

ROSILDA DEMONER  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

## COMARCA DE ITARANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ITARANA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº LUIS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª VERA LUCIA MURTA MIRANDA

ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: AMANCIO LAEBER COTTA

Lista: 0017/2011

1 - 027.11.000653-6 - Denúncia

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e outros

Denunciado: FRANCISCO CARLOS DE CASTRO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004157/ES - ANTONIO RODRIGUES DE CASTRO

Fica V. Sa. Notificado para apresentar Defesa Prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

2 - 027.10.000878-1 - Penal Pública Comum

Vítima: RAYANE DA SILVA FIOROTTI

Réu: WENEDE ILDEFONSO DA ROCHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8943/ES - WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO

Fica V. Sa. Intimado para apresentar Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - 027.10.000140-6 - Execução Extrajudicial

Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO SERRANA DO E

Executado: LAUDICEIA MARIA BRIDI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008833/ES - GUILHERME SOARES SCHWARTZ

Fica V. Sa. Intimado do R. Despacho de fls. 43 dos autos que deferiu o requerimento de fls. 42, e suspendeu o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os quais transcorridos, deverá o exequente se manifestar independente de intimação.

4 - 027.11.000793-0 - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Requerido: JOSE FRANCISCO COLOMBO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15804/ES - DANILO SANTANA DAHER CARNEIRO

Advogado(a): 16495/ES - LUCIANO SOUSA COSTA

Advogado(a): 15903/ES - MANUELA BRAGA ARAUJO

Ficam Vs. Sas. intimados do Despacho de fls. 28 dos autos: "...Verifico que a notificação do devedor se deu através de Cartório de outra Comarca, o que afronta o disposto no art. 160, da LRP, e em especial à recomendação contida no Ofício Circular nº 019/2010, da E. CGJ/ES. Posto isso, Intime-se para emendar a inicial, no prazo de lei, comprovando a constituição em mora do devedor, sob pena de indeferimento..."

ITARANA, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

AMANCIO LAEBER COTTA  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

## COMARCA DE JAGUARÉ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE JAGUARÉ  
VARA ÚNICA

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - Nº 065/2011

INTIMO:

**DR. ERASMINO DE SOUZA MORENO - OAB/ES Nº 464-A**

**AUTOS Nº 222.2011.04698**

**AÇÃO: GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL**

REEDUCANDO: VALTEONE FERREIRA DA SILVA.

PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DES. RÔMULO FINAMORE, SITUADO NOA AV. 09 DE AGOSTO, Nº 1410, CENTRO - JAGUARÉ - ES, PARA PARTICIPAR A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, REDESIGNADA PARA O DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 12:00 HORAS.

**DR. HERMES DE ALMEIDA NEVES - OAB/ES Nº 7497**

**AUTOS Nº 222.2008.15615**

**AÇÃO: GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL**

REEDUCANDO: MARIO VIANA CALMON LEITE.

PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DES. RÔMULO FINAMORE, SITUADO NOA AV. 09 DE AGOSTO, Nº 1410, CENTRO - JAGUARÉ - ES, PARA PARTICIPAR A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, REDESIGNADA PARA O DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 13:15 HORAS.

**DRAS. VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI - OAB/ES Nº 8.304**

**ALINE TERCÍ BAPTISTI - OAB/ES Nº 11.324**

**PROCESSOS Nº 065.11.0006098**

**AÇÃO : DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR**

REQUERENTE : TELMO LUCIO DE SOUSA

REQUERIDO : ALESSANDRA MORELO MANTEGAZINE DE SOUSA.

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, CONFORME R. DESPACHOS DE FLS. 71 E 92.

**DR. PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO - OAB/ES Nº 15.707**

**PROCESSOS Nº 065.11.0008540**

**AÇÃO : PREVIDENCIÁRIA DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ESPECIAL.**

REQUERENTE : MAURA LACERDA SANTOS

REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO DA PARTE ATIVA, ATRAVÉS DE INSTRUMENTO PÚBLICO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 46.

**DR. PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO - OAB/ES Nº 15.707**

**PROCESSOS Nº 065.11.0008532**

**AÇÃO : PREVIDENCIÁRIA DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ESPECIAL.**

REQUERENTE : MAURA LACERDA SANTOS

REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO DA PARTE ATIVA, ATRAVÉS DE INSTRUMENTO PÚBLICO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 52.

**DRS. CARLOS PINTO CORREIA - OAB/ES Nº 18.241**

**RONDINELI DA SILVA - OAB/ES Nº 16.075**

**PROCESSOS Nº 065.11.0018218**

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ESPECIAL.**

REQUERENTE : DANIELA SANTIAGO DUTRA

REQUERIDO : RENATO GUIMARÃES LÍRIO

PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORME O ÚLTIMO ENDEREÇO CONHECIDO DA PARTE REQUERIDA, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 16.

**DR. ÁGUIDA CELESTE CREMASCO SCARDINI - OAB/ES Nº 6.948**

**PROCESSOS Nº 065.11.0013375**

**AÇÃO: GUARDA DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA JUDICIAL E RESPONSABILIDADE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, INAUDITA ALTERA PARS.**

REQUERENTE : JEAN FRANÇOIS XAVIER ALBERT PERRIN

REQUERIDO : MARCIANA DOS SANTOS

PARA NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 88.

**DRª GEÓRGIA ROCHA GUIMARÃES SOUZA SUSSAI - OAB/ES Nº 12.904**

**PROCESSOS Nº 065.11.0013482**

**AÇÃO : RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS.**

REQUERENTE : MARIA DE LOURDES RISSARE COSTA

REQUERIDO : HERMES CAFFEU

PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, VEZ QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ANTE A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO ALEGADA DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA COM COMPROVAÇÃO DE DESPESAS E RENDAS, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 16.

**DRª ÉLIDA JOANA DA S. PEREIRA - OAB/ES Nº 16.269**

**PROCESSOS Nº 065.09.0012421**

**AÇÃO : RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS.**

REQUERENTE : MARIA MATIAS

REQUERIDO : VANDERLEI DOS SANTOS

PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DES. RÔMULO FINAMORE, SITUADO NOA AV. 09 DE AGOSTO, Nº 1410, CENTRO - JAGUARÉ - ES, PARA PARTICIPAR A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS.

**DR. RONALDSON DE SOUZA FERREIRA FILHO - OAB/ES Nº 12.777**

**RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI - OAB/ES Nº 12.669**

**PROCESSOS Nº 065.10.0020554**

**AÇÃO : ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE : VIAÇÃO CONILON LTDA..

REQUERIDO : MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PARA NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO.

JAGUARÉ//ES, 05 DE NOVEMBRO DE 2011.

JORGE DE MELLO  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

## COMARCA DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JOÃO NEIVA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

CHEFE DE SECRETARIA: JOSÉ HELSON SANTOS SILVA.

LISTA Nº 60/2011

**DR. DOUGLAS CARLOS DA SILVA**

**AUTOS: 067110001699**

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X ISAIAS VIEIRA DOS SANTOS FILHO**

**FINALIDADE: PARA DEVOLVER O PROCESSO NO PRAZO DE 48 HRS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.**

**DR. DOUGLAS CARLOS DA SILVA**

**AUTOS: 067070005953**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

**PARTES: MAURO LUIZ SCARPARTI E OUTRO X LAERTE ALVES LIESNER**

**FINALIDADE: PARA DEVOLVER O PROCESSO NO PRAZO DE 48 HRS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.**

JOÃO NEIVA-ES, 09 DE DEZEMBRO DE 2011

**JOSÉ HELSON SANTOS SILVA**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JOÃO NEIVA - VARA ÚNICA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº BRAZ ARISTOTELES DOS REIS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CRISTIANE ESTEVES SOARES**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: JOSE HELSON SANTOS SILVA**

Lista: 0064/2011

**1 - 067.11.000958-5 - Penal Pública Comum**  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Réu: MARCIANO VESCOVI SACCANI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
**Advogado(a): 005522/ES - ALECIO JOCIMAR FAVARO**  
**Advogado(a): 005992/ES - SEBASTIAO RODRIGUES PINHEIRO**  
Para tomar ciência da decisão:  
ISTO POSTO, SUBSTITUO, na forma do, na forma do § 5º do artigo 282, do CPP, a prisão preventiva em face dos indicados acusados JEANDER CLÁUDIO SPINASSE, JEAN CHRISTON SPINASSÉ, UELINTON SPINASSÉ DE JESUS e BRUNO SPINASSÉ DE JESUS pela prestação de FIANÇA, conforme o artigo 319, VIII, artigo 322, § único e artigo 325, II, todos do CPP, que arbitro em 20 salários mínimos, isto é, R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), para cada um dos denunciados. Condiciono ainda, a liberdade provisória dos requerentes ao seguinte: a) não se ausentarem do país, sem autorização prévia, recolhendo-se os passaportes, se houver. b) não mudarem do domicílio declarado sem prévia comunicação ao Juízo, nem dele se ausentarem por mais de 08 (oito) dias, sem autorização judicial. c) não portar armas de fogo, branca ou de qualquer espécie. d) não tornar a delinquir, seja por crime ou contravenção penal. e) comparecerem perante o Juízo, todas as vezes em que forem intimados Quanto ao denunciado JAILSON CORREIA DE ARAÚJO, pelas razões acima expostas e considerando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, reduzo em 2/3 (dois terços), nos termos do artigo 325, § 2º, inciso II, do CPP a fiança aplicada, fixando-a em R\$ 3.633,00 (três mil, seiscentos e trinta e três reais). Após a comprovação do cumprimento da medida cautelar de fiança, expeçam-se os competentes ALVARÁS de soltura, devendo serem colocados em liberdade imediatamente, salvo se por outro motivo estiverem presos. Diligencie-se. Intime-se. Intime-se o Ministério Público.

**2 - 067.11.000958-5 - Penal Pública Comum**  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Réu: MARCIANO VESCOVI SACCANI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
**Advogado(a): 3175/ES - HOMERO JUNGER MAFRA**  
**Advogado(a): 16708/ES - LUIZA NUNES LIMA**  
**Advogado(a): 005992/ES - SEBASTIAO RODRIGUES PINHEIRO**  
**Advogado(a): 15721/ES - VINICYUS LOSS DIAS DA SILVA**  
Para tomar ciência do despacho:  
Recebo o recurso em sentido estrito, uma vez que tempestivo e consoante as normas do CPP.

Verifico que da peça recursal já constam as razões do recurso. Todavia, tendo em vista que deverá subir por instrumento, intime-se o recorrente para indicar as peças dos autos de que pretende traslado (art. 587 CPP).

Após, proceda-se na forma do § único do artigo 587, do CPP, naquilo que for pertinente, abrindo-se vistas aos recorridos na forma do artigo 588, parte final, também do CPP.

Em seguida conclusos para as providências do artigo 589, do Código de Processo Penal.

Diligencie-se com urgência.

JOAO NEIVA, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

**JOSE HELSON SANTOS SILVA**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

**COMARCA DE MANTENÓPOLIS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**VARA ÚNICA DE MANTENÓPOLIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS**

**PROCESSO Nº 031.09.001.367-8**

O EXMº. SR. DR. ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MANTENÓPOLIS, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ACHA PROCESSANDO POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DESTA COMARCA, AOS TERMOS DA **AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 031.09.001.367-8**, REQUERIDA POR **MARIA ELENA ANDRE DE FREITAS** E QUE TEM COMO INVENTARIADO **JOSÉ ALVES PEREIRA**, E COMO CONSTA DOS AUTOS QUE AS **HERDEIRAS: SILVANI ALVES DE ALMEIDA E MARIA PIRES DE SOUZA**, BRASILEIRAS, CASADAS, RESIDENTES EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICAM AS MESMAS **CITADAS**, DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS FINS DA MENCIONADA AÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 999, PARÁGRAFO 1º, DO CPC, PARA QUE SE FAÇAM REPRESENTAR NOS REFERIDOS AUTOS, ACOMPANHANDO-O ATÉ FINAL DECISÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DAS INTERESSADAS, E NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA E PUBLICADO POR UMA VEZ (01) NA IMPRENSA OFICIAL O ESTADO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MANTENÓPOLIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12), DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2.011).EU \_\_\_\_\_, (WAGNER ALVES RAMOS), ANALISTA JUDICIÁRIO, ESPECIAL, O DIGITEI E SUBSCREVI.

**ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO**  
**JUIZ DE DIREITO**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MANTENÓPOLIS - VARA ÚNICA**

Lista: 0024/2011

**1 - 031.11.001020-9 - Suprimento de idade**  
Requerente: T.C.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15310/ES - NATALIA MADALENA DE SOUZA BRITO  
Para tomar ciência da sentença:

ANTE O EXPOSTO, em harmonia com o parecer do Ministério Público, autorizo o casamento de TAYSNARA CARMO DA SILVA com EDIONES DE FREITAS LEMES, devendo o regime de bens ser o de comunhão parcial. Expeça-se alvará. Fica dispensada a publicação de edital de proclamas, como autorizado pelo art. 69, § 1º, da Lei de Registros Públicos. Sem custas, face ao benefício da assistência judiciária gratuita deferido anteriormente.

**2 - 031.11.001197-5 - Guarda de Menores (Infância e Juventude)**  
Requerente: R.F.P. e outros  
Requerido: R.A.D.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 005764/ES - JOAO MANUEL DE SOUSA SARAIVA  
Para tomar ciência do despacho:

Intimem-se os requerentes, por seu advogado, para no prazo de 10 dias, emendarem a petição inicial, completando-a com a certidão de nascimento da criança, bem como indicando o pólo passivo da presente ação.

Após, oficie-se a Secretaria Municipal de Ação Social deste Município, requisitando a realização de estudo social sobre o caso, inclusive, para opinarem acerca da separação dos irmãos André Moisés Alves da Silva e Marcos Moisés Alves, devendo o relatório ser entregue em Cartório no prazo de quinze dias.

MANTENOPOLIS, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

\_\*\*\*\*\*\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 072/2011**

JUIZ: DR. ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO  
ANALISTA JUDICIÁRIO: WAGNER ALVES RAMOS

**01- DR EDUARDO DOS SANTOS AGGUM CAPELLINI (OAB/ES Nº 17.129)**  
PROCESSO: 031.11.000746-0 AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMÓVEL  
REQUERENTE: NILDES JUNIOR DE MORAIS  
FINALIDADE: INTIMAR PARA JUNTAR MEMORIAIS DESCRITIVOS DOS

IMÓVEIS, ASSINADOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 176 § 3º E 4º DA LEI. 6.015/73, COM OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO DISPOSITIVO LEGAL MENCIONADO; E PARA VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS CONFRONTANTES (LEI 6.015/73, ART. 213, § 2º) E DA SITUAÇÃO DOS TÍTULOS REGISTRADOS (LEI. 6.015/73, ART. 255 § 2)

**02- DR JOÃO MANUEL DE SOUSA SARAIVA (OAB/ES Nº 5.764)**

PROCESSO: 031.11.000513-4 AÇÃO: INDENIZATÓRIA  
REQUERENTE: ELIANA RODRIGUES DIAS  
REQUERIDO: BANCO BANESTES S/A  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 31/33, QUE POSSUI OS SEGUINTE DISPOSITIVOS: ANTE O EXPOSTO, VISLUMBRO A VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DA PARTE REQUERENTE, RAZÃO PELA QUAL, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA DETERMINAR AO REQUERIDO BANCO BANESTES S/A, A RETIRAR O NOME DA REQUERENTE DO CADASTRO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, A SER REVERTIDA AO FINAL EM FAVOR DA REQUERENTE.

**03- DR JOÃO MANUEL DE SOUSA SARAIVA (OAB/ES Nº 5.764)**

PROCESSO: 031.09.000376-0 AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: JENADIR JOSÉ FERREIRA  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 154, QUE POSSUI OS SEGUINTE TERMOS: OBSERVE-SE O ART. 303, § 1º DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, EVITANDO-SE RASURA NOS AUTOS DO PROCESSO. EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DO REQUERENTE, PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS PELO REQUERIDO, CONSOANTE COMPROVANTE DE FL. 152. APÓS, DÊ-SE VISTA AO ADVOGADO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**04- DR JOSÉ CARLOS SAID (OAB/ES Nº 5.524)**

PROCESSO: 031.11.000513-4 AÇÃO: INDENIZATÓRIA  
REQUERENTE: ELIANA RODRIGUES DIAS  
REQUERIDO: BANCO BANESTES S/A  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 31/33, QUE POSSUI OS SEGUINTE DISPOSITIVOS: ANTE O EXPOSTO, VISLUMBRO A VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DA PARTE REQUERENTE, RAZÃO PELA QUAL, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA DETERMINAR AO REQUERIDO BANCO BANESTES S/A, A RETIRAR O NOME DA REQUERENTE DO CADASTRO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, A SER REVERTIDA AO FINAL EM FAVOR DA REQUERENTE.

**05- DR MARCELO MIGNONI DE MELO (OAB/ES Nº 7.140)**

PROCESSO: 031.11.001067-0 AÇÃO: INDENIZATÓRIA  
REQUERENTE: WEDERSON ALMEIDA CARDOSO  
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 33/34, QUE POSSUI OS SEGUINTE DISPOSITIVOS: ANTE O EXPOSTO, VISLUMBRO A VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DA PARTE REQUERENTE, RAZÃO PELA QUAL, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA DETERMINAR AO REQUERIDO BANCO ITAUCARD S/A, A RETIRAR O NOME DO REQUERENTE DO CADASTRO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, A SER REVERTIDA AO FINAL EM FAVOR DO REQUERENTE.

**06- DR JOÃO MANUEL DE SOUSA SARAIVA (OAB/ES Nº 5.764)**

PROCESSO: 031.09.000259-8 AÇÃO: CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS  
REQUERIDO: ERNESTO PAIZANTE PEREIRA  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/02/2012 ÀS 12 HORAS.

**07- DR JOÃO MANUEL DE SOUSA SARAIVA (OAB/ES Nº 5.764)**

PROCESSO: 031.09.000963-5 AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
REQUERENTE: ADONIAS NILO DE ANDRADE  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

**07- DRª MIRIAM AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB/ES Nº 6.531)**

PROCESSO: 031.08.000100-6 AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: AMBROSINA VIEIRA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS

AUTOS.

**08- DRª MIRIAM AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB/ES Nº 6.531)**

PROCESSO: 031.08.000186-5 AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ELIAS DA SILVA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

MANTENÓPOLIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

WAGNER ALVES RAMOS  
ANALISTA JUDICIÁRIO

## COMARCA DE MUQUI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUQUI - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº EVANDRO COELHO LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº FABIO BAPTISTA DE SOUZA  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: OROMAR GOMES DA COSTA

Lista: 0090/2011

**1 - 036.07.000481-1 - Indenizatória**

Requerente: MARINA APARECIDA DE OLIVEIRA VALSE  
Requerido: VIVO SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 154384/SP - JOAO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES  
Advogado(a): 001549/ES - LUIZ CARLOS FILGUEIRAS  
Advogado(a): 128998/SP - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS

Para tomar ciência do despacho:

1. Expeça-se os Alvarás reclamados, intimando-se para vir retirá-los.
2. Em seguida, intime-se nos termos retro reclamados o SPC, na pessoa de seu advogado, para proceder o depósito da condenação, observados os valores retro: R\$74,93 (setenta e quatro reais e noventa e três centavos).

**2 - 036.05.000222-3 - Cautelar Inominada**

Requerente: COMERCIO DE GAS MAZZA LTDA-ME  
Requerido: LUCIO ARAUJO LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004459/ES - ALDAHIR FONSECA FILHO  
Advogado(a): 001549/ES - LUIZ CARLOS FILGUEIRAS  
Para tomar ciência do despacho:

1. Em razão da sentença exarada nos autos de embargos em apenso, intime-se o credor, Dr. Luiz Carlos Filgueiras, para vir retirar Alvará para levantamento dos valores transferidos a título de honorários.
2. Do mesmo modo, intime-se o Dr. Aldahir acerca do desbloqueio dos valores junto ao Banco do Brasil.

**3 - 036.08.000040-3 - Indenizatória**

Requerente: RAQUEL BIGHI BARRETO  
Requerido: BANCO IBI SA - BANCO MULTIPLO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 147991/RJ - JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES  
Advogado(a): 147950/RJ - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS  
Para tomar ciência do despacho:

1. Intimem-se as sucumbentes nos termos do pedido retro.
2. De logo, havendo interesse, autorizo a expedição de alvará para levantamento do valor que já se encontra depositado.

**4 - 036.10.000429-4 - Execução Extrajudicial**

Exequente: KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA  
Executado: PAULO FERRI PASSINE ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 197358/SP - EDINEIA SANTOS DIAS  
Para tomar ciência do despacho:

1. Intime-se a parte credora acerca dos termos do ofício retro, da REceita Federal, informando a impossibilidade de se atender ao ofício para lá encaminhado.
2. Lado outro, sendo a executada firma comercial, intime-se a credora para dizer se não

lhe interessa a penhora de bens móveis ou mercadorias de sua propriedade.

**5 - 036.10.000100-1 - Indenizatória**

Requerente: JULIA MARIA DE JESUS  
Requerido: NIVALDO LUIZ BOURGUIGNON e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 005808/ES - CARLOS AUGUSTO CARLETTI  
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar acerca das certidões de fls. 100 verso e 103 verso, devendo requerer o que entender de direito.

**6 - 036.11.000288-2 - Usucapião**

Requerente: CARLOS JOSE MARTELETE DE ALMEIDA  
Requerido: ESPOLIO DE EUCLIDES FERREIRA DE ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12089/ES - MARIA DE LORDES CAPETINI FITARONI  
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte autora para emenda da exordial, fazendo-lhe constar a descrição do imóvel usucapiendo.

**7 - 036.11.000930-9 - Cobrança**

Requerente: RENILDA DE SOUZA PRAZERES e outros  
Requerido: BANESTES SEGUROS S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11083/ES - FABIO MAURI VICENTE  
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
Para tomar ciência da decisão:  
razão pela qual nego-lhe seguimento

**8 - 036.10.000886-5 - Cobrança**

Exequente: ODIVALDO SILVA PIRES e outros  
Executado: BANESTES SEGUROS S.A. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15409/ES - CRISTIANO NUNES REIS SCHEIDEGGER  
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a demandada, por seu advogado, acerca do pedido retro, devendo observar, no que tange ao depósito, o prazo de 15 (quinze) dias.

**9 - 036.10.000817-0 - Indenizatória**

Requerente: GRACIELLE ELEUTERIO SEBASTIAO  
Requerido: BANCO BANESTES S.A. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 13800/ES - FELIPE TELES SANTANA  
Para tomar ciência do despacho:

Chamo o feito à ordem para determinar a intimação do Banestes, na pessoa de seu advogado (folha 48), para apresentar defesa no prazo de Lei.

**10 - 036.03.000947-0 - Execução Extrajudicial**

Exequente: BANCO DO BRASIL SA  
Executado: OZORIO VICENTE FILHO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 003062/ES - ROBERTO CARNEIRO TRISTAO DA COSTA SOARES  
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o credor, por seu advogado, para requerer o que entender de direito.

**11 - 036.05.000619-0 - Execução Extrajudicial**

Exequente: CONGRESUL - CONCRETO SUL LTDA  
Executado: CASA ASTOLPHO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8191/ES - ROBERTA SARDENBERG GUIMARAES HENRIQUES  
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o credor para se manifestar acerca dos termos retro.

**12 - 036.11.000226-2 - Obrigação de Fazer**

Requerente: MYRIAN CARLA MASSINI PELICIONE e outros  
Requerido: MARIA DE LORDES CAPETINI FITARONI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12089/ES - MARIA DE LORDES CAPETINI FITARONI  
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte demandada acerca dos termos retro.

**13 - 036.11.001129-7 - Embargos à Execução**

Embargante: ROBSON DE OLIVEIRA DELATORRE ME  
Embargado: G. A. O. TRANSPORTES E RESTAURANTE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 6644/ES - JOSE EDUARDO DA CUNHA SOARES  
Advogado(a): 2936/ES - PAULO ROBERTO ASSAD

Para tomar ciência do despacho:

1. Defiro AJ, noemando patrono o signatário da exordial.
2. Autue-se em apenso, intimando-se o embargado para se manifestar no prazo de Lei.

**14 - 036.11.001144-6 - Indenizatória**

Requerente: FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Requerido: ESCOLA DE MUSICA MANOEL VICENTE DE CASTRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 007685/ES - MARIA CLAUDIA DE ARAUJO BERARDI  
Para tomar ciência do despacho:

1. Em análise, ainda que superficial, da peça inicial, pode-se inferir que a relação entre as partes possui natureza eminentemente trabalhista, o que afasta a competência deste Juízo para conhecer do pedido formulado.

2. Desse modo, determino a intimação da parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar interesse na redistribuição do feito à Justiça do Trabalho, sob pena de extinção.

**15 - 036.03.000841-5 - Indenizatória**

Requerente: ANTONIO RIBEIRO CATANI  
Requerido: JORGE FREDERICO DA SILVA FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004823/ES - SAMUEL ANHOLETE  
Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte credora, por seu advogado, para requerer o que entender de direito.

**16 - 036.09.000393-4 - Reparação de Danos**

Requerente: RUBEN DA SILVA OLIVEIRA  
Requerido: BB LEASING SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12926/ES - MARLON CESAR CAVALVANTE DE ATHAYDE  
Para tomar ciência do despacho:

1. Recebo a impugnação e, à vista da significativa relevância dos valores envolvidos, determino a suspensão do feito.

2. Intime-se o credor para se manifestar a respeito.

**17 - 036.11.000170-2 - Cobrança**

Requerente: LUIZ CARLOS FILGUEIRAS  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10303/ES - KLEBER GASPAR FILGUEIRAS  
Advogado(a): 001549/ES - LUIZ CARLOS FILGUEIRAS

Advogado(a): 16918/ES - PAULA RODRIGUES DA SILVA  
Para tomar ciência do despacho:

1. A sentença fica aclarada para excluir a condenação em custas em Primeiro Grau.
2. Certificada a tempestividade do recurso, intime-se para contrarrazões no prazo de Lei.

**18 - 036.11.000582-8 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)**

Exequente: ELIO POGIAN  
Executado: P. P. ARMAZENS GERAIS LTDA - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 14420/ES - KLISTHIAN NILSON SOUZA PAVAO  
Advogado(a): 004665/ES - NILSON PAVAO

Para tomar ciência do despacho:

1. Atentando-se para os termos retro, reclame-se a restituição da Carta Precatória, mesmo sem cumprimento.

2. No que tange ao pedido de fls. 18, deve o credor indicar o veículo a que se refere, uma vez que a peça trata de bem imóvel. Intime-se neste sentido.

**19 - 036.11.000351-8 - Cobrança**

Requerente: COMERCIO DE GAS MAZZA LTDA - ME  
Requerido: MARIA DAS GRACAS CONCILHERI SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004459/ES - ALDAHIR FONSECA FILHO

Para tomar ciência do despacho:

Devo indeferir a pretensão retro, de desentranhamento dos títulos, tendo em vista os fundamentos da sentença.

Intime-se.

**20 - 036.08.000387-8 - Declaratória**

Requerente: LAURO MEDEIROS BOTELHO  
Requerido: BANCO BMC SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o sucumbente, na pessoa de seu advogado, Dr.Celso Marcon, para dar cumprimento ao julgado nos termos do artigo 475-J, em 15 (quinze) dias.

**21 - 036.11.000479-7 - Cobrança**

Requerente: JOAO BATISTA FITARONI  
Requerido: GILVAN MARQUES DOS SANTOS MACHADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 10964/ES - CASSIO DRUMOND MAGALHAES  
Advogado(a): 12089/ES - MARIA DE LORDES CAPETINI FITARONI

Para tomar ciência da decisão:

Dito isso, e apenas no aspecto formal, fica a sentença esclarecida no sentido de se confirmar a decisão de folha 46.

**22 - 036.07.000917-4 - Obrigação de Fazer**

Requerente: JOSE PENA VILA MOZELI  
Requerido: GEORGE PEREIRA GODOY

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12089/ES - MARIA DE LORDES CAPETINI FITARONI  
Para tomar ciência do despacho:

Diga o autor por seu advogado.

**23 - 036.10.000333-8 - Anulatória**

Requerente: DANIEL SILVA DE SOUSA  
Requerido: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 332B/ES - ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING DE ALBUQUERQUE

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o sucumbente, na pessoa de seu advogado, para pagamento da importância retro reclamada pelo credor, R\$666,57 (seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no artigo 475-J do CPC.

**24 - 036.11.000134-8 - Execução Extrajudicial**

Exequente: NILTON ANTONIO VINCENTINI BESTETI  
Executado: P. P. ARMAZENS GERAIS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11083/ES - FABIO MAURI VICENTE

Para tomar ciência da sentença:

Tendo em vista os termos da certidão de folha 21, dando conta da inexistência de bens penhoráveis em nome do devedor, Julgo extinta a execução nos termos do §4º, do artigo 53 da Lei nº m9.099/95.

**25 - 036.11.000347-6 - Cobrança**

Requerente: APARECIDA DE FATIMA MASSINI PELICIONI  
Requerido: MARIA DAS GRACAS CONCILHERI SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004459/ES - ALDAHIR FONSECA FILHO

Para tomar ciência do despacho:

Indefiro o despacho de fls. 26.

Arquivem-se com as cautelas de estilo.

**26 - 036.10.000369-2 - Indenizatória**

Requerente: CARMELITA LOPES  
Requerido: BANCO VOTORANTIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 8737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, Dr. Beresford Moreira, para dar cumprimento ao acordo, observados os valores retro reclamados: R\$2.160,91 (dois mil, cento e sessenta reais e noventa e um centavos).

**27 - 036.10.000089-6 - Cobrança**

Requerente: EDSON DA CONCEICAO ARAUJO  
Requerido: COMPAQ CONSTRUTORA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 12089/ES - MARIA DE LORDES CAPETINI FITARONI

Para tomar ciência da sentença:

RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios e Custas. P.R.I.

**28 - 036.11.000763-4 - Cobrança**

Requerente: FABRICIO CARMANHANES  
Requerido: RENATA ESTEVES PALACIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 15322/ES - JULIANA RAMIRO DA SILVA PEIXOTO

Para tomar ciência da sentença:

Em face o exposto, julgo procedente, o pedido inicial e condeno a Requerida RENATA ESTEVES PALÁCIO a pagar ao Requerente FABRICIO CARMANHANES a quantia de R\$ 170,14( cento e setenta reais e quatorze centavos), correjeidos monetariamente a partir do ajuizamento e com juros legais contados a partir da citação.

**29 - 036.11.000411-0 - Obrigação de Fazer**

Requerente: PAULO ROBERTO MACEDO  
Requerido: IRANI LUPARELLI MACEDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 006959/ES - UBALDO ELIAS RIBEIRO

Diga o autor por seu advogado.

**30 - 036.11.000348-4 - Cobrança**

Requerente: APARECIDA DE FATIMA MASSINI PELICIONI  
Requerido: SERCOTEL SERV E COM DE ACESSORIOS PARA TELEFONES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 004459/ES - ALDAHIR FONSECA FILHO

Para tomar ciência do despacho:

Indefiro o requerimento de fls. 24.  
Arquivem-se com as cautelas de estilo.

**31 - 036.11.000804-6 - Indenizatória**

Requerente: HELENA DE ASSIS ALVES  
Requerido: BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)  
Advogado(a): 11083/ES - FABIO MAURI VICENTE  
Advogado(a): 17667/ES - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, e tendo por norte as considerações supramencionadas acerca da quantificação do dano moral, bem como entendimento reiterado nas instâncias superiores, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, a fim de condenar o demandado, Banco IBI S/A Banco Múltiplo, no pagamento da quantia de R\$ 776,82 (setecentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavo) referentes a devolução em dobro do valor pago em duplicidade, bem como na soma de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de compensação por danos morais infligidos à autora. O quantum da condenação deverá se monetariamente corrigido desde o ajuizamento da demanda, e juros moratórios contados desde a data do evento danoso.

MUQUI, 9 DE DEZEMBRO DE 2011

OROMAR GOMES DA COSTA  
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

**COMARCA DE PINHEIROS**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE PINHEIROS  
VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: DÉCIO DUARTE DO NASCIMENTO NETO  
ADVOGADO: DR. CHRISTIAN LUIZ T. DE REZENDE LUGON – OAB-ES

11.597

**INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL Nº 040.11.001681-9**

**FINALIDADE:** INTIMAR O **DR. CHRISTIAN LUIZ THOMAZELLI DE REZENDE LUGON** – OAB-ES 11.597, DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 118 DOS AUTOS, EXPEDIDO PELO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO, QUE AGENDOU A DATA **DE 26/12/2011, ÀS 12H**, PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO DÉCIO DUARTE DO NASCIMENTO NETO, BEM COMO INFORMOU QUE É NECESSÁRIA A PRESENÇA DE UM FAMILIAR DO ACUSADO PARA ACOMPANHAR O EXAME.

PINHEIROS/ES, 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

**IDALZA RITA CANAL FÁVERO**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL**

## **COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA ÚNICA DE PRESIDENTE KENNEDY**

**JUIZ: EDMILSON SOUZA SANTOS****ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: JOSÉ MARINO SUPELETE****LISTA Nº 058**

### **PROCESSO Nº 041.11.000.902-8 (719/11) - PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS (R)**

AUTOR: PREDIAL ITABIRANA LTDA.

RÉUS: ESPÓLIO DE DÉCIO MIRANDA MACEDO E OUTROS

**INTIMO: DR. SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA, OAB-MG 44.471**, PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO, SEM CUMPRIMENTO, DA CARTA PRECATÓRIA ENDEREÇADA À COMARCA DE ITAPEMIRIM COM A FINALIDADE DE NOTIFICAR O SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, POR FALTA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS.

### **PROCESSO Nº 041.10.001.345-1 (651/10)- BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO (R)**

AUTOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB SUL

RÉUS: ANDERSON DE OLIVEIRA SERPA E DIONEI BATISTA MACHADO

**INTIMO: DR. SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA, OAB-ES 5.702 E DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO, OAB-ES 7.437**, PARA QUE RETIRE A CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO NA COMARCA DE MARATAÍZES.

### **PROCESSO Nº 041.11.000.881-4(718/11) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (R)**

AUTOR: ITAU UNIBANCO S.A

RÉU: ALESSANDRO CECCON

**INTIMO: DRª. SILVIA LIMA NASCIMENTO, OAB-ES 15.552**, PARA CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FL. 30, COM O SEGUINTE TEOR: HAJA VISTA QUE NÃO HOUEVE O COMPOSIÇÃO DA MORA, VEZ QUE O DOCUMENTO DE FL. 27 CONSTA QUE O REQUERIDO NÃO FORA NOTIFICADO PORQUE NÃO FOI PROCURADO, DETERMINO, SEJA INTIMADO O AUTOR, POR SEU ADVOGADO PARA DESINCUMBIR DESTES DESIDERATO.

### **PROCESSO Nº 041.11.000.244-5 (670/11) - AÇÃO DE USUCAPIÃO (R)**

AUTOR: VIANEI SOARES VIANA

**INTIMO: DR. JOÃO CARLOS ASSAD, OAB-ES 1.035 E DR. VICTOR CERQUEIRA ASSAD, OAB-ES 16.776**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.50; E AINDA, PARA QUE JUNTE AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEMIRIM.

### **PROCESSO Nº 041.11.000.474-8 (689/11) - AÇÃO MONITÓRIA (R)**

AUTOR: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A.

RÉU: G. F. V. TEIXEIRA ME

**INTIMO: DRª. GABRIELA CICILIONI SOBROZA, OAB-ES 14.703**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.51, COM O SEGUINTE TEOR: 1-DEFIRO O REQUERIMENTO CONTIDO NA PETIÇÃO DE FL.47, ASSIM SENDO, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PELO PRAZO DE 06 MESES, COM BASE NO ART.265, II DO CPC. 2-APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO E INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA OPORTUNA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, SOBRE O PROSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PRESENTE FEITO.

### **PROCESSO Nº 041.09.000.638-2 (532/09) AÇÃO ORDINÁRIA (R)**

AUTORA: OLINDINA DE FREITAS GONÇALVES

RÉU: INSS

**INTIMO: DR. VALBER CRUZ CEREZA, OAB-ES Nº 16.751**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 267/272, CUJA PARTE FINAL CONSTA O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA

INICIAL PARA CONDENAR SEJA CONCEDIDO FAVOR DE OLINDINA DE FREITAS GONÇALVES, APOSENTADORIA POR IDADE, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO, A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, DEVENDO O REQUERIDO PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO), A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA Nº 204 DO STJ), E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DOU POR EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O INSTITUTO REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME SÚMULA 178 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE OS VALORES DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DOS PROVENTOS E DO ABONO, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º E SÚMULA 111 DO STJ. TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, COM OU SEM APELAÇÃO, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, COM FULCRO NO ART. 475, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE; E AINDA, CASO QUEIRA, APRESENTAR RECURSO, NO PRAZO DE LEI.

### **PROCESSO Nº 041.08.000.364-7 (441/08) AÇÃO ORDINÁRIA (R)**

AUTOR: DEMILDO LÚCIO PEREIRA

RÉU: INSS

**INTIMO: DR. LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS, OAB-ES 11.936 E DRª PRISCILA FONTANA CORREA, OAB-ES 12.927**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 186/190, CUJA PARTE FINAL CONSTA O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL PARA CONDENAR O RESTABELECIMENTO DEFINITIVO DO BENEFÍCIO EM FAVOR DE DENILDO LÚCIO PEREIRA, BEM COMO PARA CONDENAR AO PAGAMENTO DAS PARCELAS NÃO PAGAS E VENCIDAS EM RAZÃO DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), DEVENDO, AINDA, PAGAR AS PRESTAÇÕES EM ATRASO, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE, DESDE O MOMENTO EM QUE CESSOU A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL, A PARTIR DA CITAÇÃO, E VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DOU POR EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O INSTITUTO REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME SÚMULA 178 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE OS VALORES DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DOS PROVENTOS E DO ABONO, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º E SÚMULA 111 DO STJ. TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, COM OU SEM APELAÇÃO, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, COM FULCRO NO ART. 475, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE; E AINDA, CASO QUEIRA, APRESENTAR RECURSO, NO PRAZO DE LEI.

### **PROCESSO Nº 041.09.000.400-7 (509) - AÇÃO DE USUCAPIÃO (R)**

AUTOR: JOSÉ DE JESUS HELVÉCIO E EUDICÉIA RIBEIRO HELVÉCIO

**INTIMO: DR. VALBER CRUZ CEREZA, OAB-ES 16.751**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 93, COM O SEGUINTE TEOR: SUSPENDO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 265, I DO CPC. INTIME-SE A AUTORA SOBREVIVENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA PROMOVER A HABILITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 1055 DO CPC, UMA VEZ QUE IMPRESCINDÍVEL PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO.

### **PROCESSO Nº 041.10.000.484-9 (595/10) - AÇÃO ORDINÁRIA (R)**

AUTORA: ANA DA SILVA MATA

RÉU: INSS

**INTIMO: DR. VALBER CRUZ CEREZA, OAB-ES 16.751 E DRª LAURIANE REAL CEREZA, OAB-ES 17.915**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.120/125, CUJA PARTE FINAL CONSTA O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, A FIM DE DETERMINAR A PREVIDÊNCIA SOCIAL A PAGAR SALÁRIO-MATERNIDADE DURANTE O PERÍODO DE 28 (VINTE OITO) DIAS ANTECEDENTES AO PARTO ATÉ SOMAR 120 (CENTO E VINTE) DIAS, DEVIDAMENTE CORRIGIDO COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA Nº 204 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DOU POR EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O INSTITUTO REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME SÚMULA 178 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE OS VALORES DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DOS PROVENTOS E DO ABONO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º E SÚMULA 111 DO STJ. TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, COM OU SEM APELAÇÃO, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, COM FULCRO NO ART. 475, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. E AINDA, CASO QUEIRA, APRESENTAR RECURSO, NO PRAZO DE LEI.

### **PROCESSO Nº 041.10.000.901-2 (403/10) - AÇÃO PENAL (R)**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: ANILTON FLAUSINO RANGEL

**INTIMO: DRª. EDINEIDE SANTOS FIGUEIRA PACHECO, OAB-ES 12925**, PARA CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO DO DIA 10/01/2012, ÀS 9:00 HORAS PARA O DIA 31/01/2012, ÀS 9:30 HORA.

**PROCESSO Nº 041.04.000.822-3 - DECLARATÓRIA (R)**

AUTOR: JAIRO FRICKS TEIXEIRA

RÉU: WILSON ALVES PORTO

INTIMO: **DR. LINCOLN MELO, OAB-ES 2.665 E DRª KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA, OAB-ES 11.980**, PARA: 1) CIÊNCIA DO DESPACHO DEFERINDO DESENRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS.229/230 DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS; E AINDA, 2) CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 243, CUJA PARTE FINAL CONSTA O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTA DES EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART.794, INCISO I, DO CPC. CUSTAS PELO EXECUTADO, NOS TERMOS DO ART. 26 DO CPC, CASO EXISTAM; E AINDA, CASO QUEIRAM, APRESENTAR RECURSO, NO PRAZO DE LEI.

**PROCESSO Nº 041.11.000.800-4 -EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL (R)**

AUTORA: MARILDA COSTALONGA

RÉU: ESPÓLIO DE JOÃO DE SOUZA NETTO E OUTROS

INTIMO: **DR. VALMIR COSTALONGA JÚNIOR, OAB-ES 14.886**, PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA ENDEREÇADA A COMARCA DE ITAPEMIRIM, COM CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 36Vº, DANDO CONTA QUE CITOU O ESPÓLIO DE JOÃO DE SOUZA NETTO NA PESSOA DOS HERDEIROS.

**CARTA PRECATÓRIA Nº 041.11.001.990-3****ORIGEM: PROCESSO Nº 026.11.000.840-1**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉUS: JOELSON PEREIRA DA SILVA E JOCINEI PEREIRA DA SILVA

INTIMO: **DR. JOSÉ MECENAS ALVES, OAB-ES 3.617**, PARA AUDIÊNCIA NESTE JUÍZO NO DIA 07/02/2012, ÀS 14:00 HORAS, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA PAULO DA SILVA.

**PROCESSO Nº 041.11.001.073-7 (751/11) - CAUTELAR INOMINADA (R)**

AUTOR: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

RÉU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

INTIMO: **DR. FREDERICO GONÇALVES RIBEIRO NETO, OAB-RJ 93787**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 77/78, CUJA PARTE FINAL CONSTA O SEGUINTE: ASSIM, O PRESENTE FEITO SE RESSENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL, JÁ QUE DELE NÃO PODERÁ ADVIR PROCEDIMENTO JURISDICIONAL QUE POSSA TRAZER ÀS PARTES QUALQUER UTILIDADE, O QUE CONDUZ À INARREDÁVEL EXTIÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC; E AINDA, CASO QUEIRA, APRESENTAR RECURSO, NO PRAZO DE LEI.

**PROCESSO Nº 041.09.000.492-4 - AÇÃO ORDINÁRIA (R)**

AUTORA: CHIRLEY VITÓRIA SOARES

RÉU: INSS

INTIMO: **DR. VALBER CRUZ CEREZA, OAB-ES 16.751 E DRª LAURIANE REAL CEREZA, OAB-ES 17.915**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.193/197, CUJA PARTE FINAL CONSTA O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, E VIA DE CONSEQUENCIA, DOU POR EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NA FORMA DO ART. 26 DO CPC, NO ENTANTO, SUSPENDO SUA EXIGIBILIDADE, UMA VEZ QUE A MESMA ENCONTRA-SE NO GOZO DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA; E AINDA, CASO QUEIRA, APRESENTAR RECURSO, NO PRAZO DE LEI.

**PROCESSO Nº 041.11.000.954-9 (726/11)- AÇÃO REIVINDICATÓRIA (R)**

AUTOR: REINALDO SOARES VIANA

RÉUS: JOCI BATISTA E OUTROS

INTIMO: **DR. JOÃO CARLOS ASSAD, OAB-ES 1035 E DR. VICTOR CERQUEIRA ASSAD, OAB-ES 16.776**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 34/35, QUE DEFERIU LIMINAR E DETERMINOU EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA EMBARGO DA OBRA E FIXOU EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, MULTA DIÁRIA NO VALOR 200,00; E AINDA, PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 41/75.

**PROCESSO Nº 041.11.000.478-9 (445/11) - AÇÃO PENAL (R)**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: GILSON DA SILVA ROCHA

INTIMO: **DRª. KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA, OAB-ES 11.980**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 78; E AINDA, PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS, NO DIA 07/02/2012, ÀS 16:00 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ ANALISADA A SUSPENSÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 89 DA LEI 9.099/95.

**PROCESSO Nº 041.06.000.564-6 (379/10) AÇÃO PENAL (R)**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉUS: NATANAEL DOS SANTOS PEREIRA E OUTRO

INTIMO: **DRª. WANENSKA VEIGA SOARES VIDAL, OAB-ES 6446 E DR. GILBERTO MOFATE VICENTE, OAB-ES 3868**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 102; E AINDA, PARA AIJ NESTE JUÍZO NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS.

**JOSÉ MARINO SUPELETE**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL  
"UT" ART. 060 DO CN - CGJ/ES

**COMARCA DE RIO NOVO DO SUL**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RIO NOVO DO SUL - VARA ÚNICA  
FÓRUM NILTON THEVENARD  
RUA MUNIZ FREIRE, Nº 16 - CENTRO - RIO NOVO DO SUL - ES - CEP:  
29290-000 TELEFONE(S): (28) 3533-1180  
EMAIL: VARAUNICA-RIONOVO@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 42110006253 AÇÃO: USUCAPIÃO  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL  
REQUERIDO: FABIANA MACHADO MARABOTTI FIORIO E MARCUS VALÉRIO PETERLE FIORIO

**MM. JUIZ(A)** DE DIREITO DA RIO NOVO DO SUL - VARA ÚNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC. DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) **FABIANA MACHADO MARABOTTI FIORIO E MARCUS VALERIO PETERLE FIORIO**, BEM COMO OS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, TERCEIROS INTERESSADOS, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

**BEM:** UMA ÁREA DE TERRENO URBANO SITUADO NA LOCALIDADE DE QUARTEIRÃO, MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, MEDINDO E CONFRONTANDO-SE NA FRENTE COM A ESTRADA PÚBLICA DE QUARTEIRÃO, MEDINDO 56,2 METROS; FUNDOS COM A SRA. FABIANA MACHADO MARABOTTI FIORIO E SEU ESPOSO MARCUS VALERIO PETERLE FIORIO, MEDINDO 52,85 METROS; LATERAL DIREITA COM A SRA. FABIANA MACHADO MARABOTTI FIORIO E SEU ESPOSO MARCUS VALERIO PETERLE FIORIO, MEDINDO 32,05 METROS; E LATERAL ESQUERDA COM A SRA. FABIANA MACHADO MARABOTTI FIORIO E SEU ESPOSO MARCUS VALÉRIO PETERLE FIORIO, MEDINDO 21,50 METROS; TOTALIZANDO 1.222,73 METROS QUADRADOS.

**ADVERTÊNCIAS:** A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ; B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACETITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO: FL: 18

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

RIO NOVO DO SUL-ES, 29/11/2011

**NATALIA VARGAS THOMÉ**  
ESCRIVÃO(A) JUDICIÁRIO(A)  
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

**COMARCA DE SANTA TERESA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA SANTA TERESA.

JUIZ DE DIREITO: **ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL**  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: **CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ**

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 014/99, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES.

**DR. GILMAR ZUMAK PASSOS, OAB/ES Nº 4.656**  
**EXECUÇÃO FISCAL Nº : 044.02.000283-6**  
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
EXECUTADO: ESQUADRIAS ELSON LTDA..  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) NOBRE(S) CAUSÍDICO(S), DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 60, PROFERIDO NOS AUTOS EM

EPÍGRAFE.

**DR. GILMAR ZUMAK PASSOS**, OAB/ES Nº 4.656  
**EXECUÇÃO FISCAL Nº : 044.03.001637-0**  
 EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 EXECUTADO: CERÂMICA PERINI LTDA..  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) NOBRE(S) CAUSÍDICO(S), DO INTEIRO  
 TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 26, PROFERIDO NOS AUTOS EM  
 EPÍGRAFE.

SANTA TERESA/ES, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

**CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE SANTA TERESA**  
**(MUNICÍPIOS DE SANTA TERESA/ES E SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES)**  
**VARA ÚNICA – COMARCA DE SANTA TERESA – SETOR 03**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**JUIZ DE DIREITO: ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: CARLOS ALBERTO HERZOG DA**  
**CRUZ**

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 014/99, DA CORREGEDORIA GERAL DA  
 JUSTIÇA/ES.

**DR. LUIS TADEU BUTCOVSKY OAB/ES Nº 14.611**  
**PENAL PÚBLICA COMUM: 044.10.001328-1**  
 INDICIADO: JADILSON CREMONINI E OUTROS  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO NOBRE CAUSÍDICO DO INTEIRO TEOR DO  
 R. DESPACHO DE FLS. 687, QUE INDEFERIU O PEDIDO FORMULADO ÀS  
 FLS. 684, ONDE SOLICITAVA A SAÍDA DOS INDICIADOS PARA PASSAR O  
 NATAL COM SEUS FAMILIARES, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

SANTA TERESA/ES, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

**CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

## **PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE ALEGRE**  
**SECRETARIA DO FORO**

**PORTARIA Nº 16/11**

A EXMA. SENHORA DRA. **ANA FLÁVIA MELO VELLO MIGUEL**, MM. JUÍZA DE DIREITO/DIRETORA DO FORO DESTA CIDADE E COMARCA DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**CONSIDERANDO** OS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º25, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 14/11/2008, QUE TRATA DO RECESSO FORENSE COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS 20/12/2011 A 06/01/2012;

**CONSIDERANDO** O DISPOSTO NO ARTIGO 6º, PARÁGRAFO ÚNICO DA CIADA RESOLUÇÃO;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - AS SERVENTIAS DOS CARTÓRIOS DA 1ª VARA E 2ª VARA DESTA COMARCA FUNCIONARÃO, NOS DIAS ÚTEIS, NO SEGUINTE SISTEMA DE RODÍZIO:

**CARTÓRIO DA 1ª VARA:**

- SILVANE MARIA MAZZON** - 20, 21, 22, 26, 27, 28 E 29/12/2011 E 02, 03 E 04/01/2012.
- FÁTIMA FERNANDES JABOUR GUIMARÃES** - 20, 21, 26, 27, 28 E 29/12/2011 E 03 E 04/01/2012.
- ELIANE REZENDE ALBANI** - 20, 21, 26, 27, 28 E 29/12/2011.
- ANDRESSA RODRIGUES ASSAD LIMA** - 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29,

30/12/2011 E 02, 03, 04 E 05/01/2012.

**5. RISIERE ALVES TRISTÃO DE BARROS** - 20, 21, 22 E 23/12/2011.

**CARTÓRIO DA 2ª VARA:**

- ALCEBÍADES BAPTISTA SOBREIRA** - 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/12/2011.
- ALDA MARIA SOBREIRA** - 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 E 29/12/2011.
- MARIA ELIZABETH CARVALHO** - 26, 27, 28, 29, 30/12/2011 E 02, 03, 04, 05/01/2012
- MYRIAM INÊS TEIXEIRA CARVALHO NOGUEIRA DA GAMA** - 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 E 29/12/2011.

**OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

- BALTAZAR BRAMBILLA** - 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/12/2011 E 02, 03, 04 E 05/01/2012.
- GERALDO MAGELA LIBARDI** - 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/12/2011 E 02, 03, 04 E 05/01/2012.
- JOSÉ ROBERTO RAMALHO BENEVENUTTI** - 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/12/2011 E 02, 03, 04 E 05/01/2012.
- NÚBIA NARA CASULA** - 20 E 21/12/2011.

**SECRETARIA DE GESTÃO DO FORO:**

- ISABELA S. MOULIN TANNURE DOMINGUES** - 20, 21, 22, 27, 28, 29/12/2011 E 03, 04, 05/01/2012.

**ARTIGO 2º** - NO PLANTÃO DO DIA 29/12/2011, FICAM INDICADOS O ESCRIVENTE ALCEBÍADES BAPTISTA SOBREIRA, O OFICIAL DE JUSTIÇA BALTAZAR BRAMBILLA E A ESCRIVENTE ROSIMERE PEREIRA DA SILVA.

**CIENTIFIQUE-SE**, PESSOALMENTE, TODOS OS SERVIDORES DESTA COMARCA.

**ENCAMINHE-SE** CÓPIA DESTA PORTARIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DESTA ESTADO, BEM COMO AO M.M. JUIZ DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE GUAÇUÍ/ES, SEDE DA V REGIÃO JUDICIÁRIA.

**DILIGENCIE-SE**, PUBLICANDO ESTA PORTARIA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, BEM COMO AFIXANDO CÓPIA NO ÁTRIO DO FÓRUM, PARA QUE DELA TOMEM CIÊNCIA TODOS OS INTERESSADOS.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE ALEGRE/ES, AOS 06(SEIS) DIAS DO MÊS DE (12)DEZEMBRO DE 2011(DOIS MIL E ONZE).

**ANA FLÁVIA MELO VELLO MIGUEL**  
**JUÍZA DE DIREITO /DIRETORA DO FORO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE COLATINA**  
**SECRETARIA DO JUÍZO**

**ERRATA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**COMUNICO** A QUEM POSSA INTERESSAR, E PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS, QUE NA **ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO PUBLICADA NO DJ DE 27/10/2011 DEVERÁ CONSTAR ALTERAÇÃO DOS SERVIDORES OFICIAIS DE JUSTIÇA NO DIA 08 ATÉ DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2011, COMO SEGUE:**

**DIA 08/12/111** – ONDE CONSTA ELIAS MIGUEL DONDONE, LEIA-SE COMO CORRETO ALAN FACHETTI POTTON.

**DIA 09/12/11** – ONDE CONSTA ALAN FACHETTI POTON, LEIA-SE COMO CORRETO ALAN ROGER FAGUNDES CALDEIRA.

**DIA 10/12/11** – SÁBADO - ONDE CONSTA GERALDA TONON DA C. DONDONE, LEIA-SE COMO CORRETO ELIAS MIGUEL DONDONE – MAT: 205.551-08.

**DIA 11/12/11** – DOMINGO - ONDE CONSTA ROCHIMAR ANTONIO LAVANGNOLI LEIA-SE COMO CORRETO GERALDA TONON DA C. DONDONE – MAT: 205.825-88

**DIA 12/12/11** – ONDE CONSTA ALAN ROGER FAGUNDES CALDEIRA, LEIA-SE COMO CORRETO ELIAS MIGUEL DONDONE.

**DIA 13/12/11** – ONDE CONSTA, ELIAS MIGUEL DONDONE, LEIA-SE COMO CORRETO GERALDA TONON DA C. DONDONE.

**DIA 14/12/11** – ONDE CONSTA GERALDA TONON DA C. DONDONE, LEIA-SE COMO CORRETO GERUSA CARLA BACELAR DA SILVA.

**DIA 15/12/11** – ONDE CONSTA GERUSA CARLA BACELAR DA SILVA, LEIA-SE COMO CORRETO IVANILDO ZÓZIMO DE MENEZES.

**DIA 16/12/11** – ONDE CONSTA IVANILDO ZÓZIMO DE MENEZES, LEIA-SE COMO CORRETO JOÃO CARLOS PRIORI.

**DIA 17/12/11** – SÁBADO - ONDE CONSTA IVANILDO ZÓZIMO DE MENEZES, LEIA-SE COMO CORRETO GERUSA CARLA BAC. DA SILVA – MAT: 207.810-36.

**DIA 18/12/11** – DOMINGO - ONDE CONSTA JEFERSON CARLOS DE OLIVEIRA, LEIA-SE COMO CORRETO IVANILDO ZÓZIMO DE MENEZES – MAT: 205.976-45.

**DIA 19/12/11** – FERIADO - ONDE CONSTA JOÃO CARLOS PRIORI, LEIA-SE COMO CORRETO JOÃO CARLOS PRIORI – MAT: 205.468-22.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA-ES, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU, \_\_\_\_\_ALBINO J. RODRIGUES, SECRETÁRIO GESTOR DO FORO, DIGITEI E CONFERI.

**JOCY ANTONIO ZANOTELLI**  
JUIZ DE DIREITO – DIRETOR DO FÓRUM

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
COMARCA DE NOVA VENÉCIA  
SECRETARIA DO JUÍZO

**PORTARIA Nº 020/2011**  
ESTABELECE ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO

O DOUTOR **CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA**, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA EM EXERCÍCIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI DIANTE DO DISPOSTO NO ANEXO I DA LEI 234/02 ETC.

**PLANTÃO JUDICIÁRIO 10ª ZONA**

ESTABELECE A SEGUINTE ESCALA DE PLANTÃO PARA VIGORAR NAS COMARCAS DE NOVA VENÉCIA, SÃO GABRIEL DA PALHA, BOA ESPERANÇA, PINHEIROS, MONTANHA E MUCURICI NO PERÍODO DE 07 DE JANEIRO A 01 DE MARÇO DE 2012. A PRESENTE ESTÁ DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 029/2010 ONDE ESTABELECE NOS ARTIGOS 13 E 14 QUE O RODÍZIO SERÁ FEITO SEMANALMENTE NA ORDEM DA ESCALA DE PLANTÃO DAS COMARCAS ACIMA RELACIONADAS, A QUAL FUNCIONARÁ COM 01 (UM) SERVIDOR(A) E 1(UM) OFICIAL DE JUSTIÇA.

ESCLARECENDO QUE O JUIZ DE PLANTÃO DE SOBREVISO É O MESMO DO FINAL DE SEMANA E FERIADOS.

DIA	JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA - MÊS DE OUTUBRO / 2011
07 SAB	JANEIRO UIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONTANHA - TEL (27) 3754-1120 SERVIDOR(A): GERUSA TORRES DA SILVA OFICIAL DE JUSTIÇA: MICHELE GRANADO RONDON DE ARRUDA RESPONDENDO POR TODAS AS VARAS DESTA COMARCA, BEM COMO PELAS COMARCAS DE NOVA VENÉCIA, SÃO GABRIEL DA PALHA, BOA ESPERANÇA, PINHEIROS E MUCURICI.
08 DOM	JANEIRO UIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONTANHA - TEL (27) 3754-1120 SERVIDOR(A): ANTONIO MAURO DONDONI

		OFICIAL DE JUSTIÇA: CARMEM DOLORES RIOS ALMEIDA RESPONDENDO POR TODAS AS VARAS DESTA COMARCA, BEM COMO PELAS COMARCAS DE NOVA VENÉCIA, SÃO GABRIEL DA PALHA, BOA ESPERANÇA, PINHEIROS E MUCURICI.
09 SEG	JANEIRO	UIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONTANHA - TEL (27) 3754-1120 SERVIDOR(A): VALTENIR NUNES OFICIAL DE JUSTIÇA: MICHELE GRANADO RONDON DE ARRUDA RESPONDENDO POR TODAS AS VARAS DESTA COMARCA, BEM COMO PELAS COMARCAS DE NOVA VENÉCIA, SÃO GABRIEL DA PALHA, BOA ESPERANÇA, PINHEIROS E MUCURICI.
10 TER	JANEIRO	UIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONTANHA - TEL (27) 3754-1120 SERVIDOR(A): GERUSA TORRES DA SILVA OFICIAL DE JUSTIÇA: CARMEM DOLORES RIOS ALMEIDA RESPONDENDO POR TODAS AS VARAS DESTA COMARCA, BEM COMO PELAS COMARCAS DE NOVA VENÉCIA, SÃO GABRIEL DA PALHA, BOA ESPERANÇA, PINHEIROS E MUCURICI.
11 QUA	JANEIRO	UIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONTANHA - TEL (27) 3754-1120 SERVIDOR(A): ANTONIO MAURO DONDONI OFICIAL DE JUSTIÇA: MICHELE GRANADO RONDON DE ARRUDA RESPONDENDO POR TODAS AS VARAS DESTA COMARCA, BEM COMO PELAS COMARCAS DE NOVA VENÉCIA, SÃO GABRIEL DA PALHA, BOA ESPERANÇA, PINHEIROS E MUCURICI.
12 QUI	JANEIRO	UIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONTANHA - TEL (27) 3754-1120 SERVIDOR(A): VALTENIR NUNES OFICIAL DE JUSTIÇA: CARMEM DOLORES RIOS ALMEIDA RESPONDENDO POR TODAS AS VARAS DESTA COMARCA, BEM COMO PELAS COMARCAS DE NOVA VENÉCIA, SÃO GABRIEL DA PALHA, BOA ESPERANÇA, PINHEIROS E MUCURICI.
13 SEX	JANEIRO	JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCURICI - TEL (27) 3751-1333 E 98316302 SERVIDOR(A): EDUARDO MURILO WAGMACKER PEREIRA-208.095-30 OFICIAL DE JUSTIÇA: JULIANO AUGUSTO VIDA GUZZO - MAT. 206.576-63 RESPONDENDO POR TODAS AS VARAS DESTA COMARCA, BEM COMO PELAS COMARCAS DE NOVA VENÉCIA, SÃO GABRIEL DA PALHA, BOA ESPERANÇA, PINHEIROS E MONTANHA.
14 SAB	JANEIRO	JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCURICI - TEL (27) 3751-1333 E 98316302 SERVIDOR(A): RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA COVRE - 205.346-94 OFICIAL DE JUSTIÇA: JULIANO AUGUSTO VIDA GUZZO - MAT. 206.576-63 RESPONDENDO POR TODAS AS VARAS DESTA COMARCA, BEM COMO PELAS COMARCAS DE NOVA VENÉCIA, SÃO GABRIEL DA PALHA, BOA ESPERANÇA, PINHEIROS E MONTANHA.
15 DOM	JANEIRO	JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCURICI - TEL (27) 3751-1333 E 98316302 SERVIDOR(A): EDUARDO MURILO WAGMACKER PEREIRA-20809530 OFICIAL DE JUSTIÇA: JULIANO AUGUSTO VIDA GUZZO - MAT. 206.576-63 RESPONDENDO POR TODAS AS VARAS DESTA COMARCA, BEM COMO PELAS COMARCAS DE NOVA VENÉCIA, SÃO GABRIEL DA PALHA, BOA ESPERANÇA, PINHEIROS E MONTANHA.
16 SEG	JANEIRO	JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCURICI - TEL (27) 3751-1333 E 98316302 SERVIDOR(A): RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA COVRE - 205.346-94 OFICIAL DE JUSTIÇA: JULIANO AUGUSTO VIDA GUZZO - MAT. 206.576-63 RESPONDENDO POR TODAS AS VARAS DESTA COMARCA, BEM COMO PELAS COMARCAS DE NOVA VENÉCIA, SÃO GABRIEL DA PALHA, BOA ESPERANÇA, PINHEIROS E MONTANHA.
17 TER	JANEIRO	JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCURICI - TEL (27) 3751-1333 E 98316302 SERVIDOR(A): EDUARDO MURILO WAGMACKER PEREIRA-20809530 OFICIAL DE JUSTIÇA: JULIANO AUGUSTO VIDA GUZZO - MAT. 206.576-63 RESPONDENDO POR TODAS AS VARAS DESTA COMARCA, BEM COMO PELAS COMARCAS DE NOVA VENÉCIA, SÃO GABRIEL DA PALHA, BOA ESPERANÇA, PINHEIROS E MONTANHA.
18 QUA	JANEIRO	JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCURICI - TEL (27) 3751-1333 E 98316302 SERVIDOR(A): RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA COVRE - 205.346-94 OFICIAL DE JUSTIÇA: JULIANO AUGUSTO VIDA GUZZO - MAT. 206.576-63 RESPONDENDO POR TODAS AS VARAS DESTA COMARCA, BEM COMO PELAS COMARCAS DE NOVA VENÉCIA, SÃO GABRIEL DA PALHA, BOA ESPERANÇA, PINHEIROS E MONTANHA.
19 QUI	JANEIRO	JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCURICI - TEL (27) 3751-1333 E 98316302 SERVIDOR(A): EDUARDO MURILO WAGMACKER PEREIRA-20809530 OFICIAL DE JUSTIÇA: JULIANO AUGUSTO VIDA GUZZO - MAT. 206.576-63 RESPONDENDO POR TODAS AS VARAS DESTA COMARCA, BEM COMO PELAS COMARCAS DE NOVA VENÉCIA, SÃO GABRIEL DA PALHA, BOA ESPERANÇA, PINHEIROS E MONTANHA.
20 SEX	JANEIRO	JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA - TEL (27) 3752-2279 RAMAL 18, OU 9831-6362 SERVIDOR(A): ILZA JOANA DE NADAI - MAT. 205.459-13 OFICIAL DE JUSTIÇA: RITA DE CÁSSIA GOMES - MAT. 208.080-15 RESPONDENDO TAMBÉM PELAS DEMAIS VARAS DESTA COMARCA, BEM COMO PELAS COMARCAS DE SÃO GABRIEL DA PALHA, BOA ESPERANÇA, PINHEIROS, MONTANHA E MUCURICI.
21 SAB	JANEIRO	JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA - TEL (27) 3752-2279 RAMAL 18, OU 9831-6362 SERVIDOR(A): ILZA JOANA DE NADAI - MAT. 205.459-13 OFICIAL DE JUSTIÇA: JOSE ANGELO CAMPO - MAT. 208.181-19 RESPONDENDO TAMBÉM PELAS DEMAIS VARAS DESTA COMARCA, BEM COMO PELAS COMARCAS DE SÃO GABRIEL DA PALHA,



		COMARCA DE NOVA VENÉCIA - TEL (27) 3752-2279 RAMAL 29, OU 9831-6362 SERVIDOR(A): IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA - MAT. 029.067-64 OFICIAL DE JUSTIÇA: HERON CÉZAR DA SILVA - MAT. 206.858-54 RESPONDENDO TAMBÉM PELAS DEMAIS VARAS DESTA COMARCA, BEM COMO PELAS COMARCAS DE SÃO GABRIEL DA PALHA, BOA ESPERANÇA E PINHEIROS, MONTANHA E MUCURICI.
20 SEG	FEVEREIRO	JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA - TEL (27) 3752-2279 RAMAL 29, OU 9831-6362 SERVIDOR(A): IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA - MAT. 029.067-64 OFICIAL DE JUSTIÇA: RITA DE CASSIA GOMES - MAT. 208.080-15 RESPONDENDO TAMBÉM PELAS DEMAIS VARAS DESTA COMARCA, BEM COMO PELAS COMARCAS DE SÃO GABRIEL DA PALHA, BOA ESPERANÇA E PINHEIROS, MONTANHA E MUCURICI.
21 TER	FEVEREIRO	JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA - TEL (27) 3752-2279 RAMAL 29, OU 9831-6362 SERVIDOR(A): CIDILÉIA DEMO NASCIMENTO JUNKER- MAT. 207.725-48 OFICIAL DE JUSTIÇA: GEISY LANDE SANTOS SOUZA - MAT. 206.454-38 RESPONDENDO TAMBÉM PELAS DEMAIS VARAS DESTA COMARCA, BEM COMO PELAS COMARCAS DE SÃO GABRIEL DA PALHA, BOA ESPERANÇA E PINHEIROS, MONTANHA E MUCURICI.
22 QUA	FEVEREIRO	JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA - TEL (27) 3752-2279 RAMAL 29, OU 9831-6362 SERVIDOR(A): CIDILÉIA DEMO NASCIMENTO JUNKER- MAT. 207.725-48 OFICIAL DE JUSTIÇA: ELCIOMAR RODRIGUES - MAT. 203.404-92 RESPONDENDO TAMBÉM PELAS DEMAIS VARAS DESTA COMARCA, BEM COMO PELAS COMARCAS DE SÃO GABRIEL DA PALHA, BOA ESPERANÇA E PINHEIROS, MONTANHA E MUCURICI.
23 QUI	FEVEREIRO	JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA - TEL (27) 3752-2279 RAMAL 29, OU 9831-6362 SERVIDOR(A): IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA - MAT. 029.067-64 OFICIAL DE JUSTIÇA: ALEXSANDRO VALANDRO - MAT. 208.973-35 RESPONDENDO TAMBÉM PELAS DEMAIS VARAS DESTA COMARCA, BEM COMO PELAS COMARCAS DE SÃO GABRIEL DA PALHA, BOA ESPERANÇA E PINHEIROS, MONTANHA E MUCURICI.
24 SEX	FEVEREIRO	JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA - TEL (27) 3727-1449 OU 9831-6361 SERVIDOR(A): JONAS CARLOS TONINI OFICIAL DE JUSTIÇA: SANDRO UELSON COLOMBI RESPONDENDO POR TODAS AS VARAS DESTA COMARCA, BEM COMO PELAS COMARCAS DE NOVA VENÉCIA, BOA ESPERANÇA, PINHEIROS, MONTANHA E MUCURICI.
25 SAB	FEVEREIRO	JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA - TEL (27) 3727-1449 OU 9831-6361 SERVIDOR(A): JONAS CARLOS TONINI OFICIAL DE JUSTIÇA: SANDRO UELSON COLOMBI RESPONDENDO POR TODAS AS VARAS DESTA COMARCA, BEM COMO PELAS COMARCAS DE NOVA VENÉCIA, BOA ESPERANÇA, PINHEIROS, MONTANHA E MUCURICI.
26 DOM	FEVEREIRO	JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA - TEL (27) 3727-1449 OU 9831-6361 SERVIDOR(A): JONAS CARLOS TONINI OFICIAL DE JUSTIÇA: JOSÉ AMADEU PEREIRA FILHO RESPONDENDO POR TODAS AS VARAS DESTA COMARCA, BEM COMO PELAS COMARCAS DE NOVA VENÉCIA, BOA ESPERANÇA, PINHEIROS, MONTANHA E MUCURICI.
27 SEG	FEVEREIRO	JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA - TEL (27) 3727-1449 OU 9831-6361 SERVIDOR(A): JONAS CARLOS TONINI OFICIAL DE JUSTIÇA: JOSÉ AMADEU PEREIRA FILHO RESPONDENDO POR TODAS AS VARAS DESTA COMARCA, BEM COMO PELAS COMARCAS DE NOVA VENÉCIA, BOA ESPERANÇA, PINHEIROS, MONTANHA E MUCURICI.
28 TER	FEVEREIRO	JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA - TEL (27) 3727-1449 OU 9831-6361 SERVIDOR(A): JONAS CARLOS TONINI OFICIAL DE JUSTIÇA: JOSÉ AMADEU PEREIRA FILHO RESPONDENDO POR TODAS AS VARAS DESTA COMARCA, BEM COMO PELAS COMARCAS DE NOVA VENÉCIA, BOA ESPERANÇA, PINHEIROS, MONTANHA E MUCURICI.
29 QUA	FEVEREIRO	JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA - TEL (27) 3727-1449 OU 9831-6361 SERVIDOR(A): JONAS CARLOS TONINI OFICIAL DE JUSTIÇA: SANDRO UELSON COLOMBI RESPONDENDO POR TODAS AS VARAS DESTA COMARCA, BEM COMO PELAS COMARCAS DE NOVA VENÉCIA, BOA ESPERANÇA, PINHEIROS, MONTANHA E MUCURICI.
01 QUI	MARÇO	JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA - TEL (27) 3727-1449 OU 9831-6361 SERVIDOR(A): JONAS CARLOS TONINI OFICIAL DE JUSTIÇA: JOSÉ AMADEU PEREIRA FILHO RESPONDENDO POR TODAS AS VARAS DESTA COMARCA, BEM COMO PELAS COMARCAS DE NOVA VENÉCIA, BOA ESPERANÇA, PINHEIROS, MONTANHA E MUCURICI.

NAS COMARCAS DE PLANTÃO JUDICIÁRIO EM FUNCIONAMENTO EM PRIMEIRA JURISDIÇÃO FICARÁ ASSEGURADA A EFETIVA ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL ÀS MEDIDAS URGENTES, EM REGIME ININTERRUPTO NAS COMARCAS DE NOVA VENÉCIA, SÃO GABRIEL DA PALHA, BOA ESPERANÇA, PINHEIROS, MONTANHA E MUCURICI ONDE PERMANECERÁ EM REGIME DE EXPEDIENTE NORMAL, UM DOS SERVENTUÁRIOS VINCULADOS À VARA CUJO JUIZ DE DIREITO ESTIVER DE PLANTÃO, SENDO QUE O EXPEDIENTE SERÁ NO HORÁRIO ESTABELECIDO NO ART 15 E ART 16 DA RESOLUÇÃO 029, PUBLICADA NO

DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 17 DE MAIO DE 2010.

1 **O EXPEDIENTE NOS FINAIS DE SEMANA**, SERÁ NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 08 ÀS 18 HORAS, SENDO QUE 08 ÀS 12 HORAS O SERVIDOR ESTARÁ DE SOBREAVISO E DE 12 ÀS 18 HORAS O SERVIDOR ESTARÁ NO FÓRUM DA COMARCA, JUNTAMENTE COM O JUIZ DE DIREITO DE PLANTÃO. LEMBRANDO QUE O JUIZ DE FINAL DE SEMANA E FERIADOS É O MESMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PLANTÃO DA ESCALA SEMANAL.

2. **NOS DIAS ÚTEIS**, O PLANTÃO SERÁ DE SOBREAVISO NO HORÁRIO DE 18 ÀS 08 HORAS DO DIA SUBSEQÜENTE, SENDO DAS 08 ÀS 12 HORAS, O PLANTÃO FICARÁ CONDICIONADO AO PRÓPRIO JUIZ DA VARA, PARA ATENDER AS TUTELAS DE URGÊNCIA INCIDENTAIS.

3. **OS JUÍZES DE DIREITO DIRETORES DO FÓRUM** DAS DEMAIS COMARCAS ESTABELECEM A SEUS CRITÉRIOS AS ESCALAS DE PLANTÃO A SEREM CUMPRIDAS PELOS SERVENTUÁRIOS DAS COMARCAS ABRANGIDAS NESTA ESCALA.

4. **TELEFONES PARA CONTATO** – FÓRUM DE NOVA VENÉCIA: (27) 3752-2279 E 9831-6362; FÓRUM DE PINHEIROS: (27) 3765-1201; MONTANHA: (27) 3754-1120; MUCURICI: (27) 3751-1333 E 98316302 E SÃO GABRIEL DA PALHA (27) 3727-1449 OU 9831-6361

5. **O SERVIDOR IMPOSSIBILITADO** DE COMPARECER, JUSTIFICADAMENTE, SERÁ SUBSTITUÍDO POR OUTRO SERVIDOR DESIGNADO PELO RESPONSÁVEL PELA ESCALA DE PLANTÃO, COM A COMUNICAÇÃO FORMAL AO JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA. (ART. 8º, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 029/10).

6. **O SERVIDOR PLANTONISTA** SERÁ O RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA PETIÇÃO, SEU PROCESSAMENTO E ENCAMINHAMENTO AO JUIZ DE PLANTÃO, E PELAS PROVIDÊNCIAS SUBSEQÜENTES, NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DECISÃO EXARADA NOS AUTOS. (ART. 9º § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 029/10).

#### 7. A SECRETARIA DO JUÍZO DEVERÁ:

A- ENCAMINHAR CÓPIA DESTA PORTARIA, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

B- PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NO ÁTRIO DOS RESPECTIVOS FÓRUNS, BEM COMO SOLICITAR AOS JORNAIS LOCAIS QUE DEEM AMPLA PUBLICIDADE, COMO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE DOIS MIL E ONZE (2011). EU FRANCISMARY FONTANA, SECRETÁRIA DE GESTÃO DO FORO, DIGITEI E SUBSCREVI.

**CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA**  
JUIZ DE DIREITO – DIRETOR DO FÓRUM